Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, **inclusive com o cancelamento e desbloqueio da penhora on-line já realizada no processo trabalhista nº 002556-90.2012.5.18.0013 e da determinação de bloqueio direto na boca do caixa referente ao processo nº 0002554-23.2012.5.18.0013, ambos em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região**, bem com seja

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 13 de março de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/GO N° 20.620

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/GO Nº 27.224

RUA T-23, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

1

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

2

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSér e Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 9019446 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 9011946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSér e Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSér e Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

www.tjgo.jus.br
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 – fone/fax (62) 3514-1259 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.298 - GO (2017/0051936-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE VALORES PERTENCENTES À EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em Recuperação Judicial - suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014, sendo que, embora tenha sido apresentado o plano de recuperação judicial, este ainda não foi homologado, insistindo a justiça laboral em promover atos contínuos e abusivos de constrição.

Acrescenta que, nos autos das Execuções Fiscais n. 002556-90.2012 e 0002554-23.2012, ajuizadas pela União, em que figura como requerida, o Juízo da 13ª Vara do Trabalho da cidade de Goiânia determinou, mesmo sendo informado que a suscitante se encontra em recuperação judicial, estando, portanto, os respectivos créditos fiscais sujeitos ao concurso de credores, a penhora *on-line* "nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente", impedindo qualquer fluxo de caixa e prejudicando integralmente a atividade empresarial (e-STJ, fl. 6).

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 pe uário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, liminarmente, seja "designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação", bem como "o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, inclusive com o cancelamento e desbloqueio da penhora on-line já realizada no processo trabalhista nº 002556-90.2012.5.18.0013 e da determinação de bloqueio direto na boca do caixa referente ao processo nº 0002554-23.2012.5.18.0013, ambos em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região" (e-STJ, fls. 29-30).

O presente feito foi a mim distribuído porque conexo ao CC 135.767/GO, em que se declarou a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa, nos autos da Execução Fiscal n. 0001593-15.2012.5.18.0003.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre valores pertencentes à empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 por usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 por usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

de 15/3/2013):

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos do Processo n. 002556-90.2012.5.18.0013, bem como do Processo n. 0002554-23.2012.5.18.0013, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados, até ulterior deliberação deste Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 por usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Quanto ao pedido de suspensão de todas as execuções existentes na Justiça do Trabalho em que a suscitante figura como requerida, **indefiro-o** pelo fato de não haver sido informado quantos e quais são esses processos, nem o estágio em que atualmente se encontram, parecendo-me recomendável que os pedidos de suspensão sejam submetidos, nos respectivos autos, diretamente ao Juízo que preside a execução.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 16 de março de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 pe. uário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 70756093.txt
DATA: 23/03/2017 - 14:40:17
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11100185
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME584277721BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-2828/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 23/03/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/03/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151298/GO, 2017/0051936-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00025542320125180013 / 25542320125180013 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014, SENDO QUE, EMBORA TENHA SIDO APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTE AINDA NÃO FOI HOMOLOGADO, INSISTINDO A JUSTIÇA LABORAL EM PROMOVER ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO. ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS N. 002556-90.2012 E 0002554-23.2012, AJUIZADAS PELA UNIÃO, EM QUE FIGURA COMO REQUERIDA, O JUÍZO DA 13ª VARA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 pe Júnio: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 39E46D46-CB81-4E70-95C9-195032E65787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216800-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

TRABALHO DA CIDADE DE GOIÂNIA DETERMINOU, MESMO SENDO INFORMADO QUE A SUSCITANTE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO, PORTANTO, OS RESPECTIVOS CRÉDITOS FISCAIS SUJEITOS AO CONCURSO DE CREDORES, A PENHORA ON-LINE "NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE", IMPEDINDO QUALQUER FLUXO DE CAIXA E PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL (E-STJ, FL. 6). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, LIMINARMENTE, SEJA "DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO", BEM COMO "O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO E DESBLOQUEIO DA PENHORA ON-LINE JÁ REALIZADA NO PROCESSO TRABALHISTA Nº 002556-90.2012.5.18.0013 E DA DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DIRETO NA BOCA DO CAIXA REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002554-23.2012.5.18.0013, AMBOS EM TRÂMITE PERANTE A 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – TRT 18ª REGIÃO" (E-STJ, FLS. 29-30).O PRESENTE FEITO FOI A MIM DISTRIBUÍDO PORQUE CONEXO AO CC 135.767/GO, EM QUE SE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR ACERCA DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS DA EMPRESA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0001593-15.2012.5.18.0003.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE VALORES PERTENCENTES À EMPRESA.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 por: Usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 39E46D46-CB81-4E70-95C9-195032E65787

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4º DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 pe uário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 39E46D46-CB81-4E70-95C9-195032E65787

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

RECUPERAÇÃO".2. DEVE SE INTERPRETAR O ART. 6º DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4º DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 002556-90.2012.5.18.0013, BEM COMO DO PROCESSO N. 0002554-23.2012.5.18.0013, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE A SUSCITANTE FIGURA COMO REQUERIDA, INDEFIRO-O PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO INFORMADO QUANTOS E QUAIS SÃO ESSES PROCESSOS, NEM O ESTÁGIO EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM, PARECENDO-ME RECOMENDÁVEL QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO SEJAM SUBMETIDOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, DIRETAMENTE AO JUÍZO QUE PRESIDE A EXECUÇÃO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 16 DE MARÇO DE 2017."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 por usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 39E46D46-CB81-4E70-95C9-195032E65787

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 539 : 000539conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Superior Tribunal de Justiça

...rônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 pe... ...ário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

...de do Documento: 39E46D46-CB81-4E70-95C9-195032E65787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 540 : 000540solicita_informacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

OFÍCIO Nº 705/2017

GOIÁS, 25/04/2017

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES
PROCESSO: RTSum 0001921-33.2013.5.18.0221
RECLAMANTE: RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

Excelentíssimo Senhor Juiz,

A par de meus cordiais cumprimentos, solicito informações a respeito da atual situação do processo de recuperação judicial da executada (autos 201402168904),especialmente para que se esclareça se o prazo de suspensão da execução, previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005 foi prorrogado.

Outrossim, quando da resposta a este expediente (endereço grafado no cabeçalho), solicito o obséquio de mencionar o número dos autos a que se refere, com vistas a otimizar a consulta no sistema informatizado desta Vara do Trabalho.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de real apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO
Juíza do Trabalho

À
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
RUA TÁQUIO ESQ.C/RUA RAUL LEAL, QD. 2A BAIRRO RESIDENCIAL
WATANABE INHUMAS/GO
CEP 75.400-000
AR JR 57848719 5 BR

Carta
9912242866-DR/GO
TRT 18ª REGIÃO
CORREIOS

Correios **REGISTRADO URGENTE** *REGISTERED PRIORITY*
AR MP PESO / *WEIGHT (kg)*
JR 57848719 5 BR

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO, em 25/04/2017, com fundamento de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 10194815536 1 - Autos digitais. Processo RTSum-0001921-13.5.18.0221. Caso impresso, torna-se um documento não co ido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 541 : 000541conclusaopt_0001.pdf

8336

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza de Direito.

Inhumas. 22 de maio de 2017.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 542 : 000542despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DESPACHO

Tornem à Serventia para juntada de interlocutórias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Inhumas-GO, 26 de junho de 2017.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

9338

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 30 de junho de 2017.

Servidor

EXTRATADO

Em 30 de junho de 2017.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

8334

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

JUNTADA

Aos 02 / 08 /2017, às 09 h 00.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 400 - 402;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

201402168904

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR AJ 21_2015_17**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. **Da soberania da Assembleia Geral de Credores (AGC) para decidir sobre questões econômicas:** no Relatório mensal das atividades do devedor AJ 20_2015_17, item "4. Indicação de convolação em falência pelo Ministério Público", protocolado no dia 07/04/2017, requeremos a convocação de assembleia geral de credores, para deliberar sobre a viabilidade econômica da Recuperanda, a respeito dessa possibilidade, faz-se os seguintes apontamentos:

A Assembleia Geral de Credores é órgão criado pela Lei 11.101/2005 (LRF), composta por todas as classes, com o intuito de deliberar sobre as matérias do art. 35, LRF, que assim dispõe:

> Art. 35. **A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre**:
> I – na recuperação judicial:
> a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;
> b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;
> c) (VETADO)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4o do art. 52 desta Lei;

e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor;

f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;

II – na falência:

a) (VETADO)

b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;

c) a adoção de outras modalidades de realização do ativo, na forma do art. 145 desta Lei;

d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

(Grifamos)

Conforme a alínea "f", inciso I, do art. 35, LRF, que determina ser atribuição da AGC deliberar sobre "*qualquer matéria que possa afetar os interesses dos credores*", a viabilidade econômica da Recuperanda é passível de deliberação em assembleia, pois a matéria aflige diretamente os interesses dos credores, já que uma empresa inviável economicamente não possui condições de arcar com suas obrigações.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por diversas vezes já decidiu que o controle da viabilidade econômica da empresa recuperanda não cabe ao Poder Judiciário, mas sim, à AGC. Nesse sentido vejamos a seguinte jurisprudência:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUIMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. 1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. **2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.** 3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1660195/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 10/04/2017). (Grifamos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Diante disso, reforçamos o pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores, para o fim de deliberar sobre a viabilidade econômica da Recuperanda, tendo em vista que ela demonstra indícios de ser inviável, o que ensejaria a decretação de sua falência, nos termos do art. 73, I da LRF.

2. **Da viabilidade da safra com o fim do "stay period":** o "*stay period*" é um período em que há a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da recuperanda (art. 6º, Lei 11.101/2005). É um prazo determinado para que a empresa em crise consiga algum "fôlego" em suas contas, a fim de viabilizar a sua recuperação. A respeito do "*stay period*", assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. **3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal** (§ 4° do art. 6°) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). **5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos**, devendo ser mantidos, por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). (Grifamos).

Em razão de os créditos permanecerem, não se extinguindo com o fim do "*stay period*", se questiona se a safra será viável, já que recomeçarão as constrições de bens, pois, além dos créditos sujeitos à recuperação judicial, existem diversas dívidas não sujeitas a ela que deverão ser pagas com o crédito oriundo da safra. A Recuperanda, conforme constato "in loco" por nosso representante Sr. Hugo Braga, está se preparando tecnicamente para o início da moagem, com os reparos sendo realizados pela equipe interna. De acordo com o responsável pela unidade industrial, até o dia 15 de junho estará com a usina pronta para a safra 2017.

Para que se possa concluir tecnicamente pela viabilidade econômica da empresa recuperanda, o capital gerado pela próxima safra deverá ser suficiente para manter a usina em funcionamento, honrar com os compromissos extraconcursais que se acumulam, honrar com a previsão de pagamento do plano de recuperação judicial, se homologado, e suportar as constrições advindas das ações de execução em que há demanda de crédito não sujeito à recuperação judicial.

Todavia, não se vislumbra essa situação, pois como advertiu a auxiliar da administradora judicial, em seu relatório anexo a este, no item "5. Credores extraconcursais", parte do produto final da safra já está comprometida devido a adiantamentos de recursos financeiros feitos por parceiros, sendo que a forma de pagamento de tais adiantamentos é em produto acabado.

Portanto, há mais uma razão para a convocação de Assembleia Geral de Credores, com o intuito de decidir sobre a viabilidade econômica da Recuperanda.

3. **Dos repasses não esclarecidos:** em análise aos documentos apresentados pela Recuperanda, a empresa auxiliar da administradora judicial constatou algumas inconsistências na contabilidade da empresa.

Por meio de levantamentos nos fluxos de caixas fornecidos pela Recuperanda, foram constatados repasses à Fazendas Ecológicas, que não encontram coincidência entre o fluxo de caixa e os extratos bancários. Foi constatado pelo fluxo de caixa o pagamento de R$ 12.324.525,74 (doze milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

cinco reais e setenta e quatro centavos) a Fazendas Ecológicas, porém, segundo o extrato bancário, desse total apenas R$ 4.324.089,39 (quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) foram repassados a ela, sendo a diferença destinada a terceiros.

Esses repasses não esclarecidos, que vem ocorrendo desde 2015 com as saídas lançadas como pagamentos a advogado,comprovados apenas por recibos assinados pelo próprio Sr. Alceu Neto, podem ser indícios de prática de crime falimentar, estipulados na LRF, em seus arts. 168 e 172, que tipifica as seguintes condutas:

> Art. 168. **Praticar, antes ou depois da sentença** que decretar a falência, **conceder a recuperação judicial** ou homologar a recuperação extrajudicial, **ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.**
>
> Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
>
> Art. 172. **Praticar, antes ou depois da sentença** que decretar a falência, **conceder a recuperação judicial** ou homologar plano de recuperação extrajudicial, **ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:**
>
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
>
> Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.
>
> (Grifamos)

Conforme a LRF, art. 184, os crimes falimentares são de ação pública incondicionada, ou seja, são de titularidade do Ministério Público (art. 129, CF/1988), fazendo parte de sua competência a investigação desses possíveis crimes.

Diante disso, requeremos a intimação do Ministério Público, para que realize os procedimentos que entender necessários para apuração das práticas mencionadas, a fim de que inicie ação penal, se assim entender cabível.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

a) a juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;
b) a convocação de assembleia geral de credores, para deliberar sobre a viabilidade econômica da Recuperanda e a possibilidade de convolar a presente recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, I da Lei 11.101/2005;
c) o envio desse relatório, juntamente com seu anexo, ao Ministério Público estadual, a fim de que sejam realizadas os procedimentos que o órgão ministerial entender pertinentes, a respeito dos indícios de cometimento de crimes falimentares;
d) a intimação da Recuperanda para que proceda à imediata regularização dos pagamentos de honorários desta Administração Judicial.

Goiânia, 08 de junho de 2017.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia/GO, 06 de junho de 2017.

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 042017, referente a abril de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centro álcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

RNYC
Assessoria Corporativa

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 4
2.2 Documentação Apresentada 4
3. Demonstrações contábeis 4
3.1 BALANÇOS E DRE 4
4. Folha de Pagamento 8
5. Credores Extra concursais 8
6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 9
7. VISITA TECNICA 10
8. emprestimos obtidos de parceiros. 10
9. REPASSE A DIRETORIA E TERCEIROS 11
10. REPASSE A FAZENDA ECOLÓGICA 11
11. CONCLUSÃO 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRJ.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRJ:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 543 : 000543recebimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 18 de maio de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

2.2 Documentação Apresentada

a) Fluxo de caixa financeiro – de abril de 2017 (observação: inserir a legenda das modalidades de banco/meio de pagamento);
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 30/04/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos Bancários - Movimentação de 30/04/2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 30/04/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 30/04/2017;
f) Balanço e DRE de 30/04/2017 (Passiveis de alteração).

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram entregues as demonstrações contábeis referentes ao período de abril de 2017, conforme demonstradas abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 544 : 000544balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2017
(valores expressos em R$)

A T I V O	30/Abr./2017	31/Mar./2017
CIRCULANTE	**53.125.721,82**	**53.271.305,29**
Caixa e Bancos	1.159.544,47	1.213.132,06
Clientes	18.482.728,46	18.426.463,72
Adiantamentos	26.110.592,44	26.340.505,01
Impostos a Compensar	2.972.373,09	2.947.864,53
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.395.352,44	4.338.209,05
Outros Créditos	5.130,92	5.130,92
NÃO CIRCULANTE	**55.648.908,67**	**56.441.616,26**
Realizável a Longo Prazo	26.335.587,30	26.335.587,30
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.232.519,84	13.232.519,84
Imobilizado	29.312.894,48	30.105.542,72
Intangível	426,89	486,24
TOTAL DO ATIVO	**108.774.630,49**	**109.712.921,55**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 544 : 000544balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2017
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/Abr./2017	31/Mar./2017
CIRCULANTE	**139.214.038,86**	**137.634.894,16**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	11.938.933,93	11.823.051,37
Adiantamentos de Clientes	7.193.138,95	6.918.138,95
Obrigações Trabalhistas	9.180.720,79	8.494.523,74
Obrigações Previdenciárias	69.839.334,50	69.610.288,70
Obrigações Tributárias	36.733.668,58	36.674.400,13
Outras Obrigações	2.494.947,36	2.304.947,36
Provisões Trabalhistas	1.833.294,75	1.809.543,91
NÃO CIRCULANTE	**206.677.962,11**	**206.677.962,11**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.560.880,89
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	116.528.910,30	116.528.910,30
Financiamentos Bancários	- 480.364,90	- 480.364,90
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 345.711.877,58**	**- 343.194.441,82**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	11.952.453,83	12.201.354,99
Prejuízos Acumulados	- 359.218.553,76	- 356.950.019,16
TOTAL DO PASSIVO	**108.774.630,49**	**109.712.921,55**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 545 : 000545demonstracao_do_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2017
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.30/Abr./2017	Per.31/Mar./2017
RECEITA DE VENDAS	**7.541,02**	**7.379,56**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-11.178,91	-9.206,39
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**-3.637,89**	**-1.826,83**
Custo de Vendas	- 11.163.043,43	0,00
LUCRO BRUTO	**-11.166.681,32**	**-1.826,83**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	- 9.349.507,39
DESPESAS OPERACIONAIS	**-2.907.228,42**	**-2.205.170,89**
Despesas Administrativas	-421.110,52	-329.080,64
Despesas com Pessoal e Encargos	-1.360.783,78	-1.032.011,62
Encargos de Depreciação	-1.133.319,84	-851.267,51
Despesas Tributárias	-7.882,91	-6.019,71
Outras Receitas	42.897,75	31.957,99
Resultado Financeiro	-27.029,12	-18.749,40
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-14.073.909,74**	**-11.556.505,07**
Provisão para Contribuição Social	-	
Provisão para Imposto de Renda	-	
RESULTADO DO PERIODO	**-14.073.909,74**	**-11.556.505,07**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 545 : 000545demonstracao_do_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

OBS: Os saldos de Estoque de dezembro tratam-se de ALMOXARIFADOS para uso interno nas atividades diárias.

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuizo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

4. FOLHA DE PAGAMENTO

Analisando o relatório de folha de pagamento da recuperanda, observamos a grande dificuldade da mesma em cumprir com suas obrigações trabalhistas já que salários encontram–se em atraso e segundo o relatório apresentado, somam a quantia total de **R$ 4.434.697,73**

5. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Tivemos acesso a composição de credores extra concursais da recuperanda, onde é possível verificar que em geral houve uma queda insignificante, mediante as informações coletadas através dos últimos demonstrativos acreditamos que tal situação não venha a ter uma melhora significativa no decorrer da safra de 2017, já que boa parte do produto final está comprometido devido a adiantamentos de recursos financeiros feitos por parceiros e a forma de pagamento desses adiantamentos será em produto acabado. Segue quadro demonstrativo do endividamento extra concursal:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 545 : 000545demonstracao_do_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

CLASSE	PERIODO			
	30/04/2017	31/03/2017	28/02/2017	31/01/2017
RESCISOES A PAGAR	3.834.491,96	3.834.491,96	3.994.383,60	3.981.097,43
SALARIOS A PAGAR	3.930.194,08	3.739.969,50	1.974.730,54	1.860.987,33
PENSAO JUDICIAL	0,00	1.919,34	1.919,34	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	4.397,60	6.505,85	8.143,60	4.711,60
HONORÁRIOS DIRETORIA	4.849,33	4.849,33	76.465,74	54.260,27
FRETEIROS	1.502.958,11	1.458.226,59	944.936,19	968.443,48
FORNECEDORES DIVERSOS	2.016.450,73	2.140.853,63	2.087.889,16	1.823.253,77
FORNECEDORES DE CANA	39.180,36	39.180,36	68.065,32	68.065,32
CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTO FERIAS	773.531,42	917.248,90	3.159.587,11	2.655.680,52
CONSORCIO VALTRA	38.614,65	38.614,65	38.614,65	38.614,65
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS	890.547,00	870.547,00	860.547,00	710.547,00
LOCAÇÕES	49.884,60	45.957,18	31.982,68	31.982,68
SEGUROS	20.156,68	20.156,68	20.156,68	20.156,68
ACORDO TRABALHISTA	450,00	450,00	450,00	450,00
PARCERIA	5.957.783,14	5.957.783,14	5.957.583,54	5.957.583,54
TOTAL	**19.063.489,66**	**19.076.754,11**	**19.225.455,15**	**18.175.834,27**

6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de abril de 2017, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC) '*
>
> *"Art. 168-A Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*
>
> *"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)*
>
> *"I – Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 545 : 000545demonstracao_do_resultadopt_0001.pdf

"II – Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo, referente ao mês de abril, pois até a data de termino deste mês não foi repassado a nossa equipe a posição atualizada de débitos tributários.

Atualizados em:	Março de 2017	Abril de 2017
Debitos Centroalcool S/A	**TOTAL:**	**TOTAL:**
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	305.542.017,30	306.628.379,57
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	184.958.718,61	185.878.656,03
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	135.653.064,32	136.300.853,58
DEBITOS FEDERAIS FGTS	4.574.792,44	4.612.119,35
Total Geral	**630.728.592,67**	**633.420.008,53**

7. VISITA TÉCNICA

No dia 18 de maio encaminhamos via e-mail uma solicitação de visita de acompanhamento de RJ. Para o dia 24 de maio, a fim de esclarecermos duvidas referente a lançamentos contábeis, discutir valores e validar documentação comprobatória de lançamentos relevantes constante no fluxo de caixa, no dia marcado fomos recebidos na sede da usina e esclarecemos duvidas pertinentes aos processos financeiros e administrativos da recuperanda além de documentos necessários para nossas analises mensal.

Tivemos acesso ao pátio industrial da usina onde podemos observar que a mesma ainda se encontrava em reforma, o que demonstra um atraso no início da safra de 2017, tendo em vista que outras usinas já iniciaram sua safra, segundo informações coletada *in loco*, a safra terá início apenas na segunda quinzena do mês de junho.

8. EMPRÉSTIMOS/ADIANTAMENTOS OBTIDOS DE PARCEIROS.

Através de levantamentos realizados nos fluxos de caixa e nos extratos bancários, ambos repassados pela recuperanda, chegamos aos valores de empréstimos obtidos de parceiros que levantaram suspeitas por parte da nossa equipe, conforme demonstrado abaixo:

ENTRADAS DE RECURSOS NÃO JUSTIFICADOS		
FORNECEDOR	**DESTINO SEGUNDO EXTRATO BANCÁRIO**	**VALOR**
TERRA FORTE	SEM COMPROVAÇÃO	10.360,00
SANTA CRUZ	CENTROALCOOL	351.490,45
HENERGY NEGÓCIOS	CENTROALCOOL	80.000,00
GABRIELA RIDGE COSER	CENTROALCOOL	685.000,00
FLORIDA PAULISTA	CENTROALCOOL	74.500,00
FAZENDA ECOLOGICA	CENTROALCOOL	1.713.000,00
TOTAL		**2.914.350,45**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 545 : 000545demonstracao_do_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

9. REPASSE A DIRETORIA E TERCEIROS.

Através dos fluxos de caixa fornecido pela recuperanda fizemos o levantamento dos valores repassados ao Sr. Alceu Pereira Lima Neto (presidente da usina) e a terceiros, porém, não foi possível visualizar por meio da descrição de beneficiários e nem mesmo por coincidência de valores os respectivos lançamentos no extrato bancário, sendo eles:

SAÍDAS DE RECURSOS NÃO JUSTIFICADOS		
REMETENTE	**DESCRIÇÃO SEGUNDO FLUXO DE CAIXA**	**VALOR**
CENTROALCOOL	ADRIANO CARLOS DA SILVA	354.097,24
CENTROALCOOL	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	294.000,00
CENTROALCOOL	HENERGY	300.000,00
CENTROALCOOL	RECIBO RETIRADA	90.000,00
CENTROALCOOL	TERRA FORTE	221.853,00
CENTROALCOOL	ADRIANO CARLOS DA SILVA - REVISÃO SW4	2.600,00
TOTAL		**1.262.550,24**

10. REPASSE A FAZENDA ECOLÓGICA.

Fizemos um levantamento através dos fluxos de caixas apresentados, sobre os valores que a recuperanda repassou para a Fazenda Ecológica, valor este no total de **R$ 12.324.525,74** segundo o fluxo de caixa, porém, ao analisarmos os extratos bancários apresentados não conseguimos ter a comprovação de que todos esses valores foram destinados a Fazenda Ecológica, conforme descrito abaixo:

SAÍDAS DE RECURSOS DESTINADOS A FAZENDA ECOLÓGICA		
REMETENTE	**DESTINO SEGUNDO EXTRATO BANCÁRIO**	**VALOR**
CENTRO ALCOOL	FAZENDA ECOLÓGICA	4.324.089,39
CENTRO ALCOOL	NÃO IDENTIFICADO NO EXTRATO BANCÁRIO	6.439.931,15
CENTRO ALCOOL	TERRA FORTE	20.030,00
CENTRO ALCOOL	CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE	1.180,70
CENTRO ALCOOL	NEO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS	23.925,65
CENTRO ALCOOL	RRG VIAGENS	24.796,20
CENTRO ALCOOL	TRIBUTO INTERNET	114.710,35
CENTRO ALCOOL	CENTROALCOOL S/A	71.000,00
CENTRO ALCOOL	ANTONIO F LIMA EPP	8.000,00
CENTRO ALCOOL	CAIXA PITANGUEIRAS	25.000,00
CENTRO ALCOOL	CARNEIRO E CÔGO	38.110,00
CENTRO ALCOOL	CLAUDIA MARIOTTI	62.000,00
CENTRO ALCOOL	DINAZAIDA DE PAIVA	50.000,00
CENTRO ALCOOL	FABIO AUGUSTO	2.500,00
CENTRO ALCOOL	FERNANDO DA SILVA	14.300,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 545 : 000545demonstracao_do_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

RNYC
Assessoria Corporativa

CENTRO ALCOOL	GUILHERME CURY	12.500,00
CENTRO ALCOOL	JOÃO JUNGUES	8.000,00
CENTRO ALCOOL	JOÃO VICTOR REZENDE	30.500,00
CENTRO ALCOOL	JOSSERAND MASSIMO	30.000,00
CENTRO ALCOOL	JVM CONST	30.000,00
CENTRO ALCOOL	LUCIANA NEHENY	5.000,00
CENTRO ALCOOL	MARCOS ANDRE DA SILVA	100.000,00
CENTRO ALCOOL	MATEUS PRATA	12.000,00
CENTRO ALCOOL	MURILO PEREIRA MENDES	952,30
CENTRO ALCOOL	RENAN SOARES	30.000,00
CENTRO ALCOOL	TERESA JACOMO	95.000,00
CENTRO ALCOOL	EDUARDO FARIA	50.000,00
CENTRO ALCOOL	ELEVAR INSTALAÇÃO	50.000,00
CENTRO ALCOOL	FELIPE JOSÉ GOMES	25.000,00
CENTRO ALCOOL	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	20.000,00
CENTRO ALCOOL	JUSCELINO LEÃO TELES	43.000,00
CENTRO ALCOOL	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES	30.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 545 : 000545demonstracao_do_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23/08/2017 faço o encerramento deste 40º volume, às fls. 8.357, desdobrando para o 41º volume, a partir da fls. 8.358.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 545 : 000545demonstracao_do_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 546 : 000546carta_precatoria_executoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 518201710333865

Nome original: cp inhumas.pdf

Data: 31/07/2017 09:07:33

Remetente:

THICIANA

8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para providencias. Nosso processo 0010548-49.2014.5.18.0008

Processo 20140216904

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

CARTA PRECATORIA EXECUTÓRIA Nº 1897/2017

PROCESSO: ExFis 0010548-49.2014.5.18.0008
REQUERENTE: *UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS - GOIÂNIA
ADVOGADO: ., OAB/GO
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO: RUA 21 A QD 17 LT 15 ZONA RUAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.492.477,20

AO EXMO. SR. JUIZ DE UMA DA 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas., ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.
O(A) Doutor(a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER que foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que se proceda **PENHORA NO ROSTO dos autos nº 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 1.823.790,57, atualizado até 29.12.2016, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 75, V, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**
Eu, THICIANA ZEIDAM SILVA, Analista Judiciário, subscrevi aos vinte e quatro de julho de dois mil e dezessete.

SARA LÚCIA DAVI SOUSA
Juíza do Trabalho

THICIANA ZEIDAM SILVA

X:\gpm\08\comp\DESPACHOS\SAD\Ch\CC 1897-2017 - ExFis 0010548-2014-008-18-00-4 HIAN.rtf (Vol.)

Documento assinado eletronicamente por SARA LÚCIA DAVI SOUSA, em 26/07/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

ExFis - 0010548-49.2014.5.18.0008
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à petição da UNIÃO FEDERAL, intime-se a executada para ciência da penhora efetivada às fls. 403/407, desta feita, na pessoa de seu administrador Sandro Angelo Mascarin (CPF: 078.749.668-56) - RUA 9 A, QD H-1 LT7/5/62/64 APTO 2105, n.º 164, setor Oeste - Cep: 74110110 - Goiânia/GO, via mandado judicial. Prazo e fins legais.

À vista do ofício ao id retro, proceda a Secretaria a expedição de nova carta precatória para penhora no rosto dos autos nº 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas.

Atente-se a Secretaria.

cefj

GOIANIA, 9 de Maio de 2017

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU]

17050908035733100000018757368

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia no Estado de Goiás.

Processo n.º 10548-49.2014.5.18.0008[1]

Execução Fiscal

Exequente: União

Executado: Centroálcool S.A.

Inscrições: 11 5 13 002728-00, 11 5 13 002729-91 e 11 5 13 003161-07.

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência informar que o parcelamento foi rescindido, conforme provam as consultas em anexo.

02. Em face do exposto, a exequente requer o normal prosseguimento da execução, realizando-se, a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 1.823.790,57, atualizado até 29.12.2016, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 75, V, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

03. A exequente requer ainda, que seja procedida a intimação do administrador judicial acerca da penhora realizada às fls. 397/400.

Pede Deferimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 05 de dezembro de 2016.

Flávio Xavier de Almeida e Silva

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

OAB-GO n.º 14.273

[1] Conflito no STJ: (fls. 294/298); penhora (397/400). Informação recuperação judicial (fls. 320).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA]

16120520555238100000016041760

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02
INFOJUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

8363

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 03/08/2017, às 10 h 12,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 399;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<<TLG. MCD2S–4753/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 17/05/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 19/05/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 152177/PE, 2017/0102477–2, NÚMERO NA ORIGEM: 00001625020168170530 / 1625020168170530 / 00120487320155180281 / 120487320155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORTÊS – PE E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ELISVALDO ROCHA SOUSA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORTÊS – PE E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 2/5/2016, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORTÊS – PE POR DECISÃO DATADA DE 4/5/2016.SUSTENTA QUE, A DESPEITO DO JUÍZO RECUPERACIONAL TER EXPEDIDO OFÍCIO AO JUÍZO TRABALHISTA, A FIM DE QUE FOSSEM TRANSFERIDOS TODOS OS VALORES RELATIVOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS REALIZADOS PELA SUSCITANTE E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO FARIAS PARA CONTA ÚNICA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA E INDEVIDAMENTE DEFERIU O

DESTINATÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/05 20:00

ME591214188BR 42136

DHP 17/05/2017 19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

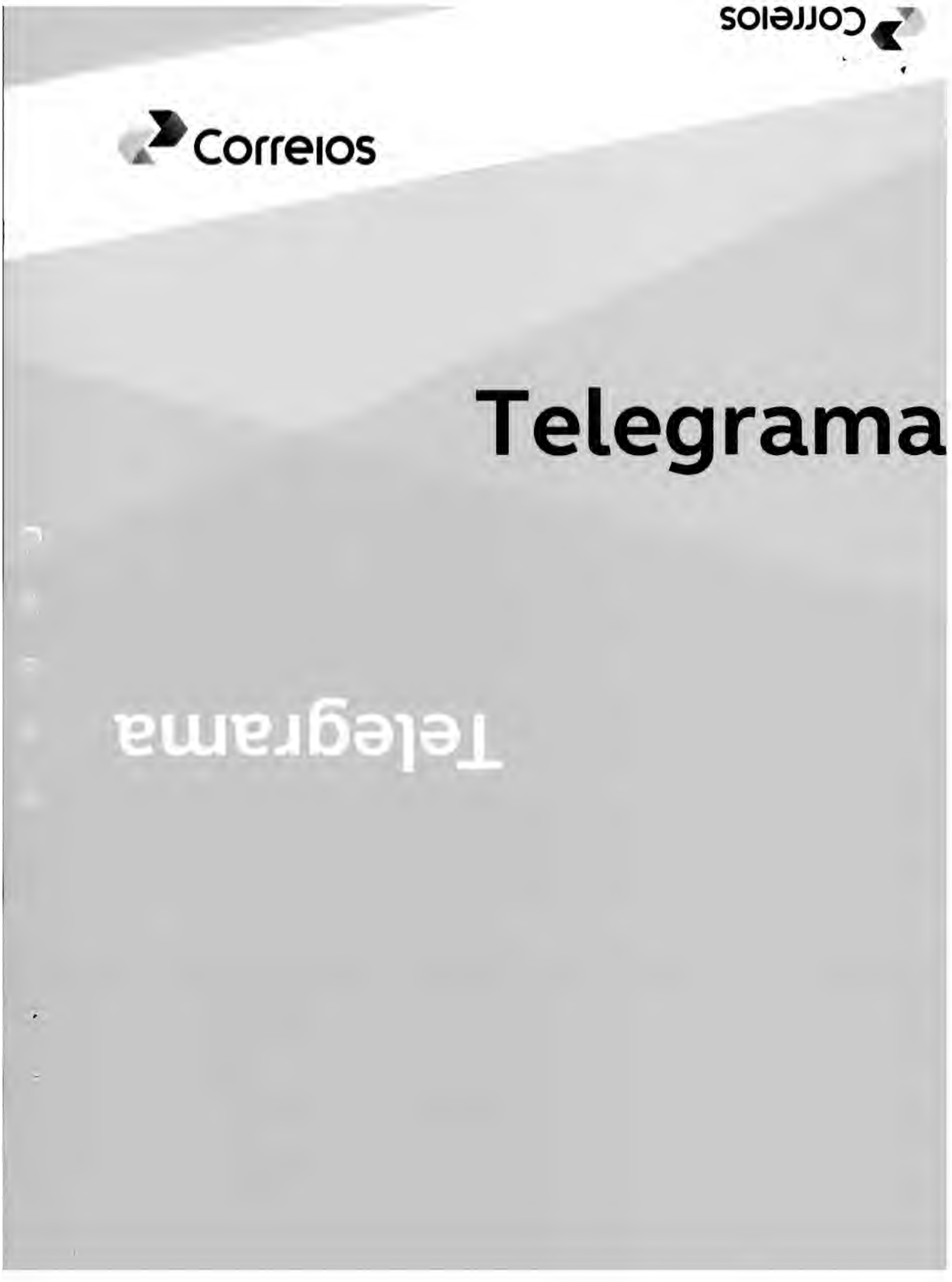

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Hora — ME591214188BR 42136

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 17/05/2017 19:52

Correios TELEGRAMA

Folha 2 de 6

<LEVANTAMENTO DOS REFERIDOS DEPÓSITOS RECURSAIS. ARGUMENTA QUE A PRÁTICA DE ATOS TENDENTES A COMPROMETER O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE DEVE SER TOMADA EXCLUSIVAMENTE PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA E DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORTÊS – PE PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE PATRIMÔNIO DA EMPRESA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou _____
5 Outros (Especificar) _____

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/05 20:00

ME591214188BR 42136
DHP 17/05/2017 19:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Recibo do Telegrama | Data: ___/___/___ | Hora: ___ h ___ | ME591214188BR 42136
Nome Legível do Recebedor
Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 17/05/2017 19:52

8366

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIA DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRES . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.– DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FORUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME591214188BR 42136
DHP 17/05/2017 19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Recibo do Telegrama	Data ___/___/___	Hora ___ h ___	ME591214188BR 42136
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 17/05/2017 19:52

8367

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.– NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME591214188BR 42136

DHP 17/05/2017 19:52

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 02180890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02
INHUMAS - VARA CÍVEL

Recibo do Telegrama — Data: ___/___/___ — Hora: ___ h ___ — Nome Legível do Recebedor — ME591214188BR 42136

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 17/05/2017 19:52

8368

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012048-73. 2015.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORTÊS – PE PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.">

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME591214188BR 42136
DHP 17/05/2017 19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5218898-34.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Nome Legível do Recebedor	Hora	ME591214188BR 42136
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 17/05/2017 19:52

8369

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades/ou acesse correios.com.br)

Folha 6 de 6

<ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18.05 20:00

ME591214188BR 42136
DHP 17/05/2017 19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por força de decisão proferida em sede de Agravo Interno interposto nos autos do Incidente de Exceção de Suspeição n. 5260607.25, a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL encontra-se SUSPENSA, aguardando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Certifico, ainda, que deixo de juntar aos presentes autos a referida Decisão face Segredo de Justiça decretado no Incidente de Exceção de Suspeição.

Para constar lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

JUNTADA

Aos 09 / 08 /2017, às 14 h 34 ,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 403 ;

( ) mandado n. _____ ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____ .

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

201402168904

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR AJ 22_2015_17**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

Conforme Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 052017, realizado pela empresa auxiliar da administradora judicial, a Recuperanda se recusou, mais uma vez, a apresentar a documentação requerida necessária à feitura do relatório de acompanhamento. Os documentos não apresentados foram:

a) Fluxo de caixa financeiro – de maio de 2017 (observação: com o início da safra de 2017, o fluxo de caixa deverá ser repassado semanalmente a nossa equipe, conforme exigência judicial repassada em safras anteriores);
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 30/05/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos bancários - Movimentação de maio de 2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 20/06/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 30/05/2017;
f) Controle de Produção e Estoque – atualizado até 30/05/2017;
g) Balanço e DRE de maio de 2017 (Assinado).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Segundo os representantes da Recuperanda, a documentação não foi entregue, pois a Magistrada responsável pelo processo de recuperação judicial estaria afastada do caso, o que justificaria a não entrega dos documentos.

A Lei 11.101/2005 (LRF) separa as funções administrativas e judiciais da recuperação judicial. Dentre as funções administrativas está o acompanhamento mensal da empresa recuperanda pelo administrador judicial (art. 22, II, c, LRF), sendo esse seu dever, podendo, inclusive, ser penalizado acaso descumpra sua obrigação (art. 23, LRF).

Para que o administrador judicial possa cumprir seu dever, a LRF determinou em seu art. 52, inciso IV, a obrigação de entrega pela empresa recuperanda das contas demonstrativas de sua situação enquanto perdurar a recuperação judicial. Essa é uma atribuição administrativa, que independe da suspensão ou não do juiz. Afinal, há o interesse dos credores e do juízo (que não foi afastado, o afastamento, se existir, é do juiz e não do juízo) em conhecer ininterruptamente a real situação da Recuperanda.

Esse entendimento está em consonância com dois princípios básicos do Código de Processo Civil (CPC), que são da boa-fé processual (art. 5º, CPC) e da cooperação entre as partes do processo (art. 6º, CPC), em que todos os participantes do processo devem agir de modo adequado, sem abusar de sua posição jurídica, ajudando-se mutuamente, a fim de que se obtenha em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

A constante recusa da Recuperanda em fornecer os documentos, em especial em época de safra, já está caracterizando um *modus operandi* condizente com a má-fé, pois impede a atuação da Administração Judicial, evita sua obrigação de informação, obstrui o acompanhamento de sua situação pelos credores, enfim, abusa de sua posição jurídica.

Ademais, está se tornando comum que, após a safra, a Recuperanda retome o envio de documentação, momento no qual a Administração Judicial descobre repasses que não são devidamente esclarecidos, como no caso dos pagamentos efetuados ao Dr. Ricardo Bonifácio e a Fazendas Ecológicas (vide Relatório Mensal das Atividades do Devedor AJ 20_2015_17).

Tendo em vista que essa conduta da Recuperanda pode caracterizar crimes tipificados na Lei 11.101/2005, por exemplo os descritos nos arts. 168 e 171, requeremos a intimação do Ministério Público, para que realize os procedimentos que entender

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

necessários para apuração das práticas mencionadas, a fim de que inicie ação penal, se assim entender cabível.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) a juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;
b) o envio desse relatório, juntamente com seu anexo, ao Ministério Público estadual, a fim de que sejam realizados os procedimentos que o órgão ministerial entender pertinentes, a respeito dos indícios de cometimento de crimes falimentares;
c) a intimação da Recuperanda para que proceda à imediata regularização da entrega da documentação requerida.

Goiânia, 02 de agosto de 2017.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 25 de julho de 2017

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 052017, referente a maio de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS 3
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 3
2.1 Documentação Não Apresentada 4
3. VISITA TECNICA. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analitico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 20 de junho de 2017, diligenciamos à recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

2.1 Documentação Não Apresentada

a) Fluxo de caixa financeiro – de maio de 2017 (observação: com o início da safra de 2017, o fluxo de caixa deverá ser repassado semanalmente a nossa equipe, conforme exigência judicial repassada em safras anteriores);
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 30/05/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos Bancários - Movimentação de maio de 2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 20/06/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 30/05/2017;
f) Controle de Produção e Estoque – atualizado até 30/05/2017;
g) Balanço e DRE de maio de 2017 (Assinado).

3. VISITA TECNICA.

No dia 20 de junho de 2017 foi solicitado junto aos senhores Sandro Mascarin, Werlen Malaquias e Sra. Simone Aparecida, através de e-mail, informações e documentos para fazermos nossa analise mensal, nas contas contábeis e financeiras referente ao mês de maio de 2017, de acordo com as premissas da Lei de Recuperação e Falência.

No mesmo e-mail solicitamos uma visita à sede da recuperanda para esclarecermos dúvidas operacionais, posteriormente um de nossos peritos responsável pela visita agendada recebeu uma ligação do Sr. Werlen Malaquias, onde o mesmo cancelou a visita alegando que por orientação jurídica não iria fornecer as informações necessárias para nossa análise.

Após a noticia contatamos via ligação telefônica o Sr. Sandro Mascarin, momento em que o mesmo justificou o fato acima mencionado dizendo que a Juíza responsável pela Recuperação Judicial estaria afastada do caso, porém, ao entrarmos em contato com Fórum de Inhumas (GO) tivemos a informação de que a Juíza estava de licença.

Portanto, ficamos impossibilitados de dar nosso parecer sobre as operações da recuperanda referente ao mês de maio de 2016, devido à negativa na prestação dos documentos e informações necessárias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

1379

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Considerando a urgência da medida requerida pelo Administrador Judicial, às fls. 8.374, abro vista dos presentes autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 146, § 3º do Código de Processo Civil/2015.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 09 de agosto de 2017.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 547 : 000547despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

1

REMESSA

09 08 17

MINISTÉRIO PÚBLICO

Recebi em
09 08 2017 às
16h26

Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Auxiliar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 548 : 000548recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando a informação trazida aos autos por petição protocolada pela 'Argumento Assessoria e Projetos Ltda', Administradora Judicial atuante no feito, às folhas 8.372/8.375, o Ministério Público do Estado de Goiás tomou conhecimento da informação de que a empresa Recuperanda Centroalcool S/A não está repassando as devidas informações contábeis e financeiras para a Administradora Judicial, o que tem ocorrido de forma reiterada, em especial nos períodos de safra, ao que **pugna** este Órgão de Execução seja a referida empresa intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer os documentos a que se encontra obrigada, sob pena de afastamento de toda a Diretoria, o que desde já **requer** (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005), sem prejuízo da possibilidade de prisão em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 171 desta mesma Lei.

Eis a manifestação ministerial.
Pelo deferimento.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 22/08/2017.

Sólia Maria de Castro Lobo
Promotora de Justiça
Em Substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 548 : 000548recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de agosto
do ano de 2017, foram(m) entregues
estes autos.

Encarregado(a) da Secretaria

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 548 : 000548recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

JUNTADA

Aos 23 / 08 /2017, às 09 h 38 ,

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

(X) ofício:

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 548 : 000548recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

8382

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011011-79.2013.5.18.0281
AUTOR: LUIZ CARLOS TIBURCIO
RÉU: CENTROALCOOL S/A, ALCEU PEREIRA LIMA NETO, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CLAUDIO ANTONIO COSER, FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A, GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A., L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, MARCO AURELIO GOMES, ROBERTO EGIDIO BALESTRA, SANDRO ANGELO MASCARIN, SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SOBRADO INCORPORACOES LTDA, TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA

Junte-se a ofício e em resposta, encaminhado para a região de recuperação judicial anexada. Se solicitado informações sobre a aprovação do plano de recuperação judicial com a respectiva ata de assembleia geral de credores.
Inhumas, 18/05/17
Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

OFÍCIO Nº 191/2017

Excelentíssima Senhora

Dra. Adriana Caldas Santos

Juíza da 1ª Vara da Comarca de Inhumas - GO (Juízo da Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A)

Processo vosso: 201402168904

ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL S/A

Excelentíssima Juíza,

De ordem do(a) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz (a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, venho pelo presente encaminhar cópia da decisão proferida por este Juízo acerca da responsabilidade solidária das reclamadas, para ciência e, no mesmo ato, **solicitar informações sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial**, com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 548 : 000548recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

especificação das datas previstas para pagamento dos débitos trabalhistas na Recuperação Judicial; sobre a existência ou não de suspensão de atos executivos em face da primeira demandada e/ou de sócios/terceiros que tenham responsabilidade; e, ainda, que sejam encaminhados a este Juízo eventuais documentos que puderem auxiliar no julgamento dos Incidentes de Desconsideração de Personalidade Jurídica.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 17 de Agosto de 2017. Eu, ANA CLAUDIA DE LUCENA ALMEIDA, digitei e assino.

INHUMAS, 17 de Agosto de 2017

ANA CLAUDIA DE LUCENA ALMEIDA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANA CLAUDIA DE LUCENA ALMEIDA]

17081712390141600000020920807

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 549 : 000549certidaopt_0001.pdf

8334

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível fazer a juntada a estes autos eletrônicos da mídia digital juntada fisicamente na página 33 34, pois o sistema Projudi não permite a juntada de arquivos de mídia. Certifico, também, que referida mídia digital se encontra à disposição nesta Serventia para consulta pelo(a) MM.(a) Magistrado(a) condutor(a) do feito, do Ministério Público e demais interessados que possam ter acesso aos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, _____ de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO, CEP 75.400-000 – FONE/FAX (62) 3514-1859

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 549 : 000549certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

JUNTADA

Aos 23 / 08 /2017, às 09 h 41 .

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 401 e 404 ;

( ) mandado n. _____ ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____ .

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 549 : 000549certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920172018667
Nome original: 0231909.43.pdf
Data: 19/07/2017 14:26:48
Remetente:
Larissa Carvalho de Oliveira
15ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 25 2016, expedido nos autos do processo nº 0231909.43.2013.8.09.0051, em trâmite na 15ª Vara Cível e Ambiental, comarca de Goiânia-GO.

Protocolo 201402169904

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 550 : 000550informacoes_processuaispt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02
INHUMAS - VARA CÍVEL

tribunal de justiça

Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 15ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esquina com Av. PL-3, , Qd. G Lt. 04 FORUM CIVEL, PARQUE LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

Ofício nº 025/2016

Processo: 0231909.43.2013.8.09.0051

Promovente: FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/A, 37.285.962/0001-44

Promovido: CENTROALCOOL S/A

Valor da Causa: 582.784,80

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-Go

Assunto: Informações Processuais

Pelo presente, solicito a V. Exa. que forneça a este Juízo, informações acerca da ação de recuperação judicial nº 201402168904, o seu atual andamento , bem como se permanece a determinação de suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da recuperanda, nos termos do 6º da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, em 16 de março de 2017.

Clauber Costa Abreu
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2017 16:13:21
Assinado por CLAUBER COSTA ABREU
Validação pelo código: 107921105602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 551 : 000551conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002017309322

Nome original: CC151296.pdf

Data: 15/08/2017 19:28:48

Remetente:

Scheila Márcia de Aguilar Pereira

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico Vossa Excelência que, nos autos do CC 151.296 GO, números de origem: 00 10685-51.2015.5.18.0281 e 201402168904, foi exarada a seguinte decisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 551 : 000551conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES.	:	MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES.	:	REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES.	:	SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a

Documento eletrônico VDA17163468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurelio Bellizze Assinado em: 15/08/2017 18:11:02
Código de Controle do Documento: 39F6029C-10EA-4AB9-908A-2A04B53FFF2E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 551 : 000551conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Superior Tribunal de Justiça

determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da**

Documento eletrônico VDA1716468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 15/08/2017 18:11:02
Código de Controle do Documento: 39F6029C-10EA-4AB9-9084-2A04B53FFF2E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 551 : 000551conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Superior Tribunal de Justiça

empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os

Documento eletrônico VDA17163468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurelio Bellizze. Assinado em: 15/08/2017 18:11:02
Código de Controle do Documento: 39F6029C-10EA-4AB9-9088-2A04B53FFF2E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 551 : 000551conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se a esse respeito, os seguintes julgados:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
> 1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.
> 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar.
> (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);
>
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
> 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
> (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de

Documento eletrônico VDA171634b8 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 15/08/2017 18:11:02
Código de Controle do Documento: 39F6029C-10EA-4AB9-9088-2A04B53FFF2E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 551 : 000551conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Inhumas-GO.

Publique-se

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico VDA17163468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 15/08/2017 18:11:02
Código de Controle do Documento: 39F6029C-10EA-4AB9-908A-2A04B53FFF2E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 552 : 000552despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

8394

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza de Direito.

Inhumas, 23 de agosto de 2017.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 552 : 000552despachopt_0001.pdf

8395

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DESPACHO

Ante a certidão de fls. 8.370, remetam-se os autos ao meu substituto legal, nos termos do art. 146, 1º, do NCPC.

I. Cumpra-se.

Inhumas-GO, 23 de agosto de 2017.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

LRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 552 : 000552despachopt_0001.pdf

8396
6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 23/08/2017.

Servidor

EXTRATADO

Em 23/08/2017.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 552 : 000552despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Substituto Legal.

Inhumas. 23 de agosto de 2017.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 552 : 000552despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:02

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Juizado Especial Cível e Criminal

Autos nº: 201402168904

DESPACHO

Analisando os autos com a devida acuidade, entendo que os mesmos devem ser devolvidos à juíza titular do feito, em contrariedade ao despacho exarado às fls. 8.395. A certidão mencionada no referido ato, que se encontra às fls. 8.370, por si só, não esclarece a este magistrado a atual situação do Incidente de Exceção de Suspeição indicado, não estando, ainda, a magistrada efetivamente afastada da presidência da Recuperação Judicial.

Ademais, não é de conhecimento deste juízo se há ou não determinação dada pelo E. Tribunal para a prática de qualquer ato antecipatório nestes autos por parte de eventual juiz em substituição.

Sendo assim, volvam os autos à juíza titular desta Recuperação Judicial.

Inhumas, 23 de agosto de 2017.

PEDRO SILVA CORRÊA
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CARGA

Certifico e dou fé que nesta data faço CARGA dos presentes autos ao Ministério Público, para ciência do despacho de fls . 8.398.

Certifico, ainda, que deixo, por hora, de registrar a Carga no SPG face problemas técnicos no sistema.

Inhumas, 24 de agosto de 2017.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Senhor(a) Juiz(a),

Conforme descrito na certidão constante à folha 8.370 dos autos, o presente feito foi suspenso em razão de decisão decorrente de agravo interposto no Incidente de Exceção de Suspeição registrado sob o nº 5260607.25.

Ocorre que aos 08/08/2017, a administradora judicial atuante no caso protocolou petição informando que novamente a empresa recuperanda não tem repassado as devidas informações contábeis e financeiras, o que ensejou na manifestação ministerial de folha 8.380, na qual o Ministério Público requereu a intimação da empresa recuperanda Centroálcool S/A para que esta disponibilizasse os documentos solicitados no prazo de 24 horas, sob pena de afastamento de toda a Diretoria.

À folha 8.395, a juíza atuante no feito determinou a remessa dos autos ao seu substituo legal, conforme preconiza o artigo 146, §1º, do Código de Processo Civil.

Por consequência, houve o despacho à folha 8.398 determinando a devolução dos autos à juíza titular do feito, tendo em vista que não restou esclarecida a atual situação do Incidente de Exceção de Suspeição retro mencionado.

É o relato. Segue parecer.

Considerando as informações constantes acima, este Órgão de Execução **requer** seja providenciada cópia do acórdão proferido no Incidente de Exceção de Suspeição e que a mesma seja juntada no presente feito.

Doutra banda, o artigo 146, §3º, do Código de Processo Civil prevê que:

> Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.
> (...)
> §3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.
> (...)

29/08/2017

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Neste sentido, há o entendimento doutrinário esposado abaixo[1]:

> O incidente de arguição de impedimento ou suspeição será, no tribunal, distribuído a um relator, que deverá declarar se atribui ou não efeito suspensivo ao incidente. Caso o efeito suspensivo não seja atribuído, o processo continuará a tramitar normalmente (art. 146, § 2o, I). Atribuído o efeito suspensivo, porém, o processo ficará paralisado até o julgamento do incidente (art. 146, § 2o, II). Enquanto não houver este pronunciamento inicial do relator ou no caso de ser o incidente recebido com efeito suspensivo, eventual requerimento de tutela de urgência deverá ser dirigido diretamente ao substituto legal do juiz cujo impedimento ou suspeição se tenha arguido (art. 146, § 3o).

Posto isto, considerando que há pedido urgente a ser analisado no feito e que ainda não há informação nos autos sobre o efeito em que o incidente foi recebido, com fundamento no parágrafo terceiro do artigo 146 do Código de Processo Civil, o Ministério Público **pugna** pela reconsideração do despacho de folha 8.398, proferido pelo juiz de direito substituo legal no presente feito.

Eis a manifestação ministerial.
Pelo deferimento.

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 29/08/2017.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

[1] Câmara, Alexandre Freitas: O novo processo civil brasileiro / Alexandre Freitas Câmara. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico que fiz juntar aos autos Acórdão em julgamento de recurso de Agravo Interno referente ao processo de nº 5260607.25.2016.8.09.0000.

Para constar, lavrei a presente.

Inhumas, 30/08/2017.

Marco Pollo Quinta Ribeiro
Analista Judiciário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2017
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 30/08/2017 13:31:15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido o presente **AGRAVO INTERNO** nos autos de **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 5260607.25.2016.8.09.0000,** da comarca de Inhumas, em que figura como agravante **CENTROALCOOL S/A** e como agravada **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS**

ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Cível, **à maioria** de votos, **em conhecer e dar provimento ao Agravo Interno,** nos termos do voto da Redatora.

Votou com a Redatora a Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, não votou, por impedimento legal. O Relator ficou vencido.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora Ana Cristina Ribeiro Peternella França

Presidiu a sessão de julgamento a Desembargadora Amélia Martins de Araújo.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REDATORA

VOTO PREVALECENTE

CENTROALCOOL S/A interpôs AGRAVO INTERNO da decisão liminar proferida na movimentação nº 07, que recebeu o incidente de Exceção de Suspeição **sem efeito suspensivo**, nos termos do art. 146, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em suas razões recursais (movimentação nº 12), aduz que a decisão guerreada não merece prosperar tendo em vista a ocorrência de fatos novos que evidenciam a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 101326266674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 / Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2017
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 30/08/2017 13:31:15

total imparcialidade da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas para dirimir o processo originário.

Alega que a atribuição de efeito suspensivo não se justifica apenas pelo fato de existir a Representação Disciplinar, mas também em razão dos fatos novos extraídos da Representação Disciplinar, em que a própria Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás aponta o desequilíbrio da Juíza Excepta/agravada, que induz à evidente parcialidade no julgamento das causas envolvendo a Centroálcool S/A.

A agravante informa que colacionou documento no qual se comprova que o 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do TJGO propõe ao Corregedor-Geral que sejam adotadas medidas para o afastamento cautelar da magistrada.

Obtempera que o ilustre Corregedor-Geral do TJGO, por sua vez, proferiu decisão naquela Representação Disciplinar, reconhecendo que a magistrada excepta está, de fato, excedendo seu direito de petição, advertindo-a, ainda, que poderá ser cancelado o acesso em caso de continuar com *estouvadas interpelações*.

Sustenta que ao contrário do que aponta na decisão liminar, os elementos ora trazidos evidenciam a probabilidade do direito, levando a condução da procedência da exceção de suspeição, já que a magistrada excepta não está, de fato, agindo com a imparcialidade que deve reinar em toda função judicante.

Acrescenta que, com relação ao perigo de dano, este também é evidente, ao passo que, se a magistrada excepta/agravada está agindo com *desequilíbrio* em razão da representação disciplinar, não pode julgar os processos envolvendo a Centroálcool S/A, sob pena de entregar uma atividade jurisdicional ceifada, mutilada.

Requer o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada para fins de receber a exceção de suspeição no efeito suspensivo, até final julgamento.

Preparo efetuado.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça deixa de intervir no incidente (movimentação nº 15).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 101326266674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2017
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 30/08/2017 13:31:15

A excipiente, na movimentação 17, juntou novo parecer da Corregedoria-Geral de Justiça, da lavra do 3º Juiz Auxiliar da CGJGO, Dr. Ronnie Paes Sandre, o qual opinou pela apuração dos fatos narrados na Reclamação Disciplinar proposta pela ora agravante.

A excepta/agravada apresentou as contrarrazões de movimentação nº 21, na qual diz que os fatos supervenientes narrados no presente Agravo Interno devem ser objeto de novo incidente de Exceção de Suspeição.

Acrescenta que referidos fatos novos são etapas da Reclamação Disciplinar em fase de instrução, inexistindo instauração de procedimento administrativo contra os investigados, devendo prevalecer seu estado de inocência.

Aduz que a insatisfação esposada pela excepta naquela reclamação foi decorrente da condução tendenciosa, arbitrária e negligente do órgão correicional, tanto que impetrou mandado de segurança e teve a liminar deferida determinando o sobrestamento da sindicância.

Sustenta que, diante do fato acima narrado, restou evidenciado que o que os corregedores interpretaram como *desequilíbrio emocional* e *excesso do direito de petição* foi considerado pela relatora do *mandamus* como ofensa ao direito líquido e certo da investigada de ter acesso à documentação acostado e ao direito de prestar informações.

Assevera que a excipiente ao expor a investigação administrativa sigilosa e alterar a verdade dos fatos relativos ao seu andamento, em sede judicial, configura flagrante inversão procedimental e ofensa a sua prerrogativa funcional, além de abuso do direito de defesa e litigância de má-fé.

Afirma que qualquer inconformismo da excipiente com as decisões proferidas na Ação de Recuperação Judicial deve ser impugnada pela via recursal própria, razão pela qual este fato não pode motivar seu afastamento da condução do processo em tela.

Ante o exposto, requer o improvimento do Presente Agravo Interno, condenando a Agravante em litigância de má-fé.

Na sessão de julgamento do dia 13 de junho de 2.017, o eminente Des. Orloff Neves Rocha, votou pelo improvimento do presente recurso de Agravo Interno, tendo o ilustre Desembargador Luiz Eduardo de Sousa pedido vista dos autos e posteriormente alegado a sua suspeição por foro intimo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 101326266674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 (Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2017
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuario: - Data: 30/08/2017 13:31:15

Ato contínuo, por integrar a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, pedi vista dos autos.

Em suma, é o relatório. Passo ao voto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade da irresignação, dela conheço, rememorando que o recurso de Agravo Interno tem por fundamento o artigo 1.021 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

> Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal. (?)
>
> § 2º. O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, **não havendo retratação**, o relator levá-lo a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. (Negritei)

Conforme exposto no relatório, o presente recurso visa a reconsideração da decisão liminar que recebeu o incidente Exceção de Suspeição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 146, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assevera a agravante, em suma, que atribuição de efeito suspensivo não se justifica apenas pelo fato de existir a Representação Disciplinar, mas também em razão dos fatos novos extraídos da Representação Disciplinar, em que a própria Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás aponta o desequilíbrio da Juíza Excepta/agravada, que induz à evidente parcialidade no julgamento das causas envolvendo a Centroálcool S/A.

Na espécie, denota-se que o eminente relator indeferiu o efeito suspensivo sob o seguinte argumento:

> Forte nesse arcabouço técnico, saliento que não me afigura presente, num exame ainda superficial, a probabilidade do acolhimento da exceção, uma vez que os fatos ventilados pelo excipiente, na inicial, dizem respeito a apresentação da representação disciplinar junto à Corregedoria, não se podendo aferir, de per si, a parcialidade do magistrado apenas pelos acontecimentos mencionados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo codigo: 101326266674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 / Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2017
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 30/08/2017 13:31:15

A existência de representação ético disciplinar junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não é o suficiente para o reconhecimento da suspeição do excepto, sem indicação do fundamento legal embasador da pretensão.

Demais disso, anoto que o processo originário encontra-se em seu limiar, não havendo razão para obstar-lhe o processamento apenas pelas singelas circunstâncias declinadas pelo excipiente.

Acerca do referido efeito suspensivo à exceção de suspeição, o artigo 146, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe que:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

Nesta linha, no que concerne à concessão do efeito suspensivo, necessário esclarecer que o deferimento da medida fica condicionado ao preenchimento, concomitante, dos requisitos mencionados no artigo 300, do Código de Processo Civil, *ipsis litteris* :

?Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**? (negritei)

Portanto, na sistemática atual adotada pelo Código de Processo Civil, o deferimento da medida somente ocorrerá quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. É necessário,

Tribunal de Justiça do Estado de Goias
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo codigo: 101326266674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2017
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 30/08/2017 13:31:15

assim, que exista forte probabilidade de que os fatos aduzidos sejam provados, após o exercício de cognição exauriente, devendo haver nos autos provas indicativas nesse sentido.

O processo principal trata-se de uma Recuperação Judicial que traz em seu cerne o interesse social posto que envolve direitos trabalhistas.

Nesse passo, em um juizo de cognição sumária e não exauriente, porquanto o mérito da presente Exceção de Suspeição ainda será apreciado, importante destacar, de inicio, que, em que pese os fatos que motivaram a Representação Disciplinar promovida pela excipiente/agravante em face da ora excepta/agravada, aqui não poderão ser valorados ou discutidos, porém, por cautela e até mesmo por respeito ao princípio da economia processual entendo que o efeito suspensivo se impõe, porque, se procedente a exceção no mérito, atos processuais serão anulados.

Nestes termos, considerando a importância de uma Ação de Recuperação Judicial, na qual credores e empregados visam seu sucesso para garantir seus créditos e empregos e a fim de se evitar a prática de atos processuais inúteis que poderão ser anulados futuramente, uma vez constatados os motivos de suspeição, é que se deve deferir o efeito suspensivo pleiteado.

É, na verdade, uma decisão *ad cautelam*, pautada no princípio da economia processual, na medida em que eventual decisão de acolhimento da alegação de suspeição, implica fixar o momento a partir do qual o juiz não mais poderia ter atuado no feito, declarando a nulidade dos atos até então praticados por ele, conforme prevê o art. 146, §§ 6º e 7º, do CPC.

Ante o exposto, conheço do presente Agravo Interno e **DOU-LHE PROVIMENTO**, a fim de reconsiderar a decisão liminar proferida na movimentação 7 e deferir o efeito suspensivo à presente Exceção de Suspeição, nos termos do artigo 146, inciso II, do Código de Processo Civil.

É o voto.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Redatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 101326266674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2017
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 30/08/2017 13:31:15

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS PRESENTES. DECISÃO AGRAVADA RECONSIDERADA. Considerando a importância de uma Ação de Recuperação Judicial, na qual credores e empregados visam seu sucesso para garantir seus créditos e empregos e a fim de se evitar a prática de atos processuais inúteis que poderão ser anulados futuramente, uma vez constatados os motivos de suspeição, primando, deste modo, pelo princípio da economia processual, deve ser deferido o efeito suspensivo pleiteado na presente Exceção de Suspeição, nos termos do art. 146, inc. II, do CPC. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO. EFEITO SUSPENSIVO À EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DEFERIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 101326266674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 553 : 000553recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Inhumas, 30 de agosto de 2017.

Marco Pollo Quinta Ribeiro
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 554 : 000554decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Autos nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa CENTROÁLCOOL S/A.

Analisando os autos com a devida acuidade, verifica-se que o feito veio concluso a esta magistrado para análise do pedido contido às fls. 8.380, formulado pelo Ministério Público, por força do despacho contido nas fls. 8.395, no qual a juíza titular da 1ª Vara desta Comarca, que presidia o feito, entendeu estar afastada da prática dos atos pertinentes.

Neste cenário, proferi despacho (fls. 8.398) determinando a volta dos autos à juíza titular, por não vislumbrar os motivos aduzidos pela referida magistrada, considerando que a certidão de fls. 8.370, por si só, não esclareceu a atual situação do Incidente de Exceção de Suspeição indicado, não estando ainda, assim, a nobre colega efetivamente afastada da presidência da Recuperação Judicial, além de não ser de meu conhecimento se haveria ou não determinação exarada pelo E. TJGO para a prática de qualquer ato antecipatório nestes autos por parte de juiz em substituição.

Às fls. 8.400/8.401, pugna o representante do *Parquet*, pela reconsideração do indigitado despacho de fls. 8.398, por entender que há

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 554 : 000554decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

pedido urgente a ser apreciado nestes autos, bem como não haver decisão acerca do incidente de exceção de suspeição.

Em que pese existir pertinência nos argumentos expendidos pelo ilustre representante ministerial, não há como os pedidos serem apreciados por este juízo, haja vista a existência de inúmeros feitos que tem como parte a ora empresa recuperanda e que já foram a mim redistribuídos, nos quais me declarei por suspeito.

Sendo assim e consoante o permissivo inserto no §1°, do artigo 145, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para presidir o presente processo.

Encaminhem-se os autos ao substituto eventual da presidência desta Recuperação, qual seja, 1ª Vara da Comarca de Goianira-GO, nos termos da legislação do E.TJGO, porque os dois juízes que exerceriam substituição automática à atividade encontram-se impedidos de atuarem neste feito.

Dê-se conhecimento aos sujeitos do processo.

Cumpra-se.

Inhumas, 31 de agosto de 2017.

PEDRO SILVA CORRÊA
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 554 : 000554decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2017 [illegible]

[illegible]

EXTRATADO

EM 01/09/2017

[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 554 : 000554decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Fls. 164

DECISÃO

Tratam os autos de ação que figura a empresa Centroalcool, na qual foi oposta exceção de suspeição.

A excipiente aduz, em síntese, que:

a) está movendo em meu desfavor procedimento ético disciplinar, em trâmite na Corregedoria do TJGO;

b) em razão da representação ajuizada, minha parcialidade será afetada, gerando inimizade patente, o que impede minha continuidade no feito, requerendo o acolhimento do incidente.

Decido.

Antes de mais nada, esclareço que segundo o art. 145, §2°, I, do NCPC, será ilegítima a alegação de suspeição quando houver sido provocada por quem a alega.

Aqui, a suspeição foi protocolizada após a oferta de uma representação disciplinar pela Centroalcool na CGJ por fatos que teriam se iniciado no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 554 : 000554decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Fl. 165

ano de 2015 e se estenderam até o mês de agosto de 2016.

Portanto, a exceção além de descabida é intempestiva, já que seu prazo é de 15 dias, a contar do conhecimento do fato (art. 146, *caput*, do NCPC).

Contudo, dadas as circunstâncias dos fatos que ocorreram no último mês, impende destacar algumas questões omitidas na exceção de suspeição.

Sou Juiz titular da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas desde maio de 2013, ou seja, há mais de 03 anos.

Desde que assumi esta Vara tive contato com dezenas, quiça centenas de processos envolvendo a empresa excipiente, tanto em matéria Cível, como nas Fazendas Públicas.

Durante todos estes anos sempre agi com a cautela necessária nas ações que envolviam a aludida empresa, principalmente depois de seu pedido de recuperação judicial, em trâmite na 1° Vara Cível e Menores desta Comarca.

As portas de meu Gabinete sempre estiveram abertas aos seus advogados (assim como para todos os outros), sem a necessidade de hora marcada ou maiores formalidades.

Durante vários meses os processos em que figura esta empresa permaneceram paralisados, sem nenhuma manifestação de seus advogados, que de tempos

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 554 : 000554decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Fl. 166

em tempos eram trocados e limitavam-se a juntar novas procurações nos feitos.

Abro um parêntese para esclarecer que qualquer advogado desta Comarca sabe que os feitos sob a minha jurisdição estão "em dia", e procuro imprimir um ritmo célere a eles, pois considero que o Jurisdicionado merece uma resposta rápida da justiça, ainda que para isso tenha que sacrificar meu tempo e minha saúde. Consequentemente, jamais deixei um processo "parado" na Serventia sem que houvesse escusa legal ou razão plausível que o justificasse.

Pois bem.

Desde o último mês, estou sendo representado perante a Corregedoria Geral do TJGO, em que são feitas acusações gravíssimas pela excipiente em meu desfavor, colocando em cheque minha imparcialidade e, principalmente, **honestidade e integridade** profissional.

Os argumentos usados são os mais esdrúxulos possíveis, sendo possível citar como exemplo a celeridade com que me manifesto nos processos em que ela figura, o que demonstraria minha intenção de prejudicá-la e de me beneficiar pessoalmente.

O mais grave de tudo é que a famigerada representação discute em sua maioria questões **de direito**, que deveriam ser tratadas mediante a oposição de recursos, e não atacando a pessoa do Julgador.

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 554 : 000554decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Fl. 167

Jamais me senti pressionado ou compelido a despachar de uma maneira ou outra em relação a empresa excipiente.

Na verdade, não tenho o hábito de olhar quem figura em cada polo do processo, e sim **o que se discute nas ações**, sendo indiferente a concessão de uma liminar ou a prolação de uma sentença em um processo envolvendo centavos ou milhões, já que todas as decisões estão sujeitas a recurso.

As ações da excipiente não são diferentes, e a maioria dos recursos por ela manejados foram indeferidos.

Como já foi alegado na própria reclamação disciplinar, repito aqui, a excipiente atua com este *modus operandi* em relação aos Julgadores que não lhe agradam, eis que quando se vê sem saída jurídica, apela para argumentos "*ad hominem*" (atacando o julgador).

Estou certo de que as absurdas e infundadas alegações em meu desfavor, serão esclarecidas, e seus subscritores oportunamente responsabilizados.

Evidentemente seria muito mais simples me dar suspeito por motivo de foro íntimo sem maiores explicações (NCPC, art. 145, §1°), mas não tenho nada a esconder, e desejo que **todas as alegações sejam efetivamente apuradas, para que não se coloque em cheque minha imparcialidade, e muito menos minha honestidade.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 554 : 000554decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Fl. 168

Os ataques a mim desferidos ultrapassam a pessoa do Julgador para ataques pessoais.

Mas, por tudo que foi dito, não posso ignorar que algumas condutas a mim atribuídas na representação, **de tão vis e absurdas que são**, de fato podem acabar por afetar minha imparcialidade, principalmente considerando que a excipiente atribui a celeridade com a qual desempenho minha atividade **em todos os processos**, como uma demonstração de parcialidade.

Logo, se a forma como trabalho também está sendo questionada, e para não gerar prejuízos maiores às partes que litigam em desfavor da empresa Centroalcool, entendo que o melhor caminho é me afastar de todos os processos que envolvem esta empresa.

Por fim, considerando que o advogado, ora subscritor da presente exceção de suspeição, Dr. Dimas Martins Filho – OAB-GO 7.545, assim como seus sócios, Renan Soares de Araújo, OAB-GO 27.780 e Suelma Oliveira Elias OAB-GO 26.749, apesar de não terem subscrito a reclamação disciplinar, compareceram em Gabinete e na Promotoria desta Comarca, encampando os argumentos da representação, o que faz com que os motivos de minha suspeição se estendam a estes procuradores.

Por fim, declaro-me suspeito para atuar em todo e qualquer processo envolvendo o advogado Ricardo Miranda Bonifácio, também citado na representação que corre perante a Corregedoria Geral do TJGO.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Fl. 169

Do exposto, **ACOLHO** a exceção de suspeição, nos termos do art. 145, §1º do Código de Processo Civil, e dou-me por suspeito para presidir o presente feito, assim como **todas as ações que envolvam as empresas Centroalcool S/A, Rio Negro S/A e/ou empresas coligadas, bem como os advogados Dimas Martins Filho, Renan Soares de Araújo, Suelma Oliveira Elias e Ricardo Miranda Bonifácio.**

Remetam-se estes autos, bem como os outros que se enquadrem na situação acima narrada, ao Juiz de direito em substituição automática, evitando retardamento desnecessário nos feitos.

Proceda a Escrivania o traslado desta decisão para todos os processos em que figurem as partes acima citadas, indicando na capa dos autos, mediante tarja o acolhimento da exceção de suspeição.

Comunique-se ao ilustre Corregedor Geral da Justiça do TJGO, encaminhando cópia da exceção de suspeição.

Intimem-se e cumpra-se, **com urgência.**

Inhumas, 17/10/16.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Aut.: [BAA52464-66659037-13C674AF-F80EC764] Solicitante: 3174 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D24)

8419

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

AUTOS : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
CREDOR : GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
QUATRO E PARTICIPACOES S/A
RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
TERESA JACOMO BALESTRA
BANCO SAFRA S/A
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
E OUTROS
ADMINISTRADOR : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
HABILITANTE : DETAN-GO
WILSON FERREIRA
IBAMA
JOSE LUIZ MENDES
D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ELIAS LOPES DE SOUZA
GILSON RODRIGUES RABELO
GILDEON FERNANDES CAMARGO
GEOVANE PEDRO DA SILVA
VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ENIO AUGUSTO PISTORI
ELIAS NATAL DE ABREU
WEDER ESTENIO FERREIRA
VICENTE FERREIRA LIMA
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
CELSO COELHO VIEIRA
E OUTROS
IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE : RENAN SOARES DE ARAUJO
DIMAS MARTINS FILHO
SUELMA OLIVEIRA ELIAS
ADV CREDOR : SILVIA COSTA SZAKACS
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
DANILO DI REZENDE BERNARDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

8420

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

MARCELO DI REZENDE BERNARDES
ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
ANTONIO CARLOS DUVA
MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
LEONARDO LUIS TAVANO
GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
MURILO MACEDO LOBO
IVO YAMADA LOPES FERREIRA
WESLEY SANTOS ALVES
MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
ROSA MARIA BITTAR MAGANI
VIRGINIA ELAINE MILANI CAOBIANCO
ANDRE FERNANDO MORENO
CAROLINA DINIZ PAES
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
ANGELO BERNARDINI
ALFREDO BERNARDINI NETO
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
LEONARDO RIBEIRO ISSY
LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
FERNANDO CORREA DA SILVA
KELLY CRISTINA ROVARIS FELIX OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
JULIO CHRISTIAN LAURE
HENRIQUE ROGERIO DA PAIXAO
VILMAR GOMES MENDONCA
WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
ANTONIO LEITE PEREIRA
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
LUCIANA GONCALVES DOS REIS
CELSO UMBERTO LUCHESI
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
ALEXANDRA PINA

ADV HABILITANT : VILMAR GOMES MENDONCA
NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
MILTON CELIO BATISTA PINTO
FERNANDO CORREA DA SILVA
WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
MARIANA LOBO DE OLIVEIRA
ELIENAI MONTEIRO DA SILVA
WILTON GOMES DE MORAIS NETO
ALAN BATISTA GUIMARAES
SILVANIO AMELIO MARQUES

ADV IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA

Data do Expediente: 01/09/2017

Diário da Justiça : 00002344

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 05/09/2017

Publicação : 06/09/2017

Folhas : 8411/8412

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Aut.: [E8BB315C-CD7D1A99-0A2758E9-EE55A8D3] Solicitante: 3174 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D24)

8421

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDÃO DE PUBLICA$ÃO

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 6 de setembro de 2017 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza de Direito.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 06 de Setembro de 2017.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

8423

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Processo nº 201402168904

Despacho

Intime-se a autora para, no prazo de 24 horas, fornecer os documentos a que se encontra obrigada, conforme solicitado pelo administrador-judicial às fls. 8372/8374 sob pena de afastamento de toda a Diretoria, sem prejuízo da possibilidade de prisão em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 171 da Lei nº 11.101/2005.

Cumpra-se.

Goianira, 19 de setembro de 2017.

Ângela Cristina Leão
Juíza de Direito

JRB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.
Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 20 de Setembro de 2017,
às 14 : 00 h.

Servidor

EXTRATADO

Inhumas, 20 de Setembro de 2017,
às 14 : 00 h.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Au' · [1F9CDBEF-B0E6A636-08CA0EFD-30E567C1] Solicitante: 3174 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D24)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

NUMR. MANDADO: 171018589

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 800603

MANDADO DE INTIMAÇÃO (Ordem de serviço)

---------- PROCESSO ---------- N001L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEAO (JUIZ 0)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANGELA CRISTINA LEAO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

DETERMINAÇÃO:
AUTORA, NO PRAZO DE 24 HORAS, FORNECER OS DOCUMENTOS A QUE SE ENCONTRA OBRIGADA, CONFORME SOLICITADO PELO ADMINISTRADOR-JUDICIAL ÀS FLS.8372/8374, SOB PENA DE AFASTAMENTO DE TODA A DIRETORIA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE PRISÃO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171 DA LEI N° 11.101/2005.
DESPACHO :
PROCESSO N 201402168904 DESPACHO INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZ O DE 24 HORAS, FORNECER OS DOCUMENTOS A QUE SE ENCONTRA OBRIGADA , CONFORME SOLICITADO PELO ADMINISTRADOR-JUDICIAL AS FLS 8372/837 4 SOB PENA DE AFASTAMENTO DE TODA A DIRETORIA, SEM PREJUIZO DA P O SSIBILIDADE DE PRISAO EM FLAGRANTE PELA PRATICA DO CRIME PREVIS TO NO ARTIGO 171 DA LEI N 11 101/2005 CUMPRA-SE GOIANIRA, 19 DE S ETEMBRO DE 2017 ANGELA CRISTINA LEAO JUIZA DE DIREITO

INHUMAS, 20 de setembro de 2017

Marco Pollo Quinta Ribeiro
Analista Judiciário

ANGELA CRISTINA LEAO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Encaminhado à Central
20/09/17 às 14:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 25 / 09 /2017, às 12 h 00 .

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

(X) mandado n. 171018589 ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tôquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 8 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Aut : [39953687-27946FA9-E3524915-B8BCBCB9] Solicitante: 3174 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D24) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

NUMR. MANDADO: 171018589

PODER JUDICIÁRIO DO ES
COMARCA DE INH
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL (
CEP - 75400000 TEL: 3000-000(
MENORES E 1. CIVEL

MANDADO : 171013589
OFICIAL : 5
DISTRIBUIDO: 20/09/2017
ENTREGA : 04/10/2017
REGIÃO : REGIAO 1 -

MANDADO DE INTIMAÇÃO (Ordem de serviço)

---------- PROCESSO ---------- N001L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEAO (JUIZ 0)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANGELA CRISTINA LEAO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

DETERMINAÇÃO:
AUTORA, NO PRAZO DE 24 HORAS, FORNECER OS DOCUMENTOS A QUE SE ENCONTRA OBRIGADA, CONFORME SOLICITADO PELO ADMINISTRADOR-JUDICIAL ÀS FLS.8372/8374, SOB PENA DE AFASTAMENTO DE TODA A DIRETORIA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE PRISÃO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171 DA LEI N° 11.101/2005.
DESPACHO :
PROCESSO N 201402168904 DESPACHO INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZ O DE 24 HORAS, FORNECER OS DOCUMENTOS A QUE SE ENCONTRA OBRIGADA , CONFORME SOLICITADO PELO ADMINISTRADOR-JUDICIAL AS FLS 8372/837 4 SOB PENA DE AFASTAMENTO DE TODA A DIRETORIA, SEM PREJUIZO DA P O SSIBILIDADE DE PRISAO EM FLAGRANTE PELA PRATICA DO CRIME PREVIS TO NO ARTIGO 171 DA LEI N 11 101/2005 CUMPRA-SE GOIANIRA, 19 DE S ETEMBRO DE 2017 ANGELA CRISTINA LEAO JUIZA DE DIREITO

INHUMAS, 20 de setembro de 2017

ANGELA CRISTINA LEAO

Marco Pollo Quinta Ribeiro
Analista Judiciário

Sandro A. Mascarin
RG. 12.874.969/SSP/SP
CPF: 078.749.668-56

25/09/2017 às 11:00hs.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Aut.: [7A5676EA-9331EC70-93BB0A96-B1621E68] Solicitante: 5401 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D24)PB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

NUMR. MANDADO: 171018589

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.17514834

Processo
Protocolo : 201402168904
Mandado : 171018589
Natureza :
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A

Finalidade
INTIMA$ O
Data de Diligencia: 25 / 09 / 2017 Hora: 11 : 00

Identificação
Nome : CENTROALCOOL S/A
Identidade : .

Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : ZONA RURAL
Municipio : INHUMAS

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos supra especificado, intimei o acima identificado na pessoa de seu representante Legal, o(a) Sr. (a) SANDRO A. MASCARIN
que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

INHUMAS , 25 de setembro de 2017 .

MARIA DE LOURDES NASCIMENTO CARNEIRO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 / 10 /2017, às 17 h 30,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 405;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

8430

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<<TLG. MCD2S-7226/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/08/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/08/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153814/GO, 2017/0201585-6, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00111141820155180281 / 111141820155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO ERNANDES GRIGORIO DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.NO CASO EM COMENTO, INFORMA A REQUERENTE QUE O JUÍZO DAQUELA VARA CÍVEL, DEFERINDO O SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINOU "A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZAS" CONTRA SI INTENTADAS (E-STJ, FL. 6). POR OUTRO LADO, AFIRMA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, INCLUSIVE COM PENHORA DE ÁLCOOL, PRODUTO FINAL POR ELA PRODUZIDO PARA COMERCIALIZAÇÃO, CONFORME COMPROVA O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FORUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

<DOCUMENTO ANEXO" (E-STJ, FL. 6).ADUZ, TAMBÉM, QUE, "CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 59 DA LEI N/0 11.101/2005, COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO DE REFERIDOS CRÉDITOS SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO, E ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL, SEJA RELATIVO A CRÉDITOS CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS" (E-STJ, FL. 7).ADEMAIS, SUSTENTA A POSTULANTE QUE, "POR SE TRATAR DE EMPRESA EM MEIO UM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A CENTROALCOOL S.A. VEM OPERANDO NO LIMITE DO SEU CAIXA DISPONÍVEL, E A CONTINUIDADE NAS EXECUÇÕES SERÁ EXTREMAMENTE PREJUDICIAL À SUSCITANTE, INCLUSIVE IMPEDINDO-A DE PAGAR OS SALÁRIOS DOS ATUAIS EMPREGADOS" (E-STJ, FLS. 8-9).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR DESTINADA A SUSPENDER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA TRABALHISTA E, AO FINAL, "SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/ A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS "(E-STJ, FL. 38).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA EM DESFAVOR DA REQUERENTE.DE ACORDO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

PE 23/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

8434

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 18 DE AGOSTO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602873909BR 42363

DHP 22/08/2017 19:55

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 30 / 10 /2017, às 17 h 27 ,
JUNTO a estes autos o(a):
(x) interlocutória n. 406 ;
( ) mandado n. _____ ;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____ .

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

ME602872925BR 42365
DHP 22/08/2017 19:17

8438

<<TLG. MCD2S-7224/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/08/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/08/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153818/GO, 2017/0201695-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00106514220165180281 / 106514220165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO VANILSON CARVALHO NEVES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N/0 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 10651-42.2016.5.18.0281, AJUIZADA POR VANILSON CARVALHO NEVES, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A "PENHORA DOS BENS PERTENCENTES À EMPRESA, INCLUSIVE SEU PRODUTO FINAL" (E-STJ, FL. 3), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872925BR 42365
DHP 22/08/2017 19:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

8439

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, O "SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA AQUI INDICADO (10651-42. 2016.5.18.0281), BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO" (E-STJ, FL. 34).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA">

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<(CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110. 941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010).A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2 .– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602872925BR 42365

3493

DHP 22/08/2017 19:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799 /DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010651-42.2016.5.18.0281, QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓPUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 17 DE AGOSTO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III :
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872925BR 42365

DHP 22/08/2017 19:17

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

JUNTADA

Aos 10 / 10 /2017, às 17 h 33.

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 407;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602872832BR 42366

DHP 22/08/2017 19:11

8446

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<<TLG. MCD2S-7222/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/08/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/08/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153819/GO, 2017/0201696-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00118662420145180281 / 118662420145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011866-24.2014.5.18.0281, AJUIZADA POR SEBASTIÃO ROSALVO FARIA RODRIGUES, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872832BR 42366

DHP 22/08/2017 19:11

PL 23/08 20:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602972032BR 42366

DHP 22/08/2017 19:11

<CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA E CONSEQUENTE LEILÃO DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PRAÇA E LEILÃO JÁ AGENDADOS OU REALIZADOS" (E-STJ, FL. 37), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA AUTORIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602972032BR 42366

DHP 22/08/2017 19:11

PE 23/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

MEGA [illegible]2BR 42366
DHP 22/08/2017 19:11

<DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 118.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

MEGA [illegible]2BR 42366
DHP 22/08/2017 19:11

PE 22/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602872832BR 42366

DHP 22/08/2017 19:11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872832BR 42366
DHP 22/08/2017 19:11

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

ME602872832BR 42366

DHP 22/08/2017 19:11

<RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE JÁ TENHA PASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/ DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03 06 08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0/0 1866-24. 2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME602872832BR 42366

DHP 22/08/2017 19:11

PE 23/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

<QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/O 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8196 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME002872832BR 42366

DHP 22/08/2017 19:11

PE 23/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 555 : 000555certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

8452
8

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 / 10 /2017, às 17 h 40,
JUNTO a estes autos o(a):
(x) interlocutória n. 408;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 556 : 000556conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017314971
Nome original: CC153814.pdf
Data: 23/08/2017 15:26:08
Remetente:
Silvio Luiz Maciel da Silva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze do Superior Tribunal de Justiça Rela
tor do CC 153.814 GO deferiu liminar e solicita o envio de informações, números
na origem: RTOrd - 0011114-18.2015.5.18.0281 e **201402168904**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 556 : 000556conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.814 - GO (2017/0201585-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ERNANDES GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

No caso em comento, informa a requerente que o Juízo daquela Vara Cível, deferindo o seu pedido de recuperação judicial, determinou "a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas" contra si intentadas (e-STJ, fl. 6).

Por outro lado, afirma que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da única Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora de álcool, produto final por ela produzido para comercialização, conforme comprova o documento anexo" (e-STJ, fl. 6).

Aduz, também, que, "conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 as 19:16:35 usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17227528 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 556 : 000556conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

concursais ou extraconcursais" (e-STJ, fl. 7).

Ademais, sustenta a postulante que, "por se tratar de empresa em meio um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S.A. vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados" (e-STJ, fls. 8-9).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor destinada a suspender a execução da sentença trabalhista e, ao final, "seja este conflito positivo de competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos "(e-STJ, fl. 38).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO de homologação dos cálculos e expedição de mandado de penhora em desfavor da requerente.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17227528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 556 : 000556conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Superior Tribunal de Justiça

Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/05 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17227528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 556 : 000556conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

A esse respeito, confira-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
> (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

Documento eletrônico VDA172275528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 556 : 000556conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se

Brasília (DF), 18 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 (usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO)

Documento eletrônico VDA1722/528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 556 : 000556conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo-Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS

Processo: 0011114-18.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: ERNANDES GRIGORIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RODOVIA GO-222, KM 3, ZONA RURAL, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 12.020,63, ATUALIZADO ATÉ: 30/04/2016

O Doutor ALEXANDRE VALLE PIOVESAN, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS** de tantos bens da executada (QUE SEJAM DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

OBSERVAÇÃO: O exequente deverá acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, assumindo o encargo de depositário fiel.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA: 00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:4[illegible]:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 556 : 000556conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 20 de Julho de 2017. Eu, GENILZA VIEIRA LYRA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 557 : 000557despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011114-18.2015.5.18.0281
AUTOR: ERNANDES GRIGORIO DA SILVA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO

Em atenção à petição de id. 29d90ce, ratifico os fundamentos da decisão que homologou os cálculos (id. 06f4980), *in verbis*:

> *(...)*
>
> *A relação credores com créditos declarados pela Executada na ocasião em que requereu a Recuperação Judicial não veio aos autos, não sendo possível averiguar se parte do crédito derivado da condenação destes autos foi ou não incluído naquele rol de dívidas a serem solvidas através do Plano de Recuperação Judicial.*
>
> *A presunção é de que a executada não trouxe aos autos a cópia do EDITAL contendo o rol de credores e respectivos valores de créditos que serão pagos em PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (inexistente até a presente data), é porque o crédito devido a este exequente não foi por ela reconhecido e declarado.*
>
> *Reconheço, pois, que os débitos reconhecidos judicialmente na sentença proferida nestes autos não estão inclusos no rol de dívidas a serem solvidas no Plano de Recuperação Judicial.*
>
> *Deferido o processamento da Recuperação Judicial da pessoa jurídica, esta continua suas atividades e, com isso, é passível de contrair novos débitos, agora não mais sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial. Os novos débitos devem ser solvidos pela empresa, através dos valores auferidos com as atividades que continua a executar.*
>
> *A suspensão das execuções promovidas em face da empresa devedora, por sua vez, abrange apenas aquelas que foram iniciadas em data anterior ao ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, cujos créditos estarão inseridos no Plano de Recuperação Judicial para o regular pagamento.*
>
> *Não há suspensão de execução de débitos posteriormente constituídos pela devedora, eis que a decisão de deferindo a sua recuperação judicial não a isenta de continuar a operar mediante o pagamento de todos os valores que e fazem exigíveis para a sua operacionalização.*
>
> *Não há suspensão de execuções futuras, referentes a débitos constituídos pela empresa em Recuperação Judicial em período de desenvolvimento de suas atividades no curso da Ação Judicial. Suspendem-se somente as execuções de débitos previamente existentes e*

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 25106632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:10341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

que serão pagos no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, conforme ofício recebido do Juízo da Recuperação Judicial, não há qualquer decisão que obste o prosseguimento da execução em face da devedora.

(...)

Cumpra-se o despacho de id. d17efa4.

Intimem-se.

af

INHUMAS, 29 de Maio de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs
Num. 080255e - Pag. 2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1959 , e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:01341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:04:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:0 34199180 NºSérie Certificado: 125432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente.

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:0 341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00 (41999160 Nº Série Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:4 shs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, allnea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 ; fone/fax (62) 3514-1858 ; e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 558 : 000558decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:05:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso á justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:0[illegible]41999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46



MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-38 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA. 10341999180 NºSerie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:4...46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV - os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da única Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais, inclusive com determinação de penhora de bens da empresa.

Rua T- 8 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA: 0341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

> Na ação trabalhista promovida por ERNANDES GRIGÓRIO DA SILVA em desfavor da Suscitante, perante a única Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processo nº 0011114-18.2015.5.18.0281), com atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com DETERMINAÇÃO para penhora de bens da empresa, o que pode prejudicar integralmente a atividade de uma empresa em recuperação judicial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas TRT 18ª Região, foi determinada a penhora de tantos bens quanto forem necessários para a satisfação da dívida, e o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência para proceder à execução de créditos concursais.

Conforme documentação que segue anexo, o crédito em questão decorre do período trabalhado entre 9/5/2013 e 21/10/2013 e, portanto, enquadra-se como crédito concursal,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

motivo pelo qual deve ser, inexoravelmente, executado junto ao juízo da recuperação judicial, fato este que o Suscitante se recusa a reconhecer.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na referida reclamatória trabalhista, ajuizado por

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 Nº Série Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Ernandes Grigório da Silva, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência, uma vez que, conforme sabido, o crédito concursal não é executado no juízo trabalhista.

Ademais, no caso em testilha, houve determinação de penhora e, mantendo estes atos continuos de constrição por juízo incompetente do produto final comercializado pela empresa Centroalcool S/A, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da única Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora de álcool, produto final por ela produzido para comercialização, conforme comprova o documento anexo.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028 12
Id Carimbo de Tempo: 2842361 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com determinação para penhora de bens da empresa, em especial do produto final por ela comercializado, com valor destinado à manutenção das atividades e pagamento do salário dos atuais empregados.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da única Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução poderá implicar na penhora de bens essenciais à manutenção das atividades da empresa, com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa e aos demais credores concursais, extraconcursais e atuais empregados, conforme se comprovam os documentos anexo.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432338093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da única Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:4 :46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:03419991800 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juizo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao principio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028 12
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quantum previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line ou de bens por ela comercializados, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510622 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:10341999180 NºSerie Certificado: 135432139093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juizes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114 incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc - fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUNDE OLIVEIRA 00341999180 NºSerie Certificado: 139432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:4[illegible]:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.).

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
> (...) VOTO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:30341999180 NºSérie Certificado: 1354323390935922395232082747878397028 12
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:4 :46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e Pet nº 2510e32 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juizo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juizo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e Pet nº 2510632 com assinatura digital.
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41 46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLAUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacifica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico é-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 135432339093592239523082747878397028 12
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

> devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, inclusive o trabalhador detentor de crédito concursal, sob pena de criar

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510e32 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (STJ. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico é Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA: 0341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A

ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR

SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).

Aduz que:

"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSerie Certificado: 135432330935922395232082747878397028 12
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510622 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:4:.:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de 26/9/2014.) Ante o

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 284230l Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil). Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, conforme fundamentado.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a ordem para constrição dos bens da empresa para satisfazer condenação trabalhista que envolve crédito concursal (labor anterior à decisão que deferiu o processamento da RJ), seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA: 03419999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Exequente citado neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904, ato este, inclusive, já realizado pelo juízo Suscitado e que, mesmo assim, insiste na constrição de bens da empresa.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamatória trabalhista deve ser enquadrado como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), pois o Sr. Ernandes Grigório trabalhou no período de 9/5/2013 a 21/10/2013, conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, deve, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

O crédito concursal é aquele sujeito ao concurso de credores e, que - em havendo recursos - será quitado na ordem prevista no artigo 83 da Lei 11.101/2005.

Serão créditos extraconcursais, por sua vez, os que decorrerem de negócios celebrados com empresas já em processo de recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA: 03419991801 Nº Série Certificado: 135432338093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Nesses termos, estabelece o artigo 67 da lei 11.101/2005 que "os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei".

A referida norma tem por objetivo beneficiar os credores que assumiram os riscos de contratar com empresas em situação de recuperação judicial e acreditaram no seu plano de soerguer, inclusive no caso dos trabalhadores, os quais assumiram o risco e aceitaram o emprego, embora cientes dos riscos de eventual falência ou inadimplência.

O privilégio conferido aos credores nas condições expostas acima, está disposto no artigo 84, V, da LFRE:

> Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:
>
> V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, (...), respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Muito embora a lei 11.101/2005 disponha que são extraconcursais os créditos constituídos durante a recuperação judicial,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:4 :46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

ela não menciona se essa classificação se dá a partir do deferimento do processamento de recuperação ou da aprovação do plano.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça, efetivo guardião da matéria que envolve as interpretações da lei 11.101/2005, estabeleceu que se classificam como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação. Confira-se:

> São extraconcursais os créditos originários de negócios jurídicos realizados após a data em que foi deferido o pedido de processamento de recuperação judicial. Inicialmente, impõe-se assentar como premissa que o ato deflagrador da propagação dos principais efeitos da recuperação judicial é a decisão que defere o pedido de seu processamento. Importa ressaltar, ainda, que o ato que defere o pedido de processamento da recuperação é responsável por conferir publicidade à situação de crise econômico-financeira da sociedade, a qual, sob a perspectiva de fornecedores e de clientes, potencializa o risco de se manter relações jurídicas com a pessoa em recuperação. Esse incremento de risco associa-se aos negócios a serem realizados com o devedor em crise, fragilizando a atividade produtiva em razão da elevação dos custos e do afastamento de fornecedores, ocasionando, assim, perda de competitividade. Por vislumbrar a formação desse quadro e com o escopo de assegurar mecanismos de proteção àqueles que negociarem com a sociedade em crise durante o período de recuperação judicial, o art. 67 da Lei 11.101/2005

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

> estatuiu que "os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial [...] serão considerados extraconcursais [...] em caso de decretação de falência". Em semelhante perspectiva, o art. 84, V, do mesmo diploma legal dispõe que "serão considerados créditos extraconcursais [...] os relativos a [...] obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial". Desse modo, afigura-se razoável concluir que conferir precedência na ordem de pagamentos na hipótese de quebra do devedor foi a maneira encontrada pelo legislador para compensar aqueles que participem ativamente do processo de soerguimento da empresa. (...) Nessa medida, a interpretação sistemática das normas insertas na Lei 11.101/2005 (arts. 52, 47, 67 e 84) autorizam a conclusão de que a sociedade empresária deve ser considerada "em recuperação judicial" a partir do momento em que obtém o deferimento do pedido de seu processamento. (STJ, REsp 1.398.092-SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014).

Pois bem. No caso em testilha, ao analisar a petição inicial anexada a este conflito de competência, é possível constatar que o Reclamante foi contratado como trabalhador rural no período compreendido entre 9/5/2013 a 21/10/2013 e, com isso, o crédito trabalhista decorrente da sentença judicial transitada em julgado se limita a este período incontroverso.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

O ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu no dia 16 de junho de 2014 e a decisão que deferiu o seu processamento foi publicada em 2 de julho de 2014 (doc. anexo).

Desta feita, constata-se que o Reclamante não trabalhou enquanto a empresa estava em recuperação judicial, ao contrário, o seu labor ocorreu vários meses antes do deferimento de processamento do plano de recuperação, motivo pelo qual o seu crédito ainda se enquadra como concursal, e deve ser habilitado no juízo cível (1ª Vara Cível de Inhumas – Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072) e, com isso, respeitar a ordem estabelecida no artigo 83 da lei 11.101/2005.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2310632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento da execução trabalhista aqui indicada, inclusive com o cancelamento da ordem de penhora ou desbloqueio de penhoras já efetivadas, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028 12
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/ GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/ GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/ GO Nº 27.224

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
(62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 / 10 /2017, às 17 h 50 .

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 409 ;

( ) mandado n. _____ ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____ .

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Sr. do Bonfim, 1\9\2017

A
1* Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO.

REF: HABILITAÇÃO DE CREDITO.

Na qualidade de patrono de JANOEL DE SOUZA SILVA, solicito de V. Sas, juntar a habilitação do crédito do RTE. , conforme faz prova a certidão de crédito em anexo e demais documentos no processo falimentar(216890-94.2014.809.0072) que tramita nessa vara

Na oportunidade disponibilizo meu email :MConceicao21 @hot mail.com, e o meus tels: 074-35413423 e 074-991313473.para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Bel. José Ananias Santana Ramos-OAB-BA 5981

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim

AV. ROBERTO SANTOS, 503, FÓRUM GOVERNADOR JOSÉ GONÇALVES, MARISTAS, SENHOR DO BONFIM - BA - CEP: 48970-000
***TEL.:** (74) 35414314 - **EMAIL:** lavarasbr@trt5.jus.br*

PROCESSO: **0000417-05.2015.5.05.0311**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JANOEL DE SOUZA SILVA

RECLAMADO: CENTROALCOOL S/A

NOTIFICAÇÃO

JANOEL DE SOUZA SILVA
POVOADO DE PUXADEIRA, S/N, ZONA RURAL, CAMPO FORMOSO - BA - CEP: 44790-000

Fica V. Sa. notificado para: receber certidão Id c4e9b6b, no prazo legal, para habilitação de crédito no Juízo em que se processa a Recuperação Judicial, a fim de que a própria diligencie o feito. Cópias da sentença, certidão para habilitação de crédito, cálculos e petição inicial anexas.

SENHOR DO BONFIM/BA, 27 de Julho de 2017.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LUZIA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA]

17072711135698700000022551005

https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim
RTOrd 0000417-05.2015.5.05.0311
RECLAMANTE: JANOEL DE SOUZA SILVA
RECLAMADO: CENTROALCOOL S/A

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim

AV ROBERTO SANTOS, 503, FÓRUM GOVERNADOR JOSÉ GONÇALVES, MARISTAS, SENHOR DO BONFIM - BA - CEP: 48970-000
***TEL.:**(74) 35414314 - **EMAIL:** 1avarasbr@trt5.jus.br*

PROCESSO: **0000417-05.2015.5.05.0311**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: **JANOEL DE SOUZA SILVA - CPF: 072.865.155-60**

RECLAMADO: **CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09**

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramitam nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

1 - Total bruto devido ao Empregado: **R$ 16.218,34**

2 - Honorários advocatícios/periciais: R$,00

3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: **R$ 581,44**

4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): **R$ 2.253,07**

5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R$,00

6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R$,00

7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R$,00

8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): **R$ 369,43**

9 - Data de atualização dos cálculos: **30/05/2017 (ID 21bf5e7)**

10 - Vara em que tramita o processo falimentar: **1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO**

11 - Número do processo falimentar: **216890-94.2014.809.0072**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

12 - Síndico ou administrador judicial: **A EMPRESA STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 19.688.356/0001-98, NA PESSOA DE STENIUS LACERDA BASTOS, COM ENDEREÇO NA RUA C-123, Nº 55, SETOR SUL, GOIÂNIA - GO, TELS.: (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559.**

CERTIFICO, por fim, que seguem anexos, devidamente autenticados, os seguintes documentos: **(X)Petição Inicial**; ( )Acordo ou ( )Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou ( )Tribunal Superior do Trabalho; ( )Certidão de Trânsito em Julgado ou ( )Do Decurso de Prazo para Recurso; **(X)Cálculos de Liquidação da Sentença Homologados pelo Juiz do Trabalho**; ( )Decisão Homologatória dos Cálculos de Liquidação da Sentença; **(X)Outros Documentos que o Juiz do Trabalho considerou necessários**.

SENHOR DO BONFIM /BA, 12 de Junho de 2017.

CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA

JUIZ DO TRABALHO

SENHOR DO BONFIM, 13 de Junho de 2017

CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA]

17061208482247600000021195666

https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000417-05.2015.5.05.0311 em 30/05/2017 14:00:57 e assinado por:

- RUI JESUS SANTOS

Consulte este documento em:
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17053014003999800000020830530**

17053014003999800000020830530

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

RELATÓRIO DE CÁLCULO

Proces
Cálc

Reclamante: **JANOEL DE SOUZA SILVA**
Reclamado: **CENTROALCOOL S/A**
Período do Cálculo: **20/04/2016 a 20/04/2016** Data Ajuizamento: **10/04/2015** Data Liquidação:

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros
PRINCIPAL NAO SUJEITO A CONT. PREVIDENCIARIA	6.103,99	1.564,7
PRINCIPAL SUJEITO A CONT. PREVIDENCIARIA	7.267,97	1.863,1
Total	**13.371,96**	**3.427,8**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 54,35% -

Descrição de Créditos e Débitos do Reclamante	Valor
VERBAS	16.799,78
Bruto Devido ao Reclamante	**16.799,78**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(581,44)
Total de Descontos	**(581,44)**
Líquido Devido ao Reclamante	**16.218,34**

Descrição de Débitos do Reclamado
LIQUIDO DEVIDO AO RECLAM
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁ
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO R
Total Devid

Cálculo liquidado por RUI JESUS SANTOS em 30/05/2017 às 13:58:32.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 559 : 000559distribuicao_por_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Proce
Cálc

RELATÓRIO DE CÁLCULO

Reclamante: **JANOEL DE SOUZA SILVA**
Reclamado: **CENTROALCOOL S/A**
Período do Cálculo: **20/04/2016 a 20/04/2016** Data Ajuizamento: **10/04/2015** Data Liquidação

Demonstrativo de Verbas

Nome: **PRINCIPAL NAO SUJEITO A CONT. PREVIDENCIARIA**
Período: **20/04/2016 a 20/04/2016** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
20 a 20/04/2016	-	-	-	-	-	5.992,53	0,00	5.992,53

Nome: **PRINCIPAL SUJEITO A CONT. PREVIDENCIARIA**
Período: **20/04/2016 a 20/04/2016** Incidência(s): **Contribuição Social**
Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
20 a 20/04/2016	-	-	-	-	-	7.135,25	0,00	7.135,25

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos – Período 20/04/2016 a 20/04/2016

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	PARCELAS SALARIAIS + ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
Base(s) para Salário Devido:	PRINCIPAL SUJEITO A CONT. PREVIDENCIARIA

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Se (G)
04/2016	7.208,58	8,00 %	-	576,69	7.135,25	14.343,83	8,00 %	570,8

Observação: **D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**

Cálculo liquidado por RUI JESUS SANTOS em 30/05/2017 às 13:58:32.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	PARCELAS SALARIAIS + ÚLTIMA REMUNERAÇÃO												
Base(s) para Salário Devido:	PRINCIPAL SUJEITO A CONT. PREVIDENCIARIA												
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
04/2016	7.208,58	8,00 %	-	576,69	7.135,25	14.343,83	8,00 %	570,82	1,018600172	581,44	-	-	581,44
Observação:	**D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**								**Total**	**581,44**	**0,00**	**0,00**	**581,44**

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	PRINCIPAL SUJEITO A CONT. PREVIDENCIARIA							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
04/2016	7.135,25	20,00 %	1.427,05	1,018600172	1.453,59	-	-	1.453,59
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**1.453,59**	**0,00**	**0,00**	**1.453,59**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	PRINCIPAL SUJEITO A CONT. PREVIDENCIARIA							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
04/2016	7.135,25	3,00 %	214,06	1,018600172	218,04	-	-	218,04
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**218,04**	**0,00**	**0,00**	**218,04**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Total (D)**
30/05/2017	18.471,41	2,00 %	10,64	369,43

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/05/2017	369,43	0,00	369,43

Cálculo liquidado por RUI JESUS SANTOS em 30/05/2017 às 13:58:32.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

3517

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

JANOEL DE SOUZA SILVA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face da CENTROALCOOL S/A, narrando os fatos e formulando os pedidos insertos na peça de id Num. 459c4d1. Juntou documentos.

Recusada a primeira proposta de conciliação, a reclamada ofereceu contestação (id Num. 033ef31) e juntou documentos.

Ciente que deveria comparecer à audiência designada para prestar depoimento pessoal (ata de id. Num. 18ad7ef), o autor fez-se ausente, motivo pelo qual foi declarado confesso quanto à matéria fática controvertida nos autos (ata de id. Num. c774b4b), nos termos do art. 844 da CLT, ressalvada apenas a prova pré-constituída nos autos, nos termos da Súmula nº 74 do TST.

Alçada fixada. Prejudicada a renovação da tentativa de conciliação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

II. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Alegando ser pobre e não estar em condições de arcar com o pagamento das custas do processo, postula a parte autora o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

Entretanto, na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária gratuita a que se refere a Lei 1.060/50 "será prestada pelo Sindicato profissional a que pertencer o trabalhador" (art. 14 da Lei 5.584/70). Não estando presentes os requisitos da Lei 5.584/70, indefiro o pleito em tela.

De todo modo, defiro *ex officio* os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos § 3º do art. 790 da CLT.

Cumpre ressaltar, nesse passo, que o favor legal da assistência judiciária não se confunde com os benefícios da Justiça gratuita. É que a assistência judiciária refere-se à representação técnica, com previsão Constitucional (art. 5º, LXXIV), enquanto a justiça gratuita refere-se apenas às despesas processuais, mesmo que a parte esteja assistida por advogado livremente constituído, bastando, para tanto, a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou a simples afirmação, na própria petição inicial, de que o requerente não se encontra em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo ou de sua família.

II. 2. RESCISÃO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04
ento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

É fato incontroverso nos autos que o reclamante laborou para a empresa reclamada no período de 18/04/2013 a 27/11/2013, tendo sido dispensado sem justa causa.

Contudo, alega o reclamante que, ao ser dispensado, não recebeu corretamente as verbas rescisória. Postula, então, a multa do § 8º do art. 477 da CLT, o aviso prévio, férias proporcionais , 13º salário e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

Com razão o reclamante, embora parcialmente.

A reclamada não juntou aos autos o recibo de pagamento das verbas rescisórias, ficando pois, deferido o pagamento das férias proporcionais + 1/3; 13º salário e da multa do § 8º do art. 477 da CLT.

Por outro lado, a empresa demandada colacionou aos autos os documentos de id. Num. 743babb - Pág. 2/Num. 743babb - Pág. 3, comprovando que foi firmado entre os litigantes contrato de trabalho de safra, não impugnado especificamente.

Sendo o contrato de safra uma modalidade de contrato por tempo determinado, cujo termo é o fim da safra, não são devidas as parcelas de aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, ficando, pois, indeferidos os aludidos pleitos, insertos nos itens "l" e "m" da exordial.

II. 3. PEDIDOS VINCULADOS À JORNADA LABORAL.

Sustenta o reclamante ter laborado de segunda a sábado, das 5h às 18h, com 1h de intervalo intrajornada, ressaltando que as duas primeiras horas, das 5h às 7h, eram destinadas ao deslocamento do alojamento até o local da prestação e serviço e as duas últimas, das 16h às 18h, eram destinadas ao deslocamento de retorno ao alojamento.

Acrescenta que registrava nos cartões de ponto apenas a jornada de efetivo labor, de segunda a sábado, das 7h às 11h e das 11h às 16h, sem anotar as horas de percurso.

Postula, então, o pagamento das horas extras e horas *in itinere*, com as devidas integrações ao salário e reflexos nas parcelas rescisórias.

A reclamada impugnou os horários descritos na inicial, ressaltando que a real jornada do reclamante está apontada nos registros de ponto, inclusive as horas de percurso, insistindo que o autor "batia o ponto na própria van quando adentrava a mesma" (id. Num. 033ef31 - Pág. 4).

Prossegue afirmando que o reclamante trabalhou em diversas fazendas da reclamada, com tempo de deslocamento que variava de 55 a 10 minutos, o que resulta em um tempo médio de, aproximadamente, 30 minutos de ida e 30 minutos de volta, horas que foram devidamente quitadas, na forma acordada com o Sindicato da Categoria.

Os registros de jornada foram apresentados pela reclamada constando marcação variável, assinatura do reclamante e horários compatíveis com a jornada pactuada entre as partes no contrato de trabalho firmado. Importante ressaltar que os aludidos documentos não foram impugnados pela parte autora.

Diante do exposto, devem prevalecer os horários consignados nos cartões de ponto como de efetivo labor pelo reclamante, ressalvadas as horas de deslocamento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04
ento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

No que tange às horas de itinerário, sendo confesso o reclamante, deve prevalecer a tese da defesa.

A reclamada colacionou aos autos os recibos de salário que comprovam o pagamento mensal das horas *in itinere*, com acréscimo do adicional de 50% e reflexo no repouso semanal remunerado, documentos que não sofreram impugnação do reclamante.

Sendo assim, ficam indeferidos os pedidos insertos nos itens "d" e "j" da peça incoativa, além do reflexo das horas *in itinere* no repouso semanal remunerado.

De igual modo, os recibos de pagamento demonstram a integração das horas *in itinere* pagas na base de cálculo do FGTS.

Fica, pois, indeferido o pleito de diferença de FGTS + 40%, inserto nos itens "h" e "j" da exordial.

Por outro lado e não havendo comprovação de quitação, defiro a integração das horas *in itinere* quitadas ao longo do pacto laboral ao salário e seus reflexos nas parcelas de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário.

II. 4. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Requer a reclamada o sobrestamento do feito, em caso de execução, sob o fundamento que a empresa encontra-se em processo de recuperação judicial.

De fato, a reclamada comprovou nos autos que foi deferida a recuperação judicial.

Contudo, a suspensão prevista no caput do art. 6º da Lei 11.101/2005 é pelo prazo máximo e improrrogável de 180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, nos termos do §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Pois bem. A decisão de id. Num. c79b991 - Pág. 1/ Num. c79b991 - Pág. 10, que deferiu o processamento da recuperação, foi proferida em 02/07/2014.

Sendo assim e nos termos do quanto dispõe o §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, deve a presente ação ser processada nesta Especializada até a apuração do crédito, quando o reclamante deverá tomar as medidas cabíveis para inscrição do seu crédito no quadro geral de credores, junto ao Juízo competente.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a postulação de JANOEL DE SOUZA SILVA em face da CENTROALCOOL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado desta, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação acima que integra este *decisum* como se aqui literalmente transcrita:

a) férias proporcionais + 1/3;

b) 13º salário de todo vínculo empregatício;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

c) multa do § 8º do art. 477 da CLT;

d) integração das horas *in itinere* quitadas ao longo do pacto laboral ao salário e reflexo nas parcelas de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário.

A liquidação da sentença far-se-á pelo método compatível, inclusive das contribuições previdenciárias devidas (artigo 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT), observada a ***dedução das parcelas pagas a mesmo título***, a exclusão dos dias não trabalhados e a evolução salarial comprovada nos autos. A correção monetária será calculada na forma prescrita pela Súmula nº 381 do C. TST. O FGTS deverá ser corrigido conforme artigo 39 da Lei nº. 8.177/91 e entendimento cristalizado na OJ nº. 302 da SDI-I do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da importância devida à Previdência Social relativa à contribuição social incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória que constam da condenação (13º salário), autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante, observado o teto da contribuição, sob pena de execução *ex officio*, atendendo ao que determina o art. 30, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91 c/c o caput do art. 43 do mesmo diploma legal.

O Imposto de Renda devido deverá ser descontado do crédito do reclamante, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora (Inteligência do parágrafo único do art. 404 do Código Civil). **Observe-se, ainda, a Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**.

Após a liquidação do julgado, dê-se ciência dos cálculos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme procedimento determinado pelo art. 879 §3º da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim.

Intimem-se as partes.

Senhor do Bonfim, 22 de fevereiro de 2.016.

(Firmado por assinatura digital, conforme MP 2.200-2/2001)

André Oliveira Neves

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANDRE OLIVEIRA NEVES]

https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

16022213540784400000009860204

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

8519

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara do Trabalho de Sr. do Bonfim-Ba.

JANOEL DE SOUZA SILVA brasileiro, casado , trabalhador rural , residente no Povoado de Puxadeira. s\n, , CEP;44.790-000- Campo Formoso-Ba, nascido:26\7\65 cpf;072865155-60 , , PIS:14106376319 MAE: Joselita de Souza Silva, CTPS: 002778910 serie;00040-GO por seu advogado ao final assinado, constituído na forma de procuração em anexo, vem perante V. Exa. propor a presente Reclamação Trabalhista contra CENTROALCOOL S\A, Rodovia GO-222 Km 03 ,Zona Rural, CEP: 75400-000-Inhumas-GO Pelas razões de fato e de direito a seguir:.

.

1) O RTE foi admitido efetivamente em 18\04\2013 , desligando-se em 27\11\2013, deixando de receber parcelas trabalhistas..

2) Laborava de Segunda a Sabado , sendo que sua jornada era das 5:00hs, quando deixava o alojamento utilizando de transporte fornecido pela própria RDA., batia o cartão as 7:00hs, laborando até as 11:00hs retornava as 12:00hs.saindo as 16:00hs. Onde tomava o transporte fornecido pela RDA, chegando no alojamento as 18:00hs. Sem receber as horas extras com 50% e 100% e as in intinere..

2) Ganhava em média de R$2.200,00 por mês..

4)Não pagou o TRCT .

5) Não pagou a multa do art 477 da CLT.

. 6) Não pagou aviso prévio, multa do FGTS com 40%.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Face ao exposto, requer:

1) A notificação do RDO. para em audiência previamente designada, contestar, querendo, a presente reclamatória, caso não queira conciliar.
2) Que não havendo conciliação, seja condenado a pagar ao RTE. com juros e correção as parcelas adiante especificadas da relação empregatícia:

a)requer os benefícios da assistência judiciária gratuita por ser pessoa pobre e está desempregado.

a) Requer a juntada de todos os recibos de salários, cartões de ponto e guias de recolhimento o FGTS na primeira audiência.

b)pagamento de Férias proporcionais com 1\3.

C)pagamento 13* vencido e proporcional.

d) pagamento de diferenas de horas extras com 50% e 100%. Inclusive as in itinere.

h) integração das horas extras inclusive as in intinere ao salário para cálculo de todas as diferenças que incidem no TCT ,DSR e FGTS e multa.

i) Multa do art 477 da CLT.

j) pagamento das diferenças do FGTS, inclusive a multa de 40% do período laborado , face ao não pagamento de todas as horas extras inclusive as intinere e seus reflexos.

l) pagamento do aviso prévio indenizado.

m) Multa do FGTS com 40%.

Protesta provar o exposto através de todos os meios de prova em Direito admitidos, principalmente prova testemunhal e documental que de logo requer, pleiteando, também o depoimento do representante legal do RDO sob pena de confissão e revelia.

Valor da causa: R$32,500,00

P. deferimento

Sr. do Bonfim, 10\04\2015

ANANIAS RAMOS-OAB-BA 5981-TEL: 074-99661268 e 35413423.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

85,00

JUNTADA

Aos 10/10/2017, às 17 h 53.

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 410;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

ARGUMENTO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

201402168904

216890-94.2014.8.09.0072 16/09/17 08:18 JUIZ 1 FOLHA

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR AJ 23_2015_17**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Do relatório da empresa auxiliar: Conforme Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 062017, realizado pela empresa auxiliar da administradora judicial, foram entregues as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes aos meses de maio e junho de 2017.

Constatou-se a dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações trabalhistas, estando atrasados os salários de seus empregados, gerando um passivo de R$ 3.900.795,78 (três milhões novecentos mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), em junho de 2017.

Além disso, verificou-se que a Recuperanda não está recolhendo os tributos de forma regular, em especial a contribuição previdenciária da parte de seus empregados.

Ademais, a empresa auxiliar encontrou empréstimos realizados por parceiros à Recuperanda, que geraram estranheza devido ao volume das operações.
Outra inconsistência encontrada foram os repasses para Fazenda Ecológica no montante de R$ 12.324.525,74 (doze milhões trezentos e vinte e quatro mil

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 560 : 000560sentencapt_0001.pdf

quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), pois, ao se analisar os extratos bancários, percebe-se que nem todo o valor descrito no fluxo de caixa destinado à Fazenda Ecológica, realmente foi a ela repassado.

2. Das questões previamente levantadas pela administração judicial: Em relatórios anteriores a administradora judicial efetuou diversos questionamentos, destacando-se a possibilidade de convocação de assembleia geral de credores, para deliberar sobre a viabilidade econômica da Recuperanda e a possibilidade de convolação da presente recuperação judicial em falência e o envio de relatório ao Ministério Público, em razão dos indícios de cometimento de crimes falimentares. Contudo, tais questões não foram ainda apreciadas, em virtude da suspensão do processo, por isso reitera-se os pedidos realizados, notadamente aqueles do Relatório mensal de atividades do devedor nº 21_2015_17, de junho de 2017.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) a juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomarem ciência do mesmo;
b) a penhora *online* das contas da Recuperanda, via sistema BACENJUD, a fim de serem quitados os honorários devidos por ela à administração judicial, no valor de R$ 385.604,69 (trezentos e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), já descontadas as devidas retenções fiscais, conforme demonstrado na petição nº 369, de 07 de novembro de 2016;
c) a apreciação dos pedidos realizados no Relatório mensal de atividades do devedor nº 21_2015_17, de junho de 2017.

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 561 : 000561relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

EMPRESA

Emissão de comprovantes - 3o nível

18/09/2017 15:50:33

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/09/2017 -      AUTOATENDIMENTO       - 15.50.34
1841401841          SEGUNDA VIA                0008

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARGUMENTO ASSESSORIA E PR
AGENCIA: 1841-4 CONTA:         32.008-0
================================================
Convenio  TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras    85610000000-4   57840143193-2
                    39375109201-5   71231000001-3
Data do pagamento                      18/09/2017
Valor em Dinheiro                           57,84
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                 57,84
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  091803
AUTENTICACAO SISBB:          D.6DC.A7C.C83.D04.274
================================================
Compre a partir de R$20 com Ourocard Empresarial
no Visa Checkout e receba na fatura ate R$40 de
volta. Cadastre-se: vaidevisa.com.br/bbdevolve40
```

Transação efetuada com sucesso por: J5649961 HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA

Poder Judiciario
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19339375-1/09
Emissão:18/09/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 14 FLS.	1	57,84

Codg	Descrição	Qtde	Valor
	Total :		**57,84**

Autenticação

Pagavel em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

85610000000-4 57840143193-2 39375109201-5 71231000001-3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 561 : 000561relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia/GO, 04 de setembro de 2017.

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 062017, referente a maio e junho de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centro álcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 562 : 000562escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Assessoria Corporativa

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 4
2.2 Documentação Apresentada 4
3. Demonstrações contábeis 4
3.1 BALANÇOS E DRE 4
4. Folha de Pagamento 8
5. Credores Extra concursais 8
6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 9
7. emprestimos obtidos de parceiros 9
8. REPASSE A DIRETORIA E TERCEIROS. 10
9. REPASSE A FAZENDA ECOLÓGICA. 10
10. CONCLUSÃO 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 562 : 000562escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

Assessoria Corporativa

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRJ.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRJ:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 563 : 000563cronograma_dos_trabalhospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 03 de agosto de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

2.2 Documentação Apresentada

No dia 10 de agosto de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos a cerca da documentação abaixo apresentada.

a) Fluxo de caixa financeiro – de maio e junho de 2017 (observação: inserir a legenda das modalidades de banco/meio de pagamento);
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 30/06/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos Bancários - Movimentação de 30/06/2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 30/06/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 30/06/2017;
f) Balanço e DRE de 30/06/2017 (Passíveis de alteração).

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram entregues as demonstrações contábeis referentes ao período de maio e junho de 2017, conforme demonstradas abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 563 : 000563cronograma_dos_trabalhospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

RVC Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2017
(valores expressos em R$)

A T I V O	30/Jun./2017	31/Mai./2017
CIRCULANTE	**61.708.529,71**	**54.940.989,43**
Caixa e Bancos	1.946.975,89	1.712.033,73
Clientes	19.550.846,35	18.578.453,65
Adiantamentos	28.441.409,07	26.766.444,45
Impostos a Compensar	2.676.681,50	3.098.032,20
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	9.087.485,98	4.780.894,48
Outros Créditos	5.130,92	5.130,92
NÃO CIRCULANTE	**54.019.784,76**	**54.799.944,37**
Realizável a Longo Prazo	26.337.914,16	26.338.487,30
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.234.846,70	13.235.419,84
Imobilizado	27.681.562,41	28.461.089,53
Intangível	308,19	367,54
TOTAL DO ATIVO	**115.728.314,47**	**109.740.933,80**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 563 : 000563cronograma_dos_trabalhospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2017
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/Jun./2017	31/Mai./2017
CIRCULANTE	**153.622.835,45**	**145.755.155,51**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	20.901.996,09	15.120.725,98
Adiantamentos de Clientes	9.484.066,93	9.238.138,95
Obrigações Trabalhistas	10.610.444,72	9.745.762,37
Obrigações Previdenciárias	70.783.568,90	70.062.730,43
Obrigações Tributárias	36.885.956,60	36.815.192,60
Outras Obrigações	2.873.983,36	2.885.118,30
Provisões Trabalhistas	2.082.818,85	1.887.486,88
NÃO CIRCULANTE	**206.677.962,11**	**206.677.962,11**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.560.880,89
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	116.528.910,30	116.528.910,30
Financiamentos Bancários	- 480.364,90	- 480.364,90
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 353.166.990,19**	**- 351.286.690,92**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	11.454.651,51	11.703.552,67
Prejuízos Acumulados	- 366.175.864,05	- 364.544.465,94
TOTAL DO PASSIVO	**115.728.314,47**	**109.740.933,80**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 564 : 000564demonstracao_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:04

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2017
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.30/Jun./2017	Per.31/Mai./2017
RECEITA DE VENDAS	**6.802.487,80**	**7.631,98**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-1.635.256,22	-14.427,68
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**5.167.231,58**	**-6.795,70**
Custo de Vendas	- 21.419.841,35	-15.714.986,35
LUCRO BRUTO	**-16.252.609,77**	**-15.721.782,05**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-5.276.412,58**	**-3.926.941,03**
Despesas Administrativas	-1.091.991,66	-571.946,41
Despesas com Pessoal e Encargos	-2.164.502,07	-1.717.243,30
Encargos de Depreciação	-1.691.879,26	-1.413.358,05
Despesas Tributárias	-14.096,98	-8.450,70
Outras Receitas	9.794,69	1.198,04
Resultado Financeiro	-323.737,30	-217.140,61
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-21.529.022,35**	**-19.648.723,08**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERIODO	**-21.529.022,35**	**-19.648.723,08**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Dados Econômicos	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	TOTAL
Ativos totais (R$)	109.655.256	108.774.630	109.740.934	115.728.314	666.232.955
Passivos totais (R$)	109.655.256	108.774.630	109.740.934	115.728.314	666.232.955
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507	651.567.043
Faturamento Bruto	154,63	161,46	90,96	6.794.855,82	6.802.488
Estoques (R$)	4.338.209	4.395.352	4.780.894	9.087.486	31.403.348
Fornecedores (R$)	11.837.121	11.938.934	9.238.139	9.484.067	65.442.781
Clientes Recebiveis	18.444.934	18.482.728	18.578.454	19.550.846	93.411.331
Resultado	-2.483.803	-2.517.405	-5.584.221	-1.880.299	(21.529.022)
Patrimônio Líquido	-343.132.997	-345.711.878	-351.286.691	-353.166.990	-2.072.236.521
Índices					
EBITDA (R$)*1	-2.193.748	-2.227.011	-5.115.334	-1.495.181	-19.513.406
Rentabilidade do PL	-0,72%	-0,73%	-1,59%	-0,53%	-1,04%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,00	0,00	0,00	0,06	0,01
Margem Liquida (%)*4	-1606287,74%	-1559150,67%	-6139204,99%	-27,67%	0,00%
Margem EBITDA (%)*5	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*6	0,39	0,38	0,38	0,40	0,40
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
Liquidez Geral*7	0,32	0,31	0,31	0,32	0,32
Endividamento Geral	188,48	190,01	188,33	178,59	186,13

OBS: Os saldos de Estoque de dezembro tratam-se de ALMOXARIFADOS para uso interno nas atividades diárias.

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

4. FOLHA DE PAGAMENTO

Analisando o relatório de folha de pagamento da recuperanda, observamos a grande dificuldade da mesma em cumprir com suas obrigações trabalhistas já que os salários encontram–se em atraso, segundo o relatório apresentado, em junho de 2017 a soma do total dos valores em abertos e de **R$ 3.900.795,78,** porém, verificamos que a recuperanda vem liquidando parte das suas obrigações com folha de pagamento gradativamente ao longo desta safra.

5. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Não foi fornecido a nossa equipe a composição dos credores Extraconcursais, impossibilitando nossa análise sobre os pagamentos efetuados aos credores da usina.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de junho de 2017, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC) `*
>
> *"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*
>
> *"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)*
>
> *"I – Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)*
>
> *"II – Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)*

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo, referente ao mês de fevereiro, pois até a data de termino deste, não foi repassado a nossa equipe a posição atualizada de débitos tributários.

Atualizados em junho/2017

Debitos Centroalcool S/A	*TOTAL:*
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	303.708.849,49
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	189.886.200,65
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	140.667.948,47
DEBITOS FEDERAIS FGTS	4.661.480,91
Total Geral	***638.924.479,52***

7. EMPRÉSTIMOS OBTIDOS DE PARCEIROS.

Através de levantamentos realizados nos fluxos de caixa e nos extratos bancários, ambos repassados pela recuperanda, chegamos aos valores de empréstimos obtidos de parceiros que geraram estranheza por parte da nossa equipe devido ao volume das operações, conforme demonstrado abaixo:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ENTRADAS DE RECURSOS NÃO JUSTIFICADOS		
FORNECEDOR	DESTINO SEGUNDO EXTRATO BANCÁRIO	VALOR
TERRA FORTE	SEM COMPROVAÇÃO	10.360,00
SANTA CRUZ	CENTROALCOOL	351.490,45
HENERGY NEGÓCIOS	CENTROALCOOL	80.000,00
GABRIELA RIDGE COSER	CENTROALCOOL	685.000,00
FLORIDA PAULISTA	CENTROALCOOL	74.500,00
FAZENDA ECOLOGICA	CENTROALCOOL	1.713.000,00
TOTAL		**2.914.350,45**

8. REPASSE A DIRETORIA E TERCEIROS.

Através de levantamentos realizados nos fluxos de caixa e nos extratos bancários, ambos repassados pela recuperanda, fizemos a verificação dos valores repassados ao Sr. Alceu Pereira Lima Neto (Presidente da usina) e a terceiros, além de depósitos que não foram possíveis identificar o beneficiário, já que a descrição constada no fluxo de caixa diverge com a do extrato bancário.

SAIDAS DE RECURSOS NÃO JUSTIFICADOS		
FORNECEDOR	DESCRIÇÃO SEGUNDO FLUXO DE CAIXA	VALOR
CENTROALCOOL	ADRIANO CARLOS DA SILVA	354.097,24
CENTROALCOOL	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	294.000,00
CENTROALCOOL	HENERGY	300.000,00
CENTROALCOOL	RECIBO RETIRADA	90.000,00
CENTROALCOOL	TERRA FORTE	221.853,00
CENTROALCOOL	ADRIANO CARLOS DA SILVA - REVISÃO SW	2.600,00
TOTAL		**1.262.550,24**

9. REPASSE A FAZENDA ECOLÓGICA.

Fizemos um levantamento através dos fluxos de caixas apresentados, sobre os valores que a recuperanda repassou para a Fazenda Ecológica, valor este no total de **R$ 12.324.525,74,** segundo o fluxo de caixa, porem ao analisarmos os extratos bancários apresentados não conseguimos ter a comprovação que todo esse valor foi destinado a Fazenda Ecológica, conforme descrito abaixo;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Assessoria Corporativa

SAIDAS DE RECURSOS NÃO JUSTIFICADOS		
FORNECEDOR	DESTINO SEGUNDO EXTRATO BANCÁRIO	VALOR
CENTRO ALCOOL	FAZENDA ECOLÓGICA	4.324.089,39
CENTRO ALCOOL	NÃO IDENTIFICADO NO EXTRATO BANCÁR	6.439.931,15
CENTRO ALCOOL	TERRA FORTE	20.030,00
CENTRO ALCOOL	CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE	1.180,70
CENTRO ALCOOL	NEO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS	23.925,65
CENTRO ALCOOL	RRG VIAGENS	24.796,20
CENTRO ALCOOL	TRIBUTO INTERNET	114.710,35
CENTRO ALCOOL	CENTROALCOOL S/A	71.000,00
CENTRO ALCOOL	ANTONIO F LIMA EPP	8.000,00
CENTRO ALCOOL	CAIXA PITANGUEIRAS	25.000,00
CENTRO ALCOOL	CARNEIRO E CÔGO	38.110,00
CENTRO ALCOOL	CLAUDIA MARIOTTI	62.000,00
CENTRO ALCOOL	DINAZAIDA DE PAIVA	50.000,00
CENTRO ALCOOL	FABIO AUGUSTO	2.500,00
CENTRO ALCOOL	FERNANDO DA SILVA	14.300,00
CENTRO ALCOOL	GUILHERME CURY	12.500,00
CENTRO ALCOOL	JOÃO JUNGUES	8.000,00
CENTRO ALCOOL	JOÃO VICTOR REZENDE	30.500,00
CENTRO ALCOOL	JOSSERAND MASSIMO	30.000,00
CENTRO ALCOOL	JVM CONST	30.000,00
CENTRO ALCOOL	LUCIANA NEHENY	5.000,00
CENTRO ALCOOL	MARCOS ANDRE DA SILVA	100.000,00
CENTRO ALCOOL	MATEUS PRATA	12.000,00
CENTRO ALCOOL	MURILO PEREIRA MENDES	952,30
CENTRO ALCOOL	RENAN SOARES	30.000,00
CENTRO ALCOOL	TERESA JACOMO	95.000,00
CENTRO ALCOOL	EDUARDO FARIA	50.000,00
CENTRO ALCOOL	ELEVAR INSTALAÇÃO	50.000,00
CENTRO ALCOOL	FELIPE JOSÉ GOMES	25.000,00
CENTRO ALCOOL	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	20.000,00
CENTRO ALCOOL	JUSCELINO LEÃO TELES	43.000,00
CENTRO ALCOOL	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES	30.000,00
CENTRO ALCOOL	VINICIUS DE PAIVA	35.000,00
CENTRO ALCOOL	GABRIELA RUDGE PAES	498.000,00
TOTAL		12.324.525,74

Os esclarecimentos sobre essas entradas e saídas do fluxo de caixa, foram solicitados nos relatórios 012017, 022017, 032017 e 042017 juntamente com a administração da recuperanda, porém, até a data final deste, não obtivemos esclarecimentos sobre as operações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

10. CONCLUSÃO

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, mesmo estando em período de safra, podemos verificar a dificuldade de liquidação dos passivos que a usina enfrenta. A não apresentação de relatórios que demonstre a situação dos credores extra concursais, dificulta nossa análise sobre a liquidação do endividamento extra concursal.

Através do fluxo de caixa verificamos que as principais contas que a recuperanda vem liquidando são referentes a folha de pagamento (salários) e pagamentos a parceiros. Chamamos a atenção para as dívidas tributárias e previdenciárias que ainda se encontra com um valor alto a ser liquidado, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Reforçamos a explicação de repasses feitos a parceiros específicos e a terceiros o qual não obtivemos o esclarecimento sobre o motivo dos repasses, de acordo com levantamento feito pela nossa equipe de peritos através de relatórios repassados pela recuperanda, constatamos que a dívida extraconcursal da recuperanda supera os **R$ 19 milhões.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 / 10 /2017, às 17 h 56 ,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 412 ;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

8536

<<TLG. MCD2S-8663/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (MSPO) 25/09/17
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-7222 DE 22/08/2017, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153819/GO, 201702016967, NÚMERO NA ORIGEM: **201402168904** / 00118662420145180281 / 118662420145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/08/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153819/GO, 2017/0201696-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00118662420145180281 / 118662420145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

PE 26/09 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME606508407BR 42502

8537

DHP 25/09/2017 13:39

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011866–24.2014.5.18.0281, AJUIZADA POR SEBASTIÃO ROSALVO FARIA RODRIGUES, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA E CONSEQUENTE LEILÃO DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PRAÇA E LEILÃO JÁ AGENDADOS OU REALIZADOS" (E–STJ, FL. 37), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME606508407BR 42502
DHP 25/09/2017 13:39

PE 26/09 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA AUTORIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

PE 26 / 9 / 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

<JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

PE 26/09 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

PE 26/09 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

ME606508407BR 42502

8541

DHP 25/09/2017 13:39

<PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011866-24.2014.5.1[illegible]0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS QUADRA 6 LOTE - TREC[illegible] III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-[illegible] - Brasília/DF

EXMO. [illegible] SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA [illegible]ÓQU[illegible] C/RUA [illegible]JL LEAL,QD 2-A,[illegible]DES
GERALDO [illegible]SPIM B[illegible]GES -
RE[illegible]DENC[illegible] WATAN[illegible]
7[illegible]00-000 - Inhumas/GO

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

PE 26/09 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8100/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME606508407BR 42502

DHP 25/09/2017 13:39

PF 20/09 20.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

8593

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 11 / 10 /2017, às 15 h 30.

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 413;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017335820

Nome original: cc153818 VC.pdf

Data: 25/09/2017 12:23:50

Remetente:

Christiane Cobra Rache
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: REITERAÇÃO do pedido de informações no Conflito de Competência nº 153.818

20140216890 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.818 - GO (2017/0201695-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	VANILSON CARVALHO NEVES
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 10651-42.2016.5.18.0281, ajuizada por Vanilson Carvalho Neves, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO determinou a "penhora dos bens pertencentes à empresa, inclusive seu produto final" (e-STJ, fl. 3), dando prosseguimento à execução mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, em liminar, o "sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (10651-42.2016.5.18.0281), bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação" (e-STJ, fl. 34).

No mérito, pleiteia seja determinada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para decidir sobre as aludidas questões.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6D8C0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
(...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010651-42.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

8550

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 13 / 10 /2017, às 15 h 35.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 415;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<<TLG. MCD2S–8950/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 0[illegible]
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S–7226 DE 22/08/2017, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153814/GO, 201702015856, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00111141820155180281 / 111141820155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ERNANDES GRIGORIO DA SILVA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/08/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153814/GO, 2017/0201585–6, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00111141820155180281 / 111141820155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ERNANDES GRIGORIO DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME607483525BR 42560
DHP 03/10/2017 14:29

PE 04/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME607483525BR 42560

8552

DHP 03/10/2017 14:29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COM ARCA D E INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.NO CA SO ' M COMENTO, INFORMA A REQUERENTE QUE O JUÍZO DAQU E LA 'AR A CÍVEL, DEFERINDO O SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETE M NOU " S SPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATU REZAS CO NTRA SI INTENTADAS (E-STJ, FL. 6). POR OUTRO LADO, AFIRMA QUE, "A TÉ O P 'ES ENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE P O OPERA ÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM P O ES O DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO D NHUM PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOME O, EM D ERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, INCLUS VE COM P NA RA DE ÁLCOOL, PRODUTO FINAL POR ELA PRODUZIDO PARA CO MERCIALIZ ÇÃO CONFORME COMPROVA O DOCUMENTO ANEXO" (E-STJ FL. ADUZ AMBÉM, QUE, "CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 59 DA .R N 11.10 005, COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IM LIC NA NC AÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AO S E EITOS D O P O CESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SENDO CERTO QUE QUALQUER PA GA ME TO DE REFERIDOS CRÉDITOS SÓ PODERÁ OCORRER NOS TE MOS D O PLANO. E ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL, SEJA RELA IVO A CRÉDITOS CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS" (E-ST , FL. ADEM S SUSTENTA A POSTULANTE QUE, "POR SE TRATAR DE EMPR SA E MEIO M PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A CENTROALCOOL S.A VEM OPE ANDO NO LIMITE DO SEU CAIXA DISPONÍVEL, E A CONTINUIDADE N S EXECU ÕES SERÁ EXTREMAMENTE PREJUDICIAL À SUSCITANTE, INCLUSIVE IMPEDINDO-A DE PAGAR OS SALÁRIOS DOS ATUAIS EMPREGADOS" (E-S , FL. 9). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMI R A SEU FAVOR E DESTINADA A SUSPENDER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA TRABALHISTA E AO FINAL, "SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEIRAMENTE PROCEDENTE,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRIBUNAL
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, FÓRUM DR. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME607483525BR 42560
DHP 03/10/2017 14:29

(E 04 10 2017)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

8553

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1 /A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS "(E-STJ, FL. 38).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA EM DESFAVOR DA REQUERENTE.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,PÓRTICO DEM
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

8554

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(À) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

PE 04/10 20.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

8555

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PA JLO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRA–SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇAO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUA LQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).. 2. CLASSIFICAM–SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

PE 04/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO–SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

PE 04/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

<QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTES. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05. 5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 18 DE AGOSTO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

PF 04 (0) 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

8558

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

<MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE. RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR SITE OFICIAL/VENTOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RESOLUÇÃO N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3-A,[illegible] DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME607483525BR 42560

DHP 03/10/2017 14:29

PE[illegible]0 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 565 : 000565endividamento_tributariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 08 / 11 /2017, às 10 h 09 ,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 416 ;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 566 : 000566termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 11/10/17 faço o encerramento deste 41° volume, às fls. 8558, desdobrando para o 42 volume, a partir da fl. 8559.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 567 : 000567certidao_de_juntada_da_peticao_411_com_8_volumespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude

Processo nº: 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072)
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Centroálcool S/A

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Liciomar Fernandes da Silva, datado de 06 de maio de 2019, que determina a digitalização do processo nº 201402168904, de natureza Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A, e seus apensos que ainda tramitavam de forma física, após a higienização e digitalização de todos os 68 volumes do processo de Recuperação, foi localizada junto às caixas de processos apensos, uma caixa contendo a interlocutória nº 411, com 08 volumes, de aproximadamente 200 páginas cada, de nome autos suplementares.

Portanto, inviável a renumeração do processo a partir desta interlocutória nº 411, uma vez que, como mencionado anteriormente, o processo conta com 68 volumes e a interlocutória nº 411 deveria ter sido juntada no volume 41, cronologicamente após a interlocutória nº 410, o que não ocorreu, provavelmente por um equívoco dos servidores lotados nesta Escrivania da 1ª Vara Cível à época da juntada da interlocutória nº 411.

Certifico, por fim, que, quando da digitalização dos autos, os 08 volumes que compõem a interlocutória nº 411 foram juntados ao processo eletronicamente dentro do volume 41, mas com numeração própria, após o termo de encerramento do volume.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 13 de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário / Encarregado de Escrivania

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 567 : 000567certidao_de_juntada_da_peticao_411_com_8_volumespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

52/8

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ABERTURA

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2018, realizei a abertura destes autos suplementares para juntada da interlocutória de nº 411 referente ao processo de nº 216890-94.2014.8.09.0072.

Razão pela qual lavro este termo.

Marco Pollo Quinta Ribeiro
Analista Judiciário

www.tjgo.jus.br

02168909420148090072

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza EVENTUAL de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas, Goiás.

Juíza de Direito, Dra. Ângela Leão

Processo: 201402168904

Ação: Recuperação Judicial

Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

F[illegible] da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão retro vem trazer os documentos solicitados pelo Administrador Judicial e na mesma oportunidade fazer algumas considerações e ao final requerer:

DA SITUAÇÃO PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Impõe consignar a esta ilustre Juíza, na condição de substituta eventual do feito, que a empresa Centroalcool S/A encontra-se em Recuperação Judicial desde **junho de 2014**, inclusive com o Plano de Recuperação devidamente apresentado em Juízo e com a respectiva Assembleia Geral de Credores realizada em **14 de agosto de 2015.**

Já foi salientado que o Plano de Recuperação Judicial apresentado foi **"aprovado"** pela Assembleia Geral de Credores, estando aguardando apenas a homologação judicial, já que houve empate na Classe II (50% x 50%).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

04

Dimas Martins Filho

O Plano de Recuperação da Usina acumula todos os requisitos legais para homologação, quais sejam: i) Obteve aprovação de 77,4% (setenta e sete vírgula quatro por cento) do total de créditos presentes na Assembleia; ii) foi aprovado pelas Classes 1, 3 e 4, nos termos do art. 45, da LRF; iii) Na classe 2 obteve 50% de aprovação pelo critério "quantidade de credores (de 4 votos possíveis, obteve 2) e 73,5% de aprovação pelo critério "valor de créditos", não havendo tratamento diferenciado entre os credores da Classe 2.

Tal ponto, inclusive, foi ressaltado pelo **administrador judicial** às fls. 5.695/5.697, **de forma favorável à homologação do plano.**

Deste modo, pela aplicação do ***"cram down"***, nos moldes do artigo 58, da Lei 11.101/2005, já deveria ter sido homologado o Plano que fora devidamente aprovado em AGC

Mas, infelizmente este não é o cenário do processo judicial, que até o momento encontra-se pendente de decisão acerca da homologação do Plano Judicial.

DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ademais, diante do lapso temporal da Recuperação Judicial sem a homologação do Plano, restou a empresa Centroalcool S/A impedida de dar continuidade aos pagamentos do administrador judicial.

Tanto que em **setembro de 2016** a Centroalcool S/A peticionou nos autos comunicando que pela disposição contida no artigo 24, §2º da Lei da 11.101/05, o administrador judicial só poderia receber, de forma

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

[illegible] da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Dimas Martins Filho

antecipada, o percentual de 60% (sessenta por cento), vez que os demais 40% (quarenta por cento) só poderiam ser pagos ao final, quando cumpridas as exigências dos art. 154 e 155 da Lei (condição – suspensão de exigibilidade).

Ou seja, o administrador judicial só poderia receber, em forma de adiantamento, a quantia de R$ 1.156.409,72 (hum milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Entretanto, conforme planilha juntada nos autos, o administrador judicial já recebeu neste processo de recuperação, o valor total de R$ 1.165.342,75 (hum milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), ou seja, já foi pago pela Usina o valor a maior de R$ 8.933,03 ao administrador judicial.

Mas novamente nenhuma decisão foi proferida nos autos da Recuperação Judicial sobre as petições da empresa Centroalcool S/A.

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER DE FLS. 6984/7702

O Ministério Público apresentou Parecer a respeito da Recuperação Judicial, atacando matéria da qual não tem atribuição, nem mesmo competência para fazer.

Ora, são muitas as decisões judiciais e mesmo discussões jurídicas a respeito da falta de legitimidade tanto do Ministério Público, como do próprio Judiciário em intervir no Plano de Recuperação Judicial.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

[illegible]o da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

06
P

Dimas Martins Filho

Tendo em vista que a Lei n. 11.101/05 atribuiu exclusivamente a Assembleia Geral de Credores qualquer alteração, aprovação ou rejeição ao Plano da Recuperação Judicial, senão veja:

> "AS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÃO PREVISTAS NO ART. 35, I, DA LEI Nº 11.101/2005, ABRANGENDO: A) APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELO DEVEDOR; B) A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, A ESCOLHA DE SEUS MEMBROS E SUA SUBSTITUIÇÃO; C) O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ART. 52, §4°; D) O NOME DO GESTOR JUDICIAL, NA HIPÓTESE DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 64 ; E) QUALQUER OUTRA MATÉRIA QUE POSSA AFETAR OS INTERESSES DOS CREDORES"

MARIA ODETE DUQUE BERTASI e LÍDIA VALÉRIO MARZAÇÃO, assim destacam:

> "A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO É OBRIGATÓRIA NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEGUNDO O ARTIGO 4º DO PROJETO, QUE DISPÕE, NO ENTANTO, QUE O JUIZ, ATO CONTÍNUO AO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, DEVERÁ DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PODERÁ INTERVIR QUANDO CONSTATADO INDÍCIO DE CRIME, INFRAÇÃO À LEI OU AMEAÇA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXPRESSA ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO APENAS ONDE HOUVER NÍTIDO E INCONTESTÁVEL INTERESSE PÚBLICO." (IN DOUTRINAS ESSENCIAIS – DIREITO EMPRESARIAL –ARNALDO WALD, ORGANIZADOR – VOL. VI, PÁG. 277/278, RT, 2011)

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

F[illegible].o da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

07

Dimas Martins Filho

Ou seja, não cabe ao Ministérito Público analisar o Plano e viabilidade econômica da empresa, o que estaria afrontando a própria Lei n. 1.101/05, como as atribuições do Ministério Público no Novo Código de Processo Civil e ainda Constituição Federal.

Não menos relevante se faz destacar que quando da aprovação da Lei n. 11.101/05, houve o veto do artigo 4º do Projeto de Lei, extamente **afastando a obrigatoriedade da intervenção do Parquet** em processos de Recuperações Judiciais e Falência, ficando adstrito sua atuação em questões de interesse público, situação que não é o caso quando da analise técnica da viabilidade ecoômica da atividade comercial de uma empresa em Recuperação Judicial, inclusive contrariando a aprovação do Plano em Assembléia Geral de Credores.

Na obra produzida pela Editora Forense em 2006, coordenada pelo eminente PAULO PENALVA SANTOS, sob o título "A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", há um artigo do preclaro Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, que foi juiz empresarial e é especialista no assunto, no qual consta esse importante esclarecimento sobre o efeito do veto ao artigo 4º no processamento da recuperação judicial:

> "O ARTIGO 4º, QUE FOI VETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MANDAVA QUE HOUVESSE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO E DE FALÊNCIA, EM TODAS AS SITUAÇÕES. A JUSTIFICATIVA DO VETO FOI A DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ PARTICIPA DO PROCESSO, POR FORÇA DE VÁRIOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DETERMINAM SUA INTIMAÇÃO. HOUVE UMA SIGNIFICATIVA DIMINUIÇÃO D
> A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANTES DE SE DEFERIR A RECUPERAÇÃO, POR EXEMPLO, NÃO PARTICIPA O MINISTÉRIO PÚBLICO.

5

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

F[illegible]J da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Dimas Martins Filho

ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, TAMBÉM NÃO. PRATICAMENTE A FUNÇÃO PRECÍPUA DO MINISTÉRIO PÚBLICO É FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SUA EFICÁCIA (IDEM COM RELAÇÃO À FALÊNCIA) EM SEGUNDO LUGAR A ALIENAÇÃO DO ATIVO, E EM TERCEIRO LUGAR, GROSSO MODO, A FUNÇÃO PRECÍPUA DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. FORA DESSAS HIPÓTESES, NÃO SE VISLUMBRA LEGÍTIMA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJA PARA RECURSO OU PARA REQUERIMENTO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO E DA FALÊNCIA" (N.G.) (PÁG. 195 –NOTA DE RODAPÉ 17)

A propósito, vejamos o Recurso Especial nº 994.942 – DF (2007/0236789-2), interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e relatado pelo Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (Desembargador convocado do TJRS), em cuja decisão são invocados, como precedentes, o Recurso Especial nº 996.264/DF, relator o Ministro SIDNEI BENETI, o Recurso Especial nº 996.264/DF, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, e o Recurso Especial nº 867.128/SP, da mesma ilustre relatoria, nos julgamentos dos quais ficaram afirmadas as seguintes premissas:

"I - A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS (LEI Nº 11.101/05) NÃO EXIGE A ATUAÇÃO GERAL E OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE PRÉ-FALIMENTAR, DETERMINANDO A SUA INTERVENÇÃO APENAS NAS HIPÓTESES QUE ENUMERA, TENDO-SE EM CONTA OS INTERESSES PATRIMONIAIS E DISPONÍVEIS DAS PARTES; II - O VETO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.101/05, QUE PREVIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO FALIMENTAR DE FORMA GENÉRICA, INDICA O SENTIDO LEGAL DE RESERVAR A ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO APENAS PARA MOMENTO POSTERIOR AO DECRETO DE FALÊNCIA; III – "NÃO SUBSISTE, NA LEGISLAÇÃO ATUAL, NORMA COGENTE ALGUMA QUE ENSEJE, GENERICAMENTE, A OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL" (IN FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO REsp.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

[illegible] da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

994.942 –DF); IV – O INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFICA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCEDIMENTOS FALIMENTARES NÃO DEVE SER CONFUNDIDO COM A REPERCUSSÃO ECONÔMICA QUE TODA QUEBRA COMPREENDE, OU MESMO COM INTERESSES ESPECÍFICOS DE CREDORES TRABALHISTAS OU FISCAIS. V RESSALVA-SE A INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL DE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MEDIANTE VISTA QUE O JUÍZO DETERMINARÁ, SE PORVENTURA CONFIGURADA ALGUMA DAS HIPÓTESES DOS INCISOS DO ARTIGO 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – HOJE CORRESPONDENTE AO ART. 178 DO ESTATUTO DE 2015, NÃO SE INFERINDO, CONTUDO, A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO "PELA NATUREZA DA LIDE OU QUALIDADE DA PARTE" DO SÓ FATO DE SE TRATAR DE PEDIDO DE FALÊNCIA"

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

[illegible]o da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Referência necessária é de fazer-se ao voto da Ministra NANCY ANDRIGHI, mais uma vez merecidamente mencionada aqui, proferido em 2011, no julgamento do REsp nº 1.230.431 –SP, tendo sido acompanhado pelos Ministros MASSAMI UYEDA e PAULO DE TARSO SANSEVERINO, quando reafirmou entendimento já esposado, **no sentido da não obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no regime da Lei nº11 .101, ficando a sua atuação restrita às hipóteses expressamente previstas em lei**. E mais, assentou a eminente Relatora a inocorrência de nulidade, mesmo no caso de ausência de intervenção ministerial, se não ficar demonstrado efetivo prejuízo.

Para melhor elucidar a questão da intervenção do Ministério Público, veja as intervenções que o Parquet podem fazer pela Lei n.11.101/05, *in verbis:*

AS SITUAÇÕES SÃO AS SEGUINTES:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

10

Dimas Martins Filho

I – PELO ARTIGO 52, INCISO V, O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ INTIMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ NOMEADO O ADMINISTRADOR JUDICIAL. ESSA DISPOSIÇÃO ESTÁ REPRODUZIDA NO ARTIGO 99, INCISO XIII, RELATIVAMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR.

II – PELO ARTIGO 59, § 2º, O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ INTIMADO DA DECISÃO CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PORQUANTO TAMBÉM ELE OSTENTA LEGITIMIDADE PARA RECORRER;

III – PELO ARTIGO 60, EM COMBINAÇÃO NECESSÁRIA COM OS ARTIGOS 142, § 7º, E 143, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ SER INTIMADO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE FILIAIS OU DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS DO DEVEDOR, SE ESSA ALIENAÇÃO ESTIVER PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ SEMPRE INTIMADO EM QUALQUER MODALIDADE DE ALIENAÇÃO PORQUE ELE, AO LADO DOS CREDORES E DO DEVEDOR, PODE IMPUGNAR A ARREMATAÇÃO.

IV – PELO ARTIGO 30, § 2º, O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU DOS MEMBROS DO COMITÊ, NA EVENTUALIDADE DE NOMEAÇÃO CONTRA LEGEM;

V – PELO ARTIGO 154, § 3º, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE SER INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PODENDO IMPUGNÁ-LAS.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

F .o da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Neste arrazoado, o parecer do Ministério Público de fls. 6984/7702 além de estar técnicamente sem elementos apropriados para o Setor Sucroalcooleiro, como foi amplamente demonstrado em petição da Centroalcool S/A datada em **novembro de 2016**, ainda, estaria em evidente afronta a disposições legais da Lei n. 11.101/05, ao Novo Código de Processo Civil e a própria Constituição Federal.

Portanto, pelas jurisprudências apresentadas acima, resta evidente que **não cabe ao Ministério Público opinar pela viabilidade**

8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

financeira da empresa, uma vez que questão esta adstrita a Assembléia Geral de Credores.

Razão do caráter **IMPRESTÁVEL do parecer de fls. 6984/7702** para qualquer decisão judicial ou mesmo fundamentação do Juízo da Recuperação Judicial.

Pois bem,

Nem mesmo o Juízo condutor da Recuperação Judicial poderia ter esta atribuição de enfrentar a viabilidade econômica da empresa, senão veja:

> "COMPETE AO JUIZ DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NOS CASOS PREVISTOS EM LEI: A) ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 56, *CAPUT*); B) A PEDIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 22, I, *G*); C) A PEDIDO DOS CREDORES QUE REPRESENTEM NO MÍNIMO 25% DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DE UMA DETERMINADA CLASSE (ART. 35, §2º); D) A PEDIDO DO COMITÊ DE CREDORES (ART. 27, I, *G*). CONSIDERANDO OS PODERES CONFERIDOS AO JUIZ NA CONDUÇÃO PROCESSUAL, SEMPRE QUE ENTENDER NECESSÁRIO, DE OFÍCIO OU DIANTE DE FATOS APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS E PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O JUIZ DEVE CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM RAZÃO DA IMPORTÂNCIA E DA GRAVIDADE DO MOTIVO"

PAULO ROBERTO COLOMBO ARNOLDI, Professor de Direito Comercial na Universidade de Ribeirão Preto, escrevendo na coletânea acima indicada, comemorativa dos 100 anos da RT, vol. VI, pág. 258, e sobre analisar do ponto de vista econômico e jurídico a Lei nº 11.101 de 2005, observou:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

[illegible]o da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

"OS AVANÇOS FORAM SIGNIFICATIVOS, POIS SE AFASTOU A IDEIA DE CONFLITO, QUE DEVE SER SOLUCIONADO NO ÂMBITO JUDICIAL, PARA SE DAR MAIS PODERES AOS CREDORES, COMO SENDO AS PESSOAS MAIS INDICADAS PARA DECIDIR SOBRE A ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO PELO DEVEDOR. ATRIBUI-SE UMA FEIÇÃO MAIS DE CARÁTER PRIVADO, COM UMA MAIOR CONOTAÇÃO ECONÔMICA E MENOS PROCESSUALÍSTICA, DE CARÁTER LIQUIDATÁRIA SOLUTÓRIA".

O artigo 39, §2° da Lei n11.101/05 é taxativo quando assim determina:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

F..o da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

"AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 39, §2°, DA LEI N° 11.101/2005, SERÃO VÁLIDAS E PRODUZIRÃO OS EFEITOS PREVISTOS AINDA QUE EXISTA DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO, A ALTERAÇÃO DE SEU VALOR OU DE SUA CLASSIFICAÇÃO. DE ACORDO COM O CRITÉRIO LEGAL ADOTADO, AS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS E VALIDADAS CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DOS CREDORES E RESPECTIVOS CRÉDITOS NO DIA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, DE FORMA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO FUTURA REFERENTE À EXISTÊNCIA, VALOR E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, NÃO AFETARÁ OS RESULTADOS OBTIDOS NO CONCLAVE"

Ao se referir ao art. 39, §2°, Fábio Ulhoa Coelho conclui que:

"ESSA DETERMINAÇÃO DA LEI VISA CONFERIR SEGURANÇA ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES. SE TAIS DECISÕES PUDESSEM INTERFERIR NO RESULTADO DE ASSEMBLÉIAS PASSADAS, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARIA EXPOSTO A SIGNIFICATIVOS ENTRAVES. CLARO ESTÁ, POR OUTRO LADO, QUE NADA IMPEDE SEJA REVISTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

QUALQUER DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM NOVO CONCLAVE QUANDO SE ALTERAR, POR DECISÃO JUDICIAL, O PERFIL DO QUADRO DE CREDORES." COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas: (Lei n° 11.101, de 9-2-2005). 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2005. p. 102.

A propósito, veja a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgados a seguir:

"DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. **CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, O JUIZ DEVE CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR CUJO PLANO TENHA SIDO APROVADO EM ASSEMBLEIA (ART. 58, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005), NÃO LHE SENDO DADO SE IMISCUIR NO ASPECTO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA, UMA VEZ QUE TAL QUESTÃO É DE EXCLUSIVA APRECIAÇÃO ASSEMBLEAR.**2. O MAGISTRADO DEVE EXERCER O CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO -NO QUE SE INSERE O REPÚDIO À FRAUDE E AO ABUSO DE DIREITO -, **MAS NÃO O CONTROLE DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICA**. NESSE SENTIDO, ENUNCIADOS N. 44 E 46 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL CJF/STJ. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (REsp 1359311/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09/09/2014, DJE 30/09/2014)

Assim percebe-se que o parecer técncio sobre disposição de viabilidade econômica da empresa em Recuperação Judicial não é atribuição do Ministério Público, e nem mesmo do Judiciário.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Fábio da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

[illegible]o da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Inclusive recentemente o tema foi debatido junto ao "O Popular":



Legislação & Tributos Centro-Oeste

Ineficiências da Lei de Recuperação e Falência

E, a petição da Centroalcool S/A (datada em **novembro de 2016**) acerca do Parecer do Ministério Público não foi objeto de apreciação pelo Judiciário, restando novamente prejudicado o andamento do feito.

DO PREJUÍZO AOS CREDORES E TRABALHADORES COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA RJ QUASE DOIS ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO MESMO

Sabe-se que o prazo de carência para o início do cumprimento do Plano, inicia-se com a homologação do referido Plano.

Pois bem,

A ausência da homologação do Plano pelo Judiciário, após DOIS anos da aprovação do mesmo em AGC, gera prejuízos latentes não só a Recuperanda Centroalcool S/A, mas principalmente aos credores, uma vez que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

não tem a fruição do prazo de carência, o que evidencia a **perda** de DOIS anos, sem qualquer efeito aos credores e trabalhadores.

Inclusive deve ser argumentado que a empresa Recuperanda Centroalcool S/A encontra-se vulnerável a arrestos, sequestros e penhoras de bens, inclusive de credores do Quadro Geral de Credores, diante da ausência do *Stay Period,* senão veja alguns casos:

a) O Juízo Trabalhista vem deferindo vários arrestos e sequestros em favor de trabalhadores, inclusive aqueles Reclamantes que se encontram no Quadro Geral de Credores, comprometendo a atividade econômica da empresa.

Assim, a empresa Centroalcool S/A vem sendo compelida a interpor inúmeros Conflitos de Competência junto ao Superior Tribunal de Justiça, e assim, o Ministro Relator Marco Aurélio Bellize vem entendendo pelo DEFERIMENTO da liminar de suspensão destas medidas expropriatórias que podem comprometer a atividade da empresa, vide CC 136037/GO; CC 136040/GO, CC 136084/GO, CC 136389/GO, CC 136392/GO, CC 136838/GO, CC 136978/GO, CC 146042/GO, CC 147333/GO, CC 147791/GO, CC 151296/GO, CC 151298/GO, CC 153814/GO, CC 153818/GO, CC 153819/GO, CC 154434/GO entre outros.

b) O Juízo Cível vem do mesmo modo, impondo alguns arrestos, penhoras e sequestros que podem comprometer a atividade da empresa, inclusive de credores que encontram-se no Quadro Geral de Credores, tendo em vista que a Recuperação Judicial não encontra-se amparada pelo Stay Period, vide Ação de Cobrança do Pite S/A n. 201002920579, Ação de Execução Bayer S/A n. 201701521762 e outros.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Fabio da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Dimas Martins Filho

Assim sendo, a análise e homologação do Plano da Recuperação Judicial devidamente aprovada em AGC é medida de **URGÊNCIA** que se impõe tanto a empresa Recuperanda Centroalcool S/A, como ainda em favor dos credores e trabalhadores.

DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, GOIÁS

Em decorrência da Exceção de Suspeição de n. 5260607.25 junto a 1ª Câmara Cível do TJGO pelo Voto Prevalecente da Desembargadora Amélia Martins de Araujo em sede de Agravo Interno naqueles autos, como ainda em decorrência do Mandado Segurança de n. 5293874.29 junto a 2ª Seção Cível pela decisão liminar do Desembargador Olavo Junqueira de Andrade, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás encontra-se SUSPENSO.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA EMPRESA CENTROALCOOL S/A PARA SUPERAR A CRISE E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Dimas Martins Filho

É latente que o Setor Sucroalcooleiro, assim como todo país, vem enfrentando uma crise sem precedentes, inclusive em matéria publicada no "Valor Econômico" do dia 25 de setembro de 2017, restou demonstrada a crise que assolou o mercado de Etanol, como ainda o número crescente de Recuperações Judiciais e Falências neste setor, vide:

considera legal
ação para reduzir
itos com a venda
ões E1

os passam a
zir número de
s eletrônicos C1

Em troca inesperada, Carrefour nomeia Prioux para chefiar operação no Brasil B5

Sábado, domingo e segunda | Nos 23, 24 e 25 de setembro de 2017 | Ano 18 | Número 4347

ECONÔMI

Valo

aques

o de ICMS nos combustíveis
undação Getulio Vargas (FGV), ado pelo Sindicato Nacional ıdoras de Combustíveis (Sin- ma que pelo menos R$ 4,8 bi- MS são sonegados anualmen- do de combustíveis, o que re- ta perda para os Estados de ita com o imposto. A2

egonciamento
proveitou o aumento da ne- primário neste ano, autori- ongresso, e reduziu o contin- o em R$ 12,8 bilhões. Assim, e outros órgãos terão mais dezembro. A decisão é arris- a nova previsão de receita lui algumas variáveis com - imprevisibilidade. A5

ide papel na Eldorado
deliberativo da Funcef, fun- dos funcionários da Caixa ederal, deve ser reunir na a-feira para decidir se ven- icipação na fabricante de rado Brasil, aderindo ao lo entre a J&F (holding da a) e a Paper Excellence. B1

Cresce o número de falências no setor de açúcar e etanol

Camila Souza Ramos
De São Paulo

A crise que afeta as usinas de açúcar e etanol há quase uma década está se agravando. Levantamento da RPA Consultoria revelou que 52 usinas estão em recuperação judicial e 27 tiveram a falência decretada pela Justiça. Isso equivale a 18% das usinas existentes no país.

Apenas no ano passado 13 usinas faliram. A última unidade a entrar com pedido de recuperação judicial foi a Usina Vista Alegre, da família Tavares de Almeida, em Itapetininga (SP). Entre as usinas que tiveram falência decretada neste ano estão as quatro da empresa Infinity Bio-Energy, duas do grupo Camaq e a São Fernando, do empresário José Carlos Bumlai, condenado pela juíz Sérgio Moro pelos crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira e corrupção passiva.

A falência das usinas da Infinity foi recentemente suspensa por liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e ainda aguarda julgamento. Segundo Ricardo Pinto Arruda, sócio da RPA, pelo menos 25 unidades estão prestes a pedir recuperação judicial. Além disso, uma das 52 que estão na mesma situação deve ter a falência decretada em breve.

A deterioração financeira dessas usinas ainda reflete a crise do setor, iniciada em 2008 e agravada desde 2011, graças à decisão da ex-presidente Dilma Rousseff de congelar os preços dos combustíveis. Além disso, falhas na gestão das empresas e a queda dos preços do açúcar e do etanol pioraram a situação financeira.

No primeiro trimestre da safra de açúcar (de abril a junho), os preços dos contratos futuros mais negociados na bolsa de Nova York caíram 18%. Já o indicador Cepea/Esalq para o etanol hidratado em São Paulo recuou 10%. "Com a piora dos preços, a situação de quem já estava em pré-recuperação judicial ficou quase insustentável", diz Ricardo Arruda.

Nos últimos dois meses, o mercado melhorou após o aumento de PIS e Cofins sobre combustíveis, medida que tornou o etanol mais competitivo. Ajudou também o setor a taxação das importações de biocombustível. **Página B10**

Merkel
direita
surpree

Assis Moreira
De Genebra

Angela Merkel ve
rá se o quarto man
governar, mas com a
Sua conservadora U
tá (CDU) obteve o
1949, com cerca de
47,5% em 2013. O
crata (SPD), teve seu
rico (20,5%) e decid
vernar. Já a extren
ternativa para a Al
13%, ganhou repre
mento pela primei
Merkel terá mais di
tar nova coalizão de
rá maioposição leg

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

18

Dimas Martins Filho

safra de 2016/2017) realizou inúmeros acordos com parceiros agrícolas e ainda funcionários, tanto que foi colacionado no processo, naquela oportunidade, todos os documentos a respeito destes acordos.

i) **Dos Parceiros Agrícolas** – Finalização do conflito;

Os parceiros agrícolas, quem vinham (em um passado) degladiando na Justiça contra a Usina, entabulou acordo extrajudicial com a Centroálcool S/A, dirimindo todos os conflitos até então existentes, como já colacionado em oportunidade na RJ.

Assim, não existe, atualmente, nenhum passivo com os parceiros agrícolas, já que os acordos novaram as dívidas com os mesmos.

Ademais, os próprios parceiros agrícolas reconhecem, através das Notas de Apoio (anexado no processo da Recuperação Judicial), assinada pelo Presidente da Associação, a importância da Usina para o Município de Inhumas, e endossam apoio à homologação do plano e manutenção da empresa, já que, sem isso, torna-se inviável honrar com tais acordos entabulados;

Ressalta-se que estes acordos foram pagos na safra de 2016/2017 e continuam sendo pagos nesta safra 2017/2018, ademais, outros tantos parceiros aderiram aos acordos nesta safra 2017/2018, demonstrando a BOA-FÉ da empresa Centroalcool S/A.

ii) Da Inexistência de Pendências com o Administrador Judicial

Como anunciado em linhas pretéritas, por disposição legal, tendo em vista o lapso temporal da RJ sem que houvesse à

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

homologação do Plano, restou superado o pagamento dos 60% dos honorários do administrador judicial, assim sendo, somente serão devidos os demais 40% após a conclusão da RJ com a sentença homologatória do Plano aprovado em AGC, como debatido em petição retro e reiterado nesta peça.

iii) Da resposta ao Ministério Público Estadual

Como anunciado em linhas pretéritas o parecer do *Parquet* sobre a RJ tornou-se imprestável, tendo em vista que afrontou disposição legal, quando enfrentou matérias das quais não são atinentes ao Ministério Público, como debatido em petição retro e reiterada nesta peça.

iv) Das ações trabalhistas em face da Usina;

Já foi solicitado pela Usina, à este Juízo, a necessidade de homologação do plano de recuperação judicial (o qual foi aprovado em assembléia por 77,4% das classes de credores) já que é necessário "estancar" as execuções dos créditos concursais, que comprometem (ou agravam) a situação da empresa.

Entretanto, mesmo enfrentando essa situação adversa, a Usina Centroálcool S/A está apresentando defesas junto às ações trabalhistas, exatamente para ilidir qualquer ato de constrição e/ou majoração do débito trabalhista, garantindo a soberania da preservação da empresa.

São exemplo de condutas adotadas pela Usina, o protocolo de petição visando reconhecimento de nulidade na Ação Civil Pública 0011848-66.2015, já sentenciada, bem como ajuizamento de ação de nulidade para desconstituir os autos de infração objeto daquela ação civil.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Também, nesta linha, estão sendo protocoladas petições junto ao Juízo Trabalhista, pugnando pela suspensão das execuções, acatando os precedentes do STJ, no sentido de "estancar" a perpetuação de medidas que impliquem em redução do patrimônio da Usina em fase de Recuperação Judicial, como informado em petição retro.

Ademais, os advogados trabalhistas da empresa Centroalcool S/A vem buscando uma Banca de Conciliação com o escopo de estacar aqueles débitos que não estão no quadro geral de credores, gerando assim maior estabilidade junto as Ações Trabalhistas.

v) Dos acertos com os funcionários e sindicato

Na safra de 2016/2017 a empresa Centroalcool S/A realizou no dia 30/05/2016, um "acordo" com os trabalhadores, na presença do sindicato da categoria, resolvendo o "impasse" da "greve", documento este já colacionado nos autos naquela oportunidade.

Dessa forma, todos os trabalhadores então, de forma geral, receberam seus salários, conforme convencionado em ata o que demonstra o controle do pagamento dos salários dos funcionários.

Pois bem, aquele acordo anunciado acima encontra-se devidamente cumprido, sendo que nesta safra 2017/2018 não houve qualquer greve que comprometesse as atividades da empresa, e inclusive atualmente a empresa encontra-se em andamento com os acordos junto aos trabalhadores, não havendo qualquer situação de pendência junto ao Sindicato.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

vi) Da inédita Adesão ao Benefício do Estado sobre o débito fiscal e inclusão no PRODUZIR:

Diante da recente Lei Estadual de n. 19.738 de 18 de julho de 2017 do Estado de Goiás, a empresa Centroalcool S/A conseguiu aderir ao Programa de Parcelamento do Estado, com a convalidação dos seus débitos junto ao programa PRODUZIR, como ainda parcelar em 84 parcelas o passivo, percebe-se que aquele débito anteriormente anunciado em mais de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), foi convalidado e parcelado, somando pouco mais de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Não menos importante, a empresa Centroalcool S/A realizou acordo junto a Secretaria da Industria e Comércio sobre o saldo não financiado do programa PRODUZIR, e ainda vem regularizando os documentos perante o Goiás Fomento, com o objetivo de manter-se regularmente enquadrada no benefício da Lei n. 19738/2017 e ainda do programa PRODUZIR.

Para sedimentar a questão ora anunciada, segue em **anexo arquivo digital** que traz toda esta situação, inclusive os pagamentos já realizados junto ao Fisco Estadual.

Inclusive a empresa Centroalcool S/A encontra-se devidamente enquadrada no benefício PRODUZIR através do processo n. 201714304001801, Resolução 2938/2017, aprovada em 26/06/2017 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Cientifico Tecnológico e de Agricultura Pecuária e Irrigação.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Dimas Martins Filho

O que atesta a BOA-FÉ da empresa Centroalcool S/A em cumprir suas obrigações junto a Recuperação Judicial de forma a superar a crise do setor.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

Deve ser consignado a este Juízo Eventual que a empresa Centroalcool S/A vem entregando os documentos habituais exigidos pelo administrador judicial, a empresa Centroalcool apenas se recusou a entregar aqueles documentos excecionais exigidos pelo administrador judicial, por um simples e único motivo, o atual administrador judicial fora nomeado pelo Juízo Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas quando da retirada do então administrador Stenius Lacerda.

Sendo que há fatos e documentos que demonstram que a indicação do atual administrador judicial se deu, em verdade, pelo então administrador judicial da época, Stenius Lacerda, ocorrências que se encontram narradas naquele procedimento administrativo em face dos magistrados, especialmente em face do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Razão da insegurança da empresa Centroalcool S/A em face do administrador judicial então nomeado "empresa Argumentum".

Mas, em momento algum a empresa busca ou buscou descumprir determinação judicial, assim sendo, tendo em vista a recente decisão do ilustre Juízo Eventual, prontamente a empresa Centroalcool S/A apresenta a relação dos documentos, **em anexo**, cumprindo na integra a decisão judicial da lavra deste Juízo da Comarca de Goianira, Goiás.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

23

Dimas Martins Filho

E, ainda, a empresa Centroalcool S/A se coloca à disposição deste Juízo para a apresentação de qualquer novo documento que se fizer pertinente, apenas rogando a este Juízo a prerrogativa dos artigos 9º e 10º do Código de Processo Civil/2015.

DOS PEDIDOS

Ex positis, comparece a peticionante à douta presença de Vossa Excelência, para demonstrar a atual situação real e factível da recuperanda com os resultados da safra 2017/2018, bem como reiterar, em **condição de URGÊNCIA**, a análise de todas as petições da empresa Centroalcool S/A, bem como o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, o qual foi aprovado substancialmente pelos credores, sem qualquer tratamento diferenciado entre eles, evitando assim prejuízos irreparáveis aos credores, funcionários e a empresa Centroalcool S/A, como destacado em linhas pretéritas.

Requer, ainda, que seja assegurado à Recuperanda o Direito à vedação de decisões surpresas, conforme determinam os arts. 9º e 10, do NCPC, sob pena de nulidades;

Ao final, vem, cumprir a determinação judicial, fornecendo todos os documentos excepcionais exigidos pelo administrador judicial, que **segue em anexo,** colocando à disposição para esclarecimentos e entrega de novos documentos que se fizerem pertinentes, de forma a colaborar com a Justiça e objetivando superar a crise do Setor, e consequentemente gerando recursos para a região de Inhumas, Goiás, como demonstra o apoio de funcionários e dos parceiros agrícolas.

21

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Dimas Martins Filho

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 25 de setembro de 2017.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

Email – suelmaeliasadv@hotmail.com
26/09/2017



Ineficiências da Lei de Recuperação e Fa

Opinião Jurídica

Emerson Soares Mendes

Desde a publicação da Lei nº 11.101/2005 (LRF), que regula as recuperações judicial e extrajudicial, além da falência do empresário e sociedade empresária (devedor), a mesma nunca havia sido tão utilizada, tal como ocorreu a partir do momento em que o Brasil iniciou uma das mais graves crises econômicas e que perdura até hoje.

Com um péssimo cenário econômico, inúmeras empresas viram-se obrigadas a recorrer ao sistema de insolvência brasileiro. O não refreado da LRF passou à nossa consciência de aprimoramento em vários aspectos.

Estudos nacionais e estrangeiros apontam as consequências da LRF no sistema financeiro, especialmente em relação às dívidas e ao custo da dívida, bem como as características econômicas das empresas que, empiricamente, demonstraram uma maior suscetibilidade à efetiva recuperação da empresa.

Ainda, há estudos nacionais *que indicam o baixíssimo índice de efetiva recuperação das empresas, que decidem requerer a recuperação judicial, o que nos leva a questionar os motivos pelos quais a recuperação judicial é ineficiente no Brasil, visto que a taxa máxima de efetiva recuperação judicial de empresas atinge* parcos 5%.

Deveria ser seriamente pensada a sujeição de todos os tipos de crédito aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os créditos tributários, pois o devedor encontra dificuldades em manter suas operações sem pagar toda e qualquer espécie de débito. O que se verifica hoje é a não observância do princípio da preservação da empresa, enquadrar todo e qualquer espécie de crédito nas exceções legais e, assim, afastar a incidência dos efeitos da recuperação judicial.

Uma segunda medida seria exigir que somente o devedor possa apresentar o plano de recuperação judicial. Sabe-se que a rapidez na apresentação e na implementação do plano é fundamental para o êxito da recuperação. Há famigerados exemplos nacionais em que, passados mais de um ano da data da distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor sequer apresentou um plano de recuperação judicial.

Assim, talvez fosse recomendável permitir que, transcorrido o prazo legal sem a apresentação de plano de recuperação judicial, os credores e o administrador judicial passassem a ter legitimidade para apresentar um plano de recuperação judicial, tal como ocorre no direito norte-americano.

A terceira medida consistiria em permitir um trâmite processual mais célere, o que já se torna inviável se não for pensado e executado sistema eficiente de gestão de processos, com possibilidades de uma pauta de análise, na instância comum, pelo magistrado de primeiro grau e pelo respectivo tribunal, sem prejuízo de ser analisado, ainda, na instância especial pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sem se falar no seríssimo risco de se deparar com decisões diametralmente distintas.

Deve-se conscientizar os magistrados que as condições do plano de recuperação não devem ser revisadas judicialmente

Além disso, deve-se conscientizar os magistrados que o plano de recuperação judicial tem cunho eminentemente negocial e, por isso, suas condições negociais não devem ser revistas judicialmente, evitando-se decisões teratológicas (vide [illegible] da Lei nº [illegible]), como a [illegible] em que [illegible] e [illegible] jurídicas, mas revem condições puramente negociais frutos do mero desagrado de um credor, mesmo quando aprovadas pela assembleia geral de credores.

Não bastasse isso, a mesma queda de decisão não só reformou a decisão homologatória do magistrado, mas também rejeitou o plano e decretou a falência da empresa, sem que tenha sido requerida pelo próprio credor inconformado com as condições negociais do plano.

Uma quinta medida seria realmente exigir especialização dos magistrados. Não a vara especializada funcional com a criação de Varas Especializadas, mas, sim, a especialização acadêmica do magistrado, para que sejam evitados equívocos em suas decisões, que somente levam ao atraso no trâmite do procedimento e a interposição de inúmeros recursos.

Uma sexta medida seria oferecer proteção aos atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial, evitando-se que, por meios recursais, um ato substancialmente consumado seja revisto, gerando mais insegurança à empresa em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 568 : 000568processo_201402168904_acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:05

considera legal
ação para reduzir
tos com a venda
ções B1

os passam a
zir número de
s eletrônicos C1

Em troca inesperada, Carrefour nomeia Prioux para chefiar operação no Brasil B5



Val

Cresce o número de falência no setor de açúcar e etano

Camila Souza Ramos
De São Paulo

A crise que afeta as usinas de açúcar e etanol há quase uma década está se agravando. Levantamento da RPA Consultoria revelou que 52 usinas estão em recuperação judicial e 27 tiveram a falência decretada pela Justiça. Isso equivale a 18% das usinas existentes no país.

Apenas no ano passado 13 usinas faliram. A última unidade a entrar com pedido de recuperação judicial foi a Usina Vista Alegre, da família Tavares de Almeida, em Itapetininga (SP). Entre as usinas que tiveram falência decretada neste ano estão as quatro da empresa Infinity Bio-Energy, duas do grupo Camaq e a São Fernando, do empresário José Carlos Bumlai, condenado pelo juiz Sérgio Moro pelos crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira e corrupção passiva.

A falência das usinas da Infinity foi recentemente suspensa por liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e ainda aguarda julgamento. Segundo Ricardo Pinto Arruda, sócio da RPA, pelo menos 25 unidades estão prestes a pedir recuperação judicial. Além disso, uma das 52 que estão na mesma situação deve ter a falência decretada em breve.

A deterioração financeira dessas usinas ainda reflete a crise do setor, iniciada em 2008 e agravada desde 2011, graças à decisão da ex-presidente Dilma Rousseff de congelar os preços dos combustíveis. Além disso, falhas na gestão das emp sas e a queda dos preços do açúcar e etanol pioraram a situação financeira

No primeiro trimestre da safra de a car (de abril a junho), os preços dos c tratos futuros mais negociados na bo de Nova York caíram 18%. Já o indica Cepea/Esalq para o etanol hidratado São Paulo recuou 10%. "Com o piora preços, a situação de quem já estava pré-recuperação judicial ficou quase sustentável", diz Ricardo Arruda.

Nos últimos dois meses, o merca melhorou após o aumento do PIS e fins sobre combustíveis, medida que nou o etanol mais competitivo. Ajud também o setor a taxação dos impor ções de biocombustível. Página B10

ques

o de ICMS nos combustíveis
Fundação Getulio Vargas (FGV), ado pelo Sindicato Nacional idoras de Combustíveis (Sin- ima que pelo menos R$ 4,8 bi- MS são sonegados anualmen- do de combustíveis, o que re- a perda para os Estados de ita com o imposto. **A2**

ngenciamento
proveitou o aumento da me- primário neste ano, autori- ongresso, e reduziu o contin- o em R$ 12,8 bilhões. Assim, e outros órgãos terão mais dezembro. A decisão é arris- a nova previsão de receita lui algumas variáveis com sinprevisibilidade. **A5**

ide papel na Eldorado
el. Operativo da Funcef, fun- dos funcionários da Caixa ederal, deve ser reunir na -feira para decidir se ven- icipação na fabricante de rado Brasil, aderindo ao do entre a J&F (holding da a) e a Paper Excellence. **B1**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível fazer a juntada a estes autos eletrônicos da mídia digital juntada fisicamente na página 27, pois o sistema Projudi não permite a juntada de arquivos de mídia. Certifico, também, que referida mídia digital se encontra à disposição nesta Serventia para consulta pelo(a) MM.(a) Magistrado(a) condutor(a) do feito, do Ministério Público e demais interessados que possam ter acesso aos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 13 de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

22

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

Ao

Sr. Administrador

Centroalcool S/A

Ref.: Diligência AUXILIAR AJ_08/2017

No cumprimento de nossas atribuições como auxiliar do AJ no processo de Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, reforçamos a solicitação da documentação, abaixo relacionada:

a) **Fluxo de caixa financeiro** – de julho de 2017 (observação: com o início da safra de 2017, o fluxo de caixa deverá ser repassado semanalmente a nossa equipe, conforme exigência judicial repassada em safras anteriores);
b) **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento de 31/07 de 2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) **Extratos Bancários** - Movimentação de julho de 2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 31/07/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 31/07/2017;
f) **Controle de Produção e Estoque** – atualizado em 31/07/2017;
g) **Balanço e DRE** de julho de 2017 **(Assinado).**
h) **Documentação** que comprove os valores dos ESCOPOS abaixo;

Alameda dos Buritis, N. 408, Sala 603, Ed. Buriti Center, Setor Central, Goiânia, Goiás | CEP: 74.015-080 | 55 (62) **3922.2079**
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

RAYC
Assessoria Corporativa

Vencimento	Pagamento	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
01/06/2017	01/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - FAZ. SANTA BARBARA	-65,31
01/06/2017	01/06/2017	3	IMP	MULTA	MULTA DE TRANSITO - VEICULO PQR9715	-104,13
30/05/2017	02/06/2017	3	RH	AD VIAGEM	CONTRATAÇÃO DE CORTADORES DE CANA NO NORDESTE	-6.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ESCRITORIO DE ITABERAI	-125,02
27/01/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.690,19
30/12/2016	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.267,58
10/01/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.042,23
28/03/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	IMP	MULTA	MULTA DE TRANSITO - VEICULO PQR9715	-104,13
01/06/2017	02/06/2017	10	AGR	AD COMPRAS	AD 75903 - SEBASTIAO DA SILVA DE JESUS - LONA PLASTICA	-5.687,00
26/05/2017	02/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
04/06/2017	05/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJAMENTO DE INHUMAS	-23,72
05/06/2017	05/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00
05/06/2017	05/06/2017	3	AGR	FRETES	WELLINGTON TRANSP. TUR - BUSCAR RURICULAS NORDESTE - A/D	-24.000,00
05/06/2017	05/06/2017	3	AGR	LOCAÇÃO	ADRIANA ESTEVAM - ESCRITROIO ITABERAI	-600,00
06/06/2017	06/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
06/06/2017	06/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.999,99
05/06/2017	06/06/2017	11	DIR	LOCAÇÃO	ELIZETE RODRIGUES TAVARES - ALUGUEL CASA	-650,00
06/06/2017	07/06/2017	3	AGR	AD COMPRAS	AD XXXXX - COMPRA DE DIESEL	-25.720,00
28/03/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
07/06/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00
07/06/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-12.000,00
06/06/2017	07/06/2017	3	DIR	LOCAÇÃO	ELIZETE RODRIGUES TAVARES - ALUGUEL CASA	-650,00
08/06/2017	08/06/2017	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	200.000,00
08/06/2017	08/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJAMENTO INHUMAS	-34,49
08/06/2017	08/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ARQUIVO MORTO	-11,57
12/06/2017	08/06/2017	3	AGR	MULTA	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - VEIC. PQL-4276	-104,13
08/06/2017	08/06/2017	11	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
08/06/2017	09/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
09/06/2017	09/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00
09/06/2017	09/06/2017	3	AGR	FRETES	WELINTON TRANSP. TUR - BUSCAR RURICULAS NO NORDESTE - B/D	-16.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

30
R

RAYC
Assessoria Corporativa

09/06/2017	09/06/2017	10	IND	AD VIAGEM	BUSCAR PRODUTOS QUIMICOS NA GE WATER	-4.000,00
13/06/2017	13/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ESCRITORIO DE STA. BARBARA	-14,28
13/06/2017	13/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00
14/06/2017	14/06/2017	3	BCO	ETANOL	GABRIEL - CRICKET PARTNER S. SERV. ADMIN	158.000,00
14/06/2017	14/06/2017	11	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
25/05/2017	16/06/2017	3	IND	CELG/SANEAGO	CELG - IND.- PARC.2017 - B/F (VENC.JAN/17, FEV/17, MAR/17 E ABR/17)	-20.799,90
15/06/2017	16/06/2017	3	IND	CELG/SANEAGO	CELG - INDUSTRIA	-31.050,39
14/06/2017	16/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
19/06/2017	19/06/2017	3	COM	ETANOL	DIAMANTE	137.017,62
15/06/2017	19/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ADMINISTRAÇÃO	-5.459,47
18/06/2017	19/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ARQUIVO MORTO	-95,47
15/06/2017	19/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ESCRITORIO ITABERAI	-89,60
19/06/2017	19/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-33.500,00
19/06/2017	19/06/2017	11	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
20/06/2017	20/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL - CRICKET PARTNER	357.990,00
20/06/2017	20/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-35.000,00
20/06/2017	20/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-7.000,00
20/06/2017	20/06/2017	3	COM	ETANOL	GABRIEL - CRICKET PARTINER	-358.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA	176.840,46
08/06/2017	21/06/2017	3	AGR	AD COMPRAS	AD 76128 - LGCOM TELECO - RADIO AMADOR	-9.590,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-12.150,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.000,00
21/06/2017	21/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
25/06/2017	21/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-23.457,71
22/06/2017	22/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROBALL	271.657,44
22/06/2017	22/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	DIAMANTE - HENERGY	85.703,31
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	70.709,36
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL	66.527,01
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL	68.550,51
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
01/07/2017	23/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-23.408,87

Processo: 02168890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 00056900certidaopt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

RAYC
Assessoria Corporativa

01/07/2017	23/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-22.898,21
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	CRICKET PARTNER S. SERV. ADM (GABRIEL - FAUSTO)	-68.550,51
04/05/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	CRICKET PARTNER S. SERV. ADM (GABRIEL - FAUSTO)	-66.527,01
24/06/2017	26/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA - GUSTAVO	223.728,00
26/06/2017	26/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
15/02/2017	26/06/2017	3	IND	FOR DVS	MARS CONSULTORIA - VISITA MARIO MEAESY NF 193	-7.489,02
23/06/2017	26/06/2017	3	AGR	PARCERIA	ESPOLIO - PAULO SILVA - 100% SAFRA 2017/2018	-50.000,00
26/06/2017	26/06/2017	3	AGR	PARCERIA	LUIZ ANTONIO CAIADO - PARC. JUN/17 - ATRASADOS ATÉ 2016	-30.000,00
30/06/2017	26/06/2017	3	JUR	PREST.SERVIÇO	MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS - NF 825	-41.000,00
24/05/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	-64.972,46
26/06/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
26/06/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00
15/07/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	SANTA CRUZ - DUPL. 65521/AB CENTROAIDAR IND E COM	-48.475,04
01/07/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-5.235,21
21/06/2017	26/06/2017	11	AGR	PARCERIA	01/05 PARCELA SAFRA 2017/2018 - FORA DA ASSOCIAÇÃO	-300.000,00
25/06/2017	26/06/2017	16	AGR	PREST.SERVIÇO	NOGUEIRA TURBO - NF 5012 A/C	-21.400,00
27/06/2017	27/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/05/2017	27/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65704/AB FAZ. ECOLOGICAS	-22.500,00
28/06/2017	28/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
28/06/2017	28/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-47.056,58
24/05/2017	28/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	-64.697,87
28/06/2017	28/06/2017	11	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
29/06/2017	29/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-13.000,00
28/06/2017	29/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
19/06/2017	29/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/06/2017	30/06/2017	3	COM	ETANOL	DIAMANTE	80.566,35
30/06/2017	30/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO	-19,21
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-16.435,63
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
26/06/2017	30/06/2017	3	AGR	PARCERIA	01/05 PARCELA SAFRA 2017/2018 - FORA DA ASSOCIAÇÃO	-300.000,00
24/05/2017	30/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	-64.729,83
16/05/2017	30/06/2017	10	COM	ETANOL	**DIAMANTE (GUSTAVO-FAUSTO)**	-87.308,70

Processo: 02168890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 00056900certidaopt_0001.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

RAYC
Assessoria Corporativa

20/06/2017	30/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL - CRICKET PARTNER	-63.503,82
30/06/2017	30/06/2017	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-6.500,00

Alameda dos Buritis, N. 408, Sala 603, Ed. Buriti Center, Setor Central, Goiânia, Goiás | CEP: 74.015-080 | 55 (62) **3922.2079**
www.rayc.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Vencimento	Pagamento	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
01/06/2017	01/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - FAZ. SANTA BARBARA	-65,31
01/06/2017	01/06/2017	3	IMP	MULTA	MULTA DE TRANSITO - VEICULO PQR9715	-104,13
30/05/2017	02/06/2017	3	RH	AD VIAGEM	CONTRATAÇÃO DE CORTADORES DE CANA NO NORDESTE	-6.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ESCRITORIO DE ITABERAI	-125,02
27/01/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	1.690,19
30/12/2016	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	1.267,58
10/01/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	1.042,23
28/03/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	5.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	IMP	MULTA	MULTA DE TRANSITO - VEICULO PQR9715	-104,13
01/06/2017	02/06/2017	10	AGR	AD COMPRAS	AD 75903 - SEBASTIAO DA SILVA DE JESUS - LONA PLASTICA	-5.687,00
26/05/2017	02/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00
04/06/2017	05/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJAMENTO DE INHUMAS	-23,72
05/06/2017	05/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	2.000,00
05/06/2017	05/06/2017	3	AGR	FRETES	WELLINGTON TRANSP. TUR - BUSCAR RURICULAS NORDESTE - A/D	-24.000,00
05/06/2017	05/06/2017	3	AGR	LOCAÇÃO	ADRIANA ESTEVAM - ESCRITROIO ITABERAI	-600
06/06/2017	06/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00
06/06/2017	06/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	4.999,99
06/06/2017	07/06/2017	3	AGR	AD COMPRAS	AD XXXXX - COMPRA DE DIESEL	-25.720,00
28/03/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	5.000,00
07/06/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	15.000,00
07/06/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	12.000,00
06/06/2017	07/06/2017	3	DIR	LOCAÇÃO	ELIZETE RODRIGUES TAVARES - ALUGUEL CASA	-650
08/06/2017	08/06/2017	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	200.000,00
08/06/2017	08/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJAMENTO INHUMAS	-34,49
08/06/2017	08/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ARQUIVO MORTO	-11,57
12/06/2017	08/06/2017	3	AGR	MULTA	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - VEIC. PQL-4276	-104,13
08/06/2017	09/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	5.000,00
09/06/2017	09/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	2.000,00
09/06/2017	09/06/2017	3	AGR	FRETES	WELINTON TRANSP. TUR - BUSCAR RURICULAS NO NORDESTE - B/D	-16.000,00
09/06/2017	09/06/2017	10	IND	AD VIAGEM	BUSCAR PRODUTOS QUIMICOS NA GE WATER	-4.000,00
13/06/2017	13/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ESCRITORIO DE STA. BARBARA	-14,28
13/06/2017	13/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	3.000,00
14/06/2017	14/06/2017	3	BCO	ETANOL	GABRIEL - CRICKET PARTNER S. SERV. ADMIN	158.000,00
25/05/2017	16/06/2017	3	IND	CELG/SANEAGO	CELG - IND.- PARC.2017 - B/F (VENC.JAN/17, FEV/17, MAR/17 E ABR/17)	-20.799,90
15/06/2017	16/06/2017	3	IND	CELG/SANEAGO	CELG - INDUSTRIA	-31.050,39
14/06/2017	16/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	5.000,00
19/06/2017	19/06/2017	3	COM	ETANOL	DIAMANTE	137.017,62
15/06/2017	19/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ADMINISTRAÇÃO	-5.459,47
18/06/2017	19/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ARQUIVO MORTO	-95,47
15/06/2017	19/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ESCRITORIO ITABERAI	-89,6
19/06/2017	19/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	33.500,00
20/06/2017	20/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL - CRICKET PARTNER	357.990,00
20/06/2017	20/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	35.000,00
20/06/2017	20/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	7.000,00
20/06/2017	20/06/2017	3	COM	ETANOL	GABRIEL - CRICKET PARTINER	-358.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA	176.840,46
08/06/2017	21/06/2017	3	AGR	AD COMPRAS	AD 76128 - LGCOM TELECO - RADIO AMADOR	-9.590,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	5.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	12.150,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	20.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	4.000,00
21/06/2017	21/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00
25/06/2017	21/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	23.457,71
22/06/2017	22/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROBALL	271.657,44
22/06/2017	22/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	15.000,00
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	DIAMANTE - HENERGY	85.703,31
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	70.709,36
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL	66.527,01
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL	68.550,51
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	5.000,00
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	20.000,00
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00
01/07/2017	23/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	23.408,87
01/07/2017	23/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	22.898,21
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	CRICKET PARTNER S. SERV. ADM (GABRIEL - FAUSTO)	-68.550,51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

04/05/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	CRICKET PARTNER S. SERV. ADM (GABRIEL - FAUSTO)	-66.527,01
24/06/2017	26/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA - GUSTAVO	223.728,00
26/06/2017	26/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
15/02/2017	26/06/2017	3	IND	FOR DVS	MARS CONSULTORIA - VISITA MARIO MEAESY NF 193	-7.489,02
23/06/2017	26/06/2017	3	AGR	PARCERIA	ESPOLIO - PAULO SILVA - 100% SAFRA 2017/2018	-50.000,00
26/06/2017	26/06/2017	3	AGR	PARCERIA	LUIZ ANTONIO CAIADO - PARC. JUN/17 - ATRASADOS ATÉ 2016	-30.000,00
30/06/2017	26/06/2017	3	JUR	PREST.SERVIÇO	MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS - NF 825	-41.000,00
24/05/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	-64.972,46
26/06/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
26/06/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00
15/07/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	SANTA CRUZ - DUPL. 65521/AB CENTROAIDAR IND E COM	-48.475,04
01/07/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-5.235,21
25/06/2017	26/06/2017	16	AGR	PREST.SERVIÇO	NOGUEIRA TURBO - NF 5012 A/C	-21.400,00
27/06/2017	27/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/05/2017	27/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65704/AB FAZ. ECOLOGICAS	-22.500,00
28/06/2017	28/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
28/06/2017	28/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-47.056,58
24/05/2017	28/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	-64.697,87
29/06/2017	29/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-13.000,00
28/06/2017	29/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
19/06/2017	29/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/06/2017	30/06/2017	3	COM	ETANOL	DIAMANTE	80.566,35
30/06/2017	30/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO	-19,21
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-16.435,63
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
26/06/2017	30/06/2017	3	AGR	PARCERIA	01/05 PARCELA SAFRA 2017/2018 - FORA DA ASSOCIAÇÃO	-300.000,00
24/05/2017	30/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	64.729,83
16/05/2017	30/06/2017	10	COM	ETANOL	**DIAMANTE (GUSTAVO-FAUSTO)**	-87.308,70
20/06/2017	30/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL - CRICKET PARTNER	-63.503,82
30/06/2017	30/06/2017	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-6.500,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Vencimento	Pagamento	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
01/06/2017	01/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - FAZ. SANTA BARBARA	-65,31
01/06/2017	01/06/2017	3	IMP	MULTA	MULTA DE TRANSITO - VEICULO PQR9715	-104,13
30/05/2017	02/06/2017	3	RH	AD VIAGEM	CONTRATAÇÃO DE CORTADORES DE CANA NO NORDESTE	6.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ESCRITORIO DE ITABERAI	-125,02
27/01/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.690,14
30/12/2016	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	1.367,58
10/01/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	1.042,23
28/03/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	5.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00
02/06/2017	02/06/2017	3	IMP	MULTA	MULTA DE TRANSITO - VEICULO PQR9715	-104,13
01/06/2017	02/06/2017	10	AGR	AD COMPRAS	AD 75903 - SEBASTIAO DA SILVA DE JESUS - LONA PLASTICA	-5.687,00
26/05/2017	02/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
04/06/2017	05/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJAMENTO DE INHUMAS	-23,72
05/06/2017	05/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00
05/06/2017	05/06/2017	3	AGR	FRETES	WELLINGTON TRANSP. TUR - BUSCAR RURICULAS NORDESTE - A/D	-24.000,00
05/06/2017	05/06/2017	3	AGR	LOCAÇÃO	ADRIANA ESTEVAM - ESCRITROIO ITABERAI	-600
06/06/2017	06/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00
06/06/2017	06/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	4.999,99
06/06/2017	07/06/2017	3	AGR	AD COMPRAS	AD XXXXX - COMPRA DE DIESEL	-25.720,00
28/03/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
07/06/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	15.000,00
07/06/2017	07/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-12.000,00
06/06/2017	07/06/2017	3	DIR	LOCAÇÃO	ELIZETE RODRIGUES TAVARES - ALUGUEL CASA	-650
08/06/2017	08/06/2017	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	200.000,00
08/06/2017	08/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJAMENTO INHUMAS	-34,49
08/06/2017	08/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ARQUIVO MORTO	-11,57
12/06/2017	08/06/2017	3	AGR	MULTA	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - VEIC. PQL-4276	-104,13
08/06/2017	09/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
09/06/2017	09/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	2.000,00
09/06/2017	09/06/2017	3	AGR	FRETES	WELINTON TRANSP. TUR - BUSCAR RURICULAS NO NORDESTE - B/D	-16.000,00
09/06/2017	09/06/2017	10	IND	AD VIAGEM	BUSCAR PRODUTOS QUIMICOS NA GE WATER	-4.000,00
13/06/2017	13/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ESCRITORIO DE STA. BARBARA	-14,28
13/06/2017	13/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00
14/06/2017	14/06/2017	3	BCO	ETANOL	GABRIEL - CRICKET PARTNER S. SERV. ADMIN	158.000,00
25/05/2017	16/06/2017	3	IND	CELG/SANEAGO	CELG - IND.- PARC.2017 - B/F (VENC.JAN/17, FEV/17, MAR/17 E ABR/17)	-20.799,90
15/06/2017	16/06/2017	3	IND	CELG/SANEAGO	CELG - INDUSTRIA	-31.050,39
14/06/2017	16/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	5.000,00
19/06/2017	19/06/2017	3	COM	ETANOL	DIAMANTE	137.017,62
15/06/2017	19/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ADMINISTRAÇÃO	-5.459,47
18/06/2017	19/06/2017	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ARQUIVO MORTO	95,47
15/06/2017	19/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ESCRITORIO ITABERAI	-89,6
19/06/2017	19/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-33.500,00
20/06/2017	20/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL - CRICKET PARTNER	357.990,00
20/06/2017	20/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-35.000,00
20/06/2017	20/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	7.000,00
20/06/2017	20/06/2017	3	COM	ETANOL	GABRIEL - CRICKET PARTINER	-358.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA	176.840,46
08/06/2017	21/06/2017	3	AGR	AD COMPRAS	AD 76128 - LGCOM TELECO - RADIO AMADOR	-9.590,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	12.150,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
21/06/2017	21/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.000,00
21/06/2017	21/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
25/06/2017	21/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-23.457,71
22/06/2017	22/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROBALL	271.657,44
22/06/2017	22/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	DIAMANTE - HENERGY NF: 65.784	85.703,31
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO) NF: 65.788	70.709,36
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL NF: 65.721	66.527,01
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL 65.806	68.550,51
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
23/06/2017	23/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
01/07/2017	23/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-23.408,87
01/07/2017	23/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-22.898,21
23/06/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	CRICKET PARTNER S. SERV. ADM (GABRIEL - FAUSTO)	-68.550,51

CLASSE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

04/05/2017	23/06/2017	10	COM	ETANOL	CRICKET PARTNER S. SERV. ADM (GABRIEL - FAUSTO)	-66.527,01
24/06/2017	26/06/2017	3	COM	ETANOL	PETROZARA - GUSTAVO	223.728,00
26/06/2017	26/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
15/02/2017	26/06/2017	3	IND	FOR DVS	MARS CONSULTORIA - VISITA MARIO MEAESY NF 193	-7.489,02
23/06/2017	26/06/2017	3	AGR	PARCERIA	ESPOLIO - PAULO SILVA - 100% SAFRA 2017/2018	-50.000,00
26/06/2017	26/06/2017	3	AGR	PARCERIA	LUIZ ANTONIO CAIADO - PARC. JUN/17 - ATRASADOS ATÉ 2016	-30.000,00
30/06/2017	26/06/2017	3	JUR	PREST.SERVIÇO	MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS - NF 825	-41.000,00
24/05/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	-64.972,46
26/06/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
26/06/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00
15/07/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	SANTA CRUZ - DUPL. 65521/AB CENTROAIDAR IND E COM	-48.475,04
01/07/2017	26/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65521-A/G CENTROAIDAR	-5.235,31
25/06/2017	26/06/2017	16	AGR	PREST.SERVIÇO	NOGUEIRA TURBO - NF 5012 A/C	-21.400,00
27/06/2017	27/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/05/2017	27/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	STA. CRUZ - DUPLICATA NF 65704/AB FAZ. ECOLOGICAS	-22.500,00
28/06/2017	28/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
28/06/2017	28/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-47.056,58
24/05/2017	28/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	-64.697,87
29/06/2017	29/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-13.000,00
28/06/2017	29/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
19/06/2017	29/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/06/2017	30/06/2017	3	COM	ETANOL	DIAMANTE	80.566,35
30/06/2017	30/06/2017	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO	-19,21
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-16.435,63
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
30/06/2017	30/06/2017	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
26/06/2017	30/06/2017	3	AGR	PARCERIA	01/05 PARCELA SAFRA 2017/2018 - FORA DA ASSOCIAÇÃO	-300.000,00
24/05/2017	30/06/2017	10	BCO	EMPRESTIMO	CCM INDUST. E COMERCIO / REDEPETRO DIST.	-64.729,83
16/05/2017	30/06/2017	10	COM	ETANOL	DIAMANTE (GUSTAVO-FAUSTO)	-87.308,70
20/06/2017	30/06/2017	10	COM	ETANOL	PETROZARA - GABRIEL - CRICKET PARTNER	-63.503,82
30/06/2017	30/06/2017	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-6.500,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 01/06/2017 - 16h43
N° de controle: 998.023.221,510.763.720 | Autenticação bancária: 092.707.222

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **836700000000 653100090261 354326051704 002500159005**
NUMERO CONTA: **517000250**
Concessionária: **CELG/GO (LUZ)**
Valor: **R$ 65,31**
Data de débito: **01/06/2017**
Descrição: **CELG**

Autenticação

```
ZUIZRj4B wP#4TI9s HfOXfy6i sODH*uI? j6fxz7sJ ?69Mc2be yiqE2kKt YGZ8cHB2
zIcREAZV YHTwMC?G dSt4WKMd ETU#aPGX Bucnzv33 oOp@DrUc MgCKYyA? U*WlmswC
BqnAoSMY IJWfjCnX #73YN7br JI?YtOY6 ?qiWIH@7 WpUNCgCh 00300127 00050065
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

38



SEGUNDA VIA CODIGO DE BARRA
CELG DISTRIBUIÇAO

CLIENTE: LUIZ FIGUEIRA DE AMORIM
UNIDADE CONSUMIDORA: 250015900
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: 5/2017
DATA DE VENCIMENTO: 01/06/2017
NÚMERO DA NOTA FISCAL: 1515342
CIDADE/ESTADO: CATURAI GO
ENDEREÇO: FAZENDA STA TEREZINHA
N: 0, - LENINHA CALADO ZONA RURAL
CEP: 0 CATURAI GO BRASIL
VALOR TOTAL DA FATURA: R$ 65,31
CÓDIGO DE BARRAS:
83670000000 6531000902 61
35432605 1704 00250015 9005

Fazenda STB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 01/06/2017 - 16h52
N° de controle: 998.023.221.510.763.720 | Documento: 0002061

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A| CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **10490 00134 24448 700195 53786 151190 4 71850000010413**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **09/06/2017**
Valor: **R$ 104,13**
Data de débito: **01/06/2017**
Descrição: **MULTA PLACA KEX7456**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
h?mMPy?j WSh66OTK g8@74tM9 Ed6vxLgw tglUULBa bNTByOdi sUselAbO S9ohZF7N
ef7tTWwV Hc5oWwlJ tWEIrLhP VqzEhAqv OX5E#78W mj@6hbwH MDwzo?AW YGwyYIwH
DdHRrP?@ pNx8fip7 WGyM4JTR MUW@g2Bm wmuca@K? x#USCADw 11142107 10964030
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

IDENTIFICADOR	DATA EMISSÃO	SOLICITANTE	RECEPÇÃO
9BWBE72S83R313479	01/06/2017 16:51	INTERNET	

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO
RIO NEGRO S A
CPF: 335.794.180-00154

ATENDENTE DO DETRAN

Visite o site do DETRAN/GO na Internet www.detran.go.gov.br

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE FAZENDA

IDENTIFICADOR	NÚMERO DO ATENDIMENTO	BOLETO BANCÁRIO	DATA EMISSÃO	SOLICITANTE
9BWBE72S83R313479		195378615119	01/06/2017 16:51	INTERNET

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/CNH
PLACA... KEX7456
CHASSI... 9BWBE72S83R313479

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO
RIO NEGRO S A
CPF: 335.794.180-00154

DADOS DA INFRAÇÃO	VALOR	DADOS DA INFRAÇÃO	VALOR	DADOS DA INFRAÇÃO	VALOR	DADOS DA INFRAÇÃO	VALOR
109200 R012458967 7455	104,13						

Os serviços acima descritos estarão disponíveis somente após a quitação e compensação bancária

Pague este boleto no banco de sua preferência

VENCIMENTO	TOTAL
09/06/2017	R$ 104,13

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO USUÁRIO

CAIXA 104-0

10490.00134 24448.700195 53786.151190 4 71850000010413

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERÊNCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

VENCIMENTO 09/06/2017

CEDENTE				AGÊNCIA/ CÓD. CEDENTE
DETRAN / GO				2444.870.000000-4
DATA DOCUMENTO	SEU NÚMERO	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
01/06/2017 16:51	KEX7456		01/06/2017 16:51	195378615119
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
	175	REAL	R$ 104,13	R$ 104,13

(*) ABATIMENTOS	**********
(*) MULTAS	**********
(*) JUROS E CORREÇÕES	**********
(*) VALOR ATUAL	R$ 104,13

SACADO **RIO NEGRO S A**
CPF: 335.794.180-00154

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO BANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 01/06/2017 - 16h44
Nº de controle: 998.023.221.510.763.720 | Documento: 0002060

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Código de barras:	**10490 00134 24448 700195 53623 108759 1 71770000010413**
Banco destinatário:	**104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento:	**01/06/2017**
Valor:	**R$ 104,13**
Data de débito:	**01/06/2017**
Descrição:	**MULTA PLACA PQR9715**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
UGDaVQMD ecNXmrgD htwYYrr2 cImoYMSm Z6q#wCm@ GiriIVLA ZH4psRUq ShG3C2cq
gUFIFc@U SydLRxNH H7xxxWUA idfG7rW7 ev7dJOEA B#HQplNN LSqMPsD? ?klnjIw#
J5FwUdDq ?@iVZwzi fWZuBUg@ I8uZGtxz fjSGAUgC @3YR@wSI 11042107 10164030
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

IDENTIFICADOR	DATA EMISSÃO	SOLICITANTE	RECEPÇÃO
9BD57814UGB043	04/05/2017 15:25	INTERNET	

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO
TRANSPORTADORA ATIVA LTDA ME
CPF: 133.175.380-00176

ATENDENTE DO DETRAN

Visite o site do DETRAN/GO na Internet - www.detran.go.gov.br -

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE FAZENDA

IDENTIFICADOR	NUMERO DO ATENDIMENTO	BOLETO BANCÁRIO	DATA EMISSÃO	SOLICITANTE
9BD57814UGB04336		195362310875	04/05/2017 15:25	INTERNET

IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO/CNH
PLACA..... PQR9715
CHASSI..... 9BD57814UGB043

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO
TRANSPORTADORA ATIVA LTDA ME
CPF: 133.175.380-00176

ORGÃO AUTUADOR	NUMERO DO AUTO	INFRAÇÃO	VALOR	ORGÃO AUTUADOR	NUMERO DO AUTO	INFRAÇÃO	VALOR
109200	A019363207	7242	104,13				

Os serviços acima descritos estarão disponiveis somente após a quitação e compensação bancária

Pague este boleto no banco de sua preferência

VENCIMENTO	TOTAL
01/06/2017	R$ 104,13

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO USUÁRIO

CAIXA 104-0 10490.00134 24448.700195 53623.108759 1 71770000010413

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERÊNCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

VENCIMENTO 01/06/2017

CEDENTE: DETRAN / GO
AGÊNCIA/ CÓD. CEDENTE: 2444.870.000000-4

DATA DOCUMENTO	SEU NÚMERO	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
04/05/2017 15:25	PQR9715		04/05/2017 15:25	195362310875
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
	175	REAL	R$ 104,13	R$ 104,13

(*) ABATIMENTOS **********
(*) MULTAS **********
(*) JUROS E CORREÇÕES **********
(*) VALOR ATUAL R$ 104,13

SACADO **TRANSPORTADORA ATIVA LTDA ME**
CPF: 133.175.380-00176

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO BANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 8 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/06/2017 - 16h45
N° de controle: 993470651597675710 | Documento: 6351398

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **REGINALDO HENRIQUE DA SILVA**
CPF: **005.960.331-33**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 4286 | Conta: 325701**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 6.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 6.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **02/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
iEKC4@j# VWf2g7C? W6nC8mg6 zWgul3De DedB2wrY Ovpd#P9p RSDURpm4 3bnZKLX2
ig9TXSsh yl@R9dOw ao?THzjN I6Y7C6*@ aRWXU8fc ttSf@4Z3 kBE3?fbm ykXguBJT
#TOMJUUf aX4zq2ni 3iaawkd@ bVQvoYfK Fpno2CWz Pe?N@P5s 63513980 2/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: **02 / 06 / 2017**.

Área: Administrativa Setor: Recursos Humanos

Solicitante, Preposto: REGINALDO HENRIQUE SILVA

Solicito à Tesouraria o adiantamento de **R$ 6.000,00**

(Seis mil reais)

Para fins de: DESPEZA COM VIAGEM DE RECRUTAMENTO NA REGIÃO NORDESTE NO PERIODO DE 04 A 16/05/2017.

Conta deposito: ~~Caixa, Ag 1251, Op 013, Poupança 3323-5, em nome do solicitante~~

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

C:\Users\reginaldo.silva\Desktop\Solicitação - Adiantamento 2017.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

R$ 319,33

GOLDEN GATE IND. DE ALIMENTOS LTDA - EPP
PRACA MINISTRO SALGADO FILHO
LOJAS C2PB 01/03 - TPS II - IMBIRIBEIRA
CEP:51.210-010 RECIFE - PE

CNPJ:05.402.960/0001-00
IE:0314649-98
06/06/2017 15:22:11 CCF:002813 COO:006363

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	43	CAMARAO BASTILLE	4Unx52,88	TT			211,52
2	802	AGUA S/ GAS	1Un	F1			3,50
3	3110	DOSE PITU GOLD	4Unx10,90	F1			43,60
4	3187	COCKTAIL DE FRUTAS C/ ALCOOL	1Un	F1			13,90
5	3634	JARRA DE SUCO DE LIMAO	1Un	T5			17,70
6	9301	FETTUCCINE POMODORO	4Unx0,01	T1			0,04
7	9305	FETTUCINE PROVOLONE	4Unx0,01	T1			0,04
8	100000	TAXA DE SERVICO	1Un	F1			28,03

TOTAL R$ 319,33
CARTAO DEBITO 319,33
T1=01T02,00% T5=05T18,00%
MD-5:08bbdd9ad977a7ee631da86e1ddd3ecc
ECF: 12 - Conf. de Mesa - CER 0036 - COO 006362
Mesa 10

Trib aprox R$: 111,36 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun -
Fonte: IBPT
7FKJ JMH8KEDN OBXO7JRB 19E7ICIJ GEH5F5AHC3NR
bematech MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:012 LJ:0001
QQQQQQQQQQRYQPWTUY 06/06/2017 15:22:39
FAB:BE09171010001120380 3 BR

R$ 63,69

CABANA DO SOL
RESTAURANTE CABANA DO SOL - AV. S.MARCOS
N:24 -A FAROL DE SAO MARCOS - SAO LUIS-MA
CNPJ: 00.120.318/0001-06 IE: 12.139.653-3

11/06/2017 16:51:19 CCF:000025026 COO:000092033

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	0000000000073	LIMONADA SUICA	1	UN	T03,00	%	6,50
002	0000000001730	INDIVIDUAL CARNE SOL FILE	1	UN	T03,00	%	44,90
003	0000000000073	LIMONADA SUICA	1	UN	T03,00	%	6,50
004	0000000006183	TAXA DE SERVICO	5,790	UNX1,00	T1		5,79

TOTAL R$ 63,69
CARTAO 63,69

Trib aprox R$:3,62 Federal e 9,83 Estadual
Fonte:IBPT
MD5: FE1A467D16FF21405B44086A07C24A63
Sistema: SS Emporium Resto PAF Versao: 2016.5 Nr
. do Laudo: UNP1622016
Consumo da Mesa: 00043 - SEM EMISSAO DE CONFEREN
CIA DE MESA Mesa: 43 (100.471.040)

06QEP+GwSjAJaZfk94k+VeBhUsdtrZUtuHv2DA2173s=
MARCA: BEMATECH MOD: MP-4200 TH FI II ECF-IF VERSAO: 01.00.02
ECF: 006 LJ: 0001 OPR: CLELIA
QQQQQQQQQUWUTUPTWI 11/06/2017 16:51:32
01041116101 01110010502 00002502611 06201703356
FAB: BE11161010111001050 2

R$ * 6.000,00

R$ 6.207,43

Reginaldo Henrique da Silva

Arquivar 02/06

Bradesco -

Ad - 6.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota: **0163850**

Data e Hora da Emissão: **12/06/2017 00:00:00**

Código de Verificação: AF87.7501.300F.DFB2.070C.D66E.979D.FFFB

CERTIFICADO: 1020170809213632

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **LUZEIROS HOTEIS S/A**
CPF / CNPJ: **07.721.300/0001-09** Inscrição Municipal: **58728004**
Endereço: **JOAO PEREIRA DAMASCENO - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077630**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **REGINALDO HENRIQUE SILVA**
CPF/CNPJ: **005.960.331-33** Inscrição Municipal: **0**
Endereço: **RUA 11 Q 23 - BAIRRO JD SUICO - CEP: 75400000**
Município: **INHUMAS** UF: **GO** Email: **reginaldo.rhgyn@gmail.com** Telefone: **(62) 86198410**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: VERSAO 08.74 |DADOS HOSPEDAGEM |HOSPEDE: REGINALDO HENRIQUE SILVA|UH: 1301|TIPO DE UH: ESTUDIO DUPLO|RESERVA: 332770|CHECKIN: 09/06/2017|CHECKOUT: 12/06/2017|GRUPO: |IMPRESSAO / FAX: 6,00|ISS: 46,59|TAXA DE SERVICO: 93,21|DIARIA: 926,07|TRIB APROX R$ 204,17 FED, 0,00 EST E 0,00 MUN FONTE: IBPT/FECOMERCIO MA XE67EC|

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	BUSINES CENTER	1	6,00	6,00
TRIBUTÁVEL	ISS	1	46,59	46,59
TRIBUTÁVEL	TAXA DE SERVICO	1	93,21	93,21
TRIBUTÁVEL	DIARIA	1	926,07	926,07

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.071,87

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	**R$ 1.071,87**	**5,00%**	**R$ 53,59**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local da Prestação do Serv.: SAO LUIS / MA Tributação: TRIBUTÁVEL Mês de competência: 06/2017
Recolhimento: PRÓPRIO
Atividade: 551080100 - HOTEIS
Serviço: 0901 - HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM HOTEIS, APART-SERVICE CONDOMINIAL, FLAT, APART-HOTEIS, HOTEIS-

RPS/SÉRIE: 157143/99 (12/06/2017)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

R$ 100,00

POSTO PAULO & RAIANNY
BEZERRA & SILVA COMBUSTIVEIS LTDA ME
VIA LUIZ GONZAGA - NºS/N
RO:PLANALTO 710 - SAIRÉ - PE
55695-000
15.774 503/0001-91 IE: 049135902
6/2017 15:54:02 CCF:293713 COO:461613
CUPOM FISCAL
CODIGO DESCRIÇÃO QTD.UN.VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
1010004 #0199900#29309031# ETANOL HID
DO
.603 LT X 2,89 F1 A 100,00
TAL R$ 100,00
eiro 100,00
:785IAA621AFFB2495061E80D89E49710
BOS E10364664,767 EF0364699,370 V34,603A
Aprox Tributos: R$ 21,81(21,81%)
01 Ban:08 CAT:94 Venda:11186 Op:156
GOOD E VOLTE SEMPRE!
redesoft.com.br
A 9FF183 59 E5A030 5305E 21102 86F
MACH 1
VERSÃO:01.00.00 ECF:002 Lj:01
EGCCIIEI 05/06/2017 15:54:07
0813BR000000401224

R$ 30,31

Lotaia GRILL
LOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA
RUA 44 Nº 399 ESC A-13 SETOR CENTRAL
GOIANIA - GOIAS FONE (62) 3092-4420

CNPJ:07.064.995/0001-01
E:10.388.266-9
16/06/2017 14:11:39V CCF:054860 CUO:056815
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 003 K.REFEIÇAO C/CHU
0,33UN X 39,90 01T07,00% 13,16G
002 003 K.REFEIÇAO C/CHU
0,43UN X 39,90 01T07,00% 17,15G
TOTAL R$ 30,31
Cartao 30,32
TROCO R$ 0,01
T1=01T07,00%
Obrigado Pela Preferencia
AMTDFGGA F9SFDCIT QLN!GR+9 AHN5DBE9 F6OBG7FQCEMQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
16/06/2017 14:11:42V
AB:BE00 00011211324

HOTEL E CHURRASCARIA BRASIL

J. B. DE LIMA & CIA LTDA
Av. Oton Gonçalves de Sá, N.º 1913 - Centro / Fone 3663-1549 / 3663-2088
Proximo a Estação Rodoviária - Presidente Dutra - Maranhão
CNPJ: 15.091.489/0001-21 - Insc. Est. 12.378.788-2

NOTA DE HOSPEDAGEM - NH

N.º

N.º de Hóspedes: 02 Nome: Centroalcool S/A 02.896.264/0001.09

Apt.º 134 Entrada: 08 / 06 / 17 Saída: 10 / 06 / 17

Valor da Diária R$ 140 (Cento e Quarenta

DATA	V DIARIA	FRIGOBAR	FONE	LAVANDEIRA	RESTAURANTE	BAR	OUTROS	TOTAL
11	140,00				189,00			R$ 329,00
11	140,00							R$ 140,00
TOTAL	280,00	—	—	—	189,00	—	—	R$ 469,00

As Contas deverão ser pagas de 3 em 3 dias

NOTA:

HÓSPEDE:

PAGO

FEITO POR:

GRÁFICA SÃO MARCOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

R$ 28,00

JLM RESTAURANTE LTDA
DOMINO'S
AEROPORTO INTER. JK. LJS G1. 10/11S LAGO SUL-DF
CNPJ:05.202.077/0003-20
IE:07.437.192/003-91
IM:07.437.192/003-91
09/06/2017 18:48:23V CCF:102003 COO:237903

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R $)	ST	VL ITEM(R $)
1	25636	BAURU BRDT JR 1UN	T1				21,50G
2	65	KUAT 300ML 1UN	T1				6,50G

TOTAL R $ 28,00
Dinheiro 50,00
TROCO R $ 22,00
T1=01T12,00%
MD-5:AC89D7F56FF3AB8FC6306166E77A1A59
S E N H A: 97

PROCON - 151 CREDITO-LEI 4.159/08
Val. Aprox. dos Tributos R$ 4,59 (16,40 %)
www.degust.com.br
7ESDB9QC FFNERBCW REYP8LYJ 5BLFB6QC 87H5F2QMD1NM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQEPROUEQYY 09/06/2017 18:49:49V
FAB:BE09141010001207869 BR

R$ 35,80

JLM RESTAURANTE LTDA
SPOLETO
AEROPORTO INTER. JK. LJS G1. 10/11S LAGO SUL-DF
CNPJ:05.202.077/0002-49
IE:07.437.192/002-00
IM:07.437.192/002-00
09/06/2017 18:49:53V CCF:157554 COO:194729

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	101	FETTUCCINE 1UN	T1				27,90G
2	950	ALFREDO EXTRA 1UN	T1				7,90G

TOTAL R$ 35,80
Dinheiro 40,00
TROCO R$ 4,20
T1=01T12,00%
MD-5:4C3608A534825EBF6FF17BB76BC11C9C"NL"
ESTABELECIMENTO INCLUIDO NO PROGRAMA DE
CONCESSAO DE CREDITOS - LEI nº 4.159/08.
NOTA LEGAL:ICMS = 4,28 ISS = 0,00
S E N H A: 141
Trib aprox R$: 0,00 Fed, 5,87 Est e 0,00 Mun
Fonte: IBPT 5oi7eW
www.linx.com.br
?RIB4JQA MQR1KCD# XU?RCSR8 6IE42AMA GILAF3ASJARQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQYQETYOYWW 09/06/2017 18:50:19V
FAB:BE09141010001207868 BR

CHURRASCARIA BITÚ
J. BITU BEZERRA
BR 135 Km 286, s/nº - Centro / CEP: 65.730-000
St° Antonio dos Lopes-MA / Fone: (99) 3666-1824
CNPJ: 00.819.596/0001-56
Insc. Est.: 12.228.930-7

O Sr. (a) certualcool SIA

UNID.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
03	RODÍZIO	R$ 120,00
	REFEIÇÃO	
	MARMITEX	
	TIRA GOSTO	
	CERVEJA	
01	REFRIGERANTE	R$ 11,00
	ÁGUA MINERAL	
	DOSE	

RECEBEMOS EM 08/06/17

TOTAL R$ 131,00

Em 08 06 / 2017

Assinatura

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

R$ 64,29

CJCM PETROLEO LTDA
AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4900
IMBIRIBEIRA CEP:51.150-002 RECIFE - PE
CNPJ: 13.901.790/0006-32 IE: 0703597-76
07/06/2017 19:52:39 CCF:006187 COO:012462
CNPJ/CPF Consumidor: 11111111113
NOME: 1-*** CONSUMIDOR PADRAO ***
ENDEREÇO: SEM RUA, 0

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD.UN.VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 2007040003570 ETANOL COMUM
22,177 LT X 2,899 F1 A 64,29
TOTAL R$ 64,29
Dinheiro 64,29
MD-5:32A10E20CFA9928FC4BC802A20B7FD83
#CF:B20 EI0018716,973 EF0018739,150 V22,177
RG/IE:111111
18A C39D3 02627 320027 55 7CC1C0 D6C32 38C52 4A7
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 LJ:0006
EEEEEEEEEEGJCADHCF 07/06/2017 19:52:44
FAB:DR0916BR000000490962

Sindicato de Cond. Aut. de Veíc. Rod. de Táxi
Rua 48 - nº 12 - Areinha - São Luís - MA
Fones: (98) 3251-8212 / 8733-3816 / 8112-8176 / 8809-4044
CNPJ (MF): 05.284.195/0001-62

RECIBO Valor R$ 60,00

Recebi do(a) Continental Cool LTDA

A importância de:

- [ ] Hotel: Vale
- [ ] Hotel: Rodoviária
- [ ] Aeroporto: Hotel
- [ ] Hotel: Alumar
- [ ] Vale: Hotel
- [ ] Rodoviária: Hotel
- [ ] Hotel: Aeroporto
- [ ] Alumar: Hotel

Observações:

Placa nº Carro nº

São Luís (MA), de de 20

Assinatura

R$ 17,00

Estapar

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
A
018008151003744
AEROPORTO INTERN.DO RECIFE

Ticket de Entrada: 9141022004605

Entrada : 06/06/2017 14:00
Pagamento : 06/06/2017 15:50
Permanencia : 0 dias, 1 horas e 41 minutos

Limite Saida: 06/06/2017 18:24
Terminal: ENTRADA 1
RPS : 00007 000003006/6
CPF/CNPJ: 000000000 00
BBD-9245
VALOR TOTAL R$ 17,00
FORMAS DE PAGAMENTO
DINHEIRO 17,00

Ref: 0159211208752
Prezado cliente, a RPS acima ser[illegible]tida em
Nota Fiscal Eletrônica em até 10 [illegible]
Para obter [illegible], visite o site [illegible] efetuou.

Valor aproximado de impostos (ISS 5%/15 1,65%/Tarifas 7,6%)
Conforme lei federal 12.741/2012

PDV Estapar

R$ 281,50

RESTAURANTES MARACAJU LTDA
RUA FELIX DE BRITO MELO, 382 SALA 03 1 ANDAR
BOA VIAGEM - RECIFE/PE
CEP: 51.020-260
CNPJ: 15.464.799/0001-44 IE: 0485105-64
07/06/2017 19:16:51 CCF:050353 COO:087771
CNPJ/CPF Consumidor: 00596033133
NOME: REGINALDO HENRIQUE DA SILVA
ENDEREÇO: RUA 11 QD 23 LT 19 APT 301 A-Inhumas-G
0

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD.UN.VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 2300 AGUA MINERAL C/ GAS - APT 2UNx3,90 T18,00% 7,80
002 2301 AGUA MINERAL S/ GAS 3UNx3,50 T17,00% 10,50
003 10121 AGUA MINERAL S/ GAS [APT] 1UN T18,00% 3,50
004 2500 BOMBOM CHOCOLATE 3UNx2,50 T18,00% 7,50
005 10138 CARNE DE SOL P/ 2 1UN T18,00% 69,90
006 2120 CERVEJA SKOL LONG NECK 5UNx7,50 T18,00% 37,50
007 2302 COCA COLA LATA 1UN T17,00% 5,70
008 1310 COCA COLA LATA [APT] 1UN T17,00% 5,20
009 1804 PITU GOLD 17UNx7,70 T18,00% 130,90
010 2501 TODDYNHO 1UN T17,00% 3,00
TOTAL R$ 281,50
CONTA-CLIENTE
MD-5:3c2bdc1545593e624e3de4937db09fb6
Val.Aprox.Impostos R$238,43(84,70%) Fonte:IBPT
Loc.: APB3629 UH : 301
06E 192CF 363D8 524011 E7 AB60A2 BC92F 36AEA 0A7
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:001 LJ:0001
PPPPPPPPPNNBAMUBUC 07/06/2017 19:17:14
FAB:DR0912BR000000315290

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

50

HOTEL E CHURRASCARIA BRASIL

J. B. DE LIMA & CIA LTDA

Av. Oton Gonçalves de Sá N.º 1913 - Centro / Fone 3663-1549 / 3663-2088
Proximo a Estação Rodoviária - Presidente Dutra - Maranhão
CNPJ 15.091.489/0001-21 - Insc. Est. 12.378.788-2

NOTA DE HOSPEDAGEM - NH

N.º

N.º de Hóspedes 01 Nome Certificado SIA 02.896.264/0001-09

Apt.º 108 Entrada 08 / 06 / 17 Saida 10 / 06 / 17

Valor da Diária R$

DATA	V. DIÁRIA	FRIGOBAR	FONE	LAVANDEIRA	RESTAURANTE	BAR	OUTROS	TOTAL
8	140,00				R$ 108,00			R$ 248,00
9	140,00							R$ 140,00
TOTAL								R$ 388,00

As Contas deverão ser pagas de 3 em 3 dias

NOTA

PAGO

HOSPEDE

Reginaldo

FEITO POR

GRÁFICA São Marcos

R$ 31,00

NFC-e CNPJ:21.275.189/0003-67 IE:124968066
ISIS EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME
DOS LIBANESES, 3503, SAO CRISTOVAO, SAO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal ... Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	Un	Vl.Unit	Vl.Total
001	200490001 DELTA RUBY	1,00	UN	x 6,00	6,00
002	200490048 LEITE VAPORIZADO 200ML	1,00	UN	x 9,00	9,00
003	200500002 MINI PAO DE QUEIJO 10 UND	1,00	UN	x 16,00	16,00

Qtde. total de Itens 3
Valor Total 31,00
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Cartão de Crédito 31,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.nfce.sefaz.ma.gov.br/portal/consultarNFCe.jsp
2117 0621 2751 8900 0367 6500 2000 0603 8210 9005 1360
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
NFC-e Nº 60382 Série 2 09/06/2017 15:15:51
Via Consumidor
Protocolo de autorização: 321170046976610
Data de autorização: 09/06/2017 14:16:41

Pedido 918813 BEMATECH 0800 708 3632 Aplicativo
Bematech Misterchef 01.81.00 Serie 96721036

Bematech NFC-e

R$ 291,26

GOLDEN GATE IND. DE ALIMENTOS LTDA - EPP
PRACA MINISTRO SALGADO FILHO
LOJAS C2PB 01/03 - TPS II - IMBIRIBEIRA
CEP:51.210-010 RECIFE - PE

CNPJ:05.402.960/0001-00
IE:0314649-98
07/06/2017 21:19:56 CCF:002904 COO:006564

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	47	COMBO FICANHA MARIE ANNE TIRAMISU	1Un	T1			58,88
2	801	SUCO DE LIMAO	1Un	T5			5,90
3	815	SUCO DE ABACAXI COPO	1Un	T4			5,90
4	2000	SALADA CHAMONIX S/ MOLHO	3Unx0,01	T1			0,03
5	3110	DOSE PITU GOLD	7Unx10,90	F1			76,30
6	9901	ARROZ BRANCO	1Un	T1			0,01
7	9904	ARROZ COM BROCOLIS	2Unx0,01	T1			0,02
008	20405	COMBO CAMARãO CREME DE ABOBORA / PASTE	2Un X 58,88		01T02,00%		117,76
9	100000	TAXA DE SERVICO	1Un	F1			28,48

TOTAL R$ 291,28
Dinheiro 292,00
TROCO R$ 0,72
T1=01T02,00% T4=04T17,00% T5=05T18,00%
MD-5:08bbdd9ad977a7ee631da86e1ddd3ecc
ECF: 12 - Conf. de Mesa - CER 0061 - COO 006563
Mesa 18

Trib aprox R$: 109,79 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun - - Fonte: IBPT
8EQBHFJE INSATMAP CM+GEOXA 8ER6BBHE FFS7DD7H69LU
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:012 LJ:0001
QQQQQQQQQQRUWIOOUR 07/06/2017 21:20:49
FAB:BE09171010001120380 3 BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

R$ 52,00

SUBWAY

2RMS LOZANDES LANCHONETE LTDA EPP
ALAMEDA AEROPORTO Nº1160 LJ 18
AEROPORTO INTERNACIONAL STA GENOVEVA
CEP:74.672-839 GOIANIA - GOIAS

CNPJ:23.059.142/0001-20
IE:10.642.497-1
IM:4108256
04/06/2017 17:32:20 CCF:038249 COO:041752

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	10	BMT TUN T17 00%					16,50
002	10	BMT TUN T17 00%					16,50
003	4001	COCA 300 ML TUN F1					6,00
004	4306	DEL VALLE MAIS GOIABA LT TUN F1					7,00
005	4001	COCA 300 ML TUN F1					6,00

TOTAL R$ 52,00
Debito 52,00
MD-5:50BE0BDDC78EC65659DEFFAD53A8FF16
Trib aprox R$: 5,42 Federal e 5,80 Estadual
Fonte: IBPT 9oi3aC
Cupom:18/Pdv:1
ICMS SER REC. CONF. LC123/2006 SIMPLES NAC.COOKI
: GRATIS WWW.FALECOMSUBWAY.COM ID62449
Aplicativo:LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

4CS9CLU4 D7PKRC8P 97PS8MRF 48R27JS2 56LEF35L53ND
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQPWRWWRRT 04/06/2017 17:33:16
FAB:BE0515756 10000228146 BR

Pousada Madre Deus

Rua José Barros da Silva, 500 - Lagoa
Brejo da Madre de Deus - PE / Fone: (81) 3747.1746

Nome: Centroalcool SIA
Nº 4004
Aptº 303

Hospedagem	R$ 420,00
Refeições	
Frigobar	
Internet	
Total R$	420,00

Observação:

Ass.:

ATENDIMENTO "CLASSE A"

Sindicato de Cond. Aut. de Veíc. Rod. de Táxi
Rua 48 - nº 12 - Areinha - São Luís - MA
Fones: (98) 3251-8212 / 8733-3816 / 8112-8176 / 8809-4044
CNPJ (MF): 05.284.195/0001-62

RECIBO Valor R$ 150,00

Recebi do(a) Centroalcool SIA

A importância de:

- [ ] Hotel: Vale
- [ ] Hotel: Rodoviária
- [ ] Aeroporto: Hotel
- [ ] Hotel: Alumar
- [ ] Vale: Hotel
- [ ] Rodoviária: Hotel
- [ ] Hotel: Aeroporto
- [ ] Alumar: Hotel

Observações:

Placa nº Carro nº

São Luís (MA), de de 20

Assinatura

R$ 95,05

POSTO SAMUEL
J. . DE MORAIS & CIA LTDA
Av. Guajajaras Nº 35
Fon :(098)3245-7233 Tirirical
CEP 65045-750 São Luís - MA
CNPJ 07.157.563/0001-37 IE: 12.087.083-5
09/ 6/2017 11:56:49 CCF:150509 COO:156510

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT R$	ST	A/T	VL ITEM R$
001	0000000000001	#2804300#27101259# GASOLINA C COMUM BB:03 BC:08	2,611	LT	X 3,21	F1	T	95,05

TOTAL R$ 95,05
Dinheiro 95,05
MD5 : 0b03d49d8b6749a3cc995de0b47f8374
#CF B08 EI1064268,980 EF1064,298,590 V29,611
Trib aprox R$: 12,78 Fed, 23,76 Est e 0,00 Mun
Fonte: IBPT MA W7m9E1

006 D091C 11E1A 89D064 C2 754056 7152E 0961C BB4
DAR MA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 LJ:0001
AAA AAAABDGJFAHJHG 09/06/2017 11:57:04
FAB DR0814BR000000432742

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

52

POSTO BITÚ

T. R. DOS SANTOS BEZERRA

BR 135 Km 286, s/nº - Centro
CEP: 65.730-000 / Stº Antonio dos Lopes-MA
Fones: (99) 3666-1824 / 98207-1155 / 98151-3737 (TIM)
(99) 99207-1139 / 99208-7560 (VIVO)
CNPJ: 05.255.433/0001-01 / Insc. Est.: 12.203.218-7
E-mail: postobitu@hotmail.com

Cliente: _____

Placa: _____ Km _____

14.25	Gasolina Fórmula	35T	R$ 50,00
	Gasolina Comum		R$
	Álcool		R$
	Diesel S-10		R$
	Diesel S-500		R$
	Óleo Lubrificante		R$
	Óleo de Freio		R$
	Lavagem		R$
	Lubrificante		R$

Diversos

R$ _____
R$ _____
R$ _____
Total R$ 50,00

Frentista _____
Cliente _____ Data 08/06/17

Obrigado pela prefência e volte sempre.

R$ 50,14

T. R. DOS SANTOS BEZERRA
POSTO BITU
[illegible] KM [illegible] CEP:65730-000
[illegible] 56 [illegible] Santo Antonio dos Lopes - MA
[illegible] 33/0001-01 IF: 12.203.218-7
[illegible] 08:14:30 [illegible] 053029 COD:060762
CUPOM FISCAL
[illegible] R$ [illegible] ITEM R$
[illegible] #DIESEL S500
17.662 [illegible] 50,14
TOTAL R$ 50,14
Dinheiro [illegible]
#CF:B10 [illegible]
Trib aprox R$6,24Fed [illegible] R$0,00Mun (BP)
OPERADOR: [illegible]
[illegible] 30883 207
DARUMA AUTOMAÇÃO [illegible]
[illegible]

50.00

acesso a internet e impressões

Recife 06 junho 17

LANOFFCE GRAFICA
Rua Padre Carapuceiro - 777 QB. 2.1
Boa Viagem - Recife/PE
CNPJ: 26.798.955/0001-20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

53

POSTO BITÚ

T. R. DOS SANTOS BEZERRA

BR 135 Km 286, s/nº - Centro
CEP: 65.730-000 / Stº Antonio dos Lopes-MA
Fones: (99) 3666-1824 / 98207-1155 / 98151-3737 (TIM)
(99) 99207-1139 / 99208-7560 (VIVO)
CNPJ: 05.255.433/0001-01 / Insc. Est.: 12.203.218-7
E-mail: postobitu@hotmail.com

Cliente: _____

Placa: _____ Km _____

14,21	Gasolina Fórmula	351	R$ 50,00
	Gasolina Comum		R$
	Álcool		R$
	Diesel S-10		R$
	Diesel S-500		R$
	Óleo Lubrificante		R$
	Óleo de Freio		R$
	Lavagem		R$
	Lubrificante		R$

Diversos

R$ _____
R$ _____
R$ _____

Total R$ 50,00

Frentista _____

Cliente _____ Data 08/06/17

Obrigado pela prefência e volte sempre.

R$ 50,14

T. R. DOS SANTOS BEZERRA
POSTO BITÚ
BR 135 Km 286, s/nº - Centro CEP:65730-000
CEP: 65.730-000 / Stº Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 05.255.433/0001-01 IE: 12.203.218-7
08/06/17, 08:14:30 LOJA:053029 COO:060762

CUPOM FISCAL

17.662 L I 50,14

TOTAL R$ 50,14

Dinheiro

#LE:BÍU E1328146
Trib aprox R$: 7,41
OPERADOR: REYNALDO
12/06/17 13:47 13AM
DARUMA AUTOMACAO MFD
ECF-IF VERSÃO:
FAB:DR700000
CRO:178 CRZ:0

50.00

acesso a INTERNET e IMPRESSÃO

Recebi 06 junho 17

LANOFFCE GRAFICA
Rua Padre Carapuceiro - 777 QB. 2.1
Boa Viagem - Recife/PE
CNPJ: 26.798.955/0001-20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

51

Sindicato de Cond. Aut. de Veíc. Rod. de Táxi
Rua 48 - nº 12 - Areinha - São Luís - MA
Fones: (98) 3251-8212 / 8733-3816 / 8112-8176 / 8809-4044
CNPJ (MF): 05.284.195/0001-62

RECIBO Valor R$ 135,00

Recebi do(a) Centralsul SIA

A importância de:

- ☐ Hotel: Vale
- ☐ Hotel: Rodoviária
- ☐ Aeroporto: Hotel
- ☐ Hotel: Alumar
- ☐ Vale: Hotel
- ☐ Rodoviária: Hotel
- ☐ Hotel: Aeroporto
- ☐ Alumar: Hotel

Observações:

Placa nº _____ Carro nº _____

São Luís (MA), _____ de _____ de 20__

Assinatura

R$ 57,75

CNPJ:07.721.300/0001-09 IE:122315901
LUZEIROS HOTEIS S/A
RUA JOAO PEREIRA DAMASCENO LOTE 02 ARE
02, PONTA DO FAROL, São Luís, MA
Extrato da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Item	Codigo	Descrição	Qtde	Un	Vl.Unit	Vl.Total
001	915001	Suco de Fruta da Estacao	1,00	UN x	7,50	7,50
002	909099	Buffet Viagem Sabores Jantar	1,00	UN x	45,00	45,00
003	TX01	TAXA DE SERVICO	5,25	UN x	1,00	5,25

Qtde. total de Itens 3
Valor Total 57,75
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Outros 57,75

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.nfce.sefaz.ma.gov.br/portal/consultarNFCe.jsp
2117 0607 7213 0000 0109 6501 1000 0061 7010 0006 1700
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
NFC-e Nº 6170 Série 11 09/06/2017 22:20:16
Via Consumidor
Protocolo de autorização: 321170047230645
Data de autorização: 09/06/2017 22:19:37

MD-5: 48df7f5136a0e4e3baec0808f5edd80e CONTADOR INTERNO: 014330 ECF: 001 - Conferência de Conta de Cliente CER nº 0127 - COO nº 014329
CONTA:12 POS:1 PDV:RESTAURANTE 1 (HEARIN) OP:MAX

Bematech NFC-e

AUTO POSTO REIS
N. R. COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNAE FISCAL: 4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Av. Oton Gonçalves de Sá, nº 1900 - Campo Dantas
Presidente Dutra - MA

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR SÉRIE "D" 8412

CNPJ: 09.215.375/0001-43
Insc. Estad: 12.243.123-5

Cliente:

End.: Data: 09/06/17

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31,80	ETANAL COMUM	2,799	89,00

GRÁFICA E EDITORA SHALOM LTDA-ME - Rua Fortaleza nº 17 - Goiabal - São Luís - MA
CNPJ: 03.924.350/0001-32 - Insc. Est.: 12.229.731-8 - 10 Blks. Nota Fiscal Série "D" 50X2 de 8251 a 8750
O. S. 317590000313/1 - AIDF 417550000369A - AGCEN - São Luís - MA Em 15/03/2017 - Val. 15/03/2021

TOTAL R$ 89,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00068730
Data e Hora de Emissão	20/06/2017 17:02:02
Código de Verificação	DCBZ-DDKC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.065.351/0001-92** Inscrição Municipal: **085.860-9**
Nome/Razão Social: **HOTEL POUSADA ACONCHEGO LTDA**
Endereço: **RUA FELIX DE BRITO E MELO 382 - BOA VIAGEM - CEP: 51020-260**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **financeiro@hotelaconchego.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CENTROALCOOL SA**
CPF/CNPJ: **02.896.264/0001-09** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **ROD GO 222 KM 03 - ZONA RURAL - CEP: 75400-000**
Município: **Inhumas** UF: **GO** E-mail: **reginaldo.rhgyn@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospedes: REGINALDO HENRIQUE DA SILVA/JOSE SOARES/ HELIO SEBASTIAO
Periodo: 05/06/2017 A 07/06/2017

DIARIA	462,50
TELEFONIA	9,90

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 472,40

Código da Atividade Prestada
5510801 - HOTÉIS
09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, r...

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	472,40	5,00%	23,62	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2017.
- Esta NFS-e não gera crédito.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

56

COCO BAMBU RECIFE

CB RECIFE RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA
Rua Padre Carapuceiro, 777 - Espaço Comercial PC082A/083/084
Shopping - Boa Viagem - Recife/PE CEP: 51020-280
CNPJ.:24.167.658/0001-50 Insc. Est.:0660096-42

C.N.A.E 5611-2/01

1ª Via - Cliente
2ª Via - Fixa

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SÉRIE D-1 - Mod. 2

6142

DATA DA EMISSÃO: 07/06/17

NOME: Centa Alcool

END.:

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		Despesa com refeição		247.67

"No valor da mercadoria, você está pagando _____ % de ICMS"

TOTAL R$ ▶ 247.67

EDVALDO VIEIRA DA SILVA ME - Rua do Peixoto, 300 - São José - Recife-Pe - CEP: 50020-180 - CNPJ. 00150.704/0001-40 - INSC.EST. 0207500-80 - N. Cred. 377 - CNAE: 1812-1/00
150 Tls. 50x2 de 5501 a 13000- Série D-1 Mod.2 SEFAZ/PE - AIDF N. 2017010302 de 02/05/2017 - Esta Nota Fiscal é Válida até 01/05/2020.

R$ 19,20

JFQ COMERCIO DE ALIMENTACAO EIRELI - ME
PRACA MINISTRO SALGADO FILHO, LOJA CTPB 6
PAVMTO TERREO, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
CNPJ:07.815.304/0002-37
IE:0602969-84
05/06/2017 01:19:53 CCF:146639 COO:152852

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	T18010200	CAPPUCCINO PEQ	1	UN	T6		7,40G
2	V18010100	CAFE ESPRESSO PEQ	1	UN	T6		5,90G
3	V18010100	CAFE ESPRESSO PEQ	1	UN	T6		5,90G

TOTAL R$ 19,20
Mastercard Debi 19,20
T6=06T18,00%
MD-5:caea851639cbec689e042e6a32723a61
Trib aprox R$: 4,15 Federal e 0,00 Estadual
Fonte: IBPT
SENHA : 00009
Operador : 000000003115 - VALERIA
www.odhen.com - 55(31)2122-2320

FQT13H9 E7QJAE6M MM4RKVWP EL JL3JF3 D6MB553IBLST
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
000000000REWZPIGW 05/06/2017 01:20:35
FAB:BE0915101000112 61148

R$ 23,25

ACESSO A WIERNET + IMPRESSÕES

LANOFFCE GRAFICA
Rua Padre Carapuceiro - 777 QB. 2.1
Boa Viagem - Recife/PE
CNPJ: 26.798.955/0001-20

05/06/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

R$ 7,50

RECIFE PARKING
R. [illegible] Boa Viagem
Recife PE CEP 51020-000
Telefone [illegible]
CNPJ 07.088.40[illegible]/0001 [illegible]
IE Lento Ticket Fiscal

RECIBO No. [illegible]
[illegible] No. [illegible]
ARTAO No. [illegible]

5
Estacao Automatica de Pagamento [illegible]

[illegible] 3125
[illegible]

[illegible] (07/06/2017) 14:09
[illegible] (07/06/2017) 12:28
[illegible] de Entrada 001
[illegible] 1
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] (07/06/2017) [illegible]
[illegible] R$ [illegible]
TOTAL: ..... R$ [illegible]
TOTAL: ..... R$ [illegible]
Valor Pago no Cartão [illegible] R$ [illegible]

REDECARD MAESTRO
*************0883 TERM:DK043320
CV.246028972 AUTO:27680/ 07/06/17
VENDA DEBITO A VISTA

Em atendimento ao artigo 1 da lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, informamos que [illegible] incidencia de ISS,PIS e COFINS sobre os servicos prestados a V.SAS. Neste estacionamento, [illegible] corresponde a 8,65%
SHOPPING RECIFE COM VOCE SEMPRE

Pousada Madre Deus

Rua José Barros da Silva, 500 - Lagoa
Brejo da Madre de Deus - PE / Fone: (81) 3747.1746

Nome: Centroalcol S/A
Aptº —
Nº 4006

Hospedagem	
Refeições	R$ 321,00
Frigobar	
Internet	
Total R$	321,00

Observação:

Ass.:

ATENDIMENTO "CLASSE A"

IBAL 2688.CDR (81) 328.1256

R$ 22,80

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
LMG 800 S/N KM 91 TERM PASSAGEIROS AERO INT TANC NEVES
BAIRRO:AEROPORTO - CONFINS - MG - CEP:33500-000
CNPJ: 17.314.329/0052-70
IE: 783.006161.0565
04/06/2017 21:18:37V CCF:151839 COO:224062

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD. UN. VL UNIT(R$) ST	VL ITEM(R$)
1 1581 Agua 500 ml 1 UN F1	5,50
2 12053 Pao de Queijo 1 UN F1	5,50
3 4042 Cafe Espresso 2 UN x 5,90 F1	11,80
TOTAL R$	22,80
REDESHOP	22,80

Trib aprox R$ 2,06 Fed, 3,44 Est e 0,00 Mun
Fonte: IBPT H4T2P7
Garçom: Sheida Alzira 04/06/2017
SO 166/1 9:00 PM
Clientes: 1 90168
Consumo da Mesa "SO 166" (Conta 90168)
SEM EMISSAO DE CONFERENCIA DE MESA

@oSR9(Rdv(G#6YoMoo9qrXxe71rROeDWh7Dg?NMcAbFQtMBWEGyyuQbEI
SWEDA IF ST200
ECF-IF VERSÃO: 01.00.05 ECF: 009
E-&W#EON$ 04/06/2017 21:18:42V
FAB: SW031300000000036653

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 00058gcertidaopt_0001.pdf

Pousada Madre Deus

Rua José Barros da Silva, 500 - Lagoa
Brejo da Madre de Deus - PE / Fone: (81) 3747.1746

Nome: Destivalcool - S/A

Aptº 107 Nº 4007

Hospedagem	R$ 210,00
Refeições	
Frigobar	
Internet	
Total R$	210,00

Observação:

Ass.:

ATENDIMENTO "CLASSE A"

IGAL - 2686 CDR - (81) 328 1256

J.F. E FILHOS CONVENIENCIA LTDA
RODOVIA BR-232,KM 117,BLOCO A - PETROPOLIS
CARUARU/PE CEP:55030-400 FONE:(81)3728-8041
CNPJ:17.158.354/0001-61
IE:0507166-62
05/06/2017 04:22:53 CCF:312738 COO:363424
CNPJ/CPF consumidor:000.000.000-00
NOME:Consumidor Final
END:NADA - CARUARU

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 0000002247655 ##09012100#CAFE BR MANIA CARIOCA 50ML
2ml X 4,00 F1 8,00G
002 07892840254940 #1703200#20052000#SNACK BATAT & ELMA CHIPS RUFFLES CEBOLA E SALSA PCT 57G
1un X 3,50 04T18,00% 3,50G
003 07622300847753 #2804100#17041000#CHICLE TRIDENT MELANCIA 14UN CX 25,2G
1un X 4,00 04T18,00% 4,00G
004 00611269991000 #0301300#22029900#ENERG RED BULL LT 250ML
1un X 7,99 F1 7,99G
TOTAL R$ 23,49
Dinheiro 100,00
TROCO R$ 76,51
T4=04T18,00%
MD-5:4cd811c78538bfb3ad5e284ab944d831
Operador: FABIANA DE SOUZA LIRA DA SILVA

Aplicativo:Nome Com : SELLER PDV Versão: 7.02.4043

8FVFCCR5 F7 CFC40 NKVZBJ&F 59SBA81? B7L4A36MASMR
BEMATECH MP 4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQRUYWQWPYW 05/06/2017 04:23:34
FAB:BE0912101000112240 15 EF

R$ 23,49

RECIBO Nº VALOR 19,13

Recebi (emos) de Guarani CNPJ:08.316.411/0003-74 Ceará
a quantia de Treze reais COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
Av Libaneses, 3503, Área 28
Referente à Refrigerantes
CEP:65.056-480
e para clareza firmo (amos) o presente. São Luis de fevereiro de 2017

Assinatura

Nome CPF / RG

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 61 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 02/06/2017 - 17h16
N° de controle: 993.470.651.597.675.710 | Autenticação bancária: 093.306.234

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **836000000015 250200090257 892236051702 002028366983**
NUMERO CONTA: **517000202**
Concessionária: **CELG/GO (LUZ)**
Valor: **R$ 125,02**
Data de débito: **02/06/2017**
Descrição: **CELG**

Autenticação

```
M#ubYQyJ iSLD6#Z5 TCB3yePd tQXRPEGT YmLOUfvy dWFxpcre GdZoM8nJ 3Bwja.E7
9ahY?ESf gC*ql4H@ FJx5sxsl bxNXtfUQ 95D8T@VD B#W5bDxI vn9*synJ Bfany7lo
ksgftj8t nFO8XniA UKoMgrK7 qdJwUAN? @zzMxllj LPoNlgEs 00300227 00250025
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JUNHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

69

836000000015 250200090257 892236051702 002028366983

SEGUNDA VIA

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196 | Agência Virtual www.celg.com.br | Postos do Vapt Vupt | Agências de Atendimento

CELG DISTRIBUIÇÃO

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goias

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
	1216514	4	15/05/2017	

CENTROALCOOL S/A

CNPJ/CPF 02.896.264/0001-09 INSC 101160615
RUA 26, Q. 53, L. 14, S/N
JARDIM CABRAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE: 625576
CONTA CÓD. P/ DEB AUTO: 0202836698
MÊS REFERENTE: 05/2017

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
50037456	02/06/2017	R$*********125,02

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO
ATIVIDADE
100 RESIDENCIAL
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
01 01 RESIDENCIAL NORMAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
02/06/2017			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	47337
LEITURA ANTERIOR	47171
DIFERENÇA LEITURA	166
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	166
MEDIDOR Nº	541138-3
MÊS DE REFERÊNCIA	05/2017
DATA DE LEITURA ATUAL	15/05/2017
DATA DA LEITURA ANTERIOR	13/04/2017
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	14/06/2017
DATA DA APRESENTAÇÃO	15/05/2017
NÚMERO DE DIAS FATURADO	32
MÉDIA / DIA	5,1875
MÉDIA TRIMESTRAL	199,3330
MÉDIA ANUAL	206,9170

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN PUBLICA - CIP			R$*****3,63
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	166,00	0,624240	R$****103,59
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	166,00	0,044870	R$*****7,44

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
MAI / 2017	166,00	LIDA
ABR / 2017	330,00	LIDA
MAR / 2017	75,00	LIDA
FEV / 2017	56,00	LIDA
JAN / 2017	104,00	LIDA
DEZ / 2016	151,00	LIDA
NOV / 2016	267,00	LIDA
OUT / 2016	297,00	LIDA
SET / 2016	296,00	LIDA
AGO / 2016	265,00	LIDA
JUL / 2016	273,00	LIDA
JUN / 2016	203,00	LIDA

GRÁFICO

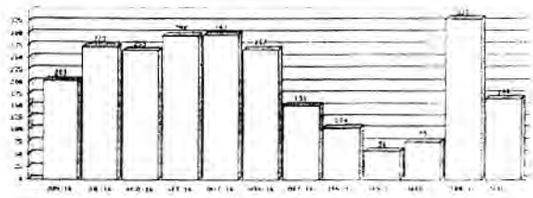

RESERVADO AO FISCO

9688.9F74.D1B1.7573.A8C2.0F93.0515.867E

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	29%	R$*********111,39	R$*********32,29
PIS/PASEP	1,1138%	R$*********111,39	R$*********1,23
COFINS	5,1334%	R$*********111,39	R$*********5,71

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL DEC	MENSAL FEC	TRIMESTRAL DIC	TRIMESTRAL FIC	TRIMESTRAL DMIC	TRIMESTRAL DICRI	ANUAL DIC	ANUAL FIC
METAS	4,8	3,3	5,79	3,42	3,37		11,58	6,85
VALORES APURADOS	2,4375	0,6125	2,75	1	2,75		3,43	2,00

	ANUAL DIC	ANUAL FIC
	0,00	0,00
	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL
LIMITES
CONJUNTO

INFORMAÇÕES GERAIS

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2016 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2017 EUSD = R$ 15,45375

CONFORME RES. ANEEL 2214/2017, DE 1º A 30/04 A TARIFA SERÁ REDUZIDA EM 0,0268 R$/KWH PARA REVERTER A PREVISÃO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA III.
O EFEITO NA FATURA DE CADA UNID. CONSUMIDORA SE DARÁ DE ACORDO COM SEU CICLO DE LEITURA E FATURAMENTO. MAIS INFORMAÇÕES WWW.ANEEL.GOV.BR OU NOS CANAIS CONVENCIONAIS DE COMUNICAÇÃO.
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.

BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

* CUIDADO CÃO BRAVO!

RE
1 FATURA VENCIDA, MES 5/2017, VALOR TOTAL R$ 236,15 (DESCONSIDERE SE FOR PAGO). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES AO CLIENTE.
PERSISTINDO O DÉBITO INFORMADO ABAIXO, O FORNECIMENTO PODERÁ SER SUSPENSO, SEM NOVO REAVISO, APÓS 15 DIAS DO RECEBIMENTO DESTA, OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS, DENTRO DO PERÍODO DE 90 DIAS (ART.172 P.2 REN 414/2010 ANEEL).
EM CASO DE SUSPENSÃO POR DOIS OU MAIS CICLOS ININTERRUPTOS, A CELG PODERÁ ENCERRAR O CONTRATO (ART.70 P.1 REN 414/2010 ANEEL).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JINHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)
Data da operação: 02/06/2017 - 17h06
Nº de controle: 993470651597675710 | Documento: 6377090

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RRG VIAGENS**
CNPJ: **05.823.186/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 628800**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE**
Valor: **R$ 4.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 4.008,95**
Tipo de transferência: **DOC - Titularidade Diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito
Data de débito: **02/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
a3p7B4@Y Hj#Pla4R u2N8NpFu 4MMxKFRG gMPqikED 2Hc@##KS W?OYPDDo @Q4YDOh3
6AuKUkjo 2TjhHj6k ep*tWnR6 6ew3FXhq e6oUBMIM PcQSZC4A 2jtTZIXi Z7YBkbpt
AaGvZaC# suERsgKL Z*P9nFig @QKOPP7S AGLhdIaW XngN6AIe 63770900 2/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 4.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quatro mil Reais

proveniente de Adiantamento pagamento RRG viagens

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 Julho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO-222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Inhumas, Go 02 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 4.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG viagens .

Valor: R$ 4.000,00

Inhumas, Go 02 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 02/06/2017 - 16h44
Nº de controle: 993470651597675710 | Documento: 0064194

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 64 | Conta: 207094-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **ARNALDO CERRI**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **02/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
OuZBiMvK SZBCiqA3 RYe26vaI hL**RxJz Zyy9?P4N 82G99c7J QCck3i*7 9ZO6VzO8
6PSBg#z8 Xz5f@SNc nLysb5Lp oXQ6uI*j str#D4Ao c@8sgnko 3k789EHw UrVEi8Gj
vi@peu3K E2@ezOx* kFUHxmN* xiKeEujK oNSrNicr XKkcA@4C 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento Cesar Natal Cerri

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 Junho 2017

CNPJ/CPF: 833.925.568-15
CESAR NATAL CERRI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 02/06/2017 - 16h43
N° de controle: 993470651597675710 | Documento: 2317575

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **02/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
F@3X?S25 cfxFX5C6 FupgIdJW hORnskpZ eXA7c5YS dzaaifUj 4TGSEZ## R9kAcPa9
m2XZ96uN #Cw9Udpy 4oAqAOIZ luZwugb4 yyfa*YVD ?hL*uCOm casaivII ?qc6oGRi
Nto6nQ8w n3a2Mp53 pha@9PNS vXcgkx8# KUQ3D@JW xOMdfAHm 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

67

Inhumas, Go 02 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 02 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento transf. Gabriela Rudge

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

60

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 02/06/2017 - 17h17
N° de controle: 993.470.651.597.675.710 | Documento: 0002064

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A| CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **10490 00134 24448 700195 53623 110714 7 71780000010413**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **02/06/2017**
Valor: **R$ 104,13**
Data de débito: **02/06/2017**
Descrição: **MULTA PLACA PQR9715**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
Wi#X6X3V EThCgQUz GfQV3LMx #4mk83HB Nr7NG5WE Y1kDOIhN d##gBFwk TxQPkSD3
7A@uW#ZK QeZLnEs2 zXUY4UXl *@6nRg6@ #s*6zBgs *TA*aG@8 C9FrReY@ OKP7#ysS
N*gNUqTj XmfLCe3D Q7p#EMu4 Lb37n8Z2 sqd86EmW bLsR*wgJ 12442107 10264030
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

IDENTIFICADOR	DATA EMISSÃO	SOLICITANTE	RECEPÇÃO
9BD57814UGB043	04/05/2017 15:25	INTERNET	

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO
TRANSPORTADORA ATIVA LTDA ME
CPF: 133.175.380-00176

ATENDENTE DO DETRAN

Visite o site do DETRAN/GO na Internet - www.detran.go.gov.br -

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE FAZENDA

IDENTIFICADOR	NÚMERO DO ATENDIMENTO	BOLETO BANCÁRIO	DATA EMISSÃO	SOLICITANTE
9BD57814UGB04336		195362311071	04/05/2017 15:25	INTERNET

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/CNH
PLACA....: PQR9715
CHASSI...: 9BD57814UGB043

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO
TRANSPORTADORA ATIVA LTDA ME
CPF: 133.175.380-00176

ORGÃO AUTUADOR	NÚMERO DO AUTO	INFRAÇÃO	VALOR	ORGÃO AUTUADOR	NÚMERO DO AUTO	INFRAÇÃO	VALOR
109200	A017657103	7242	104,13				

Os serviços acima descritos estarão disponíveis somente após a quitação e compensação bancária

Pague este boleto no banco de sua preferência

VENCIMENTO	TOTAL
02/06/2017	R$ 104,13

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO USUÁRIO

CAIXA 104-0 10490.00134 24448.700195 53623.110714 7 71780000010413

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERÊNCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

VENCIMENTO: **02/06/2017**

CEDENTE				AGÊNCIA/ CÓD. CEDENTE
DETRAN / GO				2444.870.000000-4
DATA DOCUMENTO: 04/05/2017 15:25	SEU NÚMERO: PQR9715	ACEITE:	DATA DE PROCESSAMENTO: 04/05/2017 15:25	NOSSO NÚMERO: 195362311071
USO DO BANCO	CARTEIRA: 175	ESPÉCIE: REAL	VALOR DO DOCUMENTO: R$ 104,13	VALOR DO DOCUMENTO: R$ 104,13

(*) ABATIMENTOS **********
(*) MULTAS **********
(*) JUROS E CORREÇÕES **********
(*) VALOR ATUAL R$ 104,13

SACADO **TRANSPORTADORA ATIVA LTDA ME**
CPF: 133.175.380-00176

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO BANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tapeçaria Paulista

Sebastião da Silva de Jesus 36332631104

Rua Angela Bento Xavier s/n Qd 11 Lt 23 - Frente
Setor Panorama Park - Inhumas - GO - CEP 75.400-000

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 23/06/2019

Insc. Estadual 10.495.044-7 - CNPJ(MF) 12.693.018/0001-03

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Série D-1 - Mod. 2 254

Data da Emissão: 22 de Junho de 2017

Nome: Centroalcool

Endereço: Go-222 Km 03 Zona Rural Inhumas

1ª Via - Cliente - Branca
2ª Via - Fixa - Azul
3ª Via - Contabilidade - Verde

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unitário	TOTAL
03	n	Tendas Durasol	899,00	2.697,00
05	n	Tendas Durasol	598,00	2.990,00
		Recebemos 22/06/2017.		

Vendedor: _____ TOTAL R$ 5.687,00

Memória Gráfica e Editora Ltda. R. Pedro Roriz, 961 - Centro - Inhumas - GO. Fone/Fax: (62) 3511 - 2721 - CNPJ(MF) 00641901/0001- 62 - Insc. Est. 10222817-5
100 Jogos de Nota Fiscal Série D-1 Mod. 2 50x3 de 251 a 350 - Nº AIDF: 1356780-2 - Data 23/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3
CEP.....: 75400-000 INHUMAS GO
CGC.....: 02.896.264/0001-09
Inscr.Est.....: 10116061-5
Fone .....: (62) 3514 8303
E-Mail .....: centroalcool@centroalcool.com.br
Contato.....: Wendel Ricardo Fortunato
E-Mail.....:

Centroalcool

ORDEM DE COMPRA 75.903

Fornecedor.....: 6.819 SEBASTIAO DA SILVA DE JESUS - 363.326.311-04
Endereço.....: RUA ANGELO BENTO XAVIER Bairro.: PANORAMA PARQUE
Cidade.....: INHUMAS - GO Cep.....: 75400-000
Fone.....: (62) 3514-2826 Fax Fornecedor.....: (62) 9922-4203
Vendedor.....: Fax Vendedor.....:
Dados Bancarios...: Bc 399 Ag 0501 Cta 04287-35
Cond.Pgto.....: A VISTA E-Mail.....:

Parcelas.....:	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor
	1	01/06/2017	5.687,00						

Transportadora..... Tipo Frete .....: Valor:

- Reservamo-nos o direito de tornar sem efeito esta O.C. caso as mercadorias venham em desacordo ou fora do prazo estipulado para entrega.
- Solicitamos confirmação desta solicitação de compra.

- Favor indicar o número desta Ordem de Compra na Nota Fiscal.
- Favor enviar a nota fiscal eletrônica para o endereço: nfe@centroalcool.com.br

OBSERVAÇÕES:
*** ORDEM DE COMPRA NÃO APROVADA ***

dinheiro

Qtd.	U.M.	Descrição	Data Entr.	Dep.	Bruto	Desc.	Unit.Liq.	% Dsc	Tot.Bruto	Tot.Liquid.
3,00	UN	26431 LONA PLASTICA P/ TENDA 02 X 02 MT - CONFORME AMOSTRA	01/06/2017	1	899,00	0,00	899,00	0,00	2.697,00	2.697,00
5,00	UN	27974 LONA PLASTICA P/ TENDA 1,5 MT X 02 MT - CONFORME AMOSTRA	01/06/2017	1	598,00	0,00	598,00	0,00	2.990,00	2.990,00

Valor Produtos....:	5.687,00	Valor Serviços.....	0,00		
Valor IPI.....:	0,00	Valor ISS.....:	0,00		
Valor ICMS.....:	0,00	Valor IRRF .....:	0,00	Total Geral:	5.687,00
Valor Liquido.....:	5.687,00	Valor Liquido.....	0,00		

Valor por Extenso da Ordem de Compra: cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais .....

Autorizado pela CENTROALCOOL S/A	Aceite pelo Fornecedor
Assinatura	Assinatura

Recebi em 02/06/17

Data da Emissão: 01/06/2017 SCOC150.GER - Compras/Ordens de Compra - 01/06/2017 07:31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Junho de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 05/06/2017 - 16h47
N° de controle: 552.424.804.698.093.720 | Autenticação bancária: 094.322.258

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **836800000009 237200090262 172841051706 000300715257**
NUMERO CONTA: **517000030**
Concessionária: **CELG/GO (LUZ)**
Valor: **R$ 23,72**
Data de débito: **05/06/2017**
Descrição: **CELG**

Autenticação

```
RRc2IJtJ i69Np9lI CwOEyxRl ucPbLiaL hhoFh86u aTBBKWRu FNf5io#4 dte2qvIq
GBWbXpNQ A#82@W@Z VeKn8yQq ?kerKcq# Cmj16H32 SrO4WAx@ FSYq2ACR haAh?orX
8nmDKpKJ 16Eh4VD4 3EqDhlMs tZXyhvVK 7UpolmJi qKgNHfwb 00300527 00030023
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

836800000009 237200090262 172841051706 000300715257

SEGUNDA VIA

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO | Teleatendimento 0800 620196 | Agência Virtual www.celg.com.br | Postos do Vapt Vupt | Agências de Atendimento

CELG

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - GRUPO B
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP: 74.805-180 - Goiânia - Goiás

AGRUPAMENTO	NUMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
	1385836	4	16/05/2017	

CENTROALCOOL S/A

CNPJ/CPF: 02.896.264/0001-09 INSC.: 101160615
RUA RODRIGUES RABELO, Q. 2, L. 22, S/N, - SETOR CENTRAL
SETOR CENTRAL
CEP: 75400000 INHUMAS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE: 625576
CONTA CÓD. PI DEB AUTO: 0030071525
MÊS REFERENTE: 05/2017

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
30071525	04/06/2017	R$**********23,72

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO
ATIVIDADE
100 RESIDENCIAL
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
01 01 RESIDENCIAL NORMAL BIFÁSICO (13 a 25 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
04/06/2017			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	44552
LEITURA ANTERIOR	44504
DIFERENÇA LEITURA	48
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	50
MEDIDOR KWH	08410093
MÊS DE REFERÊNCIA	05/2017
DATA DE LEITURA ATUAL	16/05/2017
DATA DA LEITURA ANTERIOR	17/04/2017
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	16/06/2017
DATA DA APRESENTAÇÃO	16/05/2017
NÚMERO DE DIAS FATURADO	29
MEDIA / DIA	1,7241
MEDIA TRIMESTRAL	47,0000
MEDIA ANUAL	91,2500

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
MULTA - 04/2017			R$*****0,45
JUROS MORATÓRIA			R$*****0,03
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	50,00	0,434780	R$*****21,73
COMPENSAÇÃO DE DMIC			R$*****-0,03
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	50,00	0,030880	R$*****1,54

HISTORICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
MAI / 2017	50,00	MÍNIMA
ABR / 2017	0,00	MÍNIMA
MAR / 2017	13,00	MÍNIMA
FEV / 2017	27,00	MÍNIMA
JAN / 2017	32,00	MÍNIMA
DEZ / 2016	0,00	MÍNIMA
NOV / 2016	156,00	LIDA
OUT / 2016	215,00	LIDA
SET / 2016	207,00	LIDA
AGO / 2016	158,00	LIDA
JUL / 2016	152,00	LIDA
JUN / 2016	85,00	LIDA

GRÁFICO

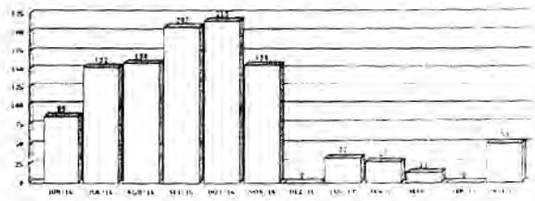

RESERVADO AO FISCO

D976.9641.AB59.D842.E95E.93AF.BA73.B75B

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALIQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	0%	R$**********23,27	R$**********0,00
PIS/PASEP	1,1138%	R$**********23,27	R$**********0,25
COFINS	5,1304%	R$**********23,27	R$**********1,18

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL			
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC	TENSÃO NOMINAL	7
METAS	3,3	3	5,19	3,36	2,94		10,38	6,72	0,00	0,00	LIMITES	348 2 a 3 196
VALORES APURADOS	2,8989	3,1531	3,22	2	3,08		3,65	3,00	0,00	0,00	CONJUNTO	INHUMAS 57

INFORMAÇÕES GERAIS

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2016 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2017. EUSD = R$ 10,30000
CONFORME RES. ANEEL 2214/2017, DE 1º A 30/04 A TARIFA SERÁ REDUZIDA EM 0,0268 R$/KWH PARA REVERTER A PREVISÃO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA III.
O EFEITO NA FATURA DE CADA UNID. CONSUMIDORA SE DARÁ DE ACORDO COM SEU CICLO DE LEITURA E FATURAMENTO. MAIS INFORMAÇÕES WWW.ANEEL.GOV.BR OU NOS CANAIS CONVENCIONAIS DE COMUNICAÇÃO.
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.
BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR
AVISO - ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA ANEEL, INFORMAMOS O CALENDÁRIO DE LEITURA DESTA CONTA NOS PRÓXIMOS 12 MESES: 16/JAN, 14/FEV, 15/MAR, 17/ABR, 16/MAI, 16/JUN, 17/JUL, 15/AGO, 18/SET, 17/OUT, 17/NOV, 15/DEZ.

RE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 05/06/2017 - 16h35
N° de controle: 552424804698093720 | Documento: 2317083

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 2.000,00**
Data de débito: **05/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
cD9F#KBg 192bEnO? ZVSvAOBi PkSE8N@g c3SAzbdB gHA3ne?L WVNpXGRw dm*7vVDh
BtUbkP#P v5CcTjuL M4biRiSW 7XcJjTO2 7bGTXKFV gscQeoUZ 2MkfwbUB QxEO5FwG
J3bA35AG AsDguf86 @x@x4kIE JR5JESGa 3RNJbZoe m5IdcwHN 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Inhumas, Go 05 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 2.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 2.000,00

Inhumas, Go 05 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge Paes

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 Junho 2017

CNPJ/CPF: 019.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo.569 : 090569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 05/06/2017 - 16h32
N° de controle: 552424804698093720 | Documento: 7751571

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **WELLINGTON TRANPORTADORA TURISTI**
CNPJ: **16.499.355/0001-07**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3144 | Conta: 179728**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor: **R$ 24.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 24.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **05/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
oNhDf8S6 laCJWsv9 bkAzfJdn #OOJ2CwW D6HaburA A*aa?Me7 S@HbnkyF VxLAYDOV
ITzDLU51 tjsZoExL n3z2LZa4 wUds2Wkw Rf1AV7mH qyNjnQB9 erf6FTtn axLW*SdC
V74IsWRm Sgx2SKBH nLtMFU3W Nc#eBrQB USArh8uZ 5PYOEQGF 77515710 5/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3
CEP.....: 75400-000 INHUMAS GO
CGC.....: 02.896.264/0001-09
Inscr.Est.....: 10116061-5
Fone .....: (62) 3514 8303
E-Mail .....: centroalcool@centroalcool.com.br
Contato.....: Luiz Francisco Ferreira Pinto
E-Mail.....:

ORDEM DE COMPRA 76.043

Fornecedor.....: 12.981 WELINGTON TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME - 16.499.355/0001-07
Endereço.....: RANTONIO PRATES SOBRINHO Bairro : MORRINHOS
Cidade.....: MONTES CLAROS - MG Cep.....: 39400-540
Fone.....: (38)91291686 Fax Fornecedor.....:
Vendedor.....: Fax Vendedor.....:
Dados Bancários...: Bc Ag Cta
Cond.Pgto.....: A VISTA E-Mail.....:

Parcelas.....:	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor
	1	05/06/2017	24.000,00	2	09/06/2017	16.000,00	3	23/06/2017	11.000,00
	4	15/07/2017	20.000,00						

Transportadora.....: Tipo Frete .....: Valor:

- Reservamo-nos o direito de tornar sem efeito esta O.C. caso as mercadorias venham em desacordo ou fora do prazo estipulado para entrega.
- Solicitamos confirmação desta solicitação de compra

- Favor indicar o número desta Ordem de Compra na Nota Fiscal.
- Favor enviar a nota fiscal eletrônica para o endereço: nfe@centroalcool.com.br

OBSERVAÇÕES:

Qtd.	U.M.	Descrição	Data Entr.	Bruto	Desc.	Unit.Liq.	% Dsc	Tot.Bruto	Tot.Liquid.
1.00	SV	S0026 SERVICO DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES	06/06/2017	71.000,00	0,00	71.000,00	0,00	71.000,00	71.000,00

Valor Produtos.....:	0,00	Valor Serviços.....:	71.000,00		
Valor IPI.....:	0,00	Valor ISS.....:	0,00		
Valor ICMS.....:	0,00	Valor IRRF.....:	0,00		
r Liquido.....:	0,00	Valor Liquido.....:	71.000,00	Total Geral:	71.000,00

or por Extenso da Ordem de Compra: setenta e um mil reais **********

Autorizado pela CENTROALCOOL S/A

Assinatura

Aceite pelo Fornecedor

Assinatura.

Data da Emissão: 05/06/2017 SCOC150.GER - Compras/Ordens de Compra - 06/06/2017 - 09:38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

CELITA TURISMO

WELINGTON TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - ME

CNPJ 16.489355/0001-07 Insc. Est. 002.390822 0033

Rua Antônio Prates Sobrinho, 95 - Morrinhos
Fones: (38) 3222-2827 - Cel.: (38) 9 9983-1717
CEP 39.400-540 - Montes Claros - MG

NOTA FISCAL SERVIÇO DE TRANSPORTE
MOD. 07
SÉRIE "U" Nº 000136

1ª VIA BRANCA - CONTRATANTE / USUÁRIO
2ª VIA VERDE - FISCO DESTINO
3ª VIA AMARELA - FISCALIZAÇÃO TRÂNSITO
4ª VIA ROSA - FIXA/ARQUIVO FISCAL
5ª VIA AZUL - CONTABILIDADE

Natureza da Prestação: _____
Código _____

Usuário: Centroalcool S/A
End.: R: GO 222 Km: 3 Zona Rural Mun.: Inhumas UF: Go
Insc. Estadual: 10.116.061-5 CNPJ: 02.896.264/0001-09

PERCURSO: Montes Claros mg x Brejo Mon de Deus x Inhumas Go
DATA DA EMISSÃO: 17/07/de 2017

Item	Discriminação dos Serviços	Frete R$	Outros Valores	Valor da Prestação
	Transporte de trabalhadores entre as localidades prima			71.000,00

OBSERVAÇÕES:

TOTAIS			
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	TOTAL DA PRESTAÇÃO
—	—	—	71.000,00

VEÍCULO MARCA Scania MODELO K124 ANO 2008 PLACA MEX 8646
CERTIFICADO DE PROPRIEDADE Nº _____ UF mg

Reservado ao Fisco

Os serviços constantes desta nota foram prestados.
Montes Claros 17 07 2017
USUÁRIO

Gráfica Ney - Geraldo Ney Oliveira Xavier - Rua Sebastião Dias Soares, 52 - M. Claros - CNPJ 05.204.108/0001-27 - Insc. Est. 433.600560.0048
01 bloco 50x5 de 000101 a 000150 - AIDF Nº 0000356 3/2015 - Data: 16/02/2016 - Impresso em 22/02/2016 - AEF 2º Nível - Montes Claros - MG
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI - DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 00/00/0000

((- 76045

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao: Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 05/06/2017 - 16h45
N° de controle: 552424804698093720 | Documento: 7778694

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ADRIANA ESTEVAM DE ANDRADE**
CPF: **008.352.361-88**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 4348 | Conta: 147986**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **7 - PAGTO ALUGUEIS E TX CONDOMINIO**
Valor: **R$ 600,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 608,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **05/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
CiMcy7aT #rXZqtYi 6V4xZKZ8 GFyl?Qwm vaE52vLt VQBuIjKZ 5OUP3wVK UfURqTjR
Ir4cpd5b s@9gSfbG t?@54?Q3 msNtnSzc *?eobRmy Tg8jEr?W U7Bq#ODY Hde?Hiq7
N3bmfxSe K#mTI9#y F2@zf8VA 2aividCR kqf?tBXs VBYODvpz 77786940 5/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Centroalcool

Rod. GO 222 km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone: Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 600,00

Recebi de Centroalcool S/A, personalidade jurídica com sede a Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra SEISCENTOS REAIS XXXX

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

84

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 06/06/2017 - 10h39
Nº de controle: 498642401678507860 | Documento: 2317047

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **06/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
LVnG7?*m Jd5hvx7G veS87Y#q GwiM2TCM *vtKsLOt LCJg2Skk vLW4VeWa r2MyYcnW
U3*kuh?w thsu?PnM DMHX9uE2 bj6Q*Lso rK43sL7e GFyatUjQ DMqQGsQG i9xW4gwC
UzywsDCu qKOAOrYZ 5PHFBtfA roWyySzT 3C4QmI5r OeEdefdq 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Inhumas, Go 06 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 06 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge Paes

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 8 - Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)
Data da operação: 06/06/2017 - 17h16
Nº de controle: 449397985278212800 | Documento: 9036613

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**MARIA DE LOUDES BRUNO P LIMA**
CPF:	**181.164.518-63**
Conta de crédito:	**Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 3742 | Conta: 10002263**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade:	**1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE**
Valor:	**R$ 4.999,99**
Tarifa:	**R$ 8,95**
Valor total:	**R$ 5.008,94**
Tipo de transferência:	**DOC - Titularidade Diferente** **Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito**
Data de débito:	**06/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
ylWSmdB4 *C?7VDh9 tJbUIK*g Cxbjyajw cnVRx*p8 Qc5EsR9o 95GRXstD hbWI8Epv
tXO74LCe #FYVIhGW ZpRfykW8 f5JPb@Fy Sfo#xSvK x9C4ODfS r2goKYKN D8cnhX?2
nYp*QhRs @71ZU*Zm nzJNCpf4 #ST2yR#B WaxByRYm EVgOEgGi 90366130 6/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Centroalcool

Contas a Pagar Centroalcool S/A <contasapagar@centroalcool.com.br>

DADOS BANCÁRIOS

1 mensagem

Sandro Mascarin <sandro@centroalcool.com.br> 6 de junho de 2017 16:49
Para: Contasapagar@centroalcool.com.br

Favor cadastrar dados bancários abaixo:

Maria de Lurdes Bruno Pereira Lima

Santander

AG 3742

CC 010002263

CPF 181.164.518-63

$ 5.000,00

Sandro A Mascarin

Diretoria

Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 4.999,99

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quatro mil novecentos noventa nove Reais e noventa Nove centavos

proveniente de Adiantamento transf conta corrente

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 Junho 2017

CNPJ/CPF: 181.164.518-63
MARIA DE LOURDES BRUNO P LIMA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 07/06/2017 - 10h39
Nº de controle: 259151198925228860 | Documento: 9459123

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ZEMA CIA DE PETROLEO**
CNPJ: **00.647.154/0002-50**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1916 | Conta: 115568**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor: **R$ 25.720,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 25.728,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **07/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
HpwkrSOm 3NZPkdpm s25hYIAH dteRk*3Z xK#9Boif *JZ79SIJ HCZCG5Ca Vz7LjbYy
Fqn78tAs J?EHilX3 TKVS7qhC McOCNPz6 q2FQ2EEY 8U3HEq?D WmiFVaqH nyQvlI?4
dz9FWTqG yWFp@cWW @BkDXp3k LnoQn*Fz zv3cN7eO p?gN*@@L 94591230 7/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3
CEP.....: 75400-000 INHUMAS GO
CGC.....: 02.896.264/0001-09
Inscr.Est.....: 10116061-5
Fone .....: (62) 3514 8303
E-Mail .....: centroalcool@centroalcool.com.br
Contato.....: Jeferson Jesus da Costa
E-Mail.....:

ORDEM DE COMPRA 76.103

Fornecedor.....: 133 ZEMA CIA DE PETROLEO - 00.647.154/0002-50
Endereço.....: AV.NITEROI C/COPACABANA Bairro : SETOR COMERCIAL
Cidade.....: SENADOR CANEDO - GO Cep.....: 75250-000
Fone.....: (62) 512 3115 Fax Fornecedor.....:
Vendedor.....: Fax Vendedor.....:
Dados Bancários...: Bc.: Ag.: Cta.:
Cond.Pgto.....: A VISTA E-Mail.....:

Parcelas.....:	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor
	1	07/06/2017	25.720,00						

Transportadora.....: Tipo Frete .....: Valor:

- Reservamo-nos o direito de tornar sem efeito esta O.C. caso as mercadorias venham em desacordo ou fora do prazo estipulado para entrega.
- Solicitamos confirmação desta solicitação de compra.

- Favor indicar o número desta Ordem de Compra na Nota Fiscal.
- Favor enviar a nota fiscal eletrônica para o endereço: nfe@centroalcool.com.br

OBSERVAÇÕES:
*** ORDEM DE COMPRA NÃO APROVADA ***

Qtd.	U.M.	Descrição	Data Entr.	Dep.	Bruto	Desc.	Unit.Liq.	% Dsc	Tot.Bruto	Tot.Liquid.
10.000,00	LT	01235 OLEO DIESEL (COMBUSTIVEL)	07/06/2017	15	2,57	0,00	2,57	0,00	25.720,00	25.720,00

Valor Produtos.....:	25.720,00	Valor Serviços.....:	0,00		
Valor IPI.....:	0,00	Valor ISS.....:	0,00		
Valor ICMS.....:	0,00	Valor IRRF.....:	0,00		
Valor Liquido.....:	25.720,00	Valor Liquido.....:	0,00	Total Geral:	25.720,00

Valor por Extenso da Ordem de Compra: vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais.**********

Autorizado pela CENTROALCOOL S/A

Assinatura

Aceite pelo Fornecedor

Assinatura.

Data da Emissão: 07/06/2017 SCOC150.GER - Compras/Ordens de Compra - 07/06/2017 - 10:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

ZEMA PETRÓLEO

ZEMA CIA DE PETROLEO.
AVENIDA NITEROI C/ COPACABANA, S/N, SETOR COMERCIAL
SENADOR CANEDO - GO - CEP 75250-110
FONE (62) 35123115

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N.º 000.217.702
SÉRIE 2
Folha 1/1

NUMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e
152170743013451 07/06/2017 11:53:45

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE www.nfe.fazenda.gov.br
52.17.06.00.64.715.400/0250-55-002.000.217-702-146.767.368-9

DADOS DA NF-E

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
VENDA COMB. DEST. CONS. FINAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
103161910		00.647.154/0002-50

DESTINATÁRIO/ REMETENTE

NOME/ RAZÃO SOCIAL			CNPJ/ CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTROALCOOL S/A			02.896.264/0001-09	07/06/2017
ENDEREÇO		BAIRRO/ DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 222, S/N, KM 03		ZONA RURAL	75400-000	07/06/2017
MUNICÍPIO	FONE/ FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
INHUMAS	(62) 3211-1163	GO	101160615	11:51

FATURA

Parcela A Vencimento 07/06/2017 Valor 25.720,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	25.720,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	25.720,00

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/ CPF
CAMARGOS TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI	2	048486790	KEU7264	GO	22.227.317/0001-06

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA AV. PROGRESSO QD 01 LT 07	SENADOR CANEDO	GO	106291114

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10.000	LT			8.450	8.450

DOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
ODMB	OLEO DIESEL B S500 ONU 1202 CL3 NO. GRP EMB III	27101921	060	5656	LT	10.000	2,572	0,00	25.720,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS RETIDO POR SUBST. TRIBUTARIA NOS TERMOS DO ART. 60, DO ANEXO VIII DO RCTE/GO
Total do(s) Tributo(s) No Preço Venda: 9812.18 (Valores Aproximados).
INFORMACAO AO DESTINATARIO. OR: 121866
(ODMB)Destino BCR: 25875.00 ICMSR: 4657.50 ODMB Dens.: 0,845 Temp.: 22.0
Origem BCR: 25875.00 ICMSR: 4657.50
MERCADORIA DESTINADA A CONSUMO PROPRIO.
ICMS-ST Desta Operacao (DIESEL/BIODIESEL) Base: 25720.00 Vr.: 4629.60
DECLARAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO
TRANSPORTE E TRANSBORDO, CONFORME A REGULAMENTACAO EM VIGOR.
Lacres Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: LA/01973/12/1000647154/1029899: 0000406451, 0000406452, 0000406453, 0000406454, 0000406455, 0000406456, 0000406457, 0000406458, 0000406459, 0000406460, 0000406461, 0000406462.
Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0000028622, 0000028623, 0000028624, 0000028625.
BIODIESEL: MISTURA 92 DE DIESEL
DOC 217702A 07/06/2017 R$ 25.720,00
COMBUSTIVEIS PARA MOTORES
BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 3551/2017.
PRODUTO SERA RETIRADO NA CONDOMINIO POOL PETROBALL END.: RUA AVENIDA UM,S/N,SN - SENADOR CANEDO CEP: 75250-000 CNPJ: 04.184.526/0001-20 IE: Isenta. CONDOMINIO POOL PETROBALL
Veículo = KEU7264/ Motorista = ALTAMIRO CUSTODIO DOS SANTOS

RESERVADO AO FISCO

Altenon Augusto de Souza
Mat. 21768
Data: 7/6/17 Hora: 16:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 07/06/2017 - 16h17
Nº de controle: 617562078903332840 | Documento: 9943640

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ELISA MARINCEK CERRI**
CPF: **296.495.398-83**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 788588**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 5.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **07/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
eSFlMxJy upy5U6vz rz2zH3Ze r9ebrp7w DzyiRb88 oiYu3xoq jjrlQklP TpooHjJm
K3AFGQIt ?RNbjMZ7 bQyIzuMW ZGVnDwj6 abZSPWgM *dyrMgmv JRh@V68e Sf9uNeQu
J9?FWqWB DZ5wg?pW mwsIWzyH n9Ruw58r aNqb9rZN #OUN*wJT 99436400 7/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Elisa Marincek Cerri

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 Junho 2017

CNPJ/CPF: 833.925.568-15
CESAR NATAL CERRI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: 3 - Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 07/06/2017 - 16h15
N° de controle: 617562078903332840 | Documento: 2317611

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **07/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
xDPLwIxO GtLF?KZt kvwbuBcY m7CLicsI HA5#BQI5 eTYIEOIr ?noyDIWP hvcGKr#Y
*MTTUFY8 dhq#ZYhn 9blioH*a li8KuSYu dt4Cgw#8 8EHqAxrX AO5VmO@n M9AlnoRm
X@#zzvtO t4QEDLVS u3Bx?#YM oDqsQmqA gv5eJCBL s66ddf4K 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge Paes

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 07/06/2017 - 09h14
N° de controle: 977495820573525860 | Documento: 9369366

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RICARDO PRADO CONSULTORIA EIRELL**
CNPJ: **23.011.514/0001-48**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 5808 | Conta: 11877**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 12.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 12.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **07/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
nkmkqLEy ChGJkLns MUQuzep7 8tkQ6PT6 Hb22i9aL 7KicfnTx #Gd9K6r2 ?wU5c7#4
MMmIiLK@ 7c5uJzJO e7mOrkKq 5Jx2KJBm zYBsHCxr E?meIObi FFfzlD9h 8tHFg8jk
7gWxQ##Q O5x24iHl 2a?BYEG9 q5AK4AdO CxYlqdSg QV2N@P28 93693660 7/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 569 : 000569certidaopt_0001.pdf

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 12.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Doze mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência conta corrente .

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 07/06/2017 - 10h21
Nº de controle: 977495820573525860 | Documento: 9439876

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ELIZETE RODRIGUES TAVARES**
CPF: **499.475.671-68**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 338664**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **7 - PAGTO ALUGUEIS E TX CONDOMINIO**
Valor: **R$ 650,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 658,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **07/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
daeT9mL# XkA7aCby P7RJMurv cI*lTINx NajOOgyp UsfSEUYY 6gpYQamd vBusxrF5
3hHv8UDf nTLX#tLK Bop2hy3p *biFaCIx gnxU?xja hpC1fTpH CuNeKNP8 uru4@uwC
BsPzQ9pL Qgu6HAxg Hcj5fa2c *PLgpUdn *8DHBaJh 56kN@f*f 94398760 7/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

A) LOCADORA: **ELIZETE RODRIGUES TAVARES,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3615168 – SSP/GO, inscrita no CPF: 499.475.671-68, residente e domiciliada em Inhumas/GO, Rua Paschoal Pucci, Qd. 10, Lt. 1-A, Residencial Ana Brandão, CEP 75400-000.

B) LOCATÁRIA(O): **CENTROALCOOL S/A "em recuperação judicial"**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, s/n, km 3, Zona Rural, no município de Inhumas/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual sob o nº 10.116.061-5, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 12.874.969 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 078.749.668-56, com endereço comercial em Inhumas (GO).

C) OBJETO: Casa localizada na Rua Antenor José Camilo, Qd. 01, Lt. 16, casa 10, setor Euradarque II, Inhumas/GO.

D) PRAZO: **12 MESES**
Início: 01/02/2017
Término: 31/01/2018

E) VALOR: **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais,** a serem pagos até o dia 06 de cada mês de forma antecipada, via depósito bancário na conta corrente indicada pela LOCADORA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1251, Conta Poupança nº 33.866-4, operação 013.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL** que entre se fazem as partes acima citadas, que têm entre se justo e contratado na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo, as quais se obrigam mutuamente a observar e cumprir, tanto quanto contém:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento particular é a locação do imóvel residencial descrito no item "C" em que a LOCADORA entrega a(o) LOCATÁRIA(O), a fim de que este use, respeitando as obrigações legais, clausulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação esta especificado no item "D" constatando inclusive as datas de início e término de contrato, data esta ultima em que a(o) LOCATÁRIA(O) se obriga a **restituir o imóvel locado desocupado, livre e desembaraçado, nas mesmas condições e estado em que o recebeu, obedecendo as condições da vistoria inicial.**

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de findo prazo previsto nesta cláusula e a LOCÁTARIA permanecer no imóvel locado, subsistirão para a mesma todas as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINUTAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

obrigações previstas neste instrumento, reajustando-se, porém, o valor de locação mensal com base no maior índice previsto em lei, salvo acordo entre contratantes.

Parágrafo Segundo – A presente locação destina-se exclusivamente para fins residências e somente para esse fim deverá a LOCÁTARIA utiliza-lo, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da locação mensal é o constante no item "E", a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1251, Conta Poupança nº 33.866-4, operação 013, **no nome da LOCADORA, ate o dia 06 de cada mês de forma antecipada.**

CLÁUSULA QUARTA - Além do aluguel são encargos da(o) LOCATÁRIA(O) o imposto predial (IPTU), a taxa de luz, força, saneamento, esgoto e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

Parágrafo Primeiro – De 03 em 03 meses a(o) LOCATÁRIA(O) deverá encaminhar no e-mail da LOCADORA os comprovantes dos pagamentos das taxas descritas na Cláusula Quarta, para a efetiva confirmação.

CLÁUSULA QUINTA – A(O) LOCATÁRIA(O) não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

CLÁUSULA SEXTA - A(O) LOCATÁRIA(O) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, todas as lâmpadas, suportes para lâmpadas, chuveiros, espelhos, torneiras, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo, pintura nova e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte da LOCADORA.

Parágrafo único - A LOCADORA, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita da LOCADORA. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando a(o) LOCATÁRIA(O), expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier a LOCADORA que tudo seja

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade da(o) LOCATÁRIA(O) pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, a LOCADORA, a(o) LOCATÁRIA(O) poderá ser citada pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O foro deste contrato é o da Comarca de Inhumas/GO.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Inhumas/GO, 31 de janeiro de 2017.

Elizete Rodrigues Tavares
LOCADORA

LOCATÁRIA(O)

Testemunhas:

Aline Carla de Oliveira
Secretária Executiva
CENTROALCOOL S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 08/06/2017 - 15h25
N° de controle: 232165782479843890 | Documento: 0246687

Conta de débito: **Agência: 2241 | Conta: 0039490-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA | CNPJ: 009.596.665/0001-84**

Conta de crédito: **Agência: 246 | Conta: 16840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **CENTROALCOOL S A**
Valor: **R$ 200.000,00**
Data de débito: **08/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
Mo9rprLG hNnXHZ8N R@29#G*d KbM#6TRQ 64nQOv6s eXwDqsVt GLccr9uz lGX6pUsB
*5SXhenJ hUlRNKFG ?S?HxjB? O3D#qzQV Vws8Dnfc 4AY7MXvx EkMZFhHW UsgUMsVH
#JbiCis9 99Nq4JBs JxdFaFs# 4@mSH4v5 9UPKLZTV 3LUe5gHT 02241000 00000394
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 08/06/2017 - 16h51
Nº de controle: 962.414.946.601.950.840 | Autenticação bancária: 097.012.003

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **826300000005 344901060428 689942450453 149500017244**
N.NTF: **4268994245**
Concessionária: **SANEAGO/GO (AGUA)**
Valor: **R$ 34,49**
Data de débito: **08/06/2017**
Descrição: **SANEAGO**

Autenticação

```
fJdTzThp YGGPJpSQ L*t8SP#k IeO4uYO9 8qcwMvgA Tq24yGEn cTZV7T7X vEreAp7z
*Cv9s3X4 Qk?PwY9H HuIn?FPt Q72Qqau* lTvpn?#o dBXxY?bF FrxcUaYQ 87sBFKZL
CDjwiAIq V5PdnKJq 8NWCA59o mstIZAnC xKr7DUih UNsNNgBZ 00200827 00040034
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS
CNPJ : 01.616.929/0001-02 INSC.EST: 10.013.357-6
AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245 - JARDIM GOIÁS
CEP : 74805-100 GOIÂNIA - GOIÁS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS

82630000000-5 34490106042-8
68994245045-3 14950001724-4
DOCUMENTO Nº: 426899424-5

PROPRIETÁRIO: CENTRO ALCOOL SA/RESIDENCIA
USUÁRIO/TITULAR: [redacted] 0451495-5
ENDEREÇO: Alojamento Inhumas CC 120
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
CODIFICAÇÃO: 026.74.05.0350
HIDRÔMETRO:
DT. EMISSÃO: 29/05/2017 16:23
REFERÊNCIA: Maio/2017 OC: 75.845 [redacted] 08/06/2017

Descrição	Valor
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	2,29
CUSTO MINIMO FIXO	11,57
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	11,46
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,17
VALOR TOTAL (R$)	34,49

LEITURA ANTERIOR: 2374 DATA: 24/04/2017
LEITURA ATUAL: 3 DATA: 22/05/2017
VOLUME FATURADO: 3
VOLUME ESTIMADO: 10
TIPO DO VOLUME FATURADO: Informado

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³/MÊS)

Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Média
62	2	3	2	1	0	12

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO
1/1/100

MENSAGEM
VALORES ACIMA SÃO HISTÓRICOS, MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO LANÇADAS NA PRÓXIMA FATURA
SANEAGO S.A.

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
CAPTAÇÃO: INHUMAS

ATENDIMENTO AO CLIENTE:
0800 645 0115

PARÂMETROS	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	0	0	0	0	0	0	0
Realizado	50	9	50	50	50	50	50
Fora do Padrão	0	2	0	0	0	0	0

Previsto - número de amostras recomendado pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde
Realizado - número de amostras analisadas pela SANEAGO
Fora - número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
Água	11,46	0,18	0,87
Esgoto	11,46	0,18	0,87

CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Agência de Atendimento
Agência Virtual no site www.saneago.com.br
Ligue SANEAGO 0800 645 0115 - Atenção: Ao ligar, recomendamos utilizar telefone fixo ou público
Ouvidoria SANEAGO 0800 645 0117
Ouvidoria AGR 0800 704 3200 - www.agr.go.gov.br

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS
DOCUMENTO Nº: 426899424-5

CIDADE		REFERÊNCIA	Maio/2017
BAIRRO		DATA DO	08/06/2017
CONTA Nº	0451495-5	VALOR TOTAL (R$)	34,49
SUB SÉRIE	A	VIA - SANEAGO	

82630000000-5 34490106042-8 68994245045-3 14950001724-4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 08/06/2017 - 16h37
N° de controle: 946.664.456.301.252.890 | Autenticação bancária: 097.000.769

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **826600000002 115701060424 690092671898 870100005780**
N.NTF: **4269009267**
Concessionária: **SANEAGO/GO (AGUA)**
Valor: **R$ 11,57**
Data de débito: **08/06/2017**
Descrição: **SANEAGO**

Autenticação

```
x2doQosp 6DhC4biK sWHU?m*z eJUWjFrC TiQOLcqB 85DWo?MK eLrq6TOC Cq#ly7Ny
oNBCQLap Shc4PWc2 CMCm3KMs PaZg3KOr cLXH6LE4 6NC3pgwe QxXeHDH3 je3HfXa9
HRjN4LPW uTxra3OF wC5kpato qghzM7bn hwQAt6*a KT2NMf2Z 00200827 00010011
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS
CNPJ : 01.616.929/0001-02 INSC.EST: 10.013.357-6
AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245 - JARDIM GOIÁS
CEP : 74805-100 GOIÂNIA - GOIÁS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS

82660000000-2 11570106042-4
69009267189-8 87010000578-0
DOCUMENTO Nº: 426900926-7

PROPRIETÁRIO: LOJA ANDREA BALESTRA
USUÁRIO/TITULAR:
ENDEREÇO: Arquivo Próximo a Achei Imóveis
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
DT. EMISSÃO: 29/05/2017 18:16
[redacted] Maio/2017

[redacted] 1898701-0
CODIFICAÇÃO: 026.74.01.0310
HIDRÔMETRO:
[redacted] 08/06/2017

00.75.847

Descrição	Valor
CUSTO MINIMO FIXO	11,57
VALOR TOTAL (R$)	11,57

LEITURA ANTERIOR: 246 DATA: 22/04/2017
LEITURA ATUAL: 246 DATA: 22/05/2017
VOLUME FATURADO: 0
VOLUME ESTIMADO: 11
TIPO DO VOLUME FATURADO: Medido

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³/MÊS)

Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Média
0	1	1	0	1	0	1

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO
2/1/100

MENSAGEM
VALORES ACIMA SÃO HISTÓRICOS, MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO LANÇADAS NA PRÓXIMA FATURA
SANEAGO S.A.

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
CAPTAÇÃO: INHUMAS

ATENDIMENTO AO CLIENTE:
0800 645 0115

PARÂMETROS	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	0	0	0	0	0	0	0
Realizado	50	9	50	50	50	50	50
Fora do Padrão	0	2	0	0	0	0	0

Previsto - número de amostras recomendado pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde
Realizado - número de amostras analisadas pela SANEAGO
Fora - número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
Água			
Esgoto			

CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Agência de Atendimento	
Agência Virtual no site www.saneago.com.br	
Ligue SANEAGO	0800 645 0115 - Atenção: Ao ligar, recomendamos utilizar telefone fixo ou público
Ouvidoria SANEAGO	0800 645 0117
Ouvidoria AGR	0800 704 3200 - www.agr.go.gov.br

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS
DOCUMENTO Nº: 426900926-7

CIDADE		REFERÊNCIA	Maio/2017
BAIRRO		DATA DO	08/06/2017
CONTA Nº	1898701-0	VALOR TOTAL (R$)	11,57
SUB SÉRIE	A	VIA - SANEAGO	

82660000000-2 11570106042-4 69009267189-8 87010000578-0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 31 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

MULTA DE TRANSITO
Data da operação: 08/06/2017 - 16h16
Nº de controle: 491.464.264.929.940.840 | Autenticação bancária: 096.979.120

Conta de débito: **Agência: 246 | Conta: 16840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 02.896.264/0001-09**

Código de barras: **87610000001-0 04130000171-0 63035234948-8 32710705746-2**
Empresa/Órgão: **P.M S.P - DENATRAN**
Descrição: **MULTA DE TRANSITO**
DOCUMENTO: **352349483**
Data de débito: **08/06/2017**
Data do vencimento: **12/06/2017**
Valor principal: **R$ 104,13**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 104,13**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 246, com data de pagamento em 08/06/2017.

Autenticação

```
GGz#hn6y knEifhe# CqwMlgLk 3b3NXigK prTI@xpA byxetEBP CWoubryX tKunzZim
ITEKAuxC #eIHDMsZ XonUEtDz DUs4*GOF hScPDzC? LLwKKBIh Lo39o#Bp GcyRuyU@
vq94Sis4 Fn5AfA7M 9XE4Fe9x MxGslWth 5rbmqLWD gTYTywAn 00700827 00140004
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1 - RECURSO DE MULTA

- ATÉ 12/06/2017, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO DIRETOR DO DSV, JUSTIFICANDO OS MOTIVOS DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.
- ANEXAR CÓPIAS: DESTA NOTIFICAÇÃO, DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, (CASO O REQUERIMENTO NÃO ESTEJA COM A FIRMA RECONHECIDA), DOCUMENTO DO VEÍCULO, E OUTROS QUE COMPROVEM AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DO RECURSO; NO CASO DE EMPRESA, ANEXAR TAMBÉM CÓPIA DO CNPJ.

- EVITE FILAS E DESLOCAMENTOS DESNECESSÁRIOS ENVIANDO O RECURSO PARA A CAIXA POSTAL 11.382-4, CEP 05422-970, (PODE SER UTILIZADA CARTA SIMPLES)

- ACOMPANHE O TRÂMITE PELO SITE WWW.CETSP.COM.BR;
- O RESULTADO DO JULGAMENTO SERÁ INFORMADO ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CORREIO.

2 - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE MULTAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RESULTADOS PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 1188, OU PELO SITE DO CITADO.

3 - CASO PREFIRA ENTREGAR O RECURSO PESSOALMENTE, UTILIZAR UM DOS POSTOS ABAIXO, MEDIANTE RETIRADA DE SENHA E SUJEITO A ESPERA PARA ATENDIMENTO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS:

- SHOPPING INTERLAR - AV. INTERLAGOS Nº 2.225, DAS 8H AS 18H
- SHOPPING ARICANDUVA - AV. ARICANDUVA Nº 5555, DAS 8H AS 18H
- DETRAN - AV. DO ESTADO Nº 900, DAS 8H AS 18H

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
DEPTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO / RECIBO

VEÍCULO			Nº NOTIF./PENALIDADE	DATA EMISSÃO
PLACA: PQL4276	MARCA: FIAT	ESPÉCIE: CARGA	1119173847	09/05/2017

PROPRIETÁRIO

NOME: TRANSPORTADORA ATIVA LTDA ME

INFRAÇÃO

INFRAÇÃO: TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGULAMENTACAO - RODIZIO
A INFRACAO FOI COMPROVADA POR SISTEMA AUTOMATICO NAO METROLOGICO DE FISCALIZACAO

ENQUADRAMENTO: 57462

LOCAL: RUA DOMINGOS DE MORAIS (CENTRO/BAIRRO), NUMERO 2668

DATA INFRAÇÃO	HORA	NATUREZA	PONTUAÇÃO	ARTIGO DO CTB
08/03/2017	09:16	MEDIA	4	ART. 187 INCISO I

Nº AIT	VALOR	VALOR C/ DESC. ATÉ VENCTO	DATA VENCIMENTO
JR-A4-736774-5	*******130,16	*******104,13	12/06/2017

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO	
2477	007441	NUM. RENAINF : 02609382251

OBSERVAÇÕES

MENSAGEM

ESTA NOTIFICAÇÃO TEM A FINALIDADE DE CIENTIFICÁ-LO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3863 46 0000000000 0 0000 352349483 4 00000000 0 2 6
87610000001-0 04130000171-0 63035234948-8 32710705746-2

DESTAQUE AQUI

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DAMSP

01-DOCUMENTO	02-VENCIMENTO
352349483	12/06/2017

03-NOME DO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO: TRANSPORTADORA ATIVA LTDA ME

04-PLACA: PQL4276

05-NÚMERO DE CONTROLE/NOTIFICAÇÃO	06-ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO	07-CÓDIGO SAP	08-CÓD. MUNICÍPIO	09-CTRL
1 119173847	MULTA DE TRANSITO	386	9395	3

10-EMITENTE	11-EMISSÃO/CÁLCULO	12-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	13-CÓD. RECEITA	14-PARCELA
DSV	09/05/2017			

CALCULAR O VALOR SE FOR O CASO	15-UNIDADE DE VALOR	16-QTDE UNID. VALOR	X	17-VALOR DA UNID. NO PAGTO	=	18-VALOR
	R$					*******130,16

28-ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO:
ROD GO 222
KM 03 SA
75400-000 ZONA RURAL INHUMAS-GO

29-OUTRAS INFORMAÇÕES: CENTO E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS

PAGÁVEL SOMENTE EM BANCOS AUTORIZADOS

19-DESCONTO	20-CORREÇÃO MONETÁRIA	21-MULTA (%)	22-JURO	23-DESCONTO (%)	24-
********26,03	**********	**********	**********	**********	**********

NA CAIXA NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA ▶ 25-DATA DE VALIDADE: 12/06/2017

26-TOTAL A PAGAR: *******104,13

VIA BANCO

3863 46 0000000000 0 0000 352349483 4 00000000 0 2 6
87610000001-0 04130000171-0 63035234948-8 32710705746-2

27-AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 08/06/2017 - 16h17
N° de controle: 491.464.264.929.940.840 | Documento: 0002067

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A| CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **10490 00134 24448 700195 53625 004188 6 71840000010413**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **08/06/2017**
Valor: **R$ 104,13**
Data de débito: **08/06/2017**
Descrição: **MULTA PLACA NFL9707**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
kYtyNqka K3NTBx?l o7DC2DJv IWsm65WR J6lI79Ww rsXdqvnk jwFE2jJp 3TmFaKO5
sf9zaZTv tTXvzFp@ x2XGMYct rcOUYegk IBgTVg46 pyiQQ8Us JGshMn63 94WnhCas
Cuma6ZEQ HgdjXFC* mTvSP#4o mK2qolt9 ruufxMB6 cFwSEv8a 18742107 10864030
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

Este boleto possibilita o pagamento de débito de seu veículo em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Após a compensação bancária de todos os débitos o veículo estará liberado para transferência.

EM CASO DE PARCELAMENTO

O veículo somente estará liberado para transferência, após a quitação de todas as

EM CASO DE INFRAÇÕES

Quando V. Sa. atingir 20 pontos no seu prontuário, sua CNH será suspensa de acordo com o (Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro).

* Não sendo V.Sa. o real condutor, ou nos casos em que o veículo estiver em nome de pessoa jurídica (Art. 257 §7º do Código de Transito Brasileiro), proceda da seguinte - Retire a Declaração de Informação de Real Condutor-DIRC em um dos postos de atendimento ou pelo site do Detran-GO, indique os dados do verdadeiro Condutor a que se refere a infração, date e assine. As assinaturas do proprietário e do real - Envie esta DIRC, em até 15 dias, para a Comissão de Pontuação do DETRAN-GO, Av. Atílio Corrêa Lima, S/Nº, Cidade Jardim - Goiânia - GO, CEP: 74425-030, junto com a fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do real condutor, por
* Não sendo indicado o real condutor, será registrado em seu prontuário a pontuação referente à infração cometida.
* Todos os documentos devem ser autenticados

(ATENÇÃO) EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE ESTADO

Este serviço é exclusivo para quitação de débitos com objetivo de transferir o veículo para outra Unidade da Federação.

Fica V.Sa. CLIENTE que não será emitido o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de veículo, porém o veículo ficará liberado para transferência de

A emissão de CRLV após a utilização deste serviço será possível somente com requisição de 2ª via, pelo proprietário legal, implicando em vistoria do veículo e

Se V.Sa. necessitar do CRLV não utilize este Serviço. Procure a opção de Licenciamento com emissão do CRLV (observando as regras exigidas) ou dirija-se a um dos Pontos de Atendimento do Detran-GO.

PARA ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE:

Informações gerais, ligue: 154
- Este boleto, ligue: 0xx62 3272-8150
- Multas de Trânsito, veja o número do telefone do ORGÃO AUTUADOR, no campo OBSERVAÇÕES.

VISITE O SITE DO DETRAN NA INTERNET: www.detran.go.gov.br

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE FAZENDA

IDENTIFICADOR	NUMERO DO ATENDIMENTO	BOLETO BANCARIO	DATA EMISSÃO	SOLICITANTE
9BVAN50A45E707876		195362500418	05/05/2017 10:43	INTERNET

IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO/CNH

PLACA....: NFL9707

CHASSI...: 9BVAN50A45E7078

IDENTIFICAÇÃO DO USUARIO

PAULO PACELI PIVETA

CPF: 467.516.021-20

ORGÃO AUTUADOR	NUMERO DO AUTO	INFRAÇÃO	VALOR	ORGÃO AUTUADOR	NUMERO DO AUTO	INFRAÇÃO	VALOR
109200	A019501391	7242	104,13				

Os serviços acima descritos estarão disponíveis somente após a quitação e compensação bancária

Pagavel preferencialmente nas agencias da Caixa Economica

VENCIMENTO 08/06/2017

TOTAL R$ 104,13

10490.00134 24448.700195 53625.004188 6 71840000010413

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO USUÁRIO

CAIXA **104-0** 10490.00134 24448.700195 53625.004188 6 71840000010413

LOCAL DE PAGAMENTO:

PAGÁVEL PREFERÊNCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

VENCIMENTO 08/06/2017

CEDENTE: DETRAN / GO

AGÊNCIA/ CÓD. CEDENTE: 2444.870.000000-4

DATA DOCUMENTO	SEU NUMERO	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
05/05/2017 10:43	NFL9707		05/05/2017 10:43	195362500418

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
	175	REAL	R$ 104,13	R$ 104,13

(-) ABATIMENTOS **********

(+) MULTAS **********

(+) JUROS E CORREÇÕES **********

(=) VALOR ATUAL R$ 104,13

SACADO **PAULO PACELI PIVETA**

CPF: 467.516.021-20

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO BANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimento Bradesco Sustada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 09/06/2017 - 08h16
Nº de controle: 230175036786957850 | Documento: 2037012

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CLAUDIO CAMPOS FLORES**

CPF: **410.071.821-72**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1626 | Conta: 215850**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 5.000,00**

Tarifa: **R$ 8,95**

Valor total: **R$ 5.008,95**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **09/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
G4Lw6DHR STwgD2P8 m45FHED7 c?OKpP8n N6QRore2 SsTDCqlS eSr*EtSR 5OF9eUNv
dRNTDMoR 4qIgkmaV ZpgRDmoG XnWngCfS 7nVhkTaz 9*qLtBTN 6NTPee2I qZN#FKXP
GDxTqQoz ?cl4FTQE Q5E9IW#g lVBmWU52 dcecdqua xBwN6QKi 21972448 14128050
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 .: 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Claudio Cmpos Flores

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 Junho 2017

CNPJ/CPF: 596.492.831-53
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 09/06/2017 - 15h32
N° de controle: 239348970056969840 | Documento: 2317134

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 2.000,00**
Data de débito: **09/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
QyOuPWci vdNmD#A9 ?L6H*4k2 d9ACPXwU jc5BKpp8 FNgdq?LP xYkWv6v2 XYiVVUgk
@yS56Vqi oKhMWDjO AuBq8jiW 6tfvwHM* PNUiWhIO V36Tyu9Y @ONp@4lj 5c5AdxeD
jz8tI?tz nax47w5w xgvMOD6B r@u42u*4 mlLGKWVL hwkdbgCF 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Inhumas, Go 09 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 2.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 2.000,00

Inhumas, Go 09 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 8 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 09/06/2017 - 16h31
N° de controle: 109132777197466800 | Documento: 2653588

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **WELLINGTON TRANPORTADORA TURISTI**
CNPJ: **16.499.355/0001-07**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3144 | Conta: 179728**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor: **R$ 16.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 16.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **09/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
dmRGpisb xCRJC8nM @5g³R5GY D3cqwwmO FptjmjJ8 Kd#8n?@6 ?24qeIu3 s3yLA1RM
1ORJ8eWJ BjHRQIrf 22NAsSeN oDcozCnN FzTVyhQC d2YiPT?x 2jbYCNWR tUQLa5Rw
XMi4pULa kC2yHsMz eT3a6XXv 9gntKnzA whJzhJGr *d2OIAMY 26535880 9/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencial_0001.pdf

CENTROALCOOL S/A
RODOVIA GO 222 KM 9
CEP.....: 75400-000 INHUMAS GO
CGC.....: 02.896.264/0001-09
Inscr.Est.....: 10116061-5
Fone .....: (62) 3514 8303
E-Mail .....: centroalcool@centroalcool.com.br
Contato.....: Luiz Francisco Ferreira Pinto
E-Mail.....:

ORDEM DE COMPRA 76.043

Fornecedor.....: 12.981 WELINGTON TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME - 16.499.355/0001-07
Endereço.....: R ANTONIO PRATES SOBRINHO Bairro : MORRINHOS
Cidade.....: MONTES CLAROS - MG Cep.....: 39400-540
Fone.....: (38)91291686 Fax Fornecedor.....:
Vendedor.....: Fax Vendedor.....:
Dados Bancários...: Bc.: Ag.: 756 Cta.3144 175728
Cond.Pgto.....: A VISTA E-Mail.....:

Parcelas.....:	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor
	1	05/06/2017	24.000,00	2	09/06/2017	16.000,00	3	23/06/2017	11.000,00
	4	15/07/2017	20.000,00						

Transportadora.....: Tipo Frete .....: Valor:

- Reservamo-nos o direito de tornar sem efeito esta O.C. caso as mercadorias venham em desacordo ou fora do prazo estipulado para entrega.
- Solicitamos confirmação desta solicitação de compra.

- Favor indicar o número desta Ordem de Compra na Nota Fiscal.
- Favor enviar a nota fiscal eletrônica para o endereço: nfe@centroalcool.com.br

OBSERVAÇÕES:

Qtd.	U.M.	Descrição	Data Entr.	Bruto	Desc.	Unit.Liq.	% Dsc	Tot.Bruto	Tot.Liquid.
1.00	SV	S0026 SERVICO DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES	06/06/2017	71.000,00	0,00	71.000,00	0,00	71.000,00	71.000,00

Valor Produtos.....:	0,00	Valor Serviços.....:	71.000,00		
Valor IPI.....:	0,00	Valor ISS.....:	0,00		
Valor ICMS.....:	0,00	Valor IRRF.....:	0,00	Total Geral:	71.000,00
Valor Liquido.....:	0,00	Valor Liquido.....:	71.000,00		

Valor por Extenso da Ordem de Compra: setenta e um mil reais

Autorizado pela CENTROALCOOL S/A

Assinatura

Aceite pelo Fornecedor

Assinatura.

Data da Emissão: 05/06/2017 SCOC150.GER - Compras/Ordens de Compra - 06/06/2017 - 09:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

119

CELITA TURISMO

WELINGTON TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - ME

CNPJ 16.499355/0001-07 Insc. Est. 002.390822 0033

Rua Antônio Prates Sobrinho, 95 - Morrinhos
Fones: (38) 3222-2827 - Cel.: (38) 9 9983-1717
CEP 39.400-540 - Montes Claros - MG

NOTA FISCAL SERVIÇO DE TRANSPORTE
MOD. 07
SÉRIE "U" Nº 000136

1ª VIA BRANCA - CONTRATANTE / USUÁRIO
2ª VIA VERDE - FISCO DESTINO
3ª VIA AMARELA - FISCALIZAÇÃO TRÂNSITO
4ª VIA ROSA - FIXA/ARQUIVO FISCAL
5ª VIA AZUL - CONTABILIDADE

Natureza da Prestação:
Código:

Usuário: Centralcool S/A
End.: R: GO 222 Km: 3 Zona Rural Mun. Inhumas UF: Go
Insc. Estadual: 10.116.061-5 CNPJ: 02.896.364/0001-09

PERCURSO: montes claros mg x Brejo mar de fleus x Inhumas Go
DATA DA EMISSÃO: 17/07/de 2017

Item	Discriminação dos Serviços	Frete R$	Outros Valores	Valor da Prestação
	Transporte de trabalhadores entre as localidades prima			71.000,00

OBSERVAÇÕES:

TOTAIS

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	TOTAL DA PRESTAÇÃO
—	—	—	71.000,00

VEÍCULO MARCA Scania MODELO K124 ANO 2008 PLACA MEX 8646
CERTIFICADO DE PROPRIEDADE Nº UF mg

Reservado ao Fisco

Os serviços constantes desta nota foram prestados.
Montes Claros 17/07/2017
USUÁRIO

Gráfica Ney - Geraldo Ney Oliveira Xavier - Rua Sebastião Dias Soares, 52 - M. Claros CNPJ 25.204.108/0001-27 - Insc. Est 433.600560.0048
01 bloco 50x5 de 000101 a 000150 - AIDF Nº 00003563/2016 Data: 19/02/2016 - Impresso em 22/02/2016 - AF/ 2º Nível - Montes Claros - MG
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI - DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 00/00/0000

CC: 76045

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

132

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 09/06/2017

Área: Compras Setor: IND- DESTILARIA 419

Solicitante: Wendel

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 4.000,00

(Quatro mil reais)

Para fins de viagem, buscar produtos quimicos na GE Betz.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ / _____ / _____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ / _____ / _____. Visto _____

Recebi em 09/06/17

D:\Caixa\FIN-Pedido de adiantamento-.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

VIAGEM DO DONIZETE	
11,12,13 DE JUNHO	
VALOR DO ADIANTAMENTO	R$ 4.000,00
PEDAGIO	R$ 623,80
PEFEIÇÃO	R$ 194,00
COMBUSTIVEL	R$ 1.360,00
CHAPA	R$ 300,00
TOTAL	R$ 2.477,80
DEVOLVER	R$ 1.522,20

arquivar dia 09/06
caixa 100
Ad 4.000,00

7086
14758

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 8 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 0005700contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

...RECEBEMOS DE AUTO POSTO BALANCAO LTDA os produtos/serviços constantes na nota fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AUTO POSTO BALANCAO LTDA

ROD BR 153 KM 175 + 300 METROS,S/N
ZONA RURAL - 38250 - 000
Comendador Gomes - MG
(34) 3459 - 0001

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.018.732
SÉRIE: 1
FOLHA 1/1

CHAV... 31...

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROT...
Faturamento	131

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO
0018555290031	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		
CENTROALCOOL		
ENDEREÇO	BAIRRO	
ROD.GO 222 - KM 03, S N	ZONA RURAL	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF / IE
Inhumas	()3514-8303	GO / 10...

FATURA/DUPLICATAS

Pagamento à vista	187321	
	13/06/2017	
	R$1.360,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V...
0.00	0.00	0.00	0.00	
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**V...**
0.00	0.00	166.74	0.00	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. DESC	VL
1	OLEO DIESEL B	27101921	040	6929	LT	47,109	3,20	166,74	

Pedido 14355

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERV...
Capuis Fiscais 295826 Numero ECF 001,Trib Aprox R$182,92 Fed, R$204,00 Est Fonte IBPT 1E1727 CFOP 6929 1.360,00,PLACA,NFL 9707 KM 276810 MD-5/ED1AFEB8AB4AC14E033503509SD030 Capuis Fiscais 295826 Numero ECF 001;	

NF-e
Nº: 000.018.732
SÉRIE: 1

1000 0187 3217 9727 8658

...le no portal nacional ...a.gov.br portal ... no ...utorizadora

FOL... 13 ... 2 ...

-38

...09 ... DATA DE EMISSÃO ... 06/2017 ...

OR... ... 1.360,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

123

RESTAURANTE E LANCHONETE
Jobim

CNPJ: 42.955.922/0001-00
Insc. Est.: 428.834.948.00-63
Fone: (34) 99666-0605 - CTBC
(34) 99245-2040 - TIM
BR 153 Km 49 Mun. de Monte Alegre - MG

Data 11 de 06 de 17
Sr. Centroalcool
End.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
01	[illegible]	28.00
	TOTAL	28.00

RODOVIA SP326 KM 307 [illegible]
[illegible] Dobrada VIA [illegible]
[illegible] 11/06/2017 HORA 17:08:18
RECI[illegible] [illegible]46AHJQMA4
ARREC.=[illegible] CAT [illegible]
VALOR TOTAL= 48.60 DESC =0.0
ENTREGUE = [illegible] [illegible]= 1.40
PAGAMENTO = DINHEIRO
TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A
CNPJ: 02.509 001-34
B [illegible] VIAGEM

CONCEBRA-Conc Rod Centr. do Brasil SA
[illegible]
Atend: 0998 11/06/2017 11:02:29
Cat.: C08 Pista.: TP10S
Eixos Suspensos: 2 Ref Lei 13.103/2015
Número do Recibo: 400410149/189749
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 22.40
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6030
Concebra - OpenRoad v4 0.1907.1

#300.00#
CENTROALCOOL S/A
TREZENTOS REAIS #
CARREGAMENTO CARRETA 2. CHAPA
(PONTO SP.255)

ARARAQUARA 12 JUNHO 17
LUIZ PAULO CELULAR 16997621253) 081922542-38
PEDRO APARECIDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RESTAURANTE E CHURRASCARIA BOLA 7

Churrascaria e Lanchonete
Bola Sete - Ltda - ME
Rod. Brigadeiro Faria Lima, s/nº - Km 326
Zona Rural - CEP 14840-000 - GUARIBA/SP

Controle Interno Nº 23456

Data da Emissão 11 de 2018
Nome
Endereço

Quant.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	Total R$
02	1		30,00

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA.
NÃO VALE COMO RECIBO.

TOTAL R$ 30,00

BARRACA DO BRÉQUINHA

GILTON JOSE FERREIRA - ME
Insc.Est.: 001.013987.0024 - CNPJ: 08.212.541/0001-95
Fone: (34) 3427-2135
BR 364 - KM 01 – Planura - Minas Gerais

Data: 13 de 2018
Nome:
Endereço:

Quant.	Discriminação	VALOR R$
01		14.00

TOTAL R$ 14.00

GRAFICA RAPIDA - F: 3421-6787

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

125

BAR, RESTAURANTE PAU SÊCO LTDA.

RESTAURANTE, BAR, ARTIGOS PARA PRESENTES E CHARUTARIA

FONE (16) 3335-2092

ROD. WASHINGTON LUIZ, KM 277 - ARARAQUARA - SP

C.N.P.J. Nº 51.789.634/0001-06 INSCR. EST. Nº 181.026.335.112

DATA DA EMISSÃO: 12/06/2017

CENTROALCOOL S/A

ROD. GO-222, KM. 03

QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PR. UNIT.	TOTAL
01	DESPESA		34,00

NÃO TEM VALOR COMO NOTA FISCAL — TOTAL R$ 34,00

CONCEBRA Conc. Rod. Centro-Oeste Atend: 2479 11/06/2017 09:33:19
Cat.: 01B Placa: [illegible]
Eixos Suspensos: 2 Ref. Cat. 13.10.2015
Numero do Recibo: 300304149718439 9
Forma de Pag : Dinheiro Valor: 16,40
Boa Viagem Atend 24h: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.9.24.4

BOA VIAGEM

RODOVIA SP310 KM 282+400
PRAÇA Araçatuba VIA:06 SENT.:S
DATA 6/2017 HORA 17:26:20
RECEITA 106SIJJQM90
ARRE =01,85 CAT 06
VALOR PAGO= 93,00 DESC =0,0
ENTREGUE = 100,00 TROCO= 7,00
PAGAMENTO = DINHEIRO
ORIANGELO DO SOL - 10 ESTRADAS S/A
CNPJ: 02.509.186/0001-03

BOA VIAGEM

PRAÇA Araçatuba VIA:06 SENT.:S
DATA 11/06/2017 HORA 08:20:15
RECEITA 106SIJJQM90
ARRE =01,85 CAT 06
VALOR PAGO= 93,00 DESC =0,0
ENTREGUE = 100,00 TROCO= 7,00
PAGAMENTO = DINHEIRO
ORIANGELO DO SOL - AUTO ESTRADAS S/A
CNPJ: 02.509.186/0001-34

Restaurante Balanção Comendador Gomes Ltda-ME

CNPJ: 07.559.494/0001-98 Insc. Est.: 169.391483-00 22

Fone: (34) **99974-8685**

Rod. BR 153 - Km 175 - Zona Rural - CEP: 38.250-000 - Com. Gomes - MG

Data: 11/06/2017

Cliente: CENTROALCOOL

Endereço:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	TOTAL
01	DESPESA	13,00

Agradecemos a Preferência — TOTAL R$ 13,00

Gráfica Regional (34) 3431-5099

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

BOA VIAGEM

126

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RESTAURANTE E LANCHONETE
Jobim

CNPJ: 42.955.922/0001-00
Insc. Est.: 428.834.948.00-63
Fone: (34) 99666-0605 - CTBC
(34) 99245-2040 - TIM
BR 153 Km 49 Mun. de Monte Alegre - MG

Data 13 de 06 de 2017
Sr. CENTROALCOOL
End. Rod. GO 222 Km 93

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
01	DESPESA	26.00
	TOTAL	26 00

RODOVIA SP352 KM. 357+000
PRAÇA Jaraguá VIA:06 SENT.: N
DATA 12/06/2017 HORA 23:47:07
RECIBO 0506415300
ARREC.=00917 CAT 06
VALOR TOTAL= 44.40 DESC =0.0
DINHEIRO = 50.00 TROCO= 5.60
PAGAMENTO = DINHEIRO
TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A
CNPJ: 02.[illegible]/0001-54

Concessionaria Rocovia
P. Colina - KM 407+4 Cel Sabedouro
CNPJ: 02.360.162/000
PISTA: 3 - DATA: 11/06/2017 - 15:53:40
OPERADOR:734 Recibo:1715473
CAT:6
BOA VIAGEM

RODOVIA SP310 KM 282+400
PRAÇA Araraquara VIA:10 SENT.:N
DATA 12/06/2017 HORA 22:39:51
RECIBO 0110CT13UM50
ARREC.=00973 CAT 06
VALOR TOTAL= [illegible] DESC =0.0
ENTREGUE = [illegible] TROCO= 7.00
PAGAMENTO = DINHEIRO
TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A
CNPJ: 02.509.166/0001-34
BOA VIAGEM

CONTERB - Conc. Rod. Centr. do Brasil S/A
CAT: 6 - 5/8 12/06/2017 na Praça
Arrec: 0903 12/06/2017 13:27:09
Cat.: 5+8 Pista.: [illegible]
Eixo Suspenso: 2 Ref. Tar 13.103/2015
Numero do Recibo: 5A0504140719842D
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 19,60
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.2427.4

CHURRASCARIA
MORADA DO SOL

CHURRASCARIA E LANCHONETE
MORADA DO SOL LTDA ME
Tel.: (16) 3322-5727
RODOVIA WASHINGTON LUIZ, S/Nº - KM 268
CEP 14808-080 - ARARAQUARA - SP
CNPJ: 10.305.959/0001-99 I. Est.: 181.354.731.113

CONTROLE INTERNO

Data de Emissão: 12 / 06 /20 17
Nome: CENTROALCOOL S/A
Endereço: ROD. GO - 222.

Quant.	Descrição das Mercadorias	Pr. Unit.	TOTAL
01	DESPESA		36,00

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA | **TOTAL R$** 36-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

127

CHURRASCARIA
MORADA DO SOL

CHURRASCARIA E LANCHONETE
MORADA DO SOL LTDA ME

Tel.: (16) 3322-5727

RODOVIA WASHINGTON LUIZ, S/Nº - KM 268
CEP 14808-080 - ARARAQUARA - SP

CNPJ: 10.305.959/0001-99 I. Est.: 161.354.731.113

CONTROLE INTERNO

Data de Emissão: 12 / 06 /20 17

Nome: Centroalcool.

Endereço: Rod. Go. 222. Km 03

Quant.	Descrição das Mercadorias	Pr. Unit.	TOTAL
01	DESPESA		13.00

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA | TOTAL R$ 13.00

CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
[illegible]
Atend: 1975 13/06/2017 15:27:01
[illegible]
Eixos Suspensos: 0 Ref. Lei 13.103/2015
Numero do Recibo: [illegible]
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 27,60
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.2427.4

CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
[illegible] Itambiara
Atend: 1881 13/06/2017 13:04:37
Cat.: C08 Pista.:TP05N
Eixos Suspensos: 0 Ref. Lei 13.103/2015
Numero do Recibo: 4004051497369877
Forma de Pag.: Dinheiro Valor 33,60
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.1907.1

CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
[illegible]
Atend: 1422 13/06/2017 10:18:09
Cat.: C08 Pista.:TP08N
Eixos Suspensos: 0 Ref. Lei 13.103/2015
Numero do Recibo: 5005081497359889
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 29,40
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.1907.1

RODOVIA SP326 [illegible]
PRACA Dobrada [illegible]
DATA 12/06/2017 HORA 23:04:43
RECIBO 04067043UM63
ARREC.=01204 CAT 05
VALOR TOTAL= 48.60 DESC =0.0
ENTREGUE = 50.00 TROCO= 1.40
PAGAMENTO = DINHEIRO
TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A
CNPJ: 02.509.186/0001-34
BOA VIAGEM

Concessionaria Rodovias TEBE
PRACA: Colina - KM 407+479 - Barretos
CNPJ: 02.380.162/0001-28
PISTA: 8 - DATA: 13/06/2017 - 00:37:01
OPERADOR: [illegible] - [illegible]encia:1837035
CAT:6 - R$50,40 [illegible]nheiro
BOA VIAGEM

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.522,20

Recebemos de Wendel

CNPJ/CPF nº , a importância supra de Um mil

Quinhentos vinte dois reais e vinte centavos

proveniente de Troco ad viagem

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Junho 2017

CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 13/06/2017 - 16h18
Nº de controle: 365.545.152.215.107.980 | Autenticação bancária: 099.544.263

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **836200000005 142800090284 530063051706 000543024681**
NUMERO CONTA: **517000054**
Concessionária: **CELG/GO (LUZ)**
Valor: **R$ 14,28**
Data de débito: **13/06/2017**
Descrição: **CELG**

Autenticação

```
wMcG41ZB wjmYNaKB MeolU5zc Nbrn5FfA CF*Wa67@ P4PcplJr HVhabJj4 QcDS*ek7
EaIvVVug TZG4f#F* Ui8xEDfd bA3GGAPU SERwl@aM XOGE*IsX yZJtsypN cVuShI#b
C6adSuIU rXWc4Wca ZiuInKGx V?ojEIyw UqGHxHsN viINFAAy 00301327 00040014
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

836200000005 142800090284 530063051706 000543024681

SEGUNDA VIA

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196 | Agência Virtual www.celg.com.br | Postos do Vapt Vupt | Agências de Atendimento

CELG

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - GRUPO B
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP: 74.805-180 - Goiânia - Goias

AGRUPAMENTO	NUMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
	2715865	4	29/05/2017	

MESSULAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF 426.826.141-91 INSC.
AVENIDA LUIZ VAZ DOMINGUES, Q. 2, L. 17, S/N
SETOR RODOVIARIO
SANTA BARBARA DE GOIAS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE **92110442**
CONTA COD. P/ DEB AUTO. **0054302468**
MÊS REFERENTE **05/2017**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10000684781	13/06/2017	R$**********14,28

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO
ATIVIDADE
100 RESIDENCIAL
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
01 01 RESIDENCIAL NORMAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
13/06/2017			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	23081
LEITURA ANTERIOR	23053
DIFERENÇA LEITURA	28
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	30
MEDIDOR kWh	10227016-3
MÊS DE REFERÊNCIA	05/2017
DATA DE LEITURA ATUAL	29/05/2017
DATA DA LEITURA ANTERIOR	28/04/2017
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	28/06/2017
DATA DA APRESENTAÇÃO	29/05/2017
NÚMERO DE DIAS FATURADO	31
MÉDIA / DIA	0,9677
MÉDIA TRIMESTRAL	27,0000
MÉDIA ANUAL	58,0830

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
MULTA - 04/2017			R$*****0,26
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	30,00	0,445440	R$*****13,36
COMPENSAÇÃO DE DMIC			R$*****-0,23
COMPENSACAO DE FIC TRIMESTRAL			R$*****-0,03
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	30,00	0,030960	R$*****0,92

HISTORICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
MAI / 2017	30,00	MÍNIMA
ABR / 2017	28,00	MÍNIMA
MAR / 2017	23,00	MÍNIMA
FEV / 2017	22,00	MÍNIMA
JAN / 2017	33,00	LIDA
DEZ / 2016	29,00	MINIMA
NOV / 2016	58,00	LIDA
OUT / 2016	84,00	LIDA
SET / 2016	117,00	LIDA
AGO / 2016	100,00	LIDA
JUL / 2016	87,00	LIDA
JUN / 2016	86,00	LIDA

GRÁFICO

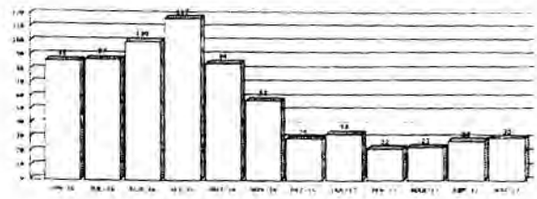

RESERVADO AO FISCO

B133.41F1.EA96.A39B.C147.7996.2760.0C3B

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	0%	R$**********14,28	R$**********0,00
PIS/PASEP	1,1136%	R$**********14,28	R$**********0,15
COFINS	5,1304%	R$**********14,28	R$**********0,72

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL			
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC	TENSÃO NOMINAL	220
METAS	4,2	2,7	5,55	3,3	3,20		11,10	6,60	0,00	0,00	LIMITES	200,2 V a 231,0 V
VALORES APURADOS	2,7343	1,1937	5,62	3	5,02		12,07	7,00	0,00	0,00	CONJUNTO	TRINDADE

INFORMAÇÕES GERAIS

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2016 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2017. EUSD = R$ 6,18000

CONFORME RES. ANEEL 2214/2017, DE 1º A 30/04 A TARIFA SERÁ REDUZIDA EM 0,0268 R$/KWH PARA REVERTER A PREVISÃO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA III.
O EFEITO NA FATURA DE CADA UNID. CONSUMIDORA SE DARÁ DE ACORDO COM SEU CICLO DE LEITURA E FATURAMENTO. MAIS INFORMAÇÕES WWW.ANEEL.GOV.BR OU NOS CANAIS CONVENCIONAIS DE COMUNICAÇÃO.
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.

BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

RE AVISO - ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA ANEEL, INFORMAMOS O CALENDÁRIO DE LEITURA DESTA CONTA NOS PRÓXIMOS 12 MESES: 26/JAN, 24/FEV, 27/MAR, 28/ABR, 29/MAI, 28/JUN, 27/JUL, 25/AGO, 28/SET, 30/OUT, 29/NOV, 28/DEZ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/06/2017 - 11h24
Nº de controle: 57596760169959481O | Documento: 2317989

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 3.000,00**
Data de débito: **13/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
bW8K@lpS zvco5phD a8fklyNJ @m5ebWfn bbk#Z5tn ECNZw?nP YKOufLCJ nggt6iHp
Kjy*@ZZQ DqcRE7ka byBasove duRHuZwj bPtapseG dYfhwj@F ix47ID74 Od9HPsrA
6o4UOsmN mylurPrn @4EoOKaq z9J?M?D9 mnoKOEga JbYddQAs 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Treis mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência GabrileaRudge Paes

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO-222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Inhumas, Go 13 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 13 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 14/06/2017 - 15h25
N° de controle: 296886417741824930 | Documento: 0246282

Conta de débito: **Agência: 2350 | Conta: 0042420-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **Cricket Partner Serviços Administrativos LTDA | CNPJ: 013.197.994/0001-20**

Conta de crédito: **Agência: 246 | Conta: 16840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **CENTROALCOOL S A**
Valor: **R$ 158.000,00**
Data de débito: **14/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

aqvrVvQ: EeoX4DFh dvfX5MwU ESLIU9a? ?qAQFR28 Ko?if1kV riQ8nrSP mO?wdyX8
W6qMCtue nLLvvDWG oNO7cMpt AYcrEB?s J5?MEhCK hOlUbvtW Iw6BsPaT *RdVNjp5
R8?eq#5j b4zpa5wO FMCxBLRn NUo8@U3R ibcW5qJa bgceuwKJ 02350000 00000424

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 16/06/2017 - 15h57
N° de controle: 290.321.137.110.540.990 | Autenticação bancária: 000.930.130

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **836300005185 502900090262 650134051707 000300549896**
NUMERO CONTA: **517000030**
Concessionária: **CELG/GO (LUZ)**
Valor: **R$ 51.850,29**
Data de débito: **16/06/2017**
Descrição: **CELG**

Autenticação

```
xj4p4UoZ PN8xwLcx IZjJsQIZ #G@xRpfs RRAGi35o lnhmyz?D Brr8fQZ4 UTFN#uct
P8vKgeTn JidGwBVL ofFEgHu4 t#zWw7Ar Vkc5i@hj gnhMFnEm 4hvf5D@E 75YjXP@E
I?hzbeTS Z?9?zeAr IE6qRaXU LDRn81Xx JeFAhnZx YOANMQPo 00301627 00150085
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

136

836300005185 502900090262 650134051707 000300549896

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO | Teleatendimento 0800 62 0198 | Agência Virtual www.celg.com.br | Postos do Vapt Vupt | Agências de Atendimento

NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
1661608	4	14/05/2017	A4

2017026650134

CELG DISTRIBUIÇÃO

NOTA FISCAL

FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.470 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

CENTROALCOOL S/A

CAIXA POSTAL: 10
CEP: 75400000 INHUMAS GO

CNPJ/CPF: 02.896.264.0001-09 INSC.ESTADUAL: 101.160.615 RZ: 53 REG: P18 UC: 30054989
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: COD. CLIENTE: 625576

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
30054989	05/2017	15/06/2017	R$ [illegible]

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA/MEDIÇÃO/CONTRATO

ATIVIDADE
FABRICACAO DE ALCOOL
CLASSE/TIPO DE LIGAÇÃO
INDUSTRIAL
VENCIMENTO BASE
20/05/2017
ESTRUTURA TARIFÁRIA
THS_VERDE

RECEBIDO
19 MAIO 2017
Centroalcool S/A

DADOS DA MEDIÇÃO

MES DE REFERENCIA	05/2017	Nº MEDIDOR ELETRÔNICO	10793628-0
DATA DA LEITURA ATUAL	08/05/2017	FM	2400
DATA DA LEITURA ANTERIOR	06/04/2017	IND PERDA	2,5%
DATA DA PROXIMA LEITURA	07/06/2017		
DATA DA APRESENTAÇÃO	18/05/2017		
NUMERO DE DIAS	32		
MEDIA/DIAS	1083,7125		

DADOS DO CONTRATO

DEMANDA 500

NUMERO	DPCL C 877/2010
TIPO	THS VERDE
VALIDADE	26/10/2019

LANÇAMENTOS

PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
VALOR CORRECAO IGPM NEGOCIACAO - 23402/2017 - 1/5		0,000000 *	*******19,05
[illegible]			
MULTA(S) ATRASO DE PAGAMENTO NEG - 23402/2017 - 1/5		0,000000 *	*******304,11
JUROS ATRASO DE PAGAMENTO NEG - 23402/2017 - 1/5		0,000000 *	*******180,39
CONSUMO P	2350,8	1,668630	****3.922,61
CONSUMO FP	24552	0,377720	****9.273,78
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP	24552	0,046320	*****1.137,24

PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
[illegible] FP	15840	0,299580	****4.745,34
PARCELAMENTO DEBITO - NEG - [illegible]/2017 - 1/5		[illegible] *	[illegible]
JURO DE FINANCIAMENTO - 23402/2017 - 1/5		0,000000 *	*******990,47
DEMANDA	500	16,322860	****8.161,43
CONSUMO HR	7776	0,377720	****2.937,15
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA P	2350,8	0,046320	*******108,88
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA HR	7776	0,046320	*******360,18

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE VENDA DE ENERGIA

PARCELA DE USO DO SISTEMA:	11686,08	USO TRANSMISSÃO	1293,3700
PARCELA DE FORNECIMENTO:	16689,08	ENC.SETORIAL	1381,8600

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALIQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,1138%	RS*******31.050,39	RS**********345,83
ICMS	29%	RS*******31.050,39	RS*********9.004,61
COFINS	5,1304%	RS*******31.050,39	RS*********1.593,00

BF3D.52AB.4D5D.F8AC.7C7F.9D5C.1F35.434A

REAVISO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

LEITURA

Especificações Leitura Atual – Leitura Anterior = Diferença de Leitura X Constante de Medição = Resultado + Perdas

PONTA	CONSUMO LIDO	458647	–	455382	=	3265	X	0,72	=	2350,8
	DEMANDA LIDA (KW)	005156	–	005138	=	18	X	2,88	=	51,84
	REATIVO LIDO	372300	–	367704	=	4596	X	0,72	=	3309,12
	UFER LIDO	113629	–	111757	=	1872	X	0,72	=	1347,84
	DMCR LIDO	022606	–	022493	=	113	X	0,72	=	81,36
	DEMANDA ULTR (KW)									
FORA DE PONTA	CONSUMO LIDO	031052	–	030711	=	341	X	72	=	24552
	DEMANDA LIDA (KW)	007693	–	007654	=	39	X	2,88	=	112,32
	REATIVO LIDO	029989	–	029477	=	512	X	72	=	36864
	UFER LIDO	010473	–	010253	=	220	X	72	=	15840
	DMCR LIDO	033027	–	022493	=	238	X	0,72	=	171,36
	DEMANDA ULTR (KW)									
	FATOR POTÊNCIA									
HORÁRIO RESERV.	CONSUMO LIDO	012586	–	012478	=	108	X	72	=	7776
	DEMANDA LIDA (KW)	005721	–	005703	=	18	X	2,88	=	51,84
	REATIVO LIDO	009915	–	009771	=	144	X	72	=	10368
	UFER LIDO	000003	–	000003	=	0	X	72	=	0
	DMCR LIDO	019244	–	019179	=	65	X	0,72	=	46,8
	DEMANDA ULTR (KW)									

INDICADORES

	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL	
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC
METAS	3,3	3	9,59	4,93	5,02		19,19	9,86		
VALORES APURADOS	2,8989	3,15	18,10	3,00	0,18	0,00	18,10	9,00	0,00	0,00

CONJUNTO: INHUMAS S2 — TENSÃO NOMINAL: 13800 V — LIMITES: 12.634 V a 14.490 V

INFORMAÇÕES GERAIS

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2016 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2017. EUSD = R$ 9.036,91108

CONFORME RES. ANEEL 2214/2017, DE 1° A 30/04 A TARIFA SERÁ REDUZIDA EM 0,0268 R$/KWH PARA REVERTER A PREVISÃO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA III.

O EFEITO NA FATURA DE CADA UNID. CONSUMIDORA SE DARÁ DE ACORDO COM SEU CICLO DE LEITURA E FATURAMENTO. MAIS INFORMAÇÕES WWW.ANEEL.GOV.BR OU NOS CANAIS CONVENCIONAIS DE COMUNICAÇÃO.

ATRASO NO PAGAMENTO - AS CONTAS NÃO PAGAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SOFRERÃO MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTA DE 2% + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGPM + JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CALCULADOS PRO RATA DIE)

NA FATURA SEGUINTE A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO. A INADIMPLÊNCIA POR UM PERÍODO SUPERIOR À 15 (QUINZE) DIAS, E ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA ANEEL.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Eventos	Valor
Vlr correção IGPM - 01/05	R$ 19,05
Multa atraso - 01/05	R$ 304,11
Juros atraso - 01/05	R$ 180,39
Parc. Debito - 01/05	R$ 19.305,88
Juros financiamento - 01/05	R$ 990,47
Total parcela 01/05	**R$ 20.799,90**
Consumo de Abril/2017	**R$ 31.050,39**
Total da Fatura	**R$ 51.850,29**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Junho de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 00057Contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 19/06/2017 - 15h05
Nº de controle: 276062586175059980 | Documento: 0246826

Conta de débito: **Agência: 1099 | Conta: 0016021-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA | CNPJ: 014.415.656/0001-80**

Conta de crédito: **Agência: 246 | Conta: 16840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **CENTROALCOOL S A**
Valor: **R$ 137.017,62**
Data de débito: **19/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
qajBeJAU qDU#yFV8 fxISN*U6 o6ZR?T9N w2C@5A#V uuXQZI*S gev5uTnG GUlVN65v
oaRK87mu s?ptBcvO 3#LEj?Ps 6oqG#BiY 2TWQaA@2 bytMQvHI amvWvGlg 3MhMzd4X
VJUfrz3J d@UhoVKd QqFgnXeo EAsv?qCw gszf*UoA GrYe#vux 01099000 00000160
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 19/06/2017 - 16h21
N° de controle: 364.873.481.539.153.950 | Autenticação bancária: 001.812.052

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **836900000545 594700090253 778360051701 000301062303**
NUMERO CONTA: **517000030**
Concessionária: **CELG/GO (LUZ)**
Valor: **R$ 5.459,47**
Data de débito: **19/06/2017**
Descrição: **CELG**

Autenticação

```
VFbG7OdR 9gMRDq5R #ujTYRE1 NDnu#9fP p@ufGPi8 jpm5HntL jk5S92qu c6AbB1by
n?y@J@KO t7?WbO79 EOaE1#SS akXsDruJ xpJ3rA3t eIadO9z2 f4M8so*X 3WhPCjvt
?skDmf#6 uASZDpSI NDR*Egfu *GVp4ZyI A4s*EL2? VhwNKv2h 00301927 00490059
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

836900000545 594700090253 778360051701 000301062303

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento	Agência Virtual	Postos	Agências
0800 620196	www.celg.com.br	do Vapt Vupt	de Atendimento

CELG

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - GRUPO B
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

AGRUPAMENTO NUMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO	PAGINA
1197566	4	10/05/2017		1 / 2

CENTROALCOOL S/A

CNPJ/CPF: 02.896.264/0001-09 INSC: 101160615
RODOVIA GO-222 N. 0, OUTROS - SA A DIREITA CASA 1
ZONA RURAL
CEP: 75400000 INHUMAS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE **625576**
CONTA CÓD. P/ DEB AUTO **0030106230**
MÊS REFERENTE **05/2017**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
30106230	15/06/2017	R$*******5.459,47

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO
ATIVIDADE
1921-7/00 FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
02 01 INDUSTRIAL NORMAL TRIFÁSICO (26 kW EM DIANTE)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
23/05/2017			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	45747
LEITURA ANTERIOR	
DIFERENÇA LEITURA	24554
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	8094,72
MEDIDOR kWh	1502921-2
MÊS DE REFERÊNCIA	05/2017
DATA DE LEITURA ATUAL	08/05/2017
DATA DA LEITURA ANTERIOR	06/02/2017
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	07/06/2017
DATA DA APRESENTAÇÃO	14/05/2017
NUMERO DE DIAS FATURADO	32
MÉDIA / DIA	252,9600
MÉDIA TRIMESTRAL	5954,7833
MÉDIA ANUAL	5059,4383

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
MULTA - 03/2017			R$****62,12
JUROS MORATÓRIA			R$****21,74
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	8094,72	0,617770	R$*5.000,67
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	8094,72	0,046320	R$***374,94

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
MAI / 2017	8094,72	LIDA
ABR / 2017	5020,88	MÉDIA
MAR / 2017	4748,66	MÉDIA
FEV / 2017	7702,00	LIDA
JAN / 2017	1249,00	LIDA
DEZ / 2016	1780,00	LIDA
NOV / 2016	6837,00	LIDA
OUT / 2016	4434,00	LIDA
SET / 2016	3708,00	LIDA
AGO / 2016	5454,00	LIDA
JUL / 2016	5473,00	LIDA
JUN / 2016	6212,00	LIDA

GRÁFICO

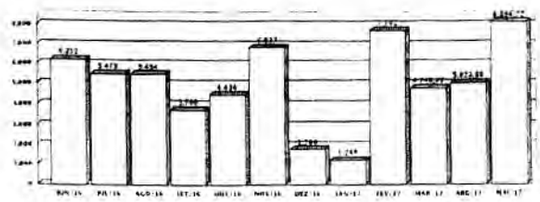

RESERVADO AO FISCO

4B15.1B00.315B.6AA3.1245.7E0E.76D9.3A13

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,1138%	R$******5.375,61	R$*********59,87
ICMS	29%	R$******5.375,61	R$*******1.558,92
COFINS	5,1304%	R$******5.375,61	R$********275,79

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL			
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC		
METAS	6,3	5,1	11,94	8,19	6,59		23,89	16,39	0,00	0,00	TENSÃO NOMINAL	34500
VALORES APURADOS	3,7566	3,6283	0,25	3	0,12		0,73	6,00	0,00	0,00	LIMITES	32.085 V a 36.225
											CONJUNTO	INHUMAS S1

INFORMAÇÕES GERAIS

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2016 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.
PERIODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2017. EUSD = R$ 978,46140
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 2.150,71 FORNECIMENTO = R$ 2.739,85 USO TRANSMISSÃO = 254,3100 ENC. SETORIAL = 230,7400
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.
BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 19/06/2017 - 16h23
N° de controle: 364.873.481.539.153.950 | Autenticação bancária: 001.814.042

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **836200000005 954700090291 231046061702 001676327289**
NUMERO CONTA: **617000167**
Concessionária: **CELG/GO (LUZ)**
Valor: **R$ 95,47**
Data de débito: **19/06/2017**
Descrição: **CELG**

Autenticação

```
mmfWijDv #fHRhZnY y8pU74bj rDEaz#bt 5MNJ@JKb TQxkhpc8 NBpoovui KF9cQ8g9
?i5AFWhh 3vQc4jSu 3kfAO4cK gde9?c9s B#ma7MHy xFQDLOR# xqx6buGp gvvL5E4I
?eu7x?HD *43gRf6H 141TpEkE ydEmXTCP EI*Rqon2 wakNMPpe 00301927 00050095
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

836200000005 954700090291 231046061702 001676327289

SEGUNDA VIA

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196 | Agência Virtual www.celg.com.br | Postos do Vapt Vupt | Agências de Atendimento

CELG

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - GRUPO B
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.426 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

AGRUPAMENTO NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
160815	4	02/06/2017	

MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA

CNPJ/CPF 371.268.491-68 INSC.
AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 2778, OUTROS - ONDE ERA O POSTO DE GASOLINA
SETOR CENTRAL
CEP 75400-000 INHUMAS GO BRASIL

Arquivo próximas 6 mensalidades

CÓDIGO DO CLIENTE **1825468**
CONTA CÓD. P/ DEB AUTO. **0167632728**
MÊS REFERENTE **06/2017**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
30106783	18/06/2017	R$**********95,47

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO
ATIVIDADE
4520-0/01 SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECÂNICA DE
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
03 04 SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES TRIFÁSICO (26 kW EM DIANTE)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
18/06/2017			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	96523
LEITURA ANTERIOR	96520
DIFERENÇA LEITURA	3
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	100
MEDIDOR Nº	15075672
MÊS DE REFERÊNCIA	06/2017
DATA DE LEITURA ATUAL	02/06/2017
DATA DA LEITURA ANTERIOR	03/05/2017
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	04/07/2017
DATA DA APRESENTAÇÃO	02/06/2017
NÚMERO DE DIAS FATURADO	30
MEDIA DIA	3,3333
MEDIA TRIMESTRAL	34,3330
MEDIA ANUAL	15,3330

OC 76 290

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
MULTA - 04/2017			R$*****1,34
MULTA - 05/2017			R$*****1,23
JUROS MORATÓRIA			R$*****0,22
JUROS MORATÓRIA			R$*****0,02
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLICA - CIP			R$****23,98
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	100,00	0,643960	R$****64,39
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	100,00	0,042910	R$*****4,29

HISTORICO DE CONSUMO

HISTÓRICO

REFERÊNCIA	CONSUMO	ENERGIA FATURADA
JUN / 2017	100,00	MÍNIMA
MAI / 2017	1,00	MÍNIMA
ABR / 2017	2,00	MÍNIMA
MAR / 2017	0,00	MÍNIMA
FEV / 2017	15,00	MÍNIMA
JAN / 2017	0,00	MÍNIMA
DEZ / 2016	0,00	MÍNIMA
NOV / 2016	21,00	MÍNIMA
OUT / 2016	12,00	MÍNIMA
SET / 2016	11,00	MÍNIMA
AGO / 2016	9,00	MÍNIMA
JUL / 2016	13,00	MÍNIMA

GRÁFICO

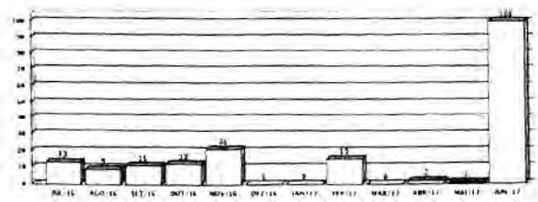

RESERVADO AO FISCO

0EB9.3B24.389E.73F3.7F20.8F38.71A9.7BAB

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	29%	R$*********68,68	R$*********19,91
PIS/PASEP	1,0268%	R$*********68,68	R$*********0,70
COFINS	4,7293%	R$*********68,68	R$*********3,24

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL			
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC	TENSÃO NOMINAL	380
METAS	3,3	3	5,19	3,36	2,94		0,00	0,00	0,00	0,00	LIMITES	348,0 V a 396,0 V
VALORES APURADOS	2,2403	2,0942	0,65	1	0,65		0,00	0,00	0,00	0,00	CONJUNTO	INHUMAS S2

INFORMAÇÕES GERAIS

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2016 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2017. EUSD = R$ 20,60500
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL
BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR
AVISO - ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA ANEEL, INFORMAMOS O CALENDÁRIO DE LEITURA DESTA CONTA NOS PRÓXIMOS 12 MESES: 03/JAN, 02/FEV, 02/MAR, 03/ABR, 03/MAI, 02/JUN, 04/JUL, 02/AGO, 04/SET, 03/OUT, 03/NOV, 04/DEZ

REAVISO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 19/06/2017 - 16h21
Nº de controle: 364.873.481.539.153.950 | Autenticação bancária: 001.811.383

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **826700000001 896001060426 689939311999 604100044790**
N.NTF: **4268993931**
Concessionária: **SANEAGO/GO (AGUA)**
Valor: **R$ 89,60**
Data de débito: **19/06/2017**
Descrição: **SANEAGO**

Autenticação

```
g4FKEgzL P3c@Cc3v FXQ72VHT @3YcUp9V E?zPN3rR Pt9AM7yK y4WNZopk @#8W9sR4
XsUnVvQi 9xyv8@N6 LcHXOdDi BvooIxSX R9rWo@A5 OtGTGH5n VK4h53Rr vJwFvQlO
smt6c3JM PXSUAuUe rKUTZqZN aKlKkbHd q8ezS@fG kssNSACo 00201927 00090089
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS
CNPJ : 01.616.929/0001-02 INSC.EST: 10.013.357-6
AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245 - JARDIM GOIÁS
CEP : 74805-100 GOIÂNIA - GOIÁS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS

82670000000-1 89600106042-6
68993931199-9 60410004479-0
DOCUMENTO Nº: 426899393-1

PROPRIETÁRIO: ADRIANA ESTEVAM DE ANDRADE
USUÁRIO/TITULAR: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
DT. EMISSÃO: 29/05/2017 18:21
[redacted] Maio/2017

[redacted] 1996041-7
CODIFICAÇÃO: 013.79.02.2860
HIDRÔMETRO:
[redacted] 15/06/2017

Descrição	Valor
CUSTO MINIMO FIXO	11,57
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	7,64
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	38,20
ATUALIZACAO MONETARIA	0,22
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	30,56
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,41
VALOR TOTAL (R$)	89,60

LEITURA ANTERIOR: 419 DATA: 28/04/2017
LEITURA ATUAL: 429 DATA: 29/05/2017
VOLUME FATURADO: 10
VOLUME ESTIMADO: 14
TIPO DO VOLUME FATURADO: Medido

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³/MÊS)

Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Média
15	5	4	5	3	3	6

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO
1/1/100

MENSAGEM
VALORES ACIMA SÃO HISTÓRICOS, MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO LANÇADAS NA PRÓXIMA FATURA
SANEAGO S.A.

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
CAPTAÇÃO: ITABERAI

ATENDIMENTO AO CLIENTE:
0800 645 0115

PARÂMETROS	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	0	0	0	0	0	0	0
Realizado	63	10	63	33	20	63	63
Fora do Padrão	0	0	4	0	0	0	0

Previsto - número de amostras recomendado pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde
Realizado - número de amostras analisadas pela SANEAGO
Fora - número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
Água	49,77	0,82	3,78
Esgoto	38,20	0,63	2,90

CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Agência de Atendimento
Agência Virtual no site www.saneago.com.br
Ligue SANEAGO 0800 645 0115 - Atenção: Ao ligar, recomendamos utilizar telefone fixo ou público
Ouvidoria SANEAGO 0800 645 0117
Ouvidoria AGR 0800 704 3200 - www.agr.go.gov.br

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS
DOCUMENTO Nº: 426899393-1

CIDADE		REFERÊNCIA	Maio/2017
BAIRRO		DATA DO	15/06/2017
CONTA Nº	1996041-7	VALOR TOTAL (R$)	89,60
SUB SÉRIE	A	VIA - SANEAGO	

82670000000-1 89600106042-6 68993931199-9 60410004479-0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 19/06/2017 - 15h34
Nº de controle: 364873481539153950 | Documento: 2317447

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 33.500,00**
Data de débito: **19/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
D#H?PzVd CJkOAp@Z asFJn3YM hhRqnNyx xM*IEL6M uofQzG*V *Ap@RxsM vnKO?qXd
h*cA9m64 x55XlyU? 7kL5nbv? f4OmsY9# h6t9xjRz yXVuMaDe 73EthNWi #lysRAhz
Lt2utKqh 6b7GcQ@j EUpSlkx? Vx3STcMP 3xwxhgfe ELAdi@9q 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 33.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta três mil e quinhentos Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge Paes

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Inhumas, Go 19 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 33.500,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 33.500,00

Inhumas, Go 19 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33R201412010684071
20/06/2017 15:24:15

Debitado

Agência	1544-X
Conta corrente	20968-6 PETROZARA DISTRIBUIDORA D

Creditado

Banco	237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	246 INHUMAS
Conta corrente (com DV)	168408
CNPJ	02.896.264/0001-09
Nome favorecido	CENTROALCOOL S/A
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	62.022
Valor	357.990,00
Data transferência	20/06/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	69570ABE56779437

Transação efetuada com sucesso por: J1371443 JOSE HAROLDO RIBEIRO FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/06/2017 - 15h42
N° de controle: 500032815438379900 | Documento: 2317150

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 35.000,00**
Data de débito: **20/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
hZCI@*Pv t9jyEwRn B6MCg6vo sXv#9MNh QmUWt3@7 7oCda?nw DYnZqHWV NpItBgi5
PHAtMdpD aOHLBolC Ipn?5cYr Jcv9tftS iIX6T6w* 8uYO*MMI E38BoLTN nVma6@xV
FfGefXX8 ?aFWo#QR Rv@hvTFk bwHaQnxq 2vRABSeD 9usddPxi 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 35.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta cinco Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge Paes

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Inhumas, Go 20 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 35.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 35.000,00

Inhumas, Go 20 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/06/2017 - 16h44
Nº de controle: 911561698980789990 | Documento: 0644317

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 7.000,00**
Data de débito: **20/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
BnkLJUfN kOTJZfDD 4EC2HfTY hTwq7cWM g7pi27@3 *PWyurOb y#GHrG8i obpPmp3F
cdIB@4fD AMDqOjVN U6KeLmuc rpMOIhBa h2rpBftp IQMzFbwx 6kqrZZln xpxQ@Swk
D8X#pJVm EpJNhtsB C@rOIKar *n67shto tcoZzhe5 JBMdSPrF 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Junho de 2017

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/06/2017 - 16h04
Nº de controle: 956343102510685910 | Documento: 2350372

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2350 | Conta: 42420-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **CRICKET PARTNER S SERVICOS**
Valor: **R$ 358.000,00**
Data de débito: **20/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
OGPolYoO lK7eFt?j y2UmlLnG SR8L6xLP KPJ*kfeP cozt5m7D MqEqTlRi ibn2qLc9
NJet?9qJ HWKREt4e vkRJUEtr UNYWqBZF Mc7jgPXG 7Of7Q*UW a?nSHQxE h26sJAcz
dPOsMtvb x9mfd8F9 7rCqldSK bD6ptb9X gZIH8EyM wU6d?PyT 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336211049396232028
21/06/2017 11:09:21

Debitado

Agência	1544-X
Conta corrente	30968-0 PETROZARA DISTRIBUIDORA D

Creditado

Banco	237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	246 INHUMAS
Conta corrente (com DV)	168408
CNPJ	02.896.264/0001-09
Nome favorecido	CENTROALCOOL S/A
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	62.104
Valor	176.840,46
Data transferência	21/06/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	AD095F0DFE1408E4

Transação efetuada com sucesso por: J1371443 JOSE HAROLDO RIBEIRO FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/06/2017 - 16h39
N° de controle: 402226494426805051 | Documento: 9978674

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**LGCOM TELECOMUNICAÇÕES**
CNPJ:	**12.542.689/0001-65**
Conta de crédito:	**Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3482 | Conta: 336980**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade:	**05 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor:	**R$ 9.590,00**
Tarifa:	**R$ 8,95**
Valor total:	**R$ 9.598,95**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**21/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
TbVMxfhm 89111j6s hd5RjNEr YP9*b@yG 4ryD3rj4 DVFEntV3 V3pf#8O* TYCuyCBw
Dd?RNWNy eadpLX@P giBCSoZw JSPI7qjk vJm6wbIR bj4iZy4w NNDMGd2b Fgwini4S
J6tva@?M kRHU?Ckx p#p*EHR5 u#bL39NV @#TRj1ZB choOFgDT 47172448 01389095
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

CENTROALCOOL S/A
ROD GO 330 - KM 0
CEP.....: 75400-000 INHUMAS GO
CGC.....: 02.896.264/0001-09
Inscr.Est.....: 10116061-5
Fone .....: (62) 3514 8303
E-Mail .....: centroalcool@centroalcool.com.br
Contato.....: Luizmar Nunes Coelho
E-Mail.....:

Centroalcool

ORDEM DE COMPRA 76.128

Fornecedor.....: 9.149 LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA - 12.542.689/0001-65
Endereço.....: RUA 59 Bairro : CENTRAL
Cidade.....: GOIANIA - GO Cep.....: 74045-050
Fone.....: (62)3225-0582 Fax Fornecedor.....:
Vendedor.....: jeani/Annik Fax Vendedor.....:
Dados Bancários...: Bc. 001 Ag. 3482-7 Cta.: 33698-X
Cond.Pgto.....: A VISTA E-Mail.....: vendas1@lgcom.com.br

Parcelas.....:	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor	Nr.	Vencto	Valor
	1	08/06/2017	9.590,00						

Transportadora..... Tipo Frete .....: Valor:

- Reservamo-nos o direito de tornar sem efeito esta O.C. caso as mercadorias venham em desacordo ou fora do prazo estipulado para entrega.
- Solicitamos confirmação desta solicitação de compra.

- Favor indicar o número desta Ordem de Compra na Nota Fiscal.
- Favor enviar a nota fiscal eletrônica para o endereço: nfe@centroalcool.com.br

OBSERVAÇÕES:
*** ORDEM DE COMPRA NÃO APROVADA ***

Qtd.	U.M.	Descrição	Data Entr.	Dep.	Bruto	Desc.	Unit.Liq.	% Dsc.	Tot.Bruto	Tot.Liquid.
7,00	PC	11361 RADIO AMADOR PORTATIL MOTOROLA EP-450	09/06/2017	1	1.370,00	0,00	1.370,00	0,00	9.590,00	9.590,00

Valor Produtos.....:	9.590,00	Valor Serviços.....:	0,00		
Valor IPI.....:	0,00	Valor ISS.....:	0,00		
Valor ICMS.....:	0,00	Valor IRRF.....:	0,00		
Valor Liquido.....:	9.590,00	Valor Liquido.....:	0,00	Total Geral:	9.590,00

Valor por Extenso da Ordem de Compra: nove mil, quinhentos e noventa reais .....

Autorizado pela CENTROALCOOL S/A

Assinatura

Aceite pelo Fornecedor

Assinatura.

Data da Emissão: 08/06/2017 SCOC150 GER - Compras/Ordens de Compra - 08/06/2017 - 08:01

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N: 1818
SÉRIE: 1

LGCOM TELECOMUNICAÇÕES

LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA
RUA 59 N 244 QD 131 LT 19 E Nº244
SETOR CENTRAL GOIANIA - GO
CEP 74045170
Fone (62)3225-0582

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA 1
No: 1818
Sr.: 1 Fl.: 1 /1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERC ADQ OU RECB TERCEIROS	5102	152170759238736 27/06/2017 09:38:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	CHAVE DE ACESSO DA NF-e PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
104822538		12.542.689/0001-65	52-17/06-12.542.689/0001-65-55-001-000.001.818-100.003.1765

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
CENTROALCOOL SA			02.896.264/0001-09	27/06/2017 09:38
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
ROD GO 222 KM 3		ZONA RURAL	75400000	27/06/2017
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
INHUMAS	6235148303	GO	101160615	09:38

FATURAS
Nr. 5992 Dt.Venc. 27/06/2017 Valor 9.590,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO CRÉDITO DE ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9.590,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.590,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO) 2	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	DESC.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
14	LAH01JDC9JA2AN-RADIO PORTATIL DIGITAL MOTOROLA DEP450 VHF 16CH 5W BATERIA, CLIP, ANTENA E CARREGADOR	85171290	101	5102	UN	7,0000	1.370,0000	0,00	9.590,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

DADOS ADICIONAIS

ENDEREÇO DE ENTREGA
Cnpj
End.
Bairro | Município | UF

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI" VAL APROX TRIBUTOS R$ 3708,45 (38,66%) FONTE: IBPT / ORDEM DE COMPRA NR. 76.128 / SERIAIS: / 752NTB051N / 752NTB04S3 / 752NTB055N / 752NTB04SP / 752NTD01X7 / 752NTD026B / 752NTD01X3

Emitida pelo Sistema de Gerenciamento Empresarial da Integra Engenharia - www.integraengenharia.com.br - (62) 3233-3136

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/06/2017 - 16h26
Nº de controle: 216062666589296910 | Documento: 9959286

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ELISA MARINCEK CERRI**
CPF: **296.495.398-83**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 788588**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 5.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **21/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
BK7m@b#3 3YfiRIrc DvwxqI17 u8mX5TlT rb5lN86O EpNvekAm snn6k3Eg @s6R17xk
?napd?yg ?BufYsMD 8jLfqU3J MNzplnaW Dcdj8fse WE9QIHW* tliqZllm EO@iao8W
m6ghyD8g qWxsP6ai Gdii7?*3 5nBfPTlI EveBn??w Zw?N@@?J 99592862 1/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Elisa M. Cerri

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 Junho 2017

CNPJ/CPF: 833.925.568-15
CESAR NATAL CERRI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 31 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/06/2017 - 10h51
Nº de controle: 508749936262299900 | Documento: 9504517

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FERNANDO FERNANDES A SANCHES**
CPF: **284.985.718-12**
Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 62 | Conta: 10415737**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 12.150,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 12.158,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **21/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
b5oCN6Sw Ab*KaLK3 Dxp6DBd6 9meLHkdX 7E4qKRY4 aV6C@8ub siQI3en1 ASFabGCq
1M1rnp?A yjk5XHK# LzYtgj28 jaCntcMm G6sQeZGN VtE5gT#d LmumeHi8 CMIJFECq
AS@3yJBw WrAPf?ey CQZYR1wX bszTXWFE HYwThLFw psMN9QJY 95045172 1/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 12.150,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Doze mil cento cinquenta Reais

proveniente de Adiantamento transferência C/C

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 JUNHO 2017

CNPJ/CPF: 284.985.718-12
FERNANDO FERNANDES A SANCHES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 21/06/2017 - 16h21
N° de controle: 216062666589296910 | Documento: 2317264

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **21/06/2017**

Autenticação

```
DFs#7bF2 kDmxF@R6 ZTsHejs3 alWcCKAb bofh@@cW tWcamHd@ *8YvJY?v qYFzQaPx
Q@chgvAZ s?bD5bmd 8zT5@OJX LBy75xwJ Y*ldt5Fo YGEOfE6w PA9peKqI EDVbeAJp
F1pp8OLe TSMmDiZS Esk9BZSc dGKi@qba 669TZcIY 3UkddgWr 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Inhumas, Go 21 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 20.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 20.000,00

Inhumas, Go 21 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

167

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)
Data da operação: 21/06/2017 - 17h37
N° de controle: 137612246192202061 | Documento: 1032283

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERRA FORTE AGRONEGOCIOS**
CNPJ: **15.606.178/0002-39**
Conta de crédito: **Banco: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. | Agência: 3022 | Conta: 326666**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE**
Valor: **R$ 4.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 4.008,95**
Tipo de transferência: **DOC - Titularidade Diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito
Data de débito: **21/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
rJ3KucsS 7ySStgoJ MOppS5ew ZbJ#fpAl nemwJO#n TmydYHS* AQa?8t3I ?9I2QbYo
fTPLYy6E G2zyucCD 3491Ux5l eZhDnKen r9PCD?z5 ek#496hQ WU@BJVSn RzSzD94D
HmI7sVx5 AJ@cow5e 8@AV6fp3 Chijd*gY dDaXni#b DLMOAgG? 10322832 1/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 4.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quatro mil reais.

proveniente de Emprestimo Terra Forte Agronegocios

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Junho 2017

A
CNPJ/CPF: 15.606.178-0002-39
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Junho de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

ex 21/06/2017

CPPRO 004087
Data: 10 / 01 / 17
Responsável: Carla

CARTA-ADITIVA Nº 35565, AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL DATADO DE 29/11/2012

A presente carta-aditiva tem por objeto a realização de operação prevista no contrato acima referido, ao qual esta se vincula para todos os fins e efeitos de direito, e, nesse contexto, ficam ratificados todos os seus termos e condições.

A Contratante confirma a sua integral e exclusiva responsabilidade, decorrente de e/ou relacionada com a legitimidade e a origem dos títulos de crédito abaixo especificados, inclusive perante os respectivos sacados. Em decorrência disso, na hipótese de haver qualquer impugnação quanto à falta de legitimidade e origem de qualquer título, ou, então no caso de devolução das mercadorias ou cancelamento dos serviços, por parte dos sacados, ou, ainda, no caso de ser concedido, pela Contratante, abatimento de valor ou prorrogação de vencimento, esta ressarcirá, imediatamente, à Contratada os valores correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Documento	Sacado	Vencimento	Valor(R$)
65521/AA	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/07/2017	75.000,00

Nos termos do mencionado contrato, a Contratante transfere, neste ato, à Contratada, mediante endosso em preto, todos os direitos sobre mencionados títulos, passando a Contratada a ser única proprietária e titular exclusiva do direito de proceder a sua cobrança.

Ficam confirmadas as negociações havidas para a realização desta operação, tanto no que se refere ao valor da transação, quanto à forma de pagamento do preço pactuado, conforme a seguir demonstrado:

Valor Bruto	(R$) (+)	75.000,00
Desagio	(R$) (-)	20.306,50
Ad Valorem	(R$) (-)	[illegible],50
[illegible]	(R$) (-)	442,69
Despesa [illegible]	(R$) (-)	15,00
[illegible] ADICIONAL	(R$) (-)	207,86
Valor Líquido	(R$) (-)	21.490,45

Forma Pagto	Numero	Valor	Banco	Agência	Conta	Cnpj Favorecido	Nome Favorecido
TED		15.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A
TED	CREDITO EM 15/12/2016	15.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A
TED	CREDITO EM 16/12/2016	21.490,45	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A

Em face do pagamento acima referido, a Contratante reconhece estar tudo em conformidade com as negociações feitas com a Contratada, inclusive quanto aos valores deduzidos, dando plena e rasa quitação, para nada mais reclamar em relação à transação aqui documentada.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2016

CONTRATANTE

CENTROALCOOL S/A

Sandro A. Mascarin
RG 12.674.969 SSP/SP
CPF 078.749.668-56

CONTRATADA

SANTA CRUZ FOMENTO COML LTDA

Identificação dos representantes
(Nome, CPF e Cargo/Função)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

127

DUPLICATA DE VENDA
CENTROALCOOL S/A

ROD. GO 222 - KM 3 SN

CEP: 75400-000 INHUMAS - GO Fone: (62) 3514 8303 Fax: (62) 3514 8303

CNPJ: 02.896.264/0001-09 Inscr. Est.: 10116061-5

Data de Emissão da Nota Fiscal: 15/12/2016 Data de Emissão da Duplicata: 15/12/2016

Valor da Fatura	Fatura n.º	Valor Duplicata	n.º Duplicata	Dt. Vencim
R$ 75.000,00	65.521	R$ 75.000,00	65521/AA	01/07/201

Desconto de R$ 0,00 **Até** 00/00/0000

Cond. Especiais

Pedido Cliente

Nome do Sacado: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA

Endereço .....: RUA AURORA AIRES, N. 500

Município .....: ANAPOLIS

Praça de Pagto ...: ANAPOLIS - GO

Bairro Cob. .....:

CNPJ / CPF .....: 00482073000167 **Inscr. Est.**

Valor por Extenso setenta e cinco mil reais **********

Centroálcool S/A
02.896.264/0001-09
Assinatura do Emitente

Reconheço (cemos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil na importância CENTROALCOOL S/A ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em: ___/___/_____
(Data aceite)

2º Ofício

Assinat

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/12/2016 VALOR TOTAL: R$ 525.000,00 DESTINATÁRIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.521
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.521
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5216 1202 8962 6400 0109 5500 1000 0655 2112 6006 8657

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Lancamento Simples Fat.Dec.Venda Entr.Fu	152160643526412 - 15/12/2016 11:35:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA			00.482.073/0001-67	15/12/2016
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA		75134-050	15/12/2016
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287	11:29:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	65521/AA	Num.	65521/AB	Num.	65521/AC	Num.	65521/AD	Num.	65521/AE	Num.	65521/AF	Num.	65521/AG
Venc.	01/07/2017	Venc.	15/07/2017	Venc.	01/08/2017	Venc.	15/08/2017	Venc.	01/09/2017	Venc.	15/09/2017	Venc.	01/10/2017
Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	060	5922	LT	350.000,0000	1,5000	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. fisco: ---- EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL ---- N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR.	

Impresso em 22/09/2017 as 17:50:10 *Por DANFEOnline danfeonline.com.br v NFePHP - nfephp.org*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO EMISSÃO: 21/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 23.457,71 DESTINATÁRIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.769
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.769
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0657 6912 2146 3522
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado outros f.	152170754273606 - 21/06/2017 12:07:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA		00.482.073/0001-67		21/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA	75134-050		21/06/2017
MUNICÍPIO	**UF** / **FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO / 6233192011	102756287		12:04:00

FATURA / DUPLICATA

Núm.	65769/AA
V	21/06/2017
V	R$ 23.457,71

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S/T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
23.457,71	3.987,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,09	23.457,71
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467,71	23.457,71

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA	(1) Dest/Rem		BTR0570	GO	00.482.073/0001-67
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA AURORA AIRES, N. 500,	ANAPOLIS			GO	102756287

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				21.080,000	12.060,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	000	5653	LT	14.890,0000	1,5754	23.457,71	23.457,71	3.987,81		17,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. fisco: == VOLUME SEFA 15.000 MOTORISTA ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 201700004020406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: BTR0570 == LACRES: 83901 - 83930 - 83934 - 83935 - 83947 - 83956 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75187 - 75119 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75187 - 75119 75187 - 75119 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 9974	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Sicredi

Associado: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Cooperativa: 0715 **Conta Corrente:** 47730-3 **Impresso em** 22/06/2017 16:19:36

TED Outra Titularidade

Solicitante:	LUIS GONSALVES ROSATE
Cooperativa Origem:	0715
Conta Origem:	47730-3
Número de Controle:	216044330
Instituição:	BRADESCO
Cooperativa/Agência:	246
Tipo de Conta Destino:	Conta Corrente
Conta Destino:	168408
Favorecido:	CENTROALCOOL S/A
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Data Transferência:	22/06/2017
Hora Transferência:	16:19:36
Valor a Transferir (R$):	**271.657,44**
Finalidade:	PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Motivo Transferência:	
Identificador:	
Tarifa (R$):	4,00
Autenticação Eletrônica:	1671.6739.8FDA.A73A.1019.F545.57C7.E5A7

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUNTADA - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 22/06/2017 - 17h03
Nº de controle: 137051439487215031 | Documento: 0644712

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **22/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
bYxku@Nh v3pGSk3k hy?Hf?em 6u6rSnVv 6QmPKqZh pW9@J2ME tgcUs4u2 *#JqJiKJ
pxbkOTEu YNHlJhQ? Pj65jZhe Ek3m?46m BGqM#itI E2CKm4G5 ?*G2PevP RCbOXMiV
zdVLDQzD t32bUGmh DOU4Z7#A vuSP7yn@ FiCIQpQ5 3IYdRQM9 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Junho de 2017

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 85.703,31 DESTINATÁRIO: DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - RODOVIA ALEXANDRE BALBO, KM 329 SALA 7 ENG CARLOS DE LACERDA CHAVES RIBEIRAO PRETO-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.784
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.784
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0657 8416 2516 2636

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170756069806 - 23/06/2017 10:51:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			14.415.656/0001-80	23/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RODOVIA ALEXANDRE BALBO, KM 329 SALA 7	ENG CARLOS DE LACERDA CHAVES		14057-800	23/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
[illegible]EIRAO PRETO	SP	1938448067	582986753113	10:47:00

[illegible]RA / DUPLICATA

Núm.	65784/AA
Venc.	23/06/2017
Valor	R$ 85.703,31

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
85.703,31	10.284,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.232,63	85.703,31
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.669,65	85.703,31

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA MONTE CARLO TMC LTDA	(1) Dest/Rem		HDV7311	SP	12.334.060/0002-00
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA OLIMPIADAS, 205	SAO PAULO			SP	142880152112

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				72.440,000	46.460,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B/CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	57.519,0000	1,4900	85.703,31	85.703,31	10.284,40		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: contadoria@epcontabil.com.br Inf. fisco: == VOLUME SETA 58.000 MOTORISTA:UELINTON RODRIGUES ALVES RUIZ. LOCAL DE DESCARGA COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA. RUA MADRI, 121 SALA 1 - JD ARAPONGAS GUARULHOS-SP CEP:07210-090 CNPJ:01.428.174/0002-01 I.E :336.798.431.116 == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF.O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 201700004020406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: HDV7311 == PLACA REBOQUE 1: CUD8562 == PLACA REBOQUE 2: CUD8561 == LACRES: 83906 - 83937 - 83953 - 83973 - 83980 - 83996 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75130 - 75148 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75130 - 75148 75130 - 75148 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 9985	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DO CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 70.709,36 DESTINATARIO: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-ME - AV NITEROI COM COPACABANA, S/N QD 04 - LT R1/19- SALA 19/20 - BL.A COND POOL PETROBALL SETOR COMERCIAL SENADOR CANEDO-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.788
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.788
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0657 8811 1486 7722

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170756345412 - 23/06/2017 15:09:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-ME			09.596.665/0001-84		23/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV NITEROI COM COPACABANA, S/N QD 04 - LT R1/19- SALA 19/20 - BL.A COND POOL PETROBALL	SETOR COMERCIAL		75250-000		23/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
SENADOR CANEDO	GO	6230100036	105071226		15:06:00

FATURA / DUPLICATA

Nº	65788/AA
Venc	23/06/2017
Valor	R$ 70.709,36

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS DE REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
70.709,36	20.505,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	912,83	70.709,36
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198,69	70.709,36

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
GOLDEN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	(1) Dest/Rem		NLU1810	GO	13.529.618/0001-95
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
DESVIO BUCARESTE Q.255 L.T.13 A17, 653	GOIANIA			GO	104996617

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				52.340,000	34.400,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	5652	LT	42.596,0000	1,6600	70.709,36	70.709,36	20.505,71		29,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: maxcombustiveis@hotmail.com Inf. fisco: == VOLUME SETA 45.000 MOTORISTA:VALTER SERGIO DA CRUZ. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO, CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 20170000402040 6 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == DISPENSADA DA SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONFORME TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL TARE N. 235/04 GSF. == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR == PLACA CAVALO: NLU1810 == PLACA REBOQUE 1: ONR0272 == LACRES: 84717 - 84765 - 84776 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75174 - 75184 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75174 - 75184 75174 - 75184 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 9988	

Impresso em 22/06/2017 as 18:51:29 *Por DANFE@infoeditoriaonline.com.br e NACPHP - nfephp.org*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 66.527,01 DESTINATÁRIO: PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - AV AFONSO PENA, 314 SALA 64 BOQUEIRAO SANTOS-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.781
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.781
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0657 8116 1326 3864

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170755975332 - 23/06/2017 09:25:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			02.275.017/0006-91		23/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV AFONSO PENA, 314 SALA 64	BOQUEIRAO		11020-000		23/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
SANTOS	SP	1998435512	633105730116		09:22:00

FATURA / DUPLICATA

Nº	65781/AA
Venc	23/06/2017
Valor	R$ 66.527,01

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO I.C.P.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
66.527,01	7.983,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	956,83	66.527,01
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.401,05	66.527,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LIVIA MARIA DA COSTA GRANDI - ME	(1) Dest/Rem		IOW2280	SP	17.235.428/0001-16
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA JOSE ANTONIO RIBAS, 271	BRODOWSKI			SP	227019121110
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**
				57.140,000	35.980,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	44.649,0000	1,4900	66.527,01	66.527,01	7.983,24		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: apos: paulinia@petrozara.com.br Inf. fisco: == VOLUME SETA:45.000 MOTORISTA SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA. LOCAL DE DESCARGA: TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA. AVENIDA ESTOCOLMO N.1438 BAIRRO CASCATA CEP: 13140-00 PAULINIA-SP. CNPJ 01.136.600/0001-44 IE 513.031.794.110. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 2017000040204406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: IOW2280 == PLACA REBOQUE 1: DBB8881 == PLACA REBOQUE 2: DBB8882 == LACRES: 83927 - 83938 - 83962 - 83972 - 83978 - 83981 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75137 - 75168 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75137 - 75168 75137 - 75168 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 9983	

Impresso em 22/09/2017 as 18:57:14 *Por DANFEOnline (danfeonline.com.br e NFePHP - nfephp.org)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 68.550,51 DESTINATÁRIO: PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - AV AFONSO PENA, 314 SALA 64 BOQUEIRAO SANTOS-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.806
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.806
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 0617 1772 5652

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170757892976 - 25/06/2017 12:19:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			02.275.017/0006-91	25/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV AFONSO PENA, 314 SALA 64	BOQUEIRAO		11020-000	25/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
SANTOS	SP	1998435512	633105730116	12:16:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	65806/AA
Venc	26/06/2017
Valor	R$ 68.550,51

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
68.550,51	8.226,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	999,35	68.550,51
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.596,61	68.550,51

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LIVIA MARIA DA COSTA GRANDI - ME	(1) Dest/Rem		NVT7361	SP	17.235.428/0001-16
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA JOSE ANTONIO RIBAS, 271	BRODOWSKI			SP	227019121110
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**
				58.960,000	37.660,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	46.633,0000	1,4700	68.550,51	68.550,51	8.226,06		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: apoio.paulinia@petrozara.com.br Inf. fisco: == VOLUME SETA 47.000 MOTORISTA: FLAVIO LUIZ ADAO. LOCAL DE DESCARGA: TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA. AVENIDA ESTOCOLMO N.1438 BAIRRO CASCATA CEP: 13140-00 PAULINIA-SP. CNPJ 01.136.600/0001-44 IE: 513.031 794.110. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 2017000040204406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: NVT7361 == PLACA REBOQUE 1: DBL3073 == PLACA REBOQUE 2: DBL3074 == LACRES: 83810 - 83818 - 83821 - 83822 - 83831 - 83833 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75106 - 75160 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75106 - 75160 75106 - 75160 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10004	

Impresso em 27/06/2017 as 16:15:48 *Por DANFEOnline danfeonline.com.br v.NFePHP - nfephp.org*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

182

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 23/06/2017 - 16h25
N° de controle: 568296512602934041 | Documento: 2406204

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ELISA MARINCEK CERRI**
CPF: **296.495.398-83**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 788588**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 5.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **23/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
VU3ftFVu nBeP2qGy D6NIIaVF R3mlWYWO 4KOps@6m bMRF*sTK 8xAd9tja EjDseUq1
Y6gtU92g I9?k2?h5 BYfTe@OF HbQ4#sNY sAOePVo6 Biyx57fU x?eN19Dx nteWdngf
6uLU@BR4 7Dgediom Ih?K67j7 UdAB9CnH M1@2msBL ?@kN#@6n 24062042 3/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Elisa Marincek Cerri-(Cesar Natal Cerri)

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 Junho 2017

CNPJ/CPF: 833.925.568-15
CESAR NATAL CERRI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 23/06/2017 - 16h23
Nº de controle: 568296512602934041 | Documento: 2317760

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **23/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
zEOrVxe? 6CoREx9f 87Zh6WVB #*vo6RUO #NZKYgCW OKZBiAgq LfjmEhLH ELMyGg*U
r@PFzQWm JY7c5Ylr tIPfkJ5W GnLAUAeR ?X8nbWJB yE7Ibbjv eVNXk6?r J1A3#keP
YXremA@X bY2Te#Rz 2kw#Jr?X k3QayzOi VICN@T3M #p6dfADX 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
RHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Inhumas, Go 23 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 20.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 20.000,00

Inhumas, Go 23 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 8 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 23/06/2017 - 16h36
Nº de controle: 568296512602934041 | Documento: 0644248

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **23/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
S4D*fJyL 9yYYaV7Y ?nrceOTH Cte2GYZZ rRQ@QwOA mh4FBoNm Yzt7WHWK Y6DNFYAm
w6sphX8m ?euSjjSe S3FAqHTC t9TDM8J@ mv2oHnVx bFGCdqvL uxu5JUjN ZpL??PQV
Lsn5FmyM Tv?Iq4UA inbXMslq 6mZhWIVY AYRH@p#A #qEdSwDh 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Junho de 2017

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

CPPRO 00408 F
Data: 10 / 01 / 17
Responsável: Carla

CARTA-ADITIVA Nº 35565, AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL DATADO DE 29/11/2012

A presente carta-aditiva tem por objeto a realização de operação prevista no contrato acima referido, ao qual esta se vincula para todos os fins e efeitos de direito, e, nesse contexto, ficam ratificados todos os seus termos e condições.

A Contratante confirma a sua integral e exclusiva responsabilidade, decorrente de e/ou relacionada com a legitimidade e a origem dos títulos de crédito abaixo especificados, inclusive perante os respectivos sacados. Em decorrência disso, na hipótese de haver qualquer impugnação quanto à falta de legitimidade e origem de qualquer título, ou, então no caso de devolução das mercadorias ou cancelamento dos serviços, por parte dos sacados, ou, ainda, no caso de ser concedido, pela Contratante, abatimento de valor ou prorrogação de vencimento, esta ressarcirá, imediatamente, à Contratada os valores correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Documento	Sacado	Vencimento	Valor(R$)
65521/AA	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/07/2017	75.000,00

Nos termos do mencionado contrato, a Contratante transfere, neste ato, à Contratada, mediante endosso em preto, todos os direitos sobre mencionados títulos, passando a Contratada a ser única proprietária e titular exclusiva do direito de proceder a sua cobrança.

Ficam confirmadas as negociações havidas para a realização desta operação, tanto no que se refere ao valor da transação, quanto à forma de pagamento do preço pactuado, conforme a seguir demonstrado:

Valor Bruto	(R$)(+)	75.000,00
Desagio	(R$)(-)	20.306,50
Ad Valorem	(R$)(-)	2.537,50
[illegible]	(R$)(-)	442,69
Despesa DOC/TED	(R$)(-)	15,00
[illegible] ADICIONAL	(R$)(-)	207,86
Valor Líquido	(R$)(-)	51.490,45

Forma Pagto	Numero	Valor	Banco	Agência	Conta	Cnpj Favorecido	Nome Favorecido
TED		15.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A
TED	CREDITO EM 15/12/2016	15.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A
TED	CREDITO EM 16/12/2016	21.490,45	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A

Em face do pagamento acima referido, a Contratante reconhece estar tudo em conformidade com as negociações feitas com a Contratada, inclusive quanto aos valores deduzidos, dando plena e rasa quitação, para nada mais reclamar em relação à transação aqui documentada.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2016

CONTRATANTE

CENTROALCOOL S/A

Sandro A. Mascarin
RG 12.874.969 SSP/SP
CPF 078 749 668-56

CONTRATADA

SANTA CRUZ FOMENTO COML LTDA

Identificação dos representantes
(Nome, CPF e Cargo/Função)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

DUPLICATA DE VENDA
CENTROALCOOL S/A

ROD. GO 222 - KM 3 SN

CEP: 75400-000 INHUMAS - GO Fone: (62) 3514 8303 Fax: (62) 3514 8303

CNPJ: 02.896.264/0001-09 Inscr. Est.: 10116061-5

Data de Emissão da Nota Fiscal: 15/12/2016 Data de Emissão da Duplicata: 15/12/2016

Valor da Fatura	Fatura n.º	Valor Duplicata	n.º Duplicata	Dt. Vencimento
75.000,00	65.521	R$ 75.000,00	65521/AA	01/07/2017

Desconto de R$ 0,00 **Até** 00/00/0000

Pedido Cliente

Cond. Especiais

Nome do Sacado: CENTROALDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA

Endereço .....: RUA AURORA AIRES, N. 500

Município .....: ANAPOLIS E

Praça de Pagto ...: ANAPOLIS - GO

Bairro Cob. .....:

CNPJ / CPF .....: 00482073000167 **Inscr. Est.:**

Valor por Extenso setenta e cinco mil reais **********
****
****

Reconheço (cemos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil na importância CENTROALCOOL S/A ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em: ____/____/_____
(Data aceite)

CentroálcoolS/A
02.896.264/0001-09
Assinatura do Emitente

2º Ofício

Assinat

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/12/2016 VALOR TOTAL: R$ 525.000,00 DESTINATARIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.521
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.521
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5216 1202 8962 6400 0109 5500 1000 0655 2112 6006 8657

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Lancamento Simples Fat.Dec.Venda Entr.Fu	152160643526412 - 15/12/2016 11:35:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA			00.482.073/0001-67		15/12/2016
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA		75134-050		15/12/2016
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287		11:29:00

FATURA / DUPLICATA

Nº	65521/AA	Num.	65521/AB	Num.	65521/AC	Num.	65521/AD	Num.	65521/AE	Num.	65521/AF	Num.	65521/AG
Venc.	01/07/2017	Venc.	15/07/2017	Venc.	01/08/2017	Venc.	15/08/2017	Venc.	01/09/2017	Venc.	15/09/2017	Venc.	01/10/2017
Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B/CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	060	5922	LT	350.000,0000	1,5000	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. fisco: == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR.	

Impresso em 22/09/2017 as 19:07:38

Por DANFEOnline.dantecontroller.com.br e NFePHP - nfephp.org

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 24/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 22.898,21 DESTINATÁRIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.802
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.802
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 0216 8575 5358
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado outros f.	152170757431729 - 24/06/2017 16:59:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA			00.482.073/0001-67		24/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA		75134-050		24/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287		16:55:00

FATURA / DUPLICATA

Nº	65802/AA
	26/06/2017
	R$ 22.898,21

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.898,21	3.892,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318,11	22.898,21
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463,17	22.898,21

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA	(1) Dest/Rem		BTR0570	GO	00.482.073/0001-67
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA AURORA AIRES, N. 500,	ANAPOLIS			GO	102756287

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				20.960,000	11.960,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B/C ALÍQ. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	000	5653	LT	14.844,0000	1,5426	22.898,21	22.898,21	3.892,70		17,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: cida@grupoaidar.com.br Inf. fisco. == VOLUME SETA 15.000 MOTORISTA DELCIMAR MACHADO DA TRINDADE. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 201700004020406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. PLACA CAVALO: BTR0570 == LACRES: 84729 - 84731 - 84732 - 84759 - 84775 - 84799 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75154 - 75163 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75154 - 75163 75154 - 75163 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10000	

Impresso em 22/09/2017 as 19:03:25

Por DANFEOnline(danfeonline.com.br) NFePHP (nfephp.org)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

CPPRO. 20408 f
Data: 10 / 01 / 17 Folha
Responsável: Carla

103

CARTA-ADITIVA Nº 35565, AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL DATADO DE 29/11/2012

A presente carta-aditiva tem por objeto a realização de operação prevista no contrato acima referido, ao qual esta se vincula para todos os fins e efeitos de direito, e nesse contexto, ficam ratificados todos os seus termos e condições.

A Contratante confirma a sua integral e exclusiva responsabilidade decorrente de e/ou relacionada com a legitimidade e a origem dos títulos de crédito abaixo especificados, inclusive perante os respectivos sacados. Em decorrência disso, na hipótese de haver qualquer impugnação quanto à falta de legitimidade e origem de qualquer título, ou, então no caso de devolução das mercadorias ou cancelamento dos serviços, por parte dos sacados, ou, ainda, no caso de ser concedido, pela Contratante, abatimento de valor ou prorrogação de vencimento, esta ressarcirá, imediatamente, à Contratada os valores correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Documento	Sacado	Vencimento	Valor(R$)
65521.AA	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/07/2017	75.000,00

Nos termos do mencionado contrato, a Contratante transfere, neste ato, à Contratada, mediante endosso em preto, todos os direitos sobre mencionados títulos, passando a Contratada a ser única proprietária e titular exclusiva do direito de proceder a sua cobrança.

Ficam confirmadas as negociações havidas para a realização desta operação, tanto no que se refere ao valor da transação, quanto à forma de pagamento do preço pactuado, conforme a seguir demonstrado:

Valor Bruto	(R$) (+)	75.000,00
Deságio	(R$) (-)	20.306,50
Ad Valorem	(R$) (-)	3.387,50
IOF	(R$) (-)	442,69
Despesa DOC/TED	(R$) (-)	15,00
IOF ADICIONAL	(R$) (-)	207,86
Valor Liquido	(R$) (=)	51.490,45

Forma Pagto	Número	Valor	Banco	Agência	Conta	Cnpj Favorecido	Nome Favorecido
TED		15.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A
TED	CREDITO EM 15/12/2016	15.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A
TED	CREDITO EM 16/12/2016	21.490,45	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A

Em face do pagamento acima referido, a Contratante reconhece estar tudo em conformidade com as negociações feitas com a Contratada, inclusive quanto aos valores deduzidos, dando plena e rasa quitação, para nada mais reclamar em relação à transação aqui documentada.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2016

CONTRATANTE

CENTROALCOOL S/A

Sandro A. Mascarin
RG 12.674.959 SSP/SP
CPF 078.749.668-56

CONTRATADA

SANTA CRUZ FOMENTO COML LTDA

Identificação dos representantes
(Nome, CPF e Cargo/Função)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

DUPLICATA DE VENDA
CENTROALCOOL S/A

ROD. GO 222 - KM 3 SN

CEP: 75400-000 INHUMAS - GO Fone: (62) 3514 8303 Fax: (62) 3514 8303

CNPJ: 02.896.264/0001-09 Inscr. Est.: 10116061-5

Data de Emissão da Nota Fiscal: 15/12/2016 Data de Emissão da Duplicata: 15/12/2016

Valor da Fatura	Fatura n.º	Valor Duplicata	n.º Duplicata	Dt. Vencime
R$ 75.000,00	65.521	R$ 75.000,00	65521/AA	01/07/201

Desconto de R$ 0,00 **Até** 00/00/0000

Cond. Especiais

Pedido Cliente

Nome do Sacado: CENTROALDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA

Endereço .....: RUA AURORA AIRES, N. 500

Município .....: ANAPOLIS

Praça de Pagto ...: ANAPOLIS - GO

Bairro Cob. .....:

CNPJ / CPF .....: 00482073000167 **Inscr. Est.**

Valor por Extenso setenta e cinco mil reais **********
****
****

Reconheço (cemos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil na importância CENTROALCOOL S/A ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em: ___/___/_____
(Data aceite)

Centroálcool S/A
02.896.264/0001-09
Assinatura do Emitente

2º Ofício

Assinat

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/12/2016 VALOR TOTAL: R$ 525.000,00 DESTINATÁRIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.521
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.521
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5216 1202 8962 6400 0109 5500 1000 0655 2112 6006 8657
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Lancamento Simples Fat.Dec.Venda Entr.Fu	152160643526412 - 15/12/2016 11:35:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA	00.482.073/0001-67	15/12/2016

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA	75134-050	15/12/2016

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287	11:29:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
65521/AA	01/07/2017	R$ 75.000,00
65521/AB	15/07/2017	R$ 75.000,00
65521/AC	01/08/2017	R$ 75.000,00
65521/AD	15/08/2017	R$ 75.000,00
65521/AE	01/09/2017	R$ 75.000,00
65521/AF	15/09/2017	R$ 75.000,00
65521/AG	01/10/2017	R$ 75.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B/C ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	060	5922	LT	350.000,0000	1,5000	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. fisco: ==== EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL ==== N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR.	

Impresso em 22/09/2017 às 19:07:38 *Por DANFEOnline danfeonline.com.br - NFePHP - nfephp.org*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO
EMISSÃO: 23/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 23.408,87 DESTINATÁRIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.792
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.792
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0657 9216 1505 7580
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado outros f.	152170756530029 - 23/06/2017 17:30:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA			00.482.073/0001-67	23/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA		75134-050	23/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287	17:26:00

FATURA / DUPLICATA

Núm.	65792/AA
Venc.	23/06/2017
Valor	R$ 23.408,87

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
23.408,87	3.979,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318,43	23.408,87
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,65	23.408,87

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA	(1) Dest/Rem		BTR0570	GO	00.482.073/0001-67
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA AURORA AIRES, N. 500,	ANAPOLIS			GO	102756287

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				21.060,000	12.020,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O.CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	000	5653	LT	14.859,0000	1,5754	23.408,87	23.408,87	3.979,51		17,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Email do Destinatário: eida@grupoaidar.com.br
Inf. fisco: == VOLUME SETA:15.000 MOTORISTA:DELCIMAR MACHADO DA TRINIDADE. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 201700004020406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO :BTR0570 == LACRES: 84708 - 84711 - 84716 - 84739 - 84764 - 84785 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75169 - 75198 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA 75169 - 75198 75169 - 75198 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 9992

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 22/09/2017 as 19:02:03

Por DANFEOnline danfeonline.com.br v. 3FePHP - nfephp.org

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

197

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33R201412010684071
20/06/2017 15:24:15

Debitado

Agência	1544-X
Conta corrente	20968-6 PETROZARA DISTRIBUIDORA D

Creditado

Banco	237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	246 INHUMAS
Conta corrente (com DV)	168408
CNPJ	02.896.264/0001-09
Nome favorecido	CENTROALCOOL S/A
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	62.022
Valor	357.990,00
Data transferência	20/06/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	69570ABE56779437

Transação efetuada com sucesso por: J1371443 JOSE HAROLDO RIBEIRO FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Adiantamento de Cliente
Pago em Cond

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 - 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO
EMISSÃO: 25/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 68.550,51 DESTINATARIO: PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - AV AFONSO PENA, 314 SALA 64 BOQUEIRAO SANTOS-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.806
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.806
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 0617 1772 5652
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170757892976 - 25/06/2017 12:19:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			02.275.017/0006-91	25/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV AFONSO PENA, 314 SALA 64	BOQUEIRAO		11020-000	25/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
SANTOS	SP	1998435512	633105730116	12:16:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	65806/AA
Vcto	26/06/2017
Vlr	R$ 68.550,51

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
68.550,51	8.226,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	999,35	68.550,51
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.596,61	68.550,51

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LIVIA MARIA DA COSTA GRANDI - ME	(1) Dest/Rem		NVT7361	SP	17.235.428/0001-16
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA JOSE ANTONIO RIBAS, 271	BRODOWSKI			SP	227019121110
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**
				58.960,000	37.660,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B/CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	46.633,0000	1,4700	68.550,51	68.550,51	8.226,06		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Email do Destinatario: apoio.paulinia@petrozara.com.br
Inf. fisco: == VOLUME SETA 47.000 MOTORISTA: FLAVIO LUIZ ADAO. LOCAL DE DESCARGA: TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA. AVENIDA ESTOCOLMO N 1438 BAIRRO CASCATA CEP: 13140-00 PAULINIA-SP. CNPJ 01.136.600/0001-44 IE: 513.031.794.110. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 2017000040204O6 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: NVT7361 == PLACA REBOQUE 1: DBL3073 == PLACA REBOQUE 2: DBL3074 == 1 ACRES: 83810 - 83818 - 83821 - 83822 - 83831 - 83833 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75106 - 75160 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75106 - 75160 75106 - 75160 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10004

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 22/09/2017 as 18:58:48

Por DANFEOnline (danfeonline.com.br e NKPHP - nkphp.org)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

199

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33R201412010684071
20/06/2017 15:24:15

Debitado

Agência	1544-X
Conta corrente	20968-6 PETROZARA DISTRIBUIDORA D

Creditado

Banco	237 BANCO BRADESCO S.A
Agência (sem DV)	246 INHUMAS
Conta corrente (com DV)	168408
CNPJ	02.896.264/0001-09
Nome favorecido	CENTROALCOOL S/A
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	62.022
Valor	357.990,00
Data transferência	20/06/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	69570ABE56779437

Transação efetuada com sucesso por: J1371443 JOSE HAROLDO RIBEIRO FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Adiantamento de Cliente
logo em Etanol

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 66.527,01 DESTINATARIO: PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - AV AFONSO PENA, 314 SALA 64 BOQUEIRAO SANTOS-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.781
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.781
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0657 8116 1326 3864

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170755975332 - 23/06/2017 09:25:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			02.275.017/0006-91	23/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV AFONSO PENA, 314 SALA 64	BOQUEIRAO		11020-000	23/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
SANTOS	SP	1998435512	633105730116	09:22:00

FATURA / DUPLICATA

Nº	65781/AA
V.	23/06/2017
Valor	R$ 66.527,01

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
66.527,01	7.983,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	956,83	66.527,01
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.401,05	66.527,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LIVIA MARIA DA COSTA GRANDI - ME	(1) Dest/Rem		IOW2280	SP	17.235.428/0001-16
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA JOSE ANTONIO RIBAS, 271	BRODOWSKI			SP	227019121110
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**
				57.140,000	35.980,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	44.649,0000	1,4900	66.527,01	66.527,01	7.983,24		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: apoio.paulinia@petrozara.com.br Inf. fisco: == VOLUME SFTA-45.000 MOTORISTA SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA LOCAL DE DESCARGA TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA AVENIDA ESTOCOLMO N 3438 BAIRRO CASCATA CEP: 13140-00 PAULINIA-SP CNPJ 01.136.600/0001-44 IE 513.031.794.110 == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 2017000004020406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR == PLACA CAVALO: IOW2280 == PLACA REBOQUE 1: DBB8881 == PLACA REBOQUE 2: DBB8882 == LACRES: 83927 - 83938 - 83962 - 83972 - 83978 - 83981 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75137 - 75168 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75137 - 75168 75137 - 75168 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 9983	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 07/02/18 faço o encerramento deste 1º volume, às fls. 200, desdobrando para o 2º volume, a partir da fl. 201.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 07/02/19 faço abertura do 2º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 201.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

20

Fechar2

Aviso Eletrônico do Lançamento

TED Recebida

Conta de Débito

Conta: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 01544 | Conta: 0000000309680**

Tipo de conta: **01 - CONTA CORRENTE**

Nome: **PETROZARA DISTRIBUIDORA D**

CNPJ: **002.275.017/0001-87**

Conta de Crédito

Conta: **Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A. | Agência: 00246 | Conta: 000000016840-8**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Favorecido: **CENTROALCOOL S/A**

CNPJ: **002.896.264/0001-09**

Dados da Transferência

Valor: **R$ 86.590,50**

Finalidade: **00010 - CREDITO EM CONTA**

Tipo de transferência: **1 - TED Diferente Titularidade**

Data de crédito: **26/06/17**

Nº da transferência: **2976015**

SDT10

Soma 3TED = 23.728,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Fechar2

Aviso Eletrônico do Lançamento

TED Recebida

Conta de Débito

Conta: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 01544 | Conta: 0000000309680**

Tipo de conta: **01 - CONTA CORRENTE**

Nome: **PETROZARA DISTRIBUIDORA D**

CNPJ: **002.275.017/0001-87**

Conta de Crédito

Conta: **Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A. | Agência: 00246 | Conta: 000000016840-8**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Favorecido: **CENTROALCOOL S/A**

CNPJ: **002.896.264/0001-09**

Dados da Transferência

Valor: **R$ 68.607,00**

Finalidade: **00010 - CREDITO EM CONTA**

Tipo de transferência: **1 - TED Diferente Titularidade**

Data de crédito: **26/06/17**

Nº da transferência: **3146568**

SDT10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Fechar2

Aviso Eletrônico do Lançamento

TED Recebida

Conta de Débito

Conta: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 01544 | Conta: 0000000309680**
Tipo de conta: **01 - CONTA CORRENTE**
Nome: **PETROZARA DISTRIBUIDORA D**
CNPJ: **002.275.017/0001-87**

Conta de Crédito

Conta: **Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A. | Agência: 00246 | Conta: 000000016840-8**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Favorecido: **CENTROALCOOL S/A**
CNPJ: **002.896.264/0001-09**

Dados da Transferência

Valor: **R$ 68.530,50**
Finalidade: **00010 - CREDITO EM CONTA**
Tipo de transferência: **1 - TED Diferente Titularidade**
Data de crédito: **26/06/17**
Nº da transferência: **3160308**

SDT10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 8 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 26/06/2017 - 17h05
N° de controle: 800917627453755061 | Documento: 2317814

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **26/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
BBKBNJjg xvHGngDn 2KSWTkCZ ZhF4VBi7 ?ucZ2QyT wWwE5Iq4 8ijw3YKI 3Mme6BQl
IZqdVUZs v#WjqovT ai3wAmjo LFCQbc5J s#@kw*CQ OjOJ8@4N Dd4z??9U E@T27hBA
ZKIFggOb *OWFZ@QS J6hVFfGS AVDaKyyC WaApSrKl GCAdf@h* 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

26/06/2017 17:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

206

Inhumas, Go 26 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 20.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 20.000,00

Inhumas, Go 26 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.188.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

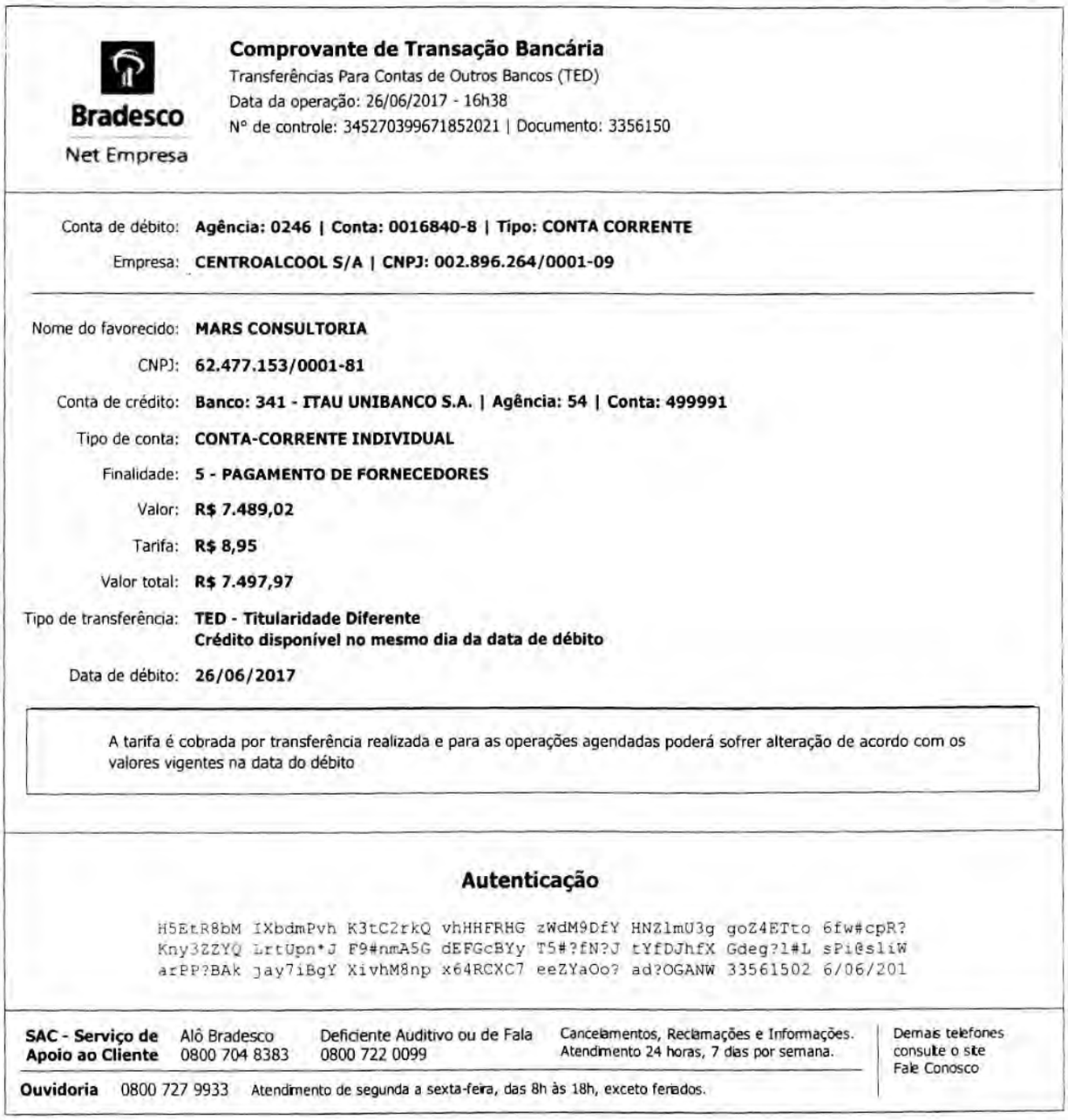

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 26/06/2017 - 16h38
Nº de controle: 345270399671852021 | Documento: 3356150

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **MARS CONSULTORIA**
CNPJ: **62.477.153/0001-81**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 54 | Conta: 499991**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor: **R$ 7.489,02**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 7.497,97**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **26/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
H5EtR8bM IXbdmPvh K3tC2rkQ vhHHFRHG zWdM9DfY HNZlmU3g goZ4ETto 6fw#cpR?
Kny3ZZYQ LrtUpn*J F9#nmA5G dEFGcBYy T5#?fN?J tYfDJhfX Gdeg?l#L sPi@sliW
arPP?BAk jay7iBgY XivhM8np x64RCXC7 eeZYaOo? ad?OGANW 33561502 6/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal: 193
Série: E
Data Emissão: 02/02/2017
Certificação: E65A0-8E1B8

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: **MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: **62.477.153/0001-81** Insc. Municipal: **384392** Insc. Estadual:
Endereço: **CRISTIANO CLEOPATH** Nº: **330**
Bairro: **CENTRO** Compl.: **SALA 01**
Município: **PIRACICABA** UF: **SP** CEP: **13400-240**
E-mail: **mars.consultoria@gmail.com** Telefone:

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: **CENTROALCOOL S/A**
CNPJ/CPF: **02.896.264/0001-09** Insc. Municipal: Insc. Estadual: **101160615**
Endereço: **RODOVIA GO 222, KM 03 S/Nº** Nº: **0**
Bairro: **ZONA RURAL** Compl.:
Município: **INHUMAS** UF: **GO** CEP: **75400-000**
E-mail: **silvano@centroalcool.com.br** Telefone: **6235148303**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONSULTORIA DE ENGENHARIA MECÂNICA NO SISTEMA DE MOAGEM - CONFORME DD-008-17

ORDEM DE COMPRA Nº 73.446

VENCIMENTO: 15/02/2017

SOLICITAMOS ENVIAR ORDEM DE PAGAMENTO PARA:

BANCO ITAU S.A
AGÊNCIA 0094
CONTA Nº 49.999-1

Item	Tributável	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Sim	1,00	7.979,7800	7.979,78

Valor Tributável: **R$ 7.979,78**	Valor não Tributável: **R$ 0,00**	**VALOR BRUTO DA NOTA**			**R$ 7.979,78**
Valor Total das Deduções: **R$ 0,00**	Desconto Incondicionado: **R$ 0,00**	Desconto Condicionado: **R$ 0,00**	Base de Cálculo: **R$ 7.979,78**	Alíquota: **0,0000%**	Valor do ISS: **R$ 0,00**
PIS: 0,650%: **R$ 51,87**	COFINS: 3,000%: **R$ 239,39**	INSS: 0,000%: **R$ 0,00**	IR: 1,500%: **R$ 119,70**	CSLL: 1,000%: **R$ 79,80**	Outras Retenções: **R$ 0,00**
Valor Aproximado de Impostos: Federais R$ 0,00 Estaduais R$ 0,00 Municipais R$ 0,00		**VALOR LÍQUIDO DA NOTA**			**R$ 7.489,02**

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: **02/2017** Local do Recolhimento: **PIRACICABA/SP** Data Geração: **02/02/2017 16:29:17**
Recolhimento: **Sem Retenção** Tributação: **Tributação Fixa**
CNAE: **7112000**
Observações:

Impresso em: 02/02/2017 às 04:29:21

Recebi(emos) de MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

___/___/___ Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 193
Certificação:
E65A0-8E1B8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 26/06/2017 - 16h49
Nº de controle: 345270399671852021 | Documento: 3373402

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **PEDRO MAGALHAES SILVA**

CPF: **083.731.591-34**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1092 | Conta: 127139**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**

Valor: **R$ 12.500,00**

Tarifa: **R$ 8,95**

Valor total: **R$ 12.508,95**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **26/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
m?bYd5h7 Y?Cj*8hz r6t?4bN# 5qN@UTHU wx5Cyh5O S9WaOgQj KOtupes7 dhwVCnh@
wWWrvmiK xcPVctU? VimNOF4f sOgzmiee rjEKUkVH QonhtwZ2 xcnRG8cr 68I84JaB
xGoHokMf pREDuGhd i?Elb@zA A8m@Kxtu MCQUGmvZ N5kN9wDf 33734022 6/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RECIBO

R$ 12.500,00

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de doze mil e quinhentos reais **********, proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 502,48 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 102,40 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de SANTA RITA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando a compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 26 de Junho de 2017

PEDRO MAGALHAES SILVA
00008373159134

012883A00474E17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
IMHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 26/06/2017 - 16h51
N° de controle: 345270399671852021 | Documento: 3374779

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **MARIA ELIZABETE MAGALHAES SILVA**
CPF: **341.854.881-49**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 222409**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor: **R$ 12.500,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 12.508,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **26/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
JBwp?VUE E#KiS@ca vYRJno2J UrwK*WJm 2mg94hfs k33ODhci hFzYASMX ALS5kfC2
k3JvJPWP HOMtdgWd aX@vk?n2 rxiKnRRQ HrQYt9cm zn@X5ZkW ZczWrpi7 cze2Nd4o
qWZ*3H@s hML8I8y5 EXLoHvui KGxuw@UC znNfFsOH yI?N#f6k 33747792 6/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570: 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RECIBO

R$ 12.500,00

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de doze mil e quinhentos reais **********, proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 502,48 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 102,40 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de SANTA RITA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando a compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 26 de Junho de 2017

MARIA ELIZABETH MAGALHAES SILVA CUNHA
00034185488149

012885 A00474E17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 26/06/2017 - 16h51
Nº de controle: 345270399671852021 | Documento: 3375685

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **PAULETE MAGALHAES SILVA MENDONÇA**

CPF: **371.263.931-72**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 3642 | Conta: 26612**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**

Valor: **R$ 12.500,00**

Tarifa: **R$ 8,95**

Valor total: **R$ 12.508,95**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **26/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
MUMC6zM@ GlJZEC#h vB8bqNhv naO3eh#n bky5YfW# mbrMv5wf 2XhQfEXs qSWSt?df
RE@IfSt5 uzxB?P9N mYJmracX FgqNpJ3o ls*BoGdl rUi6zF#7 ?RZFEJGn dpO39sWO
QbBA9*Kb Tn3OpBZX nLXdXv6e aEyP78Ir rUcCpPLM NC6N?gAO 33756852 6/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool

RECIBO

R$ 12.500,00

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de doze mil e quinhentos reais **********, proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 502,48 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 102,40 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de SANTA RITA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando a compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 26 de Junho de 2017

PAULETE MAGALHAES SILVA MENDONCA
00037126393172

012884 A00474E17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: 31 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 26/06/2017 - 16h52
N° de controle: 345270399671852021 | Documento: 3376605

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **HELIO MAGALHAES SILVA**
CPF: **078.256.091-15**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 12 | Conta: 241161**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor: **R$ 12.500,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 12.508,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **26/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
tukTcOaK 36w*Vn2l OzwJ5yZq GB6tiD3g YDZAm3vt S5trbscG ghD7RITm YaDlsL5M
GEhQJXSe YF*kYX6D EfIxiwtS bR5o8VwW kB*o9GS2 oZAJRX8M CRxOlfXF biRqSBBV
38OUTYev uJaGu6Q7 QyDmWRLj U@YDsBws DIdT3GIF QyEN2APA 33766052 6/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RECIBO

R$ 12.500,00

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de doze mil e quinhentos reais **********, proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 502,48 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 102,40 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de SANTA RITA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando a compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 26 de Junho de 2017

HELIO MAGALHAES SILVA
00007825609115

012882 A00474E17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 26/06/2017 - 17h29
Nº de controle: 800917627453755061 | Documento: 3768136

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 3768 | Conta: 10472-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **26/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
SQQjXoQw Q@ZqBckF ppShROlI dQfEBjvI 9w2VFJMn mflyWUVn 7XaN8VIW hbUjt7EB
FZblr#PU mbiesKQs nKeW9llX AHNqsdhJ Kkx?Gkep BxD4IYGc 9vBtU3TO 4TBtRshU
Edtv*gDf @Fgjv6pt q8#v3RWE kMKBoTAV hoDzlm@* b3Id#f9A 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

26/06/201

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool

RECIBO

R$ 25.539,15

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos ********** proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 556,90 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 886,69 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de SANTA BARBARA DE CIMA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando a compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 26 de Junho de 2017

LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM
00063022672691

000466 000484X16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 26/06/2017 - 16h46
Nº de controle: 345270399671852021 | Documento: 3369226

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS**
CNPJ: **15.265.738/0001-58**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3233 | Conta: 16578**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor: **R$ 41.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 41.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **26/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
eRmTB@Od gAZrdpOi qB5r8d4q Y5niILan #yaUJWqO lgrJvBP? MG5Z7F*Z fEaQ6*oT
kmdpD9CH i2iETy95 7CIFFcyl bIgT#vtO Js4txaBa Pnj*C8vC j#mS#pSB zGG6VAiS
27m4MB?p N3v7A8*r bupirl97 v@rPKV41 yRYYMy22 W8AOA@xg 33692262 6/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

SICOOB

Beneficiário		Vencimento	Valor do Documento
MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RUA T-28 - 1156 SETOR BUENO GOIÂNIA - GO	15.265.738/0001-58 74210-040	30/06/2017	82.000,00
		(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
		(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) MULTA 2% JRS 1% A.M		Data de Emissão 21/06/2017	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 3233/25100	
		Nosso Número 1801-9	

Dados do Pagador

Nome do pagador CENTROALCOOL SA		Número do Documento 06/2017
Endereço RODOVIA GO 222 KM 03		
Bairro / Distrito ZONA RURL		
Município GOIÂNIA	UF GO	CEP 74500-000
Mensagem do Pagador		

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque n. do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - **Recibo do Pagador**

SICOOB | 756 | 75691.32330 02002.510002 00180.190019 9 72060008200000

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					30/06/2017
Beneficiário					Cooperativa contratante / Cód. Beneficiário
MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S 15.265.738/0001-58					3233/25100
Data do documento	N. documento	Espécie	Aceite	Data processamento	Nosso número
21/06/2017	06/2017	OU	S	21/06/2017	1801-9
Uso do Banco	Carteira / Espécie	Quantidade		Valor	Valor documento
	1 R$				82.000,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) MULTA 2% JRS 1% A.M					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 3233 SICOOB CREDIJUR					
Pagador CENTROALCOOL SA 02.896.264/0001-09 RODOVIA GO 222 KM 03 ZONA RURL GOIÂNIA - GO 74500-000 Sacador / Avalista CENTROALCOOL SA 02.896.264/0001-09					(+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 8 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 25810/2012

Número da Nota **825**
Data Emissão **21/06/2017**
Código Verificação **8HUC-ICFC**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**15.265.738/0001-58**	Inscrição Municipal	**3255247**
Nome/Razão Social	**MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**		
Endereço	R T28 N.1156 QD.11 LT.60		
Bairro	SET BUENO		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74210040	Telefone	(62) 30878778

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**CENTROALCOOL SA**
CPF/CNPJ	**02.896.264/0001-09**
Endereço	RODOVIA GO 222 KM 03 N. 000
Bairro	ZONA RURAL
Município	INHUMAS - GO CEP 74500000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Honorarios Advocaticios venciveis aos 22/06/2017, conforme descrito na clausula segunda e seus paragrafos do Adtivo do Contrato de Prestacao de Servicos Juridicos na area Trabalhista celebrado em 15/06/2016.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 691170100
Servicos advocaticios

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	82.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	82.000,00

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	82.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	82.000,00
(-) Deduções	R$	0,00
(=) Base de Cálculo	R$	82.000,00
(x) Alíquota	%	4,23
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	0,00

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 82.000,00	R$ 0,00	**R$ 82.000,00**

Informações Importantes: Usuário: 1

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 823.
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09
Nome do usuário: SANDRO ANGELO MASCARIN
Data da operação: 22/09/2017 - 19h50

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00246 | 0016840-8	60,54	77,46	138,00

Extrato de: Ag: 246 | CC: 0016840-8 | Entre 24/05/2017 e 24/05/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
23/05/2017	**SALDO ANTERIOR**		ADIANTAMENTO		456,61
24/05/2017	TRANSF CC PARA CC PJ CCM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3376269	600.000,00		600.456,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA ATILA INDUSTRIA	2048		-3.039,75	597.416,86
	PAGTO ELETRON COBRANCA CONTA TELEFONICA EMBRATEL	2049		-227,99	597.188,87
	PAGTO ELETRON COBRANCA MULTA PLACA PQR 9715	2050		-104,13	597.084,74
	PAGTO ELETRON COBRANCA MULTA PLACA NVZ 0121	2051		-104,13	596.980,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA IMN TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2052		-1.124,92	595.855,69
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	9163956		-590,27	595.265,42
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.VALDIRON ALVES DA SILVA	9163957		-595,69	594.669,73
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.FERNANDO BARBOSA DE MORAES	9164133		-182,65	594.487,08
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.RAQUEL VAZ	9164171		-296,58	594.190,50
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.SIMONE APARECIDA DE SOUSA	9164172		-3.824,03	590.366,47
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.FABIO LAZZARINI MERLINO	9164173		-1.346,08	589.020,39
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.DONIZETE DE JESUS	9164283		-638,96	588.381,43
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.AMILTON DE CASTRO FILHO	9164284		-647,57	587.733,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ELETRO AUTO DISTRIBU	9075986		-835,00	586.898,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REIDRAT ENVASE DE SU	9075989		-4.275,00	582.623,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CIFER COMERCIAL DE E	9076017		-3.440,00	579.183,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REPTEC EQUIPAMENTOS	9076088		-6.125,00	573.058,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REINO DA BORRACHA	9076091		-2.448,00	570.610,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. IPIRANGA PRODUTOS PE	9076092		-9.822,04	560.788,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. A SOLU O TRANSPORTE	9076095		-4.300,00	556.488,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SUPERMERCADO 3 PODER	9131442		-10.000,00	546.488,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RRG VIAGENS	9132790		-5.972,32	540.516,50
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RAFAEL TIAGO DA SILV	9135533		-5.000,00	535.516,50
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MURILO PEREIRA MENDE	9149013		-2.005,60	533.510,90
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FABIO AGUIAR BONITO	9157795		-5.030,44	528.480,46
	TED D CC HBANK* DEST. CENTROALCOOL S/A	9114390		-167.179,67	361.300,79
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PERFINASA PERFIL FERRO N S APARE	7000246		-6.798,46	354.502,33
	TRANSF CC PARA CC PJ ARNALDO CERRI	64652		-10.000,00	344.502,33
	TRANSF CC PARA CC PJ SALVI CASAGRANDE MEDICAO A	125630		-374,00	344.128,33
	TRANSF CC PARA CC PJ AJEL MATERIAIS ELETRICOS L	244626		-1.513,84	342.614,49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 64.972,46 DESTINATARIO: REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - ROD ALEXANDRE BALBO, S/N KM 327 - 940 MTS GLEBAS 2 E 3 SITIO GELOTTI RIBEIRAO PRETO-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.812
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.812
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 1213 2250 4847

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170758277534 - 26/06/2017 09:18:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			03.980.754/0003-05		26/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
ROD ALEXANDRE BALBO, S/N KM 327 - 940 MTS GLEBAS 2 E 3	SITIO GELOTTI		14057-800		26/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
RIBEIRAO PRETO	SP	1637170026	582758412110		09:15:00

FATURA / DUPLICATA

Nº.	65812/AA
Venc.	26/06/2017
Valor	R$ 64.972,46

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
64.972,46	7.796,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958,37	64.972,46
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.408,15	64.972,46

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	(1) Dest/Rem		GIZ7920	SP	03.980.754/0003-05
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD ALEXANDRE BALBO,	RIBEIRAO PRETO			SP	582758412110

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				57.780,000	36.120,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O.CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	44.721,0000	1,4528	64.972,46	64.972,46	7.796,70		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. fisco: == VOLUME SETA 45 000 MOTORISTA DEOCLECIANO CONCEICAO FARIA. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 2017000004020406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR == PLACA CAVALO: GIZ7920 == PLACA REBOQUE 1: FHM5215 == PLACA REBOQUE 2: FHM5216 == LACRES: 83805 - 83830 - 83863 - 83882 - 83894 - 83897 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75165 - 75117 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75165 - 75117 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10010	

Impresso em 27/06/2017 as 19:36:44

Por: DANFEOnline danfeonline.com.br - NFePHP - nfephp.org

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de CINCO MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 de junho de 2017.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de SEIS MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 de junho de 2017.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

CPPRO 004088
Data: 10/01/17 Página: 1/7
Responsável: carla

CARTA-ADITIVA Nº 35575, AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL DATADO DE 29/11/2012

A presente carta-aditiva tem por objeto a realização de operação prevista no contrato acima referido, ao qual esta se vincula para todos os fins e efeitos de direito, e, nesse contexto, ficam ratificados todos os seus termos e condições.

A Contratante confirma a sua integral e exclusiva responsabilidade decorrente de e/ou relacionada com a legitimidade e a origem dos títulos de crédito abaixo especificados, inclusive perante os respectivos sacados. Em decorrência disso, na hipótese de haver qualquer impugnação quanto à falta de legitimidade e origem de qualquer título, ou, então no caso de devolução das mercadorias ou cancelamento dos serviços, por parte dos sacados, ou, ainda, no caso de ser concedido, pela Contratante, abatimento de valor ou prorrogação de vencimento, esta ressarcirá, imediatamente, à Contratada os valores correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Documento	Sacado	Vencimento	Valor(R$)
65521/AB	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	15/07/2017	75.000,00
65521/AC	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/08/2017	75.000,00
65521/AD	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	15/08/2017	75.000,00
65521/AE	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/09/2017	75.000,00
65521/AF	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	15/09/2017	75.000,00
65521/AG	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/10/2017	75.000,00

Nos termos do mencionado contrato, a Contratante transfere, neste ato, à Contratada, mediante endosso em preto, todos os direitos sobre mencionados títulos, passando a Contratada a ser única proprietária e titular exclusiva do direito de proceder a sua cobrança.

Ficam confirmadas as negociações havidas para a realização desta operação, tanto no que se refere ao valor da transação, quanto à forma de pagamento do preço pactuado, conforme a seguir demonstrado:

Valor Bruto	(R$) (+)	450.000,00
Deságio	(R$) (-)	92.851,50
Ad Valorem	(R$) (-)	9.281,25
IOF	(R$) (-)	3.531,68
Depesa DOC/TED	(R$) (-)	15,00
IOF ADICIONAL	(R$) (-)	1.357,31
Valor Liquido	(R$) (=)	342.980,12

Forma Pagto	Número	Valor	Banco	Agência	Conta	Cnpj Favorecido	Nome Favorecido
Dinheiro		42.980,12	----	-----	-----	--------	--------
TED		300.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A

Em face do pagamento acima referido, a Contratante reconhece estar tudo em conformidade com as negociações feitas com a Contratada, inclusive quanto aos valores deduzidos, dando plena e rasa quitação, para nada mais reclamar em relação à transação aqui documentada.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2016

CONTRATANTE

CENTROALCOOL S/A

Sandro A. Mascarin
RG 12.874.969-SSP/SP
CPF 078.749.668-56

Identificação dos representantes
(Nome, CPF e Cargo/Função)

CONTRATADA

SANTA CRUZ FOMENTO COML LTDA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

DUPLICATA DE VENDA
CENTROALCOOL S/A

ROD. GO 222 - KM 3 SN

CEP: 75400-000 INHUMAS - GO Fone: (62) 3514 8303 Fax: (62) 3514 8303

CNPJ: 02.896.264/0001-09 Inscr. Est.: 10116061-5

Data de Emissão da Nota Fiscal: 15/12/2016 Data de Emissão da Duplicata: 15/12/2016

lor da Fatura	Fatura n.º	Valor Duplicata	n.º Duplicata	Dt. Vencim
75.000,00	65.521	R$ 75.000,00	65521/AB	15/07/201

edido Cliente

Desconto de R$ 0,00 Até 00/00/0000

Cond. Especiais

Nome do Sacado: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA

Endereço .....: RUA AURORA AIRES, N. 500

Município .....: ANAPOLIS

Praça de Pagto ...: ANAPOLIS -GO

Bairro Cob. .....:

CNPJ / CPF .....: 00482073000167 Insc. Est.

Valor por Extenso: setenta e cinco mil reais **********
****
****

Reconheço (cemos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil na importância CENTROALCOOL S/A ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em: ___/___/_____
(Data aceite)

2º Ofício

Assina

Centroálcool S/A
02.896.264/0001-09
Assinatura do Emitente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/12/2016 VALOR TOTAL: R$ 525.000,00 DESTINATÁRIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.521
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.521
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5216 1202 8962 6400 0109 5500 1000 0655 2112 6006 8657
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Lancamento Simples Fat.Dec.Venda Entr.Fu	152160643526412 - 15/12/2016 11:35:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA			00.482.073/0001-67	15/12/2016
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA		75134-050	15/12/2016
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287	11:29:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
65521/AA	01/07/2017	R$ 75.000,00
65521/AB	15/07/2017	R$ 75.000,00
65521/AC	01/08/2017	R$ 75.000,00
65521/AD	15/08/2017	R$ 75.000,00
65521/AE	01/09/2017	R$ 75.000,00
65521/AF	15/09/2017	R$ 75.000,00
65521/AG	01/10/2017	R$ 75.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	060	5922	LT	350.000,0000	1,5000	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. fisco: - - = EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL - - N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 53.710,25 DESTINATARIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.811
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.065.811
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 1118 0118 0360

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado outros f.	152170758237780 - 26/06/2017 08:37:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA			00.482.073/0001-67		26/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA		75134-050		26/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287		08:33:00

FATURA / DUPLICATA

Núm.	65811/AA
Venc.	26/06/2017
Valor	R$ 53.710,25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
53.710,25	9.130,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746,15	53.710,25
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.432,01	53.710,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA	(1) Dest/Rem		NLD8199	GO	00.482.073/0001-67
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA AURORA AIRES, N. 500,	ANAPOLIS			GO	102756287

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				45.160,000	28.100,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	000	5653	LT	34.818,0000	1,5426	53.710,25	53.710,25	9.130,74		17,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: cida@grupoaidar.com.br Inf. fisco: == VOLUME SETA 35.000 MOTORISTA EDGAR ALVES DO CARMO. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO, CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 20170000402040 6 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: NLD8199 - - PLACA REBOQUE 1: OGL2544 == LACRES: 75122 - 75177 - 83814 - 83850 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75149 - 75140 75149 - 75140 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75149 - 75140 75149 - 75140 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10009	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

CPPRO...0040&f.....
Data:10/...Folha:14f...
Responsável:Carla.....

230

CARTA-ADITIVA Nº 35565, AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL DATADO DE 29/11/2012

A presente carta-aditiva tem por objeto a realização de operação prevista no contrato acima referido, ao qual esta se vincula para todos os fins e efeitos de direito, e, nesse contexto, ficam ratificados todos os seus termos e condições.

A Contratante confirma a sua integral e exclusiva responsabilidade, decorrente de e/ou relacionada com a legitimidade e a origem dos títulos de crédito abaixo especificados, inclusive perante os respectivos sacados. Em decorrência disso, na hipótese de haver qualquer impugnação quanto à falta de legitimidade e origem de qualquer título, ou, então no caso de devolução das mercadorias ou cancelamento dos serviços, por parte dos sacados, ou, ainda, no caso de ser concedido, pela Contratante, abatimento de valor ou prorrogação de vencimento, esta ressarcirá, imediatamente, à Contratada os valores correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Documento	Sacado	Vencimento	Valor(R$)
65521/AA	00.482.073/0001-67 - CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/07/2017	75.000,00

Nos termos do mencionado contrato, a Contratante transfere, neste ato, à Contratada, mediante endosso em preto, todos os direitos sobre mencionados títulos, passando a Contratada a ser única proprietária e titular exclusiva do direito de proceder a sua cobrança.

Ficam confirmadas as negociações havidas para a realização desta operação, tanto no que se refere ao valor da transação, quanto à forma de pagamento do preço pactuado, conforme a seguir demonstrado:

Valor Bruto	(R$) (+)	75.000,00
Deságio	(R$) (-)	20.306,50
Ad Valorem	(R$) (-)	2.537,50
IOF	(R$) (-)	442,69
Despesa DOC/TED	(R$) (-)	15,00
IOF ADICIONAL	(R$) (-)	207,86
Valor Liquido	(R$) (=)	51.490,45

Forma Pagto	Número	Valor	Banco	Agência	Conta	Cnpj Favorecido	Nome Favorecido
TED		15.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A
TED	CREDITO EM 15/12/2016	15.000,00	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A
TED	CREDITO EM 16/12/2016	21.490,45	237	246	16840-8	02.896.264/0001-09	CENTROALCOOL S/A

Em face do pagamento acima referido, a Contratante reconhece estar tudo em conformidade com as negociações feitas com a Contratada, inclusive quanto aos valores deduzidos, dando plena e rasa quitação, para nada mais reclamar em relação à transação aqui documentada.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2016

CONTRATANTE

CENTROALCOOL S/A

Sandro A. Mascarin
RG 12.674.969 SSP/SP
CPF 078.749.668-56

CONTRATADA

SANTA CRUZ FOMENTO COML LTDA

Identificação dos representantes
(Nome, CPF e Cargo/Função)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

DUPLICATA DE VENDA
CENTROALCOOL S/A

ROD. GO 222 - KM 3 SN

CEP: 75400-000 INHUMAS - GO Fone: (62) 3514 8303 Fax: (62) 3514 830

CNPJ: 02.896.264/0001-09 Inscr. Est.: 10116061-5

Data de Emissão da Nota Fiscal: 15/12/2016 Data de Emissão da Duplicata: 15/12/2016

alor da Fatura	Fatura n.º	Valor Duplicata	n.º Duplicata	Dt. Vencim
; 75.000,00	65.521	R$ 75.000,00	65521/AA	01/07/201

Desconto de R$ 0,00 Até 00/00/0000

Cond. Especiais

edido Cliente

Nome do Sacado: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA

Endereço .....: RUA AURORA AIRES, N. 500

Município .....: ANAPOLIS

Praça de Pagto ...: ANAPOLIS - GO

Bairro Cob. .....:

CNPJ / CPF .....: 00482073000167 Inscr. Est.

Valor por Extenso: setenta e cinco mil reais **********

Centroálcool S/A
02.896.264/0001-09
Assinatura Emitente

Reconheço (cemos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil na importância CENTROALCOOL S/A ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em: ___/___/_____
(Data aceite)

2º Ofício

Assina

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/12/2016 VALOR TOTAL: R$ 525.000,00 DESTINATÁRIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.521
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.521
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5216 1202 8962 6400 0109 5500 1000 0655 2112 6006 8657

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Lancamento Simples Fat.Dec.Venda Entr.Fu	152160643526412 - 15/12/2016 11:35:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA			00.482.073/0001-67		15/12/2016
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA		75134-050		15/12/2016
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287		11:29:00

FATURA / DUPLICATA

Núm.	65521/AA	Núm.	65521/AB	Núm.	65521/AC	Núm.	65521/AD	Núm.	65521/AE	Núm.	65521/AF	Núm.	65521/AG
V	01/07/2017	Venc.	15/07/2017	Venc.	01/08/2017	Venc.	15/08/2017	Venc.	01/09/2017	Venc.	15/09/2017	Venc.	01/10/2017
?	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00	Valor	R$ 75.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	525.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	060	5922	LT	350.000,0000	1,5000	525.000,00	0, 00	0, 00	0,00	0, 00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. fisco: --- - EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL --- N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR	

Impresso em 22/09/2017 as 19:07:38 *Por DANFEOnline danfeonline.com.br e NFe-PHP - nfephp.org*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

233

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/06/2017 VALOR TOTAL R$ 53.710,25 DESTINATÁRIO: CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA - RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500 SETOR ESCALA ANAPOLIS-GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.811
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.811
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 1118 0118 0360

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado outros f.	152170758237780 - 26/06/2017 08:37:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA			00.482.073/0001-67		26/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA AURORA AIRES, N. 500 - 500	SETOR ESCALA		75134-050		26/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
ANAPOLIS	GO	6233192011	102756287		08:33:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	65811/AA
Venc.	26/06/2017
V.	R$ 53.710,25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
53.710,25	9.130,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746,15	53.710,25
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.432,01	53.710,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA	(1) Dest/Rem		NLD8199	GO	00.482.073/0001-67
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA AURORA AIRES, N. 500,	ANAPOLIS			GO	102756287

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				45.160,000	28.100,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO PARA OUTROS FINS - Unica	22072010	000	5653	LT	34.818,0000	1,5426	53.710,25	53.710,25	9.130,74		17,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: cida@gripoaidar.com.br Inf. fisco: == VOLUME SUJA 35.000 MOTORISTA:EDGAR ALVES DO CARMO. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 2017000040/20406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR == PLACA CAVALO: NLD8199 == PLACA REBOQUE 1: OGL2544 == LACRES: 75122 - 75177 - 83814 - 83850 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75149 - 75140 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 75149 - 75140 75149 - 75140 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10009	

Impresso em 22/06/2017 as 20:03:06 *Por DANFEOnline danfeonline.com.br - NFePHP - nfephp.org*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 26/06/2017 - 18h30
N° de controle: 938.877.160.994.159.071 | Documento: 0000020

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD| CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Código de barras: **23790 48602 90486 003271 85007 190003 4 72010002140000**
Banco destinatário: **237-BANCO BRADESCO S.A.**
Data de vencimento: **25/06/2017**
Valor: **R$ 21.400,00**
Data de débito: **26/06/2017**
Descrição: **NOGUEIRA TURBO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
Hy8EfNni vpdi8IWY 5PAyc#bS *Eq4fgzX v2BwwqEW M@tdHAgK Gvf3M1S@ h5nuNo5m
rThOEONV 5*agg4M* smUk6SYV QxRQ7vRk EtVohJFH izFgG@KK Sfboa*I1 gt51vXDc
36jfR8gB bIu3yCmG xYc5yBSw fdKpTeAj V74dWV?P gOYSEP8j 06070107 20520002
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

GOIANIA, 28 de março de 2017

Ao Depto. Financeiro
CENTROALCOOL SA
RODOVIA GO 222 KM 3 S/N
ZONA RURAL
75400-000 GOIANIA - GO

Prezado(s) Senhor(es):

Nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro, vimos pela presente notificar a V.Sas., que adquirimos da empresa sacadora/endossante abaixo, a duplicata sacada contra essa empresa, o que nos torna a única e legítima credora da mesma.

Em face da aquisição havida, informamos que, em seu respectivo vencimento, o título deverá ser pago diretamente em nossa sede ou preferencialmente ao banco indicado na boleta de cobrança impressa abaixo.

Nos termos do art. 294 do Código Civil Brasileiro, qualquer objeção quanto ao(s) produto(s) e/ou serviço(s) fornecido(s) e/ou prestado(s) pela empresa sacador endossante, nossa cliente, deverá nos comunicar imediatamente, para salvaguarda de nossos direitos recíprocos.

A oposição ao pagamento pode ser feito pelo telefone (62)3223-4151, pelo e-mail martinsfac2003@gmail.com ou por correspondência para nosso endereço à Av Anhanguera nº5389 Sl.713 Centro, CEP 74043-011, Goiânia-Goiás.

No silêncio de V.Sas., entenderemos por perfeita a operação, bem como líquido, certo e exigível o título negociado, independente de qualquer aviso. Colocamo-nos à inteira disposição de V.sas.

Atenciosamente,

MARTINS FACTORING FOM MERCANTIL LTDA
AV ANHANGUERA 5389 - 7 ANDAR SL 713
74043-011 GOIANIA GO
05.567.822/0001-72 Fone: (62) 3223-4151

Ciente e de acordo:

NOGUEIRA TURBO LTDA
AVENIDA CONSOLACAO, Nº 809 CIDADE JARDIM
74420-230 GOIANIA GO
02.114.061/0001-05

Local de Pagamento: PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO SA					Vencimento: 25/06/2017
Cedente: MARTINS FACTORING FOM MERCANTIL LTDA				Borderô: 012907	Agência / Código do Cedente: 0486-3/0071900-5
Data do Documento: 28/03/2017	Nº Documento: 005012/01/03	Espécie: DM	Aceite: N	Data Processamento: 28/03/2017	Nosso Número: 009/0486/0032785-8
Uso do Banco: 263 8300	Carteira: 009	Moeda: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 21.400,00
CENTROALCOOL SA - 02.114.061/0001-05				Autenticação Mecânica	Recibo do Sacado

Bradesco | **237-2** | **23790.48602 90486.003271 85007.190003 4 72010002140000**

Local de Pagamento: PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO SA					Vencimento: 25/06/2017
Cedente: MARTINS FACTORING FOM MERCANTIL LTDA - 05.567.822/0001-72					Agência / Código do Cedente: 0486-3/0071900-5
Data do Documento: 28/03/2017	Nº Documento: 005012/01/03	Espécie: DM	Aceite: N	Data Processamento: 28/03/2017	Nosso Número: 009/0486/0032785-8
Uso do Banco: 263 8300	Carteira: 009	Moeda: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 21.400,00

Instruções de responsabilidade do Cedente

- Enviar ao cartório, depois de 5 dias de atraso.
- Cobrar R$ 42,80 por dia de atraso.

(-) Desconto Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Multa / Mora
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: **CENTROALCOOL SA 02.896.264/0001-09**
RODOVIA GO 222 KM 3 S/N ZONA RURAL
75400-000 GOIANIA - GO
Sacador / Avalista: NOGUEIRA TURBO LTDA 02.114.061/0001-05

23790.48602 90486.003271 85007.190003 4 72010002140000

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

23

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 73047/2012

Número da Nota **5012**
Data Emissão **27/03/2017**
Código Verificação **P3BP-EL1H**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**02.114.061/0001-05**	Inscrição Municipal	**1368125**
Nome/Razão Social	**NOGUEIRA TURBO LTDA**		
Endereço	AV CONSOLACAO N.809 QD.31 LT.14		
Bairro	BRO CIDADE JARDIM		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74425535	Telefone	(62) 32952535

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**CENTROALCOOL S.A**
CPF/CNPJ	**02.896.264/0001-09**
Endereço	RODOVIA GO 222 N. S/N KM 03 A DIREITA
Bairro	ZONA RURAL
Município	INHUMAS - GO CEP 75400000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04- REMANUF. BOMBA HIDRAULICA DE TRACAO 90L100 JOHN DEERE - R$ 9.800,00 CADA 21545

01- REMANUF. BOMBA HIDRAULICA DE TRACAO 90L75 JOHN DEERE - R$ 9.200,00 21546

02- REMANUF. BOMBA HIDRAULICA P350 TRIPLA ACOPLADA - R$ 4.500,00 CADA 21548

02- REMANUF. BOMBA HIDRAULICA P350 TRIPLA ACOPLADA - R$ 3.400,00 CADA 21549

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PEDIDO: 74342
VENCIMENTOS: 25/06/2017 - R$ 21.400,00
25/07/2017 - R$ 21.400,00
25/08/2017 - R$ 21.400,00

Atividade 295060000
Recondicionamento e recuperacao de motores para veiculos automotores

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	64.200,00	Valor dos Serviços	R$	64.200,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00	(=) Valor da Nota	R$	64.200,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00	(-) Deduções	R$	0,00
(=) Valor Liquido	R$	64.200,00	(=) Base de Calculo	R$	64.200,00
			(x) Aliquota	%	5,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	3.210,00

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 64.200,00	R$ 0,00	**R$ 64.200,00**

Informações Importantes: Usuário: 1

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

ordem de compra 74342

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

23/03

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 73047/2012

Número da Nota	**5012**
Data Emissão	**27/03/2017**
Código Verificação	**P3BP-EL1H**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**02.114.061/0001-05**	Inscrição Municipal	**1368125**
Nome/Razão Social	**NOGUEIRA TURBO LTDA**		
Endereço	AV CONSOLACAO N.809 QD.31 LT.14		
Bairro	BRO CIDADE JARDIM		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74425535	Telefone	(62) 32952535

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**CENTROALCOOL S.A**
CPF/CNPJ	**02.896.264/0001-09**
Endereço	RODOVIA GO 222 N. S/N KM 03 A DIREITA
Bairro	ZONA RURAL
Município	INHUMAS - GO CEP 75400000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04- REMANUF. BOMBA HIDRAULICA DE TRACAO 90L100 JOHN DEERE - R$ 9.800,00 CADA

01- REMANUF. BOMBA HIDRAULICA DE TRACAO 90L75 JOHN DEERE - R$ 9.200,00

02- REMANUF. BOMBA HIDRAULICA P350 TRIPLA ACOPLADA - R$ 4.500,00 CADA

02- REMANUF. BOMBA HIDRAULICA P350 TRIPLA ACOPLADA - R$ 3.400,00 CADA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PEDIDO: 74342
VENCIMENTOS: 25/06/2017 - R$ 21.400,00
25/07/2017 - R$ 21.400,00
25/08/2017 - R$ 21.400,00

Atividade 295060000
Recondicionamento e recuperacao de motores para veiculos automotores

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	64.200,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Liquido	R$	64.200,00

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	64.200,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	64.200,00
(-) Deduções	R$	0,00
(=) Base de Cálculo	R$	64.200,00
(x) Aliquota	%	5,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	3.210,00

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 64.200,00	R$ 0,00	**R$ 64.200,00**

Usuário: 1

Informações Importantes:

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**

23/16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

23

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 27/06/2017 - 16h42
N° de controle: 355447242331671051 | Documento: 0644319

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **27/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
NBJ6OVPR K*ppDDmS FTaH#PIB IS8?mHD* Y5Gy@zcb 6d5evgCO X4setlVH hACaT*D@
FADXSenW n684kJFT BGXHsnPN ArMJxSS9 *SQyWMGc sC*5rtAq ?t2zncDh @Iph?iMM
wlBXlc2U OIRzcpWF MUDPBiMd pT#Ewp5J fVfsVMFT ICEdTP*w 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 27 de Novembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

240

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 27/06/2017 - 15h21
N° de controle: 554386977987662091 | Documento: 3937093

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**SANTA CRUZ FOMENTO**
CNPJ:	**50.117.142/0001-01**
Conta de crédito:	**Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 4135 | Conta: 41467**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 22.500,00**
Tarifa:	**R$ 8,95**
Valor total:	**R$ 22.508,95**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**27/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
2TTyiP6l 9nU2BYgu aSYmQAeq vkJv7CqI hg6KNKwZ Gvdeb939 rP7ISOrn qEO#WfY8
Db@c5QSW BmKffM5w LbPMfCER mvwPoMvG yGuvMS3u VnpRT4fk *f@HYX3c QmThPg#T
WP*ghnJF UzaMuoQu 7r#cXqru 6VX7uV3X jhbQ2kB6 kekN?QT2 39370932 7/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação Selecionada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 28/06/2017 - 16h18
Nº de controle: 198376482396486031 | Documento: 3681069

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 3681 | Conta: 1562-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **ELPIDIO RODRIGUES DE OLIVE**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **28/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
S9e#OWaA UaPVZF86 ihjRgXuW 4W4os5?I LPIpwZC5 @wAgNgja NFOJtooZ eNaWB@Qr
zU9O3yUZ OQGPbmq* FcwDQss6 EvsXbGgr TTWN6dIG U@vd76LZ *dFiw5*A *8NSc5La
xPTKW2pw 9qHmew8b *WpDQZnl swW3OrJO wCddZJgU h46d#wBH 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Werlen Malaquias

De: Sandro <sandro@centroalcool.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2017 15:20
Para: Werlen Malaquias
Assunto: ENC: dados elpidio

Sandro A Mascarin
Diretoria
Centroalcool S/A

De: Aline Carla Ribeiro de Oliveira [mailto:aline@centroalcool.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 28 de junho de 2017 15:18
Para: 'Sandro Mascarin' <sandro@centroalcool.com.br>; 'Alceu Pereira Lima Neto' <neto7133@hotmail.com>
Assunto: dados elpidio

ELPIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
CPF: 628.477.401-04
BANCO BRADESCO
AG. 3681
CONTA CORRENTE: 1562-8

Atenciosamente,

Aline Carla R. de Oliveira
Secretária Executiva - DRT 068/GO
Centroalcool S/A - Em Recuperação Judicial
Fone: +55 62 3514-8303 (301)
Celular: +55 62 99995-8794

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência entre contas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 Junho 2017

CNPJ/CPF: 628.477.401-04
ELPIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 28/06/2017 - 16h00
Nº de controle: 198376482396486031 | Documento: 2317131

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 47.056,58**
Data de débito: **28/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
uobw?fy# MhdNdiNF DOhO3*#Z TUbGaygM kp9RI8X# Ifu3x@I* bXjappFz W4AYHs2E
WbQ2@Uwk ldsUh*kH 5vKBTk4B d8c6n#aq c9@nhh2x 5Pa7YCVT zRXo6pkm uBZQ@NGZ
vmTZUDpX aCu?TU2G ??q@5kKn Qw24SeYr wSntvQSW BUEdkACM 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Inhumas, Go 28 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 47.056,58 proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 47.056,58

Inhumas, Go 28 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

246

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 47.056,58

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quarenta sete mil cinquenta seis Reais e cinquenta oito Centavos

proveniente de Adiantamento transf. Gabriela Rudge Paes

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09
Nome do usuário: SANDRO ANGELO MASCARIN
Data da operação: 22/09/2017 - 20h16

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00246 | 0016840-8	60,54	77,46	138,00

Extrato de: Ag: 246 | CC: 0016840-8 | Entre 24/05/2017 e 24/05/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
23/05/2017	**SALDO ANTERIOR**				456,61
24/05/2017	TRANSF CC PARA CC PJ CCM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3376269	ADIANTAMENTO 600.000,00		600.456,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA ATILA INDUSTRIA	2048		-3.039,75	597.416,86
	PAGTO ELETRON COBRANCA CONTA TELEFONICA EMBRATEL	2049		-227,99	597.188,87
	PAGTO ELETRON COBRANCA MULTA PLACA PQR 9715	2050		-104,13	597.084,74
	PAGTO ELETRON COBRANCA MULTA PLACA NVZ 0121	2051		-104,13	596.980,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA IMN TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2052		-1.124,92	595.855,69
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	9163956		-590,27	595.265,42
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.VALDIRON ALVES DA SILVA	9163957		-595,69	594.669,73
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.FERNANDO BARBOSA DE MORAES	9164133		-182,65	594.487,08
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.RAQUEL VAZ	9164171		-296,58	594.190,50
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.SIMONE APARECIDA DE SOUSA	9164172		-3.824,03	590.366,47
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.FABIO LAZZARINI MERLINO	9164173		-1.346,08	589.020,39
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.DONIZETE DE JESUS	9164283		-638,96	588.381,43
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.AMILTON DE CASTRO FILHO	9164284		-647,57	587.733,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ELETRO AUTO DISTRIBU	9075986		-835,00	586.898,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REIDRAT ENVASE DE SU	9075989		-4.275,00	582.623,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CIFER COMERCIAL DE E	9076017		-3.440,00	579.183,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REPTEC EQUIPAMENTOS	9076088		-6.125,00	573.058,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REINO DA BORRACHA	9076091		-2.448,00	570.610,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. IPIRANGA PRODUTOS PE	9076092		-9.822,04	560.788,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. A SOLU O TRANSPORTE	9076095		-4.300,00	556.488,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SUPERMERCADO 3 PODER	9131442		-10.000,00	546.488,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RRG VIAGENS	9132790		-5.972,32	540.516,50
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RAFAEL TIAGO DA SILV	9135533		-5.000,00	535.516,50
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MURILO PEREIRA MENDE	9149013		-2.005,60	533.510,90
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FABIO AGUIAR BONITO	9157795		-5.030,44	528.480,46
	TED D CC HBANK* DEST. CENTROALCOOL S/A	9114390		-167.179,67	361.300,79
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PERFINASA PERFIL FERRO N S APARE	7000246		-6.798,46	354.502,33
	TRANSF CC PARA CC PJ ARNALDO CERRI	64652		-10.000,00	344.502,33
	TRANSF CC PARA CC PJ SALVI CASAGRANDE MEDICAO A	125630		-374,00	344.128,33
	TRANSF CC PARA CC PJ AJEL MATERIAIS ELETRICOS L	244626		-1.513,84	342.614,49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentaçao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 64.697,87 DESTINATÁRIO: REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - ROD ALEXANDRE BALBO, S/N KM 327 - 940 MTS GLEBAS 2 E 3 SITIO GELOTTI RIBEIRAO PRETO-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.846
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.846
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 4611 1000 0258

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170760671548 - 28/06/2017 17:32:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			03.980.754/0003-05		28/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
ROD ALEXANDRE BALBO, S/N KM 327 - 940 MTS GLEBAS 2 E 3	SITIO GELOTTI		14057-800		28/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
RIBEIRAO PRETO	SP	1637170026	582758412110		17:30:00

FATURA / DUPLICATA

Nº	65846/AA
V.	28/06/2017
Valor	R$ 64.697,87

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
64.697,87	7.763,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954,32	64.697,87
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.389,52	64.697,87

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	(1) Dest/Rem		FHM5214	SP	03.980.754/0003-05
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD ALEXANDRE BALBO,	RIBEIRAO PRETO			SP	582758412110

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				55.700,000	35.940,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	44.532,0000	1,4528	64.697,87	64.697,87	7.763,74		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: marcospedrosa@redepetro.com.br,elias@redepetro.com.br Inf. fisco: == VOLUME SETA 45.000 MOTORISTA MOACY JOSE COELHO == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 20170000040204O6 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. - PLACA CAVALO: FHM5214 == PLACA REBOQUE 1: FNG8106 == LACRES: 84066 - 84067 - 84074 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 76420 - 76494 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 76420 - 76494 76420 - 76494 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10026	

Impresso em 22/06/2017 as 20:17:13

Por DANFEOnline danfeonline.com.br (NFePHP - nfephp.org)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 29/06/2017 - 16h37
Nº de controle: 902598781383407161 | Documento: 5539147

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RICARDO PRADO CONSULTORIA EIRELL**

CNPJ: **23.011.514/0001-48**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 5808 | Conta: 11877**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 13.000,00**

Tarifa: **R$ 8,95**

Valor total: **R$ 13.008,95**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **29/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
SK5#fVTk 9SX9gHW5 UgvLZ7g8 M9d3EHCa 3b?B7#ut HFOH54@p gzFPkceZ hoV5OJaI
H2TZKNgl wDJOD4wP kLxfBG4T p8HzC9eF G4AUkoPA e*TA9Lef A@6hPllO E5qxUb5b
#lFbxmV@ hYfsMkl4 ioyQZo#Q MuU57Qi4 vRNMHKxI 3HsN@@?S 55391472 9/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 13.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Treze mil Reais

proveniente de Adiantamento prestação serviços

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 Junho 2017

CNPJ/CPF: 23.011.514-0001-48
RICARDO PRADO CONSULTORIA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO-222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Junho de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

25

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 30/06/2017 - 13h03
N° de controle: 703041495574312131 | Documento: 0246798

Conta de débito: **Agência: 1099 | Conta: 0016021-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA | CNPJ: 014.415.656/0001-80**

Conta de crédito: **Agência: 246 | Conta: 16840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **CENTROALCOOL S A**

Valor: **R$ 80.566,35**

Data de débito: **30/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
G*8fhEh9 #A?XnZhE vKES*mDb bk4SI?O2 AQWV8UUY NhYsjsV6 jaJZjrP* KJJ4CFlL
@Z2ADvJ2 @VgfcbZj jgDiDYML nvwIzBoh SpFFZg9p dey#swOc thlGdHGv 3iP6RxxC
hiTWG@Bo hqR?cB2L dh@F?p2Y zatOmOyV OdOgi7@E 9rEfCv7D 01099000 00000160
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

25

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás
Data da operação: 30/06/2017 - 16h30
Nº de controle: 515.684.074.630.624.181 | Autenticação bancária: 006.967.640

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **826400000004 192101060429 715095491810 362100000003**
N.NTF: **4271509549**
Concessionária: **SANEAGO/GO (AGUA)**
Valor: **R$ 19,21**
Data de débito: **30/06/2017**
Descrição: **SANEAGO**

Autenticação

```
tvBWrOFD @B8Ub135 I*2oDVyd plWU??bD YDc?qltZ EBSfYLEX 83Qb5s3w JQVhI*tP
Q3t3n6dK UOX3tO52 dgnxMf?a QSST6c4y Epep35?F JQqKxAuZ 8qSfnkaS TDB7#8VX
HE3QmwMl ijbUnL6B nAZ6hzTG aE95gNVn Wanl3OYZ 6UgNDACr 00203027 00090019
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
NPUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS
CNPJ : 01.616.929/0001-02 INSC.EST: 10.013.357-6
AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245 - JARDIM GOIÁS
CEP : 74805-100 GOIÂNIA - GOIÁS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS

82640000000-4 19210106042-9
71509549181-0 36210000000-3

DOCUMENTO Nº: 427150954-9

PROPRIETÁRIO: MACIEL DONIZETE C. OLIVEIRA
USUÁRIO/TITULAR: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
DT. EMISSÃO: 20/06/2017 17:29
[redacted] Junho/2017

[redacted] 1813621-4

CODIFICAÇÃO: 127.28.01.1590
HIDRÔMETRO:

[redacted] 30/06/2017

OC. 70 445

Descrição	Valor
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	7,64
CUSTO MINIMO FIXO	11,57
VALOR TOTAL (R$)	19,21

LEITURA ANTERIOR: 345 DATA: 05/05/2017
LEITURA ATUAL: 347 DATA: 06/06/2017

VOLUME FATURADO: 2
VOLUME ESTIMADO: 23
TIPO DO VOLUME FATURADO: Medido

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³/MÊS)

Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017	Média
1	0	2	1	1	2	2

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO
1/1/100

MENSAGEM
VALORES ACIMA SÃO HISTÓRICOS, MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO LANÇADAS NA PRÓXIMA FATURA
A PARTIR DE 01/JULHO/2017 A TARIFA DE AGUA/ESGOTO SERA REAJUSTADA EM 6,27%, CONFORME RESOLUCAO NR 0090/2017 CR DA AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
CAPTAÇÃO: SANTA BARBARA

ATENDIMENTO AO CLIENTE:
0800 645 0115

PARÂMETROS	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	0	0	0	0	0	0	0
Realizado	12	4	12	8	1	12	12
Fora do Padrão	0	0	0	0	0	0	0

Previsto - número de amostras recomendado pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde
Realizado - número de amostras analisadas pela SANEAGO
Fora - número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
Água	7,64	0,12	0,58
Esgoto			

CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Agência de Atendimento
Agência Virtual no site www.saneago.com.br
Ligue SANEAGO 0800 645 0115 - Atenção: Ao ligar, recomendamos utilizar telefone fixo ou público
Ouvidoria SANEAGO 0800 645 0117
Ouvidoria AGR 0800 704 3200 - www.agr.go.gov.br

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

SEGUNDA VIA DE DÉBITOS
DOCUMENTO Nº: 427150954-9

CIDADE		REFERÊNCIA	Junho/2017
BAIRRO		DATA DO	30/06/2017
CONTA Nº	1813621-4	VALOR TOTAL (R$)	19,21
SUB SÉRIE	A	VIA - SANEAGO	

82640000000-4 19210106042-9 71509549181-0 36210000000-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 8 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 30/06/2017 - 16h21
Nº de controle: 442.654.575.210.126.181 | Documento: 0002112

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A| CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **75691 33338 01001 315306 00220 170013 5 72060001643563**
Banco destinatário: **756-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**
Data de vencimento: **30/06/2017**
Valor: **R$ 16.435,63**
Data de débito: **30/06/2017**
Descrição: **NEO SOLUCOES IMOBILIARIAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
pHLKxGa@ rzmQaJ?p 8PtrTabg E?ZBkE6C aHfi?zDA gWp37mop rVU9IV2z QOpofGAA
*R7bg1lh 74l@cLRf We8TNnwe y7krb5LS fyJStsK* QWWoCsSk sSVDMjnQ Nhr3Uh5Q
8Rn9@zic Hvfl4kS8 pjsR@@Nc JT38*kEm Z7PSYLHt #3?SBggh 60262137 71015033
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Locatário: Alexandre Cury Guerrieri Rezende Cpf/Cnpj: 213.370.108-71
Imóvel: Maison Autentique - Apto 1102 - a
Goiânia-GO, Setor Marista, Rua Mário Bitar
Locador: Sheila da Silva Chaves

Vencimento
30/06/2017
Periodo

DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS	VALORES - R$
Seguro Contra Incêndio - Anual parc. 3/4 e 4/4	491,38
Vistoria - Cláudio Castro e Silva	200,00
Juros Avulso - Juros (366,25 de 1.130,91)	366,25
Aluguel - 13/10/2016 à 26/05/2017 (11.358,36 de 35.072,65)	11.358,36
Multa* - Multa (1.064,84 de 3.288,04)	1.064,84
Taxa de Condomínio - Proporcional 26 Dias (Maio/2017) (288,70 de 891,4	288,70
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior (1.451,65 de 4.482,	1.451,65
Reforma do Imovel - Reforma de Acerto Final (Material e Mão de Obra) (	1.214,45
TOTAL : (Para pagamento até a data de vencimento)	16.435,63

Avisos: VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO COMEÇA COM 756.
Data do próximo reajuste: 13/08/2017

Nosso número: 2.201

SICOOB Secovicred **756-0** 75691.33338 01001.315306 00220.170013 5 72060001643563

Recibo do Pagador

Beneficiário				Nosso Número	Vencimento
Neo Soluçoes Imobiliarias Ltda (09.271.492/0001-24)				2201-7	30/06/2017
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Identificação Beneficiário
22/06/2017	57/	OU	N	22/06/2017	3333/13153
Carteira	Especie Moeda	Quantidade		Valor X	(=) Valor do Documento
1	R$				16.435,63

Autenticação Mecânica

VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO COMEÇA COM **756**

ORTE AQUI

SICOOB Secovicred **756-0** 75691.33338 01001.315306 00220.170013 5 72060001643563

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					30/06/2017
Beneficiário					Cooperativa contratante / Cód. Beneficiário
Neo Soluçoes Imobiliarias Ltda (09.271.492/0001-24)					3333/13153
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número / Código do Documento
22/06/2017	57/	OU	N	22/06/2017	2201-7
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda X	(=) Valor do Documento
	1	R$			16.435,63

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
SR. CAIXA, VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL COMEÇA COM 756;
Após vencimento, pagável na Secovicred, Av. D, Nº 314, Setor Oeste;
Av. T-4, Setor Bueno, Shopping Buena Vista ou Cooperativas SICOOB.
Após vencimento multa 0. Juros 0 ao dia após 30/06/2017.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimo
(=) Valor Cobrado

PAGADOR Alexandre Cury Guerrieri Rezende Cpf/Cnpj: 213.370.108-71
Rua Mário Bitar, Quadra H-20, Lote 34/42, Setor Marista
CEP: 74.150-260, Goiânia - GO

SACADOR / AVALISTA

VERIFICAR SE O CÓD BARRAS
AO SER LIDO INICIA-SE C/ 756
Código de Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

242

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 16.435,63

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dezesseis mil quatrocentos trinta cinco Reais e sessenta

Três centavos

proveniente de Adiantamento pagamento Neo soluções

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-48
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

268

Inhumas, Go 30 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 16.435,63, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Neo Soluções imobiliárias

Valor: R$ 16.435,63

Inhumas, Go 30 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

256

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 30/06/2017 - 16h14
Nº de controle: 44265457521012618l | Documento: 6764844

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ELISA MARINCEK CERRI**
CPF: **296.495.398-83**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 788588**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 5.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **30/06/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
CkPAz4iu CigY6yQ4 H72mz8s* kstq2WDr rOfPTI62 #MWUGR8r hG5smc3g jLx5iWzY
Tp#WT*Sn AXsYxmzC c8uRvpCN EE@fhm4Q rgSHYMGC NmQvCjJi *nbwf?FQ rT3ehfLF
HyEgkLdu D7ndz8He tPtyJY2@ EbMWfYW* JIBDIaza ACIN*P28 67648443 0/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento Cesar Natal Cerri

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 Junho 2017

CNPJ/CPF:
CESAR NATAL CERRI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 30/06/2017 - 16h15
Nº de controle: 442654575210126181 | Documento: 2317430

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **30/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
soWlNRzL nhKjrndu PO*axh5K OMqsglxr bBMd6Ny* M9JAZOKO hE@hVtr4 f8xHLLKl
YPVId#Po GkZ8EZOh UT4@tvZD ClEWapL5 gDxrOtGT vdKoy5uq cTq5JDJT x*YwneLv
17DOUxW8 Fio@AsHU CBIg2oMS iDhwUgho bzJh4N@8 ?6Mdd@@e 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Inhumas, Go 30 de Junho 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 50.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 50.000,00

Inhumas, Go 30 de Junho 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinquenta mil Reais

proveniente de Adiantamento Gabriela Rudge Paes Barros

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 Junho 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 30/06/2017 - 09h43
Nº de controle: 518337625100212171 | Documento: 0246851

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Conta de crédito: **Agência: 246 | Conta: 16840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **CENTROALCOOL S A**
Valor: **R$ 350.000,00**
Data de débito: **30/06/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
RF7e4wth 69eE2A6E X9oI2MSj xqB7ewh@ p9Cs6NYq U@a4jczl *mTVeHHM goQDoPIo
#LZXK4BE tVruC2wk gxwWjcWm vQeGUG7C LFs*F7pH tOhuhTY2 C@op7CSq Jm4seADw
3QstnQm@ Y44a7Lev ohx6UrWI nonItPHt w#xCqRxL Sg2emP79 02413000 00000085
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco
Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09
Nome do usuário: SANDRO ANGELO MASCARIN
Data da operação: 22/09/2017 - 20h16

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00246 | 0016840-8	60,54	77,46	138,00

Extrato de: Ag: 246 | CC: 0016840-8 | Entre 24/05/2017 e 24/05/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
23/05/2017	**SALDO ANTERIOR**				456,61
24/05/2017	TRANSF CC PARA CC PJ CCM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3376269	ADIANTAMENTO 600.000,00		600.456,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA ATILA INDUSTRIA	2048		-3.039,75	597.416,86
	PAGTO ELETRON COBRANCA CONTA TELEFONICA EMBRATEL	2049		-227,99	597.188,87
	PAGTO ELETRON COBRANCA MULTA PLACA PQR 9715	2050		-104,13	597.084,74
	PAGTO ELETRON COBRANCA MULTA PLACA NVZ 0121	2051		-104,13	596.980,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA IMN TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2052		-1.124,92	595.855,69
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	9163956		-590,27	595.265,42
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.VALDIRON ALVES DA SILVA	9163957		-595,69	594.669,73
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.FERNANDO BARBOSA DE MORAES	9164133		-182,65	594.487,08
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.RAQUEL VAZ	9164171		-296,58	594.190,50
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.SIMONE APARECIDA DE SOUSA	9164172		-3.824,03	590.366,47
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.FABIO LAZZARINI MERLINO	9164173		-1.346,08	589.020,39
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.DONIZETE DE JESUS	9164283		-638,96	588.381,43
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.AMILTON DE CASTRO FILHO	9164284		-647,57	587.733,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ELETRO AUTO DISTRIBU	9075986		-835,00	586.898,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REIDRAT ENVASE DE SU	9075989		-4.275,00	582.623,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CIFER COMERCIAL DE E	9076017		-3.440,00	579.183,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REPTEC EQUIPAMENTOS	9076088		-6.125,00	573.058,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. REINO DA BORRACHA	9076091		-2.448,00	570.610,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. IPIRANGA PRODUTOS PE	9076092		-9.822,04	560.788,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. A SOLU O TRANSPORTE	9076095		-4.300,00	556.488,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SUPERMERCADO 3 PODER	9131442		-10.000,00	546.488,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RRG VIAGENS	9132790		-5.972,32	540.516,50
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RAFAEL TIAGO DA SILV	9135533		-5.000,00	535.516,50
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MURILO PEREIRA MENDE	9149013		-2.005,60	533.510,90
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FABIO AGUIAR BONITO	9157795		-5.030,44	528.480,46
	TED D CC HBANK* DEST. CENTROALCOOL S/A	9114390		-167.179,67	361.300,79
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PERFINASA PERFIL FERRO N S APARE	7000246		-6.798,46	354.502,33
	TRANSF CC PARA CC PJ ARNALDO CERRI	64652		-10.000,00	344.502,33
	TRANSF CC PARA CC PJ SALVI CASAGRANDE MEDICAO A	125630		-374,00	344.128,33
	TRANSF CC PARA CC PJ AJEL MATERIAIS ELETRICOS L	244626		-1.513,84	342.614,49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO
EMISSÃO: 30/06/2017 VALOR TOTAL: R$ 64.729,83 DESTINATÁRIO: REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - ROD ALEXANDRE BALBO, S/N KM 327 - 940 MTS GLEBAS 2 E 3 SITIO GELOTTI RIBEIRAO PRETO-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.893
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.893
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 9311 7666 0116

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170762755446 - 30/06/2017 17:40:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			03.980.754/0003-05		30/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
ROD ALEXANDRE BALBO, S/N KM 327 - 940 MTS GLEBAS 2 E 3	SITIO GELOTTI		14057-800		30/06/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
RIBEIRAO PRETO	SP	1637170026	582758412110		17:38:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	65893/AA
Venc.	30/06/2017
Valor	R$ 64.729,83

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
64.729,83	7.767,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954,79	64.729,83
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.391,69	64.729,83

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	(1) Dest/Rem		FOJ5361	SP	03.980.754/0003-05
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD ALEXANDRE BALBO,	RIBEIRAO PRETO			SP	582758412110

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				57.480,000	36.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B/CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	44.554,0000	1,4528	64.729,83	64.729,83	7.767,58		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: marcospedrosa@redepetro.com.br;elias@redepetro.com.br Inf. fisco: == VOLUME SETA:45.000 MOTORISTA:RAFAEL POSSEBOM. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO, CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 2017000040/20406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: FOJ5361 == PLACA REBOQUE 1: FAT7250 == PLACA REBOQUE 2: FWJ7540 == LACRES: 84611 - 84620 - 84635 - 84663 - 84676 - 84692 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 76444 - 76477 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 76444 - 76477 76444 - 76477 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10043	

Impresso em 22/09/2017 as 20:23:23 *Por: DANFEOnline danfeonline.com.br e XhePHP - nfephpsite*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 0005710contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/05/2017 - 12h30
Nº de controle: 079959414163347590 | Documento: 0246478

Conta de débito: **Agência: 1099 | Conta: 0016021-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA | CNPJ: 014.415.656/0001-80**

Conta de crédito: **Agência: 246 | Conta: 16840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **CENTROALCOOL S A**
Valor: **R$ 500.000,00**
Data de débito: **16/05/2017** ADIANTAMENTO.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
Ve@E:0Ka 4O6u?UWe 6xsI8HkV Nuc2zwrP jmJUeJuk hSTyMJup b?v6EDme p4o*q#eI
9OfCb:4s cxNtN#q5 ?emRhAEK csy4DMXV qye@ew?S wVbW#4La EmI3PqQV sUYnLchB
PrSrsx83 td5qPJue ?NPvIZs6 jCC2vlUC iCIv2bKq aZ6ey@tl 01099000 00000160
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/07/2017 VALOR TOTAL: R$ 87.308,70 DESTINATÁRIO: DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - RODOVIA ALEXANDRE BALBO, KM 329 SALA 7 ENG CARLOS DE LACERDA CHAVES RIBEIRAO PRETO-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.065.910
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN
ZONA RURAL - 75400-000
INHUMAS - GO Fone/Fax: 6235148303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.065.910
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0702 8962 6400 0109 5500 1000 0659 1015 1323 6140

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170763354307 - 01/07/2017 11:16:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			14.415.656/0001-80		01/07/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RODOVIA ALEXANDRE BALBO, KM 329 SALA 7	ENG CARLOS DE LACERDA CHAVES		14057-800		01/07/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
RIBEIRAO PRETO	SP	1938448067	582986753113		11:13:00

FATURA / DUPLICATA

Núm.	65910/AA
Venc.	03/07/2017
Vl.	R$ 87.308,70

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
87.308,70	10.477,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.317,62	87.308,70
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.060,58	87.308,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RIBER PETRO TRANSPORTADORA-LTDA-EPP	(1) Dest/Rem		GGD0510	SP	26.055.307/0001-83
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA SENADOR CESAR VERGUEIRO, 1105	RIBEIRAO PRETO			SP	797231160111

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				76.240,000	49.620,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B/C ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	61.485,0000	1,4200	87.308,70	87.308,70	10.477,04		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatário: contadoria@epcontabil.com.br Inf. fisco: == VOLUME SETA 62000 MOTORISTA SILVIO CESAR ADOLPHO. LOCAL DE DESCARGA. TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA. AVENIDA ESTOCOLMO N.1438 BAIRRO CASCATA CEP: 13140-00 PAULINIA-SP. CNPJ 01.136.600/0001-44 I.E.: 513.031.794.110. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO; CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 201700004020406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: GGD0510 == PLACA REBOQUE 1: BTB0140 == PLACA REBOQUE 2: BTB0141 == LACRES: 84610 - 84612 - 84613 - 84621 - 84624 - 84697 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 76434 - 76497 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 76434 - 76497 76434 - 76497 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10047	

Impresso em 22/09/2017 as 20:23:31 *Por DANFEphp (danfephp.com.br) - NFEPHP - nfephp.org*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

269

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33R201412010684071
20/06/2017 15:24:15

Debitado

Agência	1544-X
Conta corrente	20968-6 PETROZARA DISTRIBUIDORA D

Creditado

Banco	237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	246 INHUMAS
Conta corrente (com DV)	168408
CNPJ	02.896.264/0001-09
Nome favorecido	CENTROALCOOL S/A
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	62.022
Valor	357.990,00
Data transferência	20/06/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	69570ABE56779437

ADIANTAMENTO CLIENTE

Transação efetuada com sucesso por: J1371443 JOSE HAROLDO RIBEIRO FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

RECEBEMOS DE CENTROALCOOL S/A OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000065880
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTROALCOOL S/A
ROD. GO 222 - KM 3, 000 SN - ZONA RURAL - CEP:75400-000 - INHUMAS - GO
TEL.: (62)3514-8303

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000065880 FL. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5217 0602 8962 6400 0109 5500 1000 0658 8011 2775 6379

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda etanol etilico hidratado carb.	152170762126860 30/06/2017 09:59:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ
101160615		02.896.264/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			02.275.017/0006-91	30/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
AV AFONSO PENA, 314 SALA 64	BOQUEIRAO		11020-000	30/06/2017
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SANTOS	(19)9843-5512	SP	633105730116	09:52:00

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
0/AA	30/06/2017	63.503,82									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
63.503,82	7.620,46	0,00	0,00	63.503,82

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.503,82

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIA CAMPOS TRANSPORTES EIRELI - EPP	1 - DEST/REM		EFO8686	SP	22.064.101/0001-69

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA 17, 480	RIO CLARO	SP	587210656118

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				58.220,000	36.140,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL - Unica	22071090	000	6652	LT	44.721,0000	1,4200	0,00	63.503,82	63.503,82	7.620,46	0,00	12,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 76452 - 76496 == NUMERO DE LACRES DA AMOSTRA: 2 LACRES DA AMOSTRA: 76452 - 76496 76492 - 76496 == CERTIFICADO DA AMOSTRA: 10837

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
== VOLUME SETA:47.000.MOTORISTA:PEDRO LUIS THEODORO DOS SANTOS. LOCAL DE DESCARGA: TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA. AVENIDA ESTOCOLMO N.1638 BAIRRO CASCATA CEP: 13.140-00 PAULINIA-SP. CNPJ 03.136.800/0001-44 I.E.: 515.031.794.110. == EMPRESA EM REGIME ESPECIAL DE CONTROLE,FISCALIZACAO E ARRECADACAO. CONF. PORTARIA N. 85-GSF, DE 09/05/2017 REF O QUE CONSTA NO PROCESSO N. 2017000041020406 == EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL == N. ONU 1170 - PRODUTO ALCOOL ETILICO - CLASSE 3 - DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE, CONFORME LEI EM VIGOR. == PLACA CAVALO: EFO8686 == PLACA REBOQUE 1: BWM9448 == PLACA REBOQUE 2: BWM9453 == LACRES: 84043 - 84080 - 84000 - 84867 - 84690 - 84693 == NUMERO DE LACRES DA	

DATA / HORA DA IMPRESSÃO: 22/09/2017 20:33:24 - Impresso por DocIntegration

www.savessistemas.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de JUnho de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia, 02 de agosto de 2017.

Ao

Sr. Administrador

Centroalcool S/A

Ref.: Diligência AUXILIAR AJ_07/2017

No cumprimento de nossas atribuições como auxiliar do AJ no processo de Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, reforçamos a solicitação da documentação, abaixo relacionada:

a) **Fluxo de caixa financeiro** – de maio a junho de 2017 (observação: com o início da safra de 2017, o fluxo de caixa deverá ser repassado semanalmente a nossa equipe, conforme exigência judicial repassada em safras anteriores);
b) **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento de 31/05 a 30/06 de 2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) **Extratos Bancários -** Movimentação de maio a junho de 2017;
d) **Fornecedores Extraconcursais -** Valores em aberto para pagamento em 30/06/2017;
e) **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/05/2017 e30/06/2017;
f) **Controle de Produção e Estoque** – atualizado em 31/05/2017 e 30/06/2017;
g) **Balanço e DRE** de maio a junho de 2017 **(Assinado).**
h) **Documentação** que comprove os valores dos ESCOPOS abaixo;

Alameda dos Buritis, N. 408, Sala 603, Ed. Buriti Center, Setor Central, Goiânia, Goias | CEP: 74.015-080 | 55 (62) **3922.2079**
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RAYC
Assessoria Corporativa

SAIDAS DE RECURSOS NÃO JUSTIFICADOS		
REMETENTE	DESCRIÇÃO SEGUNDO FLUXO DE CAIXA	VALOR
CENTROALCOOL	ADRIANO CARLOS DA SILVA	354.097,24
CENTROALCOOL	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	294.000,00
CENTROALCOOL	HENERGY	300.000,00
CENTROALCOOL	RECIBO RETIRADA	90.000,00
CENTROALCOOL	TERRA FORTE	221.853,00
CENTROALCOOL	ADRIANO CARLOS DA SILVA - REVISÃO SW4	2.600,00
TOTAL		1.262.550,24

SAIDAS DE RECURSOS DESTINADOS A FAZENDA ECOLÓGICA		
FORNECEDOR	DESTINO SEGUNDO EXTRATO BANCÁRIO	VALOR
CENTRO ALCOOL	FAZENDA ECOLÓGICA	4.324.089,39
CENTRO ALCOOL	NÃO IDENTIFICADO NO EXTRATO BANCÁRIO	6.439.931,15
CENTRO ALCOOL	TERRA FORTE	20.030,00
CENTRO ALCOOL	CONDOMÍNIO MAISON AUTENTIQUE	1.180,70
CENTRO ALCOOL	NEO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS	23.925,65
CENTRO ALCOOL	RRG VIAGENS	24.796,20
CENTRO ALCOOL	TRIBUTO INTERNET	114.710,35
CENTRO ALCOOL	CENTROALCOOL S/A	71.000,00
CENTRO ALCOOL	ANTONIO F LIMA EPP	8.000,00
CENTRO ALCOOL	CAIXA PITANGUEIRAS	25.000,00
CENTRO ALCOOL	CARNEIRO E CÔGO	38.110,00
CENTRO ALCOOL	CLAUDIA MARIOTTI	62.000,00
CENTRO ALCOOL	DINAZAIDA DE PAIVA	50.000,00
CENTRO ALCOOL	FABIO AUGUSTO	2.500,00
CENTRO ALCOOL	FERNANDO DA SILVA	14.300,00
CENTRO ALCOOL	GUILHERME CURY	12.500,00
CENTRO ALCOOL	JOÃO JUNGUES	8.000,00
CENTRO ALCOOL	JOÃO VICTOR REZENDE	30.500,00
CENTRO ALCOOL	JOSSERAND MASSIMO	30.000,00
CENTRO ALCOOL	JVM CONST	30.000,00
CENTRO ALCOOL	LUCIANA NEHENY	5.000,00
CENTRO ALCOOL	MARCOS ANDRE DA SILVA	100.000,00
CENTRO ALCOOL	MATEUS PRATA	12.000,00
CENTRO ALCOOL	MURILO PEREIRA MENDES	952,30
CENTRO ALCOOL	RENAN SOARES	30.000,00
CENTRO ALCOOL	TERESA JACOMO	95.000,00
CENTRO ALCOOL	EDUARDO FARIA	50.000,00

Alameda dos Buritis, N. 408, Sala 603, Ed. Buriti Center, Setor Central, Goiânia, Goias | CEP: 74.015-080 | 55 (62) 3922.2079
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

RAYC
Assessoria Corporativa

CENTRO ALCOOL	ELEVAR INSTALAÇÃO	50.000,00
CENTRO ALCOOL	FELIPE JOSÉ GOMES	25.000,00
CENTRO ALCOOL	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	20.000,00
CENTRO ALCOOL	JUSCELINO LEÃO TELES	43.000,00
CENTRO ALCOOL	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES	30.000,00
CENTRO ALCOOL	VINICIUS DE PAIVA	35.000,00
CENTRO ALCOOL	GABRIELA RUDGE PAES	498.000,00
TOTAL		12.324.525,74

Alameda dos Buritis, N. 408, Sala 603, Ed. Buriti Center, Setor Central, Goiânia, Goiás | CEP: 74.015-080 | 55 (62) 3922.2079
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Vencimento	Pagamento	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES	Nº DOC	classe
06/08/2015	06/08/2005	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00		
06/08/2015	06/08/2005	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-100.000,00	644266	
01/06/2015	01/06/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-2.000,00		
03/06/2015	03/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS (BRAD 16840-8 PARA SICOOB)	-10.000,00	3394221	
05/06/2015	05/06/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE (CAIXA PARA BRAD 32508-2)	-3.500,00		
09/06/2015	09/06/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00		
09/06/2015	09/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00		
10/06/2015	10/06/2015	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS	-1.000,00		
15/06/2015	15/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	7604956	
16/06/2015	16/06/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-2.000,00		
16/06/2015	16/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	8051303	
16/06/2015	16/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE (BRAD 16840-8 PARA CEF 662-0)	-1.833,00	8070548	
17/06/2015	17/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-60.000,00	8415776	
18/06/2015	18/06/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	168542	
18/06/2015	18/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	8601661	
18/06/2015	18/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE (BRAD 16840-8 PARA CEF 662-1)	-15.010,00	8768587	
18/06/2015	18/06/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE (CAIXA PARA BRAD 32508-2)	-5.000,00		
18/06/2015	19/06/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-215.000,00	168758	
19/06/2015	19/06/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-56.000,00		
19/06/2015	19/06/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE	-9.500,00		
22/06/2015	22/06/2015	S	3	DIR	AD DESPESAS	REVISAO SW4 - DEPOSITAR CONTA ADRIANO CARLOS (CEF)	-2.600,00	9921898	
22/06/2015	22/06/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-62.078,65	169021	
22/06/2015	23/06/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE	-125.000,00		
23/06/2015	23/06/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-35.000,00	169291	
24/06/2015	24/06/2015	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS	-5,46		
24/06/2015	24/06/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-70.000,00	169458	
24/06/2015	24/06/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE	-25.000,00		
25/06/2015	25/06/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE (BRAD 16840-8 PARA CEF 662-1)	-10.010,00	1977931	
25/06/2015	25/06/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE	-7.000,00		
03/07/2015	03/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-120.000,00	171142	
03/07/2015	03/07/2015	T	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE	-6.500,00		
03/07/2015	03/07/2015	S	6	ECO	CANA	ADRIANO CARLOS - PM	-6.500,00		
06/07/2015	06/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	171528	
07/07/2015	07/07/2015	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS	-1.000,00		
07/07/2015	07/07/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-300,00		
07/07/2015	07/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	ECOLOGICAS - LUCIANA	-85.000,00	171945	
08/07/2015	08/07/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO - SAQUE	-100.000,00		
08/07/2015	08/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	172165	
09/07/2015	09/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE	-7.000,00		
10/07/2015	10/07/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	- 2.500,00		
10/07/2015	10/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	- 100.000,00	172705	
10/07/2015	10/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE	- 6.500,00		
13/07/2015	13/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	- 111.941,00	172988	
13/07/2015	13/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	- 1.325,00		
14/07/2015	14/07/2015	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.788,28		
14/07/2015	14/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-97.059,03	173207	
15/07/2015	15/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	173399	
15/07/2015	15/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.592,00		
14/07/2015	15/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.200,00		
16/07/2015	16/07/2015	T	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-85.000,00	173708	
16/07/2015	16/07/2015	T	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00		
17/07/2015	17/07/2015	T	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.796,79		
20/07/2015	20/07/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00		
20/07/2015	20/07/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.200,00		
20/07/2015	20/07/2015	S	10	DIR	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-111,55		
28/07/2015	28/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00		
28/07/2015	28/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00		
28/07/2015	28/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-105.000,00		
29/07/2015	29/07/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.000,00		
29/07/2015	29/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	119.909,90		
29/07/2015	29/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-120.000,00		
30/07/2015	30/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-11.450,00		
30/07/2015	30/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-100.000,00		
31/07/2015	31/07/2015	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS	-1.000,00		
31/07/2015	31/07/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-800,00		
31/07/2015	31/07/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.010,00		
31/07/2015	31/07/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.500,00		
31/07/2015	31/07/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-150.000,00		
03/08/2015	03/08/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	7371766	
03/08/2015	03/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.294,00		
03/08/2015	03/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-180.000,00		
04/08/2015	04/08/2015	S	10	DIR	AD DESPESA	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-500,00		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

27

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

06/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:32:14

DOCUMENTO:	177786
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	06/08/2015
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
A905AD21-D7D3-4C59-8CA6-6B81522804B1

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

272

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DEZ MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 06 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07
INHUMAS - VARA CÍVEL

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

06/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:28:04

DOCUMENTO:	177785
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	06/08/2015
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
C8C32E64-22B7-4278-8164-DCDB1387D3AE

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de VINTE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 06 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216898-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

06/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 11:19:10

DOCUMENTO:	177744
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	06/08/2015
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
E223DE09-049E-4294-9BFD-7BCCC686EF9B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de VINTE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 06 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 06/08/2015 - 16h31
Nº de controle: 710595926070395463 | Documento: 0644488

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 100.000,00**
Data de débito: **06/08/2015**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
D*jQT8KZ m@Upjv9n @*KhuFgA XQSMGSGX Luc7zjCw vOTUcnHd QyGPM6k4 8*NEfDmK
2adCmUf# KiVGheMR *HKDysS4 QDALscGp EchPOyKK eBhOb6ns Nwk@r@hf uypgaRSG
lvjYEA34 OTvMMQgP n4W@2L2d SE3d6ExU Z4Px?8nN 7m?dUQAW 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

273

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 100.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CEM MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de AGOSTO de 2015.

CNPJ/CPF
FAZENDAS ECOLOGICAS

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

224

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 01 de junho de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 2.000,00.

Para fins de custear despesas diversas.

p/ Alceu Pereira Lima
Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: 01 / 06 / 2015. Digitado: ____ / ____ / ____.

Provisionado para: ____ / ____ / ____. Visto

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

285

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.107
SÉRIE : 1

KW RESTAURANTES LTDA - ME
AV BERNADO SAYAO QD 71 LT 11, 7111
SETOR CENTRAL
Inhumas
GO
TEL/FAX: 6235145585
CEP: 75400000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída
1
Nº 000.000.107
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
5215 0818 6712 6800 0110 5500 1000 0001 0710 0464 0328

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda a vista		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 152150523860103 - 2015-08-19T14:06:31-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 105752550	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTARIA	CNPJ: 18.671.268/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO ALCOOL S/A		CNPJ/CPF: 02.896.264/0001-09	DATA DA EMISSÃO: 19/08/2015
ENDEREÇO: ROD GO 222 KM 03, 22203	BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL	CEP: 75.400-000	DATA DE SAIDA/ENTRADA: 19/08/2015
MUNICIPIO: Inhumas	FONE/FAX	UF: GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 101160615	HORA DE SAÍDA: 14:06:27

FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	754,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,45	754,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA: 0-Emitente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	Caixas	Varias		0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR TOTAL IMPOSTOS
[illegible]	REFEICAO	21069090	0102	5102	KG	30,16	25,00000	754,00						84,45

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
[illegible] POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAC [illegible] PRODUTO FISCAL DE IPI REFEICOES DESTINADOS A INDUSTRIA [illegible] Federal 52,78 Estadual Fonte: IBPT GO 9oiiaC	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 000570contrato de locacao de imovel residencial pt 0001.pdf

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.091
SÉRIE : 1

KW RESTAURANTES LTDA - ME

AV BERNADO SAYAO QD 71 LT 11, 7111

SETOR CENTRAL
Inhumas
GO
TEL/FAX: 6235145585
CEP: 75400000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.091
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
5215 0718 6712 6800 0110 5500 1000 0000 9110 0464 0322

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda a vista	152150515717721 - 2015-07-15T12:35:34-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTARIA	CNPJ
105752550		18.671.268/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTRO ALCOOL S/A			02.896.264/0001-09	15/07/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
ROD GO 222 KM 03, 22203	ZONA RURAL		75.400-000	15/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Inhumas		GO	101160615	12:35:29

FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	598,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,04	598,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	Caixas	Varias		0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR TOTAL IMPOSTOS
00001	MARMITEX	21069090	0101	5102	UN	63	9,50000	598,50						67,04

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO G CREDITO FISCAL DE IPI REFEICOES DESTINADO A INDUSTRIA Valor aprox. dos tributos 25,14 Federal 41,90 Estadual Fonte: IBPT GO 9a13AC	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato de locacao imovel residencial_0001.pdf

RECEBEMOS DE KW RESTAURANTES LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.089
SÉRIE : 1

222

KW RESTAURANTES LTDA - ME

AV BERNADO SAYAO QD 71 LT 11, 7111

SETOR CENTRAL
Inhumas
GO
TEL/FAX: 6235145585
CEP: 75400000

Smallsoft

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.089
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
5215 0718 6712 6800 0110 5500 1000 0000 8910 0464 0324

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda a Vista	152150515717421 - 2015-07-15T12:33:33-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTARIA	CNPJ
105752550		18.671.268/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTRO ALCOOL S/A			02.896.264/0001-09	15/07/2015
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ROD GO 222 KM 03, 22203	ZONA RURAL		75.400-000	15/07/2015
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Inhumas		GO	101160615	12:33:27

FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	627,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,22	627,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	Caixas	Varias		0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR TOTAL IMPOSTOS
0003	MARMITEX	21069090	0101	5102	UN	66	9,50000	627,00						70,22

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO G ERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI REFEICOES DESTINADO A INDUSTRIA Trib aprox: R$: 26,33 Federal 43,89 Estadual Fonte: IBPT GO 9ci3aC	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Bradesco

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 03/06/2015 - 16h12
Nº de controle: 153576436454965892 | Documento: 3394221

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**

CNPJ: **30.958.516/0001-04**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 366951**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 10.000,00**

Tarifa: **R$ 7,90**

Valor total: **R$ 10.007,90**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **03/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

Autenticação

poPUmaY Lx5SYcp6 VPy8AwIA wqiyIaDo 2ejgxO7 2gxH5o5F upWrc356 e7i3#wdP
9eAIEVW_ eLev6cVX _pPCbOQj DaP2CpH3 fuJAo8YC U7QGCy6L vaZJuTh4 3MDqx#Mc
p1JPKORV AORqCQMO P7SV5oAp aERaxgue 5uyXCNgx 5CCN32P3 3394221C 3/06/20

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

229

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DEZ MIL REAIS

proveniente de

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de JUNHO de 2015.

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

S:\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.250,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DOIS MIL DUZENTOS CINQUENTA REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de EMPRESTIMO TERCEIROS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de JUNHO de 2015.

CNPJ/CPF :
TERRA FORTE AGRONEGOCIO

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

201

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.250,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil duzentos cinquenta Reais

proveniente de Emprestimo Terra Forte Agronegocios

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Junho de 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TRES MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de JUNHO de 2015.

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIO

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 5201: 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencial_0001.pdf

293

Bradesco

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 09/06/2015 - 15h50

288336180426606993 | 5410265

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**

CNPJ: **30.958.516/0001-04**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 366951**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 10.000,00**

Tarifa: **R$ 7,90**

Valor total: **R$ 10.007,90**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **09/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
ZiNzeJ?r ZL2SEag7 PsctubRC #zYS5Fu3 Jfs2wrIt OlaNYFpB nbtmVOQT aIdSsDjh
apeA*J87 mrir46sQ vHtheP37 83yPCSaf 8YwYsCU9 7Mv#RTWy SFV@TUoF @3qFSlOg
EnaMVoDo RiopNx4k HGNFM9g' UMJ6eybU ywtCtyEL Tk2N@gT# 54102650 9/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecologicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de Junho de 2015

CNPJ/CPF
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 570 : 000570contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0001.pdf

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:07

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 10 de junho de 2015.

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

296

AJTO POSTO R 5
AJTO POSTO R 5 LTDA
AV. BERNARDO SAYAO N°1220 CENTRO
INHUMAS - GOIAS

CCF:245222 COO:256404
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
[illegible] 33,445UNx2,99 F1 100,00G
100,00
100,00
[illegible] ROGERIO DIAS DA SILVA
[illegible] 62 3809-5366
[illegible] 44R4ADL2 FLQ8E2BFIGGJ
[illegible] ECF-IF
[illegible] LJ:0001
[illegible] 07/2015 11:07:04
[illegible] 1248643 BR

SUPERMERCADO BIG BOX LTDA-EPP
BIG BOX ELDORADO
AV.BERNARDO SAYAO Nº877 SL.01
ST.CENTRAL INHUMAS-GO CEP:75400-000

CNPJ:17.316.330/0001-93
IE:10.556178-9
30/06/2015 09:18:41 CCF:159835 COO:194192
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7898165420022 AGUA MINERAL LIA S/GAS 500ML
24UN X 0,89 F1 21,36G
2 7895800300145 HALLS CEREJA 4UNx0,90 T1 3,60G
TOTAL R$ 24,96
Cartao 24,96
T1=01T17,00%
MD5: 3d61aa2a878964e29f34ea678ea9955b
Operador: 138-Gleicy
BIG BOX, SEMPRE MELHOR
FONES: 3514-8216, 3514-7488
** TROCAS SOMENTE COM CUPOM FISCAL **
MUITO OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA
Tributos Aprox: R$ 9,49 (38,04%) Fonte: IBPT
5NS5MHMI D9VD6JJO TV&PAU18 4E04DFMG 80N818AMOHQO
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:011 LJ:0001
QQQQQQQQQUYRPPPYUQ 30/06/2015 09:19:30
FAB:BE090910100010025985 BR

SABOR SAUDE
SABOR SAUDE TRADICOES LTDA ME
RUA 10 Nº 230 QD B6 LT 3 E 1 ST OESTE GOIANIA-GO
FONE: (62) 3215-2171 CEP: 74.120-020

CNPJ:05.613.507/0002-15
IE:10.411.428-2
IM:225.412-3
06/07/2015 17:38:18 CCF:006181 COO:023537
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 1 #REFRIGERANTE 600 TUN F1 5,00G
2 25 #BISCOITO DE QUEIJO 1KG T1 2,25G
TOTAL R$ 7,25
Dinheiro 7,25
T1=01T07,00%
MD-5:8a3a04bf6c6590ca11718ff97706404f
Val Aprox Tributos R$2,26(31,17%) Fonte:IBPT
Sequencia de Balcao : 51
--------Colibri Food - Versao 6.91.4.111
7CJO5NK5 8FMCIIDZ GNDTDKTN 7AGJ2GI5 1AE8DD4P5AOJ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQQRPUEYWRI 06/07/2015 17:38:24
FAB:BE091410100011207584 BR

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
06.186.606/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

--------- RECIBO DE PAGAMENTO ----------
Documento ..:1507009487 Patio:01
Ticket.....:0710018522
Entrada....:06/07/2015 16:23:46
Terminal....:EX02

Pagamento Term Operador Valor
06/07 16:56:05 CX08 DANIELLE 10,00
Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:00:32:19 horas.

[illegible]

CUPOM FISCAL
[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

297

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/28
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
03/07/2015 07:31:02 CCF:004068 COO:004461

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	24,70UN X 1,00	01T07,00%		24,70G
TOTAL R$				24,70
Dinheiro				24,70

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 74319
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
E5FGL5MM IFQBFGKW NLXSKFY6 E5L2F4LI TIE2ABBQRBUM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
000000000WIQ1TYQE 03/07/2015 07:31:07
FAB:BE0914101000011240729 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/28
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
03/07/2015 07:31:10 CCF:004069 COO:004462

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	40,97UN X 1,00	01T07,00%		40,97G
TOTAL R$				40,97
Dinheiro				40,97

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 74320
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
S7NPBHHK HOTEJ4CT AUP#9HW9 S7J55FFG HHG5E43N7KMD
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
000000000WIQ1UUJF 03/07/2015 07:31:14
FAB:BE0914101000011240729 BR

SUPERMERCADO BIG BOX LTDA-EPP

BIG BOX ELDORADO

AV.BERNARDO SAYAO Nº877 SL.01
ST.CENTRAL INHUMAS-GO CEP:75400-000

CNPJ:17.316.331/0001-93
IE:10.556178-9
04/07/2015 07:32:38 CCF:160854 COO:195445

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	7702031515210	COLONIA J&J CHEIR.HORA DO SON				
	1UN X 15,59				06T19,00%	15,59G
2	7894650101018	CERA GRAND-PRIX 200G 1UN F1				17,69G
TOTAL R$						33,28
Dinheiro						40,00
TROCO R$						6,72

T6=06T19,00%
MD5: 3d61aa2a878964e29134ea678ea9455b
Operador: 155-Juana
BIG BOX, SEMPRE MELHOR
FONES: 3514-8216, 3514-7488
** TROCAS SOMENTE COM CUPOM FISCAL **
MUITO OBRIGADO PELA PREFERENCIA
Tributos Aprox: R$ 13,38 (40,04%) Fonte: IBPT
FOCGCNG9 HMR1JSAY LIMQKTYG EFLCP1G7 COJDE0TRD6CK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:011 LJ:0001
000000000UY0IR4YW 04/07/2015 07:32:59
FAB:BE0909101000010025985 BR

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
06.186.6CE/C004-92
ISENTO
(62)3922-7270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

-------- RECIBO DE PAGAMENTO ----------
Documento...:1307005CE7 Parte:01
Ticket.....:0709975268
Entrada.. :03/07/2015 18:11:48
Terminal...:E402

Pagamento	Tela	Operador	Valor
03/07 19:28:2	CX06	JENNIFER	17,00

Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:01:16:32 horas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

298
8

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215 4241

[illegible] CCF:002005 COO:002200
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN VL UNITÁRIO R$ ST VL ITEM R$
001 1585 DESPESA
40,32 X 1,00 01T07,00% 40,92
TOTAL R$ 40,92
Dinheiro 40,92
01=01T07,00%
[illegible]
Doc: 10241
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
[illegible]
[illegible]
FAB:[illegible] BR

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
05.186.508/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
[illegible]@masterpark.com.br

--------- RECIBO DE PAGAMENTO ---------
Documento..:1507082220 Patio:01
Ticket.....:0038947213
Entrada....:02/07/2015 09:57:16
Terminal...:END3

Pagamento Term Operador Valor
02/07 10:27:30 0X07 AQUILA 10,00
Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:00:30:14 horas.

Della EMPORIO
FONE: (62) 3095-5926
www.dellaemporio.com.br

EMPORIO DELLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME
AV. T-4 Nº 30 QD 116 LT 01 ST. BUENO
CEP:74[illegible]-GOIANIA - GOIAS
CNPJ: 06.696.559/0003-54 IE [illegible] 10.620.194-8
02/07/2015 09:10:45U CCF:011184 COO:020584
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT R$ ST UNT VLR ITEM R$
1 1 4200 PF 0,[illegible]0 KG 0,[illegible]0UN X [illegible] T1 5,22C
2 7 PAO FRANCES 50G 0,21KG X [illegible] T1 1,50C
3 789 #DOCES DIVERSOS 3,50 X [illegible] T1 3,50C
4 789 #DOCES DIVERSOS 3,50 X [illegible] T1 3,50C
5 907 #SUCO LARANJA 2UN X [illegible] T1 6,00C
TOTAL R$ 23,61
Dinheiro 50,00
TROCO R$ 26,39
1b=07,00%
MD-5:37c637aa59b0578713fa19cdc9d7642
Consumo da Mesa:231-SEM EMISSAO DE CONF.DE MESA
Val Aprox Tributos R$5,58(23,63%) Fonte:IBPT
Mesa : 231 Sequencia : 208
[illegible] Versao 0.9[illegible]5.137
86bp8 nr b8 hn bL 4d 5h ig 4L j8 k6 es 4p 3p 5h nf 5gcbx
EPSON TM-T81 F8[illegible]
ECF-IF VERSAO:01.00.04 ECF:002 LJ:0003
++++++++++n<z+;n;) 02/07/2015 09:10:48U
FAB:EP0814100000G00074578

[illegible] Comercio Com. [illegible] Ltda
Av. [illegible] 1200 [illegible] Marta
CEP: 74160-080 - Go[illegible]
CNPJ: 42.5[illegible]631/13
IE: 10.4[illegible]92-8

[illegible] COO:7479/4
CUPOM FISCAL
DESCRIÇÃO
[illegible]
[illegible] Zero ped 1 UN 1
[illegible] AGUA CRISTY 1 L 1,50 T02
[illegible] 10 1 UN T07 0,2 [illegible]
[illegible] 3,00
[illegible] 3,00
[illegible] Valor Aprox. Imposto [illegible]
[illegible]
[illegible] V [illegible] 31,31 ECF:00[illegible]
[illegible] 02/07/2015 19:54:57
[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

299

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.20[illegible]843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
16/06/2015 08:54:59 CCF:003574 COO:003930

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
21,4UN * 1,00	01T07,00%	21,40G
TOTAL R$		21,40
Dinheiro		21,40

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 73651
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
98GFIAFG EJPIJCK= URNQFIQA 98D6FADC ECN9E7DUGNHN
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQWYIPYERQ 16/06/2015 08:55:03
FAB:BE091410100011240729 BR

Arcos Dourados Com. de Alim. Ltda
Av. 5 1200 S. Marista
CEP: 74160-010 - Goiania - Go
CNPJ: 42.591.651/1331-00
IE: 10.485.332-8

[illegible] 19:06:[illegible] CCF [illegible] COO:747308

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
TOTAL R$		33,00
[illegible]		33,00

[illegible]
[illegible] Valor aprox. Imposto [illegible] (7,57%) [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible] 30/06/2015 19:07:17
FAB:NC0310000000000458[illegible]

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
06.186.606/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

------- RECIBO DE PAGAMENTO ----
[illegible]cumento..:1[illegible]06039630 Pa[illegible]
[illegible]ket.....:0009918256

[illegible]	Term	Operador	Valor
[illegible]15:41:3[illegible]	CX08	DANIELLE	10,00

[illegible] Pag.: 01 - DINHEIRO

[illegible]rmanencia:0[illegible]:43:51 horas.

ADRIANO

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] COO:664986

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
[illegible]		
[illegible]		
TOTAL R$		[illegible]

CARTAO BANCARIO [illegible]
MD5: 510e15/10e01[illegible]
[illegible] Valor Apr[illegible] Imposto [illegible]
[illegible]

[illegible]
NC[illegible] 7197 [illegible]
$$$$$$$$$[illegible]
FAB:NC0310000000000004577

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

300

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

PARK - AEROPORTO SANTA GEN EVA
EMPREENDIMENTOS URBANOS
06.186.60t/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

---------- RECIBO DE PAGAMENTO ----------
Documento..:1606031765 Patio:01
Ticket.....:0009841041
Entrada....:25/06/2015 09:30:18
Terminal...:EN03

Pagamento	Term	Operador	Valor
25/06 10:05:04	CX08	STIVAL	10,00

Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:00:34:46 horas.

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
06.186.606/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

---------- RECIBO DE PAGAMENTO ----------
Documento..:1606019196 Patio:01
Ticket.....:0009718311
Entrada....:15/06/2015 18:49:24
Terminal...:EN02

Pagamento	Term	Operador	Valor
15/06 19:40:34	CX08	KACIO	10,00

Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:00:51:10 horas.

Com. Geraldo Ltda

COD.744966
COBRANCA AVISCAI

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
06.186.606/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

---------- RECIBO DE PAGAMENTO ----------
Documento..:1526032992 Patio:01
Ticket.....:0009853138
Entrada....:25/06/2015 21:05:51
Terminal...:EN02

Pagamento	Term	Operador	Valor
25/06 21:29:44	CX07	FERNANDA	10,00

Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:00:23:53 horas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

30

CAXINGÓ CAFÉS ESPECIAIS EIRELI - EPP

FONE: (62) 3226-0101

Ateliê do grão

Rua 36 n° 354, Qd. G-17, Lt. 03, Setor Marista
CEP 74.150-240, Goiânia, GO

SÉRIE D-1

MODELO 2

Válida se emitida até 16/09/2018

Insc. Est.: 10.458.602-8 CNPJ.: 11.364.716/0001-94

Nº 4632 1.a Via - Cliente

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 01 de Julho de 2015

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
01		Despesa de refeição	47,41	47,41

Vendedor:

TOTAL R$ 47,41

A Encadernadora e Gráfica Papyrus Ltda. - Rua Campinas, 452 Qd. 02 Lt. 05 - Vila Boa Sorte - Fones: (62) 3291-8708 - Goiânia - Goiás - CNPJ 02.907.567/0001-71
Insc. Est. 10.311.513-7 - 10 Blocos 50x3 - 4.251 a 4.750 - Série D-1 - Mod. 2 - AIDF Nº 1.324.260-1 - C-090 - 16/09/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

302

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA - ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 07/04/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 16 / 06 / 2015 14183

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Des Jesa c/ Sanduicheria		22.00

Vendedor: [signature] TOTAL R$ 22.00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
500 Jogos 50x3 de 13.751 a 14.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1347732-3 Cont. 24244602092-99 - 07/04/2015

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.076.823
SÉRIE 1

303

VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

RUA BARAO DE MAUA, 432 - - SETOR RODOVIARIO,
GOIANIA, GO - CEP: 74425360 - Fone/Fax: 6230954144

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saida [1]

Nº 000.076.823
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5215 0607 9325 9700 0151 5500 1000 0768 2310 1006 0001

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	152150510187061 - 20/06/2015 11:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ
103995021		07.932.597/0001-51

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTRO ALCOOL S/A			02.896.264/0001-09	20/06/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
ROD INHUMAS/ANAPOLIS KM-03 ZONA RURAL,	ZONA RURAL		75400-000	20/06/2015
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
INHUMAS	6235148303	GO	101160615	11:19

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1- Destinatário/Remetente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4388301173 24	PARAFUSO DE SANGRIA M6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7,55	87089000	060	5405	PC	1,0000	20,0000	20,00					

18104
16542-3

RECEBEMOS
20/06/15
VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
226711-1			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
VENDEDOR: 160 PEDIDO: 4422/1/1 MENSAGEM: *** ICMS COBRADO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONF.DEC. 7324 DE 28/05/2001 *** Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7,55	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencial_pm_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

CENTROALCOOL S/A
RODOVIA GO 174 KM 0
CEP.....: 75400-000 INHUMAS GO
CGC.....: 02.896.264/0001-09
Inscr.Est.....: 10116061-5
Fone .....: (62) 3514 8303
E-Mail .....: centroalcool@centroalcool.com.br
Contato.....: Cleony Cezar Bruno
E-Mail.....:

Centroalcool

ORDEM DE COMPRA 57.949

Fornecedor.....: 1.402 VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 07.932.597/0001-51
Endereço.....: R BARAO DE MAUA N 432 Bairro : SETOR RODOVIARIO
Cidade.....: GOIANIA - GO Cep.....: 74425-360
Fone.....: (62) 3095-4144 Fax Fornecedor.....: (62) 3093-4144
Vendedor.....: CLAUDIO Fax Vendedor.....:
Dados Bancários....: Bc. 237 Ag. 2733-2 Cta. 15655-8
Cond.Pgto.....: A VISTA E-Mail.....: claudio@valparts.com.br

Transportadora..... Tipo Frete .....: Valor:

- Reservamo-nos o direito de tornar sem efeito esta O.C caso as mercadorias venham em desacordo ou fora do prazo estipulado para entrega.
- Solicitamos confirmação desta solicitação de compra.

- Favor indicar o número desta Ordem de Compra na Nota Fiscal.
- Favor enviar a nota fiscal eletrônica para o endereço: nfe@centroalcool.com.br

OBSERVAÇÕES:

MERCADORIA JA COMPRA ATRAVES DA NOTA FISCAL 76.823

Qtd.	U.M.	Descrição	Data Entr.	Dep.	Bruto	Desc.	Unit.Liq.	% Dsc	Tot.Bruto	Tot.Liquid.
1,00	PC	13467 PARAFUSO DE RETORNO VALMET 885/1880 - 836117324	20/06/2015	2	20,00	0,00	20,00	0,00	20,00	20,00

Valor Produtos.....:	20,00	Valor Serviços.....	0,00		
Valor IPI.....:	0,00	Valor ISS.....:	0,00		
Valor ICMS.....:	0,00	Valor IRRF.....:	0,00		
Valor Liquido.....:	20,00	Valor Liquido.....:	0,00	Total Geral:	20,00

por Extenso da Ordem de Compra: vinte reais **********

Autorizado pela CENTROALCOOL S/A

Assinatura

Aceite pelo Fornecedor

Assinatura.

Data da Emissão: 20/06/2015 MERCADORIA JA COMPRA ATRAVES DA N SCOC150.GER - Compras/Ordens de Compra - 22/06/2015 - 07:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

205

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 237,90

Recebemos de Adriano Carlos da Silva

CNPJ/CPF nº , a importância supra de Duzentos

Trinta sete Reais e noventa centavos

proveniente de Troco ad. Despesas diversas c/ diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Julho 2015

CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 2.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Bradesco

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 15/06/2015 - 16h17
Nº de controle: 403799849006665922 | Documento: 7604956

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 366951**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 30.000,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 30.007,90**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **15/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
QwTzyvéx sNVg*MNI D7oNzwou QKVoQ3W6 V8?SQEQ* IqafcghZ VxUGgw?4 VOFYZg2*
v9czENXF KLMeBvR3 z3ubzIQ1 AObLkph@ RtLREa&d bjQELhF* G?ukfSs3 vnJ@jnhj
vsdY3a1K FpPrtq2P VVqGPfpR m*v9Ewy3 *hu7*RDp SRkN@ARz 76049561 5/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

39

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TRINTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,15 de JUNHO de 2015 .

CNPJ/CPF
FAZENDAS ECOLOGICAS

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

308

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural.
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 16 / 06 / 2015.

Área: Gerencia Setor: Agrícola

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 2.000,00
(Dois Mil Reais)

Para fins de despesas

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

RECIBI - 16/06/15

H:\AGR-Janaina\FIN-Pedido de adiantamento.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Bradesco

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 16/06/2015 - 16h24
N° de controle: 650183488710782922 | Documento: 8051303

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 366951**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 5.007,90**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **16/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

Autenticação

OLnIWLnh: IU5BoxJU pO:mQ?kU zVP#X*oY xAgGd8rI ZUz9os#7 hRMBNOvj ZZL97oLx
'e?DLCEj YmSpcmYs LMkdJ?ww ?REC?3dY x:EC:?Pc 5zqMFFcp pkMdi7Mj S8LRXe3C
vGjnMrKk RpdYj3Rm K2MkCM8J aV2XN:PI leXvE*y AHMN@AD8 80513031 6/06/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais tel consulte o Fale Conos

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUNHOMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINCO MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de JUNHO de 2015

CNPJ/CPF
FAZENDAS ECOLOGICAS

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Bradesco

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 16/06/2015 - 16h32
Nº de controle: 650183488710782922 | Documento: 8058800

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**

CNPJ: **30.958.516/0001-04**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 366951**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 10.000,00**

Tarifa: **R$ 7,90**

Valor total: **R$ 10.007,90**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **16/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

Autenticação

JnI7Vny3 sliePXcW S9swywLC LVXRCV.A E34c*Cgs *iKyNHMp iL4yS8if 2CFs7n*1
e8xbFBxM Bny5Hc3l IkIv#XSq YR9KjsaQ .Dw2yVkz de9FrkJ5 ggE?QIpm Aur9wpx?
eBOy*vQl P9v2kxO* 9Cx#1 5uy w0!8pnx6 Y?*QuEO7 kvUN?AOs 80588001 6/06/2

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

312

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DEZ MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de JUNHO de 2015

CNPJ/CPF
FAZENDAS ECOLOGICAS

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: 3 - Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 16/06/2015 - 16h49
N° de controle: 400746773380010063 | Documento: 8070548

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERRAF FORTE AGRONEGOCIOS**
CNPJ: **15.606.178/0001-58**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 6621**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 1.833,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 1.840,90**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **16/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

mx8ipuUK OQMg7w#4 @jAQ*Xuu dDf17dX5 1w3J?OtI cfKu*xu* qDlLlb4D NESMZ2*S
RX34xoFD AqLDzOhG tXMRFAVa RX9Ch*M? o9GqOQmt A#a7xs2y o@jVR6Hb dQVxqV?I
G#NrpYch ofKmxX6w Dtb*rwpu a4*SBUdQ ra?!eInQ 49gN5QD@ 84652448 14156128

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

314

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.833,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de UM MIL OITOCENTOS TRINTA TRES REAIS

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de JUNHO de 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 17/06/2015 - 16h01
Nº de controle: 295258713023196902 | Documento: 8415776

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ:	**30.958.516/0001-04**
Conta de crédito:	**Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 366951**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 60.000,00**
Tarifa:	**R$ 7,90**
Valor total:	**R$ 60.007,90**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**17/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o: valores vigentes na data do débito

Autenticação

mdS@slIZ nmzrEyRn dIpDeHH3 TipzCW@H nU[illegible]@vi @NKdSa6P XlaW3syT Jk7d6cvM
[illegible] c2@aiS2Q UhKu7ByH mkVlhgyr
[illegible] pcEOAwBh 84157761 7/06/[illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

316

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 60.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de SESSENTA MIL REIAS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO , 17de JUNHO de 2015.

FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

317

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

18/06/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:58:38

DOCUMENTO:	168542
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	18/06/2015
VALOR:	30.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
A607116D-EF9A-462B-867C-4B474C6B1213

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TRINTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,18 de JUNHO de 2015.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

3/9



Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 18/06/2015 - 10h51
Nº de controle: 785839226310905073 | Documento: 8601661

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 366951**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 5.007,90**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **18/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

Autenticação

uSWkDr1G 3V8fivgd LBaKAQnn hkpOs5de 3WBaOwQc piph3aUy BmpE7SJv zZFP5yUv
-5rf'p#3 gaOXwuwz gIf1xxne RaBy9GJX GXI*34SI 9fe7jSaH lpmgbyrO FPnvBrPx
vxVbBaXw aQFSP5N K9NNS5WA xEu*v2*c x?wY.w8C 7bUOAv5@ 86016611 8/06/2015

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

320

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINCO MIL REIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,18 de JUNHO de 2015.

FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

321

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 18/06/2015 - 15h43
Nº de controle: 807851926335702063 | Documento: 8768587

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERRAF FORTE AGRONEGOCIOS**
CNPJ: **15.606.178/0001-58**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 6621**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.010,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 15.017,90**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **18/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

Autenticação

yXCc8S7w UWzJmCXk vFYyonLn sYu96FYI BJFpSXj2 nHcNqllo HOdapjET Le63R?pS
Yv9Y7GLg C1CyJbGA ac3hQef7 mw2wbZ5c awy?5NWg 2nvNp7MO yTdMcr5J 3Ne?fd#g
?R2#zmC7 n3azLLMK 4qNc4Xnd eqh27?rx Fas!2k5? HB6N7QPz 87685871 8/06/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Demais tel consulte o Fale Conos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

322

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.010,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de QUINZE MIL E DEZ REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,18 de JUNHO de 2015.

TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Emprestimo Terra Forte

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Junho de. 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

32

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

19/06/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:46:17

DOCUMENTO:	168758
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	19/06/2015
VALOR:	271.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
0BDB8564-964C-4B22-A314-6162504E7F8B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 271.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,19 de JUNHO de 2015.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Emprestimo Terra forte

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Junho de. 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Treis mil Reais

proveniente de Emprestimo Terra forte

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Junho de. 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao: 3 - Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Bradesco

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)
Data da operação: 22/06/2015 - 17h06
Nº de controle: 239556098138835063 | Documento: 9921898

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ADRIANO CARLOS DA SILVA**
CPF: **596.492.831-53**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 23031**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE**
Valor: **R$ 2.600,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 2.607,90**
Tipo de transferência: **DOC - Titularidade Diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito
Data de débito: **22/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

HVS8e?#x SE8?aN23 MFMVBVQA GwzWVv8F iM?jMHHH fymXgB3W #EssH81? BoX45Dr6
N#m?*ajB 8VzRnSAX IMLMBNkO PQ66pqN: ?C]E9?H MLI3RtIf AvUUeKB6 0?3c6RM:
3G5.Pcqc cF9W?s6M AIrc*8?? 6?ReBR9? +.:=?Np NrEN4QDa 99218982 2/06/20?

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefon consulte o ste Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

320

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 2.600,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil e seissentos Reais

proveniente de Manutenção SW4

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Junho de 2014

CNPJ/CPF:
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 223, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

330

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA - ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 07/04/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 16 / 06 / 2015 14184

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		DESPESA C/ SANDUICHE		22.00

Vendedor: TOTAL R$ 22.00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
500 Jogos 50x3 de 13.751 a 14.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1347732-3 Cont. 24244602092-99 - 07/04/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

33
8

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA - ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 07/04/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR 14191

Data da Emissão: 16 / 06 / 15

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Despesa c/ Sanduiche		24,00

Vendedor: Kyssia TOTAL R$ 24,00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
500 Jogos 50x3 de 13.751 a 14.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1347732-3 Cont. 24244602092-99 - 07/04/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

332/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Arcos Dourados Com. de Alim. Ltda
Av. 5 1200 S. Marista
CEP: 74160-010 - Goiania - Go
CNPJ: 42.590.651/1313-00
IE: 10.485.302-8

CUPOM FISCAL
DESCRIÇÃO
COO:741960
VL.ITEM(R$)

Zero med 1 UN 1 6,00
MOSTARDA GRILL 1 UN T07,00 11,50
Sugge 10 1 UN T07,00 11,50

TA. R$ 00
TA. SAN ARIO 00
Valor aprox. Imposto 2,30 (7,5%), E-4,39
3,00

17/06/2015 20:27:30

MASTER PARK - AER PORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
05.186.505/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

--------- RECIBO DE PAGAMENTO ----------
Documento..:1506022996 Patio:01
Ticket.....:0009755357
Entrada....:18/06/2015 18:38:25
Terminal...:ENDO

Pagamento Term Operador Valor
18/06 20:04:37 PX07 KAMILA 17,00
Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:01:26:12 horas.

SUPERMERCADO BIG BOX LTDA-EPP
BIG BOX ELDORADO
AV BERNARDO SAYAO Nº877 SL.01
ST.CENTRAL INHUMAS-GO CEP:75400-000

CNPJ:17.316.330/0001-93
IE:10.556178-9
15/06/2015 08:55:47 CCF:156448 COO:189922
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 7891150022584 SABAO PO OMO 1 8KG PROGRESS 1UN T1 21,90G
2 7891039021554 AMAC. CONFORT 5LT 1UN T1 23,99G
003 7898165420022 AGUA MINERAL LIA S/GAS 500ML
24UN X 0,89 F1 21,36G
4 7898165420039 AGUA MINERAL LIA C/G 12unx1,29 F1 15,48G
005 7894900701203 REFRIG. COCA COLA 250ML ZERO
12UN X 1,45 F1 17,40G
6 7895800300145 HALLS CEREJA 4UNx0,90 T1 3,60G
TOTAL R$ 103,73
Cartao 103,73
T1=01T17,00%
MD5: 3d61aa2a878964e29f34ea678ea9955b
Operador: 136-Lohane
BIG BOX, SEMPRE MELHOR
FONES: 3514-8216, 3514-7488
** TROCAS SOMENTE COM CUPOM FISCAL **
MUITO OBRIGADO PELA PREFERENCIA
Tributos Aprox: R$ 38,33 (36,95%) Fonte: IBPT
9SYPBMOE CEWA83HV RIRREU#K 8KPG9KOC 750536AHIFQO
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:011 LJ:0001
QQQQQQQQQURPROJWOR 15/06/2015 08:57:45
FAB:BE090910100010025985 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

333

Adriano's Restaurante

PEREIL. MARQUES LTDA ME
RUA 134 Nº 70 QD F.26 LT 10 SETOR SUL
CEP 74 080 015 GOIÂNIA GO FONE (62) 3921 5453

CNPJ: 14.792.530/0001-24
IE: 10.520.586-9
16/06/2015 14:0[illegible] CCF:01[illegible] COO:021637
CNPJ/CPF consumid[illegible]
NOME CLIENTE CONSUMIDOR

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 0001 REFEICAO 0,6990Nx28,90 [illegible]	20,20G
TOTAL R$	20,20
Dinheiro	20,20

Ficha.:000001 U/H:16/06 [illegible] GARCOM DA CASA
Pedido:028238 Cli.CLIENTE CONSUMID Cod.[illegible]
Aplicativo:MICROSUM SAGE ERP V10.31.000

BDNMNGMB 98XF99G[illegible] [illegible]FPMT BBMGK9LA 6BPA448T65IS
BEMATECH MP 2[illegible] ECF-IF
VERSÃO:01.01 01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQUWUWYEQW 16/06/2015 14:02:39V
FAB:BE051175610000113085 BR

Raia Drogasil S.A.
Av. 136 n 108 Qd.232 Lt.16 - St. Marista
Goiania - Go - FONE (62) 3245-1870
CNPJ: 61.585.865/0381-24
IE : 10.452.768-4
IM : 255.856-9
17/06/2015 19:06:22 CCF:242425 COO:478542

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD. UN. VL.UNIT(R$) ST IAT VL.ITEM(R$)	
001 49976 NEXIUM 20MG 28'S	
1,000Un x 131,10 T03 A	131,10
desconto item 001 14,50%	-19,01
TOTAL R$	112,09
CT.DEBITO	112,09
T03=17,00%	

MD-5:3bc71462ca612567ab96e4bb8a7e90c1
Preferencial (6654768-8)
ECONOMIZOU 19,01
Val Aprox Tributos R$ 21,02 (18,75%)
#$==u*-K/2=->Tb///p>Yx+pub&&!YXX9=$#+xpK#X~S=#p#
ZPM ZPM/2EFC LOGGER ECF-IF
VERSÃO:03.04.00 ECF:002 LJ:0457 OPR:B
AAAAAAAAPMIUMSUMGM 17/06/2015 19:07:34
FAB:ZP030815896

Aço e Couradas Com. de Alim. Ltda.
[illegible]

CUPOM FISCAL

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:[illegible]
17/06/2015 09:40:21 CCF:003603 COO:003962

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 1585	DESPESA
15,94UN X 1,00 01T07,00%	15,94G
TOTAL R$	15,94
Dinheiro	15,94

T1=01T07,00%
MD5=[illegible]a12b35[illegible]17[illegible]a5f352cbc42fb4397
Doc. 73690
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
4DOPFGIG 9FNLKJFU HEYRANYK 4DLG9EGC 98LCFE7TDEQM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQWYOERTIY 17/06/2015 09:40:25
FAB:BE091410100011240729 BR

AUTO POSTO R 5
AUTO POSTO R 5 LTDA
AV BERNARDO SAYAO Nº1220 CENTRO
INHUMAS - GOIAS

[illegible]

[illegible] CCF:[illegible] COO:248658

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
[illegible] DESSEL B S 0 COMUM S3 4450Nx2,99 FI	100,00G
[illegible]	100,00
[illegible]	100,00

[illegible] JESUS SOUSA

[illegible] (62) [illegible]09-5366
[illegible] E6T5BCDRGHKM
[illegible] ECF-IF
[illegible] LJ:0001
[illegible]
[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Nº 118618
SÉRIE 1

Lince
Especialista

Lince Motors S/A
Av T-4, 107
Setor Bueno
Cep: 74230-035 Goiania - GO
Tel: 62 3621-4545 - Fax 62 3621-4555

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº 118618
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
5215 0611 2952 2300 0140 5500 1000 1186 1810 0267 5626
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADO DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152150510600337 23/06/2015 09:53:35-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
104595566

CNPJ
11.295.223/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
CENTROALCOOL S/A

CNPJ
02.896.264/0001-09

DATA DE EMISSÃO
23/06/2015

ENDEREÇO
ROD GO222 KM

Nº
3

BAIRRO
ZONA RURAL

CEP
75400-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
23/06/2015

MUNICÍPIO
INHUMAS

FONE/FAX
6235148303

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
101180615

HORA DE SAÍDA
09:52

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
118618-1	25/06/2015	1.233,46						

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,25

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	132,79	0,00	0,00	1.233,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ

ENDEREÇO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QNTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	V. IPI
04465 0K280	PASTILHA DO FREIO	87083090	060	5405	PC	1,0000	432,5000	432,50			
12157 10010	JUNTA, ACO. DRENO C	73269090	060	5405	PC	2,0000	3,4000	6,80			
23300 30450	CONJUNTO FILTRO COMB	84212990	260	5405	PC	1,0000	99,4900	99,49			
23390 0L050	CONJUNTO ELEMENTO FI	84212300	260	5405	PC	1,0000	99,4900	99,49			
81560 0K200	LANTERNA TRASEIRA ES	85122023	260	5405	PC	1,0000	354,6400	354,64			
87139 02150	FILTRO DE AR	84213100	060	5405	PC	1,0000	71,3000	71,30			
90430 12031	JUNTA, ALUMINIO, BU	73269090	060	5405	PC	1,0000	2,9800	2,98			
90915 20003	FILTRO, OLEO	84212300	060	5405	PC	1,0000	53,7500	53,75			
08880 83510	OLEO LUBRIFICANTE TO	27101932	260	5656	LT	6,9000	35,5507	245,30			

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
2732114			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VENDED: 1010502409 - JOAO HERCILIO VERAS FONSECA SILVA - OS: 110215 ANTEC. DE ICMS CONF.ANEXO VIII DO RCTE NRO AUTORIZACAO: 98772- CONDICAO DE PAGAMENTO: VISA CIELO DEBITO DESC TOTAL MERCAD.: 132,79 SERV.: 0,00 PLACA OMY1308 CHASSI:8AJYY59G4P6526369 KM:21889 VLR APROX TRIBUTOS R$465,86(37,77%) FONTE:IBPT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216000-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

32

RPS - RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

RPS: 33651/UN | Emitido em: 23/06/2015 | Competência: 06/2015

LINCE MOTORS SA
CNPJ: 11.295.223/0001-40 Inscrição Municipal: 2732114
AV T04 107
GOIANIA - GO CEP: 74230035 Fone: 62-3621.4545
Email: nfe@lincetoyota.com

Tomador do(s) serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09
CENTROALCOOL S/A
ROD , Bairro: ZONA RURAL
INHUMAS - GO CEP: 75400000 Fone: 623514.8303 Email: centroalcool@centroalcool.com.br

Discriminação do(s) serviço(s)

01-REVISÃO DOS 20.000 KM 02-INSPECAO 03-CONJUNTO DA LANTERNA COMBINADA TRASEIRA 04-TROCA DE PA STILHAS E DISCOS DE FREIO 05-ALINHAMENTO DE VEICULO 06-BALANCEAMENTO DE RODAS 07-LAVAGEM HILUX /SW4/RAV4

Item Lista de Serviços / Descrição

14 /

Cód./Município da prestação do(s) serviço(s)	Natureza da Operação
5208707 / GOIANIA	Tributação no Município

Valor dos serviços:	R$	766,54
(-) Descontos:	R$	0,00
(-) Retenções Federais:	R$	0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$	0,00
Valor Líquido	R$	766,54

Valor dos serviços:	R$	766,54
(-) Deduções:	R$	0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$	0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$**	**766,54**
(x) Alíquota	R$	5,00%
(=) Valor do ISS:	**R$**	**38,33**

Outras Informações

O.S.: 110215, VENDEDOR: JOAO HERCILIO VERAS; NRO AUTORIZACAO: 98772-; CONDICAO DE PAGAMENTO: VISA CIELO DEBITO; PLAC A:OMY1308 CHASSI:8AJYY59G4F6526368 KM:21889; VLR APROX.TRIBUTOS R$138,37(18,05%) FONTE:IBPT;

RECEBI(EMOS) DE **LINCE MOTORS SA,**
O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTE(S) DESTE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS.

____/____/_____ Data do Recebimento

_____ Assinatura do Tomador

RPS: 33651/UN

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

332

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 33654 Emitida em: 23/06/2015 00:00:00 Competência:06/2015

RPS: 33652/UN Código de Verificação: NYGR-Z9XZ

LINCE MOTORS SA
CNPJ: 11.295.223/0001-40 Inscrição Municipal: 2732114
AV T04 107
GOIANIA - GO CEP: 74230035 Fone: 62-3621.4545
Email: nfe@lincetoyota.com

Tomador do(s) serviço(s)

CPF/CNPJ: 59.104.760/0003-53
TOYOTA DO BRASIL LTDA
ROD SP75 MARGINAL SUL, 0 Bairro: CALDEIRA
INDAIATUBA - SP CEP: 01334460 Fone: 114390.5410 Email: wmarangoni@toyota.com.br

Discriminação do(s) serviço(s)

01-FACEAMENTO 02-DISCO DIANTEIRO (UM LADO) (NO VEÍCULO)

Item Lista de Serviços / Descrição

14 /

Cód./Município da prestação do(s) serviço(s)	Natureza da Operação
5208707 / GOIANIA	Tributação no Municipio

Valor dos serviços:	R$	371,31
(-) Descontos:	R$	0,00
(-) Retenções Federais:	R$	0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$	0,00
Valor Líquido	R$	371,31

Valor dos serviços:	R$	371,31
(-) Deduções:	R$	0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$	0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$**	**371,31**
(x) Alíquota	R$	5,00%
(=) Valor do ISS:	**R$**	**18,57**

Outras Informações

O.S.: 110215, VENDEDOR: JOAO HERCILIO VERAS; NF.CONF. CONVENIO ICMS 129 DE 15/12/2006; Despesa de Mao-de-Obra vincula da a Garantia; CONDICAO DE PAGAMENTO: GARANTIA TOYOTA; PLACA:OMY1308 CHASSI:8AJYY59G4F6526368 KM:21889; CLIENTE : C ENTROALCOOL S/A; ENDERECO: ROD GO222 KM3; TELEFONE: 62-3514.8303;

RECEBI(EMOS) DE **LINCE MOTORS SA,**
O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTE(S) DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

___/___/_____ _____
Data do Recebimento Assinatura do Tomador

Nº: 33654
Código de Verificação: NYGR-Z9XZ
RPS:33652/UN

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

332

Em R...

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5,46

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco Reais e quarenta seis centavos

proveniente de Gasto maior adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Junho de.2015

CNPJ/CPF
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

339

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/06/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:21:05

DOCUMENTO:	169021
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	22/06/2015
VALOR:	62.078,65
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
642B6165-A09F-408E-B7BD-7A5CB640381E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

340

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 62.078,65

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de SESSENTA E DOIS MIL E SETENTA E OITO REIAS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de JUNHO de 2015.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 125.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento vinte cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo terra Forte Ltda

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Junho de. 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

342

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

23/06/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:38:25

DOCUMENTO:	169291
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	23/06/2015
VALOR:	35.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
35E93F1A-383F-437E-914C-F831746C8131

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

343

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5,46

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco Reais e quarenta seis centavos

proveniente de Gasto maior adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Junho de.2015

CNPJ/CPF
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

344

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/06/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:43:46

DOCUMENTO:	169458
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	24/06/2015
VALOR:	70.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
F20FA9AA-FBED-4142-9A8C-896A382727DC

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

345

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Terra Forte

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,25 de Junho de 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

346

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Terra Forte

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,25 de Junho de 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

347

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Bradesco

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 25/06/2015 - 15h53
N° de controle: 647810067194971013 | Documento: 1977931

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERRAF FORTE AGRONEGOCIOS**
CNPJ: **15.606.178/0001-58**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 6621**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.010,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 10.017,90**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **25/06/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o: valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
3RNL9LVd Qd9fiXMn LNQ5Cqad eRt9IxcI wUJ5XPnj 6PuuMkaA Vtk@#jxB kggDqprb
3oaOL4GW IOw#r4ee 8T*BqtkO aQ66KFUe A_y5XMzvJ eM3D*Ci* soGjXqn5 3cBQUqRc
HEHw7as8 w5KywoCI JnG9wSK6 CV9nL9Rn XUqCIup= ?xQNzf8o 19779312 5/06/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.010.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DEZ MIL E DEZ REAIS.

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de JUNHO de.2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS.

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Emprestimo Terra Forte Ltda

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Junho de. 2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

03/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 10:51:30

DOCUMENTO:	171142
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	03/07/2015
VALOR:	80.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
F6EBDC95-AB07-4755-9B7E-658105C15EDA

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 80.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de OITENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 03 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencial.pdf

-SICOOB-

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

03/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA** 14:47:45
ENTRE CONTAS CORRENTES

DOCUMENTO:	171192
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	03/07/2015
VALOR:	40.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
DAB5DC67-75B5-4A1D-AFC3-EA0F9C5ED873

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

353

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 40.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de QUARENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 03 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de julho de 2015.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Emprestimo Terra Forte Agronegocios

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Julho de.2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone/Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

CNPJ/CPF nº 15.606.178/0001-58 , a importância supra de

SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

proveniente de PAGAMENTO DE EMPRESTIMO CONCEDIDO EM 03/07/2015.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Julho de 2015.

CENTROALCOOL S/A
CNPJ: 02.896.264/0001-09

S:\Recibo de Recebimento - Centroalcool.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

06/07/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 14:50:32

DOCUMENTO:	171528
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	06/07/2015
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
FD73D6B1-96BE-41DC-A29C-6EC5920600B2

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

368

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DEZ MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 06 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil Reais

proveniente de Despesas diversas c/ diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Julho de 2015

CNPJ/CPF:
Adriano Carlos da Silva

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 111.55

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento onze Reais e cinquenta cinco centavos

proveniente de Gasto a maior ad. Despesas com diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Julho de 2015

CNPJ/CPF
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

36

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA - ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 08/06/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 16 / 07 / 2015 14402

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Despesas c/ Sanduiche		45,00

Vendedor: José Carlos TOTAL R$ 45,00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - SL Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 14.251 a 15.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1354604-0 Cont. 24246701239-88 - 08/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

362

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA-ME

sanduicheria

Rua 134 nº 155 Qd. D-10 Lt. 01 Sala 45
Shopping Cent - Setor Oeste
Cep 74.080-015 - Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 07/04/2019

Insc. Est. 10.412.571-3 CNPJ 04.687.004/0001-40 Série D-1 - Mod. 2

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 10 / 07 / 2015 9564

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Despesas com lanche		22.00
Vendedor:			TOTAL R$	22 00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
500 Jogos 50x3 de 9.501 a 10.000 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1347731-5 Cont. 24244602168-95 - 07/04/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

363

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA - ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 08/06/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 08 / 07 / 2015 14356

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		DESPESAS C/ SANDUICHE		50,00

Vendedor: José Reis **TOTAL R$** 50,00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 7ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 14.251 a 15.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1354604-0 Cont. 24246701239-88 - 08/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

364

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA - ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 08/06/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 08 / 07 / 2015 14351

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Desjejum c/ Sanduiche		57.50

Vendedor: José Reis TOTAL R$ 57.50

Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
Jogos 50x3 de 14.251 a 15.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1354604-0 Cont. 242467012239-88 - 08/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

365

Victória Almoço e Eventos

VICTORIA ALMOÇO E EVENTOS LTDA ME

FONE: (62) 3432-7727
Rua 137 Nº 90 Qd. 54 Lt. 01 - Perto do Excalibur - Setor Marista
CEP 74.170-120 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

SÉRIE D-1 MOD. 2

PROCON / Goiânia
Telefone: 0800-646-0156
Av. Tocantins Nº 191 - Centro - Goiânia - GO

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ **16/04/2019**

Inscrição Estadual: **10.422.099-6** - CNPJ (MF): **09.298.546/0001-45**

Nº 2530

Data da Emissão: 05 de julho de 2015

1ª Via - Cliente
2ª Via - Fixa
3ª Via - Contabilidade

Nome:

Endereço:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	Preço Total
		Refeição		58,00

Vendedor: Marcelo Almeida

TOTAL R$ 58,00

Forte Gráfica FONE: 3251-4202

FORTE GRÁFICA LTDA. - Av. T-6 Nº 722 - Qd. 16 Lt. 09 - Setor Bueno - Goiânia - GO - CNPJ: 05.499.945/0001-13 - Insc. Est. 10.358.549-4
500 Jgs. 50x3 de 2.501 a 3.000 - Nota Fiscal de Venda ao Consumidor - Série D-1 Mod. 2 - Aut. 1.348.975-5 de 16/04/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

366

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE (62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
17/07/2015 08:16:50 CCF:004341 COO:004760

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO QTD UN. VL UNIT(R$)	DESCRIÇÃO ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
45,13UN X 1,00	01T07,00%	45,13G
TOTAL R$		45,13
Dinheiro		45,13

T1=01T07,00%
MD5=[illegible]ta16ta306754752d5
Doc: 74924
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
7AVDFGOF 7DRE78CX KT4LDKXA 7AR696MB 76P5232P9KOJ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWIYTWFYY 17/07/2015 08:16:55
FAB:BE09141010001 1240729 BR

STER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
06.136.606/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO
Documento...1107027816 Ratio:01
[illegible]
Entrada ...17/07/2015 18:[illegible]
Terminal...[illegible]

Pagamento	Term Operador	Valor
17/07 [illegible]	CX08 JENNIFER	[illegible]

Form. Pag : 01 - DINHEIRO

Permanencia.[illegible] horas.

PITIGLIANO PIZZARIA

PITIGLIANO PIZZARIA LTDA = AV.PORTUGAL Nº539
QD.J10 LT.10/12 ST.OESTE = GOIANIA - GOIAS
CNPJ:03.929.967/0001-40
IE:10.328.723-0
IM:1631251
10/07/2015 22:36:55V CCF:015540 COO:018539

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 15 #PORTO GALLO GRANDE 1UN T07 00%	58 90G
TOTAL R$	58,90
Dinheiro	100,00
TROCO R$	41,10

Sequencia de Balcão : 19
TAXA DE SERVIÇO OPCIONAL
---------Colibri Food Versao 6.70.10.27
MD5-b7d5d069dd55d76764[illegible]1b969e544
0AOR9MHP HMV9BKBK BGLU4NGZ 09GM6DGI AJN36F1K77LN
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQEWPDPEYRP 10/07/2015 22:37:16V
FAB:BE05137561000017738 6 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
16/07/2015 07:29:34 CCF:004328 COO:004745

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO QTD UN. VL UNIT(R$)	DESCRIÇÃO ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
38,95UN X 1,00	01T07,00%	38,95G
TOTAL R$		38,95
Dinheiro		38,95

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdt22c[illegible]ta16ta30b754752d5
Doc: 74844
Obrigado pela preferencia!
Operador:CAIXA
3GWBCEIN 7BKN7JEV IMQZ9Q&8 3GS489GJ 74IE2E4OD9LL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWIYEYWPT 16/07/2015 07:29:39
FAB:BE09141010001 1240729 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

362

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
06.186.606/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

--------- RECIBO DE PAGAMENTO ----------
Documento..:1307017293 Patio:01
Ticket.....:0110095136
Entrada....:11/07/2015 10:38:25
Terminal...:E\02

Pagamento	Term	Operador	Valor
11/07 11:31:07	CX08	DIESSICA	10,00

Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:0[illegible]:52:42 horas.

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
06.186.606/0004-92
ISENTO
(62)3932-2270
www.masterpark.com.br
goiania@masterpark.com.br

--------- RECIBO DE PAGAMENTO ----------
Documento..:1307021773 Pat[illegible]
Ticket.....:0[illegible]
Entrada....:14/07/2[illegible]
Terminal...:E[illegible]

Pagamento	Term	Operador	Valor
14/07 11:47:05	CX08	JAMAINA	[illegible]

Form. Pag.: 01 DINHEIRO

Permanencia:0[illegible]:56:5[illegible]

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/28
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.208.843/0001-58
IE:10.[illegible]
IM:383[illegible]
11/07/2015 09:30:40 CCF:004268 COO:004677

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
34,96UN	X 1,00	01T07,00%		34,96G
TOTAL R$				34,96
Dinheiro				34,96

T1=01T07,00%
MD5=492745c764026c2bcc4cc38d2105f5d8
Doc: 74642
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
28KDAOKU 7B1BJGOM ONQIELTB 8BG73HI9 74G2EBGMCLMI
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWITVUWRY 11/07/2015 09:30:44
FAB:BE0914101000[illegible]1240729 BR

SUPERMERCADO BIG BOX LTDA-EPP
BIG BOX ELDORADO
AV.BERNARDO SAYAO Nº877 SL.01
ST.CENTRAL INHUMAS-GO CEP:75400-000

CNPJ:17.316.330/0001-93
IE:10.556178-9
14/07/2015 14:45:43 CCF:058238 COO:070815

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7898926150113 AZEITE ESPANHOL EXT.V MALAGUEN
1UN X 8,99 T17,00% 8,99G
002 7898926150113 AZEITE ESPANHOL EXT.V MALAGUEN
1UN X 8,99 T17,00% 8,99G
003 7898165420022 AGUA MINERAL LIA S/GAS 500ML
36UN X 0,89 F1 32,04G
004 7895800300145 MALLS CEREJA 2UNX0,90 T17,00% 1,80G
TOTAL R$ 51,82
Cartao 51,82
MD5: 3d61aa2a878964e29f34ea678ea9955b
Operador: 149-Karla
BIG BOX, SEMPRE MELHOR
FONES: 3514-8216, 3514-7488
** TROCAS SOMENTE COM CUPOM FISCAL **
MUITO OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA
Tributos Aprox: R$ 15,84 (30,56%) Fonte: IBPT
9ENL2PHA H3GCAOKN E9#POLNQ 97ND1KHA F2F858AIC9TI
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:008 LJ:0001
QQQQQQQQERIUTEYQU 14/07/2015 14:47:07
FAB:BE0507756107060021[illegible] BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

362

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ: 11.203.843/0001-58
IE: 10.139.904-9
IM: 2688821
10/07/2015 08:20:34 CCF:001051 COO:001425

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD	UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	22UN	X 1,00	01T07,00%	22,00

TOTAL R$ 22,00
Dinheiro 22,00
T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 74585
Obrigado pela preferência!
Operador:MARCILENE
15NACFHP BMTFFE1$ FJZR7F2A 15M6AAFL BFQEA9907JUP
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQQRW!IEDE 10/07/2015 08:20:38
FAB:BE09141010001124073I BR

DROGASIL
Raia Drogasil S/A
Avenida 136, 108 Qd. 232 Lt. 16 - Setor Marista
Goiania - GO FONE (62) 3245-1870
CNPJ: 61.585.865/0381-24
IE : 10.452.768-4
IM : 2658569

09/07/2015 12:29:04 CCF:052878 COO:115876

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD.	UN.	VL UNIT R$	ST IAT	VL ITEM R$
1	22736	**OLCADIL 2MG 30'S-B	1Un X 49,35	Td A 49,35c
	desconto item 1			-7,16
2	62150	GATORADE UVA 500ML	1Un X 5,99	F1 A 5,99c

TOTAL R$ 48,18
Dinheiro 50,00
TROCO R$ 1,82
Td=17,00%
MD-5:62fe5c961230a937c45c7fff73327bcb
CPF: 595.492.831-53 Preferencial (6654768
ECONOMIZOU 7,16
Val Aprox Tributos R$ 13,21 (27,41%)

2nlei bo 9p eq 41 kk 9n c2 nd LL 8e bt mh p7 jf b7 x5bke
EPSON TM-H6000 FBIII
ECF-IF VERSAO:01.00.04 ECF:004 LJ:0457
ccccccccec32ed3r8 09/07/2015 12:30:04
FAB:EP0913200000000007115

DROGASIL
Raia Drogasil S/A
Avenida 136, 108 Qd. 232 Lt. 16 - Setor Marista
Goiania - GO FONE (62) 3245-1870
J: 61.585.865/0381-24
: 10.452.768-4
: 2658569

//2015 12:25:20 CCF:052877 COO:115872

CUPOM FISCAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
UN.	VL UNIT R$	ST IAT	VL ITEM R$
1 67049	*LEXAPRO 20MG 28'S C		
1 Un	X 398,72	Td A	398,72c
Desconto item 1			-167,46

TOTAL R$ 231,26
Dinheiro 300,00
TROCO R$ 68,74
Td=17,00%
MD-5:62fe5c961230a937c45c7fff73327bcb
Simples (1-8)
Nr.Autorizacao : 206794
Val Aprox Tributos R$ 61,66 (26,75%)

6ai8qt a9 pL gO im gg c7 j4 ni 6k 9n e6 fk 1n 66 h7e1Sqv
EPSON TM-H6000 FBIII
ECF-IF VERSAO:01.00.04 ECF:004 LJ:0457
ccccccccec3?d3?!? 09/07/2015 12:26:22
AB:EP0913200000000007115

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ 11.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:2688821
09/07/2015 08:50:44 CCF:004242 COO:004647

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)		ST	VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	22,15UN	X 1,00	01T07,00%	22,15

TOTAL R$ 22,15
Dinheiro 22,15
T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 74560
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
B9UMINTN 6B1B6ADT GJ4DHJ8K B9QGEGRJ 6462154FDEML
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQWIRQPYYE 09/07/2015 08:50:54
FAB:BE09141010001124072I BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:11.203.843/0001-58
IE: 10.139.904-9
IM:2688821
08/07/2015 06:46:23 CCF:004217 COO:004620

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)		ST	VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	30UN	X 1,00	01T07,00%	30,00

TOTAL R$ 30,00
Dinheiro 30,00
T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 74525
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
AFNQEIFF AGUCIJ% TUSZGPW7 AF73CIOB A9MA7OARHNPK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWIKIOYUP 08/07/2015 06:46:28
FAB:BE09141010001124072I BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 07 de julho de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 300,00 (trezentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

370

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

07/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:07:59

DOCUMENTO:	171945
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	07/07/2015
VALOR:	85.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
6B933B36-FCEC-430C-B443-F5D23B26012E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 85.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DEZ MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 07 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 100.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cem mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Julho de 2015.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
CNPJ/CPF: 219.183.278-40

S:\RECIBO PAGAMENTO 3.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

37

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

08/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:24:09

DOCUMENTO:	172165
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	08/07/2015
VALOR:	50.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
BA08D781-6132-46F2-AD2C-829D39BEF03B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 08 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

375

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supia de Sete mil Reais

proveniente de Emprestimo Terra Forte

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de Julho de.2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 10 de julho de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 2.500,00.

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

377

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

10/07/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 16:31:05

DOCUMENTO:	172705
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	10/07/2015
VALOR:	100.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
2E725CF6-8C51-4C75-8151-08B0867FAE3B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

373

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 100.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CEM MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 10 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

339

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos

proveniente de Emprestimo Terra Forte

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Julho de.2015

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PALMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/07/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:47:47

DOCUMENTO:	172988
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	13/07/2015
VALOR:	111.941,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
61830963-1D83-4D2B-A3E9-2B38D1DE317B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 111.941,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CENTO E ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 13 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

312

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 525.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinhentos vinte cinco Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Banco Postal

*** Depósito em Conta Corrente ***

Agência : 16388394-AC INHUMAS
Terminal: 16329385 Id.Trx.: 172658
Nro Aut : 165036 Caixa : 83291776
Data : 13/07/2015 Hora : 16:50
(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL
5757802553 0229
SAC BB 0800 729 0722
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: GUSTAVO CELESTINO SALLES
AGENCIA: 0496-0 CONTA: 26.443-1

DATA	13/07/2015
NR. DOCUMENTO	57.578.025.530.229
VALOR DINHEIRO	525,00
VALOR TOTAL	525,00

NR.AUTENTICACAO 0.8D7.1E4.AE1.38C.DDB

..*

Banco Postal

*** Depósito em Conta Corrente ***

Agência : 16388394-AC INHUMAS
Terminal: 16329385 Id.Trx.: 172658
Nro Aut : 165036 Caixa : 83291776
Data : 13/07/2015 Hora : 16:50
(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL
5757802553 0229
SAC BB 0800 729 0722
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: GUSTAVO CELESTINO SALLES
AGENCIA: 0496-0 CONTA: 26.443-1

DATA	13/07/2015
NR. DOCUMENTO	57.578.025.530.229
VALOR DINHEIRO	525,00
VALOR TOTAL	525,00

NR.AUTENTICACAO 0.8D7.1E4.AE1.38C.DDB

..*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 800.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Oitocentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

385

Banco Postal

*** Depósito em Conta Corrente ***

Agência : 16300394-AC INHUMAS
Terminal: 16329305 Id.Trx.: 172662
Nro Aut : 165133 Caixa : 83291776
Data : 13/07/2015 Hora : 16:51
(Horário de Brasilia)

BANCO DO BRASIL
5757802553 0232
SAC BB 0800 729 0722
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BIOCLINICA A C H LTDA
AGENCIA: 0496-0 CONTA: 3.155-0

DATA	13/07/2015
NR. DOCUMENTO	57.578.025.530.232
VALOR DINHEIRO	800,00
VALOR TOTAL	800,00

NR.AUTENTICACAO A.0F1.AB9.C4A.734.96E

..*

Banco Postal

*** Depósito em Conta Corrente ***

Agência : 16300394-AC INHUMAS
Terminal: 16329305 Id.Trx.: 172662
Nro Aut : 165133 Caixa : 83291776
Data : 13/07/2015 Hora : 16:51
(Horário de Brasilia)

BANCO DO BRASIL
5757802553 0232
SAC BB 0800 729 0722
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BIOCLINICA A C H LTDA
AGENCIA: 0496-0 CONTA: 3.155-0

DATA	13/07/2015
NR. DOCUMENTO	57.578.025.530.232
VALOR DINHEIRO	800,00
VALOR TOTAL	800,00

NR.AUTENTICACAO A.0F1.AB9.C4A.734.96E

..*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

REEMBOLSO DE DESPESAS

COMUNICAÇÃO DE REEMBOLSO

Autorizo e solicito o reembolso dos documentos fiscais em anexo, em favor de ***Adriano Carlos da Silva.***

Justificativa das despesas:

Despesas diversas, cupons fiscais em anexo (combustível, hospedagem, locação de veículo, estacionamento e alimentação).

Total: R$ 1.788,28.

Solicito o provisionamento do referido pagamento para: ____/____/____.

Assinatura: _____

Nome: Adriano Carlos da Silva

Inhumas/GO: 14 de julho de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

RECREIO AUTO POSTO III

FERNANDES & PINTO COM DE COMBUSTIVEIS LTDA
ROD BR 060 S/Nº QD NC LT NC KM 227 + 500 DIREITA
CD NOVA DE GUAPÓ - GUAPÓ-FO F:(62) 3527-1233

CNPJ:10.678.467/0001-49
IE:10.445.508-0
22/06/2015 13:26:20 CCF:303234 COO:661828

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	2	ETANOL HIDRAT COMBUST	10,006	LTX	1,999	F1	20,00

TOTAL R$ 20,00
Dinheiro 20,00
MD5:AF35A578300965AB8D6601A311C9B89A
Bomba:04 Bico:4 EI:2.124.469,944 EF:2.124.479,950
Nome:1----CONSUMIDOR PADRAO--- End.:SEM RUA, 0
Aplicativo:REZENDE SISTEMAS LTDA

F7QLHRLH CQGEEIAY AMURFBTH 91NDFJCG BAFE9D2QAAFF
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQEPRTOTYRO 22/06/2015 13:26:36
FAB:BE0909101000100113 10 BR

AUTO POSTO REAL HOTEL E RESTAURANTE LTDA
ROD/BR 153 S/N KM 89 - ZONA RURAL
CEP:38420000 MONTE ALEGRE DE MINAS/MG T:34-32834800
CNPJ:22.546.386/0001-74
IE:4280620750010
IM:438.0028
24/06/2015 22:01:25 CCF:215079 COO:257732
CNPJ/CPF consumidor:11111111111
NOME:CLIENTE PADRAO
END:. . .

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$$)	ST	VL ITEM(R$$)
001	P3	GASOLINA COMUM					

#CF:809 EI0160053,370 EF00160097,440 V00044,070
44,071LT X 3,449 F1 152,00
TOTAL R$$ 152,00
CARTAO 152,00
MD-5:A3E110AF2FDBDA3848BD89C57FDF66E5
MINAS LEGAL 22546386000174 24062015 15200
OP 4 VANDIR DE PAULA SIQUEIRA JUNIOR
Val.Aprox.Impostos R$43,49(28,61%) Fonte:IBPT
CHZN9CSD SEQAKCO$ LKVXEQST ACSGBASC NBH3F7GSJCKS
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEEQQRIEIUY 24/06/2015 22:01:36
FAB:BE0508756100000 15397 BR

POSTO ALVORADA LTDA
KM 6,70 ZONA URAL
GOIATUBA - GOIAS

COO:22243

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1	GASOLINA COMUM					
002	1	SUCO DE LARANJA COPO		UN		T4	6,50
003	1	PRESTIGIO BLUE PEITO	1	UN		T4	6,50
004	1	SUCO DE LARANJA COPO		UN		T4	5,00
005	1	PASTEL DE CARNE C/50		UN		T4	5,00
006	1	BOLO TABE LINGUA		UN		T2	5,00
007	1	[illegible]		UN		T4	5,00
008	1	[illegible]				F	7,99
009	1	[illegible]		UN		T4	5,00
010	1	SUCO DE LARANJA COPO		UN		T4	5,00
011	1	[illegible]		UN		T2	5,00
012	1	[illegible]		UN		T2	5,00

T1 62,99

[illegible] e de: 6,50 %

Em: [illegible]

[illegible] FH32A9 5

[illegible] 21:01: 2V

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.

Inhumas, 30 de abril de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

R$ 788,28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegivel.

Inhumas, 30 de abril de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

REDE DITO - COM. DE COMB. E DERI. DE PETR. LTDA
ROD ER 153, QU... S/N - BAIRRO EDNA
CEP:38.140-0... TEL:(34)3431-1270
CNPJ:04.159.07...
IE:528.113947.00-97
IM:1326
25/06/2015 17:34:17 CCF:281714 COO:317592
CNPJ/CPF consumidor:54118846000150

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 1 ALCOOL COMUM 35,181LTx1,99 F1 70,01G
TOTAL R$ 70,01
Visa Credito 70,01
MD5:AF3...A578300965AB806601A311C9B89A
... Bico:15 FI:793.952.169 EF:793.987.350
... 0000115 25062015 7001
... CONSUMIDOR FINAL 1 - TOCANTINS**
... Nome Operador: LARISSAVend
... GRUNIELLE GALDINO ALVES
... MAS LTDA
... 850GGIG5 8CL2E4GU4GKG
... MP-4000 TH FI ECF-IF
... 1.00.02 ECF:003 LJ:0001
... 25/06/2015 17:34:46
... 1110100011284728 BR

POSTO JANDAIA LTDA
ROD BR 364 S/N KM 151,7 BAIRRO: ZONA RURAL
CEP:38270-000 CAMPINA VERDE/MG TEL(34)3412-1518
CNPJ:22.388.318/0001-24
IE:111.518584.00-43
25/06/2015 16:51:02 ...025946 COO:045029

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN ... UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 5 ETANOL HIDRATADO
23,821LT 099 F1 50,00G
TOTAL R$ 50,00
Dinheiro 50,00
MD-5:4ddd5cc81da7dc265d1510e...267b95b7
#CF:B01 EI1119365,780 EF1119389,600 V23,821
MINAS LE... 22388318000124 25062015 5000
Trib aprox R$: 9,13 Federal e 9,50 Estadual
Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67e0
FUNC.CAIXA.: 720 FUNC.VEND..: 720

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
6IM3AJUE CITI8JH+ F62VCDU7 6EH38AS8 CBKA3E40C5SP
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQQEIQWOERPQ 25/06/2015 16:51:13
FAB:BE09111010001126079B BR

POSTO PITANGUEIRAS
A. P. PITANGUEIRAS ARAÇATUBA LTDA RUA DAS ROSAS
Nº100 JD. DO TREVO ARAÇATUBA/SP (18) 3623-6961
CNPJ:04.179.648/0001-28
IE:177.206.003.110
IM:47570
25/06/2015 09:44:36V CCF:181557 COO:216884

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$$) ST VL ITEM(R$$)
1 2 ETANOL HIDRATADO COMUM 50,031LTx1,999 F1 100,01G
TOTAL R$$ 100,01
Conv. C/Credito 100,01
Cliente: 000000-VENDA CONSUMIDOR
CPF:
Endereco: -
Cidade: -CEP: -SP
Placa: /Km: /Veic.:
Usu.: 004/Frent.: /Bicos: 3
Nro. NF: 000000/IF: 02
Media: 0,00/Frota: /Mot.:
7FMGTML... CIYAO5E0 QMTSIOTJ 5EG8LIIT C9P1806FE9LO
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.01 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQVITEOPROUO 25/06/2015 09:44:37V
FAB:BE09111010001131099 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

379

AUTO POSTO REAL HOTEL E RESTAURANTE LTDA
ROD BR 153 COM BR 365 S/N - BAIRRO TREVO
CEP 38420-000 MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
CNPJ:22.546.386/0002 55
IE:428.062075-0192
25/06/2015 18:17:57 CCF:530674 COO:646197

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7898292880737 CHOCOLATE AO LEITE HERSHEYS 25
1UN X 2,50 N1 2,50
2 6 PASTEL DE CARNE C/ QUEIJO 4UNx4,75 T2 19,00
3 1 PASTEL DE CARNE 1UN T2 4,75
4 21 SUCO DE LARANJA 400 ML 2UNx4,50 F1 9,00
5 8 PASTEL DE CARNE C/ QUEIJO 2UNx4,75 T2 9,50
006 7891991002646 GUARANA ANTARCTICA PET 600 ML
1UN X 6,50 01T07,00% 6,50
TOTAL R$$ 51,25
Cartao 51,25
T1=01T07,00% T2=02T08,40%
3.5.0.0
Tributos: R$22,59 (44,07%) Fonte: IBPT
MINAS LEGAL: 22546386250620155l
Nro. Doc: 0425061518175l
Operador: DAMIANA
Aplicativo:Nao Identificado
Nao Identificado
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
000000000WIWIQIYEE 25/06/2015 18:18:44
FAB:BE09111010001128549l6 BR

CHURRASCARIA PAMPLONA LTDA
AVENIDA ALEXANDRITA, 2270 - VILA PADUA
CEP:38280-000 - TEL:(34)3411-1194 - ITURAMA-MG
CNPJ:06.947.415/0001-53
IE:344.306114.00-55
25/06/2015 16:46:55V CCF:034316 COO:038551

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7891075403215 MAGNUM PICOLE CLASSICO 18X100M
1UN X 6,50 F1 6,50
002 7891075080218 ESKIBON BOMBOM GELADO CLASSICO
1UN X 4,50 F1 4,50
003 7891150030732 KIBON PICOLE MOUSSE MARACUJA N
1UN X 5,00 F1 5,00
004 7891075020023 KIBON FRUTTARE PALITO COCO 42X
1UN X 3,50 F1 3,50
5 7894900011609 COCA COLA 600ML 1UN F1 3,59
6 350916 COCA COLA KS 290 ML 1UN F1 1,99
TOTAL R$ 25,08
Dinheiro 30,00
TROCO R$ 4,92

Tributos: R$10,61 (42,31%) Fonte: IBPT
MINAS LEGAL: 06947415250620152S
Nro. Doc: 012506151647OO
Operador: ANANDA
OM+TIJHC FAQCJ6B! KDXW6T&S OJSODIF8 E6O6E13PHDQH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
000000000QETIWRTOT 25/06/2015 16:47:51V
FAB:BE09141010001124142G BR

POSTO BRASIL
BARALDI & BARALDI AUTO POSTO LTDA
RUA LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRA, 476 CENTRO
GUARARAPES-SP
CNPJ:13 117 334 0001 91 IE:330020730115
FONE:18-3606-1641
Extrato No. 3088 Data: 25/06/2015 - 11:08
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UNIT R$	ST	ALIQ	VL ITEM R$
07892840808044	GATOR	1UN	4,50	F				4,50
00611269991000	RED B	1UN	8,00	F				8,00
07892840808174	GATOR	1UN	4,50	F				4,50

SubTotal 17,00
TOTAL R$ 17,00
Dinheiro 17,00

Trib aprox R$(Fed.0,00 Est.7,47 Mun.0,00)
Fonte: IBPT/FECOMERCIO SP Xe67Eq
Venda/Caixa: 0000326088 / 001 CLAUDIA
Soft-Line Solucoes e Sistemas - (0**18)3624-3991

SAT No. 001 - 00000159115
35150613117334000191590000015910030889838826

RESTAURANTE Cumbuca de Barro

JAQUELINE FERI \NDA NOGUEIRA CAETANO - ME
Fone: 18 3606-3538
Avenida dos Vereadores, 330 - Jd. Dom Orione I - CEP 16700-000 - Guararapes-SP

CNPJ 15.013.772/0001-35
Inscr. Est. 330.031.760.112

SÉRIE D-1
1ª Via - Branca
2ª Via - Jornal

Nº 001172

NOTA FISCAL de Venda a Consumidor

DATA DA EMISSÃO 25 DE junho DE 20 15
ILMO. SR
RUA
CIDADE: EST:
CPF:

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL	
	refeição		89,	90
AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA		TOTAL	89,	90

TR BRASIL - Fone: (18) 3606-2359, Sonia A. Bertaglia-ME - Av. Rachel C. de Oliveira, 509
Guararapes-SP - CNPJ 00 914 091/0001-70 - Incr. Est. 330 015 913 112
10 Talões 50x2 - 001151 a 001650 - Aut. 578440335115 - 05/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

390

RECIBO

OABSP
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
156ª Subseção de Guararapes-SP

Nº 6559

ÚNICO SIMPLIFICADO

UNIDADE RECEBIMENTO - SALA FÓRUM (X) SALA TRABALHO ( ) SALA FEDERAL ( ) CASA ( )

DATA 25/06/15

Dados do cliente:

Processo nº (0002270-71.2013.8.26.0218) - 2ª Vara

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR
689	Cópias	0,15	R$ 103,35
		TOTAL	R$ 103,35

RUA LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - CEP 16700-000 - GUARARAPES-SP
CNPJ 43 419 613/0156-07

Funcionário: Emerson dos Santos RE: 4150 Visto

1ª Via Requisitante - 2ª Via Fixa (Talão)

...JTO POSTO I-4 LTDA
...RUA 1 ... 35 QD. 120 LT. 1 e 2
SETOR BUENO GOIANIA - GO
CNPJ:14.807.121/0001-64
...10.523.435-0
...:3193433
...5/06/2015 16:40:54 ...CF:269555 COO:411055
CNPJ/CPF cons.maior:00000000000
VIM...I-4 * * CONSUMIDOR PADRAO * *
END:REDE BRADE, 0

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
01 2534932 ETANOL HIDRATO COMBUSTIVEL -
58,21LT X 1,759 F1 102,39
TOTAL R$ 102,39
Dinheiro 102,39
MD5:AF75F1234C5F1B6D9304A374B4185618
...:201 E10533747,710 EFD53855,920 V58,210
MINAS LEGAL:14307610001164 26062015 10239
Impostos Aprox R$: 0,00 Federal, 32,... Estadual
0,00 Municipal. Fonte:IBPT
Vendedor:25550-LUANA RAMOS - I4
Aplicativo:REVENDE SISTEMAS LTDA

...DMRS ...MACA IDTOJER5 A4EL8HII Aut... ACAD-0
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.12 ECF:007 LJ:0001
...0000DE:JEV0001 26/06/2015 16:41:00
CNAB:BE091210100011299667 ER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

391

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e: 6897

Data e Hora da Emissão:	25/06/2015 07:29:11	Competência:	25/6/2015	Código de Verificação:	788355999
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	DUMONT PARK HOTEL LTDA ME						
CNPJ/CPF:	04.755.417/0001-15	Inscrição Municipal:	1444430	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:	R PÁSCUA VALE ,277 - MACENO - VILA CEP: 15090-050						
Complemento:		Telefone:	(17)4009-7878	e-mail:	SOCIETARIO@ESCRITORIOCONTABILBRASILIA.COM.BR		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:							
CNPJ/CPF:		Inscrição Municipal:		Município:		UF:	
Endereço e CEP:							
Complemento:		Telefone:		e-mail:			

Discriminação dos Serviços

02 DIÁRIAS - APTO DUPLO

Dumont Park Hotel
RECEBIDO

Código do Serviço / Atividade

9.01 / 09.01.00 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis re

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R$)		INSS(R$):		CSLL(R$):	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$:	470,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	470.00
Desconto Incondicionado:	0,00	1-Tributação no município	Deduções permitidas em Lei	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0.00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,84
Valor ISSQN Retido:	0,00	1-Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R$: 470,00

Avisos:
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

392

Localiza
Aluguel de Carros

LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA CENTRO GOIANIA
R T-63, 965 - SETOR BUENO
74230-105 - GOIANIA - GO
CNPJ - 16.670.085/0176-35

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020 - FAX (31) 3247-7680
RESERVAS 24 HORAS
www.localiza.com
0800 979 2000

FATURA / DUPLICATA

Nº: ACGYN - 178872

CLIENTE	JUSCELINO LEAO TELLES	CÓDIGO	01815826
ENDEREÇO	R 0055, 291 AP 1503 - JARDIM GOIAS	CPF	380.010.041-04
CEP/CID/UF	74810230 - GOIANIA - GO	DATA DE EMISSÃO	26/06/2015

DESCRIÇÃO		VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO	**GYNF124851**	R$ 309,39
VALOR DO SEGURO		R$ 76,00

VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
26/06/2015	A VISTA	R$ 385,39

OBSERVAÇÕES

Não contribuinte de ISS s/locação cfe. LC n. 116/03

Recebido em: 26/06/2015

Sacador:

Aceite:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

393

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

14/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:22:36

DOCUMENTO:	173207
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	14/07/2015
VALOR:	97.059,03
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
CFB03070-7DF9-461E-8A7A-BE0CFFAC8406

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

392

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 97.059,03

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de NOVENTA E SETE MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E TRES CENTAVOS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 14 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

15/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 11:35:55

DOCUMENTO:	173399
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	15/07/2015
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
E9426A16-DE06-4F6E-8713-D8A183BEC39F

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de VINTE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 15 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

TERRA FORTE AGRONEGOCIOS EIRELI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 657,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de SEISCENTOS CINQUENTA SETE REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de EMPRESTIMO FAZENDAS ECOLOGICAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF :
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 935,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de NOVECENTOS TRINTA CINCO REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de EMPRESTIMO FAZENDAS ECOLOGICAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF :
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.750,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DOIS MIL SETECENTOS CINQUENTA REAIS

proveniente de EMPRESTIMO FAZENDAS ECOLOGICAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF :
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

400

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1450.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de UM MIL QUATROCENTOS CINQUENTA REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de EMPRESTIMO FAZENDAS ECOLOGICAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF :
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 07/02/18 faço o encerramento deste 2º volume, às fls. 400, desdobrando para o 3º volume, a partir da fl. 401.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 07/02/18 faço abertura do 3º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 401.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

403

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

16/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:28:00

DOCUMENTO:	173708
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	16/07/2015
VALOR:	85.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
E6605D3D-6074-4030-8CF8-957F9BBCA39C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 85.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de OITENTA E CINCO MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 16 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINCO MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de SEIS MIL QUINHENTOS REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF :
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINCOMIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de JULHO de 2015.

P/P Alcimar Faria da Silva

CNPJ/CPF :
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

406

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.400.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil e quatrocentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dois mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 488.98

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de QUATROCENTOS OITENTA OITO REAIS E NOVENTA OITO CENTAVOS

proveniente de

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

409

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 4.952,80

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de QUATRO MIL NOVECENTOS CINQUENTA DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

proveniente de

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF:

FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 20 de julho de 2015.

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00 (mil reais)

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 13,19

Recebemos de Adriano

CNPJ/CPF nº , a importância supra de Treze Reais

Dezenove centavos

proveniente de Troco adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 31 de Julho 2015

CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 2.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

142

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA-ME

Rua 134 nº 155 Qd. D-10 Lt. 01 Sala 45
Shopping Cent - Setor Oeste
Cep 74.080-015 - Goiânia - Goiás

sanduicheria

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 07/04/2019

Insc. Est. 10.412.571-3 CNPJ 04.687.004/0001-40 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 22/07/15 9582

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		DESPESA DE LANCHES		20,50

Vendedor: MARIA TOTAL R$ 20,50

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
500 Jogos 50x3 de 9.501 a 10.000 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1347731-5 Cont. 24244602168-95 - 07/04/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

413

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Atelie do grão

CAXINGÓ CAFÉS ESPECIAIS EIRELI - EPP

FONE: (62) 3226-0101

Rua 36 nº 354, Qd. G-17, Lt. 03, Setor Marista
CEP 74.150-240, Goiânia, GO

SÉRIE D-1

MODELO 2

Válida se emitida até 16/09/2018

Insc. Est.: 10.458.602-8 CNPJ.: 11.364.716/0001-94

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Nº 4669 1.a Via - Cliente

Data da Emissão: 27 de Julho de 2015

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
01		Pimpão Gráfica	88,99	88,99

Vendedor:

TOTAL R$ 88,99

A Encadernadora e Gráfica Papyrus Ltda. - Rua Campinas, 452 Qd. 02 Lt. 05 - Vila Boa Sorte - Fones: (62) 3291-8708 - Goiânia - Goiás - CNPJ 02.907.567/0001-71
Insc. Est. 10.311.513-7 - 10 Blocos 50x3 - 4.251 a 4.750 - Série D-1 - Mod. 2 - AIDF Nº 1.324.260-1 - C-090 - 16/09/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

414

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08



BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA - ME

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 08/06/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 21 / 07 / 15 14430

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
	01	Despesas c/ Sedex.		22.00
Vendedor:			TOTAL R$	22.00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 14.251 a 15.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1354604-0 Cont. 24246701239-88 - 08/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA
3 PODERES
AV.ANTONIO MOREIRA N°444
VILA FLORESTA = INHUMAS -GO

COO:345608

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 [illegible] SABAO EM PO OMO MULTIACAO 2KG
2 7891033021554 AMAC CONFORT CLASSIC 5L 1UN T5 24,90G
003 [illegible] DETERGENTE YPE COCO 500ML
004 7896339811102 PAPEL HIG CARINHO FREM NEUTRO
005 7891035225109 LIMP VEJA VIDREX CRISTAL REFIL
006 [illegible] CAFE BOCA DE FITU TORRADO E
007 [illegible] FILTRO P/CAFE RANCHEIRO REUTIL
008 7891035216206 LIMP VEJA MULTI-USO ORIGINAL
009 7891035050602 ALVE JANIE VANISH PUDER 02 WHIT
10 7896038210001 SAL CISNE REFINADO TRAD 1KG 1UN T2 2,49G
011 [illegible] AGUA CRYSTAL MINERAL S/GAS 500
012 [illegible] AGUA CRYSTAL MINERAL S/GAS 500
013 [illegible] SHAMP ELSEVE ANTI CASPA 2 EM 1
014 [illegible] SHAMP ELSEVE ANTI CASPA 2 EM 1
cancelamento item:012 7898165420022

TOTAL R$ 170,22
Cartao fidel: 170,22
[illegible]

Assinatura
[illegible]
CPF: [illegible]
GERAL
[illegible]
VERSÃO:[illegible]
FAB:[illegible] EF

EMPORIO SOUZA

WOGNO AP. VITOR MARTINS EMPORIO SOUZA ME
AV. 85 Nº 1874 QD G20 LT 23E LOJA 02 ST MARISTA
GOIANIA-GO CEP: 74.160-010

CNPJ: 19.686.068/0001-02
IE: 10.590.999-8
IM: 3670600

30/07/2015 20:13:06 CCF:000257 COO:000365

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 7898929281234 AGUA SEM GAS 510ML 24UNx1,50 FT 36,00
2 7892840200145 DORITO DON 55G 1UN F1 3,00

TOTAL R$ 39,00
DINHEIRO 39,00
Cliente.: CONSUMIDOR
CPF/CNPJ:
Vendedor: USUARIO NORMAL CLIENTE

Vr aprox dos Tributos R$15,15(38,84%) Fonte:IBPT

* OBRIGADO E VOLTE SEMPRE *
* É BOM TE-LO COMO CLIENTE *

8HRNRMOH HRJ95FC+ 9FRTERZO 8HRKLHMC BMH30A1D1AFR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQWORDOOW 30/07/2015 20:13:10
FAB:BE09151010001125652G BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

416

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
21/07/2015 07:29:39 CCF:004448 COO:004875

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
35,24UN X 1,00	01T07,00%	35,24G
TOTAL R$		35,24
Dinheiro		35,24

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 75089
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
2BVLAJFR 9BMFI9JS VM#R8L%H 2BRD3EDN 94K6D49FGIOO
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQWIITTPPO 21/07/2015 07:29:44
BE091410100011240729 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
22/07/2015 08:29:11 CCF:004481 COO:004910

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
22,96UN X 1,00	01T07,00%	22,96G
TOTAL R$		22,96
Dinheiro		22,96

T1=01T07,00%
MD5=4720ed4a3330483b857185746f68ad7
Doc: 75132
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
0D0084JJ EPIAJBM NEZT6NXJ 0DKF74HF EIG1E6CSIAUM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWIDEYQTI 22/07/2015 08:29:15
FAB:BE091410100011240729 BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA

RUA 10 Nº 459 QD.D-07 LT.62 - SETOR OESTE
GOIANIA - GOIAS FONE: (62) 3215-1329
CNPJ: 03.673.852/0001-38
IE: 173.520-0
IM: 41545
22/07/2015 18:52:31 CCF:061436 COO:105033

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
1 000000000100 DESPESA C/ LANCHE 8UNX1,00 T4	8,00G
TOTAL R$	8,00
Dinheiro	8,00

T4=04T17,00%
MD-5: ec[illegible] f22b8a22a5ae9d99f1bdeea2e2[illegible]

Val Aprox dos Tributos:R$2,52(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
AESKLFRQ 9MQEDHQ! NNX=FO+O 9ENKICPJ 9ELB8CGM9HRU
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQWOOWTQIYE 22/07/2015 18:52:58
FAB:BE091110100011270850 BR

YAKIMAKI ALIMENTOS LTDA EPP
AV. 136 Nº 179 QD 49 LT 18 SETOR MARISTA
GOIÂNIA GOIAS FONE: (62) 3515-1200

YAKIMAKI TEMAKERIA

CNPJ: 09.331.298/0001-97 IE: 10.[illegible]165-3
IM: 244.828-9
21/07/2015 [illegible] CCF:019011 COO:019453
CNPJ/CPF Consumidor: 00 000 000/0000 00
NOME: CLIENTE CONSUMIDOR

CUPOM FISCAL

TOTAL	R$	36,80
Dinheiro		40,00
TOTAL R$		[illegible]

[illegible]

DARUMA AUTOMACAO MACH 1
[illegible] VERSÃO:01.00.00 ECF:002 LJ:001
[illegible]
FAB:DR0814DR06[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

417

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.343/0001-58
IE:10.159.404-9
IM:3838821
23/07/2015 08:41:08 CCF:004517 COO:004948

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
[illegible] 01T07,00% 25,40
TOTAL R$ 25,40
Dinheiro 25,40
T1=01T07,00%
MD5:[illegible]
Doc: 75182
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
C6 JOHCQE 7 INACEJN MHDWIGSL C6FHD4OA 7CL1768NC9KS
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQJQQQQWIFTQFWP 23/07/2015 08:41:12
FAB:BE09141010001240729 BR

SUBWAY

gostoso e saudável.

JMC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
AV REPÚBLICA DO LÍBANO Nº2512 QD E8 LT 33
SETOR OESTE GOIÂNIA - GO

CNPJ:08.674.847/0001-63
IE:10.418.684-4
21/07/2015 14:14:33 CCF:056351 COO:088455
CNPJ/CPF consumidor:
NOME: * * CONSUMIDOR PADRAO * *
END:AV. A, 0

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 11155 FRANGO TERIAKI 30CM 1UN T3 20,00
2 12833 ADICIONAL CREAM CHEESE 15CM 1UN T3 2,25
3 12428 REFRIGERANTE LATA SABORES 1UN F1 4,50
TOTAL R$ 26,75
Dinheiro 30,00
TtroCO R$ 3,25
T3=03T17,00%
MD5:FEB4CB5EEE7[illegible]
[illegible]RS/IE:ISENTO S/NHE UM COOKIE GRATIS EM SUA PROX
IMA COMPRA ACESSE FALECOMSUBWAY.COM LOJA: 41764
Tributos Aprox R$: 0,00 Federal, 8,18 Estadual e
0,00 Municipal Fonte:IBPT
Motivo:REZENDE SISTEMAS LTDA

[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH [illegible] ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:[illegible] LJ:0001
QQQQQQQQWQYYUPIYP 21/07/2015 14:[illegible]:22
FAB:BE09141010001211216602 BR

Faisão Grill Restaurante

FAISAO GRILL RESTAURANTE LTDA EPP
RUA JOAO DE ABREU Nº 123 QD.E-08
LT.58 SETOR OESTE - CEP:74.120-110
GOIANIA - GO FONE:(62) 3945-5515
CNPJ: 05.935.892/0001-36
IE : 10.370.218-0
IM : 205.957-6

23/07/2015 13:39:37 CCF:035651 COO:051422

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT R$ ST IAT VL ITEM R$
1 200 REFEIÇÃO BUFFET COM CHURR SCO
0,564 UN X 33,90 Id T 19,11
2 6 REFRI LATA 1UN X 4,00 F1 T 4,00

TOTAL R$ 23,11
Dinheiro 25,00
TROCO R$ 1,89
Id=17,00%
* www.i9sisteras.com *

j89qd k6 kj 49 L4 6n ph 1s 9r ua o5 i4 b8 k5 7h 2d a5ind
EPSON TM-T81 FBIII
ECF-IF VERSAO:01.00.04 ECF:002 LJ:001
eeeeeeeeeyjji=i+fy 23/07/2015 13:39:40
FAB:EP0811100000000020721

McDonald's

Arcos Dourados Com. [illegible]
Av. 85 1.000 S. Marista
CEP: 74160-010 Goiá
CNPJ: 42.591.651/[illegible]
IE: 10.[illegible]

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT(R$)

1 86 Chrobuk McMelt 1 UN [illegible]
2 57781 MCRAI BARBECUE GRILL 1 UN [illegible]
3 602340 M.Nuggets 10 1 UN [illegible]
4 602334 Molho Barbecue (Nugget) 1 UN [illegible]

TOTAL R$
DINHEIRO
TROCO R$
MD5: 510ef5710e0189[illegible]
Lei 12.741 Valor Aprox.: Impostos
(16,25%)

[illegible]
NUR 7197 ECF-IF
$$$$$$$$$"X##!"t)"
FAB:MC0310000000000004584

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

412

BIG BOX ELDORADO
SUPERMERCADO BIG BOX LTDA-EPP
AV BERNARDO SAYAO Nº877 SL 01 ST CENTRAL
INHUMAS-GO CEP 75400-000

CNPJ:17.316.330/0001-93
IE:10.556178-9
25/07/2015 10:27:47 CCF:179113 COO:234850
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7898165420022 AGUA MINERAL LIA S/GAS 500ML
24UN X 0,89 F1 21,36G
2 7895800300145 HALLS CEREJA 2UNx0,90 T1 1,80G
TOTAL R$ 23,16
Cartao 23,16
T1=01T17,00%
MD5: 3d61aa2a878964e29f34ea678ea9955b
Operador: 143-Taina
BIG BOX, SEMPRE MELHOR
FONES: 3514-8216, 3514-7488
** TROCAS SOMENTE COM CUPOM FISCAL **
MUITO OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA
Tributos Aprox: R$ 8,88 (38,33%) Fonte: IBPT
ELRFI6RJ O9WCJCLN H8%WIS+B CIN7D6PG G3N6E7AKB4UT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQQIETOIYQUQ 25/07/2015 10:28:29
FAB:BE091210100011238696 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
28/07/2015 09:08:37 CCF:004623 COO:005065
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
32,85UN X 1,00 01T07,00% 32,85G
TOTAL R$ 32,85
Dinheiro 32,85
T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c'fa16fa30b754752d5
Doc: 75356
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
A7K979QK DNDDJBIS DL'RGHSD A7F9140G DGMFE67L9FSM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWOEDIOYW 28/07/2015 09:08:41
FAB:BE091410100011240729 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
28/07/2015 09:08:12 CCF:004622 COO:005064
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
38,90UN X 1,00 01T07,00% 38,90G
TOTAL R$ 38,90
Dinheiro 38,90
T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c'fa16fa30b754752d5
Doc: 75355
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
84U8KFHM ALONKRDZ GJO#EE#C S4P8EBFI A7OEF32SCDJQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWOEDTYUU 28/07/2015 09:08:16
FAB:BE091410100011240729 BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA
RUA 10 Nº 459 QD.D-07 LT.62 - SETOR OESTE
GOIANIA - GOIAS FONE: (62) 3215-1329
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
27/07/2015 16:55:08 CCF:061562 COO:105234
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 0000000000100 DESPESA C/ LANCHE 13UNx1,00 T4 13,00G
TOTAL R$ 13,00
Dinheiro 13,00
T4=04T17,00%
MD5: e60cf22b8a22a5ae9d99f1bdeea2e29f

Val Aprox doc Tributos:R$4,09(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE

MASTER PARK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA

** CONVENIENCIA ***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT 2/29
SETOR OESTE = GOIANIA GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
30/07/2015 08:37:40 CCF:004675 COO:005122

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
29,12G	01T07,00%	29,12G
TOTAL R$		29,12
Dinheiro		29,12

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7 1fa16fa30b754752d5
Doc: 75433
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
4AUF5FF1 8PRFG5GY VDNRAK#I 4APE3DDE 8IP6B05PHBIN
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWORIYIEO 30/07/2015 08:37:45
FAB:BE091410100011240729 BR

A C REZENDE JUNIOR LANCHONETE
R. RIO BRANCO Nº 231 QD.06 LT.01
S. NOVA ACREUNA - ACREUNA - GOAIS
CNPJ:11.969.959/0001-56
IE:10.472.284-3
IM:20104141
30/07/2015 15:22:18V CCF:083779 COO:100383

CUPOM FISCAL

ITEM	GO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 07891075081215	KIBON ESKIBON BOMBOM 1UN T3 8,50G
2 07896897200011	CAFE EXPRESSO PREMIUM 1UN T3 2,50G
3 00000000000074	PAO DE QUEIJO M 3,00G
4 07894900031201	FANTA MINI Lata 250ml 1UN F1 2,20G
TOTAL R$	16,20
Dinheiro	16,20

T1=01T07,00% T3=
VI.Aprox Tribut. 4,44%) Fonte:IBPT
Turno 002 CV 822
Agradecemos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicativo:Tech Posto V6.1.19

3AJNPJQF HOUJ88M+ N3Q$8KWO 2AJKHGQB CBLF33BQJ7OT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWUWPEIOUI 30/07/2015 15:23:03V
FAB:BE091010100010045294 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
30/07/2015 08:37:48 CCF:004676 COO:005123

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
30UN X 1,00	01T07,00%	30,00G
TOTAL R$		30,00
Dinheiro		30,00

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cd12 1fa16fa30b754752d5
Doc: 75434
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
E8X9GLMM FNGC9DP+ KGKUKI&C E8S8EIKI FGE34ER6EFI
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWORIOIEO 30/07/2015 08:37:52
FAB:BE091410100011240729 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 20 de julho de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Recebi

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 111,55

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento onze Reais e cinquenta cinco centavos

proveniente de Gasto a maior ad. Despesas com diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Julho de 2015

CNPJ/CPF
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\paida.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de JULHO de 2015.

CNPJ/CPF :
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\ricardo.santos\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

30/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 08:40:36

Documento:	175761
Data da transferência:	28/07/2015
Valor:	30.000,00
Natureza:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
Débito:	
Cooperativa:	3300-6/SICOOB LOJICRED
Conta:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
Crédito:	
Cooperativa:	3009-0/SICOOB NORTE
Conta:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

Autenticação:
B396263B-5803-4642-A408-24201210AE1F
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TRINTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 28 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

28/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:07:20

DOCUMENTO:	175885
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	28/07/2015
VALOR:	105.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
F46E068B-53A5-4932-AA44-60C2B6327EF3

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 105.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CENTO E CINCO MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 28 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Julho de 2015.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
CNPJ/CPF: 219.183.278-40

S:\RECIBO PAGAMENTO 3.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 115.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.600,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil e seiscentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 03.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Treis mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 04.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 309,90

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trezentos nove Reais e noventa centavos

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

29/07/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 16:23:16

DOCUMENTO:	176150
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	29/07/2015
VALOR:	120.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
4CFB8E41-C0DC-4C27-8E52-03BA98D2A180

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 120.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CENTO E VINTE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 29 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01 (5).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 03.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

436

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 450,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quatrocentos cinquenta Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01 .docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

432

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

30/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:27:12

DOCUMENTO:	176299
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	30/07/2015
VALOR:	30.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
A96D583B-0E5B-4115-815D-0F294BDEB542

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

438

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TRINTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 30 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

439

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

30/07/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 16:09:21

DOCUMENTO:	176292
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	30/07/2015
VALOR:	50.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
B0F5B89F-42BC-490D-AE25-492939B3BAD4

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 30 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

30/07/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 12:41:36

DOCUMENTO:	176257
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	30/07/2015
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
790068BE-B952-4009-99CC-970C285157F1

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de VINTE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 30 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

443

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 31 de julho de 2015.

Área: Administrativa

Setor: Administrativo

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00 (mil reais).

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 171,52

Recebemos de Adriano

CNPJ/CPF nº , a importância supra de Cento setenta

Um Reais e cinquenta centavos

proveniente de Troco adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Agosto 2015

CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 2.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

445

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D N° 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
06/08/2015 08:30:32 CCF:004806 COO:005266

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
29UN X 1,00	01T07,00%	29,00G
TOTAL R$		29,00
Dinheiro		29,00

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 75679
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
FAP6BLFN C6GE7FNR 6VQZLKXA FAK65FNJ C6E52A805KOR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
00000000000WOYPEQQI 06/08/2015 08:30:37
FAB:BE091410100011240729 BR

PAN[illegible]ADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D N° 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
06/08/2015 08:30:25 C[illegible]004805 COO:005265

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
30,84UN X 1,00	01T07,00%	30,84G
TOTAL R$		30,84
Dinheiro		30,84

T1=01T07,00%
MD5=cc11b1e7cdf22c1fa16fa30b754752d5
Doc: 75678
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
52NE8K[illegible] [illegible]KHC 7WOMBCVG 52IC2FEM HAP6EFAN6LML
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
00000000000WOYOPWQI 06/08/2015 08:30:29
FAB:BE091410100011240729 BR

MASTER [illegible] NOVEVA
[illegible]
[illegible]E28/0004-92
[illegible]ENTO
[illegible]2-2270
[illegible]park.com.br
[illegible]park.com.br

[illegible] DE PAGAMENTO
Documento [illegible]E43 Pag[illegible] 01
[illegible]
[illegible]
[illegible]-FX02

Pagamento	Term	Operador	Valor
05/08 15:19:3[illegible]	CX08	AQUILA	10,00

Form. Pag.: 01 - DINHEIRO

Permanencia:0[illegible]:25:0[illegible] horas.

[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

446

COMBUSTIVEL RUBI LTDA
AV. T-2 Nº 2.228 QD.13 LT.12-E ST.BUENO
CEP:74.215-010 - GOIÂNIA - GOIÁS

CNPJ:03.049.593/0001-79
IE:10.315.995-9
IM:150.106-2
02/07/2015 17:27:24 CCF:000603 COO:156215

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	93422	OLEO DIESEL B S-10	
68,26LI	X 2,93	F1	200,00

TOTAL R$ 200,00
Dinheiro 200,00
MD-5:9114A7D1C7D42E3BF37F4CCA2B5AEE86
Bomba 4, Bico 91, EI 263022,26 e EF 263C90,52
Trib aprox R$ 26,90 Fed, R$ 36,00 Est, R$ 0,00 M un
Fonte: IBPT/FECOMERCIO GO 6oi7aC1
OP:MARIANE GOMES / PDV:004
VD:
CNPJ/CPF:
Aplicativo:PoSKW VERSAO 3.03 - www.kwinfo.com.br

6JMGHOLP EPSA6HL% CPW%BOTI 5EGEGJJH BIM61CAQ7NHS
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQTPRQPRPTQ 02/08/2015 17:27:31
FAB:BE09111010001128376 2 BR

GIRAFFAS

SUCESSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AV. REPUBLICA DO LIBANO N. 1592 LJ 7/8
QD E-1 LT 1 E SETOR OESTE - GOIANIA - GO
FONE:(62) 3213-0668

CNPJ:05.213.580/0001-19
IE:10.353.312-5
05/03/2015 16:31:15 CCF:041288 COO:060012

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	5009		INDIVIDUAL
1UN	X 0,01	01T07,00%	0,01
002	22		CHEESE FRANGO
1UN	X 12,18	01T07,00%	12,18
003	792		AC. MAIONESE TEMPERADA
1UN	X 0,01	01T07,00%	0,01
004	354		COCA COLA LATA ZERO
1UN	X 4,90	02T17,00%	4,90

TOTAL R$ 17,10
Dinheiro 20,00
TROCO R$ 2,90
T1=01T07,00% T2=02T17,00%
MD-5:70256E7948490 38A9B8B2416E9831965
SENHA: 121
Trib aprox R$: R$ 0,00 R$ 0,00Fed R$ 3,53Est R$ 0,00Mun Fonte: IBPT Xe67eQwww.degust.com.br
QQQD76HD MDS476RI OKVY6U1H OKOD64FK EAM321FGAAFR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQQWQYIWPQTV 05/08/2015 16:32:09
FAB:BE09131010001124836 1 BR

Restaurante Sapporo Ltda.

SAPPORO
JAPONESE FOOD

Fone: (62) 3541-1225

Rua 15 nº 803 Qd. H-13 Lt. 12 - Setor Marista
CEP. 74.150-020 - Goiânia - GO

VÁLIDA ATÉ 13/06/2018

Insc. Est.: 10.398.721-5 - Insc. CNPJ 07.840.303/0001-61

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

1ª Via - Cliente (Branca)
2ª Via - Fixa (Rosa)
3ª Via - Contabilidade (Azul)

Mod.2 - Série "D-1"

3867

Data da Emissão 05 de agosto de 20 15

Nome

Endereço

Quant.	Unid.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	Total
01		nossa ref. refeição		320,54
		nº cupom 145286		

VENDEDOR **TOTAL** 320,54

Gráfica Perimetral Ltda - Rua Campinas Nº 26 - Qd. 03 Lt. 1-E - Tele/Fax: (62) 3291-1756 - Vila Aguiar - Goiânia - GO - CNPJ 01.402.187/0001-12 - Insc. Est. 10.284.906-4 - Insc. Munic. 119.292-2
10 Blocos 50x3 - 3.501 à 4.000 - Nota Fiscal Mod. 2 - Série D-1 - AIDF Nº 1.312.529-0 - 13/06/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

442

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA-ME

sanduicheria

Rua 134 nº 155 Qd. D-10 Lt. 01 Sala 45
Shopping Cent - Setor Oeste
Cep 74.080-015 - Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 07/04/2019

Insc. Est. 10.412.571-3 CNPJ 04.687.004/0001-40 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR 9609

Data da Emissão: 06/08/15

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		ESPETOS C/ LINGUIÇA		54,00

Vendedor: [illegible] TOTAL R$ 54,00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
500 Jogos 50x3 de 9.501 a 10.000 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1347731-5 Cont. 24244602168-95 - 07/04/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA LTDA - ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 08/06/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 06 / 08 / 2015 14543

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Despesa c/sanduche		32,00
Vendedor:		José Reis	TOTAL R$	32,00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 14.251 a 15.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1354604-0 Cont. 24246701239-88 - 08/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 31 de julho de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
(62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 31 de julho de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 31/07/2015 - 16h36
Nº de controle: 682813166660357433 | Documento: 6675546

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**TERRAF FORTE AGRONEGOCIOS**
CNPJ:	**15.606.178/0001-58**
Conta de crédito:	**Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 6621**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 5.010,00**
Tarifa:	**R$ 7,90**
Valor total:	**R$ 5.017,90**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**31/07/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o: valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
Ps7YJqkZ r*VohEUs fAU9K@cU ?UojYKT? iAQC#bhX uleSitlT Nm93GlRE *JMpQh22
M4BMRK2t fYjY9Vi# MxdtdEtt l2j8WxaZ TTnUdm@K snaHQlwd i*RN5rsT LB?ZR2mj
PEqzzRFQ MaVYQv3y Z2zHMWak dTryq9ff YnjlrKEw V8wN6gdQ 64152448 14156150
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

432

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.010,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importancia supla de Cinco mil e dez Reais

proveniente de Empréstimo Terra Forte agronegócios

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 31 de Julho de 2015

CNPJ/CPF-
TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 31 de Julho de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\650000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

31/07/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 16:04:17

DOCUMENTO:	176529
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	31/07/2015
VALOR:	150.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
9871CCEE-F880-49D4-95D4-C9FE8BB9800A

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

455

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 150.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de CENTO E CINQUENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 31 de JULHO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 03/08/2015 - 15h56
N° de controle: 682813166660357433 | Documento: 7371766

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERRAF FORTE AGRONEGOCIOS**
CNPJ: **15.606.178/0001-58**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 6621**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 5.007,90**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **03/08/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
Lvy5E*ym Kf32#wHo fiMbHdKR EF*@V18f 1nXM@7Se pVvrOoXu Xcngs?7e pHSa5zH8
aZZiGaqH 9GzxW4Ks m*DCGTHo @Iml85pW LVX2QKm2 4tP7a7Bm zY5ul*yD aZ6fhmJk
jELUsbN@ RZB3@2rX Tn7AsCso slYlKgnq gxf6oQ7W @K6N5@?d 66352448 14156150
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUNHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINCO MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,03 de AGOSTO de2015.

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\500000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 294.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Duzentos noventa quatro Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\29400.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

03/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:33:03

DOCUMENTO:	176873
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	03/08/2015
VALOR:	180.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
7324C68E-8FE2-4386-BA36-BC3509978E9E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 180.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CENTO E OITENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 03 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2015.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
CNPJ/CPF: 219.183.278-40
P/P. Sandro Angelo Mascarin

S:\RECIBO PAGAMENTO 3.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

04/08/2015	04/08/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.010,00	7938176
04/08/2015	04/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.500,00	
04/08/2015	04/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-90.000,00	
04/08/2015	04/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
04/08/2015	04/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.750,00	
05/08/2015	05/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
05/08/2015	05/08/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.010,00	8573214
06/08/2015	06/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-57.400,00	
07/08/2015	07/08/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS	-1.000,00	
07/08/2015	07/08/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.700,00	
07/08/2015	07/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-200.000,00	
07/08/2015	07/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-16.000,00	
07/08/2015	07/08/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.010,00	9796574
10/08/2015	10/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-65.000,00	
10/08/2015	10/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-9.000,00	
11/08/2015	11/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
10/08/2015	11/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	
12/08/2015	12/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-310.000,00	
12/08/2015	12/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.500,00	
13/08/2015	13/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-120.000,00	
13/08/2015	13/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
13/08/2015	13/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-8.000,00	
13/08/2015	13/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-55.000,00	
14/08/2015	14/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.500,00	
14/08/2015	14/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-100.000,00	
17/08/2015	17/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
17/08/2015	17/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
14/08/2015	18/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-100.000,00	
18/08/2015	18/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	
18/08/2015	18/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-60.000,00	
19/08/2015	19/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	
17/08/2015	19/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00	
18/08/2015	19/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
19/08/2015	19/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
20/08/2015	20/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-100.000,00	
21/08/2015	21/08/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.000,00	
21/08/2015	21/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
21/08/2015	21/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-250.000,00	
24/08/2015	24/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-100.000,00	
25/08/2015	25/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
25/08/2015	25/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-360.000,00	
26/08/2015	26/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ .ECOLOGICAS	-5.000,00	
26/08/2015	26/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ .ECOLOGICAS	-5.000,00	
27/08/2015	27/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ.ECOLOGICAS	-5.000,00	
26/08/2015	27/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ.ECOLOGICAS	-30.000,00	
25/08/2015	27/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ.ECOLOGICAS	-20.000,00	
27/08/2015	27/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ .ECOLOGICAS	-100.000,00	
27/08/2015	27/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ .ECOLOGICAS	-50.000,00	
28/08/2015	28/08/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-13.500,00	
28/08/2015	28/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-12.000,00	
28/08/2015	28/08/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-225.000,00	
09/09/2015	09/09/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-155.849,92	
16/09/2015	16/09/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-150.000,00	
17/09/2015	17/09/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PM	-7.000,00	
18/09/2015	18/09/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PM	-6.500,00	
07/10/2015	07/10/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-2.000,00	
07/10/2015	07/10/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-145.000,00	
09/10/2015	09/10/2015	S	10	DIR	DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PMR	-6.500,00	
27/10/2015	27/10/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
27/10/2015	27/10/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO (ENTREGUE A ADRIANO)	-1.000,00	
09/11/2015	10/11/2015	S	10	ADM	ECOLOGICAS	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
12/11/2015	12/11/2015	S	10	ADM	DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA- PMR	-7.000,00	
13/11/2015	13/11/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PMR	-7.000,00	
13/11/2015	13/11/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-200.000,00	
18/11/2015	18/11/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-60.000,00	
20/11/2015	20/11/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-40.000,00	
24/11/2015	24/11/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-42.500,00	
26/11/2015	26/11/2015	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PMR	-7.000,00	
27/11/2015	27/11/2015	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PMR	-16.500,00	
11/12/2015	11/12/2015	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	1780943
17/12/2015	17/12/2015	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA	-6.000,00	
18/12/2015	18/12/2015	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS - SANDRO	-20.000,00	
22/12/2015	22/12/2015	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: 3 - Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 04/08/2015 - 16h04
Nº de controle: 006908024524766493 | Documento: 7938176

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERRAF FORTE AGRONEGOCIOS**

CNPJ: **15.606.178/0001-58**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 6621**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 5.010,00**

Tarifa: **R$ 7,90**

Valor total: **R$ 5.017,90**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **04/08/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o: valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
EkuHcm6b m544LDM8 YrPytqo8 bejREJ5Q QN7z#Ny2 3DmQpUiR jjEFT1zx pNHHAA2W
Eg5RB?Dd uacHwYkE RnnGQeb4 TMA9o7EW @XrwOht9 prrmUkR# NLWsGwM? RHjLi@if
qohRCR8J HqgXt6iK Sobbmsf1 TASakWst iPNIwLML skEN7fwQ 67452448 14156150
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais tel consulte o Fale Conos

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

465

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.010,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINCO MIL E DEZ REAIS

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de AGOSTO de2015.

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 8.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Oito mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS 1 VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC ocx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.500.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil e quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2015

p/p Alexandre Locatelli

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\rec 04.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 4.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quatro mil e quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF: 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 03.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

04/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 10:59:36

DOCUMENTO:	177164
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	04/08/2015
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
D2FDD951-8E80-4AC9-B3DA-78221A2AC9DC

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de DEZ MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 04 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

04/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:40:37

DOCUMENTO:	177205
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	04/08/2015
VALOR:	96.750,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
DC14015B-7DE4-4E43-B244-9CBCA1E0DFEA

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 1 VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 96.750,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de NOVENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 04 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC. FAZENDAS ECOLOGICAS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 05/08/2015 - 16h03
Nº de controle: 562771385758275413 | Documento: 8573214

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERRAF FORTE AGRONEGOCIOS**

CNPJ: **15.606.178/0001-58**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 6621**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 5.010,00**

Tarifa: **R$ 7,90**

Valor total: **R$ 5.017,90**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **05/08/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
ArNPXZ3@ ml2gr6*M AkVQaX1d 8hzqMro1 SNaapuYM DSHmeZi3 ?QcExTUo XrghqMy7
PcSP25ly ccjGPD3H ASPLbek4 FIcCEE?F JDPVnkRC OGsDKsiT DKF*A4FQ r?Bqo6pA
PofRK6#* WpETQzbR qt1V7vdY pmd5ZSW7 P6AcPvxj WxkN4wTa 41552448 14156150
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais tel consulte o Fale Conos
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.010,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINCO MIL E DEZ REAIS

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,05 de AGOSTO de2015.

CNPJ/CPF
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS

Documento1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 03.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentâcao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 400.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quatrocentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\rec 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 07 de agosto de 2014.

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 360,33

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trezentos sessenta Reias trinta três centavos

proveniente de Reembolso gasto a maior ad. Gasto com a diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Setembro de 2015

CNPJ/CPF-
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

432

RECEBEMOS DE MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUZA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NF INDICADA AO LADO

Valor 236,00
Nº Pat

NF-e

N: 000000307
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO RECEBEDOR CENTRO ALCOOL SA

Vendedor MARCOS VINICIUS ALVES DE SOU
Pedido 200392



MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUZA

AV GOIAS, 0 - QD 40 LT 3
JARDIM CABRAL
ITABERAI GO
CEP 76630-000
Fone 3375-1480

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
No: 000000307
Série: 1
Folha(s): 1/1

Chave de Acesso:
5215 0918 8090 8800 0152 5500 1000 0003 0710 0200 3924

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso
152150527485704
03/09/2015 12:53:33

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda De Mercadoria A Vista no Dinheiro

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 105772003
INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 18.809.088/0001-52

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO ALCOOL SA
CNPJ/CPF: 02.896.264/0001-09
DATA EMISSÃO: 03/09/2015
ENDEREÇO: ROD GO 220 KM 3
BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL
CEP: 75000-000
DATA DA SAÍDA: 03/09/2015
MUNICÍPIO: INHUMAS
FONE/FAX:
UF: GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 101160615
SUFRAMA:
HORA DA SAÍDA: 01:03:26

FATURA
PAGAMENTO A VISTA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUB	VALOR DO ICMS SUB	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,57	235

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,05	236

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL:
FRETE POR CONTA: SEM FRETE
CÓDIGO ANTT:
PLACA VEÍCULO: UF
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
UF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
0			0	-	-

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desc (R$)	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTA ICMS
1	REFERÇÃO	21069081	0102	5102	KG	5,43	57,0000	235,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00
BASE DE CALCULO DO ISSQN: 0,00
VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
RESERVADO AO FISCO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES****** Val Aprox. Tributos R$72,57 (30,75%) Fonte: IBPT******

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

433

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

[illegible]

IRMAOS JACINTO LTDA
CASA BARRETOS
RUA GOIAS Nº345 QD 43 LT.8 ST CENTRAL
INHUMAS - GOIAS
CNPJ: 01.808.534/0001-01 IE: 10.144.705-1
IM: 5959
02/09/2015 10:19:24V CCF:006981 COO:016369
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 000000000000 GUIA CARTEIRA FEM UN 1,000 175,000
Subtotal R$ 175,00
DESCONTO ICMS -5,00
TOTAL R$ 170,00
IEF Debito 170,00
MD-5:23FCC09C60E489B10CA1A851F67544CE

Operador: 1
DARUMA32 FrameWork Mensagem Não Programada
DARUMA32 FrameWork Mensagem Não Programada
17F 3C1EF5 1A39E 4DDA77 B4 E6A191 73508 01197 E83
DARUMA AUTOMAÇAO FS600
ECF-IF VERSAO:01.05.00 ECF:0001 LJ:0001
GGGGGGGGGGUDEUNIDO 02/09/2015 10:20:45V
FAB:DR0209BR00000017906U

IRMAOS JACINTO LTDA
CASA BARRETOS
RUA GOIAS Nº345 QD 43 LT.8 ST CENTRAL
INHUMAS - GOIAS
CNPJ: 01.808.534/0001-01 IE: 10.144.705-1
IM: 5959
02/09/2015 10:20:46V GNF:004827 COO:016370
CDC:0001
NÃO E DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE CRÉDITO OU DÉBITO
TEF Debito
1a VIA

COO do documento vinculado: 016369
Valor da compra R$ 170,00
Valor do pagamento R$ 170,00
CARTAO VISA ELECTRON
439267 9599 10/16
PDV=41011574 DOC=447575 AUT=029871
VENDA A DEBITO

BRITO'S LANCHONETE
BRITO'S LANCHONETE
IE:10.434.252-2
IM:0145
17/08/2015 15:56:10V CCF:013494 COO:024265
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 000000000002 REFEIÇÃO 1 UNX 14,000 14,00
002 000000000233 MARMITA G P/ 5,00KG 1UN F1 5,00
003 000000000202 MARMITA G P/ 5,00KG 1UN F1 5,00
Subtotal R$ 24,00
DESCONTO ICMS -1,00
TOTAL R$ 23,00
Dinheiro 23,00
Troco 0,00
Tributos aprox R$:1,71 Federal e 2,27 Estadual
Fonte:IBPT 5D7A7A

Operador: 1
EZLINDA NASCIMENTO BRITO
REMATECH MP-2000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.01.01 ECF:0002 LJ:0001
QQQQQQQQQUMILEUNO 17/08/2015 15:56:24V
FAB:BE0513756100000188507

POSTO Z+Z 136 LTDA
REDE Z + Z
AV. [illegible]1477 QD.F42A LT.16E ST.SUL GOIANIA-GO
CNPJ: [illegible]6.130/0001-23
IE: [illegible]4.445-1
IM: [illegible]20451
02/09/2015 08:27:33 CCF:139322 COO:245037
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
0007 DIESEL S-10 ADITIVADO 47,930 X3 T3 F1 150,026
TOTAL R$ 150,02
Cartao Credito 150,02
MD5:D40EFB78A5000730BFE7C72468EB27C8
ACO: [illegible]r1003517722,280 EF0351770,210 V47,930
[illegible] CONSUMIDOR GOI * * End:LOCAL DA COM
PFA, 0 RG/IE:ISENTO
Impostos Aprox R$57,23 38,15% Fonte:IBPT
OBRIGADO PELA PREFERENCIA - VOLTE SEMPRE
Aplicativo:REZENDE SISTEMAS LTDA

[illegible]
REMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.01.02 ECF:006 LJ:0001
QQQQQQQQMILEEUQUEI 02/09/2015 08:28:06
FAB:BE0912101000011235905 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

I.PEREIRA
Fone:(62) 3281-0107

GEYSA REZENDE BORGES
AV 136 Nº 722 QD 245 LT 10 E LJ 04
SETOR MARISTA GOIÂNIA GOIAS

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 [illegible] LANCHE 13,500 UN 0,00 T1 12,50
TOTAL R$ 12,50
Dinheiro 12,50
MD-5: [illegible]

Val Aprox dos Tributos:R$4,25(31,45% Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE

?COO|PRT OBRIGADO ?|?|MFTMN SPMAAGRF R4J7/UCR/FOH
BEMATECH MP-2100 [illegible] ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQTETUTLTW 02/09/2015 [illegible]
FAB:BE0509756100000037712

POSTO PONTEIO
COML DE DERIVADOS DE PETROLEO JOTAS LTDA
AV GOIAS SN° QD 39 LT 1/2 VL PROGRESSO
CEP 76630-000 ITABERAI - GOIAS F 62 3375-1612

CNPJ:03.610.324/0002-10
IE:10.407.691-7
03/09/2015 12:03:05 CCF:107255 COO:158371
CNPJ/CPF consumidor:00000000000
NOME:"CONSUMIDOR PADRAO"
END:

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 00000000000004 DIESEL S10
78,646L X 2,959 F1 232,71
TOTAL R$ 232,71
Cartao TEF 232,71
MD-5:5A1454EE6B90B552FB550E3E6794C47C
Bomba 2 Bico 4 EI 219229,3 EF 219307,94
Codigo: [1] IE/RG: []
Nome: 2830-MARIA DE FATIMA SERRA ARAUJO
Operativo:Tech Posto V6.1.18

[illegible]NI CSJ458V+ EBVRHKSR BAFGA4RF 3JE203HSB5HI
TECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0002
QQQQQQQQWIWYWREWTV 03/09/2015 12:04:01
FAB:BE0912101000011239952 BR

[illegible]

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

RESTAURANTE CURRALINHO

O MELHOR DO SABOR GOIANO

AVE. GOIÁS S/N QD. 40 LT. 03 - JARDIM CABRAL - CEP 76.630-000 - ITABERAÍ-GO

CNPJ 18.809.088/0001-52 Nº 240

Ao(s) Sr (s) Centro Alcool

Endereço

Setor Na cidade de Estado

CNPJ nº Insc. nº

Natureza da Operação

Cond de Pagto Itaberaí, 02 de Setembro de 2015

UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	P. UNIT.	TOTAL
		Diversa		43,00

Total de Serviços 43,00

RS

Valor Total RS 43,00

Assinatura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 07 de agosto de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 200,00 (duzentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 07 de agosto de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.500,00.

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

07/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 16:00:33

DOCUMENTO:	178126
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	07/08/2015
VALOR:	170.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
7586101D-7D37-4A3E-A7DE-0B68723A4077

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 170.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CENTO E SETENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 07 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 - 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

07/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 14:22:07

DOCUMENTO:	178054
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	07/08/2015
VALOR:	30.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
C9A8853C-120E-4C0A-99B6-951722E6E569

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TRINTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 07 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 571 : 000571contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:08

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dois mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 500.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\50000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Agosto de 2015

RP Luciane Faria da Silva

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\700000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 07/08/2015 - 14h43
Nº de controle: 793655027161107523 | Documento: 9796574

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERRAF FORTE AGRONEGOCIOS**
CNPJ: **15.606.178/0001-58**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 6621**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.010,00**
Tarifa: **R$ 7,90**
Valor total: **R$ 5.017,90**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **07/08/2015**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com o valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
ku3BDsiO XeQ?Bma8 bz#bOUO9 g9WtzHvk PQQhKeWl uuy*ufqg iGtWS87Y o6F#9yhg
XJ@K6ioW pQAgSxlx gfK4CY7I qD2@oIfC hQmPQMSd LNNZnYW8 SAC#a4Fv ?QXXJGyh
oKg2C2Ne n?##JtW4 4bf*CSOO exn8qWHW MZ*lcuyz dfoN5@2Y 97965740 7/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais tel consulte o Fale Conos

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

10/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:22:49

DOCUMENTO:	178615
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	10/08/2015
VALOR:	55.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
2E07845D-F046-4BF0-88B8-87E59DC468BF

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 55.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA E CINCO MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 10 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

49

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

10/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:08:21

DOCUMENTO:	178643
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	10/08/2015
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
C66F3522-6CC1-43EA-B2BD-2C7488A41752

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA E CINCO MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 10 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

301

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 9.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Nove mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\900000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

11/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 14:58:56

DOCUMENTO:	178933
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	11/08/2015
VALOR:	50.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
20261426-9363-486B-8A78-755CF490F7B6

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 11 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\30 mil.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

12/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:41:40

DOCUMENTO:	179126
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	12/08/2015
VALOR:	310.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
CA366509-57CF-45D2-B1E5-117618A7D846

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 310.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TREZENTOS E DEZ MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 12 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Agosto de 2015

p/p Luciana Facchini

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\650000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:13:21

DOCUMENTO:	179314
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	13/08/2015
VALOR:	120.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
F12C43F1-D3D3-479E-8812-64EBCE9D29DA

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 120.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CENTO E VINTE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 13 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao-3 - Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:53:32

DOCUMENTO:	179329
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	13/08/2015
VALOR:	50.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
0C829599-D476-4C1F-AD1A-6067EC9E344C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Agosto de 2015

p/ Fazendas Ecológicas S/A

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Sonia 13/98

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL

SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 11:02:49

DOCUMENTO:	179264
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	13/08/2015
VALOR:	8.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
C978CAB1-6007-4590-B16F-D5227AA830EA

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 8.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de OITO MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 13 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Agosto de 2015

p/p Luciana Faria da Silva
CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\500000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

5/15

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinquenta mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Agosto de 2015.

AP Fazendas Ecologicas

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\5000000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

TERRA FORTE AGRONEGOCIOS EIRELI

Av. Queiroz Filho, nº 1.700, Bloco B, Casa 02, Sala 02,
Vila Hamburguesa, São Paulo – SP
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500.00

Recebemos de Terra Forte Agronegócios Eireli, personalidade jurídica de direito privado com sede à Av. Queiroz Filho, nº 1.700, Bloco B, Casa 02, Sala 02, Vila Hamburguesa, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.606.178/0001-58, a importância supra de Seis e quinhentos mil reais

proveniente de Adiantamento gastos diversos (PM)

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Agosto de 2015.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\Recibo Terra Forte - Adriano.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

14/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:46:19

DOCUMENTO:	179519
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	14/08/2015
VALOR:	100.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
D80F3494-02E5-4A75-8573-CB6BB0336E3A

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 100.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CEM MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 14 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

17/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15.54.02

DOCUMENTO:	179819
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	17/08/2015
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
1490EC6B-DCF0-421D-9358-EE151332BDAE

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de VINTE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 17 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

32

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

17/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 12:15:18

DOCUMENTO:	179718
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	17/08/2015
VALOR:	50.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
571204FB-B157-4CBB-8F0C-3041CF2B7A8B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

522

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 17 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

18/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 10:26:28

DOCUMENTO:	179981
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	18/08/2015
VALOR:	100.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
DACB2A03-486D-45E9-9E6D-CE5E2851E9A9

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

524

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 100.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de CEM MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 18 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

18/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:58:28

DOCUMENTO:	180135
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	18/08/2015
VALOR:	30.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
D7D9F790-406F-44E8-90F7-790638E11924

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TRINTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 18 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

18/08/2015 — 16:08:56

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

DOCUMENTO:	180139
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	18/08/2015
VALOR:	60.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
5B0620FA-5D5D-452E-A5BC-D4B4E926F9A6

OUVIDORIA SICOOB: **08007250996**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 60.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de SESSENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 18 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\rec 02.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

530

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

19/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:51:46

DOCUMENTO:	180363
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	19/08/2015
VALOR:	50.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
EC55F1AA-47CE-4F6D-9956-FC7EAC9F3C38

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 19 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

53

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 16:04:26

DOCUMENTO:	180669
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	20/08/2015
VALOR:	100.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
79403B19-7D34-4993-B5D7-47E2A75865C9

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 100.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CEM MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 20 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 21 de agosto de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00 (mil reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Aline Carla de Oliveira
Secretária Executiva
CENTROALCOOL S/A

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

536

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 13.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Treze mil e quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

637

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil e quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Agosto de 2015

p/p Luciana Leal Silva
CNPJ/CPF: 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

21/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:54:22

DOCUMENTO:	180891
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	21/08/2015
VALOR:	250.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
C5F04DA8-2DB8-4FC1-81F5-7FB792255C52

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 250,000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 21 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacaó 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMADO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 16:13:59

DOCUMENTO:	181210
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	24/08/2015
VALOR:	100.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
09A26547-13D5-4506-9ABE-6F632CFC1061

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

54

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 100.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CEM MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 24 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

542

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

25/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:59:07

DOCUMENTO:	181514
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	25/08/2015
VALOR:	360.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DEBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
33167109-3DFA-4D2E-B7BA-7128E350F6B3

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 360.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 25 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

26/08/2015 — COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES — 15:58:48

DOCUMENTO:	181749
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	26/08/2015
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
FD3155FA-446B-46B6-BC2C-0777934B5EA3

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de DEZ MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 26 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

647

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 27 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01 (2)5 00000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

543

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 27 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 02 - 50 00000.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

27/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 11:03:23

DOCUMENTO:	181908
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	27/08/2015
VALOR:	100.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
14E60157-0664-4531-8CEE-077774D293B4

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 100.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CEM MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 27 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

27/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:08:50

DOCUMENTO:	181981
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	27/08/2015
VALOR:	50.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
07EF73FD-7278-4193-A944-552197B97E1B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CINQUENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 27 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Agosto de 2015

p/p Lucas Faria Lima
CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 03.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Sem Incorporação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dois mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

28/08/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:28:42

DOCUMENTO:	182391
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	28/08/2015
VALOR:	12.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. T'TULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
CC806BEB-7F38-4754-A369-258DEE696906

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAÇÃO - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 12.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de DOZE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 28 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

28/08/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 14:51:54

DOCUMENTO:	182262
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	28/08/2015
VALOR:	225.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
4DB21398-0474-478C-B947-7597CDBE4DD4

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

559

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 225.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 28 de AGOSTO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

09/09/2015 — COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES — 16:10:23

DOCUMENTO:	184571
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	09/09/2015
VALOR:	155.849,92
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
FC8D82BE-1E4C-4139-B905-2C77FDE82C22

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 155.849,92

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 08 de Setembro de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\MAYSA.RAIMUNDO\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 150.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cento e cinquenta mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos advocatícios.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Setembro de 2015.

RICARDO MIRANDA BONIFACIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 004.955.011-07
P/P. Sandro Angelo Mascarin
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sete mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Setembro de 2015.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Setembro de 2015.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 07 de outubro de 2015

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

07/10/2015 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 16:14:39

DOCUMENTO:	190198
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	07/10/2015
VALOR:	160.246,16
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

145.000,00

AUTENTICAÇÃO:
E01D06D0-8F21-420E-86C7-1938C0AF87C8

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 160.246.16

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de CENTO SESSENTA MIL E DUZENTOS QUARENTA SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS.

proveniente de EMPRESTIMOS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,07 de OUTUBRO de 2015.

CNPJ/CPF
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\reidner.moraes\Desktop\RECIBO DEBITO.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

EM Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil e quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de Outubro de 2015.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 27 de outubro de 2015.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00 (mil reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 27 de outubro de 2015.

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00.

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

572

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Novembro de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\Admin\Downloads\REC 01 (12).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Novembro de 2015

12 / 11 / 15

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

572

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Novembro de 2015

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/11/2015 **EFETIVAÇÃO DE TED** 15:21:41

Número do agendamento:	198376
Data do agendamento:	13/11/2015
Data do lançamento:	13/11/2015
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA
Valor:	200.000,00
Débito	
Cooperativa:	3300
Conta:	2.585-2
Nome:	CENTROALCOOL S/A
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Crédito	
Nº Instituição/Banco:	237-BANCO BRADESCO S.A.
Nº ISPB:	60746948
Agência:	00644-ACREUNA
Conta:	11.775-7
Tipo da conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	FAZENDAS ECOLOGICAS
CPF/CNPJ:	30.958.516/0011-86
Autenticação:	1DDF7BA9-275D-4526-A48D-98058D9A542E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

572

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 18/11/2015 - 15h32
N° de controle: 314814090450846524 | Documento: 0644210

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 60.000,00**
Data de débito: **18/11/2015**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
ZZ@#4mxY NJQNVAZd u@Vq6azz 7KaRYvtr uV5Jk?2# cv75wHqZ a@C9gCB4 49#dHplr
6pilQRAX 39BEtODA UiVfBhGH mNkWHBEJ Qpxhg2IT B5E9qSps 25QVOLcS UIyXI#tH
nv4Vb4Ab VSbOsk44 UhEA@iYi c3UG7D7X baQI?ySf DkEdPQMk 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/11/2015 - 15h08
Nº de controle: 161594995384063584 | Documento: 0644640

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 40.000,00**
Data de débito: **20/11/2015**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
VD5skCv5 OnOTC@?J TX8t5VmJ KMkCrIML kMkFXvOv Lu8yU7qA jObzMe4e cHcYdGVe
jS6oNjDu AWBBRgEM QAq#UE1X IiqExRs2 3XBNIE1S 4Du@RTFO KjhlEHZ8 8T49oVO2
AB#GKlh6 3dSk#sn# jfbqtBhx 9T@JjA9A 8sy*I5oV qFIdOASJ 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INFUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572: 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 40.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de QUARENTA MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 20 de NOVEMBRO de 2015 .

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\murillo.piveta\Desktop\Outros Arquivos\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

52

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/11/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 14:43:27

DOCUMENTO:	200690
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	24/11/2015
VALOR:	42.500,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
5A07E2D9-4FA2-4F3A-8FB6-C76ACB63820F

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 42.500.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de QUARENTA DOIS MIL QUINHENTOS REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de NOVEMBRO de 2015.

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\reidner.moraes\Desktop\RECIBO DE DEBITO.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sete mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 de Novembro de 2015.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 16.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dezesseis mil e quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Novembro de 2015.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 11/12/2015 - 16h09
Nº de controle: 023440650696787744 | Documento: 1780943

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 1780 | Conta: 14270-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **JUSCELINO LEAO TELES**
Valor: **R$ 25.000,00**
Data de débito: **11/12/2015**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
w8T7zTrY FmP7B2nX j2xFS?DD bA3IOiRg P8pUgKli Vv?M4o2u gddZZUOQ jvHDnDj8
uBOyqEHg XQVYzI3H fETMQ779 9GWxnCjz 9BHKJ5or 6Bocb9*Z l@zSNkiG 7d*Jzyzl
JzIVGefp kXUJYGM7 xK7f*vTU bZf@zrbf y7tsQw?C aqMdBgC7 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

33

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Dezembro de 2015

CNPJ/CPF:
JUSCELINO LEAO TELES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO-222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Dezembro de 2015

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Dezembro de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neto\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\3OS75BJ7\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/12/2015 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:27:48

DOCUMENTO:	207643
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	22/12/2015
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	36.695-1/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
F34175F0-C5A1-4FCF-B37A-6F7D3E059A2E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de VINTE MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de DEZEMBRO de 2015.

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\reidner.moraes\Desktop\RECIBO DE DEBITO.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

04/03/2016	04/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
07/03/2016	07/03/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS - DESPESAS DIVERSAS	-219,57	
08/03/2016	08/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
14/03/2016	14/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
22/03/2016	22/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
24/03/2016	24/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00	
30/03/2016	31/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
06/05/2016	06/05/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
19/05/2016	19/05/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.500,00	
23/05/2016	23/05/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
24/05/2016	24/05/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
24/05/2016	24/05/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
24/05/2016	24/05/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-270,92	
25/05/2016	25/05/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-500,00	
25/05/2016	25/05/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
30/05/2016	30/05/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	
01/06/2016	01/06/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.000,00	
01/06/2016	01/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
02/06/2016	02/06/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PERREIRA LIMA NETO	-500,00	
03/06/2016	03/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
06/06/2016	06/06/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-500,00	
08/06/2016	08/06/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.000,00	
08/06/2016	08/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
10/06/2016	10/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.075,02	
10/06/2016	10/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.000,00	
14/06/2016	14/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.300,00	
16/06/2016	16/06/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA - DESPESAS VIAGENS	-1.000,00	
16/06/2016	16/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
16/06/2016	16/06/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - DESPESAS VIAGENS	-216,99	
16/06/2016	16/06/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PMR	-5.000,00	
17/06/2016	17/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-121.500,00	
17/06/2016	17/06/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
20/06/2016	20/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-21.090,41	
20/06/2016	20/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
23/06/2016	22/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000090 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
23/06/2016	22/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000091 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
23/06/2016	22/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000092 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-27.536,09	
22/06/2016	22/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
23/06/2016	23/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000092 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-22.463,91	
23/06/2016	23/06/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
23/06/2016	23/06/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - MARTELINHO DE OURO	-750,00	
23/06/2016	24/06/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
24/06/2016	24/06/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
24/06/2016	24/06/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-500,00	
30/06/2016	28/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000093 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
30/06/2016	28/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000094 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-14.816,55	
28/06/2016	28/06/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
29/06/2016	29/06/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
30/06/2016	29/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000094 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-35.183,45	
30/06/2016	29/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000095 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
30/06/2016	30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
30/06/2016	30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
30/06/2016	30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
01/07/2016	01/07/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
30/06/2016	01/07/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
01/07/2016	01/07/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-380,56	
01/07/2016	01/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-55.000,00	
01/07/2016	01/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
05/07/2016	05/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
05/07/2016	05/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-19.559,32	
06/07/2016	06/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	
04/07/2016	06/07/2016	S	10	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
06/07/2016	06/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.000,00	
06/07/2016	06/07/2016	S	10	DIR	APLN	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-6.000,00	
07/07/2016	07/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
07/07/2016	07/07/2016	S	3	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
07/07/2016	07/07/2016	S	13	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	
08/07/2016	08/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
08/07/2016	08/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
08/07/2016	08/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
11/07/2016	11/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-75.000,00	
12/07/2016	12/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-85.000,00	
13/07/2016	13/07/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Março de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 219,57

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Duzentos e dezenove reais cinquenta e sete centavos

proveniente de Reembolso de despesas diversas.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Março de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Março de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Março de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516 0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Três mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Março de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Março de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

502

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Três mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 31 de Março de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

06/05/2016 — COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES — 16:09:33

DOCUMENTO:	240761
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	06/05/2016
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
78013B97-7B43-4B64-BC0E-C0EBCE006B6F

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMADO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede a Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de DEZ MIL REAIS.

proveniente de EMPRESTIMO.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de MAIO de 2016.

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLOGICAS.

C:\Users\reidner.moraes\Desktop\RECIBO DE DEBITO.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 19 de maio de 2016.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

29

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 23 de maio de 2016

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00.

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

600

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 216,99

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Duzentos dezesseis Reais e noventa nove centavos

proveniente de Gasto a maior despesas diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Junho de 2016

CNPJ/CPF-
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 07/02/17 faço o encerramento deste 3º volume, às fls. 600, desdobrando para o 4º volume, a partir da fl. 601.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 08/02/17 faço abertura do 04º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 601.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

AUTO POSTO PUCCI II
COMERCIAL P P DE COMBUSTIVEIS LTDA
AV.CASTELO BRANCO Nº 5478 QD.68 LT.01/02/03
BAIRRO IPIRANGA = GOIANIA - GOIAS

CNPJ:04.239.789/0001-99
IE:10.339.694-2
IM:1734369
15/06/2016 23:02:21V CCF:248371 COO:398525
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 2 8-T8 OLEO DIESEL B S10 50,9530UNX$ 1Y F1 161,52G
TOTAL R$ 161,52
Cartao TEF 161,52
Vendedor.: ESBAI CASTRO SANTOS
Depto.: 2 Turno.:3
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Techmaster Informatica (62)3609-5366
3IX97FIF JOZD6FBN MRO$6J#8 09P45AGA OGQ7185M9DHQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQEITTQPTUPT 15/06/2016 23:02:52V
FAB:BE09131010001125689G BR

*** CONVENIENZA ***
M T G CONVENIENCIA LTDA-EPP = AV.MUTIRAO Nº2730 QD.86 LT.24/25 LJ.1 ST.BUENO = GOIANIA - GO
CNPJ:05.971.358/0001-85
IE:10.367.671-6
13/06/2016 23:03:13V CCF:159663 COO:078870
CNPJ/CPF consumidor:11111111111
NOME:50016 - Dinheiro
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 5000287004020 WHISKY OLD PARR 1000ML UN T5 185,00G
TOTAL R$ 185,00
Dinheiro 200,00
TROCO R$ 15,00
T5=05T25,00%
PISTA.: 1 TURNO.: 3 - 24 HELZIO CASTRO
Trib aprox R$: 44,95 Federal e 46,25 estadual
Fonte: IBPT ca7g13
Kontrol (62)3926-3040 V.: 3.15.31.16 R7
Mensagem Promocional

3GTTO3OF 7HWAI99I EYOM9JVP 39CLH3OF 6BP5D24MBIFL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQITTUWQYPU 13/06/2016 23:04:12V
FAB:BE09081010001000167S BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
14/06/2016 08:13:49 CCF:010832 COO:012017
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
48,37UN X 1,00 01T07,00% 48,37G
TOTAL R$ 48,37
Dinheiro 48,37
T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 88103
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
4DH42PLQ WOUKBMK# INVTAMS8 4CF41IJM H6SB6FFN7BKG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTWPRQWIY 14/06/2016 08:13:56
FAB:BE09141010001124072S BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA
RUA 10 NQ 459 QD.D-07 LT.62 - SETOR OESTE
GOIANIA - GOIAS FONE: (62) 3215-1329
CNPJ:03.673.852/0001-28
IE:10.175.3[illegible]
IM:0641545
15/06/2016 08:37:54 CCF:075120 COO:128387
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 0000000000100 DESPESA C/ LANCHE TODAx1 DO T4 10,00G
TOTAL R$ 10,00
Dinheiro
T4=04T17,00%
MD-5: 6e4c0ae74968291e93a161ad49ce4099

Val Aprox dos Tributos:R$3,15(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
2[illegible]NHL 88V7677P JHXIAWN 15JJHGFE 830780 MDCRG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEREYRQIDU 15/06/2016 08:37:57
FAB:BE09111010001127085O BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
15/06/2016 07:54:18 CCF:010855 COO:012042
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
34,74UN X 1,00 01T07,00% 34,74G
TOTAL R$ 34,74
Dinheiro 34,74
T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 88134
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA
3 PODERES
AV. ANTONIO MOREIRA Nº444
VILA FLORESTA = INHUMAS - GO
CNPJ:00.204.494/0001-26
IE:10.256.375-6
12/05/2016 10:36:54 CCF:579961 COO:695130

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7898165420022 AGUA CRYSTAL MINERAL S/GAS 500
24UN X 1,19 F1 28,56
002 7898165420039 AGUA CRYSTAL MINERAL C/GAS 500
12UN X 1,49 F1 17,88
003 78910942 REFRI GUARANA ANTARCTICA CACUL
12UN X 1,19 F1 14,28
TOTAL R$ 60,72
Cartao fidel. 60,72
MD5: 760c2282a58e6de93772c60d511fd8a9

Assinatura
77-ADRIANO CARLOS DA SILVA
Titular: 334-CENTROALCOOL S/A
CPF: 596.492.831-53
GERAL INHUMAS,S/N
GERAL
[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:011 LJ:0001
QQQQQQQXWPOTFERWY 12/05/2016 10:37:49
FAB:BE09410100010022512 BR

AEROPREST COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
AV SANTOS DUMONT Nº310 QD AREA LT AREA
SANTA GENOVEVA GOIÂNIA - GO

CNPJ:05.631.854/0001-90
IE:10.361.587-3
20/05/2016 19:28:37 CCF:[illegible]208 COO:201180
CNPJ/CPF consumidor:000.0[illegible]00-00
NOME:CONSUMIDOR FINAL
END:NADA - GOIANIA

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 0000000002021 OLEO DIESEL B S500 COMUM
16,502L X 3,03 F1 50,00
TOTAL R$ 50,00
Dinheiro 50,00
MD-5:e3d740e6b86b81ea6f8b37e85489b6f7
Trib aprox R$: 6,73 Federal 3,00 Estadual
Fonte: IBPT Chave: ca7gi3
Operador: BENO GOMES DOS SANTOS

Aplicativo:Nome Com.: SELLER PDV Versão: 7.02.3000

2EFDD3JF JFRHIC6$ NBRT6DRG OEECG3HC B809D530H6LU
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQWWYROFPIIR 20/05/2016 19:28:41
FAB:BE09141010001 1238718 BR

AUTO POSTO R 5
AUTO POSTO R 5 LTDA
AV BERNARDO SAYAO N°1220 CENTRO
INHUMAS - GOIAS

CNPJ:04.354.236/0001-87
IE:10.337.969-0
12/06/2016 09:42:46 CCF:340051 COO:359156

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 1 6-T4 DIESEL B S10 COMUM 50,172UNx3,09 F1 155,03
TOTAL R$ 155,03
CARTAO
Vendedor.: MARCOS ROGERIO DIAS DA SILVA
Depto.: 2 Turno.: 1
Jesus Nosso Salvador.
Technaster Informatica (62)3609-5366
1AXHBB09 OGOHOA7% MMQNLF1K F5QG65M5 GAKE832RK8HH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQRITRWTYUQU 12/06/2016 09:42:52
FAB:BE09131010001 1248643 BR

SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA
3 PODERES
AV. ANTONIO MOREIRA Nº 444
VILA FLORESTA = INHUMAS - GO
CNPJ:00.204.494/0001-26
IE:10.256.375-6
29/05/2016 09:46:56V CCF:147426 COO:200585

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7896052600724 AGUA MINERAL SCHIN C/GAS 500ML
12UN X 1,49 F1 17,88
002 7898165420022 AGUA CRYSTAL MINERAL S/GAS 500
24UN X 1,19 F1 28,56
3 7896098905401 AMAC YPE ACONCHEGO 5L 1UN T5 16,89
004 7896098900116 SABAO EM BARRA YPE MULTIATIVO
1UN X 6,79 02T07,00% 6,79
005 7891035225000 LIMP VEJA VIDREX TRAD REFIL 50
1UN X 7,39 05T17,00% 7,39
006 7891038009300 SABAO EM PO OMO MULTIACAO 1KG
2UN X 7,99 05T17,00% 15,98
7 7896110081359 GUARD PAPEL SNOB 33CMX30CM 1UN T5 2,79
8 7896110081359 GUARD PAPEL SNOB 33CMX30CM 1UN T5 2,79
009 7896339811102 PAPEL HIG CARINHO PREM NEUTRO
1UN X 12,49 02T07,00% 12,49
010 7898341430081 SUCO DEL VALLE MAIS CAJU TP 1L
2UN X 4,79 05T17,00% 9,58
011 7898356640086 FLANELA CASTILHO PEQUENA AMAR
3UN X 1,69 05T17,00% 5,07
012 7894900701753 REFRI COCA COLA ZERO 1,5L
2UN X 5,39 F1 10,78
TOTAL R$ 136,99
Cartao fidel. 136,99
T2=02T07,00% T5=05T17,00%
MD5: 760c2282a58e6de93772c60d511fd8a9

Assinatura
77-ADRIANO CARLOS DA SILVA
Titular: 334-CENTROALCOOL S/A
CPF: 596.492.831-53
GERAL INHUMAS,S/N
GERAL
8ENH9BTF T8LD87B# FVPMCO+L 6ENH1BG9 O6I9307S4LGM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQWQPIORIEOE 29/05/2016 09:48:50V
FAB:BE09111010001 1265514 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
02/06/2016 08:13:10 CCF:010621 COO:011782

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
29,29UN X 1,00 01T07,00% 29,29
TOTAL R$ 29,29
Dinheiro 29,29
T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 87796
Obrigado pela preferência!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

60

BIG BOX ELDORADO

SUPERMERCADO BIG BOX LTDA EPP
AV BERNARDO SAYAO Nº877 SL 01 ST CENTRAL
INHUMAS-GO CEP 75400-000

CNPJ:17.316.330/0001-93
IE:10.556178-9
24/05/2016 19:23:06 CCF:216887 COO:270497

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7893165420022 AGUA MINERAL LIA S/GAS 500ML
12UN X 1,25 F1 15,00
2 7896000380145 MALTA CEREAL 310ml 25 I1 3,75
3 7896052600724 AGUA MINERAL SCHIN 12UNx1,59 F1 19,08
TOTAL R$ 37,83
Dinheiro 37,83
T1=01T17,00
MD5: 3d0aa2a879864e20f34ea67dea9055b
Operador: 78-Niliza
BIG BOX. SEMPRE MELHOR
FONES: 3514-8216, 3514-7483
** TROCAS SOMENTE COM CUPOM FISCAL **
MUITO OBRIGADO PELA PREFERENCIA
Tributos Aprox: R$ 6,48 (17,14%) Fonte: IBPT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
FAB:BE0912101000111238810

Adriano

Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda
McDonald's
Av.Dep. Jamel Cecílio, 3160 Qd.834 L.01
CEP:74810-100 Jardim Goiás - Goiânia - Go
CNPJ: 42.591.651/1329-96
IE: 10.495.330-1
13/06/2016 20:04:44 CCF:020029 COO:033324

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 606820 MCO Angus Bacon Promo Gd
2,000 x 15,00 01T 30,00
2 600026 Batata Grande Promo 2,000 x 7,50 01T 15,00
3 600506 Coca Pr gde 1,000 F1 7,50
4 031637 Coca Cola Zero gde Prom 1,000 F1 7,50
TOTAL R$ 60,00
TEF Debito 60,00
01T07,00
Lei 12.741, Valor Aprox., Imposto F=4,16 (6,94%), E=4,05 (6,75%)

OPERADOR: 536556
MD5: 0e6057baaa09c23e2bc7eb0a2fdd9fc

ECF-IF VERSÃO: 01.00.05 ECF: 009 LJ: 566
CSXKSKE 13/06/2016 20:05:32
FAB:

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 518 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
25/05/2016 09:44:38 CCF:010529 COO:011673

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
26,5UN X 1,00 01T07,00% 26,50
TOTAL R$ 26,50
Dinheiro 26,50
T1=01T07,00%
MD5=a65749f58046155567d9362ce0139492d
Doc: 87663
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
DFKLHEUR 9CUM97AQ GKONJOVJ DEJFABSN 95SD406E9GOH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTWTWPPRW 25/05/2016 09:44:43
FAB:BE0914101000111240729 BR

ARTEZANATO KALAMAZU LTDA
ARTEZANATO KALAMAZU
RUA GOIAS Nº618 SL.A ST.CENTRAL INHUMAS-GO
CNPJ:01.458.777/0001-67
IE:10.141.233-9
30/05/2016 09:15:00 CCF:014787 COO:023799

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7891035206601 COFFEE MAN DES COLONIA 100ml V
1pc X 101,00 F1 101,00
TOTAL R$ 101,00
DEBITO 101,00
MD-5:3fa799401d398a3dd835800ba27fbecb
Trib Aprox R$: 16,69 Fed, 19,19 Est, 0,00 Mun,
Total R$35,88 Fonte:IBPT ca7g13
Cliente Fid.: ******34116 NSU: 599965442
GABRIEL MENDANHA DA SILVA CPF: ******34116
Pontos nessa compra: 101
Validade: 13 meses Saldo atual: 718

Aplicativo:Bematech PDV - Versao 1.02.29

BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQQWTUUTQIOY 30/05/2016 09:15:42
FAB:BE0915101000111272983 BR

AUTO POSTO PUCCI II
COMERCIAL P P DE COMBUSTIVEIS LTDA
CASTELO BRANCO Nº 5478 QD.68 LT.01/02/03
BAIRRO IPIRANGA = GOIANIA - GOIAS

04.239.789/0001-99
339.694-2
34369
7/2016 23:03:25 CCF:248372 COO:398527

CUPOM FISCAL

CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
15 GASOLINA C - COMUM 320Nx3,75 F1 120,00
120,00
R$
tro
dor.: ESBAI CASTRO SANTOS
: 2 Turno.:3
ECEMOS A PREFERENCIA
ador Informatica (62)3609-5366
LO AUTOTAB1 V5.85B PF 5FE1B0EJL
ECH MP-4000 TH FI ECF-IF
0:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQEITTWQUUPT 15/06/2016 23:03:35V
E091310100011256896 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

AUTO POSTO PUCCI II
COMERCIAL P P DE COMBUSTIVEIS LTDA
AV.CASTELO BRANCO Nº 5478 QD.68 LT.01/02/03
BAIRRO IPIRANGA = GOIANIA - GOIAS

CNPJ:04.239.789/0001-99
IE:10.339.694-2
IM:1734769
15/06/2016 23:02:21V CCF:248371 COO:398525
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 C 8-19 OLEO DIESEL B S10 50,953UNx3,17 F1 161,52
TOTAL R$ 161,52
Cartao TEF 161,52
Vendedor.: ESBAI CASTRO SANTOS
Depto.: 2 Turno.:3
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Techmaster Informatica (62)3609-5368
3IX97FIF JOZD6FBN MRU$6J#8 09P45AGA JGQ7185M9DHQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQEITTQPTUPT 15/06/2016 23:02:52V
FAB:BE09131010001256896 BR

*** CONVENIENZA ***
QD 68 LT 5 L I ST BUENO - GOIANIA
CNPJ:05.[illegible]/0001-25
IE:10.[illegible]
15/06/2016 [illegible] CCF:15466 COO:078870
CNPJ/CPF consumidor:111111111111
NOME:500016 Dinheiro
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 500028100420 WHISKY OLD PARR 1000ML JUN 15 185,00
TOTAL R$ 185,00
Dinheiro 200,00
TROCO R$ 15,00
[illegible]
Tributos Trib aprox R$: 44,95 Federal 40,25 Estadual
Fonte: IBPT
Mensagem Fiscal
[illegible]
FAB:BI0908101010001001675

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
14/06/2016 08:13:49 CCF:010832 COO:012017
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
48,37UN x 1,00 01T07,00% 48,37
TOTAL R$ 48,37
Dinheiro 48,37
T1=01T07,00%
MD5=a65749f580461556[illegible]
Doc: 88103
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
4DH42PLQ H0UKBMK# INVTAMS8 4CF41IJM H6SB6PFN7BKG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTWPROVIY 14/06/2016 08:13:58
FAB:BE09141010001240729 BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA
RUA [illegible] QD. [illegible] LT. [illegible] - SETOR OESTE
GOIANIA - GOIAS FONE: (62) 3215-1329
CNPJ:[illegible]/0001-58
IE:10.173.520-0
IM:0041545
15/06/2016 08:37:54 CCF:07520 COO:128387
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
[illegible] DESPESA C/ LANCHE 100UN [illegible] 11,00
TOTAL R$ 11,00
Dinheiro
T4=04T17,00%
MD5 [illegible]
Val aprox dos Tributos: R$3,15 [illegible]
OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA
VOLTE SEMPRE
[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:[illegible]
QQQQQQQQEREVRQIDL 15/06/2016 08:37:57
FAB:BE04111010001270850 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE (62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
15/06/2016 07:54:18 CCF:010855 COO:012042
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
[illegible] x 1,00 01T07,00% 34,74
TOTAL R$ 34,74
Dinheiro 34,74
T1=01T07,00%
MD5=a65749f580461556[illegible]
Doc: 88134
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
52LCDEHK EPGME3BM AUR$BBWG 51JC9CFG E1ED915LACHT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTWPUYYEF 15/06/2016 07:54:22
FAB:BE09141010001240729 BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA
3 PODERES
AV. ANTONIO MOREIRA Nº444
VILA FLORESTA = INHUMAS - GO

CUPOM FISCAL

001 [illegible] AGUA CRYSTAL MINERAL S/GAS 500
002 [illegible] AGUA CRYSTAL MINERAL C/GAS 500
003 [illegible] REFRI GUARANA ANTARCTICA CACUL
TOTA
Dinheiro
MD5: [illegible]
FAB: [illegible]

AEROPREST COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
AV SANTOS DUMONT Nº310 QD AREA LT AREA
SANTA GENOVEVA GOIÂNIA - GO

CNPJ:05.031.854/0001-90
IE:10.361.587-3
20/05/2016 19:28:37 COO:201180
CNPJ/CPF consumidor:000.00 000-00
NOME:CONSUMIDOR FINAL
END:NADA - GOIANIA

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	000000000002021	OLEO DIESEL B S500 COMUM	16,502L	X 3,03	F1	50,00

TOTAL R$ 50,00
Dinheiro 50,00
MD-5:e3d740e6b88b61ea6f8b37e85489b6f7
Trib aprox R$: 6,73 Federal 0,00 Estadual
Fonte: IBPT Chave: ca7gi3
Operador: BENO GOMES DOS SANTOS

Aplicativo:None Com : SELLER PDV Versão: 7.02.3000

BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
20/05/2016 19:28:41
FAB:BE09141010001238718 BR

AUTO POSTO R 5
AUTO POSTO R 5 LTDA
AV [illegible] SAYAO N°1220 CENTRO
INHUMAS GOIAS

CNPJ:04.[illegible]/0001-67
IE:10.337.464-0
12/06/2016 09:42:46 COO:359156

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	[illegible]	DIESEL B S10 COMUM	50,172UN	X3,09	F1	155,03

TOTAL R$ 155,03
CARTAO
Vendedor: MARCOS ROGERIO DIAS DA SILVA
Loja: [illegible] Salvador
Tecnologia Informatica (62)3609-5366
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
12/06/2016 09:42:52
FAB:BE09131010001248643 BR

SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA
3 PODERES
AV. ANTONIO MOREIRA Nº 444
VILA FLORESTA = INHUMAS - GO

CNPJ:00.204.494/0001-26
IE:10.256.375-6
20/05/2016 09:46:58 COO:200585

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	7896052600724	AGUA MINERAL SCHIN C/GAS 500ML	2UN	X 1,49	F1	17,88
002	7896165420022	AGUA CRYSTAL MINERAL S/GAS 500	24UN	X 1,19	F1	28,56
3	7896098905411	AMAC YPE ACONCHEGO 5L 1UN T5				16,89
004	7896098900116	SABAO EM BARRA YPE MULTIATIVO	1UN	X 6,79	02T07,00%	6,79
005	7891035225000	LIMP VEJA VIDREX TRAD REFIL 50	1UN	X 7,39	05T17,00%	7,39
006	7891028009800	SABAO EM PO OMO MULTIACAO 1KG	3UN	X 7,49	05T17,00%	15,48
7	7896110081359	GUARD PAPEL SNOB 33CMX30CM 1UN T5				2,79
8	7896110081359	GUARD PAPEL SNOB 33CMX30CM 1UN T5				2,79
009	7896339811702	PAPEL HIG CARINHO PREM NEUTRO	1UN	X 12,49	02T07,00%	12,49
010	7893341430081	SUCO DEL VALLE MAIS CAJU TP 1L	2UN	X 4,79	05T17,00%	9,58
011	7898356640086	FLANELA CASTILHO PEQUENA AMAR	3UN	X 1,69	05T17,00%	5,07
012	7894900701753	REFRI COCA COLA ZERO 1,5L	2UN	X 5,39	F1	10,78

TOTAL R$ 136,99
Cartao fidel 136,99
T2=02T07,00% T5=05T17,00%
MD5: [illegible]

Assinatura
77-ADRIANO CARLOS DA SILVA
Titular: 334 CENTROALCOOL S/A
CPF: 590.892.881-53
GERAL INHUMAS S/N
GERAL
[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
20/05/2016 09:48:50
FAB:BE09111010001126551 4 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
02/06/2016 08:13:10 COO:011782

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1585	DESPESA	24,2300	X 1,00	01T07,00%	29,29

TOTAL R$ 29,29
Dinheiro 29,29
T1=01T07,00%
MD5=a85749f58040155d7d9362ce0139492d
Doc: 87796
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
02/06/2016 08:13:14
FAB:BE09141010001124729

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

606

Adriano

BIG BOX ELDORADO

[illegible]

McDonald's
AV.Dep. Jamel Cr. Ltd, 3160 Qd.834 L.01
CEP:74819 100 [illegible] Goiás Goiânia Go
[illegible]
TE: 10.435.820 [illegible]
[illegible] COO:033324

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO	DESCRIÇÃO		
QTD. UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1 [illegible]	[illegible]		
2,000	x 15,00	01T	30,00
2 [illegible]	[illegible] Grande Promo 2,000 x 7,50	[illegible]	15,00
3 [illegible]	[illegible] 1,000	F1	[illegible]
4 [illegible]	[illegible]		7,50
TOTAL R$			60,00
TEF Debito			60,00
01T07,00%			

[illegible]

OPERADOR: [illegible]
MD5: [illegible]
[illegible]
SMEP [illegible] ST200
ECF IF V [illegible] 01.00.05 ECF: 009 LJ: 566
CSXXXXZX 13/06/2016 20:05:32
FAB: SM031500000000064396

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
25/05/2016 [illegible] 010529 COO:011673

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
26,50 X 1,00	01T07,00%	26,50G
TOTAL R$		26,50
Dinheiro		26,50

T1=01T07,00%
MD5=a65749[illegible]2ce0139492d
Doc: 87663
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
DFKLHEUR 9CUM97AQ GKDNJOWJ DEJFABSN 95SD406L9GOH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQ1WTWPPRW 25/05/2016 09:44:43
FAB:BE091410100011240729 BR

ARTEZANATO KALAMAZU LTDA
ARTEZANATO KALAMAZU
RUA GOIAS Nº618 SL.A ST.CENTRAL INHUMAS-GO
CNPJ:01.458.777/0001-67
IE:10.141.233-9
30/05/2016 09:15:00 CCF:014787 COO:023799

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)		
001 7891033206001 COFFEE MAN DES COLONIA 100ml V		
1pc X 101,00	F1	101,00G
TOTAL R$		101,00
CARTAO DEBITO		101,00

MD-5:3fa799401d398a3dd835800ba27fbecb
Trib Aprox R$: 16,69 Fed, 19,19 Est, 0,00 Mun.
Total R$35,88 Fonte:IBPT ca7gi3
Cliente Fid.: ******34116 NSU: 599965442
GABRIEL MENDANHA DA SILVA CPF: ******34116
Pontos nessa compra: 101
Validade: 13 meses Saldo atual: 718

Aplicativo:Bematech POV - Versao 1.02.29

9HJOFINP BLU5ILFX AO1SFPTL 9FGH69LI 9CG2DEBSAKSO
BEMATECH MP 4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQQWTUUTQIOY 30/05/2016 09:15:42
FAB:BE091510100011272983 BR

AUTO POSTO PUCCI II
COMERCIAL P P DE COMBUSTIVEIS LTDA
AV.CASTELO BRANCO Nº 5478 QD.68 LT.01/02/03
BAIRRO IPIRANGA = GOIANIA - GOIAS

CNPJ:04.239.789/0001-99
IE:10.339.694-2
IM:1734369
15/06/2016 23:03:29V CCF:248372 COO:398527

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
1 G B-15 GASOLINA C - COMUM 32UNX3,75 F1	120,00G
TOTAL R$	120,00
Dinheiro	120,00

Vendedor.: ESBAI CASTRO SANTOS
Depto.: 2 Turno.:3
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Techmaster Informatica (62)3609-5366
8OTGFLLQ HUTCIHBJ VS&RBPYF 5FLBDEJL 3MK6DA5I1ETQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQEITTWQUUPT 15/06/2016 23:03:35V
FAB:BE091310100011256896 BR

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a v original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Centroalcool
Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 24 de maio de 2016

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____/_____/_____. Digitado: _____/_____/_____.

Provisionado para: _____/_____/_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Professor Jamil

[illegible]

[illegible] Maria

[illegible] Automovel

[illegible] Fixo Suspenso ref Lei 13.1[illegible]/2015

Forma de Pag.: Dia Dinheiro

[illegible]

[illegible] Rodovias [illegible]

[illegible]

[illegible] 225/0002 [illegible]

[illegible]

[illegible] AÇAI LTDA ME - RUA [illegible] Nº 340
[illegible] SETOR MARISTA - GOIANIA - GOIAS

TRIBU DO AÇAI ***

[illegible]

IE: [illegible]
IM: [illegible]
24/06/2016 16:22 [illegible] CCF:049902 COO:135782

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
[illegible]	AGUA MINERAL SEM GAS	
[illegible]	F1	5,00G
002/01		AÇAI MEDIO
[illegible]	T07,00%	16,40G
[illegible]		CAFE
[illegible]	T07,00%	11,30G
[illegible]	AGUA MINERAL COM GAS	
1Un X 5,00	F1	5,00G
TOTAL R$		[illegible]
Cartao		[illegible]

MD-5:DE4[illegible]
Val Aprox Tributos R$12,19 (32,32%) Fonte: IBPT
Mesa:36/Pedido:367035
ECF:001 Cont. de Mesa CER:0060 COO:135780
BEMATECH 0800 [illegible]
Serie:96/08050
Aplicativo:Mister [illegible] 01.47

BGIJSDNU P8NCJJCV AfSSERDP ADDCKBN8 K3H/EC615MOG
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQYTQQJUEPW 24/06/2016 16:22:40
FAB:BE050975610000055565 BR

AUTO POSTO PUCCI II
COMERCIAL P P DE COMBUSTIVEIS LTDA
AV.CASTELO BRANCO Nº 5478 QD.68 LT.01/02/03
BAIRRO IPIRANGA = GOIANIA - GOIAS

CNPJ:04.239.789/0001-99
IE:10.339.694-2
IM:1734369
28/06/2016 13:43:15V CCF:251480 COO:404106

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
1 C 8-19 OLEO DIESEL B S10 53,313UNX3 17 F1	169,00G
TOTAL R$	169,00
Cartao TEF	169,00

Vendedor.: UENDERSON PEREIRA DE SOUZA
Depto.: 2 Turno.:1
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Techmaster Informatica (62)3609-5366
FGO7CFKK RJSI691W TXUTHQXA BGK6C9IF LBJC12BUMJFF
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQEIDIPPWQUE 28/06/2016 13:43:48V
FAB:BE091310100011256896 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.20[illegible]845/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
24/06/2016 08:07:16 CCF:011033 COO:012238

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
42,33[illegible] x 1,00	01T07,00%	42,33G
TOTAL R$		42,33
Dinheiro		42,33

T1=01T07,00%
MD5=a65749f58[illegible]4615567d9362ce0139492d
Doc: 88361
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
5BQFCFQK FBPHHE9X RNNMBK!H 5AOD9HOG F4N8C73LDDKI
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTEEDTQEU 24/06/2016 08:07:20
FAB:BE091410100011240729 BR

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a v original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

AUTO POSTO R 5
AV BERNARDO SAYAO N°1220 CENTRO
INHUMAS - GOIAS

CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
Y 44 TERA GRAND PRIX TRADICIONAL 2 TUN ST 17,00
17,00
17,00
MARCOS ROGERIO DIAS DA SILVA
Salvador
Tecnologia Informatica (62)3604-5366
FGJEMCO ... ESRWIKOR LAH4J4SF 4GH ... 65NAKKR
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001

SHIITAKI
SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS
CUPOM FISCAL
TOTAL R$ 21,00
Dinheiro 25,00
Troco 4,00
Vol Aprox Tributos R$: ---%1 Fonte: IBPT
Mesa: 30/Pedido: 57588
ECF 001 Cont. de Mesa CER:0002 - COO:004713
BEMATECH 0800-708-3632
Serie-96706318

CHURRASCARIA FAVO DE MEL EIRELI ME
RUA 87 SNQ QD.F-28 LT.11-E SETOR SUL
GOIANIA - GOIAS
CHURRASCARIA FAVO DE MEL
CNPJ: 23.445.173/0001-19
IE 10.645.250-9
IM 4107160
30/06/2016 15:01:14U CCF:009793 COO:018625
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN VL UNIT R$ ST IAT ITEM R$
PEMBOCO SEG QUT 4UN X 59,90 Ta T 29,90
REFRIGERANTE 3UN X 5,90 Ta T 17,70c
9939997 Serviço de Mesa Opcional
25,73 F1 T 25,73
TOTAL R$ 283,03
CARTAO CREDITO 283,03
Ta=07,00
975: 8C1CB9A8D750C4AD59E2A5FA93F34B3
Cartoes de mesa 3
SEM CONFERENCIA MESA
Mesa 3
EPSON TM-T81 FRIII
ECF-IF VERSAO:01.00.04 ECF:001 LJ:0001
bbbbbbbbbyyy/3133 30/06/2016 15:01:17U
FAB:EP0814100000000093043

L

CUPOM FISCAL
TOTAL R$ 21,00

AUTO POSTO FLEX

AUTO POSTO FLEX LTDA-EPP
RUA PROFESSOR PERCIVAL REBELO Nº124
SETOR CENTRO PIRACANJUBA - GO CEP 75.640-000

CNPJ:20.602.137/0001-23
IE:10.610.019-0
30/06/2016 11:31:46 CCF:004732 COO:007789
CNPJ/CPF consumidor:
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 00000000000004 #0600200#27101259#GASOLINA C
COMUM
43,291LT X 3,72 F1 161,04G
TOTAL R$ 161,04
Cartao TEF 161,04
MASTERCARD D
Trib aprox R$21,66 Fed, 46,70 Est e 0,00 Mun
Fonte:IBPT
Funcionario 000009 CV 4684
Agradecemos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicativo:Tech Posto Versão: 6.1.20

D9XNCKF8 IKYBGLKY OKUQHNQT D9QG4BD5 GIR2BEDTDHSO
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQUTTERRWR 30/06/2016 11:32:58
FAB:BE051675610000232279 BR

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a v
original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

AUTO POSTO R 5
AUTO POSTO R 5 LTDA
AV BERNARDO SAYAO N°1220 CENTRO
INHUMAS - GOIAS

CNPJ:04.354.236/0001-87
IE:10.337.969-0
22/06/2016 08:42:05 CCF:342958 COO:362239
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 34 CERA GRANO PRIX TRADICIONAL 2 TUN N1 17,00
TOTAL R$ 17,00
Dinheiro 17,00
Vendedor.: MARCOS ROGERIO DIAS DA SILVA
Depto.: 3 Turno.:1
Jesus nosso Salvador
Techmaster Informatica (62)3609-5366
FGJ6MDUJ CCL15IBX ESKVIKU8 CAH4J4SF 46HF0BSNAFKR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQRIIIIITYQU 22/06/2016 08:32:08
FAB:BE09131010001248643

SHIITAKE RESTAURANTE LTDA ME
RUA JOÃO DE ABREU Nº301 QD.69 LT.38
SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS
SHIITAKE
CNPJ: 10.873.886/0001-31 IE: 10.448.581-7
IM: 2652031
23/06/2016 21:10:53 CCF:001724 COO:004719
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 3022 MINI TEMAKI SALMAO CREAM CHEE
1 Un X 21,00 I1 T 21,00
TOTAL R$ 21,00
Dinheiro 25,00
TROCO R$ 4,00
MD-5:32681676C723A06AC7849646E3314249
Val Aprox Tributos R$---, ---%) Fonte: IBPT
Mesa:30/Pedido:57588
ECF:001 - Conf. de Mesa - CER:0002 - COO:004718
BEMATECH 0800-708-3632
Serie:96706318

Aplicativo:Mister Chef.net 01.58
JE7 310AC 26BE3 C7B030 23 0B81FA 119E9 0696E FCC
DARUMA AUTOMAÇÃO FS700 M
ECF-IF VERSÃO:01.01.00 ECF:001 LJ:0001
CCCCCCCCCCJAJFHACG 23/06/2016 21:10:55
FAB.DR0615BR000000168927

CHURRASCARIA FAVO DE MEL EIRELI ME
RUA 87 SNQ QD.F-28 LT.11-E SETOR SUL
GOIANIA - GOIAS
CHURRASCARIA FAVO DE MEL
CNPJ: 23.445.173/0001-19
IE : 10.645.250-9
IM : 4107160

30/06/2016 15:01:14V CCF:009793 COO:018625
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT R$ ST IAT VL ITEM R$
1 1 ROD ALMOCO SEG QUI 4UN X 59,90 Ta T 239,60¢
2 20 REFRIGERANTE 3UN X 5,90 Ta T 17,70¢
3 9999999999997 Serviço de Mesa Opcional
1 UN X 25,73 F1 T 25,73¢
TOTAL R$ 283,03
CARTAO CREDITO 283,03
Ta=07,00%
MD5: ADB1CB9AB0750C4AD59E2A5FA93F34B3
Consumo de mesa 3
SEM EMISSAO CONFERENCIA MESA
Mesa 3 Venda:54

bd3pn8 6b i7 g3 f4 c8 h9 md bu d8 m4 96 0L 48 i8 u7hjkn0
EPSON TM-T81 F8II
ECF-IF VERSÃO:01.00.04 ECF:001 LJ:0001
bbbbbbbtbyyi/3i33 30/06/2016 15:01:17V
FAB:EP081410000000093049

RESTAURANTE DO MIRIM
V VERANCIO DA SILVA
AV. WILSON QUIRINO DE ANDRADE Nº508 QD.05 LT.06
BAIRRO VILA [illegible] CEP:75400-000
CNPJ: 01.948.474/0001-22 IE: 10.295.613.8
18/06/2016 20:40:55 CCF:015607 COO:033019
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 0000000000727 SUPLICIO DE FRANGO 1UN T07,00% 49,00
002 0000000000727 SUPLICIO DE FRANGO 1UN T07,00% 49,00
003 0000000001205 AGUA MINERAL S/ GAS 1UN T17,00% 1,50
TOTAL R$ 99,50
TEF-Debito 99,50
MD-5:23FCCE09C60E489810CA1AB51F67544CE
Val.Aprox.Impostos R$7,21(7,25%) Fonte:IBPT

Operador: 1
1/F 494CF 1A39E 1FE029 4B 55F1CA 56618 02723 880
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:002 LJ:0001
JJJJJJJJJABAHCCCJL 18/06/2016 20:41:40
FAB:DR0914BR000000410310

AUTO POSTO FLEX
AUTO POSTO FLEX LTDA-EPP
RUA PROFESSOR PERCIVAL REBELO Nº124
SETOR CENTRO PIRACANJUBA - GO CEP:75.640-000

CNPJ:20.602.137/0001-23
IE:10.610.019-0
30/06/2016 11:31:46 CCF:004732 COO:007789
CNPJ/CPF consumidor:
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 0000000000004 #0600200#27101259#GASOLINA C COMUM
43,291LT X 3,72 F1 161,04
TOTAL R$ 161,04
Cartao TEF 161,04
MASTERCARD D
Trib aprox R$21,66 Fed, 46,70 Est e 0,00 Mun
Fonte:IBPT
Funcionario 000009 CV 4684
Agradecemos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicativo:Tech Posto Versão: 6.1.20

D9XNCKF8 IKYB6LKY OKUQHNQT D9QG4BD5 GIR2BEOYDHSB
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQUTTERRWR 30/06/2016 11:32:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Professor Jamil
TP0ES
30/06/2016
30/06/2016 08:59:10
Arrec: 1005 Maria
Número do Recibo: 3003061467287950
Cat.: C01 Automóvel
C Eixo Suspenso ref Lei 13.103/2015
Forma ce Pag.: Din Dinheiro
Valor Fago: 4,60
Concessionária das Rodovias Centrais
do Brasil S/A
CNPJ 1E.572.225/0002-69
Concebra - OpenRoad v4.0.1611.1

Professor Jamil
TP10N
30/06/2016
30/06/2016 12:14:24
Arrec: 1161 Aline
Número do Recibo: 3003101467299664
Cat.: C01 Automóvel
0 Eixo Suspenso ref Lei 13.103/2015
Forma de Pag.: Din Dinheiro
Valor Pago: 4,60
Concessionária das Rodovias Centrais
do Brasil S/A
CNPJ 18.572.225/0002-69
Concebra - OpenRoad v4.0.1611.1

COMERCIAL TRIBO DO ACAI LTDA ME - RUA 36 Nº 340
QD.G-17 LT.4/5 SETOR MARISTA - GOIANIA - GOIAS
*** TRIBO DO ACAI ***
CNPJ:02.374.373/0001-58
IE:10.304.841-3
IM:1416197
24/06/2016 16:22:36 CCF:049902 COO:135782
CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)	
001	1	AGUA MINERAL SEM GAS		
	1Un X 5,00	F1	5,00	
002	91	ACAI MEDIO		
	1Un X 16,40	T07,00%	16,40	
003	147	CAFE		
	1Un X 11,30	T07,00%	11,30	
004	155	AGUA MINERAL COM GAS		
	1Un X 5,00	F1	5,00	
TOTAL R$			37,70	
Cartao			37,70	

MD-5:DE4DE7AC41CF4388632271F4C2E32AA0
Val Aprox Tributos R$12,19 (32,32%) Fonte: IBPT
Mesa:36/Pedido:367035
ECF:001 - Conf. de Mesa - CER:0060 - COO:135780
BEMATECH 0800-708-3632
Serie:96708050
Aplicativo:Mister Chef.net 01.47

BGIJSDND P8NCJJCV A+SSERDP ADDCKBN8 K3H7EC6I5MOG
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQYTQQQUEPW 24/06/2016 16:22:40
FAB:BE0509756 10000055565 BR

AUTO POSTO PUCCI II
COMERCIAL P P DE COMBUSTIVEIS LTDA
AV.CASTELO BRANCO Nº 5478 QD.68 LT.01/02/03
BAIRRO IPIRANGA = GOIANIA - GOIAS

CNPJ:04.239.789/0001-99
IE:10.339.694-2
IM:1734369
28/06/2016 13:43:15V CCF:251480 COO:404106
CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	6	OLEO DIESEL B S10 53,513UNX$ 17 F1				169,00

TOTAL R$ 169,00
Cartao TEF 169,00
Vendedor.: UENDERSON PEREIRA DE SOUZA
Depto.: 2 Turno.: 1
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Techmaster Informatica (62)3609-5366
FGO7CFKK RJSI69IW TXDIHQXA BGK6C9IF EBJC12BUMJFF
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQEIOIPPWQUE 28/06/2016 13:43:48V
FAB:BE0913101000011256896 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
24/06/2016 08:07:16 CCF:011033 COO:012238
CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)	
001	1585	DESPESA		
	42,33UN X 1,00	01T07,00%	42,33	
TOTAL R$			42,33	
Dinheiro			42,33	

T1=01T07,00%
MD5=a65749f580461556 7d9362ce0139492d
Doc: 88361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

CAXINGO CAFÉS ESPECIAIS EIRELI-EPP

Atelie do grão
Cafés Especiais

Fone: (62) 3226-0101

Rua 36 nº 354, Qd. G-17, Lt. 03
Setor Marista, Goiânia - GO

1ª Via - Cliente

Válida se Emitida Até 27/01/2020

Mod. 2 - Série D-1

Insc. Estadual 10.458.602-8

Insc. CNPJ(MF) 11.364.716/0001-94

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

05455

Data da Emissão 23 de Junho de 20 16

Nome:

Endereço:

Qtd.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	P. Total
01		Despesa c/ infusão	56,76	56,76

Vendedor:

TOTAL R$: 56,76

TECNOGRAF - Gráfica e Editora Ltda. - Rua 4, nº 223 - Vila Abajá - Goiânia - Goiás - Telefax: (62) 3233-5547 - CNPJ (MF) 01.256.941/0001-53 - Insc. Est. 10.283.188-2
10 Blks 50x3 de 5.251 à 5.750 - N.F. de Venda ao Consumidor Mod. 2 Série D-1 - AIDF 1379316-0 em 27/01/2016

LANCHONETE E PAMONHARIA

PEDRA BRANCA

INSC. EST. 10.432.884-3

CNPJ 09.912.926/0001-28

(62) 9249-2052 / (62) 9114-8561

BR-153, KM 1319, Zona Rural - CEP 75340-000 - Hidrolândia - GO

Hidrolândia, 20 de 06 de 2016

Nome:

Endereço:

Quant.	Discriminação	Valor
01	Diária	25,00

RECEBEMOS

Agradecemos a preferência

TOTAL R$ 25,00

Lanchonete Pedra Branca

Assinatura

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato de locacao de imovel residencialpt 0003.pdf

RECEBEMOS DE CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.208
SÉRIE: 1

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.208
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA
AV BERNARDO SAYAO, SN - Q. 13 L. 1B,
RES. ANA BRANDAO
Inhumas
GO
TEL/FAX: 6235111096
CEP: 75400000

CHAVE DE ACESSO
5216 0612 4504 0400 0166 5500 1000 0002 0810 0464 0321

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Merc. no Regime de ST A Prazo	152160590853941 - 2016-06-15T08:15:40-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIA	CNPJ
104789360		12.450.404/0001-66

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
Centroalcool S/A			02.896.264/0001-09	15/06/2016
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
Rod. GO 222 Km: 3 a direita, 2223	Zona Rural		75.400-000	15/06/2016
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Inhumas	6235148303	GO	101160615	08:15:37

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
000208	17/06/2016	415,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	415,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,49	415,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA	VARIAS		0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR TOTAL IMPOSTOS
02355	CAL Hidratada Especial para S.SAE (MG)	25151902	0500	5403	UN	8	45,00000	360,00						113,22
02358	Feno de alvar OX 388D	84219999	0500	5403	UN	1	55,00000	55,00						17,27

Recebemos
em 01/07/16
Nelda

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
O VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FOI CALCULADO COM INDICE FORNECIDO P	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 380,56

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trezentos oitenta Reais e cinquenta seis centavos

proveniente de Gastos maior adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-53
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/05/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:37:52

DOCUMENTO:	245271
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	24/05/2016
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
CCBE2BF1-DB44-41DE-9746-EACF6ABDD411

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Maio de 2016

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 270,92

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Duzentos setenta Reais e noventa dois centavos

proveniente de Reembolso proveniente gasto a maior ad. 1.000,00 gastos diversos diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Maio de 2016

CNPJ/CPF-
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 25 de maio de 2016.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
:: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

25/05/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:16:52

DOCUMENTO:	245645
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	25/05/2016
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
48B70BCC-C7AC-4176-8AF4-F71B31793205

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09
ANEXOS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Maio de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

30/05/2016 **EFETIVAÇÃO DE TED** 16:53:25

Número do agendamento:	246559
Data do agendamento:	30/05/2016
Data do lançamento:	30/05/2016
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA
Valor:	25.000,00
Débito	
Cooperativa:	3300
Conta:	2.585-2
Nome:	CENTROALCOOL S/A
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Crédito	
Nº Instituição/Banco:	237-BANCO BRADESCO S.A.
Nº ISPB:	60746948
Agência:	00644-ACREUNA
Conta:	11.775-7
Tipo da conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	FAZENDAS ECOLOGICAS
CPF/CNPJ:	30.958.516/0011-86
Autenticação:	6E0F363A-7069-4F75-9975-DE0C15D12DC7

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRIBUNAIS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecologicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Maio de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0011-86
FAZENDAS ECOLÓGICAS

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 01 de junho de 2016

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00 (mil reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

01/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 09:43:50

DOCUMENTO:	247108
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	01/06/2016
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
FA1A8148-37B4-4A33-8651-2362D29C56A4

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Junho de 2016

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222 ...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinhentos reais.

proveniente de Honorários.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Junho de 2016.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
CNPJ/CPF: 219.183.278-40

S:\RECIBO PGTO - Alceu Neto.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

03/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:13:13

DOCUMENTO:	247982
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	03/06/2016
VALOR:	5.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
331ADD08-25EE-48E9-B785-F978064F9981

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Junho de 2016

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B. Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroa[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 06 de junho de 2016.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 08 de junho de 2016.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: 08/06/16 Digitado: ____/____/____.

Provisionado para: ____/____/____. Visto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 08 de junho de 2016.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

08/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15.19.34

DOCUMENTO:	249435
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	08/06/2016
VALOR:	5.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
9E51C891-3B28-4ECD-A899-E97B7223C35D

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Junho de 2016

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

10/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:37:06

DOCUMENTO:	250224
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	10/06/2016
VALOR:	6.075,02
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
3954C261-CDD0-4CC2-9963-FA0B3424620E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.075,02

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco Mil Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Junho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB

10/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:35:59

DOCUMENTO:	250222
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	10/06/2016
VALOR:	4.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CREDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
CBCD64D0-2F45-46DD-860F-A95AA17FCB9F

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 4.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco Mil Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Junho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

638

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

14/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 11:43:01

DOCUMENTO:	251228
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	14/06/2016
VALOR:	1.300,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
4442821A-A13E-4605-98C2-72CF267DD072

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.300,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil e trezentos Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecologicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Junho de 2016

CNPJ/CPF-

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 16 de junho de 2016.

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00.

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA EIRELI-ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 21/12/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 07 / 07 / 2016 17078

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Despesa c/ Sanduiche		56,00

Vendedor: Mateus TOTAL R$ 56,00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 16.251 a 17.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1376205-2 Cont. 24240012242-82 - 21/12/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA EIRELI-ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 21/12/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 07 / 07 / 2016 17088

Nome: _____

End.: _____

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Dispos c/ Sanduíche		20,50

Vendedor: Mateus TOTAL R$ 20,50

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 16.251 a 17.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1376205-2 Cont. 24240012242-82 - 21/12/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

CAXINGO CAFÉS ESPECIAIS EIRELI-EPP

Atelie do grão
Cafés Especiais

Fone: (62) 3226-0101

Rua 36 nº 354, Qd. G-17, Lt. 03
Setor Marista, Goiânia - GO

1ª Via - Cliente

Válida se Emitida Até 27/01/2020

Mod. 2 - Série D-1

Insc. Estadual 10.458.602-8

Insc. CNPJ(MF) 11.364.716/0001-94

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

05489

Data da Emissão 08 de julho de 2016

Nome:

Endereço:

Qtd.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	P. Total
01	01	Despesa c/ Refeição	113,55	113,55

Vendedor: Edmundo

TOTAL R$: 113,55

TECNOGRAF - Gráfica e Editora Ltda. - Rua 4, nº 223 - Vila Abajá - Goiânia - Goiás - Telefax: (62) 3233-5547 - CNPJ (MF) 01.256.941/0001-53 - Insc. Est. 10.283.188-2
10 Blks 50x3 de 5.251 à 5.750 - N.F. de Venda ao Consumidor Mod. 2 Série D-1 - AIDF 1378316-0 em 27/01/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09





PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
07/07/2016 08:11:13 CCF:011293 COO:012524

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
42,44UN X 1,00	01T07,00%	42,44G
TOTAL R$		42,44
Dinheiro		42,44

T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9302ce0139492d
Doc: 88718
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
2BJ42GOL 8KPKOMIZ J!ZN8KU8 2AH40CMH 8DNB8FBLJNPM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQTEIWWORD 07/07/2016 08:11:17
FAB:BE0914101000011240729 BR





AUTO POSTO PARQUE DAS NAÇOES LTDA
AV. BUENOS AIRES Nº 280 ESQ C/ GO 222
PARQUE DAS NAÇOES - ANAPOLIS
P.J.02.796.544/0001-37
:10.308.469-0
/07/2016 7:38:24 CCF:100242 COO:137724

CUPOM FISCAL

CÓDIGO DESCRIÇÃO	QTD UN VL UNIT(R$) ST	VL ITEM(R$)
1 [illegible] ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL-COMUM		
2[illegible] 2,159	F1	50,00G
TAL R$		50,00
nheiro		50,00

-5:DF29C24DF05B4FAF715D1261518192DE
Aprox.Trib.Estad=R$14,50(29,00%)Fonte:IBPT
Aprox.Trib.Federal=R$6,73(13,45%)Fonte:IBPT
UNI ALVES (T1)B:01
KLEJHK IEI86M8X MJKNIRQI CHDECFFB B9G81F KIHJN
MATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
RSA7:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQWUUQPORP 06/07/2016 17:38:28
B:BE0912101000011297550 BR



CHURRASCARIA FAVO DE MEL EIRELI ME
RUA 87 SNQ QD.F-28 LT.11-E SETOR SUL
GOIANIA - GOIAS

CHURRASCARIA FAVO DE MEL

CNPJ: 23.445.173/0001-19
IE : 10.645.250-9
IM : 4107160

28/06/2016 13:23:20 CCF:[illegible] COO 018299

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN	VL UNIT R$	VL ITEM R$
1 1 ROD ALMOÇO SEG QUI 2UN X		59,90 Ta T 118,80
2 2 [illegible]		[illegible]
3 20 REFRIGERANTE 2UN X		5,90 Ta T 11,80
4 [illegible] Serviço de Mesa Opcional		
1 UN X 16,15	F1 1	16,15

TOTAL R$ 177,65
CARTAO DEBITO
Ta=07,00%
MD5: ADB1CB9AB0750C4AD59E2A5FA83F34B3
ECF:001 Conferencia de mesa CEF:0003 COO:018299
Mesa 52 Venda:3

sanoBL 9k c4 7h 46 ad h1 ec ux 9s bn k0 0r 5a i0 n64Lh12
EPSON TM-T81 FBIII
ECF-IF VERSAO:01.00.04 ECF 001 LJ:0001
bbbbbbbbyy"3114?i 28/06/2016 13:23:24U
FAB:EP0814100000000093049

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Churrascaria do Gaúcho
CHURARSCARIA DO SUL LTDA
AV. EURIPEDES FERREIRA DE ASSISN° 41
QD.1 LT.2 ST. CENTRAL ITAUÇU- GO
CEP: 75.450-000 FONE: (62) 3378-1316

CNPJ:37.041.449/0001-08
IE:10.224.762-1
03/07/2016 10:49:23 CCF:010588 COO:022067

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 FEIJAO 40UNX4,00 T1 160,00
TOTAL R$ 160,00
Dinheiro 160,00
T1=01T17,00%
MD-5:40F5988B438647B8EE31C45B3FF6D
Obrigado 9999
Operador: Sebastião 02.40

EMBRAMEC SOFTWARE VCUVA 2RL664M4 IRSC5A6D4IUT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
000000000TE1YWWPT 03/07/2016 10:49:29
FAB:BE0810100010000843 BR

RESTAURANTE DO MIRIM
V VENANCIO DA SILVA
RUA WILSON QUEIROZ DE ANDRADE Nº 08 QD Nº 11 06
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
CNPJ: 01.998.474/0001-22 CCF:015628 COO:033064

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 ARROZ DE SOL A PAR 1UN T1 40,00
2 ARROZ DE SOL A PAR 1UN T1 40,00
3 ARROZ DE SOL A PAR 1UN T1 40,00
4 REFRIGERANTE GAS 1UN T1 5,00
5 AGUA MINERAL SF GAS 1UN T1 5,00
TOTAL R$ 90,00
CEF-Debito 90,00
MD-5:3FCC09E60E489B10CA1AB51F67544CE
Val.Aprox.Impostos R$15,12 16,80% Fonte IBPT

Operador: 1
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.159.904-4
IM:2888821
08/07/2016 07:53:36 CCF:011518 COO:012551

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
33UN X 1,00 01T07,00% 33,00
TOTAL R$ 33,00
Dinheiro 33,00
T1=01T07,00%
Doc: 88746
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
BESGQ9HL 9AICTANX JTJSEF3F 850B48FH 93G3D3GIEHJQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTE1YWWPT 08/07/2016 07:53:43
FAB:BE0914101000011240729 BR

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (fisica) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

696

YAKIMAKI ALIMENTOS LTDA EPP
AV. 136 Nº 179 QD.49 LT.18 - SETOR MARISTA
GOIÂNIA - GOIAS FONE: (62) 3515-1200
** YAKIMAKI TEMAKERIA **
CNPJ: 09.331.298/0001-97 IE: 10.423.165-3
IM: 244.828-9
06/07/2016 20:20:56 CCF:033242 COO:035146
CNPJ/CPF Consumidor: 00.000.000/0000-00
NOME: CLIENTE CONSUMIDOR
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST ALIQ VL ITEM R$
001 0057 EMBALAGEM 1UN T17,00% 1,00
002 0002 SALMAO COMPLETO 2UNx19,90 T17,00% 39,80
TOTAL R$ 41,00
VISA ELECTRON 41,00
Mesa..:000100 D/H:06/07 20:49 Gar.GARCUM DA CASA
Pedido:208768 Cli.CLIENTE CONSUMID Cod.999999999
DARUMA32 FrameWork Mensagem Não Programada
DARUMA32 FrameWork Mensagem Não Programada
008 E1B69 2FAF0 CAD003 59 4A4039 E62C4 0141F A0C
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:002 LJ:001
OPR:PAT
CCCCCCCCBEBCAIJGA 06/07/2016 20:21:01
FAB:DR0814BR000000418568

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 518 QD.G-18 LT.22/9
SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241
CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
07/07/2016 08:11:13 CCF:011293 COO:012524
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
42,44UN X 1,00 01T07,00% 42,44
TOTAL R$ 42,44
Dinheiro 42,44
T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 88718
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
2BJ92GQL 8KPKDMIZ J1ZN8KU8 2AH40CMH 8DNB8FBL JNPM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTEIWWORD 07/07/2016 08:11:17
FAB:BE09141010001124072 9
BR

SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA
ABALBERTO JOSE DA SILVA & CIA LTDA
AVENIDA DOMINGOS NETO Nº 286 QD.08 LT.15 SALA-A
VILA SÃO SEBASTIÃO INHUMAS GO TEL 62 3511 2161
CNPJ: 06.079.690/0001-96 IE: 10.368.342-9
03/07/2016 10:33:07 CCF:048457 COO:054211
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST VL ITEM R$
001 0289 CERVEJA SKOL 269ML
1 F1 A 27,90
002 0289 CERVEJA SKOL 269ML
1 F1 A 27,90
TOTAL R$ 55,80
Dinheiro 55,80
MD5: 7ebcedebf90fdb1bc1e531f8
CPF/CNPJ:
Val Aprox dos Tributos R$ 9,79 Fonte: IBPT
OBRIGADO PELA PREFERENCIA. VOLTE SEMPRE!
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 LJ:0001
03/07/2016 10:33:48
FAB:DR0911BR000000468188

AUTO POSTO PARQUE DAS NAÇOES LTDA
AV. BUENOS AIRES Nº 280 ESQ C/ GD 222
PARQUE DAS NAÇOES - ANAPOLIS
CNPJ:02.796.544/0001-37
IE:10.308.469-0
07/07/2016 17:38:24 CCF:00242 COO:13[illegible]24
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 [illegible] ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL COMUM
23,159LT X 2,159 F1 50,00
TOTAL R$ 50,00
Dinheiro 50,00
MD-5:D529C24DF05B4FAF715D12615181920E
Val.Aprox.Trib.Estad=R$14,50(29.00%)Fonte:IBPT
Aprox.Trib.Federal=R$6,73(13.45%)Fonte:IBPT
ALVES (I1)B:01
KLEJHK IEL86M8X MJKNIRQI CHDECFF8 B9G81F KIHJN
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQWUUQPORPP 06/07/2016 17:38:28
FAB:BE09121010001129755 0
BR

CHURRASCARIA FAVO DE MEL EIRELI ME
RUA 87 SNº QD.F-28 LT.11-E SETOR SUL
GOIANIA - GOIAS
CHURRASCARIA FAVO DE MEL
CNPJ: 29.445.173/0001-19
IE : 10.645.250-9
IM : 4107160
28/06/2016 13:23:20 CCF:009611 COO:016299
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT R$ ST IAT VL ITEM R$
1 1 ROD ALMOCO SEG QUI 2UN X 59,90 Ta T 119,80
2 3 RODIZIO CRIANCA 1UN X 29,90 Ta I 29,90
3 20 REFRIGERANTE 2UN X 5,90 Ta I 17,80
4 99999999999997 Serviço de Mesa Opcional
1 UN X 16,15 F1 T 16,15
TOTAL R$ 177,65
CARTAO DEBITO 177,65
Ta=07,00%
MD5: ADB1CB9AB0750C4AD59E2A5FA93F34B3
ECF:001 Conferencia de mesa CER:0003 COO:016298
Mesa 52 Venda:3
sang8L 9k c4 7m 46 ad h1 ec ux 9s bm 4O 0r 5a i0 m64Lhi2
TM-T81 PBIII

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a vi original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Churrascaria do Gaúcho
CHURARSCARIA DO SUL LTDA
AV. EURIPEDES FERREIRA DE ASSIS Nº 41
QD.1 LT.2 ST. CENTRAL ITAUÇU- GO
CEP: 75.450-000 FONE: (62) 3378-1316

CNPJ:37.041.449/0001-08
IE:10.227.762-1
03/07/2016 10:49:23 CCF:010588 COO:022067
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 1 refeicao 40Nx40.00 T1 160.00
TOTAL R$ 160.00
Dinheiro 160.00
T1=01T17.00%
MD5:c7fdb068b5c887701ba27c4c434a3fde
Operador:9999
Aplicativo:BemaSale 02.40

6MN6MBM4 ISWFAHDW IV&VCUYA 6RL6G4M4 IRSC5A6O4IUT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQPYERPRIU 03/07/2016 10:49:29
FAB:BE0908101000010000843 BR

RESTAURANTE DO MIRIM
V VENANCIO DA SILVA
AV. WILSON QUIRINO DE ANDRADE Nº508 QD.05 LT.06
BAIRRO VILA MARIANA INHUMAS-GO CEP:75400-000
CNPJ: 01.948.474/0001-22 IE: 10.295.613-8
19/06/2016 12:51:03 CCF:015628 COO:033064
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 0000000000024 CARNE DE SOL A PALI 1UN T07,00% 29,00
002 0000000000024 CARNE DE SOL A PALI 1UN T07,00% 29,00
003 0000000000024 CARNE DE SOL A PALI 1UN T07,00% 29,00
004 0000000001205 AGUA MINERAL S/ GAS 1UN T17,00% 1,50
005 0000000001205 AGUA MINERAL S/ GAS 1UN T17,00% 1,50
TOTAL R$ 90,00
TEF-Debito 90,00
MD-5:23FCC09C60E4B9B10CA1AB51F67544CE
Val.Aprox.Impostos R$15,12(16,80%) Fonte:IBPT

Operador: 1
10E AC3EF 1AD27 946032 D5 571233 42BAF 0EF9C D47
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01 00.00 ECF:002 LJ:0001
JJJJJJJJJABAEDCFEE 19/06/2016 12:51:52
FAB:DR0914BR000000410310

RESTAURANTE DO MIRIM
V VENANCIO DA SILVA
AV. WILSON QUIRINO DE ANDRADE Nº508 QD.05 LT.06
BAIRRO VILA MARIANA INHUMAS-GO CEP:75400-000
CNPJ: 01.948.474/0001-22 IE: 10.295.613-8
10/07/2016 12:42:38 CCF:016019 COO:033912
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 0000000000499 PICANHA NA CHAPA 1UN T07,00% 62,30
002 0000000000499 PICANHA NA CHAPA 1UN T07,00% 62,30
003 0000000000949 SALADA MISTA 1UN T07,00% 20,00
004 0000000000116 FARINHA CRISTAL 1UN T07,00% 10,00
TOTAL R$ 154,60
TEF-Debito 154,60
MD-5:23FCC09C60E4B9B10CA1AB51F67544CE
Val.Aprox.Impostos R$19,54(12,64%) Fonte:IBPT

Operador: 1
0C6 90F0F 19088 68E016 4F 7490BE 712EC 0E825 B47
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:002 LJ:0001
JJJJJJJJJABGAAIHBE 10/07/2016 12:43:24
FAB:DR0914BR000000410310

SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA
3 PODERES
AV. ANTONIO MOREIRA Nº444
VILA FLORESTA = INHUMAS - GO
CNPJ:00.204.494/0001-26
IE:10.056.375-5
12/07/2016 11:55:41 CCF:038501 COO:705131
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7898154420022 AGUA CRYSTAL MINERAL S/GAS 500
24UN X 1.19 F1 28.56
002 7898185420039 AGUA CRYSTAL MINERAL C/GAS 500
12UN X 1.49 F1 17.88
003 7891035040412 ALVEJANTE VANISH S/CLORO VANTE
1UN X 17.99 05T17.00% 17.99
004 7891035225109 LIMP VEJA VIDREX CRISTAL REFIL
1UN X 8.49 05T17.00% 8.49
005 7891038000300 [Promocao] SABAO EM PO OMO MUL
3UN X 5.99 05T17.00% 11.98
006 7896098900239 [Promocao] DETERGENTE YPE CLEO
2UN X 1.29 05T17.00% 2.58
008 7891035210206 LIMP VEJA MULTI-USO ORIGINAL 7
1UN X 7.49 05T17.00% 7.49
009 7894900701203 REFRI COCA COLA ZERO LT 250ML
12UN X 1.99 F1 23.88
010 7891149103409 REFRI SUKITA CACULIN LARANJA 2
10UN X 1.09 F1 13.08
TOTA... 146.92
Cart.o Tidel 146.92
T5=05T17.00%

Assinatura
[redacted] RIANI CARLOS DA SILVA
[redacted] 884-CENTROALCOOL S/A
CPF: 596.492.831-53
GERA. INHUMAS,S/N
GERA
ABMM7AJC JCLAFL9U HUP75GUL A6HH49JA H7K8CEJQ4EMR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:011 LJ:0001
[redacted]000000.ENIDWDOOP 12/07/2016 11:55:41
FAB:[redacted]E0909010000100225I2 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/20
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
08/07/2016 07:53:38 CCF:011318 COO:012551
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESPESA
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
33UN X 1.00 01T07.00% 33.00
TOTAL R$ 33.00
Dinheiro 33.00
T1=01T07.00%
MD5=a65749f58046155567d9362ce0139492d
Doc: 88746
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
86SG99HL 9AICIANX JTJSEF9F 850B48FH 93G3D3GIEI
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 141,46

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento quarenta um Reais e quarenta seis centavos

proveniente de Gastos maior adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

16/06/2016 COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES 16:00:39

DOCUMENTO:	252172
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	16/06/2016
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
FBC3F35A-C57F-413D-877C-94ED3E7EA060

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede a Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Junho de 2016

CNPJ/CPF-
FAZENDAS ECOLÓGICAS LTDA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 216,99

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Duzentos dezesseis Reais e noventa nove centavos

proveniente de Gasto a maior despesas diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Junho de 2016

CNPJ/CPF-
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede a Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.(PMR)

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Junho de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

17/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15 17 03

DOCUMENTO:	252505
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	17/06/2016
VALOR:	121 500,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2 585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53 968-6/FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
896B718A-A8FD-487B-B176-09C0BEB1980C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 121.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento vinte um mil quinhentos Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Junho de 2016

CNPJ/CPF-

FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Junho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:37:46

DOCUMENTO:	253259
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	20/06/2016
VALOR:	21.090,41
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
29027AEF-9044-4FCD-9F19-DDDBC45AF7EA

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PALMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Locatário: Alexandre Cury Guerrieri Rezende Cpf/Cnpj: 213.370.108-71
Imóvel: Maison Autentique - Apto 1102
Goiânia-GO, Setor Marista, Rua Mario Bitar
Locador: Sheila da Silva Chaves

20/06/2016

DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS	VALORES - R$
Aluguel - 13/03/2016 à 30/03/2016	1.332,20
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	249,49
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	253,83
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	353,96
Aluguel - 13/02/2016 à 12/03/2016	2.103,55
Aluguel - 13/11/2015 à 12/12/2015	2.103,55
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	251,66
Aluguel - 13/10/2015 à 12/11/2015	2.103,55
Aluguel - 13/01/2016 à 12/02/2016	2.103,55
Aluguel - 13/12/2015 à 12/01/2016	2.103,55
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto	247,46
IPTU - Venc. 20/11/2015	274,79
IPTU - Venc. 20/12/2015	274,79
IPTU - Venc. 20/02/2016	306,00
IPTU - Venc. 20/03/2016	306,00
IPTU - Venc. 20/04/2016	306,00
Seguro Contra Incêndio - Seguro Anual Parc. 03/04	245,69
Seguro Contra Incêndio - Seguro Anual Parc. 04/04	245,69
Aluguel - 13/04/2016 a 12/05/2016 Parcela 45	4.207,10
Multa - 10,00% Base 16.057,05	1.605,71
Juros - 0,70% Base 16.057,05	112,29
TOTAL (Para pagamento até a data de vencimento)	21.090,41

Avisos: VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO COMEÇA COM 756.
Data do próximo reajuste: 13/08/2016

Nosso número: 24690

SICOOB Secovicred

Recibo do Pag

756-0 75691.33338 02001.315304 02469.020008 7 68310002109041

Beneficiário	Nosso Número	Vencimento
Neo Soluçoes Imobiliarias Ltda (09.271.492/0001-24)	24690-2	20/06/2016

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Identificação Beneficiário
29/03/2016	57/	RC	N	02/06/2016	3333/13153

Qualidade	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
1	R$			21.090,41

VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO COMEÇA COM 756

SICOOB Secovicred

756-0 75691.33338 02001.315304 02469.020008 7 68310002109041

Local de Pagamento	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	20/06/2016

Beneficiário	Cooperativa Beneficiária - Cód. Beneficiário
Neo Soluçoes Imobiliarias Ltda (09.271.492/0001-24)	3333/13153

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número / Código do Documento
29/03/2016	57/	RC	N	02/06/2016	24690-2

Qualidade	Quantidade	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	1	R$			21.090,41

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
SR. CAIXA, VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL COMEÇA COM 756;
Após vencimento, pagável na Secovicred, Av. D, Nº 314, Setor Oeste;
Av. T-4, Setor Bueno, Shopping Buena Vista ou Cooperativas SICOOB.
Após vencimento multa R$ 1.605,71. Juros R$ 5,35 ao dia após 20/06/201

(-) Desconto Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: Alexandre Cury Guerrieri Rezende Cpf/Cnpj: 213.370.108-71
Rua Mario Bitar, Quadra H-20, Lote 34/42, Setor Marista
CEP: 74.150-260, Goiânia - GO

VERIFICAR SE O COD. B... AO SER LIDO NO ITA-SI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

https://b.sicoobnet.com.br/netbank/impr...

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:05:50

DOCUMENTO:	253175
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	20/06/2016
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
21B0CEB6-4A16-46A9-AC79-EDFFDEABA277

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

20/06/2016

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de DEZ MIL REAIS

proveniente de EMPRESTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de JUNHO de 2016.

CNPJ/CPF:
FAZENDAS ECOLOGICAS

C:\Users\reidner.moraes\Desktop\RECIBO DE DEBITO.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

HENERGY HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS EPP LTDA.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL PARA ENTREGA FUTURA NR. 012/2016

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem de um lado como ***COMPRADORA, HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS EPP LTDA***, estabelecida e sediada na Rua Rodolfo Miranda - 251, Bairro Centro, na cidade de São Simão – SP, portadora do CNPJ 09.159.614/0001-95, I.E. – ISENTO, neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr. ***FAUSTO NOGUEIRA BISCARO***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Simão/SP à Rua Campos Salles 271, centro, portador do CPF/MF 081.602.838-90 e documento de identidade nº. 21.676.4 SSP-SP, na forma de seu contrato social e de outro lado como ***VENDEDORA*** a ***CENTROALCOOL S/A, em processo de recuperação judicial***, empresa com sede na Rod GO 222 s/n km 03 - Zona Rural, no município de Inhumas/GO, CEP: 75400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.896.264/0001-09, inscrição estadual nº. 10.116.061-5, neste ato representada por seus procuradores o Sr. ***ALCEU PEREIRA LIMA NETO***, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade de nº. 34.282.235-4/SSP-SP e com inscrição no CPF/MF sob o nº. 219.183.278-40, com endereço comercial sito no km 03 da rodovia GO-222, Zona Rural, CEP: 75400-000 na cidade de Inhumas/GO e o Sr. ***SANDRO ANGELO MASCARIN***, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de nº 12.874.969/SSP-SP e com inscrição no CPF/MF sob o nº 078.749.668-56, residente e domiciliado na Rua a 9-A, nº 164, apto 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-110, na forma de seu estatuto social, têm-se ajustado a presente ***COMPRA E VENDA DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL PARA ENTREGA FUTURA*** que será regida pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, obrigando-se as partes a cumpri-las e respeitá-las, por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a venda de etanol hidratado combustível em conformidade com as especificações da ANP, medido a 20° C, nos volumes estabelecidos no presente contrato ("PRODUTO") que a ***VENDEDORA,*** neste ato, faz à ***COMPRADORA***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, QUANTIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço final, certo e ajustado por litro do PRODUTO, será fixado conforme a media da cotação de venda interestadual do estado de Goiás, apurados em comum acordo entre a ***VENDEDORA*** e a ***COMPREDORA*** na semana da retirada do PRODUTO deduzido R$ 0,03 (três centavos) por litro.

Além do desconto acima descrito, com base no valor da cotação hora apurada, será concedido, ainda pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA,** desconto a título de remuneração operacional e ressarcimento de custos de 3,0% (três por cento) *pro rata die*, a partir do inicio do mesmo, até a data do início da entrega física.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude da presente compra e venda, a ***COMPRADORA*** pagará à ***VENDEDORA*** o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante **CHEQUES** na data de 18/04/2016, em nome da **USINA CENTROALCOOL S/A**, no dia subsequente a assinatura do mesmo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quantidade de litros do PRODUTO ora adquirido será encontrado observando-se o preço final por litro acordado conforme descrito nesta Cláusula Segunda, confrontando-se com o valor de R$ 300.000,00 (tresentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

Fica, desde já, estabelecido que no preço liquido constante da Cláusula Segunda acima, a ser pago pela ***COMPRADORA*** à ***VENDEDORA***, pelo PRODUTO objeto do presente contrato, na forma, termos, volumes e especificações ora acordados já se encontram embutidos todos os impostos encargos sociais e demais despesas que porventura vierem a ocorrer da data de sua assinatura até o seu cumprimento final, com exceção das contribuições para o ***PIS*** (programa de integração social), ***COFINS*** (contribuição para financiamento da seguridade social) e ***ICMS*** (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços) que, se devidos, serão apurados e pagos pela ***COMPRADORA*** à ***VENDEDORA*** no último dia do mês da retirada física dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observando o quanto previsto acima, com relação às contribuições citadas no caput desta Cláusula Terceira, fica desde já estabelecido que a ***COMPRADORA*** não está sujeita ao pagamento à ***VENDEDORA*** de quaisquer despesas acessórias, pois, tendo em vista que no preço bruto constante da Cláusula Segunda acima já se encontram embutidos todos os impostos, encargos sociais e demais despesas que por ventura vierem a ocorrer da data de sua assinatura até o seu cumprimento final.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O PRODUTO objeto deste contrato deverão ser entregues pela ***VENDEDORA*** à ***COMPRADORA*** ou, mediante ordem e autorização da ***COMPRADORA***, dirigida à ***VENDEDORA***, por escrito a uma distribuidora de combustíveis devidamente habilitada nas normas da legislação em vigor, em perfeitas condições, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na P.V.U – Posto Veículo Usina em sua unidade localizada na Rod GO 222 s/n km 03 - Zona Rural - Inhumas / GO -, no município de Inhumas/GO, no período compreendido entre o dia 15/06/2016 a 30/06/2016, com prancha diária linear, a partir do início da retirada, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA

Como a mesma encontra-se em processo de recuperação não figura a pessoa de fiel depositário, mais sim vistas do mesmo pelas autoridades do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ***VENDEDORA*** , neste ato, declaram-se cientes de que todas e quaisquer despesas de conservação do PRODUTO objeto do presente contrato correrão por sua conta e risco até a liquidação final e integral das obrigações decorrentes do contrato. Adicionalmente, declaram a ***VENDEDORA*** estarem cientes de que não poderão alienar e/ou gravar em favor de terceiros o PRODUTO objeto do presente contrato, sem o consentimento por escrito da ***COMPRADORA.***

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica, desde já, permitido a **COMPRADORA** ou às pessoas por eles indicadas por escrito, livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução a produção, acompanhar o transporte e armazenamento do PRODUTO ora contratado, bem como verificar a situação das garantias e, no caso de irregularidades, fica desde logo a ***COMPRADORA*** autorizada a adotar as medidas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

administrativas e/ou judiciais necessária ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

Como garantia do cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente contrato, a ***VENDEDORA*** emite neste ato uma nota promissória AVALIZADA pelo SR. SANDRO ANGELO MASCARIN, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento para 30/06/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Fica pactuado entre os contratantes, para a presente transação, a inserção das cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, ficando convencionado, portanto que à ***VENDEDORA*** caberá entregar o PRODUTO objeto deste contrato à ***COMPRADORA***, dentro de suas exigências e especificações, não sendo aceita nenhuma alegação da ***VENDEDORA***, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, com relação a quaisquer tipos de empecilhos apresentados, sendo que ocorrendo qualquer hipótese que de qualquer forma inviabilize a ***VENDEDORA*** de cumprir fiel e pontualmente as obrigações do presente contrato, na forma, termos e condições ora estabelecidos, deverá a ***VENDEDORA*** adquirir de terceiros o volume do PRODUTO ora vendido dentro das mesmas especificações ora contratadas, e dar cumprimento integral na época e forma aprazados, de todo o conteúdo do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso, em qualquer hipótese, por parte da ***VENDEDORA***, na entrega do PRODUTO objeto do presente contrato esta pagará à ***COMPRADORA*** o valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do PRODUTO adquirido, não entregue na forma pactuada na Cláusula Quarta acima.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo no disposto acima, e, principalmente no que se refere ao descumprimento das condições de entrega do PRODUTO objeto deste instrumento, a ***VENDEDORA*** se sujeitará ao pagamento de perdas e danos, inclusive lucros cessantes e emergentes que forem apurados, tendo em vista os compromissos assumidos nesta Cláusula Oitava e na Cláusula Quarta acima que se relacionam com a entrega das mercadorias nas quantidades e qualidades descritas, no tempo e no espaço. Nenhuma tolerância da ***COMPRADORA*** implicará em novação que jamais poderá ser arguida como justificativa para o descumprimento de quaisquer obrigações da ***VENDEDORA***.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

A ***VENDEDORA***, neste ato, declara-se ciente de que na a hipótese de alienação de seu controle acionário, a terceiros, seja a que título for, bem como no caso de arrendamento, cessão ou locação do estabelecimento ou parque industrial, deverá dar ciência, por escrito, ao novo controlador, de que, independentemente de qualquer alteração do controle acionário, as obrigações ora pactuadas no presente contrato deverão ser cumpridas integralmente, na forma, termos e condições ora ajustados, sem qualquer pedido de revisão. Na ocorrência do descumprimento do quanto ora estabelecido, será devido, pela ***VENDEDORA***, o pagamento de multa de 0,30% (três centavos) diária por litro de etanol hidratado combustível, além das penalidades constantes do presente contrato, previsão com a qual, de forma expressa irrevogável, concorda.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É livremente facultado à ***COMPRADORA***, independentemente da anuência da ***VENDEDORA***, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações por ela assumidas, bem como o PRODUTO objeto do presente contrato, mediante comunicação por escrito para a ***VENDEDORA***, desde que os cessionários possuam situação cadastral regular junto a todos os órgãos competentes reguladores da atividade. Em caso de cessão de direitos figurará a ***COMPRADORA*** na qualidade de devedora solidária, junto à respectiva cessionária, pelo cumprimento das obrigações pela cessionária.

A ***VENDEDORA*** tem plena ciência de que a ***COMPRADORA*** não é distribuidora de combustiveis, motivo pelo qual, na época do recebimento do PRODUTO, cederá previamente seus direitos para uma distribuidora registrada perante a ANP - Agência Nacional de Petróleo - a quem a ***VENDEDORA*** se compromete a entregar o PRODUTO ora adquirido, sem opor qualquer objeção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Simão/SP para resolver quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, sendo assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Simão (SP), 18 de Abril de 2.016.

COMPRADORA: HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS EPP LTDA
FAUSTO NOGUEIRA BISCARO

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

VENDEDORA: USINA CENTROALCOOL S/A - em recuperação judicial
ALCEU PEREIRA LIMA NETO ***SANDRO ANGELO MASCARIN***

TESTEMUMAS:

1)

2)

Alice Carla de Oliveira
Secretária Executiva
CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 30 de junho de 2016.

Nº 008/2016 R$ 300.000,00

Ao(s) trinta dias do mes de junho de 2016, pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** à **HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIA EPP LTDA, CNPJ:09.159.614/0001-95,** ou à sua ordem a quantia de **TREZENTOS MIL REAIS**, em moeda corrente deste país, pagável em São Simão/SP.

QUITADO

Centroalcool S/A
(Em Recuperação Judicial)
EMITENTE

02.896.264/0001-09
CNPJ

Rod. GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas/GO – CEP 75400-000
ENDEREÇO

Avalistas:

Nome: Sandro Ângelo Mascarin
CPF: 078.749.668-56

Nome: Alceu Pereira Lima Neto
CPF: 219.183.278-40

Inhumas/GO, 18 de abril de 2016.

Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial
CNPJ: 02.896.264/0001-09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/06/2016 — COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES — 15:37:36

DOCUMENTO:	253962
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	22/06/2016
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
FB661B6E-11B5-46F8-8C17-511E97BE0EAA

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecologicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Junho de 2016

CNPJ/CPF-
FAZENDAS ECOLOGICAS LTDA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

-SICOOB-

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

23/06/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:19:08

DOCUMENTO:	254369
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	23/06/2016
VALOR:	15.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
B2EA34E2-79D7-4B92-92C3-D38E1600C470

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Junho de 2016

CNPJ/CPF-
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

69

PREFEITURA DE INHUMAS
Secretaria Municipal da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE

Número da Nota
000464
Data e Hora Emissão
21/06/2016 09:29:21
Código de Verificação
LSTF-HNHV

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA NFSE ACESSE WWW.INHUMAS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social : ANTONIO FABIANO CARDOSO - ME
CPF/CNPJ : 03.281.606/0001-30 Nome Fantasia : AUTO REFORMADORA TONINHO
Telefone(s) : 062-35111409 Insc. Munic. : 2894 Insc. Est. :
Endereço : AVENIDA AV. ANTONIO MOREIRA QD 07 LT 10, 1462, 0 - JARDIM SUIÇO - 75400-000
Município : INHUMAS UF : GO

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social : CENTROALCOOL S/A
CPF/CNPJ : 02.896.264/0001-09 Inscrição Municipal : Inscrição Estadual :
Telefone(s) : 062-35148303
Endereço : RODOVIA ROD.INHUMAS/ANAPOLIS GO-222, 0, KM.03 - ZONA RURAL - 75400-000
Município : INHUMAS UF : GO E-mail : CENTROALCOOL@HOTMAIL.COM

DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE MARTELINHO DE OURO NA LATERAL DIREITA E POLIMENTO.
VEÍCULO: AMAROK BRANCA

Serviço / Item-Serviço
14.12 - FUNILARIA E LANTERNAGEM.

CNAE / Atividade do Município
4520002 / 931 - LANTERNAGEM E PINTURA E COM. VAREJ. DE PEÇAS

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS	
IR		Crédito Gerado		Base de Cálculo	750,00
CSLL		Valor do Serviços	750,00	Aliquota %	2,00
COFINS		Deduções		ISS Devido	15,00
PIS		Desc.Condicionados		ISS Retido	
INSS		Desc.Incondicionados		Valor Liquido	750,00
		Outras Retenções		Valor Total	750,00

Município de Prestaçao do Serviço
INHUMAS - GO
Natureza de Operação
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
Referência
06/2016

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI.

Recebemos
Em 21/06/2016
Gustavo Nts Cardoso
Auto Reformadora Toninho

21/06/2016 09:34:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Junho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Junho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 24 de junho de 2016.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil reais.

proveniente de Pagamento de emprestimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Junho de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Junho de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

NETO
ANAPOLIS

Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

RTÓRIO
LEA[illegible]RO FÉLIX
REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO
CNPJ/MF: 02.888.915/0001-00
Rua Cel João Batista, nº 89, Centro
Caldas Novas-GO - CEP: 75.690-000
Fone: (64) 3453-1521e 3453-2553

O.S. Nº 227144

RECIBO Nº 0267342

Recebemos de CENTROALCOOL em 06 de outubro de 2016, a quantia total infra de R$ 81,03 em Dinheiro, referente aos seguintes lançamentos

LCTO	QTD	VALOR
OBSERVAÇÕES		
Certidão de inteiro teor da matricula	1	47,76
R6 - 49.349		
Taxa Jud. Certidão de Registro	1	12,85
Fundos Estaduais - Diversos	1	18,63
ISS (Imposto Sobre Serviço)	1	2,39
TOTAL		81,03
DINHEIRO 100,00 - TROCO 18,97		

4448N010008D61016*******81,03H122248
(autenticação mecânica, dispensa assinatura)
Operador.0105. Hora Impressão 12:22:49

McDonalds - SAS
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 42.591.651/0601-20 IE 0736779402338
End.: SPM Epia Sul Conj. D LT. 07, 0,
Bairro: Nucleo Bandeirante - Brasilia DF - CEP:71725800

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Não permite aproveitamento de credito de ICMS

#	Codigo	Descricao	Qtd	Un	Vl Unit	Tap	Vl Total
01	600187	Cheddar Promo M	1	UN x	8.00	0.90	8.00
02	600019	Batata Md Pr	1	UN x	6.50	0.73	6.50
03	31820	COCA ZER M	1	UN x	8.00	0.00	8.00

QTD. TOTAL DE ITENS 3
VALOR TOTAL R$ 22.50
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Cartao de Debito 22.50
Troco R$ 0.00
Valor aprox. dos trib. deste cupom R$ 1.63
(conforme Lei Fed.12.741/2012)

Numero:000014100 Serie:18 Emissao:05/10/2016 23:01:56
Consulte pela Chave de Acesso em: http:// dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx
CHAVE DE ACESSO
5316 1042 5916 5106 0120 6501 8000 0141 0010 0027 8751

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorizacao:
353160044739008 05/10/2016 23:01:56

Telefone Procon: 151
End. SCS QD 8, ED. VENANCIO 2000,
ENTRADA B-60 SALA 240
ESTABELECIMENTO INCLUIDO NO PROGRAMA
DE CONCESSAO DE CREDITOS - LEI n 4159/08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

ASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
NPJ:00306597002655 / IE:0732903502421
SPMS LPIA LOTE 07 Nº 7, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASI
LIA, DF

DF NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Eletrônica para Consumidor Final
não p... ...itamento de crédito de ICMS

Codigo	Descricao	Qtd Un	VlUnit	VlTotal
001004	ET	53.830 L	2.980	159.82

Qtd Total de Itens 1
Valor Total R$ 159.82

Forma de Pagamento — Valor Pago
DINHEIRO — 159.82

PROCON DF Tel. 151 End: SQS Q.08 ED VENANCIO 2000
BL B-60 SL 240 Cep: 70.333-900

Numero:24755 Serie:3 Emissao: 05/10/2016 22:58:44
Via Consumidor

Consulte chave de acesso http://dec.fazenda.df.go... /NFCE/
CHAVE DE ACESSO
5316 1000 3065 9700 2655 6500 3000 0247 5510 0024 7556

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo Autorização 353160044738792 05/10/2016 22:59:53

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
05/10/2016 08:10:27 CCF:012859 COO:014278

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO / QTD UN. VL UNIT(R$)	DESCRIÇÃO / ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
47UN X 1,00	01T07,00%	47,00
TOTAL R$		47,00
Dinheiro		47,00

T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 90887
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
5CJFJLSH 7KK9BAPL PPMKBLSH 5BFDCDQD 7DI063AHEKFH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQTIQRIEUQ 05/10/2016 08:10:32
FAB:BE091410100011240729 BR

adriano

Arcos Dourados Com. de A... Ltda
Av Cap. Jamel Cecilio, 3160 Jd. Goias
... 74810-100 - Goiania - Go
... 42.5.1.651/1329-96
... 10.485.330-1

...10/2016 20:14:18 CCF:460041 COO:713790

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO / QTD. UN. V. UNIT(R$)	DESCRIÇÃO / ST	VL.ITEM(R$)
1 78658 Casquinha Baunilha BL 1 UN T17,00Z		1,00
2 619622 Deluxe Bacon M Pr 1 UN T07,00Z		14,00
3 600019 Batata Media Promo 1 UN T07,00Z		6,50
4 63777 MOLHO MAIONESE 1 UN T07,00Z		1,50
5 31820 Coca Cola Zero Pr med 1 UN E1		8,00
Cancelamento de item 1		-1,00

TOT. R$ 30,00
CARTAO BANCARIO 1x 30,00
MD5: 9...493baf8155bab20a6c454a92a
Lei 12.741, Valor Aprox., Imposto F=2,03 (6,78%), E=1,98 (6,60%)

...35e1b...41ef2338912146e2d8391bd
NCR 7197 ECF ... VERSÃO:03.01.01 ECF:001
C$$$ 04/10/2016 20:18:44
FAB:... 04571 BR

MONT REI LTDA - ROD. GO-320 SNO KM 44
TA ZONA RURAL = BELA VISTA DE GOIAS-GO
POSTO MONT REI
688.947/0001-62
6.952-6
16 11:11:30 CCF:176522 COO:251412
consumidor:

CUPOM FISCAL

CÓDIGO / VL UNIT(R$)	DESCRIÇÃO / ST	VL ITEM(R$)
0000000003 #0202500#2207100#ETANOL HIDR		
COMUM		
LT X 2,449	F1	115,01
$		115,01
		115,01
EI1234739,167 EF1234786,130 V46,963		
1	CV	208060
mos a preferencia. Volte sempre!!!		
vo:Tech Posto Versão: 6.1.20		

00195IPW HIWV6TIO 2FIHAIQM GJF00BAQEHOY
MP-2100 TH FI ECF-IF
1.01.01 ECF:001 LJ:0001
EIQQIYTVTE 06/10/2016 11:11:40
09756100000058539 BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

677



CUPOM FISCAL

TOTAL R$ 261,60



CHURRASCARIA FAVO DE MEL

CUPOM FISCAL

R$

DODYS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
DODY S RESTAURANTE E CASUAL BAR
RUA ILIDIO LOPES DE MORAES Nº-18 QD 17 LT 01
CENTRO - CALDAS NOVAS - GO

CNPJ:10.750.614/0001-44
IE:10.445.631-0
IM:131777201
06/10/2016 14:59:06V CCF:033911 COO:079170

CUPOM FISCAL

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	0522	PICANHA ESPECIAL	1UN	F1			79,00
2	0034	REFRIGERANTE COCA COLA LATA	1UN	F1			5,00
3	0031	REFRIGERANTE GUARANA LATA	1UN	F1			4,90
4	2000	TAXA DE SERVICO	1UN	I1			8,89

TOTAL R$ 97,79
VISA ELECTRON (97,79
T1=01T07,00%
Nome....: CONSUMIDOR
CPF/CNPJ: GARÇOM: 01 MOISES
CLIENTE: CONSUMIDOR
TOTAL IMPOSTOS PAGOS R$5,53 (5,65%) FONTE:IBPT
BIRL16IM C8NAHMPM 0DVWHIVO BBIKB8GH C4K3CFAG17KM
BEMATECH MP-4000 TH F[illegible] IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQTYYUQPWQY 06/10/2016 14:59:11V
FAB:BE09131010001125043 7 BR

CONCEBRA-Conc. Rod. Cen[illegible] do Brasil SA
CNPJ: 18.572.225/0001-[illegible]
Atend: 1800 05 [illegible] 21:10:07
Cat.: C01 Pis[illegible] 06N
Eixos Suspensos: 0 Ref. Lei [illegible].103/2017
Numero do Recibo: 10010614/[illegible]2607
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 4,30
Boa Viagem Atend 24H: 080 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.190[illegible]

POSTO BELA VISTA LTDA
POSTO TABOCAO XI
R. JOSE ALVES DE ASSIS, N 83 - SETOR OESTE
BELA VISTA DE GOIAS - GO

CNPJ:11.325.194/0001-11
IE:10.459.936-[illegible]
[illegible]/10/2016 16:25:27 CCF:113829 COO:129530

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	00002,7	[86] ETANOL HIDRATADO					
	298UN	X 2,449			F1		142,[illegible]

TOTAL R$ 142,[illegible]
Dinheiro 142,[illegible]

Valor Aproximado dos Tributos: 38,25% (R$ 54,60)

Obrigado pela preferencia!!!
[illegible]EFE ILTB97VO 8DJFEQWA 8GJ0FED8 DJM640G74[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQYRWQWI PRR 06/10/2016 16:25:27V
FAB:BE09131010001126527[illegible] BR

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a vi
original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciario

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

TÓRIO
OFELIX
VEIS E TABELIONATO
1888 [illegible]

O.S. Nº 227144
RECIBO Nº 026[illegible]

[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible] Diversos		[illegible]
[illegible] Serviços		[illegible]
TOTAL		[illegible]

[illegible]

Mcdonalds - SAS
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIM[illegible] LTDA
CNPJ 42.591.651/0601-20 IE 0736779402338
End.: SPM Epia Sul Conj. D LT. 07, 0,
Bairro: Nucleo Bandeirante - Brasilia DF CEP.71725800

[illegible] Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica
[illegible] aproveitamento de credito de ICMS

#	Codigo	Descricao	Qtd	Un	Vl	Unit	Imp	Vl	Total
01	600187	Cheddar Promo M	1	UN	x	8.00	0.90		8.00
02	600019	Batata Md Pr	1	UN	x	6.50	0.73		6.50
03	31820	COCA ZER M	1	UN	x	8.00	0.00		8.00

QTD. TOTAL DE ITENS	3
VALOR TOTAL R$	22.50
FORMA DE PAGAMENTO	Valor Pago
Cartmo de Debito	22.50
Troco R$	0.00
Valor aprox. dos trib. deste cupom (conforme Lei Fed.12.741/201[illegible]	R$ 1.63

Numero:000014100 Serie:18 [illegible]ssao:05/10/2016 23:01:56
Consulte pela Chave de A[illegible] em: http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNfce.aspx
CHAVE DE ACESSO
5316 1042 5916 5106 0120 6501 8000 0141 0010 0027 8751

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorizacao:
353160044739008 05/10/2016 23:01:56

Telefone Procon: 151
End. SCS QD 8, ED. VENANCIO 2000,
ENTRADA B-60 SALA 240
ESTABELECIMENTO INCLUIDO NO PROGRAMA
DE CONCESSAO DE CREDITOS - LEI n 4159/08

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a v[illegible] original (fisica) do presente documento está ilegivel.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

p/o Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Código | Descrição | Qtd Un. | Vl Unit | Vl Total
0004 | ET | 53,630 L | 2,960 | 158,82

Qtde Total de Itens: 1
Valor Total R$ 158,82

Forma de Pagamento | Valor Pago
DINHEIRO | 158,82

PRODUTOS DE INFORMÁTICA ... 000000
BL B 60 SL 240 Cap: 70,35 ...

Número ... Emissão ... 22:58:42
Via Consumidor

CNPJ ... Inscrição Estadual ...

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ 303.903.843/0001-58
IE:10.134.904-9
IM:3838821
05/10/2016 10:27 CCF:012859 COO:014278

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
47UN X 01T07.00Z 47,00
TOTAL R$ 47,00
Dinheiro 47,00
11=01T07.00
MD5=a65... 0461... d9352ce0139492d
Doc: 90887
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
5CJFJLSH 7KK9BAPL PPMKBLSH 5BF0CDQD 7D1063AHERFH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
000000000QT1ORIEU 05/10/2016 08:10:32
1A0-BE0914101000011240729 BR

adriano

A... Dourados Com... Ltda
Jamel Cecílio ... Jd. Goias
... Goiania - Go
1329-96

10/10/2016 10:14:18 CCF:46JC COO:713790

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL.ITEM(R$)
... Baguinha Baunilha BL 1 UN 17,00Z 1,00
... Bacon M.P. 1 UN 07,00Z 14,00
... Media Proud 1 UN 07,00Z 6,50
... HOJATONESE 1 UN 07,00Z 1,50
... Pão Zero Pr med 1 UN FI 8,00
... Cancelamento de Item 1 -1,00
TOTAL R$ 30,00
DINHEIRO 30,00
... 19.8aff155bab20...c454392c
... 12,241, Valor Aprox. ... Imposto Fed 03 (6,782) ... 1,98

... 1ef...3d8391bd
VERSAO:03.01.01 ECF:001
14/10/2016 20:18:44

571

POSTO MONTE MEI LTDA - ROD. GO-020 SNO KM 44
A DIREITA ZONA RURAL - BELA VISTA DE GOIAS
POSTO MONTE MEI
CNPJ:02.686.147/0001-62
IE:10.[illegible]
06/10/[illegible] 11:11:50 CCF:176522 COO:[illegible]
CNPJ/CPF consumidor:

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO VL ITEM(R$)
QTD UN. VL UNIT(R$) ST
001 0000000000003 #0202500#2207000#FLANELA 0110
ATACADO C COMUM
46,963LT X 2,449 FI 115,00
TOTAL R$ 115,00
Dinheiro 115,00
#CF:806 EI1234739, 167 EF1234786, 150 Volts: 3
CV 208060
Turno 001
Agradecemos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicativo:Tech Posto Versão: 6.1.20

AKJLBKQR 001795PWTHTWVGTTU 2FTHAIQM GJFHNBAUHHQI
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
000000000EIQQIYTWTE 06/10/2016 11:11:40
FAB:BE0509756100000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09



DODYS COMER[illegible] ALIMENTOS LTDA
DODYS [illegible] E CASUAL BAR
RUA [illegible] Nº 18 QD 17 LT 01
CENTRO [illegible] NOVAS - GO

[illegible] 44
[illegible] COD:0791
CUPOM FISCAL
[illegible]
1 [illegible] TUN F1 [illegible]
2 [illegible] COLA LATA TUN F1 5,00G
3 [illegible] REFRIGERANTE [illegible] LATA TUN F1 4,90G
4 [illegible] TAXA DE SERVIÇO TUN F1 8,89G
TOTAL P1 [illegible]
VISA ELECTRON [illegible]
[illegible]
[illegible] GARÇOM: 01 MOISES
CLIENTE: CONSUMIDOR
TOTAL IMPOSTOS [illegible] 53 (5,65%) FONTE: IBPT
[illegible]
BEMATECH MP-4000 [illegible]
VERSÃO: [illegible]
[illegible]
[illegible] EF

CONCEBRA [illegible]

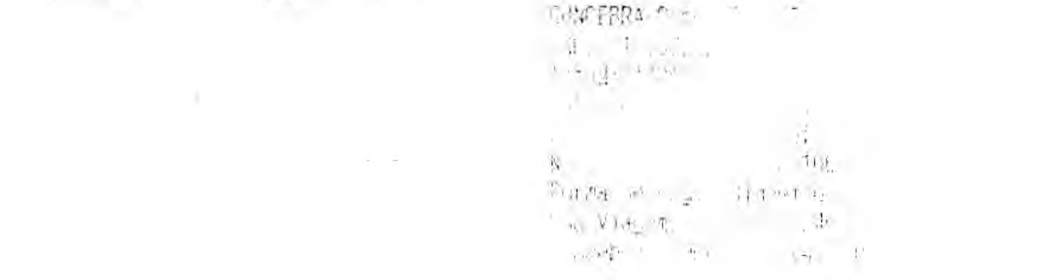



POSTO BELA VISTA LTDA
POSTO TABOCAO XI
[illegible] JOSE ALVES DE ASSIS, N 83 - SETOR OESTE
BELA VISTA DE GOIAS - GO

[illegible] 194/0001-11
[illegible]
[illegible] CCF: 112829 COD: 1295[illegible]
CUPOM FISCAL
[illegible] DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
[illegible] [B6] ETANOL HIDRATADO
[illegible] X 2,449 F1 142,[illegible]
[illegible] R$ 142,[illegible]
[illegible] 142,[illegible]
[illegible] 38,254 (R$ 54,60)
[illegible] pela preferencia!!!
[illegible]
[illegible] ECF-IF
[illegible] ECF:002 LJ:0001
[illegible] 06/10/2016 16:25:27V
[illegible] 1235275 EF

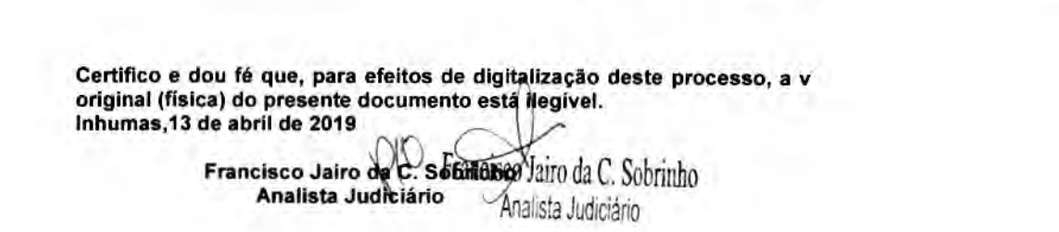

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a v original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Sul Bebidas 85

MMR Comercio de produtos alimentos Ltda - ME

Av. 85 nº 1874, Qd G-20, Lt 23-E, Loja 02,
Setor Marista Goiânia - GO

1ª Via Branca Cliente
2 Via Amarela Fixa
3º Via Azul Contabilidade

Válida se Emitida até 02/07/2018

Insc. Est.: 10.445.045-2 *CNPJ (MF): 10.732.064/0001-30* **SÉRIE D-1 MOD. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

1487

Data da Emissão: 04 *de* outubro *de 20* 16

Nome:

Endereço:

Quant.	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL R$
3ox	36	água	1,50	54,00
	1	nicoll prestígio	5,00	5,00
	1	old. Par	160,00	160,00

Vendedor(a): Alessandra Martins TOTAL R$ 219,00

GRAFICA BOUGAINVILLE LTDA - Rua Senador Jaime nº 2027 Qd. E Lt. 31 Vila Isaura - Goiânia - GO - CNPJ/MF: 02.865.575/0001-00 Insc. Munic.: 146.095-1 Insc. Est.: 10.309.674-4
10 Bls. 50x3 de 1.001 a 1.500 - N. Fiscal Série D-1 - Mod.2 - AIDF 1.314.304-2 em 02/07/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 307,78

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trezentos sete Reais e setenta oito centavos

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 30/06/2016 - 15h28
Nº de controle: 914500013350787706 | Documento: 0644495

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **30/06/2016**

Autenticação

```
CPVNZe#8 cPLZKtRa WEAGLd6N JpzPHy77 symxCxD3 75AWWb18 nd633jLB 1iTMEcPe
icIUhMAM XXtJteQm @W@SicVU p8gJ4ChI 6NzUbvnD 1paPVkn4 5fP26g#v Utse8tXB
keNvwGJW soaUtclX kCmUDRK@ Mk6E8gJL uPrD6bfb 1hMdLP3G 64048044 57632100
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

30/06/2016 17:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

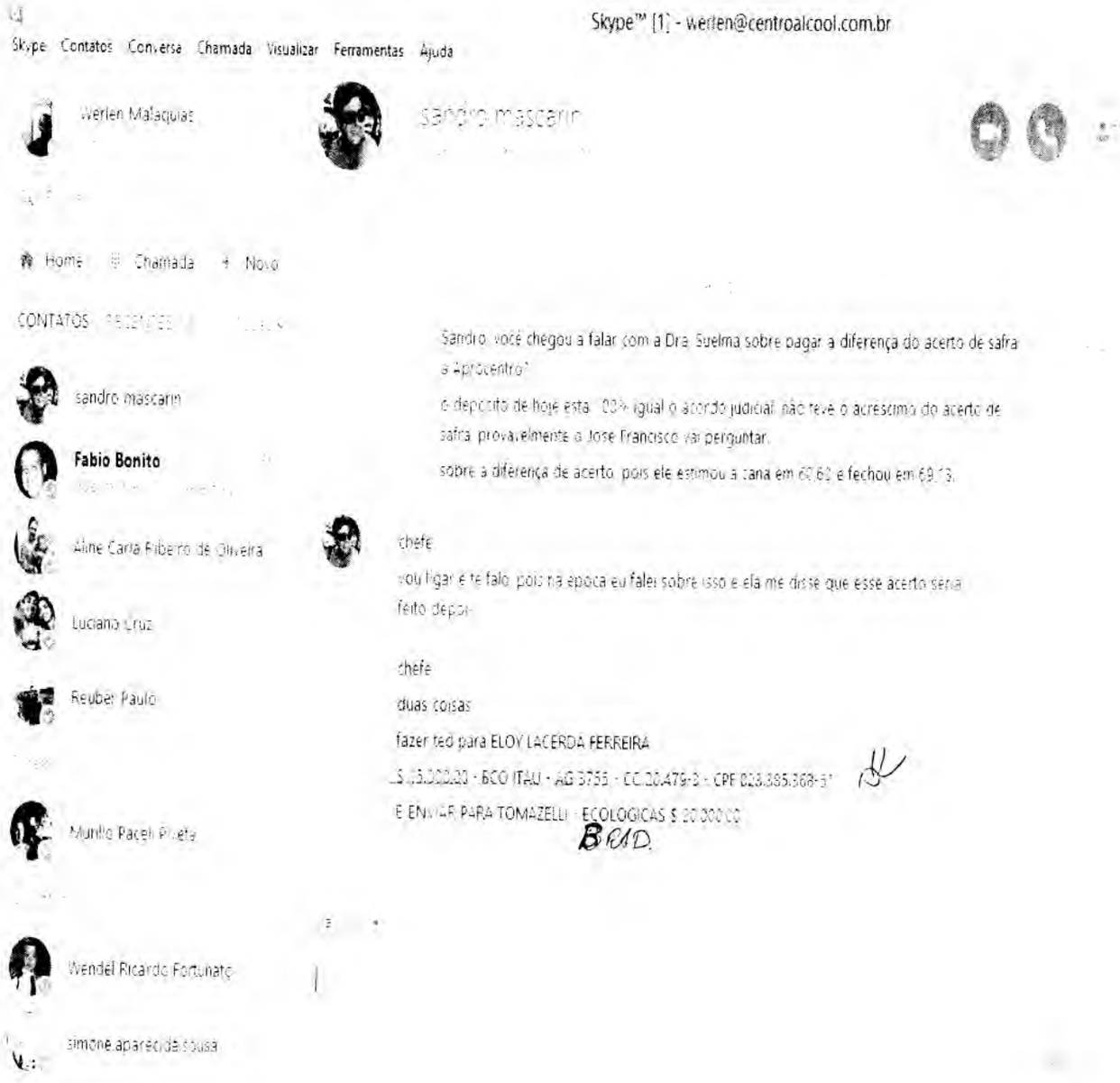

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Recuperacao Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Junho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 30/06/2016 - 15h19
Nº de controle: 395899098058971726 | Documento: 5475235

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **ELOY LACERDA FERREIRA**

CPF: **023.385.368-51**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3755 | Conta: 204793**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 15.000,00**

Tarifa: **R$ 8,25**

Valor total: **R$ 15.008,25**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **30/06/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

U@J6WCKE qFbC2gdr 5D2Ac5V8 VQ6TX6Tc FSGINVDr VZJYk5HS 5sD@Kfi? WUKidQKX
Zbn#*uXU XyGSq6Fl NBmXr79z 38DEpe2g Bp?MDIlt 83zejuXu jRryLUsm kkozd*bp
wiDZqyrO Yrt@ccAM rk44V@zP lbVbr39@ ynkJwWbr uKcN3wAw 54752353 0/06/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Junho de 2016

CNPJ/CPF: 023.385.368-51

ELOY LACERDA FERREIRA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 572 : 000572contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:09

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 30/06/2016 - 16h16
Nº de controle: 914500013350787706 | Documento: 3667477

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 3667 | Conta: 2386-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **ROGERIO AIDAR ABRAHAO**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **30/06/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

Ck7xATGT mov6B35y AX1d*Xty NbP3aB5o h*zYkCQY ZSAq5aHC 2@wf4koi N6YXRjjX
zoT6fOlu @Bim$PNT hb5@R9KF WLNRHneA AbEmOsOI *1PEwRT6 v3wMpnVx Fb5xZ2ND
UcQsgG6x JTxhHkNc UJqlnKBy GiDw5ugA e*GZoDue ZR6qLQEj 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Junho de 2016

CNPJ/CPF:

ROGERIO AIDAR ABRAHAO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 01 de julho de 2016

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00.

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

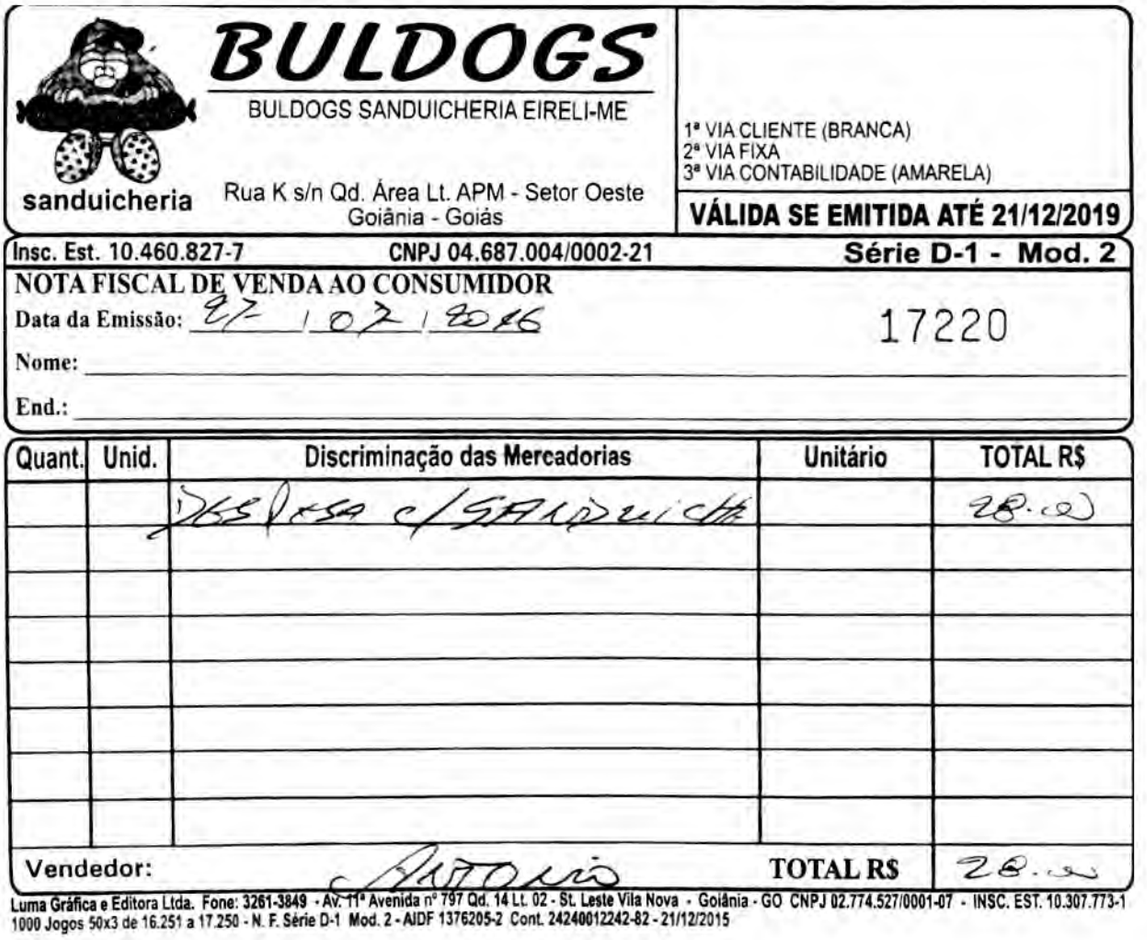

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA EIRELI-ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 21/12/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 27 / 02 / 2016 17220

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		Mesa c/ Sanduiche		28.00

Vendedor: Antonio TOTAL R$ 28.00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 16.251 a 17.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1376205-2 Cont. 24240012242-82 - 21/12/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

693

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA EIRELI-ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd. Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 21/12/2019

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 22 / 02 / 2016 17181

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		DESOSSA C/ SOBRECOXA		28,50
Vendedor:			TOTAL R$	28,50

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 16.251 a 17.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1376205-2 Cont. 24240012242-82 - 21/12/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

RECIBO

Nº _____ R$ 100,00

Recebi(emos) DE ADRIANO CARLOS DA SILVA

a quantia de CEM REAIS

proveniente de HONORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA

Despachante
PEDRESO
Cód. 1904-7

2507 - DIGICOR Blocos c/ 50 folhas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

L

R$ 188,60

BAR DO DITO

Fone (62) 9848-6880

Av. Bernardo Sayão, Qd. 07 Lt. 2-A - Vila Heitor de Paula - Inhumas -GO

Data: 21/07/2016

Nome: Alcau Pereira Neto

Endereço:

Fone:

Placa	Discriminação	Preço
	Refeição	116,00

Recebemos 21/07/2016 Jacy Eveline

Jacy Eveline
Assinatura

TOTAL R$ 116,00

Agradecemos a Preferência

Mercurio Gráfica e Editora - Telefax: (62) 3511-2727

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3338821
25/07/2016 08:30:36 CCF:011585 COO:012856

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 1585		DESPESA
41,31G x 1,00	01T07,00%	41,31G
TOTAL R$		41,31
Dinheiro		41,31

T1=01T07,00%
MD5=a65749f5304B15507J9362ce0139492d
Doc. 89120
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
AHDND4FR EOMICDGX 4XF GQZJ AGMF83NN EHK9767U7MIL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQTRRYOPYE 27/07/2016 08:30:40
CAB:BE091410100011240729 BR

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a v original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

IMPORTANTE!

LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE REALIZAR O PAGAMENTO

Serviços NÃO realizados pela Concessionária (Exclusivamente realizados pelo DETRAN-GO)

1. Alteração de característica.
2. Remarcação de chassi.

Documentos necessários para a vistoria veicular:

1. CRV - Certificado de Registro de Veículo ou CRLV - Certificado de Registro e Licenciamentode Veículo
2. Documento de identidade do condutor do veiculo (CNH)
3. Agendamento / comprovante de pagamento

Itens de Segurança e Equipamentos Obrigatórios:

1. Buzina
2. Cinto de Segurança 3 Pontos todos ocupantes (abdominal assento central traseiro)
3. Chave de Fenda ou Ferramenta para veículos com calota (retirar calota)
4. Chave de Roda
5. Escapamento com Catalizador/Redutor de Ruídos
6. Triângulo
7. Encosto de Cabeça Dianteiro e Traseiro (exceto assento central traseiro)
8. Espelho Retrovisor interno (exceto moto), Lado Esquerdo e Direito
9. Extintor de Incêndio do veículo (validade e lacre)
10. Faróis e Lanternas em perfeito funcionamento e condição.
11. Lavador e Limpador de Para-brisa
12. Macaco compatível com peso do veículo
13. Quebra Sol condutor e passageiro.
14. Para-choques dianteiro e traseiro
15. Película refletiva ou espelhada nos vidros (reprova conforme art. 8º Res.254-CONTRAN)
16. Película colorida no para brisa (conforme art. 3º Res.254-CONTRAN)
17. Pneus que ofereçam condição mínima de segurança (desgaste)
18. Pneus recauchutados em motos
19. Protetores das rodas traseiras (caminhões/reboques/semirreboques)
20. Tacógrafos (Transp. Escolar/ Veículos + 19 Ton/ Veículos + 10 lugares)
21. Retro refletores traseiros (olho de gato)
22. Roda e Pneu sobressalente (estepe)
23. Velocímetro.

Guia do Usuário

SANPERES AVALIACAO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA

USUÁRIO E ENDEREÇO DO USUÁRIO
ADRIANO CARLOS DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO
Placa: PRL0880 - Renavam: 01060082990

PROCESSO	DATA PROCESSAMENTO
20160713000000443398	13/07/2016 10:21

LOCAL DA VISTORIA
GO - INHUMAS ECV (CNPJ: 07.978.421/0013-74) - Gumercinda Maria Xavier, 0 INHUMAS-GO

VENCIMENTO
16/07/2016

VALOR
R$ 136,52

Autenticação Mecânica via Usuário

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: Sorteios de segunda feira a sábado, após

195-8200049300

13/Jul/2016 HORA DF 11:31:25

CDI. 08.24775.0 NSM 05.418

LOCALIDADE: INHUMAS

AG. VINCULADA: 1251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

SANPERES AVAL E VIST VEIC LTDA

VALOR DO PAGAMENTO: 136,52

85690000000136 05201041750

02016071300200000044333333

195-8200049300

1ª VIA

CAIXA Loterias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

PLACA	DATA EMISSÃO	SOLICITANTE
PRL0880	15/07/2016 15:05	39190501187

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO
ADRIANO CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 596.492.831-53
RUA PASCOAL PUCCI Q10 L1A SN, INHUMAS - GO. CEP 75.400-000

Visite o site do DETRAN/GO na Interne

Guia do Usuário

ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PLACAS AUTOMOTIVAS DO ESTADO DE GOIÁS

USUÁRO E ENDEREÇO DO USUÁRIO
ADRIANO CARLOS DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO
PRL - 0880

CATEGORIA
PARTICULAR

DATA DO PROCESSAMENTO
15/07/2016 14:17

CÓD DE
INHUMAS

PROCESSO DETRAN
102825984

LOCAL LACRAÇÃO
G M PLACAS - INHUMAS - COD.: 08230 - R PADRES REDENTORISTAS N0023 QD144 CENTRO

DATA AGENDAMENTO
15/07/2016

VENCIMENTO
20/07/2016

VALOR
R$ 66,21

Autenticação Mecânica. Via Usuário.

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

D U A
DOCUMENTO ÚNIC

PLACA	NUMERO DO ATENDIMENTO	BOLETO B		
PRL0880	102825984	250121471216		39190501187

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/CNH
Processo...: Chassi: 8AJZX62G2F5009678
Solicitante: 39190501187 Categ.: PARTICULAR
Ciretran...: Cor: PRATA

IDENTIFICAÇÃO DO USUARIO
ADRIANO CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 596.492.831-53
RUA PASCOAL PUCCI Q10 L1A SN, null. CEP 75.400-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	VALOR
RANSF. PROPRIEDADE	01007	203,16
MUDANCA DOMICILIO VEIC.	01030	44,43
AUTORIZ. P/ CONFECCAO DE PLACA	01069	22,47

Chassi: 8AJZX62G2F5009678 Categoria: PARTICULAR Cor: PRATA
PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS.

"ESTE DOCUMENTO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES. "

VENCIMENTO	TOTAL
25/07/2016	270,06

85860000002-0 70060131201-0 60725125012-7 14712165000-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA DO USUARIO





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Julho de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Justiça Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 380,56

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trezentos oitenta Reais e cinquenta seis centavos

proveniente de Gastos maior adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

01/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:41:59

DOCUMENTO:	256798
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	01/07/2016
VALOR:	55.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2 585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
D2836361-B7D7-434F-A793-17B7A1C88F97

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

01/07/2016 15:4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INFORMAÇÕES VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 55.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

70

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:41:08

DOCUMENTO:	257893
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	05/07/2016
VALOR:	20.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
5C48CBC2-ADB2-4EFE-8BB3-ACC2B8650F69

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

70
8

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:39:14

DOCUMENTO:	257891
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	05/07/2016
VALOR:	19.559,32
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
78D0E9D9-AD14-4357-8594-1B1B8D6AB6D6

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencial_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Vencimento: 05/07/2016
Período:

Locatario: Alexandre Cury Guerrieri Rezende Cpf/Cnpj: 213.370.108-71
Imóvel: Maison Autentique - Apto 1102
Goiânia-GO, Setor Marista, Rua Mário Bitar
Locador: Sheila da Silva Chaves

DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS	VALORES - R$
Juros - 3,60% Base 4.207,10	75,65
Aluguel - 13/03/2016 à 30/03/2016	1.332,20
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	249,49
Multa - 10,00% Base 4.207,10	210,35
Multa - 10,00% Base 4.207,10	210,35
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	253,83
Juros - 1,53% Base 4.207,10	32,22
Juros - 0,07% Base 4.207,10	1,40
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	353,96
Multa - 10,00% Base 4.207,10	210,35
Juros - 2,56% Base 4.207,10	53,93
Aluguel - 13/02/2016 à 12/03/2016	2.103,55
Multa - 10,00% Base 4.207,10	210,35
Aluguel - 13/11/2015 à 12/12/2015	2.103,55
Multa - 10,00% Base 4.207,10	210,35
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	251,66
Aluguel - 13/10/2015 à 12/11/2015	2.103,55
Aluguel - 13/01/2016 à 12/02/2016	2.103,55
Multa - 10,00% Base 4.207,10	210,35
Aluguel - 13/12/2015 à 12/01/2016	2.103,55
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto	247,46
Juros - 0,57% Base 4.207,10	11,91
Juros - 4,60% Base 4.207,10	96,66
IPTU - Venc. 20/05/2016	306,00
IPTU - Venc. 20/06/2016	306,00
Aluguel - 13/05/2016 a 12/06/2016	4.207,10
(=) Para pagamento até a data de vencimento	19.559,32

Posso para Sheila Pagar.

AVISOS: VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO COMEÇA COM 756.
Data do próximo reajuste: 13/08/2016

Nosso numero: 24691

SICOOB Secovicred

Recibo do Pagador

756-0 75691.33338 02001.315304 02469.100008 2 68460001955932

Beneficiário: Neo Soluçoes Imobiliarias Ltda (09.271.492/0001-24)				Nosso Número: 24691-0	Vencimento: 05/07/2016
Data do Documento: 29/03/2016	Nº do Documento: 57/	Espécie: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 02/06/2016	Identificação do Beneficiário: 3333/13153
(=) 1	Espécie Moeda: R$	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: 19.559,32	

Autenticação Mecânica

VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO COMEÇA COM 756

SICOOB Secovicred

756-0 75691.33338 02001.315304 02469.100008 2 68460001955932

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO — Vencimento: 05/07/2016

Beneficiário: Neo Soluçoes Imobiliarias Ltda (09.271.492/0001-24)					Cooperativa Central/Unidade Beneficiária: 3333/13153
Data do Documento: 29/03/2016	Nº do Documento: 57/	Espécie: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 02/06/2016	Nosso Número / Doc. do Documento: 24691-0
Carteira: 1	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento: 19.559,32	

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
SR. CAIXA, VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL COMEÇA COM 756;
Após vencimento, pagável na Secovicred, Av. D, Nº 314, Setor Oeste;
Av. T-4, Setor Bueno, Shopping Buena Vista ou Cooperativas SICOOB.
Após vencimento multa R$ 1.605,71. Juros R$ 5,35 ao dia após 05/07/201

(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PAGADOR: Alexandre Cury Guerrieri Rezende Cpf/Cnpj: 213.370.108-71
Rua Mário Bitar, Quadra H-20, Lote 34/42, Setor Marista
CEP: 74.150-260, Goiânia - GO

SACADOR AVALISTA

VERIFICAR SE O COD BAR AO SER LIDO INICIA-SE

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

207

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 19.559,32

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dezenove mil quinhentos cinquenta nove Reais e trinta dois centavos

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 06/07/2016 - 10h38
Nº de controle: 781238961348736806 | Documento: 0644702

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Conta de crédito:	**Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido:	**FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor:	**R$ 30.000,00**
Data de débito:	**06/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

XXUopyTz ntsYQrFG GoQ3gFix C1zoC9iC s56aXeX2 4XC8TyIc phJU#CwV P#69y1p1
9#WAopSK Je0PaoQO qc2zAeSE 7HZi#SGo *1zQi7nP 3470bybpY REc3aGz6 Y9OmiAxP
IpKVzf4o D5t4iBt4 2Oh3SrSp XkP*o42U 3127Z8M9 JvYGNvwc 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INEDITAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Homologação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Julho de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S.A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

06/07/2016 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:50:34

DOCUMENTO:	258321
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	06/07/2016
VALOR:	1.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
0908EF54-7107-4019-87B9-B8A73A81A2C5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

PMR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 07/07/2016 - 11h20
Nº de controle: 962916812564557846 | Documento: 0644373

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **07/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

WXD99as3 fzEjoZOP 1KINCiPo IF6EuVfK IVTnbH@e 1DmQaQDP 2Fk3UCpD JSfCogwi
*8AqGyvF YPiHFsCi e3*ri*eg 8jQyCTr8 vKG9k8Yp K2gRn4Pz 8Gg7m8HT gFSt2c6u
TdCSy*xH 7hTvYYaY 24K55jdr aSJfGtth OpGvowRc DtQdNP#Z 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

07/07/2016 11:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

12/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 08:45:41

Documento:	258721
Data da transferência:	07/07/2016
Valor:	25.000,00
Natureza:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
Débito:	
Cooperativa:	3300-6/SICOOB LOJICRED
Conta:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
Crédito:	
Cooperativa:	3009-0/SICOOB NORTE
Conta:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

Autenticação:
CF8CA642-C16D-4E85-B518-39AD54F0E578
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 08/07/2016 - 15h38
Nº de controle: 893553845553577896 | Documento: 2317860

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **08/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

TjuCrIWK sO7molqy kJjC@eJz nGdaveHS 9Oj@@?nN xNAY5JNL HUu8EzDn 5EQ4GuRn
B7GW5A#O J9vzc82i OBVsShDi fRPSBOpQ PZOLE5aN eMxF*qcs OdR3CpoD KpL*JQ7w
.9frt5HX GRgm2kgp F9*3#YtZ jJho4lHi 723tN1y7 vA*IdeQEF 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAÇÃO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:11:10

Demonstrativo de Pagamento de Salário

06 / 2016

EMPRESA	DATA ADMISSÃO	LOCAL
1 - CENTROALCOOL S/A	01/08/2012	Diretoria

CADASTRO	NOME	CARGO
29959	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	DIRETOR

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
295	Honorários Diretoria	220,00	30.000,00	
302	INSS s/ Salarios	11,00		570,88
304	IRRF s/ Salários	27,50		7.223,65

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
30.000,00	5.189,82	27,50	30.000,00	7.794,53
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
30.000,00	2.400,00	30.000,00		22.205,47

Empresa CENTROALCOOL S/A
Colaborador 29959 ALCEU PEREIRA LIMA NETO

HORÁRIO 07:00 / 12:00 e 14:00 / 18:00 — PERÍODO APURAÇÃO 26/05/2016 a 25/0

DIA	SEMANA	HORARIO	BATIDAS	Trab.
26	QUI	000	Feriado	
27	SEX	000	Sem Marcação	
28	SAB	000	Compensado	
29	DOM	000	Descanso	
30	SEG	000	Sem Marcação	
31	TER	000	Sem Marcação	
01	QUA	000	Sem Marcação	
02	QUI	000	Sem Marcação	
03	SEX	000	Sem Marcação	
04	SAB	000	Compensado	
05	DOM	000	Descanso	
06	SEG	000	Sem Marcação	
07	TER	000	Sem Marcação	
08	QUA	000	Sem Marcação	
09	QUI	000	Sem Marcação	
10	SEX	000	Sem Marcação	
11	SAB	000	Compensado	
12	DOM	000	Descanso	
13	SEG	000	Sem Marcação	
14	TER	000	Sem Marcação	
15	QUA	000	Sem Marcação	
16	QUI	000	Sem Marcação	
17	SEX	000	Sem Marcação	
18	SAB	000	Compensado	
19	DOM	000	Descanso	
20	SEG	000	Sem Marcação	
21	TER	000	Sem Marcação	
22	QUA	000	Sem Marcação	
23	QUI	000	Sem Marcação	
24	SEX	000	Sem Marcação	
25	SAB	000	Compensado	

Extras 50%.: 000:00 Extras..75% 000:00 Extras.
Faltas.: 000:00 Horas Noturna 000:00 Hor

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO A FREQUÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA
R$ 22.205,47 RELATIVO A QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Inhumas-GO 29959 - ALC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:11:10

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 05 / 2016

EMPRESA: 1 - CENTROALCOOL S/A
DATA ADMISSÃO: 01/08/2012
LOCAL: Diretoria
CADASTRO - NOME: 29959 ALCEU PEREIRA LIMA NETO
CARGO: DIRETOR

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
295	Honorários Diretoria	220,00	30.000,00	
302	INSS s/ Salarios	11,00		570,88
304	IRRF s/ Salários	27,50		7.223,65

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
30.000,00	5.189,82	27,50	30.000,00	7.794,53
BASE CALC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
30.000,00	2.400,00	30.000,00		22.205,47

Empresa: CENTROALCOOL S/A
Colaborador: 29959 ALCEU PEREIRA LIMA NETO
HORÁRIO: 07:00 / 12:00 e 14:00 / 18:00
PERÍODO APURAÇÃO: 26/04/2016 a 25/0

DIA	SEMANA	HORARIO	BATIDAS	Trab.
26	TER	000	Sem Marcação	
27	QUA	000	Sem Marcação	
28	QUI	000	Sem Marcação	
29	SEX	000	Sem Marcação	
30	SAB	000	Compensado	
01	DOM	000	Descanso	
02	SEG	000	Sem Marcação	
03	TER	000	Sem Marcação	
04	QUA	000	Sem Marcação	
05	QUI	000	Sem Marcação	
06	SEX	000	Sem Marcação	
07	SAB	000	Compensado	
08	DOM	000	Descanso	
09	SEG	000	Sem Marcação	
10	TER	000	Sem Marcação	
11	QUA	000	Sem Marcação	
12	QUI	000	Sem Marcação	
13	SEX	000	Sem Marcação	
14	SAB	000	Compensado	
15	DOM	000	Descanso	
16	SEG	000	Sem Marcação	
17	TER	000	Sem Marcação	
18	QUA	000	Sem Marcação	
19	QUI	000	Sem Marcação	
20	SEX	000	Sem Marcação	
21	SAB	000	Compensado	
22	DOM	000	Descanso	
23	SEG	000	Sem Marcação	
24	TER	000	Sem Marcação	
25	QUA	000	Sem Marcação	
	QUI			

Extras 50%.: 000:00 Extras..75% 000:00 Extras..
Faltas.: 000:00 Horas Noturna 000:00 Hor

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO A FREQUÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA
R$ 22.205,47 RELATIVO A QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Inhumas-GO

29959 - ALC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

08/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA** 15:10:57
ENTRE CONTAS CORRENTES

DOCUMENTO:	259206
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	08/07/2016
VALOR:	5.000,00
NATUREZA:	TRANSF INTERCREDIS - DIF TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
9B4D3EF3-4800-4BBC-A684-34E9C65E4232

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

735

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

11/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:21:25

DOCUMENTO:	259744
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	11/07/2016
VALOR:	75.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
73FD40F9-A8A0-4217-BA85-659A915F6FC3

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 75.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede a Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Setenta Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

12/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA** 15:06:21
ENTRE CONTAS CORRENTES

DOCUMENTO:	260329
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	12/07/2016
VALOR:	85.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
8BDDE393-6724-4412-9A4F-74AC38BA5C09

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 85.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Oitenta Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil Reais

proveniente de Gastos diversos diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Julho de 2016

CNPJ/CPF:
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Raia Drogasil S.A.
Av. 136 n 108 Qd.232 Lt.16 - St. Marista
Goiania - Go - FONE (62) 3245-1870
CNPJ: 61.585.865/0381-24
IE : 10.452.768-4
IM : 265.856-9
10/08/2016 22:48:06 CCF:292850 COO:590032

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO QTD. UN.	DESCRIÇÃO VL.UNIT(R$) ST IAT	VL.ITEM(R$)
001 72851	PONJITA ESPONJA BANH	
1,000Un x	3,49 T03 A	3,49
002 03645	ORAL B ESC ORTODONTI	
1,000Un x	12,96 T05 A	12,96
003 75068	COLG CR TRI ACAO 90G	
1,000Un x	4,19 T05 A	4,19
004 23373	REX AER INVISIBLE FE	
1,000Un x	13,99 T04 A	13,99
TOTAL	R$	34,63
CT.DEBITO		34,63

T03=17,00% T04=19,00% T05=12,00%
MD-5:
Preferencial (6654768-8)
Trib Aprox R$:4.70 Federal e 4,28 Estadual
Fonte: IBPT
-pK*xSX*#pu*YxuK>u92@2$X+&R/!u$TR~>9T!>x~/X#hS/!
ZPM ZPM/2EFC LOGGER ECF-IF
VERSÃO:03.04.00 ECF:001 LJ:0457 OPR:B
AAAAAAAAISIEPGOIEO 10/08/2016 22:49:12
FAB:ZP030815878

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 518 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE (62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE.10.139.904-9
IM:3838821
29/07/2016 08:15:22 CCF:011676 COO 12959

CUPOM FISCAL

ITEM QTD UN.	DESCRIÇÃO UNIT(R$) ST	VL.ITEM(R$)
001 1585		DE
45UN X 1,00	01T07,00%	45,00
TOTAL R$		45,00
Dinheiro		45,00

T1=01T07,00%
MD5=a65.49f5a64615567d9365 139492d
Doc: 89236
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
0DSB9IHF IOSED7NV JFYW6M$6 0CQ249FF I6Q580EKIFPM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.06.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQTRYIPIYE 29/07/2016 08:15:26
FAB:BE091410100011240729 BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

731

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
19/08/2016 08:28:16 CCF:012117 COO:013445

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	53,68 x 1,00	01T07,00%		53,68G
TOTAL R$				53,68
Dinheiro				53,68

T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 89847
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
92GLEFPC 80KMFGJ0 WDHGFBQL 910HAAN8 8HIDA98IKAFG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQTTTYYWEI 19/08/2016 08:28:22
FAB:BE09141010001124072 9 BR

Adriano

Alpes Bourados Com. de Alim. Ltda
McDonald's
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3300 Qd.B34 L.01
Loja 7481d 100 Jardim Goiás Goiânia GO
CNPJ: 42.591.651/1328-98

IE: 10,435,336-1
17/08/2016 20:46:41 CCF:030590 COO:051527

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD	UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1		
	Mc Deluxe Bacon Promo B		
	1,000 x 15,00	01T	30,00-
002	1		
	Batata Media Promo 2,00		13,00-
003	1		
	Coca Cola Zero Pro B		
	2,000 x 6,00	T1	12,00-

TOTAL R$ 55,00
Dinheiro 55,00

41, Valor Aprox., Imposto F=3,30 (7,23%), F 3,30

OPERADOR: 552447
MD5: 8057baaa09c23e2bb7e60da7af009fc

CLFINDRbXv+L0Z96iXdwZhUHPuf+9CCTSG+QRVkjFKxbUcizfTCgvPUs
SWEDA IF ST200
ECF-IF VERSAO: 01.00.05 ECF: 009 LJ: 506
TCSC(BC 11/08/2016 20:47:29
SW03150000000000064396

*** CONVENIENZA ***

CNPJ:05.[illegible]/0001-[illegible]
IE:10.[illegible]
28/07/2016 [illegible] CCF:[illegible] COO:044159
CNPJ/CPF [illegible]
NOME:[illegible]

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCR QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 [illegible] DH SRY OLD PARR SILVER 1LT 10N 15 150,00G
TOTAL R$ 150,00
CARTAO 150,00
T5=05T25,00%
[illegible] TUGAO [illegible] TOCAN
Mensagem Promo Zonal

[illegible] GMFD4GU 7KKBJK0 E9RLHDPA KAFAG 4KDFMF
[illegible] 10 [illegible] 10:00:10000 16/75 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
11/08/2016 08:10:04 CCF:011941 COO:013251

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	60,44UN x 1,00	01T07,00%		60,44G
TOTAL R$				60,44
Dinheiro				60,44

T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 84609
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
57UF85UG 66LLGHDR GB4V8GZH 56RO34SC 84JCBA3FD9PU
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQ1RPYPDWE 11/08/2016 08:10:13
FAB:BE09141010001124072 9 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD G-10 LT 2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE (62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3636821
12/08/2016 08:18:01 COO:013274
CCF:011962
CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1585		DESPESA
	5,00 UN x 7,70	01T07,00%	38,51

TOTAL R$ 38,51
Dinheiro 38,51
T1=01T07,00%
MD5=a65:[illegible]62ce0139492d
Doc: 89823
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
7HSAREAF 7ELFFGLY OHOVOOBC 7QF8DAPN 77JBA9BLGBLN
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTMYFYQWW 12/08/2016 08:18:05
FAB:BE09141010001124072 9 BR

****** BURGER KING ******

[illegible] DE ALIMENTOS LTDA - RUA [illegible]
[illegible] MARISTA - GOIANIA - GO
CNPJ:[illegible]
IE:10.[illegible]-4
11/08/2016 22:50:09 CCF:280456 COO:443267
CUPOM FISCAL

ITEM (QTD) CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST VL ITEM R$
1 2498 WHOPPER E 10% TI 22,00
2 4401 [illegible] 1,00 UN T1 12,00
TOTAL R$ 34,00
CARTAO 34,00
T1=01T12,00
[illegible]
Troco 0,00
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
DINHEIRO 34,00
Troco 0,00
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Raia Drogasil S.A.
Av. 136 n.108 Qd.232 Lt.16 - St. Marista
Goiania - Go - FONE (62) 3245-1870
CNPJ: 61.585.865/0381-24
IE : 10.452.766-4
IM : 265.856-9

10/08/2016 22:48:06 CCF:292850 COO:590032

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO				
QTD. UN.	VL.UNIT(R$)	ST	IAT	VL.ITEM(R$)
001 72851	PONJITA ESPONJA BANH			
1,000Un x	3,49	T03	A	3,49
002 03645	ORAL B ESC ORTODONTI			
1,000Un x	12,96	T05	A	12,96
003 75068	COLG CR TRI ACAO 90G			
1,000Un x	4,19	T05	A	4,19
004 23373	REX AER INVISIBLE FE			
1,000Un x	13,99	T04	A	13,99

TOTAL R$ 34,63
CT.DEBITO 34,63
T03=17,00% T04=19,00% T05=12,00%

MD-5:
Preferencial (6654768-8)
Trib Aprox R$:4,70 Federal e 4,28 Estadual
Fonte: IBPT

-pK*xSX*#pvx#sqK>u9282%X+&R/!uSTR^>9T!%x^/X#hS/!
ZPM ZPM/2EFC LOGGER ECF-IF
VERSÃO:03.04.00 ECF:001 LJ:0457 OPR:0
AAAAAAAAISIEPGUIE0 10/08/2016 22:49:12
FAB:ZP030815878

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 518 QD.G-10 LT2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
29/07/2016 08:15:22 CCF:011676 COO:012959

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO			
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST		ITEM(R$)
001 1585			DESPESA
45UN X 1,00	01T07,00%		45,00
TOTAL R$			45,00
Dinheiro			45,00

T1=01T07,00%
MD5=a65749f58046155567d9362ce0139492d
Doc: 89236
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
0OSB9IHJ IDSE07NV JFYW6M$6 0CQ249FF 16Q580EKIFPM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTRYIPIYE 29/07/2016 08:15:26
FAB:BE09141010001124072 9 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

734

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
19/08/2016 08:28:16 CCF:012117 COO:013445

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1585		53,68UN X 1,00	01T07,00%	DESPESA 53,68

TOTAL R$ 53,68
Dinheiro 53,68
T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 89847
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
92GLEFPC 6OKMFGJO WDHGFBQL 91OHAAN8 6HIDA98IKAFG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTTTYYWEI 19/08/2016 08:28:22
FAB:BE09141010001124072 9

BR

RESTAURANTE DO HIRIM

V VENANCIO DA SILVA
AV. WILSON QUIRINO DE ANDRADE Nº508 QD.05 LT.06
BAIRRO VILA MARIANA INHUMAS-GO CEP:75400-000
CNPJ: 01.948.474/0001-22 IE: 10.295.613-8
18/08/2016 14:12:15 CCF:016641 COO:035277

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.UN.	VL UNIT R$	ST	VL ITEM R$
01	0000000000499	PICANHA NA CHAPA	1UN		T07,00%	62,30
02	0000000000499	PICANHA NA CHAPA	1UN		T07,00%	62,30
03	0000000000499	PICANHA NA CHAPA	1UN		T07,00%	62,30
04	0000000000040	SALADA MISTA	1UN		T07,00%	20,00
05	0000000000040	SALADA MISTA	1UN		T07,00%	20,00
06	0000000000040	FARNE DE SOL A PALI	1UN		T07,00%	29,00
07	0000000000040	SALADA MISTA	1UN		T07,00%	20,00

TOTAL R$ 275,90
TEF Debito 275,90
MD-5:23FCC09[illegible]0E4B9B10CA1AB51F67544CE
Val.Aprox.Impostos R$38,70(14,03%) Fonte:IBPT

Operador: 1
[illegible] F61FF 19A14 C4601F F8 45316B 2E06D 18A16 BA7
ARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
VERSÃO:01.00.00 ECF:002 LJ:0001
AB:BR0914BR0000000410310 18/08/2016 14:13:32

Artigos Dourados Com. de Alim. LTDA
McDonald's
AV.Dep. Jamel Cecílio, 3100 Qd.834 L.01
CEP:74810-100 Jardim Goiás - Goiânia - Go
CNPJ: 42.591.651/1329-98
IE: 10.485.330-1
11/08/2016 20:46:31 CCF:030987 COO:051527

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	[illegible]813	McD Deluxe Bacon Promo M	2,000		x 15,00	01T	30,00
2	600018	Batata Media Promo 2,000 x 6,50					13,00
3	61.018	Coca Cola Zero Peq M Pr	2,000		x 6,00		12,00

TOTAL R$ 55,00
TEF Debito 55,00
[illegible]00%
[illegible]/41, Valor Aprox., Imposto F=3,98 (7,23%) F=3,07

OPERADOR: 552447
MD5: "[illegible]

***** CONVENIENZA *****

M T G CONVENIENCIA LTDA-EPP - AV.MUTIRAO Nº2730
QD.36 LT.24/25 LJ.1 ST.BUENO - GOIANIA - GO
CNPJ:05.971.351/0001-85
IE:10.367.671-0
28/07/2016 22:56:48V CCF:172126 COO:094159
CNPJ/CPF consumidor:11111111111
NOME:50016 - Dinheiro

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	50028103[illegible]3297	WH SKY OLD PARR SILVER 1LT	UN	150,00	T5	150,00

TOTAL R$ 150,00
CARTAO 150,00
T5=05T25,00%
PISTA.: 1 TURNO.: 3 - 21 MARIOZAM
Mensagem Promocional

ETOMMNPA LGMFDADU LRXKKJXP EGRLHDPA KAFA834KDEMK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQIYPQQKOPR 28/07/2016 22:57:21V
FAB:BI0908101000100016 75

BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
12/08/2016 08:18:01 CCF:011962 COO:013274

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
38,51UN X 1,00		01T07,00%		38,51
TOTAL R$				38,51
Dinheiro				38,51

T1=01T07,00%
MD5=a65749f58046155567d9362ce0139492d
Doc: 89633
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
7HSAKERR 7ELKFGLY OHOWOQ#C 7GP8DAPN 77JBA9BLGBLN
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTKFPYQWW 12/08/2016 08:18:05
FAB:BE0914101000011240729 BR

KING FOOD COM. DE ALIMENTOS LTDA - RUA 135 Nº50
QD.245 LT.13E SETOR MARISTA - GOIANIA - GOIAS
****** BURGER KING ******
CNPJ:07.400.611/0012-29
IE:10.471.983-4
11/08/2016 22:59:09 CCF:286956 COO:443267

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO			
QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
1	4398	MEGA STACKER 2 1UN T1			22,00
2	4401	BIG KING 1UN T1			14,00
TOTAL R$					36,00
CARTAO					36,00

T1=01T07,00%
MD-5:1EC5E0F545C738168828B1D832CD0E14
Mesa :/0 Conta :4162
Total ICMS:R$2,52
Pessoas :0 DRIVETRU Emp.: JHONATAN
Obrigado pela Preferencia

MINAS LEGAL:07400611001229 11082016 3600
Aplicativo:3700 POS PAF_NAME V:7

HHHCCHQK LILGF8J# 4EPXJNRE DDEA6A0G DDJ9AT9P4BMK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:004 LJ:0012
QQQQQQQQQIVOPEUOPO 11/08/2016 22:59:49
FAB:BE0910101000010048527 BR

RESTAURANTE DO MIRIM
V VENANCIO DA SILVA
AV. WILSON BOTELHO DE ANDRADE Nº5608 QD.05 LT.06
BAIRRO Vila MARIANA INHUMAS GO CEP:75400-000
CNPJ: 01.956.734/0001-22 IE 10.394.613/8
17/08/2016 14:01:55 CCF:016570 COO:034018

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO			
QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	[illegible]	ARME DE SOL A PAL	1UN	T01,00%	29,00
002	[illegible]	ARME DE SOL A PAL	1UN	T01,00%	29,00
003	[illegible]	ARME DE SOL A PAL	1UN	T01,00%	29,00
004	[illegible]	FERMIGERANCE II	1UN	T17,00%	4,00
TOTAL R$					91,00
TEF-Debito					91,00

MD-5:23FCC09L60E489B10CA1AB51F67544CE
Val.Aprox.Impostos R$15,30(16,81%) Fonte:IBPT

Operador: 1
[illegible]
DARUMA AUTOMACAO MALH 2
[illegible]

DROGARIA ROSARIO S.A.
AV.85 Nº 2.208 QD.H-24 LT.13 SETOR MARISTA
CEP:74.160-010 - GOIÂNIA - GOIÁS

CNPJ:00.447.821/0040-87
IE:10.501.638-1
IM:304.273-1
28/07/2016 14:56:45 CCF:165536 COO:282316

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO			
QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	7896422516921		ALOP 100MG 30CPR (G)		CR
1UN X 9,58			03T17,00%		9,58
Desconto		-0,96			-0,62
TOTAL R$					8,62
Dinheiro					10,00
TROCO R$					1,38

T3=03T17,00%
MD-5:a590b38b6eaf967de5714363edd2f59a PV00004334
12
Val Aprox R$: 1,16 Fed.
Fonte: IBPTNumero da AIDF-e: 5752-5/2012
Numero do Processo: 49892853

APRESENTAR ESTE PARA TROCA OU DEVOLUCAO
PROCON: Tel (62) 151 R2 Nº 24 ED.RIO VERMELHO ST
CGRDANPC FOON6KHT CVRTGIBE A8PA9HN8 89NF1D8JBITG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0091
QQQQQQQQQEYOOTTUO 28/07/2016 14:57:19
FAB:BE0911101000011247438 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
18/08/2016 08:38:16 CCF:012093 COO:013418

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
85,10UN X 1,00		01T07,00%		85,10
TOTAL R$				85,10
Dinheiro				85,10

T1=01T07,00%
MD5=a65749f58046155567d9362ce0139492d
Doc: 89815

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 113,88

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento treze Reais e oitenta oito centavos

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Outubro de 2015

CNPJ/CPF- 596.492.831-53
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

737

RECEBEMOS DE PAPELARIA COLEGIAL - EIRELI - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.005.420
SÉRIE : 1

'A PELARIA COLEGIAL - EIRELI - ME
RUA CEZARIO SILVA, 814
CENTRO
INHUMAS
GO
TEL/FAX: 35111902
CEP: 75400000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.005.420
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
5216 0833 5595 2700 0100 5500 1000 0054 2016 9664 5081

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA INTERNA	152160605725593 - 16/08/2016 12:52:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
102027404		33.559.527/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTROALCOOL - S.A			02.896.264/0001-09	16/08/2016
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
ROD. GO N. 222 KM 03, 0	ZONA RURAL		75.400-000	16/08/2016
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
INHUMAS	35148303	GO	101160615	12:51:37

'AGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	208,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	28,00	0,00	0,00	56,61	180,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR TOTAL IMPOSTOS
6920218906434	MOCHILA LUXCELL ESPORTIVA P NOTBOOK SORTIDO UN	42029200	0102	5102	UN	1,0000	208,000000	208,00						56,61

RECEBEMOS
Em: 16/08/2016
Papelaria Colegial

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
MDS: ART.2 DA RES. CGSN N. 10:DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E DE IPI.	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

(4)

13/07/2016	13/07/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-141,46	
13/07/2016	13/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
14/07/2016	14/07/2016	S	10	DIR	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.000,00	
14/07/2016	14/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-5.000,00	
15/07/2016	15/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
15/07/2016	15/07/2016	S	3	DIR	AD. DESPESAS	ALCEU PERREIRA LIMA NETO	-15.000,00	
15/07/2016	15/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	70.000,00	
18/07/2016	18/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	50.000,00	
19/07/2016	19/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
20/07/2016	20/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	
20/07/2016	20/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00	
20/07/2016	20/07/2016	S	10	DIR	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.000,00	
21/07/2016	21/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
21/07/2016	21/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00	
22/07/2016	22/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
22/07/2016	22/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	
22/07/2016	22/07/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-500,00	
01/08/16	01/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	4070922
30/07/16	01/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	
01/08/16	01/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	50.000,00	
02/08/16	02/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	
02/08/16	02/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
16/11/15	02/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
02/08/16	02/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	20.000,00	644372
16/11/15	03/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	5493720
03/08/16	03/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
03/08/16	03/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
03/08/16	03/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-40.000,00	644273
03/08/16	04/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS - JUSCELINO	-6.000,00	
04/08/16	04/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-12.500,00	6277797
03/08/16	04/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	6278703
04/08/16	04/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
05/08/16	05/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	1701215
05/08/16	05/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	7313247
05/08/16	05/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-275.000,00	644778
05/08/16	05/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
08/08/16	08/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-8.000,00	8294452
09/08/16	09/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	9004716
09/08/16	09/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	2317739
09/08/16	09/08/16	S	14	BCO	EMPRESTIMO	WERLEN - PARA PODER FAZER SAQUE ACIMA DE 100 MIL	-90.000,00	4286
10/08/16	10/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-35.000,00	1235821
10/08/16	10/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00	644391
11/08/16	11/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00	1465548
11/08/16	11/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-40.000,00	644077
11/08/16	11/08/16	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00	
11/08/16	11/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-5.000,00	
11/08/16	11/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - SEGURANÇA PESSOAL	-2.000,00	
10/08/16	12/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	2151996
12/08/16	12/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-17.200,00	2151997
12/08/16	12/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	644879
12/08/16	12/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
16/11/15	15/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	3248936
15/08/16	15/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	644501
16/08/16	16/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	2274840
16/08/16	16/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	644021
16/08/16	16/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
16/08/16	16/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-12.000,00	644075
16/08/16	16/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	3957795
17/08/16	17/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.000,00	644757
17/08/16	17/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	644518
18/08/16	18/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
18/08/16	18/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-21.430,00	5040655
18/08/16	18/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	5035816
18/08/16	18/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
19/08/16	19/08/16	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
19/08/16	19/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	5701237
19/08/16	19/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
19/08/16	19/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	644699
19/08/16	19/08/16	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	15.000,00	
19/08/16	19/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
19/08/16	19/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - SEGURANÇA NETO	-3.400,00	
19/08/16	19/08/16	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-113,88	
20/08/16	22/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	2317190

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 141,46

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento quarenta um Reais e quarenta seis centavos

proveniente de Gastos maior adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:51:23

DOCUMENTO:	260738
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	13/07/2016
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
D366DA4C-A1D4-4271-B632-E71C453D8210

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Petição Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

742

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Julho de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos. PMR

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Julho de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil e quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos PM

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de Julho de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 15/07/2016 - 16h16
Nº de controle: 126054124190558906 | Documento: 2317322

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **15/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

oHaEaB5P 9g5LaY9g *exkJQFy LPO9AbBB SL3Hc6AO vRfJQYwX 4uJgAHPF 1?GEarnV
KxzcTCvT TP3AaTH5 We#89WIW hsif?9tC @GH#aN1* BFE2ZvN1 3w##oc7G QJXHFvBS
9oIiRR84 j@u9wDcV qa8foqOh GnwDiBUO vteGEsD9 S7kdewAz 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de Julho de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Inhumas, Go 15 de Julho 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 15.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 15.000,00

Inhumas, Go 15 de Julho 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 15/07/2016 - 16h15
Nº de controle: 126054124190558906 | Documento: 0644555

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 70.000,00**
Data de débito: **15/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

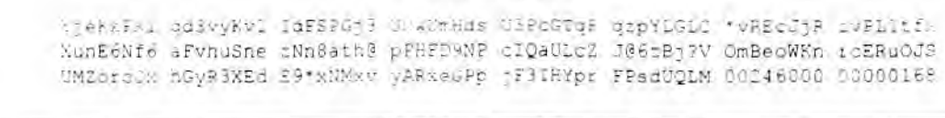

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 70.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Setenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 18/07/2016 - 16h12
Nº de controle: 454756819866062946 | Documento: 0644730

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **18/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

FEUYRH6c 3TROWy9z 1mc5@EPr 2GMaMUrq EOK89Bid RXMao4Bt W4nzIvAf 3aD8oIKu
itSY@G7* @7ATOAOI Ia2FT63E 6AcpRBaK 7qzLl4fh wTBVzPfL AtLvYyll tQjdy4y5
QN@8*v3E KPe?Y4L# @bDy#qlz Cac?Jbxa RZOnrKBM E9UdTwEG 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Assinatura Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

152

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

19/07/2016 — **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** — 15:42:34

DOCUMENTO:	262715
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	19/07/2016
VALOR:	3.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
3B70FDF2-7CCD-436E-8492-65F7702706F1

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Treis mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/07/2016 - 15h53
Nº de controle: 675370908676292926 | Documento: 2317941

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **20/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

QzfybYiK OpMReDTQ gskJwQ#a 194UtY@j p3@*K6t1 dQHje@7x OyWEg7?n tTRAU2SS
Yk8y9T5I s3AZXvP# 92RNBp?K Wqq36exa GxcvxvZI A5*9HTSG LqFpj8LE 7Al?4Fzp
4RcZ#rFb UwBHVNuJ 3YY4mcyU ?eYepxUQ r3jxOQbY 8#odfQAc 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/07/2016 - 15h54
Nº de controle: 675370908676292926 | Documento: 0644896

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **20/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
elTnH19E s9m*Rm7P X86dbUn5 rWgKDoAU sZSG8RxY QRDlcxMP 8D*AxI6v XH@zo7NY
@OBxMIB9 MiIrjEOj pgJu8ubh bAaiIohP 2RroQjwu b19TNXiJ ?eE?EF?* dqIt7Ju8
BqTOLWBd zbIhtDns b#jN173a OUKLSc9L @RV8XcdY XmkdSwLi 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Julho de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sete mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos. PM

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Julho de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

-SICOOB-
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

21/07/2016 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:44:35

DOCUMENTO:	263725
DATA DA TRANSFERÊNCIA:	21/07/2016
VALOR:	10.000,00
NATUREZA:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE
DÉBITO:	
COOPERATIVA:	3300-6/SICOOB LOJICRED
CONTA CORRENTE:	2.585-2/CENTROALCOOL S/A
CRÉDITO:	
COOPERATIVA:	3009-0/SICOOB NORTE
CONTA:	53.968-6/FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

AUTENTICAÇÃO:
557326B2-4B4E-4CF6-8DE5-721F8EF5EAD9

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede á Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO 22 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil e quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos. PM

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Julho de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 8 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 22/07/2016 - 16h15
Nº de controle: 719906377385323077 | Documento: 0644420

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **22/07/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

eqeiw4cH pC27pmqe H9ryiNgP x7Awlow# AcppexPV n8p*kkK5 LLrHW6FF 4*2*W5wB
SESpYOks kTqXTso4 Zasjp@yv ks7jU7Tt HfRMhfcx U86Z7dW4 h5LDCXSw ErJ?Q8pG
N@6FCvNV 8vJIlQm@ ktzIOj9j xf**ThiO o4gpy6qM uKsdO@xT 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Julho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

765

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinhentos reais.

proveniente de Honorários.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Julho de 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 01/08/2016 - 14h57
Nº de controle: 914881322774910157 | Documento: 0644287

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 70.000,00**
Data de débito: **01/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
PP82w*Fg ZsD3uAkV VoAJ1iN# L@N9NCHf xYMlj#QK 9oHww8HA 52yznbwV Twy45psy
264jRcik G@3y8F9Y p7Q94oz2 fuqLeQ9x bxDhfsYV Jep7Wu#Q QcOpLD*C O4KIq3yd
nMlvCSmC *eIIOJxN OSNganiF T@PIS9c? 4Q*#3iGH zYwdV@4r 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 70.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Setenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

76

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 01/08/2016 - 15h52
N° de controle: 312656001526815107 | Documento: 4070922

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERESA JACOMO BALESTRA**
CPF: **618.369.151-87**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 1060216**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 50.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 50.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **01/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
EYfcT2ex DC7cozAx jP24Y*Sw yM*BxPRh 6oyg3@jn 8?GUdOo7 wFekY*c5 RlzM9jCy
wSB8gasj GYdfulKJ IIrWSLQt LjP*FXdO Q*LB?LIJ vvTt#cJK rmPtN9WV SouzEdkC
QqO*nwf8 W2qcI#yC TqHIQQWw 4ZFiW@cu McvC9PWw HrMN2Pt3 40709220 1/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 - 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

769

RECIBO

R$ 2.835,85

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos ********** proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 50,64 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 16,34 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de SANTA RITA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 1 de Agosto de 2016

TERESA JACOMO BALESTRA
00061836915187

000237 000625H16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

RECIBO

R$ 30.440,89

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos ********** proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 450,31 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 145,30 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de SANTA RITA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 1 de Agosto de 2016

TERESA JACOMO BALESTRA
00061836915187

000237 000626H16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

RECIBO

R$ 8.794,96

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos **********, proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 130,10 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 41,98 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de ESMERALDA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 1 de Agosto de 2016

TERESA JACOMO BALESTRA
00061836915187

000237 000627H16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

772

Centroalcool

RECIBO

R$ 6.871,74

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos ********** proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 101,65 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 32,80 hectares de lavoura destinada cultura na propriedade denominada de SANTA RITA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 1 de Agosto de 2016

TERESA JACOMO BALESTRA
00061836915187

000237 000626H16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

773

RECIBO

R$ 1.056,56

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos **********, proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 156,48 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 64,92 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de AGUA VERMELHA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 1 de Agosto de 2016

TERESA JACOMO BALESTRA
00061836915187

000237 A00717H16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/08/2016 - 16h27
N° de controle: 585937767683936167 | Documento: 4860495

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**CONFECCOES CIDA LTDA**
CNPJ:	**64.421.845/0001-33**
Conta de crédito:	**Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 2791 | Conta: 125016**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 25.000,00**
Tarifa:	**R$ 8,80**
Valor total:	**R$ 25.008,80**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**02/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
eT*YU2qv PA4Z5jKz odB#X1T2 LrYXY1L3 DCrCqDuc KAzN9tpj 7@@ufGFW UIaNGMDy
IInqKunM 7Xd8iSdF oSa@dihU OMFe2Ykt D6y4uAYk HhyrLbH9 O#aJPnJw *nJbOvPT
JSsXYTbr yVJw7ryu e65cPa9H gpf#YHN6 kCqMRZNz n6kN7gGY 48604950 2/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

@Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 73 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Fls. 14.6.6

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/08/2016 - 16h27
Nº de controle: 585937767683936167 | Documento: 4860419

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JVM CONST EMP IMOB EIRELLI**
CNPJ: **19.125.189/0001-77**
Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4442 | Conta: 130008251**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **02/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
RVeM*XU? 5HbAa5T1 FTaI6UAd TFVxWUOZ jc**o3e4 5ZI4vp5E GK@IWHTJ HA95mpPd
VnzgywFF qpK#2hBR YF8wnfjK 6enqitYa JEr8pVy7 CGOyblrY uk*pAzjj X2HDjN#W
?E?APMQE VRIAFlYp BpXTlwLt M#Rm#NF5 HDVH5qij 2W6N6gDW 48604190 2/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 19.125.189-0001-77
JVM CONST INC EIRELLI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

779

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/08/2016 - 16h27
Nº de controle: 585937767683936167 | Documento: 4860496

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RRG VIAGENS**
CNPJ: **05.823.186/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 628800**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **02/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
Yr*zExgo GibO@KFu qF2bLDQL gA2q*h67 KLpk?7#A RrasQwIW Veq8sE85 vL5AQNoR
rrK3HUrs YqS6dwHq pMHGMJuz pJa6BVIg YqRjCPPG o9q*D3Zb mP6xMvGo *XueFiRn
mv8sB#Hg *zdVsdOe kzDZzej? PDrSyu9C Zod4MRv4 p#wN5fzA 48604960 2/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Inhumas, Go 02 de Agosto 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG Viagens

Banco: Itau- Ag. 125

Conta Corrente: 62.880-0

Valor: R$ 10.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 02/08/2016 - 16h20
Nº de controle: 617806122443332147 | Documento: 0644372

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **02/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
s6TkBoWg Zrr#k6Wz HZbYJE3C rR5B2Nv@ nVqOqaJw 8cdOQRvn huUK1VPB c9fs4eL1
7Jvr8ekt yXVixSav sAoAPdwH 5A4LSm3S 2g7LQM3* z498Y75t TnwLZqlP 4KSfkkf3
AuWs?PcQ orWrXPEA ?@rLWIL7 iTb4Lw9q MoRwCowM 7y?dOvr6 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 31 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 03/08/2016 - 16h15
Nº de controle: 40019049357545137 | Documento: 5534267

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **SANTA CRUZ FOMENTO**
CNPJ: **50.117.142/0001-01**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 4135 | Conta: 41467**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **03/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
iWUfd1eV k#kRhRR6 @a#6z1uI 41M#aCZY ovlbnr27 GeyBESu@ JPrJNDM2 UTF59#LC
g6omalEo RXhuPV1j JbLBdWF2 mo9yWtd4 jswbUhdK mWMa8NtI cF7fLXiQ antmHmpQ
RlzIjMCt 5RDBqLk8 yZxyG?yH 1jE8g1Op 6JkVorrn J4gN5QX1 55342670 3/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 03/08/2016 - 15h49
Nº de controle: 400149049357545137 | Documento: 5493720

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **03/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
RgVb?lnW 1lG9GBUm h2C2SD?p yYk3fm26 zYhJBV6h V!lp#Myes 9Be@4U3O S@8?ivuk
3YKnm9tC q?dMR9t# spl3?5ma iu@eYk1u 92y#?2nN WVhk4Vuy qfOs2vT7 7ONq5NMT
DeI3N4yR WNP9U78h JBNxJsXK DxFNMIgN xstZoHDy nx2N*gAH 54937200 3/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 03/08/2016 - 16h15
Nº de controle: 40014904935754513 7 | Documento: 5534077

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RRG VIAGENS**
CNPJ: **05.823.186/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 628800**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **03/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
PBCzuDjv Vyw*4E*h Rqqop8qU LpLZNnle ?SY58W*N FQ@@N6SE un2iI156 gltxURWe
3X6e8gtR 6IejUi*r aRpQ2xCH mJzWC**L uTAJy*#v V#osiI8V c*hJ4F?6 WNid2ZA2
3u6xa@XJ tcMXJoGt uqeVoyy8 4btIa5Ns 3en92YK9 ZXIN5f5I 55340770 3/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Demais telefones, consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Inhumas, Go 03 de Agosto 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG Viagens

Banco: Itau- Ag. 125

Conta Corrente: 62.880-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 03 de Agosto 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 37 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INEDUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 03/08/2016 - 15h51
Nº de controle: 400149049357545137 | Documento: 0644273

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 40.000,00**
Data de débito: **03/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
SS3bdipY kw3fA68v ?sD*3fQI WP9e3U@g GcWT#K5c rg2HBbEP jcdBipF7 QE?teLFO
?unrKsw3 OM*jEQ6R UAutfmrl 4CYLbFnR zxoK5#zM GvcHEw4V kmS9ZLDe #RF2w3#Q
@U23MxNj Fscui3HX HV1VvB7N bMyAEdXO fyeVYn91 QIsdSAK4 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 40.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quarenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 04/08/2016 - 16h55
Nº de controle: 638138654712060127 | Documento: 6277797

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **GUILHERME CURY DANTAS**
CPF: **283.534.118-81**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 4392 | Conta: 174610**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 12.500,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 12.508,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **04/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
qjlcVd3W KV?rZ@r8 xZ#RkvKe OaBKuVA2 HSgkLNSX jPirKXpN Fp7b48@G yIIjdvvB
fd7qs5Dc 6@35Xj8c sDSgH47L KxLIi??5 zU53q7cD erytYmGF cJbzTUA* bI6bQjhO
OvK7Ok3S mfB1#pZB scy7yJCG yro?@dB6 VAG2aDo? YggN?gFM 62777970 4/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 12.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Doze mil e quinhentos Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
GUILHERME CURY DANTAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao: Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

794

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 04/08/2016 - 16h56
N° de controle: 638138654712060127 | Documento: 6278703

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CAIXA PITANGUEIRAS DA SORTE LTDA**
CNPJ: **15.489.029/0001-56**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1182 | Conta: 5663**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 25.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 25.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **04/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
BPfqAoa4 D1OC6vvt LQebyqB5 MdjXnb9R XeeBrWI2 VlWrbKlw tPsLMLvR vyQ6nTyn
KTplic5k bEhm#CbV zCdv76RR qQjY7xY? IFyGXhWj ?7Z?ubD* #5Na6OOG 9urr4mHG
ar9QPVyl jGp*AtDn LmG5myDW Bi4oTrFl Zz1f1O5q uB?N7P?# 62787030 4/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 027.690.718-31
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Gastos diversos -PM

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 05/08/2016 - 16h44
Nº de controle: 717934978347873107 | Documento: 1701659

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 1701 | Conta: 80518-1 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FELIPE JOSE GOMES RIBEIRO**
Valor: **R$ 25.000,00**
Data de débito: **05/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
Dn6BbotF me9k@Ven U#bPIcli Rh4DFFIM JRIWfo*6 remW2rZO wrkVJGlz oTRd4fmA
txWk6mFR i@9hYiIk XYCKY476 vQiWqF4y FoXv4fi3 HPWAEoYc CJ*ijR5y vKHwUQZf
4bBVvBu5 hlTy74v4 6UMQjfKE aBpdUM#e wOCMbIj1 Xdkdsf8a 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 05/08/2016 - 15h58
Nº de controle: 485300233666372157 | Documento: 7313247

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **LUCIANA NEHEMY MUNIZ BARBOSA**
CPF: **279.433.028-42**
Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4722 | Conta: 10007337**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 5.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **05/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
qKL9J?ks o8ngxfgC kDnp@OyD qkVtaPBK aJ2P4jU6 4J9Bwggt 3XYgDDt* nav*8?5o
EjjoJD8B ?N3Yh5Cq FH5@ghc@ BcKn36wj yEpOtXgY TVPcTtAc k@KNrX?? LUMrwN8Y
o?ohVRXz *2gVdH2@ B@kkTydH wzas528v V*q1RDfY p9sN9ADe 73132470 5/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 279.433.028-42
LUCIANA NEHEMY MUNIZ BARBOSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08/02/12 faço o encerramento deste 04 volume, às fls. 300, desdobrando para o 05 volume, a partir da fl. 301.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Wat
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME ENCERRADO

...um Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 08/02/18 faço abertura do 5º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 301.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 05/08/2016 - 15h04
N° de controle: 233024510454376137 | Documento: 0644000

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 275.000,00**
Data de débito: **05/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
dVQo4ruL H*TpzJ4D 6r*dlikQ OjKOxg4Y vHnsema# QbbD2?wU PIEKhOt5 R?q7GQG1
EJhm7Qfw kkNR*Ccv dh4WKdFG md73TbBh r6Mra@qh 4jkEDRqN dvgPG5tP Z2fQ*8CS
DyA4ImEa ORKEFbI2 d5vPaO7J SbUSekdD ybAVQJTs HJgdRgBK 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 275.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Duzentos setenta cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 08/08/2016 - 16h14
Nº de controle: 862096775124499177 | Documento: 8294452

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**ANTONIO F LIMA EPP**
CNPJ:	**18.939.529/0001-30**
Conta de crédito:	**Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 2836 | Conta: 228516**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 8.000,00**
Tarifa:	**R$ 8,80**
Valor total:	**R$ 8.008,80**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**08/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
uqshmQqe #24filzw cbRLtE6I UHF#zt6V Mg7i2Rqz 5O2N4kuD Yegl66jj 5SIh6Xzp
P6xRZkxj uIPE9bBh MzjwZ20x jtnVdAM6 45p8rlQI t5j@#5Qy pZIJ62Ko 1cBfEigK
#7Oh8FSK jc7uOGHp eCwtdTjI CisyWiq6 7Xz?TSYW F7YN?QNR 82944520 8/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 8.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Oito mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 18.939.529-0001-30
ANTONIO F. LIMA EPP

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 09/08/2016 - 16h32
Nº de controle: 596751016930011297 | Documento: 9004716

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ:	**30.958.516/0001-04**
Conta de crédito:	**Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 10.000,00**
Tarifa:	**R$ 8,80**
Valor total:	**R$ 10.008,80**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**09/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

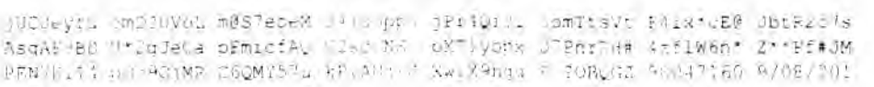

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0218890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 09/08/2016 - 16h34
Nº de controle: 596751016930011297 | Documento: 2317739

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **09/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

xUmc1wIi m@3Dn9rS VqEiZg** 8nFimhQx RorB@*t* Wh*C@MGi gJCzr4Xy vyF#CY#A
ZagyQhCB tAgbxMES 7VQQ2hIC wCJAXaEH @InU2THS @TLsnzUC XbbA@v5J 1EHwaT?R
9GKK%q3 dceioRv* IgrL#Aww QdF:Fgpn nDNRp?R@ MRude@xr 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **CENTROALCOOL S A**

Agência: **4286** Conta corrente: **04016 - 9**

Dados da conta creditada:

Nome: **WERLEN MALAQUIAS SILVA**

Agência: **4286** Conta corrente: **28003 - 9**

Valor: **R$ 90.000,00**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 09/08/2016 às 15:49:28 via Sispag. CTRL 199668410000017

Autenticação:

07FF81312126143CBDF59979B4B63C3E3D874

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú, 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú, 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 10/08/2016 - 16h09
Nº de controle: 399375640976827207 | Documento: 1235821

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 1235 | Conta: 60530-1 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **VINICIUS DE PAIVA RODRIGUE**
Valor: **R$ 35.000,00**
Data de débito: **10/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
IJp9sQnH WsAMQ@@@ T38ntKxj NaH3fyj3 Talw8Q2R QMDpEGgx tT3Xwkdt vc@7WZXN
4aerJ5Bk 4vFA#3Hp aqUyyIpS 6tFP?JCd n6wo89fD xb7NJrhe j6Sfz8RF MjVxaOci
#7aIWgAu LbBUPvIM nYWr6xrF UJP9VGvx BYbzWEAm MwEd6gAN 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 35.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta cinco mil Reais

proveniente de Adiantamerto

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 10/08/2016 - 15h38
Nº de controle: 399375640976827207 | Documento: 0644391

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 2.000,00**
Data de débito: **10/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
PLhFasd@ n7d6*Mef Wk6LdOd6 IRzvxEm9 P@pqAU@9 T2txFCWc nT3vf6jn xyB8az2X
dlR8*Aqr PkNQ8hNz uvxza7du ry#D*@kD w#zcVRCr @@pT4HdC 2d3CbBjq xANdeSs?
mEFGIuDG 9GMASaoz ysNUpNeB huJx2hbJ UXwJ@LV2 VO?dUApP 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dois mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/08/2016 - 16h16
Nº de controle: 599698482103045227 | Documento: 1465548

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JVM CONST EMP IMOB EIRELLI**

CNPJ: **19.125.189/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4442 | Conta: 130008251**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 10.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 10.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

Syrpasfj nLoQ*hT# cIHc3cSh tLaCC*TW JXyQuwQc -q6oNG#G PgLgSFIX erxL#LRY
p8hDCLoN QlMWNWXj nq3uAT2U 7MtTu34t elxMxtkG jOdd8MP4 W4M5fkl5 QuQXKccA
o47oySuB pR2uutFh BKAjoQRU x3JBeU7v cDkXCrYx egMN4QQf 14655481 1/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 19.125.189-0001-77
JVM CONST EMP IMOB EIRELLI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 11/08/2016 - 16h17
Nº de controle: 599698482103045227 | Documento: 0644077

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 40.000,00**
Data de débito: **11/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita à análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
ct#t*ir3 n6XAx*Nm @iE?Zy?k fgEt*5av QftAgZJN SwEpSW?j GIbBKKu9 mExKnQLB
pv@soSNd Rt88*OwP qUY6BSgQ cmmAZVpM kW9Srodb wxXhdchU F4VCu49@ JC?#e@8L
G?WxSTk2 Sxu*VS53 aKVzZYVJ YpjG8Upr yrjkHxEQ RMkdPQVy 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 40.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede á Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quarenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paulo.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Agosto de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas\Sandro\ doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Agosto de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

F:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Agosto de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

822

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 12/08/2016 - 16h33
Nº de controle: 940502853378653227 | Documento: 2151996

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CLAUDIA MARIOTI SECCHIERI**

CPF: **046.139.988-16**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 6911 | Conta: 18821**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 25.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 25.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **12/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

OgSAuAZ6 Dry#a1VS pxy5xFQL 6G@KSIy9 YZaayjwD qrFNiQUx oJijsZrJ TZJT9I2T
eoI8*iPE RFo79Fbn J*IevKFx cC2xD37w cWxWB5UF AA@SHimT YZoQRUNg bx*lFBi3
UrQbWJ#i ewx4jenW J9JGICzI HIH8fr5I #dS6eCLP e8UN8QH* 21519961 2/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

14.611

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 12/08/2016 - 16h33
Nº de controle: 940502853378653227 | Documento: 2151997

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JOAO VICTOR REZENDE ROCHA**

CPF: **039.899.481-13**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3656 | Conta: 298239**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 17.200,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 17.208,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **12/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

EHAEzOqr ubPCmusz qsvJMvxl CJfEBa?e XkJH4CeC 5t?fESKz b59Gjmm? eYrFygeT
gbWA8gBe aQHgkvH6 ?EgnD5HA b?d7xZbl bE89Q44Y rcbIFSWC *KcPj@fS liDy?D6j
PUwkTFtv d*Ta6Hwh JutZ?LCl pCvNP6Ta PKpKlbch zeoOBPSi 21519971 2/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 17.200,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dezessete mil e duzentos Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 039.899.481-13
JOAO VICTOR REZENDE ROCHA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 12/08/2016 - 16h17
N° de controle: 940502853378653227 | Documento: 0644879

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **12/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
dX4tYtn1 MBUFy61v nkK6?ewn D2RXnNRJ YLgAY?3L q5n7Hc?n symPbdjr 1w1DNfhZ
NaFqnyMu FqzcRPQg KNHbeo?S 6?#4JG8O CZQ7@Msf Q2IOSpB5 6@mFsXvb 4RIax2UC
aqLrw6D? jj9zYJ1G ?CvKe8I7 HAWr3@ua v?6CCXny 37YdS@*9 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paula.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Agosto de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 15/08/2016 - 15h44
Nº de controle: 42640898607437429 7 | Documento: 3248936

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RRG VIAGENS**

CNPJ: **05.823.186/0001-00**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 628800**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 15.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 15.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **15/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

R2rI3cRx 3zFNiMXy vI2xISNC 8iy5tvVl cpf8vLFi ouyaYOAs 3r7Bwjmn 7o9D5Kew
msKxGVAQ eVTRE?cF o9RaAE7M DE3mnty@ 3?1qmdg+ nu??FU6Z *XEcFS?# che7oIpp
3ha*iKbe 2BKu#mNI 3Zpod*Ms JBx4EAOS pwct!4R% N%gN?P5! 3?:89361 5/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento RRG Viagens

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Inhumas, Go 15 de Agosto 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 15.000,00, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG viagens .

Banco: Itau –ag 125

Conta Corrente: 62880-0

Valor: R$ 15.000,00

Inhumas, Go 15 de Agosto 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 15/08/2016 - 15h12
Nº de controle: 723621915672471257 | Documento: 0644501

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **15/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
wrjupvEY YIAPWLTk MdQSEvKn GDsNYAv6 C7BP3VvG V9fbjptO 1E9GawtD 1shq2w5m
XFAxc6YC x8Mxn@ni 5sAvLkNI e5GEIBMj O?m#pRuV 6yTNDULS CG3rmzeF YS@2U8xz
dDY62kmM u5mqXFz? #o2gN7iq ONxhhyq3 IIaZeT*c NwAdRAD8 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paulo.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/08/2016 - 15h52
Nº de controle: 529071151269485257 | Documento: 2274840

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2274 | Conta: 43000-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **ELEVAR INSTALACAO DE ELEVA**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **16/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
tiSVD9ps 5kuyLich CvHLYo96 2J#NNH5o zalwvsPn S9sts8*F ?c5PEz7t pFRCpk68
wwYNYw7s 33XKLzFQ wxSX*pP@ ohv5cy97 fqlmLtsp fCiTmxPd #vm4D6rr bWnj?slY
iGJ7QfHM ?G9UxkMm *zFJbDgm 1dSLSVJ2 tB4j96Tn DAgdrAFw 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 15.827.607-0001-17
ELEVAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/08/2016 - 15h09
Nº de controle: 529071151269485257 | Documento: 0644021

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **16/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
XWntLo@F @WxZm8ns *uHri2Wy 1B@O*C5K rqKetMUi TY?DvyJg X1#yMuyC IcnCArP1
ug?3f?73 WySSwiFB RuxImasY 73kW5q2T CXGxY#Pp o9eGBldl RQoIWPdL ArhagBEy
7?4sR8q6 CegCB5Ur tDhPgnW@ 5o:TPTAM qVbgWuwZ m7YdQf?p 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacad 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

...empresa.b.br/jsp/cetImprimirPopup.jsf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 16/08/2016 - 16h17
Nº de controle: 768840251470897247 | Documento: 3938360

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JOAO JUNGUES**
CPF: **022.591.361-50**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 108 | Conta: 483583**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 5.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **16/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
luyuY*C8 dC3YGaFm 1O8bDtzF BYCSmdDP N#q2CDgF J@SwlWRC 5m4XczEC Bsj2mJD4
dxp8KFRq R4kOo8iB s9TuZCoK MPjhiwBH 6aMyIito NxS9#c8Q dreZDvyu MZGbnHcY
nFsTw2ED @oVSWsHR v#uw8uDs TPWB1uEf E65vTBSJ 91QN5fxR 39383601 6/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 022.591.361-50
JOAO JUNGUES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/08/2016 - 12h09
Nº de controle: 241499054116583277 | Documento: 0644075

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 12.000,00**
Data de débito: **16/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
HiqD5kyu My?VvvFk UtHGNUN2 TxanyUn8 yGngYMuO MgXvM2uG uJYBbq3j #YGHcxc3
f9DhQXZ5 JjRcWjAn LqwBPE7p 2dtv@?PE 4iKi3y*H jqb9HScL BoKnKxZf GPkAo1VA
WWNHAhop @P6DS9aG ZMeBnWHj pr*JEUCn #9fmwpYM kgUdSqD6 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 12.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Doze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 16/08/2016 - 16h34
Nº de controle: 768840251470897247 | Documento: 3957795

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CLAUDIA MARIOTI SECCHIERI**

CPF: **046.139.988-16**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 6911 | Conta: 18821**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 15.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 15.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **16/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

yW8YUXGx f3uuu293 n*s3eH9V 3vdFRgdA EJWMMfnj u3rLySA2 jT@keIyD x8fGH@iu
PPIW#CK9 vdUEGszc f#QOSA7r cqdMraxi f*ocPpjZ BrRqVTT4 cmYtxu?P oSsRtO*1
NvATsc5Z g4gW5nUh XjMjegc2 9CSZMrdU 399zXmqG oyoN8wGy 39577951 6/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor,

Inhumas-GO, 16 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

344

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/08/2016 - 11h19
Nº de controle: 593647994608093287 | Documento: 0644757

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 4.000,00**
Data de débito: **17/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
UFa6b@nK O69cjPaS 2f5FyDJA m7fgSQEf vSBnQcsh rfPLtmuC ReOvSKQw wXqYY3zy
w*KU2rBz dbt4##Ro efSjVMcf dScfjKZn vokMqSlM h8dVKbte mkdrzlVG E8aYCrBD
fEjaQ@hk MsjFxxIl HWO9eQoy vUau?eFs 3NULvf@v sowdWf@b 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 4.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quatro mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Agosto de 2015

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/08/2016 - 16h25
Nº de controle: 68574547821460435 7 | Documento: 0644518

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **17/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
pGVvs79n jvYMEQWH vJi@Dnh2 qQaqza95 BAaYJ15d eQvTwLgD ihoLE8lh D6zRzzzS
KHhXlizx #OMYoGVW JR#ubOTc bZg3ZNds aKvfW#dv K6KiPYpG pv@?y@5Q Sazx@?SJ
E6X8VkI2 gj4fpWZh PlNBDWHb UwupL*XE poPKT2vZ wwkdR@8n 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 18/08/2016 - 16h13
Nº de controle: 444007478457312377 | Documento: 2317064

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **18/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
sATbnqDi XeBPIBc* gEKRqKGt zyNTNQPS I3FiHJCH C?xYmm9M 78yHx8tE P?6VoeRv
fw#n4Y6W T4z8xw8u 5YWyNcfe lZSGUTJO @25VGr6P h.#@OQ8S6 SDA7xJh3 65qEo2gX
kQcL@TbT XzD6l*Bg VdJVQdbj pnhzSfK3 vabhQtPa X5odffRg 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Inhumas, Go 18 de Julho 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 5.000,00, proveniente de adiantamento , para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 5.000,00

Inhumas, Go 15 de Julho 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TEC)
Data da operação: 18/08/2016 - 16h07
N° de controle: 865606267638818317 | Documento: 5040655

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 21.430,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 21.438,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **18/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
15FE#HKt DWAkBkmP p*M?sN#7 ISxa?2qq 3ZRzBn?e uDsato6? A3#NTl?O oXDNLXac
HaMqS9cL tBoQB5AM mdwj5z?K PYqyPMW* x?ZICYKr Jf*kSN4M 6OwoyBP? R8MgiHFl
xyL6dUPB tHkvNfcR *JYlpEo9 P#n3788u nOtRXb#J ?WUOBQKp 55862448 76306614
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 21.430,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte um mil quatrocentos trinta Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paido.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 2...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 18/08/2016 - 16h02
Nº de controle: 865606267638818317 | Documento: 5035816

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**

CNPJ: **30.958.516/0001-04**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 366951**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 15.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 15.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **18/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
T6MUfpiU pPHSZUfG 7xxGeHHf ViCFZF9e SdaBxy5* b*x5Sb4z Ux7uzOy2 bWthiBMY
84#2gbxO qe2Iks4E TSKgU7E# GZsqBpOD H6Vhni8H EQ4iQqDo Z7YFwQjY 3ra1lUKN
GiSURQHU hRyEznqt G7VqEkXm FELuv#3y swOPd8P9 n5QN@fyI 61862448 76309150
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01 Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-53
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf



Churrascaria do Gaúcho

CHURARSCARIA DO SUL LTDA
AV. EURIPEDES FERREIRA DE ASSISN° 41
QD.1 LT 2 ST. CENTRAL ITAUÇU- GO
CEP: 75.450-000 FONE: (62) 3378-1316

CNP[illegible].041.444/0001-08
IE:10.227.762-1
04/[illegible]2016 10:07:35 CCF:010768 COO:022603

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 1 refeicao 40UNx40,00 T1 160,00
TOTAL R$ 160,00
Dinheiro 160,00
T1=01T17,00%
MD5:[illegible]
Operador:9999
Aplicativo:BemaSat e 02.40

FLL7R8F5 FJL9E7JT OMSOLTW5 FJJ1E7F5 FBH690719KMH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:0[illegible] L[illegible]0001
QQQQQQQQQQPUPPTOOP 04/[illegible]/2016 10:07:41
FAB:BE0908101000100000843 BR

LÍDER CELULARES

PEREIRA RODRIGUES E CALIL LTDA
RUA GOIÁS N° 651 QD.40 LT.06 SETOR CENTRAL
CEP:75.400-000 - INHUMAS-GO FONE:(62) 3514-3196

CNPJ:09.194.024/0001-01
IE:10.420.412-5
IM:8073
22/08/2016 19:25:42V CCF:008765 COO:019511

CUPOM FISCAL

ITEM CO[illegible]O DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000000002675 CABO USB P/ IPHONE 1UN T4 42,90
TOTAL R$ 42,90
Dinheiro 42,90
T4=04T17,00%
MD5: 77d6a8ed609bf6cef3a4cf58010e2450
Cliente: CENTRO ALCOOL S/A
02.896.264/0001-09
BR 222, KM 3/4 - ZONA RURAL
Inhumas - 75400-000
Trib aprox R$: 3,11 Federal 3,00 Estadual
Fonte: IBPT 5pi7eW
www.smallsoft.com.br software para ECF
Aplicativo:Sistema Comercial Geracao 4

9LXENFTK AEP5I8CQ 5GSXFU1D 9KO9MERD ACP3D4TFOFHR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQPIIWOOOU 22/08/2016 19:28:57V
FAB:BE0911101000110270202 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D N° 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

[illegible]03.843/0001-58
I[illegible].10.1[illegible].904-9
IM:3839821
[illegible]/09/2016 08:28:05 CCF:012510 COO:013884

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
87,57UN x 1,00 01T07,00% 87,57
TOTAL R$ 87,57
Dinheiro 87,57
T1=01T07,00%
MD5=[illegible]
Doc: 90406
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
B3KDILMG FJVCJIQI NRQWHCUK B2HGAHRC FCT3EBDFBNPR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQTYEYIOWO 10/09/2016 08:28:09
FAB:BE0914101000110240729 BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE (62) 3215-4241

CNPJ:01.208.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
23/08/2016 08:17:55 CCF:012188 COO:013[illegible]

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	60UN X 1,00	01T07,00%		60,00
TOTAL R$				60,00
Dinheiro				60,00

T1=01T07,00%
MD5=[illegible]52cbc42fb4397
Doc: 89445
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
A6VI7GFN CCNLHIL@ ISYOGF&H A55D5CNJ C5LCCBAUIMNL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTIYUTIRP 23/08/2016 08:18:00
FAB:BE09141010001124072 9 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.208.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
23/08/2016 06:59:18 CCF:012295 COO:013643

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	2[illegible] X 1,00	01T07,00%		29,95
TOTAL R$				29,95
Dinheiro				29,95

T1=01T07,00%
MD5=[illegible]
Doc: 90080
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
I6VETEMM FITAJGGD KVPQ7F&C 15583BRI FBR1E94L7ICK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTTIUQWOW 29/08/2016 06:59:24
FAB:BE09141010001124072 9 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE (62) 3215-4241

CNPJ: [illegible]208.843/0001-58
IE:10.[illegible]139.904-9
IM:3838821
23/08/2016 08:17:48 CCF:012187 COO:013[illegible]

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	1585			DESPESA
	33,00 X 1,00	01T07,00%		33,00
TOTAL R$				33,60
Dinheiro				33,60

T1=01T07,00%
MD5=[illegible]52cbc42fb4397
Doc: 89444
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
7STM7JFM 4GRN7CGV 01Z@UC&L 720H5GDI 44PE255M6CUU
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTTYYQIRP 23/08/2016 08:17:53
FAB:BE09141010001124072 9 BR

AGOSTINHO BAR E RESTAURANTE
TAYNA GUTIERRES DE PAULA VILA VERDE ME
AV ANTONIO MOREIRA SN QD 02 LT 02 CEP:75400-000
BAIRRO VILA FLORESTA INHUMAS GO TEL 62 3514 84,74
CNPJ: 08.[illegible]/0001-07 IE: 10.907.480-9
29/08/2016 15:44:39V CCF:001985 COO:002769

CUPOM FISCAL

[illegible] 001 0000000000001 REFEICAO
[illegible] X 31,00 FF 00 A [illegible]
TOTAL R$ 165,98
Dinheiro 165,98
MD5: [illegible]
CPF/CNPJ:
Casemod Automacao
Vend.: TAYNA

DARUMA3: FrameWork: Mensagem Não Programada
DARUMA2: FrameWork: Mensagem Não Programada
CNPJ/CPF [illegible]
IES 069/0 /0141 E8H0/4 E6 [illegible] 8294F 2079E 00E
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 [illegible] 0001
[illegible] HFLAJGHO [illegible]016 15:44:58V
FAB:DR0815BR00000047815

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

L M M ALIMENTOS LTDA
RESTAURANTE
CHÃO NATIVO II
AV. I 11 N. 299 QD 115 LT. 26 SETOR BUENO
GOIANIA GOIÁS FONE: (62) 3241 2266
CNPJ: 07.179.3[illegible]0001-73 IE: 10.306.491-5
31/08/2016 15:17:56 CCF:005196 COO:007118

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST ALIQ VL ITEM R$
001 2 DESPESA C/ REFEICAO
40 UN X 1,00 T07,00% A 40,00
TOTAL R$ 40,00
Dinheiro 40,00
Operador: CAIXA
Val Aprox Tributos R$12,30(30,75%)Fonte:IBPT
MD5:4293AE5D1AC858068EA505347607A3E3
Sistema Comercial Geracao 4
002 7F24F 29B92 B9500 0AD A0F00A 4F8DA 1EE19 00D
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:001 LJ:0001
AAAAAAAAAAJE6LEL3G 31/08/2016 15:16:01
FAB:DR0814BR000000448450

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
31/08/2016 08:35:51 CCF:002350 COO:003455

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
63,74UN X 1,00 01T07,00% 63,74
TOTAL R$ 63,74
Dinheiro 63,74
T1=01T07,00%
MD5:f9db7e2a73e5dcb086a56efe2622d7b
Doc: 90143
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
0EFJENNH 7JJ15LGX 0JW+802J 0EMF91L0 7CG00E4RHF0L
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQQPFEUEPR 31/08/2016 08:26:02
FAB:BE0914101000011240731 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
30/08/2016 08:27:46 CCF:012312 COO:01[illegible]

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
49,52UN X 1,00 01T07,00% 49,52
TOTAL R$ 49,52
Dinheiro 49,52
T1=01T07,00%
MD5:a05734f5[illegible]3e362ce0139492d
Doc: 90101
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
D8UE87GJ CEGLFJGV LDTQJH%C D7R825EF C7ECAC4QHATM

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/. 9
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

NP:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
[illegible] COO:013856

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
44,49UN X 1,00 01T07,00% 44,49
TOTAL R$ 44,49
Dinheiro 44,49
T1=01T07,00%
MD5:a65743f58f46155879[illegible]62ce0139492d
Doc: 90366
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
B6RHACMQ 4NMAOFJM OWX+HF1O B50[illegible]GRM 4GK1886KIJPO
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTYEQWUOY 04/09/2016 08:06:40
FAB:BE0914101000011240729 BR

EMPORIO SOUZA
WOGNO AP. VITOR MARTINS EMPORIO SOUZA ME
AV. 85 Nº 1874 QD G20 LT 23E LOJA 02 ST MARISTA
GOIANIA-GO CEP: 74.160-010

CNPJ:19.886.068/0001-02
IE:10.590.999-8
IM:3670600
30/08/2016 19:36:14 CCF:002789 COO:003290

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 7896188302600 AGUA NATIVA DE 500 ML 240UNX1,50 FF 36,00
TOTAL R$ 36,00
DINHEIRO 36,00
Cliente.: CONSUMIDOR
CPF/CNPJ:
Vendedor: USUARIO NORMAL CLIENTE

Vr aprox dos Tributos R$13,98(38,84%) Fonte:IBPT

* OBRIGADO E VOLTE SEMPRE *
* E BOM TE-LO COMO CLIENTE *
ANUMJGG7 FSORDMFV N7LZGX2O ANRKAGE2 9NME8F3R97JL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQEQDIYPWR 30/08/2016 19:36:18
FAB:BE0915101000011256526 BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

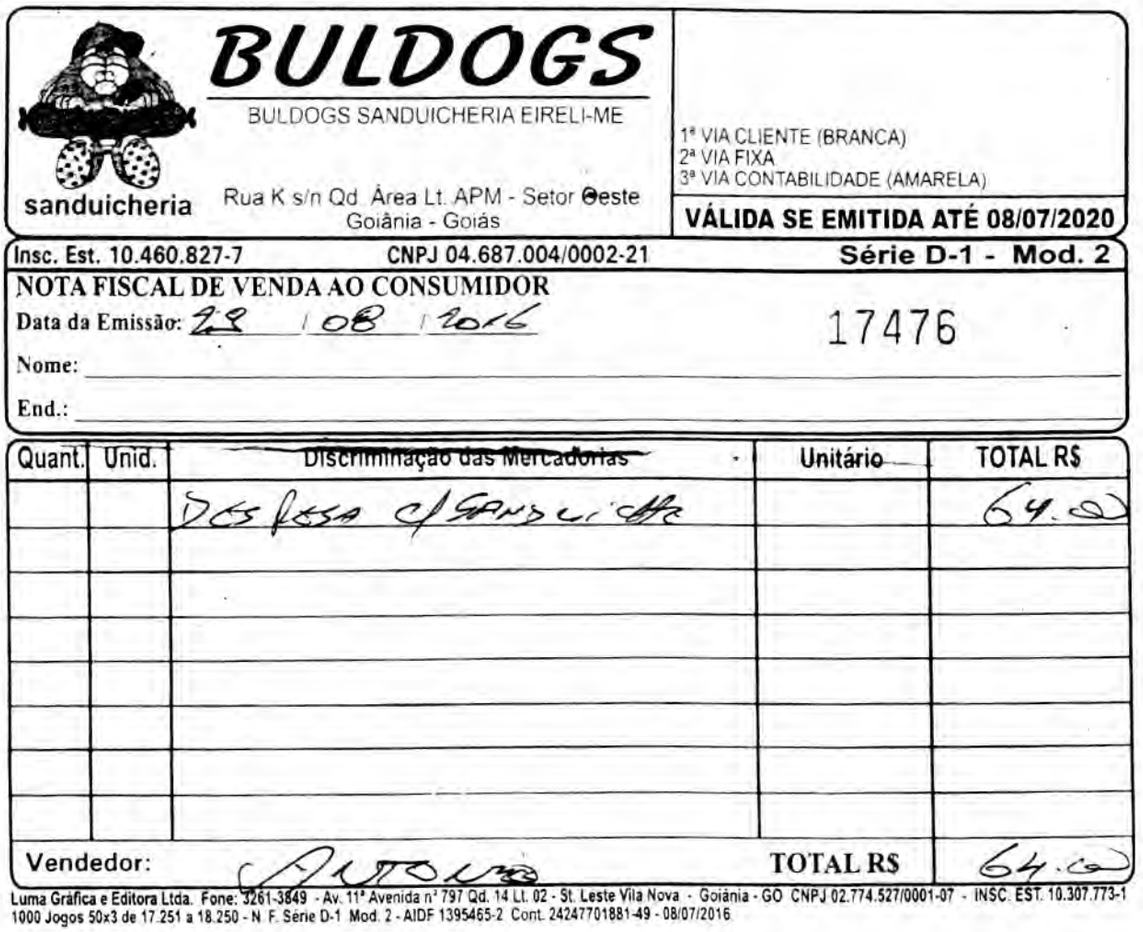

BULDOGS

BULDOGS SANDUICHERIA EIRELI-ME

sanduicheria

Rua K s/n Qd Área Lt. APM - Setor Oeste
Goiânia - Goiás

1ª VIA CLIENTE (BRANCA)
2ª VIA FIXA
3ª VIA CONTABILIDADE (AMARELA)

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 08/07/2020

Insc. Est. 10.460.827-7 CNPJ 04.687.004/0002-21 **Série D-1 - Mod. 2**

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão: 29 / 08 / 2016 17476

Nome:

End.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL R$
		DESPESA C/ SANDUICHE		64.00

Vendedor: AUTOU TOTAL R$ 64.00

Luma Gráfica e Editora Ltda. Fone: 3261-3849 - Av. 11ª Avenida nº 797 Qd. 14 Lt. 02 - St. Leste Vila Nova - Goiânia - GO CNPJ 02.774.527/0001-07 - INSC. EST. 10.307.773-1
1000 Jogos 50x3 de 17.251 a 18.250 - N. F. Série D-1 Mod. 2 - AIDF 1395465-2 Cont. 24247701881-49 - 08/07/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 107,90

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento sete Reais e noventa centavos

proveniente de Reembolso Gastos diversos ad. Diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO13 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-72
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 19/08/2016 - 15h28
Nº de controle: 600287394791139397 | Documento: 5701237

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **DINAZAIDA DE PAIVA RODRIGUES**
CPF: **547.624.131-00**
Conta de crédito: **Banco: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A. BCO. MULTIPLO | Agência: 1137 | Conta: 88285**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 25.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 25.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **19/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

vPoP7e#z 2w9JTU2y 9gPY#B#J IsmowBFe fmUqhvWK 9Ell151H YhsgbeAc QlvTEqv3
Qro3RMMK H?VyEW*a v?Hm#M2P ibb4y4mr wY27RxK7 pLZtPuZJ nf#vgR6t 29sETkoc
HdacVyCR C4xkhk1a 9a5#aPWW HzJzR2A prc3CSgj IXAOCwD# 57012371 9/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 547.624.131-00
DINAZAIDA DE PAIVA RODRIGUES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 19/08/2016 - 15h41
Nº de controle: 600287394791139397 | Documento: 5717332

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CLAUDIA MARIOTI SECCHIERI**
CPF: **046.139.988-16**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 6911 | Conta: 18821**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **19/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

ass8BaSb wJ5s3z@A nIA423WV JkXdm#BD PkSNjWC5 teoBG5ow 7JELtJn4 ISjPAENY
KAQGB@cV uHT5P@rx xm@T@W7X fG?#ufUH 8p36IqFn 873VuwP? wLA8ZvSH 47HZs@64
@9vusLqf FMM#26Lb NyRV7sbk Ssn4haG? 0DJn#WxY nbcN7f#5 57173321 9/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Administrativo

Unidade Produtiva
GO 222, Km 3, Zona Rural

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Comprovante de Transação Bancária

Bradesco

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 19/08/2016 - 15h11
Nº de controle: 998880977541839307 | Documento: 0644921

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **19/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
oUAmOn3n zF5vqQx1 #qBOB9Ve YY5oU9@c h4S5yrBL F5AngJou xEtypgmg X6VQbDcP
PYMdc4?J MN6*UkYu 9oeTX?TI lJtGt#Xe HH9azi7C E84TIUHE 8bufDIeL f32HVZ1s
v?BZPANh QFyL*kI@ K@UGmAGS b791HM35 wwTDYenR bI?dTQDH 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Agosto de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil e quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Agosto de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 19 de agosto de 2016.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

3.9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 19 de agosto de 2016

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 113,88

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento treze Reais e oitenta oito centavos

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Outubro de 2015

CNPJ/CPF- 596.492.831-53
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

873

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 22/08/2016 - 15h45
Nº de controle: 574317127708449307 | Documento: 2317190

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **22/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

1P30GWd8 *RFwlOLY gWWzsGoo 0d*KWx1H 4o1EmCrU wBwFXaTb px476Vzg 6SQ7Phsm
bB8GgGR1 *KNFhzW? FwepuHh8 WskBMP1b 7IV1CMJR w3GY1XYL WRFQfSJr 977ke4uH
VVHzwkqC wfCXQJ?N RskcnjEu Hm1e8PSR k^MaFaL2 z7EdqABu 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinquenta mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Inhumas, Go 22 de Agosto 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 50.000,00, proveniente de Adiantamento , para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 50.000,00

Inhumas, Go 22 de Agosto 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

22/08/16	22/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	6513311
23/08/16	23/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	7106631
23/08/16	23/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
18/12/15	23/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.924,90	
16/11/15	23/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.777,67	7106648
23/08/16	23/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	644615
24/08/16	24/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
24/08/16	24/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
25/08/16	25/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
25/08/16	25/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-7.000,00	8277300
25/08/16	25/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	644971
25/08/16	25/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-5.000,00	
26/08/16	26/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	644994
26/08/16	26/08/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
24/08/16	29/08/16	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
30/08/16	31/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	644526
30/08/16	31/08/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00	644633
01/09/16	01/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	25.000,00	2839043
01/09/16	01/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	30.000,00	2890054
01/09/16	01/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-45.000,00	644891
01/09/16	01/09/16	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	15.000,00	
01/09/16	01/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
02/09/16	02/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
02/09/16	02/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
02/09/16	02/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
02/09/16	02/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	3676857
02/09/16	02/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	644227
05/09/16	05/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	4801830
02/09/16	05/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	4828937
05/09/16	05/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	644261
06/09/16	06/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
06/09/16	06/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
06/09/16	06/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	15.000,00	5857975
06/09/16	06/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-80.000,00	644656
05/09/16	06/09/16	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
06/09/16	08/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
08/09/16	08/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-5.000,00	
09/09/16	09/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	644803
09/09/16	09/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-60.000,00	644701
09/09/16	09/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
12/09/16	12/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-6.000,00	
12/09/16	12/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
12/09/16	12/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	50.000,00	644154
13/09/16	13/09/16	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
13/09/16	13/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-5.000,00	
13/09/16	13/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
13/09/16	13/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
13/09/16	13/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	644447
13/09/16	13/09/16	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-107,90	
14/09/16	14/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.000,00	9486598
14/09/16	14/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.400,00	644285
14/09/16	14/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	
15/09/16	15/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-80.000,00	644298
16/09/16	16/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-19.055,00	2477817
16/09/16	16/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	2474592
16/09/16	16/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	30.000,00	644235
16/09/16	16/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
15/09/16	16/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
19/09/16	19/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
19/09/16	19/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
19/09/16	19/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	644522
20/09/16	20/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	50.000,00	2317628
20/09/16	20/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	3958056
20/09/16	20/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	10.000,00	
20/09/16	20/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.700,00	644929
20/09/16	21/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS - CH 000006 SICOOB	-10.000,00	4377279
21/09/16	21/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-40.000,00	644218
22/09/16	22/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
22/09/16	22/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-80.000,00	644479
23/09/16	23/09/16	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
23/09/16	23/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	644192
23/09/16	23/09/16	S	14	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
23/09/16	23/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	644463

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 22/08/2016 - 15h43
Nº de controle: 574317127708449307 | Documento: 6513311

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 20.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 20.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **22/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

XE5eAcIt @xurRqqh bHCkCdVE L@U*?SrZ eIos?fTw CHi@XSVi BRIJ7n*R p?fKltDm
EF#xJi6Q d7@?ckvG qCk6Ry12 S6qDJ8?M ch6@nHrH @tLvoFYs Yq6RbemH 6JnzeGCS
DQsVXNxi vKEcK4j4 ic84VKwR Kdd3iNSc fTXa?YI) BWUN*gM4 65133112 2/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 23/08/2016 - 15h38
Nº de controle: 552247669991371357 | Documento: 7106631

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CLAUDIA MARIOTI SECCHIERI**
CPF: **046.139.988-16**
Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 6911 | Conta: 18821**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **23/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

W7*t2IvU VLM?JENQ 7VGelA6D ChQ4yFDr @bYVFsAN UgXX#eYC 4E4tGKUE hRTb4r@N
uLiSkPkW JVJdFSkV iNFsP3e6 lwG66yDb @WMFnZsj @9hpniLu KZ8Xa*rD qcd*GkOd
rAXExC3W IGDaPxEU 8JoDz8ru sDiM7JDJ hrW3TmKx @HQN5@tj 13362448 01618150

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 23/08/2016 - 15h38
Nº de controle: 536314003272170357 | Documento: 7106647

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JVM CONST EMP IMOB EIRELLI**
CNPJ: **19.125.189/0001-77**
Conta de crédito: **Banco: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4442 | Conta: 130008251**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **23/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
kp9@Q6fo 7Qpazne* imjZ413f x8ZMX#pt z@6TyUK1 knxm4FjE taDIwS6a 5x4wBTnJ
WLgvuZL9 z#SJyYQZ 217rmo#f DvSBA243 bAXFGe6g 3741Yvvg K4A9ms7c 6jdbv4Sc
9Q1E5ZC2 #D8Q9Ur5 GrJs99GK LDeapPow H56@Ipgh 6YIN6@th 74362448 03442100
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 19.125.189-0001-77
JVM CONST INCORP.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

823

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 23/08/2016 - 15h38
N° de controle: 537806196104889337 | Documento: 7106648

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RRG VIAGENS**
CNPJ: **05.823.186/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0125 | Conta: 628800**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 9.702,57**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 9.711,37**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **23/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

LkugBJ*2 Ps#5Ee6q cmfBqEHg WdkmL3hB XD#8wAnH UqqWsh2O @ui7dExy auP8*JAa
2U2pdF@o 9fxTyDzW AtQcQ4OF EuAEMCIr 7q39drcU LJIFj8AP PJv86RyV 1ss?jNqJ
PAL6WnYE @2QfJfKQ T*4VcVbq QDJP6Ys2 t4nwqnBC aN6N9WQs 84362448 31028097

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 9.702,57

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Nove mil setecentos dois Reais e cinquenta sete centavos

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de AGOSTO de 2016

CNPJ/CPF:
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Inhumas, Go 23 de Agosto 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 9.702,57, proveniente de adiantamento , para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG viagens

Banco: Itau : Ag. 125

Conta Corrente: 62880-0

Valor: R$ 9.702,57

Inhumas, Go 23 de Agosto 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 573 : 000573contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0004.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 23/08/2016 - 15h25
N° de controle: 616766137393867337 | Documento: 0644615

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **23/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
U4k5kp?N qWAMC#oG hydJVoZ? r*6MVweh Q6O?HISZ t88OFjDD KRVZIm?j 5XownWis
8*Hkmk?J W?MDRY8Q t6RFa?N1 Hh4OpOTx q#PkkyOW 9GjBko2f K9nWka3Y NTQte99y
zp3iW5XI buzfYThy Cu#VtzME qgp?WByC kPJGEi7k #xcdUP9y 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\aoide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 24/08/2016 - 16h19
Nº de controle: 071454530818379377 | Documento: 7662102

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **LUCIANA NEHEMY MUNIZ BARBOSA**
CPF: **279.433.028-42**
Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4722 | Conta: 10007337**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 5.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **24/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
brbGMRAt loDXRXWm Qy4UMOCS QXqD9XbS jfAzoBzF WtOWmeSj uKr5#waQ 6MNT9*Bi
wshhK87w UDdhO*tk RHQIWuQB 6F6*4auY MNuGLULc AwPSMcpW XKvr#tV@ Rjp7v7Y3
X97@U*DB Qqz3qsgn dga9E6V5 .8J6bBYG VpBdICs7 bpMN6gDR 76621022 4/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação [illegible]

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 279.433.028-42
LUCIANA NEHEMY MUNIZ BARBOSA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 24/08/2016 - 16h17
N° de controle: 071454530818379377 | Documento: 2317602

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **24/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

q#RNnp4C UOkzt4nl zS6nkNwp M#174M1H oVFubO54 7Gb9tQmn LW96qOTC pdl#fnDr
Fj#djsiA kwpqWkqB *qdx@T*u #FgMRu4Y dOpCWYMa hSKqq?U2 3QI22nUT PS?x3#ZD
gM3vwQ5z nMc4xEJe Q2eO?zou Y3Oz2zt5 m3nTc1gP 1UYdbQDI 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 25/08/2016 - 16h43
N° de controle: 186544167264196397 | Documento: 8268844

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **LEANDRO PEREIRA GONÇALVES**
CPF: **152.463.978-82**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 58 | Conta: 241951**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **25/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
H3SfIEXd RgSsIjs@ TTt8Tq1W 5#cIx7q2 AwEBr77w cKZQ?jHK upJuUenT TVn@QvFW
TYrXe#jG iNxzc78Q Y3lR1Eu@ 2?kp#2yD hy*BeWPO PIX194K# LzxhJ1U4 94SmI8X1
A6rNd4R@ hDcKvVaM 2BKSDb8g wvaQb8Wo fGLcwHQF HLAN6QGV 82688442 5/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 152.463.978-82
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

394

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 25/08/2016 - 16h54
Nº de controle: 186544167264196397 | Documento: 8277300

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CLAUDIA MARIOTI SECCHIERI**
CPF: **046.139.988-16**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 6911 | Conta: 18821**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 7.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 7.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **25/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
zm5aocGN xmw2E@X@ aDynzPyL 4pYAolNO 0AUnLycD XV?qkq#H L2rznUkK Vz5B*QN*
7Wpe4j4e 6mlpVAvU WiI57nK6 2w7jjovn *rWF*Uhg X57dyAN8 VjyhQr2i IGToDk8N
kJ2?DYbH @DcHHchv 6K?3oDZr G7k3KGeB KNdkfI5s Wx2N5wRR 82773002 5/08/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sete mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 25/08/2016 - 16h36
Nº de controle: 372028920983799387 | Documento: 0644971

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **25/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
a5yyNZPq X#@CzVBg uo93UhtA xGgxU2am 9q'LxhUI :VxOrW@y KxnwvNTm dRUUac?F
KcdI6XRR uixYP7jE HBZfkcwi WgZ7sSv4 6@9RVrnU eSAYvjVT 6$@gyUP7 98Wv*Mkp
ImT72vHt QysRzCCD 87ObsjAH tBf6q@jN NtvYONfK kHMdSQDk 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Emprestimo Fazendas Ecológicas S.A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Agosto de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

F:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 26/08/2016 - 16h42
Nº de controle: 709106014377204477 | Documento: 0644994

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **26/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
QFfFgjPQ HTvyKN@c hoPSdQGQ RxY2@SL* mgQJD3nG 2xQjNHnm UT3DxnQf @eEv5dbG
zqX2NiRg ly5sK5PY ?efSm2*N l*T*xncI 4RaZvhPe Df8yQC*S 7e2j458p fgsESSxJ
d8MQ?sXi AsCWucbg XSb5iEHQ z8LXR*Fq tKRI5x@H BMQdW@#P 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 de Agosto de 2016.

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Agosto de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Fas Ecologicas(Sandra).docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 31/08/2016 - 15h43
Nº de controle: 191946192594265447 | Documento: 0644526

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **31/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
ym6gqgtr 2k8W4S*s v*EuCz@Z t7vrhWCu U6v4VBRp qG5L@Ocl 3oI7Kxi9 KIwmJ5fW
WzjqF?u9 36AdR*yB tKUl5MBf oeXIG34V mkhkkLp7 1hPqKf?D WwBBO*g2 f3TCYWUm
EXoTGO?Z JrYXzQ*V GQeXZc4z VzVQw*m2 pAr@a2hq AkkdQgBt 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 31 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 31/08/2016 - 16h29
Nº de controle: 096928066526765437 | Documento: 0644633

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **31/08/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
cI#eE5ma U22c#Lx8 al?D7qf2 xdlXqKp4 J1N9r??w G3YP6V1X ljrX2rwY u5BfnDU*
NCSSLRVy ejYNIABB Dheo9#jS 6z8CPAUX EtkLEH4z srgKS2ZK cHFFYXLI C5LK5JFj
V9RYdTBf *kfHVRcE Q3A6zcAQ yu*rLwJE NL7xRbJa CtkdQAm4 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

406

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 31 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 01/09/2016 - 16h05
Nº de controle: 064124055191686417 | Documento: 2839043

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **DINAZAIDA DE PAIVA RODRIGUES**
CPF: **547.624.131-00**
Conta de crédito: **Banco: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A. BCO. MULTIPLO | Agência: 1137 | Conta: 88285**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 25.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 25.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **01/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
py?lrfpx CH#nSty4 F2udUtxK n2Mh#xjN YLvypmH# XPm9vPr? F2lQ3zSj 5PKgHYp9
L6W3YB3y 54qm?yGn HS?CaBxs RnRfPW*R De7G8dfD 1vSd?Ts@ Ke#ume?6 qxQw79dq
?@5aVdaK CCeBq167 ZvbXeb@U VIdIBt2M uQ*EdALE dSIOAAJM 28390430 1/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Agosto de 2016

CNPJ/CPF: 547.624.131-00
DINAZAIDA DE PAIVA RODRIGUES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 01/09/2016 - 16h48
Nº de controle: 064124055191686417 | Documento: 2890054

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RENAN SOARES DE ARAUJO**
CPF: **003.435.731-99**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 9049 | Conta: 277800**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 30.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 30.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **01/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
gC2xsx*8 cV3RAY3Z XUfESMfZ e6Q4L9eL @oPIGh6b DvsXm@PZ Ag2moypK cJmKUN5K
EcdSTyGE uTCUocM5 LyYuEvJa wTLYC6aX QqggqYuB NaAGghUc qOzmnWrV 4HgmtfDV
4PXmV5mA knzzqLsT hmY?FN9r wW82rgYI ad#92mQ# mnQN?f3Y 28900540 1/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 003.435.731-99
RENAN SOARES DE ARAUJO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

91
Q

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 01/09/2016 - 15h44
Nº de controle: 668715125001482477 | Documento: 0644891

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 45.000,00**
Data de débito: **01/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
Ned5dYkq XRBEJkN5 ExTmfG3p hrEpBDjI i4zpAuWr DJme7v6q YXdxNccz *vlEwA2q
W@n5tFWC bOKRRlFH a?zGPqkY Wau*4Ns7 M47Eqhvt hv4Xo#gS gkkagY5T qpEVtN1V
o1JP2Mck DS1PTET@ EtBVDkIK s83POK4B TZebnXF@ 2yEdUQAF 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Aló Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 45.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quarenta cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

E/R Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Setembro de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P.P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sete mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos. PMR

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Setembro de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/09/2016 - 16h49
Nº de controle: 93493005625769744 7 | Documento: 3676855

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CAIXA PITANGUEIRAS DA SORTE LTDA**
CNPJ: **15.489.029/0001-56**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1182 | Conta: 5663**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **02/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
hrDdfVwO FTR#WLZN guTPHjXK nuMaMZyE tRJ4VXrY GO1sHD6 D9f3mejN oWtkkunG
3mzDQMIt QdDsPC26 4RNdjyYF HosBY*H2 edGnYeHC 4*nTbpK* YEv*@?4F gu?Synra
uUhRkaWJ m48CHYEa Ehcrrb@a tsn?gj#k 6qm6*ogK g9EN8PmJ 36768550 2/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

915

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/09/2016 - 16h49
Nº de controle: 934930056257697447 | Documento: 3676854

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JVM CONST EMP IMOB EIRELLI**
CNPJ: **19.125.189/0001-77**
Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4442 | Conta: 130008251**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **02/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
luRef7nI Wj3yhNST QHg1jeOv gaX*j2b9 FX9s8kPH CyXzRGys nZTGM4yI a8uQL?WU
Fo?*nwzX Q3QXzEv5 dj9mpKuu gEoj9tH6 m8FpunJm A7zWyVBY V9Qmry6G GJqI5Pw?
DyzxKf*1 @Z*Cec*T RtSLUbrt #kygG38U L5LVXwPJ La2N3@4n 36768540 2/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 19.125.189-0001-77
JVM CONST EMP IMO EIRELLI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/09/2016 - 16h49
Nº de controle: 934930056257697447 | Documento: 3676853

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **LUCIANA NEHEMY MUNIZ BARBOSA**

CPF: **279.433.028-42**

Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4722 | Conta: 10007337**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 5.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 5.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **02/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
B*BrYWbO 38qdo@@e XF5Nfcgm d6t1Ujyx R8NA6qVR Ln*XeTxR omKc2yGQ uxhogoRz
2fsjcpE9 PkABvXDY FGFDDSxw 5sC5PShA ljcoNVYc J@mjxS7Q 4B4Y*rMt 72jsiFV2
8DXbdKk# gXBCQCO@ Nb6TiCWw PLHWsJWB bl*4MXEt d6IN7gOS 36768530 2/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 279.433.028-42
LUCIANA NEHEMY MUNIZ BARBOSA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

921

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/09/2016 - 16h49
N° de controle: 93493056257697447 | Documento: 3676857

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **MARCOS ANDRE DA SILVA**
CPF: **081.592.818-11**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3935 | Conta: 12223**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 25.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 25.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **02/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

A26gK*F6 Q#69Z5yc DOVZo?*7 Bs9Gdkk1 4NIDjFZ3 6PAvcgLO NtZI7wjn O?Z5aKSg
ef38t8Pb WxMNvGuV x4Rkt?F* pw#TAzW1 n@XP6BDU lpZXz8A5 fkIbzX*C 2KfsbJ42
avMeIBx4 cFg19K5Q wa52xJkp kmz3Z674 aqm7hg.s eG6N7AM7 3b768570 2/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 081.592.818-11
MARCOS ANDRE DA SILVA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transaçao Bancaria

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 02/09/2016 - 16h36
Nº de controle: 934930056257697447 | Documento: 0644227

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **02/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita à análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

O26fOpRg @O81x7XM K23zJi5x 2DcNmZqi No77UM2K LJaXHJIo zGhQdsUi V@sbOJzI
drVDbarf Gj2p8Nvc OxMTtiZZ 2tIiMVGL q25huVdN cYyNrud# #M*N*GO* IcehTvJz
7rzVkQi? Ve22LGtU VvXHsnCj 6BCKDa9X WSldygAY VLYdUACZ 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

m Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

925

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 05/09/2016 - 15h37
Nº de controle: 011511493464718517 | Documento: 0644483

Conta de debito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **05/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

a5b3cb2N BKlpxsa* VSfaLHgs QekbqpPU QVwabaEH wbK8jfwr rqPmx?3# 777Kq?NW
UVc53Nvc 6exGKE7B 84VJA5a2 UjK9WAp3 X5ovui8u qQT947tB 1e6JoLnu ISm6RKGC
3fusZGXF 2zSEr6bn Qlao#8xT CkcjVQpE NCRTsQfx 1FEdTwMy 10246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

927

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 05/09/2016 - 16h05
Nº de controle: 011511493464718517 | Documento: 4828937

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **MARCOS ANDRE DA SILVA**

CPF: **081.592.818-11**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3935 | Conta: 12223**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 25.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 25.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **05/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

m**KknTi VYd@ZtsP qzrkxChn YjRWJhOS ShqAUhF8 D2xF2uJc H@jKtknc uP4kKbPH
xPeoTF*p HDzFjXiq qkHC8cuY 8#5Nutic NhpTEk9J bJEIaupr DM#HFJOO f6?aLXYT
Dr4ykxsy rpKUEUvG 6k#8NW8t Pzor?FsP L4JHsn?D rTkN?QBk 48289370 5/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 081.592.818-11
MARCOS ANDRE DA SILVA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3511-9393

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 05/09/2016 - 15h51
Nº de controle: 633332672104429547 | Documento: 4801830

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**TERESA JACOMO BALESTRA**
CPF:	**618.369.151-87**
Conta de crédito:	**Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 1060216**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 30.000,00**
Tarifa:	**R$ 8,80**
Valor total:	**R$ 30.008,80**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**05/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

2Cy*Z5wR XjyMRwDE XI6qL2am kY@vv7QU MvjGQ6oB xIdaQIGM PCI9@#om mMmemXVi
m8khivAS 88Szt*nx KgczwkG3 QNl9d4Q3 GhCfmsC6 ASCk8Wii cBH3WHdk nuYLLSdD
t?GAKRP6 m?b8P#83 7OyGRPhB sjcjWULR kF5#jYVs R2EN3f8O 03562448 14152600

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 05 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 318.369.151-87
TERESA JACOMO BALESTRA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia/GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

93

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 06/09/2016 - 16h39
Nº de controle: 472371408463039517 | Documento: 1840561

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 1840 | Conta: 71447-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **MARCIO ANTONIO NUNES**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **06/09/2016**

Autenticação

aDRD*hXt 2lVAfaDF wqwt9FNE yq95qu5q DNDlcHJd NtWxPQSt jcymAkof 2*fqcNGC
Gz8rPeUP 12ReXg@4 HKNyXyqm @M3Ifarj 5qAMfZt* *Gau?FxJ jhAr5U@# g7mQ*M@T
6CqCKqK8 FIdWtjt6 U5AjiICW PVp2Yq5T AZ4bai6D @D2dKQDC 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

932

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 323.573.461-91
MARCIO ANTONIO NUNES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 06/09/2016 - 16h08
Nº de controle: 754450032492636517 | Documento: 0644056

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **06/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
H@vXtE2X FZod7UTJ sOc3o4SN 6XGgtY1P SjYL1VFV s@G*NwoY bbIV@o1Q nXnVEXru
lh2E7κ5V nHKGE?eZ NGTe1DXU 9p6R@AHs cmQtahRw SbibKRyJ HG63ARhG l1UBJpeY
eGEyJ8p5 Sp3sSVIy lzndeqoN Is*EI9@K uyuDDcRb DAQdPwAt 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 06/09/2016 - 16h01
Nº de controle: 754450032492636517 | Documento: 5857975

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **06/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
uco8#wQw fo3ICGde nXLhX3U4 dIwpYib8 i7WPOc34 JWjsRnwj pA8reqhL q@nLLX*F
wLiw7nqo CNmfkckB oBvT5tua dLEjqZ#K F@arUJEC dX@Addkn 4x5T*ql8 vD*bfKKB
qEnqaf*s xo6wwonP qURIELzI 25TLUr*2 JBrH9?mC ZfQOEf2c 58579750 6/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 06/09/2016 - 15h59
N° de controle: 754450032492636517 | Documento: 0644878

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 70.000,00**
Data de débito: **06/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
3Ly#EwgH KKB5Y8eo tNL9xfFV Ic@dBqJW tR*McB*F 67hTm42J w2T1pXEr CgqGYTL2
z**MkFjF N?8IWdLj 8YKADOVv 8LhroDkQ SnmoeWEs DjXoLmSi nUJLM5vk *9SZyA@Z
@8TGRF7s XwklpSzo aBr25hIX JS?ojvH? DYrmLrGM z*sdVf7u 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 70.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Setenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 06/09/2016 - 16h06
Nº de controle: 75445003249263651 7 | Documento: 5866645

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CAIXA PITANGUEIRAS DA SORTE LTDA**
CNPJ: **15.489.029/0001-56**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1182 | Conta: 5663**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **06/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

aVDZ47wg DBveiAhI 3fnNDepG 7xQI?6Bu 8*?Ia?bz ZGxSbxQZ RZ?sgdNf YHnN?mN5
hLgSADh1 *Gas6QL1 imx3Zo72 dEKZ8E7t Et*s4isT 6NpBLRmZ 5ohpsC@v GsxHmmL2
ZZeucEsq 2rqCye96 N461NS9y *9@@04Yz E2?2iuzK ?ckN6QLm 58666450 6/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF15.489.029-0001-56
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Setembro de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 08/09/2016 - 15h17
Nº de controle: 494485107697242517 | Documento: 2317934

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **08/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
u242NKfe M7RbO#Hf XQCtYzEJ dQSs7KCN 0E*gekr# jAf5IGy3 JWJfPona W9?NXrA*
3i?2E?e6 sMZztIF6 72P7XEd7 dDqbTbn3 IduYVqg# rXO5@VLY UfQ3KxML F?kwfObk
a#mJB7Gg LQ7S@y8t LE76Ek99 y@?sxIbR 7zNJDvpI ?0YdegKS 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Inhumas, Go 08 de Setembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente de Adiantamento , para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 08 de Setembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

944

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

96

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 09/09/2016 - 15h39
N° de controle: 629550266113866597 | Documento: 0644803

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **09/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
mE9rLELB XvxQdc2A jYXFdt?u We?GLvH# GF6WAtXL Tj?Qu?9h ?sEtMygk S36NZIqK
#EGfOnCq 4inXG1E6 Atd#FSaO ByAl@?ab *miC32T4 BNULUMAJ M8mLcwdv #X9wIQBi
FlMcJcXe IKfzz#cN RWPj@M2O 2g9I3w?f L*DIGRe# ujAdVgI2 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas -- GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta Mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de Junho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide vieira\Desktop\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 09/09/2016 - 15h40
Nº de controle: 62955026613866597 | Documento: 0644701

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 60.000,00**
Data de débito: **09/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
jju#HdkX 6bfGE#wP H72eFfsq lP4GdGIG @p6qCWHo zFP8nNF? ?yhBvVnB O5ahDLmo
JCC#cykB SAnJ71Fg ByqGbL3m X66@rCnO Whkz3Sp# cqy2HEdK qG5qMJyQ lEqD6Df4
PAs*4nM? DnNaYSX# jCyIudQZ 7r2JUKAR lLtiLBzI gKgdSAAC 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 60.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sessenta Mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas S/A

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de Junho de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sesi mil e quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 de Setembro de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

952

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 12/09/2016 - 16h28
Nº de controle: 563026028445180557 | Documento: 8625239

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CAIXA PITANGUEIRAS DA SORTE LTDA**
CNPJ: **15.489.029/0001-56**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1182 | Conta: 5663**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **12/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

o@Dh6vn3 SGGWY?OQ crcR8f1E JH3*V3Zs nEWHt8fU yFLhYIW3 p9@ff6bE @yM9rfNS
Jzve*Aul r7EmXBcO #3wrFxTv 113jrBsN rTbJXKpN VDH3C6eR E*wtsArP SN1gzazD
DfRw37RC sVozh4Ux 4kVKz1j2 JcWkexW8 8bBMEAOk ydIN8gC7 86252391 2/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF:
HERCULANO GOMES OLIVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANINHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 12/09/2016 - 16h27
Nº de controle: 563026028445180557 | Documento: 0644154

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **12/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
XXwkWOkz cF6DNq8P 4#JqLMTp K4kzrBWe NHQs6tz9 GGNqcjG9 HB7XnvW* rlVr2B9S
WOHxE4?8 NJwESGmo CZH3dkgF oAUWVx9S ?Q8#8swl svDN@Amr cJWbPUqs wT8Z@jcV
Ik33de3e AbfFb2YD NQIAfgoZ xy8aLMdB 8vJpVNOS IsEdPgZK 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 13 de setembro de 2016.

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00.

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

BISCOITOS PEREIRA LTDA
RUA 10 Nº 459 QD.D-07 LT.62 - SETOR OESTE
GOIANIA - GOIAS FONE: (62) 3215-1329
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
22/09/2016 08:40:12 CCF:080663 COO:137824

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	000000000000100	DESPESA C/ LANCHE	10UNx1,00	14			10,00

TOTAL R$ 10,00
Dinheiro 10,00
T4=04T17,00%
MD-5: 6e4c0ae74968291e93a1e1ad49ce4099

Val Aprox dos Tributos:R$3,15(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
9JWGNFRQ 5PQEAFGJ LPTRENIC 3DF8LBPJ 5HL0582UCHFF
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQETPUTE%QP 22/09/2016 08:40:16
FAB:BE09111010001270850 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS
PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/28
SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4341

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
22/09/2016 06:57:47 CCF:012686 COO:014085

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1585	DESPESA	1,00	UN	X 18,60	01T07,00%	18,60

TOTAL R$ 18,60
Dinheiro 18,60
T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 90650
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
A6UHGFGO JBQKDGSK IF%&GF$L A5QH8AEK J40B89EHAFTU
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTYUPORRR 22/09/2016 06:57:51
FAB:BE09141010001240729 BR

Victoria GOURMET
VTR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
RUA 137 Nº 90 QD.54 LT.01 SETOR MARISTA
GOIANIA - GOIAS FONE:(62) 3432-7759

CNPJ:24.410.745/0001-97
IE:10.656.810-8
22/09/2016 12:54:55 CCF:006904 COO:015463

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	904	COCA-COLA ZERO (LATA)	1UN	X 5,90	F1		5,90
002	0001	REFEICAO A KILO	0,63KG	X 78,50	03T07,00%		49,46

TOTAL R$ 55,36
CARTAO P.O.S 55,36
T3=03T07,00%
Tributos Federal 0,00%, Estadual 21,50%,
Municipal 0,00%
Val Aprox dos Tributos Total R$ 11,90 (21,50%)
Vendedor.: FRANCILEIDE LOPES DA SILVA CARDOSO
Depto.: 1 Turno.:1
Ficha: 1864
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Techmaster Informatica (62)3609-5366
97TK8BHG FHUJBLLN RQ+%FG!K 96DG28F8 7A0AGE7KEMRP
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQYRDREVQR 22/09/2016 12:55:07
FAB:BE09151010001288769 BR

JOEL GONCALVES DA COSTA FILHO.
ROD. BR 060 S/N C/ BR 153 KM 107 - ZONA RURAL
TEREZOPOLIS DE GOIAS - GOIAS
CNPJ:10.691.548/0001-90
IE:10.446.907-2
15/09/2016 13:48:04 CCF:124726 COO:134389

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	106846	AGUA S/GLEVE CGR GAS 510ML	1UN			T1	3,00
cancelamento de item:001							-3,00
2	5	AGUA CRISTALINA MINERAL 500ML	1UN			T1	2,50
3	5	AGUA CRISTALINA MINERAL 500ML	1UN			T1	2,50
4	234712	AROMATIZANTE AUTOMOTIVO 15ML	1UN			T1	10,00

TOTAL R$ 15,00
Dinheiro 15,00
T1=01T17,00%
MD-5:57D7344E82C0FEA1D83299C6FB6940C6

*_www.i9sistemas.com_*
Aplicativo:MD5:b19a1e1733fbfb6eb9db87c69d55ecf7

9QIHPJSD QCVGCMPR VCPQEKRI 8AEEHFSD J8P87FCHL6GM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQCQQQQQWRPREPPQR 15/09/2016 13:48:07
FAB:BE09091010001007498 BR

getnet

Via Cliente

HIA GOURMET
0054 LT01

CV:000005808
AUT:167301 DOC:003136
TERM:03341707 C
4341

CRÉDITO A VISTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Reis Drogasil S.A.
Av. 136 n.108 Qd.232 Lt.16 - St. Marista
Goiania - Go - FONE (62) 3245-1870
CNPJ: 61.585.865/0384-24
IE : 10.452.758-4
IM : 265.856-9

21/09/2016 18:51:30 ECF:288296 COO:576658

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL.UNIT(R$) ST IAT VL.ITEM(R$)

001 57049 *LEXAPRO 20MG 28'S C
1,000Un x 448,58 T03 A 448,58
desconto item 001 45,00% -201,86

TOTAL R$ 246,72
Dinheiro 250,00
TROCO Rs 3,28
T03=17,09%

MD-5:465fd0373b3d918bb91e89c4654f0676
Preferencial (6654768-8)
Nr.Autorizacao : 427913
Trib Aprox R$:33,18 Federal e 41,94 Estadual
Fonte: IBPT

>=-KT+!#TxRu3$*STS~3!-+++?@x!+YKx/X$>=2R69#:/+9+
ZPM ZPM/2EFC LOGGER ECF-IF
VERSÃO:03.04.00 ECF:002 LJ:0457 OPR:B
AAAAAAAAISCICAMAES 21/09/2016 18:52:42
FAB:ZP030815896

Posto Karajá

ALCENDINO ALVES PINTO
AV JOÃO ARTIAGA S/Nº SETOR CENTRAL
CEP:76.730-000 - MATRINCHÃ GOIAS

CNPJ:01.748.862/0001-60
IE:10.077.942-5
17/09/2016 14:36:00 CCF:091352 COO:173761

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 C108 B07-ETANOL HIDRA. COMB. COMUM - Encerra
nte: 71480,530
56,603LT X 2,65 F1 150,01
TOTAL R$ 150,01
CARTAO 150,01
Trib aprox R$: 20,18 Federal e 43,50 Estadual
Fonte: IBPT 5oi7eW
FUNC: DOMINGOS TN:1 PDV:1 ATENDI:2
Aplicativo:www.postofacil.com
O software do posto inteligente
TJNLHENS AAS06LT5 G5WF6MXI OCKEBDNN A7KF1EGUB1 1F
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQWKEIUWTUFU 17/09/2016 14:36:19
FAB:BE0910101000010050389 BR

JERASPETRO COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
AV. PRESIDENTE KENNEDY Nº643 QD.70 LT.
JARDIM SÃO JUDAS TADEU CEP: 74825-
GOIANIA-GO FONE:(62) 3265-3005/3009
3.849.350/0001-62
IE:10.363.207-4
IM:2055946
15/09/2016 21:01:54 CCF:105490 COO:145.44

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 295 ETANOL COMUM
18,318LT X 3,73 F1
TOTAL R$
Dinheiro
MD5:087F3912E4F5AD96E47E018A8934793A
ECF:606 EI16:TE97,154 EF:TE270:5,47%
CNE 151
Nome:1-* * * CONSUMIDOR PADRAO * * * End.
Tributos Aprox R$: 0,00 Federal, 0,00 Estadual
e 0,00 Municipal. Fonte:IBPT Vendedor:2850
VD NUNES DE SOUZA
EUBDUFG RIXQEJFV BFSKCKAC EAF8400F
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:006 LJ:0001
QQQQQQQEWYEJQGIFU 15/09/2016 21:01:54
FAB:BE0914101000011219383

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 518 QD.G-10 LT.2/28
SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
21/09/2016 08:02:11 CCF:012668 COO:014064

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1585 DESPESA
53,77UN X 1,00 01T07,00% 53,77
TOTAL R$ 53,77
Dinheiro 53,77
T1=01T07,00%
MD5=a65749f5804615567d9362ce0139492d
Doc: 90623
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
98HGD9FM AJKH7HQR I!NRFHQR 97DG75DI ACI82AC1FNFD
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQTYUITWDU 21/09/2016 08:02:18
FAB:BE0914101000011240729 BR

PANIFICADORA
NOVA SAN GERNNARO
SAN GENNARO LTDA
AVENIDA 85 Nº 1.887 QD G-20 LT 23-E S1 MARISTA
GOIÂNIA - GOIAS FONE(62)3095-4965

P.J:10.417.338/0001-05
:10.436.653-2
/09/2016 07:27:50 CCF:013747 COO:014031

CUPOM FISCAL

M CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 7891024019931 AGUA FRESH 500ML 1 UN 5,99
2 7896094903805 DESINFETANTE YPÊ MAR EUCALIPT
1 X 5,99 F1 5,99
7896094903805 SABAU EM PO WHITE 1KG 24,00
1 7896941557094 AMACIANTE CLARITAL 2LT
1 X 10,00 F1 10,00
2 7896403480240 SACO LIXO LEV FORT C/ 15 UNI 6,00
1 X 6,00 117,00%
total R$
conto
AL R$
heiro
dedor: LUIA
to: 2 Turno: 1
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE!!!!
master Informatica (62)3604-5366
JCFRO KNUJIGJK TH=N7QHU 3CHH4EOF BLKCM5H7UUH
ITECH MP-2100 TH FI ECF-IF
SAO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQUUIIOWEO 22/09/2016 07:28:35
BE0514756100000199247

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

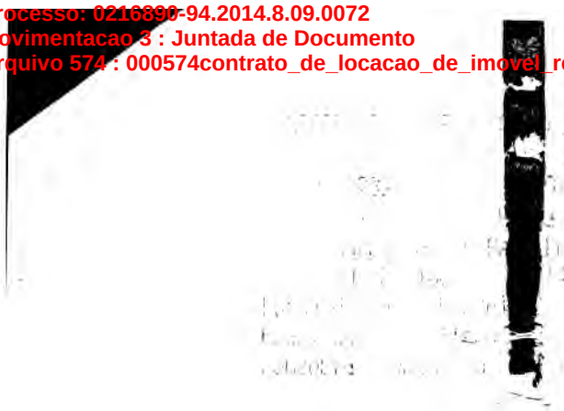

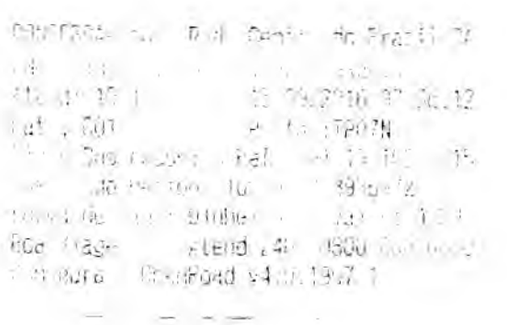

JERIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ROD. BR 060 S/N KM64 - ZONA RURAL
ABADIANIA DE GOIAS
CNPJ:02.353.738/0005-91
IE:10.405.947-8
15/09/2016 07:42:56 CCF:635625 COO:838098
CNPJ/CPF consumidor:

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	314	JERE FRANGO 1UN T4					5,20
2	319	JERE CARNE DE SOL 1UN T4					5,20
3	100	REFRI LATA 350ML 1UN F1					3,90

TOTAL R$ 14,30
DINHEIRO 20,00
TROCO R$ 5,70
T1=08
MD-5:[illegible]0CDE77AFD18[illegible]FF78B62C0A46F
Trib Aprox R$: 1,00 Fed, 1,38 Est e 0,00 Mun
Fonte: IBPT Ar5Em7
VOLTE SEMPRE!

EESSFOIK 4 0/NGATF U7QMCLXT 6BK38GHJ 9GP0B38FJ6QM
BEMATECH MP 4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0005
OOOOOOOOWIPORIOTII 15/09/2016 07:43:06
FAB:BE09101010001121035 3 BR

CONCERPA-Conc. Rod. [illegible] do Brasil SA
[illegible] 15/[illegible] 13.06.36
Cat [illegible] Pis [illegible]:TP03
Eixos Suspensos: 0 Ref. Lei 13.103/2015
Número do Recibo: 100159147395559[illegible]
Forma de Pag.: Cobrefácil [illegible] 4,50
Boa Viagem. Atend 24h: [illegible] 060 6000
Concebra Openroad v4.0 [illegible]

PIONEIRO COM.VAREJ. DE DERIV.DE PETR. LTDA ME
NB EPNB PLL 01 POSTO 01/ NUCLEO BANDEIRANTE
BRASILIA/DF PROCON 151 E 3212-1500
CNPJ:07.822.636/0001-68
IE:07474291/001-09
IM:07474291/001-09
15/09/2016 09:14:55 CCF:303625 COO:524715
CNPJ/CPF consumidor:
NOME:4-* * * CONSUMIDOR DF * * *
END:LOCAL DA COMPRA, 0

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	002	ETANOL COMUM 52,68&L1x2,99				F1	157,53

TOTAL R$ 157,53
Cartao Debito 157,53
MD-5:A42C97439F1237B5098143EAA41D4FC0
#CF:B16 EI0375326,344 EF0375379,030 V52,686
ESTABELECIMENTO INCLUIDO NO PROGRAMA DE
CONCESSAO DE CREDITOS - LEI n 4.159/08
NOTA LEGAL: ICMS=0,00 ISS=0,00
RG/IE:ISENTO
Impostos Aprox R$: 0,00 Federal, 56,08 Estadual
e 0,00 Municipal, Fonte:IBPT
Aplicativo:LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

5CDLADHI OGSFDOH+ GS#VETXI OJKE98FA 8908864QAMUG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
OOOOOOOEYQUROTGPJ 15/09/2016 09:15:28
FAB:BE09131010001128572 9 BR

PBJM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP
SCES TRECHO 02 CONJUNTO 33 PARTE RESTAURANTE
SETOR DE CLUBES SUL BRASILIA - DF
CNPJ:[illegible]054.156/0001-19
IE:0749[illegible]033/001-69
IM:0749[illegible]033/001-69
15/09/2016 11:51:07 CCF:101278 COO:106297

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	5	GACETO ACOTZIO 20#734 90				T1	99,80
2	7894900[illegible]	5 COCA ZERO [illegible]	ML	1UN	F1		6,50
3	193	SUCO DE LARANJA 1UN T1					8,30

TOTAL R$ 114,60
Dinheiro 126,00
TROCO R$ 11,40
T1=01T12,00%
MD5: F6A7[illegible]1B5AD97AC73D55D8A710C6AD55E
Trib aprox R$: 2,24 Fed, 3,17 Est
Fonte: IBPT ca7gi3
Consumo da mesa 74
SEM EMISSÃO CONFERENCIA MESA
Mesa 79 Venda:1414

7IX8GNJE JURHOO," OKUVCSXA 6IR67GH5 INLF795HG9SK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
OOOOOOOQWYYREYRIUO 15/09/2016 11:51:11
FAB:BE09131010001129176 2 BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

thiosti
Restaurante e Choperia

THIOSTI RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA ME

Rua 1136 nº 97 Qd. 239 Lt. 30 - St. Marista
CEP: 74100-150 - Goiânia - GO / **Fone: (62) 3095-3838**

PROCON GOIÂNIA
AV. TOCANTINS Nº 191 - CENTRO
CEP: 74015-010 - 0800-646-0156

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 09/12/2019

Insc. Est.: 10.403.154-9 CNPJ: 08.233.886/0001-25

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

1ª Via - Branca - Consumidor
2ª Via - Rosa - Fixa
3ª Via - Verde - Contabilidade

SÉRIE D-1
MOD. 2

Data da Emissão: 15 / 09 / 16

Nº 1940

Nome:

Endereço:

Bairro: Cidade: UF:

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	P. Unitário	TOTAL
		Despesas c/ Reforço	193,38	193,38

Vendedor:

TOTAL R$ 193.38

Nova Gráfica Ltda., Av. 1ª Radial nº 929 - St. Pedro Ludovico - Fone: 3241-1755 - Goiânia - GO - CNPJ 01.454.214/0001-09 - Insc. Estadual: 10.142.195-8 - Insc. Municipal: 053-139-1
250 Jogos x 3 Vias (05 Bls. 50x3) de 1.751 a 2.000 - Nota Fiscal Modelo 2 - Série D-1 - AIDF: 1375129-8 em 09/12/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 013 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/09/2016 - 16h11
Nº de controle: 270876875511103697 | Documento: 2317870

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **13/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
qtE42J6# 6MYzHB#Q sBIFKHvp 6DaeDs5J h1LwB55a fQuWJcB@ xlRokSrk Dz4eXYvv
7Tg7TVt9 rZQR8Q8@ J7XEuWkw hW88FhcW OLE1r9wj coT8Fay4 ggQeTbxM zAFk*XLF
wauZ*p9 @Zx3g2Tw z3nz49m* MV6*C*C# SSftgn8P VfkdbwAS 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, sales 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Inhumas, Go 13 de Setembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 15.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 15.000,00

Inhumas, Go 13 de Setembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF: 219.183.278-40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

965

Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 13/09/2016 - 16h45
Nº de controle: 270876875511103697 | Documento: 9325652

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERESA JACOMO BALESTRA**
CPF: **618.369.151-87**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 1060216**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **13/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
Q7QynVql lnZD4abj VUM8xtL8 8RhSpYwo udOc?WK7 uQaC4qL3 frxxioZc PbMmpJv#
*F8H4QxT Bxfm5gLw beFlyul9 emueKujY dWMxFY?o 4LGYloL6 xU?6ae59 efvLxCoo
MSSud*Cj 3FI?pgex g#hyL0x@ M7rap4*m OYF3o@xR 92kN4@7J 93256521 3/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

RECIBO

R$ 2.885,69

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígraf de dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos **********, proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 130,10 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 41,98 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de ESMERALDA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 13 de Setembro de 2016

TERESA JACOMO BALESTRA
00061[illegible]36915187

000237 000627J16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

RECIBO

R$ 10.577,71

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epigrafe de dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos ********** proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 156,48 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 64,92 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de AGUA VERMELHA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 13 de Setembro de 2016

TERESA JACOMO BALESTRA
00061836915187

000237 000717J16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

RECIBO

R$ 1.536,60

Declaro haver recebido de CENTROALCOOL S/A, CNPJ nº 02.896.264.0001/09, a importância em epígrafe de mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos **********, proveniente de adiantamento de resultado de Contrato de Parceria Agrícola, cujo ajuste será realizado ao final da safra do corrente ano agrícola, sendo que o presente adiantamento refere-se a uma expectativa de 50,64 toneladas de cana-de-açúcar, a serem obtidas na exploração de 16,34 hectares de lavoura desta cultura na propriedade denominada de SANTA RITA.

E por ser verdade firmo o presente recibo dando total quitação da importância recebida e autorizando compensação integral desse montante no ajuste futuro a ser procedido.

Inhumas, 13 de Setembro de 2016

TERESA JACOMO BALESTRA
00061836915187

000237 A00625E17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/09/2016 - 16h12
Nº de controle: 270876875511103697 | Documento: 0644447

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 25.000,00**
Data de débito: **13/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
KGTArovB nCfH#ffs IUIaZFci P533d5xf 8@JeUPqL mixedZU9 Q8ygBzDU 6aGbe#qT
iQMu8LSe hWv8wmfp ZIdkVdu5 p4K6eAJ@ 17vEttjv dxyDoXeG FYhGINrD 57TRWCJ*
Qbqq8iSX GWTVpmmN qwzMFs#5 PvGKK#eC KbR@v8Qk 63odRv#E 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 107,90

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento sete Reais e noventa centavos

proveniente de Reembolso Gastos diversos ad. Diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO13 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-72
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\paulo.vieira\Desktop\REC 01 Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 14/09/2016 - 14h47
Nº de controle: 900183321434615617 | Documento: 2317668

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 1.000,00**
Data de débito: **14/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
SP9oKPOx XWFXWAMs AyMHP6Fy VQfJCTXy sGC65qLz ?357p@N3 xARWomwT 9bA64c7g
#dutQ#?N 7aQew5KP v?rQHKCM 7mAqa*mP PDBC@Toj VLmeeJg8 npbK?39M JijPfgwi
queU65ed ieBn7ZFW #qnAfS9Y 4qopP2sj nvfjR@6s NM?dhf@a 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Inhumas, Go 14 de Setembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 1.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 1.000,00

Inhumas, Go 14 de Setembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 14/09/2016 - 14h46
Nº de controle: 900183321434615617 | Documento: 0644285

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 4.400,00**
Data de débito: **14/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
UpFlLmpo 6UCdNxQi ZqCHdZb5 onb1QeT7 5z3INQnO D7dDw8oD yDvM8AqQ F7M9IfWz
?ChR23d@ IO6#7kUb ?HNZdENS ZMbU658S bpPpo9A* m9Kisj@t JIiJAd6* CQS2LJ@N
QvmRQbVU #CCMSUZp yBm7OyMt UlonjrJS fIpCACIy LqQdWQGg 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

~~Recuperação Judicial~~

Centroalcool
Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 4.400,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quatro mil e quatrocentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

977

Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 14/09/2016 - 15h23
Nº de controle: 763908375795618647 | Documento: 0644391

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **14/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
erM?9xnB JPPRkLML 6rvScx2a gCXMQhH7 MIW5G1yX Yt7aKyr1 z?sdOXBh WQR*VPgR
IgEXdhvg #8PexQj1 pDSoGpaJ MjlewG8q @taHuywJ I?PW7CYV Xwcr?y9z U@vn?oL?
tI6rr5Uo J#BU?nJU KI4lxvXF nFa?#x2U H4ZbOCp1 jlMdIgN1 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 14/09/2016 - 14h45
Nº de controle: 900183321434615617 | Documento: 0644975

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**

Valor: **R$ 20.000,00**

Data de débito: **14/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
z7Jw#saw YFTxjMjW 67VbLGeu CHZ?*Lmm ciJIJfyg 6THoDI6c Ut5BakFX IzHKaFvh
hbYiGIkR jUjk2SU5 VtI4sOU@ lGy*747r 99At94yz tYhdc?Ve XImUHu5d 6JwOnf1J
uL6p7ATb zh#wrCBZ 3#e4PJuo QR7BCGgy GvRfWWUb VfcdVAHu 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

98

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 15/09/2016 - 15h45
N° de controle: 57538456554123468 7 | Documento: 0644298

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 80.000,00**
Data de débito: **15/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
Osa*vD3K 5OL?X3?Y nIhLCy8l OHTvKp1# vj6rqmkT b@E1vvjF P8pL?SDe qF8nF7fJ
5nU*nY5T XgzckOyW #XaELsIY 1kIcP*5f IdUtk6of gORo28bz uXK6qzET YF1B1968
Lt6hm#ce ?Z*YVPQ5 A@ceafSF PqKtgaxJ 674fow8c ppYdV@oK 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 80.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Oitenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paida.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO_PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

933

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 16/09/2016 - 16h51
Nº de controle: 042492565927647697 | Documento: 2477817

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CARNEIRO E CÔGO DALCAMINI**
CNPJ: **03.030.013/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8517 | Conta: 67701**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 19.055,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 19.063,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **16/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
15rBREQP tQBDB@pe UueMSXw2 GAvckIrw vL#2lvBm qUeYVbvE XrAS?@zG fNmxkKeh
P5dID#e9 fLHertzW nJU77ITE 3UCg?rz7 GPaTw4tn ?fjdXkWT HaGOAb9h OzC*3LAU
nFEW*TxS 3FiZqbH2 mOndlqnS 3WOX8os7 aOQB?foi #rkOB@ws 24778171 6/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 19.055,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dezenove mil cinquenta cinco Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 03.030.013-0001-00
CARNEIRO E CÔGO DALCAMINI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 16/09/2016 - 16h47
Nº de controle: 042492565927647697 | Documento: 2474592

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **MARCOS ANDRE DA SILVA**
CPF: **081.592.818-11**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3935 | Conta: 12223**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 50.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 50.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **16/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
N1d2n4JW pwu#R72G 3yspIX@T gwgPB*vA l"KjVj1e TL1Jhktd O*z91tUR YMkDMhOA
AW1qqX4o emjWkhvs Vji*amaP ryt@KSnx nNWqqiWk uzU@eAAm nYcPoBoG jjvRxvEA
5kZoCN4j cpNwnI3c cVzv4rVQ Uh5Xq6ng GBCOClBf RA?N6AC2 24745921 6/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinquenta mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 081.592.818-11
MARCOS ANDRE DA SILVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

987

Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/09/2016 - 16h52
Nº de controle: 042492565927647697 | Documento: 0644235

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **16/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
aFDNmH@D FJqVax4J JTIKSPVW mRLwjkYL cC9KXZfH Yh8kc?So kgCjhnOy CWcZkVcR
Gwra*qGv 3xhtJyYe iMKvPR?I LOJhyUoo daCiqIXY N9og?38C YvvWJbcY @CnMpEO5
IC#U#MSA p9F?*py9 3EsuMGDD wVMoZftY woMLFrp* ?ugdSv9y 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide vieira\Desktop\REC 01 Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 19/09/2016 - 15h34
Nº de controle: 415263234642967647 | Documento: 0644522

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **19/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
dQU?c6GN JHLfvRWP 34X8PP?Z 864qcXsP A8Y1Zas9 LXxo8t:t OGylXWtH 7EDpEtuQ
K*ZCvBOP rweO#PGS pBhRPwGO pCbjerGd bD3xQrys 2H?rTTO3 Bcv4ApBF 2WSYKyuM
cZdx46ys S5uhU?eI 87Q@BcB4 4FzYJo7# PUmH#u6b gpEdUAD2 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

993

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 19/09/2016 - 15h18
Nº de controle: 415263234642967647 | Documento: 3124069

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JOAO JUNGUES**

CPF: **022.591.361-50**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 108 | Conta: 483583**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 5.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 5.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **19/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
1FAroT*r BGX5OJcz FoXgpt?y 1uxIbaVr DipDgemi oxm6Tt3L 5ZB3sEh8 4ccapLcB
EW*FhjB* G*dReSGS 6t195Jo1 ofRx3M5F ZtYbFXzj 1nckqn5T tU5@o?iF pHV2?J8o
h9HOgXLt PT8fgTgG wVj?5bTq SgodDqeE xBPfIXJ9 326N8f7W 31240691 9/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 022.591.361-50
JOAO JUNGUES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

996

Bradesco

Nor Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 19/09/2016 - 15h18
Nº de controle: 415263234642967647 | Documento: 3124035

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JVM CONST EMP IMOB EIRELLI**

CNPJ: **19.125.189/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4442 | Conta: 130008251**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 10.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 10.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **19/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

YPLLmF4r ORyIFBYi 3FzKbMb3 4Rd9uyPu YKKDStOj 40426pFm IMxZm57c m@4RGhkO
nDARSo44 R4uA35TV 2kJGBg6w 2JGZVidt NR@NknFi FpEOe7Xx Ee9A1S3c UNQkLuB6
eWREm6tt ZBL#PXKi ZKI?NKCr Zzc?nk@c YVyBRMjF WEAN5QIZ 31240351 9/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 19.125.189-0001-77
JVM Construção imobiliária

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/09/2016 - 15h54
Nº de controle: 031139583341181617 | Documento: 2317851

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**

Valor: **R$ 50.000,00**

Data de débito: **20/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

jn4Yd9qn 95fqXDGh VZhxZ#VO odRAQsdr [illegible]
mOk8ULrk YSbatQqR nLLwEKiB [illegible]
nyPal7wr oa@kEcaV G?dIJRG? [illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinquenta mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritorio Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.130-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Inhumas, Go 20 de Setembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 50.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 50.000,00

Inhumas, Go 20 de Setembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08/02/17 faço o encerramento deste 5º volume, às fls. 999, desdobrando para o 6º volume, a partir da fl. 1000.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

TERMO DE ABERTURA

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018, realizei a abertura deste 6 º volume, à fl. 1000 .

Razão pela qual lavro este termo.

Renato
Servidor (a)

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1000
8

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/09/2016 - 15h56
N° de controle: 031139583341181617 | Documento: 2317439

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **20/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
WBLRIM29 Ti?Cv8t3 n?8?@bC9 8CLnwgvV Kn4UC?JC gzOmGaEm Xw6aEOZZ exrSpD##
h66mszql w5c213dd zgywm3#o dXB5AWj@ e@cQpedf 9gHyQWz# CSAycngj qMfPVxTa
4ewbTNe8 g476?8JO PO7MIg6d @vD*QRVX POqXC4b? LzgdeANs 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paide.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO_PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574.: 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1002

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 20/09/2016 - 15h55
Nº de controle: 03113958334118161 7 | Documento: 3958056

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **20/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
jMAxa2V1 x6*dan5N AmKyy2Fg LNILBTmm hUqjSN?U 8HeyzVmh 4RXVesMo 9dFosKBj
Lt*8oNiM #3z3EAXR A##QTtJX qjQsXx@2 dgUbowMq tJD8qxbM gxeRQx6* VDO8WRKe
72oq5sr7 WWuuQDwO nCW9xCAn baBUAbxb #Ye5FrUz fzMOAAAH 39580562 0/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1003

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1004

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/09/2016 - 15h57
Nº de controle: 03113958334118161 7 | Documento: 0644151

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 1.700,00**
Data de débito: **20/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
wqE33n35 OsXmg4d? 7KoqUALB 9Ru@gNVW XjzbbD89 zyzTAGzR Lf7w7nw8 Et8ddBvD
xfvfDEwP OKCHYL8I 49zF?eVP 9*PCtTMX NAOm2Hwy N6naYkYc 678BGPb* WEVjpA3M
?H1fF@?8 knnx8OIT RGl#K5VO 3szE*1JH @XIiEYPC z9MdRwPD 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1005
19

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.700,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil e setecentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paide.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO_PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/09/2016 - 12h06
Nº de controle: 641046071373193667 | Documento: 4377279

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**

CNPJ: **30.958.516/0001-04**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 10.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 10.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **21/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

fuvVrQL* gKrgE@NF 5idSHm27 PWnbFYQ@ Dk12n44B RY2exijd sL7Orxvd koJ4*zTv
YbJ8o5qp P*d82G7K YlOWOetv 6qqmnGFf PQltldIn q9s8*lpN 1GtZIJqc SkdGKUFq
o?Ts4veg fXCUgkix Gn*xdm14 TuVsMfUs exiiu315 vs2OBgX6 43772792 1/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1007

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 21/09/2016 - 15h32
Nº de controle: 265292836027796667 | Documento: 0644218

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 40.000,00**
Data de débito: **21/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
3SIWZ1@s hMtgTmLM tqdVuvyR gWPfAg2x cXnZsOiq kt2iy@Fy OF2ZmLV5 8qHfDpWI
W?NHkp2S qSh6SaS2 ViUkEDU2 ?chnEJ74 kb4z38Zi CEMbcTYm fZXU7REP 86JxO@BA
VtqzJHRU RDQabruH q9#f5DFK GzZt7@gY 7zdHDt5z Sb6dPwIT 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1009

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 40.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quarenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paula.vieira\Desktop\RECIBO SANDRO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 22/09/2016 - 15h23
Nº de controle: 399880697360956797 | Documento: 5103297

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERESA JACOMO BALESTRA**
CPF: **618.369.151-87**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 1060216**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **22/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

Qqjmz5@3 84F2aBk# PZcI#V77 *gVc8kzP ya4vYit2 H2VFZUqi 1o4n?vAm pe7nsz9v
LJNGenGG InfsTMdN zoVR@dsv H3JoKMIv UU8Yx#MT cjzMNICZ SLJvJCU9 vk2WhKfG
687VfHpl *tCiW7wN 5kTpZd3a @j=3EhCU sYpdy4uG svsN4gPv 79262448 14152650

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 22/09/2016 - 15h26
Nº de controle: 771382372050817727 | Documento: 0644479

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 80.000,00**
Data de débito: **22/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
IAqt5HuY f5tBzwKU GXjpUC?X QdaVH5UP V6KStbw@ OKYuyLIQ aiWBZUxn omEZWhZa
gPx4Havk M5PdmOIX 2riCISrh iwhcYbv# #dZdAu5M oKxlod#H PLwyg*dp JwTJtZer
2O4zqh9J cvGFs8Gr qGbe6uaA 4Ng1BLZ1 UNq32WeK mnQdVv5o 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 80.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Oitenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide vieira\Desktop\RECIBO SANDRO PAGAMENTO 1.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 23 de setembro de 2016

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00 (mil reais).

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11
INHUMAS - VARA CÍVEL

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 23/09/2016 - 17h06
N° de controle: 567079299348023727 | Documento: 0644192

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **23/09/2016**
Descrição: **ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
cmoBbTdc omDHXkdy FJ8chjkX 6BhNPhBB Uok9bkio 8xRY5Q5t UPIu?qDX beQX77KV
KP3sWEgq #3aBEZfQ ZMCV1S4U aNINehWv vGPyAZA@ wI9es6#Y SoZ9P5ba Kp5CmbAR
fWmniEIz rmPBfhso pTJN2A6D *4?a@3QL spptnKpp zuAdUgJ@ 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574: 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

106

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **CENTROALCOOL S A**

Agência: **4286** Conta corrente: **04016 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **TERESA JACOMO BALESTRA**

CPF/CNPJ: **00061836915187**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S - ISPB 00360305**

Agência: **1251 INHUMAS**

Conta corrente: **0000001060216**

Valor da TED: **R$ 15.000,00**

Finalidade: **PAGAMENTO A FORNECEDORES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **199025905000053**

TED solicitada em 23/09/2016 às 16:55:36 via Sispag.

Autenticação:

93419FF9E54414B96B0F20D9BACB36BFC1F57EF0

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1017

Inhumas, Go 23 de Setembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 15.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: TERESA JACOMO BALESTRA

Banco: CEF- 1251

Conta Corrente: 1406021-6

Valor: R$ 15.000,00

Inhumas, Go 23 de Setembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 23/09/2016 - 17h47
N° de controle: 895163219139026787 | Documento: 0644463

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **23/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
SBIOQExy HkRUoP8F 4rrJZknf AcGKbONx h85oNWwI TKj7w9*o ToWoNqmS otIET1FR
7L1drwhS jfMgBQOf LE?hOuMC JTdWqd8J 35I3gJ2N rkDUE8M? poKfK5Kt VF8GS661
8FcyPvD1 6HhogJZO N@*lJuIL Vn5RRvWr zFehUVBl o5YdSwAr C0246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JINHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO - HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paulo.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO_PAGAMENTO 1.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencial_0005.pdf

23/09/16	23/09/16	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
13/09/16	23/09/16	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
23/09/16	23/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00	
22/09/16	23/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.000,00	
23/09/16	26/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	6258797
23/09/16	26/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-95.000,00	644594
27/09/16	27/09/16	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
27/09/16	27/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS - CH 000008 SICOOB	-10.000,00	7150202
27/09/16	27/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-150.000,00	644504
28/09/16	28/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	7700048
28/09/16	28/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	7693998
28/09/16	28/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-40.000,00	644498
29/09/16	29/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	
29/09/16	29/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
30/09/16	30/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	2274985
30/09/16	30/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	644496
30/09/16	30/09/16	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-90.000,00	644273
30/09/16	30/09/16	S	10	DIR	SEGURANÇA	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00	
07/10/2016	13/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00	644884
13/10/2016	13/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	2317775
13/10/2016	13/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-40.000,00	7962687
13/10/2016	13/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	7964573
13/10/2016	13/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-12.000,00	644464
14/10/2016	14/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-70.000,00	644334
23/09/2016	17/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-19.055,00	1118320
10/10/2016	17/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	9601429
17/10/2016	17/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	1117776
17/10/2016	17/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	1423556
18/10/2016	18/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	1771914
18/10/2016	18/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-85.000,00	644251
19/10/2016	19/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2317781
19/10/2016	19/10/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
20/10/2016	20/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-95.000,00	2317056
21/10/2016	21/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	4065553
21/10/2016	21/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	4184887
21/10/2016	21/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	644282
24/10/2016	24/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	2317139
14/10/2016	24/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	644501
25/10/2016	25/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	644797
25/10/2016	25/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	5824944
25/10/2016	25/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	5825060
25/10/2016	25/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.500,00	644299
26/10/2016	26/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-40.000,00	644367
27/10/2016	28/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-23.925,65	1967
27/10/2016	28/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.180,70	1966
28/10/2016	28/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.999,99	8042964
28/10/2016	28/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-60.000,00	644497
28/10/2016	28/10/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.000,00	
27/10/2016	31/10/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-114.710,35	5311031
31/10/2016	31/10/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-70.000,00	
31/10/2016	31/10/2016	S	14	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-7.903,89	
01/11/2016	***01/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-10.000,00***	2360969
01/11/2016	***01/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-10.000,00***	2361045
01/11/2016	***01/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-55.000,00***	644198
03/11/2016	***03/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-13.000,00***	2317182
03/11/2016	***03/11/2016***	***S***	***10***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-30.000,00***	
04/11/2016	***04/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-983,92***	1971
04/11/2016	***04/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-20.000,00***	2317781
04/11/2016	***04/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-33.000,00***	644970
07/11/2016	***07/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-10.000,00***	2317496
07/11/2016	***07/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-25.000,00***	644127
08/11/2016	***08/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-15.000,00***	644391
10/11/2016	***10/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-20.000,00***	644638
11/11/2016	***11/11/2016***	***S***	***10***	***ADM***	***AD DESPESAS***	***ADRIANO CARLOS DA SILVA***	***-1.000,00***	
11/11/2016	***11/11/2016***	***S***	***10***	***ADM***	***AD DESPESAS***	***ADRIANO CARLOS DA SILVA***	***-500,00***	
11/11/2016	***11/11/2016***	***S***	***10***	***ADM***	***REEMBOLSO***	***ADRIANO CARLOS DA SILVA***	***-254,94***	
16/11/2016	***16/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-65.000,00***	644590
23/11/2016	***23/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-10.000,00***	644120
23/11/2016	***23/11/2016***	***S***	***3***	***BCO***	***EMPRESTIMO***	***FAZ. ECOLOGICAS***	***-10.000,00***	2317479
02/12/2016	02/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-8.300,00	5132085
02/12/2016	02/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	644937
05/12/2016	05/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00	1780017
06/12/2016	06/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	2317998

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Apertura Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Setembro de 2015.

FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PCTO - Faz. Ecologicas(Sandro) de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1022

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil e quinhentos reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Setembro de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

C:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1023

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1024

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 26/09/2016 - 16h29
N° de controle: 217380009664440727 | Documento: 6609111

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CAIXA PITANGUEIRAS DA SORTE LTDA**
CNPJ: **15.489.029/0001-56**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1182 | Conta: 5663**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 20.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 20.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **26/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
rrUHPR4K xeSlx@c@ UtVfXXNJ @2XMmk5m LEfJnHrQ wAeCHt*F KcsajVgO b4kcQcM1
BW9o7Q2I ynwrY9*r *SVASgjd JgNLlv#6 8ryCTF#b shdCqE3y Wd7*tMPj dV*PfR*N
F@5jKC*J 3EpbzKSv m#YDJMZT RMKpUkPn PyRqRqwL yqEN4wM7 66091112 6/09/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1025

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 15.489.029-0001-56
HERCULANO GOMES RIBEIRO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1036

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 26/09/2016 - 16h13
Nº de controle: 217380009664440727 | Documento: 0644594

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 95.000,00**
Data de débito: **26/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
kWFryV@V tvlvuTLw N#R@IxTi vNsUY3Sx Saf4iOXM FZ2xYsVv F2TSkwq@ VCpJf*xt
q9gRwFyS 7lvK7bgb QULcqlxe Kcj9jolx fvCZMxPC M99zicSy FyZtBBnw URjuk6eg
AoZYTSLL f8C3Ezvx Puu@HwY9 Q9#4OuBe 6KsXwyfL VLwdYwBr 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1022

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 95.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Noventa cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1028

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais.

proveniente de Gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 27 de Setembro de 2016.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
CNPJ/CPF: 219.183.278-40
P/P Adriano Carlos da Silva

C:\RECIBO PCTO - Alceu Neto.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1039

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 27/09/2016 - 16h20
Nº de controle: 175019200320964777 | Documento: 7150202

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **27/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

hKiKSuRN #5DJs23E bfD4Q@DC 3wSFov9v ax5tAY7v VNqgODt, HSQ1mOUk NZMBX1zL
AwTVzUkU jtOKg7NN KcQdja2P 3KmR9uUx 5IJKuFkR rIvQJBY* KrKXqbQI 762HF?xz
RbXXDyUX nSIWlPcK KWIG$R#8 RtwrvUBM f3k9WbKY mIAN@v3S 71502022 7/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1030

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 27 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1033

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 27/09/2016 - 16h11
Nº de controle: 175019200320964777 | Documento: 0644504

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 150.000,00**
Data de débito: **27/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
Fz4qIGQP XnUQHgGq ZE6w2ark KTS@Tks@ RtibgMEX VU*P7qSG dijf#bzM ZVPUuHuw
kmEYiNzR MeC?XGhr 8XjwD#qw MVYu6qNZ rL?vB8vI qtk3XLUx Du5QtXyO qQDi3E6S
Vaa*Y7a5 IycqzXnn FY7eCrMl *T?Br8X@ KWaSeR3M *sIdRgB5 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1032

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 150.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 27 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1033

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 28/09/2016 - 16h19
N° de controle: 613627836813172787 | Documento: 7700048

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **TERESA JACOMO BALESTRA**
CPF: **618.369.151-87**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 1060216**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 15.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 15.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **28/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

RdvKuHWk VEfSSNoM D4W@8L6t ##LiwR5s bAo*nEHc G?LmX2Ew g#fviVut #BlmgSte
-CjDZShp IlgBGBiO 1SQ*YlDl ?gmmWdoC BzaW2bRe ?9l6?5El gN:hqbVL 13M#*yMy
SRXacH9v a*#lGqJY jZrDHdrN 8?wSv*38 5NhlxWIl D?YN?QNZ 77000482 8/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 019.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1035

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Inhumas, Go 28 de Setembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 15.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Teresa Jácomo Balestra

Banco: CEF: Ag. 1251

Conta Corrente: 106.021-6

Valor: R$ 15.000,00

Inhumas, Go 28 de Setembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1036

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 28/09/2016 - 16h13
Nº de controle: 545802035396771767 | Documento: 7693998

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JOASSERRAND MASSIMO VOLPON**
CPF: **940.268.661-49**
Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1126 | Conta: 107840**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 30.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 30.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **28/09/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
wVJ?4E7f aoY3Ha@A BQ5EK5q8 r8fWzTH9 H1D2WpaQ HdHoFChg jRU?19RG IH?nKEuD
M3Ry39qr ysVMPLFs PUrpN6P7 YCcoPeCw 3*FenKm6 *g3N37N# zWO1ZteW lHLN8FZY
h3TtaINe e9y*bStS p#on@KR# 5vxMJuqH *Pe7zj@R MDsN#gFo 89862448 01128000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1037

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 940.268.661-49
JOASSERRAND MASSIMO VOLPON

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1032

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 28/09/2016 - 15h58
Nº de controle: 613627836813172787 | Documento: 0644498

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 40.000,00**
Data de débito: **28/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
N?foouIY KjPhuKR2 7hHXxisa UPo#UFud 2K6i2aMu hAcLja?f JI6iTCSV cUHwtTfJ
FHDx7QtB aEpybvQ* aiqFWxAU UYsxknvH pEiuFPQ8 PFg9Jdai xLJdVMbO oSpAzPw5
Sswgscus tzHfjm6U 3QOWG*ZV B@2SSh@D chF#OmeT IW?dWQLP 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1039

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 40.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quarenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1040

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 29/09/2016 - 16h36
Nº de controle: 577994555578184747 | Documento: 2317132

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **29/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
y#ojReTs C@wPNU#5 lh6rUd*3 Hr@ScJH4 *Xvv3Fsi WEOBISfm yDmHBw88 4Ivrjav3
UDDqsnIi 6ngfJTpx REuPvkj3 IfJgtS8d ZQ?xxyXd DR?tg#fm SU6ZrfIn NIeUzjbf
dCSPYnq2 MJ8w2nNb QV5EQ8ue aHuTKh#k hIdHYX8x jAcdfAEh 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo:-0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1042

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sete mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF: 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\paulo.vieira\Desktop\REC 01 Adriano.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1043

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 30/09/2016 - 17h14
Nº de controle: 951553230725804897 | Documento: 2274208

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2274 | Conta: 43000-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **ELEVAR INSTALACAO DE ELEVA**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **30/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
nZRHQA9? JOfytwT4 rcVpu@g9 LBrQUvW7 5m55kDxR @4QLBVbA duMt3dsj ?L9odfVC
A@JxPleH rY4N7JI3 yxN9#nF5 Fxz*uAuG @cV5ntEQ Kov1xXV1 #ytMD@6s qvOM6LC*
5vo#Q8NG RuDOtoU4 BOxyCUMy OsE7pdI5 lo9#fbQk zJgdpP@I 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1044

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 Setembro de 2016

CNPJ/CPF:
ELEVAR LOGISTICA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1045

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 30/09/2016 - 16h05
Nº de controle: 454857997403006847 | Documento: 0644718

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **30/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
vq5crU?T fdE2Ifh@ 4fuRU@cf DsRZhOYC o62Xob5a OSa2TnPb i4Ot5ZME 4R12VAKQ
IN3M99?3 S5gXMp2Z rPyFa7EA ZmrVbaaZ F7J@3odK r*9?AJvv IKaAQTmI b53ORGoN
46aLTdNJ BNYiq9nQ GgglMFPQ 3oSZ?rGm *tb62z*Y ?iQdRvy: 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1046

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paida.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO PAGAMENTO 1.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 31: Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1043

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 30/09/2016 - 16h06
Nº de controle: 454857997403006847 | Documento: 0644495

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 90.000,00**
Data de débito: **30/09/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
pTGIZgJa bL#Gz#OP NPSiJ48C tVptIR*C hIgFDcxE 7Ss*bTHY pOtEKjNp WENYVt9Q
AF2R?S#6 nVB4HQpR aiZ2eZhH PmPJasGg QsybqGee YyeFyh#g *ciR9icK v5Pi9VbM
6rwwkMYF LkLKhraq 7IGN3Io2 JIDcvNyU k#OOfIsE 5?wdUADı 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1048

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 90.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Noventa mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Setembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1049

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sete mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 30 de Setembro de 2016.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.851-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1050/8

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/10/2016 - 15h38
Nº de controle: 392325763646250907 | Documento: 0644884

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **13/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
gRh4@Qr? Z*nUTPW5 CDMllZGB pqu#oBIo L5gMeH6j PfsE6e6d mj6X5gQA gXyW5ow3
7S3dBlQy KukydtoC 8@VqDcxR L8vqSD9E 9w@#XdRe DsnyghiY pqujlPn# jqCC?GAo
BwKFXb8y p94sNo8c L3hMy6u* ewb?#Wc8 qiyPpWUJ oPgdRv2c 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1052

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/10/2016 - 15h47
N° de controle: 392325763646250907 | Documento: 2317775

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **13/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
nhf7Fk3F q2DK5aSV #982MEoC @BKiqw3R vBsDNB7B wEcAAfTh NqoW6mwN hygN48sq
ZkNfOOX2 xiPko3rp NURpIuYi bZZZq9@P #7xu#wrM LJhVk@8b E1LWNoIv 7OKBwVpS
r4WQnoF2 o3k3XkBy 3#mJAzLZ ywwzOYn2 ZgeD#AzU 11Adff8S 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Inhumas, Go 13 de Outubro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 5.000,00, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 5.000,00

Inhumas, Go 13 de Outubro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 - 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 13/10/2016 - 16h12
Nº de controle: 392325763646250907 | Documento: 7962687

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**
CPF: **039.242.737-07**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1802 | Conta: 16829**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 40.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 40.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **13/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
WDHEBhHc GuW7QT9n 4sYiCK#T ylgIxsMt ?bNwIh8e v?2Em@c* *6NRR7qD KRf2a2Zx
7#S?f6LN zcfEBgjN uI57gW5B fksLLh3E slYGhq5B j7jav*#h czLp@Vzf #prvQ24O
E2Imq?eR LBDX9NXb psq3u?U5 Eq94neTC RXEKwirR bHUN7PyV 79626871 3/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 40.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quarenta mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 039.242.737-07
GUSTAVO DA SILVA MIRANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 0005374contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1052

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 13/10/2016 - 16h14
Nº de controle: 392325763646250907 | Documento: 7964573

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JVM CONST EMP IMOB EIRELLI**
CNPJ: **19.125.189/0001-77**
Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4442 | Conta: 130008251**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **13/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
bécQsfEA pgPYM@SP xOUa2Bs9 UwE'8'VC SA2Tc6r9 bM?GVmmX KBLeG2CZ oGavUc4W
Mq'SDCt3 rpMEK6Sq IfkCc8Zq rp3upUrr rHwRzv6t @NQ?saCX g4WnAYqW 8AFGBATN
FDAMC2cd FxUWP€va QGmEAcT0 YuF4g3G1 NeRcpNA8 Sj6N4fyx 79645731 3/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1058

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 19.125.189-0001-77
JVM CONST EMP IMOB EIRELLI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/10/2016 - 15h39
Nº de controle: 392325763646250907 | Documento: 0644464

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 12.000,00**
Data de débito: **13/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
zao8oNkT *tP5#pwn 5ULNxogY GxHu#a26 V#X6jq?H 8@jdlvxL O@yYtzN# LXt3YGt8
FoRYNHlh uzv*pRsg s8V6b59l gKsBYMDO zzCMNM*h 4WCcwTd3 Hoik72nr @nqw7efe
pFnkarX* 6BD2wuU8 O6xwoX?m rIKb*N*w RShNz*f? *dqdQP8i 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1066

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 12.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Doze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1061

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 14/10/2016 - 16h47
Nº de controle: 928201978865775967 | Documento: 0644556

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 70.000,00**
Data de débito: **14/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
imyKhZo2 C9gZiAh4 87mdg89T GVCVfKed v?#JqzLU zYSBkCaj OVZ3f7A1 7#RbrKop
rtuCqb5p jEieTMGX XeCy6mOX jdE?oEnL zecVRrPQ kDFDYOT# Z6mimzf8 iLHLeI98
ABwQm8fQ FlcORxO4 SLEmSjxf Zgphn@f* IxPDRapF uIAdTfdx 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1062

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 70.000,0

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Setenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1063

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 17/10/2016 - 16h35
Nº de controle: 302398070884999987 | Documento: 1118320

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **CARNEIRO E CÔGO DALCAMINI**
CNPJ: **03.030.013/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8517 | Conta: 67701**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 19.055,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 19.063,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **17/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
XWlEnm#4 jQ3zUY9q wwYW4UG? Ww4VONLU dfMnWJsK ec3mYP9P QOZlVh96 W6*LDru7
9WqQgs@9 9b6tYoZw vayjOe@G Hg6xFnkt pszn5RrW eS6Htd6H 8d7H?h8I iiyXhHC*
Xn5S8ham yN?tLefG l*3dC9Gm aJ*ZPZ*q 9YU716fe HxAOAv79 11183201 7/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

1064

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 19.055,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dezenove mil e cinquenta cinco Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 03.030.013-0001-00
CARNEIRO E COGÔ DALCAMINI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1065

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 17/10/2016 - 16h37
Nº de controle: 302398070884999987 | Documento: 1122427

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**
CPF: **039.242.737-07**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1802 | Conta: 16829**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 20.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 20.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **17/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
S78Vfcwv *urmq#aL tgHwdk#I v5?2?rTr bC##U8gL VVuR9kPk ?Wa7rN2u 92f?LTOP
Gb4wFxhu XnVD3d7i TYgOJzG2 fST474yB i2scWMux 3uw#ozQR F7pJo8KF 9TDVj*Ns
IpdxhwqG dOThQBZb uvOrufcF JRz6aR@q UQhY7aCi oCEN6ABE 11224271 7/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

1066

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 039.242.737-07
GUSTAVO DA SILVA MIRANDA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1067

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/10/2016 - 16h41
N° de controle: 302398070884999987 | Documento: 3681775

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 3681 | Conta: 60530-1 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **VINICIUS DE PAIVA RODRIGUE**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **17/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
HDgP@YgP j3Jls85O Il*8m*QG 8HuvED32 kJho8@Ct tykZ2KFy K5E2qNuR idNfFRHU
fSQ5*Ziu jpmMF@5k V@C8RzwU lyiUpNdn qe9THHf# zjU8j8xQ Q9Oj8REP cobE4RTX
fMWpyz6k DyEDRbkT yrK9XpvT VlJbbPZp SEx#qREF hssd8f6G 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

106

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 Outubro de 2016

CNPJ/CPF:
VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação/Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1069

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/10/2016 - 16h10
Nº de controle: 302398070884999987 | Documento: 0644925

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **17/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
VI12hn66 M9H*DY3B DbgmW?Ms SwwmFNlj qa@MMTyA RMwHzq@o QASJW7nK zisJpTac
9agxgDuk GBwRHh@s lTi#HjTY ikrjOS*t hXkK6H@G klQYsY9I dH5VzsF5 czjwJbHU
Z6vhsiyJ o?OX5PYd NjbjT*#d bASR7KRp yB4hcl6o DWgdPv?o 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1070

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paulo.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO_PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

107

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 18/10/2016 - 15h49
Nº de controle: 687010424182418088 | Documento: 1771914

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **18/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
czFOCFwi JvK82LN@ YV@OYjfA LI3Y*Y4R 9A51MJqS YTvOs3OI nOBl@AFE BTuC4az@
U#xFo7rh TvETiJxb n#EaM*gG YaCvsOkZ hX3vE8vl i*A2hnIG uvRL?BCq 2Vv7*rdM
K@8DIV5e cVAt?Zfo @ZyIknAB EJWX?Bcf EwXbtpMQ 9#IOAvzU 17719141 8/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Substituição Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 18/10/2016 - 16h22
Nº de controle: 410141355763218098 | Documento: 0644398

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **18/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
q7YJNdib hrQdWo*J U7mydwQ? Mc2mm?Se gnu#W#uF KmoTpDln WYDdk454 G6YMl3A4
p5CrSRPs rzodPxLZ L?xD8B5S Z3#abq65 41IDzTB# lPFZv9mb XcFgS4rE E#Fu8lvy
rTpjPK6O 64AN*EA3 hw4MWJx@ jfuw5uOm KSIPprOj XxEdTP@a 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1025

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 18/10/2016 - 15h47
Nº de controle: 687010424182418088 | Documento: 0644251

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 70.000,00**
Data de débito: **18/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
ZRTlBVu6 ZzX*@g8o 5uqlaEju fid7s47@ #HntRb@8 oK#X5e#s akdubeIZ 8cUgTLmI
2eGCoPRW AwAB4APS pXgf53EI vYt8mHEX Nz4jem7G BdAdJehd gcUVWZYW wQMsmgrh
wK4epM8v pSiSw*LQ jW@Xvpzy rJgCj#Hi K2uDcrBg ROodRf*Q 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1076

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 70.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Setenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

1028

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 19/10/2016 - 15h35
Nº de controle: 026816451599725018 | Documento: 2317781

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **19/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
FYkVNyoE cjhuU3*5 npRWuDlf srDK8qOn xUIY@YkI sbvMqvZm WjkCrD@W nNjz9QaW
g3EGqJvP 9wg*9r6z cBOtOtwS mAxjcs2L bQGfqU7K oL?NZtT# NWMvJxzL NM9qGjNe
14Suid9y ETPu8W#U X@639JMn vgjPeqNo s@5zIIOu Hm?dc@*9 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JINHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Inhumas, Go 19 de Outubro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente de Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 19 de Outubro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 00057contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1080

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Treis mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

19/10/16 100

C:\Users\paido.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO_PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

1021

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/10/2016 - 15h13
N° de controle: 742210608548645088 | Documento: 2317676

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 75.000,00**
Data de débito: **20/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
Mrzh2A@O B4oBZxex #2BtBU6v EHduAvyX NKafTdF* v9zj?A*F eqfc4R2z l9NVwjOp
yYBkZZJX kuKOsQM5 oms3PlE7 ksnODgrS MU#@NRnZ CGn6yOyA sAPHeUiK 8tfGItoz
L#9j5f6U QQnM2Kis MnywTSZW 62fZIUud xGewpAX5 jQEddv*1 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

1083

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 75.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Setenta cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 574 : 000574contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:11

Inhumas, Go 20 de Outubro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 75.000,00, proveniente Adiantamento , para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 75.000,00

Inhumas, Go 20 de Outubro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/10/2016 - 15h59
N° de controle: 742210608548645088 | Documento: 2317278

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 007.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **20/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
SMVAtZde hZY7R3*2 zZBktqVR wUYCqbH4 IMqPKeyD hG7hfJNx SuqUD5kb AgKcDhmS
TJ7oeWZ6 Tuq65W@A FS49oFCe 83IvO#ID yIGYQe8q L#GrHoO5 pgSxtGIX pGTsqv@#
kkHKI#oS WR2LHY2g jc@JK4Up yoGXzftj Scib7jx7 wL6dffwd 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 00057contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ELIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 20 de Outubro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 20.000,00, proveniente Adiantamento , para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 20.000,00

Inhumas, Go 20 de Outubro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1032

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/10/2016 - 16h05
Nº de controle: 529708672046961018 | Documento: 4184887

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JOAO VICTOR REZENDE ROCHA**

CPF: **039.899.481-13**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3656 | Conta: 298239**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 5.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 5.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **21/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
V3y@S8sp E3c9DGWb QU73LdZi Myp2FBh9 ChWGm9kA qxUD57X2 YPpsQRyH 8o4p5xn4
54Ouu7O6 Tazvw9Xs Ix9HZNMd 8eimPi7r h@3KBSq# xKl#58rB M*O2yHFi v6hy*KMQ
WcYLFQuI QN3Ajklf OzvYEkHP RKnk*tNO wuCODSij nFwN*QBj 41848872 1/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

102

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 039.899.481-13
JOAO VICTOR REZENDE ROCHA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1089

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/10/2016 - 14h44
Nº de controle: 523289449483095018 | Documento: 4065553

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JOAO JUNGUES**
CPF: **022.591.361-50**
Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 0108 | Conta: 483583**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 5.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **21/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
tPzQ62A1 ruO95njC UsEsy@Ok R2DfHfIv He*US38q Qzdaga7G SYsDe5cy pJGzFaMN
bnhVanB3 x??tOoQr 4P5J2quc pY4HkHHR nazszG8o PuGP*6JY rYJYnSzd N1Rks7kf
rLsgNRFS CxFlBh?d 2wbMaUET GRyX@jdP ikpEYbwe WvAN5AAe 35162448 01005350
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Centroalcool

Em Recuperação Judicial

João

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 Outubro de 2016

CNPJ/CPF

JOAO JUNGLES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 21/10/2016 - 16h04
Nº de controle: 529708672046961018 | Documento: 0644282

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **21/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
AdrsFAiE EpzY#i8m JPQTkAan D#K7k#Nt pjxMdbnN Az?HxFVj V28*btKK #54A8r3x
*obx?5Bn mUSrKysr K?ktDv@t 4H3Ykd@v CnHmLho8 9TvwpPq4 T4a7W@9o 8H@bbuJ6
d6pKkfA* kHIDz7us kSnDrCps oNFH*2WA PZWOhjMP C??dNf#c 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS 3ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1092

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vjas de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1093

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 24/10/2016 - 15h41
Nº de controle: 398616272945581068 | Documento: 2317139

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 25.000,00**
Data de débito: **24/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
G4vsZEBk jDfwz*Td YaiPrYiE KoNy#OEp dPkM5NUM vtsr2p63 HM@YFlww ?I9zERc?
IaEzrGXa Mj34ZtcS E6j8KrTk #oq53tP9 jnbHPkyP KqWEjogN vNbabTmv RArbVuyB
9m6dQUcJ 6oNj@*X4 5qkgOQlw ng8PCxYU zGsoL3eg *kYddP8L 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 00057contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701-e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 24 de Outubro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 25.000,00, proveniente de Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 25.000,00

Inhumas, Go 25 de Outubro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1006

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 24/10/2016 - 15h42
N° de controle: 398616272945581068 | Documento: 0644501

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **24/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
GUEB3q*A Us5bCM36 eeMFEC5P UEUUz47k cjfTZ8HS Rj3LMvKu 73KcW86M BxCPdu4O
auLfUBMY @zBUv3IG kUOeAM#p sHnUMX2s N*2UkhYq ?#aCbEYc dNjDFUrq q5c6OVsc
G4RY4Xay DD5Arow9 6K*UFcoz 5fP2weXk llF8swJf WukdPQSs 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1007

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paido.vieira\Desktop\RECIBO SANDRO PAGAMENTO 1.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 25/10/2016 - 16h52
Nº de controle: 399048515144702118 | Documento: 5824944

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS**
CNPJ: **30.958.516/0001-04**
Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3009 | Conta: 539686**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **25/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
T9UrbDW3 WW**FQCa CakC#f## 7Mx9MNlg 5vSus3IS 5CX5gRC5 Jairw6It QwleK2*9
IqYxciaD @zczcWTf zSthVn6Y RSed##?q aVOVeU8B #QYSLxDe i9ThKg2V Ekh8eyzd
DQkIfjps 5gEns?SU 1ketIEQe Y?nTbe8T MMOcBCfO OpoOAgPB 58249442 5/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1089

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\paida.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO_PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 25/10/2016 - 16h52
Nº de controle: 39904851514702118 | Documento: 5825020

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**
CPF: **039.242.737-07**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1802 | Conta: 16829**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **25/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
pCgfrWa5 3vlbbwet JZ9LyMZr HtjY7A@I XKhp5Man JzOcaAPZ wvL#DjNa e74xL*Ux
@IFtaTVn 7ACj9cRU kFicbIdJ JHz?QvCu yp?zJwIr Fw8NtbQc A#*JsX9S ?2gr?j2C
96DTMAqc ?Jqr@kh6 CGCAtWGe qRXc2Jvz I437ehvU @8UN3v9y 58250202 5/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

110

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 039.242.737-07
GUSTAVO DA SILVA MIRANDA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1102

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 25/10/2016 - 16h43
Nº de controle: 39904851514470211 8 | Documento: 0644797

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **25/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
DRL1AvW6 6Cbp2XEk 9MGMywSi eCCach7f jZuXggJM NJYxG3tG *IBeeRdo dGNxE8ZI
YY45?uwm jC7GrndY 7CyEpV@z 9dSqzCkY RDh45OIt YRyH3z#O fqoO3W93 oWppOISw
XmN4pj75 Fz*aeacp emMpxJXj HcMgsETH wA4bfwSu RIEdRQMS 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1104

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 25/10/2016 - 10h38
Nº de controle: 187846563395395018 | Documento: 0644299

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 6.500,00**
Data de débito: **25/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
QUPxbDKg vL9u7@Z? oZIxUWir Curql4Zn faQMC935 prNydxtw cyiBdXml 6IULMvK2
baN#ukiB m2kOceJ7 kX9WIAwP 7TK?nF#3 t5sZN6Hl GtPGrBuP yA2?PeWX Eppwo?zK
Us5JOSK7 t*@fSfSK ZbtMsK9w agI5Wq3o Ga?kfe2v 99IdUgEp 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: BIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

J105

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil e quinhentos Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO_SANDRO_PAGAMENTO_1.d...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1106

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 26/10/2016 - 16h24
N° de controle: 514586636480627188 | Documento: 0644367

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 40.000,00**
Data de débito: **26/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
CXBZççLk ySPZ94m2 ItgFdQtj LXMDo6TC BYW?V9qD aEwbvA@T 7JGm7v8j ti2DyLDA
pJc#tTV9 JBTT9wZg aBCdvFuv DbmReAkD 4eCFMcyQ QkmqJk2W JyxAhPbu Zq@w6RXz
P3Db*586 atzZ44pW @kHIBjRU i3c*B3*G TbKEB8Z* qn1dQb*Y 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1107

Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 40.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quarenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 26 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1103

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 28/10/2016 - 17h12
Nº de controle: 504.897.513.713.959.158 | Documento: 0001967

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A| CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **75691 33338 02001 315304 02654 640008 1 69610002392565**
Banco destinatário: **756-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**
Data de vencimento: **28/10/2016**
Valor: **R$ 23.925,65**
Data de débito: **28/10/2016**
Descrição: **NEO SOLUCOES IMOBILIARIAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
F89m47wc @ZZNcq2o LRS3hYyU ApaR67ol sOikM@Y7 x9K3541i oqLtnTUf Dj2apJfr
Jyqb#kv2 6VcwEfiR FL62BD5d mHLo26fa t84ngR3q T@WYb?ZN ?E9OEQHU zJa3zoKO
xdzYHvpT GDaqi7N3 lGXi6F4Z dO2hsGkX ZiqBlf9F QOQSK@gS 68761126 79865152
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

J109

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Locatário: Alexandre Cury Guerrieri Rezende Cpf/Cnpj: 213.370.108-71
Imóvel: Maison Autentique - Apto 1102
Goiânia-GO, Setor Marista, Rua Mário Bitar
Locador: Sheila da Silva Chaves

Vencimento
28/10/2016

Periodo

DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS	VALORES - R$
Aluguel - 13/06/2016 a 12/10/2016 - Parc. 47/48/49/50.	17.808,66
Multa - 10,00% Base $17.808,66 Parc. 47/48/49/50.	1.780,86
Juros - 01,00% Base $17.808,66 Parc. 47/48/49/50.	344,29
Seguro Contra Incêndio - Parcelas 01/04 e 02/04.	491,38
IPTU - Parcelas 03/05 e 04/05.	1.325,40
Honorarios Advocaticios - Dr. Munir Calixto Junior	2.175,06
TOTAL (Para pagamento até a data de vencimento)	23.925,65

Avisos: VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO COMEÇA COM 756.
Data do próximo reajuste: 13/08/2017

Nosso número: 26.546

SICOOB Secovicred **756-0** 75691.33338 02001.315304 02654.640008 1 69610002392565

Recibo do Pagador

Beneficiário: Neo Soluçoes Imobiliarias Ltda (09.271.492/0001-24)				Nosso Número: 26546-4	Vencimento: 28/10/2016
Data do Documento: 26/10/2016	Nº do Documento: 57/	Espécie: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 26/10/2016	Identificação Beneficiário: 3333/13153
Carteira: 1	Espécie Moeda: R$	Quantidade:	Valor: x		(=) Valor do Documento: 23.925,65

Autenticação Mecânica

VERIFICAR SE A LINHA DIGITAVEL
DO BOLETO COMEÇA COM 756

SICOOB Secovicred **756-0** 75691.33338 02001.315304 02654.640008 1 69610002392565

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 28/10/2016
Beneficiário: Neo Soluçoes Imobiliarias Ltda (09.271.492/0001-24)					Cooperativa contratante / Cód. Beneficiário: 3333/13153
Data do Documento: 26/10/2016	Nº do Documento: 57/	Espécie: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 26/10/2016	Nosso Número / Código do Documento: 26546-4
Uso do Banco	Carteira: 1	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda: x	(=) Valor do Documento: 23.925,65

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário):
SR. CAIXA, VERIFICAR SE A LINHA DIGITÁVEL COMEÇA COM 756;
Após vencimento, pagável na Secovicred, Av. D, Nº 314, Setor Oeste;
Av. T-4, Setor Bueno, Shopping Buena Vista ou Cooperativas SICOOB.
Após vencimento multa R$ 1.780,87. Juros R$ 5,93 ao dia após 28/10/201

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimo
(=) Valor Cobrado

PAGADOR Alexandre Cury Guerrieri Rezende Cpf/Cnpj: 213.370.108-71
Rua Mário Bitar, Quadra H-20, Lote 34/42, Setor Marista
CEP: 74.150-260, Goiânia - GO

SACADOR / AVALISTA

VERIFICAR SE O COD BARRAS
AO SER LIDO INICIA-SE C/ 756
Código de Baixa

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 23.925,65

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte três mil novecentos vinte cinco Reais e sessenta Cinco centavos

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 28 de Outubro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 23.925,65, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Neo Soluções Imobiliarias

Valor: R$ 23.925,65

Inhumas, Go 28 de Outubro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 28/10/2016 - 17h10
Nº de controle: 504.897.513.713.959.158 | Documento: 0001966

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A| CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **75691 33338 02006 430009 00926 450016 5 69610000118070**
Banco destinatário: **756-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**
Data de vencimento: **28/10/2016**
Valor: **R$ 1.180,70**
Data de débito: **28/10/2016**
Descrição: **CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
AJnUuAx7 j#IhR2mV cWXfCzbp OXmFsmbZ y#5?4znC kwJ4Ermf JsiZw4j* X96*OWLC
3dbZd*tM 6MkYbmBv WHLPf#iw JnsViPmY Bs#hyROg xQBq8lvx ZAOaiM#7 tRrnwKou
JYcmIfAm noVPSMy* qfkwXEW2 RtDUYjLY 2FwS#h?w icISIgAc 78661186 79860102
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bessa Condomínios

SICOOB **756-0** Recibo do Sacado

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO LOTÉRICA ATÉ O VENCIMENTO.

Cedente / Condomínio — CNPJ/CPF 15.552.451/0001-09
CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE - RUA MARIO BITTAR N.134 QD. H-20 LTS.34/42 - SETOR MARISTA - G

Uso do Banco	Carteira	Data do Documento	Num. do Documento	Espécie	Data do Processamento
	01	26/10/2016	A-1102/025	R$	26/10/2016

Leitura Água
Anterior: 59
Atual: 61

Sem Condomínio as Internet
bessacondominios.com.br
Identificador: 212025/31

VALIDO COMO RECIBO APÓS COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SEM EMENDAS OU RASURAS

Vencimento
28/10/2016

Agência / Código do Beneficiário
3333 / 00 / 0064300

Nosso Número
0009264-5

(=) Valor do Documento
1.180,70

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Valor Cobrado

COMPOSIÇÃO DA ARRECADAÇÃO - 10/2016

TAXA DE CONDOMINIO - DESPESAS FIXAS MES (1.372,18	471,60
FUNDO DE RESERVA	90,02
DESPESAS EXTRAORDINARIAS	81,75
AGUA (2 m³)	33,40
[illegible]	[illegible]

Pagador
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZEN CPF:213.370.108-71
RUA MARIO BITTAR QD. H-20 LTS.34/42

MAISON AUTENTIQUE
Unidade: A-1102

Condomínio21 Corporate (SQL Server) - Group Software Ltda - Versão: 36.00/2.5.23.10

Correio: N

SICOOB **756-0** 75691.33338 02006.430009 00926.450016 5 69610000118070

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO LOTÉRICA ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento
28/10/2016

Beneficiário — CNPJ/CPF
CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE - RUA MARIO BITTAR N.134 QD. H-20 LTS.34/42 - SET — 15.552.451/0001-09

Agência / Código do Beneficiário
3333 / 00 / 0064300

Data do Documento	Num. do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
26/10/2016	A-1102/025	NS	N	26/10/2016

Nosso Número
0009264-5

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	R$		

(=) Valor do Documento
1.180,70

Informações de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário

NÃO RECEBER APÓS 28/10/2016

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Valor Cobrado

Pagador
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZEN CPF:213.370.108-71
RUA MARIO BITTAR QD. H-20 LTS.34/42 SETOR MARISTA
74150260 GOIÂNIA/GO
Sacador Avalista

MAISON AUTENTIQUE
Unidade: A-1102

Código de Baixa

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 :'000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Assinado: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 28 de Outubro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 1.180,70, proveniente de honorários diretoria, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Condominio Maison Autentique

Valor: R$ 1.180,70

Inhumas, Go 28 de Outubro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 00057contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 1.180,70

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil cento oitenta Reais e setenta centavos

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)
Data da operação: 28/10/2016 - 17h23
N° de controle: 504897513713959158 | Documento: 8042964

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FABIO LAZZARINI MERLINO**
CPF: **159.882.058-36**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 351 | Conta: 101001**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE**
Valor: **R$ 4.999,99**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 5.008,79**
Tipo de transferência: **DOC - Titularidade Diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito
Data de débito: **28/10/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
t?CwMDYU uT5?iXbT @yXgJvYM hkFstE5T dsWU?TxF 8RheBrr8 IDodT?jw PvpFZlzb
bZKloqbj JPYQjBb3 mKSi#389 #4pGPznT fw5@wa2r gSdRjJ9v kRBnjmkN bl@on9aU
K9rkoAly Tex*sqBt QyH?sj8f nzG@?ZzM KLRknhod dCwN*f@A 80429642 8/10/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 4.999,99

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quatro mil novecentos noventa nove Reais e noventa Nove centavos

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 159.882.058-36
FABIO LAZARINE MERLINO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar Ala B. Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 28/10/2016 - 16h07
Nº de controle: 397385198541552148 | Documento: 0644497

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 50.000,00**
Data de débito: **28/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
nPO?3L#P v84ylfmB cdk6PETe FHba43@G HZWsv3Qn NgSbLarP fepXVDrd dQ5zHuhm
pf6AaiG5 lFdoSHtw z8qt?XFL o6EgfOH9 coyfN895 Ix4fiae# a8PJlr2O IwuxIvek
TKKj3C9f QpkISpCU f2GFv?Tr 2HvlEkYD 2FoMg6bY deodVf2l 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 50.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 28/10/2016 - 17h00
Nº de controle: 504897513713959158 | Documento: 0644614

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **28/10/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
tmNbXDeW bqoRuqCo beM@QOzN gmAQjpG4 Mli*tlbZ jOSjGScx HhcO?@kb *hg*GfNu
HvAlUA*t rACRWJIq aX#NXAVd nYZv5VrK P7CmYtX2 lU9bZoO4 AH#VTx4y 9IX7JdcJ
B*#5vUJz 3NFeLTnc 9UHISF6t x?K2GRNh 6XXQdggh TDcdPANP 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 28 de outubro de 2016.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito a Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00 (mil reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: ____ / ____ / ____. Digitado: ____ / ____ / ____

Provisionado para: ____ / ____ / ____. Visto ____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

ITBI
Data da operação: 31/10/2016 - 14h18
Nº de controle: 629.551.067.949.662.108 | Autenticação bancária: 090.538.049

Conta de débito:	**Agência: 246 | Conta: 16840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 02.896.264/0001-09**
Código de barras:	**81640001147-3 10350000312-6 01610315339-7 66833150000-3**
Empresa/Órgão:	**P.M SAO PAULO/SP**
Descrição:	**ITBI**
N.NOTIFICACAO:	**533966833**
Data de débito:	**31/10/2016**
Data do vencimento:	**31/10/2016**
Valor principal:	**R$ 114.710,35**
Desconto:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Valor do pagamento:	**R$ 114.710,35**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 246, com data de pagamento em 31/10/2016.

Autenticação

```
DP7FtnK2 5D8F@1WT vOhX?zpi HlznfDWW mbaabm4k wev6MaW3 U3TQz2Os L8Q*Ch?t
Ht9Dg3qe 8DT7ebDz OABemxf4 RKNESQ4S CTBztrqW rR8FtukD 38s7WKdE o2NFsCFT
ctf7SKbI fa9h@?tp RlOhXQKM ERZI?Qe? mqzP@gmi 7OAV3f9D 00113126 00170047
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 34 - Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1124

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

RECIBO

VENCIMENTO: 31/10/2016

NOME DO CONTRIBUINTE: JOSÉ ANTÔNIO THOMAZELLI

SQL: 171.181.0032-2 | Nº DA TRANSAÇÃO: 53396683-3

CONTRIBUINTE: SF-RI | EMISSÃO CÁLCULO: 26/10/2016 | ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO: ITBI-IV

CÓDIGO TRIBUTO: 114 | CTRL: | PARCELA:

LOCAL DO IMÓVEL: R S PEDRO FOURIER, 00115 - AP 101
05641-120 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AVENIDA PAULO CAMPOS, 0 - QUADRA 41 LOTE 9
75909-665 - SETOR MORADA DO SOL - RIO VERDE - GO

OUTRAS INFORMAÇÕES:

VALOR	88.621,74
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2.901,87
MULTA	17.724,35
JUROS	5.462,39
TOTAL A PAGAR	114.710,35

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1149 533966833 20161031 5 9
816400011473 103500003126 016103153397 668331500003

DESTAQUE AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

RECIBO

VENCIMENTO: 31/10/2016

NOME DO CONTRIBUINTE: JOSÉ ANTÔNIO THOMAZELLI

SQL: 171.181.0032-2 | Nº DA TRANSAÇÃO: 53396683-3

CONTRIBUINTE: SF-RI | EMISSÃO CÁLCULO: 26/10/2016 | ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO: ITBI-IV

CÓDIGO TRIBUTO: 114 | CTRL: | PARCELA:

LOCAL DO IMÓVEL: R S PEDRO FOURIER, 00115 - AP 101
05641-120 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AVENIDA PAULO CAMPOS, 0 - QUADRA 41 LOTE 9
75909-665 - SETOR MORADA DO SOL - RIO VERDE - GO

OUTRAS INFORMAÇÕES:

VALOR	88.621,74
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2.901,87
MULTA	17.724,35
JUROS	5.462,39
TOTAL A PAGAR	114.710,35

VIA CARTÓRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1149 533966833 20161031 5 9
816400011473 103500003126 016103153397 668331500003

DESTAQUE AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DAMSP

01 - Nº DE SÉRIE:

02 - VENCIMENTO: 31/10/2016

03 - NOME DO CONTRIBUINTE: JOSÉ ANTÔNIO THOMAZELLI

SQL: 171.181.0032-2 | 05 - Nº DA TRANSAÇÃO: 53396683-3

06 - VALOR (R$): 88.621,74 | 07 - ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO: ITBI-IV | 07 - CÓDIGO TRIBUTO: 114 | 08 - | 09 - CTRL: 3

10 - CONTRIBUINTE: SF-RI | 11 - EMISSÃO CÁLCULO: 26/10/2016 | 12 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | 13 - COD. RECEITA: | 14 - PARCELA:

CALCULAR O VALOR SE FOR O CASO | 15 - UNIDADE DE VALOR | 16 - QTDE. UNID. VALOR | X | 17 - VALOR DA UNID. NO PERÍODO VENCTO | = | 18 - VALOR: 88.621,74

19 - LOCAL DO IMÓVEL: R S PEDRO FOURIER, 00115 - AP 101
05641-120 - SÃO PAULO - SP

19 -

20 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: 2.901,87

21 - MULTA: 17.724,35

22 - JUROS: 5.462,39

23 - DESCONTO: **********

24 -

25 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AVENIDA PAULO CAMPOS, 0 - QUADRA 41 LOTE 9
75909-665 - SETOR MORADA DO SOL - RIO VERDE - GO

26 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA | 27 - DATA DE VALIDADE: 31/10/2016 | 28 - TOTAL A PAGAR: 114.710,35

VIA BANCO

29 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1149 533966833 20161031 5 9
816400011473 103500003126 016103153397 668331500003

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 8 - Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Declaração de Transações Imobiliárias (ITBI)

Favor verificar se as informações abaixo estão corretas. Se afirmativo, clique no botão "Avançar" para continuar. Caso contrário, clique em "Voltar" para alterar os dados.
Se desejar, você poderá imprimir esta tela.

Cadastro do imóvel	**171.181.0032-2**
Natureza da transação	1. Compra e Venda
Endereço do Imóvel	R S PEDRO FOURIER, 00115 - AP 101 05641-120 - SÃO PAULO - SP
CPF do comprador	073.475.688-70
Nome do comprador	JOSÉ ANTÔNIO THOMAZELLI
Endereço do comprador	AVENIDA PAULO CAMPOS, 0 - QUADRA 41 LOTE 9 75909-665 - SETOR MORADA DO SOL - RIO VERDE - GO
Telefone	(16) 3902-4222
E-mail	henrique@segundotabeliao.com.br
Outros compradores	
CPF do vendedor	56.319.718/0001-08
Nome do vendedor	NS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SS LTDA
Outros vendedores	
Valor da transação	R$ 1.590.000,00
Valor financiado	Não informado
Data da transação	12/05/2016
Tipo de instrumento	Público
Está sendo transmitida a totalidade do imóvel?	Sim
Proporção transmitida	100%
Houve intermediação / corretagem na transação ?	Não
Cartório de notas	2 TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Cartório de Registro de Imóveis	18º Cartório de Registro de Imóvel
Matrícula / Transcrição no cartório de registro de imóvel	0136680

Avançar | Imprimir | Voltar

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Prefeitura.sp.gov.br

SÃO PAULO

1126

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Emissão de DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo

Nome do contribuinte	: JOSÉ ANTÔNIO THOMAZELLI	
CPF/CNPJ do contribuinte	: 073.475.688-70	
Cadastro do Imóvel	: 171.181.0032-2	
Endereço do imóvel	: R S PEDRO FOURIER, 00115 - AP 101 05641-120 - SÃO PAULO - SP	
Data da transação	: 12/05/2016	
Vencimento do tributo	: 12/05/2016	
Valor informado da transação	: R$ 1.590.000,00	
Valor atribuído ao imóvel	: R$	2.954.058,00
Valor ITBI	: R$	88.621,74
Multa	: R$	17.724,35
Atualização monetária	: R$	2.901,87
Juros	: R$	5.462,39
Total a pagar	: R$	114.710,35

ATENÇÃO: Cálculo válido para pagamento até data de validade informada na Guia de Recolhimento

---

ATENÇÃO:

LEI FEDERAL Nº 4137/1990-ART 1º
CONSTITUI CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTO, OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E QUALQUER ACESSÓRIO, MEDIANTE AS SEGUINTES CONDUTAS:
I - OMITIR INFORMAÇÃO, OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. PENA-RECLUSÃO DE 2(DOIS) A 5(CINCO) ANOS, E MULTA.

Emitir Guia de Recolhimento | Imprimir | Voltar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 70.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Setenta mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 31 de Outubro de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **4286/04016-9** CNPJ: **02.896.264/0001-09** Empresa: **CENTROALCOOL S A**

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL 00190 00009 01551 785007 00010 141174 4 69640000790389

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 31/10/2016
		Valor do boleto (R$): 7.903,89
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador: RRG VIAGENS		(=) Valor do pagamento (R$): 7.903,89
		Data de pagamento: 31/10/2016

utenticação mecânica:
371C7A4AFCA72970554ECB3D3C0B8D9B8AE26B05

Operação efetuada em 31/10/2016 às 15:10:35 via Sispag, CTRL 999091055000014.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacáo 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1132

00190.00009 01551.785007 00010.141174 4 69640000790389

BANCO DO BRASIL

Vencimento: 31/10/2016

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

Sacado: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Cedente: R.R.G. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Endereço do Cedente: RUA JOAO PENTEADO, 481, SALA1, SOBRELOJA - JD SUMARE

14025-010 - RIBEIRAO PRETO - SP - CNPJ: 05.823.186/0001-00

Agência / Código Cedente	Nosso Número	Nº do Documento	Valor do Documento
00028 - 0 / 66820-6	15517850000010141	0010141	7.903,89

Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.

Recebimento através do cheque n.º ____ do Banco ____ Essa quitação terá validade após o pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

BB Cobrança 2.05.07

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00190.00009 01551.785007 00010.141174 4 69640000790389

Local do Pagamento: **Pagável em qualquer banco até o vencimento.**

Vencimento: **31/10/2016**

Cedente: R.R.G. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Agência / Código Cedente: 00028-0 / 66820-6

Data do documento	Nº Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proc.	Nosso Número
24/10/2016	0010141	DM	N	24/10/2016	15517850000010141

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=)Valor do Documento
17 / 19	R$			7.903,89

Instruções de responsabilidade do cedente

Juros.....: 5,69% ao mês - (R$ 14,99 ao dia

Multa.....: 2,00% após 1 dia corrido do vencimento

sujeito a protesto se não for pago no vencimento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Juros / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

BB Cobrança 2.05.07

Sacado: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03 - ZONA RURAL
75400-000 - INHUMAS - GO - CPF: 219.183.278-40

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica — **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sa a 01 - Sobre o,a - Jd. Sumare
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-3351 - (16) 3610-3219 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 05.823.186/0001-00

DATA DE EMISSÃO: 24/10/2016

FATURA NÚMERO	FATURA VALOR	DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
10141	7,903.89	7,903.89	10141	31/10/2016

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome do Sacado : ALCEU PEREIRA LIMA NETO
Endereço : RODOVIA GO 222, KM 03
Bairro : ZONA RURAL **Cep** : 75400-000
Cidade : INHUMAS **Estado:** GO **Inscr.Munic.:**
C.N.P.J. : 219.183.278-40 **Inscr.Estadual:**

VALOR POR EXTENSO: SETE MIL NOVECENTOS E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS **********

DEVE(M) CONFORME RELAÇÃO ABAIXO A IMPORTÂNCIA ACIMA NESTA FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PAGÁVEL A: RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.. OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

Aceite **Data**

N.D.	EMISSÃO	PASSAGEIRO	CIA	TRECHO	TOTAL R$
33354	11/10/2016	COSER/GABRIELA RUDGE	JJ	CGH/SDU - 12 OCT	1,009.98
33354	11/10/2016	LIMA NETO/ALCEU	JJ	CGH/SDU - 12 OCT	1,009.98
33354	11/10/2016	LIMA/JOANA COSER	JJ	CGH/SDU - 12 OCT	748.29
33354	11/10/2016	LIMA/JOAQUIM COSER	JJ	CGH/SDU - 12 OCT	40.00
33354	11/10/2016	SANTOS/LUCIDALVA	JJ	CGH/SDU - 12 OCT	1,009.98
33355	14/10/2016	LIMA NETO/ALCEU	AD	SDU/GRU - 16 OCT	1,157.57
3355	14/10/2016	SANTOS/LUCIDALVA	AD	SDU/GRU - 16 OCT	1,127.57
33356	13/10/2016	COSER/GABRIELA RUDGE	AD	SDU/GRU - 16 OCT	970.57
33356	13/10/2016	LIMA/JOANA COSER	AD	SDU/GRU - 16 OCT	769.95
33356	13/10/2016	LIMA/JOAQUIM COSER	AD	SDU/GRU - 16 OCT	40.00
				TOTAL	7,883.89
				TAXA ADMINISTRATIVA:	20.00
					7,903.89

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sala 01 - Sobre o.a - Jd. Sumaré
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-3551 - (16) 3610-3219 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 05.823.186/0001-00

NOTA DE DÉBITO Nº 33354

Reserva: 26656

A

Vencimento: 31/10/2016

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03
ZONA RURAL INHUMAS GO

Pela presente, debitamos em sua conta corrente as passagens abaixo relacionadas:

PASSAGEIRO	Nº BILHETE	CIA	CLASSE	ROTA	TARIFA	TX.EMB
LIMA NETO/ALCEU	.2136879579	JJ	M	CGH/SDU - 12 OCT	893.00	27.68
SANTOS/LUCIDALVA	.2136879575	JJ	M	CGH/SDU - 12 OCT	893.00	27.68
COSER/GABRIELA RUDGE	.2136879576	JJ	M	CGH/SDU - 12 OCT	893.00	27.68
LIMA/JOAQUIM COSER	.2136879578	JJ	M	CGH/SDU - 12 OCT	0.00	40.00
LIMA/JOANA COSER	.2136879577	JJ	M	CGH/SDU - 12 OCT	655.10	27.68
					0.00	0.00

DEMONSTRATIVO

CAMBIO.....:	1.0000	()
TARIFA (R$).....:	3,334.10	
TAXAS (R$).....:	150.72	
TX. REM. AGENTE(R$):	333.41	
LIQUIDO A PAGAR(R$):	3,818.23	

Observações: OK-NETO *** EMISSAO PARTICULAR ***

Emissor: REJANE RAMOS GUIDORIZZI

Ribeirão Preto, 11 de Outubro de 2016

Forma de Pagamento: FATURADO

Aceite do Débito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sa a 01 - Sobre o a - Jd. Sumaré
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-3351 - (16) 3610-3219 - Fax (16) 3234-0126
CNPJ: 05.823.186/0001-00

NOTA DE DÉBITO Nº 33355

Reserva: 26657

A

Vencimento: 31/10/2016

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03
ZONA RURAL INHUMAS GO

Pela presente, debitamos em sua conta corrente as passagens abaixo relacionadas:

PASSAGEIRO	Nº BILHETE	CIA	CLASSE	ROTA	TARIFA	TX.EMB.
LIMA NETO/ALCEU	.RHK9HH	AD	B	SDU/GRU - 16 OCT	999.90	57.68
SANTOS/LUCIDALVA	.RHK9HH	AD	B	SDU/GRU - 16 OCT	999.90	27.68
					0.00	0.00
					0.00	0.00
					0.00	0.00
					0.00	0.00

DEMONSTRATIVO

CAMBIO.....:	1.0000	()
TARIFA (R$).....:	1,999.80	
TAXAS (R$).....:	85.36	
TX. REM. AGENTE(R$):	199.98	
TAXA ADMINISTRATIVA:	20.00	
LIQUIDO A PAGAR(R$):	2,305.14	

Observações: OK-NETO *** EMISSAO PARTICULAR ***

Emissor: REJANE RAMOS GUIDORIZZI

Ribeirão Preto, 14 de Outubro de 2016

Forma de Pagamento: FATURADO

Aceite do Débito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO 481 - Sala 01 - Sobreloja - Jd. Sumaré
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-5551 - (16) 3610-3119 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 03.815.186/0001-00

NOTA DE DÉBITO Nº 33356

Reserva: 26658

A

Vencimento: 31/10/2016

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03
ZONA RURAL INHUMAS GO

Pela presente, debitamos em sua conta corrente as passagens abaixo relacionadas:

\SSAGEIRO	Nº BILHETE	CIA	CLASSE	ROTA	TARIFA	TX.EMB
COSER/GABRIELA RUDGE	.S7RCTI	AD	G	SDU/GRU - 16 OCT	829.90	57.68
LIMA/JOAQUIM COSER	.S7RCTI	AD	G	SDU/GRU - 16 OCT	0.00	40.00
LIMA/JOANA COSER	.S7RCTI	AD	G	SDU/GRU - 16 OCT	647.52	57.68
					0.00	0.00
					0.00	0.00
					0.00	0.00

DEMONSTRATIVO

CAMBIO.....:	1.0000	()
TARIFA (R$).....:	1,477.42	
TAXAS (R$).....:	155.36	
TX. REM. AGENTE(R$):	147.74	
LIQUIDO A PAGAR(R$):	1,780.52	

Observações: OK-NETO *** EMISSAO PARTICULAR ***

Emissor: REJANE RAMOS GUIDORIZZI

Ribeirão Preto, 13 de Outubro de 2016

Forma de Pagamento: FATURADO

Aceite do Débito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575: 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

1134

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 7.903,89

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sete mil novecentos três Reais e oitenta nove centavos

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 31 Outubroo de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1135

Inhumas, Go 31 de Outubro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 7.903,89, proveniente de Adiantamento , para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG Viagens

Valor: R$ 7.903,89

Inhumas, Go 31 de Outubro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1136

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 01/11/2016 - 16h05
Nº de controle: 460845122391393148 | Documento: 2360969

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JVM CONST EMP IMOB EIRELLI**
CNPJ: **19.125.189/0001-77**
Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4442 | Conta: 130008251**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **01/11/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
hwjXvCFA PUdAfXq5 R5p@x9Qa Kb5pleeZ nwGqDv4u jQ9PmBLY 6H5rzDDa 2icc#ulN
sVhq*3eA tfYVi*?a czPoDN#d zefRg?pI IY3MSups LE#RVUZb VxSjfeDy 1HfdzXL@
Tab9#Gog oogRB4zV 5*n5TkcJ ln2I#Jie ql6l?2ly i7UN5AEq 23609690 1/11/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 19.125.189-0001-77
JVM construções

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 01/11/2016 - 16h05
Nº de controle: 460845122391393148 | Documento: 2361045

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**
CPF: **039.242.737-07**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1802 | Conta: 16829**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **01/11/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
LCNB?OuX Pvk59r4e GCktO7az FyHTSa8N gIkLhQXG IGdR?*Ak nPKE19QV IW2SHzR8
6aLZKE@3 MX4guy2n g3EgUa2G fUEUeHD5 aYRZKOXU vncu5@?g Rh9p9Bj6 bCWFaZ8O
wE4PuPV7 Db*OBWSj 7v2sn5sb ?#eSMv83 xvHu93jY SvcN4f@6 23610450 1/11/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 0005750ntrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Em Recuperação Judicial

JJ30

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 039.242.737-07
GUSTAVO DA SILVA MIRANDA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 01/11/2016 - 15h42
N° de controle: 460845122391393148 | Documento: 0644198

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 55.000,00**
Data de débito: **01/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
zwgn7pNp m7?jBAUv 3SwqtvWw bNakYOQS KqI4x8IG j?Wvymdt fgMyKJSh ?BhTrgtu
urJLBf7a nc@SZwlP #k*4nT6R d?hBf3XA ieA0@MRy gstTabTW 47@GvdWq YiKm6ND7
yuMra2@A LDUj5o3P VdNf@b3l A3UJF4SC 69g4fVq4 Fz2dQQC* 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 55.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinquenta cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Banco Bradesco S/A

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 03/11/2016 - 15h30
Nº de controle: 215975331900313278 | Documento: 2317182

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 13.000,00**
Data de débito: **03/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
wvQeXbJQ NmF6OIUu pH?XjymN zRgf26ua F*xnGLXY 8CQrUjY5 mlghYGdb mpVDKVho
b35buF2q 9KezGO6a t29Y8@DC @1O#z2XA dyLqFuMI E9B8gfnt b9yN1nWq EI66CsvH
S3GWRehG gxV#EN8o UvMM1Ssz TrI#w1Jo OeEsutoS oJYdcQCt 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INFOJURIS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 03 de Novembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 13.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 13.000,00

Inhumas, Go 03 de Novembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 13.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Treze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Novembro de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 04/11/2016 - 15h30
Nº de controle: 886.436.153.307.426.278 | Documento: 0001971

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Código de barras: **00190 00009 01551 785007 00010 156172 6 69680000098392**
Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**
Data de vencimento: **04/11/2016**
Valor: **R$ 983,92**
Data de débito: **04/11/2016**
Descrição: **RRG VIAGENS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
YBi#76ya zEsCfnY* *CAxIG8w N8o9Oa1u BR@tWtub L6GzW*8M @y49mZ7Y jz9WyFKt
TmXNsSsT 3m5v7u2H cZbh4UN@ r1nsK1ND vORvnLrq IjROZ#?O pQ3f7qMD Eo7m6TYB
nmzB9fMP #ku*N7C6 hkmKYoSU 2Np2i1Q3 9cbHraJU o9IR*v8T 94111186 09473120
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

00190.00009 01551.785007 00010.156172 6 69680000098392

BANCO DO BRASIL

Vencimento: 04/11/2016

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

Sacado: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Cedente: R.R.G. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Endereço do Cedente: RUA JOAO PENTEADO, 481, SALA1, SOBRELOJA - JD SUMARE
14025-010 - RIBEIRAO PRETO - SP - CNPJ 05.823.186/0001-00

Agência / Código Cedente	Nosso Número	Nº do Documento	Valor do Documento
00028 - 0 / 66820-6	15517850000010156	0010156	983,92

Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco

Recebimento através do cheque nº ... do Banco ... Essa quitação terá validade após o pagamento do cheque pelo Banco Sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00190.00009 01551.785007 00010.156172 6 69680000098392

Local do Pagamento: **Pagável em qualquer banco até o vencimento.**

Vencimento: 04/11/2016

Cedente: R.R.G. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Agência / Código Cedente: 00028-0 / 66820-6

Data do documento	Nº Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proc.
31/10/2016	0010156	DM	N	31/10/2016

Nosso Número: 15517850000010156

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor
17 - 19	R$		

(=)Valor do Documento: 983,92

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Juros / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03 - ZONA RURAL
75400-000 - INHUMAS - GO - CPF 219.183.278-40

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica — **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

RRG Viagens e Turismo Ltda.

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sala 01 - Sobre loja - Jd. Sumaré
CEP 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-3551 - (16) 3610-3229 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 03.815.186/0001-00

DATA DE EMISSÃO 31/10/2016

FATURA NÚMERO	FATURA VALOR	DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
10156	983.92	983.92	10156	04/11/2016

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome do Sacado : ALCEU PEREIRA LIMA NETO
Endereço : RODOVIA GO 222, KM 03
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : INHUMAS
C.N.P.J. : 219.183.278-40
Cep : 75400-000
Estado: GO
Inscr.Estadual:

VALOR POR EXTENSO: NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS
****

DEVE(M) CONFORME RELAÇÃO ABAIXO A IMPORTÂNCIA ACIMA NESTA FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAGÁVEL A: RRG VIAGENS E TURISMO LTDA., OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

Aceite _____ Data _____

N.D.	PASSAGEIRO	SERVIÇO	VALOR R$
33460	LIMA NETO/ALCEU PEREIRA	HOTELARIA: MIRAMAR HOTEL BY WINDSOR . SUPERIOR PERIODO DE 21/10/2016 A 22/10/2016	983.92

TOTAL 983.92

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sa e Cj - Sobre o/e - Jd. Sumaré
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0116 - (16) 3610-3351 - (16) 3610-3219 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 05.815.186/0001-00

NOTA DE DÉBITO Nº 33460

Reserva: 12219

A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03
ZONA RURAL INHUMAS GO

Vencimento: 04/11/2016

Pela presente, debitamos em sua conta corrente o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s):

PASSAGEIRO	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	TARIFA
LIMA NETO/ALCEU PEREIRA	HOTELARIA: MIRAMAR HOTEL BY WINDSOR 1 apto(s) SGL SUPERIOR PERIODO DE 21/10/2016 A 22/10/2016	683.00

DEMONSTRATIVO

CAMBIO.....:	1.0000
TARIFA (R$).....:	683.00
TAXAS (R$).....:	140.02
DESPESA EXTRA (R$).:	130.90
TAXA ADMINISTRATIVA:	30.00
LIQUIDO A PAGAR(R$).:	983.92

Observações: OK-NETO

Emissor: REJANE RAMOS GUIDORIZZI

Ribeirão Preto, 21 de Outubro de 2016

Forma de Pagamento: FATURADO

Aceite do Débito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

WINDSOR ADMIN. DE HOTEIS E SERVICOS LTDA
RUA SA FERREIRA,09 COPACABANA
RIO DE JANEIRO - RJ CEP:22071-100 IRF:64.10

CNPJ:10.348.318/0007-07
IE:79.882.534
21/10/2016 20:55:06V CCF:026771 COO:082638

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R $) ST VL ITEM(R $)
001 703 CERPA 4UNx13,00 FT 52,00G
Subtotal R $ 52,00
acréscimo +5,20G
TOTAL R $ 57,20
A Debitar 57,20
8172c44b2a354196d86570ed5a47cad7
MESA : 5005 POSICAO: 1 VENDA: 7440512
PDV : PISCINA CAIXA: ZMPHCPEREIRA
Apt : 0506
Nome: LIMA NETO
PROCON - R da Ajuda 5 - RJ (21) 151
Disque Segurança Alimentar - ALERJ (0800 282 037
FFULAMHI FJUD98E$ CB+RJLSS F7SF7EHH 9BNA40ET4BQH
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:005 LJ:0001
QQQQQQQQQEIQOYUYOI 21/10/2016 20:55:08V
FAB:BE050972800000016873

4 UN 13,00 F 52,00
SUB-TOTAL R$ 52,00
TAXA DE SERVICO R$ 5,20
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
TOTAL : R$ 57,20
Apto: 506 Nome: Assina
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
2IKOMPJ8 KHPDKNBR ECQM6DIV 2ATIJJJ7 E9IAFFBHGCPJ
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:005 LJ:0001
QQQQQQQQQEIQOYQOUI 21/10/2016 20:52:38V
FAB:BE050972800000016873

WINDSOR ADMIN. DE HOTEI
RUA SA FERREIRA,0
RIO DE JANEIRO - RJ CEP:2

CNPJ:10.348.318/0007-07
IE:79.882.534
24/10/2016 10:05:41 GNF:
FRIGOBAR SC

WINDSOR ADMIN. DE HOTEI
RUA SA FERREIRA,0
RIO DE JANEIRO - RJ CEP:2

CNPJ:10.348.318/0007-07
IE:79.882.534
24/10/2016 10:05:54 CCF:

CUPOM F

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL
001 32 AGUA S/G PVC FRIGO 4UNx
002 19 BARRA DE CEREAL FRIGO 1
003 29 AGUA PERRIER FRIGO 2UNx1
Subtotal R $
acréscimo
TOTAL R $
Cheque
f3acc0867105b6118108la365c
ECF: 0003 - Conf.Mesa: - C
MESA : 2048 POSICAO: 1
PDV : FRIGOBAR
PROCON - R da Ajuda 5 - R.
Disque Segurança Alimentar
Aplicativo:VISUAL TOTAL F

B3ZBDES6 2IUBA9F+ 2WRVFHR
BEMATECH MP-2100 TH FI EC
VERSÃO:01.01.01 ECF:003 L
QQQQQQQQQWEYYWWETP 24/10/
FAB:BE050869200000020346

Aplicativo:VISUAL TOTAL F

F8SLQJMH 3DVEAE8! 2I+UJMK
BEMATECH MP-2100 TH FI EC
VERSÃO:01.01.01 ECF:003 L
QQQQQQQQQWEYYQROIF 24/10/
FAB:BE050869200000020346

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 04 de Novembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 983,92, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG Viagens

Valor: R$ 983,92

Inhumas, Go 04 de Novembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1152

Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 983,92

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Novecentos oitenta três Reais e noventa dois centavos

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : .000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1153

Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 04/11/2016 - 14h58
N° de controle: 886436153307426278 | Documento: 2317004

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **04/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
NEdK*7v5 q?Pm9U5# K@Qjxh8* FTuX9RUz Sdu4Jfng e2SVgp@p sYsiKELM iJTaZDUp
CvC8e*5B JpYDE5C# 2YZEkAB8 bKMRozrN w8rQkrs* sz73MrVI SBS1yJFh 5dXLR5wj
fFrJ51pR V@LShwoq tV?dFLRW JXGnRV38 V9Qzdkpr jecdawAy 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3.: Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 04 de Novembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 20.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 20.000,00

Inhumas, Go 04 de Novembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
JUSTIÇA GRATUITA
JULIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 Outubro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 04/11/2016 - 14h59
Nº de controle: 886436153307426278 | Documento: 0644192

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 33.000,00**
Data de débito: **04/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
j6eQQ95L Qzz8nT@T jvjNqFnz n#baAY5C 7?sZ5Dwk *j#TS32U v3@ncYNu Yj7Qjkbw
?ZKCLL3w Jcu*5ogm 6FXKUVCu w7dmNowT iWPnKwCb xIyTQBmW gzwIZiqj sohcqpmT
cJ7thmzZ dfjt7aTj AXuQwKY6 8Zo7V*i7 zZNtkD7p qrodT@oH 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 33.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta três mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Novembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 07/11/2016 - 16h40
Nº de controle: 676980824302052278 | Documento: 2317718

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **07/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

2UIsWGLb kS9?jOZG QQftH?GY Udj?GzEJ X1RRQpyW *GJcOs7U CtéeaWhw ?4SZwDOc
*cNamz*g pG7ZUYVu w86*NPYA YpTY9CNs NTHoaEyb FOfTJuib MZqqzPWE 4gnKX7?j
7bMnX?u8 DU*bX#Bg ucy*Iho? igViryZn PGriWJ2p tMEdbQGp 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 07 de Novembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 07 de Novembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 Novembro de 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1161

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 07/11/2016 - 16h33
Nº de controle: 676980824302052278 | Documento: 0644349

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 25.000,00**
Data de débito: **07/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
GKaz7V9h #JiNSq@f X3gADO@n tqMBch3C 7Y83V?Ry bJ?4c2Yh phpfC#XK JJG1?BB?
pTBqvzPA mOs2xN@A wnIpafVR p2X4?Ypc A9Ae4bzZ 7KM7aH5X UepdFQcO RfrrfDc2
?Ojt44ys Q2wmm3FD gvb?G6ev RTW4wUfw er?MECKu QSIdUqBj 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 25.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 07 de Outubro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 08/11/2016 - 16h14
Nº de controle: 574026098840771288 | Documento: 0644613

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **08/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
KaGmvH6y AKQrcho4 ?5ihS3X? 9IIdnFDl YREx*Z7t Ef2#sk9e ?mX9xnSr Fo?M3kDQ
D9*c65Uw yq4iyTYn 4g#**rUJ *znJCqC@ ?*gDdUEx bLriN6xA XM4cAlfl PjtUedx2
nfAklJdA B?ARiMnG lIq54JGK iCbFuvie ?74bKC3G aKQdQv4W 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Novembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1165

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 10/11/2016 - 16h33
Nº de controle: 424366041656100318 | Documento: 0644638

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **10/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
SdDHpvja r2mrbGBU h#cK2haF YO7OR8Jx BjZUgk4V HG97ShCz fJ?B5ePr n99tqSb9
cDq?HSfJ fXL2Kyp* k6Rci7?q au#9KlXE 6xMgg8Pp DIijFOTC YKFOsju5 xVuDtqlI
*@KUOQft FTTREznr 9NGYHl?D KwdCmpns pyN6r59x m5kdO@#8 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de Novembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Novembro de 2016

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencial.pt_0096.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1163

R EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIO
[illegible] 106670832
[illegible] ANTA GENOVEVA- Goiania, GO

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Digo	Descricao	Un	Qto	Vl.Un	Vl.Tot
07	FOLHADO CARNE	UN	1,000	10,00	10,00
5	CAFE ESPRESSO 50MLUN		1,000	6,00	6,00
0	PAO QUEIJO TRADICIUN		1,000	6,00	6,00
3	FOLHADO PERU E QUEUN		1,000	10,00	10,00
6	AGUA CRYST C/ GAS UN		1,000	6,00	6,00

d. Total de Itens 5
lor Sub-Total R$ 38,00
lor Total R$ 38,00
RHA PAGAMENTO VALOR PAGO
nheiro 40,00
oco 2,00

FORMACOES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
ib Prox R$ 4,64 Fed. 4,46 Est e 0,00 Mun
nte: BPT Ar5Fr7
Q I CR ALOHA
rcom Debora 04/01/2017
3/1 4:34 PM
ienes: 1 20092

E ISSAO NORMAL
nero000034264 S a:000 Dt.Emi.:04/01/2017 16:34:37
Consulte pela Chave de Acesso em
:tps/nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/services/v2/NfeConsulta
Pusd
CHAVE DE ACESSO
217 0121 6104 3700 0702 6500 0000 0342 8418 9455 0160

CONSUMIDOR
Consumidor nao identificado

Consulta via leitor de QR Code

Autorizacao de Autorizacao: 152170652516683
04/01/2017 16:36:58

NCR Fiscal Manager 6.0.9.5

Restaurante do
MIRIM
V. Venâncio da Silva
Av. Wilson Quirino de Andrade, 508 - Qd.5 - Lt. 6 - Vila Mariana
Inhumas-GO - CEP 75.400-000 - Fone: (062) 3511-1356

VALIDADE SE EMITIDA ATÉ 07/08/2018

1ª Via: Cliente
2ª Via: Fixa
3ª Via: Contabilidade

Insc. Estadual 10.295.613-8 CNPJ nº 01.948.474/0001-22

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Série D-1 - Mod. 2

Data da Emissão: 18 de Novembro de 2016 8894

Sr.: Centrao Alcool S/A

Endereço:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unitário	TOTAL
	01	Despesa (Refeição		544.50
		Recebemos		
		18/11/2016		

Vendedor TOTAL R$ 544.50

Gráfica e Editora Couto Ltda. - Rua Sizelisio Simões de Lima, 304 - Centro - Telefax (0xx62) 3511-1542 - CNPJ 74.159.344/0001-84 - INSC. EST. 10.263.281-2
INHUMAS - GO 250 (05 Bls.) Nota Fiscal - Série D-1 - Mod. 2 - 50x3 de 8.751 a 9.000 - Cod. 0106 - Aut. 1319111-0 - Em 07/08/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/20
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3215-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
04/01/2017 07:19:24 CCF:002905 COO:004282

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO QTD UN. VL UNIT(R$)	DESCRIÇÃO ST	VL ITEM(R$)
001 15851		DESPESA
23,34UN X 1,00	03T17,00%	23,34G
TOTAL R$		23,34
Dinheiro		23,34

T3=03T17,00%
MD-5: d669fe8027fefab2b6d8320d7933ab4c
Cliente: CONSUMIDOR FINAL
Operador: 2 - FERNANDA
Val Aprox Trib Fed R$ 0.00. Est R$ 0.00. Mun R$ 0.00. Fonte: IBPT.

Obrigado. volte sempre!
34R9L9JE ADWFDDB# IM&$9E+B 34N7D7HA A6TE855Q8LQR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQQWWYWWEQU 04/01/2017 07:19:33
FAB:BE091410100011240731 BR

LÍDER CELULARES

PEREIRA RODRIGUES E CALIL LTDA
RUA GOIÁS Nº 651 QD.40 LT.06 SETOR CENTRAL
CEP:75.400-000 - INHUMAS-GO FONE:(62) 3514-3196

CNPJ:09.194.024/0001-01
IE:10.420.412-5
IM:8073
26/12/2016 10:05:42V CCF:009677 COO:021971

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
1 0000000000380 LCD MOTO G 1 GERACAO 1UN T4	250,00G
TOTAL R$	250,00
Cartao	250,00

T4=04T17,00%
MD5: 77d6a8ed609bf6cef3a4cf58010e2450
CPF/CNPJ:
Trib aprox R$ 13,85 Federal 42,50 Estadual
Fonte: IBPT Ar5Fr7
www.smallsoft.com.br software para ECF
Aplicativo:Sistema Comercial Geracao 4

FEGGGDLK DJQ35GGH PR+WLMSB FCF79CJD DHQ108AHBGTQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWOITYWWOY 26/12/2016 10:07:05V
FAB:BE091110100011270202 BR

BISCUITOS PEREIRA LTDA

CUPOM FISCAL

DESPESA C/ LANCHE 17 SUNX1 00 T4 17 50G

ESTACIONAMENTO SANTA CATARINA
04.098.952/0001-40 (62)3215-3943
RUA 19 Nº69 GOIÂNIA/GO

Cupom: 212896
Codigo: ONR 1279
Veiculo: Volkswagen - Amarok - Branco
Entrada: 10/01/2017 09:40:36
Saida: 10/01/2017 14:54:01
Permanência: 05:13:25 horas

Total: 32,00
Valor Pago: 32,00

Tabela: Veiculos Mai Setor: Carros
Operador: Assis Carlos de Souza

NÃO TEMOS TOLERÂNCIA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
08:00 ÀS 18:00
Obrigado e volte sempre!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

PITIGLIANO PIZZARIA

PITIGLIANO PIZZARIA LTDA - AV.PORTUGAL N0539
QD.J10 LT.10/12 ST.OESTE - GOIANIA - GOIAS
CNPJ:03.929.467/0001-40
IE:10.328.723-0
IM:1631251
11/11/2016 21:57:34V CCF:035614 COO:041039

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	115	PORTOGALLO MEDIA	0.500	UN	x62.90	T07.00%	31.45
002	128	MARGUERITA MEDIA	0.500	UN	x59.90	T07.00%	29.95
003	410	REFRIGERANTE 1LN	1			F1	5.75

TOTAL R$ 67,15
Credcard/Master 67,15
MD5: ADB1CB94B0750C4A059E2A5FA93F34B3

Balcão 2 Venda:295

CHFH6KLL FPQD5G3R MHRYGREU CDER3BKT 3NI7O8IL O3FK
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQYUQURUUTQ 11/11/2016 21:58:15V
FAB:BE0913756100001177386 BR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 518 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ: 20.[illegible].843/0001-58
IE: [illegible]-9
IM: [illegible]
12/[illegible]/2016 [illegible]:35 CCF:013383 COO:014880

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD. UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1585	DESPESA	[illegible]	[illegible]	01T07,00%	102,43

TOTA[illegible] 102,43
Dinhe[illegible] 102,43
TI=[illegible]
MD5: [illegible]5367d9362ce0139492d
Doc: [illegible]
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
3FVBJFOJ FOKGCM7W RKTS90Z7 3ER3BFMF FHI77E5OE8HL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTQYPTTUR 12/11/2016 09:11:40
FAB:BE0914101000011240729 BR

AUTO POSTO R5

AUTO POSTO R5 EIRELI - ME
04.354.236/0001-87
[illegible] SAYAO [illegible] CENTRO [illegible]
[illegible] FONE: [illegible]

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE CONSUMIDOR ELETRONICA

[illegible]

QTD. TOTAL DE ITENS	001
VALOR TOTAL R$	121,01
FORMA DE PAGAMENTO	Valor Pago
[illegible]	121,01

[illegible]

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:
[illegible]

[illegible]

[illegible] VENNA PINHEIRO DA SILVA

[illegible]

[illegible] PANIFICADORA [illegible] DRUMER VAZ LTDA
RUA [illegible] Nº 637 SETOR CENTRAL
INHUMAS [illegible] CEP: 62.[illegible]
CNPJ: 37.[illegible]/0001-27 IE: [illegible]
IM: 21971
19/[illegible]/2016 08:22:54 CCF:[illegible] COO:037540

CUPOM FISCAL

[illegible]
TOTAL R$ 120,00
Dinhe[illegible] 120,00

[illegible]
DARUMA AUTOMAÇÃO [illegible]
ECF-IF VERSÃO: [illegible]
[illegible]
FAB:[illegible]

E VIEIRA DA SILVA [illegible]

PRATIKU

AV. BERNARDO SAYAO Nº 1236 QD.03 LT.13 0
VILA HEITOR DE PAULA - INHUMAS GO
NPJ: 13.033.616/0001-00 IE: 10.469.080-1
[illegible]/2016 10:21:08V CCF:025122 COO:028415

CUPOM FISCAL

001	7897760500023	CB.ACUCAR CRISTAL	CRISTALVALE			
1	PT	X	13,59	T07,00%	T	13,59
[illegible]	[illegible]	CB ACUCAR CRISTAL	CRISTALVALE			
1	PT	X	13,59	T07,00%	T	13,59

TOTAL R$ 27,18
Dinheiro 50,00
TROCO R$ 22,82
Valor aprox.dos tributos R$1.14 (4%) Fonte: IBPT

[illegible] Mensagem Não Programada
[illegible] Mensagem Não Programada
[illegible]
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 [illegible]
[illegible]
AC:[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencial.pdf 6006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1171

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde.	Un	Vl. Unit	Vl. Total
1307	FOLHADO CARNE	UN	1,000	10,00	10,00
245	CAFE EXPRESSO SOMLUN	1,000		6,00	6,00
310	PAO QUEI	1,000		6,00	6,00
293	FOLHADO PE	1,000		10,00	10,00
156	AGUA CRYST	1,000		6,00	6,00

Qtd. total de itens
Valor Sub-Total R$ 38,00
Valor Total R$ 38,00
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO
Dinheiro 40,00
Troco 2,00

INFORMACOES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$ 4,64 Fed, 4,4E Est e 0,00 Mun
Fonte: IBPT 6r5f7
CNPJ 1 NCR 4LOHH
Operacon: Debora
30/1 04/01/2017 4:34 PM
Operantes: 1 20092

SAT-CF-e 000034264 35160 NORMAL
Nº 000034264 Emissão: 04/01/2017 16:34:37
Consulte pela Chave de Acesso em https://nfe.sp.gov.br/nfe/services/v2/NfeConsulta2.asmx
CHAVE DE ACESSO
3517 0121 6104 3700 0702 6500 0000 0342 0416 9455 0160

CONSUMIDOR
Consumidor não identificado

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização: 152170652516683
04/01/2017 16:36:58

NFR Fiscal Manager 6.0.9.5

Restaurante do MIRIM
V. Venâncio da Silva
Av. Wilson Quirino de Andrade, 508 - Qd.5 - Lt. 6 - Vila Mariana
Inhumas-GO - CEP 75.400-000 - Fone: (062) 3511-1356

VALIDADE SE EMITIDA ATÉ 07/08/2018

1ª Via: Cliente
2ª Via: Fixa
3ª Via: Contabilidade

Insc. Estadual 10.295.613-8 CNPJ nº 01.948.474/0001-22

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Série D-1 - Mod. 2

8894

Data da Emissão: 18 de Novembro de 2016

Sr.: Centro Alcool S/A

Endereço:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unitário	TOTAL
	01	Despesa Refeição		544.50
		Recebemos		
		18/11/2016		

Vendedor

TOTAL R$ 544.50

Gráfica e Editora Couto Ltda. - Rua Sizelisio Simões de Lima, 304 - Centro - Telefax (0xx62) 3511-1542 - CNPJ 74.159.344/0001-84 - INSC. EST. 10.263.281-2
INHUMAS - GO 250 (05 Bls.) Nota Fiscal - Série D-1 - Mod. 2 - 50x3 de 8.751 a 9.000 - Cod. 0106 - Aut. 1319111-0 - Em 07/08/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ:01.203.843/0001-58
IE:10.139.904-9
IM:3838821
04/01/2017 07:19:24 CCF:002905 COO:004282

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO		
QTD UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 15851		DESPESA
23,34UN x 1,00	03T17,00%	23,34G
TOTAL R$		23,34
Dinheiro		23,34

T3=03T17,00%
MD-5: d669fe8027fefab2b6d8320d7933ab4c
Cliente: CONSUMIDOR FINAL
Operador: 2 - FERNANDA
Val Aprox Trib Fed R$ 0.00. Est R$ 0.00. Mun R$ 0.00. Fonte: IBPT.

Obrigado, volte sempre!
34R9L9JE AOWFDDB# IM&$9E+B 34N7D7HA A6TE85508LQR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQQWWYWWEQU 04/01/2017 07:19:33
FAB:BE091410100011240731 BR

LÍDER CELULARES

PEREIRA RODRIGUES E CALIL LTDA
RUA GOIÁS Nº 651 QD.40 LT.06 SETOR CENTRAL
CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO FONE:(62) 3514-3196

CNPJ:09.194.024/0001-01
IE:10.420.412-6
IM:8073
26/12/2016 10:05:42V CCF:009677 COO:021971

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
1 000000000380 LCD HDTD G 1 GERACAO 1UN T4	250,00G
TOTAL R$	250,00
Cartao	250,00

T4=04T17,00%
MD5: 77d6a8ed609bf6cef3a4cf58010e2450
CPF/CNPJ:
Trib aprox R$ 13,85 Federal 42,50 Estadual
Fonte: IBPT Ar5Fr7
www.smallsoft.com.br software para ECF
Aplicativo:Sistema Comercial Geracao 4

FEGGGDLK DJQ35GGH PR+WLMSB FCF79CJD DHQ108AHBGTQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWQITYWWOY 26/12/2016 10:07:05V
FAB:BE091110100011270202 BR

ESTACIONAMENTO SANTA CATARINA
04.098.952/0001-40 (62)3215-3943
R... GOIÂNIA/GO
C... .2896
...igo ONR 1279
...: Volkswagen - Amarok - Branco
...ada: 10/01/2017 09:40:36
...a: 10/01/2017 14:54:01
...anência: 05:13:25 horas
...otal: 32,00
...al 32,00
...os Mar Setor: Carros
...sis Carlos de Souza

EMOS TOLERÂNCIA

...RIO DE FUNCIONAMENTO
...8:00 ÀS 18:00
Obrigado e volte sempre!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

PITIGLIANO PIZZARIA

PITIGLIANO PIZZARIA LTDA - AV. PORTUGAL NO539
QD. 130 LT. 10/12 ST. OESTE - GOIANIA - GOIAS
CNPJ:03.424.967/0001-40
IE:10.328.724-0
IM:1631251
11/11/2016 21:57:34V CCF:059614 COO:041039

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	115	PORTOGALLO MEDIA	0,5UNx62,90	T07,00%		31,45
002	128	MARGUERITA MEDIA	0,5UNx59,90	T07,00%		29,95
003	410	REFRIGERANTE 1LN	F1			5,75

TOTAL R$ 67,15
Credcard/Master 67,15
MD5: ADB1CB0AB0750C4AU59E2A5FA43F34B3

Balcão 2 Venda:245

CHFHBKLL FPQQ5G3R MHRYUNEU QUEHBPT XMIOXBQ UFK
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQYUQURUUTQ 11/11/2016 21:58:15V
FAB:BE05137561000017738G

SR

PANIFICADORA TRIGO MASSAS

PANIFICADORA TRIGO MASSAS EIRELI ME
AVENIDA D Nº 510 QD.G-10 LT.2/29
SETOR OESTE = GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3216-4241

CNPJ: [illegible]/0001-58
IE: [illegible]
IM:
[illegible] 11:35 CCF:013383 COO:014880

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1585	DESPESA	[illegible]	[illegible]	01T07,00%	102,43

TOTAL 102,43
Dinheiro 102,43
TI=0
[illegible]5E7D9302CE013949E2
Obrigado pela preferência!
Operador:CAIXA
3FVBJFQJ FUKGCN7V RKTS4QX7 3ER3BFMF FRI77E5QE8HL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQTOYPTTUF 12/11/2016 09:11:40
FAB:BE09141010001124072G

BR

AUTO POSTO R5

[illegible] ME
[illegible]
[illegible]
[illegible] DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA
[illegible]
[illegible] 121,01
[illegible]

[illegible] 037540
[illegible] 120,00
[illegible]
[illegible]
DARUMA [illegible]
[illegible]

PRATIKU

[illegible]
[illegible] SAVAH Nº [illegible]
VILA OLIVIA DE PAULA - INHUMAS - GO
[illegible]: 13.033.616/0001-00 IE: 10.439.040 I
[illegible] 10:[illegible] ECF:025 COO:026[illegible]

CUPOM FISCAL

001	7897605000023	AB ACUCAR CRISTAL CRISTALVALE				
1	PT	13,59	T07,00%	1		13,59
002	7897605000030	AB ACUCAR CRISTAL CRISTALVALE				
1	PT	13,59	T07,00%	1		13,59

TOTAL R$ 27,18
Dinheiro 50,00
TROCO R$ 22,82
Valor aprox.dos tributos R$1,14(4%) Fonte: IBPT

[illegible]
DARUMA AUTOMAÇÃO MFD [illegible]
[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 343,11

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-0[illegible] a importância supla de Trezentos quarenta três reais e onze centavos

proveniente de Gastos maior ad. diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Janeiro de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 11 de novembro de 2016

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 500,00.

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1176

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 254,94

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Duzentos cinquenta quatro Reais e noventa quatro centavos

proveniente de Gasto a maior ad. Diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 11 de Novembro de

CNPJ/CPF-
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1172

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/11/2016 - 15h59
Nº de controle: 879259494859059378 | Documento: 0644590

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 65.000,00**
Data de débito: **16/11/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
c2UanL3h YayxNXUI sTd8GOz5 N6HfG7vI yYFSUDAE J9X2zILx vPxRWpXM pflA#@k4
KDF5sWSC #4c9?af3 T*uKrGMt #ojtKNUW J45JRelM xFc?z2Zn gOHFILmC HXcFfWaP
Lt7GsIr8 rqojIlhG QB8COiFQ pU6J#@zY VNmcWQfp @NUdWAEh 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

112

En Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 65.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Sessenta cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Novembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1179

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 23/11/2016 - 16h00
Nº de controle: 654889165002554488 | Documento: 7242595

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**THALES JOSE JAYME**
CPF:	**270.393.661-34**
Conta de crédito:	**Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3277 | Conta: 92866**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 10.000,00**
Tarifa:	**R$ 8,80**
Valor total:	**R$ 10.008,80**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**23/11/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

RcFEjkLz o6ffCZHB G8vZJf*S gmoOIH3? dMNaD3*x 7R/T4k6e 3k9CvRvE Qjn?JemI
s9bHr8lZ CEU1F#pn C42VrHga pbm9oYYk qMeBe89k vqLEY8m3 MrfOx6CI cDH48tLe
e7QQrRAp er5@7dTu TyT97orf 4G8CmGOV %'6kzF*T yIEN@fla 72425952 3/11/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1130

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 23/11/2016 - 14h47
Nº de controle: 132697099153609139 | Documento: 0644120

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **23/11/2016**
Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

bmQ7dWC DaDjzEwy joE@A2wS ubbdTg15 qAJxLaUV MDJPC9Mb eWDFiIPZ
mdA... dWuObuQb JfpwMFFW ... 3HFQIBR2 ... uRvDDq SaBdhq5E

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/12/2016 - 15h29
Nº de controle: 861918390641215009 | Documento: 5132085

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JOAO VICTOR REZENDE ROCHA**
CPF: **039.899.481-13**
Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3656 | Conta: 298239**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 8.300,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 8.308,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **02/12/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

QbmGHDpO KORqT7xj 8zf6zRCM MyQznBLV gsZnq3Vq OEcAgIIZ B9CQLzCq AhYvwCQu
snnx3Nqf H9XNjG6f Mg##zcFf j88aQ67T C?amaRKQ 4W5MQr*Z dwS*MEgT 4ZrD7upm
YEXmQYMt ZXnt#YpB au@VJ#3h *n4z9wrE 2PNH4ZS7 mjsN9P?m 58262448 01352983

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 8.300,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Oito mil e trezentos Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 Dezembro de 2017

CNPJ/CPF: 039.899.481-13
JOAO VICTOR REZENDE ROCHA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 02/12/2016 - 16h05
Nº de controle: 252486287290314189 | Documento: 0644937

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de credito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**

Valor: **R$ 10.000,00**

Data de débito: **02/12/2016**

Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

Yjv4ThfI TJIPrPc# qs@iEm6K iPgW9cmS 1OOeSTkK 1?o#a9MF C#hO2ttt WKAh9WWs
LZBS6W9t 9bM?pLLr zBGXMKaZ Q1pAqu?o dXEi2UiX bdvEq#4h DLr?MEBv uINFZNEt
Zr2qTCPE W#4C7c*L 4@V#*dYP jbgZxF3y 77gQ#Qn8 rOAdKv5H 04048044 37606100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
JULIANO HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecologicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Dezembro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\...\Desktop\RECIBO SANDRO PAGAMENTO 1.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 05/12/2016 - 16h28
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 1780017

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 1780 | Conta: 0014270-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **JUSCELINO LEAO TELES**
Valor: **R$ 6.000,00**
Data de débito: **05/12/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

KrtB7lVY 7SmbZeLi m4SCCJaX bwa?HfZX INvC8HdC lDDYV@3Y R4Wf?Szf vgyra9og
ZxAez469 7hLeuD55 Y52Z387? i*OKSm*v 3rtKKjGa uWXk3Go? pc?kgnWe #rP8gNRB
dA9qSH#L DiMx1PCK #o8aM2ya 8JipxM*x Wd7Kda4N yHUc9v*3 64048008 07605100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

13/12/2016	13/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	2317276
14/12/2016	14/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	2377229
30/11/2016	15/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-4.034,62	5487390
15/12/2016	15/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	644677
15/12/2016	15/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2317385
15/12/2016	15/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	2377863
16/12/2016	16/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	2377236
16/12/2016	16/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2317445
16/12/2016	16/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-28.000,00	644554
19/12/2016	19/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	644447
21/12/2016	21/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-11.000,00	2317081
15/12/2016	21/12/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
22/12/2016	22/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	1660024
22/12/2016	22/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2317662
23/12/2016	23/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	2317740
23/12/2016	23/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	1660716
23/12/2016	23/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-85.000,00	644107
27/12/2016	27/12/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	644537
22/12/2016	28/12/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
03/01/2017	03/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	2317607
04/01/2017	04/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-12.000,00	9013965
04/01/2017	04/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	2317983
05/01/2017	05/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	1283383
06/01/2017	06/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00	1780722
06/01/2017	06/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	644754
05/01/2017	06/01/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2281292
09/01/2017	09/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	2317111
10/01/2017	10/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	644037
12/01/2017	12/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	2317190
13/01/2017	13/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	6610221
17/01/2017	17/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2317382
18/01/2017	18/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00	2317907
19/01/2017	19/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	644952
19/01/2017	19/01/2017	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU NETO	-1.000,00	
20/01/2017	20/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2317975
24/01/2017	24/01/2017	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
24/01/2017	24/01/2017	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-343,11	
27/01/2017	27/01/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00	644086
01/02/2017	01/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2317701
31/01/2017	01/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	644060
31/01/2017	01/02/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
03/02/2017	03/02/2017	S	10	DIR	AD VIAGEM	ADRIANO CARLOS DA SILVA - VIAGEM PARA TOCANTINS	-3.000,00	
03/02/2017	03/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	2317620
08/02/2017	08/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	2317566
08/02/2017	08/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00	1780140
07/02/2017	08/02/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
13/02/2017	13/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00	2317053
15/02/2017	15/02/2017	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-152,45	
17/02/2017	17/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.500,00	1964251
17/02/2017	17/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	644163
17/02/2017	17/02/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	2317852
17/02/2017	17/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLÓGICAS	-5.000,00	2317852
20/02/2017	20/02/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
21/02/2017	21/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-14.300,00	3929633
21/02/2017	21/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-952,30	3935752
21/02/2017	21/02/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
22/02/2017	22/02/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00	
23/02/2017	23/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	5066497
24/02/2017	24/02/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	6667965
02/03/2017	02/03/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00	
02/03/2017	02/03/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
03/03/2017	03/03/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.500,00	
03/03/2017	03/03/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00	
08/03/2017	08/03/2017	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO - ADRIANO CARLOS	-1.000,00	
09/03/2017	09/03/2017	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.000,00	
10/03/2017	10/03/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
10/03/2017	10/03/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.320,71	
14/03/2017	14/03/2017	S	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
10/03/2017	14/03/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
10/03/2017	14/03/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-660,00	
15/03/2017	15/03/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-7.000,00	
15/03/2017	15/03/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.000,00	
16/03/2017	16/03/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1187

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/12/2016 - 14h55
Nº de controle: 986235870578296678 | Documento: 2317276

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de credito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **13/12/2016**
Descrição: **Gaby Coser Alceu Neto**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O credito será efetuado em instantes.

Autenticação

[illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 14/12/2016 - 15h47
Nº de controle: 944529847477532019 | Documento: 2377229

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de credito: **Agência: 2377 | Conta: 0260607-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **EDUARDO FARIA DE CARVALHO**

Valor: **R$ 15.000,00**

Data de debito: **14/12/2016**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
197O1m3M J#T*tb9C dR9mKiZY X8?6q2KJ qV7IAKa9 T1s1OXBC tWJwVK@i HLPqJuTY
ys*v8f2# dS?D5biI hEM9Ugyw t4t4aJ1V WUeAeX18 SZ#Kor?i YYc4SVCD zBKfcrJ0
xvRbWs#h wbGwG4gV Oq1R2M6k ?6H4.T3k FoianJ7N CfQdcAFf 64048077 70617100
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1129

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 Dezembro 2016

CNPJ/CPF:
EDUARDO FARIA DE CARVALHO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1190

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 15/12/2016 - 15h55
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 5487390

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**RRG VIAGENS**
CNPJ:	**05.823.186/0001-00**
Conta de crédito:	**Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0125 | Conta: 628800**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 4.034,62**
Tarifa:	**R$ 8,80**
Valor total:	**R$ 4.043,42**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**15/12/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

Autenticação

e3mMLvmr WVBM2qQO 1lZx23xB xmEmotjx GvbzFs9j pr7S7h3i wUPUaOLm HMOrq8Ns
FzqfUYWB @F2NRJjm 4pe7XFgt 8hJw9@wF z8vqCj5Z XDx[illegible]bsE d5nhsVSS orN2i@9A
rCMrNxrN tyBabzDT zJV8BPpL B4F1P8Pv MS#R6Q3P ?fAN7AMW 09562448 31028040

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas. 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 4.034,62

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quatro mil trinta quatro Reais e sessenta dois centavos

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 Dezembro 2016

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 15 de Dezembro 2.016

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado pagamento boleto bancário no valor de R$ 4.034,62, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG viagens .

Valor: R$ 4.034,62

Inhumas, Go 15 de Dezembro 2.016

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

PAGO

00190.00009 01551.785007 00010.234177 1 89940000403462

BANCO DO BRASIL

Vencimento
30/11/2016

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

Sacado
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Cedente
R.R.G. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Endereço do Cedente
RUA JOAO PENTEADO, 481, SALA1, SOBRELOJA - JD SUMARE
14025-010 - RIBEIRAO PRETO - SP - CNPJ: 05.823.186/0001-00

Agência / Código Cedente	Nosso Número	Nº do Documento	Valor do Documento
00028 - 0 / 66820-6	15517850000010234	0010234	4.034,62

Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica do acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque n.º _____ do Banco _____
quitação terá validade após o pagamento do cheque pelo Banco Sacado

BB Cobrança 2.05.07

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00190.00009 01551.785007 00010.234177 1 69940000403462

Local do Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Vencimento
30/11/2016

Cedente
R.R.G. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Agência / Código Cedente
00028-0 / 66820-6

Data do documento	Nº Documento	Espécie doc	Aceite	Data Proc
21/11/2016	0010234	DM	N	21/11/2016

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor
17 / 19	R$		

Nosso Número
15517850000010234

(=)Valor do Documento
4.034,62

Instruções de responsabilidade do cedente

Juros.....: 5,69% ao mês - (R$ 7,65 ao dia)
Multa.....: 2,00% após 1 dia corrido do vencimento
sujeito a protesto se não for pago no vencimento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Juros / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

BB Cobrança 2.05.07

Sacado ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03 - ZONA RURAL
75400-000 - INHUMAS - GO - CPF: 219.163.278-40

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sala 01 - Sobre loja - Jd. Sumaré
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-3351 - (16) 3610-3229 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 05.825.186/0001-00

DATA DE EMISSÃO: 21/11/2016

FATURA NÚMERO	FATURA VALOR	DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
10234	4,034.62	4,034.62	10234	30/11/2016

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome do Sacado : ALCEU PEREIRA LIMA NETO
Endereço : RODOVIA GO 222, KM 03
Bairro : ZONA RURAL **Cep** : 75400-000
Cidade : INHUMAS **Estado:** GO **Inscr.Munic.:**
C.N.P.J. : 219.183.278-40 **Inscr.Estadual:**

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS **********

DEVE(M) CONFORME RELAÇÃO ABAIXO A IMPORTÂNCIA ACIMA NESTA FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PAGÁVEL A: RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.. OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

Aceite **Data**

N.D.	EMISSÃO	PASSAGEIRO	CIA	TRECHO	TOTAL R$
33609	12/11/2016	COSER/GABRIELA RUDGE	G3	CGH/PMW - 21 DEC	328.58
33609	12/11/2016	DIAS/ADRIANA	G3	CGH/PMW/CGH - 26 DEC	1,002.32
33609	12/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	G3	PMW/CGH - 02 JAN	594.15
33609	12/11/2016	LIMA/JOANA COSER	G3	CGH/PMW - 21 DEC	262.21
33609	12/11/2016	LIMA/JOAQUIM COSER	G3	CGH/PMW - 21 DEC	40.00
33609	12/11/2016	SANTOS/LUCIDALVA	G3	CGH/PMW/CGH - 21 DEC	713.02
33610	12/11/2016	COSER/GABRIELA RUDGE	G3	PMW/CGH - 02 JAN	594.15
33610	12/11/2016	LIMA/JOANA COSER	G3	PMW/CGH - 02 JAN	440.19
33610	12/11/2016	LIMA/JOAQUIM COSER	G3	PMWCGH - 02 JAN	40.00
				TOTAL	4,014.62
				TAXA ADMINISTRATIVA:	20.00
					4,034.62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sala 01 - Sobreloja - Jd. Sumaré
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-3351 - (16) 3610-3229 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 05.823.186/0001-00

NOTA DE DÉBITO Nº 33609

Reserva: 26800

A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03
ZONA RURAL INHUMAS GO

Vencimento: 30/11/2016

Pela presente, debitamos em sua conta corrente as passagens abaixo relacionadas:

\SSAGEIRO	Nº BILHETE	CIA	CLASSE	ROTA	TARIFA	TX.EMB.
9/ADRIANA	.DN7E8E	G3	N/U	CGH/PMW/CGH - 26 DEC	830.80	88.44
SANTOS/LUCIDALVA	.CC7EJY	G3	U/U	CGH/PMW/CGH - 21 DEC	567.80	88.44
COSER/GABRIELA RUDGE	.LNJYQH	G3	U	CGH/PMW - 21 DEC	221.90	66.68
LIMA/JOAQUIM COSER	.LNJYQH	G3	U	CGH/PMW - 21 DEC	0.00	40.00
LIMA/JOANA COSER	.LNJYQH	G3	U	CGH/PMW - 21 DEC	155.53	66.68
LIMA NETO/ALCEU	.JWSSTR	G3	U	PMW/CGH - 02 JAN	484.90	60.76

DEMONSTRATIVO

CAMBIO.....:	1.0000	()
TARIFA (R$).....:	2,260.93	
TAXAS (R$).....:	411.00	
TX. REM. AGENTE(R$):	268.35	
TAXA ADMINISTRATIVA:	20.00	
LIQUIDO A PAGAR(R$):	2,960.28	

Observações: OK-NETO

Emissor: REJANE RAMOS GUIDORIZZI

Ribeirão Preto, 12 de Novembro de 2016

Forma de Pagamento: FATURADO

Aceite do Débito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sala 01 - Sobreloja - Jd. Sumaré
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-3351 - (16) 3610-3229 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 05.823.186/0001-00

NOTA DE DÉBITO Nº 33610

Reserva: 26801

Vencimento: 30/11/2016

A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RODOVIA GO 222, KM 03
ZONA RURAL INHUMAS GO

Pela presente, debitamos em sua conta corrente as passagens abaixo relacionadas:

PASSAGEIRO	Nº BILHETE	CIA	CLASSE	ROTA	TARIFA	TX.EMB.
COSER/GABRIELA RUDGE	.QJ7M4T	G3	U	PMW/CGH - 02 JAN	484.90	60.76
LIMA/JOAQUIM COSER	.QJ7M4T	G3	U	PMWCGH - 02 JAN	0.00	40.00
LIMA/JOANA COSER	.QJ7M4T	G3	U	PMW/CGH - 02 JAN	339.43	60.76
					0.00	0.00
					0.00	0.00
					0.00	0.00

DEMONSTRATIVO

CAMBIO.....:	1.0000	()
TARIFA (R$).....:	824.33	
TAXAS (R$).....:	161.52	
TX. REM. AGENTE(R$):	88.49	
LIQUIDO A PAGAR(R$):	1,074.34	

Observações: OK-GABRIELA//NETO

Emissor: REJANE RAMOS GUIDORIZZI

Ribeirão Preto, 12 de Novembro de 2016

Forma de Pagamento: **FATURADO**

Aceite do Débito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 15/12/2016 - 15h38
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 2377863

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2377 | Conta: 0260607-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **EDUARDO FARIA DE CARVALHO**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **15/12/2016**
Descrição: **STA CRUZ**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

KsmxPBXR RxBFIiOi UvlO7SiE 0OS7IycN QmJ?HXd' PaaWiaLP 5GPpE9YE lXlancc#
L4Ub7cgB CsPnalMs Va@O2hWA Ng4eqc8N KsIcFEs@ 7?3JyNZB ipi7es7x 6AhfBDI3
lLZByZgL ppl*FCXl JSGW@9HM rkPy4cqs O7/D/q9r aJeqfvxM e+048077 7061510/

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1197

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 Dezembro 2016

CNPJ/CPF:
EDUARDO FARIA DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1199
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 15/12/2016 - 15h48
N° de controle: 324241466122007089 | Documento: 2317385

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 0004167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **15/12/2016**
Descrição: **Gaby Coser Alceu Neto**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

WNpw57yW 92rJUfoo in8pHVdX cR*A%PIv 93n41yTW BpOmMHSC [illegible] 2NMZIHTh
LoEi%aBh n7Vz3pCA I;KUcD*# KUFNQna1 FuNsy*MH wUwgNu?B vU?huNm# fAcBJ*7o
33VAUF3V MjNREWja MEqZ7Wko B6#7Lvlo 2L5tP?Um M1saXqPC 84048071 76617100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1200 (R)

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 15/12/2016 - 15h50
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 0644677

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **15/12/2016**
Descrição: **ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

9dC#gT3w tRnVZMKZ P6xOdB5c yiNAC*ZW hIMWUeeM eryC1Jy* hLVLbvq5 #72UvD*e
SwE#pn*t a/EhA*nw qSpLneUE P4QL/Ent t*edIqP% cyqcF2U* A.U#RuHb n8e4DUdA
J2D*ToCN uLHaofXf D81G:NrJ tsdB1:I2 ycwwVJGR PMcdLveL 6-U48044 57616100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018, realizei o encerramento deste 6 º volume, à fl. 1200, desdobrando para o 7 º, a partir da fl. 1201.

Razão pela qual lavro este termo.

Renato
Servidor (a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 08 / 02 / 18 faço abertura do 7º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 1201.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1201

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/12/2016 - 11h59
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 2377236

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2377 | Conta: 0260607-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **EDUARDO FARIA DE CARVALHO**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **16/12/2016**
Descrição: **STA CRUZ**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

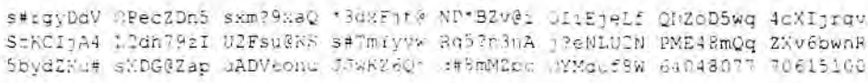

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1202

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Vinte mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 Dezembro 2016

CNPJ/CPF:
EDUARDO FARIA DE CARVALHO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 16/12/2016 - 15h48
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 6537976

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**ARAUJO E ELIAS SOC SIMPLES DE ADVOCACIA**
CNPJ:	**26.524.756/0001-23**
Conta de crédito:	**Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8516 | Conta: 203034**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 10.000,00**
Tarifa:	**R$ 8,80**
Valor total:	**R$ 10.008,80**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**16/12/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

UPN@FHYX FU3U*bZk 76zo*Gr6 jgFuFCFr ejDvRK9j ckyMcSj2 kuWapv2T KXk1a*mS
X19UkJ87 8Ms88@hO #5*fopYU f4*7OuKR oxPc3D5P yqF3CZoI hXKoD#q* ASV3jmPT
vnIuyQCF ebtZB1Wd k6h6yaR1 p18LZ4MA cB5dqkqa LzIN9ADZ 67662448 31810400

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 Dezembro 2016

CNPJ/CPF: 26.524.756-0001-23
ARAUJO E ELIAS SOC SIMPLES ADVOCACIA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1205

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/12/2016 - 15h59
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 0644408

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 18.000,00**
Data de débito: **16/12/2016**
Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

jYnrEhyO bmqtofjf #E6yD#e2 Nh1OU5QL AY5KR7md #SYNDn7Z wX8tNIQr VE2ksVfy
YL6sO#a7 nh8MId9v lMMLM7a@ jO?PzJ#y iXfwB9T? Bt*fD9oG LB*EDiR@ Vp3maF@m
qwC?fbN@ xkLM6Bk4 td@4Ej6G a5yTuIte cvq6OPop OYYdOP9z 64048044 57616100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1206

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/12/2016 - 15h26
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 0644554

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **16/12/2016**
Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

ygdbP?p% KkU*46PN PRHWESbm e55#MEKW g3AcbbEV DnnkdNKq ST*3sfNt fyCqCcHs
HGLw*KK? So6cMhaq uEUUH?rT F4*7cCfw R4E7N7Vd EpMm7fSd dfv@twvr yHO5pBM?
sbkvF@PA eHT4iQJ8 JJs?8eTw 5uIfHDkL vZEpcGM@ XC6dLARg 64048044 57618100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Banco Bradesco S/A

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 19/12/2016 - 16h38
Nº de controle: 132697099153609139 | Documento: 0644447

Bradesco

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **19/12/2016**
Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

[illegible] pNwHTihJ
[illegible] nIdvEPWD W#rsVEp; LT'AcymZ gGAtqMPo ZreHHoTP 13vqPoDP
[illegible] rOs#CZrU QSWvmpe# hcoT#VdE dTDdNQCg 04048044 57613100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o sac Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 21/12/2016 - 15h16
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 2317382

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 0004167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 1.000,00**
Data de débito: **21/12/2016**
Descrição: **Centroalcool**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
mB4nWiDa bPxqkAT5 CEm1Ndff PAi2q1Og pe6Fhk?m rVrbapOF IIzsMY7F ZAazyGlU
GAatZCQ* pno2DAAa #CjfwkwB ObOyg4m8 6LPPQlCr mBf98iqI gHDvHWv9 a5@MNxa7
cRvHPgs* K3burfMM ?RSP1QJc A?ItmKRt qdf?1JUN W9EdVf6P 64048071 76623100
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 21/12/2016 - 14h33
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 2317081

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 0004167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **21/12/2016**
Descrição: **Gaby Coser Alceu Neto**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
DJ*rBYM* wWxtDuGK *YRhFvX* HU5250u4 GPQ69RSe 7Aoczjqd RLBoKa*f mZZukVon
4i9WY8Xu IiztESf7 MX9YOkvS yR9afNxe MW?S6kME p#dZYq5R 7zIHiZBA meeeMNM4
gVv6MbUK TlHMvZ5@ feyUhPF2 QuY5OJXT pyzrAYJI 4TYdS@*1 64048071 76624100
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Dezembro de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 22/12/2016 - 16h53
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 2317662

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 0004167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **22/12/2016**
Descrição: **Gaby Coser Alceu Neto**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
L7CxVKFW ryP5B4BA #pdGTC3b mewrWNSF SLbyPADW U15Yd*VF WbSQocpJ GrZ@wute
w9rdgBll hbjldGVb GkQNBoeR XmWpevHO S@aC56WD u8Qh2Vbe tZCuxmFn jCyDvsc3
A8M25h9r DaQNNjpO V4CBWak* nMQ.JXqP PgwiIRhm tTkdWf@J 64048071 76629100
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1212

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 22/12/2016 - 11h20
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 0644055

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **22/12/2016**
Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

WHJsKDuH unzBb4Xo vVcL9o*7 WqEOkXOW vPOHutNR rd#SBbcG TZr?3a2H L2wjadzm
8#DK8VzD Hf8*syT8 WINU6uSa seQ@xttp W57kTcSO 4MKHwOzX 4fYUz*21 2xxu6CEz
IdVjGUZf YNT9Fq57 *nnSd9or 6f#hZkmu QJpkPjxd uDkdJQFK 64048044 57627100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1213

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 22/12/2016 - 16h54
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 2418252

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **RRG VIAGENS**
CNPJ: **05.823.186/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0125 | Conta: 628800**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,80**
Valor total: **R$ 10.008,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **22/12/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
pXORIbD5 Xoduv5RY efP0A9MV ycVY9tGF LPpox8cv F36mnvYw oC3e7rq6 3v5uYH?R
8V#RjPH2 inh47wjJ l5EYJmfo IITuWFue Ybjf16hk SBy7aUnq v3YZCE9B EH79UTd7
5pW5cxO4 o#eTjb5c Jobz#?er dQfTV46I JwV4h?Wx qDAN3gLU 25262448 31028000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

OC= 726,56 12/16

1670

00190.00009 01551.785007 00010.259174 1 70030002399396

BANCO DO BRASIL

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

Sacado
CENTROALCOOL S/A

Cedente
R.R.G. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Endereço do Cedente
RUA JOAO PENTEADO, 481, SALA1, SOBRELOJA - JD SUMARE
14025-010 - RIBEIRAO PRETO - SP - CNPJ: 05.823.186/0001-00

Agência / Código Cedente	Nosso Número	Nº do Documento
00028 - 0 / 66820-6	15517850000010259	0010259

B66 Cobrança 2.05.07

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00190.00009 01551.785007 00010.259174 1 70030002399396

Local do Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Agência / Código Cedente: 00028-0 / 66820-6

Cedente
R.R.G. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Data do documento	Nº Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proc.
02/12/2016	0010259	DM	N	02/12/2016

Nosso Número: 15517850000010259

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor
17 / 19	R$		

(=)Valor do Documento: **23.993,96**

Instruções de responsabilidade do cedente

Juros.....: 5,69% ao mês - (R$ 45,50 ao dia)
Multa.....: 2,00% após 1 dia corrido do vencimento
sujeito a protesto se não for pago no vencimento

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Juros / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

B66 Cobrança 2.05.07

Sacado: CENTROALCOOL S/A
RODOVIA GO 222, KM 03 - ZONA RURAL
75400-000 - INHUMAS - GO - CNPJ: 02.896.264/0001-09

Sacador / Avalista:

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1215

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.
RUA JOÃO PENTEADO, 481 - Sala 01 - Sobreloja - Jd. Sumaré
CEP: 14025-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3234-0126 - (16) 3610-3351 - (16) 3610-3229 - Fax: (16) 3234-0126
CNPJ: 05.823.186/0001-00

DATA DE EMISSÃO: 01/12/2016

FATURA NÚMERO	FATURA VALOR	DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
10259	23,993.96	23,993.96	10259	10/12/2016

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome do Sacado : CENTROALCOOL S/A
Endereço : RODOVIA GO 222, KM 03
Bairro : ZONA RURAL **Cep** : 75400-000
Cidade : INHUMAS **Estado:** GO **Inscr.Munic.:**
C.N.P.J. : 02.896.264/0001-09 **Inscr.Estadual:**

VALOR POR EXTENSO VINTE E TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS **********

DEVE(M) CONFORME RELAÇÃO ABAIXO A IMPORTÂNCIA ACIMA NESTA FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PAGÁVEL A: RRG VIAGENS E TURISMO LTDA.. OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

Aceite **Data**

N.D.	EMISSÃO	PASSAGEIRO	CIA	TRECHO	TOTAL R$
33625	21/11/2016	MASCARIN/SANDRO	AD	GYN/VCP/RAO/VCP/GYN - 22 NOV	2,314.54
33625	21/11/2016	SOUZA FILHO/JULIO CESAR	AD	GYN/VCP/RAO/VCP/GYN - 22 NOV	2,314.54
33627	21/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	JJ	CGH/RAO - 22 NOV	696.37
33628	22/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	AD	RAO/VCP - 22 NOV	615.65
33629	23/11/2016	MASCARIN/SANDRO	AD	GYN/VCP/GYN - 26 NOV	2,427.07
33650	24/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	JJ	CGH/GYN - 24 NOV	1,281.42
33654	25/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	AD	GYN/PMW - 25 NOV	805.46
33676	29/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	JJ	GYN/CGH - 30 NOV	1,281.42
33677	29/11/2016	MASCARIN/SANDRO	AD	RAO/VCP/GYN - 02 DEC	1,052.80
3367[illegible]	29/11/2016	MASCARIN/SANDRO	P3	GYN/RAO - 01 DEC	679.07
33683	30/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	JJ	GYN/CGH - 30 NOV	190.00
33685	29/11/2016	GONCALVES/FREDERICO	JJ	CGH/RAO/CGH - 30 NOV	1,386.82
33685	29/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	JJ	CGH/RAO/CGH -	1,386.82
33686	01/12/2016	GOULART/JOSE SOARES	JJ	BSB/THE - 11 DEC	805.61
33686	01/12/2016	LIMA JUNIOR/RENATO PINHEIRO	G3	GYN/GIG/THE - 05 DEC	1,019.77
33686	01/12/2016	LIMA JUNIOR/RENATO PINHEIRO	JJ	BSB/THE - 11 DEC	805.61
33686	01/12/2016	LIMA JUNIOR/RENATO PINHEIRO	JJ	THE/GRU/GYN - 07 DEC	502.24
33686	01/12/2016	SILVA/REGINALDO HENRIQUE	G3	GYN/GIG/THE - 05 DEC	1,019.77
33686	01/12/2016	SILVA/REGINALDO HENRIQUE	JJ	THE/GRU/GYN - 07 DEC	502.24
33687	01/12/2016	GOULART/JOSE SOARES	AD	THE/VCP/GYN - 13 DEC	820.25
33687	01/12/2016	LIMA JUNIOR/RENATO PINHEIRO	AD	THE/VCP/GYN - 13 DEC	820.25
33688	29/11/2016	LIMA NETO/ALCEU	JJ	CGH/RAO/CGH - 02 DEC	1,246.24

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 23/12/2016 - 16h16
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 2317740

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 0004167-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**

Valor: **R$ 5.000,00**

Data de débito: **23/12/2016**

Descrição: **Gaby Coser Alceu Neto**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

gJywco** *JEfxAxQ s5yAqNfJ 65Jv*Pq? vfmmr*U* WLc3C*La IrLTrkki Vh3?1xZ4
TzsFfVvR AkYKIj@* loc39b8Z Mh@Gx4Yg SkVgfpzC Ms5doGlu nsWSrarB AV5nKHHh
jk4JAmb2 UfYH#Ng7 vuUorJoj pbUoH4fR jqKMIulV fIcdU@5# 64048071 76623100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 23/12/2016 - 15h46
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 3187970

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **SERGIO EDUARDO S S AZEVEDO SOUZA**

CPF: **019.849.638-99**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3214 | Conta: 361453**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 10.000,00**

Tarifa: **R$ 8,80**

Valor total: **R$ 10.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **23/12/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

Ej?ykHdy 8sPfeInS 3Lwbr2Hd nB3Xc8iO D3doo2@e RrJjCbAM y4b99zJy WCKjIaTb
J?kjCj9w uYgxkRpb YUiH8S7S fiFmGBqm 24oekdzz VcBzIuo4 8P83AzYP 3OoTpSQr
ajhFJ7qW Ton?7YPX OVNqeU#q IFbvNlmv m7owIo5a MEAN9AVI 07362448 76314300

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IMAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 Dezembro 2016

CNPJ/CPF: 019.849.638-99
SERGIO EDUARDO S SAZEVEDO SOUZA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1219

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 23/12/2016 - 15h09
Nº de controle: 324241466122007089 | Documento: 0644107

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 85.000,00**
Data de débito: **23/12/2016**
Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

kb@sU2nh #FFksHPE PhK*QecV ZpQL?V2v TVvOYC@d VoK5RbtR x?4RaDH2 A?RT4vW@
*okOkJ7V zAnXzXJO 2bY#8N@A t5uOG.rY bFTc#48W yqdDu?4j AzQ1DyYL RoH4jR*U
iA?wL(?V D82w?1mL ZLnLWuL9 1m8RfO4Y T*?qZSLT *qQdLf@V e4048044 57622100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EDIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1220

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 27/12/2016 - 15h20
Nº de controle: 132697099153609139 | Documento: 0644537

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 0644 | Conta: 0011775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **27/12/2016**
Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

[illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

122

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Dezembro de 2016.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.068-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 03/01/2017 - 16h08
N° de controle: 446258307104636908 | Documento: 2317607

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **03/01/2017**
Descrição: **Gaby Coser Alceu Neto**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
kZLwzEEj ?8NPZIyI ClPgx*FM FoKqvCdb LpwAAYBv b#aCh1?G VBZJ76xe 7K9Q5c81
BinhGSWD O118?kzt cJ5?JkhK 6ghk6MDa jCuYFfUY Axj7S6r2 hAqLOYg? @5iUyKnm
Bf*nQW54 @4S44YRq FosHu@#4 SGhBj6qC nx3YHoaH BXodcfyP 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1223

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 Janeiro de 2017

CNPJ/CPF: 219.283.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 03 de Janeiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 15.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 15.000,00

Inhumas, Go 03 de Janeiro 2.017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 04/01/2017 - 14h57
Nº de controle: 531131309257343918 | Documento: 2317983

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 12.000,00**
Data de débito: **04/01/2017**
Descrição: **Gaby Coser Alceu Neto**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

CaX8uy?K iElWcen8 NIuJg*U6 79passM* jrXiFiH* *eKnVACj iWtqRv5S HESf@VqE
r#Xi*tUa 3ev4bbtP 2O*fmjAP D@u4Zgms wqjR@Vam m*TakcJL #LJnX2KF HhtuYswy
ikB#Njn7 gc78ykbd UDsF9?Ty roVOTbUc wGFfFUEV rLgdgvu5 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1226

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 12.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Doze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 Janeiro de 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

127

Inhumas, Go 04 de Janeiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 12.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 12.000,00

Inhumas, Go 04 de Janeiro 2.017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

14.796

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 04/01/2017 - 12h25
Nº de controle: 834966338594546988 | Documento: 9013965

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **MATEUS PRATA ROVAGNOLLO**

CPF: **328.462.278-02**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3263 | Conta: 202533**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 5.000,00**

Tarifa: **R$ 8,95**

Valor total: **R$ 5.008,95**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **04/01/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

[illegible] ryqkUHY4 8NBgKHrz [illegible] FgcZjnWz [illegible] ?TNZmq5R ep#eUwoX
GazON[illegible] TJF4StsO fFgQyXAH h1oix03i wMjxWaBB 9mXqguqy iZGNxAdp 8tDGA?FF
pdTadD*@ xjF#FHer Ybax#txW KEgqMulz AMk#H?i3 cWIN@QV6 90139650 4/01/201

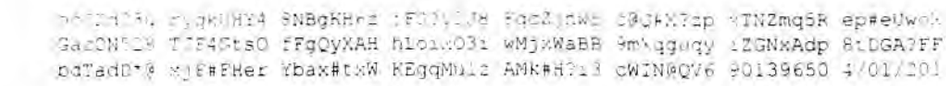

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1229

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 Janeiro de 2017

CNPJ/CPF: 328.462.278-02
MATEUS PRATA ROVAGNOLLO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
[redacted]
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1230

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 05/01/2017 - 11h06
N. de controle: 815478872837254998 | Documento: 0644866

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **05/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e esta sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

[illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

https://www.bradesconetempresa.b.com.br/aplset/impdoc/epaplset...

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

123

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 06/01/2017 - 15h10
Nº de controle: 068548505838972958 | Documento: 1780944

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 1780 | Conta: 14270-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **JUSCELINO LEAO TELES**
Valor: **R$ 6.000,00**
Data de débito: **06/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
xvBPUkRQ ur3jfcfV ZTzbae@n QZ1j5Bmc 36nPwEvH XwyQScF5 cBqnX*98 6uhw8BRK
PCRczIx8 44o@D#Dr u*MF?hjd nKxtmjDj K?*uyA9* m4ZUJpPt xRuVjwZo 2Oqpapan
?2howGO5 3m1sYk3W g5Nkb8Om uo4*4Wv# 66RpuA#h efMdBgEu 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

123

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 Janeiro de 2017

CNPJ/CPF:
JUSCELINO LEAO TELES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
[illegible]

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

https://www.net.bradesconetempresa.b.br/appjsp/imprimirPopup.jsf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 06/01/2017 - 14h43
Nº de controle: 068548505838972958 | Documento: 0644976

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **06/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita à análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

HqJC1sNx EoJLNbGI Hj3fUYpU NRC5zXb7 xE/MksSs 75JHkqba Woa76sEF 19FPMOF@
JUPXOC4m IqFsKx@F PmqzDq?? vNu4DRjZ cquNx4V2 9Jmo3Ha1 yf@etevZ HtZbGJiH
bWOXRWEx Iso#qJuJ 48n@1U@c IL8v7*Ij wODzN56b tCMaQv@p 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Janeiro de 2017

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1235

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil reais

proveniente de Serviços de vigilancia.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 06 de Janeiro de 2017.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1236

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 09/01/2017 - 14h46
Nº de controle: 724460074688890988 | Documento: 2317111

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **09/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

r7kZ4wif afYvzXUZ hYt#W53y uyVIBXOg ?Ku7Mci2 RmmY94p4 wDLRM6?a 5ook@I4Y
*Lj7nULF h6SkS8Y2 IHsqPHS2 7kxTVjEK prA#Zqxx RI?eNsKD O3vr2n9v QesOoz@O
bweHv#2C pvF6PvFa OTdsZ*vJ GSuPjBne Kzpx4vkW 8b?dZQCB 00?46000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quinze mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 09 Janeiro de 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

Escritório Administrativo
[illegible] nº 115, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
GO - CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1235

Inhumas, Go 09 de Janeiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 15.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 15.000,00

Inhumas, Go 09 de Janeiro 2.017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1240

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 10/01/2017 - 09h06
N° de controle: 175707434927706029 | Documento: 0644037

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **10/01/2017**
Descrição: **FAZ. ECOLOGICAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

pTCbaiXt 6=?w8z39 oW*HDon5 lmu8qf*G *jPEKrA8 buFOFDOS nzRw8HPG bbIDKfG~
khcixyCA @JhSN5Zs 9zld@N*8 6qliJafE gEtwvnXl aTuXZVNJ zLxImSfp WALT5qg:
zuSuUbwX EUMP78eg 89R85HY4 NQsHBn9c tblcYteB NOwdNQEh 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 12/01/2017 - 14h50
Nº de controle: 972464494139942029 | Documento: 2317190

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **12/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
maKjnFMj Qu#YflrB DNhOwXZ# 9j9mQW@y 4PXSJ4af Av?YkP2T JNGt2Vxg afkVkLAY
ZhHAS5fs FOB9@L?A Y7V6K@uH PnxtU5IX 5Xnn7qeI AZjb9E#I 9jl6pIM4 Q6LaWShX
amvy7C*F WuPwRL@i IjGtTUBj 6aa7rOw5 B2t9EHZ1 eekdawbc 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 Janeiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 12 de Janeiro 2017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 5.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 5.000,00

Inhumas, Go 12 de Janeiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 37 - Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/01/2017 - 15h42
Nº de controle: 769707033535263019 | Documento: 0644259

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**

Valor: **R$ 10.000,00**

Data de debito: **13/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
3/ZuiYMe f4ZdAhjO V@pMpXLp CDYxJUpL A4o?AhOo ;wMLVHTp Z?a2uazu QLvGM77w
dHAictSx jxrF@B6n 72j1*DON mlSZCBgh 2RFITvtj UJxsCBLw zVge3UCR PD2ZxfQN
2FCpUi3O NWUkO75r LbGT?4T5 B9dUdeZq a6EwzuZw 8VEdOQaC 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELEN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Centroalcool
Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Janeiro de 2017

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Comprovante de Transação Bancária

Bradesco

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/01/2017 - 11h47
Nº de controle: 840924353977193069 | Documento: 2317382

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **17/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

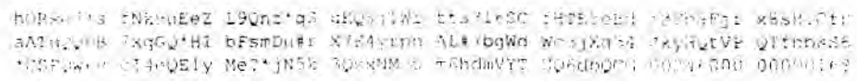

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 17 de Janeiro 2017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 17 de Janeiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: RYAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 Janeiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 18/01/2017 - 16h55
Nº de controle: 978755725680024119 | Documento: 2317907

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 2.000,00**
Data de débito: **18/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
JUX7fmvg G*hFH2Sa vSdfHX6O OG*xJDhK Abx8fS1G A8PYO@qF icNWX*qw YXJBpa78
ewzD6ykh yga8H1XK C#ChP#MZ ST#pY3Pa nMtdS#MB fMqMz*6C WF2Kdeir JWeNPdNz
ns9ddOCy 2XRvV?RK J36Jn?A7 Dt6H3C4b GrZIIjrT *VkdhQd9 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1250

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 18 Janeiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

125

Inhumas, Go 18 de Janeiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 2.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 2.000,00

Inhumas, Go 18 de Janeiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 19/01/2017 - 15h56
Nº de controle: 424350446364638119 | Documento: 0644952

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 20.000,00**
Data de débito: **19/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
As@h6IMT Vz?x3LCO QfjUlSIN 3buWiwCe 44MrTOWq @Nktdrjg NAmBSthG WmrXAgLq
pmf@#3YJ Jed*eSYi eU2Aaoad PC2j#R8F cyJ9@2*e S4JpOAEG IjC8?bJt 7elLOg?@
LJMriQwh v#JiXAd@ wEep*?ng QWMv#13k ahVnKMXm 5zQdSQV3 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

125

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

125

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 20.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Vinte mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de Janeiro de 2017

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 19/01/2017.

Área: Diretoria Setor: Diretoria

Solicitante: ALCEU PEREIRA LIMA NETO.

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00

(Um mil reais)

Para fins de custear despesas de viagem.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

U:\SS Utilitarios\SS-Documentos\FIN-Solicitacão de Adiantamento.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 20/01/2017 - 15h04
Nº de controle: 714279325489040109 | Documento: 2317197

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **20/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
adDrmMlN KKkeiweg GKJy?E2W dmMV*LYI pVrijzpx uWhNsnIU @pQiGrJM 9M7fO4Oe
xZBbseS7 s8dByyfy BDxu5XPt IiGEG9OW xt8vJvtD O32AJLvQ ron4LJwa Ob4Zq8?V
2Rgo3##2 F#Q8mdv2 xbJgbLVm jQr#YMCg qB96qRvK sBYda?2i 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 20 Janeiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 20 de Janeiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 20 de Janeiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1258

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil Reais

proveniente de Adiantamento gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 Janeiro 2017

CNPJ/CPF: 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 343,11

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trezentos quarenta três reais e onze centavos

proveniente de Gastos maior ad. diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 de Janeiro de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide vieira\Desktop\REC 01 Adriano.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 :-000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

126

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 27/01/2017 - 15h32
Nº de controle: 359796574999229289 | Documento: 0644086

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 15.000,00**
Data de débito: **27/01/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
lpVV?BeC FAh3c786 K2rc*XqS KTMIzApO z3GjnIBK gno3lFoT btWt4D92 SefAOLKB
?#OU@DOD WOmBH53D cGws8hzP EteTLzcR ock154Bs o7GnmXGQ 5zu9e3@8 bviPIoWH
upQfeOCZ v7ppcQ?6 GcQFoKie fkgvJeE# Yh9rlCzO x8QdTP61 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 15.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Quinze mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 27 de Janeiro de 2016

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

1263

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 01/02/2017 - 15h44
N° de controle: 062369432694280289 | Documento: 2317701

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **01/02/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
QOiWSUDf zt*Tw?EP 1P6edTYx 9mV?jwFo uoaGWON@ LtcM16#8 cjzpn@@o tQAr8IKH
t5LfAngO eYEhVFK8 7OhqixQ8 B7z4ACn3 5aMV6JRw T8#HfeRA lqSnhlQ@ fe5N7QrE
7X4rRzHB 6Hmw*#5B FLRp76Hu u@yikf@A WnThc#aH 2uAdZ@9V 00246000 00000165
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Inhumas, Go 01 de Fevereiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 01 de Fevereiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1264

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Fevereiro de 2017

CNPJ/CPF- 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 01/02/2017 - 15h40
N° de controle: 062369432694280289 | Documento: 0644060

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 30.000,00**
Data de débito: **01/02/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

ap5Q7NEx IYNoan?9 f#K8B?sV AR2uKOnr xPetjN1D CJMkNRa? gqO1ZYo# 8nvx27vH
0sXE?o?H iUhlkl** KcRScywx 5w72JU91 1WO*szwx Bn1Qcx4n 7MCd2a18 DpxR%pCt
3qWTFbsc Ii8Qe8?S NOmikqQF b892yc9F DWaCAIHD UXwdLP3S 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

01/02/2017 15:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INCIDENTAIS: VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 30.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Trinta mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Fevereiro de 2017

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Fevereiro de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Centralcool
Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

1263

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 03 de fevereiro de 2017.

Área: Administrativa

Setor: Secretaria Executiva

Solicitante: *Adriano Carlos da Silva – Motorista*

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Para fins de custeio de despesas diversas.

Função: Motorista

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

AUTO POSTO
STANDARTE
ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Fone: (63) 3377-1670
Av. Leste S/Nº Qd.42-B Lt.07-B - Centro - Aliança do Tocantins - TO

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ: 25/02/2017

1ª Via Cliente

1260

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR
CNPJ 09.148.368/0001-76 Insc. Est. 29.404.266-0
Série D Sub-Série 1 Mod.2

Nome: Centralcool S/A
Endereço: Rod. Go 222 - Km 3
Nº 009488
Data 08 / 02 / 2017
Cidade Inhumas Est. Go
Inscrição Estadual 10.116061-5
CNPJ 02.896.264/0001-09

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	P. UNIT.	P. TOTAL
59.75	Lts	Gasolina comum	3.899	[illegible]

CHURRASCARIA E LANCHONETE
CARRETEIRO II
62. 98405-9057 JEANE ROSA FREIRE - ME
ROD. BR 153 S/Nº KM 72 SETOR ITAMARATY - PORANGATU - GOIÁS

DISPENSADA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CONFORME ARTIGO 8º DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N.º 165/94 - GSF
VÁLIDO SE EMITIDO ATÉ 29/12/2020

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR
CNPJ.: 26.436.870/0001-00
INSC. EST.: 10.675.616-8
SÉRIE D-1 MOD. 2

DATA DA EMISSÃO: 05 DE 02 DE 2017 Nº 000127
NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
INSC. EST.: INSC. CNPJ(MF):

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNITÁRIO	TOTAL
01		Refeição		15.00

1.ª VIA (BRANCA) CLIENTE 2ª VIA AZUL CONTABILIDADE 3ª VIA AMARELO FIXA

TOTAL R$ 15.00

Assinatura

MR GRÁFICA & EDIT. GOIÁS LTDA. - Av. Floriano Peixoto, 62 - Centro - Porangatu - GO. - Fone (62) 3367-1720 - CNPJ 07.989.264/0001-69 - Insc. Est.: 10.400.720-6
05 Bls 50x3 de 000001 a 000250 Série D-1 Mod. 2 AIDF 1410573-0 - Agência Fazendária de Porangatu-GO em 29/12/2016.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA C 2
CNPJ: 01272434000294 - IE: 100767923
ROD. BR-153 KM 002
ZONA RURAL PORANGATU

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Quant.	Unitário	Total
	Código Item ANP			
535	ETANOL COMUM	43,859	2,949	129,340
	810101001			

Qtd Total de Itens: 1,000
Valor Total R$: 129,340
Forma de Pagamento — Valor Pago
DINHEIRO — 129,340

Valor Total Tributos (Lei 12.741/2012) 58,570
MD5 :DFDE7CC8CABDBF78DA4F9397F80C459F Val. Aprox. Tributos R$: 21,0
6 Federal 37,51 Estadual 0,00 Municipal Fonte: IBPT
EMISSÃO NORMAL
Número: 13059 Série: 2 Emissão: 05/02/2017 14:30:56
Consulte pela chave de acesso em
Erro: endereço não encontrado
CHAVE DE ACESSO
52170201272434000294650020000130591057378393

Consumidor não identificado
Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização: 152170667962581 05/02/201714:30:57

CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA C 2
CNPJ: 01272434000294 - IE: 100767923
ROD. BR-153 KM 002
ZONA RURAL PORANGATU

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Quant.	Unitário	Total
	Código Item ANP			
535	ETANOL COMUM	43,859	2,949	129,340
	810101001			

Qtd Total de Itens: 1,000
Valor Total R$: 129,340
Forma de Pagamento — Valor Pago
DINHEIRO — 129,340

Valor Total Tributos (Lei 12.741/2012) 58,570
MD5 :DFDE7CC8CABDBF78DA4F9397F80C459F Val. Aprox. Tributos R$: 21,0
6 Federal 37,51 Estadual 0,00 Municipal Fonte: IBPT
EMISSÃO NORMAL
Número: 13059 Série: 2 Emissão: 05/02/2017 14:30:56
Consulte pela chave de acesso em
Erro: endereço não encontrado
CHAVE DE ACESSO
52170201272434000294650020000130591057378393

Consumidor não identificado
Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização: 152170667962581 05/02/201714:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, via original (fisica) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ELIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com Rua C-211, n. 2322
Ed. Inove Intelligent Place, Salas 05/07
Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220

IGOR FRANÇA GUEDES
Oficial de Registro

RECIBO

Pedido de Certidão n.: **108677**
Data do pedido: 03/02/2017
Solicitante: ELTON MACEDO DE MORAES
Telefone: 6235143467

Qtd.	Serviço
1	2017 - (Tx. Jud.) - 0 - Inteiro Teor (A)

Mat/RA/Tr: **74911** Livro: 2
Selo Digital

Emols.:	R$20,00	Taxa Jud.:	R$13,13
Fundesp:	R$2,00	ISSQN:	R$1,00
Funesp:	R$1,60	Estado:	R$1,00
Fesemps:	R$0,80	Funemp:	R$0,60
Funcomp:	R$0,60	Fepadsaj:	R$0,40
Funproge:	R$0,40	Fundepeg:	R$0,40
		Subtotal:	R$41,93

1 2017 - (Tx. Jud.) - Inteiro Teor - Certa

Mat/RA/Tr: **0** Livro:
Selo Digital

Emols.:	R$30,00	Taxa Jud.:	R$0,00
Fundesp:	R$3,00	ISSQN:	R$1,50
Funesp:	R$2,40	Estado:	R$1,50
Fesemps:	R$1,20	Funemp:	R$0,90
Funcomp:	R$0,90	Fepadsaj:	R$0,60
Funproge:	R$0,60	Fundepeg:	R$0,60
		Subtotal:	R$43,20

1 2017 - (Tx. Jud.) - Inteiro Teor - Comp

Mat/RA/Tr: **0** Livro:
Selo Digital

Emols.:	R$3,00	Taxa Jud.:	R$0,00
Fundesp:	R$0,30	ISSQN:	R$0,15
Funesp:	R$0,24	Estado:	R$0,15
Fesemps:	R$0,12	Funemp:	R$0,09
Funcomp:	R$0,09	Fepadsaj:	R$0,06
Funproge:	R$0,06	Fundepeg:	R$0,06
		Subtotal:	R$4,32

Consulte o selo http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

TOTAL DE DESPESAS	**R$**	**89,45**
DEPÓSITO PRÉVIO	R$	89,45
SALDO A [illegible]	R$	0,00
SALDO A RECEBER	R$	0,00

Declaro que retirei a(s) certidão(ões) descrita(s) acima em / / , bem como uma via deste recibo.

ELTON MACEDO DE MORAES

Serviço de entrega rápida [illegible] modalidade oferecida aos usuários dos

REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Av. T-9, esquina com Rua C-211, n. 2322
Ed. Inove Intelligent Place, Salas 05/07
Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220
IGOR FRANÇA GUEDES
Oficial de Registro
RECIBO
Pedido de Certidão n.: 108677
Data do pedido: 03/02/2017
Solicitante: ELTON MACEDO DE MORAES
Telefone: 6235143467
Qtd. Serviço
1 2017 - (Tx. Jud.) - 0 - Inteiro Teor (A)
Mat/RA/Tr: 74911 Livro: 2
Selo Digital
Emols.: R$20,00 Taxa Jud.: R$13,13
Fundesp: R$2,00 ISSQN: R$1,00
Funesp: R$1,60 Estado: R$1,00
Fesemps: R$0,80 Funemp: R$0,60
Funcomp: R$0,60 Fepadsaj: R$0,40
Funproge: R$0,40 Fundepeg: R$0,40
Subtotal: R$41,93
Mat/RA/Tr: 0 Livro:
Selo Digital
Emols.: R$30,00 Taxa Jud.: R$0,00
Fundesp: R$3,00 ISSQN: R$1,50
Funesp: R$2,40 Estado: R$1,50
Fesemps: R$1,20 Funemp: R$0,90
Funcomp: R$0,90 Fepadsaj: R$0,60
Funproge: R$0,60 Fundepeg: R$0,60
Subtotal: R$43,20
Mat/RA/Tr: 0 Livro:
Selo Digital
Emols.: R$3,00 Taxa Jud.: R$0,00
Fundesp: R$0,30 ISSQN: R$0,15
Funesp: R$0,24 Estado: R$0,15
Fesemps: R$0,12 Funemp: R$0,09
Funcomp: R$0,09 Fepadsaj: R$0,06
Funproge: R$0,06 Fundepeg: R$0,06
Subtotal: R$4,32
TOTAL DE DESPESAS R$ 89,45
DEPÓSITO PRÉVIO R$ 89,45
SALDO A RECEBER R$ 0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1232

DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
RODOVIA BR-153,KM 667,S/N,ANEXO 01
ZONA URBANA,GURUPI-TO - FONE:(63)3612-3000
CNPJ:06.698.533/0001-75
IE:29.381.596-8
IM:127996
05/02/2017 16:00:54 CCF:383685 COO:445335
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 2 ETANOL HIDRATADO 37,74LTx3,699 F1 139,60
TOTAL R$ 139,60
Dinheiro 139,60
MD5:0CE57833A5EFA61585509EE4179BC0D6
#CF:B28 EI5796348,670 EF5796386,410 V37,740
Nome:1-*** CONSUMIDOR PADRAO *** End.:ROD. BR 15
3 KM667, OA cada nova geração, parceiro para tod
a a vida...
Aplicativo:LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

DMXBNNNH D6M9BLEM PRIPFS&C 9IS8K1LB D5L7BD5FLFFJ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:016 LJ:0001
QQQQQQQQTQOEPEYTOP 05/02/2017 16:01:10
FAB:BE09111010001126011 2 BR

DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
RODOVIA BR-153,KM 667,S/N,ANEXO 01
ZONA URBANA,GURUPI-TO - FONE:(63)3612-3000
CNPJ:06.698.533/0001-75
IE:29.381.596-8
IM:127996
05/02/2017 16:00:54 CCF:383685 COO:445335
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 2 ETANOL HIDRATADO 37,74LTx3,699 F1 139,60
TOTAL R$ 139,60
Dinheiro 139,60
MD5:0CE57833A5EFA61585509EE4179BC0D6
#CF:B28 EI5796348,670 EF5796386,410 V37,740
Nome:1-*** CONSUMIDOR PADRAO *** End.:ROD. BR 15
3 KM667, OA cada nova geração, parceiro para tod
a a vida...
Aplicativo:LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

DMXBNNNH D6M9BLEM PRIPFS&C 9IS8K1LB D5L7BD5FLFFJ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:016 LJ:0001
QQQQQQQQTQOEPEYTOP 05/02/2017 16:01:10
FAB:BE09111010001126011 2 BR

COM. DE COMB. E DERIV. DE PETRO. FAROL LTDA EPP
12 S RUA SR 11 N023 ASR SE 25 C.02 PAC LT. 13
PLANO DIRETOR SUL - PALMAS-TO
CNPJ:01.749.727/0001-39
IE:29.059.374-3
IM:
06/02/2017 09:54:51 CCF:477277 COO:501599
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 01 GASOLINA COMUM 53,399LTx3,749 F1 209,94
TOTAL R$ 209,94
Dinheiro 209,94
MD5:2B2D8886D90C264C70F3064FC1CB50A1PV00004 553
E
ECF:B11 EI1363863,531 EF1363919,530 V55,999
Operador: 0097 Frentista: JEAN / CPF/CNPJ:
/ Nome: CONSUMIDOR PROMOCAO (Cod.:3408) /
End.: PALMAS, TO / Trib. aprox. R$ 61,32 Federal
e 0,00 Estadual, Fonte:IBPT/FECOMERCIO RS
Aplicativo:
Aplicativo:MAX-Posto v2.3
A3FGJTKN 4RL2GGLO LS2YEIRF 58EBARIG 2IK2B8CGHCUA
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQYPUWYWUUTO 06/02/2017 09:55:38
FAB:BE09111010001127291 0 BR

COM. DE COMB. E DERIV. DE PETRO. FAROL LTDA EPP
12 S RUA SR 11 N023 ASR SE 25 C.02 PAC LT. 13
PLANO DIRETOR SUL - PALMAS-TO
CNPJ:01.749.727/0001-39
IE:29.059.374-3
IM:
06/02/2017 09:54:51 CCF:477277 COO:501599
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 01 GASOLINA COMUM 53,399LTx3,749 F1 209,94
TOTAL R$ 209,94
Dinheiro 209,94
MD5:2B2D8886D90C264C70F3064FC1CB50A1PV00004 553
E
ECF:B11 EI1363863,531 EF1363919,530 V55,999
Operador: 0097 Frentista: JEAN / CPF/CNPJ:
/ Nome: CONSUMIDOR PROMOCAO (Cod.:3408) /
End.: PALMAS, TO / Trib. aprox. R$ 61,32 Federal
e 0,00 Estadual, Fonte:IBPT/FECOMERCIO RS
Aplicativo:
Aplicativo:MAX-Posto v2.3
A3FGJTKN 4RL2GGLO LS2YEIRF 58EBARIG 2IK2B8CGHCUA
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQYPUWYWUUTO 06/02/2017 09:55:38
FAB:BE09111010001127291 0 BR

POSTO RMII
RMF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
AV. MARIA JOSE DE JESUS S/N QD.06 LT.01 A 06
E LTS.19 A 24 ESQ. COM RUA JOSE MARTINHO
DE ALMEIDA - SETOR SUL / GOIANIRA - GOIAS

CNPJ:17.499.106/0001-84
IE:10.556.704-3
08/02/2017 20:04:23V CCF:053391 COO:058611
CNPJ/CPF consumidor:
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 000000000001 #0200400#2207201 9#ETANOL HIDR
ATADO COMB- COMUM
38,477LT X 2,599 F1 100,00
TOTAL R$ 100,00
Dinheiro 100,00
#CF:B10 EI1648440,663 EF1648479,140 V38,477
Trib aprox R$ 6,28 Fed. 29,00 Est e 0,00 Mun
Fonte IBPT
Funcionario 00094 CV 434080
Agradecemos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicativo:Tech Posto Versão: 6.1.20

POSTO RMII
RMF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
AV. MARIA JOSE DE JESUS S/N QD.06 LT.01 A 06
E LTS.19 A 24 ESQ. COM RUA JOSE MARTINHO
DE ALMEIDA - SETOR SUL / GOIANIRA - GOIAS

CNPJ:17.499.106/0001-84
IE:10.556.704-3
08/02/2017 20:04:23V CCF:053391 COO:058611
CNPJ/CPF consumidor:
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 000000000001 #0200400#2207201 9#ETANOL HIDR
ATADO COMB- COMUM
38,477LT X 2,599 F1 100,00
TOTAL R$ 100,00
Dinheiro 100,00
#CF:B10 EI1648440,663 EF1648479,140 V38,477
Trib aprox R$ 6,28 Fed. 29,00 Est e 0,00 Mun
Fonte IBPT
Funcionario 00094 CV 434080
Agradecemos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicativo:Tech Posto Versão: 6.1.20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1223

DECIO CHURRASCARIA

DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA -FONE(63)3612-3000
ROD.BR-153,KM 665,3-ANEXO 06,CENTRO,GURUPI-TO
CNPJ:06.698.533/0002-56
IE:29.463.474-6
08/02/2017 13:33:38 CCF:357431 COO:378867
CNPJ/CPF consumidor:24589025108
NOME:1-*** CONSUMIDOR PADRAO ***
END:ROD. BR 153 KM667, 0

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 92583	REFEICAO QUILO
0,468QL X 52,90 01T07,00%	24,75G
desconto -1,40	23,35
2 7894900700015 COCA COLA ZERO LT 350ML 1UN F1	4,50G
003 92583	REFEICAO QUILO
0,364QL X 52,90 01T07,00%	19,25G
desconto -1,09	18,16
4 7894900010015 COCA COLA LT 350ML 1UN F1	4,50G
TOTAL R$	50,51
Dinheiro	50,50
Dinheiro	0,01
SOMA	50,51

T1=01T07,00%
MD5:AE909260B19DBCA21DCA78EF1FAA76AB
Consumo da Mesa 993- SEM EMISSAO DE CONFERENCIA DE MESA
Pedido TRN/SEQ:00011176/00955128
RG/IE:ISENTO A cada nova geração, parceiro para toda Cartão/Mesa:993
Aplicativo:LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

DONQTHUD LOK8FJD% CUUNGRSM AHFINAS8 C9E1AB4TBGRL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0002
QQQQQQQQWQYQYIOEUT 08/02/2017 13:33:45
FAB:BE09151010001259467 BR

W M AUTO POSTO

W M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE
04.013.731/0001-22
Rod BR 153, 0 - KM 952 - Zona Rural - CAMPINORTE - GO - 76410-000

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$
001 A B-13 ETANOL HIDRATADO
64,212 LT X 2,999 192,57

QTD. TOTAL DE ITENS	001
VALOR TOTAL R$	192,57
FORMA DE PAGAMENTO	Valor Pago
Dinheiro	192,57

Numero 000002919 - Série 001
Emissão 08/02/2017 17:29:00 - Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
http://nfe.sefaz.go.gov.br/nfeweb/jsp/ConsultaDANFENFCe.jsf
5217 0204 0137 3100 0122 6500 1000 0029 1910 0002 9199

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Informações do Caixa
Vendedor GILBERTO OLIVEIRA CAETANO
Depto 2 Turno 1
Data do Caixa 08/02/2017 Data Emissão 08/02/2017 17:28:44

Informação dos Tributos Totais e Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)

Valor de Tributos Federal	R$	16,18	8,40%
Valor de Tributos Estadual	R$	55,85	29,00%
Valor de Tributos Municipal	R$	0,00	0,00%

366

DECIO CHURRASCARIA

DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA -FONE(63)3612-3000
ROD.BR-153,KM 665,3-ANEXO 06,CENTRO,GURUPI-TO
CNPJ:06.698.533/0002-56
IE:29.463.474-6
08/02/2017 13:33:38 CCF:357431 COO:378867
CNPJ/CPF consumidor:24589025108
NOME:1-*** CONSUMIDOR PADRAO ***
END:ROD. BR 153 KM667, 0

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 92583	REFEICAO QUILO
0,468QL X 52,90 01T07,00%	24,75G
desconto -1,40	23,35
2 7894900700015 COCA COLA ZERO LT 350ML 1UN F1	4,50G
003 92583	REFEICAO QUILO
0,364QL X 52,90 01T07,00%	19,25G
desconto -1,09	18,16
4 7894900010015 COCA COLA LT 350ML 1UN F1	4,50G
TOTAL R$	50,51
Dinheiro	50,50
Dinheiro	0,01
SOMA	50,51

T1=01T07,00%
MD5:AE909260B19DBCA21DCA78EF1FAA76AB
Consumo da Mesa 993- SEM EMISSAO DE CONFERENCIA DE MESA
Pedido TRN/SEQ:00011176/00955128
RG/IE:ISENTO A cada nova geração, parceiro para toda Cartão/Mesa:993
Aplicativo:LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

DONQTHUD LOK8FJD% CUUNGRSM AHFINAS8 C9E1AB4TBGRL
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0002

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1224

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
10/02/2017 08:37:40V CCF:088641 COO:151793
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000000000000100 DESPESA C/ LANCHE 1UNx1,00 T4 1,00
TOTAL R$ 1,00
Dinheiro 1,00
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5df479b94b78c9f3f1d73064

Val Aprox dos Tributos:R$2,52(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
FAQJU7LM KOSEBHJS KRSSKF#G E5FCF4JF RGNB89AFDGFD
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEIUQIRIQR 10/02/2017 08:37:42V
FAB:BE09111010001127085O

BR

IK ALIMENTOS LTDA
BONSAI
RUA 9 Nº1278 QD G 9 LT 45 S/N
SETOR OESTE GOIANIA GO
CNPJ: 09.47[illegible]163/0001-66 IE: [illegible]
08/02/2017 21:52:49 CCF: 0027
CNPJ/CPF Consumidor:
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST VL ITEM R$
001 0163 LINHA [illegible]
002 0003 SALMÃO ESPECIAL
TOTAL R$
Visa

Mesa [illegible] D/H: 08/02/2017 21:49 Vda: E
Pedido:012[illegible]
1E5 D6d84 14D69 d0b30 73 37[illegible]
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:00[illegible]
OPR:EDSON
FFFFFFFFFFIH6J0JHB
FAB:DR0815BR00000470143

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
09/02/2017 17:26:36V CCF:088620 COO:151760
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000000000000100 DESPESA C/ LANCHE 37,25UNx1,00 T4 37,25
TOTAL R$ 37,25
Dinheiro 37,25
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5df479b94b78c9f3f1d73064

Val Aprox dos Tributos:R$11,72(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
1KTOF9TT 9ONFKONT OJYW6P&L OFSH99RM 9GIFF5EH3DUK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEIUQWREQR 09/02/2017 17:27:13V
FAB:BE09111010001127085O

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
10/02/2017 08:37:40V CCF:088641
CUPOM FISC
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT([illegible]
1 000000000000100 DESPESA C/ LANCHE 1UNx1,00
TOTAL R$
Dinheiro
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5df479b94b78c9f3f1d73064

Val Aprox dos Tributos:R$2,52(31,45%)

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
FAQJU7LM KOSEBHJS KRSSKF#G E5FCF4JF R
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEIUQIRIQR 10/02/2017 08:37:4
FAB:BE09111010001127085O

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
09/02/2017 17:26:36V CCF:088620 COO:151760
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000000000000100 DESPESA C/ LANCHE 37,25UNx1,00 T4 37,25
TOTAL R$ 37,25
Dinheiro 37,25
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5df479b94b78c9f3f1d73064

Val Aprox dos Tributos:R$11,72(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
1KTOF9TT 9ONFKONT OJYW6P&L OFSH99RM 9GIFF5EH3DUK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEIUQWREQR 09/02/2017 17:27:13V
FAB:BE09111010001127085O

BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
09/02/2017 17:26:36V CCF:088620 COO:151760
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000000000000100 DESPESA C/ LANCHE 37,25UNx1,00 T4 37,25
TOTAL R$ 37,25
Dinheiro 37,25
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5df479b94b78c9f3f1d73064

Val Aprox dos Tributos:R$11,72(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
1KTOF9TT 9ONFKONT OJYW6P&L OFSH99RM 9GIFF5EH3DUK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEIUQWREQR 09/02/2017 17:27:13V
FAB:BE09111010001127085O

BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
09/02/2017 08:40:43V CCF:088691 COO:151710
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000000000000100 DESPESA C/ LANCHE 15UNx1,00 T4 15,00
TOTAL R$ 15,00
Dinheiro 15,00
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5df479b94b78c9f3f1d73064

Val Aprox dos Tributos:R$4,72(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
FAQJU7LM KOSEBHJS KRSSKF#G E5FCF4JF RGNB89AFDGFD
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEIUQIRIQR 10/02/2017 08:37:42V
FAB:BE09111010001127085O

BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
09/02/2017 08:40:43V CCF:088691 COO:151710
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000000000000100 DESPESA C/ LANCHE 15UNx1,00 T4 15,00
TOTAL R$ 15,00
Dinheiro 15,00
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5df479b94b78c9f3f1d73064

Val Aprox dos Tributos:R$4,72(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
BETHAGOL 5PLDIHKW OLU8OJ&E 79SA9GME 5HGDD9BKBAUU
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEIYPEWPRR 09/02/2017 08:40:46V
FAB:BE09111010001127085O

BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1275

IOR EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIO
NPJ: 21.610.437/0007-02 IE: 106670832
.AMEDA AEROPORTO, 1160
EROPORTO INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA- Goiania, GO

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

odigo	Descricao	Un	Qtd	Vl.Un	Vl.Tot
45	CAFE ESPRESSO 50MLUN		2,000	6,00	12,00
56	AGUA CRYST C/ GAS UN		2,000	6,00	12,00
57	AGUA CRYST S/ GAS UN		1,000	6,00	6,00

td. Total de Itens	3
alor Sub-Total R$	30,00
alor Total R$	30,00
ORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO
inheiro	50,00
roco	20,00

NFORM ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
rib - R$ 3,19 Fed, 5,10 Est e 0,00 Mun
onte PT Ar5Fr7
PQ | NCR ALOHA
arcon: Debora 10/02/2017
26/1 4:27 PM
lientes: 1 10104

EMISSAO NORMAL
umero:000047339 Serie:000 Dt.Emi.:10/02/2017 16:28:00
Consulte pela Chave de Acesso em
ttps://nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/services/v2/NfeConsulta
?usdl

CHAVE DE ACESSO
217 0221 6104 3700 0702 6500 0000 0473 3913 4236 4740

CONSUMIDOR
Consumidor nao identificado

Consulta via leitor de QR Code



rotocolo de Autorizacao: 152170570767245
0/02/2017 16:30:39

NCR Fiscal Manager 6.0.9.5

THOR EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIO
CNPJ: 21.610.437/0007-02 IE: 106670832
ALAMEDA AEROPORTO, 1160
AEROPORTO INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA- Goiania, GO

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Codigo	Descricao	Un	Qtd	Vl.Un	Vl.Tot
245	CAFE ESPRESSO 50MLUN		2,000	6,00	12,00
156	AGUA CRYST C/ GAS UN		2,000	6,00	12,00
157	AGUA CRYST S/ GAS UN		1,000	6,00	6,00

Qtd. Total de Itens	3
Valor Sub-Total R$	30,00
Valor Total R$	30,00
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO
Dinheiro	50,00
Troco	20,00

INFORMACOES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$ 3,19 Fed, 5,10 Est e 0,00 Mun
Fonte: IBPT Ar5Fr7
CPQ | NCR ALOHA
Garcon: Debora 10/02/2017
326/1 4:27 PM
Clientes: 1 10104

EMISSAO NORMAL
Numero:000047339 Serie:000 Dt.Emi.:10/02/2017 16:28:00
Consulte pela Chave de Acesso em
https://nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/services/v2/NfeConsulta
2?usdl

CHAVE DE ACESSO
5217 0221 6104 3700 0702 6500 0000 0473 3913 4236 4740

CONSUMIDOR
Consumidor nao identificado

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorizacao: 152170670767245
10/02/2017 16:30:39

NCR Fiscal Manager 6.0.9.5

CHURRASCARIA NATIVAS GRIL EIRELI EPP
CNPJ: 26.199.562/0001-87 IE: 106732242
RUA 123 QUADRA F44 LOTE 9E, 325
SETOR SUL- GOIANIA, GO

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Codigo	Descricao	Un	Qtd	Vl.Un	Vl.Tot
4	RUD ALMOCU SEX SABUN		3,000	69,90	209,70
22	AGUA MINERAL	UN	1,000	4,90	4,90
20	REFRIGERANTE	UN	2,000	5,90	11,80
9999999999997	Servico de Mesa OpUN		1,0	22,64	22,64

Qtd. Total de Itens	4
Valor Sub-Total R$	249,04
Valor Total R$	249,04
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO
Dinheiro	250,00
Troco	0,96

INFORMACOES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
No.venda: 2968-Mesa 65
Trib aprox R$: 10,46 Fed, 42,34 Est
Fonte: IBPT Ar5Fr7

EMISSAO NORMAL
Numero:000013307 Serie:000 Dt.Emi.:10/02/2017 14:02:52
Consulte pela Chave de Acesso em
https://nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/services/v2/CadConsulta
Cadastro2?usdl

CHAVE DE ACESSO
5217 0226 1995 0200 0187 6500 0000 0133 0715 1995 5669

CONSUMIDOR
Consumidor nao identific

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorizacao: 152170670648168
10/02/2017 14:03:09

NCR Colibri 8.4.6.379



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1226

TOTAL R$ 181,60

CUPOM FISCAL

TOTAL R$ 230,10

Posto Papaléguas

UBRASPETRO COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 646 QD.70 LT.11/14
JARDIM SAO JUDAS TADEU - GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3268-3008/3091-7744

CNPJ:05.849.850/0001-82
IE:10.368.207-4
10/02/2017 16:47:09V CCF:241564 COO:299440
CNPJ/CPF consumidor:
NOME:1-* * * CONSUMIDOR PADRAO * *
END:RUA 1, 0

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	287		GASOLINA COMUM
28,02LT	X 3,569	F1	100,00
TOTAL R$			100,00
Dinheiro			100,00

MD-5:DFDE7CC8CABDBF78DA4F9397F80C459F
#CF:B10 EI2292967,100 EF2292995,120 V28,020
PROCON 151
Impostos Aprox R$: 0,00 Federal, 47,93 Estadual e 0,00 Municipal. Fonte:IBPT Vendedor:5087-GILVANI PEREIRA DE ARAUJO
Aplicativo:REZENDE SISTEMAS LTDA

CQQFKMLF QGPHGFKX MHT#GRUF AHH8GMJE JAPFB7BR83SP
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQEQDDQWQUEW 10/02/2017 16:47:24V

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1277

V VENAR[illegible] DA SILVA
[illegible]
CNPJ: 01.948.474/0001-[illegible] IE: 10.29[illegible].613-8
04/0[illegible]/2017 1[illegible]:27:33 CCF:018686 COO:039854
CUPOM FISCAL
[illegible]
TOTAL R$ 193,60
Dinheiro 193,60
MD 5:23FCC09C60F4B9B10CA1AB51F67544LE
Val.Aprox.Impostos R$60,39(31,45%) Fonte:IBPT

Operador: 1
[illegible]
DAROMA AUTOMAÇÃO MACB 2
[illegible]

VANUSA DE FATIMA MOREIRA-ME
RODOVIA BR 153 KM 1021 ZONA RURAL
SAO LUIZ DO NORTE - GOIAS
CNPJ:05.244.502/0001-81
IE:10.354.440-2
05/02/2017 11:02:07 CCF:005342 COO:007791
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 3 DESPESA COM REFEICAO 1UN T07,00% 60,00G
TOTAL R$ 60,00
Dinheiro 60,00
CHURRASCARIA TIGRAO
Cliente..: Consumidor Final
CGC/CPF..:
INSC./RG.:
Endereco.:
Cidade...:

2ISCPIH9 LDR8IGBD CJW@6WLI 2IL5GHF8 D8O2D82HCDUR
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQOEQTYITY 05/02/2017 11:02:18
FAB:BE051575610000218536 BR

CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA C 6
CNPJ: 01272434000618 - IE: 101097212
ROD. BR 153 KM 319 002
ZONA RURAL RIANAPOLIS
DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Quant.	Unitário	Total
Código Item ANP				
535	ETANOL COMUM	50,560	2,769	140,000
810101001				

Qtd Total de Itens: 1,000
Valor Total R$: 140,000
Forma de Pagamento Valor Pago
DINHEIRO 140,000

Valor Total Tributos (Lei 12.741/2012) 0,000
MD5 :DFDE7CC8CABDBF78DA4F9397F80C459F
EMISSÃO NORMAL
Número: 6471 Série: 1 Emissão: 05/02/2017 11:17:34
Consulte pela chave de acesso em
Erro: endereço não encontrado
CHAVE DE ACESSO
52170201272434000618650010000064711954260534

Consumidor não identificado
Consulta via leitor de QR Code

V VENAR[illegible] DA SILVA
[illegible]
CUPOM FISCAL
TOTAL R$ 193,60
[illegible]

VANUSA DE FATIMA MOREIRA-ME
RODOVIA BR 153 KM 1021 ZONA RURAL
SAO LUIZ DO NORTE - GOIAS
CNPJ:05.244.502/0001-81
IE:10.354.440-2
05/02/2017 11:02:07 CCF:005342 COO:007791
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 3 DESPESA COM REFEICAO 1UN T07,00% 60,00G
TOTAL R$ 60,00
Dinheiro 60,00
CHURRASCARIA TIGRAO
Cliente..: Consumidor Final
CGC/CPF..:
INSC./RG.:
Endereco.:
Cidade...:

2ISCPIH9 LDR8IGBD CJW@6WLI 2IL5GHF8 D8O2D82HCDUR
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQOEQTYITY 05/02/2017 11:02:18
FAB:BE051575610000218536 BR

CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA C 6
CNPJ: 01272434000618 - IE: 101097212
ROD. BR 153 KM 319 002
ZONA RURAL RIANAPOLIS
DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Quant.	Unitário	Total
Código Item ANP				
535	ETANOL COMUM	50,560	2,769	140,000
810101001				

Qtd Total de Itens: 1,000
Valor Total R$: 140,000
Forma de Pagamento Valor Pago
DINHEIRO 140,000

Valor Total Tributos (Lei 12.741/2012) 0,000
MD5 :DFDE7CC8CABDBF78DA4F9397F80C459F
EMISSÃO NORMAL
Número: 6471 Série: 1 Emissão: 05/02/2017 11:17:34
Consulte pela chave de acesso em
Erro: endereço não encontrado
CHAVE DE ACESSO
52170201272434000618650010000064711954260534

Consumidor não identificado
Consulta via leitor de QR Code

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

CHURRASCARIA NATIVAS GRIL EIRELI EPP
CNPJ: 26.199.502/0001-67 IE: 106732242
RUA 123 QUADRA F44 LOTE 9E, 325
SETOR SUL - GOIANIA, GO

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Cod	Descricao	Un	Qtd	Vl.Un	Vl.Tot
	ROD ALMOCO SEG A QUN		5,000	59,90	299,50
	ROD CRIAN SEG A QUN		1,000	29,95	29,95
	AGUA MINERAL	UN	2,000	4,90	9,80
23	REFRIGERANTE	UN	1,000	5,90	5,90
25	SUCO	UN	2,000	7,90	15,80
2999999999997	Servico de Mesa OpUN		1,000	36,09	36,09

Qtd. Total de Itens 6
Valor Sub-Total R$ 397,04
Valor Total R$ 397,04
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO
Cartao de Credito 397,04

INFORMACOES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
No Venda: 187-Mesa 49
Trib aprox R$: 16,66 Fed: 67,90 Est
Fonte: IBPT Ar5Fr7

EMISSAO NORMAL
Numero:000007246 Serie:000 Dt.Emi.:22/12/2016 14:16:39
Consulte pela Chave de Acesso em
https://nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/services/v2/CadConsultaCadastro2?wsdl
CHAVE DE ACESSO
5216 1226 1995 0200 0187 6500 0000 0072 4614 2289 3446

CONSUMIDOR
Consumidor nao identificado

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorizacao: 152160646920334
22/12/2016 14:16:52

NCR Colibri 8.1 6.379

CHURRASCARIA NATIVAS GRIL EIRELI EPP
CNPJ: 26.199.502/0001-67 IE: 106732242
RUA 123 QUADRA F44 LOTE 9E, 325
SETOR SUL - GOIANIA, GO

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Cod	Descricao	Un	Qtd	Vl.Un	Vl.Tot
	ROD ALMOCO SEG A QUN		5,000	59,90	299,50
	ROD CRIAN SEG A QUN		1,000	29,95	29,95
	AGUA MINERAL	UN	2,000	4,90	9,80
23	REFRIGERANTE	UN	1,000	5,90	5,90
25	SUCO	UN	2,000	7,90	15,80
2999999999997	Servico de Mesa OpUN		1,000	36,09	36,09

Qtd. Total de Itens 6
Valor Sub-Total R$ 397,04
Valor Total R$ 397,04
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO
Cartao de Credito 397,04

INFORMACOES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
No Venda: 187-Mesa 49
Trib aprox R$: 16,66 Fed: 67,90 Est
Fonte: IBPT Ar5Fr7

EMISSAO NORMAL
Numero:000007246 Serie:000 Dt.Emi.:22/12/2016 14:16:39
Consulte pela Chave de Acesso em
https://nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/services/v2/CadConsultaCadastro2?wsdl
CHAVE DE ACESSO
5216 1226 1995 0200 0187 6500 0000 0072 4614 2289 3446

CONSUMIDOR
Consumidor nao identificado

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorizacao: 152160646920334
22/12/2016 14:16:52

NCR Colibri 8.1 6.379

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 93165/2011

Número da Nota **108411**
Data Emissão **10/02/2017**
Código Verificação **6M5Z-M8LX**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**04.494.841/0002-34** — Inscrição Municipal **3109852**
Nome/Razão Social	**ATRIUM HOTEIS E TURISMO LTDA**
Endereço	AV REPUBLICA DO LIBANO N.1613 QD.D1 LT.15/27
Bairro	SET OESTE
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74125125 Telefone (62) 36057555

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**ALCEU LIMA NETO**
CPF/CNPJ	**219.183.278-40**
Endereço	AV REPUBLICA DO LIBANO N. 1613
Bairro	SETOR OESTE
Município	GOIANIA - GO CEP 74115030

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospede: ALCEU LIMA NETO
Confirmacao: 207987
UH: 0961
Check In: 08/02/2017
Check Out: 10/02/2017
Item: Restaurante
Valor: 85.00
Item: Diversos
Valor: 6.91
Item: Room Service
Valor: 72.00
Item: Minibar
Valor: 16.50

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 551080100
Hoteis

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	180,41
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	180,41

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	180,41
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	180,41
(-) Deduções	R$	173,50
(=) Base de Cálculo	R$	6,91
(x) Alíquota	%	5,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	0,35

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	**GOIÂNIA-GO**

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 180,41	R$ 0,00	**R$ 180,41**

Usuário: W

Informações Importantes:

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 140413.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 152,45

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento cinquenta dois reais e quarenta cinco centavos

proveniente de Reembolso gasto maior ad viagem 3.000,00

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de fevereiro de 2017

CNPJ/CPF-
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 03/02/2017 - 15h14
Nº de controle: 325269134615810309 | Documento: 2317620

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **03/02/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
HbOUXrw? t6qOJuz8 irNeL3Cp r@SCVvva IxaUncbZ r*aOhFsM 2ifQWBZ8 Rld2mZw9
BdulSw8E fm4g1QAK keBFTwTd lwyjBAwa iP6pOSOy U@h#DsG? bOWmZbUZ FYBTkU5s
9Jxr4eVV wOo13Nrj NULpkM1w jkgM548B FEJQ?cF8 UpMda@xZ 0024e009 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 575 : 000575contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:13

1222

Inhumas, Go 03 de Fevereiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 5.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 5.000,00

Inhumas, Go 03 de Fevereiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

123

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação(3) - Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAÇÃO VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 08/02/2017 - 15h08
N° de controle: 800290424471673359 | Documento: 2317566

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **08/02/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

ZCk12lTJ 4UtRgLXD Yf5fArNz q*7hfkCk 8TRqohW@ jGuMcOxn RnI9Sdhh *siorpoa
?Mw#7Y4G W54jsv8k atrKTiGF meyQO8Pg bA?9ctMB hoodxsCM RGIiCnyx Rf*tJcvW
oIGFhrDS lnDpVzRP yXbe53NY mY?TEX?B bVeOFjGB P@Ade@#F 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento transf. Gabriela Rudge de Barros Coser

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO ,08 Janeiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Inhumas, Go 08 de Fevereiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 08 de Fevereiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 08/02/2017 - 15h55
Nº de controle: 330750350742471319 | Documento: 1780140

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 1780 | Conta: 14270-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **JUSCELINO LEAO TELES**
Valor: **R$ 6.000,00**
Data de débito: **08/02/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

rsyRBv?* kTu7nKlV wLgW6Sim lxhxMoor GdsiSTpF wnUQfT[illegible] [illegible] @HQ[illegible]
V24h6iLK yvDbrIRH eMZCrOLt v3@#Km?M 3GKK2doD VHfIQSNB [illegible] x1G[illegible]
@LzcUGpR XDLOO16s cMeV*F9K 5T@zVenB Bul6Hcxj AGsdDQPB [illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO ,08 Janeiro 2017

CNPJ/CPF:
JUSCELINO LEÃO TELES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Fevereiro de 2017

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/02/2017 - 14h33
N° de controle: 805882801064829429 | Documento: 2317053

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 2.000,00**
Data de débito: **13/02/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
MG6RXU4v 6fdu83@7 HxHcCGJX aApHS7o2 ZjCban?C L4K46fM3 cr#46pnP MrqlmIbI
WKevfJyf 3D6kyVB? Lzr8RafI v9RkNZ4# LQ4ZyRvp *ZZraQ29 kDvsDZoi eTP6DYq6
gDOtMQnD *ZlMJcqV lAW?r@Nw *wgmIEEX RHGiJFs5 8bEdaAHX 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Inhumas, Go 13 de Fevereiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 2.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 2.000,00

Inhumas, Go 13 de Fevereiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

1250

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge Paes Barros Coser

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 152,45

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento cinquenta dois reais e quarenta cinco centavos

proveniente de Reembolso gasto maior ad viagem 3.000,00

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de fevereiro de 2017

CNPJ/CPF-
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 17/02/2017 - 16h51
Nº de controle: 478410401647293409 | Documento: 1964251

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**
CPF: **347.983.071-49**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1575 | Conta: 389747**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 2.500,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 2.508,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **17/02/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

2ToJexNB aJeG4Blu A*DupQ@H 3j#Ftg5B TzK2w6si QJZJAN*h k63hAybb NYV[illegible]
DfNOyXUb LdsMWP6f SCNQUKoR uVufV*a7 pgOZSBo3 eaNYYT7s z2kmmwVb C96[illegible]
jx?X8oWJ BIDsHfKd ZeRBqfk? 6Kw9SS*L d64LtPYZ XRUOCgBL 19642511 7/0[illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Contas a Pagar Centroalcool S/A <contasapagar@centroalcool.com.br>

DADOS BANCÁRIOS FÁBIO

1 mensagem

Sandro Mascarin <sandro@centroalcool.com.br> 17 de fevereiro de 2017 15:09
Para: Contasapagar@centroalcool.com.br

DADOS BANCÁRIOS

CEF

AG 1575

OP 001

CC 38974-7

CPF 347.983.071-49

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Sandro A Mascarin

Diretoria

Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 2.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil e quinhentos Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 347.983.071-49
FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 2.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dois mil e quinhentos Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 347.983.071-49
FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/02/2017 - 16h46
Nº de controle: 478410401647293409 | Documento: 0644163

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 644 | Conta: 11775-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **FAZENDAS ECOLOGICAS S A**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **17/02/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
QQOfwOdy O7iJpBT@ Srs#qkiD NcCBEk*d 7ySODRV* KeqH5@Sc kqJNRqBk @x3sDaNJ
QBxryaSg dKMwulSr cb*IBD8O m#oiy3nt tE2vMWob LtwKP9C6 mchTS?PK *Bgk5WZn
Aul?xJ8L uTyMJu@P D@@Pmj6h g*a2xOFy EgNuwdSP FT?dTPyV 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil Reais

proveniente de Empréstimo Fazendas Ecológicas

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Fevereiro de 2017

CNPJ/CPF- 30.958.516-0001-04
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO -SANDRO-PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

129

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000.00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 de Fevereiro 2017

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

1300

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/02/2017 - 16h48
N° de controle: 478410401647293409 | Documento: 2317852

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **17/02/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

jhL#TwGJ UuYhK3Q? wUNRlWJx V*adTEo@ JW*x8p?9 HGT#?h7Z oJ2Ac#OT UE#2MqSp
nJbS*pfb mMqn9tKa J4GL9ILh ZeUmRbER B@M@EXo9 CXPx*wOD drbZ*dZT IWGwYisQ
Pd8Rvm2J slHljcKv I2xhZFFm nw9V46An XIY*xhn8 LesdfgHB 00246000 00000168

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Inhumas, Go 17 de Fevereiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 5.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 5.000,00

Inhumas, Go 17 de Fevereiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência . Gabriela Rudge de Barros Coser

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 17 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 20 / 02 / 2017.

Área: Industrial Setor: Industria - 415

Solicitante: Wendel Ricardo Fortunato

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 3.000,00

(Tres Mil Reais)

Para fins de Viagem de Inhumas a São Paulo para o Sr Donizete de Jesus levar moenda para CCM em Sertaozinho

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____/_____/_____. Digitado: _____/_____/_____

Provisionado para: _____/_____/_____. Visto _____

Recebi em 20/02/17

U:\5S-Utilitades\5S-Documentos\FIN-Pedido de adiantamento 1.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

VIAGEM DO DONIZETE DE JESUS	
20/21/18 MÊS DE FEVEREIRO	
VALOR DO ADIANTAMENTO	R$ 3.000,00
PEDAGIO	R$ 852,40
REFEIÇÃO	R$ 252,80
COMBUSTIVEL	R$ 1.380,00
TOTAL	R$ 2.485,20
DEVOLVER	R$ 514,80

Arquivar 24/02
caixa 100
Ad 3.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 576 : 00057contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Recebemos de AUTO POSTO BALANCAO LTDA os produtos/serviços constantes na nota fiscal indicada ao lado Emissão: 24/02/2017 - Dest.: CENTROALCOOL - Valor Total: 780,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.017.870
SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AUTO POSTO BALANCAO LTDA

ROD BR 152 KM 175 + 300 METROS,S/N
ZONA RURAL - 38250 - 000
Comendador Gomes - MG
(34) 3459 - 0001

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.017.870
SÉRIE: 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3117 0214 4521 4500 0138 5500 1000 0178 7014 6660 783

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Faturamento	131172467642439 24/02/2017 09:30:3[illegible]

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	C.N.P.J.
0018555290031		14.452.145/0001-38

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTROALCOOL	02.896.264/0001-09	24/02/2017

ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
ROD.GO 222 - KM 03, S/N	ZONA RURAL	75400 - 000	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	IE	HORA DA SAÍDA
Inhumas	() 3514-8303	GO	101160615	

FATURA/DUPLICATAS

Pagamento à vista	178701 24/02/2017 R$780,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX. TRIB	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	221,91	829,59

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	49,59	0,00	0,00	780,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. DESC.	VL. TOTAL	B. C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	VL. APX.
4	OLEO DIESEL B	27101921	040	6929	LT	261,703	3,17	49,59	829,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221,9

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Cupons Fiscais: 282338 Numero ECF 001,Trib Aprox R$104,91 Fed, R$117,00 Est Fonte IBPT W7m9E1 CFOP:6929=780,00,PLACA:NFL 9707 KM:251045 MD-5:ED1AEFFB8AB4AC14FF0335085908D030 Cupons Fiscais: 282338 Numero ECF 001:	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HERMES THEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

AUTO POSTO PAU SECO LTDA

CNPJ: 43.950.492/0001-99 IE: 181.003.920.119
END: RDO WASHINGTON LUIZ, 277 CEP: 14800-670
BAIRRO: 49 DISTRITO INDUSTRIAL CIDADE: ARARAQUARA

CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT Extrato: 00138056

PRODUTO

ITEM	CÓD	UN	QUANT	UNITARIO	TOTAL
ÓLEO DIESEL B S500					
1	2	LT	138.409	2.890	400,00
TOTAL DOS PRODUTOS					400,00
SUB TOTAL					R$ 400,00
VALOR TOTAL					R$ 400,00
DINHEIRO					R$ 400,00

Valores Tributos F=R$53,80(13,45%) E=R$48,00(12,00%)Fonte:IBPT

Placa: NFL9707 KM: 250783
SAT N: 000000833 23/02/2017 18:59:53
3517 0243 9504 9200 0199 5900 0000 8331 3805 6313 9076

CNPJ: 02.898.264/0001-09 CENTROALCOOL S/A

Vendedor : 1-POSTO
Cliente : 442 - CENTROALCOOL S/A
CNPJ : 02.898.264/0001-09
Endereço : RDO. GO 222 - KM 03
Cidade : 2029-INHUMAS
Telefone : 62 35148303

Assinatura
Permaneço e pagarei a dívida acima representada

OBRIGADO PELA PREFERENCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

LANCHONETE E RESTAURANTE

CAFÉ BRASIL

CNPJ: 07.961.581/0001-77
IE: 10.473.875-8

Rod Br 153 598/Km 598, Zona Rural / Morrinhos-GO / CEP: 75.650-000

Data: 22 de 02 de 17

Nome:

End.:

Quant.	Discriminação	Total R$
	Lanche	32,00
		32,00

Agradecemos a Preferência

TOTAL R$

Assinatura

Africa Suprema: (64) 3413-2030

DJA 21445M

1302

HORA 02:35:05

CAT 06

DESC =0.0

TROCO= 7.00

RODOVIA SP326 KM. 307+600
PRAÇA Dobrada VIA:05 SENT.:S
DATA 23/02/2017 HORA 02:11:58
RECIBO 04053PNQSM34
ARREC.=03233 CAT 06
VALOR TOTAL= 46,60 DESC =0.0
ENTREGUE = 100,60 TROCO= 53.30
PAGAMENTO = DINHEIRO
TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A
CNPJ: 02.509.186/0001-34

AUTO POSTO JACARE

AUTO POSTO JACARE LTDA - RODOVIA BR 060
KM 343 - ZONA URBANA - ACREUNA - GOIAS
CNPJ:04.290.375/0001-17
IE:10.335.074-8
25/02/2017 15:17:01 000-811886
CNPJ/CPF consumidor:

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 000000000001030 #0803400#27.1421#0 LEO DIESEL
B - S500
64,734LT X 3,19 F1 206,47
desconto -6,50 200,00
TOTAL R$ 200,00
Dinheiro 200,00
#CF:811 EI5653419,326 EF5653484,060 V64,734
Trib aprox R$27,77 Fed, 37,17 Est e 0,00 Mun
Fonte:IBPT
CNPJ 02896264000109 IE 10116069 CV 101179169
Turno 002 Caixa NFL-9707 KM 251171
CENTROALCOOL S/A Media 0,00
ROD GO 222 KM 3,S/N, ZONA RURAL, Inhumas-GO,
Motorista Telefone (00)0000-0000
Aplicativo:Tech Posto Versão: 6.1.20

IBSGSFLM EDJ3PBNA NNZZ5XZH AARM UF E553F3CGE TM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0006
000000000PUIYYOIUFO 25/02/2017 15:18:23
FAB:BE09111010001270830 5/

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

BOA VIAGEM

1308

CHURRASCARIA E LANCHONETE
MORADA DO SOL LTDA ME

CHURRASCARIA MORADA DO SOL

Tel.: (16) 3322-5727

RODOVIA WASHINGTON LUIZ, S/Nº - KM 268
CEP 14808-080 - ARARAQUARA - SP

CNPJ: 10.305.959/0001-99 I. Est.: 181.354.731.113

CONTROLE INTERNO

Data de Emissão: 22/02/2017

Nome: CENTROAL CONC

Endereço: ROD. GO. 222.

Quant.	Descrição das Mercadorias	Pr. Unit.	TOTAL
01	1 CREDO		28.00

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA | **TOTAL R$** | 28.00

BOA VIAGEM

CENTROVIAS
Centrovias Sistemas Rodoviários S/A
CNPJ 02.555.926/0001-79

Recibo de Pedágio
Praça : Rio Claro - SP-310 - KM 181
Pista:008 Arrecadador:000784
Data:23/02/17 Hora:09:05:54
Classe: 6 Preço: R$ 49,80
Recibo:002984 Forma pgto.:DINHEIRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Restaurante Balanção Comendador Gomes Ltda-ME
CNPJ: 07.559.494/0001-98 Insc. Est.: 169.391483-00 22

Fone: (34) **99974-8685**

Rod. BR 153 - Km 175 - Zona Rural - CEP: 38.250-000 - Com. Gomes - MG

Data: 24/02/17

Cliente:

Endereço:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	TOTAL
01	ESPETO	25,00

Agradecemos a Preferência **TOTAL R$** 25,00

Gráfica Regional (34) 3431-5099

CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
CNPJ: 18.572.225/0001-80 Praça de Pedágio
Atend: 1979 22/02/2017 19:03:28
Cat.: C08 Pista.:TP06S
Eixos Suspensos: 0 Ref. Lei 13.103/2015
Número do Recibo: 300306148778740[illegible]
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 27,60
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.2427.4

CENTROVIAS
Centrovias Sistemas Rodoviários S/A
CNPJ 02.555.926/0001-79

Recibo de Pedágio
Praça : Rio Claro - SP-310 - KM 181+350
Pista:005 Arrecadador:001096
Data:23/02/17 Hora:17:34:59
Classe: 6 Preço: R$ 49,80
Recibo:001792 Forma pgto.:DINHEIRO

BARRACA DO BRÉQUINHA
GILTON JOSE FERREIRA - ME
Insc.Est.: 001.013987.0024 - CNPJ: 08.212.541/0001-95
Fone: (34) 3427-2135
BR 364 - KM 01 – Planura - Minas Gerais

Data: 24/02/2017

Nome: Centroalcool S/A

Endereço: Rod. GO 222

Quant.	Discriminação	VALOR R$
01	desperdicio	13,00
	TOTAL R$	13,00

GRÁFICA RÁPIDA - F: 3421-8787

CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
CNPJ: 18.572.225/0001-80 Praça de Pedágio
Atend: 1593 22/02/2017 19:57:20
Cat.: C08 Pista.:TP10S
Eixos Suspensos: 0 Ref. Lei 13.103/2015
Número do Recibo: 4004101487804240
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 33,50
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.1907.1

CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
CNPJ: 18.572.225/0001-80 Praça de Pedágio
Atend: 0914 24/02/2017 09:20:20
Cat.: C08 Pista.:TP07N
Eixos Suspensos: 2 Ref. Lei 13.103/2015
Número do Recibo: 5005571487938820
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 19,60
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.2427.4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

CHURRASCARIA E LANCHONETE BL

FONE (16) 3394-3358

CHURRASCARIA E LANCHONETE BL LTDA. - ME
RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 295 • ZONA RURAL • MATÃO • SP

NOTA PARA CONTROLE

019958

Data da Emissão 23/02/17

Nome: Central cad

Endereço:

QT.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	P. UNIT.	TOTAL
01	Despesa		36,00

NÃO VALE COMO RECIBO — TOTAL R$ 36-00

GRÁFICA LUPA - FONE (16) 3382-9975

RODOVIA SP325 KM. 307+500
PRAÇA Cobrada VIA:06 SENT.:N
DATA 23/02/2017 HORA 20:38:04
RECIBO 0406BHPAUM23
ARREC.=01142 CAT 06
VALOR TOTAL= 48.60 DESC
ENTREGUE = 50.00 TROC .40
PAGAMENTO = DINHEIRO
TRIANG SOL AUTO ESTRADAS S
CNPJ 09.186/0001-34
BOA VIAGEM

DISQUE AUTOBAN
0800-055-95-50

Com Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

Praça : 43 - [illegible]
Faixa : 004
RECIBO DE PEDAGIO
Doc. Recibo : [illegible]
Arrecadador : 171575 [illegible]
23/02/2017 17:09:16
Classe : 6 Valor: R$ 34,80
Pagamento:Dinheiro Recebido: R$ 100,30
Troco: R$ 65,50

CHURRASCARIA
MORADA DO SOL

CHURRASCARIA E LANCHONETE MORADA DO SOL LTDA ME

Tel.: (16) 3322-5727

RODOVIA WASHINGTON LUIZ, S/Nº - KM 268
CEP 14808-080 - ARARAQUARA - SP

CNPJ 10.305.959/0001-99 I. Est. 181.354.731.113

CONTROLE INTERNO

Data de Emissão 23/02/2017

Nome Central cad

Endereço:

Quant.	Descrição das Mercadorias	Pr. Unit.	TOTAL
01	despesa		26.00

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA — TOTAL R$ 26.00

CENTRO [illegible]
[illegible] Sistemas Rodoviários [illegible]
CNPJ 02.555.926/[illegible]

Recibo de Pedágio
Praça [illegible] - SP-[illegible]
Pista [illegible] Arrecadado [illegible]
Data [illegible]
Classe [illegible] Preço: R$ [illegible]
Recibo [illegible] Forma ogto.:DINHEIRO

RODOVIA SP127 KM. 12+625
[illegible] VIA:07 SENT.:[illegible]
DATA 23/02/2017 HORA 09:41:52
RECIBO 0407[illegible]
ARREC.=102[illegible] CAT 06
VALOR TOTAL= 34.20 DESC =0.0
ENTREGUE = 50.00 TROCO= 15.80
PAGAMENTO = [illegible]
BOA VIAGEM [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

RESTAURANTE E LANCHONETE
Marajó

FONE: (34) 9-9633-6045

Rod. BR 153 s/nº Km 17,3 - Zona Urbana - Centralina - MG

CNPJ: 06.151.198/0001-90

Nota de Despesa

Data: 24/02/2017

Nome: CENTRO AL cod

End.: Qua. 60 222.

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
01	DESPESA		28:00
	Não vale como recibo		
		TOTAL R$	28-00

DATA 23/02/2017 HORA 19:38:53
RECIBO 3[illegible]
ARREC.=01151 CAT 06
VALOR TOTAL= 93.00 DESC =0.0
ENTREGUE = 100.00 TROCO= 7.00
PAGAMENTO = DINHEIRO
CNPJ 02.509.165/0001-34

CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
CNPJ: 18.572.225/0001-88 Professor Jamil
Atend: 1907 24/02/2017 14:21:48
Cat.: 06 Pista :TP09N
Eixos Suspensos: 2 Ref. Lei 13.103/2015
Numero do Recibo: 3003091487956908
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 18,40
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.2427.4

CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
CNPJ: 18.572.225/0001-88 Itumbiara
Atend: 2001 24/02/2017 12:51:27
Cat.: C06 Pista.:TP04N
Eixos Suspensos: 2 Ref. Lei 13.103/2015
Numero do Recibo: 4004041487951487
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 22,40
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.1907.1

Concessionaria Rodovias TEBE
PRACA: Colina - KM 407+479 Bebedouro
CNPJ: 02.380.162/0001-28
PISTA: 4 DATA: 24/02/2017 - 00:51:31
OPERADOR:62 - Ocorrencia:2103125
CAT:6 - R$50,40 - Dinheiro
BOA VIAGEM

Atend: 1610 22/02/2017 22:27:25
Cat.: C08 Pista.:TP04S
Eixos Suspensos: 0 Ref. Lei 13.103/2015
Número do Recibo: 5005041487813745
Forma de Pag.: Dinheiro Valor: 29,40
Boa Viagem Atend 24H: 0800 060 6000
Concebra - OpenRoad v4.0.1907.1

Concessionaria Rodovias TEBE
PRACA: Colina - KM 407+479 Barretos
CNPJ: 02.380.162/0001-28
PISTA: 7 - DATA: 23/02/2017 - 21:53:21
OPERADOR:749 - Ocorrencia:1724075
CAT:6 - R$50,40 - Dinheiro
BOA VIAGEM

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

13/3

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 514,80

Recebemos de Wendel

CNPJ/CPF nº , a importância supra de Quinhentos

Quatorze Reais e oitenta centavos

proveniente de Troco ad. Viagem

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 01 de Março 2017

CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 02.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

13

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/02/2017 - 16h42
Nº de controle: 974036399558438579 | Documento: 3929633

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **FERNANDO DA SILVA JUNIOR**
CPF: **058.019.468-02**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 4137 | Conta: 223458**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 14.300,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 14.308,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **21/02/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
ySeW*fTx siybejVN PrQlsb*m FIVodqC8 n8Fdg5?o YHykxUR2 oXQqGuSv daA8F3Bm
ab#qG#lc @rA#IPEZ kZ53w52E 768xvyxH Gtr3lvyk hE95KZv6 1n*Hq2v3 BX#sN5b#
9ep@zq82 4ey8kerF YlPGOcCf mHDahK?r 5l2iGIlY EqkN?f9i 39296332 1/02/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

131

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Contas a Pagar Centroalcool S/A <contasapagar@centroalcool.com.br>

DADOS BANCÁRIO

1 mensagem

Sandro Mascarin <sandro@centroalcool.com.br> 21 de fevereiro de 2017 15:53
Para: Contasapagar@centroalcool.com.br

FERNANDO DA SILVA JUNIOR

CEF

AG 4137

OP 013

CC 00022345-8

CPF 058.019.468-02

14.826

Sandro A Mascarin

Diretoria

Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 14.300,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Quatorze mil e trezentos Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 058.019.468-02
FERNANDO DA SILVA JUNIOR

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/02/2017 - 16h46
Nº de controle: 974036399558438579 | Documento: 3935752

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **MURILO PEREIRA MENDES**

CPF: **033.842.481-47**

Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 1223 | Conta: 10002852**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 952,30**

Tarifa: **R$ 8,95**

Valor total: **R$ 961,25**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **21/02/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
NwwRT39Q nT#odB3# #*8bd#V2 oWYRSCjj G7bjYqIC Px@YHgjv xHR8sivN rLxAcbKn
qnZPI2OV ueEqYFji NKZF28Eu PTvwFVvt lYO7z3CZ YW8A8UPY BmC5wsVD aZ4PqUXo
diGvKB9I abZiSnsi lgzNWy4V md?WRpWg oPA1RiVv XiMN8wLK 39357522 1/02/2017
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Contas a Pagar Centroalcool S/A <contasapagar@centroalcool.com.br>

DADOS BANCÁRIOS

1 mensagem

Sandro Mascarin <sandro@centroalcool.com.br> 21 de fevereiro de 2017 09:46
Para: Contasapagar@centroalcool.com.br

Banco Santander (Código 033)

Titular: Murilo Pereira Mendes

CPF: 033.842.481-47

Agência: 1223

Conta Corrente: 01000285-2

Sandro A Mascarin

Diretoria

Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1315

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 952,30

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Novecentos cinquenta dois Reais e trinta centavos

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 033.842.481-47
MURILO PEREIRA MENDES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

13/16

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 21 de Fevereiro 2017

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool
Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 21 / 02 / 2017.

Área: Industrial Setor: Industria - 415

Solicitante: Wendel Ricardo Fortunato

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 2.000,00

(Dois Mil Reais)

Para fins de Viagem de Inhumas a São Paulo para o Sr Donizete de Jesus levar peça em São Paulo

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: ____/____/____. Digitado: ____/____/____.

Provisionado para: ____/____/____. Visto _____

Recebi em 22/02/17

...\Documentos\FIN-Pedido de adiantamento 1.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 23/02/2017 - 16h24
N° de controle: 909361103420671599 | Documento: 5457597

Conta de débito:	**Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**
Nome do favorecido:	**ELISA MARINCEK CERRI**
CPF:	**296.495.398-83**
Conta de crédito:	**Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 4206 | Conta: 164119**
Tipo de conta:	**CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor:	**R$ 10.000,00**
Tarifa:	**R$ 8,95**
Valor total:	**R$ 10.008,95**
Tipo de transferência:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de débito:	**23/02/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
dvkk99nb gtkDOVRE ZvBZfaF? DuuKeG7h VQLd9o*2 rViZHal7 tD9Stbid c33NbkFq
AoVMNrbB 4eylUPo5 DksUQRti wjR*@QR# YNu5jwfL FzdbqRON RvhiPiG6 eEVuWpNA
UlZMspun YEmfPLdP euzEHauK NsbGCKdH Y3bB2EU2 GgAN5Q2e 54575972 3/02/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

1316

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 23 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 296.495.398-83
ELISA MARINCEK CERRI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Contas a Pagar Centroalcool S/A <contasapagar@centroalcool.com.br>

dados bancários

1 mensagem

Sandro Mascarin <sandro@centroalcool.com.br> 23 de fevereiro de 2017 11:05
Para: Contasapagar@centroalcool.com.br

Banco Santander

Ag 0467

CC 22015-0

Mavione Rocha Santos Cerri

CPF 664.791.692-04

R$ 10.000,00

Ted devolvida.

Sandro A Mascarin

Diretoria

Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INFORMAÇÕES - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 24/02/2017 - 15h21
N° de controle: 267139937826084599 | Documento: 6667965

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Nome do favorecido: **JOAO JUNGUES**
CPF: **022.591.361-50**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 108 | Conta: 483583**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 3.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 3.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **24/02/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
1FwF5?5g ZLB2aWxM XCbh*bVR ?kR3zr#m xFSURBha ZDBY?QGw 3foDSAKS W3uBhWHo
p?cauaaD 6yRO*2gI JCQerbom QD12nE#V eRhgFi5q ZSfYAwTX QL:XfOkc CobfMEYq
eua3ypNu egzpKbLY RPJq7nT* G23B#od@ e#jzHXqg 4MwN5g?N 66679652 4/02/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Treis mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 24 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 022.591.361-50
JOAO JUNGUES

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

13 3

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Seis mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Março de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 02 de Março 2017

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dois mil e quinhentos Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 03 de Março de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

FABIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1326

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 03/03/2017 - 11h41
Nº de controle: 403723356331345689 | Documento: 2317508

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 10.000,00**
Data de débito: **03/03/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
AXHgpei* a*#ElEwH h?Jra7iG lW@LihwQ 3CepWwMN k6oqaqgh #u9w2fWY lEwFj#Qy
dNXymT76 vN423ZvJ y#sxdR@5 6C8cL9V# EIiYauEQ jPqQiPwK Jri7Q3px lKDN2FJr
Tb?GZu?q cAHZzepa heQ*PJk6 RahYeDhQ 4dw9CL@c FZAdbf3a 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Inhumas, Go 03 de Fevereiro 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 10.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 10.000,00

Inhumas, Go 03 de Fevereiro 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

13/2

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 10.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Dez mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO,03 Fevereiro 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil reais

proveniente de Adiantamento para gastos diversos.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 08 de Março de 2017.

ADRIANO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

S:\RECIBO PAGAMENTO - ADRIANO CARLOS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

VERAS E FINHEIRO LTDA ME
CNPJ: 09 150 042/0001-43 IE: 104200642
R T55, 830 QUADRA98 LOTE 11/12
SETOR QUEN... GUIANIA, Go

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Codigo	Descricao	Un	Qtd	Vl.Un	Vl.Tot
16003	AGUA PERRIER	UN	1.000	13.90	13,90
16002	AGUA COM GAS	UN	1.000	4,90	4,90
1805	CAMPACCIO ORIENTALUN		1.000	34,70	34,70
1511	MAGURO PONZU HAKUNUN		1.000	34,80	34,80
1709	IKURA	UN	1.000	35,80	35,80
2130	VIEIRA DUPLA	UN	1.000	24,30	24,30
2213	(K SALMAO CREAM CHUN		1.000	16,50	16,50
1603	COMB SASHIMI ITAMAUN		1.000	96,50	96,50
27010	FRA LA VI FERME BLUN		1.000	114,00	114,00
27035	PI QUINTA CRASTO BUN		1.000	123,00	123,00
5002	SERVICO MANOBRISTALN		1.000	20,00	20,00

Qtd. Total de Itens	11
Valor Sub-Total R$	518,40
Valor Acrescimos R$	49,84
Valor Total R$	568,24
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO
Dinheiro	568,24

INFORMACOES DOS TRIBUTOS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
No.venda: [illegible] Mesa 200
Trib aprox R$: 23,87 Fed, 35,70 Est
Fonte: IBPT ca7a13

Numero:000003... Serie:000 Dt.Emi.:22/02/2017 23:06:40
Consulte pela Chave de Acesso em
https://nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/services/v2/CadConsultaCadastro2?wsdl
CHAVE DE ACESSO
5217 0209 1600 4600 0142 6500 0000 0033 5319 2212 3710

CONSUMIDOR
Consumidor nao identificado

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorizacao: 152170677270283
22/02/2017 23:08:48

...NCR Colibri 6.4.6.379

EMPRESA BRASILIENSE DE ESTACIONAMENTOS LTDA
SCS SUL QD 06 CJ A BLOCO E / F 29 SUBSOLO
ASA SUL
BRASILIA - DF
CNPJ:05.527.589/0001-02
IE:0744266300100
IM:0744266900100
08/03/2017 16:46:16 CCF:025982 COO:040095
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 XXXXXX [illegible]
TOTAL R$ 9,00
DINHEIRO 9,00
S1=01505,00X

ISS: R$ 0,45
RPS: 00007-0000039267
PROCON- DF 151
SCS QD. 08 BLOCO A SALA 240 B-60

AMMJND RLXBDMHG 6FX+GNVC AOTHAFLC DFF48E5C3A5S
SE'ATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VER:01.00.02 ECF:007 LJ:0001
000DTYIREIQQ 08/03/2017 16:46:17
0215101000112/7657

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1331

ATRIUM HOTEIS E TURISMO LTDA
AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº1613 QD. D1 LT. 15/27
ST.OESTE - GOIANIA - GO
CNPJ:04.494.841/0002-34
IE:10.510.059-5
IM:3109852
24/02/2017 12:55:45 GNF:107315 COO:183620
GRG:107312 CER:0013
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
RELATÓRIO GERENCIAL
CONFERENC CONTA
Mercure Bar
AGUARDE A EMISSAO DO CUPOM FISCAL
F E C H A M E N T O D E C O N T A
** EXTRATO PARA CONFERENCIA **
** STATEMENT FOR VERIFICATION **
Empregado:1013 MARIANE
Mes 002/1 Con 5339 Conv 001
ID: 561 02/24/17 12:
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
Codigo Descricao Un Qtde Unit R$ Total R$
103001 Agua sem UN 3 6.00 18.00
T O T A I S
Itens: 18.00
Acrescimos: 0.00
Descontos: 0.00
Sub-total: 18.00
Pagamentos: 0.00
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
Saldo: 18.00
24/02/17 12:55 Tot. Conta: 18.00=
AGUARDE A EMISSAO DO CUPOM FISCAL
Pre-conta
Confira o seu consumo
Agradecemos a preferencia!
AGUARDE A EMISSAO DO CUPOM FISCAL
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
Aplicativo:3700 pos v:6

8JKFDCRN LEN4IINJ ERRPBPHM 7BH9MCRI GDM4DAC
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:003 LJ:0002
QQQQQQQQQURPYQWPEP 24/02/2017 12:55:51
FAB:BE05107560000055110

BAHREM BAR E REST LTDA ME CNPJ
19.162.372/0001-42
RUA 144, SETOR MARISTA GOIANIA GO Fone (62)
3645-0136
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA
CÓDIGO DESCRIÇÃO QTDE UN VL UNIT VL TOTAL
0213 AGUA COM GAS 1 UN 4,50 9,00
0212 AGUA MINERAL 2 UN 4,20 8,40
2272 ARENOSE 2 UN 18,00 36,00
0002 CARPACCIO 1 UN 39,50 39,50
0201 CERVEJA PRESTIGE 6 UN 9,95 59,70
0211 REFRIGERANTE 1 UN 5,20 5,20
0004 PRATO GOURMET DO GARÇOM 1 UN 34,50 34,50
QTD TOTAL DE ITENS 7
VALOR TOTAL R$ 192,30
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO
Dinheiro 192,30
VALOR TROCO 17,70
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Numero 000010491 Serie 1 Emissao 17/03/2017 21:41:51
Consulte pela Chave de Acesso em
5217 0311 [illegible] 6500 0000 0104 9100 1000 0000 00
CONSUMIDOR CPF 001.001.001-00
CONSULTE CONSUMIDOR
Mesa 000084 D/H 10/03 22:06 Usuario JUNIOR
Pedido 461626 Terminal CAIXAINFERIOR2
PROCON - GOIANIA - TEL : 0800-646-0166
Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R$

PIONEIRO COM. VAREJ DE DERIV DE PETRO LTDA ME
NB EPNB PLL 01 POSTO 01
BANDEIRANTE - BRASILIA - DF
CNPJ:07.822.636/0001-68
IE:07.474.291/001-09
IM:07.474.291/001-09
08/03/2017 10:48:30 CCF:250177 COO:469306
CNPJ/CPF consumidor:
NOME:4-* * * CONSUMIDOR DF * * *
END:LOCAL DA COMPRA, 0
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 001 #0800200#2701259#GASOLINA C COMUM
36,402LT X 3,599 F1 131,01
TOTAL R$ 131,01
Dinheiro 131,01
MD-5:A42C97439F1237B5098143EAA41D4FC0
#ECF:B05 EI1749035,568 EF1749071,970 V36,402
ESTABELECIMENTO INCLUIDO NO PROGRAMA DE
CONCESSAO DE CREDITOS - LEI n 4.159/08
NOTA LEGAL: ICMS=0,00 ISS=0,00
RG/IE:ISENTO
Impostos Aprox R$: 0,00 Federal, 46,64 Estadual
0,00 Municipal. Fonte:IBPT
Aplicativo:LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

7L TH6JJH 8RFE8KJ5 MBW&9PVI 3FIE6DHE 4IGC3C8S8APR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEQPQQWEYTR 08/03/2017 10:48:33
FAB:BE09141010001123499Z BR

Posto Papaléguas
UBRASPETRO COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY N 646 QD 70 LT 11/14
JARDIM SAO JUDAS TADEU - GOIANIA - GOIAS
FONE (62)3268-3008/3091-7744
CNPJ:05.849.850/0001-82
IE:10.368.207-4
10/03/2017 22:53:03 CCF:249842 COO:309668
CNPJ/CPF consumidor:
NOME:1-* * * CONSUMIDOR PADRAO * *
END:RUA 1, 0
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 295 ETANOL COMUM
39,683LT X 2,52 F1 100,00
TOTAL R$ 100,00
Dinheiro 100,00
MD-5:DFDE7CC8CABDBF78DA4F9397F80C459F
#ECF:B06 EI1799777,687 EF1799817,370 V39,683
PROCON 151
Impostos Aprox R$: 0,00 Federal, 26,00 Estadual
e 0,00 Municipal. Fonte:IBPT Vendedor:2664-JOSIM
AR ALVES MONTEIRO
Aplicativo:REZENDE SISTEMAS LTDA

9CMFPOMI ECO5EHNS GIY8CMQD 6CD9JGKH 9603998PE4UQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQEWUROIUIWT 10/03/2017 22:53:14
FAB:BE09141010001121560Z BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14
INHUMAS - VARA CÍVEL

1332

RICHESSE
CONFEITARIA RICHESSE LTDA AL. DOM EMANOEL GOMES
Nº111 QD.246 LT.04 SETOR MARISTA
CNPJ:07.484.199/0002-95
IE:10.432.788-0
23/02/2017 11:42:25 CCF:000[illegible] COO:[illegible]
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 707 ENROLADINHO QUEI-SAL 30Nx7 50 T07 00 22,50G
002 815 REFRIGERANTE LATA 30Nx5 00 F1 20,00G
003 716 QUIBE 10N T07 00 2,50G
004 703 COXINHA CATUPIRY 10N T07 00 2,50G
005 724 ENROLADINHO SALSICHA 10N T07 00 2,50G
006 710 TORTINHA LISHT 20Nx10 50 T07 00 21,00G
007 807 AGUA C GA[illegible] 2,50G
008 706 EMPADA FRANGO 10N T07 00 2,50G
TOTAL R$
Dinheiro
TROCO R$
MD5: DCA43A5[illegible]
Consumo da mesa 242
SEM EMISSAO CONFERENCIA MESA
Mesa 242 Venda:226
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.01.01 ECF:003 LJ:0001
QOOOOOOOOPOTUYWILI 23/02/2017 11:42:53
FAB:BE05127561000155028 BR

SABOR SAUDE TRADICOES LTDA ME - RUA 10 Nº230 QD 66 LT. /1 ST OESTE GOIANIA - GO F(62) 3215-2171
SABOR SAUDE
CNPJ:05.613.507/0002-15
IE:10.411.428-2
IM:225.412-3
11/03/2017 08:46:00 CCF:044417 COO:065013
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 3 #AMERICANO 2KGx4 50 T1 9,00G
2 24 #PAO DE QUEIJO 1KG T1 2,50G
3 36 #LARANJA 2KGx5 00 T1 18,00G
4 144 #TRIDENT 10N F1 2,00G
TOTAL R$ 23,50
Dinheiro 23,50
T1=01T07,00%
MD-5:[illegible]
Val Aprox Tribut s R$7,27(30,93%) Fonte:IBPT
Sequencia de Balcao : 16
--------Colibri Food - Versao 6.91.4.111
7BVBGLUE JI+ECADT QTRQDF$F 750BFISE COSA72CCFKNI
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QOOOOOOOOWFQOOOEEU 11/03/2017 08:46:13
FAB:BE09141010001207584 BR

ALLPARK EM[illegible] PARTICIPACOES E SER.S.A
AEROPORTO [illegible] TIA PRES. JK AREA ESPEC
ESTACIONAMENTO /LAGO SUL BRASILIA DF
CNPJ:[illegible]-81
IE:07.60[illegible] 04
IM:ISENTO
08/03/2017 13:44:08 CCF:365462 COO:366611
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000007 PERMANENCIAXXX 10N S1 22,00G
TOTAL R$ 22,00
Dinheiro 22,00
S1=01S05,00%
Total aprox. [illegible] 14,25% Lei 12741/2012
Valor aproximado dos tributos - R$ 3,14
Ticket : 13784
Operador: CRISTIANA BASTOS
Terminal: CAIXA 1
Dt. Ent.: 08/03/2017 11:28:00
Perman. : 00DIAS 2HRS 16MINS
Dt. Sai.: 08/03/2017 14:28:00
CFKNDDKH GFC3FUZM OFPXGJZL A4RHCCTH 7CJ2KMNMDFFU
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:005 LJ:0001
QOOOOOOOOTudTkrOz 08/03/2017 13:44:04
FAB:BE09141010001209271 BR

EMPRESA BRASILIENSE DE ESTACIONAMENTOS LTDA
SH/SUL QD 06 CJ A BLOCOS E / F 2º SUBSOLO
ASA SUL BRASILIA - DF
CNPJ:05.527.589/0001-02
IE:07442663/001-00
IM:07442663/001-00
08/03/2017 16:46:16 CCF:025982 COO:044093
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 1 XXX-XXXX [illegible] S1 9,00G
TOTAL R$ 9,00
DINHEIRO 9,00
S1=01S05,00%

ISS: R$ 0,45
RPS: 00007-0000039267
PROCON- DF 151
SCS QD. 08 BLOCO A SALA 240 B-60

AHMHJIND RLKBDMHG 6FX+GNVC ADIHAFCC DFF48E5G3ASS
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:007 LJ:0001
QOOOOOOOOTYIREIOQ 08/03/2017 16:46:17
[illegible] BE09121010001217657 BR

VERAS E PINHEIRO LTDA ME
CNPJ: 09.160.046/0001-42 IE: 104200642
R 155, 830 QUADRA98 LOTE 11/12
SETOR BUENO- GOIANIA, GO

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Codigo	Descricao	Un	Qtd	Vl.Un	Vl.Tot
16003	AGUA PERRIER	UN	1,000	13,90	13,90
16002	AGUA COM GAS	UN	1,000	4,90	4,90
1005	CARPACCIO ORIENTAL	UN	1,000	34,70	34,70
1511	MAGURO POKZU HAKONUN	UN	1,000	34,80	34,80
1709	IKURA	UN	1,000	35,80	35,80
2130	VIEIRA DUPLA	UN	1,000	24,30	24,30
2213	FK SALMAO CREAM CHUN	UN	1,000	16,50	16,50
1603	COMB SASHIMI ITAMAUN	UN	1,000	96,50	96,50
27010	FRA LA VI FERME BLUN	UN	1,000	114,00	114,00
27035	PT QUINTA CRASTO BUN	UN	1,000	123,00	123,00
5002	SERVICO MANOBRISTA UN	UN	1,000	20,00	20,00

Qtd. Total de Itens 11
Valor Sub-Total R$ 518,40
Valor Acrescimos R$ 49,84
Valor Total R$ 568,24
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO
Dinheiro 568,24

INFORMACOES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
No.venda: 3001-Mesa 200
Trib aprox R$: 23,87 Fed. 39,70 Est
Fonte: IBPT ca7a13

EMISSAO NORMAL
Numero:000003353 Serie:000 Dt.Ent.:22/02/2017 23:08:40
Consulte pela Chave de Acesso em
https://nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/services/v2/fadconsulta
Cadastro22vsd1
CHAVE DE ACESSO
5217 0209 1600 4600 0142 6500 0000 0033 5319 2212 3710

CONSUMIDOR
Consumidor nao identificado

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorizacao: 152170677220283
22/02/2017 23:08:48

NCR Colibri 8.4.6.379

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

ATRIUM HOTEIS E TURISMO LTDA
AV. REPUBLICA DO LIBANO NQ1613 QD. 01 LT. 15/27
ST. DESTE = GOIANIA - GO
CNPJ:04.494.841/0002-34
IE:10.510.059-5
IM:3109852
24/02/2017 12:55:45 GNF:107315 COO:183620
GRG:107312 CER:0013
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
RELATÓRIO GERENCIAL
CONFERENC CONTA
Mercure Bar
AGUARDE A EMISSAO DO CUPOM FISCAL
F E C H A M E N T O D E C O N T A
** EXTRATO PARA CONFERENCIA **
** STATEMENT FOR VERIFICATION **
Empregado:1013 MARIANE
Mes 002/1 Con 5339 Conv 001
ID: 561 02/24/17 12:30:46
NÃO É DOCUMENTO FISCAL

Codigo	Descricao	Un	Qtde	Unit R$	Total R$
103001	Agua sem	UN	3	6.00	18.00

T O T A I S
Itens: 18.00
Acrescimos: 0.00
Descontos: 0.00
Sub-total: 18.00
Pagamentos: 0.00
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
Saldo: 18.00
24/02/17 12:55 Tot. Conta: 18.00=
AGUARDE A EMISSAO DO CUPOM FISCAL
Pre-conta
Confira o seu consumo
Agradecemos a preferencia!
AGUARDE A EMISSAO DO CUPOM FISCAL
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
Aplicativo:3700 POS V:6

8JKFDCRN LEN4IINJ ERRPBPHM 7BH9MCRI GDM4DAC JCHMI
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:003 LJ:0002
QQQQQQQQQURPYQWPEP 24/02/2017 12:55:51
FAB:BE05107560000055110

PIONEIRO COM. VAREJ DE DERIV DE PETRO LTDA ME
NB EPNB PLL 01 POSTO 01
BANDEIRANTE - BRASILIA - DF
CNPJ:07.822.636/0001-68
IE:07.474.291/001-09
IM:07.474.291/001-09
08/03/2017 10:48:30 CCF:250177 COO:469306
CNPJ/CPF consumidor:
NOME:4-* * * CONSUMIDOR DF * * *
END:LOCAL DA COMPRA, 0

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	001	#0800200#2701259#GASOLINA C COMUM					
		36,402LT X 3,599				F1	131,01

TOTAL R$ 131,01
Dinheiro 131,01
MD-5:A42C97439F1237B5098143EAA41D4FC0
#CF:B05 EI1749035,568 EF1749071,970 V36,402
ESTABELECIMENTO INCLUIDO NO PROGRAMA DE
CONCESSAO DE CREDITOS - LEI n 4.159/08
NOTA LEGAL: ICMS=0,00 ISS=0,00
RG/IE:ISENTO
Impostos Aprox R$: 0,00 Federal, 46,64 Estadual
0,00 Municipal, Fonte:IBPT
Aplicativo:LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

?L.?H6JJH 8RPE8KJ5 MBW89PVI 3FIE6DHE 4IGC3C8S8APR
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQEOPQQWEYTR 08/03/2017 10:48:33
FAB:BE09141010001123499Z BR

BAHREM BAR E REST LTDA ME - CNPJ: 19.162.372/0001-42
RUA 144, SETOR MARISTA, GOIANIA GO - Fone: (62) 3645-0136

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VL UNIT	VL TOTAL
0213	AGUA COM GAS	2	UN	4,50	9,00
0212	AGUA MINERAL	2	UN	4,20	8,40
2272	APEROL	2	UN	18,00	36,00
0002	CARPACCIO	1	UN	39,50	39,50
0201	CERVEJA PRENIUM	6	UN	9,95	59,70
0211	REFRIGERANTE	1	UN	5,20	5,20
0004	TIRA GOSTO DO BAHREM	1	UN	34,50	34,50

QTD TOTAL DE ITENS 7
VALOR TOTAL R$ 192,30
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Dinheiro 192,30
VALOR TROCO 17,70
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Numero 000010481 Serie 1 Emissao 10/03/2017 22:05:31
Consulte pela Chave de Acesso em
5217 0319 1623 7200 0142 6500 1000 0104 0191 2345 6780
CONSUMIDOR CNPJ 00.000.000/0000-00
CLIENTE CONSUMIDOR

Mesa 000084 D/H 10/03 22:05 Usuario JUNIOR
Pedido 461626 Terminal CAIXAINFERIOR2

PROCON - GOIANIA - TEL.: 0800-646-0156
Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R$ 14,18

Posto Papaléguas
UBRASPETRO COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 646 QD.70 LT 11/14
JARDIM SAO JUDAS TADEU - GOIANIA - GOIAS
FONE:(62) 3268-3008/3091-7744

CNPJ:05.849.850/0001-82
IE:10.368.207-4
10/03/2017 22:53:03 CCF:249842 COO:309668
CNPJ/CPF consumidor:
NOME:1-* * * CONSUMIDOR PADRAO * * *
END:RUA 1, 0

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	295	ETANOL COMUM					
		39,683LT X 2,52				F1	100,00

TOTAL R$ 100,00
Dinheiro 100,00
MD-5:DFDE7CC8CABDBF78DA4F9397F80C459F
#CF:B06 EI1799777,687 EF1799817,370 V39,683
PROCON 151
Impostos Aprox R$: 0,00 Federal, 26,00 Estadual
e 0,00 Municipal, Fonte:IBPT Vendedor:2664-JOSIM
AR ALVES MONTEIRO
Aplicativo:REZENDE SISTEMAS LTDA

9CMFPOMI ECO5EHNS GIY&CMQD 6CD9JGKH 9603998PE4UQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQEWUROIUIWT 10/03/2017 22:53:14
FAB:BE09141010001121560Z BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

132

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 162,05

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cento sessenta dois Reais e cinco centavos

proveniente de Gastos maior despesas diversos diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Março de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 09 de março de 2017.

Área: Administrativa Setor: Diretoria

Solicitante: Alceu Pereira Lima Neto

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00 (mil reais).

Para fins de custear despesas diversas.

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____ /_____ /_____. Visto _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

1336

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 10/03/2017 - 17h32
N° de controle: 422552682452943799 | Documento: 0064189

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Conta de crédito: **Agência: 64 | Conta: 207094-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **ARNALDO CERRI**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **10/03/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
r5pDAhA@ a@qoVze7 3bQETBJc 72C#SfRT 1hG#vwjK HX8xCaYK axRQu#JA QFje#x4P
DW24rkKP O@v*hE2x COhX@KDq YoYaPLuF EMV3SCgH WR9GONt? qRtGeyN@ 9GfZJJtq
W8sDHhQh 4XuUodYv UmZ?wWUg CZwkbseb WTMpThid mAUePgWG 02413000 00000085
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Werlen Malaquias

De: Sandro Mascarin <sandro@centroalcool.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de março de 2017 14:57
Para: 'Werlen Malaquias'
Assunto: RES: DADOS BANCÁRIOS

É conta conjunta

De: Werlen Malaquias [mailto:werlen@centroalcool.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2017 14:31
Para: 'Sandro Mascarin' <sandro@centroalcool.com.br>
Assunto: RES: DADOS BANCÁRIOS

Sandro, é confirmar se está conta é conta conjunta? Pois o sistema do Bradesco nos informa que o titular da conta è "Arnaldo Cerri".

Atenciosamente,

_____
Werlen Malaquias
Gerente Financeiro
Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial
Fone: (62) 3514-8303 ramal(255)
Cel: (62) 9800-9824

De: Sandro Mascarin [mailto:sandro@centroalcool.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2017 12:10
Para: Werlen <werlen@centroalcool.com.br>
Assunto: DADOS BANCÁRIOS

FAVOR CADASTRAR DADOS BANCÁRIOS ABAIXO: PAGAMENTO APLN (RODRIGO – MUTUM)

Banco Bradesco
Ag 064
C/C 20 70 94 -4
César Natal Cerri
CPF 833925568-15

Sandro A Mascarin
Diretoria
Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 Março 2017

CNPJ/CPF: 833.925.568-15
CESAR NATAL CERRI

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

1332

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 10 de março de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		CESAR NATAL CERRI
Banco:		Bradesco (237)
Agencia:		64
Tipo Conta:		C.C
Conta Corrente:		207094-4
CPF/CNPJ:		833.925.568-15
Valor:	**R$**	5.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 10/03/2017 - 17h12
Nº de controle: 422.552.682.452.943.799 | Documento: 0000002

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD| CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Código de barras: **75691 33338 02006 430009 00981 230014 1 70940000532071**
Banco destinatário: **756-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**
Data de vencimento: **10/03/2017**
Valor: **R$ 5.320,71**
Data de débito: **10/03/2017**
Descrição: **CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
n#BBPD?w 3DpbVrrP 9aVp8DyW ChbvxvSX 3PHcT@*y XdQurpw8 v6yn9C7a xSrEasEn
JDFY?At* ryB6z2yp 31B6*3tA OlMZ8k?K DgxJhtau B6qK?RG3 O#1UYEMh jbCcCAwB
?P*gtpnB JDsYOrZE I8MVauAl wuwQ7wf8 b4mI#SNC 2y?R@QCZ 70260127 70000011
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bessa Condominios

BANCOOB	756-0	Recibo do Sacado

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO LOTERICA ATE O VENCIMENTO

Cedente - Condominio: CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE - RUA MARIO BITTAR N.134 QD. H-20 LTS.34/42 - SETOR MARISTA - G — CNPJ/CPF: 15.552.451/0001-09

Uso do Banco	Carteira	Data do Documento	Num. do Documento	Especie	Data do Processamento
	01	24/02/2017	A-1102/025	R$	24/02/2017

Leitura Agua
Anterior: 63
Atual: 63

Seu Condominio na Internet
bessacondominios.com.br
Identificador: 212025/31

VALIDO COMO RECIBO APOS COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SEM EMENDAS OU RASURAS

Vencimento: 10/03/2017
Agência / Código do Beneficiário: 3333 / 00 / 0064300
Nosso Número: 0009812-3
(=) Valor do Documento: 5.320,71

COMPOSIÇÃO DA ARRECADAÇÃO - 03/2017

ACUBITO - [illegible]	4.433,93
BENEFICIARIO - ADVOCATIVO	886,78

(-) Desconto/Abatimentos
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
Valor Cobrado

Pagador: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZEN CPF:213.370.108-71
RUA MARIO BITTAR QD. H-20 LTS.34/42

MAISON AUTENTIQUE
Unidade: A-1102

Condominio21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 36.56/2.5.29.30(AC)

Correio: N

SICOOB 756-0 75691.33338 02006.430009 00981.230014 1 70940000532071

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO LOTERICA ATE O VENCIMENTO

Vencimento: 10/03/2017

Beneficiário: CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE - RUA MARIO BITTAR N.134 QD. H-20 LTS.34/42 - SET — CNPJ/CPF: 15.552.451/0001-09

Agência / Código do Beneficiário: 3333 / 00 / 0064300

Data do Documento	Num. do Documento	Especie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/02/2017	A-1102/025	NS	N	24/02/2017	0009812-3

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	01	R$			5.320,71

Instruções de responsabilidade do Beneficiário Qualquer duvida sobre este boleto, contate o Beneficiário

AO BANCO NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

(-) Desconto/Abatimentos
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
Valor Cobrado

Pagador: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZEN CPF:213.370.108-71
RUA MARIO BITTAR QD. H-20 LTS.34/42 SETOR MARISTA
74150260 GOIÂNIA/GO

MAISON AUTENTIQUE
Unidade: A-1102

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

134

MAISON AUTENTIQUE

ATUALIZAÇÃO DE DEBITO

NOME DO CLIENTE:	ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZ	QUADRA:	1102	LOTE	A	M2:	

DATA DO PAGAMENTO 10/03/2017 TITULO N.:

NUM.	REF.: PARCELA	VALOR RATEIO	OUTRAS DESP/CRÉD	VALOR PREVISTO	DATA VENCIMENTO	QDT. DIAS ATRASO	DATA PAGAMENTO	VALOR MULTA	VALOR JUROS	DESP. COBRANÇA	TOTAL
001			-			0		-	-		-
002											
003											
004											
005											
006		-	-	-		0		-	-	-	-
007		-	-	-		0		-	-	-	-
008		-	-	-		0		-	-	-	-
009		-	-	-		0		-	-	-	-
010		-	-	-		0		-	-	-	-
011		-	-			0		-	-	-	-
012		-	-	-		0		-	-	-	-
013	11/2016	1,446851	-	1.114,30	05/11/2016	125	10/03/2017	22,29	46,38		1.182,97
014	12/2017	1,446851	-	1.124,02	05/12/2016	95	10/03/2017	22,48	35,56		1.182,06
015	01/2017	1,446851	-	1.005,50	05/01/2017	64	10/03/2017	20,11	21,43		1.047,04
016	02/2017	1,446851	-	974,13	05/02/2017	33	10/03/2017	19,48	10,70		1.004,32
017		-	-	-		0		-	-	-	-
018		-	-	-		0		-	-	-	-
019		-	-	-		0		-	-	-	-
020		-	-	-		0		-	-	-	-
021		-	-	-		0		-	-	-	-
022		-	-	-		0		-	-	-	-
									Correção Monetária (7,03 + 6,30 + 4,22)		17,55
										honorarios	886,78
											-
	TOTAL			4.217,95				84,36	114,08	-	5.320,71

FOMRA DE PAGAMENTO:	NÚMERO DO(S) CHEQUE(S)	VENCIMENTOS	N. PARCELA	NUM. DIAS	BOLETO	VALORE(S)	HONOR. ADV
NÚMERO DE PARCELAS: 0							

*** (Caso o pagamento seja efetuado com cheque, o pagamento só será considerado após a compensação do(s) cheque(s))

TOTAL - -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1343

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.320,71

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil trezentos vinte Reais e setenta um centavos

proveniente de Adiantamento p/ pagamento condomínio Maison Autentique

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 Março 2017

CNPJ/CPF: 218.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1344

Inhumas, Go 10 de Março 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 5.320,71, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Condominio Maison Autentique .

Valor: R$ 5.320,71

Inhumas, Go 10 de Março 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.463.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

134

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 10 de março de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE
Banco:		SICOOB (756)
Agencia:		3333
Tipo Conta:		Boleto
Conta Corrente:		A-1102/025
CPF/CNPJ:		15.552.451/0001-09
Valor:	**R$**	5.320,71

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1346

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Um mil Reais

proveniente de Gastos diversos diretoria

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Março de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Victoria GOURMET

VTR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
RUA 137 Nº 90 QD 54 LT01 SETOR MARISTA
GOIANIA GOIAS FONE (62) 3432 7759

CNPJ:24.410.745/0001-97
IE:10.656.810-8
15/03/2017 14:17:42V CCF:007911 COO:017345

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD	UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	701			AGUA MINERAL COM GAS
	1UN	X 5,50	F1	5,50
002	0001			REFEICAO A KILO
	1,338KG	X 78,50	03T07,00%	105,03

TOTAL R$ 110,53
DINHEIRO 110,53
T3=03T07,00%
Tributos Federal 0,00%, Estadual 20,42%,
Municipal 0,00%
Val Aprox dos Tributos Total R$ 22,57 (20,42%)
Vendedor.: MARIA DE SOUZA LOPES
Depto.: 1 Turno.:1
Mesa: 8
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Techmaster Informatica (62)3609-5366
95UE5KRF HJUKACNO KVTMFEUF 94HB1FP7 9CDB54BHGITG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQUTOPPYPW 15/03/2017 14:17:52V
FAB:BE09151010001288769 BR

FRIGO-G ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AV.DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO Nº 52
QD.20A LT.1 SL.1 SUB SOLO I - SETOR AEROPORTO
CEP:74.075-040 - GOIÂNIA-GO FONE:(62) 3878CNPJ:1
0.267.791/0001-74
IE:10.433.562-9
IM:257.339-3
15/03/2017 09:19:52 CCF:036346 COO:037682

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	10002	AGUA MINERAL	1	117,00%			5,50

TOTAL R$ 5,50
Dinheiro 5,50
MD5=22863c5ed6ta3c5ac26aaea2b527298b
Doc: 24799
DOLESAPF PEPCAAIY 9DVOHOEL UAE8K8PD R8MC52GP4HSG
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQYETEUWPY 15/03/2017 09:19:55
FAB:BE05087560000025630 BR

FRIGO-G ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AV.DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO Nº 52
QD.20A LT.1 SL.1 SUB SOLO I - SETOR AEROPORTO
CEP:74.075-040 - GOIÂNIA-GO FONE:(62) 3878CNPJ:1
0.267.791/0001-74
IE:10.433.562-9
IM:257.339-3
15/03/2017 09:20:00 CCF:036347 COO:037683

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	10002	AGUA MINERAL	1	117,00%			5,50

TOTAL R$ 5,50
Dinheiro 5,50
MD5=22863c5ed6ta3c5ac26aaea2b527298b
Doc: 24800
58KHSLEG GAREF9R+ GIPI9JDO 55DBK1EE B4UEA1FRGBLT
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQYETEUITY 15/03/2017 09:20:03
FAB:BE05087560000025630 BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº453 QD.07 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0041545
25/03/2017 09:07:46V CCF:008930 COO:152629

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	000000000000	DESPESA C/ LANCHE	20	50UN	00	T4	20,50

TOTAL R$ 20,50
Dinheiro 20,50
T4=03T17,00%
MD5: 75de2[illegible]1d75064

Val Aprox dos Tributos:R$0,45(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
63HHGIKJ KOP16FFY OFDOLISF F4FBE9TC [illegible]
BEMATECH MP 4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQEIIT[illegible] 25/03/2017 09:07:49
FAB:BE09111010061127085O BR

FRIGO-G ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AV.DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO Nº 52
QD.20A LT.1 SL.1 SUB SOLO I - SETOR AEROPORTO
CEP:74.075-040 - GOIÂNIA-GO FONE:(62) 3878CNPJ:1
0.267.791/0001-74
IE:10.433.562-9
IM:257.339-3
15/03/2017 09:20:07 CCF:036348 COO:037684

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	10002	AGUA MINERAL	1	117,00%			5,50

TOTAL R$ 5,50
Dinheiro 5,50
MD5=22863c5ed6ta3c5ac26aaea2b527298b
Doc: 24801
A3XKOIQA GBR47DEQ LMXTEEQR AOQEGEQS B504252HLFIM
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQYETEIEPY 15/03/2017 09:20:10
FAB:BE05087560000025630 BR

ATRIUM HOTEIS E TURISMO LTDA
AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº1613 QD. D1 LT. 15/27
ST.OESTE - GOIANIA - GO
CNPJ:04.494.841/0002-34
IE:10.510.
IM:310985
14/03/2017 14/03 B6360

ITEM	CODIGO			(R$)
001	112003	R	100	0,00

TOTAL R$),00
Apartament),00
MD-5:e2857 1.000,00
ECF:3 Conf
Ref:200476 Adiant
Val Aprox

Aplicativo:3700 POS V:6

BHYKRBQG 9HO5CIJW JQT=ENSU A9SHLBQB 4GP57A7UCBNU
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:003 LJ:0002
QQQQQQQQQQUTOYEQQEP 14/03/2017 23:40:35
FAB:BE05107560000055110 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1343

ALFAPARK - ADMIN DE ESTACIONAMENTOS LTDA
SAI/SO QD A1 NO 6580 CCCV ESTACIONAMENTO
GUARA BRASILIA-DF PROCON 151 E 3212-1500
CNPJ:18.993.304/0002-43
IE:07.659.067/002-63
IM:07.659.067/002-63
09/03/2017 12:49:48 CCF:005424 COO:005648
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 ---- Servico Manobrista 00:00min TUN S1 25,00
TOTAL R$ 25,00
Dinheiro 25,00
S1=01S05,00%
Entrada : 09/03/2017 12:38:21
Saida : 09/03/2017 12:38:24
Placa : _000844 Ticket: 0084175009
CNPJ/CPF Informado: NUMERO INVALIDO
Val Aprox dos Tributos : 1,25
Operador de Caixa: Iracema
5FKKILOC EJVB5AIN NWNV8PSI 5FFEEDM4 7ES8O2OMJHGK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:005 LJ:0001
QQQQQQQQQQWEIYEKYI 09/03/2017 12:49:49
FAB:BE09131010001287530 ER

RESTAURANTE SAPPURU LTDA
RUA 15 N0803 QD.H-13 LT.12
SETOR MARISTA - GOIANIA - GOIAS
CNPJ:07.840.103/0001-61
IE:10.208.721-5
14/03/2017 22:40:54 CCF:006676 COO:159271
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1430 POLVO TRUFADO 1Un T07,00% 52,00
002 1501 SASHIMI ATUM 2Unx22,00 T07,00% 44,00
003 1502 SASHIMI SALMAO 2Unx18,00 T07,00% 36,00
004 2402 TEMAKI SALMAO 2Unx26,00 T07,00% 52,00
005 2404 TEMAKI SALMAO TEMPERADO 1Un T07,00% 26,00
006 3102 AGUA C/ GAS 2Unx5,00 F1 10,00
007 3416 HEINEKEN 4Unx9,00 F1 36,00
Subtotal R$ 256,00
Desconto
TOTAL R$ 256,00
Dinheiro 300,00
Troco R$ 44,00
MD:5:854*EE6C1BEA8F[illegible]54A164E2044AEC
Trib aprox R$: 32,50 Fed. 25,06 Est. 0,00 Mun
Fonte:IBPT/FECOMERCIO GO 0a73aC
ECF:0012 - Cont. de Mesa - CER:0051 COO:159[illegible]
Mesa:21/Pedido:172013
BEMATECH 0800-709 3632
Serie:BE7037[illegible]
Aplicativo:Bematech Mi Internet 01.01.00
CHMLB5RU 6A!FAHKS KFW+!QQV B6QI!4Qa 5/SE54FKQE!o
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF IF
VERSAO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQWQTTQR1RPU 14/03/2017 22:40:56
FAB:BE05127561000015139[illegible] ER

A C REZENDE JUNIOR LANCHONETE
R. RIO BRANCO Nº 231 QD.06 LT.01
S. NOVA ACREUNA - ACREUNA - GOIAS
CNPJ:11.969.959/0001-56
IE:10.472.294-3
IM:20104141
25/02/2017 17:14:25V CCF:124740 COO:146244
CNPJ/CPF Consumidor:
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 [illegible] ###PANINI JUN23 QD T2 12,00
2 [illegible] ###PAO COM MARGARINA 1UN T3 2,50
003 07[illegible]7200011 #1710000#9012100#CAFE EXPRESS
O PRENS
[illegible] 2,50 [illegible] 5,00
004 0789194[illegible]#0300800#22021000#GUARANA ANT
[illegible]GA Lata
1UN X 4,50 F1 4,50
[illegible] 1[illegible] #[illegible]#22029000#LA FRUIT LA
TA CA IO
1UN X 4,50 F1 4,50
006 0789852[illegible]116 #0300800#22029000#Suco LA FRU
IT CA IO
1UN X 2,00 T17,00% 2,00
007 0789826[illegible]591 #1703800#2008190[illegible]#B. CEREAL A
GTAL original
1UN X 4,50 [illegible] 4,50
TOTAL R$ 35,00
Dinheiro 100,00
TROCO R$ 65,00
T2=02T12,00% T3=03T17,00%
Trib aprox R$1,88 Fed. 2,47 Est e 0,00 Mun
Fonte:IBPT
Turno 002 CV 130863
Agradecemos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicativo:Tech Posto Versão: 6.1.20
4AOQMGFU FIXE8IO@ QTXXQGVS 36IOICFK AGUASA3R6LAO
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQRYIEWIUOW 23/02/2017 17:15:29V
FAB:BE09101010001004529[illegible] ER

PIZZA[illegible] PIZZARIA
[illegible]LANO Nº 1,2,3,4,5 [illegible] - AV.[illegible] Nº[illegible]
QD.[illegible] LT.[illegible] SETOR [illegible] - GOIANIA - GOIAS
CNPJ:[illegible]
IE:[illegible]
IM:[illegible]
[illegible] [illegible] COO:050765
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 [illegible] GRANDE 1UN [illegible] 62,00
[illegible] 62,00
[illegible]
[illegible]
Mesa: [illegible]
Comanda:[illegible]
SEM [illegible]
Mesa: [illegible]
[illegible]
BEMATECH MP-[illegible] FI ECF-IF
VERSAO:[illegible]
[illegible]
FAB:BE05137561000017738[illegible] ER

POSTO RIO PRETO DE PARAUNA LTDA
UTO POSTO RIO PRETO
ACA DOMINGOS ALVES PEREIRA Nº20
NTRO - PARAUNA-GO CEP:76980-000
[illegible] 088.683/0001-11
[illegible] 1713
17 13:26:37 CCF:334705 COO:394671
Consumidor:
CUPOM FISCAL
Q DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
[illegible] #0202500#22071090#ETANOL HIDR
[illegible]USTIVEL - COMUM F1 166,00
T X 2,99 166,00
166,00
X R$22,33 Fed. 48,11 Est e 0,00 Mun
1
lo 000025 CV 47046[illegible]
pos a preferencia. Volte sempre!!!
/o:Tech Posto Versão: 6.1.20
65V06AFT TJDAETVE 88TAJBOA 55P4625FFGOP
MP-4000 TH FI ECF-IF
[illegible]:00.02 ECF:001 LJ:0001
QQUYTKFKY 23/02/2017 13:26:48
131010001125[illegible]264 ER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1340

RECREIO AUTO POSTO

RECREIO AUTO POSTO LTDA
RODOVIA BR-153 S/Nº KM 1.102 ZONA RURAL
CEP:76.315-000 RIANAPOLIS - GOIAS

CNPJ:[illegible]
IE:10.[illegible]-9
IM:ISENTO
01/04/2017 [illegible] CCF:011114 COO:024502

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	2	ETANOL HIDRAT. COMUM	35,431LT	x	2,599	F1	100,01

TOTAL R$ 100,01
Dinheiro 100,01
MD-5:52B708BFF4A26234746 1FA745EABF2AE2
[illegible]
Operador: ALESSA
ATIVAR/DESATIVAR SISTEMAS LTDA

[illegible]
BEMATECH MP-[illegible]
VERSÃO:[illegible]
[illegible]
FAB:[illegible]

JEYS DE OLIVEIRA ANDRADE - ME 22.378.882/0001-66
WASABI SUSHI FOOD
R15 QUADRA: H-23; LOTE: 01, 158 SETOR HARISTA GOIANIA/GO
Cep:74150-020 Tel:(62)3261-8941
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

#	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UN R$	VL TOTAL R$
001	2	FESTIVAL 02			1 RD X 69,90	69,90

Qtde. Total de Itens 001
Valor Total R$ 69,90
Acréscimos +6,99
Valor a Pagar R$ 76,89
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Cartão de Crédito 76,89

Número 000001318 Série 001 Emissão 11/04/2017 20:54:29
Consulte pela Chave de Acesso em http://nfe.sefaz.go.gov.br/nfeweb/sites/nfce/danfeNFCe.jsf
5217 0422 3788 8200 0166 6500 1000 0013 1810 0003 3360
Protocolo de Autorização: 152170704736477 11/04/2017 20:54:34
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Operador:AUTO ATENDIMENTO
Siscomsoft
www.siscomsoft.com.br

JEYS DE OLIVEIRA ANDRADE - ME 22.378.882/0001-66
WASABI SUSHI FOOD
R15 QUADRA: H-23; LOTE: 01, 158 SETOR HARISTA GOIANIA/GO
Cep:74150-020 Tel:(62)3261-8941
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

#	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UN R$	VL TOTAL R$
001	2	FESTIVAL 02			2 RD X 69,90	139,80
002	76	BUDWEISER LONG NECK			2 UN X 6,90	13,80

Qtde. Total de Itens 002
Valor Total R$ 153,60
Acréscimos +15,36
Valor a Pagar R$ 168,96
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Cartão de Crédito 168,96

Numero 000001054 Série 001 Emissão 15/03/2017 21:53:59
Consulte pela Chave de Acesso em http://nfe.sefaz.go.gov.br/nfeweb/sites/nfce/danfeNFCe.jsf
5217 0322 3788 8200 0166 6500 1000 0010 5410 0002 2500
Protocolo de Autorização: 152170688542240 15/03/2017 21:54:08
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Operador:AUTO ATENDIMENTO
Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R$ 0,00

Churrascaria do Gaúcho
CHURARSCARIA DO SUL LTDA
AV. EURIPEDES FERREIRA DE ASSIS Nº 41
QD.1 LT.2 ST. CENTRAL ITAUÇU- GO
CEP: 75.450-000 FONE: (62) 3378-1316

CNPJ:37.041.449/0001-08
IE:10.227.762-1
01/04/2017 08:17:02 CCF:011356 COO:024502

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	1	refeicao	1UN	T1			40,00
2	8	refr 1lt	1UN	N1			6,00

TOTAL R$ 46,00
Dinheiro 46,00
T1=01T17,00%
MD5:c7fab[illegible]
Operador:9999
Aplicativo:BemaSale 02.40

[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:[illegible] ECF:001 LJ:0001
[illegible]
FAB:BE0908101000010000843 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1350

POSTO ELDORADO LTDA - EPP
AUTO POSTO ELDORADO
RUA 09 S/N ESQUINA C/ 05 ST PLANALTO
FONE:(62)3362-1466 PORANGATU-GO

CNPJ:07.337.714/0001-39
IE:10.393.411-1
01/04/2017 08:07:38 CCF:294233 COO:446553
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 2 ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL COMUM - Bico 5
36,35L X 2,49 F1 90,51
TOTAL R$ 90,51
Dinheiro 90,51
Trib. aprox.: R$ 12,17 Federal, R$ 26,25 Estadua l, R$ 0,00 Municipal, Fonte: IBPT - GO 5oi7eW
Vendedor: 993 - LEILA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA
Aplicativo: AutoSystem - 3.2.3.116

BFKMLGKS 69KHIGN! 9WRZ8LRL 2BEHGDIJ 46F9D8AM4HFF
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:8224 LJ:8224
QQQQQQQQYYYYEUTQQI 01/04/2017 08:07:42
FAB:BE09131010001129235B BR

CAFE MARISTA SOCIEDADE LTDA
ALAMEDA DOM EMANUEL GOMES Nº.66 QD.238 LT.24
SETOR MARISTA = GOIÂNIA - GOIAS
FONE:(62)3942-1314 / CEP:74.175-040

CNPJ:08.787.911/0001-12
IE:10.412.198-0
IM:236.094-2
11/04/2017 18:15:00V CCF:221345 COO:355356
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 101 EXPRESSO PQ
1Un X 5,20 04T07,00% 5,20
002 7894900531206 AGUA GARRAFA C/ GAS
1Un X 5,00 F1 5,00
003 2501 SALADA DE FRUTAS SIMPLES
1Un X 15,50 04T07,00% 15,50
004 2501 SALADA DE FRUTAS SIMPLES
1Un X 15,50 04T07,00% 15,50
005 7894900530209 ÁGUA GARRAFA SG
1Un X 5,00 F1 5,00
006 SM SERVIÇO DE MESA
1Un X 4,62 04T07,00% 4,62
TOTAL R$ 50,82
Dinheiro 100,00
TROCO R$ 49,18
T4=04T07,00%
MD-5: 3ab90c1880da499fd925a22714244b12
Trib aprox R$ 3,21 Federal e 2,91 Estadual. Font e:IBPT
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simp les Nacional/PROCON Goiania Tel: 3524-2940 End: Rua 2, Nº24 - Centro - Goiânia Total Impostos Pa gos (aproximado): 09,12%
ECF: 001 - Conferência de Conta - CER nº 0020 -
7MOPLLUG BADJJFIV 7KWWARWO 4HJMGFSB 5ILAE7416TUS
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQUEUITERRT 11/04/2017 18:15:08V
FAB:BE09131010001125693B BR

FRIGO-G ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AV. DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO Nº 52
QD.20A LT.1 SL.1 SUB SOL - SETOR AEROPORTO
CEP:74.075-040 - GOIANIA GO FONE:(62)3878CNPJ:1
0.267.791/0001-74
IE:10.433.562-9
IM:257.339-3
25/02/2017 10:43:58 CCF:035635 COO:036953
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 10002 AGUA MINERAL 6X5 50 T17,00% 33,00
002 10013 AGUA DE COCO 1 T17,00% 7,00
TOTAL R$ 40,00
Dinheiro 40,00
MD5:226b9c5ed6fa3c5ac26aaea2b527248b
Doc: 24071
561
A9XMFGKB S9UFJKCW KJ#ZEKRO AGRDADK9 N3RFEC2197QQ
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQYWYUQPPY 23/02/2017 10:44:02
FAB:BE050875600000025630 B5

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0841545
12/04/2017 09:48:30V CCF:091626 COO:157007
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
T 0000000000100 DESPESA C/ LANCHE 1,50Nx1,00 T4 15,50
TOTAL R$ 15,50
Dinheiro 15,50
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5df479b94b78c9f3f1d73064

Val Aprox dos Tributos:R$4,87(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE

BLW8JEKI EEM2AEOW NO8>GQ#C AGF8D7IB E6H256AJ8HRT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQEOIWYWPQT 12/04/2017 09:48:33V
FAB:BE09111010001127085B BR

F VELOSO DA SILVA E CIA LTDA
PRATIKO
AV. LEONARDO SAYAO Nº 1236 QD.03 LT.15 B
VILA HEITOR DE PAULA - INHUMAS GO
CNPJ:13.033.615/0001-00 IE: 10.489.040-1
17/03/2017 16:46:25V CCF:036464 COO:040939
CUPOM FISCAL
001 A9465010101B CERA GRAND PRIX AUTOMOTIVA
1 UN 19,25 T17,00% T 19,25
TOTAL R$ 19,25
Dinheiro 20,00
TROCO R$ 0,75
Valor aprox dos tributos R$7,02 (36%) Fonte: IBP T
Daruma Fiscal Mensagem Não Programada
Daruma Fiscal Mensagem Não Programada
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO: 01.00.00
FAB 0000913BR0000009/916

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

1351

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Victoria
VIR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
RUA 137 Nº 90 QD 54 LT 01 SETOR MARISTA
GOIANIA GOIAS FONE (62) 3432 7759

CNPJ:24.410.745/0001-97
IE:10.656.810-8
15/03/2017 14:17:42V CCF:007911 COO:017345

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO		
JTD UN. VL_UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001 701	AGUA MINERAL COM GAS	
1UN X 5,50	F1	5,50$
002 0001	REFEICAO A KILO	
1,338KG X 78,50	03T07,00%	105,03$
TOTAL R$		110,53
DINHEIRO		110,53

T3=03T07,00%
Tributos Federal 0,00%, Estadual 20,42%,
Municipal 0,00%
Val Aprox dos Tributos Total R$ 22,57 (20,42%)
Vendedor.: MARIA DE SOUZA LOPES
Depto.: 1 Turno.:1
Mesa: 8
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Techmaster Informatica (62)3609-5366
950E5RRF AJURACNQ KVTMFEUF 94RB1FP7 9COB54BHGITG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQUIOPPYPV 15/03/2017 14:17:52V
FAB:BE09151010001288769 ER

FRIGO-G ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AV.DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO Nº 52
QD.20A LT.1 SL.1 SUB SOLO I - SETOR AEROPORTO
CEP:74.075-040 - GOIÂNIA-GO FONE:(62) 3878CNPJ:1
0.267.791/0001-74
IE:10.433.562-9
IM:257.339-3
15/03/2017 09:19:52 CCF:036346 COO:037682

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 10002 AGUA MINERAL 1 117,00%	5,50$
TOTAL R$	5,50
Dinheiro	5,50

MD5=22863c5ed6fa3c5ac26aaea2b527298b
Doc: 24799
DDLESAPF PEPCAAIY 9DVOHOEL DAE8K8PD KRMC5QGP9HSG
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQYETEUWPY 15/03/2017 09:19:55
FAB:BE050875600000025630 ER

FRIGO-G ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AV.DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO Nº 52
QD.20A LT.1 SL.1 SUB SOLO I - SETOR AEROPORTO
CEP:74.075-040 - GOIÂNIA-GO FONE:(62) 3878CNPJ:1
0.267.791/0001-74
IE:10.433.562-9
IM:257.339-3
15/03/2017 09:20:00 CCF:036347 COO:037683

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 10002 AGUA MINERAL 1 117,00%	5,50$
TOTAL R$	5,50
Dinheiro	5,50

MD5=22863c5ed6fa3c5ac26aaea2b527298b
Doc: 24800
58KHSLEG GAREF9R4 GIPI9JOO 550BK1EE B4UEA1FRGBLI
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQYETEUITY 15/03/2017 09:20:03
FAB:BE050875600000025630 ER

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº0153 QD.02 LT.02
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:02.673.852/0001-36
IE:10.173.520-0
15:04:1545
25/03/2017 [illegible] CCF:008930 COO:152629

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
1 00000000000100 DESPESA C/ LANCHE 20,50UNX1,00 T1	20,50$
TOTAL R$	20,50
Dinheiro	20,50

T1=01T17,00%
MD-5: [illegible]
Val Aprox dos Tributos:R$ 4,45(31,45%) Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
[illegible]
[illegible]
CAB:0091110 000112/0850 ER

FRIGO-G ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AV.DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO Nº 52
QD.20A LT.1 SL.1 SUB SOLO I - SETOR AEROPORTO
CEP:74.075-040 - GOIÂNIA-GO FONE:(62) 3878CNPJ:1
0.267.791/0001-74
IE:10.433.562-9
IM:257.339-3
15/03/2017 09:20:07 CCF:036348 COO:037684

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 10002 AGUA MINERAL 1 117,00%	5,50$
TOTAL R$	5,50
Dinheiro	5,50

MD5=22863c5ed6fa3c5ac26aaea2b527298b
Doc: 24801
A3XKOIQA GBR47UEQ LMXTEEOR A0QEGEQ8 B5U4252H
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQQYETEIEPY 15/03/2017 09:20:10
FAB:BE050875600000025630 ER

ATRIUM HOTEIS E TURISMO LTDA
AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº1613 QD. D1 LT. 15/27
ST.OESTE - GOIANIA - GO
CNPJ:04.494.841/0002-34
IE:10.510.059-5
IM:3109852
14/03/2017 23:40:31 CCF:074157 COO:186360

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
001 112003 Heineken 30Nx10,00 F1	30,00$
TOTAL R$	30,00
Apartamento	30,00

MD-5:e285732e719b5df82fa96ebbdf0198ec
ECF:3 Conferencia Mesa-CER:73 COO:186359
Ref:200476/563/_Lima Neto
Val Aprox Tributos R$ 10.80(36.00%)

Aplicativo:3700 POS V:6

BHYKRBQG 9HQ5CIJW JQT=ENSU A9SHLBQB 4GP57A7UCBNU
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:003 LJ:0002
QQQQQQQQQQUTOYEQOEP 14/03/2017 23:40:35
FAB:BE05107560000055110 ER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1362

ALFAPARK - ADMIN DE ESTACIONAMENTOS LTDA
SAI/SO QD A1 Nº 6580 CCCV ESTACIONAMENTO
GUARA BRASILIA-DF PROCON 151 E 3212-1500
CNPJ:18.993.304/0002-43
IE:07.659.067/002-63
IM:07.659.067/002-63
09/03/2017 12:49:43 CCF:005424 COO:005648
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 ---- Servico Manobrista 00:00min TUN S1 25,00
TOTAL R$ 25,00
Dinheiro 25,00
S1=01S05,00%
Entrada : 09/03/2017 12:38:21
Saida : 09/03/2017 12:38:24
Placa : _000844 Ticket: 0084175009
CNPJ/CPF informado: NÚMERO INVÁLIDO
Val Aprox dos Tributos : 1,25
Operador de Caixa: Iracema
5FKKILOC EJV6SAIN NWMWBPSI 5FFEEDM4 7ESB02GMJHGK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:009 LJ:0001
QQQQQQQQQWETYERYI 09/03/2017 12:49:49
FAB:BE09131010001287530 ER

RESTAURANTE SAPPORO LTDA
RUA 15 Nº803 QD.H T3 LT. 12
SETOR MARISTA - GOIANIA - GOIAS
CNPJ:07.840.403/0001-61
IE:10.268.721-5
14/03/2017 22:40:54 CCF:005676 COO:159421
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 1430 POLVO TRUFADO 1Un T07 00% 51,00
002 1501 SASHIMI ATUM 2Unx22 00 T07 00% 44,00
003 1502 SASHIMI SALMAO 2Unx18 00 T07 00% 36,00
004 2402 TEMAKI SALMAO 2Unx26 00 T07 00% 52,00
005 2404 TEMAKI SALMAO TEMPERADO 1Un T07,00% 26,00
006 3102 AGUA C/ GAS 2Unx5 00 FT 10,00
007 3416 HEINEKEN 4Unx9 00 FI 36,00
Subtotal R$ 255,00
TOTAL R$ 255,00
Dinheiro 300,00
TROCO R$ 45,00
MD-5:B[illegible]69A1b4E2D44AEC
Trib aprox R%: 32,50 Fed. 25,00 Est. 0,00 Mun
Fonte:IBPT/FI COMERCIO DO 9o13aC
ECF:002 Cont. de Mesa CER:0031 COO:154[illegible]
Mesa:21/Pedido:172013
BEMATECH [illegible]
Serie:MG7034435
Aplicativo:Bematech M[illegible]
CHMLB5RD 6A1IAHKS REWIIQUV BCDIH4Qo 5/5c54HKDCFO
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQWO1TuR1RPU 14/03/2017 22:40:5[illegible]
FAB:BE0512758100001S1391 ER

A C REZENDE JUNIOR LANCHONETE
R. RIO BRANCO Nº 231 QD.06 LT.01
S. NOVA ACREUNA - ACREUNA - GOAIS
CNPJ:11.969.959/0001-56
IE:10.472.284-3
IM:20104141
23/02/2017 17:14:23V CCF:124740 COO:146244
CNPJ/CPF consumidor:
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 0000000000138 ###PANINI 1UNx3 00 T2 12,00
2 0000000000140 ###PAO COM MARGARINA 1UN T3 2,50
003 07[illegible]397200011 #1710000#9012100#CAFE EXPRESS
O FRESH
2UN X 2,50 03T17,00% 5,00
004 07891991000826 #0300600#22021000#GUARANA ANT
ARCTICA Lata
1UN X 4,50 F1 4,50
005 [illegible]000 111114 #0501000#22029000#LA FRUTTA LA
TA CAJU
1LT X 4,50 F1 4,50
006 07896520023116 #0300600#22029000#Suco LA FRU
IT CAJU
1UN X 2,00 03T17,00% 2,00
007 07896261402591 #1703800#20081900#B CEREAL A
GTAL original
1UN X 4,50 03T17,00% 4,50
TOTAL R$ 35,00
Dinheiro 100,00
TROCO R$ 65,00
T2=02T12,00% T3=03T17,00%
Trib aprox R$1,86 Fed. 2,47 Est. 0,00 Mun
Fonte:IBPT
Turno 002 CV 130863
Agradecemos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicativo:Tech Posto Versão: 6.1.20
4AOQMGFO FIXE8ID0 9TXX9GVS 3BIOICFK AGOACA3RBERI
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQRYIEWIUOW 23/02/2017 17:15:29V
FAB:BE09101010001004529[illegible] ER

PITTIGLIANO PIZZARIA
PITTIGLIANO PIZZARIA LTDA - AV.[illegible]
QD.[illegible] L. 0[illegible] SETOR [illegible] - GOIANIA - GOIAS
CNPJ:0[illegible]0001-80
IE:10.[illegible]-5
IM:[illegible]
17/03/2017 [illegible] COO:050765
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 15 PORTUGUESA GRANDE 1UN T07 00% 69,00
TOTAL R$ 69,00
VI[illegible]
Mesa: [illegible]
Couvert [illegible]
SEM [illegible]
Mesa [illegible]
[illegible]
BEMATECH MP-[illegible]
VERSÃO:[illegible]
QQQQQQQQ[illegible]
FAB:BL0513756100001[illegible] ER

POSTO RIO PRETO DE PARAUNA LTDA
UTO POSTO RIO PRETO
PRAÇA DOMINGOS ALVES PEREIRA Nº20
CENTRO - PARAUNA-GO CEP:76980-000
CNPJ:33.[illegible]/0001-11
IE:1016[illegible]
25/02/2017 17:13:26:37 CCF:334705 COO:394079
CNPJ/CPF consumidor:
CUPOM FISCAL
ITEM COD DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 000000000001 #0202500#2207090#ETANOL HTOR
ATADO C [illegible]EUSTIVEL - COMUM F1 166,00
55,51 [illegible]T X 2,99
TOTAL 166,00
Dinheir[illegible] 166,00
Trib ap[illegible] R$22,33 Fed. 48,11 Est e 0,00 Mun
Fonte:I[illegible]
Function[illegible]io 000025 CV 470461
Agradec[illegible]nos a preferencia. Volte sempre!!!
Aplicat[illegible]o:Tech Posto Versão: 6.1.20
EAMAQKQ 65VDGAFT TJ[illegible]EIVE 88TAJBOA 55P4625FFGOP
BEMATEC MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO: I.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQ QQUYERRRY 23/02/2017 13:26:48
FAB:BE0 131010001125126[illegible] ER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

RECREIO AUTO POSTO

RECREIO AUTO POSTO LTDA
RODOVIA BR-153 S/Nº KM 1 102 - ZONA RURAL
CEP 76 315 000 RIANAPOLIS - GOIAS

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] CUO:[illegible]114
[illegible]
[illegible] CONSUMIDOR [illegible]
[illegible]

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO	DESCRIÇÃO	
QTD UN VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
QTD 2	ETANOL HIDRAT. COMPOST.	
33.431LT x 2.599	F1	100,[illegible]
TOTAL R$		100,[illegible]
Dinheiro		100,[illegible]

MD-5:52B7083FFA2623474 61FA745EABF2AE2
[illegible] V38,43[illegible]
Operador: ALLAN
Aplicativo:[illegible] SISTEMAS LTDA

[illegible]
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 [illegible]
[illegible]
FAB:[illegible] BR

JEYS DE OLIVEIRA ANDRADE - ME 22.378.882/0001-66
WASABI SUSHI FOOD
R15 QUADRA: H-23; LOTE: 01 158 SETOR MARISTA GOIANIA/GO
Cep:74150-020 Tel:(62)3261-8941
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

# CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UN R$	VL TOTAL R$
001 2 FESTIVAL 02	1 RD X 69,90 69,90
Qtde. Total de Itens	001
Valor Total R$	69,90
Acréscimos	+6,99
Valor a Pagar R$	**76,89**
FORMA DE PAGAMENTO	Valor Pago
Cartão de Crédito	76,89

Número 000001318 Série 001 Emissão 11/04/2017 20:54:29
Consulte pela Chave de Acesso em http://nfe.sefaz.go.gov.br/nfeweb/sites/nfce/danfeNFCe.jsf
5217 0422 3788 8200 0166 6500 1000 [illegible] 0003 3360
Protocolo de Autorização: 152170704736477 [illegible]/2017 20:54:34
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Operador:AUTO ATENDIMENTO
Sisconsoft
www.sisconsoft.com.br

JEYS DE OLIVEIRA ANDRADE - ME 22.378.882/0001-66
WASABI SUSHI FOOD
R15 QUADRA: H-23; LOTE: 01 158 SETOR MARISTA GOIANIA/GO
Cep:74150-020 Tel:(62)3261-8941
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

# CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UN R$	VL TOTAL R$
001 2 FESTIVAL 02	2 RD X 69,90 139,80
002 76 BUDWEISER LONG NECK	2 UN X 6,90 13,80
Qtde. Total de Itens	002
Valor Total R$	153,60
Acréscimos	+15,36
Valor a Pagar R$	**168,96**
FORMA DE PAGAMENTO	Valor Pago
Cartão de Crédito	168,96

Número 000001054 Série 001 Emissão 15/03/2017 21:53:59
Consulte pela Chave de Acesso em http://nfe.sefaz.go.gov.br/nfeweb/sites/nfce/danfeNFCe.jsf
5217 0322 3788 8200 0166 6500 1000 0010 5410 0002 2500
Protocolo de Autorização: 152170688542240 15/03/2017 21:54:08
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Operador:AUTO ATENDIMENTO
Tributos Incidentes Lei Federal 12 741/12 - Total R$ 0,00
Sisconsoft
www.sisconsoft.com.br

Churrascaria do Gaúcho
CHURARSCARIA DO SUL LTDA
AV EURIPEDES FERREIRA DE ASSISNº 41
QD.1 LT.2 ST. CENTRAL ITAUÇU- GO
CEP: 75.450-000 FONE: (62) 3378-1316

CNPJ:37.041.449/0001-08
IE:10.227.762-1
01/04/2017 08:17:02 CCF:011356 COO:024502

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)	
1 1 refeicao 1UN T1	40,00G
2 8 refr 1lt 1UN N1	6,00G
TOTAL R$	46,00
Dinheiro	46,00

T1=01T17,00%
MD5:c7fdb069b6c887701ba27c4c434a3fde
Operador:9999
Aplicativo:BemaSale 02.40

ABT176N8 BSNG9DGW FA>#GJ#H A9PD74N8 BKJD453H99SO
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQWOTTUWQIT 01/04/2017 08:17:15
FAB:BE0908101000100008 43 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

POSTO ELDORADO LTDA - EPP
AUTO POSTO ELDORADO
RUA 09 S/N ESQUINA C/ 05 ST PLANALTO
FONE:(62)3362-1466 PORANGATU-GO

CNPJ:07.337.714/0001-39
IE:10.393.411-1
01/04/2017 08:07:38 CCF:294233 COO:446553
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 2 ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL COMUM - Bico 5
36,35L X 2,49 F1 90,51
TOTAL R$ 90,51
Dinheiro 90,51
Trib. aprox.: R$ 12,17 Federal, R$ 26,25 Estadua l, R$ 0,00 Municipal, Fonte: IBPT - GO 5oi7eW
Vendedor: 993 - LEILA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA
Aplicativo: AutoSystem - 3.2.3.116

SFKMLGKS 69KHIGN! 9WRZ8LRL 2BEHGDIJ 46F9D8AM4HFF
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:8224 LJ:8224
QQQQQQQQYIYYEUTQDI 01/04/2017 08:07:42
FAB:BE09131010001292358 BR

FRIGO-G ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AV.DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO Nº 52
QD.20A LT.1 SL.1 SUB SOL - SETOR AEROPORTO
CEP:74.075-040 - GOIÂNIA - FONE:(62) 3678CNPJ:1 0.267.741/0001-74
IE:10.433.562-9
IM:257.339-3
23/02/2017 10:43:58 CCF:035835 COO:036953
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 10002 AGUA MINERAL 6X5 50 T17,00% 33,00
002 10013 AGUA DE COCO 1 T17,00% 7,00
TOTAL R$ 40,00
Dinheiro 40,00
MD5:228b6c5ed6fa3c5ac26aaea2b527248b
Doc: 24071
561
A9XMFGKB S4UF JKLW FJ#7EKRO AERDAUK9 N3RFEC2147DQ
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQDYWYUQPPY 23/02/2017 10:44:02
FAB:BE0508756000000025630 BR

CAFE MARISTA SOCIEDADE LTDA
ALAMEDA DOM EMANUEL GOMES Nº.66 QD.238 LT.24
SETOR MARISTA = GOIÂNIA - GOIAS
FONE.(62)3942-1314 / CEP:74.175-040

CNPJ:08.787.911/0001-12
IE:10.412.198-0
IM:236.094-2
11/04/2017 18:15:00V CCF:221345 COO:355356
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 101 EXPRESSO PQ
1Un X 5,20 04T07,00% 5,20
002 7894900531206 AGUA GARRAFA C/ GAS
1Un X 5,00 F1 5,00
003 2501 SALADA DE FRUTAS SIMPLES
1Un X 15,50 04T07,00% 15,50
004 2501 SALADA DE FRUTAS SIMPLES
1Un X 15,50 04T07,00% 15,50
005 7894900530209 AGUA GARRAFA SG
1Un X 5,00 F1 5,00
006 SM SERVICO DE MESA
1Un X 4,62 04T07,00% 4,62
TOTAL R$ 50,82
Dinheiro 100,00
TROCO R$ 49,18
T4=04T07,00%
MD-5: 3ab90c1880da499fd925a22714244b12
Trib aprox R$ 3,21 Federal e 2,91 Estadual. Font e:IBPT
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simp les Nacional/PROCON Goiania Tel: 3524-2940 End: Rua 2, Nº24 - Centro - Goiânia Total Impostos Pa gos (aproximado): 09,12%
ECF: 001 - Conferência de Conta - CER nº 0020 - 7MOPLLUG BAOJJF1V 7KWWARWQ 4HJMGFS8 51LAE74167US
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQUEUITERRT 11/04/2017 18:15:08V
FAB:BE09131010001256939 BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR DESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:041545
12/04/2017 09:48:30V CCF:091626 COO:157007
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 000000000010 DESPESA C/ LANCHE 15,50Nx1,00 T4 15,50
TOTAL R$ 15,50
Dinheiro 15,50
T4=04T17,00%
MD-5: 75dae29e5af479b94b78c9f3f1d73064

Vel Aprox dos Tributos:R$4,87(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
BLW80EKI EEM2AEOW NOL5GUBC AGF8D7IB E6H256AJ8HRT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQEOIWYWF01 12/04/2017 09:48:33V
FAB:BE09111010001270850 BR

E VITRINE DA SILVOLETE CALÇADOS
PRATIKO
AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1.736 QD.03 LT.13 A
VILA HELIOR DE PAULA - INHUMAS - GO
CNPJ: 13.033.618/0001-00 IE: 10.489.040-1
12/04/2017 10:06:25V CCF:036404 COO:040919
CUPOM FISCAL
001 7894650101018 CERA GRAND PRIX AUTOMOTIVA
UN 1 19,25 T17,00% T 19,25
TOTAL R$ 19,25
Dinheiro 20,00
TROCO R$ 0,75
Valor aprox.dos tributos R$7,02 (36%) Fonte: IBP T
Documento Emitido em Homologação Não Possui Valor Fiscal
DARUMA AUTOMAÇÃO MALH 2
ECF-IF VERSÃO: 01.00.00 ECF:001 LJ:0001
BBBBBBBBBBBBBBBB 12/04/2017 10:06:44V
FAB:DR0913BR0000000397916

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

135

Em Recuperação Judicial

Centroalcool
Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 340,17

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de TREZENTOS QUARENTA REAIS E DEZESETE CENTAVOS xxxxxxxxxxx

proveniente de DESPESAS DIVERSAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de ABRIL de 2017.

ADRIANO CARLOS

CNPJ/CPF:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.660,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Cinco mil seiscentos sessenta Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 14 de Março de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAÇÃO VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

138

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 15/03/2017 - 16h57
Nº de controle: 849432342081401899 | Documento: 9570711

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Nome do favorecido: **RRG VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **05.823.186/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 125 | Conta: 628800**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 7.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 7.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **15/03/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
TYrk@XE9 hX?5UdIO j7dzkonm WOfEBhoE KicBfWvq *LOZYpL@ NzzbrxIg UlpoK.5B
S#rcPNec GoHwxM46 QQ*Jok@t dqOyT?aT IKBe?ob# RwQ#9Tw6 fkUlEpvk CG6?yht?
y#9XubUS CIgJX*3n j#UpgQ?S FDrOOb?9 dpO#Rq*s N7sN5v9? 95707111 5/03/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade juridica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Sete mil Reais

proveniente de Adiantamento RRG viagens

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 Março 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO-222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Inhumas, Go 15 de Março 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 7.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: RRG Viagens

Valor: R$ 7.000,00

Inhumas, Go 15 de Março 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

136

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 15 de março de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Banco:		Banco do Brasil (001)
Agencia:		6504
Tipo Conta:		Boleto
Conta Corrente:		10443
CPF/CNPJ:		05.823.186/0001-00
Valor:	**R$**	7.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Um mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 15 de Março de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMADO - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

136

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/03/2017 - 15h02
N° de controle: 432373599604414819 | Documento: 0064242

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Conta de crédito: **Agência: 64 | Conta: 207094-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **ARNALDO CERRI**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **16/03/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
V58u@7pa GLX?wKOr q9jfVDbP gxwf#bcW Ag?rdx8w PjiJ5v6# kBA**njV *NfIPtem
IQ8xM6wE xC8ULuZk XvZ29nQR UQ9N@pmG n?2cBiaU myAJtI2A T#sbQn3W C*zKSe5l
VILgOdEB wSeFFtcx ky33MSzg AIaW4vXZ *mtMmEbG VdIeMf4D 02413000 00000085
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento credito c/c

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 Março 2017

CNPJ/CPF:
Cesar natal cerri

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

53

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 16 de março de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		CESAR NATAL CERRI
Banco:		Bradesco (237)
Agencia:		64
Tipo Conta:		C.C
Conta Corrente:		207094-4
CPF/CNPJ:		833.925.568-15
Valor:	**R$**	5.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

16/03/2017	16/03/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00	
16/03/2017	16/03/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
22/03/2017	22/03/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
28/03/2017	28/03/2017	S	10	DIR	AD VIAGEM	ALCEU PEREIRA NETO - ADRIANO CARLOS SILVA	-2.000,00	
28/03/2017	29/03/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-6.000,00	
04/04/2017	04/04/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
04/04/2017	04/04/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
10/04/2017	10/04/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-7.000,00	
12/04/2017	12/04/2017	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-1.000,00	
13/04/2017	13/04/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
13/04/2017	13/04/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	
13/04/2017	13/04/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
13/04/2017	13/04/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.500,00	
18/04/2017	18/04/2017	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	
18/04/2017	18/04/2017	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-340,17	
19/04/2017	19/04/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00	
19/04/2017	19/04/2017	S	16	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
25/04/2017	25/04/2017	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00	
28/04/2017	28/04/2017	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00	

1365

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1366

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 16/03/2017 - 15h02
N° de controle: 432373599604414819 | Documento: 2317523

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**

Valor: **R$ 30.000,00**

Data de débito: **16/03/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
oFCCTx?2 g6yPmT39 qrPubOIH @H?XquJB hyzi*D8H J#rum5ZW it*8qsp5 1hOhDVbB
3Py@G?L6 Z2hVCMG3 S9F3RHxf 5okImlwF NVmlo7J4 ?d*BOOqT ?xgtS6g@ tgDqCMO4
kqdWVhq* 5qQGvdyQ jGTeliOH yl@CfClD @TQ5txMW zCofrvu* 02413000 00000085
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Inhumas, Go 16 de Março 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 30.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 30.000,00

Inhumas, Go 16 de Março 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 30.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Trinta mil Reais

proveniente de Adiantamento transf. c/c Gabriela Rudge Paes Barros

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 Março 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO-222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 16 de março de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER
Banco:		Bradesco (237)
Agencia:		2317
Tipo Conta:		C.C
Conta Corrente:		4167-0
CPF/CNPJ:		321.867.308-98
Valor:	**R$**	30.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

132

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 16 de Março de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

132

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 22 de Março de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1372

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supla de Dois mil Reais

proveniente de Gastos diversos

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 28 de Março de 2017

CNPJ/CPF- 596.492.831-52
ADRIANO CARLOS DA SILVA

C:\Users\neide.vieira\Desktop\REC 01-Adriano.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

RECIBO

Nº

R$ 2000,00

Recebi(emos) Centradoal S/A em recuperação judicial

a quantia de dois mil reais

proveniente de adiantamento para viagem

Inhumas 28/08/2017

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAÇÃO VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 29/03/2017 - 15h00
N° de controle: 941387621582571919 | Documento: 1780906

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Conta de crédito: **Agência: 1780 | Conta: 14270-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **JUSCELINO LEAO TELES**
Valor: **R$ 6.000,00**
Data de débito: **29/03/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
Nwn9STCC 4FfT6p26 #DjIUFUr @XbQ9sVY Hog@qjFR HawUrdZr 3Ze36Ydu LyRLcZMi
9uL?hIw@ Pt5aFhKu FRK@9TZF k?Y@IuVX o6U?M378 gndOsXnn s*BA79@A ZZZulxHs
M9h#74Bk ZB5#q#w* AX59sg4Z *yoxowpC uiSkD24p NusfQQBw 02413000 00000085
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o ste Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 6.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Seis mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência para conta corrente

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 29 Março 2017

CNPJ/CPF: 219.183.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 29 de março de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		JUSCELINO LEÃO TELES
Banco:		Bradesco (237)
Agencia:		1780
Tipo Conta:		C.C
Conta Corrente:		14270-0
CPF/CNPJ:		380.010.041-04
Valor:	**R$**	6.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 de Abril de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\neide.vieira\Desktop\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 04/04/2017 - 11h56
Nº de controle: 242399012000140090 | Documento: 2317412

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**

Valor: **R$ 5.000,00**

Data de débito: **04/04/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

D5fc5Lje 3GJy54jp QaIIBoz? MZwqE3jn ?VBCxy l Z?qgm?#L s#VRPLoc YX7[illegible]C6
*IabPPdx eMy794Av tw7SLgS# #glFs*6H ?@aJRuvF t8wgO8[illegible]Q [illegible]wg biv[illegible]Nbsy
jAdcdgtu 6Bh*@NNj Z2Ovi*9X oV??#Q?o 3Wmk[illegible] AqUfog[illegible] [illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Inhumas, Go 04 de Abril 2.017

À Centroalcool S/A

Rod. Go 222, Km 03-Zona Rural

Inhumas-GO.

Ao Departamento financeiro.

REF. Carta de autorização.

Venho através desta, autorizar que seja efetuado a transferência no valor de R$ 5.000,00, proveniente Adiantamento, para o Favorecido abaixo discriminado:

Favorecido: Gabriela Rudge Paes de Barros.

Banco: Bradesco : Ag. 2317

Conta Corrente: 4167-0

Valor: R$ 5.000,00

Inhumas, Go 04 de Abril 2017

ALCEU PEREIRA DE LIMA NETO

CPF : 219.183.278-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool
Em Recuperação Judicial

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Cinco mil Reais

proveniente de Adiantamento transferência Gabriela Rudge

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 04 Abril 2017

CNPJ/CPF: 219.[illegible]83.278-40
ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: [illegible]alcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

133

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 4 de abril de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER
Banco:		Bradesco (237)
Agencia:		2317
Tipo Conta:		C.C
Conta Corrente:		4167-0
CPF/CNPJ:		321.867.308-98
Valor:	**R$**	5.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 7.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de SETE MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de EMPRÉSTIMO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 10 de ABRIL de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO FAZ. ECOLOGICAS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 1.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de UM MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de DESPESAS DIVERSAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 12 de ABRIL de 2017.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
CNPJ/CPF: 219.183.270-40

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a vi
original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas,13 de abril de 2019

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO FAZ. ECOLOGICAS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de Três mil reais.

proveniente de Pagamento de empréstimo.

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de Abril de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

S:\RECIBO PGTO - Faz. Ecologicas(Sandro).docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMADO(A) - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 13/04/2017 - 12h14
N° de controle: 071913926016769140 | Documento: 1377209

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Nome do favorecido: **CLAUDIO CAMPOS FLORES**
CPF: **410.071.821-72**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1626 | Conta: 215850**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 5.000,00**
Tarifa: **R$ 8,95**
Valor total: **R$ 5.008,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **13/04/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
bdkQaWsU B?ze6sHV xYSgpRCI Ru*J2xdb Pn94@o?A LGzpSFq2 LiwqTTOg *B9FlWsF
I@cpecHZ ESfxsnjj pm9jMS9d EgEsqXO6 3dEtKdaT *I8xH7Xa TkUKoq#q LxKBOO*f
?X8n@MJh toQaooit bXmOrHVv ##crlirl CWu9_E5f BfcN6vRR 1377209 13/04/201
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de CINCO MIL REAIS

proveniente de DESPESAS DIVERSAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de ABRIL de 2017.

ADRIANO CARLOS
CNPJ/CPF: 596.492.831-53

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 13 de abril de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		CLAUDIO CAMPOS FLORES
Banco:		CEF (104)
Agencia:		1626
Tipo Conta:		C.C
Conta Corrente:		215850
CPF/CNPJ:		410.071.821-72
Valor:	**R$**	5.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 13/04/2017 - 15h11
N° de controle: 680900349548062170 | Documento: 3531657

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Conta de crédito: **Agência: 3531 | Conta: 313427-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **RENATO CAPOLETTI NEHEMY**

Valor: **R$ 3.000,00**

Data de débito: **13/04/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

b?234oHf bPtL22a8 ty6fG5o8 gidz#rJH [illegible] t9jlAbrE [illegible] mgrNsXOV
EbSyFxs3 rB3Zg4xB cSYKmdRc 5uWAEhjD [illegible] A*4WaSq2 [illegible] h57ay@x6
mEG3N8v1 vJKQPjV5 D5Ro3Dup sb#@ZGh7 [illegible] fvofwA0t [illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de TRES MIL REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

proveniente de DESPESAS DIVERSAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de ABRIL de 2017.

RENATO NEHEMY

CNPJ/CPF:

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 13 de abril de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		RENATO CAPOLETTI NEHEMY
Banco:		Bradesco (237)
Agencia:		3531
Tipo Conta:		C.C
Conta Corrente:		313427-0
CPF/CNPJ:		221.408.278-64
Valor:	**R$**	3.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 13/04/2017 - 15h10
Nº de controle: 680900349548062170 | Documento: 1599240

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Nome do favorecido: **JOAO JUNGUES**

CPF: **022.591.361-50**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 108 | Conta: 483583**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R$ 2.500,00**

Tarifa: **R$ 8,95**

Valor total: **R$ 2.508,95**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **13/04/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
2*LdS*KB vcH?LJlc MsnwbmgS s?cmXCWG Fk#Q[illegible]L sn4nYYOs wU[illegible]U2 Dw*[illegible]Re
zL?XgCVh oTbdY8rl nIrrrOnl lrIIWPjX H4*MORwo YZU5W4[illegible]5 ok[illegible]#X wu6[illegible]Nk
EOVaWJXz A4pcnTVA ZMEMe6z? rtNDxSVu pLZpN[illegible]K JKcN4gAq 15[illegible]01 3/04/[illegible]01
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.500,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de DOIS MIL QUINHENTOS REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de DESPESAS DIVERSAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de ABRIL de 2017.

JOAO JUNGUES
CNPJ/CPF:

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 13 de abril de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:		JOAO JUNGUES
Banco:		Banco do Brasil (001)
Agencia:		108
Tipo Conta:		C.C
Conta Corrente:		483583
CPF/CNPJ:		022.591.361-50
Valor:	**R$**	2.500,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas-Goiás CEP.: 75400-000
Fone/Fax(062) 3514-8383 (300)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Data: 18 /ABRIL / 2017
Área: Setor: DIRETORIA

Solicitante: _ADRIANO CARLOS

Solicito à Tesouraria o adiantamento de R$ 1.000,00

(UM MIL REAIS)

Para fins de DESPESAS DIVERSAS

Assinatura do solicitante

Visto da Gerência

CONTROLADORIA

Recebido: _____ /_____ /_____. Digitado: _____ / _____ / _____.

Provisionado para: _____/_____ /_____. Visto _____

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\Recibo Solicitação de Adiantamento1.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

DECIO ARAPORÃ
Macedo & Souza Ltda
Rod.BR153 KM 0+550, S/N B.Liberdade
CEP:38435-000 Araporã/MG - Tel(34)3284-9200

CNPJ:19.046.218/0011-87
IE:342188922.10-52
26/05/2017 15:41:33 CCF:[illegible] COO:231968
CNPJ/CPF consumidor:
NOME:774879-[illegible]CONSUMIDOR FINAL PF
END:GRUPO DECIO, 1

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	1	ETANOL COMUM	67,112	LTX2	499	F1	167,71

Subtotal R$ 167,71
desconto -6,71
TOTAL R$ 161,00
Cartao 188,49
TROCO R$ 27,49
MD5:0CE57833A5EFA61585[illegible]E41796C008
#CF:B54 EI1445435,6%o EF1445502,800 V67,112
MINAS LEGAL:190462180011B7 26052017 16100
Impostos Aprox R$: 21,65 Federal, 43,47 Estadual e 0,00 Municipal. Fonte:W7m9E1-17.1.A-IBPT Nome Operador: GADIEGO
GHQAPNT3 GISM6L4P CUS0K0#5 EEPTAR2 89ME1C2H8TIT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:007 LJ:0011
QQQQQQQQUDEWUUIUWP 26/05/2017 15:42:14
FAB:BE09101010001121[illegible]968 ER

SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
SANEAGO
CNPJ. 01.618.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA ANTONIO RAIZA NR. 0 QD. 69 LT. 4 CENTRO
CEP: 75400-000 INHUMAS

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO:
USUÁRIO :RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO :RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
BAIRRO :ANTENOR JOSE CAMILO Nr. C-1
CIDADE :TURADARK II ITAPA Q 1 I 16
CEP :INHUMAS FATURA Nº: 240858481-1
COD: 024-7 / 11 0000
HIDRÔMETRO: Y15L53/213

DATA DE EMISSÃO:	18/05/2017
REFERÊNCIA :	MAI/2017

CONTA Nº 2125999 2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	15,28
CUSTO MINIMO LIXO	11,57

VENCIMENTO : 26/05/2017
VALOR TOTAL (R$) : 26,85

LEITURA ANTERIOR : 81 DATA: 11/04/2017
LEITURA ATUAL : 85 DATA: 10/05/2017
CONSUMO FATURADO : 4 m3
TIPO DE CONSUMO FATURADO: NORMADO CONSUMO ESTIMADO: 1 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês) MÉDIA:

NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	12
00023	00010	00002	00000	00000	00000	

CATEGORIA/ECONOMIA/PESO

RESIDENCIAL
001/TRU

MENSAGEM

DECIO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
Rod.BR153 KM 0+550, S/N B.Liberdade
CEP:38435-000 Araporã/MG - Tel(34)3284-9200
PROCON TEL(64)3433-1512

CNPJ:08.612.381/0001-71
IE:0010297760017
IM:428582
26/05/2017 15:49:46 CCF:414531 COO:438366
CNPJ/CPF consumidor:000.000.000-00
NOME:Consumidor Final
END:NADA - ARAPORA

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	0000000000250	BEB CAFE EXPRESSO NESCAFE MA	1un	X	3,00	F1	3,00
002	07894900531008	AGUA MINERAL CRYSTAL C GAS PE	1un	X	3,50	F1	3,50

TOTAL R$ 6,50
Dinheiro 6,50
MD-5:b37e072234254[illegible]6eb187b365dccb7472e
PV0000097105
MINAS LEGAL: 0861238[illegible]00171 26052017 850
Trib aprox R$: 0,63 Federal 0,96 Estadual
Fonte: IBPT Chave: M4I2P7
Operador: GADIEGO LEITE DA SILVA

Aplicativo:None Com.: SELLER PDV Versão: 7.02.3000

7QPHKFR8 J.JDIAET NPXT9XUI 3NHEE9R3 G8Q8DT4L 0BUJ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQYYTIRCF IQ 26/05/2017 15:50:05
FAB:BE09101010001[illegible]0053137 ER

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
Captação: [illegible]
Decreto Federal nº 5.440/2005 - **QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

ATENDIMENTO AO CLIENTE:
0800 645 0115

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	64	0	64	10	0	64	64
Realizado	50	9	50	50	50	50	50
Fora do Padrão	0	2	0	0	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R$)	Tributos PIS	Tributos COFINS	Tributos ICMS
Água	15,28	0,25	1,16	
Esgoto	0,00	0,00	0,00	

826500000003 268501068244 085848112125 599900000002

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: [illegible]telos de Segunda feira a sábado. Ap

149-3568/8389 6

29/Mai/2017 HORA DE 09:53:25

LOT. 08.07349-2 TERM 002251
LOCALIDADE: INHUMAS
AG. VINCULADA: 1251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
SANEAGO CIA SAN GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 26,85

826500000003 268501068244
085848112125 599900000002

149-3568/8389-6

1ª VIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

131-81/149809-2

11/MAI/2017 HORA DE 09:28:27

LOT. 08.0/349-2 TERM 043338
LOCALIDADE: INHUMAS
AG. VINCULADA: 1251 CONTROLE: 9624510/1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO CAIXA
SANEAGO-PGTO C/ FATURA
AGUA

CONSUMIDOR:RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF:00.077.623/1341-91
IDENTIFICAÇÃO:2125999
REFERENCIA:
APR/2017
DATA DE VENCIMENTO: 26/04/2017
VALOR DA CONTA: 11,57
VALOR PAGO: 11,57
NSU CONVENENTE: 4505/0804

826500000003 115/01063238
89253380217O 5999204201172

131-81/149809-2

VIA DO CLIENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

131-81/149808-4

11/MAI/2017 HORA DE 09:28:09

LOT. 08.0/349-2 TERM 043338
LOCALIDADE: INHUMAS
AG. VINCULADA: 1251 CONTROLE: 9624506/0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO CAIXA
SANEAGO PGTO C/ FATURA
AGUA

CONSUMIDOR:RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF:00.077.623/1341-91
IDENTIFICAÇÃO:2125999
REFERENCIA:
MAR/2017
DATA DE VENCIMENTO: 26/03/2017
VALOR DA CONTA: 11,83
VALOR PAGO: 11,83
NSU CONVENENTE: 4505/0804

826400000004 118301063230
69978265212G 5999203201/4

131-81/149808-4

VIA DO CLIENTE

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

SANEAGO
CNPJ. 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA ANTONIO RAZIA NR. D QD. 09 LT. 4 CENTRO
CEP: [illegible]

FATURA SIMULTANEA - REAVISO DE DEBITO

PROPRIETÁRIO: RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
USUÁRIO : RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO : ANTENOR JOSE CAMILO Nr. C-1
BAIRRO : EURADARK II ETAPA Q 1 1 16
CIDADE : INHUMAS
CEP :
FATURA Nº: [illegible]
COD: [illegible]
HIDRÔMETRO: [illegible]

DATA DE EMISSÃO: [illegible]
REFERÊNCIA : MAR/2017
CONTA Nº [illegible]

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta em nossos registros o debito da referencia 03/2017
A inadimpiencia superior a 30(trinta) dias apos a entrega do reaviso de debito implicara na interrupcao do fornecimento de agua.

Havendo a interrupcao do fornecimento, a religacao de agua somente ocorrera com o pagamento da(s) fatura(s) vencida(s).

Caso ja tenha pago o debito, desconsidere este documento.

VENCIMENTO : [illegible]
VALOR TOTAL (R$) : 11,83

LEITURA ANTERIOR : DATA: CONSUMO FATURADO :
LEITURA ATUAL : 81 DATA:
TIPO DE CONSUMO FATURADO: CONSUMO ESTIMADO :

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês) MÉDIA :

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

MENSAGEM

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
Captação:
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

ATENDIMENTO AO CLIENTE:
0800 645 0115

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto							
Realizado							
Fora do Padrão							

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R$)	Tributos
Água		
Esgoto		

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

CIDADE : INHUMAS
BAIRRO : EURADARK II ETAPA Q 1 1 16
CONTA Nº : [illegible]
FATURA Nº: [illegible]
REFERÊNCIA : MAR/2017
DATA VENCIMENTO :
VALOR TOTAL (R$) : 11,83
SUB SÉRIE: A VIA SANEAGO

(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

826800000000 118301060794 551048202123 599900000002

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

131 81/149003 3

11/MAI/2017 HORA 08:07:47

LOT. 08.0349
LOCALIDADE : INHUMAS
AG. VINCULADA: 1251 CONTROLE : 96241

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO CAIXA
CELG PAG. SEM BOLETO
ENERGIA ELETRICA

CONSUMIDOR:RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF:00.077.623/0134-91
IDENTIFICACAO:10020219626
REFERENCIA:
FATURA: 03/2017
DATA DE VENCIMENTO: 08/04/2017
VALOR DA CONTA: 25,35
VALOR PAGO: 25,35
NSU CONVENENTE : 96244085

131 81/149003 3

VIA DO CLIENTE

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

QUINA: [illegible]

131 81/149005 0

11/MAI/2017 HORA 08:07:15

LOT. 08.0349
LOCALIDADE : INHUMAS
AG. VINCULADA: 1251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CELG CENTELEG GUIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 13,58

131 81/149005 0

1ª VIA

CELG DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br 2093
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 77623134191 INSC.:
R ANTENOR JOSE CAMILO, Q. 1, L. 16, S/N,
CASA 1 SETOR EURADARK CEP: 75400000
INHUMAS GO

EMISSÃO	NUMERO	SÉRIE
20/04/17	2044819	

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438
CLIENTE 637099 MÊS DE REFERÊNCIA 04/2017

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10020219626	0230525267	08/05/2017	13,58

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 114374066
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 35
VENCIMENTO BASE: 08/05/17 ROTA: 167600

DATAS DAS LEITURAS:
ATUAL: 20/04/2017
ANTERIOR: 20/03/2017
APRESENTAÇÃO: 20/04/2017
PRÓXIMO MÊS: 19/05/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	TP		kWh
05/16	MIN		1,00
06/16	MIN		0,00
07/16	MIN		0,00
08/16	MIN		1,00
09/16	MIN		0,00
10/16	MIN		0,00
11/16	MIN		0,00
12/16	MIN		1,00
01/17	MIN		0,00
02/17			0,00
03/17	MIN		0,00
04/17	MIN		0,00

DADOS DA MEDIÇÃO
LEITURA ATUAL: 182
LEITURA ANTERIOR: 182
Nº. DE DIAS FATURADOS: 31
DIFERENÇA DE LEITURA: 0,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
TOTAL DE CONSUMO: 0,00

MÉDIA DE CONSUMO
DIÁRIO: 0,97
TRIMESTRAL: 10,00
ANUAL: 2,75

BANDEIRA

LANÇAMENTOS

			VALOR (R$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	30,00	0,007450	0,22
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	30,00	0,019330	0,57
VALOR MIN. FATURAVEL CUSTO DIS	30,00	0,426380	12,79

13,58

CONJUNTO
INHUMAS S2

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	FEIA	MENSAL	TRIMES	ANUAL
DIC	5,19	0,00	0,00	0,00
FIC	3,35	0,00	0,00	0,00
DMIC	3,54	0,00		
DICRI	0,0	0,0		

TRIBUTOS	ALIQUOTA	BASE CALCULO	VALOR
COFINS	4,0488%	13,36	0,53
ICMS	0,00%	13,58	0,00
PIS/PASEP	0,8790%	13,58	0,11

ENDEREÇO DE ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA: N. 108 SETOR CENTRAL CEP: 75400-000
INHUMAS GO

Autenticação Eletrônica: 500E.38ED.FDE6.2157.8AA4.6958

CONFORME MAIS DE 2.500.000, DE 1A° A 30/04 A TARIFA SERA REDUZIDA EM 0,0268 R$/KWH PARA REVERTER A PREVISAO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA III.
O EFEITO NA FATURA DE CADA UNID. CONSUMIDORA SE DARA DE ACORDO COM SEU CICLO DE LEITURA E FATURAMENTO. MAIS INFORMACOES WWW.ANEEL.GOV.BR OU NOS CANAIS CONVENCIONAIS DE COMUNICACAO.
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.
BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMACOES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

1892

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

IRELI ME
ALAMEDA ... - SHOPPING DES ... TEN ...
AEROPORT ... JOANIA, GO

DANFE NFC-e - Documento ... Nota Fis
... Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Codigo	Descricao	Qtd Un	Vl.Un	Vl.Tot
...	SANDUICHE DE FRAN...	...000 UN	27,00	27,00
...07	COCA COLA ZERO 1,5...	1,000 UN	8,00	8,00
10000	DELTA RUBY	1,000 UN	6,00	6,00
...CY	AGUA S/ GAS	1,000 UN	6,00	6,00

Qtd. Total de Itens 4
Valor Total R$ 47,00
Valor a Pagar R$ 47,00
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R$
DINHEIRO 50,00
Troco R$ 3,00

Consulte pela Chave de Acesso em
https://nfe.sefaz.go.gov.br/nfe/Servlet/ConsultaNFe?...
5217 0504 ... 4202

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

NFC-e nº ... Série 001 Dt.Emi. 25/05/2017 14:32:05
Via Consumidor
Protocolo de Autorizacao: 152170732950137
Data de Autorizacao: 25/05/2017 14:32:13

... DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
Troco R$ ... Mun
Fonte: ...
Mesa: LIDER 1
CT 47/1
Clientes: 1
www.deltaexpress.com.br
Consumo de Mesa LT 47 (Conta 1004)
SEM EMISSAO DE CONFERENCIA DE MESA

AUTO POSTO REAL HOTEL E RESTAURANTE L...
RUA ... 153 COM BR 365 S/N - BAIRRO TR...
... 38420-000 MONTE ALEGRE DE MINAS/M...
CNPJ: 12.546.386/0002-55
IE:42...062075-0 ...
27/05/2017 09:27:28 COO:242375 COO:322344

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	1248	PROMICAO 02 PASTEIS DE CARNE	1,000	T2			13,90G
002	7...	958003046...	DROPS HALLS MORANGO/EUCALIPTO				
		2UN X 2,25			4T18,00%		4,50G
3	7896	0930014S	DROPS HALLS CEREJA	1UN	T4		2,25G

TOTAL R$ 20,65
Dinheiro 20,35
T2=12.08,40% T4=04T'8,00%
Troco: 0,30
Tributos: R$5,8... (28,12%) Fonte: IBPT
MINAS LEGAL: 25463862705201720
Nro. Doc: 052705170922E9
Operador: DAIANE
FBFIOPE ... 2 DAPMIJDG C9DC4ANB R4JF95E095KT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:005 LJ:0001
QQQQQQQQQVEIRLRIWD 27/05/2017 09:22:41
FAB:B 091101010001123938 1 BR

AUTO POSTO PORTAL DE PLANURA LTDA
BR ... 4S/N QUADRA 0013 LOTE 1 A 10
C... 3...0-000 PLANURA/MG TEL(34)342...
CNPJ:2... ...021/0001-91
IE:002459243.00-00
IM:634
25/05/2017 18:54:06V ...33109 COO:159295

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 0000000000002 #2804300#22071090#ETANOL HIDR ATADO COMUM
51,617LT X 2,489 F1 128,47G
TOTAL R$ 128,47
CARTAO DE DEBIT 128,47
#CF:808 E10307954,120 EF0308005,740 V51,617
MINAS LEGAL: 21338021000191 26052017 12847
Trib.Aprox R$: Fed:0,00 Est:0,00 Mun:0,00
Fonte: IBPT
Nota: 133866 Data: 26/05 CX: 02 Func:CESAR
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
Assinatura:MD-5:4b354e20c39d07dc958da6ed83d3e179

D7F6DMKB ... LNZWICX8 C2R4HHI2 9BEAE75MEFNT
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQUOIEUIETW 26/05/2017 18:54:19V
FAB:BE09151010001129065 4 BR

POSTO ALDEIA LTDA
POSTO ALDEIA LTDA 04 896 662/0001-42
AV VERA CRUZ 2223 ... LT 1/2/3 - JARDIM ...
GUANABARA - GOIANIA - GO ... 4675-830 FONE: 6...
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$\|VLTR R$|| VL ITEM R$
001 A B-04 ETANOL HIDRAT. COMB. COMUM 100,00
35,843 LT X 2,790 001

QTD. TOTAL DE ITENS 100,00
VALOR TOTAL R$ Valor Pago ...,00
FORMA DE PAGAMENTO
Cartão de Débito
Número 000001997 - Serie 001
Emissão 27/05/2017 11:43:00 - Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
http://nfe.sefaz.go.gov.br/nfeweb/jsp/ConsultaDANFENFCe.jsf
5217 0504 8966 6200 0142 6500 1000 0019 9710 0001 9378

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Informações do Caixa
Vendedor MARCOS BARBOSA DE BRITO
Depto. 2 Turno 2
Data do Caixa 27/05/2017 Data Emissão 27/05/2017 11:43:27

Informação dos Tributos Totais e Incidentes (LeiFederal 12 741/2012)

Valor de Tributos Federal	R$ 8,40	8,40%
Valor de Tributos Estadual	R$ 29,00	29,00%
Valor de Tributos Municipal	R$ 0,00	0,00%

TECHMASTER 3604-5166

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1396

I.PEREIRA
Fone:(62) 3281-0107

CNPJ:09.422.273/0001-07
IE:10.425.198-0
IM:2474417
07/06/2017 09:09:08 CCF:031140 COO:057422

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN.	VL UNIT(R$)	ST		VL ITEM(R$)
001	0000000000100			LANCHE
13,75UN X 1,00		T17,00%		13,75
TOTAL R$				13,75
Dinheiro				13,75

MD-5: 272987e13e96b922fafe02fc8bf06000

Val Aprox dos Tributos:R$4,32(31,45%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE

7PTDD5M8 NMULHEH+ JC#YBYMM 7KM9B3R5 IGTCL5ET7ARU
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQPTEWOOEU 07/06/2017 09:09:15
FAB:BE05167561000235619 BR

BISCOITOS PEREIRA LTDA - ME
RUA 10 Nº459 QD.D7 LT.62E
SETOR OESTE GOIANIA - GO
CNPJ:03.673.852/0001-38
IE:10.173.520-0
IM:0641545
03/05/2017 09:40:19V CCF:094550 COO:162138

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
QTD UN.	VL UNIT(R$)		ST		VL ITEM(R$)
1	0000000000100	DESPESA C/ LANCHE			12,00
12UNX1,00			T17,00%		12,00
TOTAL R$					12,00
Dinheiro					12,00

T4=04T17,00%
MD-5: d74de413e78551807cbc4045d9868f09

Val Aprox dos Tributos:R$4,15(34,6%)Fonte IBPT

OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE

4EIIMOSI AGJ2CJHZ FT2K9)TC 38GHJGQB A8E27AEQEIRH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQEPIGIIPWR 03/06/2017 09:40:22V
FAB:BE09111010001270850 BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

AUT[illegible]TO REAL HOTEL E RESTAURANTE
[illegible] KM 89 - ZONA RURAL CEP:[illegible]
[illegible]NTE - [illegible]RE DE MINAS - MG -TEL(34)3283-[illegible]
CNPJ:22.546.386/0001-74
[illegible]428062075001[illegible]
[illegible]438.0028
[illegible]/05/2017 [illegible]:44:26V CCF:[illegible] COO:073534
CPF consumidor:11111111111
NOME:CLIENTE PADRAO
[illegible]

CUPOM FISCAL

[illegible]M CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 P5 ETANOL HIDRA[illegible]O COMUM
[illegible]E07 E10743[illegible] EP00741076,590 V00039,100
38,1[illegible] * 2,7[illegible] 105,64
TAL R$ 106,64
RTAO 106,64
-5:A3DFCB1D50752F4158A5BF649A2E0A2B
[illegible]AS LEGAL 22546[illegible]000174 27052017 10664
I.Aprox.Impostos R$37,96(35,80%) Fonte:IBPT
3 VD 21
SMLDI9 RUFC3M6U LPVZIHRL C7PHI9G6 NLFA4D3I HFOP
MATECH MP-40[illegible] TH FI ECF-IF
RSÃO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQEPIOJ[illegible]E 27/05/2017 09:44:35V
B:BE0914101000112340[illegible] BR

McDonalds - GOI
[illegible]EIS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 42.591.651/1329-96 IE 104853301
End.: Av. Dep. Jamel Cecilio, 3160, 3160,
Bairro: Jd. Goias - Goiania GO - CEP:74810100

[illegible]DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fisc[illegible]
de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

#	Codigo	Descricao	Qtd	Un	Vl Unit	Imp	Vl Total
01	31820	COCA ZER M	1.0000	UN	x 8.00	(0.00)	8.00
02	6206[illegible]	CHEDDAR	1.0000	UN	x 4.90	(0.85)	4.90
03	6000[illegible]	Batata Mu Pr	1.0000	UN	x 7.00	(1.21)	7.00

QTD. TOTAL DE ITENS 3
VALOR TOTAL R$ 19.90
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Cartao de Debito 19.90
Troco R$ 0.00
Valor aproximado dos tributos deste c
upom (conforme Lei Fed.12.741/2012)
[illegible]2.06
EMITIDA EM CONTINGENCIA
Numero 100121319 Serie:008 Emissao:25/05/2017 21:51:38
Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em: http://nfe.sefaz.[illegible]go
v.br/nfeweb/sites/nfce/danfeNFCe
CHAVE DE ACESSO
5217 0542 5916 5113 2996 6500 8000 1213 1990 000[illegible]

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo..:
Data e hora: 2017-05
-25T21:[illegible]1:38-03:00



Protocolo..:
Data e hora: 2017-05
-25T21:51:38-03:00

MAIBASHI & MAIBASHI LOJA DE CONVENIENCIA LT
RUA SAO PAULO Nº 939
COLOMBIA- SP
CNPJ:00.015.942/0001-43
IE:269.061.153.112
27/05/2017 08:06:17V CCF:097167 COO:114136
CNPJ/CPF consumidor:
NOME:1-

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇAO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	1287	MISTO QUENTE	1	UN	FT		7,50
002	7891991000826	REF GUARANA ANT LATA 350ML	1	UN	F1	3	00
003	7896328100202	AGUA MINALICE S GAS 500 ML	1	UN	F1	2	50

TOTAL R$ 13,00
Dinheiro 13,00
MD5:B13B0ADB2378F33869C97EC467C49704
Consumo da Mesa 100001- SEM EMISSAO DE CONFERENC
IA DE MESA
Pedido TRN/SEQ:00000000/00361287
RG/IE:ISENTO Obrigado!!! Volte sempre!!! Cartão/
Mesa:100001
Impostos Aprox R$: 0,00 Federal, 1,32 [illegible]tadual e
0,00 Municipal. Fonte:IBPT
OBO1FLSR CKY4D03Y HERZGORO CAROCFSK CGS48FTPEBKO
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQWPEWQUTOP 27/05/2017 08:06:20V
FAB:BE0514729000000794[illegible] BR

CONVENIENCIA DO POSTO
A.[illegible] VERDOLINI ME * CEP: 14.930-000
Rua D[illegible] Rizzo, Nº 60 * BOA ESPERANÇA DO SU[illegible]
CNPJ[illegible]006.452/0001-02
IE:2[illegible]0.612.115
IM:1[illegible]9
26/05[illegible]7 20:40:55 CCF:083650 COO:085939

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇAO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	7897[illegible]5032326	AGUA PETRA SEM GAS 510 ML	1	UN	FT		2,50
002	7891149103409	SUKITA LARANJA CACULINHA 237 M L	1	UN X 1,50	F1		1,50
003	7893000043213	HOT POCKET X-PICANHA	1	UN	F1		6,99

TOTAL R$ 10,99
Dinheiro 10,99
MD-5:50D0D526EF5C8[illegible]CAA9ECEFAB062E42C
Trib aprox R$:1,06 Federal e 1,98 Estadual
Fonte:IBPT
Aplicativo:MD-5:C9[illegible]BC9630960E9CD48EC33788321[illegible]4D27
OsFrenteCaixa.2.5.0.1
FKXD4LTG HFS8GN8S UH0ZJ0SS FCSF1CS7 B7P4BE6KFF[illegible]TS
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQQWQEPIYUTT 26/05/2017 20:41:39
FAB:BE0514756100001968[illegible] BR

Faisão Grill
FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA [illegible]
RUA JOÃO DE ABREU Nº.123 QD.E-09 L[illegible]8
SETOR OESTE = GOIÂNIA - GOIÁS
FONE:(62) 3945-5515 / CEP:74.120-110

CNPJ:05.935.892/0001-36
IE:10.370.218-0
06/06/2017 14:07:31V CCF:104941 COO:174777

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
001	148	REFEICAO BUFFET	0,59	UN X	35,90	F1	21,18
002	080	HALLS CEREJA	2	UN X	1,50	F1	3,00

TOTAL R$ 24,18
Cartao 24,18
SENHA : 33
PROCON / GOIANIA
Avenida Tocantins, nº 191, centro.
0800-646-0156
5ESQBULB SGT1KHJV HOMLAH1N 47OJ46LB OCNOF8GPBHKI
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQQRQWEYTOWT 06/06/2017 14:07:34V
FAB:BE0909101000100446[illegible] BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08/02/18 faço o encerramento deste 7º volume, às fls. 1400, desdobrando para o 8º volume, a partir da fl. 1401.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 08/02/18 faço abertura do 2º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 401.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

MAIBASHI e CIA LT
AVENIDA MINAS GERAIS 1144 CENTRO-COLOMBIA-14795000
CNPJ:07500640000100 IE:269000590111 IM:

Extrato N: 015996
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor:
IE/RG: ISENTO
Nome:
Endereco: AVENIDA MINAS GERAIS 1144 CENTRO-UBERLANDIA

# Codigo Descricao				
Qtd	UN	VI Unit R$	(VLTR R$)*	VL ITEM R$
001 2		ETANOL		
44,662	L X 2,475			110,53
TOTAL R$:				110,53
Cartao de Credito				110,53

SAT No. 253957
27/05/2017 - 07:21:09
3517 0507 5006 4000 0100 5900 0253 9570 1599 6864 4700

Bobs

AERO GOIANIA LTDA ME

26.828.543/0001-95
ALAMEDA AEROPORTO, 0 - AEROPORTO INTERNACIO
GOIANIA - GO - 74672-839 - FONE 11111111

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

001 70069 CHEESEBURGER P TRIO				
	1,00 UN	X	10,00(0,40)	10,00
002 40000 BATATA PEQUENA TRIO				
	1,00 UN	X	1,00(0,04)	1,00
003 3227 Coca Cola Zero 400ml				
	1,00 UN	X	8,00(0,32)	8,00
004 70105 CHEDDAR M TRIO				
	1,00 UN	X	15,00(0,60)	15,00
005 40001 BATATA MEDIA TRIO				
	1,00 UN	X	1,50(0,06)	1,50
006 3227 Coca Cola Zero 400ml				
	1,00 UN	X	8,00(0,32)	8,00

QTD. TOTAL DE ITENS 006
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Cartão de Débito 43,50
Número 000007535 - Serie 001
Emissão 08/06/2017 19:23:48 - Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
5217 0626 8286 4300 0195 6500 1000 0075 3516 4381 0710

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

S E N H A: 222NSU: 12783
Documento não identificado pelo cliente na venda
Sistema Linx Degust
www.linx.com.br
MD5:4C3608A534825EBF6FF17BB76BC11C9C
Trib aprox R$: R$ 1,74 Fed R$ 0,00 Est R$ 0,00 Mun

AUTO POSTO BOA ESPERANCA
HELIO RICARDO VERDOLINI POSTO
RUA DOS RIZZO 60 - J PRIMAVER
CEP 14.930-000 - BOA ESPERANCA DO SUL
CNPJ 02.566.589/0001-15 - IE 216004721113

Extrato 025301
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) *	VL ITEM R$
001	2	ETANOL Bico 21					
		54,155L X 2,299 (16,75)					124,50
TOTAL R$							124,50
Cartão de Credito							124,50

01.03.03.02: consulte o QRCode deste extrato atraves do App DeOlhoNaNota

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 16,75 (13,45%) Federal R$ 31,1[illegible]
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP H412F2Qbrig
adj pela preferencia!
*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ 16,75
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.001.827
26/05/2017 - 21:03:34
3517 0502 5665 8900 0115 5900
0001 8270 2590 1623 0779

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1402

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 340,17

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de TREZENTOS QUARENTA REAIS E DEZESETE CENTAVOS xxxxxxxxxxxx

proveniente de DESPESAS DIVERSAS

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 13 de ABRIL de 2017.

ADRIANO CARLOS
CNPJ/CPF:

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO PAGAMENTO 1.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 2.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de DOIS MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de ADIANTAMENTO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de ABRIL de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO FAZ. ECOLOGICAS.docx

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JAHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 19/04/2017 - 11h19
Nº de controle: 128860902497821260 | Documento: 0185955

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Conta de crédito: **Agência: 0185 | Conta: 0050690-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **REGIANE APARECIDA BALCO**
Valor: **R$ 3.000,00**
Data de débito: **19/04/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

VT5Fukj4 Dr6w9EpJ dIjrAaov Zo7Z6vGn XusswkaS HsqpoPpY HWarrPzg V2LkoSSr
*vojRffV YJIOgcCK Gm2lzhCB vZzk2b3x @WLE[illegible]Ra jVO@MKtD gRmywZAw 9?B[illegible]3xNk
HRO5c6lu 5o9Oc@jh 4vYEExTi G@n7@Uds u3Zwk#fA mGEfb@6S 31546058 09717100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS 2ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de TRES MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de ADIANTAMENTO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 19 de ABRIL de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO FAZ. ECOLOGICAS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Centroalcool

Em recuperação judicial

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CRÉDITO

Inhumas, 19 de abril de 2017

À

HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 25.054.998/0001-38
Situada a Rua Martinho Prado Junior, nº 1.324, Sala 02, Centro
São Simão, São Paulo.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.896.264/0001-09, através desta, autoriza que seja repassado os créditos em vosso poder, depositados no Banco Bradesco S/A, agencia 2413, conta corrente 8545-6, para o favorecido e dados bancários abaixo discriminado:

Favorecido:	REGIANE APARECIDA BALCO
Banco:	Bradesco (237)
Agencia:	185
Tipo Conta:	C.C
Conta Corrente:	50690-7
CPF/CNPJ:	111.111.111-11
Valor:	**R$** 3.000,00

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento.

SANDRO ANGELO MASCARIN,
Diretor Presidente.

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75.400.000
Tel./Fax :: (62) 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Em Recuperação Judicial

Centroalcool

Rod. GO 222 Km 03 Zona Rural
Inhumas – GO CEP.: 75400.000
Fone:Fax: (62) 3514-8303 (300)

RECIBO

R$ 3.000,00

Recebemos de Centroalcool S/A, personalidade jurídica de direito privado com sede à Rod. GO 222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, a importância supra de TRES MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

proveniente de ADIANTAMENTO

Por ser verdade firmamos o presente em duas vias de igual teor.

Inhumas-GO, 25 de ABRIL de 2017.

FAZENDAS ECOLOGICAS
CNPJ/CPF: 30.958.516/0001-04
P/P. SANDRO ANGELO MASCARIN
CPF: 078.749.668-56

C:\Users\ricardo.santos.CENTROALCOOL\Desktop\RECIBO FAZ. ECOLOGICAS.docx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 576 : 000576contrato_de_locacao_de_imovel_residencialpt_0007.pdf

140

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 28/04/2017 - 16h52
Nº de controle: 209845883845938390 | Documento: 2317553

Conta de débito: **Agência: 0246 | Conta: 0016840-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CENTROALCOOL S/A | CNPJ: 002.896.264/0001-09**

Conta de crédito: **Agência: 2317 | Conta: 4167-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **GABRIELA RUDGE PAES DE BAR**
Valor: **R$ 5.000,00**
Data de débito: **28/04/2017**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
kFqEgAxo xZqvTis4 vkHYF8s9 df*GTATM FybB*zN8 ZowcdjT@ fyDlcZAP uL@zRq8Q
ROZXC9I4 vHYtDNXB waNq2DFN #FRTZuYc zai@muZa wQm68NAn MiPvSfJ9 eTP*tt7U
998ps@qx PmYjry#* zqBavlOP AVF*TImu OmvFTVtn GNodhwLE 00246000 00000168
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 577 : 000577termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 11/10/17 faço abertura do 42° volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 8559.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

8560

ARGUMENTO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

201402168904

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, se manifestar a respeito da petição da Recuperanda protocolada em 26/09/2017, nos termos a seguir aduzidos.

I – Dos honorários da administradora judicial e sua auxiliar

A Recuperanda se manifestou novamente afirmando que já teria efetuado o pagamento dos honorários da Administradora Judicial, inclusive teria pagado a maior, e por isso requereu que fosse reconhecida a desnecessidade e a desobrigação de realizar qualquer pagamento a título de honorários à Administradora Judicial, ficando reservado o pagamento dos 40% (quarenta por cento) remanescentes ao cumprimento de exigências normativas dos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/2005.

Inobstante as afirmações da Recuperanda, razão não lhe assiste.

A remuneração do administrador judicial, de acordo com o art. 24 da Lei 11.101/2005 (LRF), será estipulada pelo juiz universal e não excederá a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

O § 2º, art. 24 da LRF determina que será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento ao indicado nos arts. 154 e 155, ambos da LRF. Os arts. 154 e 155 da LRF são artigos que tratam do encerramento da falência, não fazendo referência à recuperação judicial, por essa razão o art. 24, § 2º da LRF deveria ser aplicado apenas aos processos falimentares. Nesse entendimento se encontra a jurisprudência, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO AUXILIAR - PERDA DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - ART. 49, §§ 3.º E 4.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/05 - ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO E CONTRATOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RESERVA DE 40% DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 24, § 2.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/2005)- APLICABILIDADE SOMENTE AO PROCEDIMENTO DE FALÊNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a constitucionalidade do art. 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 11.101, de 09/01/05 bem como o valor e a forma de pagamento dos honorários do administrador judicial e do advogado auxiliar fixados pelo juízo na recuperação judicial de empresa. 2. Havendo nova decisão homologando acordo acerca dos honorários do Administrador Judicial e de sua Auxiliar, o recurso interposto quando da primeira decisão que fixou tal verba perde seu objeto. 3. Nos termos do 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 11.101, de 09/01/05, o crédito fiduciário e o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não se sujeitam ao plano de recuperação judicial. **4. Não se aplica o § 2º, do art. 24, da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, o qual estabelece a reserva dos 40% (quarenta por cento) da remuneração do Administrador Judicial para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155, desta Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, ao procedimento da recuperação judicial.** 5. Agravo de instrumento conhecido em parte e parcialmente provido. (TJ/MS - Dados Gerais; Processo: AI 14085004120158120000 MS 1408500-41.2015.8.12.0000; Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira; Julgamento: 21/06/2016; Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Publicação: 21/06/2016).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Despacho agravado que trata da prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda e sobre a remuneração do administrador judicial. Possibilidade da prorrogação ante as especificidades do caso concreto. Recuperanda que não deu causa ao atraso na aprovação do plano. Prorrogação da suspensão do prazo do art. 6º, § 4º, da LRE até a data agendada para a realização da AGC (5.11.2015). Manutenção, com esta observação. Montante fixado em 2,5% do valor de devido aos credores submetidos à recuperação. **Não observância dos parâmetros do art. 24, § 2º, da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.** Valor que ultrapassaria a soma de R$

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

4.000.000,00. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Provimento, em parte, do recurso para fixar a remuneração do administrador judicial em R$ 85.000,00 mensais, nos termos da fundamentação, mantendo-se a prorrogação do prazo do art. 6º, § 4º, até a data da AGC. (TJ/SP - Processo: AI 21423826020158260000 SP 2142382-60.2015.8.26.0000; Relator(a): Enio Zuliani; Julgamento: 28/10/2015; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Publicação: 05/11/2015).

(Grifamos)

No presente caso, a Magistrada *a quo* decidiu sobre a forma de pagamento tanto do primeiro Administrador Judicial, quanto da segunda e atual Administradora da seguinte maneira:

Decisão de fls. 4397 – 4398 nomeando a atual Administradora Judicial, Argumento Assessoria:

Mantenho a remuneração da Administradora Judicial, ora nomeada, **no mesmo percentual** fixado na decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial, **a ser paga de igual forma e nos mesmos valores mensais** estipulados, **sendo que as quantias pagas à Administradora Judicial anterior, também deverão ser deduzidas da importância remanescente ao final da recuperação**. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas para eventual custeio de outras despesas.

(Grifamos)

Decisão de fls. 569 – 577 nomeando a primeira Administradora Judicial:

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, **arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial**, a ser pago da seguinte forma:

a) **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses**, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) **a importância remanescente ao final da recuperação**, nos termos e limite previsto no §2°, do artigo 24 da Lei 11.101/2005;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Argumento Assessoria será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil), a partir da decisão de sua nomeação; b) os valores já pagos à antiga Administração Judicial serão abatidos do saldo reservado à quitação, ao final da recuperação judicial; e c) o custeio de eventuais despesas, como a contratação da empresa auxiliar, será realizado a parte, não se incluindo no valor dos honorários da administração judicial.

A primeira, das vinte e quatro parcelas devidas a Argumento Assessoria, como demonstrado no quadro abaixo, foi paga em março de 2015, tendo vencido a vigésima quarta em fevereiro de 2017. A Recuperanda ainda terá de pagar o valor total líquido de R$ 385.604,69 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a parte das parcelas 14ª, 15ª e 16ª, renegociadas em 2016 e não honradas, bem como as demais parcelas pendentes, ou seja, da 18ª a 24ª, em sua totalidade.

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel. 55 62 3274 2010

nove centavos), por ela devida e não paga, ou que seja [illegible]

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel. 55 62 3274 2010

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel. 55 62 3274 2010

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel. 55 62 3274 2010

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

ANO	RESULTADO	PASSIVO TRIBUTÁRIO	PASSIVO PREVIDENCIÁRIO
2015	- R$ 15.798.669,75	**R$ 92.012.639,00**	**R$ 72.114.794,00**
2016	- R$ 21.880.224,95	**R$ 93.040.227,00**	**R$ 81.742.906,00**
2017 (1º semestre)	- R$ 21.529.022,35	**R$ 93.446.836,00**	**R$ 85.163.646,00**

Fonte: Balanços Patrimoniais da Recuperanda devidamente assinados pelos responsáveis legais.

III – Da recusa de entregar documentos e credibilidade da administradora judicial

A Lei 11.101/2005, em seu art. 22, I, d é clara ao afirmar que compete ao administrador judicial, além de outros deveres, "exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações". Logo, se entender necessário, o administrador judicial deve exigir da Recuperanda informações extras, estando a Recuperanda obrigada, por lei, a informar o solicitado.

Todavia, a Recuperanda confessa a sua recusa em entregar documentos à administração judicial, utilizando como argumento para o descumprimento da lei a insinuação de que a administração judicial não seria confiável.

Não cabe à Recuperanda decidir unilateralmente sobre a credibilidade da administração judicial e com isso se furtar ao cumprimento da lei. Essa situação impede o trabalho do administrador judicial, prejudicando assim o próprio processo recuperacional, uma vez que ele irá carecer de informações completas sobre a atual conjuntura da Recuperanda.

Destarte, a fim de evitar a utilização contínua desse método pernicioso da Recuperanda, reforça-se o pedido para que ela entregue prontamente a documentação sempre que solicitada, cumprindo assim seu dever de colaboração para com a administração judicial, e, consequentemente, para com o juízo da recuperação judicial.

Registramos, por fim, nosso total repúdio a qualquer insinuação quanto a retidão dessa Administração Judicial na condução de suas obrigações no processo recuperacional da Centroalcool. A Argumento Assessoria é empresa especializada em recuperação judicial, no mercado desde 2009, e prima pela ética e imparcialidade em sua atuação como administradora judicial. Nesse sentido, inclusive, durante o citado procedimento administrativo em face dos magistrados, nada foi apontado em desfavor da atuação desta Administração Judicial, que foi chamada ao procedimento apenas para atuar como testemunha.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos:

a) A intimação da Recuperanda para que proceda ao imediato pagamento dos honorários desta Administradora Judicial, nos termos já decididos pelo juízo *a quo*;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

b) Em caso de recusa do pagamento, a penhora *online* do valor de R$ 385.604,69 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente aos honorários da administradora judicial;

c) A intimação da Recuperanda para que proceda ao imediato pagamento dos honorários da empresa auxiliar da administradora judicial, no valor de R$ 232.866,67 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

d) Em caso de recusa do pagamento, a penhora *online* da quantia acima relacionada, referente aos honorários da auxiliar da administradora judicial;

e) A convocação de Assembleia Geral de Credores, a fim de que os credores decidam sobre a convolação em falência requerida pelo Ministério Público, observado o critério de votação estabelecido pelo art. 38 da LRF – voto proporcional ao valor do crédito sujeito aos efeitos da RJ;

f) a entrega imediata pela Recuperanda de documentação sempre que solicitada, cumprindo assim seu dever de colaboração para com a administração judicial.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 05 de outubro de 2017.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administradora Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Hugo

De: rands costa <randscosta@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 5 de outubro de 2017 12:05
Para: 'Hugo'
Assunto: RE: RJ - Centroalcool - Honorários Auxiliares da Justiça

Boa tarde Hugo,

Segue abaixo a composição dos honorários e os e-mails com o histórico das cobranças que fiz ao Sandro:

NF	Vencimento	Vlr. Faturado	Vlr. Recebido	Saldo Devedor
66	15/12/15 a 15/11/16 *(vide e-mail abaixo)	176.400,00	61.133,33	115.266,67
71	15/12/2016	14.700,00	0,00	14.700,00
100	15/01/17 e 15/02/17	29.400,00	0,00	29.400,00
126	15/03/2017	14.700,00	0,00	14.700,00
131	15/04/2017	14.700,00	0,00	14.700,00
149	15/05/2017	14.700,00	0,00	14.700,00
170	14/06/2017	14.700,00	0,00	14.700,00
185	14/07/2017	14.700,00	0,00	14.700,00
201	15/08/2017	14.700,00	0,00	14.700,00
218	15/09/2017	14.700,00	0,00	14.700,00
237	13/10/2017	14.700,00	0,00	14.700,00
Total		**338.100,00**	**61.133,33**	**276.966,67**

Se precisar de algo mais é só falar.

At.

RAYC Assessoria Corporativa
www.rayc.com.br

Rands Alves Costa Jr.
55 (62) **9242.5247**

rands@rayc.com.br

From: rands costa [mailto:randscosta@gmail.com]
Sent: quinta-feira, 24 de agosto de 2017 08:55
To: 'Sandro' <sandro@centroalcool.com.br>
Cc: 'Werlen Malaquias Silva' <werlen@centroalcool.com.br>
Subject: RE: RJ - Centroalcool - Honorários Auxiliares da Justiça

Sandro, bom dia!

Conforme conversamos em nosso último encontro, aguardo a retomada do pagamento de nossos honorários ainda neste mês de agosto de 2017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Grato,

RAYC Assessoria Corporativa
www.rayc.com.br

Rands Alves Costa Jr.
55 (62) **9242.5247**
rands@rayc.com.br

From: rands costa [mailto:randscosta@gmail.com]
Sent: segunda-feira, 31 de julho de 2017 09:30
To: 'Sandro' <sandro@centroalcool.com.br>
Cc: 'Werlen Malaquias Silva' <werlen@centroalcool.com.br>; 'Hugo' <hugo@argumentoassessoria.com>
Subject: FW: RJ - Centroalcool - Honorários Auxiliares da Justiça

Sandro, bom dia!

Qual é o posicionamento para retomar os pagamentos de nossos honorários? Considerando que estão em periodo de safra e que o fluxo de caixa deste período deva suportar tais pagamentos.

Segue abaixo os valores até o vencimento de 14/07/2017.

At.

RAYC Assessoria Corporativa
www.rayc.com.br

Rands Alves Costa Jr.
55 (62) **9242.5247**
rands@rayc.com.br

From: rands costa [mailto:randscosta@gmail.com]
Sent: sexta-feira, 16 de junho de 2017 18:03
To: 'Werlen Malaquias Silva' <werlen@centroalcool.com.br>
Cc: 'Sandro Mascarin' <sandro@centroalcool.com.br>
Subject: ENC: RJ - Centroalcool - Honorários Auxiliares da Justiça

Werlen, boa tarde!

Verificando nossos controles apuramos que se encontra em aberto com a RAYC os seguintes valores, conforme a ordem do histórico dos faturamentos abaixo:

NF	Vencimento	*Vlr. Faturado*	*Vlr. Recebido*	*Saldo Devedor*
66	15/12/15 a 15/11/16 *(vide e-mail abaixo)	*176.400,00*	*61.133,33*	*115.266,67*
71	*15/12/2016*	*14.700,00*	*0,00*	*14.700,00*
100	*15/01/17 e 15/02/17*	*29.400,00*	*0,00*	*29.400,00*
126	*15/03/2017*	*14.700,00*	*0,00*	*14.700,00*
131	*15/04/2017*	*14.700,00*	*0,00*	*14.700,00*
149	*15/05/2017*	*14.700,00*	*0,00*	*14.700,00*
170	*14/06/2017*	*14.700,00*	*0,00*	*14.700,00*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

185	14/07/2017	*14.700,00*	*0,00*	*14.700,00*
Total		***294.000,00***	***61.133,33***	***232.866,67***

Gostaria de um posicionamento para começar a colocar em dia os valores acima.

Grato,

RAYC Assessoria Corporativa
www.rayc.com.br

Rands Alves Costa Jr.
55 (62) **9242.5247**

rands@rayc.com.br

De: Rands Jr. | RAYC [mailto:rands@rayc.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 21 de novembro de 2016 17:00
Para: 'sandro@centroalcool.com.br'; Werlen Malaquias (werlen@centroalcool.com.br)
Cc: Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> (hugo@argumentoassessoria.com)
Assunto: RES: RJ - Centroalcool - Honorários Auxiliares da Justiça

Verlen e Sandro, boa tarde!

Em anexo encontra-se a Nota Fiscal proveniente dos trabalhos de perícia/revisão e acompanhamento contábil/financeiro da recuperanda Centroalcool S/A. Processo de Recuperação Judicial **N. 2014.02168904**, correspondente aos 12 últimos meses, totalizando **R$ 176.400,00.**

Referente a este período e total acima, recebemos os pagamentos conforme a composição abaixo, no total de **R$ 61.133,33.**

Data do Recebimento	Valor Rec. Principal
11/07/16	21.700,00
26/07/16	10.033,33
03/08/16	14.700,00
11/08/16	10.000,00
17/08/16	4.700,00
TOTAL	**61.133,33**

Restando o saldo a pagar de **R$ 115.266,67.**

Considerando o alto volume dos vencimentos e valores em aberto, solicito as providências para quitação deste saldo, considerando também que o acordo anterior (vide e-mail abaixo) para nosso pagamento não foi cumprido.

Aguardo o retorno.

At.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 578 : 000578argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

RAYC
Assessoria Corporativa
www.rayc.com.br

Rands Alves Costa Jr.
55 (62) 9242.5247
rands@rayc.com.br

De: Hugo [mailto:hugo@argumentoassessoria.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de setembro de 2016 09:04
Para: sandro@centroalcool.com.br
Cc: neto7133@hotmail.com; renan@dimasmartins.adv.br; Márcia; Rands Alves
Assunto: RJ - Centroalcool - Honorários Auxiliares da Justiça

Bom dia Sr. Sandro,

Servimos do presente email para notificar a recuperanda Centroálcool S/A do descumprimento do acordo de honorários no processo recuperacional.

Ficou estabelecido no acordo intermediado pelos advogados e firmado com a diretoria da Centroálcool:

Argumento
Honorários de dezembro de 2015 a agosto de 2016 assim divididos:

1. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de julho. PAGO
2. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de agosto. PAGO PARCIALMENTE
3. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de setembro. EM ABERTO

Rayc Auditores

1. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de julho. PAGO
2. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de agosto. PAGO PARCIALMENTE
3. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de setembro. EM ABERTO

Por inúmeras ocasiões nossos honorários, ônus do processo recuperacional, foi matéria de discussão via email, telefone, whatsapp e presencialmente. Fomos pacientes e compreensivos, porém mais uma vez a empresa não cumpre com o acordado. Em email recente seu advogado, Dr. Renan, se comprometeu a nos dar retorno sobre o assunto e nada. Solicitamos, assim, a imediata regularização do saldo em aberto, ressaltando que no próximo dia 20 temos a retomada dos pagamentos mensais de honorários.

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia GO CEP 74.093.040

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 579 : 000579certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data 27/09/2017 o senhor WAGNER MARIANO DAVI, N. do registo GO-023487/0-2 compareceu neste Fórum pare recolher os documentos do processo n. 201402168904 entregues a escrivania da 1. vara cível de inhumas no dia 26/09/2017.

Inhumas, 27 de setembro de 2017

Ramon Henrique
Estagiário/Servidor

Recebido Inhumas-GO 27/09/2017

CRC- GO-023487/0-2

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*. comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 580 : 000580juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

8575

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 08 / 11 /2017, às 10 h 59.

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. 114, 417 e 418;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 580 : 000580juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bastos Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E MENORES DA COMARCA DE INHUMAS- GO

Processo n.º 216890-94.2014.8.09.0072
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Centroalcool S/A

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D., por intermédio de seus advogados adiante firmados, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do substabelecimento, em anexo.**

Mister se faz ressaltar que a **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D** aderiu ao **Provimento nº 13/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, sendo certo que fica dispensada a juntada dos demais documentos de representada da empresa.

Requer, outrossim, que todas as notificações e publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome de **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, OAB/GO 20.730**, com escritório situado na **Av. T-5, Quadra 122, Lote 01, n.º 209, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-045.**

Espera deferimento.
Goiânia-GO, 13 de setembro de 2017

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
OAB/GO 20.730

DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
OAB/GO 21.224

Av.T-5, Quadra 122, Lote 01, Casa 02, N.º 209, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-045, Fone: (62) 3274-3313.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 581 : 000581substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Bastos Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **CÁSSIA DE JESUS ANTUNES,** advogada, inscrita na **OAB/GO sob o nº 41.988; KAÍQUE WAGNER ALVARES RODRIGUES,** advogado, inscrito na **OAB/GO sob o nº 46.396, LUISA ALENCASTRO VEIGA BORGES,** advogada, inscrita na **OAB/GO sob o nº 45.665; MARLUS EDUARDO PUCINELI,** advogado, inscrito na **OAB/GO sob o nº 48.753; NATHÁLIA SILVA DE MENDONÇA,** advogada, inscrita na **OAB/GO sob o nº 41.902; RAYANE FREITAS ARAÚJO,** advogada, inscrita na **OAB/GO sob o nº 50.028, THALITA MONTEIRO MAIA,** advogada, inscrita na **OAB/GO sob o nº 50.161,** os poderes que me foram conferidos por **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D.**

Goiânia, 12 de julho de 2017.

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
OAB/GO 20.730

Av. T-5, QD. 122, Lote 01, Cs.2, nº 209, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-045. Fone: (62) 3274-3313.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 581 : 000581substabelecimentopt_0001.pdf

8.578
AR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, sociedade com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, S/Nº, Edifício Gileno Godói – Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.543.032/0001-04 ("Outorgante" ou "CELG D"), aos Srs. **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 20.730, e no CPF/MF sob o n° 666.418.291-20; **MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o n° 20.753, e no CPF/MF sob o n° 880.075.371-04; **LEANDRO GOMES COTRIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 17.971, e no CPF/MF sob o n° 791.405.481-04; **DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 21.224, e no CPF/MF sob o n° 610.495.811-72, sócios integrantes da sociedade advocatícia **BASTOS ADVOCACIA S/S**, devidamente registrada na OAB-GO sob o nº 712, sediada na Rua Orestes Ribeiro (T-52),nº 677, Qd. 83, Lt. 01, Setor Bueno, CEP 74.215-220, nesta Capital, endereços eletrônicos: rodrigo@bastosadvocacia.com.br, distribuicao@bastosadvocacia.com.br. geral@bastosadvocacia.com.br, telefone: (62) 3274-3313, e aos advogados associados, **CAMILLA PEREIRA MARQUEZ MAMEDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o n° 43.416,e no CPF/MF sob o n° 032.445.351-51; **FELIPE BENEDIK JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 40.805, e no CPF/MF sob o nº 008.131.182-63; **GABRIELA MICHELONE PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 23.576, e no CPF/MF sob o nº 837.907.561-72; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 43.013, e no CPF/MF sob o n° 044.476.591-04; **LUDIMILLA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 37.297, e no CPF/MF sob o nº 031.548.331-88; **LUIZ GUSTAVO VIEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 33.532, e no CPF/MF sob o n°027.048.681-07; **PATRICIA DE CASTRO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n° 40.995, e no CPF/MF sob o n° 021.477.701-40; **PRISCILA BERNARDES BRAGANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n° 44.972, e no CPF/MF

Subs. 007-17

Diretoria Jurídica Enel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 581 : 000581substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

sob o n° 034.105.671-51; **SAMARA CRISTINA CECÍLIO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 35.082, e no CPF/MF sob o nº 025.057.951-00 para, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, representar a CELG D perante o foro em geral, propor ações, promover a defesa da Outorgante nas ações propostas em seu desfavor, interpor recursos e impetrar Mandado de Segurança, perante as Justiças Estadual e Federal de todo o território nacional, podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes, e praticar todo e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato ficando, porém, **VEDADOS EXPRESSAMENTE OS PODERES ESPECIAIS PREVISTOS NA SEGUNDA PARTE DO ART. 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O LEVANTAMENTO DE ALVARÁS E/OU GUIA DE LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM NOME DA OUTORGANTE, ESTANDO AUTORIZADOS, APENAS, AO RECEBIMENTO (ALVARÁ E/OU GUIA) JUNTO À SECRETARIA**. Os ora substabelecidos terão seu mandato automaticamente revogado em caso de encerramento do vínculo que mantenham com a sociedade **BASTOS ADVOCACIA S/S**.

Goiânia,10 de julho de 2017.

Ana Paula da Silva Souza
OAB/GO 21.731

Diretoria Jurídica Enel

Subs. 007-17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 581 : 000581substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

B.579
AR

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

[illegible] - BEG
[illegible] 429 Conta: 03997 - 9

Dados do pagamento:

[illegible] 578481431932 389814092010 712310000013

[illegible] PROC 21[illegible]420146090072 CENTROALCOOL

[illegible] 15:52 11 via Slapag, CTRL 799899018000424

DUAL Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 19372941-5-09
PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão: 02/10/2017 Venc. 31/12/2017

Sentença: MENORES E 1 CIVEL

Valor: 10.000,00

Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1	57,84				

Total : 57,84

[illegible] BRASIL [illegible] BEG Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

[illegible] 93-2 72941509201-8 71231000001-3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 582 : 000582despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

PROCESSO: RTSum 0001921-33.2013.5.18.0221
RECLAMANTE: RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

Visto.

1- Reitere-se o Ofício de fl. 470, desta vez por malote digital, solicitando àquele Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, com as cautelas de praxe, informações a respeito da atual situação do processo de recuperação judicial da executada (autos 201402168904), especialmente para que se esclareça se o prazo de suspensão da execução, previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005 foi prorrogado.

2- Aguarde-se a resposta por 30 dias.

3- Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Goiás, data da assinatura eletrônica.

CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 582 : 000582despachopt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

OFÍCIO Nº 1448/2017 GOIÁS, 27/09/2017

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES
PROCESSO: RTSum 0001921-33.2013.5.18.0221
REQUERENTE: RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A

Excelentíssimo Senhor Juiz,

A par de meus cordiais cumprimentos, e reiterando os termos de nosso ofício nº 705/2017, datado de 25/04/2017, solicito informações a respeito da atual situação do processo de recuperação judicial da executada (autos 201402168904),especialmente para que se esclareça se o prazo de suspensão da execução, previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005 foi prorrogado.

Outrossim, quando da resposta a este expediente (endereço grafado no cabeçalho), requeiro seja mencionado o número do processo a que se refere, com vistas a otimizar a consulta no sistema informatizado desta Vara do Trabalho.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de real apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO
- JUÍZA DO TRABALHO -

Á
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
RUA TÁQUIO ESQ.C/RUA RAUL LEAL, QD. 2A BAIRRO RESIDENCIAL WATANABE INHUMAS/GO
CEP 75.400-000

CORREIOS
TRT 18ª REGIÃO
9912242866-DR/GO
Carta

NELSON PÓVOA CAVALCANTE COELHO

Correios **REGISTRADO URGENTE** *REGISTERED PRIORITY*
AR MP PESO / *WEIGHT (kg)*
BR

ente por ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO, em
Lei 11.419, de 19/12/2006; publicada no DOU de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO, em 27/09/2017 08:16 - Autos digitais: Processo RTSum-0001921-33.2013.5.18.0221. Caso impresso, forma-se um documento não digital

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

TELEG

ligue 3000 ... manas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 6

8.582
AR

<<TLG. MCD2S-9414/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 16/10/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 17/10/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 154901/GO, 2017/0261645-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 11185832016518281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO.SUSTENTA QUE "EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOMENTO, INSISTE EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE, ALÉM DE PENHORA DE ETANOL E TANQUE DE ARMAZENAMENTO DESTE" (E-STJ FL. 6).ASSEVERA>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME608625936BR 42592
DHP 16/10/2017 15:52

PE 17/10 20:00

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

CORREIOS

TELEGRAMA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

8.583
AR

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ___/___/___ HORA ___ h ___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME608625936BR 42592

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 16/10/2017 15:52

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 6

<QUE "É CEDIÇO QUE COM A APROVAÇÃO DO PLANO PELOS CREDORES (O QUE JÁ OCORREU) E A SUA CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, IMPLICARÁ NA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE OS TRABALHISTAS, POR FORÇA DO ARTIGO 59 DA LEI N/0 11.101/2005, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ SER REALIZADO PELA CENTROALCOOL S/A NOS MESMOS E EXATOS TERMOS DO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL E JUSTA DOS CREDORES" (E-STJ FL. 9).POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO "DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O MAQUINÁRIO DA EMPRESA (TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL) REFERENTE AO PROCESSO N/0 11185- 83/ 2016.5.18.0281 EM TRÂMITE PERANTE A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS TRT 18/A REGIÃO, BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ FL. 32).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE PATRIMÔNIO DA EMPRESA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17/10 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME608625936BR 42592
DHP 16/10/2017 15:52

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA | COD. RUBRICA

CORREIOS

TELEGRAMA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

8 584
AR

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME608625936BR 42592

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 16/10/2017 15:52

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

«PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17/10 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME608625936BR 42592

DHP 16/10/2017 15:52

DESTACAR AQUI

FQ0731/30

75240183

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA | CÓD. RUBRICA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

2.585
AR

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

ME608625936BR 42592

DHP 16/10/2017 15:52

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTINUAÇÃO DO TEXTO

<PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR,>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17/10 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME608625936BR 42592

DHP 16/10/2017 15:52

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

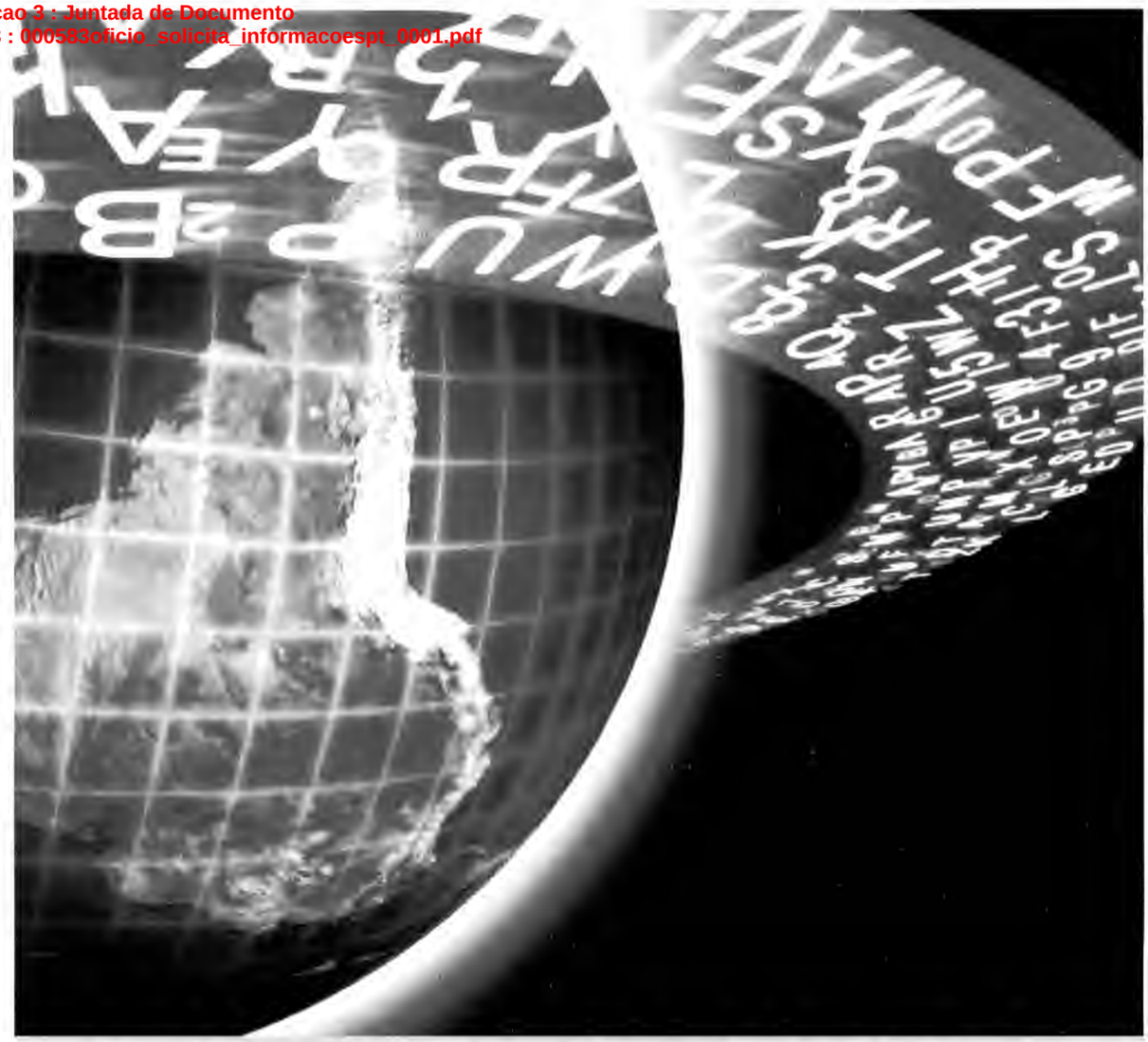

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

ME608625936BR 42592

DHP 16/10/2017 15:52

2.526
AR

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES: CC 90. 075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME608625936BR 42592

DHP 16/10/2017 15:52

PE 17/10 20:00

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

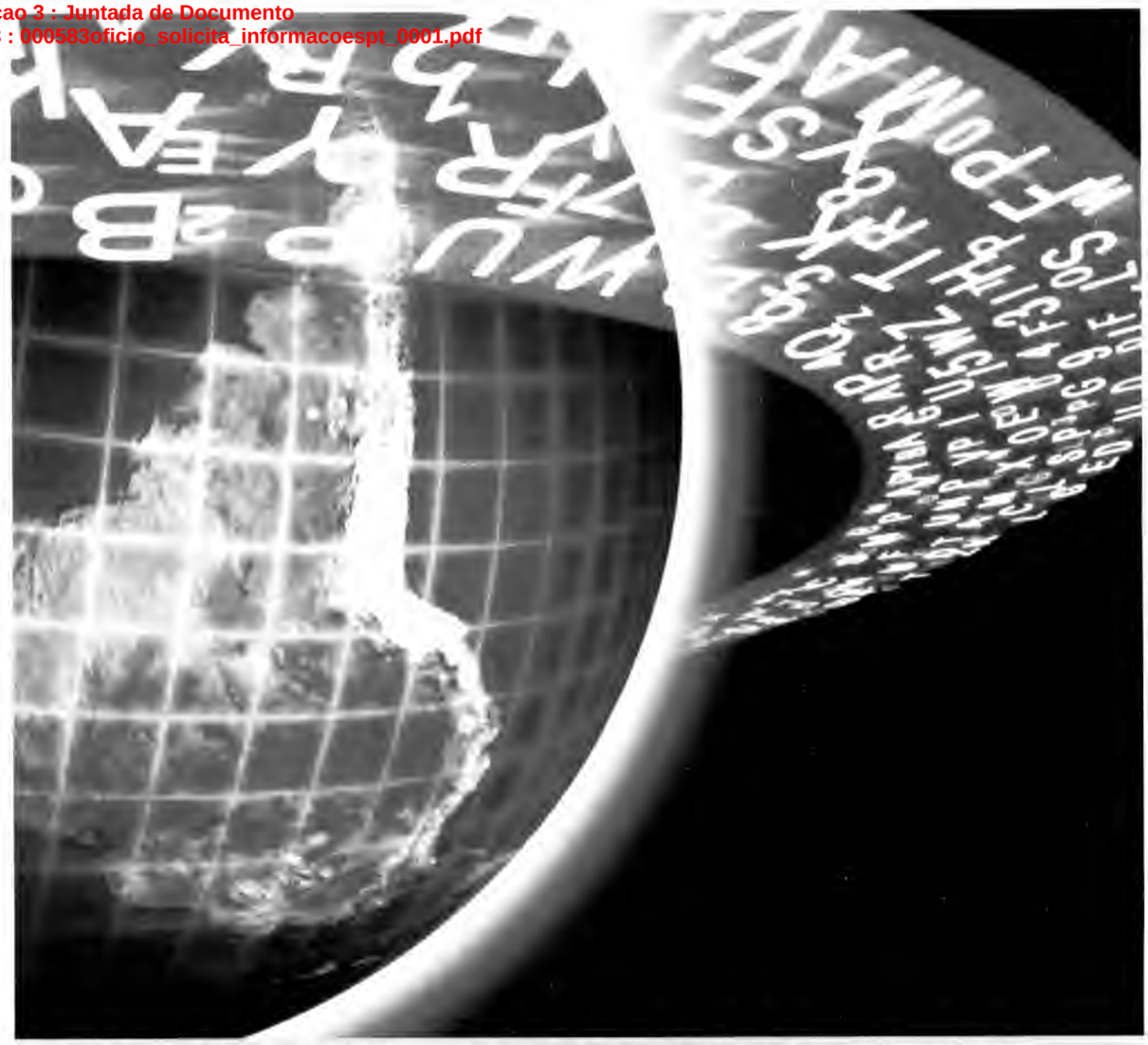

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/	/	h		
/	/	h		
/	/	h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 583 : 000583oficio_solicita_informacoespt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / / HORA h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME608625936BR 42592

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO MATRÍCULA TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 16/10/2017 15:52

583
AR

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, EM ESPECIAL NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 11185-83/2016.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/0 VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 09 DE OUTUBRO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO. AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou.....
5 Outros (Especificar).....

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME608625936BR 42592

DHP 16/10/2017 15:52

PE 17/10 20:00

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 584 : 000584juntadapt_0001.pdf

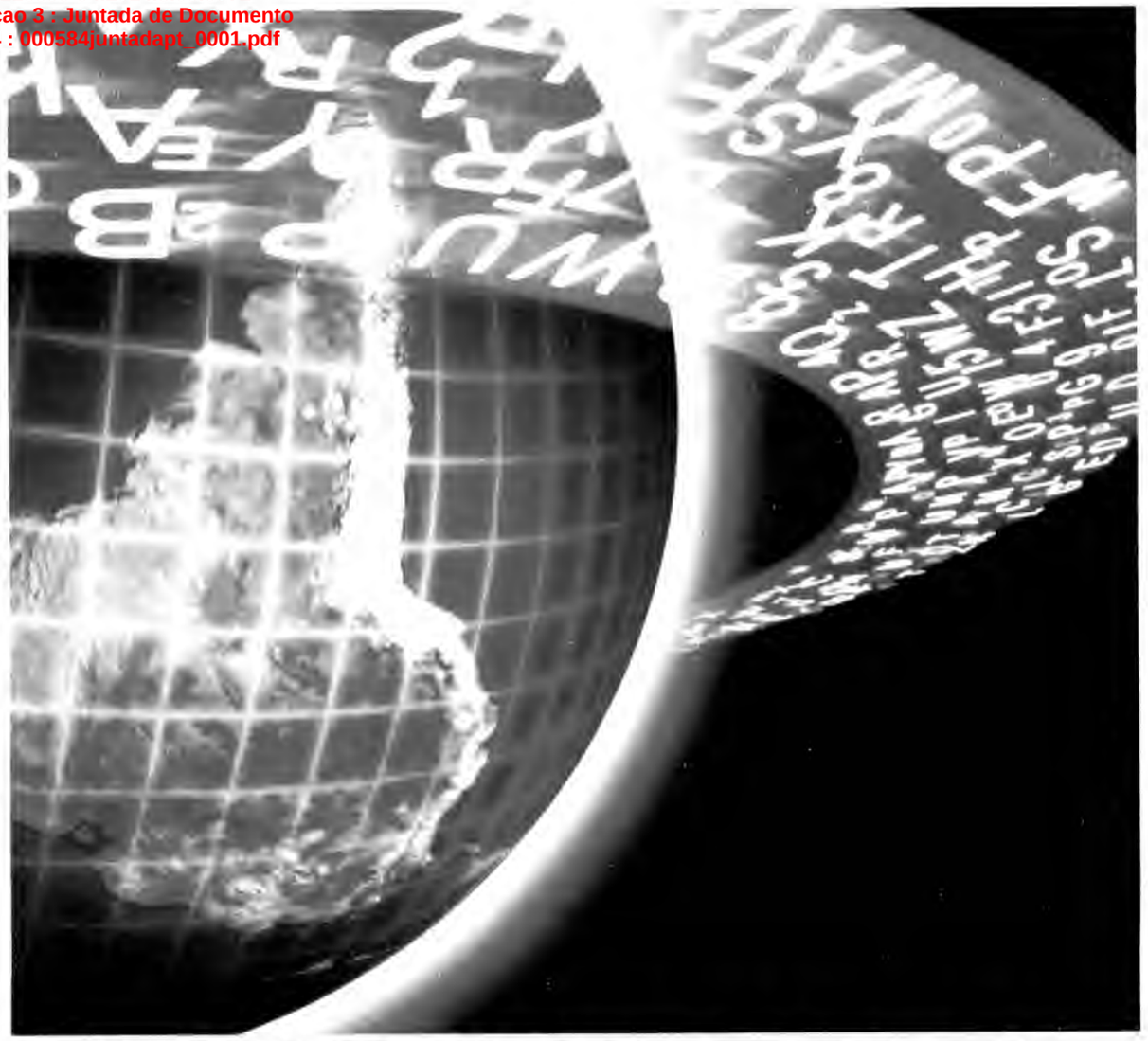

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA				CÓD.	RUBRICA
/ /	h				
/ /	h				
/ /	h				

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 584 : 000584juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 08 / 11 /2017, às 11 h 03,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 419, 420, 421, ;
( ) mandado n. 422 e 423 ;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 584 : 000584juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:14

1.529

Bastos Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª CÍVEL E MENORES DA COMARCA DE INHUMAS-GO

02168909420148090072

Processo nº 216890.94.2014.8.09.0072
Centroalcool S/A
CELG DISTRIBUIÇÃO S/A

BASTOS ADVOCACIA, escritório inscrito na OAB sob o número 712 e no CNPJ sob o número 08.150.111/0001-96, com escritório sediado à Av. T-5, 209, St. Bueno, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador, **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS,** inscrito na OAB/GO 20.730, vem com o devido respeito, em nome próprio e também de seus sócios e associados, RENUNCIAR AO MANDATO outorgado pela **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D,** vez que o contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes foi encerrado, conforme comprova documento anexo.

Em obediência ao que dispõe o art. 112, do CPC (antigo 45), junta à presente **cópia dos documentos que comprovam a ciência do outorgante**.

Requer a reserva de honorários advocatícios, caso deferidos aos patronos da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, com a intimação para recebimento de forma proporcional ao trabalho prestado.

Pede Deferimento

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
OAB/GO 20.730

AV. T-05 n. 209, quadra 122, lote 01, casa 02, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74.230-045. Fone: (62) 3274-3313.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 585 : 000585encerramento_contrato_civelpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Distribuição

De: Ana Paula da Silva Souza [ana.pss@celg.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de setembro de 2017 18:01
Para: 'amorimisacpinto@hotmail.com'; DANIELA BASTOS (daniela@bastosadvocacia.com.br); BASTOS ADVOCACIA (rodrigo@bastosadvocacia.com.br); 'distribuicao@bastosadvocacia.com.br'; HOFFMANN; HOFFMANN - Dirceu
Assunto: Encerramento contrato cível

Prioridade: Alta

Boa tarde doutores,

Com a proximidade do encerramento de nossa parceria contratual, encaminho o presente para alinharmos o procedimento de devolução dos processos.

Todos os processos deverão constar em planilha com as seguintes informações:

Natureza	Parte Envolvida	Processo	Processo Interno

1º - procedimentos PROCON
Solicito aos senhores a separação física de procedimentos PROCON - que agora são de responsabilidade da Ouvidoria da empresa.

2º Audiências
Envio imediato das pautas de audiências designadas a partir de 02/10/2017.
Assim, os senhores serão responsáveis pelo comparecimento em audiências até o dia 29/09/2017.

3º Cumprimento de prazos processuais
Ressalto que todas as publicações que ocorrerem até 29/09/2017, inclusive, são de responsabilidade dos senhores.
Publicações que ocorrerem após 02/10/2017, inclusive, serão de responsabilidade do novo escritório.

Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

ANA PAULA DA SILVA SOUZA
CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D
Contencioso Cível e Consumidor
Diretoria Jurídica CELG D

Rua 2, Qd. A-37- Sala 214-B
Edifício Eletra - Jardim Goiás - Goiânia-GO
CEP: 74.805-520 ☎ 62 3243-1546
ana.pss@celg.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 585 : 000585encerramento_contrato_civelpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **COMP ENERG DE GOIAS - CELG**
Agência: **4429** Conta: **03997 - 9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856300000002 578401431932 755874092017 712310000013**
Controle: **72840039979116062297**
Valor do documento: **R$ 57,84**
Informações fornecidas pelo pagador: **BAS PROC 2168909420148090072 CENTROALCOOL S**

Operação efetuada em 11/10/2017 às 16:08:01 via Sispag, CTRL 599571729000858.

Autenticação:
E745D51E71D4FD5CA37582B6C46491B64073F67F

DJAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 19375587-4/09
PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão:03/10/2017 Venc.: 31/12/2017

Pagador: CENTROALCOOL S/A
Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1	PAGTO TRIBUTOS	1	57,84

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAÚ-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

856300000000-2 578401431932 755874092017 712310000013

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 586 : 000586malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017350882
Nome original: CC151296.pdf
Data: 17/10/2017 19:51:05
Remetente:

Gislene Fernandes Jacinto Faria
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico Vossa Excelência que, nos autos do CC 151.296 GO, números de origem: 00 10685-51.2015.5.18.0281 e 201402168904, ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão anexa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 587 : 000587certidao_de_transito_e_arquivamentopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

CC 151296/GO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 300 transitou em julgado no dia 11 de outubro de 2017.
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 16 de outubro de 2017

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 16 de outubro de 2017 às 17:11:00

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/10/2017 às 17:11:00 usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 588 : 000588malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201710909968

Nome original: ch.pdf

Data: 24/10/2017 13:25:21

Remetente:

SIRLEI

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante. Enviando chave do processo 00 11370-29.2013.5.18.0281

216890.94.2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 588 : 000588malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Observe-se que a petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Titulo	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de juntada da decisão CC 151.296.GO	Certidão	17102413041362100000022282042
ofício	Documento Diverso	17102313223450200000022261264
ofício stj	Certidão	17102313214072800000022261248
Despacho	Despacho	17062313333037000000019759641
Resposta do ofício de Recuperação Judicial	Documento Diverso	17061908565148800000019618175
Certidão de juntada da Decisão	Certidão	17061908544865000000019618161
Despacho	Despacho	17042015192551100000018412790
DECISÃO STJ LIMINAR SUSPENSÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS	Documento Diverso	17050908125561100000018757599
DECISÃO STJ LIMINAR SUSPENSÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS	Certidão	17050908111443400000018757592
Leilão negativo	Certidão	17040314005542900000018053036
Praça Negativa	Certidão	17040314004858300000018052992
11370-29.2013-otimizado 4	Documento Diverso	17031621461154300000017674454
11370-29.2013-otimizado 3	Documento Diverso	17031621460892600000017674453
11370-29.2013-otimizado 2	Documento Diverso	17031621461778600000017674455
11370-29.2013-otimizado 1	Documento Diverso	17031621455392200000017674452
Ofício STJ	Certidão	17031621442323800000017674448
Documento (1)	Documento Diverso	17031616075867900000017667905
ofício stj	Certidão	17031616065929500000017667878
Despacho	Notificação	17030100322394900000017300894
Despacho	Despacho	17022114083517900000017195513
certidão de devolução CE	Certidão	17021615034635100000017087212
DECISÃO CONFLITO DE COMPETÊNCIA STJ	Jurisprudência	17021417100447300000017026483
MANIFESTAÇÃO LEILÃO	Manifestação	17021417034223900000017026282
Devolução de mandado	Certidão	17020916515475200000016920519
Intimação dos leiloeiros	Certidão	17020609182415400000016796224
Mandado	Mandado	17020609130049200000016795982
Intimação	Intimação	17020609130024200000016795981
Intimação	Notificação	17020112465083800000016707991
Edital	Edital	17020112465083800000016707991
Despacho	Notificação	16110120505082700000015414845
Despacho	Despacho	16102116255851400000015264715
Habilitação em processo	Petição (outras)	16082215061467200000014066024
QUADRO GERAL CREDORES 16-06-2014 II	Documento Diverso	16080117433853900000013682984
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.37-43 - PARTE 2	Documento Diverso	16080117424153500000013682934
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.37-43 - PARTE 1	Documento Diverso	16080117423584400000013682930
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.31-36 - PARTE 2	Documento Diverso	16080117414584800000013682882
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.31-36 - PARTE 1	Documento Diverso	16080117413744800000013682880
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.24-30 - PARTE 2	Documento Diverso	16080117405864300000013682854
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.24-30 - PARTE 1	Documento Diverso	16080117405117200000013682850
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.18-23 - PARTE 2	Documento Diverso	16080117400253400000013682816
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.18-23 - PARTE 1	Documento Diverso	16080117395411700000013682810
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.12-17 - PARTE 2	Documento Diverso	16080117384822000000013682771
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.12-17 - PARTE 1	Documento Diverso	16080117384112200000013682767
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.6-11 - PARTE 2	Documento Diverso	16080117375695000000013682736
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.6-11 - PARTE 1	Documento Diverso	16080117374925900000013682731
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL SA.1-5	Documento Diverso	16080117372047400000013682716

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 588 : 000588malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

DECISÃO DEFERIU PROCESSAMENTO DA RJ - PARTE II	Documento Diverso	16080117363728200000013682695
DECISÃO DEFERIU PROCESSAMENTO DA RJ - PARTE I	Documento Diverso	16080117362978200000013682690
PETIÇÃO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DA RJ	Petição em PDF	16080117360761600000013682682
MANIFESTAÇÃO: JUNTADA DE DOCUMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação	16080117343107600000013682659
JUNTADA DE PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO E TERMOS DE RENUNCIA	Documento Diverso	16080117312469400000013682498
PETIÇÃO DE JUNTADA	Petição em PDF	16080117310455700000013682477
Habilitação em processo	Petição (outras)	16080117302291000000013682476
Despacho	Notificação	16071722292271900000013395535
Despacho	Despacho	16071315002603600000013333849
Decisão	Notificação	16040322482898800000011302059
Decisão	Decisão	16031823521154600000011084885
Intimação	Intimação	15091822565412600000008460256
Despacho	Despacho	15091822565110800000008419064
Petição de chamamento do feito à ordem	Petição (outras)	15091111334650600000008333867
Intimação	Intimação	15090719503673200000008261467
Despacho	Despacho	15090719503404400000008186889
RJ2	Documento Diverso	15090116390950600000008195737
RJ1	Documento Diverso	15090116384671500000008195718
Recuperação Judicial Homologação	Documento Diverso	15090116382600600000008195706
Substabelecimento	Documento Diverso	15090116380772400000008195687
Procuracao	Procuração	15090116374135900000008195665
Estatuto	Estatuto	15090116370745600000008195642
Habilitação em processo	Petição (outras)	15090116361408000000008195641
auto de deposito.	Documento Diverso	15080617240292000000007835741
auto de penhora	Auto de Penhora	15080617205445600000007835644
Diligência	Certidão	15080617200172300000007835642
1ª prorrogação da Recuperação judicial	Documento Diverso	15080517531720300000007820015
Última prorrogação da Recuperação judicial	Documento Diverso	15080517515612500000007819985
Homologação da Recuperação Judicial	Documento Diverso	15080517505771100000007819965
Juntada de Documentos anexados aos Embargos	Petição (outras)	15080517484656600000007819964
Embargos à Execução	Embargos à Execução	15080517421897700000007819742
Mandado	Mandado	15073010395599700000007740470
Intimação	Intimação	15072222374212200000007657002
Despacho	Despacho	15072222373995400000007656995
Interlocutória	Petição (outras)	15060916230272400000007182930
Intimação	Intimação	15053021163845300000007077583
Despacho	Despacho	15053021163562300000006800876
PEDIDO PROSSEGUIMENTO EXECUÇÃO	Petição (outras)	15040817463656200000006439048
Intimação	Intimação	14082822090044300000004232040
Despacho	Despacho	14082822085510100000004223370
Intimação	Intimação	14081310203694000000004061044
Minutar decisão - Exec	Decisão	14081309284191200000004059814
Certidão	Certidão	14073011414288700000003936027
certidão	Certidão	14040217254758100000002843397
Translado/despacho 10295-52/2013	Documento Diverso	14040217230601800000002843320
Certidão de juntada	Certidão	14040217230570300000002843319
Certidão de publicação DEJT	Documento Diverso	14040217203750300000002843256
Certidão de juntada	Certidão	14040217203714600000002843255
Intimação	Intimação	14032811534778400000002793253
Minutar despacho	Despacho	14032620242390900000002776572
Certidão de decurso	Certidão	14032215253653600000002732019
Certidão positiva do Oficial de Justiça	Documento Diverso	14031413004290200000002653506
Certidão de juntada	Certidão	14031413004239300000002653505
Mandado	Mandado	14030616374303300000002577358
Detran net 1	Documento Diverso	14022716091816400000002550383
Veículo	Documento Diverso	14022716091776500000002550357
Detran/Net	Documento Diverso	14022716091746500000002550347
Certidão de juntada	Certidão	14022716091714000000002550346
Resposta BACENJUD - negativa	Documento Diverso	14022417091213000000002512276
certidão	Certidão	14022417091181500000002512275
Certidão de decurso	Certidão	14021811214812600000002449746

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 588 : 000588malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Comprovante de intimação	Documento Diverso	14021108350022000000002381309
Certidão de juntada	Certidão	14021108345989200000002381307
Intimação	Intimação	14021013300496000000002372181
Ofício ao MTE	Documento Diverso	14021013255121400000002372108
Certidão de juntada	Certidão	14021013255071700000002372107
Minutar despacho	Despacho	14020118050514200000002301841
Certidão de decurso	Certidão	14013012023645600000002283440
Certidão de publicação DEJT-1395/2014	Documento Diverso	14013011573620100000002283305
Certidão de juntada	Certidão	14013011573591500000002283304
Intimação	Intimação	14011517090755400000002140419
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	14011013445357700000002103532
Certidão	Certidão	14011013445319800000002103531
Perícia do feito nº 0010722-49.2013.5.18.0281	Documento Diverso	14011013413225400000002103490
Perícia do feito nº 0010721-64.2013.5.18.0281	Documento Diverso	14011013413187800000002103485
Perícia do feito nº 0010646-25.2013.5.18.0281	Documento Diverso	14011013413135200000002103479
Perícia do feito nº 0010382-08.2013.5.18.0281	Documento Diverso	14011013413081500000002103469
Perícia feito nº 0010360-47.2013.5.18.0281	Documento Diverso	14011013413037500000002103465
Certidão	Certidão	14011013413001800000002103464
Sentença	Sentença	14010918195521300000002097254
Minutar despacho	Despacho	14010715400396500000002076385
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13121117533365000000001993554
MANIFESTAÇÃO RECTE	Manifestação	13111319210779500000001766103
certidão oficial de justiça	Documento Diverso	13110818335934100000001725815
prova emprestada	Documento Diverso	13110818335910200000001725809
CCT 2012	Documento Diverso	13110818335884100000001725799
docs parte 4	Documento Diverso	13110818335855900000001725789
docs parte 3	Documento Diverso	13110818335824500000001725786
docs parte 2	Documento Diverso	13110818335788400000001725778
docs parte 1	Documento Diverso	13110818335760500000001725773
Defesa	Contestação	13110818335732000000001725772
prova empresta operador	Declaração de Hipossuficiência	13110816120470500000001723233
CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA	Documento Diverso	13110816120445100000001723196
CCT 2013-2014	Documento Diverso	13110816120420900000001723184
CCT 2011-2012	Documento Diverso	13110816120397000000001723175
docs parte 4	Documento Diverso	13110816120367500000001723142
docs parte 3	Documento Diverso	13110816120338200000001723129
docs parte 2	Documento Diverso	13110816120311500000001723109
docs parte 1	Documento Diverso	13110816120280500000001723001
Defesa	Contestação	13110816120250400000001722998
Prova emprestada do laudo pericial	Documento Diverso	13110708303011400000001705628
Prova emprestada do laudo pericial	Documento Diverso	13110708302985800000001705619
Prova emprestada do laudo pericial	Documento Diverso	13110708302963600000001705618
Prova emprestada do laudo pericial	Documento Diverso	13110708302940800000001705609
Prova emprestada do laudo pericial	Documento Diverso	13110708302912600000001705604
Certidão de prova emprestada do laudo	Certidão	13110708302870300000001702291
Substabelecimento	Documento Diverso	13110515082577700000001687914
Procuração	Documento Diverso	13110515082551700000001687884
Estatuto	Documento Diverso	13110515082526100000001687867
Carta de preposição	Documento Diverso	13110515082501100000001687862
Habilitação em processo	Petições (outras)	13110515082479400000001687861
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13110416311921900000001677025
Comprovante de notificação	Documento Diverso	13101508165700600000001530938
Certidão de juntada	Certidão	13101508165673300000001530937
Notificação	Notificação	13100917124174400000001498845
PROCURAÇÃO	Procuração	13100312262469600000001450252
Petição Inicial	Petição Inicial	13100312262430600000001450253

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 589 : 000589malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017358473
Nome original: CC153819.pdf
Data: 27/10/2017 14:21:07
Remetente:
Thiago de Sa Teixeira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 153.819 GO, protocolo n.º 20140 2168904, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacaò 3 : Juntada de Documento
Arquivo 590 : 000590despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011866-24.2014.5.18.0281
AUTOR: SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamante: HIGOR REGIS DIAS BATISTA

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o pedido de id. 72799b8, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, cabendo ao Órgão Gestor a análise dos requisitos para deferimento do benefício. Feito, intime-se o exequente para retirar os documentos, no prazo de 05 dias.

Tendo decorrido o prazo de suspensão das execuções em face da executada, cumpra-se o despacho de id. 6d265ad:

> *Designem-se praça e leilão dos bens penhorados.*
>
> *Nomeio leiloeiros os Srs. Álvaro Sérgio Fuzo e Maria Aparecida de Freitas Fuzo e fixo a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante.*
>
> *Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pela executada ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pela exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.*
>
> *Designada a hasta pública, expeça-se edital e intimem-se os leiloeiros, dando ciência ao Juízo Deprecante, por ofício, solicitando que se dê ciência às partes e aos seus advogados.*

Considerando que, nos termos do auto de penhora de id. 18041a1, os bens são suficientes para pagamento da execução, indefiro, por ora, o pedido de penhora dos bens indicados na petição de id. 6b79b9e.

No caso de praça e leilão negativos dos bens já penhorados, o requerimento poderá ser reapreciado.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 590 : 000590despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

Intimem-se. Cumpra-se.

af

INHUMAS, 25 de Junho de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

8 601
AR

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3614-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54
Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

8.605
AQ

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.819 - GO (2017/0201696-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	HIGOR REGIS DIAS BATISTA - GO024926

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0011866-24.2014.5.18.0281, ajuizada por Sebastião Rosalvo Faria Rodrigues, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:57:2 o usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17226968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:06
Código de Controle do Documento: 7A26B35C-AA1A-400F-9789-4E983753E11A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Superior Tribunal de Justiça

sobrestamento da execução trabalhista, "inclusive com o cancelamento da praça e leilão já agendados ou realizados" (e-STJ, fl. 37), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela autorização de leilão de bens integrantes do patrimônio da suscitante.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:57:2 (usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO)

Documento eletrônico VDA17226968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:06
Código de Controle do Documento: 7A26B35C-AA1A-400F-9789-4E983753E11A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Superior Tribunal de Justiça

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:57:2) usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17226968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:06
Código de Controle do Documento: 7A26B35C-AA1A-400F-9789-4E983753E11A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 591 : 000591decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juizo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011866-24.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:57:2 o usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17226968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:06
Código de Controle do Documento: 7A26B35C-AA1A-400F-9789-4E983753E11A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 592 : 000592malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017360381

Nome original: CC155136.pdf

Data: 31/10/2017 13:59:41

Remetente:

Júlia Silva de Moura
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.136 GO, números da origem 0 010997-27.2015.5.18.0281 e 201402168904, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 593 : 000593auto_de_penhora_e_avaliacaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO 0010997-27.2015.5.18.0281

MANDADO */2017

EXEQUENTE: Antônio Francisco da Conceição de Sousa

EXECUTADO(A): Centroalcool S/A

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro, do ano de 2017, no(a) Rodovia GO-222, s/n, km 03, zona rural, Inhumas-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução, para garantia da divida de **R$ 52.520,90**, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

1) **21.884** litros de etanol hidratado carburante, avaliado em R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)o litro.

TOTAL: R$ 52.521,60 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Alexandre Albano Costa Falcon
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 593 : 000593auto_de_penhora_e_avaliacaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

___ VARA DO TRABALHO DE Inhumas.

PROCESSO 0070491-59.2015 MANDADO 4 / 2017

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2017, no (a) ROD. GO-222, S/N, KM 03, ZONA RURAL, Inhumas-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

EXEQUENTE: NAVARA CONCEIÇÃO MONTI E OUTROS

EXECUTADO(A): CENTRO ALCOOL S/A

para garantia da dívida de R$ 15.885,39, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

1) 6.620 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE; AVALIADO EM R$ 2,40 (DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) O LITRO.

TOTAL: R$ 15.888,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

Alexandre Albano Costa Falcon

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Num. 81db05f - Pag. 1

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09

Documento eletrônico e-Pet nº 26568227 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09

Documento eletrônico e-Pet nº 26568227 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 306617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594: 000594decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

2-622
AR

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Documento eletrônico e-Pet nº 26566827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

8.624
AR

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 . fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0010997-27.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO-222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 52.520,90, atualizado até 29/02/2016

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 594 : 000594decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 3 de Outubro de 2017. Eu, EDNAR MARIA COELHO FROTA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 595 : 000595mandado_de_penhora_e_avaliacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0010491-51.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: NAYARA CONCEICAO MONZI e outros (3)

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: RS15.885,39, ATUALIZADO ATÉ: 30/09/2017

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	Espólio de SEBASTIANA CONCEIÇÃO DE FREITAS ANA MARIA CONCEICAO MONZI D. C. M. NAYARA CONCEICAO MONZI	30/09/2017	Valor Principal	15674,47	15674,47
CENTROALCOOL S/A	1	União	30/09/2017	INSS Reclamante	210,92	210,92

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 595 : 000595mandado_de_penhora_e_avaliacaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11.06 em zona urbana e R$ 22.13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 18 de Setembro de 2017. Eu, WESLEY FARIA CALISTO, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0010997-27.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

I - RELATÓRIO

ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOUSAajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** informando que foi admitido em 19 de maio de 2014 e despedido em 05 de janeiro de 2015, sem recebimento das parcelas rescisórias. Informou os horários de trabalho e disse que não recebeu o valor devido pelas horas *in itinere*, a partir de Itaberaí-GO. Disse que havia tempo de espera do transporte, também não remunerado. Argumentou que o trabalho era insalubre. Afirmou que as condições de trabalho lhe garantia intervalos previstos no anexo 3 da NR 15 e estes não foram concedidos. Alegou que havia tempo à disposição da empregadora, sem prestação de serviços, que não foi remunerado. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 35.000,00. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e contestou os pedidos iniciais de forma específica, informando as datas de admissão e despedida, para dois períodos de safra. Discorreu sobre o horário de trabalho dizendo que havia intervalo intrajornada, além de duas pausas diárias de 15min/cada. Negou a aplicabilidade das pausas previstas no anexo 3 da NR 15 ao trabalho do reclamante. Disse que as horas in itinere eram de 30 minutos por dia, já remuneradas com a base de cálculo segundo o salário normativo da categoria profissional. Afirmou que o trabalho não era insalubre. Ressaltou que não havia tempo de espera de transporte ao final do trabalho. Negou o direito do trabalhador rural ao recebimento da indenização prevista no Art. 14 da Lei 5.889/73. Apresentou documentos e procuração.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Restou apresentado laudo pericial, cuja prova foi deferida em audiência.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, ficando prejudicada a sua renovação.

Razões finais prejudicadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Adicional de insalubridade

O reclamante alegou que trabalhava em ambiente insalubre, o que foi negado pela reclamada.

O ônus probatório acerca das condições de trabalho compete aos empregadores que têm obrigação de realizar, anualmente, as inspeções ambientais, fazendo o PPRA e o LTCAT, identificando a existência de trabalho insalubre.

A reclamada apresento somente o PPRA, sem avaliação do calor, mas a este respeito houve prova pericial. Não houve apresentação do LTCAT e do mapa de riscos que identificariam as atividades insalubres.

No laudo pericial, em decorrência do agente físico calor, foi constatado que o trabalho do reclamante era insalubre com temperatura superior a 26,9ºC.

A temperatura prevista para efeitos de enquadramento do trabalho insalubre é a do pior horário, motivo pelo qual considera-se a temperatura máxima de cada dia. Desta forma, o trabalho é insalubre em todos os meses do ano.

Julgo procedente o pleito de adicional de insalubridade, em 20% do salário mensal do trabalhador (grau médio), sendo esta a base de cálculo prevista nas CCTs dos trabalhadores rurais, em decorrência do agente físico calor.

É bom ressaltar que as CCTs dos trabalhadores rurais estabelecem que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário do trabalhador, conforme documentos colacionadas aos autos.

Estas parcelas integram a base de cálculo das demais parcelas deferidas nesta sentença.

As parcelas deferidas devem incidir em salários natalinos, férias + 1/3 e recolhimentos de FGTS em conta vinculada, incidindo este último sobre a diferença de gratificação de natal que também tem natureza salarial.

- Intervalo intrajornada - NR 15, anexo 3

O reclamante alegou que não foram concedidas as pausas previstas na NR-15, anexo 3, pugnando, por este motivo, pelo pagamento do tempo respectivo.

O quadro em questão (Anexo 3, NR-15) é claro ao possibilitar o trabalho contínuo, sem pausas, em atividades leves quando a temperatura for igual ou inferior a 30º C; em atividades moderadas

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 26656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

quando a temperatura for igual ou inferior a 26,7ºC; e pesada quando a temperatura for igual ou inferior a 25º C.

Para o trabalho pesado, previsto no quadro 3, do anexo 3, da NR 15, a temperatura não pode ultrapassar a 25ºC, considerando a medição de temperatura nos períodos mais desfavoráveis do ciclo de trabalho, com medição à altura da região do corpo mais atingida.

O ambiente de trabalho do reclamante, conforme laudo pericial, no horário mais desfavorável do ciclo de trabalho, tinha temperatura sempre superior a 25ºC.

Para o trabalho em tais condições, o reclamante deveria ter usufruído de pausas que pudessem minorar os efeitos adversos do calor à sua saúde. É com este objetivo que o Quadro 1, do anexo 3, da NR 15, estabelece que em temperaturas de 25,1 a 25,9ºC deve ser concedida pausa para descanso, de 15 minutos, a cada 45 minutos de trabalho; para as temperaturas entre 26º e 27,9ºC, as pausas devem ser concedidas a cada 30 minutos de trabalho, equivalendo ao descanso de outros 30 minutos.

Sustenta a reclamada que eram concedidas duas pausas diárias, de 15 minutos cada uma delas, entre 09h as 09h15 e das 14h as 14h15. Não houve irresignação do reclamante ou prova a respeito de tais intervalos, ficando presumido que estes foram usufruídos.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

A partir do retorno da primeira pausa, às 09h15min, a temperatura gradativamente aumenta e, às 10 horas, nova pausa deveria ter sido concedida ao trabalhador, por atingir a média de 25,1 a 25,9ºC, novamente de 15minutos. Esta pausa não restou concedida.

Às 10h45min outra pausa deveria ter sido concedida, agora de 30 minutos, eis que a temperatura atinge a média de 26,0ºC a 27,9ºC. Parte desta pausa correspondeu ao intervalo intrajornada, ficando reduzido para 15min o período não concedido.

Retornando ao trabalho às 12h, o reclamante teria novo descanso às 12h30min, o que não foi concedido.

Continuando o trabalho, depois de mais 30 minutos de prestação laboral, entre 12h30 e 13h, nova pausa deveria ter sido concedida às 13h. Não o foi.

Novamente continuando entre 13h30min, nova pausa seria devida às 13h30min.

Retornando ao trabalho às 13h, nova pausa seria devida ao reclamante às 13h30min,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

novamente de 30 minutos, o que não ocorreu.

Às 14 horas o reclamante usufruiu de uma pausa de 15 minutos e reiniciou suas atividades às 14h15min, mas deveria ter retornado somente às 14h30min. Faltaram 15min de pausa.

Reiniciando às 14h15min, a nova pausa deveria ter ocorrido às 14h45min. Não o foi, novamente de 30 min.

Trabalhando de 14h45min às 15h15min, nova pausa seria devida. Mais uma vez não foi concedida.

Nova pausa deveria ter sido concedida às 15h45min, mas somente houve o encerramento do trabalho às 16h, ficando sem concessão 15min da pausa devida.

Tenho, pois, que o trabalhador deveria ter usufruído as seguintes pausas:

10h = 15min

10h45min = 15min

12h30min = 30min

13h = 30min

13h30min = 30min

14h = 15min

14h45min = 30min

15h15min = 30min

15h45min = 15min

Prevalece o direito à remuneração das pausas acima enumeradas, que totalizam 03h30min diárias.

Aplicando-se por analogia o disposto no Art. 71, § 4º, da CLT, defiro a remuneração de 03h30min/dia, com reflexos nos RSRS e com adicional de 50%, observando a correta evolução salarial (integrada, inclusive, do adicional de insalubridade).

Esta parcela, por sua natureza salarial, tem incidências em férias + 1/3 integrais e proporcionais, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS a serem feitos em conta vinculada.

Sobre as diferenças de RSRs e gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS na conta vinculada.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

- Horas in itinere

O reclamante disse que era transportado pela empregadora a partir da cidade de Itaberaí-GO, com tempo de percurso de 02 horas (01h/trajeto).

A reclamada alegou que as horas *in itinere* foram pagas, com base de cálculo prevista na Convenção Coletiva, tendo sido estipulado o limite de 01 hora diária a ser remunerada ao trabalhador rural.

Não há negativa de que o tempo de percurso deveria ser remunerado, sendo controvertido apenas o tempo efetivo e o direito à percepção das parcelas tendo como base de cálculo a correta remuneração do trabalhador.

Não têm validade normas coletivas de trabalho que reduzem direitos dos trabalhadores, especialmente alterando a base de cálculo da remuneração do tempo *in itinere* que extrapola as horas normais trabalho.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

> "HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva, no particular. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas *in itinere* e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-ED-RR - 161-42.2013.5.18.0191 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 28/08/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014)"

Também não tem validade norma coletiva de trabalho que estabelece tempo desproporcional entre o efetivamente gasto pelo trabalhador e o que restou fixado para pagamento.

Cito jurisprudência da SDI do Colendo TST no mesmo sentido:

> "EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO. DESPROPORÇÃO. INVALIDADE. Nos termos da jurisprudência desta Subseção, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas *in itinere* deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a fixação de tempo

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. No caso, o Reclamante despendia aproximadamente 3 (três) horas no deslocamento casa/trabalho/casa, enquanto a norma coletiva limitou o pagamento a apenas 1 (uma) hora diária. Nesse contexto, tem-se por inválida a referida norma, pois patente a inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso de Embargos conhecido e desprovido. (E-RR - 80-22.2011.5.09.0092 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 04/09/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 12/09/2014)"

Tendo ocorrido a pré-fixação de tempo de percurso em 01 hora diária, para remuneração do trabalhador quanto às horas *in itinere*, com a informação de que este período, na verdade, seria de 02 horas diárias, resta a este Juízo analisar qual o verdadeiro tempo gasto no transporte do trabalhador.

A localidade de registro de cartões de ponto é incontroverso (nas lavouras), motivo pelo qual tem-se pela inexistência de anotação do tempo de percurso em referidos documentos, permanecendo com a reclamada o ônus probatório acerca do tempo de percurso, integrante da jornada, como previsto na Súmula 338 do Col. TST. Deste ônus desincumbiu satisfatoriamente, apresentando certidão de averiguação da localidade, feita por Oficial de Justiça, na qual consta o tempo médio de percurso de 01h/trajeto.

Com apresentação de provas acerca do tempo de percurso, cujo ônus era da reclamada, sem prova contrária, a presunção é de que estão corretos os horários declinados certidão juntada aos autos, equivalendo este a 02 horas diárias (01h/dia).

As horas *in itinere* não restaram integralmente pagas, restando deferir a apuração dos valores com a correta base de cálculo, qual seja, a efetiva remuneração do reclamante, equivalente a 02 horas diárias.

Condeno a reclamada a pagar 60 horas *in itinere* mensais, já com os reflexos nos RSRs, o que ser apurado observado a correta remuneração do reclamante, mês a mês, com divisor 220 e acréscimo de 50%, DEDUZINDO os valores pagos ao mesmo título e finalidade.

Habituais as diferenças de valores das horas *in itinere*, seus valores deverão produzir reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS (8%), este a ser recolhido na conta vinculada. O FGTS incide também sobre os reflexos nas gratificações natalinas e RSRs, ante a natureza salarial destas.

- Tempo à disposição

O reclamante afirmou que havia tempo à disposição da empregadora, para aguardar o transporte, em 30 minutos diários, no início e final do trabalho, o que não teria sido remunerado porque o pagamento era feito por produção .

Caberia ao reclamante comprovar que chegava ao local de trabalho e não iniciava o trabalho e que o encerrava com 30 minutos de antecedência à partida do ônibus, mas deste ônus não desincumbiu.

Sem a prova dos fatos constitutivos do direito pleiteado, são improcedentes os pedidos daí decorrentes.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

- Parcelas rescisórias

O reclamante alegou que as parcelas rescisórias não restaram pagas, incluindo o valor do saldo salarial. A reclamada não apresentou qualquer recibo que dê quitação aos valores devidos a tais títulos.

Sem provas do pagamento rescisório e sendo notório que a reclamada desde outubro de 2013 não paga corretamente seus empregados, fazendo retenção salarial e de haveres rescisórios, condeno-a ao pagamento de saldo salarial do último mês trabalhado, gratificação de natal, férias + 1/3 e entrega do TRCT, bem como da chave de conectividade social, com a garantia da integralidade do FGTS recolhido em conta vinculada.

Para que a reclamada cumpra a obrigação de recolher o FGTS na conta vinculada do empregado, fixo multa diária de R$ 100,00 por dia de atraso, a contar da data do trânsito em julgado desta sentença, sem nova intimação, até o limite de 30 dias/multa, quando então serão executados os depósitos de FGTS na integralidade e a multa agora fixada.

Não é devido o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS ao término dos contratos de safra, mas é devido o pagamento da multa prevista no Art. 14 da Lei 5.889/83, como pleiteada, eis que o contrato encerrou-se ao término da safra.

O débito rescisório é incontroverso, eis que apresentar defesa contra fatos incontroversos não os tornam controvertidos. Sobre as parcelas de saldo salarial, gratificação de natal, férias + 1/3 e FGTS, incide a multa de 50% prevista no Art. 467 da CLT.

Diante do atraso no acerto rescisório, é devida a multa prevista no Art. 477 da CLT.

- Honorários periciais

A reclamada, sucumbente no objeto da perícia técnica, pagará os honorários periciais agora arbitrados em R$ 3.000,00, com atualização monetária e juros de mora contados a partir da data da entrega do laudo pericial.

- Justiça gratuita

Tendo ocorrido a juntada ao aos autos de declaração de insuficiência econômica subscrita por eles próprios, defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, por não satisfeita a exigência da Lei 7.115/83.

- Honorários de sucumbência

Não são aplicáveis ao processo do trabalho as disposições do Art. 20 do CPC. Pedido improcedente.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216880-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

- Correção monetária e juros de mora

A correção monetária de créditos trabalhistas tem sido efetivada com o índice da TR, que não equivale a índice de atualização monetária, mas sim a índice de juros, não existindo previsão legal para atualização de débitos trabalhistas por referido índice.

O Art. 39 da Lei 8.177/91, dispõe que a TRD seria aplicável a título de juros de mora, e não de correção monetária e, mesmo assim, dispôs sobre o uso da TRD e não da TR. A TRD, por sua vez, foi extinta.

Dispõe este dispositivo legal:

> *"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.*
>
> *§ 1° Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."*

Referido dispositivo legal não tratou da atualização monetária, mas sim da incidência dos juros moratórios incidentes sobre os débitos trabalhistas, substituindo aqueles que anteriormente se faziam devidos em 1% ao mês, CAPITALIZADOS, a partir do ajuizamento da ação.

A partir da vigência da Lei 8.177/91, os juros moratórios se fizeram exigíveis a partir da exigibilidade dos créditos, contando-se pelo índice da TRD até o ajuizamento da ação e, a partir daí, pela TRD somado a 1% ao mês, agora sem capitalização.

Ocorre que a Lei 8.660, de 28 de maio de 1993, estabeleceu novos critérios para a fixação da TR e extinguiu a TRD - TAXA REFERENCIAL DIÁRIA a partir de 01 de maio de 1993. Sem a TRD não há índice definido para atualização de débitos trabalhistas, o que não impede que sejam atualizados.

Dispõe referido dispositivo legal:

> *"Art. 2º Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991."*

A Lei 9.069/95, por sua vez, dispôs que aos débitos trabalhistas continuaria aplicável o disposto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, lembro, não tratou da correção monetária e sim da incidência de juros de mora.

A partir da vigência da Lei 8.660/93 aos débitos trabalhistas tem sido aplicada a TR, sem amparo legal, eis que não há aplicabilidade da Legislação Federal que instituiu o índice da TRD, este atualmente inexistente.

A TR tem sido o índice utilizado nas tabelas divulgadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por intermédio da Resolução nº 008/2005, estabeleceu a Tabela Única para Atualização

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

e Conversão de Débitos Trabalhistas -FACDT (artigo 1°) e, integrado a esta, o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT (artigo 2°), sem vigência de Lei que dê amparo à divulgação de tais planilhas.

De acordo com o artigo 3° da Resolução CSJT nº 008/2005, a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigerá a partir de 1° de novembro de 2005 e sucederá a todas as demais tabelas editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Resolução esclarece no inciso I do § 2º do art. 1º que se utiliza da TR para atualização:

> *"§ 2º. Caberá à Assessoria Econômica do Tribunal Superior do Trabalho:*
>
> *I. promover a atualização da Tabela Única, até o terceiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da TR do dia 1º ao último dia de cada mês, ou mediante outro índice por que venha a ser substituída;"."*

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em recentes julgamentos, declarou a impossibilidade do uso da TR como fator de atualização monetária, não sendo possivel pois, que substitua o índice previsto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, por outro lado, estabelecia a TRD como juros de mora e não como recomposição do poder monetário.

Nesse mesmo sentido, afirmam Antonio Escosteguy Castro, Fábio Ferronato Mattei e Luiz Gustavo Capitani Silva Reimann (A Inconstitucionalidade da correção monetária dos débitos trabalhistas pela TR e a imediata adoção do INPC, Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 358, out. 2013, p. 102):

> *"A fórmula de atualização adotada, sempre foi alvo de irresignações, uma vez que a TR não é índice de correção monetária. A taxa adotada não recompõe o valor originário da moeda, a fim de manter o seu poder aquisitivo eventualmente corroído pelo processo inflacionário. Dessa forma, como o valor nominal do débito judicialmente apurado diminui, por força do aludido processo inflacionário, a aplicação da TR produz prejuízo ao credor (trabalhador), que recebe menos do que o devido no momento da liquidação da dívida.". Destaquei.*
>
> *Não por outra razão, mas por compartilhar deste entendimento, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-DF, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e parágrafos 1 e 4, 20, 21 e parágrafo único, 23 e parágrafos, e 24 e parágrafos, todos da Lei 8.177/91, já pronunciava que a TR não constitui em índice de atualização monetária, na ementa do acórdão, publicado 04.09.1992:*
>
> *"A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda". Realces acrescidos.*
>
> *Ademais, Lei nº 12.703/2012 modificou a remuneração da poupança, tornando-a menos atrativa de forma a evitar que a modalidade de aplicação financeira servisse como instrumento de evasão fiscal pelos grandes investidores, "[...] e passando o Banco Central, a partir de setembro de 2012, a fixar a TR em zero. Na prática, assistiu-se à extinção da TR sem atentar-se (ou se importar) com os efeitos da medida sobre a correção dos créditos trabalhistas." (GHISLENI FILHO, João; VARGAS, Luiz Alberto. A atualização monetária dos créditos trabalhistas após a extinção da TR. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 357, set. 2013, p. 42).*

Atualmente a TR não constitui em índice algum, eis que fixada em 0 (zero), não refletindo

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

qualquer índice de recomposição monetária de quaisquer créditos, sendo mais um motivo para não ser utilizado como correção monetária dos débitos trabalhista, até porque não há lei que institua tal índice para atualização de tais débitos.

No julgamento da ADF 4.425/DF, o Supremo Tribunal Federal voltou a decidir que a TR não constitui em índice de atualização monetária.

Desta forma, sendo necessário estabelecer o índice de atualização dos débitos trabalhistas, não previsto em legislação vigente, fixo este como sendo a taxa SELIC.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões de **ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês seguinte ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS+ deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

Deve a reclamada entregar o TRCT, a chave de conectividade social e comprovar que integralizou o FGTS na conta vinculada do trabalhador, até o trânsito em julgado desta sentença, sem nova intimação, contando, a partir de então, a cláusula penal fixada na fundamentação e que deve ser apurada em liquidação de sentença.

A reclamada pagará os honorários periciais, restituindo à União Federal o valor que foi antecipado.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito.

Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, sentenças.dsst@mte.gov.br, e ao Tribunal Superior do Trabalho, insalubridade@tst.jus.br, remetendo cópia da sentença, contendo no corpo do e-mail:

I) Identificação do número do processo;

II) Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF;

III) Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP);

IV) Indicação do agente insalubre constatado.

INHUMAS, 23 de Novembro de 2015
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0010491-51.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: NAYARA CONCEICAO MONZI e outros (3)

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

I - RELATÓRIO

ESPÓLIO DE SEBASTIANA CONCEIÇÃO DE FREITAS ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. informando que a "de cujus" foi admitida em 01 de julho de 2014 e despedido em 29 de novembro de 2014, sem pagamento das parcelas rescisórias. Disse que houve danos morais decorrentes da mora no pagamento do saldo salarial e do acerto rescisório. Aduziu que o FGTS não foi depositado em conta vinculada. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 36.731,37. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e contestou os pedidos iniciais de forma específica, alegando inépcia da inicial por ausência de causa de pedir quanto às horas in itinere. Disse que a ausência de pagamento das parcelas rescisórias não ocasionou danos morais ao "de cujus"; que não teve culpa pela omissão no pagamento rescisório; e que o FGTS futuramente será depositado na CEF. Apresentou documentos e procuração.

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

II - FUNDAMENTAÇÃO

Houve pedido de horas in itinere, com reflexos em RSRs, sem apresentação de causa de pedir. A petição inicial é inepta quanto a este pleito, ficando indeferida.

Julgo extinto o processo, por inépcia da inicial, quanto ao pedido de horas de percurso.;

Alegou o reclamante que não houve pagamento à "de cujus", pela reclamada, das parcelas rescisórias ao "de cujus", quando do rompimento contratual.

Disse a reclamada que não fez os pagamentos, sendo devido pagamento do saldo salarial, das férias + 1/3 e da gratificação de natal.

O atraso no acerto rescisório garante ao reclamante o direito à percepção da multa prevista no Art. 477 da CLT. Pedido procedente.

Tendo ocorrido o rompimento contratual ao término da safra, é devida a indenização prevista no Artigo 14 da Lei 5.889/73, o que não restou pago à "de cujus". Pedido procedente.

Resta garantida a integralidade dos depósitos de FGTS em conta vinculada, incidindo tais depósitos inclusive sobre a gratificação de natal, competindo à reclamada apresentar o extrato das contas vinculadas do reclamante em até 05 dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de serem presumidos que foram pagos apenas os depósitos parciais que constam dos autos. Pedido procedente.

As parcela rescisórias constituem em débito incontroverso, incidindo a penalidade prevista no Art. 467 da CLT sobre todas as verbas deferidas neste item da sentença, inclusive sobre o FGTS que não tenha sido depositado na conta vinculada.

O Reclamante afirma que pela demora no recebido dos créditos rescisórios e dos depósitos de FGTS, a "de cujus" sofreu danos morais, eis que a retenção salarial lhe deixou sem condições para subsistência.

Restou comprovado que a reclamada, por omissão voluntária, deixou de pagar o reclamante no prazo estabelecido no Art. 477, § 6º, da CLT, procedendo também a retenção do TRCT, da chave de conectividade social, impedindo o acesso da trabalhadora ao crédito de FGTS.

A reclamada deixou a "de cujus" sem trabalho e sem acesso aos créditos que poderiam minimizar os efeitos do desemprego. Impediu ela de ter imediato acesso até mesmo aos beneficios governamentais que visavam garantir um meio de subsistência mínima durante o duro período de desemprego.

A retenção de créditos alimentares sempre causará prejuízos morais ao trabalhador, eis que impede que este tenha acesso a meios de consumos necessários à sobrevivência humana: alimentos.

Nenhum ser humano, desempregado e privado de receber seus créditos salariais e

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

os créditos de FGTS, permanecerá incólume, sem sofrimento moral.

Além do desemprego a "de cujus" teve que suportar a frustração de não ter condições de adquirir bens de necessidade para si e para seus familiares, de natureza alimentar, o que perdurou até sua morte prematura por "asfixia mecânica".

E, segundo o artigo 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Dizer que a trabalhadora que já recebe baixos salários, sem perspectiva de ter uma poupança para o seu sustento, permanece desempregada e sem receber ao menos o FGTS não tem danos morais, seria ilógico.

Todo aquele que não tem condições de pagar seus compromissos financeiros, de adquirir até mesmo alimentos para sua família, sofre danos morais, seja em seu íntimo ou perante a sociedade.

Hoje são inúmeras as empresas que utilizam dos cadastros no SPC e SERASA para averiguar a existência de restrições cadastrais para a contratação de trabalhadores. Ilógico e absurdo, mas é o que ocorre. Assim, o trabalhador que não tem condições de assumir as despesas já contratadas acaba até mesmo por não conseguir nova colocação no mercado de trabalho.

Diante disso somente há que ser concluído que houve danos morais e pratica de ato ilícito pela reclamada que omitiu-se em cumprir as obrigações inerentes ao contrato de emprego, deixando a "de cujus", quando em vida, em situação de penúria temporária.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

> "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16
INHUMAS - VARA CÍVEL

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)"

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psiquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

No mesmo sentido, cito a jurisprudência dos Egrégios Regionais do Trabalho:

"DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DAS VERBAS RESCISÓRIAS E RETENÇÃO DA CTPS. INSOLVÊNCIA DA RECLAMANTE COM INSCRIÇÃO DO NOME NO SERASA. Embora o réu, no caso presente, tenha depositado o valor devido a título de verbas rescisórias na conta

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

bancária da autora dentro do prazo fixado pelo parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, somente procedeu à entrega das guias CD/SD, TRCT/01, da chave de conectividade e da CTPS após quatro meses da tem-se que o pagamento da integralidade das parcelas rescisórias se deu com um atraso considerável, ficando a reclamante, ao longo de todo esse período, impossibilitada de receber o FGTS acrescido da multa de 40%, o seguro-desemprego a que tinha direito e, o que é pior, buscar nova inserção no mercado de trabalho. Tal atitude empresária gerou a insuficiência de recursos financeiros em prejuízo da trabalhadora, que teve seu nome inscrito no SERASA, ficando, assim, demonstrada a conduta ilícita do demandado e o dano sofrido pela reclamante, sendo devida a indenização por danos morais vindicada na exordial." Processo TRT-RO 00742-2008.129.03.00.4, publicado no DEJT de 23/032009, pág. 129, 5a. Turma, Desembargador-relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Importante ressaltar que o STJ, denominado Tribunal da Cidadania, tem reiteradamente afirmado que os danos morais independem de constrangimentos perante terceiros. Vejamos a jurisprudência:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATRASO DE VÔO INTERNACIONAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM DETRIMENTO DAS REGRAS DA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO. CONDENAÇÃO EM FRANCO POINCARÉ - CONVERSÃO PARA DES - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1 - A responsabilidade civil por atraso de voo internacional deve ser apurada a luz do Código de Defesa do Consumidor, não se restringindo as situações descritas na Convenção de Varsóvia, eis que aquele, traz em seu bojo a orientação constitucional de que o dano moral é amplamente indenizável.

2. O dano moral decorrente de atraso de voo, prescinde de prova, sendo que a responsabilidade de seu causador opera-se , in re ipsa, por força do simples fato da sua violação em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro.

3 - Não obstante o texto Constitucional assegurar indenização por dano moral sem restrições quantitativas e do Código de Defesa do Consumidor garantir a indenização plena dos danos

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

causados pelo mau funcionamento dos serviços em relação ao consumo, o pedido da parte autora limita a indenização ao equivalente a 5.000 francos poincaré, cujos precedentes desta Egrégia Corte determinam a sua conversão para 332 DES (Direito Especial de Saque).

4 - Recurso Especial conhecido e parcialmente provido." REsp 299532 / SP -RECURSO ESPECIAL 2001/0003427-6, Relator Ministro Honildo Amaral de Mello Castro, 4ª. Turma, julgamento em 27/10/2009, DJe 23/11/2009.

Se a aflição, o desconforto e os transtornos suportados por quem em um voo atrasado constitui em danos morais indenizáveis, mais razão ainda para a indenização do desconforto, aflição e transtornos suportados por quem não recebeu seus créditos de natureza alimentícia.

Diante desta situação não há como deferir a indenização pleiteada.

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 31.520,00.

Tendo ocorrido a juntada ao aos autos de declaração de insuficiência econômica, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, por não satisfeita a exigência da Lei 7.115/83.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de horas in itinere e reflexos; e julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos iniciais, condenando a reclamada CENTROALCOOL S.A. a satisfazer as pretensões de **ESPÓLIO DE SEBASTIANA CONCEIÇÃO DE FREITAS** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 596 : 000596acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:52:06

atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês seguinte ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.00,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

INHUMAS, 20 de setembro de 2015.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419.de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:04:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656827 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066617 Data e Hora: 23/10/2017 10:52:03hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 597 : 000597conflito_de_cometenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.136 - GO (2017/0276931-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO DE SOUSA
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
INTERES.	:	SEBASTIANA CONCEIÇÃO DE FREITAS - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	:	NAYARA CONCEIÇÃO MONZI
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713 HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

No caso em comento, informa a requerente que o Juízo daquela Vara Cível, deferindo o seu pedido de recuperação judicial, determinou "a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas" contra si intentadas.

Por outro lado, afirma que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente, além de penhora de etanol e tanque de armazenamento deste, como já explicitado" (e-STJ, fl. 6).

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 13: pelo usuário: JÚLIA SILVA DE MOURA

Documento eletrônico VDA17772459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: BD4685D6-FF62-4282-AD81-7AEDAA7AAD50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 597 : 000597conflito_de_cometenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Aduz, também, que, "conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, [...] a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais" (e-STJ, fl. 6-7).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor destinada a suspender "todos os processos trabalhistas aqui indicados (10997-27.2015.5.18.281 e 10491-51.2015.5.18.0281), inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas, bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso"(e-STJ, fl. 38).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO de homologação dos cálculos e expedição de mandado de penhora em desfavor da requerente.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 13:. pelo usuário: JÚLIA SILVA DE MOURA

Documento eletrônico VDA17772459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: BD4685D6-FF62-4282-AD81-7AEDAA7AAD50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 597 : 000597conflito_de_cometenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/05 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 13: pelo usuário: JÚLIA SILVA DE MOURA

Documento eletrônico VDA17772459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: BD4685D6-FF62-4282-AD81-7AEDAA7AAD50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 8 : Juntada de Documento
Arquivo 597 : 000597conflito_de_cometenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 as 13:4. J pelo usuário: JÚLIA SILVA DE MOURA

Documento eletrônico VDA17772459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: BD4685D6-FF62-4282-AD81-7AEDAA7AAD50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto ao eventual levantamento de valores e liberação de bens já constritos.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 13:...:18 pelo usuário: JÚLIA SILVA DE MOURA

Documento eletrônico VDA17772459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: BD4685D6-FF62-4282-AD81-7AEDAA7AAD50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 08 / 11 /2017, às 11 h 05.

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. 424, 425, 426, 427, 428 e 429;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

8.6 AR

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9936/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 31/10/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/10/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155136/GO, 2017/0276931-8, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00109972720155180281 / 10997272015518028 1 / 00104915120155180281 / 10491512015518028 1 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO DE SOUSA E SEBASTIANA CONCEIÇÃO DE FREITAS – ESPÓLIO E OUTROS, REPRESENTADO POR NAYARA CONCEIÇÃO MONZI, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.NO CASO EM COMENTO, INFORMA A REQUERENTE QUE O JUÍZO DAQUELA VARA CÍVEL, DEFERINDO O SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINOU "A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZAS" CONTRA SI INTENTADAS.POR OUTRO LADO, AFIRMA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME610543515BR 42651

DHP 31/10/2017 15:52

DESTACAR AQUI

210 x 297 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

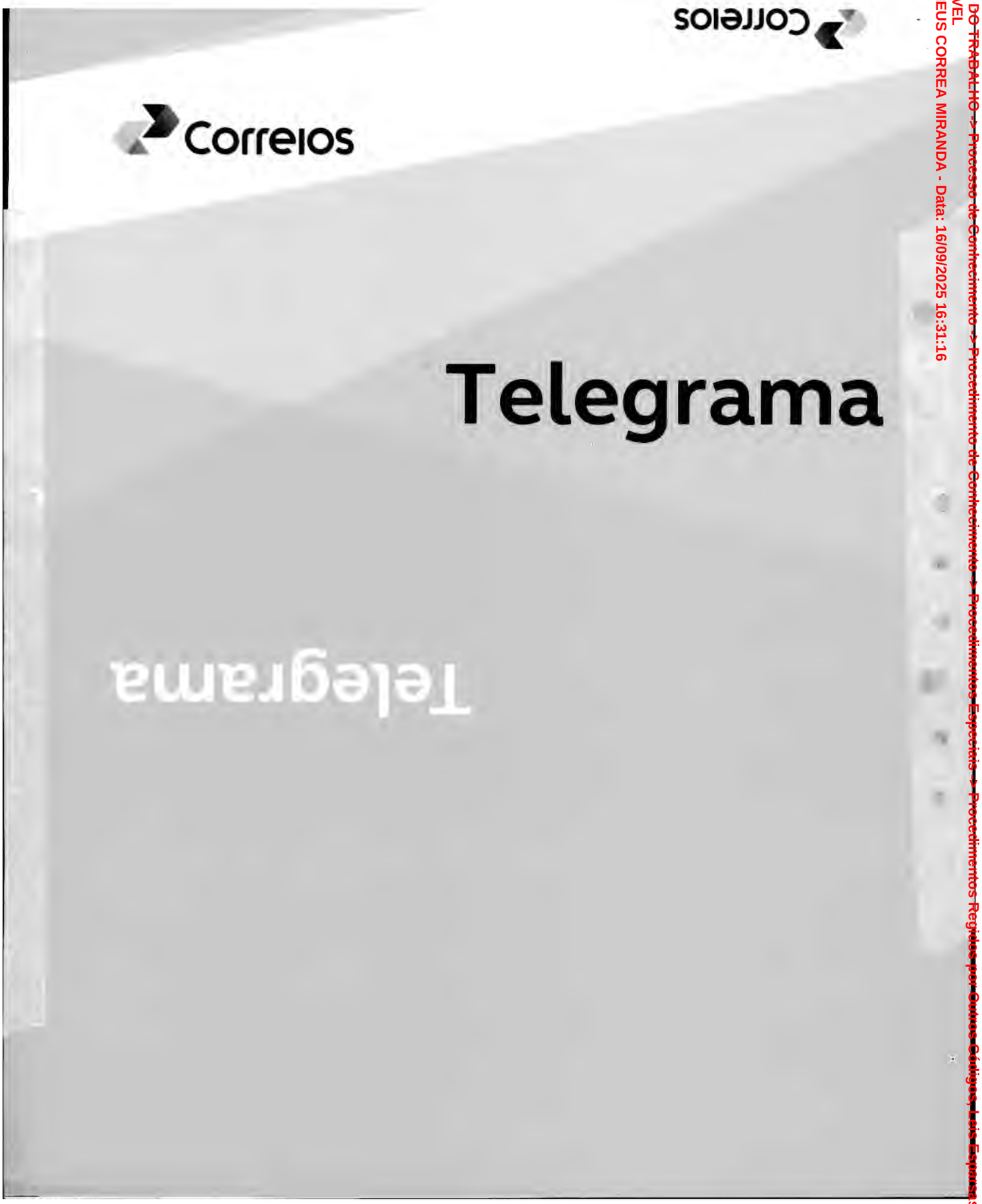

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo de Telegrama	Hora	ME610543515BR 42651
Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios: Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TRABALHO DE INHUMAS, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE, ALÉM DE PENHORA DE ETANOL E TANQUE DE ARMAZENAMENTO DESTE, COMO JÁ EXPLICITADO" (E-STJ, FL. 6). ADUZ, TAMBÉM, QUE, "CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 59 DA LEI N/0 11. 101/2005, [...] A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO DE REFERIDOS CRÉDITOS SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO, E ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL, SEJA RELATIVO A CRÉDITOS CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS" (E-STJ, FL. 6-7).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR DESTINADA A SUSPENDER "TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS (10997-27 . 2015.5.18.281 E 10491-51.2015.5.18.0281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS, BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO"(E-STJ, FL. 38).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA EM DESFAVOR DA REQUERENTE.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO>

LOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME610543515BR 42651

DHP 31/10/2017 15:52

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

3.656
AR

Recibo do Telegrama	Data / /	Hora h	ME610543515BR 42651
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

DISPOSTO DO TELEGRAMA

ME610543515BR 42651

DHP 31/10/2017 15:52

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216899-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

2.657

Recibo de Telegrama	Hora	ME610543515BR 42651
Nome Legível do Recebedor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Folha 4 de 7

<PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE>

DEMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610543515BR 42651
DHP 31/10/2017 15:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo do Telegrama — Data: __/__/__ Hora: __ h __ — ME610543515BR 42651

Nome Legível do Recebedor:

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro: — Matrícula: — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA>

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO POSTAL TELEGRAMA: ME610543515BR 42651

DHP 31/10/2017 15:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Hora	h	ME610543515BR 42651
Nome Legível do Recebedor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 7

<DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610543515BR 42651
DHP 31/10/2017 15:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama | Hora _____ h | ME610543515BR 42651

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228–GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO AO EVENTUAL LEVANTAMENTO DE VALORES E LIBERAÇÃO DE BENS JÁ CONSTRITOS.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE–SE.BRASÍLIA (DF), 24 DE OUTUBRO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente, Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME610543515BR 42651
DHP 31/10/2017 15:52

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

CÓD.

RUBRICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Correios TELEGRAMA

Folha 1 de 8

<<TLG. MCD2S-9940/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 31/10/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/11/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155137/GO, 2017/0276953-3, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00015763120135050641 / 15763120135050641 / 201402168904 / 00111880420175180281 / 11188042017518028 1, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI – BA, INTERESSADO EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS , FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI/BA.NO CASO EM COMENTO, INFORMA A REQUERENTE QUE, "COM A NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS E A NECESSIDADE DE SUA QUITAÇÃO NA FORMA E NO PRAZO APROVADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ APRESENTADO EM 4/9/2014, SUA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (OCORRIDO NO DIA 14/08/2015) E RESPECTIVA HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, MOSTRA-SE ABSOLUTAMENTE ILEGAL O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS CONTRA A SUSCITANTE PARA FINS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DOS BENS, PRINCIPALMENTE PENHORAS DE MATÉRIA PRIMA>

DESTINATÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610540050BR 42652

DHP 31/10/2017 15:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo do Telegrama | Data: ___/___/___ | Hora: ___ h ___ | ME610540050BR 42652
Nome Legível do Recebedor
Usos dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:36

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PREPONDERANTE DA EMPRESA (ETANOL) NECESSÁRIOS A ATIVIDADE EMPRESARIAL, JÁ QUE TAIS PAGAMENTOS DEVERÃO OBEDECER A FORMA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A ORDEM DOS CREDORES, CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS" (E-STJ, FLS. 12-13).ASSERE, ADEMAIS, SER "INADMISSÍVEL A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI) EM QUESTÃO, COM EXECUÇÃO ATRAVÉS DA CARTA PRECATÓRIA N/0 11188-04.2017.5.18.0281 JUNTO AO JUÍZO TRABALHISTA DE INHUMAS, QUE DETERMINAM [SIC] O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS, VISANDO A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO SEM, COM ISSO, RESPEITAR A CRONOLOGIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ APROVADO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES" (E-STJ, FLS. 14-15)."E, NO CASO EM TELA, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE O JUÍZO COMPETENTE É O DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENTENDIMENTO QUE HÁ MUITO JÁ CONSOLIDOU NESSE EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR, SOB PENA DE INVIABILIZAR A PRÓPRIA APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI N/0 11.101/05" (E-STJ, FL. 15).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR DESTINADA A SUSPENDER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA TRABALHISTA E A CANCELAR A PENHORA REALIZADA E, AO FINAL, "SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS "(E-STJ, FL. 32).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

CÓDIGO DO TELEGRAMA
ME610540050BR 42652
DHP 31/10/2017 15:36

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216899-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

8.663

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME610540050BR 42652
	Nome Legível do Recebedor		
Usuários Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:36

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 8

<DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI/BA DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE (E-STJ, FL. 95), RESULTANDO NA CONSTRIÇÃO 13.651 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE DA EMPRESA EXECUTADA (E-STJ, FL. 69).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610540050BR 42652

DHP 31/10/2017 15:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

2.664

Recebedor Telegrama	Hora	ME610540050BR 42652
Nome Legível do Recebedor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:36

Correios TELEGRAMA

Para enviar Telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 8

<COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FORUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME610540050BR 42652
DHP 31/10/2017 15:36

PE 01/11 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo de Telegrama	Hora	ME610540050BR 42652
Nome Legível do Recebedor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:36

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 8

<CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610540050BR 42652
DHP 31/10/2017 15:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama / Nome Legível do Recebedor	Hora	ME610540050BR 42652
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:36

8.666

Correios TELEGRAMA

Folha 6 de 8

<UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610540050BR 42652
DHP 31/10/2017 15:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216899-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo de Telegrama	Hora	ME610540050BR 42652
Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios: Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:36

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 7 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI/BA QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PLEITO DE CANCELAMENTO DA PENHORA E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 26 DE OUTUBRO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FORUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME610540050BR 42652

DHP 31/10/2017 15:36

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama	Data / /	Hora h	ME610540050BR 42652
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:36

Correios TELEGRAMA

Por cenear telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 8 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

Número do Telegrama ME610540050BR 42652

DHP 31/10/2017 15:36

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9935/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 31/10/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/10/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155136/GO, 2017/0276931-8, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00109972720155180281 / 109972720155180281 / 00104915120155180281 / 104915120155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO DE SOUSA E SEBASTIANA CONCEIÇÃO DE FREITAS – ESPÓLIO E OUTROS, REPRESENTADO POR NAYARA CONCEIÇÃO MONZI, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.NO CASO EM COMENTO, INFORMA A REQUERENTE QUE O JUÍZO DAQUELA VARA CÍVEL, DEFERINDO O SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINOU "A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZAS" CONTRA SI INTENTADAS.POR OUTRO LADO, AFIRMA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

COMPROVANTE DE POSTAGEM
ME610543507BR 42653
DHP 31/10/2017 15:52

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

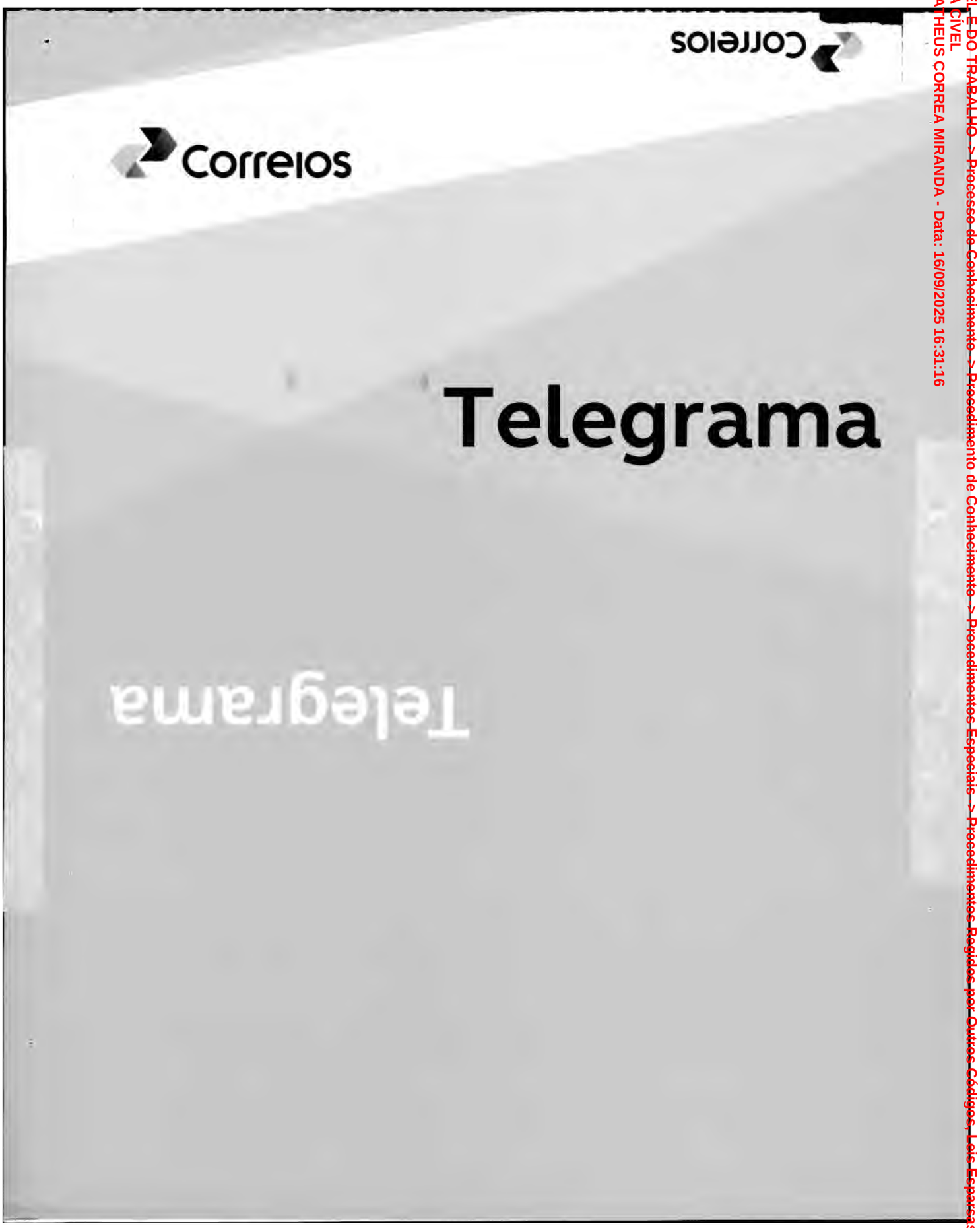

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama | Hora ____ h ____ | ME610543507BR 42653

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:52

2.670

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

TEXTO DA MENSAGEM

<TRABALHO DE INHUMAS, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE, ALÉM DE PENHORA DE ETANOL E TANQUE DE ARMAZENAMENTO DESTE, COMO JÁ EXPLICITADO" (E-STJ, FL. 6). ADUZ, TAMBÉM, QUE, "CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 59 DA LEI N/0 11. 101/2005, [...] A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO DE REFERIDOS CRÉDITOS SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO, E ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL, SEJA RELATIVO A CRÉDITOS CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS" (E-STJ, FL. 6-7).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR DESTINADA A SUSPENDER "TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS (10997-27 . 2015.5.18.281 E 10491-51.2015.5.18.0281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS, BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO"(E-STJ, FL. 38).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA EM DESFAVOR DA REQUERENTE.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO>

DESTINATÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME610543507BR 42653

DHP 31/10/2017 15:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

2.671
AG

Recibo de Telegrama	Hora	ME610543507BR 42653
Nome Legível do Recebedor	h	
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 7

<TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610543507BR 42653
DHP 31/10/2017 15:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

8.672

Recibo de Telegrama | Hora _____ h | ME610543507BR 42653

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE>

DESTINATÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente, Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME610543507BR 42653

DHP 31/10/2017 15:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

8.673

Recibo de Telegrama	Hora	ME610543507BR 42653
Nome Legível do Recebedor	h	
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME610543507BR 42653

DHP 31/10/2017 15:52

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

2.674
AL

Recibo de Telegrama	Hora	ME610543507BR 42653
Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios: Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME610543507BR 42653

DHP 31/10/2017 15:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo de Telegrama	Data ___/___/___	Hora ___ h ___	ME610543507BR 42653
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 15:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 7 de 7

<PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO AO EVENTUAL LEVANTAMENTO DE VALORES E LIBERAÇÃO DE BENS JÁ CONSTRITOS.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 24 DE OUTUBRO DE 2017."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME610543507BR 42653

DHP 31/10/2017 15:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

3.6

Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9967/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 31/10/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/11/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155135/GO, 2017/0276873-7, NÚMERO NA ORIGEM: 10525262015518281 / 11756252014518281 / 12045212015518281 / 12205462015518281 / 10547502016518281 / 11815762015518281 / 11816612015518281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS ALAOR JOSE LOUREDO, ANA COSME SILVA GOMES, FLAVIO FERREIRA DA SILVA, IDENI MOREIRA DE LIMA, JOSE DOMINGOS DOS SANTOS, JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA E PAULO JOSE ALVES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS N. 10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547->

DESTINATÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME610571573BR 42659

DHP 31/10/2017 19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Correios

Correios

Telegrama

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Data	Hora	ME610571573BR 42659
____/____/____	____ h ____	
Nome (Legível) do Recebedor		
Assinatura do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
		DHP 31/10/2017 19:52

Correios TELEGRAMA

Para envio de telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281 E 11816-61- 2015.5.18.281, TODAS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 14/8/2015, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO JÁ APROVADO. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS" (E-STJ, FL. 33), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE BENS DA EMPRESA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01.11.20.00

ME610571573BR 42659
DHP 31/10/2017 19:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recebo do Telegrama	Data / /	Hora h	ME610571573BR 42659
	Nome Legível do Recebedor		
Usuário Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 19:52

3.678

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 6

<INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART>

REMETENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado 4 Endereço insuficiente. Faltou: 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG RESIDENCIAL WATANABE 75400-000 - Inhumas/GO PE 01/11 20:00	ME610571573BR 42659 DHP 31/10/2017 19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216899-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA	COD	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo de Telegrama | Nome Legível do Recebedor | Hora | Centroalcool S/A | ME610571573BR 42659

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Serviços Adicionais | DHP 31/10/2017 19:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 6

<. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME610571573BR 42659

DHP 31/10/2017 19:52

PE 01/11 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16
INHUMAS - VARA CÍVEL

Hora _____ h _____

Nome Legível do Recebedor

Rubrica do Carteiro

Matrícula

ME610571573BR 42659

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 31/10/2017 19:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7757282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 6

<PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20,00

ME610571573BR 42659
DHP 31/10/2017 19:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo de Telegrama	Data / /	Hora h	ME610571573BR 42659
	Nome Legível do Recebedor		
Usados Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 19:52

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 6

<CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, NOS AUTOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS N. 10525-26. 2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18 .281 E 11816-61- 2015.5.18.281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS EM LEILÕES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME610571573BR 42659
DHP 31/10/2017 19:52

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9969/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 31/10/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/11/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 154803/GO, 2017/0258900-5, NÚMERO NA ORIGEM: 10592358120148260100 / 02335001720095180007 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DE DIREITO DA 36A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO – SP, INTERESSADO BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 36/A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16.6.2014, REQUEREU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR MEIO DE PROCESSO AUTUADO SOB O NÚMERO 005649-44.2015.8.26.0543, PERANTE O R. JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SANTA ISABEL/SP, O QUAL, DIANTE DA PRESENÇA DAS CONDIÇÕES E PRESSUPOSTOS CONSTANTES DA LEI N. 11.101/2005, DEFERIU SEU PROCESSAMENTO, EM 28.8.2015 .AFIRMA QUE, NÃO OBSTANTE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE TORNA O RESPECTIVO JUÍZO COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE TODOS OS ATOS TENDENTES A COMPROMETER O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA, O JUÍZO DA 36/A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE, POR MEIO DE DECISÃO>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME610573234BR 42660

DHP 31/10/2017 20:24

PE 01/11 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama	Data	Hora	ME610573234BR 42660
	/ /	h	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 20:24

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 6

<JUDICIAL QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA BUSCA E APREENSÃO DOS BENS OBJETO DA DEMANDA. ASSEVERA QUE, NESSE CONTEXTO, ENCONTRA-SE CARACTERIZADO O CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA E REQUER, LIMINARMENTE, SEJA SOBRESTADO O PROCESSO "N/0 1059235- 81.2014.8.26.0100, INCLUSIVE COM A SUSPENSÃO DA ORDEM DE CONSTRIÇÃO E DESAPOSSAMENTO DE BENS, BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO" (E-STJ, FLS. 25-26).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE BENS CUJA ESSENCIALIDADE DEVERÁ SER APRECIADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME610573234BR 42660

DHP 31/10/2017 20:24

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo de Telegrama	Hora	ME610573234BR 42660
Nome Legível do Recebedor		
Ciro dos Correios: Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 20:24

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 6

<VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DE TELEGRAMA
ME610573234BR 42660
DHP 31/10/2017 20:24

PE 01/11 20.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Recibo do Telegrama — Data: ____/____/____ — Hora: _____ h _____ — Nome Legível do Recebedor

ME610573234BR 42660

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 20:24

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.– DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.– NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE–SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47,>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente, Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME610573234BR 42660
DHP 31/10/2017 20:24

DESTACAR AQUI — DESTACAR AQUI — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

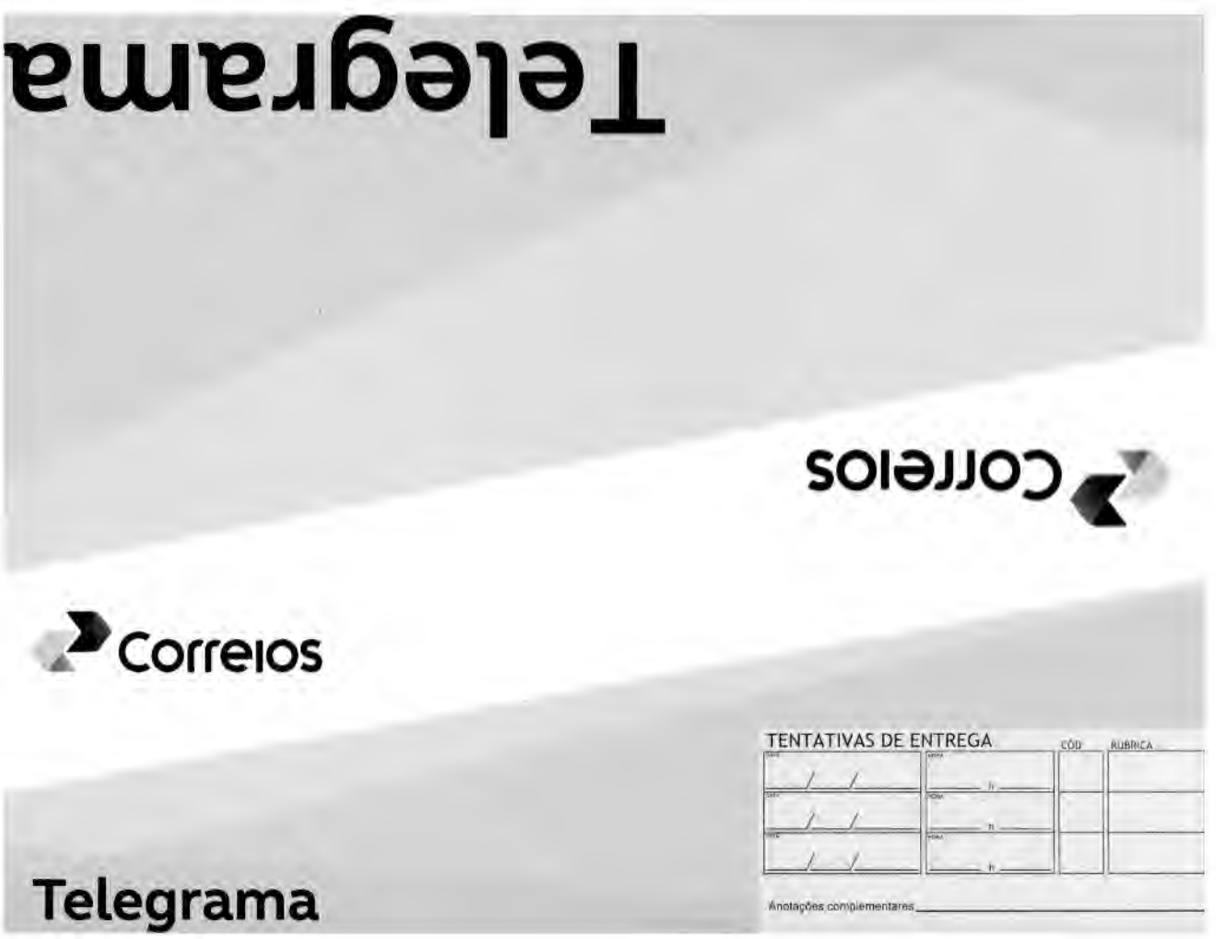

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama | Hora _____ h _____ | ME610573234BR 42660

Nome Legível do Recebedor

Uso do Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 31/10/2017 20:24

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegramas ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 36/A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO N. 1059235- 81.2014.8.26.0100, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610573234BR 42660

DHP 31/10/2017 20:24

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 02168990420148090072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf

Data	Hora	ME610573234BR 42660
Nome (Legível) do Recebedor		
Assinatura do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/10/2017 20:24

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 16 DE OUTUBRO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 01/11 20:00

ME610573234BR 42660
DHP 31/10/2017 20:24

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216899-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 598 : 000598juntadapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 599 : 000599malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:16

2.688
AR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017361560

Nome original: CC154803.pdf

Data: 06/11/2017 09:19:12

Remetente:

Luciana Rocha Arifa

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 154803 GO (10592358120148260 20 1402168904), foi exarada a seguinte decisão. (COMUNICANDO CONCESSÃO DE LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES ? URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 600 : 000600conflito_de_competencia_n_154_803pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:30:02 pelo i io: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 154.803 - GO (2017/0258900-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	RENAN SOARES DE ARAÚJO - GO027780
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 36A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DE CAPITAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP.

Alega a suscitante que, em 16.6.2014, requereu Recuperação Judicial, por meio de processo autuado sob o número 005649-44.2015.8.26.0543, perante o r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Santa Isabel/SP, o qual, diante da presença das condições e pressupostos constantes da Lei n. 11.101/2005, deferiu seu processamento, em 28.8.2015 .

Afirma que, não obstante o deferimento do processamento da recuperação judicial, que torna o respectivo Juízo competente para decidir sobre todos os atos tendentes a comprometer o patrimônio da recuperanda, o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP determinou o prosseguimento da ação de reintegração e manutenção de posse, por meio de decisão judicial que determinou a expedição de carta precatória para busca e apreensão dos bens objeto da demanda.

Assevera que, nesse contexto, encontra-se caracterizado o conflito positivo de competência e requer, liminarmente, seja sobrestado o processo "nº 1059235- 81.2014.8.26.0100, inclusive com a suspensão da ordem de constrição e desapossamento de bens, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação"

Documento eletrônico VDA17806883 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 676367BF-B19A-4909-B5B6-8529AC593329

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 600 : 000600conflito_de_competencia_n_154_803pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

(e-STJ, fls. 25-26).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre bens cuja essencialidade deverá ser apreciada pelo Juízo recuperacional.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual **"a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:30:02 pelo u: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA17806883 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 676367BF-B19A-4909-B5B6-8529AC593329

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 600 : 000600conflito_de_competencia_n_154_803pt_0001.pdf

2.691
AR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
> **2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a**

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:30:02 pelo u o: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA17806883 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 676367BF-B19A-4909-B5B6-8529AC593329

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 600 : 000600conflito_de_competencia_n_154_803pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão da busca e apreensão promovida pelo Juízo de Direito da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP, nos autos da ação n. 1059235-81.2014.8.26.0100, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à essencialidade dos bens objeto da ação de reintegração de posse.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:30:02 pelo u: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA17806883 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 676367BF-B19A-4909-B5B6-8529AC593329

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00547882/2017 recebida em 19/10/2017 10:21:13

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 as 11:54:43 pelo usuário JCIANA ROCHA ARUFA

Documento eletronico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO 00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666 3195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juizo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raid Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário JUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 124752239845666.3195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário UCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO 00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário UCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a) RENAN SOARES DE ARAUJO 00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666 3195
Id Carimbo de Tempo 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos,

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usu: LUCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901948 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usu. UCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usu. LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901945 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

www.tjgo.jus.br
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário UCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901945 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO 00343573199 Nº Série Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17
INHUMAS - VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1211/1213, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6243, São Paulo-SP - E-mail: sp36cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1059235-81.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**
Requerente:	**Bic Arrendamento Mercantil S.A**
Requerido:	**CENTROALCOOL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio In Suk Chang**

Vistos.

A arrendadora informa a crise de adimplemento da obrigação contratada.

A constituição da mora qualifica a posse injusta e a liminar para retomada de bens arrendados, conforme expressa disposição legal e contratual (cláusula 36ª de fls. 33).

Por outro lado, a Súmula nº 293 do STJ estabelece que ***"a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil"***.

Assim, determino liminarmente a REINTEGRAÇÃO da posse dos bens descritos na inicial em favor do(a) autor(a) e CITAÇÃO da(o) ré(u) acima qualificada(o), para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Expeça-se carta precatória para citação e intimação da ré. Custas e despesas para o cumprimento da medida pela autora.

São Paulo, 27 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pe Jário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO IN SUK CHANG, liberado nos autos em 27/06/2014 às 13:34
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1059235-81.2014.8.26.0100 e código 964A90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2017 13:01:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 601 : 000601decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/06/2025 16:31:27 - Ref: 19.03.2026/0001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1211/1213, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6243, São Paulo-SP - E-mail: sp36cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1059235-81.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**
Requerente:	**Bic Arrendamento Mercantil S.A**
Requerido:	**CENTROALCOOL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Stefânia Costa Amorim Requena**

Vistos.

1. Fls. 548/563: Retifique-se o pólo ativo, passando a constar a atual denominação jurídica da autora, qual seja, **CCB BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**. Certifique-se.

2. A certidão de objeto e pé a fls. 538/544 indica que o prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a ré expirou em 09/03/2017, não havendo nos autos notícia de nova prorrogação. Desta forma, nada obsta ao regular prosseguimento do feito.

Assim sendo, expeça-se carta precatória para busca e apreensão dos bens versados nos autos.

Int.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pe uário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA, liberado nos autos em 28/06/2017 às 19:03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1059235-81.2014.8.26.0100 e código 3334A1C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2017 13:01:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e **o Juízo da 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (processo 1059235-81.2014.8.26.0100)**, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos expropriatórios e de desapossamento de bens essenciais à manutençaõ da atividade da recuperanda.

Como se verá a seguir, Juízo da 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, determinou a reintegração de posse de bens da empresa Suscitante (tratores essenciais no plantio e colheita), não

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial.

E, em estando em recuperação judicial, é de extrema importância que todas as decisões sobre expropriação e desapossamento de bens sejam proferidas apenas, e tão somente, **pelo Juízo da Recuperação Judicial** – no caso, Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

O desapossamento de bens da recuperanda – **em plena época de safra** – é impedir que a recuperanda continue tendo elementos para superar a fase de crise.

Assim, para garantir que a empresa recuperanda possa superar suas dificuldades e cumprir com seu plano de recuperação judicial (já aprovado pelos credores, vide doc. anexo), é que mister se faz que todos os atos de expropriação e desapossamento, partam, apenas, do Juízo da Recuperação Judicial, e não do Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido e processo de Recuperação Judicial, e os Juízos da 36ª Vara Civel de São Paulo, SP, o qual cumpre a ordem deprecada de reintegração de posse, emanada pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, bem como a continuidade do cumprimento do plano de recuperação , em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, insiste, a todo momento, em desapropriar e desapossar a recuperanda de seus bens, comprometendo, então, a continuidade da recuperação.

Com efeito, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os atos decisórios de expropriação e desapossamento de bens da recuperanda, só pode ser proferido pelo Juízo condutor da recuperação judicial – no caso, o Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas, Goiás, sob pena de outros Juízos comprometerem a continuidade das atividades da recuperanda.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, o qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação **e desapossamento de bens**.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, não considerou os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, determinando atos de desapossamento de bens da Suscitante.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento das reintegrações de posse, está implicando em constrição e desapossamento de bens essenciais na atividade da empresa, com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade – **como plantio, colheita, adubação, sendo os maquinários reintegrados essenciais para tal finalidade.**

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo **da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO,** competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, que também se consideram competente para tratar de questões que dizem respeito **ao patrimônio da Centroalcool S/A.**

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial **é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial**, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada,

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes **ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas**.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais medidas certamente irão impossibilitar que a recuperanda continue a cumprir seu plano de recuperação judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> *"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).*

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a **fixação do juízo da recuperação judicial** como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, que determinou o prosseguimento das ordens de reintegração de posse de bens da recuperanda, prejudicando, então, a viabilidade da recuperação judicial.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o **da Recuperação Judicial**, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem**

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia - GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de atos de desapossamento de bens contra a Suscitante, mesmo estando esta em fase de recuperação judicial.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições, expropriações e desapossamento de bens contra a Centroalcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, PARA PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO, EXPROPRIAÇÃO E DESAPOSSAMENTO DE BENS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, é incompetente para executar, expropriar e desapossar bens da Suscitante, já que a competência

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A

ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR

SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).

Aduz que:

"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. ***Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.***

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

- AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

26/9/2014.) ***Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil).*** *Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.*

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.
MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo Decprecante da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, não têm a competência material para realização de constrição e desapossamento de bens da Suscitante.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição e a reintegração de posse, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento do processo aqui indicado, qual seja, nº 1059235-81.2014.8.26.0100, **inclusive com a suspensão da ordem de constrição e desapossamento de bens**, bem com seja

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição, alienação e desapossamento de bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza Dra Ângela Leão

Inhumas 30. 08 de nov. de 2017

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

8950

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Processo nº 201701216471

Decisão

Cediço que é vedada a prática de atos processuais durante a vigência de efeito suspensivo concedido em exceção de suspeição, salvo os pedidos de urgência.

Nesse sentido, passo a analisar o requerimento de fls. 8.560/8.569, ante a notícia de que a recuperanda encontra-se inadimplente com o pagamento dos honorários fixados pelo juízo em favor da Administradora Judicial e de seus auxiliares, em contraposição à tese quitação da obrigação reclamada, formulada pela devedora (fls. 7.549/7.551).

A propósito, a falta de pagamento, por qualquer razão, enseja ao administrador judicial a obrigação de requerer a convolação do procedimento em falência, já que a recuperação judicial é ferramenta destinada a socorrer empresas em dificuldade financeira passageira, e não crônica, o que justifica a urgência do pleito.

Com efeito, a obrigação da recuperanda é a de arcar com o pagamento na forma prevista em lei e nas decisões que fixaram a remuneração (fls. 569/577 e 4.397/4398), notadamente quando não houve a interposição de recurso em tempo hábil, operando-se a preclusão.

No caso, alega a recuperanda o pagamento de mais de 60% da remuneração devida à Administradora Judicial, enquanto o restante somente poderá ser exigido ao final, conforme arts. 154 e 155 da Lei 11.101/2005.

Em réplica, pretende a Administradora Judicial sustentar que a devedora partiu de premissas falsas na elaboração de seu cálculo, eis que informou valor equivocado do passivo; somou indevidamente os pagamentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

efetuados à administradora judicial anterior, além de incluir o montante repassado à empresa de auditoria (Rayc Auditores).

De fato, da análise da lista de créditos submetidos à recuperação judicial (fls. 5.790-5847) extrai-se o total de R$132.072.769,05 – cento e trinta e dois milhões, setenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos, sobre o qual deve incidir o percentual fixado judicialmente para a sua remuneração (1,5%).

Ademais, os pagamentos efetuados à administradora judicial anterior devem ser amortizados somente ao final, conforme determinação judicial expressa (fls. 4.397/4398), enquanto a remuneração devida à empresa de auditoria auxiliar é distinta e independente dos honorários do administrador, tornando impróprio o somatório efetuado com o propósito de justificar a quitação de mais de 60% da obrigação, que fica rejeitada.

Assim, **DEFIRO** o pedido de fls. 5.560/5.569, ao tempo em que determino a intimação da recuperanda para que proceda ao imediato pagamento da remuneração da Administradora Judicial e da empresa de auditoria auxiliar, conforme valores apresentados às fls. 8.568/8.569, sob pena de penhora on line e convolação em falência, a ser deliberada em Assembleia Geral de Credores, já que eventual inadimplência dos honorários fixados pelo juízo configura sério indício de que a empresa está em situação irrecuperável.

I. Cumpra-se.

Goianira, 12 de janeiro de 2018.

Ângela Cristina Leão
Juíza de Direito em substituição eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 602 : 000602distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.
Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 06 de fevereiro de 2018,
às 15 : 50 h.

Renato
Servidor

EXTRATADO

Inhumas, 06 de fevereiro de 2018,
às 15 : 50 h.

Renato
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 05 / 02 /2018, às 17 h 00 ,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 431,932,933;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

8234

<<TLG. MCD2S-10077/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 09/11/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 10/11/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155373/GO, 2017/0290848-2, NÚMERO NA ORIGEM: 00121335920155180281 / 121335920155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ – BA, INTERESSADO ROGEMBERTO ALVES MARTINS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N/0 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 1384-81.2013.5.05.0291, PROPOSTA POR ROGEMBERTO ALVES MARTINS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/GO "ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE [...] PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL", (E-STJ, FL. 3), TENDO SIDO PENHORADO 574,72 LITROS DE ETANOL, POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

PF 10/11/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

<N. 12133-59.2015.5.18.0281, OU SEJA, ESTÁ DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS A SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 7). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, O "SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA AQUI INDICADO (RT 1384-81. 2013.5.05.0291 – EM TRÂMITE EM IRECÊ), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA, POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (CP N 12133-59.2015.5.18.0281), SOBRE 574, 72 LITROS DE ETANOL, BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO" (E-STJ, FL. 32).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA PENHORA DE BENS IMÓVEIS DA RECUPERANDA. É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE QUE É O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

PE 10/11/2017 00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

ME611610707BR 42700

8736
R

DHP 09/11/2017 15:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

<COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010). NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

PE 10/11/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

ME611610707BR 42700

8737
R

DHP 09/11/2017 15:17

<OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009) CONSABIDO, O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SOBRESTA O ANDAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, PORÉM A JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIDO QUE OS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA DEVEM SER OBSTADOS.CONFIRA-SE:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO JUÍZO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL – EXECUÇÃO FISCAL – SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE PRESTAM A ESCLARECER OBSCURIDADE, SANAR CONTRADIÇÃO, ELIMINAR OMISSÃO OU CORRIGIR ERRO MATERIAL PORVENTURA EXISTENTES NA DECISÃO EMBARGADA . 2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ DECIDA. 3. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (EDCL NO AGRG NO CC 127861/GO, REL. MIN.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

PE 10/11/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

<MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATOS CONSTRITIVOS AO PATRIMÔNIO PRATICADOS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL – PRECEDENTES. 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE É DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA PROMOVER OS ATOS DE EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, EVITANDO-SE, ASSIM, QUE MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS POSSAM PREJUDICAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE SOERGUIMENTO. 2. NO QUE DIZ RESPEITO À LEI N./0 13.043/2014, QUE ACRESCENTOU O ART. 10-A À LEI N./0 10.522/2002, POSSIBILITANDO O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO, A SEGUNDA SEÇÃO DECIDIU QUE A EDIÇÃO DA REFERIDA LEGISLAÇÃO NÃO REPERCUTE NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR A RESPEITO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE AFRONTAR O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 140.146/SP, REL. MIN. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/3/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 1384-81.2013.5.05.0291, BEM COMO DA CARTA PRECATÓRIA N. 12133-59.2015.5.18.0281, ESTA ÚLTIMA EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, BEM COMO AO JUÍZO DA VARA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD Z-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

PE 10/ 1 20,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE QUAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS JÁ FORAM EFETIVADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 08 DE NOVEMBRO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTR MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL D JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 10 11 20 00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

NÚMERO DO TELEGRAMA ME611610707BR 42700

DHP 09/11/2017 15:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/	/	h		
/	/	h		
/	/	h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 603 : 000603juntadapt_0001.pdf

Zimbra **comarcadeinhumas@tjgo.jus.br**

Deferida medida liminar e solicitação de informações no CC153819/GO

De : Júlia Silva de Moura <mjsmoura@stj.jus.br> Seg, 20 de Nov de 2017 14:13

Assunto : Deferida medida liminar e solicitação de informações no CC153819/GO 1 anexo

Para : comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

A Sua Excelência o Senhor Juiz da 1ª Vara Cível de Inhumas,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Bellizze nos autos do CC 153819/GO, referente ao processo nº **201402168904**, comunico que foi deferida a medida liminar. Assim, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Informo, ainda, que encontram-se em anexo cópias das peças constantes dos autos.

Por gentileza, pedimos que as referidas informações sejam preferencialmente encaminhadas por malote digital (PROTOCOLO JUDICIAL) ou, na impossibilidade da transmissão, ao endereço eletrônico **protocolo.judicial@stj.jus.br.**

Respeitosamente,

Júlia Silva de Moura
STJ - Coordenadoria da 2ª Seção
Telefone: (61) 33199152

CC153819.pdf
2 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 604 : 000604despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011866-24.2014.5.18.0281
AUTOR: SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamante: HIGOR REGIS DIAS BATISTA

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o pedido de id. 72799b8, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, cabendo ao Órgão Gestor a análise dos requisitos para deferimento do benefício. Feito, intime-se o exequente para retirar os documentos, no prazo de 05 dias.

Tendo decorrido o prazo de suspensão das execuções em face da executada, cumpra-se o despacho de id. 6d265ad:

> *Designem-se praça e leilão dos bens penhorados.*
>
> *Nomeio leiloeiros os Srs. Álvaro Sérgio Fuzo e Maria Aparecida de Freitas Fuzo e fixo a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante.*
>
> *Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pela executada ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pela exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.*
>
> *Designada a hasta pública, expeça-se edital e intimem-se os leiloeiros, dando ciência ao Juízo Deprecante, por ofício, solicitando que se dê ciência às partes e aos seus advogados.*

Considerando que, nos termos do auto de penhora de id. 18041a1, os bens são suficientes para pagamento da execução, indefiro, por ora, o pedido de penhora dos bens indicados na petição de id. 6b79b9e.

No caso de praça e leilão negativos dos bens já penhorados, o requerimento poderá ser reapreciado.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 604 : 000604despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

Intimem-se. Cumpra-se.

af

INHUMAS, 25 de Junho de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 15:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432139093592395232082747878397028 12
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1354323390935922395232082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1850 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1850 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 605 : 000605decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:56:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:54

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2510773 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842555 Data e Hora: 16/08/2017 15:56:39hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.819 - GO (2017/0201696-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	HIGOR REGIS DIAS BATISTA - GO024926

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0011866-24.2014.5.18.0281, ajuizada por Sebastião Rosalvo Faria Rodrigues, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 as 18:57:2 o usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17226968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:06
Código de Controle do Documento: 7A26B35C-AA1A-400F-9789-4E983753E11A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

sobrestamento da execução trabalhista, "inclusive com o cancelamento da praça e leilão já agendados ou realizados" (e-STJ, fl. 37), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela autorização de leilão de bens integrantes do patrimônio da suscitante.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 as 18:57:2 o usuario: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17226968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:06
Código de Controle do Documento: 7A26B35C-AA1A-400F-9789-4E983753E11A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:57:2 usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17226968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:06
Código de Controle do Documento: 7A26B35C-AA1A-400F-9789-4E983753E11A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011866-24.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:57:2 por usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17226968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:06
Código de Controle do Documento: 7A26B35C-AA1A-400F-9789-4E983753E11A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

2756
8

<<TLG. MCD2S-10400/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 21/11/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/11/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155554/GO, 2017/0301220-2, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00116639120175180011 / 116639120175180011 / 02236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 11/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA 11/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE EM DETERMINAR ATOS EXECUTIVOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA" (E-STJ, FL. 5).ENFATIZA QUE "ENCONTRA-SE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

PE 22/11/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

<PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DC AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005" (E–STJ, FLS. 6/7).PEDE, LIMINARMENTE "O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA AQUI INDICADO (RT 11663–91.2017.5.18.0011), BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1 /A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO , RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E–STJ FL. 31).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUIZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N.O 126.735/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

PE 22[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

<NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4 DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

PE 22/11 20:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

<JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.– DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES.– NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE –SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

PE 22/11 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

<PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06 08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 11/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

PE 22/11 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 606 : 000606conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

<PROCESSO MENCIONADO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME612856998BR 42713

DHP 21/11/2017 20:12

PF 22/11 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 607 : 000607termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 06/02/19 faço o encerramento deste 42º volume, às fls. 8761, desdobrando para o 43º volume, a partir da fl. 8762.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renata
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 608 : 000608conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.582 - GO (2017/0302741-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	LUCAS BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
INTERES.	:	LUIZ MARTINS
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	MASMUTH PINHEIRO YAMAL
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
INTERES.	:	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	ROGERIO TRINDADE DO COUTO
INTERES.	:	VINICIUS LUIZ DE SOUZA
INTERES.	:	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 608 : 000608conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fls. 2-3).

Assere, ademais, que, "no caso em testilha, houve penhora, somados os 8 processos, de 94.883 mil litros de etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes autos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa)" (e-STJ, fl. 6).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de sobrestar "todos os processos trabalhistas aqui indicados (nº 12169-04.2015.5.18.281, 10.369-04.2016.5.18.281, 11769-87.2015.5.18.281, 12420-56.2014.5.18.281, 11019-51.2016.5.18.281, 12405-53.2015.5.18.281, 11255-37.2015.5.18.281, 10996-42.2015.5.18.281), inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas, bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO" (e-STJ, fl. 34).

Pugna, ainda, seja o presente conflito "julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 34).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente, resultando na constrição 94.883 litros de etanol hidratado carburante da empresa executada, conforme os Autos de Penhora e Avaliação acostados às fls. 77-82 (e-STJ).

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze - Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 608 : 000608conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
> 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
> 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F6687JF

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 608 : 000608conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 608 : 000608conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 608 : 000608conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18
INHUMAS - VARA CÍVEL

solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999160:NºSérie Certificado: 1229789500315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:0 341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12397895011315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013|5093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:07:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 609 : 000609decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1º Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:38:00

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 801/2017

Processo: 0012169-04.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: VINICIUS LUIZ DE SOUZA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - Avenida Bernardo Sayão, sn - rural - RODOVIA GO 222, KM 03 - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$47.673,46 ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016 31/08/2016	INSS Reclamante Custas	282,82 1162,76	1445,58
CENTROALCOOL S/A	1	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	31/08/2016 31/08/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	23952,45 22275,43	46227,88

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 802/2017

Processo: 0011769-87.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CEZER DE MELO PINHO, ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, MIRIAM JOSE SILVA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$38.018,77, ATUALIZADO ATÉ: 30/04/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	30/04/2016 30/04/2016	INSS Reclamante Custas	125,25 927,29	1052,54
CENTROALCOOL S/A	1	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	30/04/2016 30/04/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	35950,73 1015,50	36966,23

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 851/2017

Processo: 0010996-42.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: LUCAS BARBOSA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A e outros (16)

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO-222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$10.080,53, ATUALIZADO ATÉ: 31/10/2015

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 803/2017

Processo: 0012420-56.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: LUIZ MARTINS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$84.828,44, ATUALIZADO ATÉ:31/03/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/03/2016 31/03/2016 31/03/2016 31/03/2016	INSS Reclamante INSS Reclamado Custas Imposto de Renda	265,72 72,47 2068,99 18,45	2425,63
CENTROALCOOL S/A	1	LUIZ MARTINS	31/03/2016 31/03/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	26376,85 56025,96	82402,81

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978930131509328
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 854/2017

Processo: 0011255-37.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: MASMUTH PINHEIRO YAMAI

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO-222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$31.458,70, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2016

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57/fs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 850/2017

Processo: 0012405-53.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: RS7.549,23, ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016	Custas	184,13	184,13
CENTROALCOOL S/A	1	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	31/08/2016	Valor Principal	7365,10	7365,10
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016	Custas	184,13	184,13
CENTROALCOOL S/A	1	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	31/08/2016	Valor Principal	7365,10	7365,10

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 799/2017

Processo: 0010369-04.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

Exequente: ROGERIO TRINDADE DO COUTO

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO 222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - G O I Á S

VALOR DA EXECUÇÃO: RS972,01, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2016
Não existem obrigações de pagar neste processo

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Num. 7bbb23b - Pág. 2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 858/2017

Processo: 0011019-51.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: RS23.887,67, ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016 31/08/2016	INSS Reclamante Custas	24,57 582,63	607,20
CENTROALCOOL S/A	1	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	31/08/2016	Valor Principal	23280,47	23280,47

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS** ou de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida judicial, no importe de **RS23.887,67 (vinte e tres mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016**, e custas executivas (art. 789 A, da CLT).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950115093281
Id. Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0011769-87.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** alegando que foi admitido em 01 de abril de 2013 e despedido em 27 de novembro de 2013, não tendo ocorrido o pagamento do acerto rescisório. Disse que houve danos morais ante a demora no pagamento das parcelas de cunho alimentar. Argumentou ser devido o ressarcimento das despesas necessárias ao ajuizamento da ação, como reparação de danos materiais, o que inclui o pagamento do advogado. Deu à causa o valor de R$ 39.567,36. Juntou procuração, declaração de deficiência econômica e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e apresentou contestação afirmando que pela recuperação judicial deferida não é possível fazer os pagamento de seus débitos, requerendo a suspensão de uma futura execução. Alegou que a ausência de pagamento rescisório não ocasiona danos morais ao trabalhador. Disse que pela demora no acerto rescisório não são devidas as multas pleiteadas. Sustentou que o FGTS foi parcelado com a CEF, motivo pelo qual não foram feitos os depósitos. Atribuiu ao reclamante a culpa por não ter recebido as parcelas rescisórias. Apresentou procuração e documentos.

Houve manifestação do reclamante sobre a contestação e documentos apresentados pela reclamada.

Não houve produção de prova oral.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

Razões finais orais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

- Verbas rescisórias e multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT

O reclamante informa que foi dispensado do trabalho em 27 de novembro de 2013, não tendo recebido as parcelas rescisórias.

Não há controvérsia a este respeito. A reclamada não nega que deixou de pagar, por ocasião da rescisão contratual, todas as parcelas devidas ao trabalhador.

É devido o pagamento das parcelas indicadas na exordial: saldo salarial (27 dias); aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (30 dias); férias proporcionais + 1/3 incluindo o período do aviso prévio; e gratificação de natal do ano de 2013, bem como proporcional ao período do aviso prévio.

É devida a entrega do TRCT e da chave de conectividade social, bem como da CD/SD, em até 05 dias após a publicação desta sentença, independentemente de nova intimação para tal finalidade, sob pena de incidência de multa diária de R$ 30,00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias/multa.

Resta garantida a integralidade do FGTS na conta de vinculada do reclamante, com a multa de 40%, incidindo tais depósitos também sobre os valores de aviso prévio, saldo salarial e gratificação de natal. Para esta obrigação de fazer, também fixo multa diária, agora de R$ 80,00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias multa, sem prejuízo de execução, cumulativa, das parcelas não depositadas. Contar-se-a a multa a partir de 05 dias da publicação desta sentença, independentemente d enova intimação para tal finalidade.

O termo de parcelamento firmado pela reclamada com a CEF já extinguiu-se, eis que nele há cláusula resolutiva em caso de manutenção de mora para pagamento de novas parcelas; e, não obstante, há cláusula que estipula a obrigatoriedade de imediato pagamento aos empregados despedidos.

Como o acerto rescisório não foi feito no prazo legal, condeno a reclamada, ainda, a pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, no valor da remuneração a ser fixada nos termos do parágrafo anterior.

Não existindo controvérsia quanto ao débito rescisório, sobre as parcelas devidas ao trabalhador e que não foram pagas até a data da audiência, o que inclui depósitos de FGTS + 40% não liberados, incide a multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT.

Em decorrência da despedida, deverá a reclamada proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com a data do término do aviso prévio.

Não apresentado o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD, nos prazos acima estiopualdos, serão liberados os depósitos de FGTS por alvará judicial e expedida a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego, cabendo indenização substitutiva a este último benefício em caso de comprovada recusa de pagamento pelo Governo Federal.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUL DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

- Indenização por danos morais pelo não pagamento de verbas trabalhistas

O reclamante afirma que o atraso no pagamento rescisório, incluindo omissão em liberar o FGTS e o seguro-desemprego, lhe ocasionou prejuízos de ordem moral, eis que está em esttado de vulnerabilidade e deixou de honrar com suas despesas.

No caso em análise, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilicito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

> Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)
>
> § 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

> "Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.
>
> § 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.
>
> § 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

A reclamada recusou, inclusive, a entregar a CD/SD para que o reclamante tivesse o alento de receber parcelas do Governo Federal no período de desemprego e desamparo.

O dano moral é insito à mora salarial. O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932811
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vitima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respecito cito jurisprudência do Colendo TST:

> "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumivel em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e intimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

> "RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 -

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 15.000,00.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do *"jus postulandi"*, tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente à reclamante (e não ao seu advogado) o valor que dispendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Justiça gratuita

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950:115093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

O reclamante apresentou declaração de miserabilidade jurídica, tendo direito aos benefícios da justiça gratuita.

- Efeitos da recuperação judicial

O crédito exigido pelo reclamante nesta ação foi constituído após a sentença que deferiu a recuperação judicial da empresa. No momento da sentença, estabelecem-se os valores que estarão sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial.

As empresas, em regime de recuperação judicial continuam em funcionamento e, a partir de então, têm obrigação de adimplir os novos débitos sem integrá-los, de forma intempestiva, àqueles que estão agrupados para o pagamento de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

Não são aplicáveis a este processo os efeitos da suspensão de execuções, que somente é cabível para os débitos inclusos no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, segundo ofício recebido pelo Juízo da Recuperação Judicial, não há suspensão de execuções. A última suspensão deferida já restou encerrada.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA** deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

A reclamada deve entregar ao reclamante o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, incidindo as cláusulas penais e indenizações estabelecidas na fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intime-se o MPT para que sejam adotadas as medidas coletivas que se fizerem necessárias, ante a manutenção da inadimplência da reclamada para os contratos vigentes após o deferimento de sua recuperação judicial.

INHUMAS, 23 de Dezembro de 2015
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO

Processo: 0010996-42.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: LUCAS BARBOSA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

I - RELATÓRIO

LUCAS BARBOSA RODRIGUES ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. informando que foi admitido em 05 de março de 2013 e despedido em 10 de outubro de 2013, sem pagamento das parcelas rescisórias. Disse que havia transporte ao local de trabalho, sem pagamento das horas *in itinere* e do tempo de espera. Argumentou que o trabalho era insalubre. Afirmou que as condições de trabalho lhe garantia intervalos previstos no anexo 3 da NR 15 e estes não foram concedidos. Alegou que havia tempo à disposição da empregadora, sem prestação de serviços, que não foi remunerado. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 35.000,00. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e contestou os pedidos iniciais de forma especifica, informando as datas de admissão e despedida, ressaltando que o rompimento do contrato ocorreu ao término da safra. Discorreu sobre o horário de trabalho dizendo que havia intervalo intrajornada, além de duas pausas diárias de 15min/cada. Disse que pagou 01h in itinere por dia, como previsto em norma coletiva de trabalho, tendo como base de cálculo o piso salarial da categoria profissional. Negou a aplicabilidade das pausas previstas no anexo 3 da

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

NR 15 ao trabalho do reclamante. Afirmou que não havia tempo à disposição e que o trabalho não era insalubre. Disse que houve pagamento dos salários e das parcelas rescisórias. Apresentou documentos e procuração.

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Restou apresentado laudo pericial, cuja prova foi deferida em audiência.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, ficando prejudicada a sua renovação.

Razões finais prejudicadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Adicional de insalubridade

O reclamante alegou que trabalhava em ambiente insalubre, o que foi negado pela reclamada.

O ônus probatório acerca das condições de trabalho compete aos empregadores que têm obrigação de realizar, anualmente, as inspeções ambientais, fazendo o PPRA e o LTCAT, identificando a existência de trabalho insalubre.

Estes documentos vieram aos autos, sem avaliação do calor, mas a este respeito houve prova pericial.

No laudo pericial, em decorrência do agente físico calor, foi constatado que o trabalho do reclamante era insalubre com temperatura superior a 25ºC.

O perito especificou a tabela climática da região para todos os meses do ano, demonstrando que a temperatura máxima nunca é inferior a 25ºC, chegando até mesmo a 30,1ºC.

A temperatura prevista para efeitos de enquadramento do trabalho insalubre é a do pior horário, motivo pelo qual considera-se a temperatura máxima de cada dia. Desta forma, ao contrário do que ao final concluiu o perito, o trabalho é insalubre em todos os meses do ano.

Julgo procedente o pleito de adicional de insalubridade, em 20% do salário mensal do trabalhador (grau médio), sendo esta a base de cálculo prevista nas CCTs dos trabalhadores rurais.

A parcela deferida deve incidir em salários natalinos, férias + 1/3 e recolhimentos de FGTS na conta vinculada, incidindo este último sobre a diferença de gratificação de natal que também tem natureza salarial.

- Horas in itinere

O reclamante disse que era transportado pela empregadora a partir da cidade de

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Itaberaí-GO, com tempo de percurso de 02 horas (01h/trajeto).

A reclamada alegou que as horas *in itinere* foram pagas, com base de cálculo prevista na Convenção Coletiva, tendo sido estipulado o limite de 01 hora diária a ser remunerada ao trabalhador rural.

Não há negativa de que o tempo de percurso deveria ser remunerado, sendo controvertido apenas o tempo efetivo e o direito à percepção das parcelas tendo como base de cálculo a correta remuneração do trabalhador.

Não têm validade normas coletivas de trabalho que reduzem direitos dos trabalhadores, especialmente alterando a base de cálculo da remuneração do tempo *in itinere* que extrapola as horas normais trabalho.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

> "HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva, no particular. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas *in itinere* e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-ED-RR - 161-42.2013.5.18.0191 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 28/08/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014)"

Também não tem validade norma coletiva de trabalho que estabelece tempo desproporcional entre o efetivamente gasto pelo trabalhador e o que restou fixado para pagamento.

Cito jurisprudência da SDI do Colendo TST no mesmo sentido:

> "EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO. DESPROPORÇÃO. INVALIDADE. Nos termos da jurisprudência desta Subseção, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas *in itinere* deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. No caso, o Reclamante despendia aproximadamente 3 (três) horas no deslocamento casa/trabalho/casa, enquanto a norma coletiva limitou o pagamento a apenas 1 (uma) hora diária. Nesse contexto, tem-se por inválida a referida norma, pois patente a inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso de Embargos conhecido e desprovido. (E-RR - 80-22.2011.5.09.0092 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 04/09/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 12/09/2014)"

Tendo ocorrido a pré-fixação de tempo de percurso em 01 hora diária, para remuneração do trabalhador quanto às horas *in itinere*, com a informação de que este período, na verdade, seria de 02 horas diárias, resta a este Juízo analisar qual o verdadeiro tempo gasto no transporte do trabalhador.

A localidade de registro de cartões de ponto é incontroverso (nas lavouras), motivo pelo qual tem-se pela inexistência de anotação do tempo de percurso em referidos documentos, permanecendo com a reclamada o ônus probatório acerca do tempo de percurso, integrante da jornada, como previsto na Súmula 338 do Col. TST. Deste ônus não desincumbiu.

Sem apresentação de provas acerca do tempo de percurso, cujo ônus era da reclamada, a presunção é de que estão corretos os horários declinados na inicial, equivalendo este às 02 horas que foram pleiteadas como extras.

As horas *in itinere* não restaramintegralmente pagas, restando deferir a apuração dos valores com a correta base de cálculo, qual seja, a efetiva remuneração do reclamante.

Condeno a reclamada a pagar 60 horas*in itinere*mensais, já com os reflexos nos RSRs, o que ser apurado observado a correta remuneração do reclamante, mês a mês, com divisor 220 e acréscimo de 50%, DEDUZINDO os valores pagos ao mesmo título e finalidade.

Habituais as diferenças de valores das horas *in itinere*, seus valores deverão produzir reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS (8%), este a ser recolhido na conta vinculada. O FGTS incide também sobre os reflexos nas gratificações natalinas e RSRs, ante a natureza salarial destas.

- Tempo à disposição

O reclamante afirmou que havia tempo à disposição da empregadora, para aguardar o transporte, em 30 minutos diários, no inicio e final do trabalho, o que não teria sido remunerado porque o pagamento era feito por produção .

Caberia ao reclamante comprovar que chegava ao local de trabalho e não iniciava o trabalho e que o encerrava com 30 minutos de antecedência à partida do ônibus, mas deste ônus não desincumbiu.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Sem a prova dos fatos constitutivos do direito pleiteado, são improcedentes os pedidos dai decorrentes.

- Intervalo intrajornada - NR 15, anexo 3

O reclamante alegou que não foram concedidas as pausas previstas na NR-15, anexo 3, pugnando, por este motivo, pelo pagamento do tempo respectivo.

O quadro em questão (Anexo 3, NR-15) é claro ao possibilitar o trabalho continuo, sem pausas, em atividades leves quando a temperatura for igual ou inferior a 30º C; em atividades moderadas quando a temperatura for igual ou inferior a 26,7ºC; e pesada quando a temperatura for igual ou inferior a 25º C.

Para o trabalho pesado, previsto no quadro 3, do anexo 3, da NR 15, a temperatura não pode ultrapassar a 25ºC, considerando a medição de temperatura nos períodos mais desfavoráveis do ciclo de trabalho, com medição à altura da região do corpo mais atingida.

O ambiente de trabalho do reclamante, conforme laudo pericial, no horário mais desfavorável do ciclo de trabalho, tinha temperatura sempre superior a 25ºC.

Para o trabalho em tais condições, o reclamante deveria ter usufruído de pausas que pudessem minorar os efeitos adversos do calor à sua saúde. É com este objetivo que o Quadro 1, do anexo 3, da NR 15, estabelece que em temperaturas de 25,1 a 25,9ºC deve ser concedida pausa para descanso, de 15 minutos, a cada 45 minutos de trabalho; para as temperaturas entre 26º e 27,9ºC, as pausas devem ser concedidas a cada 30 minutos de trabalho, equivalendo ao descanso de outros 30 minutos.

Sustenta a reclamada que eram concedidas duas pausas diárias, de 15 minutos cada uma delas, entre 09h as 09h15 e das 14h as 14h15. Não houve irresignação do reclamante ou prova a respeito de tais intervalos, ficando presumido que estes foram usufruídos.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

A partir do retorno da primeira pausa, às 09h15min, a temperatura gradativamente aumenta e, às 10 horas, nova pausa deveria ter sido concedida ao trabalhador, por atingir a média de 25,1 a 25,9ºC, novamente de 15minutos. Esta pausa não restou concedida.

Às 10h45min outra pausa deveria ter sido concedida, agora de 30 minutos, eis que a temperatura atinge a média de 26,0ºC a 27,9ºC.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Retornando ao trabalho às 11h30min, o reclamante teria novo descanso às 12h, sendo que este foi concedido para o intervalo de refeição e descanso.

Retornando trabalho às 13h, nova pausa seria devida ao reclamante às 13h30min, novamente de 30 minutos, o que não ocorreu.

Ao final desta nova pausa, às 14 horas, retornando ao trabalho, o reclamante usufruiu de uma pausa de 15 minutos e reiniciou suas atividades às 14h15min. Nova pausa deveria ter sido concedida às 15h, eis que ainda durante o ciclo de maior temperatura encontrada pelo perito, novamente de 30 minutos.

Voltando a trabalhar às 15h30min, agora com a temperatura já arrefecendo, o reclamante deveria ter usufruído de outra pausa às 16h15min, após 45min de trabalho, o que também não ocorreu, sendo tal pausa de 15min.

Por outro lado, a partir de 16h30min, quando retornaria ao trabalho, a temperatura já estaria inferior a 25ºC, sendo possível o trabalho contínuo.

Tenho, pois, que o trabalhador deveria ter usufruído as seguintes pausas:

10h = 15min

10h45min = 30min

13h30min = 30min

15h = 30min

16h15min = 15min

O tempo total de pausas não concedidas foi de 02h/dia.

Por outro lado, nos dias chuvosos e nublados, bem como nos raros dias frios da região, é certo que as temperaturas restaram arrefecidas, não ultrapassando a temperatura máxima de 25ºC.

Não sendo possível especificar a temperatura diária e os horários em que ocorre a variação das temperaturas, além de observar os limites acima estabelecidos para as pausas, este Juízo resolve considerar que o trabalho em condições inadequadas, por excesso de calor, ocorria em 2/3 de cada mês.

Aplicando-se por analogia o disposto no Art. 71, § 4º, da CLT, defiro a remuneração de 02h/dia, em 20 dias de cada mês, já com reflexos nos RSRs com adicional de 50%.

Esta parcela, por sua natureza salarial, tem incidências em férias + 1/3, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS em conta vinculada.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMULDE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Sobre as diferenças de RSRs, gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS na conta vinculada.

- Parcelas rescisórias

Alegou o reclamante que não houve pagamento, pela reclamada, das parcelas rescisórias.

Disse a reclamada que fez os pagamentos, o que constitui em matéria de direito. A prova de pagamento se faz por documentos.

Os documentos com IDNum 5b9cb45 - Págs. 14 e 15 comprovam que restaram pagas as parcelas rescisórias, inclusive com homologação sindical do TRCT.

Houve, contudo, atraso no pagamento, eis que para o contrato por prazo certo o prazo de pagamento refere-se ao primeiro dia útil subsequente ao término do contrato. O contrato encerrou em 11 de setembro de 2013 e o pagamento somente foi efetivado em 26 de setembro de 2013.

O atraso no acerto rescisório garante ao reclamante o direito à percepção da multa prevista no Art. 477 da CLT. Pedido procedente.

Tendo ocorrido o rompimento contratual ao término da safra, é devida a indenização prevista no Artigo 14 da Lei 5.889/73, o que não restou pago ao reclamante. Pedido procedente.

Resta garantida a integralidade dos depósitos de FGTS em conta vinculada, incidindo tais depósitos inclusive sobre a gratificação de natal, competindo à reclamada apresentar o extrato da conta vinculada do reclamante em até 05 dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de serem presumidos que foram pagos apenas os depósitos parciais que constam dos autos. Pedido procedente.

No contrato por prazo determinado, encerrado ao final do período de safra, não é devida o seguro-desemprego.

As parcela rescisórias são incontroversas, incidindo a penalidade prevista no Art. 467 da CLT sobre todas as verbas deferidas neste item da sentença, inclusive sobre o FGTS que não tenha sido depositado na conta vinculada.

- Honorários periciais

A reclamada, sucumbente no objeto da perícia técnica, pagará os honorários periciais agora arbitrados em R$ 2.500,00, com atualização monetária e juros de mora contados a partir da data da entrega do laudo pericial.

- Justiça gratuita

Tendo ocorrido a juntada ao aos autos de declaração de insuficiência econômica

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

subscrita por eles próprios, defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, por não satisfeita a exigência da Lei 7.115/83.

- Honorários de sucumbência

Não são aplicáveis ao processo do trabalho as disposições do Art. 20 do CPC. Pedido improcedente.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada CENTROALCOOL S.A. a satisfazer as pretensões de **LUCAS BARBOSA RODRIGUES** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês seguinte ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

A reclamada pagará os honorários periciais, restituindo à União Federal o valor que foi antecipado.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito.

Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego,sentenças.dsst@mte.gov.br, e ao Tribunal Superior do Trabalho, insalubridade@tst.jus.br, remetendo cópia da sentença, contendo no corpo do e-mail:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

I) Identificação do número do processo;

II) Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF;

III) Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP);

IV) Indicação do agente insalubre constatado.

INHUMAS, 20 de setembro de 2015.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1°, §2°, III, "a" da Lei n° 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0012420-56.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: LUIZ MARTINS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LUIZ MARTINS, em 08/12/2014, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A.. Relatou ter sido admitido pela reclamada em 01/04/2003 e dispensado sem justa causa em 01/10/2014, quando exercia a função de operador de máquinas agrícolas, narrando ainda outros fatos ocorridos durante o contrato de trabalho. Formulou os pedidos de fls. 6/8, dentre eles, expedição de alvará para saque do FGTS depositado, em sede de tutela antecipada. Deu à causa o valor de R$ 101.356,11. Juntou procuração e documentos.

A decisão de fl. 19 antecipou os efeitos da tutela, deferindo o pedido de expedição de alvará ao reclamante.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Houve impugnação do reclamante.

Dispensados, por deliberação das partes, depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais.

Razões finais remissivas.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

- Da recuperação judicial da reclamada. Efeitos.

Alterem-se os registros e autuação para constar como executada a empresa CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Constou da decisão do Juízo da recuperação Judicial, Protocolo 201402168904 - COMARCA DE INHUMAS - que:

> "Determino a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer natureza contra o devedor, bem dos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, a Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados a forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei."

O artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, citado na decisão acima transcrita, dispõe:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

§ 3° O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4° Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5° Aplica-se o disposto no § 2° deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4° deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6° Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7° As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8°A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor."

Permanecem os autos neste Juízo, sem a suspensão da ação e, para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, deve ser expedido ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

- Da prescrição

Ajuizada a ação em 08/12/2014, pronuncio a prescrição (quinquenal) da pretensão às verbas

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

exigíveis em data anterior a 08/12/2009, nos termos da primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Desse modo, a pretensão às verbas que deveriam ter sido pagas no curso do contrato de trabalho referentes à competência de novembro de 2009 não está prescrita, pois a exigibilidade dessas verbas teve inicio apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT.

A prescrição, portanto, atinge apenas as verbas da competência do mês de outubro de 2009 e anteriores.

Excetua-se da prescrição a pretensão quanto aos valores de FGTS incidentes sobre verbas pagas durante o contrato de trabalho, pois nesse caso a prescrição é trintenária, nos termos do art. 23, § 5º da Lei 8.036/80 e Súmula 362 do TST.

- Das verbas rescisórias e do seguro-desemprego.

O reclamante alegou que, despedido sem justa causa em 01/10/2014, não recebeu as verbas rescisórias que lhe são devidas. Disse também que a reclamada não liberou guias para habilitação no seguro-desemprego. Pleiteou a condenação desta ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio, férias + 1/3 (vencidas e proporcionais) e décimo terceiro salário proporcional de 2014. Pleiteou ainda indenização do seguro-desemprego.

A reclamada não contestou especificamente o pedido, mas ao fazê-lo em relação ao pedido reparatório, admitiu o inadimplemento.

Demais disso, não há nos autos prova de pagamento de nenhuma parcela pleiteada pelo autor no tópico sobre verbas rescisórias.

Reconheço, pois, o não pagamento das verbas pleiteadas e relacionadas no primeiro parágrafo deste tópico.

O TRCT (fls. 59/60) não foi assinado pelo reclamante, não foi homologado pelo sindicato da categoria do reclamante (ruricolas, OJ 419 da SDI-1 do TST) e, por isso mesmo, não comprova a quitação das verbas rescisórias, prestando-se apenas ao reconhecimento dos direitos ali consignados.

Ante todo o exposto e observados os limites do pedido, condeno a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado de 30 dias (porque assim pleiteou o autor, fl. 8) e sua projeção no contrato de trabalho (CLT, art. 487, § 1º); férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo abril-2012/abril-2013, férias vencidas do período aquisitivo abril-2013/abril-2014 e proporcionais (7/12) de 2014; e décimo terceiro salário proporcional de 2014 (10/12).

Condeno a reclamada, ainda, a liberar ao reclamante guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de não o fazendo, ser executada em indenização correspondente (TST, súmula 389, II).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

- Das diferenças de FGTS e acréscimo rescisório de 40%

Ao argumento de que a reclamada não recolheu corretamente as parcelas de FGTS ao longo do contrato de trabalho, o reclamante pleiteou as diferenças devidas. Pleiteou, também, o acréscimo rescisório de 40% de que trata o art. 18 da Lei 8.036/90.

A reclamada afirmou que, frente as dificuldades financeiras por que vem passando, realizou acordo com a CEF e efetuou o parcelamento do FGTS para regularizar a situação. Admitiu implicitamente, desse modo, o não recolhimento correto das parcelas devidas ao autor a título de FGTS, sendo certo que acordo entre a empresa e a entidade administradora das contas vinculadas não obriga o reclamante, terceiro em relação a tal ajuste.

Não houve juntada aos autos de extrato da conta vinculada do autor, embora este Juízo tenha deferido, em sede de antecipação de tutela, o pedido de liberação de alvará para saque do FGTS depositado.

Pelo exposto, condeno a reclamada a recolher, na conta vinculada do autor, os depósitos de FGTS referentes aos meses em que tal não ocorreu, conforme se verificar pela análise de extrato da respectiva conta. O percentual de 8% deverá ser apurado sobre as bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques referentes aos meses sem depósito correspondente, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos. Para os casos de ausência, nos autos, do respectivo contracheque, arbitro, com fulcro no princípio da razoabilidade, e considerando que era da reclamada o ônus de apresentar os contracheques, haja vista sua maior aptidão para tanto (art. 454 da CLT), que o valor do recolhimento deverá ser igual ao maior entre os três depósitos subsequentes lançados no extrato da conta vinculada.

A presente condenação se dá sem prejuízo dos reflexos emanados de outras verbas deferidas nesta sentença e incidentes sobre o FGTS.

Tendo sido extinto o contrato de trabalho, por prazo indeterminado, sem justa causa, defiro, ainda, o pleito de acréscimo de 40% sobre os depósitos mensais, já efetuados ou devidos por força desta sentença, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Da multa do art. 477, § 8º da CLT

Não efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo da alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

condeno a reclamada a pagar a multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

Registro que a reclamada não fez prova de que o reclamante tenha deixado de comparecer perante o Sindicato assistente para a realização do acerto rescisório, ônus que detinha, pois que alega fato impeditivo do direito vindicado pelo autor.

- Da multa do art. 467 da CLT

Ante a controvérsia instalada, ainda que os argumentos da reclamada não tenham prosperado, mas interpretando restritivamente o dispositivo sancionatório, como deve ser, é indevida a multa do art. 467 da CLT.

- Da indenização por danos morais

O reclamante pleiteou indenização por danos morais em razão do não pagamento, pela reclamada, das verbas rescisórias que lhe são devidas, o que lhe teria deixado vulnerável economicamente, não podendo honrar com suas dívidas e despesas.

O mero descumprimento das obrigações rescisórias não faz presumir, por si só, o dano moral, podendo ser reparada pela condenação do empregador ao pagamento das verbas não pagas. Assim sendo, para a configuração do dano moral gerado, indiretamente, por esse motivo, necessária a prova de outros prejuízos sofridos pelo trabalhador em decorrência do inadimplemento das verbas rescisórias.

À míngua de prova nesse sentido, julgo improcedente o pleito indenizatório.

- Da justiça gratuita.

O reclamante instruiu a petição inicial com declaração de incapacidade financeira, fl. 15, o que é suficiente para a concessão a ele dos benefícios da justiça gratuita, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50, alterada pela Lei 7.510/86, c/c o art. 14 e segs. da Lei 5.584/70, e art. 790, § 3º, da CLT, bem como pela OJ 304 da SDI-1/TST.

Atendidos, pois, os requisitos legais, concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante LUIZ MARTINS, apresentada em face de CENTROALCOOL S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão.

Desde já fica determinada a dedução de valores comprovadamente recolhidos/pagos a mesmo título dos ora condenados, evitando-se o chamado enriquecimento ilícito do autor.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores, observadas as cominações definidas na fundamentação, em caso de inércia.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no§ 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 1.300,00, calculadas sobre R$ 65.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Ceumara de Souza Freitas e Soares

Juíza do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

RTOrd - 0011255-37.2015.5.18.0281
AUTOR: MASMUTH PINHEIRO YAMAL
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0011255-37.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: MASMUTH PINHEIRO YAMAL

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

I - RELATÓRIO

MASMUTH PINHEIRO YAMAL, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A**, igualmente identificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, verbas rescisórias, FGTS e multa rescisória, indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, aplicação das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, seguro desemprego, adicional de insalubridade, pausas da NR 15, horas in itinere, tempo à disposição, intervalo intrajornada, indenização por danos morais, honorário advocatícios e justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 35.000,00. Juntou documentos e procuração.

Na audiência, sem êxito a conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita, com procuração, preposição, atos constitutivos e documentos, acerca dos quais se manifestou o reclamante.

Considerando o pedido, foi determinada a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser o ambiente de trabalho insalubre, bem como, em caso afirmativo, o respectivo grau. Considerando que a reclamada encontra-se em recuperação judicial e que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, foi expedido RPV para antecipação do valor de R$ 350,00 ao perito, para a realização da diligência pericial.

As partes declararam a dispensa de depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais. Em seguida, requereram as partes a juntada de provas emprestadas colhidas em outros processos, o que foi deferido.

Na audiência de instrução, ausente o reclamante e verificada a sua regular notificação (ID. Num. 09d3d1d - Pág. 1), lhe foi aplicada a penalidade de confissão ficta.

Sem outras provas orais a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela reclamada.

Conciliação final prejudicada.

É o relatório.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, verbis:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
>
> *§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*
>
> *§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).*

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DA CONFISSÃO FICTA

O reclamante estava ciente de que deveria comparecer à audiência em prosseguimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do C. TST, entretanto, não compareceu nem apresentou motivo hábil a justificar sua ausência.

Nesta senda, ante a tolerância razoável de comparecimento (cinco minutos) por parte este juízo e face ausência injustificada do reclamante lhe foi aplicada a pena de confissão.

Sabidamente, a despeito da determinação legal da confissão ficta (CPC, art. 343, § 2º) e sedimentado entendimento jurisprudencial supra, o princípio maior que vincula o juiz na apreciação dos fatos da causa é o da persuasão racional **(CPC/2015, art. 371), segundo o qual o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente de quem a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.** Significa: da confissão ficta surge a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa, que não é absoluta e cede passo às demais provas coligidas aos autos.

Assim, se da apreciação dos elementos dos autos levar à conclusão de que são verdadeiras as assertivas do reclamante, afastam-se os efeitos da confissão ficta.

Diante do exposto e nos termos da Súmula 74, II, do C. TST, a prova pré-constituída nos autos será levada em conta para confronto com a confissão ficta.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

DAS VERBAS RESCISORIAS

O reclamante assevera que foi despedido imotivadamente, mas não recebeu as verbas rescisórias devidas, em relação ao contrato pactuado, inclusive no tocante ao aviso prévio.

A reclamada, em sede de contestação, alegou que todas as verbas rescisórias foram devidamente quitadas.

Aprecio.

Após análise dos autos, concluo que foi entabulado um contrato de trabalho de 22/04/2013 a 21/10/2013, de safra, modalidade de ajuste por prazo determinado, cujo encerramento está vinculado ao término do plantio ou da colheita. Saliente-se que é possível chegar a esta conclusão pela simples leitura da inicial e defesa e conforme documentos contratuais às fls. Num. 83fbe1b - Pág. 2 e 3 e TRCT à fl. Num. 8a28f18 - Pág. 2 e 3.

A reclamada não juntou aos autos qualquer comprovante de pagamento das verbas rescisórias, contrariando a determinação do art. 464 da CLT que prevê expressamente que "O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado".

Deste modo, ressalto que a ausência do autor à audiência em deveria prestar depoimento não altera o fato de a Empresa ré ter deixado de carrear aos autos os recibos de pagamento. Saliento que esta obrigação decorre de expressa previsão legal, sendo, portanto, no caso, ônus da reclamada comprovar o pagamento efetuado, do qual não se desvencilhou a contento.

Desta forma, *condeno* a reclamada ao pagar.: 21 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2013; 6/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2013. Tendo em vista que não foram juntados quaisquer recibos, comprovantes do pagamento salarial mensal do obreiro (art. 464 CLT), o cálculo deverá considerar a remuneração de R$ 2.000,00, para fins rescisórios, conforme apontado na inicial.

Em relação ao contrato de trabalho, de safra, diante da própria natureza contratual, por ser por tempo determinado, não são devidos aviso prévio, multa de 40% sobre os depósitos fundiários e Seguro Desemprego.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do FGTS.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEFfornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

Em relação ao contrato de trabalho, de safra, diante da própria natureza contratual, por ser por tempo determinado, não há que se falar em multa de 40% sobre os depósitos fundiários.

DA INDENIZAÇÃO DO ART. 14 DA LEI 5.889/73

É incontroversa a ausência de pagamento da indenização do art. 14 da Lei 5.889/73.

Não há qualquer incompatibilidade entre a indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73 com o regime do FGTS. Trata-se de entendimento sumulado pelo Egrégio TRT da 18ª Região:

> *SÚMULA 23 - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS. A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)*

Ademais, é pacífica a jurisprudência do C. TST no mesmo sentido. Cito, por oportuno, o seguinte julgado:

> *RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DO ART. 14 DA LEI 5.889/73 . COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS. A jurisprudência desta Corte pacificou seu entendimento no sentido de que a indenização do artigo 14 da Lei 5.889/73 é compatível com o regime de FGTS, uma vez que este regime revogou apenas as disposições indenizatórias previstas na CLT para os contratos por prazo indeterminado, que não é a hipótese dos autos, de contrato por prazo determinado de safra. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 22977220115150156 , Relator: Delaide Miranda Arantes, Data de Julgamento: 05/08/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/08/2015)*

Procede, pois, o pedido de indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, à razão de 1/12 avos da média da remuneração mensal do reclamante para cada mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Dispõe o art. 477, § 6º, da CLT, dois prazos para o pagamento das parcelas rescisórias. O primeiro estende-se "até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato", o segundo segue até "o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento".

No caso a trato a reclamada não comprovou o pagamento das referidas verbas rescisórias, não juntando qualquer comprovante de pagamento nos autos.

Desta feita, *defiro* o pedido de condenação à multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT.

DA MULTA DO ART. 467, DA CLT

Compulsando os autos constata-se que inexiste qualquer comprovante de pagamento das verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência.

Diante do exposto, *defiro* a aplicação da penalidade do art. 467 da CLT, que deverá incidir sobre os valores rescisórios incontroversos discriminados em tópico prévio.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegou o reclamante que, exercendo as atividades laborais, trabalhava exposto a altas temperaturas, chuvas e fumaça, caracterizando-se o ambiente, atividade e operação como insalubre, quanto a exposição ao calor, umidade e substâncias químicas nocivas. Em razão disso, postula o pagamento de adicional de insalubridade.

A reclamada, em defesa, aduziu que os agentes insalubres eram neutralizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, não havendo se falar em pagamento do adicional.

Considerando o pedido, foi determinada a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser o ambiente de trabalho insalubre, bem como, em caso afirmativo, o respectivo grau.

O referido laudo foi juntado em ID: Num. 86557e5. O laudo retrocitado foi elaborado de forma detalhada e clara, concluindo o perito, após minucioso exame das condições de trabalho vividas pelo reclamante, pela existência de trabalho em condições insalubres (grau médio - 20 %).

Restou verificada a extrapolação dos limites de tolerância ao calor, máxime considerando que as atividades exercidas pelo reclamante eram consideradas pesadas, restando evidente a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

atuação em ambiente insalubre. Assim se pronunciou o expert (Id. . Num. c95b421 - Pág. 18):

> *11.0 - CONCLUSÃO:*
>
> *HOUVE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO DE 20% PARA O AGENTE CALOR CONSTANTE DO ANEXO 3 DA NR-15, CUJO IBUTG MEDIDO E COMPARADO ENTRE VÁRIOS PERÍODOS ESTAVA ACIMA DE 25,0 ULTRAPASSANDO OS LIMITES DE TOLERANCIA DEFINIDOS NO ANEXO 3, DA NR-15, E REFERENDADO PELA OJ Nº 173, DA SDI DO TST.*
>
> *DIANTE DAS INFORMAÇÕES E PROVAS COLHIDAS, E PRINCIPALMENTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A RECLAMADA NÃO MONITOROU ATRAVÉS DE SEUS PROGRAMAS A ATIVIDADE ESPECIFICANDO AS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, O IBUTG E A TAXA DE METABOLISMO DO RECLAMANTE, DEIXOU DE CUMPRIR O QUE VEM ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO QUANTO À INSALUBRIDADE DETECTADA. (Negritei - fl. Id. . Num. c95b421 - Pág. 18)*

Importante salientar que, concedido prazo para manifestação das partes sobre o referido laudo, as partes mantiveram-se inertes, razão pela qual prevalece a conclusão do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Juízo. Tudo, conforme disposição expressa na NR 15, Anexos 1 e 13, da Portaria 3.214/78.

É necessário que o empregador fiscalize o uso dos equipamentos de proteção para não ser responsabilizado pelo pagamento do adicional respectivo. A obrigação do empregador não se encerra com o fornecimento do equipamento de proteção individual, mas se perpetua na fiscalização de seu uso, bem como no respeito a seu prazo de validade. *In casu*, mesmo com a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Reclamada, além do uso dos equipamentos e dispositivos de proteção coletiva disponíveis, não foi efetivada a eliminação do agente insalubre.

É de salientar que, nos termos do art. 479 c/c art. 371 do CPC/2015, o Juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Contudo, não havendo outro elemento de prova apto a desconstituir a conclusão do laudo, deve esta prevalecer.

Desta feita, *condeno* a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos em aviso prévio (se deferido ao final), gratificação natalina, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa rescisória (se deferido ao final). Descabem reflexos na remuneração dos repousos semanais posto que já englobados no parâmetro salarial mensal (art. 7°, § 2°, da Lei 605/49).

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, tem-se o pronunciamento do STF, ao editar a Súmula Vinculante nº 4, que afasta a aplicação do salário mínimo legal como indexador de base de cálculo, à exceção das hipóteses ressalvadas pela Constituição Federal. O mesmo regramento,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3360112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

contudo, veda a substituição do índice por decisão judicial.

Nessa esteira, considerando a inexistência de qualquer outro elemento contratual na disciplina do tema, de se reconhecer a validade para a hipótese do salário mínimo como base de cálculo, por força da disciplina do artigo 192 da CLT que dispõe que *"O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."*

DO INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Afirmou a reclamante que não gozou do intervalo para recuperação térmica, embora laborasse em ambiente de trabalho bastante quente.

O quadro 1 do anexo 3 da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - dispõe sobre o regime de trabalho intermitente exercido em ambientes quentes, prevendo períodos de descanso intercalados à jornada de trabalho obreira, estatuindo, inclusive, que para as atividades do tipo pesada é vedado o trabalho em temperaturas acima de 30° C, sem que haja a adoção de medidas adequadas de controle.

Cumpre mencionar que, conquanto se tratem de Portarias expedidas pelo MTE, as Normas Regulamentadoras têm sua força normativa prevista na CLT, que em seu artigo 200 dispõe:

> "Art. 200. Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre: (...) VI - proteção do trabalhador exposto a (...) pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador (...)."

Trata-se do fenômeno da "deslegalização", também denominado como "delegação com parâmetros" ("delegation with standards"), segundo o qual o Poder Legislativo atribui ao Executivo a tarefa de regular, por meio de ato normativo secundário, certas matérias em virtude da correspondente especificidade técnica.

Como a lei delegadora não tece, em primeiro plano, as minúcias das obrigações a serem atendidas, a regulação feita pelo Executivo não nasce para conferir concretude a uma previsão legislativa preexistente, mas para inovar no ordenamento jurídico de maneira excepcionalmente autorizada (legalidade em sentido amplo).

Assim, inquestionável a aplicação da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, ainda que o trabalho exercido seja de caráter rurícola, bem como a necessidade de sua

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

observância pelo julgador.

Referida norma é clara ao determinar a existência de limites de tempo de exposição do obreiro a temperaturas elevadas, prevendo regime de trabalho intermitente com tempo de descanso proporcional à temperatura, de acordo com as taxas de metabolismo por tipo de atividade, o que deve ser computado como tempo de serviço, para todos efeitos legais.

No caso vertente, a perícia de ambiente de trabalho (**ID: Num. c95b421**), consideradas as variações das estações do ano, detectou que o reclamante trabalhou exposto a **IBUTG de até 26,4** e taxa de metabolismo de **440 Kcal/hora**.

Conforme quadro 3, do anexo 3, da NR 15 a taxa de metabolismo apresentada enquadra-se como trabalho pesado, "trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá)".

Dessarte, tendo em vista a temperatura verificada e o tipo de atividade desenvolvida, conclui-se que faz jus o autor ao intervalo de 30 minutos, a cada 30 minutos de trabalho, consoante quadro 1, do anexo 3, da NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego. Porém, a reclamada não comprovou a fruição, pelo autor, desse período intervalar.

No tocante à adoção das medidas adequadas de controle, embora a ré tenha comprovado o fornecimento de EPI's, estes não eram suficientes a neutralizar os efeitos do calor no ambiente de trabalho, **consoante conclusão pericial à fl. Num. c95b421 - Pág. 18.**

Assim, comprovado que o reclamante não gozava as pausas térmicas acima referidas, faz jus ao recebimento do período de 30 minutos de intervalo, a cada 30 minutos trabalhados, como extraordinários, já que o diploma legal retromencionado determina que esse período seja computado como de tempo de serviço efetivo.

Defiro reflexos em RSR, 13o salário, férias com 1/3, depósitos de FGTS; multa rescisória e aviso prévio (se deferidos ao final).

DAS HORAS *IN ITINERE*

Nos termos do art. 58, § 2º da CLT, "o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução".

Nesse passo, considera-se integrante da jornada laborativa o período que o obreiro despenda no deslocamento ida-e-volta para o local de trabalho considerado de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, desde que transportado por condução fornecida pelo empregador, sendo que o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ARRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950133093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

incidir o adicional respectivo, de acordo com o entendimento consubstanciado na antiga Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 236 do C. TST (atual Súmula nº 90 daquela Corte).

No caso vertente, o reclamante ingressou com ação trabalhista, pugnando pelo pagamento de **duas** horas de percurso diárias, sob a alegação de que trabalhava em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, sendo conduzido ao trabalho em transporte fornecido pela reclamada.

Em sua defesa, a reclamada asseverou que adimpliu corretamente as horas de trajeto, observando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (ids. 5e97a44), que fixa o tempo de deslocamento em uma hora por dia de trabalho. Destacou ainda que a pré-fixação mostra-se razoável e proporcional ao real tempo despendido no transporte da empresa.

Quanto ao disposto na CCT da categoria, a jurisprudência tem considerado válida a norma coletiva que fixe o tempo de percurso gasto no trajeto casa-trabalho-casa, desde haja razoabilidade no critério de apuração e disso não resulte prejuízos ao trabalhador. Nesse sentido, este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região editou a Súmula nº 08, que preconiza, in verbis:

> SÚMULA Nº 8. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 20/03/2014)
>
> I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.
>
> II. Tem-se por desarrazoada e desproporcional a cláusula de norma coletiva que estabelece quantitativo fixo temporal das horas in itinere inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador.

Diante do entendimento sumulado, vê-se que a proporcionalidade da cláusula que estabelece o quantitativo de horas in itinere é avaliado de acordo com o tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no percurso até o local de trabalho, sendo considerada inválida a norma coletiva que fixe tempo inferior a 50% em relação ao realmente despendido.

Decido.

O conjunto probatório dos autos permite inferir que o reclamante era transportado, em condução fornecida pela empregadora, da cidade de Araçu/GO até as frentes de trabalho (lavouras).

Como é perceptível da análise processual, o reclamante não compareceu à audiência em prosseguimento para depoimento pessoal, nem apresentou motivo hábil a justificar sua ausência, sendo-lhe, portanto, aplicada a pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do C. TST.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

E, ainda que assim não fosse, cumpre destacar que o autor pugnou pelo pagamento de duas horas de percurso diárias. Assim, no caso em tela, tendo em lume o contexto fático apresentado, tem-se que a Convenção Coletiva da Categoria fixou norma que atende a proporcionalidade (de até 50%) prevista em Súmula deste E. TRT 18a Região, qual seja, estabeleceu tempo fixo de uma hora diária de percurso, conforme cláusulas 28ª das CCT 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015.

No entanto, observo que não há qualquer evidência de pagamento referente às horas *in itinere*, conforme se conclui da análise dos documentos juntados aos autos pela própria reclamada, às fls. Num. bb0545c - Pág. 1 e seguintes.

Desta forma, considerando que é ônus da reclamada, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 373, II, do CPC/2015, comprovar o pagamento das verbas trabalhistas, através dos recibos de quitação (***na forma do artigo 464 , da CLT)*, considero que a reclamada não se desincumbiu propriamente do seu encargo probatório.**

Em decorrência, defiro como extraordinárias o tempo fixo de 01 hora diária a título de horas *in itinere*, acrescidas do respectivo adicional convencional, e na falta deste o previsto em lei.

Com relação aos reflexos, estes são devidos em relação a todas as parcelas trabalhistas (aviso prévio, DSR, 13º, férias com 1/3 e FGTS + 40%, se devidos).

Para o cômputo das horas de percurso, deve-se observar o adicional legal de 50% ou 100% (salvo se for previsto em norma coletiva percentual mais benéfico, observado o período de regência), conforme o dia; divisor 220; dias laborados conforme controles de ponto; a dedução dos valores já pagos a idêntico título; base de cálculo pelo valor da média salarial mensal auferida no decorrer do pacto laboral, já que o reclamante era remunerado por produção.

Por fim, esclareço, em relação à base de cálculo, que a Contadoria deverá utilizar os parâmetros da evolução remuneratória do reclamante, de acordo com os holerites juntados pela reclamada (Id.Num. 62ad7c3), neste sentido segue o posicionamento do C. TST:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA .HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO. INVALIDADE. Esta Corte já pacificou o entendimento de que é inválida norma coletiva que adota base de cálculo das horas in itinere diversa do valor real da remuneração do trabalhador. Isso porque não é lícito aos acordos e convenções coletivas de trabalho estabelecer normas que suprimam, reduzam ou mitiguem direitos irrenunciáveis, como a base de cálculo das horas in itinere, direito trabalhista assegurado pelos arts. 4º e 58 , § 2º , da CLT . Incidem em relação à revista os arts. 896 , § 4º , da CLT e a Súmula nº 333 do TST Agravo de**

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

instrumento desprovido . Processo: AIRR 12613220135180191 Relator(a): Arnaldo Boson Paes Julgamento:19/11/2014 Órgão Julgador: 7ª Turma Publicação: DEJT 28/11/2014

DO TEMPO À DISPOSIÇÃO

O reclamante alega, em síntese, que no início da jornada, permanecia por cerca de 30 minutos diários esperando pela indicação dos talhões de cana-de-açúcar. Afirma ainda que, ao final da jornada, era obrigado a aguardar por volta de 30 minutos até a determinação da saída do ônibus pela Reclamada. Pleiteia, por esses fatos, o pagamento de 01 hora extra por dia.

A reclamada contestou alegando que não prospera a alegação, impugnando expressamente a alegação de tempo à disposição. Afirmou ainda que o fornecimento de transporte impede que exista espera por parte do trabalhador.

Vejamos.

A prova do fato constitutivo do direito a horas extras, por suposto tempo à disposição, é encargo de quem alega, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015.

Como é perceptível da análise processual, oreclamante não compareceu à audiência em prosseguimento para depoimento pessoal, nem apresentou motivo hábil a justificar sua ausência, sendo-lhe, portanto,aplicada a pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do C. TST.

Desta feita, quanto ao suscitado tempo à disposição no início e final da jornada, não foram produzidas **provas contundentes** nesse sentido, desta forma, a situação resolve-se em prejuízo de quem detinha o ônus, in casu, a parte autora.

Indefiro.

DO DANO MORAL - Atraso no acerto rescisório

O contrato de emprego é sinalagmático à medida que dele resultam aos contratantes obrigações contrárias e equivalentes. De um lado, o empregador tem a faculdade de dispor da força de trabalho do empregado, um dos fatores da produção de que dispõe, no interesse do empreendimento cujos riscos assumiu. De outro, o empregado tem a obrigação de se deixar dirigir e comandar a prestação pessoal dos serviços pelo empregado, enquanto este último tem os deveres de obediência, diligência e fidelidade.

Por força do princípio da boa fé contratual, o empregado deve cumprir os deveres que

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950 1315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

lhe são impostos com lealdade, e o empregador, por sua vez, deve dirigir a prestação dos serviços com respeito à dignidade do trabalhador.

A não concessão das parcelas salariais e rescisórias ou o seu atraso injustificado, além de provocar infração à lei, prejudica o trabalhador na sua programação familiar, pois que o salário tem caráter alimentar e é responsável pelo sustento da família. Ademais, a retenção desses valores enseja enriquecimento sem causa da empresa que com o numerário desenvolve sua atividade.

No tocante ao dano, este opera-se por força do simples fato da violação (danum in re ipsa), ou seja, presume-se a lesão ao direito de personalidade do trabalhador, pois gera estado permanente de apreensão no empregado, que se vê impossibilitado de honrar seus compromissos financeiros e de prover suas necessidades básicas.

Assim, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a indenização por danos morais, o que o faço por entender que a indenização fixada cumpre seus múltiplos papéis: pune o agente, indeniza a vítima, serve de exemplo no meio social, como resposta à agressão sofrida pela Reclamante, sem prejudicar a capacidade econômica das Reclamadas, nem perde de vista a extensão dos danos apurados (Artigo 944, CC c/c Art.8º da CLT).

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Arbitro os honorários periciais definitivos em R$ 2.150,00, a cargo da reclamada sucumbente na perícia judicial, face a complexidade da perícia, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa e o tempo exigido.

Observe-se que foi efetuado o adiantamento de honorários pela União Federal, no valor de R$ 350,00 (Num. 6ff040d - Pág. 1 e 2), que deverá ser restituído pela reclamada.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2732425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, porque os honorários advocatícios não decorrem da mera sucumbência, mas da conjugação da miserabilidade da Reclamante e da assistência judiciária prestada pelo Sindicato (Súmulas 219, 329, TST, OJ's 304 e 305, SDI - I, TST, art. 14, caput, Lei 5.584/70).

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **MASMUTH PINHEIRO YAMAL** em face de **CENTROALCOOL S/A;** decido conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar:**21 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2013; 6/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; diferenças dos depósitos fundiários; indenização do art. 14 da Lei 5.889/73; multa do art. 467 e do art. 477 da CLT; adicional de insalubridade em grau médio mais reflexos; pausas de 30 minutos de intervalo, a cada 30 minutos trabalhados, mais reflexos; horas *in itinere* e reflexos e indenização por danos morais.**

Arbitro os honorários periciais definitivos em R$ 2.150,00, a cargo da reclamada sucumbente na perícia judicial, face a complexidade da perícia, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa e o tempo exigido. Observe-se que foi efetuado o adiantamento de honorários pela União Federal, no valor de R$ 350,00 (Num. 6ff040d - Pág. 1 e 2), que deverá ser restituído pela reclamada.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

No tocante a contribuição previdenciária, em se tratando o empregador de empresa do ramo da agroindústria, a contribuição devida é apenas aquela a encargo do empregado. Isso porque, a contribuição a ela atribuída incide sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, segundo o art. 22-A, da Lei 8.212/91 (sendo a alíquota de 2,6%: 2,5% destinados à Seguridade Social + 0,1% a título de GILRAT), em substituição às contribuições previstas no art. 22, I e II, do mesmo diploma legal. Do que se conclui que não há contribuição patronal a ser apurada.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 24 de Maio de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

3826

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0012405-53.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

A teor do que dispõe a Lei 9.957/00, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, fica dispensado o relatório no presente feito, de acordo com o artigo 852-I da referida norma.

II - FUNDAMENTAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada informa que foi ajuizado pedido de recuperação judicial, o qual já se encontra deferido. Assevera que, em caso de execução, deverá ser determinado o sobrestamento da presente Reclamação Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A medida pleiteada pela Ré não comporta aplicação nesta fase do processo.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Trata-se de medida concernente à satisfação do crédito, que em nada interfere nesta fase cognitiva. É disposição própria da fase de cumprimento da sentença/executiva. Nada a deferir.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou os recolhimentos do FGTS e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários, apresentando extrato da conta vinculada em que se demonstra a inexistência de depósitos de FGTS (ID Num. 6efce1c - Pág. 1).

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se deferir à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação **(inclusive quanto à multa de 40%)**, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

DA MULTA DO 477 DA CLT

Dispõe o art. 477, § 6º, da CLT, dois prazos para o pagamento das parcelas rescisórias. O primeiro estende-se até "o primeiro dia útil imediato ao término do contrato", o segundo segue até "o décimo dia, constado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento".

O caso a trato envolve a segunda hipótese, posto tratar-se de contrato por prazo indeterminado. O desrespeito a tais prazos resulta no pagamento da multa constante do § 8º do mesmo dispositivo legal.

A parte ré não logrou êxito em provar que o reclamante recebeu seus haveres rescisórios em data diversa da alegada na exordial (23/12/2014), sequer impugnou tal assertiva em defesa (art. 302, CPC) . Desta feita, PROCEDE pedido de pagamento da multa do art. 477 da CLT.2)

DA MULTA DO 467 DA CLT

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Não pagas as rescisórias incontroversas em primeira audiência, merece o reclamante receber a multa de 40% prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre a multa de 40% do FGTS.

Ressalte-se que férias vencidas, salários em atraso, FGTS e outras multas não enfeixam verbas rescisórias típicas, para fins de aplicação da penalidade, que desafia interpretação restritiva.

DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS -DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessária a presença dos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14, da Lei nº 5.584/70 (a parte estar assistida por sindicato da categoria e se declarar não poder demandar em juízo sem prejuízo do próprio ou de sua família), na forma das Súmulas 219 e 329, do Colendo TST.

O art. 389, do novo CCB, estabelece o pagamento de perdas e danos, juros e atualização monetária nos casos de inadimplemento das obrigações, incluindo, também, a verba honorária advocatícia.

Trata-se de norma de caráter geral, que não revoga norma especial trabalhista, que possui regramento próprio sobre a questão no art. 14, da Lei 5.584/70, os quais não restaram preenchidos, pois o autor não está assistido pelo seu sindicato de classe.

Também é indevida tal verba em razão da aplicação do disposto no art. 404 do Código Civil, pelos motivos já apontados, bem como em razão do princípio da sucumbência, previsto no art. 20, do CPC ou em face da indispensabilidade do advogado, consoante determina o art. 133, da CF, de acordo com o que dispõem as Súmulas 219 e 329, do C. TST.

Ademais, o artigo 133 da Constituição da República, não teve o condão de revogar o jus postulandi das partes, já que sua parte final configura norma de eficácia contida, pendente, pois de regulamentação. A parte não é obrigada a contratar advogado, uma vez em pleno vigor o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, pode valer-se de sua entidade sindical ou da assistência jurídica pública ou até mesmo de centros acadêmicos das faculdades de Direito, todos eles sem qualquer ônus. Rejeito o pedido.

Considerando que o reclamante não cumpriu todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 5.584/50, em especial, pela ausência de assistência sindical, indefiro o pagamento de honorários advocatícios.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo extratos de FGTS e remuneração declarada pelo reclamante, não impugnada pela Ré, considero que estão preenchidos os

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro *ex officio* os benefícios da justiça gratuita ao autor.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO** em face de **CENTROALCOOL S/A**, decido conceder *ex officio* os benefícios da justiça gratuita a parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte**, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar: diferenças de FGTS mais multa de 40%, multa dos artigos 467 e 477 , ambos da CLT.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (art. 22, I e II da referida Lei) e as contribuições a cargo do empregado (art. 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
...ssinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:3[illegible]57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 180.00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 9.000.00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 17 de Março de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0010369-04.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

Reclamante: ROGERIO TRINDADE DO COUTO

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

I - RELATÓRIO

Em se tratando de reclamação trabalhista sujeita ao procedimento sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A, da CLT, fica dispensado o relatório da sentença, nos termos do art. 852-I, do mesmo diploma.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA LITISPENDÊNCIA

Ocorre litispendência quando presente a tríplice identidade dos elementos da demanda: partes, pedido e causa de pedir, bem como uma ação anteriormente ajuizada ainda em curso.

No caso em tela, suscitou a reclamada que ainda estaria em curso uma ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, sob o número 0011867-09.2014.5.18.0281.

Analisando os referidos autos, observo que embora presente a tríplice identidade dos elementos da demanda, houve a extinção daquele processo sem julgamento do mérito, com arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência do reclamante à audiência inicial, conforme ata de audiência à fl. Num. 20882b3 - Pág. 1.

Inexistindo reclamação trabalhista em curso, ante o arquivamento da anteriormente proposta, nos termos do art. 844 da CLT , não há que se cogitar de listispendência.

Rejeito.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, *verbis:*

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
>
> *§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*
>
> *§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).*

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do FGTS.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

Em relação ao contrato de trabalho, de safra, diante da própria natureza contratual, por ser por tempo determinado, conforme atestam os documentos às fls. ID. Num. 4d55fbce, não há que se falar em multa de 40% sobre os depósitos fundiários.

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, porque os honorários advocatícios não decorrem da mera sucumbência, mas da conjugação da miserabilidade da Reclamante e da assistência judiciária prestada pelo Sindicato (Súmulas 219, 329, TST, OJ's 304 e 305, SDI - I, TST, art. 14, caput, Lei 5.584/70).

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **ROGERIO TRINDADE DO COUTO** em face de **CENTROALCOOL S/A;** decido conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar:diferenças dos depósitos fundiários.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

No tocante a contribuição previdenciária, em se tratando o empregador de empresa do ramo da agroindústria, a contribuição devida é apenas aquela a encargo do empregado. Isso porque, a contribuição a ela atribuída incide sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, segundo o art. 22-A, da Lei 8.212/91 (sendo a alíquota de 2,6%: 2,5%

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999380 NºSérie Certificado: 12297895012115093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

destinados à Seguridade Social + 0,1% a título de GILRAT), em substituição às contribuições previstas no art. 22, I e II, do mesmo diploma legal. Do que se conclui que não há contribuição patronal a ser apurada.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 24 de Abril de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932811
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:3?:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0012169-04.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: VINICIUS LUIZ DE SOUZA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2212425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013 15093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

I - RELATÓRIO

VINÍCIUS LUIZ DE SOUZA, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A,** igualmente identificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, anotação da CTPS, verbas rescisórias, FGTS e multa rescisória, seguro desemprego, reflexos do adicional noturno, reflexos das horas extras e justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 100,00. Juntou documentos.

Na audiência, sem êxito a conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita, com procuração, preposição, atos constitutivos e documentos.

O reclamante requer, neste ato, em sede de antecipação de tutela, que fosse efetuada a baixa na CTPS e liberados os documentos rescisórios para habilitação no Seguro-Desemprego, o que, ante a incontrovérsia da dispensa imotivada, restou deferido.

As partes declararam que dispensam depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais, por se tratar tão somente de matéria de direito.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas e rejeitada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA INÉPCIA DA INICIAL

Afasta-se a arguição de inépcia da vestibular, porquanto tal peça, em todos os seus pontos de articulação, atendera ao disposto no § 1º, do art. 840, da CLT, bem como não incorrera em nenhum dos vícios de que trata o art. 295, parágrafo único, do CPC. Saliente-se que a presente demanda tramita sob o Rito Ordinário, prescindindo assim da liquidação de todos os pedidos. Rejeita-se.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, *verbis:*

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DA PRESCRIÇÃO

Diante do ajuizamento da ação em 04/11/2015, fixo o marco prescricional alegado pela reclamada em 04/11/2010, nos termos do art. 7º XXIX da CF, e extingo, com resolução do mérito (art.269, IV, do CPC) as pretensões anteriores a esta data. Ressalva feita aos pleitos meramente declaratórios (art. 11, da CLT) e ao pedido de recolhimento do FGTS como parcela principal, cuja prescrição é trintenária (art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/1990 c/c Súmulas 206 e 362, do C. TST).

Relativamente ao FGTS, há que se distinguir entre o que incide sobre as verbas já pagas, cuja prescrição é trintenária (Lei n. 8.036/90, art. 23, § 5º; TST, súm. 362), e o que decorre de verbas que deixaram de ser adimplidas na época oportuna, caso em que os créditos de FGTS sujeitam-se aos mesmos prazos relativos à sua base de cálculo (TST, súm. 206). Assim, só há prescrição, no particular, em relação ao FGTS que incidiria sobre as parcelas postuladas que, por aquele motivo, já não mais são exigíveis.

Por fim, em relação aos pleitos de natureza meramente declaratória, não há falar em prescrição, por não haver, no caso, exigência de uma prestação da parte contrária, mas mero interesse em definição de uma situação jurídica.

DA CTPS - DA BAIXA.

Confirmo o julgamento em sede de antecipação de tutela (Num. cb53d67 - Pág. 2), julgando procedente a determinação para a Reclamada efetuar a baixa na CTPS obreira, com data de afastamento em 24/11/2014.

Em sede de audiência o reclamante entregou sua CTPS ao preposto da reclamada, restando fixado que a empresa -ré deveria efetuar a baixa e devolução do documento na secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, quando também deveria fornecer o TRCT. **Observe a Secretaria.**

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 Nº Série Certificado: 12297895013150932810
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante assevera que foi despedido imotivadamente, mas não recebeu as verbas rescisórias devidas.

A reclamada, por sua vez alega que todas as verbas foram pagas de forma correta.

Aprecio.

Após análise dos autos, verifico que a reclamada não juntou qualquer comprovação de pagamento das referidas verbas resilitórias, ônus da ré por ser detentora primordial dos recibos de pagamento. Sendo assim, não se desincumbiu a ré do seu encargo probatório, a teor dos arts. 818 CLT e 333 CPC.

Desta forma, no tocante ao contrato entabulado em 04/03/2002 até 24/11/2014, condeno a reclamada a pagar: 24 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2014; 9/12 avos de férias de 2014/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas de 1/3; 11/12 avos de décimo terceiro salário de 2014; multa rescisória de 40%.

Para fins de cálculo, deverá ser observada a evolução salarial do autor, conforme contracheques juntados às fls. Id. Num 1a22446 e 1ba2a3f. Para os meses em que não existir contracheque correspondente, deverá ser utilizada como base a média dos holerites colacionados nos autos.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do FGTS.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

DO SEGURO DESEMPREGO

Diante da incontrovérsia da dispensa imotivada, ratifico o julgamento em sede de antecipação de tutela, ID. Num. cb53d67 - Pág. 2, e, portanto, julgo procedente o pedido.

Saliente-se que à ata de audiência à fl. Id Num. Cb53d67 atribui-se força de CERTIDÃO para fins de habilitação no respectivo programa do Seguro-Desemprego.

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - REFLEXOS

A prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida incumbe ao empregador, por ser detentor dos meios de prova e por estar adstrito por norma de ordem pública a manter os controles de jornada nos moldes do art. 74 ,§2º, da CLT.

Entrementes, quando expressamente impugnada pelo empregador a jornada de trabalho declinada na inicial e anexados os controles de jornada, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 74 da CLT, cabe ao reclamante a prova do fato constitutivo do seu alegado direito ao labor extraordinário, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

A reclamada não apresentou os cartões de ponto, conforme obrigação prevista pelo art. 74, §2º da CLT e Súmula 338, III do Eg. TST, gerando a inversão do ônus da prova, do qual não se desincumbiu de forma satisfatória.

Desta forma, fixo que o autor cumpria jornada diária das 23h00 às 07h00, com 01 hora de intervalo intrajornada, conforme apontado na inicial (Num. a439406 - Pág. 2).

Importa salientar que a despeito de a legislação trabalhista considerar noturno aquele trabalho realizado até as 5h00, para os urbanos (ou rurais que trabalham na lavoura - Lei 5.889 - Art. 7o) , os fundamentos que regem a proteção da duração de trabalho indicam que o trabalho noturno em prorrogação, ainda que atinja horário diurno, deve ser remunerado com o mesmo adicional. Afinal, se é razoável que haja uma maior retribuição pelo trabalho desenvolvido em período destinado ao descanso, maior razão ainda existe para que se reconheça uma sobrevalorização da remuneração quando tratamos de jornada noturna prorrogada, pois o período subsequente à hora noturna é ainda mais nocivo ao trabalhador.

Nesta esteira e com base na Súmula nº 60, II, do C.TST, deve ser considerada a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

incidência do adicional noturno em prorrogação da jornada que ultrapassa as 5h00, como se apurar em liquidação, considerando-se também a hora noturna reduzida.

Por habitual o labor em horário noturno e extraordinário, é pertinente a incidência da média dessas horas, nas demais parcelas contratuais do reclamante, ou seja, há que se deferir o reflexo do adicional noturno e das horas extraordinárias laboradas no nos depósitos fundiários, nos limites do pedido.

Para o cômputo d o reflexos das horas extras e adicional noturno deve-se observar a evolução salarial do autor, conforme contracheque juntado aos autos; a dedução dos valores já pagos a idêntico título.

Em relação aos meses em que não foram carreados aos autos os respectivos contracheques, deverá ser utilizada a maior quantidade de horas prestadas relativas à jornada de acordo com o aferido junto aos documentos disponíveis nos autos. A adoção da maior jornada justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em juízo os documentos que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor. Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la. Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **VINICIUS LUIZ DE SOUZA** em face de **CENTROALCOOL S/A; pronuncio** a prescrição quinquenal alegada pela reclamada em 04/11/2010, nos termos do art. 7º XXIX da CF, e extingo, com resolução do mérito (art.269, IV, do CPC) as pretensões anteriores a esta data; **decido**

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMULDE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, **julgo PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar:24 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2014; 9/12 avos de férias de 2014/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas de 1/3; 11/12 avos de décimo terceiro salário de 2014; multa rescisória de 40%; diferenças de FGTS; seguro desemprego; o reflexo do adicional noturno e das horas extraordinárias laboradas no nos depósitos fundiários.

Confirmo o julgamento em sede de antecipação de tutela (Num. cb53d67 - Pág. 2), julgando procedente a determinação para a Reclamada efetuar a baixa na CTPS obreira, com data de afastamento em 24/11/2014. Em sede de audiência o reclamante entregou sua CTPS ao preposto da reclamada, restando fixado que a empresa -ré deveria efetuar a baixa e devolução do documento na secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, quando também deveria fornecer o TRCT. **Observe a Secretaria.**

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (art. 22, I e II da referida Lei) e as contribuições a cargo do empregado (art. 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 22 de Janeiro de 2016
PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juíza do Trabalho Substituta

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

RTSum - 0011019-51.2016.5.18.0281
AUTOR: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0011019-51.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

A teor do que dispõe a Lei 9.957/00, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, fica dispensado o relatório no presente feito, de acordo com o artigo 852-I da referida norma.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
...ssinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada informa que foi ajuizado pedido de recuperação judicial, o qual já se encontra deferido. Assevera que, em caso de execução, deverá ser determinado o sobrestamento da presente Reclamação Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A medida pleiteada pela Ré não comporta aplicação nesta fase do processo. Trata-se de medida concernente à satisfação do crédito, que em nada interfere nesta fase cognitiva. É disposição própria da fase de cumprimento da sentença/executiva. Nada a deferir.

DA PRESCRIÇÃO

Diante do ajuizamento da ação em 11/02/2016, fixo o marco prescricional alegado pela reclamada em 11/02/2011, nos termos do art. 7º XXIX da CF, e extingo, com resolução do mérito (art.487, II, do CPC) as pretensões anteriores a esta data. Ressalva feita aos pleitos meramente declaratórios (art. 11, da CLT).

Relativamente ao FGTS, o Supremo Tribunal Federal decidiu, no ARE 709.212, com repercussão geral, que o prazo de prescrição trintenária do FGTS previsto no art. 23, § 5º da Lei n. 8.036/90, é inconstitucional, haja vista mostrar-se desarrazoado, e por ferir o princípio da segurança jurídica nas relações trabalhistas, sendo aplicável na espécie o prazo de prescrição quinquenal previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, cabível a qualquer tipo de verba advinda de relação empregatícia.

Entretanto o Excelso Tribunal decidiu pela modulação dos efeitos da decisão, ou seja, para aqueles casos cujo termo inicial da prescrição - ou seja, a ausência de depósito no FGTS - ocorra após a data do julgamento, 13 de novembro de 2014, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do julgamento.

Logo, nos termos ainda da Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho, não há prescrição dos depósitos fundiários.

Por fim, em relação aos pleitos de natureza meramente declaratória, não há falar em prescrição, por não haver, no caso, exigência de uma prestação da parte contrária, mas mero interesse em definição de uma situação jurídica.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante assevera que foi despedido imotivadamente, mas não recebeu as verbas

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ARRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

rescisórias devidas.

A reclamada, em sede de contestação, nada tratou a respeito do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou das férias do período aquisitivo **2012/2013**.

Aprecio.

A reclamada juntou aos autos o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, sem qualquer comprovante de pagamento das verbas resilitórias ali descritas. Desta forma, condeno a reclamada o pagar: aviso prévio de 42 dias; 05 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2015; 5/12 avos de férias de 2014/2015, acrescidas de 1/3 (nos limites do pedido); férias integrais simples do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; multa fundiária de 40%.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou os recolhimentos do FGTS e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários, apresentando extrato da conta vinculada em que se demonstra a inexistência de depósitos de FGTS (ID Num. 6efce1c - Pág. 1).

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se deferir à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação **(inclusive quanto à multa de 40%)**, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

O cálculo deverá considerar a remuneração constante nos contracheques juntados com a exordial.

DA MULTA DO 477 DA CLT

Dispõe o art. 477, § 6º, da CLT, dois prazos para o pagamento das parcelas rescisórias. O primeiro estende-se até "o primeiro dia útil imediato ao término do contrato", o segundo segue até "o

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ARRAD
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

décimo dia, constado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento".

O caso a trato envolve a segunda hipótese, posto tratar-se de contrato por prazo indeterminado. O desrespeito a tais prazos resulta no pagamento da multa constante do § 8º do mesmo dispositivo legal.

A parte ré não logrou êxito em provar que o reclamante recebeu seus haveres rescisórios em data diversa da alegada na exordial (23/12/2014), sequer impugnou tal assertiva em defesa (art. 302, CPC) . Desta feita, PROCEDE pedido de pagamento da multa do art. 477 da CLT.2)

DA MULTA DO 467 DA CLT

Não pagas as rescisórias incontroversas em primeira audiência, merece o reclamante receber a multa de 40% prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre a multa de 40% do FGTS.

Ressalte-se que férias vencidas, salários em atraso, FGTS e outras multas não enfeixam verbas rescisórias típicas, para fins de aplicação da penalidade, que desafia interpretação restritiva.

DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS -DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessária a presença dos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14, da Lei nº 5.584/70 (a parte estar assistida por sindicato da categoria e se declarar não poder demandar em juízo sem prejuízo do próprio ou de sua família), na forma das Súmulas 219 e 329, do Colendo TST.

O art. 389, do novo CCB, estabelece o pagamento de perdas e danos, juros e atualização monetária nos casos de inadimplemento das obrigações, incluindo, também, a verba honorária advocatícia.

Trata-se de norma de caráter geral, que não revoga norma especial trabalhista, que possui regramento próprio sobre a questão no art. 14, da Lei 5.584/70, os quais não restaram preenchidos, pois o autor não está assistido pelo seu sindicato de classe.

Também é indevida tal verba em razão da aplicação do disposto no art. 404 do Código Civil, pelos motivos já apontados, bem como em razão do princípio da sucumbência, previsto no art. 20, do CPC ou em face da indispensabilidade do advogado, consoante determina o art. 133, da CF, de acordo com o que dispõem as Súmulas 219 e 329, do C. TST.

Ademais, o artigo 133 da Constituição da República, não teve o condão de revogar o jus postulandi das partes, já que sua parte final configura norma de eficácia contida, pendente, pois de regulamentação. A parte não é obrigada a contratar advogado, uma vez em pleno vigor o art. 791 da

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, pode valer-se de sua entidade sindical ou da assistência jurídica pública ou até mesmo de centros acadêmicos das faculdades de Direito, todos eles sem qualquer ônus. Rejeito o pedido.

Considerando que o reclamante não cumpriu todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 5.584/50, em especial, pela ausência de assistência sindical, indefiro o pagamento de honorários advocatícios.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo extratos de FGTS e remuneração declarada pelo reclamante, não impugnada pela Ré, considero que estão preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro *ex officio* os benefícios da justiça gratuita ao autor.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS** em face de **CENTROALCOOL S/A**, declaro nos termos do art. 7º XXIX da CF a prescrição quinquenal, e extingo, com resolução do mérito (art.487, II, do CPC) as pretensões anteriores a 19/05/2011, decido conceder *ex officio* os benefícios da justiça gratuita a parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte**, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar: aviso prévio de 42 dias; 05 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2015; 5/12 avos de férias de 2014/2015, acrescidas de 1/3 (nos limites do pedido); férias integrais simples do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; diferenças de FGTS mais multa de 40%, multa dos artigos 467 e 477 , ambos da CLT.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (art. 22, I e II da referida Lei) e as contribuições a cargo do empregado (art. 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 9.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 3 de Julho de 2016

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712435 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 610 : 000610mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_benspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NoSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/ GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/ 9/ 2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/ 08/ 2015, vide doc. anexo.

Nas reclamatórias trabalhistas promovidas por VINÍCIUS LUIZ DE SOUZA, ROGÉRIO TRINDADE DO COUTO, EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, LUIZ MARTINS, WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO, MASMUTH PINHEIRO YAMAL, LUCAS BARBOSA RODRIGUES, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processos, respectivamente, nº 12169-04.2015.5.18.281, 10369-04.2016.5.18.281, 11769-87.2015.5.18.281, 12420-56.2014.5.18.281, 11019-51.2016.5.18.281, 12405-53.2015.5.18.281, 11255-37.2015.5.18.281, 10996-42.2015.5.18.281) a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência, foi penhorado, no dia 25/ 10/ 2017, o seguinte:

i. Processo nº 12169-04.2015.5.18.281: 17.657 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 47.673,46 (quarenta e

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos);

ii. Processo nº 10369-04.2016.5.18.281: 361 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 972,01 (novecentos e setenta e dois reais e um centavo);

iii. Processo nº 11769-87.2015.5.18.281: 14.082 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 38.018,77 (trinta e oito mil e dezoito reais e setenta e sete centavc)

iv. Processo nº 12420-56.2014.5.18.281: 31.418 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 84.828,44 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos);

E, no dia 08 de novembro de 2017 houve penhora nos seguintes processos:

i. Processo nº 11019-51.2016.5.18.281: 13.182 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 31.636,45 (trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

ii. Processo nº 12405-53.2015.5.18.281: 2.797 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 7.551,90 (sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos);

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

iii. Processo nº 11255-37.2015.5.18.281: 11.652 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 31.458,70 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos);

iv. Processo nº 10996-42.2015.5.18.281: 3.734 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 10.080,53 (dez mil e oitenta reais e cinquenta e três centavos);

Pois bem. Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:30341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

E a Centroalcool S/ A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo nas aludidas reclamatórias, ajuizados pelos Reclamantes já elencados, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve penhora, somados os 8 processos, de 94.883 mil litros de etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/ A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/ 05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/ A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/ 05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/ 2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950 1315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente, além de penhora de etanol e tanque de armazenamento deste, como já explicitado.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de penhora de etanol (matéria prima primordial da empresa) como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas nos processos já indicados poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento das execuções implicou na penhora de 94.883 litros de etanol da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895O1315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/ A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/ 05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/ 2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/ A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013 15093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de matéria prima da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/ 2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/ A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/ A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juizo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line, matéria prima (etanol) e maquinários necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/ A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista (Vara do Trabalho de Inhumas) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/ A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/ A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/ A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/ 1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/ 08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/ A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que as decisões emanadas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/ A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juizo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (STJ. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 31601 12 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), em caso análogo, proposto por esta Suscitante, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência. Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)
>
> RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
>
> SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
> ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
> RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
> REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
> ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
> SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
> SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
> INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
> INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
> INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
> INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA
>
> EMENTA
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/ A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juizo de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/ 6/ 2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/ 2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/ GO por decisão datada de 2/ 7/ 2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/ 05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/ 8/ 2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/ SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/ 10/ 2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.-

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611*: 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/ SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/ 11/ 2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/ 05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo
da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/ RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/ 6/ 2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência. 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611*: 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, e a continuação de penhoras on-line ou de etanol impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor dos Reclamantes (VINÍCIUS LUIZ DE SOUZA, ROGÉRIO TRINDADE DO COUTO, EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, LUIZ MARTINS, WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO, MASMUTH PINHEIRO YAMAL, LUCAS BARBOSA RODRIGUES), citados neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que todos os créditos vindicados nos processos informados e que fazem parte deste conflito devem ser enquadrados como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013115093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611¹: 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/ 0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juizo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste interim, evidenciado o risco de que os bens (etanol) penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados (nº 12169-04.2015.5.18.281, 10369-04.2016.5.18.281, 11769-87.2015.5.18.281, 12420-56.2014.5.18.281, 11019-51.2016.5.18.281, 12405-53.2015.5.18.281, 11255-37.2015.5.18.281, 10996-42.2015.5.18.281), inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/ GO

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611: 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/ GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/ GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/ GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/ GO Nº 27.224

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:01341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017378034
Nome original: CC155135.pdf
Data: 30/11/2017 10:50:51
Remetente:

Larissa Martins Carvalho
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.135 GO, números da origem 2 01402168904 e 0012205-46.2015.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão solicita ndo informações. Informo que essas informações ainda não chegaram a este Tribuna l.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017361761
Nome original: CC155135.pdf
Data: 06/11/2017 12:26:40
Remetente:
Daynara Vitor Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
STJ
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.135 GO, números da origem 2 01402168904 e 0012205-46.2015.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.135 - GO (2017/0276873-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ALAOR JOSE LOUREDO
ADVOGADOS	:	RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR - GO029567
		LORENA CINTRA EL-AOUAR - GO025155
		THYAGO PARREIRA BRAGA - GO021004
INTERES.	:	ANA COSME SILVA GOMES
ADVOGADOS	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
		HUGO CAMPOS CROSARA - GO041001
INTERES.	:	FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TIAGO DA SILVA BATISTA - GO034031
INTERES.	:	IDENI MOREIRA DE LIMA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		ALINE RIBEIRO - GO030828
INTERES.	:	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TIAGO DA SILVA BATISTA - GO034031
INTERES.	:	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ANA PAULA REZEK ANDERY LOPES - GO035229
		MÁRCIO DE LIMA NETO - GO038987
		RUMENNIGGE PIRES DIETZ - GO035474
INTERES.	:	PAULO JOSE ALVES

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO por decisão datada de 2/7/2014.

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8BCE-319B9F97E994

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281 e 11816-61- 2015.5.18.281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado de que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/8/2015, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano já aprovado.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, "inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas" (e-STJ, fl. 33), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre bens da empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha**

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013).

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 611 : 000611distribuicao_por_dependenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281 e 11816-61- 2015.5.18.281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 . fone/fax (62) 3514-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0011756-25.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: ALAOR JOSE LOUREDO

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR, LORENA CINTRA EL-AOUAR, THYAGO PARREIRA BRAGA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FELIPE MOREIRA DA SILVA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

ALAOR JOSE LOUREDO ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.**. informando que foi admitido em 18 de setembro de 2012 e despedido em 30 de novembro de 2013, não tendo ocorrido o correto pagamento das parcelas rescsiórias. Discorreu sobre a nulidade da contratação por prazo determinado. Indicou os horários trabalhados, dizendo que não recebeu as horas extras e horas à disposição. Informou que era transportado pela reclamada, em horas extras, sem o pagamento. Ressaltou que havia trabalho noturno, entre 04 e 05, sem o pagamento do adicional noturno. Discorreu sobre a tabela de pagamento para o corte de cana, ressaltando que não recebeu o adicional de 20% pelo corte de cana no eito do terraço. Lembrou que são devidas as multas pelo atraso no acerto rescisório. Afirmou que o trabalho era insalubre. Alegou que sofreu danos morais. Disse ter ocorrido dano existencial. Asseverou que não houve concessão das pausas previstas na NR 31. Argumentou qeu o adicional de produtividade seria salário e não teve incidência em outras

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs
Num. 17ab82d - Pag. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

parcelas do contrato de emprego. Aduziu ser devida a reparação pela obrigatória contratação de advogado. Deu à causa o valor de R$ 50.000,00. Juntou documentos, procuração e declaração de miserabilidade juridica.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação dizendo que o reclamante trabalhou de 18 de setembro de 2012 a 29 de novembro de 2013, em contrato por prazo indeterminado. Informou o horário de trabalho e disse que havia intervalo de 01 hora para refeição e dois intervalos de 15 minutos, com horário de trabalho comprovado em cartões de ponto. Disse que o tempo de transporte era, em média, de 30 minuto e foi remunerado como previsto em norma coletiva de trabalho. Aduziu que a concessão de transporte é incompatível com a permanência dos trabalhadores no local de trabalho, antes e após o registro de ponto, em tempo à disposição. Disse que houve negociação coletiva para pagamento de 01 hora in itinere, com base de cálculo observando o piso normativo da categoria profissional. Negou o direito do trabalhador às pausas previstas na NR 31. Aduziu que o trabalho não era insalubre. Negou o direito a danos morais e existenciais. Ressaltou que as parcelas rescisórias foram pagas atempadamente, não incidindo qualquer multa. Afirmou que o adicional do corte de cana foi pago e consta dos contracheques. Contestou de forma específica os pedidos iniciais. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante manifestou sobre a contestação e impugnou os documentos.

Foi determinada a realização de prova pericial, com a juntada aos autos do laudo, sobre os quais houve manifestação das partes.

As partes indicaram provas emprestadas sobre as mesmas condições de trabalho.

Restou autorizada a juntada de prova emprestada, referente às mesmas condições de trabalho, pelas partes.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Rescisão contratual. Parcelas rescisórias devidas.

O reclamante alegou que a despedida imotivada ocorreu em 30 de novembro de 2013, não tendo ocorrido o pagamento das parcelas rescisórias devidas pelo contrato por prazo indeterminado.

A reclamada reconheceu que o contrato passou a vigir por prazo indeterminado

Aduziu a reclamada tão somente que houve o pagamento de todas as parcelas rescisórias de forma atempada.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

No aviso de despedida o reclamante foi informado que deveria trabalhar no curso do aviso prévio, até 07 dias antes de seu término, sendo programado o pagamento do acerto rescisório para o dia 29 de novembro de 2013.

O aviso prévio, considerando o tempo de serviço do trabalhador, era de 33 dias, prorrogando o contrato de emprego até o dia 02 de dezembro de 2013.

Ocorre que não houve prova do pagamento rescisório, ônus que competia à reclamada. Esta deixou de apresentar o TRCT e qualquer outro documento que comprove que efetivou o pagamento dos haveres rescisórios ao trabalhador.

Ademais, é público e notório que a reclamada deixou de pagar seus empregados a partir de outubro de 2013.

Desta forma, a alegação contestatória de que o pagamento foi feito, se traduz em litigância de má-fé.

Defiro ao reclamante as parcelas rescisórias referentes a saldo salarial de 01 de novembro de 2013 a 02 de dezembro de 2013; gratificação de natal (11/12); férias vencidas + 1/3 (12/12) e proporcional + 1/3 (03/12).

Pelo atraso no acerto rescisório, com permanência da mora inclusive em audiência realizada nesta Justiça do Trabalho, defiro a incidência das penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Caberá à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS + 40% na conta vinculada, o que deve ser apurado também sobre saldo salarial e gratificação de natal, ante a natureza salarial destas últimas parcelas, com entrega do TRCT e da chave de conectividade social.

Deverá a reclamada entregar ao reclamante a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

A reclamada, por outro lado, tem obrigação de anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, com data de 02 de dezembro de 2013.

Para o cumprimento das obrigações de fazer - recolher o FGTS, entregar o TRCT e a CD/SD, bem como anotar a CTPS, fixo multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, quando então serão executadas as parcelas de FGTS não depositadas e a multa diária e, ainda, procedida a baixa do contrato de trabalho na CTPS pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Em caso de não cumprimento das obrigações deverá ser expedido alvará judicial para liberação do FGTS e certidão para habilitação à percepção do seguro-desemprego, sem prejuízo da multa acima fixada.

Não ocorrendo o pagamento do seguro-desemprego pela demora na entrega do documento, deverá o reclamante apresentar nos autos a resposta do órgão governamental para conversão em indenização em perdas e danos correspondente ao valor das parcelas do benefício.

O reclamante deve juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada para demonstração dos meses de FGTS que não foram recolhidos na CEF.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Ante a má-fé da reclamada, acima ressaltado, a condeno ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa.

- Adicional de produtividade

O reclamante alega que recebia adicional de produtividade, em valores anotados nos recibos salariais, sem integração desta parcela nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

A análise dos recibos salariais evidencia que tal parcela não era paga.

Está correto o procedimento adotado pela reclamada de não pagar incidências de parcelas que não restaram pagas.

Pedido improcedente.

- DSRs e feriados incidentes sobre as parcelas variáveis da remuneração

O reclamante alega que os DSRs e feriados não foram apurados corretamente, observando as parcelas variáveis que integraram a sua remuneração.

Analisando o recibo salarial de novembro de 2012, com cartão de ponto de 26/10/2012 a 25/11/2012), foram 05 domingos e 02 feriados, totalizando 07 DSRs. A remuneração por produção foi de R$ 185,40 + R$ 495,97 + RT$ 276,65 + R$ 30,90, totalizando 989,32 que dividido por 24 dias úteis e multiplicado por 07 DSRs resulta em R$ 288,55. Houve pagamento de R$ 243,50.

No recibo de maio de 2013, referente ao período de 26/04/2013 a 25/05/2013, existiram 04 domingos e 01 feriado, totalizando 05 DSRs. O pagamento da parcela variável foi de R$ 214,18 + R$ 550,10 + R$ 223,40 + R$ 30,94, totalizando R$ 1.018,62 que dividido por 25 dias úteis e multiplicado por 05 DSRs resulta em R$ 203,72. O pagamento feito foi de R$ 176,23.

Considerando que não houve o coreto e integral pagamento dos DSRs no curso do contrato de trabalho, como acima demonstrado, permanecendo a mesma inconsistência em todos os meses, defiro o pleito de pagamento das diferenças feitas a título de DSRs durante a vigência do pacto laboral.

Esta parcela tem natureza salarial e suas diferenças incidem em aviso prévio, férias + 1/3, gratificação de natal e FGTS + 40%.

- Intervalo intrajornada - Pausas previstas na NR 31

Afirma o reclamante que gozava apenas de uma pausa intrajornada, de 15 minutos,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

motivo pelo qual a reclamada não teria observado o disposto na NR 31 quanto às pausas exigidas no trabalho rural.

A reclamada afirma que houve a concessão regular de dois intervalos de 15 minutos/cada e que os demais intervalos não seriam devidos.

Os cartões de ponto, assinados pelo autor, não apontam a fruição de pausas, mas em depoimento pessoal de trabalhador que prestou serviços em idênticas condições, cuja ata foi utilizada como prova emprestada, houve reconhecimento da existência do duplo intervalo.

Disse o Sr. LUIS RESENDE DE QUEIROZ (ID Num 4468134 - Pág 1):

"que existiam intervalos de 15 minutos às 09h e às 14h"

A NR 31 dispõe sobre a concessão de pausas aos trabalhadores rurais, mas não delimita o seu quantitativo, sendo necessário usar por analogia a especificação de pausas necessárias para o descanso se outros trabalhadores, motivo pelo qual entendo que estas são devidas em 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados.

Considerando que eram duas pausas e que não restaram concedidas as demais, se faz devida a remuneração das pausas não usufruidas que, na jornada de 08 horas equivalem a 04 pausas.

Defiro a remuneração de 20 minutos de interavlos não concedidos, o que deve ser pago com o acréscimo previsto no Art. 71, § 4º, da CLT, também aplicado por analogia, com reflexos nos RSRs.

O valor, apurado com adicional de 50%, observando a evolução salarial do trabalhador (parcelas salariais pagas mensalmente a titulo de adicional de insalubridade, produção rural, produção no corte de cana, amontoamento de cana e DSR + diferenças de DSRs e ouras parcelas variáveis que foram pagas e que tenham natureza salarial, cujo pagamento não teve o mesmo objetivo da que está sendo apurada), com divisor 220, com incidências na remuneração do período do aviso prévio, gratificação de natal, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Importante ressaltar que a natureza salarial dos RSRs, da gratificação de natal e do periodo indenizado do aviso prévio que foi de 07 dias, o periodo remanescente foi trabalhado, importa em reflexos de tais parcelas sobre o FGTS + 40%.

- Horas in itinere

Alega o Reclamante que, residindo em Nerópolis, despendia 03 horas, em média, para ir ao trabalho, e o mesmo tempo para retornar (06h/dia), em condução fornecida pela reclamada, estando presentes os requisitos do § 2º do art. 58 para o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho. Disse que neste periodo estava incluso o tempo que aguardava na frente de serviço para iniciar o trabalho e o tempo antes do retorno, este último após o registro do ponto.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:?6:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

O tempo à disposição será analisado destacadamente.

A reclamada sustenta que pagou as horas *in itinere* previstas na CCT da categoria profissional, em 01 hora diária (30 minutos por percurso), com base de cálculo equivalente ao piso salarial da categoria profissional.

O fato de ter ocorrido o pagamento das horas *in itinere*, como sutentando pela reclamada, é suficiente para o reconhecimento de que estão satisfeitos os requisitos necessários à sua concessão.

Resta conhecer o tempo de transporte.

A reclamada invoca planilha extraída de Certidão de Oficial de Justiça, com percursos para as várias frentes de trabalho medidos a partir do escritório da reclamada em **Inhumas-GO**, cujo percurso seria o mesmo para a turma de serviço de Nerópolis-GO.

As frentes de trabalho visitadas pelo Sr. Oficial de Justiça, que não são todas, têm distâncias cujo tempo médio, **a partir de Inhumas-GO**, variaram de 13 minutos a 55 minutos.

O reclamante relata que de Nerópolis-GO eram levados para Inhumas-GO e somente desta cidade é que havia distribuição dos trabalhadores para as localidades de prestação de serviços. Então, se faz necessário somar o tempo de percurso entre Nerópolis-GO e Inhumas-GO.

A testemunha COSMO PEDRO DA SILVA (Id Num 1c7ba51 - Pág. 2)relatou que pegava o ônibus às 05h50min para o início do trabalho às 07h e que no retorno paravam às 16h e chegavam às 17h30min/17h40min em casa, sendo que em alguns dias o trabalho encerrava mais cedo.

Pela média de tempo de transporte indicado na prova oral, tenho que a partir de NERÓPOLIS o transporte demandava 01h10min no trajeto de ida e 01h30min no retorno, totalizando 02h40min/dia (ida e volta).

A soma das horas *in itinere* de ida e retorno, ambos integrando a jornada do trabalhador por força do disposto no Art. 4º da CLT e do Art. 58 da CLT, era de 02h40min/dia.

ACCT juntada aos autos, vigentesdurante todo o contrato de trabalho da relcamante, fixaram o tempo de percurso diário em 01 (uma) hora, a ser pago com base no salário normativo e com adicional de 50%.

Não tem validade a fixação de tempo de percurso inferior a 50% do tempo real. A este respeito cito jurisprudência Colendo TST:

> "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE - INSTRUMENTO COLETIVO FIXANDO O NÚMERO DE HORAS A SEREM PAGAS EM QUANTIDADE INFERIOR A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO PERCURSO - INVALIDADE - EQUIVALÊNCIA À RENÚNCIA. Nega-se provimento a agravo regimental que visa liberar recurso de embargos despido dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 894, inciso II, da CLT. Agravo regimental desprovido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

(AgR-E-RR - 1335-54.2012.5.15.0143 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 28/05/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015)"

Quanto à base de cálculo, é inválida a cláusula da norma coletiva que a identifica com o salário normativo, à medida em que diferenciaria o valor da hora *in itinere*em relação ao de efetivo trabalho - o que a lei não faz porque considera ambas as situações, igualmente, como tempo de trabalho ou à disposição do empregador - acabando por promover redução do salário horário, o que só seria possível em casos excepcionais e justificados.

A este respeito, cito jurisprudência da SDI do Colendo TST:

> HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva, no particular. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas *in itinere* e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-ED-RR - 161-42.2013.5.18.019, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 28/08/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014)

> "EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES E SEM REFLEXOS. INVALIDADE. NEGOCIAÇÃO EQUIVALENTE À RENÚNCIA DE DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL. As normas coletivas de trabalho não têm o poder de afastar direitos fundamentais assegurados constitucionalmente aos trabalhadores, ainda mais se tratando de tempo extraordinário, que tem repercussões na saúde e na segurança do trabalhador. É claro que a negociação coletiva e o

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs
Num. 37eb82d - Pag.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

exercício da autonomia privada coletiva devem ser valorizados, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal. No entanto, esse preceito constitucional deve ser interpretado e aplicado de forma conjunta e sistemática com os outros dispositivos de igual estatura constitucional que, no mesmo artigo 7º da Norma Fundamental de 1988, estabelecem direitos fundamentais trabalhistas mínimos dos empregados brasileiros que não podem pura e simplesmente ser afastados pela autonomia privada, ainda que coletiva. Nesse sentido, o que este Tribunal Superior e sua SBDI-1 admitem é tão somente a prefixação, em norma coletiva, do número de horas *in itinere* a serem pagas pelo empregador a cada empregado na situação prevista no artigo 58, § 2º, da CLT, de forma a evitar que, em cada caso individual concreto, seja necessário ao julgador instruir e fixar, em sua sentença, o número médio de horas de percurso em situações muito variadas no tempo, prevenindo, pela via da negociação coletiva, a multiplicação de litígios. Isso não significa, todavia, que a norma coletiva de trabalho possa permitir o pagamento dessa verba de natureza salarial (artigos 4º e 58, § 2º, da CLT) sobre base de cálculo diversa do valor real da remuneração do trabalhador (como, por exemplo, o seu salário básico), atribuir a este natureza indenizatória, com isso vedando os reflexos de seu valor sobre os demais direitos trabalhistas, ou, se o tempo *in itinere* extrapolar a jornada legal, possibilitar seu pagamento sem o respectivo adicional de horas extras (constitucional ou normativo). Tais cláusulas, mesmo que ajustadas em negociação coletiva, equivalem a pura e simples renúncia a direitos fundamentais indisponíveis, assegurados pela Constituição Federal e pacificamente reconhecidos pela jurisprudência deste Tribunal Superior (Súmulas nºs 45, 90, I e V, 115, 172, 264 e 347 e OJ nº 47 da SBDI-1). Se as horas *in itinere*, antes fruto de uma interpretação extensiva do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, consagrada na Súmula nº 90 do TST, passaram, a partir da promulgação da Lei nº 10.243, de 19/6/2001, a ser direito trabalhista assegurado por lei (artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), integram também o patrimônio mínimo indisponível que o ordenamento jurídico trabalhista, em seu conjunto, não admite seja objeto de renúncia ou de transação, seja pelo próprio trabalhador, individualmente considerado, seja pela entidade sindical representativa da categoria profissional correspondente. Assim, sendo esse tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno por qualquer meio de transporte computado na jornada de trabalho, quando o local é de difícil acesso

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

ou não servido por transporte público, ele deve ser considerado, para todos os efeitos legais, tempo trabalhado. E, se assim é, essas horas trabalhadas que ultrapassam o limite semanal e diário da jornada normal são labor extraordinário, nos termos da Súmula 90, item V, desta Corte, in verbis: -HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)-. Dessarte, se as horas in itinere prestadas pela reclamante ultrapassavam sua jornada de trabalho, sua natureza de horas extras é inegável, consoante o teor do item V da Súmula nº 90 desta Corte, devendo essas ser remuneradas com o adicional de serviço extraordinário de no mínimo 50% que o inciso XVI do artigo 7º da Constituição assegura a todos os trabalhadores urbanos e rurais de nosso país. Além disso, o disposto no acordo coletivo ora em análise afronta também o patamar mínimo constitucional e legalmente assegurado a todos os trabalhadores brasileiros, ao desconsiderar a flagrante e induvidosa natureza salarial do pagamento correspondente às horas in itinere, que são, obrigatoriamente, tempo à disposição do empregador e de efetivo serviço, conforme os termos dos artigos 4º e 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do próprio item V da Súmula nº 90 desta Corte. Precedentes desta Subseção. Embargos conhecidos e desprovidos. (E-RR - 1020-84.2011.5.09.0092, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 15/05/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/08/2014)"

Ante todas as razões acima, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, em relação a todo o contrato de trabalho, 02h40min por dia a título de horas *in itinere*, com adicional de 50% e divisor 220, agora calculadas sobre a correta remuneração do trabalhador, deduzindo os valores pagos ao mesmo título e finalidade.Habituais, as horas *in itinere*produzem reflexos em DSR's (feriados e domingos).

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio (07 dias), 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%), devendo-se observar a OJ nº 394 da SDI-I do C. TST.

Deverão ser observados os dias de efetivo trabalho, considerando-se como de faltas apenas os dias em relação aos quais houve desconto de salário, conforme contracheques juntados aos autos. São inexistentes as faltas para os períodos em que tais documentos não vieram aos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

- Tempo à disposição

O reclamante alega que aguardava os demais trabalhadores encerrarem o trabalho durante 40 minutos, após o término da jornada, o que caracterizaria tempo à disposição da empregadora e que deveria ser remunerado.

O pagamento do reclamante referia-se tão somente à produção feita durante as horas de efetiva prestação de serviços e, portanto, para o período em que não houve trabalho não houve remuneração.

Os cartões de ponto referem-se a registros que demonstram que havia início do trabalho antes mesmo do horário contratual. O reclamante já estava recebendo a produção, assim que chegava no local de trabalho, eis que o registro de tais documentos dava-se ao início e término do trabalho no campo.

Ao final do trabalho, o registro também ocorria ao término do trabalho.

A prova oral confirmou que o transporte deixava o local de trabalho ao término dos serviços, sem a espera noticiada na inicial.

Desta forma, o período em que o empregado encontrava-se à disposição da empregadora após o término do trabalho já restou deferido como horas *in itinere*.

Sendo vedado o "bis in idiem", indefiro o pedido.

- Adicional de insalubridade

Para o trabalho a céu aberto é devido o pagamento do adicional de insalubridade, segundo as temperaturas fixadas no anexo III da NR 15.

O limite de tolerância ao calor, para atividades pesadas, como é o corte de cana, é de 25ºC, em atividade continua.

A classificação do trabalho, como pesado, também está prevista no anexo III, da NR 15.

Em atividades com temperaturas superiores a 25ºC, pesadas, é necessária a concessão de pausas, o que a reclamada não observou.

Para eliminação da insalubridade, além das pausas, é necessário a redução do calor. E, no trabalho a céu aberto, a redução do calor não se faz possível, eis que decorrente de fonte natural (sol), exceto se criados ambientes climatizados em todas as áreas de corte de cana, o que a reclamada não fez.

A avaliação da temperatura, por outro lado, deve ser observada de acordo com o período mais desfavorável do ciclo de trabalho, segundo dispõe a NR 15, anexo III, à altura da região do corpo mais atingida (cabeça).

E, no laudo pericial, ficou evidenciado que a temperatura era superior a 26,65ºC.

Avaliando as temperaturas indicadas em sites que analisam o clima de Goiás, como www.climatempo.com.br, tem-se que a temperatura no dia tem variação máxima, correspondente à média de 34ºC.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Defiro, pois, o adicional de insalubridade em 20% do salário do trabalhador (da remuneração).

Esta parcela, com natureza salarial, deve incidir em aviso prévio, 13º salário, gratificação de natal e FGTS + 40%, lembrando que o FGTS + 40% incide sobre as diferenças de aviso prévio e gratificação de natal.

- Horas extras - Tempo de efetiva prestação de trabalho

O reclamante alegou que trabalhava além da jornada contratual, indicando os horários de trabalho e pleiteando a remuneração das horas extras.

A reclamada sustentou que o tempo de trabalho estaria anotado em cartões de ponto e não extrapolaria a jornada contratual.

Os cartões de ponto foram juntados aos autos demonstrando que não havia trabalho extraordinário e não houve produção de prova oral, pelo reclamante, a quem competia o ônus probatório, que pudesse invalidá-los.

Sendo válidos os cartões de ponto quanto ao tempo de efetiva prestação de trabalho e neles não existindo registro de trabalho extraordinário, não existem horas extras a serem pagas.

Pedido improcedente, seguindo a mesma sorte os seus acessórios.

- Horas noturnas

O reclamante, trabalhador rural, na agricultura, afirma que era transportado entre 04 e 05 horas, o que corresponderia a trabalho noturno.

O trabalho rural noturno, na agricultura, é assim considerado quando o labor ocorre entre 21 e 04 horas.

A prova oral confirmou, por outro lado, que o transporte iniciava às 05h50min, e não às 04horas.

Sem trabalho noturno rural, o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de adicional noturno é improcedente, seguindo a mesma sorte os seus acessórios.

- Adicional de corte

O reclamante alega que fazia corte de cana e que não recebeu o adicional de 20% sobre a cana tipo 1, da tabela prevista na CCT da categoria profissional.

Na prova emprestada consta que a empresa fornecia os comprovantes de tonelagem a cada trabalhador, ao final de cada dia, com os valores da produção.

O reclamante não apresentou tais comprovantes e nem mesmo especificou os dias em que houve equívoco no apontamento de valores, o que seria necessário para averiguação

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 26556705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs
Num. 97ab82d - Pag. 11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

da existência ou não de valores que não tenham sido pagos.

Tenho, pois, que os pagamentos estão corretos.

Improcede o pedido.

- Danos Morais e existenciais. Condições ambientais inadequadas

Alegou o reclamante que a reclamada não ofereceu sanitários e refeitórios suficientes para utilização, assim como não existiam sanitários. Afirmou que a alimentação era de má qualidade e havia rigor excessivo por superiores.

Disse o reclamante que o fato de não ter ocorridio pagamento integral das horas *in itinere*, assim como ausência de concessão de pausas como previsto na NR 31 e ausência de pagamento de adicional de insalubridade, resultou em danos existenciais/morais.

Não houve provas de que a alimentação era de má qualidade ou que existia rigor excessivo por superiores hierárquicos, ônus que competia ao reclamante e do qual não desincumbiu satisfatoriamente.

A ausência de concessão de todas as pausas reconhecidas por este Juízo como devidas e a ausência de pagamento de adicional de insalubridade reconhecido em Juízo, assim como o pagamento apenas parcial das horas *in itinere*, por outro lado, não se traduz em fatos suficientes a ensejar danos morais aos trabalhadores. Os danos foram de ordem material, de pequena monta, não sendo suficientes para impingir grande sofirmento ao ser humano.

Para a indenização por danos morais é necessária a presença de dano, conforme se extrai da conjunção dos arts. 186 e 927 do Código Civil. No caso, o dano adviria das condições precárias do trabalho, somente quanto à inadequação do local de refeição e dos banheiros.

Sobre as instalações indignas houve prova oral, nos seguintes termos:

> "Cosmo Pedro da Silva: que o banheiro era feito de lona; que a água de lavar a mão era destinada a um buraco na terra, separado do buraco feito para a privada; que era um banheiro para cada turma de 25 a 30 trabalhadores"

Os banheiros não eram adequados; não havia fossa séptica e não era concedido banheiro para a limpeza corporal dos trabalhadores.

A NR 24 discorre sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Dispõe:

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

"24.1.2. (...) É considerada satisfatória a metragem de 1 metro quadrado, para cada sanitário, **por 20 operários** em atividade"

Como se nota, a quantidade de banheiros por número de trabalhadores indicada pela testemunha é apenas a metade do que preconiza a NR 24.

Continua a NR dispondo que:

"24.1.8. Será exigido no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade."

Havia único lavatório, dentro do único banheiro para grupo de aproximadamente 40 trabalhadores.

"24.1.9. O disposto em 24.1.8 deverá também ser aplicado próximo aos locais de atividades"

"24.1.12. Será exigido um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxica, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso."

O trabalho a céu aberto é conhecidamente realizado com o trabalhador exposto a calor intenso. O trabalho no corte de cana é feito com exposição à poeira e à fuligem da queima da cana-de-açúcar, provocando sujidade dos trabalhadores. Não havia banheiros para que os trabalhadores pudessem usar chuveiros.

Continuando, ainda, com a NR 24:

"24.1.18 - AS paredes dos sanitários deverão se construidas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto, e revestidas com material impermeável lavável".

"24.1.24.1. Serão previstos 60 litros diários de água por trabalhador para o consumo nas instalações sanitárias."

Também estas disposições não restaram observadas, sendo concedido um banheiro em lona, sem maiores proteções, não garantindo sequer a preservação do meio-ambiente (sobre os dejetos deixados no local era colocada pá de cal, cobrindo com terra)

.

"24.1.24.1. Não poderão se comunicar diretamente com os locais de trabalho nem com os locais destinados às refeições."

"24.1.26. (...)

b) ser ventilados para o exterior;

....

d) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs
Num. 37ab82d - Pág. 13

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

(...)"

"24.1.26.1. Cada grupo de gabinete sanitário deve ser instalado em local independente, dotado de antecâmera."

Referidas normas não restaram observadas, visto que a proporção de banheiros não era de 01 para cada 20 trabalhadores, aliás, sequer existiam em todos os dias; os mictórios não eram em número de 01 para cada 10 trabalhadores e, sequer eram instalados todos os dias; não havia disponibilidade de água e de banheiros para que os trabalhadores tomassem banho.

Entende este Juízo que sendo fixas as propriedades rurais, nas quais **existem contínuas frentes de serviços**, seja para o plantio, conservação de mudas e plantas e, posteriormente para a colheita, seguindo-se este ciclo ano a ano, se faz obrigatória a construção de abrigos de alvenaria em todas as localidades/propriedades, **servindo as unidades móveis apenas como apoio mais próximo à prestação de trabalho.**

Estes abrigos de alvenaria devem seguir o disposto nas NRs 21, 24 e 31, referindo-se a instalações simples (prédios rústicos),

A utilização da unidade móvel não desobriga que em cada propriedade rural, com extensão razoável, exista uma unidade fixa para a proteção dos trabalhadores durante o intervalo intrajornada.

O que se viu, na implantação da cana-de-açúcar, foi a derrubada de todas as casas-sedes das propriedades rurais, permanecendo apenas o terreno e as plantações em grandes descampados.

Sem perder de vista que se faz necessária a devida proteção do trabalhador rural, ainda que nas frentes de serviço, há que serem adotadas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Assim dispõe a NR 21, item 21.2:

"Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes".

Aplica-se também o disposto no item 21.11 do mesmo diploma legal, pelo qual **"A cobertura há que ser sempre feita de material impermeável, imputrescível, não combustível"**.

Ainda segundo a NR 21 os locais destinados ás privadas serão arejados, com ventilação abundante, sendo mantidos limpos e em boas condições sanitárias, sem proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.

A lona, como utilizado nas tendas, é sujeita a putrefação e se refere a material sujeito à combustão.

Tais tendas poderiam ser utilizadas na cobertura do sol na labuta diária, durante a prestação de trabalho manual (sem máquinas agrícolas), eis que são e fácil movimentação. Este procedimento pode minorar os efeitos do sol, evitando assim a insolação excessiva e o trabalho debaixo de chuva quando há umidade constante.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Não é o que ocorre. A lona tem sido usada constantemente como cobertura para as áreas de vivência e até mesmo como paredes de banheiros, de forma totalmente inadequada.

A autorização para a existência de abrigos rústicos não significa em autorização de precarização completa das medidas de proteção ao trabalho rural.

Rústico tem significado equivale a uma construção simples, o que normalmente é encontrado no campo. A Lei 5.889/783 traz em seu artigo 2º a expressão "prédio rústico".

Tenho, que a utilização de abrigos rústicos equivale a construções simples, e não à autorização para que estas construções sejam substituídas por tendas de lonas, sem laterais de proteção e sem piso, ou algo do gênero.

O reclamante, para o período delimitado na inicial, foi exposto a condição degradante de trabalho, o que é suficiente para a caracterização de dano moral.

Diante desta constatação, impõe-se a reparação pecuniária como lenitivo ao trabalhador pelo sofrimento que lhe foi ocasionado e como medida de prevenção para que a reclamada regularize as condições de trabalho de outros trabalhadores rurais que ainda lhe prestem serviços.

Atento à proporcionalidade da medida punitiva e à necessidade de imprimir efeito pedagógico a ela, resta arbitrada a indenização por danos morais R$ 10.000,00.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do *"jus postulandi"*, tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente à reclamante (e não ao seu advogado) o valor que dispendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Justiça gratuita.

Declarada a miserabilidade jurídica, estão satisfeitos os requisitos previstos na Lei 7.115/83. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

- Correção monetária e juros moratórios

O Art. 39, caput da Lei 8.177/91, estipulou que a correção monetária dos débitos trabalhistas ocorreria segundo índices de atualização da poupança, ou seja, pela TRD.

O STF, em julgamento com repercussão geral, cuja observância se faz obrigatória para instâncias inferiores, declarou a inconstitucionalidade do uso deste fator como atualização monetária.

Os débitos deverão ser atualizados utilizando as taxas do INPC, a partir da data de exigibilidade de cada um deles, ante a recente declaração pelo STF da impossibilidade jurídica de utilização dos índices de remuneração da poupança, como abaixo transcrito:

"(...)IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

(...)

5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão ¿independentemente de sua natureza, contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

> 7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra.
>
> (...)
>
> ADF 4.425/DF, Relator Ministro Ayres Britto, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 19/12/2013 - ATA Nº 198/2013. DJE nº 251, divulgado em 18/12/2013."

Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ajuizamento da ação.

- Honorários periciais

A reclamada, sucumbente no objeto da perícia técnica, deverá pagar os honorários periciais, agora arbitrados em R$ 2.200,00, devendo ser restituído o valor antecipado de R$ 350,00 à União Federal.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.**a satisfazer as pretensões do reclamante **ALAOR JOSE LOUREDO,** deferidas nesta sentença, procedendo ao pagamento das parcelas que constam da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante a chave de conectividade social para liberação dos valores, incidindo a cláusula penal fixada na fundamentação.

A reclamada deverá proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, entregar o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD, nos termos da fundamentação.

O reclamante deverá apresentar nos autos, em 05 dias, o extrato analítico da sua conta vinculada, para demonstrar quais depósitos de FGTS não foram recolhidos.

Os honorários periciais, em R$ 2.200,00, serão pagos pela reclamada, com restituição à União Federal da importância antecipada de R$ 350,00.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Expeçam-se os necessários ofícios para comunicação da constatação de trabalho insalubre.

Intimem-se as partes e o perito.

INHUMAS, 21 de novembro de 2014.

Assinado Eletronicamente
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0012045-21.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: ANA COSME SILVA GOMES

Advogado(s) do reclamante: HUGO CAMPOS CROSARA, ALAN BATISTA GUIMARAES

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

I - RELATÓRIO

ANA COSME SILVA GOMES, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A,** igualmente identificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, adicional de insalubridade, intervalos térmicos, justiça gratuita e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R$ 35.000,00. Juntou documentos e procuração.

Na audiência, sem êxito a conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita, com procuração, preposição, atos constitutivos e documentos, acerca dos quais se manifestou o reclamante.

Considerando o pedido, determinou-se a realização da necessária prova pericial e a expedição de RPV para antecipação do valor de R$ 350,00 ao perito. Na audiência seguinte, sem outras provas orais a produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas e conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, *verbis:*

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
>
> *§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*
>
> *§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).*

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegou o reclamante que, exercendo as atividades de cortador de cana, trabalhava exposto altas temperaturas. Em razão disso, postula o pagamento de adicional de insalubridade.

A reclamada não contestou especificamente o pedido, razão pela qual se lhe impõe a pena de confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos declinados na inicial. Presunção essa, que por relativa (juris tantum), pode ser desconstituída prova em sentido contrário.

Foi determinada, pelo MM. Juízo condutor da instrução, a realização de perícia, cujo laudo encontra-se juntado em ID: Num. b4e4e1a- Pág. 1 e seguintes. O laudo retrocitado foi elaborado de forma detalhada e clara, concluindo o perito, após minucioso exame das condições de trabalho vividas pelo reclamante, pela existência de trabalho em condições insalubres (grau médio - 20 %).

Restou verificada a extrapolação dos limites de tolerância ao calor, máxime considerando que as atividades exercidas pelo reclamante eram consideradas pesadas, restando evidente a atuação em ambiente insalubre. Assim se pronunciou o expert:

> ***"Conclusão:***
>
> *De maneira que através das informações adquiridas no local periciado, confrontadas com as Normas Regulamentadoras vigentes e pesquisas a cerca do assunto, há convicção técnica que o reclamante - EDVALTON SILVA DE SOUZA - da empresa CENTROALCOOL S/A, na função de TRABALHADOR RURÍCOLA executava atividades em ambiente INSALUBRE POR CALOR, havendo, portanto o enquadramento legal que justifica o adicional de insalubridade pleiteado EM GRAU MÉDIO (20%).*

Importante salientar que, concedido prazo para manifestação das partes sobre o referido laudo, não foram apresentadas impugnações, razão pela qual prevalece a conclusão do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Juízo. Tudo, conforme disposição expressa na NR 15, Anexos 3, da Portaria 3.214/78.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

É necessário que o empregador fiscalize o uso dos equipamentos de proteção para não ser responsabilizado pelo pagamento do adicional respectivo. A obrigação do empregador não se encerra com o fornecimento do equipamento de proteção individual, mas se perpetua na fiscalização de seu uso, bem como no **respeito a seu prazo de validade**. *In casu*, mesmo com a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Reclamada, além do uso dos equipamentos e dispositivos de proteção coletiva disponíveis, não foi efetivada a eliminação do agente insalubre.

É de salientar que, nos termos do art. 479, do CPC, o Juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Contudo, não havendo outro elemento de prova apto a desconstituir a conclusão do laudo, deve esta prevalecer.

Desta feita, ***condeno*** a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos em gratificação natalina, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS.Descabem reflexos na remuneração dos repousos semanais posto que já englobados no parâmetro salarial mensal (art. 7°, § 2°, da Lei 605/49). Indefiro pedido de reflexos em aviso prévio e multa rescisória de 40% por ser o contrato do autor modalidade a termo.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, tem-se o pronunciamento do STF, ao editar a Súmula Vinculante nº 4, que afasta a aplicação do salário mínimo legal como indexador de base de cálculo, à exceção das hipóteses ressalvadas pela Constituição Federal. O mesmo regramento, contudo, veda a substituição do índice por decisão judicial.

Nessa esteira, considerando a inexistência de qualquer outro elemento contratual na disciplina do tema, de se reconhecer a validade para a hipótese do salário mínimo como base de cálculo, por força da disciplina do artigo 192 da CLT que dispõe que "O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."

DO INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Afirmou a reclamante que não gozou do intervalo para recuperação térmica, embora laborasse em ambiente de trabalho bastante quente.

O quadro 1 do anexo 3 da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - dispõe sobre o regime de trabalho intermitente exercido em ambientes quentes, prevendo períodos de descanso intercalados à jornada de trabalho obreira, estatuindo, inclusive, que para as atividades do tipo pesada é vedado o trabalho em temperaturas acima de 30° C, sem que haja a adoção de medidas adequadas de controle.

Cumpre mencionar que, conquanto se tratem de Portarias expedidas pelo MTE, as Normas Regulamentadoras têm sua força normativa prevista na CLT, que em seu artigo 200 dispõe:

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

"Art. 200. Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre: (...) VI - proteção do trabalhador exposto a (...) pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador (...)."

Trata-se do fenômeno da "deslegalização", também denominado como "delegação com parâmetros" ("delegation with standards"), segundo o qual o Poder Legislativo atribui ao Executivo a tarefa de regular, por meio de ato normativo secundário, certas matérias em virtude da correspondente especificidade técnica.

Como a lei delegadora não tece, em primeiro plano, as minúcias das obrigações a serem atendidas, a regulação feita pelo Executivo não nasce para conferir concretude a uma previsão legislativa preexistente, mas para inovar no ordenamento jurídico de maneira excepcionalmente autorizada (legalidade em sentido amplo).

Assim, inquestionável a aplicação da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, ainda que o trabalho exercido seja de caráter rurícola, bem como a necessidade de sua observância pelo julgador.

Referida norma é clara ao determinar a existência de limites de tempo de exposição do obreiro a temperaturas elevadas, prevendo regime de trabalho intermitente com tempo de descanso proporcional à temperatura, de acordo com as taxas de metabolismo por tipo de atividade, o que deve ser computado como tempo de serviço, para todos efeitos legais.

No caso vertente, a perícia de ambiente de trabalho (**ID: Num. b4e4e1a - Pág. 13**), consideradas as variações das estações do ano, detectou que o reclamante trabalhou exposto à temperatura que varia normalmente **entre 24,7ºC e 31,4ºC (média 27,2º)**e taxa de metabolismo de **440 Kcal/hora**.

Conforme quadro 3, do anexo 3, da NR 15 a taxa de metabolismo apresentada enquadra-se como trabalho pesado, "trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá)".

Dessarte, tendo em vista a temperatura verificada e o tipo de atividade desenvolvida, conclui-se que faz jus o autor ao intervalo de 30 minutos, a cada 30 minutos de trabalho, consoante quadro 1, do anexo 3, da NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego. Porém, a reclamada não comprovou a fruição, pelo autor, desse período intervalar.

No tocante à adoção das medidas adequadas de controle, embora a ré tenha comprovado o fornecimento de EPI's, estes não eram suficientes a neutralizar os efeitos do calor no ambiente de

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

trabalho.

Assim, comprovado que o reclamante não gozava as pausas térmicas acima referidas, faz o autor jus ao recebimento do período de 30 minutos de intervalo, a cada 30 minutos trabalhados, como extraordinários, já que o diploma legal retromencionado determina que esse período seja computado como de tempo de serviço efetivo.

Defiro reflexos em RSR, 13o salário, férias com 1/3, depósitos de FGTS; multa rescisória e aviso prévio. Indefiro pedido de reflexos em aviso prévio e multa rescisória de 40% por ser o contrato do autor modalidade a termo.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Arbitro os honorários periciais definitivos em R$ 2.500,00, a cargo da reclamada sucumbente na perícia judicial, face a complexidade da perícia, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa e o tempo exigido.

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, porque os honorários advocatícios não decorrem da mera sucumbência, mas da conjugação da miserabilidade da Reclamante e da assistência judiciária prestada pelo Sindicato (Súmulas 219, 329, TST, OJ's 304 e 305, SDI - I, TST, art. 14, caput, Lei 5.584/70).

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

ajuizada por **ANA COSME SILVA GOMES**, em face de **CENTROALCOOL S/A**; decido conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar adicional de insalubridade com reflexos; intervalos térmicos com reflexos; e honorários periciais definitivos.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (art. 22, I e II da referida Lei) e as contribuições a cargo do empregado (art. 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 28 de Março de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0012205-46.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

Reclamante: PAULO JOSE ALVES

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

I - RELATÓRIO

Em se tratando de reclamação trabalhista sujeita ao procedimento sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A, da CLT, fica dispensado o relatório da sentença, nos termos do art. 852-I, do mesmo diploma.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, *verbis:*

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
>
> *§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*
>
> *§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).*

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial só é inepta quando possui defeitos que tornem impossível o exercício do contraditório e impossibilite de maneira absoluta o pronunciamento jurisdicional sobre o objeto da causa.

Assim, se deixou o reclamante de pedir expressamente ou, pedindo, deixou de apontar a causa de pedir mas, a despeito da existência do defeito, contestou a defesa a pretensão relativamente ao seu mérito,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

considera-se sanado o vício não havendo como se declarar a inépcia.

No mais, estando a preambular em conformidade com o artigo 840 da CLT, não há que se cogitar da inépcia.

No entanto, em relação ao pedido de "reflexo das horas extras no FGTS", destaque-se que o autor não indicou, especificamente, a causa de pedir de tal pleito, tal como a sua efetiva jornada de trabalho diária, apenas apontando-o no rol de pedidos ao final da peça de ingresso.

Em face da formulação genérica com que foi postulado, extingo, sem julgamento do mérito, o pedido de "reflexo das horas extras no FGTS" ex vi do art. 267, I c/c 295, parágrafo único, I, do CPC.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Diante do ajuizamento da ação em 06/11/2015, fixo o marco prescricional em 06/11/2010, nos termos do art. 7º XXIX da CF, e extingo, com resolução do mérito (art.269, IV, do CPC) as pretensões anteriores a esta data. Ressalva feita aos pleitos meramente declaratórios (art. 11, da CLT) e ao pedido de recolhimento do FGTS como parcela principal, cuja prescrição é trintenária (art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/1990 c/c Súmulas 206 e 362, do C. TST).

Relativamente ao FGTS, há que se distinguir entre o que incide sobre as verbas já pagas, cuja prescrição é trintenária (Lei n. 8.036/90, art. 23, § 5º; TST, súm. 362), e o que decorre de verbas que deixaram de ser adimplidas na época oportuna, caso em que os créditos de FGTS sujeitam-se aos mesmos prazos relativos à sua base de cálculo (TST, súm. 206). Assim, só há prescrição, no particular, em relação ao FGTS, que incidiria sobre as parcelas postuladas que, por aquele motivo, já não mais são exigíveis.

Por fim, em relação aos pleitos de natureza meramente declaratória, não há falar em prescrição, por não haver, no caso, exigência de uma prestação da parte contrária, mas mero interesse em definição de uma situação jurídica.

DAS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante assevera que foi demitido imotivadamente, mas não recebeu as verbas rescisórias devidas.

Aprecio.

Compulsando os autos, verifico que a reclamada colacionou o TRCT à fl. Id. Num. f7470c7 - Pág. 1/ 2, fazendo constar o valor rescisório líquido devido de R$ 6.605,92, já considerando as parcelas rescisórias requeridas - férias proporcionais, aviso prévio e 13o proporcional. Observo que o referido documento encontra-se apócrifo, não havendo outro comprovante de pagamento nos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

O reclamante, por sua vez, não impugnou os valores constantes do TRCT supramencionado, todavia, em sede de audiência, confirmou o recebimento da quantia de R$ 5.600,00, fazendo jus às diferenças de valores devidas.

Diante do exposto, *defiro* o pagamento das diferenças das verbas rescisórias, nos termos discriminados pelo TRCT juntado aos autos (Id. Num. f7470c7), devendo ser deduzidas as quantias pagas por igual título a fim de evitar enriquecimento ilícito do autor.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do FGTS, tampouco a multa rescisória de 40% em razão da despedida injusta.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS e a respectiva multa rescisória, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da saída e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

Deverá a reclamada após o trânsito em julgado ser intimada para comprovar os depósitos no prazo de 10 dias, sob pena de arcar com multa diária de R$ 50,00 limitado ao valor da obrigação principal na forma do art. 412 do Código Civil.

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **PAULO JOSÉ ALVES** em face de **CENTROALCOOL S/A; acolho a prefacial de inépcia da petição inicial em relação ao pedido de reflexos das horas extras no FGTS, extingo, sem julgamento do mérito, o pedido ex vi do art. 267, I c/c 295, parágrafo único, I, do CPC; pronuncio a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º XXIX da CF, e extingo, com resolução do mérito (art.269, IV, do CPC) as pretensões anteriores a 06/11/2010;** decido conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar: **diferenças das verbas rescisórias e** diferenças dos depósitos fundiários com multa rescisória.

Deverá a reclamada após o trânsito em julgado ser intimada para comprovar os depósitos no prazo de 10 dias, sob pena de arcar com multa diária de R$ 50,00 limitado ao valor da obrigação principal na forma do art. 412 do Código Civil.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 612 : 000612decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (art. 22, I e II da referida Lei) e as contribuições a cargo do empregado (art. 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 2 de Dezembro de 2015
PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juíza do Trabalho Substituta

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juizo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Nas reclamatórias trabalhistas promovidas por IDENI MOREIRA DE LIMA, ALAOR JOSÉ LOUREDO, ANA COSME SILVA GOMES, PAULO JOSÉ ALVES, JOÃO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processos, respectivamente, nº 10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281, 11816-61-2015.5.18.281) a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juizo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência, foi penhorado, todos no dia 11/10/2017, o seguinte:

i. **Processo nº 10525-26.2015.5.18.281:** 16.397 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 39.351,35 (trinta e nove

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328l
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos);

ii. **Processo nº 11756-25.2014.5.18.281:** 16.275 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 39.058,40 (trinta e nove mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

iii. **Processo nº 12045-21.2015.5.18.281:** 6.655 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 15.972,00 (quinze mil novecentos e setenta e dois reais;)

iv. **Processo nº 12205-46.2015.5.18.281:** 22.759 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 54.619,74 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos);

v. **Processo nº 10547-50.2016.5.18.281:** 13.182 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 31.636,45 (trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

vi. **Processo nº 11815-76.2015.5.18.281:** 8.498 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 20.393,30 (vinte mil trezentos e noventa e três reais e trinta centavos);

vii. **Processo nº 11816-61-2015.5.18.281:** 14.192 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 34.059,76 (trinta e quatro mil e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos);

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:25:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Pois bem. Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo nas aludidas reclamatórias, ajuizados pelos Reclamantes já elencados, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Ademais, no caso em testilha, houve penhora, somados os 7 processos, de 97.958 mil litros de etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes atos de constrição por juizo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juizo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente, além de penhora de etanol e tanque de armazenamento deste, como já explicitado.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de penhora de etanol (matéria prima primordial da empresa) como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3929-2282

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas nos processos já indicados poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento das execucões implicou na penhora de 97.958 litros de etanol da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juizo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de matéria prima da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuizo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possivel. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juizo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line, matéria prima (etanol) e maquinários necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dividas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juizo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista (Vara do Trabalho de Inhumas) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juizo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
(...) VOTO
(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que as decisões emanadas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

determinar o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

> SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juizo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juizo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juizo recuperacional, a fim de garantir o principio da preservação da empresa. Referência legislativa:*

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juizo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)
>
> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), **em caso análogo**, **proposto por esta Suscitante**, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência. Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência. 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:25:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, e a continuação de penhoras on-line ou de etanol impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se **emitir a favor dos Reclamantes (IDENI MOREIRA DE LIMA, ALAOR JOSÉ LOUREDO, ANA COSME SILVA GOMES, PAULO JOSÉ ALVES, JOÃO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, FLÁVIO FERREIRA DA SILVA**), citados neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que todos os créditos vindicados nos processos informados e que fazem parte deste conflito devem ser enquadrados como **concursal,** pois advêm de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens (etanol) penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados (**10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281, 11816-61-2015.5.18.281**), **inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas**, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Por fim, após ouvidos os Juizos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 19 de outubro de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/GO Nº 27.224

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

JUNTADA

Aos 07/02/2018, às 15 h 00,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 440, 441;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 613 : 000613recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017372190
Nome original: CC155554.pdf
Data: 21/11/2017 20:18:30
Remetente:
Silvio Luiz Maciel da Silva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico Vossa Excelência que o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Bellizze do Superior Tribunal de Justiça Relator do CC 155.554 GO deferiu liminar e solicita o envio de informações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 614 : 000614conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.554 - GO (2017/0301220-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta, ademais, que "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, pertencente ao TRT 18ª Região insiste em determinar atos executivos de constrição em face da empresa" (e-STJ, fl. 5).

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005" (e-STJ, fls. 6/7).

Pede, liminarmente "o sobrestamento do processo trabalhista aqui

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 às 20:01:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17933053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/11/2017 19:40:51
Código de Controle do Documento: 969A3A4C-F721-4556-8187-266921867A63

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 614 : 000614conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

indicado (RT 11663-91.2017.5.18.0011), bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ fl. 31).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela iminência da expropriação do bem imóvel nos autos da execução fiscal.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 às 20:01:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17933053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em 21/11/2017 19:40:51
Código de Controle do Documento: 969A3A4C-F721-4556-8187-266921867A63

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 614 : 000614conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
> **2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a**

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 às 20:01:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17933053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/11/2017 19:40:51
Código de Controle do Documento: 969A3A4C-F721-4556-8187-266921867A63

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 614 : 000614conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juizo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, concedo a liminar requerida para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juizo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento do processo mencionado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 às 20:01:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17933053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/11/2017 19:40:51
Código de Controle do Documento: 969A3A4C-F721-4556-8187-266921867A63

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 615 : 000615mandato_de_citacaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013503

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0011663-91.2017.5.18.0011
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADA: CENTROALCOOL S/A

Nome fantasia: CENTROALCOOL S/A
Endereço: Rodovia Go 222, Km 03, s/n, Zona Rural, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

O Juiz do Trabalho da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, DETERMINA ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem couber por distribuição que, em cumprimento a este mandado, dirija-se ao endereço acima informado ou onde possa ser encontrado(a) e **CITE o(a) executada acima informado(a) para**, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1151700251576 (R$511.438,78); 1151700251657 (R$ 283.845,07); 1151700251738 (R$ 272.095,11) e 1151700251819 (R$ 93.349,64), **(TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ R$ 1.160.728,60),** e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar ao juízo do procedimento adotado.

OBS: A CADA DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS EXECUTIVAS (ARTIGO 789-A da CLT) NO IMPORTE DE R$ 11,06 EM ZONA URBANA E R$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º), inclusive, com hora certa nos termos do art. 227 e 228, do CPC.

OBSERVAÇÕES:

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA MARTINS SILVA
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103111143675500000022427646
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 616 : 000616decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, determinou o prosseguimento das execuções em face da

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na ação de execução fiscal promovida pela União em desfavor da Suscitante, perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região (Processo nº 11663-91.2017.5.18.0011) o magistrado está realizando atos contínuos e abusivos de execução, com mandamento de pagar a dívida sob pena de atos constritivos, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juizo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juizo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juizo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, caso haja atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2283

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juiza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, pertencente ao TRT 18ª Região insiste em determinar atos executivos de constrição em face da empresa.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 4020-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicará iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponivel, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 11ª Vara do Trabalho Goiânia– Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes ou pela União, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma execução fiscal em valor que supera um milhão de reais.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1° do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juizo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissivel a decisão proferida pelo juizo Trabalhista (11ª Vara do Trabalho de Goiânia) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juizos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juizo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
>
> (...) VOTO
>
> (...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Rua T 28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

> Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).
>
> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuizo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos principios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juizo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça,

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

percebe-se que o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a**

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ainda a este respeito, em recente decisão do **STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), em caso análogo, proposto por esta Suscitante**, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juizo universal da falência. Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERACÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSene Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo

da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência. 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da 11° Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor da União, citada neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que com o prosseguimento da execução, os futuros bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as futuras constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (RT 11663-91.2017.5.18.0011), bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 :.000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/GO N° 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/GO N° 27.224

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017379579
Nome original: CC155137.pdf
Data: 04/12/2017 08:24:49
Remetente:
Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Reiteração de pedido de informações CC 155137 GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.137 - GO (2017/0276953-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO0028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA
INTERES.	:	EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA.

No caso em comento, informa a requerente que, "com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras de matéria prima preponderante da empresa (etanol) necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais" (e-STJ, fls. 12-13).

Assere, ademais, ser "inadmissível a decisão proferida pelo Juízo Trabalhista (Vara do Trabalho de Guanambi) em questão, com execução através da Carta Precatória nº 11188-04.2017.5.18.0281 junto ao juízo trabalhista de Inhumas, que determinam [sic] o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores" (e-STJ, fls. 14-15).

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 14:12:24 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA17770077 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: 7BA62D56-8845-47C4-8268-6AF3EAADB693

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

"E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05" (e-STJ, fl. 15).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor destinada a suspender a execução da sentença trabalhista e a cancelar a penhora realizada e, ao final, "seja este conflito positivo de competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos "(e-STJ, fl. 32).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA de expedição de carta precatória ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO para penhora de bens da requerente (e-STJ, fl. 95), resultando na constrição 13.651 litros de etanol hidratado carburante da empresa executada (e-STJ, fl. 69).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 14:12:24 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA17770077 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em : 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: 7BA62D56-8845-47C4-82E3-6AF3EAADB693

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/05 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passiveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confira-se:

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 14:12:24 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA17770077 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: 7BA62D56-8845-47C4-8268-6AF3EAADB693

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 14:12:24 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da

Documento eletrônico VDA17770077 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: 7BA62D56-8845-47C4-8268-6AF3EAADB693

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 617 : 000617recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 14:12:24 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Supremo Tribunal de Justiça

recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pleito de cancelamento da penhora e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA17770077 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 12:00:04
Código de Controle do Documento: 7BA62D56-8845-47C4-8268-6AF3EAADB693

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618¹: 000618decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA: 03419991180 NºSerie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618 : 000618decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 265/081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618 : 000618decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618 : 000618decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618 : 000618decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618 : 000618decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618 : 000618decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618 : 000618decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 618 : 000618decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Telefax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 619 : 000619sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA

Processo nº S0001576312013505064 1RTOrd.odt

SENTENÇA

EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS, qualificado nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista contra **CENTROALCOOL S.A.,** conforme exordial às fls. 01/07. Notificada, a reclamada compareceu à sessão designada para a audiência (fl. 24), apresentando defesa oral e impugnando parcialmente os pedidos. Foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que a reclamada apresentasse procuração, carta de preposição e atos constitutivos, sob pena de declaração de revelia. Os documentos citados foram carreados aos autos dia 05/05/2014 (fls. 34/42), dentro, portanto, do prazo estipulado por este Juízo. Alçada fixada. As partes trouxeram à colação diversos documentos. Dispensado o interrogatório das partes, não foi produzida prova testemunhal. Encerrou-se a instrução. Razões finais aduzidas. Recusadas as tentativas de conciliação. **É O RELATÓRIO. II- FUNDAMENTAÇÃO –** 1) GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Pleiteia o demandante o benefício da gratuidade da Justiça, por não poder arcar com as despesas decorrentes do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, consoante a Lei 1.060/50. Atendidos os pressupostos legais, DEFERE-SE, com fulcro no art. 790, § 3º, Consolidado. 2) DOS PEDIDOS. 2.1) DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SEUS CONSECTÁRIOS. PEDIDOS "A", "C" e "E". O autor sustenta que laborava das 07 às 16h00min, com trinta minutos de intervalo e que era obrigado a assinar o controle de ponto apenas uma vez por mês, "*onde fazia constar apenas o horário contratual, com pequenas variações*" (fl. 01-v). Afirma, ainda, que desde as 05h30min se encontrava à disposição da empresa que o transportava para a fazenda situada em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, só

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 619 : 000619sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA

Processo nº S0001576312013505064 1RTOrd.odt

retornando para sua residência às 17h30min. Afirma que laborava no sistema cinco por um (cinco dias de serviço para um de descanso). A demandada, em sua defesa oral, contesta a jornada apontada pelo reclamante, indicando como horário de trabalho das 23h00min às 07h00min, no sistema 5x1, com intervalo de uma hora para refeição (fl. 24). Aduz que o autor prestava horas extraordinárias não excedentes de 30 minutos diários, os quais eram pagas, conforme contracheques. A ré afirma, ainda, que os eventuais dias de labor em feriados foram pagos nos termos do CCT de 2012. Finalmente, a parte ré sustentou que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte rodoviário regular. Ressalte-se que a demandada confessou a prestação de horas extras pelo autor, mas não juntou os respectivos contracheques como prova da quitação. Diante do exposto, triunfa a jornada descrita na exordial. DEFERE-SE, portanto, o pagamento das horas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, com integração ao salário e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Não concedido integralmente o intervalo intrajornada, deve ser aplicado o entendimento contido nas OJs 307 e 354 da SDI-I do TST: *"307. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94 (DJ 11.08.2003). Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". "354. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL (DJ 14.03.2008) Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de*

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 619 : 000619sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA

Processo nº S0001576312013505064 1RTOrd.odt

1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais". DEFERE-SE, portanto, o pagamento de 1 (uma) hora por dia de trabalho, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal do autor, com integração ao salário e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Da mesma forma, cabia à demandada demonstrar que, não obstante fornecer transporte ao obreiro, o local de trabalho é servido por transporte público em horários compatíveis com o início e com o final da jornada do empregado, ônus do qual não se desvencilhou. Assim sendo, DEFERE-SE o pagamento das horas *in itinere*, na razão de três horas diárias (deslocamento de ida e volta), nos termos postulados no pleito "a". A demandada nega que o reclamante tenha laborado em feriados sem o pagamento respectivo. DEFERE-SE, ainda, o pedido "c" e o pedido "e", salvo no que se refere ao adicional de insalubridade, pois não há provas de que o labor ocorresse em condições insalubres. 3.2) PEDIDO "B". Sustenta o autor que a base de cálculo utilizada na rescisão foi inferior ao que efetivamente o reclamante percebia (uma média mensal de R$ 1.200,00). A demandada não contesta a alegação do autor. Verifica este Juízo que a demandada utilizou como base de cálculo dos haveres rescisórios as quantias de R$ 700,00 e R$ 732,53, conforme TRCT's adunados às fls. 13 e 14. Logo, DEFERE-SE o pagamento da diferença das verbas rescisórias tendo por base a remuneração indicada na inicial. Observe-se a dedução dos valores consignados nos documentos de fls. 13/14. 3.3) PEDIDO "F". O reclamante afirma que a empresa demandada não honrou o compromisso de custear a viagem de retorno ao seu local de origem, razão pela qual postula o pagamento de indenização no importe de R$ 600,00. A reclamada não contesta

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 619 : 000619sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA

Processo nº S0001576312013505064 1RTOrd.odt

o pedido. DEFERE-SE. 3.4) PEDIDO "G". DO DANO MORAL. Vindica o reclamante o pagamento de indenização por dano moral no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sob o argumento de que o reclamante prestava serviços em condições inadequadas, "*pois além de trabalhar em condições de notória penosidade, a Reclamada não ofertava aos seus funcionários sanitários adequados para uso, obrigando-os a recorrerem ao sanitário do ônibus, que, como é sabido, não dispõe sequer de água corrente, ou o próprio mato, impedindo com isso que os obreiros fizessem a higienização adequada. E mais, no local de prestação de serviços não havia refeitório, mesas, cadeiras, tampouco forma de aquecer os alimentos, fator que reforça a afronta aos direitos da personalidade, sistematicamente desrespeitados durante todo o contrato de trabalho*" (fl. 05). A parte ré não contesta o pedido. A NR 31, do MTE prevê o seguinte: "***31.23.1*** *O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; (...)* ***31.23.3*** *Instalações Sanitárias.* ***31.23.3.1*** *As instalações sanitárias devem ser constituídas de: a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração; b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração; c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração; d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração. (...)* ***31.23.4.1*** *Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; g) depósitos de lixo, com tampas.*" A testemunha apresentada pelo autor afirmou "*que o banheiro de lona consistia em um buraco no chão, sem papel higiênico, com um recipiente com água que chegasse primeiro achava água e chegasse por último não; (...) que havia refeitório; que o refeitório não comportava todos os trabalhadores*" (fls. 164/165). A lesão

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELAJIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 619 : 000619sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA

Processo nº S0001576312013505064 1RTOrd.odt

resultou evidenciada, diante da falta de contestação específica. Cabe ao Juízo mensurar o valor da indenização tendo como parâmetros o tempo de serviço do autor, a compensação ao lesado, o desestímulo ao lesante e a possibilidade de superação da lesão, nos termos do art. 944, do Código Civil de 2002. DEFERE-SE, portanto, uma indenização no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais). 3.5) PEDIDO "H" E "I". No tocante ao primeiro contrato de trabalho do autor, 15/06/2012 a 14/11/2012, verifica este Juízo a ausência da data no TRCT (fl. 13), o que inviabiliza a conferência do cumprimento do prazo estabelecido no art. 477 da CLT, DEFERE-SE o pedido. Quanto ao segundo contrato de trabalho do reclamante, 08/04/2013 a 29/05/2013, verifica-se que as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal estabelecido no art. 477 da CLT, conforme TRCT às fls. 14/15. A multa do art. 467 da CLT somente é devida quando as verbas pleiteadas são manifestamente incontroversas. Na hipótese dos autos é descabida a aplicação da multa, uma vez que não há parcela incontroversa em apreço. INDEFERE-SE. 3.6) HONORÁRIOS DO ADVOGADO. Nos termos das Súmulas 219 e 329 do C. TST é indevida a postulação de honorários do advogado, uma vez que nesta Especializada, estes somente são deferidos quando da presença concomitante dos seguintes requisitos: a) sucumbência do empregador; b) miserabilidade do empregado; c) assistência sindical. No caso *sub examine* não estão presentes todos os requisitos legais. INDEFERE-SE. **III-CONCLUSÃO-** *Ex positis*, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi-BA o seguinte: a) Deferir o benefício da Justiça Gratuita requerido pelo reclamante; b) Julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação de EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS contra CENTROALCOOL S.A., para condenar esta última nos termos da Fundamentação supra que passa a integrar este *decisum* como se

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 619 : 000619sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA

Processo nº S0001576312013505064 1RTOrd.odt

aqui estivesse literalmente transcrita. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação por método compatível. Considerando os termos do Ato n. TRT5 – 0016/2014, observe a Secretaria, após a liquidação do julgado, que a União deverá ser notificada apenas se o valor da contribuição previdenciária superar vinte mil reais. Observe-se os juros e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado à causa para este efeito. A Reclamada deverá proceder no prazo legal o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre os valores salariais deferidos, deduzido do crédito do Reclamante a parte daquela que a este incumbe, na forma da legislação própria. Quanto ao Imposto de Renda, incumbe à Reclamada, fonte pagadora, efetuar a dedução no momento do pagamento do crédito da Reclamante e o recolhimento comprovando-o nos autos. Quanto à época própria, base dos cálculos é o mês da respectiva competência, conforme entendimento jurisprudencial remansoso. Observe-se a remuneração de R$ 1.200,00 indicada na inicial; o abatimento de valores pagos sob a mesma rubrica que as verbas deferidas e a exclusão dos dias não trabalhados, em suspensão ou interrupção contratual. Prejudicados os demais requerimentos cautelares do Reclamado por não caracterizadas as hipóteses legais. Notifiquem-se as partes. Prazo de oito dias.

Guanambi, 14 de Novembro de 2014

ANDREA MARIANI
JUÍZA DO TRABALHO

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA – TRT 15ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove, por meio de Carta Precatória dirigida ao juízo de Inhumas (TRT 18ª Região), onde fica a sede da empresa Recuperanda, atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Como se verá a seguir, Juizo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA, determinou o prosseguimento da execução em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juizo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na Reclamatória Trabalhista em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Guanambi/BA – TRT 5ª Região (Processo nº 1576-31.2013.5.05.0641) a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de etanol hidratado carburante (matéria prima da empresa), conforme prova documento anexo, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Guanambi, por meio da Carta Precatória nº 11188-04.2017.5.18.0281, foi penhorado 13.651 litros de etanol, o que garante a execução no valor de R$ 32.760,30 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos), no dia 11/10/2017, em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juizo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620°: 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamatória Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve penhora de milhares de litros de etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juizo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuido perante a 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA, pertencente ao TRT 5ª Região insiste em determinar atos de constrição em face da empresa, como já explicitado.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de etanol, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juizo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA não considera os efeitos do deferimento do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de etanol, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Guanambi – BA - TRT 5ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juizo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juizo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluida a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência.

"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

ocorrer exclusivamente no juizo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma execução em valor que supera os R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juizo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de oficio ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possivel. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras de matéria prima preponderante da empresa (etanol) necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista (Vara do Trabalho de Guanambi) em questão, com execução através da Carta Precatória nº 11188-04.2017.5.18.0281 junto ao juízo trabalhista de Inhumas, que determinam o prosseguimento de

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

> E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi – TRT 5ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos principios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juizo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Guanambi – TRT 5ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta*

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

> *Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

no caso o Reclamante Edilson Raimundo dos Santos, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)
>
> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), **em caso análogo, proposto por esta Suscitante,** o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência. Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO

Rua T 28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014. Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo
da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETENCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência. 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013 15093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Guanambi – TRT 5ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, e a continuação de penhoras impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante, citado neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste interim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisada, tratando-se de crédito

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, **determine liminarmente o sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (RT 1576-31.2013.5.05.0641 – em trâmite em Guanambi), inclusive com o cancelamento da penhora realizada, por meio da Carta Precatória dirigida a Vara do Trabalho de Inhumas (CP nº 11188-04.2017.5.18.0281), sobre 13.651 litros de etanol**, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12

Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 11:38:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/GO N° 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/GO N° 27.224

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 11:42:12
Documento eletrônico e-Pet nº 2657081 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066889 Data e Hora: 23/10/2017 11:38:55hs

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 07/02/18 faço o encerramento deste 43° volume, às fls. 8250, desdobrando para o 44° volume, a partir da fl. 8251.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 620 : 000620recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 621 : 000621conflito_de_competencia_n_153_818_go_201710201695_5pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017380805
Nome original: cc153818 VC.pdf
Data: 05/12/2017 11:39:20
Remetente:
Christiane Cobra Rache
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: REITERAÇÃO do pedido de informações no Conflito de Competência nº 153.818

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 621 : 000621conflito_de_competencia_n_153_818_go_201710201695_5pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.818 - GO (2017/0201695-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	VANILSON CARVALHO NEVES
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 10651-42.2016.5.18.0281, ajuizada por Vanilson Carvalho Neves, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO determinou a "penhora dos bens pertencentes à empresa, inclusive seu produto final" (e-STJ, fl. 3), dando prosseguimento à execução mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:[illegible] (Usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA)

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 621 : 000621conflito_de_competencia_n_153_818_go_201710201695_5pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, em liminar, o "sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (10651-42.2016.5.18.0281), bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação" (e-STJ, fl. 34).

No mérito, pleiteia seja determinada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para decidir sobre as aludidas questões.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 621 : 000621conflito_de_competencia_n_153_818_go_201710201695_5pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juizo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juizo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 621 : 000621conflito_de_competencia_n_153_818_go_201710201695_5pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
> 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010651-42.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por Vanilson Carvalho Neves em desfavor da Suscitante, perante a única Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processo nº 10651-42.2016.5.18.0281), com atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com determinação para penhora dos bens pertencentes à empresa, inclusive seu produto final, impedindo qualquer fluxo de caixa e prejudicando integralmente a atividade empresarial, conforme se denota da decisão abaixo:

A competência da Justiça do Trabalho para definir os valores da execução e as impugnações a que se refere o Artigo 8º da LRF, está definida no artigo 5º, § 2º, do mesmo dispositivo legal:

> (..) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
(62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

O Artigo 8º trata justamente da legitimidade, importância ou classificação de crédito constante da relação de credores e, em sendo créditos trabalhistas, por força do que está expresso no Artigo 5º da LRF, não há dúvidas que a competência é desta Justiça Especializada para dizer se o crédito deve ou não ser inserido no quadro-geral de credores.

O crédito destes autos não está inserido dentre os declarados pela devedora para pagamento na recuperação judicial; a execução não está suspensa por força de decisão do Juízo da Recuperação Judicial, eis que aquele já remeteu ofício a esta Justiça Especializada dizendo que não houve renovação da suspensão das execuções.

Na situação posta, incide o que consta do Artigo 5º, § 4º da LRF, cabendo ao credor o direito de continuar sua ação executiva c/c artigo 5º, que diz que após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas.

Prosseguindo-se com os atos executivos, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada, suficientes à garantia da execução.

INHUMAS, 25 de Junho de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Nota-se que a juíza é contraditória em seus argumentos. Mantém a continuação dos atos executórios e determina a penhora de bens, mesmo após a apuração do valor da dívida, e cita o artigo 5º, §2º, da lei 11.101/05 o qual define, justamente, o fato de

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

que contra a empresa em recuperação judicial a execução somente tramita até a apuração do crédito, não devendo prosseguir com atos expropriatórios, mesmo em se tratando de crédito extraconcursal.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas de créditos concursais ou extraconcursais devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005 e, no caso do crédito extraconcursal, a execução de limita à apuração do *quantum*.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:0(341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:: 5hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

passivo no aludido processo trabalhista, ajuizado por Vanilson Carvalho, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve determinação de penhora de quantos bens forem necessários para satisfação da obrigação e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
(62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com determinação de penhora dos bens, produtos e insumos da empresa.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2280

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido continuamente pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa.

Da simples análise da decisão, o douto juízo Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, inclusive quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução com determinação de penhora dos bens e produtos da empresa, causará prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados, conforme se comprovam os documentos anexo.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2202

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A, em relação à expropriação dos bens no que tange aos créditos extraconcursais.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2302

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores,

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920 3282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Rua T-21 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:01341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2005.070715-0)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920 2280

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial),

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
(...) VOTO
(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:01341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-8282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

> ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento:

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2002

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

O JUÍZO FALIMENTAR Havendo noticia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do**

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
(62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A
ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR
SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
DECISÃO
Vistos.
Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).

Aduz que:

"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2582

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:06341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. ***Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos***

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:0[illegible]341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de 26/9/2014.) ***Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil).*** *Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes*

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, devendo a decisão que determina a penhora dos bens ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados ou que porventura sejam bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Exequente citados neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
(62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2280

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 622 : 000622peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (10651-42.2016.5.18.0281 – Vanilson Carvalho), **inclusive com o cancelamento da penhora e leilões já agendados**, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões (penhora), podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos, intimando o juízo suscitado da sua incompetência absoluta.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
(62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/GO Nº 27.224

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Waterabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44
Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:003+1999180 NºSérie Certificado: 13543233909359223952320827478783970281 2
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00041999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:15hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 623 : 000623decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 16:06:16

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:45:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2510867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00[illegible]1999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842724 Data e Hora: 16/08/2017 16:06:1[illegible]ns

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017382983
Nome original: CC154803.pdf
Data: 07/12/2017 12:08:51
Remetente:
Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 154803 GO (10592358120148260), foi exarada a seguinte decisão. (SOLICITANDO INFORMAÇÕES ? URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 154.803 - GO (2017/0258900-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	RENAN SOARES DE ARAÚJO - GO027780
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 36A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DE CAPITAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juizo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP.

Alega a suscitante que, em 16.6.2014, requereu Recuperação Judicial, por meio de processo autuado sob o número 005649-44.2015.8.26.0543, perante o r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Santa Isabel/SP, o qual, diante da presença das condições e pressupostos constantes da Lei n. 11.101/2005, deferiu seu processamento, em 28.8.2015 .

Afirma que, não obstante o deferimento do processamento da recuperação judicial, que torna o respectivo Juízo competente para decidir sobre todos os atos tendentes a comprometer o patrimônio da recuperanda, o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP determinou o prosseguimento da ação de reintegração e manutenção de posse, por meio de decisão judicial que determinou a expedição de carta precatória para busca e apreensão dos bens objeto da demanda.

Assevera que, nesse contexto, encontra-se caracterizado o conflito positivo de competência e requer, liminarmente, seja sobrestado o processo "nº 1059235- 81.2014.8.26.0100, inclusive com a suspensão da ordem de constrição e desapossamento de bens, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação"

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:30:02 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA17806883 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 676367BF-B19A-4909-B5B6-8529AC593329

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

(e-STJ, fls. 25-26).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre bens cuja essencialidade deverá ser apreciada pelo Juízo recuperacional.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:30:02 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA17806883 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 676367BF-B19A-4909-B5B6-8529AC593329

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
> **2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a**

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:30:02 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA17806883 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 676367BF-B19A-4909-B5B6-8529AC593329

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão da busca e apreensão promovida pelo Juízo de Direito da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP, nos autos da ação n. 1059235-81.2014.8.26.0100, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à essencialidade dos bens objeto da ação de reintegração de posse.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:30:02 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA17806883 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 676367BF-B19A-4909-B5B6-8529AC593329

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

1

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901846 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901945 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

4

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

5

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 9010(M) com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digita
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digita:
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juizo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispem Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 624 : 000624decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

www.tjgo.jus.br
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 – Telefax (62) 3534-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

1ª Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901948 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1211/1213, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6243, São Paulo-SP - E-mail: sp36cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1059235-81.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**
Requerente:	**Bic Arrendamento Mercantil S.A**
Requerido:	**CENTROALCOOL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio In Suk Chang**

Vistos.

A arrendadora informa a crise de adimplemento da obrigação contratada.

A constituição da mora qualifica a posse injusta e a liminar para retomada de bens arrendados, conforme expressa disposição legal e contratual (cláusula 36ª de fls. 33).

Por outro lado, a Súmula nº 293 do STJ estabelece que ***"a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil".***

Assim, determino liminarmente a REINTEGRAÇÃO da posse dos bens descritos na inicial em favor do(a) autor(a) e CITAÇÃO da(o) ré(u) acima qualificada(o), para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Expeça-se carta precatória para citação e intimação da ré. Custas e despesas para o cumprimento da medida pela autora.

São Paulo, 27 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO IN SUK CHANG, liberado nos autos em 27/06/2014 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1059235-81.2014.8.26.0100 e código 064A00.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/08/2018 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2017 13:01:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1211/1213, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6243, São Paulo-SP - E-mail: sp36cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1059235-81.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**
Requerente:	**Bic Arrendamento Mercantil S.A**
Requerido:	**CENTROALCOOL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Stefânia Costa Amorim Requena**

Vistos.

1. Fls. 548/563: Retifique-se o pólo ativo, passando a constar a atual denominação juridica da autora, qual seja, **CCB BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**. Certifique-se.

2. A certidão de objeto e pé a fls. 538/544 indica que o prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a ré expirou em 09/03/2017, não havendo nos autos noticia de nova prorrogação. Desta forma, nada obsta ao regular prosseguimento do feito.

Assim sendo, expeça-se carta precatória para busca e apreensão dos bens versados nos autos.

Int.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Este documento é cópia do original, assinado digitalm... e por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA, liberado nos autos em 28/06/2017 às 19:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1059235-81.2014.8.26.0100 e código [illegible]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/10/2017 11:54:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2017 11:01:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e **o Juízo da 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (processo 1059235-81.2014.8.26.0100)**, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos expropriatórios e de desapossamento de bens essenciais à manutençaõ da atividade da recuperanda.

Como se verá a seguir, Juízo da 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, determinou a reintegração de posse de bens da empresa Suscitante (tratores essenciais no plantio e colheita), não

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial.

E, em estando em recuperação judicial, é de extrema importância que todas as decisões sobre expropriação e desapossamento de bens sejam proferidas apenas, e tão somente, **pelo Juízo da Recuperação Judicial** – no caso, Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

O desapossamento de bens da recuperanda – **em plena época de safra** – é impedir que a recuperanda continue tendo elementos para superar a fase de crise.

Assim, para garantir que a empresa recuperanda possa superar suas dificuldades e cumprir com seu plano de recuperação judicial (já aprovado pelos credores, vide doc. anexo), é que mister se faz que todos os atos de expropriação e desapossamento, partam, apenas, do Juízo da Recuperação Judicial, e não do Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39

Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido e processo de Recuperação Judicial, e os Juízos da 36ª Vara Civel de São Paulo, SP, o qual cumpre a ordem deprecada de reintegração de posse, emanada pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, bem como a continuidade do cumprimento do plano de recuperação , em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, insiste, a todo momento, em desapropriar e desapossar a recuperanda de seus bens, comprometendo, então, a continuidade da recuperação.

Com efeito, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os atos decisórios de expropriação e desapossamento de bens da recuperanda, só pode ser proferido pelo Juízo condutor da recuperação judicial – no caso, o Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas, Goiás, sob pena de outros Juízos comprometerem a continuidade das atividades da recuperanda.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, o qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartinsadv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação **e desapossamento de bens**.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, não considerou os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, determinando atos de desapossamento de bens da Suscitante.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento das reintegrações de posse, está implicando em constrição e desapossamento de bens essenciais na atividade da empresa, com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade – **como plantio, colheita, adubação, sendo os maquinários reintegrados essenciais para tal finalidade.**

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo **da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO,** competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, que também se consideram competente para tratar de questões que dizem respeito **ao patrimônio da Centroalcool S/A.**

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial **é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial**, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial –, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada,

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes **ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas**.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais medidas certamente irão impossibilitar que a recuperanda continue a cumprir seu plano de recuperação judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> *"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).*

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a **fixação do juízo da recuperação judicial** como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, que determinou o prosseguimento das ordens de reintegração de posse de bens da recuperanda, prejudicando, então, a viabilidade da recuperação judicial.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o **da Recuperação Judicial**, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem**

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimas-martins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de atos de desapossamento de bens contra a Suscitante, mesmo estando esta em fase de recuperação judicial.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições, expropriações e desapossamento de bens contra a Centroalcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, PARA PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO, EXPROPRIAÇÃO E DESAPOSSAMENTO DE BENS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, é incompetente para executar, expropriar e desapossar bens da Suscitante, já que a competência

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A

ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR

SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).

Aduz que:

"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. ***Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.***

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

- AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

26/9/2014.) ***Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil).*** *Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.*

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.
MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo Decprecante da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, não têm a competência material para realização de constrição e desapossamento de bens da Suscitante.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição e a reintegração de posse, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento do processo aqui indicado, qual seja, nº 1059235-81.2014.8.26.0100, **inclusive com a suspensão da ordem de constrição e desapossamento de bens**, bem com seja

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição, alienação e desapossamento de bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201711175293

Nome original: Certidão para reserva de Crédito.pdf

Data: 07/12/2017 16:15:14

Remetente:

FLAVIO

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha certidão e ofício.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTSum - 0011231-77.2013.5.18.0281
AUTOR: CLOVES ALVES DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO

Inhumas-GO, 7 de Dezembro de 2017.

À Juíza da 1.a Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO.

Assunto: Encaminha certidão atualizada para reserva de crédito do Reclamante nos autos da Recuperação Judicial de Centroalcool S/A.

Processo: 0011231-77.2013.5.18.0281

Exequente: CLOVES ALVES DOS SANTOS

Executado: CENTROALCOOL S/A

Senhora Juíza,

Por ordem da MMa. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Inhumas, ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, encaminho certidão atualizada para habilitação de crédito do Reclamante nos autos da Recuperação Judicial da Reclamada Centroalcool S/A.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 7 de Dezembro de 2017. Eu, FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO, digitei e assino.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Atenciosamente,

FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
Servidor

INHUMAS, 7 de Dezembro de 2017

FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO]

17120716040711400000023175527

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

3035

Reclamante: CLOVES ALVES DOS SANTOS, CPF: 847.443.673-72

Advogado do Reclamante: Advogado(s) do reclamante: RUBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A, CNPJ: 02.896.264/0001-09

Advogado do Reclamado: Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

null

Certifico, ainda, que foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito das parcelas a seguir discriminadas cujos valores (Líquido do Exequente: R$ 4.131,57) estão atualizados até a data de 31/12/2017:

CONSOLIDADO	
Liquido Exequente:	4.131,57
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	0,00
INSS EMP. + GIILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	28,27
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	4.159,84
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR:	**4.159,84**
INSS Terceiros:	0,00

Certifico, por fim, que a presente certidão deverá ser apresentada pelo credor ao Administrador Judicial, para inscrição dos débitos em classe própria, acompanhado de cópias da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação que se encontram em autos eletrônicos, cuja autenticidade poderá ser conferida no site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região.

Por ser verdade, certifico e dou fé.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO]

17120716021360100000023175392

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 07 / 02 /2018, às 16 h 25 ,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 445.446.447;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 625 : 000625decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017378034
Nome original: CC155135.pdf
Data: 30/11/2017 10:50:51
Remetente:
Larissa Martins Carvalho
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.135 GO, números da origem 2 01402168904 e 0012205-46.2015.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão solicita ndo informações. Informo que essas informações ainda não chegaram a este Tribuna l.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 626 : 000626conflito_de_competencia_n_155_135_go_201710276873_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017361761
Nome original: CC155135.pdf
Data: 06/11/2017 12:26:40
Remetente:
Daynara Vitor Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
STJ
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.135 GO, números da origem 2 01402168904 e 0012205-46.2015.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 626 : 000626conflito_de_competencia_n_155_135_go_201710276873_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.135 - GO (2017/0276873-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ALAOR JOSE LOUREDO
ADVOGADOS	:	RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR - GO029567
		LORENA CINTRA EL-AOUAR - GO025155
		THYAGO PARREIRA BRAGA - GO021004
INTERES.	:	ANA COSME SILVA GOMES
ADVOGADOS	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
		HUGO CAMPOS CROSARA - GO041001
INTERES.	:	FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TIAGO DA SILVA BATISTA - GO034031
INTERES.	:	IDENI MOREIRA DE LIMA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		ALINE RIBEIRO - GO030828
INTERES.	:	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TIAGO DA SILVA BATISTA - GO034031
INTERES.	:	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ANA PAULA REZEK ANDERY LOPES - GO035229
		MÁRCIO DE LIMA NETO - GO038987
		RUMENNIGGE PIRES DIETZ - GO035474
INTERES.	:	PAULO JOSE ALVES

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO por decisão datada de 2/7/2014.

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 626 : 000626conflito_de_competencia_n_155_135_go_201710276873_7pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281 e 11816-61- 2015.5.18.281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado de que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado ao Juizo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/8/2015, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano já aprovado.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, "inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas" (e-STJ, fl. 33), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juizo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre bens da empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 626 : 000626conflito_de_competencia_n_155_135_go_201710276873_7pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha**

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B4E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 626 : 000626conflito_de_competencia_n_155_135_go_201710276873_7pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281 e 11816-61- 2015.5.18.281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juizo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09

Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0011756-25.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: ALAOR JOSE LOUREDO

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR, LORENA CINTRA EL-AOUAR, THYAGO PARREIRA BRAGA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FELIPE MOREIRA DA SILVA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

ALAOR JOSE LOUREDO ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.**. informando que foi admitido em 18 de setembro de 2012 e despedido em 30 de novembro de 2013, não tendo ocorrido o correto pagamento das parcelas rescsiórias. Discorreu sobre a nulidade da contratação por prazo determinado. Indicou os horários trabalhados, dizendo que não recebeu as horas extras e horas à disposição. Informou que era transportado pela reclamada, em horas extras, sem o pagamento. Ressaltou que havia trabalho noturno, entre 04 e 05, sem o pagamento do adicional noturno. Discorreu sobre a tabela de pagamento para o corte de cana, ressaltando que não recebeu o adicional de 20% pelo corte de cana no eito do terraço. Lembrou que são devidas as multas pelo atraso no acerto rescisório. Afirmou que o trabalho era insalubre. Alegou que sofreu danos morais. Disse ter ocorrido dano existencial. Asseverou que não houve concessão das pausas previstas na NR 31. Argumentou qeu o adicional de produtividade seria salário e não teve incidência em outras

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

parcelas do contrato de emprego. Aduziu ser devida a reparação pela obrigatória contratação de advogado. Deu à causa o valor de R$ 50.000,00. Juntou documentos, procuração e declaração de miserabilidade jurídica.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação dizendo que o reclamante trabalhou de 18 de setembro de 2012 a 29 de novembro de 2013, em contrato por prazo indeterminado. Informou o horário de trabalho e disse que havia intervalo de 01 hora para refeição e dois intervalos de 15 minutos, com horário de trabalho comprovado em cartões de ponto. Disse que o tempo de transporte era, em média, de 30 minuto e foi remunerado como previsto em norma coletiva de trabalho. Aduziu que a concessão de transporte é incompatível com a permanência dos trabalhadores no local de trabalho, antes e após o registro de ponto, em tempo à disposição. Disse que houve negociação coletiva para pagamento de 01 hora in itinere, com base de cálculo observando o piso normativo da categoria profissional. Negou o direito do trabalhador às pausas previstas na NR 31. Aduziu que o trabalho não era insalubre. Negou o direito a danos morais e existenciais. Ressaltou que as parcelas rescisórias foram pagas atempadamente, não incidindo qualquer multa. Afirmou que o adicional do corte de cana foi pago e consta dos contracheques. Contestou de forma específica os pedidos iniciais. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante manifestou sobre a contestação e impugnou os documentos.

Foi determinada a realização de prova pericial, com a juntada aos autos do laudo, sobre os quais houve manifestação das partes.

As partes indicaram provas emprestadas sobre as mesmas condições de trabalho.

Restou autorizada a juntada de prova emprestada, referente às mesmas condições de trabalho, pelas partes.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Rescisão contratual. Parcelas rescisórias devidas.

O reclamante alegou que a despedida imotivada ocorreu em 30 de novembro de 2013, não tendo ocorrido o pagamento das parcelas rescisórias devidas pelo contrato por prazo indeterminado.

A reclamada reconheceu que o contrato passou a vigir por prazo indeterminado

Aduziu a reclamada tão somente que houve o pagamento de todas as parcelas rescisórias de forma atempada.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

No aviso de despedida o reclamante foi informado que deveria trabalhar no curso do aviso prévio, até 07 dias antes de seu término, sendo programado o pagamento do acerto rescisório para o dia 29 de novembro de 2013.

O aviso prévio, considerando o tempo de serviço do trabalhador, era de 33 dias, prorrogando o contrato de emprego até o dia 02 de dezembro de 2013.

Ocorre que não houve prova do pagamento rescisório, ônus que competia à reclamada. Esta deixou de apresentar o TRCT e qualquer outro documento que comprove que efetivou o pagamento dos haveres rescisórios ao trabalhador.

Ademais, é público e notório que a reclamada deixou de pagar seus empregados a partir de outubro de 2013.

Desta forma, a alegação contestatória de que o pagamento foi feito, se traduz em litigância de má-fé.

Defiro ao reclamante as parcelas rescisórias referentes a saldo salarial de 01 de novembro de 2013 a 02 de dezembro de 2013; gratificação de natal (11/12); férias vencidas + 1/3 (12/12) e proporcional + 1/3 (03/12).

Pelo atraso no acerto rescisório, com permanência da mora inclusive em audiência realizada nesta Justiça do Trabalho, defiro a incidência das penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Caberá à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS + 40% na conta vinculada, o que deve ser apurado também sobre saldo salarial e gratificação de natal, ante a natureza salarial destas últimas parcelas, com entrega do TRCT e da chave de conectividade social.

Deverá a reclamada entregar ao reclamante a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

A reclamada, por outro lado, tem obrigação de anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, com data de 02 de dezembro de 2013.

Para o cumprimento das obrigações de fazer - recolher o FGTS, entregar o TRCT e a CD/SD, bem como anotar a CTPS, fixo multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, quando então serão executadas as parcelas de FGTS não depositadas e a multa diária e, ainda, procedida a baixa do contrato de trabalho na CTPS pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Em caso de não cumprimento das obrigações deverá ser expedido alvará judicial para liberação do FGTS e certidão para habilitação à percepção do seguro-desemprego, sem prejuízo da multa acima fixada.

Não ocorrendo o pagamento do seguro-desemprego pela demora na entrega do documento, deverá o reclamante apresentar nos autos a resposta do órgão governamental para conversão em indenização em perdas e danos correspondente ao valor das parcelas do benefício.

O reclamante deve juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada para demonstração dos meses de FGTS que não foram recolhidos na CEF.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/10/2017 10:26:34

Ante a má-fé da reclamada, acima ressaltado, a condeno ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa.

- Adicional de produtividade

O reclamante alega que recebia adicional de produtividade, em valores anotados nos recibos salariais, sem integração desta parcela nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

A análise dos recibos salariais evidencia que tal parcela não era paga.

Está correto o procedimento adotado pela reclamada de não pagar incidências de parcelas que não restaram pagas.

Pedido improcedente.

- DSRs e feriados incidentes sobre as parcelas variáveis da remuneração

O reclamante alega que os DSRs e feriados não foram apurados corretamente, observando as parcelas variáveis que integraram a sua remuneração.

Analisando o recibo salarial de novembro de 2012, com cartão de ponto de 26/10/2012 a 25/11/2012), foram 05 domingos e 02 feriados, totalizando 07 DSRs. A remuneração por produção foi de R$ 185,40 + R$ 495,97 + RT$ 276,65 + R$ 30,90, totalizando 989,32 que dividido por 24 dias úteis e multiplicado por 07 DSRs resulta em R$ 288,55. Houve pagamento de R$ 243,50.

No recibo de maio de 2013, referente ao período de 26/04/2013 a 25/05/2013, existiram 04 domingos e 01 feriado, totalizando 05 DSRs. O pagamento da parcela variável foi de R$ 214,18 + R$ 550,10 + R$ 223,40 + R$ 30,94, totalizando R$ 1.018,62 que dividido por 25 dias úteis e multiplicado por 05 DSRs resulta em R$ 203,72. O pagamento feito foi de R$ 176,23.

Considerando que não houve o coreto e integral pagamento dos DSRs no curso do contrato de trabalho, como acima demonstrado, permanecendo a mesma inconsistência em todos os meses, defiro o pleito de pagamento das diferenças feitas a título de DSRs durante a vigência do pacto laboral.

Esta parcela tem natureza salarial e suas diferenças incidem em aviso prévio, férias + 1/3, gratificação de natal e FGTS + 40%.

- Intervalo intrajornada - Pausas previstas na NR 31

Afirma o reclamante que gozava apenas de uma pausa intrajornada, de 15 minutos,

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2017 10:29:09
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2656705 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3066458 Data e Hora: 23/10/2017 10:26:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

<<TLG. MCD2S-10825/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 11/12/17
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-10077 DE 09/11/2017, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155373/GO, 201702908482, NÚMERO NA ORIGEM: 00121335920155180281 / 121335920155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ – BA, INTERESSADO ROGEMBERTO ALVES MARTINS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 10/11/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155373/GO, 2017/0290848-2, NÚMERO NA ORIGEM: 00121335920155180281 / 121335920155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ – BA, INTERESSADO ROGEMBERTO ALVES MARTINS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME615203111BR 42767
DHP 11/12/2017 16:31

PE 12/12 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N/0 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 1384-81.2013.5.05.0291, PROPOSTA POR ROGEMBERTO ALVES MARTINS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/GO "ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE [...] PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL", (E-STJ, FL. 3), TENDO SIDO PENHORADO 574,72 LITROS DE ETANOL, POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA N. 12133-59.2015.5.18.0281, OU SEJA, ESTÁ DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 7). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, O "SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA AQUI INDICADO (RT 1384-81.2013.5.05.0291 – EM TRÂMITE EM IRECÊ), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA, POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (CP N. 12133-59.2015.5.18.0281), SOBRE 574, 72 LITROS DE ETANOL, BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

<DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO" (E–STJ, FL. 32).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA PENHORA DE BENS IMÓVEIS DA RECUPERANDA. É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE QUE É O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010). NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA–SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1º VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

PE 12/12 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

3091

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

<REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009) CONSABIDO, O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SOBRESTA O ANDAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, PORÉM A JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIDO QUE OS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA DEVEM SER OBSTADOS.CONFIRA-SE:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO JUÍZO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL – EXECUÇÃO FISCAL – SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

PE 12 12 23.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

ME615203111BR 42767

3042
8

DHP 11/12/2017 16:31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

<AÇÃO EXECUTIVA. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE PRESTAM A ESCLARECER OBSCURIDADE, SANAR CONTRADIÇÃO, ELIMINAR OMISSÃO OU CORRIGIR ERRO MATERIAL PORVENTURA EXISTENTES NA DECISÃO EMBARGADA . 2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ DECIDA. 3. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (EDCL NO AGRG NO CC 127861/GO, REL. MIN. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATOS CONSTRITIVOS AO PATRIMÔNIO PRATICADOS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL – PRECEDENTES. 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE É DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA PROMOVER OS ATOS DE EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, EVITANDO-SE, ASSIM, QUE MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS POSSAM PREJUDICAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE SOERGUIMENTO. 2. NO QUE DIZ RESPEITO À LEI N./0 13.043/2014, QUE ACRESCENTOU O ART. 10-A À LEI N./0 10.522/2002, POSSIBILITANDO O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO, A SEGUNDA SEÇÃO DECIDIU QUE A EDIÇÃO DA REFERIDA LEGISLAÇÃO NÃO REPERCUTE NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR A RESPEITO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE AFRONTAR O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. 3. AGRAVO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

PE 12/12 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

ME615203111BR 42767
DHP 11/12/2017 16:31

<REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 140.146/SP, REL. MIN. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/3/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 1384–81.2013.5.05. 0291, BEM COMO DA CARTA PRECATÓRIA N. 12133–59.2015.5.18.0281, ESTA ÚLTIMA EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, BEM COMO AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE QUAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS JÁ FORAM EFETIVADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE–SE.BRASÍLIA/DF, 08 DE NOVEMBRO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1º VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME615203111BR 42767
DHP 11/12/2017 16:31

PE 12/12/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ Nº 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QUADRA
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME615203111BR 42767

DHP 11/12/2017 16:31

PE 12/12 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

3095

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

201402168904

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR AJ 24_2015_17**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Do relatório da empresa auxiliar: Conforme os Relatórios Periciais de Acompanhamento Mensal - N. 102017, 112017 e 122017, realizados pela empresa auxiliar da administradora judicial, foram entregues as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2017. Os trabalhos contábeis do mês de novembro ainda não foram encerrados, estando previsto o encerramento para dia 20 de dezembro de 2017.

Constatou-se que a Recuperanda liquidou a folha de pagamento de seus empregados nos meses analisados, não restando saldo a pagar.

Verificou-se que as obrigações não sujeitas à recuperação judicial, no mês de outubro de 2017, totalizaram um passivo de R$ 8.536.331,18 (oito milhões quinhentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

19/12/2017 10:11:46

Emissão de comprovantes - 3o nivel

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2017 -     AUTOATENDIMENTO      - 10.11.46
1841401841         SEGUNDA VIA              0003

           COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARGUMENTO ASSESSORIA E PR
AGENCIA: 1841-4 CONTA:        32.008-0
================================================
Convenio  TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras   85640000000-1   57840143195-7
                   13763909201-4   71231000001-3
Data do pagamento                    19/12/2017
Valor em Dinheiro                         57,84
Valor em Cheque                            0,00
Valor Total                               57,84
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  121901
AUTENTICACAO SISBB:        D.E57.627.593.36D.D0C
================================================
GUSTAVO SOARES, gerente do Banco do Brasil.
a disponivel para atender a sua empresa no
elefone (62) 3271-1600.
```

Impressão efetuada com sucesso por: 35649961 HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA

Poder Judiciário — DLAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 19317763-9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão:19/12/2017 Venc.:31/12/201

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 42 FLS.	1	57,84				
					Total :		57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85640000000-1 57840143195-7 13763909201-4 71231000001-3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

2096

Ademais, apurou-se um volume considerável de débitos tributários, que totalizaram em outubro de 2017, o valor de R$ 456.305.826,36 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões trezentos e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), de acordo com a tabela de evolução de débitos tributários apresentada a seguir:

Mês	junho	agosto	setembro	outubro
Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:			
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	303.708.849,49	71.200.678,67	38.030.565,28	109.371.073,64
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	189.886.200,65	191.135.564,24	191.135.564,24	191.689.532,24
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	140.667.948,47	142.039.037,55	142.039.037,55	142.039.037,55
DEBITOS FEDERAIS FGTS	4.661.480,91	12.777.462,00	12.777.462,00	13.206.182,93
Total Geral	**638.924.479,52**	**417.152.742,46**	**383.982.629,07**	**456.305.826,36**

Esse contexto causa preocupação sobre a capacidade da Recuperanda para liquidar as dívidas surgidas após o pedido de recuperação judicial e os débitos tributários.

Por fim, averiguou-se que a Recuperanda entrou em período de entressafra na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro, tendo finalizado a safra de 2017 com 53.891.706 M³ (cinquenta e três milhões oitocentos e noventa e um mil setecentos e seis metros cúbicos) de etanol produzido.

2. Das questões previamente levantadas pela administração judicial: Diversos questionamentos efetuados em relatórios anteriores pela Administração Judicial ainda estão pendentes de apreciação, isso se deve ao número expressivo de recursos em que foi concedido o efeito suspensivo, destacando-se o recente Agravo Interno nº 5294540.86.2016.8.09.0000, cuja decisão de concessão do efeito suspensivo data de outubro de 2017 (TJGO - DJE edição nº 2377 - Seção I; disponibilização: sexta-feira, 27/10/2017; publicação: segunda-feira, 30/10/2017). Destarte, reiteram-se os pedidos previamente realizados nos relatórios anteriores, notadamente aqueles do Relatório mensal de atividades do devedor nº 21_2015_17, de junho de 2017, em especial os seguintes:

> "a) (...)
> b) a convocação de assembleia geral de credores, para deliberar sobre a viabilidade econômica da Recuperanda e a possibilidade de convolar a presente recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, I da Lei 11.101/2005;
> c) (...)
> d) a intimação da Recuperanda para que proceda à imediata regularização dos pagamentos de honorários desta Administração Judicial e da empresa auxiliar."

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) a juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomarem ciência do mesmo;
b) a apreciação dos pedidos realizados nos Relatórios mensais de atividades do devedor nº 21_2015_17, de junho de 2017.

Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2017.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria – n. 102017.
Anexo II. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria – n. 112017.
Anexo III. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria – n. 122017.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

30 fls
R

ANEXO I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

3013
6

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia/GO, 27 de novembro de 2017.

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 10.2017, referente a Mês de agosto de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centro álcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RNYC
Assessoria Corporativa

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 4
2.2 Documentação Apresentada 4
No dia 23 de novembro de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos a cerca da documentação abaixo apresentada. 4
3. Demonstrações contábeis 4
3.1 BALANÇOS E DRE 4
4. Folha de Pagamento 8
5. Credores Extra concursais 9
6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 9
7. PRODUÇÃO 2017 10
8. CONCLUSÃO 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 12 de setembro de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

2.2 Documentação Apresentada

No dia 23 de novembro de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos a cerca da documentação abaixo apresentada.

a) Fluxo de caixa financeiro – de agosto de 2017 (observação: inserir a legenda das modalidades de banco/meio de pagamento);
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 31/08/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos Bancários - Movimentação de 31/08/2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 31/08/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 31/08/2017;
f) Balanço e DRE de 31/08/2017;

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram entregues as demonstrações contábeis referentes ao período de agosto de 2017, conforme demonstradas abaixo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RVC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/08/2017
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/Ago./2017	31/Jul./2017
CIRCULANTE	**85.503.880,20**	**77.418.340,43**
Caixa e Bancos	2.585.200,04	1.560.105,04
Clientes	20.575.106,00	20.869.598,69
Adiantamentos	37.167.582,68	34.587.735,08
Impostos a Compensar	346.509,99	1.365.618,67
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	24.824.350,57	19.030.152,03
Outros Créditos	5.130,92	5.130,92
NÃO CIRCULANTE	**52.566.875,75**	**53.305.863,71**
Realizável a Longo Prazo	26.339.496,31	26.338.492,53
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.236.428,85	13.235.425,07
Imobilizado	26.227.189,95	26.967.122,34
Intangivel	189,49	248,84
TOTAL DO ATIVO	**138.070.755,95**	**130.724.204,14**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/08/2017
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Ago./2017	31/Jul./2017
CIRCULANTE	**166.619.166,88**	**166.675.731,24**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	30.283.301,14	29.846.734,10
Adiantamentos de Clientes	6.047.957,82	8.679.568,57
Obrigações Trabalhistas	11.282.666,31	12.831.626,12
Obrigações Previdenciárias	73.576.821,40	72.051.247,22
Obrigações Tributárias	38.693.805,76	36.980.871,80
Outras Obrigações	2.905.245,99	3.095.223,99
Provisões Trabalhistas	3.829.368,46	3.190.459,44
NÃO CIRCULANTE	**209.011.870,71**	**206.677.962,11**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.560.880,89
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	118.862.818,90	116.528.910,30
Financiamentos Bancários	- 480.364,90	- 480.364,90
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 346.154.788,74**	**- 351.223.996,31**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.956.849,19	11.205.750,35
Prejuízos Acumulados	- 358.665.860,28	- 363.983.969,01
TOTAL DO PASSIVO	**138.070.755,95**	**130.724.204,14**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RVC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/08/2017
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Ago./2017	Per.31/Jul./2017
RECEITA DE VENDAS	**44.677.687,98**	**23.128.815,27**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-11.285.526,69	-5.676.598,19
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**33.392.161,29**	**17.452.217,08**
Custo de Vendas	39.628.087,78	-30.450.705,79
LUCRO BRUTO	**-6.235.926,49**	**-12.998.488,71**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-7.977.195,17**	**-6.587.461,44**
Despesas Administrativas	-1.536.604,70	-1.296.769,79
Despesas com Pessoal e Encargos	-3.210.594,46	-2.721.456,54
Encargos de Depreciação	-2.246.654,25	-1.969.484,27
Despesas Tributárias	-315.356,12	-20.176,60
Outras Receitas	86.331,51	42.835,96
Resultado Financeiro	-754.317,15	-622.410,20
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-14.213.121,66**	**-19.585.950,15**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-14.213.121,66**	**-19.585.950,15**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Dados Econômicos	jun/17	jul/17	ago/17	TOTAL
Ativos totais (R$)	115.728.314	131.084.032	138.070.756	384.883.102
Passivos totais (R$)	115.728.314	131.084.032	138.070.756	935.387.743
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	868.756.057
Faturamento Bruto	6.794.855,82	23.128.815,27	44.677.687,98	74.608.991
Estoques (R$)	9.087.486	19.030.152	24.824.351	75.257.851
Fornecedores (R$)	21.161.120	30.137.281	30.283.301	137.540.416
Clientes Recebiveis	19.550.846	20.879.685	20.575.106	134.866.121
Resultado	-1.880.299	-2.218.443	-14.516.743	(38.264.208)
Patrimônio Liquido	-353.166.990	-351.152.674	-346.154.789	(2.769.543.984)
Índices				
EBITDA (R$)*1	-1.495.181	-1.748.761	-13.490.988	-34.753.155
Rentabilidade do PL	-0,53%	-0,63%	-4,19%	-1,38%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,06	0,18	0,32	0,08
Margem Liquida (%)*	-27,67%	-9,59%	-32,49%	0,00%
Margem EBITDA (%)*	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*	0,40	0,47	0,51	0,42
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,02	0,01
Liquidez Geral*	0,32	0,35	0,37	0,33
Endividamento Geral	178,59	157,67	151,38	177,01

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponiveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponiveis em caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

4. FOLHA DE PAGAMENTO

Analisando o relatório de folha de pagamento da recuperanda, observamos que o saldo de salários foi liquidado, tendo um desembolso total de **R$ 1.300.201,93** no mês agosto de 2017.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

5. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Não foi repassado a nossa equipe a relação de endividamento extra concursais do período analisado.

6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de agosto de 2017, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*
>
> *"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)*
>
> *"I – Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)*
>
> *"II – Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)*

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo, referente ao mês de fevereiro, pois até a data de termino deste, não foi repassado a nossa equipe a posição atualizada de débitos tributários.

Atualizados em agosto/2017	
Debitos Centroalcool S/A	**TOTAL:**
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	71.200.678,67
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	191.135.564,24
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	142.039.037,55
DEBITOS FEDERAIS FGTS	12.777.462,00
Total Geral	**417.152.742,46**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

7. PRODUÇÃO 2017.

Segue o relatório técnico de produção da safra em agosto de 2017:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

3053

RNYC
Assessoria Corporativa

CENTROALCOOL

5.40.46.0193

2 - Boletim resumido

Safra: 2017/2018
01/09/2017
07:35:08

Dia: 31/08/2017 -- Dias de Safra: 79

Variável	Unid.	Hoje	Semanal	Quinzenal	Mensal	Acumulado
Tempo de moagem						
Dias consecutivos de moagem	Dias	1	4	16	31	79
Paradas da moenda (geral)	hh:mm	1:27	18:46	64:57	113:57	351:04
Tempo efetivo moenda	hh:mm	22:33	77:14	319:03	630:03	1544:56
Aprov. tempo moenda	%	93,96	80,45	83,09	84,68	81,48
Cana PCTS						
Brix caldo prensa	%	--	--	--	--	0,00
Pol caldo	%	--	--	--	--	0,00
Pureza caldo	%	--	--	--	--	0,00
Pol cana	%	--	--	--	--	0,00
Umidade da cana	%	--	--	--	--	0,00
ART % cana	%	--	--	--	--	0,00
Fibra % cana	%	--	--	--	--	0,00
AR % cana	%	--	--	--	--	0,00
ATR cana (SP)	kg/t	--	--	--	--	0,00
Cana analisada % total	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colheita						
Cana Manual Crua Inteira	t	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Cana Manual Queimada Inteira	t	3.827,780	10.624,620	46.277,390	95.706,100	245.833,390
Cana Mecanica Crua Picada	t	1.020,640	4.530,120	19.841,230	36.760,600	81.174,420
Cana Mecanica Queimada Picada	t	0,000	0,000	0,000	1.637,660	3.197,480
Cana Muda	t	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Cana total recebida	t	4.848,420	15.154,740	66.118,620	134.104,360	330.205,290
Moagem						
Cana em estoque no pátio	t	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Cana moida	t	4.798,420	15.654,740	65.818,620	134.104,360	329.905,290
Moagem diária efetiva	t/24h	5.106,960	4.864,656	4.951,104	5.108,328	5.124,960
Moagem horária efetiva	t/h	212,790	202,694	206,296	212,847	213,540
Moagem diária média	t	4.798,420	3.913,685	4.113,664	4.325,947	4.176,016
Fibra processada horaria	t/h	28,897	0,000	0,000	0,000	0,000
Cana preparada						
Brix caldo cana	%	21,40	21,39	20,88	20,47	18,97
Pol do caldo cana	%	18,66	18,42	17,91	17,53	16,00
Pureza caldo cana	%	87,21	86,14	85,75	85,55	84,23
Pol cana preparada	%	15,37	15,10	14,71	14,44	13,30
Umidade % cana preparada	%	67,93	67,72	68,28	68,79	70,51
ART % cana preparada	%	16,72	16,46	16,06	15,78	14,63
Fibra % cana preparada	%	13,58	13,86	13,71	13,52	12,99
AR % cana preparada	%	0,54	0,56	0,57	0,58	0,63
ATR cana desfibrada	kg/t	153,01	150,57	146,98	144,42	133,87
Bagaço						
Umidade % bagaco	%	53,31	52,43	51,60	51,92	52,43
Fibra % bagaço	%	42,74	43,66	44,75	44,47	44,05
ART % bagaço	%	3,15	3,13	2,97	2,96	2,94
Pol do bagaço	%	2,90	2,87	2,71	2,70	2,66
Bagaço % cana	%	31,77	31,76	30,66	30,41	29,49
Total de bagaço produzido	kg	1.524.458	4.972.151	20.183.182	40.783.578	97.293.893
Bagaço Consumido	kg	879.450,0	3.012.100,0	12.386.450,0	24.594.950,0	60.177.400,0
Bagaço Vendido	kg	0,0	195.120,0	2.863.900,0	9.585.060,0	22.158.430,0
Bagaço Disponivel	kg	645.008,0	1.764.931,0	4.932.832,0	6.603.568,0	14.958.063,0
Extração						
Caldo misto % cana	%	108,64	109,62	109,60	109,78	107,66

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

8. CONCLUSÃO

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, situação que pode se agravar, já que a recuperanda está em período de entressafra, onde os custos e despesas tendem a aumentar.

Através do fluxo de caixa verificamos que as principais contas que a recuperanda vem liquidando são referentes a folha de pagamento (salários) e pagamentos a parceiros.

Chamamos a atenção para as dívidas tributárias e previdenciárias que ainda se encontra com um valor alto a ser liquidado, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

ANEXO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia/GO, 27 de novembro de 2017.

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 11.2017, referente a Mês de setembro de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centro álcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RNC
Assessoria Corporativa

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 4
2.2 Documentação Apresentada 4
No dia 23 de novembro de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos a cerca da documentação abaixo apresentada 4
3. Demonstrações contábeis 4
3.1 BALANÇOS E DRE 4
4. Folha de Pagamento 8
5. Credores Extra concursais 9
6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 9
7. PRODUÇÃO 2017 10
8. CONCLUSÃO 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 12 de setembro de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

2.2 Documentação Apresentada

No dia 23 de novembro de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos a cerca da documentação abaixo apresentada.

a) Fluxo de caixa financeiro – de setembro de 2017 (observação: inserir a legenda das modalidades de banco/meio de pagamento);
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 30/09/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos Bancários - Movimentação de 30/09/2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 30/09/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 30/09/2017;
f) Balanço e DRE de 30/09/2017;

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram entregues as demonstrações contábeis referentes ao período de setembro de 2017, conforme demonstradas abaixo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/09/2017
(valores expressos em R$)

A T I V O	30/Set./2017	31/Ago./2017
CIRCULANTE	**91.324.410,09**	**85.636.290,34**
Caixa e Bancos	3.570.190,68	2.585.200,04
Clientes	20.497.717,75	20.394.353,49
Adiantamentos	38.677.803,08	37.480.745,33
Impostos a Compensar	167.255,49	346.509,99
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	28.406.312,17	24.824.350,57
Outros Créditos	5.130,92	5.130,92
NÃO CIRCULANTE	**51.779.893,02**	**52.566.875,75**
Realizável a Longo Prazo	26.339.496,31	26.339.496,31
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.236.428,85	13.236.428,85
Imobilizado	25.440.266,57	26.227.189,95
Intangivel	130,14	189,49
TOTAL DO ATIVO	**143.104.303,11**	**138.203.166,09**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/09/2017
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/Set./2017	31/Ago./2017
CIRCULANTE	**163.788.459,53**	**166.447.006,83**
Emprestimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	26.507.475,11	30.303.294,96
Adiantamentos de Clientes	2.496.277,19	6.018.345,07
Obrigações Trabalhistas	11.938.589,25	11.282.666,31
Obrigações Previdenciarias	75.018.185,22	73.580.630,28
Obrigações Tributárias	41.100.807,80	38.693.805,76
Outras Obrigações	2.274.462,81	2.738.895,99
Provisões Trabalhistas	4.452.662,15	3.829.368,46
NÃO CIRCULANTE	**211.336.172,16**	**209.011.870,71**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.560.880,89
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	121.187.120,35	118.862.818,90
Financiamentos Bancários	480.364,90	480.364,90
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirografarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirografarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 340.614.835,68**	**- 345.850.218,55**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.707.948,03	10.956.849,19
Prejuizos Acumulados	- 352.877.006,06	- 358.361.290,09
TOTAL DO PASSIVO	**143.104.303,11**	**138.203.166,09**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/09/2017
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.30/Set./2017	Per.31/Ago./2017
RECEITA DE VENDAS	**65.264.344,55**	**44.677.687,98**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-16.715.810,66	-11.285.526,69
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**48.548.533,89**	**33.392.161,29**
Custo de Vendas	- 47.113.248,34	-39.628.087,78
LUCRO BRUTO	**1.435.285,55**	**-6.235.926,49**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-10.412.153,52**	**-7.976.324,35**
Despesas Administrativas	-2.368.860,60	-1.536.604,70
Despesas com Pessoal e Encargos	-3.683.286,74	-3.210.594,46
Encargos de Depreciação	-2.523.690,54	-2.246.654,25
Despesas Tributárias	-417.417,37	-315.356,12
Outras Receitas	77.681,70	86.331,51
Resultado Financeiro	-1.496.579,97	-753.446,33
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-8.976.867,97**	**-14.212.250,84**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-8.976.867,97**	**-14.212.250,84**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Dados Econômicos	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	TOTAL
Ativos totais (R$)	115.728.314	131.084.032	138.070.756	143.104.303	143.104.303
Passivos totais (R$)	115.728.314	131.084.032	138.070.756	143.104.303	143.104.303
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.508	108.594.508
Faturamento Bruto	6.794.855,82	23.128.815,27	44.677.687,98	65.264.344,55	139.873.336
Estoques (R$)	9.087.486	19.030.152	24.824.351	28.406.312	28.406.312
Fornecedores (R$)	21.161.120	30.137.281	30.283.301	26.507.475	26.507.475
Clientes Recebiveis	19.550.846	20.879.685	20.575.106	20.497.718	20.497.718
Resultado	-1.880.299	-2.218.443	-14.516.743	-8.976.868	(47.241.076)
Patrimônio Liquido	-353.166.990	-351.152.674	-346.154.789	-340.614.836	(340.614.836)
Índices					
EBITDA (R$)*1	-1.495.181	-1.748.761	-13.490.988	-7.203.252	-41.956.407
Rentabilidade do PL	-0,53%	-0,63%	-4,19%	-2,64%	-13,87%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,06	0,18	0,32	0,46	0,98
Margem Liquida (%)*	-27,67%	-9,59%	-32,49%	-13,75%	0,00%
Margem EBITDA (%)*	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*	0,40	0,47	0,51	0,56	0,56
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,02	0,02	0,02
Liquidez Geral*	0,32	0,35	0,37	0,38	0,38
Endividamento Geral	178,59	157,67	151,38	147,68	147,68

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

4. FOLHA DE PAGAMENTO

Analisando o relatório de folha de pagamento da recuperanda, observamos que o saldo de salários foi liquidado, tendo um desembolso total de **R$ 1.300.379,83** no mês setembro de 2017, permanecendo um saldo irrisório de R$ 48,34 em aberto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

5. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Tivemos acesso ao relatório de endividamento Extra Concursal fornecido pelo departamento financeiro da recuperanda, onde e possível nota um aumento no quadro geral das obrigações pós recuperação judicial, pelo total de R$ 11.979.587,75 o que exige medidas urgentes para que a manutenção da recuperanda não se torne inviável.

ENDIVIDAMENTO EXTRA CONCURSAL POR PERÍODO

	30/09/2017	30/09/2016	Variação
RESCISOES A PAGAR	2.901.321,71	1.001.481,87	-1.899.839,84
SALARIOS A PAGAR	557.554,62	-1.285.606,75	-1.843.161,37
PENSAO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	651,60	651,60	0,00
HONORÁRIOS DIRETORIA	4.849,33	11.810,27	6.960,94
FRETEIROS	300.089,90	0,00	-300.089,90
FORNECEDORES DIVERSOS	2.628.062,00	1.458.046,28	-1.170.015,72
FORNECEDORES DE CANA	39.180,36	68.065,32	28.884,96
CONVENIOS	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTO FERIAS	598.720,27	2.414.935,66	1.816.215,39
CONSORCIO VALTRA	38.614,65	38.614,65	0,00
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS	1.110.701,63	761.500,00	-349.201,63
LOCAÇÕES	22.485,82	16.058,00	-6.427,82
SEGUROS	20.156,68	21.927,62	1.770,94
ACORDO TRABALHISTA	1.708,88	450,00	-1.258,88
EXTRA CONCURSAL	**8.224.097,45**	**4.507.934,52**	-3.716.162,93
PARCERIA FRETEIROS (S/NF)	3.755.490,30		
NOVO EXTRA CONCURSAL	**11.979.587,75**		

6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de setembro de 2017, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:

"Apropriação indébita previdenciária" (AC)

"Art. 168-A Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público:" (AC)

"II – Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços:" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo, referente ao mês de fevereiro, pois até a data de termino deste, não foi repassado a nossa equipe a posição atualizada de débitos tributários.

Atualizados em Setembro/2017

Débitos Centroalcool S/A	TOTAL
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	38.030.565,28
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	191.135.564,24
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	142.039.037,55
DEBITOS FEDERAIS FGTS	12.777.462,00
Total Geral	**383.982.629,07**

7. PRODUÇÃO 2017.

Segue o relatório técnico de produção da safra de 2017:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RNC Assessoria Corporativa

CENTROALCOOL S/A

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO/VENDAS/ESTOQUES

POSIÇÃO: 17/11/2017

RESUMO PRODUÇÃO

MESES	CANA		ETANOL - M³		BAGAÇO
	MOAGEM -TON	KGS ATR	HIDRATADO	ANIDRO	TON
ABR	-	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-	-
JUN	63.632.730	119,56	4.797.820	-	17.722.787
JUL	132.168.200	130,03	11.197.072	-	38.787.528
AGO	134.104.360	144,42	12.742.089	-	40.783.578
SET	123.083.840	151,00	12.452.570	-	37.433.226
OUT	121.178.940	148,52	11.990.899	-	34.199.232
NOV	6.579.140	150,44	711.256	-	1.853.761
DEZ	-	-	-	-	-
TOTAL	580.747.210	140,74	53.891.706	-	170.780.112

RESUMO ENTREGAS/CONSUMO

MESES	ETANOL - M³		BAGAÇO	BAGAÇO	PRODUTIVIDADE INDL	
	HIDRATADO	ANIDRO	ENTREG - TON	CONS - TON	ETANOL LTS/TON	BAGAÇO KGS/TON
ABR	-	-	1.630.620	0	0,000	-
MAI	-	-	-	0	0,000	-
JUN	4.501.969	-	728.360	11.812.450	75,399	92,88
JUL	10.703.455	-	11.845.010	23.871.250	84,718	112,86
AGO	13.070.525	-	9.645.820	24.493.700	95,016	121,47
SET	12.189.539	-	6.772.080	23.407.500	101,171	113,95
OUT	12.195.227	-	9.902.526	23.949.500	98,952	84,58
NOV	1.021.441	-	1.398.440	1.389.750	108,108	70,53
DEZ	-	-	-	0	0,000	-
JAN	-	-	-	0	0,000	-
FEV	-	-	-	0	0,000	-
MAR	-	-	-	0	0,000	-
TOTAL	53.682.156	-	41.922.856	108.924.150	92,797	106,51

RESUMO FATURAMENTO - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL	PREÇOS MÉDIOS COM IMPOSTOS		
	HIDRATADO	ANIDRO		GERAL	HIDRATADO	ANIDRO	BAGAÇO
ABR	R$ -	R$ -	R$ 59.361,50	R$ 59.361,50	R$ -	R$ -	R$ 0,04
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 6.767.719,58	R$ -	R$ 26.947,50	R$ 6.794.667,08	R$ 1,50	R$ -	R$ 0,04
JUL	R$ 15.890.350,44	R$ -	R$ 435.781,05	R$ 16.326.131,49	R$ 1,48	R$ -	R$ 0,04
AGO	R$ 21.167.715,15	R$ -	R$ 359.481,70	R$ 21.527.196,85	R$ 1,62	R$ -	R$ 0,04
SET	R$ 20.313.570,51	R$ -	R$ 263.991,20	R$ 20.577.561,71	R$ 1,67	R$ -	R$ 0,04
OUT	R$ 21.798.915,99	R$ -	R$ 365.060,41	R$ 22.163.976,40	R$ 1,79	R$ -	R$ 0,04
NOV	R$ 1.933.643,53	R$ -	R$ 50.798,90	R$ 1.984.442,43	R$ 1,89	R$ -	R$ 0,04
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 87.871.915,20	R$ -	R$ 1.561.422,26	R$ 89.433.337,46	R$ 1,64	R$ -	R$ 0,04

RESUMO RECEBIMENTOS - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL
	HIDRATADO	ANIDRO		GERAL
ABR	R$ -	R$ -	R$ 133.788,37	R$ 133.788,37
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 5.715.399,82	R$ -	R$ 148,00	R$ 5.715.547,82
JUL	R$ 12.920.362,15	R$ -	R$ 368.384,20	R$ 13.288.746,35
AGO	R$ 17.763.012,38	R$ -	R$ 441.841,94	R$ 18.204.854,32
SET	R$ 15.668.280,09	R$ -	R$ 125.202,53	R$ 15.793.482,62
OUT	R$ 17.488.552,23	R$ -	R$ 395.221,73	R$ 17.883.773,96
NOV	R$ 1.831.778,84	R$ -	R$ -	R$ 1.831.778,84
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 71.387.385,51	R$ -	R$ 1.464.586,77	R$ 72.851.972,28

RESUMO DE ESTOQUES

	ESTOQUE FÍSICO	À ENTREGAR	ESTOQ AJUSTADO
ETANOL HIDRATADO - M³	89.856	-91	89.765
ETANOL ANIDRO - M³	0	0	0
BAGAÇO - TON	19.993.866	0	19.993.866

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

8. CONCLUSÃO

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, situação que pode se agravar, já que a recuperanda está em período de entressafra, onde os custos e despesas tendem a aumentar. A apresentação de relatórios que demonstre a situação dos credores extra concursais, demonstra que o endividamento extra concursal vem aumentando tornando ainda mais difícil sua liquidação, deixando claro que a recuperanda não vem cumprindo com as regras impostas pela lei de falência.

Através do fluxo de caixa verificamos que as principais contas que a recuperanda vem liquidando são referentes a folha de pagamento (salários) e pagamentos a parceiros.

Chamamos a atenção para as dívidas tributárias e previdenciárias que ainda se encontra com um valor alto a ser liquidado, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

ANEXO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia/GO, 18 de dezembro de 2017.

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 12.2017, referente a Mês de outubro de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centro álcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Assessoria Corporativa

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 4
2.2 Documentação Apresentada 4
No dia 14 de dezembro de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos acerca da documentação abaixo apresentada 4
3. Demonstrações contábeis 4
3.1 BALANÇOS E DRE 4
4. Folha de Pagamento 8
5. Credores Extra concursais 9
6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 9
7. PRODUÇÃO 2017 10
8. CONCLUSÃO 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

1. ESCOPO DO TRABALHO

È dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas especificas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 11 de dezembro de 2017, diligenciamos à recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

2.2 Documentação Apresentada

No dia 14 de dezembro de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos acerca da documentação abaixo apresentada.

a) Fluxo de caixa financeiro – de outubro de 2017 (observação: inserir a legenda das modalidades de banco/meio de pagamento);
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 31/10/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos Bancários - Movimentação de 31/10/2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 31/10/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 31/10/2017;
f) Balanço e DRE de 31/10/2017;

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram entregues as demonstrações contábeis referentes ao período de outubro de 2017, conforme demonstradas abaixo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

RVC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/10/2017
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/Out./2017	30/Set./2017
CIRCULANTE	**106.531.256,18**	**91.365.225,49**
Caixa e Bancos	6.494.658,27	3.570.190,68
Clientes	23.880.554,99	20.493.057,80
Adiantamentos	42.795.919,64	38.723.278,43
Impostos a Compensar	167.402,45	167.255,49
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	33.187.589,91	28.406.312,17
Outros Créditos	5.130,92	5.130,92
NÃO CIRCULANTE	**51.006.000,63**	**51.779.893,02**
Realizável a Longo Prazo	26.346.043,89	26.339.496,31
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.242.976,43	13.236.428,85
Imobilizado	24.659.885,95	25.440.266,57
Intangível	70,79	130,14
TOTAL DO ATIVO	**157.537.256,81**	**143.145.118,51**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/10/2017
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Out./2017	30/Set./2017
CIRCULANTE	**168.260.809,06**	**163.832.733,77**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	26.977.490,88	26.554.183,55
Adiantamentos de Clientes	2.063.464,92	2.493.842,99
Obrigações Trabalhistas	11.145.746,77	11.938.589,25
Obrigações Previdenciárias	76.386.852,60	75.018.185,22
Obrigações Tributárias	44.093.799,01	41.100.807,80
Outras Obrigações	2.107.693,57	2.274.462,81
Provisões Trabalhistas	5.485.761,31	4.452.662,15
NÃO CIRCULANTE	**213.906.437,82**	**211.336.172,16**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.560.880,89
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	123.757.386,01	121.187.120,35
Financiamentos Bancários	- 480.364,90	- 480.364,90
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirografários - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirografários - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 333.224.497,17**	**- 340.618.294,52**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.459.046,87	10.707.948,03
Prejuízos Acumulados	- 345.237.766,39	- 352.880.464,90
TOTAL DO PASSIVO	**157.537.256,81**	**143.145.118,51**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/10/2017
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Out./2017	Per.30/Set./2017
RECEITA DE VENDAS	**87.429.292,34**	**65.264.344,55**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-22.505.377,99	-16.715.810,66
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**64.923.914,35**	**48.548.533,89**
Custo de Vendas	- 53.882.727,29	-47.113.248,34
LUCRO BRUTO	**11.041.187,06**	**1.435.285,55**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**-**	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-12.624.511,31**	**-10.413.024,28**
Despesas Administrativas	-2.677.897,65	-2.368.860,60
Despesas com Pessoal e Encargos	-4.220.596,61	-3.683.286,74
Encargos de Depreciação	-2.800.467,78	-2.523.690,54
Despesas Tributárias	-811.022,29	-417.417,37
Outras Receitas	70.804,09	77.681,70
Resultado Financeiro	-2.185.331,07	-1.497.450,73
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-1.583.324,25**	**-8.977.738,73**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-1.583.324,25**	**-8.977.738,73**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RNC
Assessoria Corporativa

Dados Econômicos	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	TOTAL
Ativos totais (R$)	115.728.314	131.084.032	138.070.756	143.104.303	157.537.257	157.537.257
Passivos totais (R$)	115.728.314	131.084.032	138.070.756	143.104.303	157.537.257	157.537.257
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.508	108.594.508	108.594.508
Faturamento Bruto	6.794.855,82	23.128.815,27	21.642.686,91	21.642.686,91	22.164.947,79	95.381.625
Estoques (R$)	9.087.486	19.030.152	24.824.351	28.406.312	33.187.590	33.187.590
Fornecedores (R$)	21.161.120	30.137.281	30.283.301	26.507.475	26.977.491	26.977.491
Clientes Recebiveis	19.550.846	20.879.685	20.575.106	20.497.718	23.880.555	23.880.555
Resultado	-1.880.299	-2.218.443	-5.069.207	-5.235.383	-1.583.324	(35.635.379)
Patrimônio Líquido	-353.166.990	-351.152.674	-346.154.789	-340.614.836	-340.614.836	(340.614.836)
Índices						
EBITDA (R$)*1	-1.495.181	-1.748.761	-4.665.863	-4.215.213	-625.129	-30.768.372
Rentabilidade do PL	-0,53%	-0,63%	-1,46%	-1,54%	-0,46%	-10,00%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,06	0,18	0,16	0,15	0,14	0,51
Margem Líquida (%)*4	-27,67%	-9,59%	-23,42%	-24,19%	-7,14%	0,00%
Margem EBITDA (%)*	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*7	0,40	0,47	0,51	0,56	0,63	0,56
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,02	0,02	0,04	0,02
Liquidez Geral*	0,32	0,35	0,37	0,38	0,41	0,38
Endividamento Geral	178,59	157,67	151,38	147,68	135,78	147,68

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*3 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos.
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

4. FOLHA DE PAGAMENTO

Analisando o relatório de folha de pagamento da recuperanda, observamos que o saldo de salários foi liquidado, tendo um desembolso total de **R$ 3.028.915,08** no mês outubro de 2017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

5. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Tivemos acesso ao relatório de endividamento Extra Concursal fornecido pelo departamento financeiro da recuperanda, onde e possível nota um aumento no quadro geral das obrigações pós recuperação judicial, pelo total de **R$ 8.536.331,18**, apenas **R$ 567.708,54** a menor que o mesmo período do ano anterior, o que exige medidas urgentes para que a manutenção da recuperanda não se torne inviável.

	31/10/2016	31/10/2017	Variação
RESCISOES A PAGAR	1.001.481,87	3.044.084,56	-2.042.602,69
SALARIOS A PAGAR	-1.301.082,32	0,00	-1.301.082,32
PENSAO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	651,60	651,60	0,00
HONORÁRIOS DIRETORIA	5.438,39	4.849,33	589,06
FRETEIROS	0,00	306.815,24	-306.815,24
FORNECEDORES DIVERSOS	1.551.122,55	2.045.360,19	-494.237,64
FORNECEDORES DE CANA	68.065,32	39.180,36	28.884,96
CONVENIOS	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTO FERIAS	2.414.935,66	0,00	2.414.935,66
CONSORCIO VALTRA	38.614,65	38.614,65	0,00
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS	310.547,00	349.751,63	-39.204,63
LOCAÇÕES	16.058,00	16.058,00	0,00
SEGUROS	20.156,68	20.156,68	0,00
ACORDO TRABALHISTA	450,00	1.708,88	-1.258,88
EXTRA CONCURSAL	**4.126.439,40**	**5.867.231,12**	
PARCERIA	4.977.600,32	2.669.100,06	2.308.500,26
NOVO EXTRA CONCURSAL	**9.104.039,72**	**8.536.331,18**	**567.708,54**

6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de outubro de 2017, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo, referente ao mês de outubro, pois até a data de termino deste, não foi repassado a nossa equipe a posição atualizada de débitos tributários.

Mês	junho	agosto	setembro	outubro
Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:			
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	303.708.849,49	71.200.678,67	38.030.565,28	109.371.073,64
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	189.886.200,65	191.135.564,24	191.135.564,24	191.689.532,24
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	140.667.948,47	142.039.037,55	142.039.037,55	142.039.037,55
DEBITOS FEDERAIS FGTS	4.661.480,91	12.777.462,00	12.777.462,00	13.206.182,93
Total Geral	**638.924.479,52**	**417.152.742,46**	**383.982.629,07**	**456.305.826,36**

7. PRODUÇÃO 2017.

A recuperanda entrou em período de entre – safra na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro, tendo finalizado a safra de 2017 com 53.891.706 M³ de etanol produzido.

Segue o relatório técnico de produção da safra de 2017:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

RMC
Assessoria Corporativa

CENTROALCOOL S/A

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO/VENDAS/ESTOQUES

POSIÇÃO: 17/11/2017

RESUMO PRODUÇÃO

MESES	CANA		ETANOL - M³		BAGAÇO
	MOAGEM -TON	KGS ATR	HIDRATADO	ANIDRO	TON
ABR	-	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-	-
JUN	63.632.730	119,56	4.797.820	-	17.722.787
JUL	132.168.200	130,03	11.197.072	-	38.787.528
AGO	134.104.360	144,42	12.742.089	-	40.783.578
SET	123.083.840	151,00	12.452.570	-	37.433.226
OUT	121.178.940	148,52	11.990.899	-	34.199.232
NOV	6.579.140	150,44	711.256	-	1.853.761
DEZ	-	-	-	-	-
TOTAL	580.747.210	140,74	53.891.706	-	170.780.112

RESUMO ENTREGAS/CONSUMO

MESES	ETANOL - M³		BAGAÇO	BAGAÇO	PRODUTIVIDADE INDL	
	HIDRATADO	ANIDRO	ENTREG - TON	CONS - TON	ETANOL LTS/TON	BAGAÇO KGS/TON
ABR	-	-	1.630.620	0	0,000	-
MAI	-	-	-	0	0,000	-
JUN	4.501.969	-	728.360	11.812.450	75,399	92,88
JUL	10.703.455	-	11.845.010	23.871.250	84,718	112,86
AGO	13.070.525	-	9.645.820	24.493.700	95,016	121,47
SET	12.189.539	-	6.772.080	23.407.500	101,171	113,95
OUT	12.195.227	-	9.902.526	23.949.500	98,952	84,58
NOV	1.021.441	-	1.398.440	1.389.750	108,108	70,53
DEZ	-	-	-	0	0,000	-
JAN	-	-	-	0	0,000	-
FEV	-	-	-	0	0,000	-
MAR	-	-	-	0	0,000	-
TOTAL	53.682.156	-	41.922.856	108.924.150	92,797	106,51

RESUMO FATURAMENTO - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL	PREÇOS MÉDIOS COM IMPOSTOS		
	HIDRATADO	ANIDRO		GERAL	HIDRATADO	ANIDRO	BAGAÇO
ABR	R$ -	R$ -	R$ 59.361,50	R$ 59.361,50	R$ -	R$ -	R$ 0,04
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 6.767.719,58	R$ -	R$ 26.947,50	R$ 6.794.667,08	R$ 1,50	R$ -	R$ 0,04
JUL	R$ 15.890.350,44	R$ -	R$ 435.781,05	R$ 16.326.131,49	R$ 1,48	R$ -	R$ 0,04
AGO	R$ 21.167.715,15	R$ -	R$ 359.481,70	R$ 21.527.196,85	R$ 1,62	R$ -	R$ 0,04
SET	R$ 20.313.570,51	R$ -	R$ 263.991,20	R$ 20.577.561,71	R$ 1,67	R$ -	R$ 0,04
OUT	R$ 21.798.915,99	R$ -	R$ 365.060,41	R$ 22.163.976,40	R$ 1,79	R$ -	R$ 0,04
NOV	R$ 1.933.643,53	R$ -	R$ 50.798,90	R$ 1.984.442,43	R$ 1,89	R$ -	R$ 0,04
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 87.871.915,20	R$ -	R$ 1.561.422,26	R$ 89.433.337,46	R$ 1,64	R$ -	R$ 0,04

RESUMO RECEBIMENTOS - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL
	HIDRATADO	ANIDRO		GERAL
ABR	R$ -	R$ -	R$ 133.788,37	R$ 133.788,37
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 5.715.399,82	R$ -	R$ 148,00	R$ 5.715.547,82
JUL	R$ 12.920.362,15	R$ -	R$ 368.384,20	R$ 13.288.746,35
AGO	R$ 17.763.012,38	R$ -	R$ 441.841,94	R$ 18.204.854,32
SET	R$ 15.668.280,09	R$ -	R$ 125.202,53	R$ 15.793.482,62
OUT	R$ 17.488.552,23	R$ -	R$ 395.221,73	R$ 17.883.773,96
NOV	R$ 1.831.778,84	R$ -	R$ -	R$ 1.831.778,84
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 71.387.385,51	R$ -	R$ 1.464.586,77	R$ 72.851.972,28

RESUMO DE ESTOQUES

	ESTOQUE FÍSICO	A ENTREGAR	ESTOQ AJUSTADO
ETANOL HIDRATADO - M³	89.856	-91	89.765
ETANOL ANIDRO - M³	0	0	0
BAGAÇO - TON	19.993.866	0	19.993.866

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

8. CONCLUSÃO

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, situação que pode se agravar, já que a recuperanda está em período de entressafra, onde os custos e despesas tendem a aumentar. A apresentação de relatórios que demonstre a situação dos credores extra concursais, demonstra que o endividamento extra concursal vem aumentando tornando ainda mais difícil sua liquidação, entre a safra de 2016 e 2017, houve uma queda insignificante em comparativo com o endividamento extra concursal total, deixando claro que a recuperanda não vem cumprindo com as regras impostas pela lei de falência.

Através do fluxo de caixa verificamos que as principais contas que a recuperanda vem liquidando são referentes a folha de pagamento (salários) e pagamentos a parceiros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

JUNTADA

Aos 07 / 03 /2018, às 17 h 00 ,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 448, 91 9, 950;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 627 : 000627decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920172364172
Nome original: Decisão Monocrática.pdf
Data: 19/12/2017 14:16:27
Remetente:
Reylla Magdalla Pereira Viana Barbosa
2ª Seção Cível
TJGO
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 1.000 2017 encaminha cópia de Decisão Monocrática proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5293874.29.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

tribunal de justiça

Gabinete do Desembargador OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

Assis Chateaubriand, n.º 195 , , Setor Oeste , Goiânia-GO, CEP 74130012, Tel: (62) 3216-2000

Processo : 5293874.29.2016.8.09.0051			
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO	02.896.264/0001-09	
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás	--	
Tipo de Ação / Recurso	Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009)	Orgão judicante:	2ª Seção Cível
Relator	Diác. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau		

SEGREDO DE JUSTIÇA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO NO CURSO DA LIDE PELA AUTORIDADE COMPETENTE. REVOGAÇÃO DA MEDIDA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Revogado o ato coator, resta caracterizada a perda superveniente do objeto, restando evidenciada a inutilidade no prosseguimento do *writ*, o que conduz irremediavelmente, a extinção do mandado de segurança. **PROCESSO EXTINTO, CONF. ART. 485, INCISO VI, DO CPC.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **mandado de segurança**, com p. liminar, concluso a esta Relatoria, em 18 p.p. (18/12/2017), impetrado por **CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO**, em 09/11/16, contra suposto ato ilegal praticado pela **MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS**, **Drª. ADRIANA CALDAS SANTOS**, consistente em eventual violação procedimental perpetrada no processo da **exceção de suspeição nº 5260607.25.2016**, manejada na ação de recuperação judicial da empresa Impetrante (proc. nº 201402168904), em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, e sob a presidência da Autoridade apontada como coatora.

Inicialmente este *mandamus* foi distribuído ao em. Des. Kisleu Dias Maciel Filho, que pelo despacho (**mov. nº 06**), determinou a intimação da Impetrante para esclarecer se os documentos (**mov. nº 01**), guardam ou não relação com o mandado de segurança (**Prot. nº 5293851.83.2016.8.09.0051**) da Relatoria do em. Des. Olavo Junqueira de Andrade, conf. certidão, **mov. nº 03**.

A Impetrante esclareceu: *?aquele mandado de segurança nº 5293851.83.2016.8.09.0051 (Relator Des. Olavo), têm como objeto a violação ao direito de publicidade das decisões prolatadas na exceção de suspeição nº 5260607.25.2016. Já o presente mandado de segurança tem por objeto a oposição quanto à violação procedimental feita pela ?impetrada? nos autos da exceção de suspeição nº 5294161.48.2016, conforme consta na exordial tratam-se de 02 (dois) mandados de seguranças impetrados contra atos coatores distintos, sendo um deles relativo à ausência de publicidade das decisões emanadas na exceção de suspeição de nº 5293851.83.2016.8.09.0051, enquanto o outro foi impetrado contra*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 13:24:22
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 100212060786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 02108890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Em seguida, o em. Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, determinou a redistribuição deste, a esta Relatoria, conf. decisão, **mov. nº 10**.

A Impetrante alega: ?*encontra-se em processo de Recuperação Judicial, o qual tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás, via protocolo nº 201402168904 estando sob a presidência da MMª. Juíza impetrada.*?, assim como ?*Durante a tramitação deste processo de Recuperação Judicial, a Usina impetrante passou por diversas situações que culminaram com a apresentação, no dia 09/09/2016, de uma Representação Disciplinar Ética junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando a apuração de atos praticados, também, pela Impetrada.*?

Informa: ?*Como decorrência natural da formalização de uma Representação Disciplinar em face da Impetrada, a Usina Impetrante, no dia 26/09/2016, apresentou a primeira exceção de suspeição em face da magistrada Impetrada, (a qual recebeu o protocolo nº 201603349442), sendo pautada, em síntese, na ausência de imparcialidade da magistrada-impetrada para julgar as ações em que a Impetrante figure como parte.*?

Ressalta: ?*após essa primeira exceção de suspeição, surgiram ?fatos novos? ocorridos dentro da Reclamação Disciplinar - Ética que tramita na Corregedoria do Estado de Goiás, os quais levaram a Impetrante a arguir outras 02 (duas) exceções de suspeição da Impetrada, as quais, de forma contrária, não receberam o devido processamento legal, violando, portanto, as disposições do Código de Processo Civil.*?

Sustenta: ?*a Impetrada, violando Direito líquido e certo da Impetrante em obter a natural e automática suspensão da marcha processual até apreciação do incidente de exceção de suspeição, simplesmente ?ignorou? a prefalada exceção, e proferiu, no dia 17 de outubro de 2016, uma nova decisão judicial, causando prejuízo à Impetrante, já que estabeleceu obrigações de ?fazer e não fazer? à Impetrante, sob pena de crime de desobediência e afastamento do atual direitor-presidente.*?

Aponta: ?*no dia 20/10/2016, arguiu uma terceira exceção de suspeição da Impetrada - a qual recebeu o protocolo nº 362478-64.2016 - tendo como ?fundamentação? jurídica, um fato novo que surgiu nos autos da Reclamação Ética-Disciplinar movida pela Impetrante em face da Impetrada, o que, por certo, retira a ?imparcialidade? da magistrada para julgar a questão. Naquela Reclamação Disciplinar, o 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria apresentou o parecer nº 749/2016, no dia 19/10/2016, opinando pela abertura de sindicância.*?, assim como ?*Em ato contínuo, o ilustre Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Gilberto Marques Filho, proferiu decisão determinando instauração de sindicância.*?

Afirma que mesmo após ?*todos esses fatos e diante da terceira exceção de suspeição argüida em face da Juíza Impetrada (no dia 20/10/2016), o que se esperava, por obséquio legal, era que a autoridade coatora suspendesse o andamento da ação de recuperação judicial, até final julgamento da terceira exceção de suspeição.*?, o que não fez, pois ?*ignorando novamente a arguição da terceira exceção de suspeição, determinou o andamento da ação de Recuperação Judicial e proferiu uma nova decisão, no dia 31/10/2016 , de extrema prejudicialidade à Impetrante.*?

Acrescenta: ?*Não existem dúvidas que a autoridade coatora, praticando ato tido como ilegal, está violando direito líquido e certo da Impetrada, consagrado, principalmente, no artigo 313 do Código de Processo Civil e jurisprudências aplicáveis ao caso. Registra-se, aqui, que não se pretende combater ou discutir o teor das decisões proferidas pela ilustre magistrada impetrada, posto que tal procedimento será realizado através de recurso próprio. O que se busca, aqui, é garantir a soberania do direito líquido e certo da Impetrante em ver aplicado a correta normativa processual ao procedimento da exceção de suspeição, com a consequente (e automática) suspensão dos autos da ação principal de Recuperação judicial, até que seja definitivamente julgado o incidente de exceção de suspeição.*?

Deste modo, ?*não se pode permitir é que a autoridade impetrada ?ignore? a existência de 02 (duas) exceções de suspeição pendentes de apreciação (uma datada de 06/10/2016 e outra de 20/10/2016) e, ainda assim, continue apreciando e julgando o processo de Recuperação Judicial, em verdadeiro desrespeito às normas processuais.*?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 13:24:22
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 100212060786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

processual do juiz, enquanto pendente a suspensão do processo.?

Enaltece a presença dos requisitos autorizadores da medida ora requestada, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, ante a ofensa ao direito líquido e certo.

Em abono às suas alegativas, invoca precedentes doutrinários e jurisprudenciais, ressaltando: ?*a Impetrante têm o Direito líquido e certo de obter a suspensão do curso do processo de Recuperação Judicial, até que seja definitivamente julgadas as exceções de suspeição apresentadas. E não é isso que vêm acontecendo!!!*?

Requer o deferimento da medida liminar, a fim de ?*determinar a suspensão do processo de recuperação judicial nº 201402168904, até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016, protocoladas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016, respectivamente, garantindo e preservando o Direito líquido e certo da impetrante exposado nos artigos 313, III e 314, CPC/2015 e jurisprudências do TJGO, STJ e STF, evitando os riscos irreparáveis à Impetrante de obter uma jurisdição ceifada.*?; no mérito, a concessão da segurança, confirmando a liminar.

Por fim, pugna: ?seja atribuído o caráter sigiloso à presente (inciso IX, art. 93, da Constituição Federal), vez que existem documentos ora anexados que são oriundas de procedimento sigiloso.?

Inicial acompanhada dos documentos constantes na **mov. nº 01**.

Preparo, **mov. nº 01 ? doc. 23**.

Por decisão **(mov. nº 19),** foi deferida a liminar pleiteada, para suspender o ?*processo de recuperação judicial nº 201402168904, até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016, protocoladas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016.?*

Devidamente notificada (**mov. nº 24**), a autoridade coatora apresentou informações (**mov. nº 25**), esclarecendo: ?os incidentes de exceção de suspeição em questão foram autuados em apartado e encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com as razões da recusa, nos exatos termos do art. 146, parágrafo 1º, do CPC/2015, onde foram digitalizados e distribuídos ao relator prevento (5294161.48 e 5294540.86), Desembargador Orloff Neves Rocha, conforme extratos anexos no evento 18, cujos autos encontravam-se conclusos para deliberação acerca do efeito suspensivo, nos termos do art. 146, parágrafo 2º, incisos I e II, ao tempo das primeiras informações.?

Acrescenta: ?O outro incidente, protocolado sob o nº 5294161.48, foi cadastrado erroneamente como exceção de incompetência, razão por que foram determinadas as retificações necessárias, estando os autos novamente conclusos para apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo, conforme extrato anexado.?, bem como ?que a prevenção do Desembargador Orloff Neves Rocha decorre da distribuição anterior das quatro exceções de suspeição arguidas pela impetrante até o momento, sendo que supostas ilegalidades na condução da terceira e da quarta motivaram o presente *mandamus*, forçoso reconhecer ser ele o relator prevento para o processamento e julgamento do feito em comento, caso não acolhida a preliminar de carência de ação já suscitada.?

O Litisconsorte Estado de Goiás contestou (**mov. nº 27**), alegando que não tem interesse passível de defesa neste *mandamus*, pois ?o mencionado ato coator é de origem jurisdicional, não se tratando de ato administrativo?; na eventualidade de não ser admitida a tese de ausência de interesse ratifica as informações prestadas pela autoridade impetrada, ?requerendo, ao final, a denegação da segurança?.

Pela decisão constante na **mov. nº 28**, o em. Des. Olavo Junqueira de Andrade suscitou conflito de competência, determinando a remessa deste à seção de distribuição para as providências cabíveis (redistribuição ao Relator prevento, Des. Orloff Neves Rocha), revogando, em consequência, a decisão de **mov. nº 19**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 13:24:22
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 100212060786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Da decisão que suscitou o conflito de competência foi interposto pela Impetrante **agravo interno**. (**Mov. nº 33**.)

Ante o não provimento do conflito de competência (proc. nº 5003816.83, **mov. nº 28**), que declarou a competência desta Relatoria para processar e julgar este *mandamus, foi determinada a intimação da* Impetrante (**mov. nº 44**), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, sobre eventual, interesse no julgamento do agravo interno (**mov. nº 33**), em virtude da possível perda de objeto.

A Impetrante pugna pelo restabelecimento da ?decisão do evento 19 (já revogada tão somente por dúvida de competência já superada) e, assim, reconheça a perda do objeto do Agravo Interno interposto no evento 33.? (**Mov. nº 47**.)

Pela decisão (**mov. nº 49**) foi homologada a desistência do agravo interno (**mov. nº 33**), dele não conhecendo, conf. art. 932, inc. III, do CPC, em razão de sua prejudicialidade, assim como foi desconstituída a parte final da decisão constante na **mov. nº 28**, restabelecendo a decisão liminar *(***mov. nº 19***), dando prosseguimento a este mandamus.*

A d. Procuradoria de Justiça, por sua n. Representante, Drª. Dilene Carneiro Freire, opina ?pelo acolhimento da preliminar de carência de ação, por ausência de interesse de agir?, vez que ?a impetrante requer seja declarada a ilegalidade na condução de processo por parte da Juíza que preside sua Ação de Recuperação Judicial, requerendo seja dado efeito suspensivo a esta, o que já ocorreu no curso da lide pela autoridade competente.? (f. 10), ?extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito face a prejudicialidade do pedido e/ou pela denegação da segurança.**? (mov. nº 55.)**

Ante à preliminar levantada pela d. Procuradoria de Justiça **(mov. nº 55)**, referente à falta de *interesse processual* por *perda* superveniente do *objeto* deste *mandamus*, ?face a prejudicialidade do pedido?, em razão da atribuição superveniente do efeito suspensivo à Exceção de Suspeição, foi determinada a intimação da Impetrante, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, em observância aos arts. 9º e 10 do CPC, aqui, aplicado subsidiariamente**. (Mov. nº 62.)**

A Impetrante não concorda com a perda superveniente, pois ?o fato de ter sido deferido o efeito suspensivo à exceção de suspeição, não implica em perda do objeto deste *mandamus*, porque existe o pedido expresso de declaração de nulidade dos atos processuais, praticados sem o respeito à publicidade, o que viola, por obséquio, os artigos 280 c/c art. 13, inciso III, CPC/2015 c/c art. 36, III, LOMAN, art. 8º, Código de Ética da Magistratura, art. 10, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e artigo 5º, §2º, Constituição Federal.? (F. 03, **mov. nº 65**.)

Pelo despacho (**mov. nº 67**) foi determina a intimação da Impetrante para ?esclarecer contradição (análise de pedido não contido na inicial deste *mandamus*), sob pena de acolhimento da preliminar de carência de ação, por ausência de interesse de agir, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito face a prejudicialidade do pedido, arguida pela d. Procuradora de Justiça (Mov. nº 60).?

A Impetrante informa ?Não existe contradição na petição do evento 65.?, vez que ?formulou dois (02) pedidos nítidos, sendo um imediato e outro mediado.? (F. 01, **mov. nº 70**). ?O pedido **IMEDIATO** consistia no deferimento, liminar, do efeito suspensivo, para suspensão do processo de recuperação judicial, até julgamento final das exceções de suspeição (?), e o ?o pedido **MEDIATO**, a impetrante pugnou pela declaração de ilegalidade e abusividade dos atos praticados pela autoridade coatora.? (F. 02.)

Deste modo, entende: ?não há que se falar em carência de ação, por ausência de interesse de agir, razão pela qual reitera a necessidade de julgamento do mérito do *mandamus,* com enfrentamento do pedido MEDIATO de nulidade, constante no tópico 4, da petição inicial.? (F. 03.)

Novamente ouvida a d. Procuradoria de Justiça, por sua n. Representante, Drª. Dilene Carneiro Freire, reitera os termos da manifestação contida na **mov. nº 55**, acrescentando ?a tentativa do impetrante em induzir o Juízo em erro, alterando o pedido formulado por ocasião de emenda à petição inicial, em manifesta má-fé processual (ver eventos nº 65 e 70).**? (F. 05, mov. nº 74.)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 13:24:22
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 100212060786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

lide estabilizada, atitude que deve ser coibida nesta via.? **(F. 06.)**

Ressalta: ?Basta leitura atenta dos autos para verificar-se, o cerne da controvérsia cinge-se a verificação da existência de direito líquido e certo da impetrante em sua pretensão de ver declarado efeito suspensivo da Recuperação Judicial (processo nº 201402168904), até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas por ela no curso da demanda.**? (F. 07.)**

Relatado, decido:

Conf. art. 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, o mandado de segurança é o remédio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não tutelado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de sofrer lesão, por ato de autoridade, ou por quem lhe faça às vezes, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerçam.

Observa-se que o escopo da Impetrante, ao ajuizar o *mandamus*, era o de ?determinar a suspensão do processo de recuperação judicial nº 201402168904, até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016, protocoladas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016? (F. 22, **mov. nº 05**.)

No caso em tela, vejo que a clareza e a pertinência dos argumentos expendidos pela n. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Drª. Dilene Carneiro Freire, dispensa maiores digressões. Assim, a fim de evitar tautologia e conf. parágrafo único do artigo 210 do Regimento Interno deste eg. Tribunal, adoto como razões de decidir parte do d. parecer da i. Procuradora de Justiça. **(mov. nº 44):**

> **?**A impetrante confirma na petição **(evento nº 65)** ter sido deferido o efeito suspensivo na exceção de suspeição nº 5260607.25, porém persiste o objeto deste mandado de segurança no tocante à declaração de nulidade dos atos praticados pela Juíza *a quo*, considerando o fato de que não houve publicidade de seus atos.
>
> Ao final requer ?seja apreciado o mérito do *mandamus*, com enfrentamento do pedido de nulidade, constante no tópico 4, da petição inicial?.
>
> No despacho (evento nº 67) o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau determina a intimação do impetrante para ?esclarecer contradição (análise de pedido não contido na inicial deste mandamus), sob pena de acolhimento da preliminar de carência de ação, por ausência de interesse de agir, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito face a prejudicialidade do pedido, arguida pela d. Procuradora de Justiça (**Mov. Nº 60**).?
>
> O impetrante comparece aos autos (evento nº 70) salientando ter formulado dois pedidos, ?sendo um imediato e outro mediado?.
>
> (?)
>
> No evento nº 65, o impetrante confirma ter sido deferido o efeito suspensivo na exceção de suspeição nº 5260607.25, porém insiste na apreciação deste mandado de segurança, salientando ter formulado pedido de declaração de nulidade dos atos praticados pela Juíza *a quo*, considerando o fato de que não houve publicidade de seus atos, nos seguintes termos:
>
> ?4. Por fim, diante do comando mandamental em tela, que seja também declarado NULO os atos praticados pela Impetrada nos autos principais, em especial em razão da disposição EXPRESSA contida no artigo 280 cumulado com 13, inc. III do Novo CPC, cumulado com artigo 36, inciso III da LOMAN, artigo 8º do Código de Ética da Magistratura, artigo 10º da Declaração Universal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 13:24:22
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 100212060786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Após o relator ter verificado que a impetrante formulou pedido não contido na inicial **(evento nº 67)**, determinou nova intimação deste.

A impetrante então juntou petição no evento nº 70 transcrevendo o pedido contido na inicial, qual seja:

?Requer, ao final, que seja declarada a ilegalidade a abusividade do ato praticado pela autoridade coatora, que se furta da obrigação de suspender a marcha do processo de recuperação judicial inobstante a apresentação de 02 (duas) exceções de suspeição, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016, apresentadas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016, garantindo, assim, a soberania da norma processual dos artigos 313, III e 314, CPC/2015 e jurisprudência do TJGO, STJ e STF.?

Portanto, insignes Julgadores, é manifesta a tentativa da impetrante em alterar o pedido depois da lide estabilizada; atitude que deve ser coibida nesta via.

Basta leitura atenta dos autos para verificar-se, o cerne da controvérsia cinge-se a verificação da existência de direito líquido e certo da impetrante em sua pretensão de ver declarado efeito suspensivo da Recuperação Judicial (processo nº 201402168904), até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas por ela no curso da demanda.

A *priori*, insta acentuar, há interesse de agir quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida. Daí, em sede de mandado de segurança tal interesse processual consubstancia-se na necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, de molde a garantir direito líquido e certo.

Outrossim, fatos supervenientes, ocorridos no curso do processo devem ser considerados no momento do julgamento, afastando-se a necessidade ou utilidade de prestação jurisdicional, nos moldes do artigo 17 do CPC/2015.

No toar dessa exegese, observa-se que o Juiz está adstrito aos pedidos formulados e no caso em tela depara-se com a carência de ação por ausência de interesse de agir, haja vista o mandado de segurança foi instaurado com o único objetivo de imprimir efeito suspensivo à Ação de Recuperação Judicial até que sejam julgadas as Exceções de Suspeição opostas pela ora impetrante, intuito já alcançado, ocasionando a prejudicialidade.

Saliente-se, em sede de Agravo Interno manejado na Exceção de Suspeição nº 5260607.25, voto prevalecente da Redatora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, por maioria, a 1ª Câmara Cível do TJGO decidiu pelo deferimento de efeito suspensivo ao incidente?, nos termos do artigo 146, inciso II, do Código de Processo Civil/2015; raciocínio que também foi adotado na Exceção de Suspeição nº 5294540.86, evento nº 27, pelo insigne Desembargador Orloff Neves Rocha aos 10/10/2017 ao apreciar Agravo Interno.

Saliente-se os fatos supervenientes retro mencionados esvaziam o objeto desta impetração e torna prejudicado o pedido.? (Fls. 05/07.)

Dessa forma, perdeu-se o objeto da ação, ocasionando a superveniente falta de interesse de agir, enquanto a Impetrante pediu expressamente ?que seja declarada a ilegalidade a abusividade do ato praticado pela autoridade coatora, que se furta da obrigação de suspender a marcha do processo de recuperação judicial, inobstante a apresentação de 02 (duas) exceções de suspeição, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016, apresentadas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016, garantindo, assim, a soberania da norma processual dos artigos 313, III e 314, CPC/2015 e jurisprudências do TJGO, STJ e STF.? (Fls. 22/23, mov. nº 05.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 13:24:22
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 100212060786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

deste *mandamus* (mov. 11, dez) vez que já foi determinado o efeito suspensivo a ação de recuperação judicial, a impetrante informa que não teria sido apreciado: ?pedido expresso de declaração de nulidade dos atos processuais, praticados sem o respeito à publicidade, o que viola, por obséquio, os artigos 280 c/c art. 13, inciso III, CPC/2015 c/c art. 36, III, LOMAN, art. 8º, Código de Ética da Magistratura, art. 10, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e artigo 5º, §2º, Constituição Federal.? (F. 03, **mov. nº 65**.)

Evidente que houve alteração do pedido após estabilizada a demanda, como bem destacou a d. Procuradora de Justiça, o que aponta deslealdade processual da Impetrante, vez que não existe o pedido de nº 4, na inicial deste *mandamus*, visando a declaração de nulidade dos atos praticados pela Juiza *a quo*, considerando o fato de que não houve publicidade de seus atos.

Tal entendimento resta evidenciado pela jurisprudência:

> ?É vedada a alteração da causa de pedir, após a citação, sem o consentimento do réu, nos termos do art. 264 do CPC, que consagra o princípio da estabilidade da demanda.? (TJPR, 10ª Câmara Cível, Apel. Cível nº 379.833-2, Rel. Des. Nilson Mizuta, DJ 7286 de 19/01/2007.)

Diante da proibição contida no CPC (art. 329, II), a lide deve ser julgada nos termos postos da inicial.

Nesse diapasão, é impreterível a constatação da perda do objeto do referido remédio, caracterizada pela declaração do efeito suspensivo da Recuperação Judicial (processo nº 201402168904), até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas pela Impetrante no curso da demanda, conf. artigo 195 do Regimento Interno deste eg. Tribunal:

> ?Art. 195 ? Julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver plenamente alcançada em outra via, judicial ou não.
>
> Parágrafo único ? A pretensão será julgada sem objeto, se este houver desaparecido ou perecido.?

Nesse sentido a jurisprudência desta eg. Corte:

> ?MANDADO DE SEGURANÇA. INTERDIÇÃO SANITÁRIA. REVOGAÇÃO DA MEDIDA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Revogado o ato coator, resta caracterizada a perda superveniente do objeto, restando evidenciada a inutilidade no prosseguimento do writ, o que conduz irremediavelmente, a extinção do mandado de segurança. PROCESSO EXTINTO.?

Do exposto, **julgo prejudicado** este mandado de segurança, com fulcro no art. 195, parágrafo único, do Regimento desta eg. Corte, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, conf. artigo 485, inciso VI, do CPC, por perda superveniente do objeto.

I.

Transitado em julgado, arquive-se este, ?*ex lege*?.

Goiânia, 19 de dezembro de 2 017.

Diác. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho
Juiz de Direito Substituto em 2º Grau
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 13:24:22
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 100212060786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

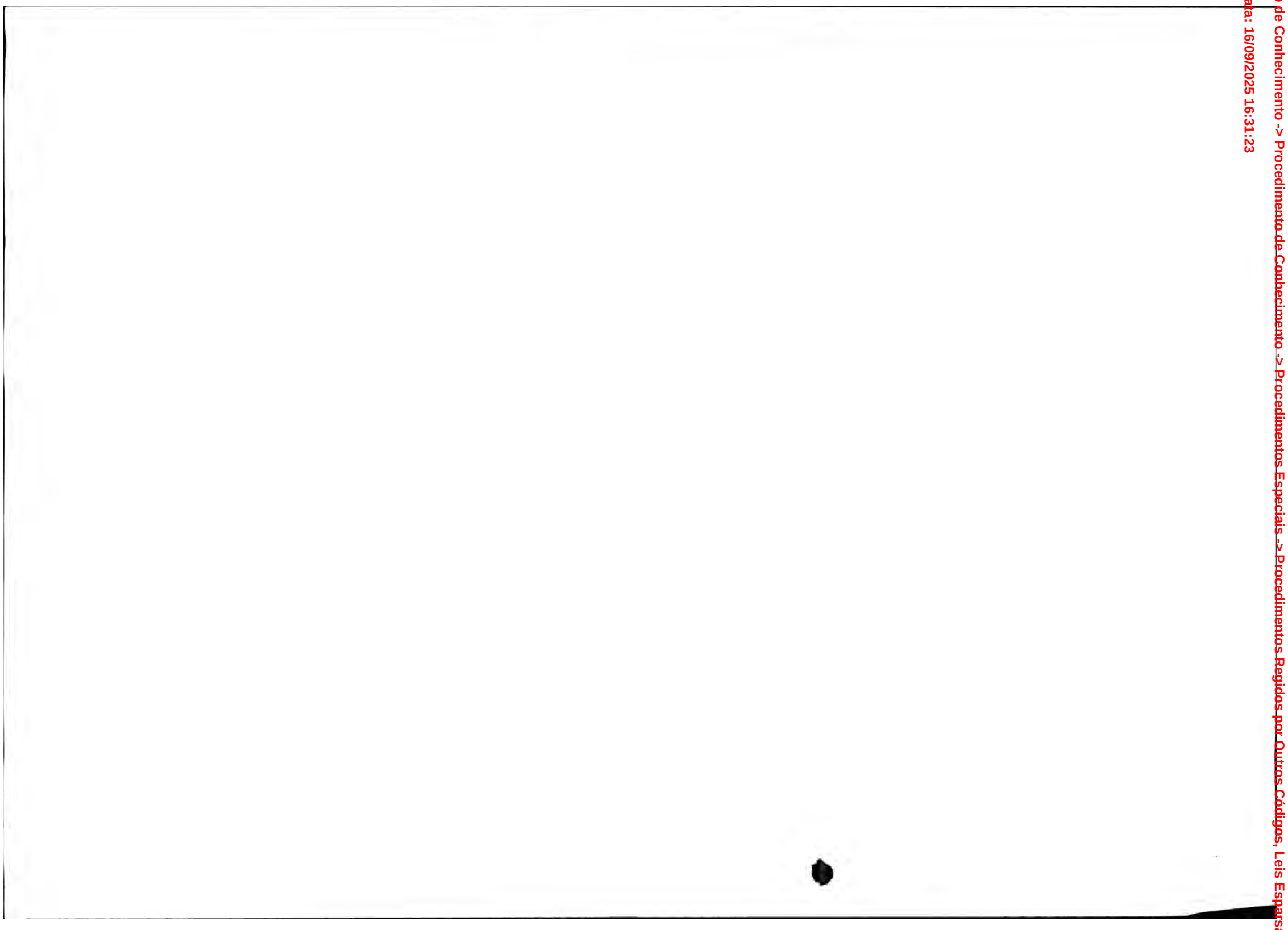

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 628 : 000628segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Documento emitido / assinado digitalmente
com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 13:24:22
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 100212060786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

ento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 629 : 000629decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018399975
Nome original: CC155554.pdf
Data: 17/01/2018 11:07:30
Remetente:
Daynara Vitor Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Para fins de reiteração do pedido de informações, comunico a Vossa Excelência qu
e, nos autos do CC 155.554 GO, números da origem 0011663-91.2017.5.18.0011 e 201
402168904, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 629 : 000629decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.554 - GO (2017/0301220-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta, ademais, que "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, pertencente ao TRT 18ª Região insiste em determinar atos executivos de constrição em face da empresa" (e-STJ, fl. 5).

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005" (e-STJ, fls. 6/7).

Pede, liminarmente "o sobrestamento do processo trabalhista aqui

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 as 20:01:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17933053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006.
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 21/11/2017 19:40:51.
Publicação no DJe/STJ nº 2326 de 23/11/2017. Código de Controle do Documento: 969A3A4C-F721-4556-8187-266921867A63

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 629 : 000629decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

indicado (RT 11663-91.2017.5.18.0011), bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ fl. 31).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela iminência da expropriação do bem imóvel nos autos da execução fiscal.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 às 20:01:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17933053 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 21/11/2017 19:40:51
Publicação no DJe/STJ nº 2326 de 23/11/2017. Código de Controle do Documento: 969A3A4C-F721-4556-8187-266921867A63

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 629 : 000629decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Superior Tribunal de Justiça

(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
> **2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a**

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 às 20:01:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17933051 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006.
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/11/2017 19:40:51
Publicação no DJe/STJ nº 2326 de 23/11/2017. Código de Controle do Documento: 969A3A4C-F721-4556-8187-266921867A63

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 629 : 000629decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, concedo a liminar requerida para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento do processo mencionado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 às 20:01:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17933053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 21/11/2017 19:40:51
Publicação no DJe/STJ nº 2326 de 23/11/2017. Código de Controle do Documento: 969A3A4C-F721-4556-8187-266921867A63

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341998180:NºSérie Certificado: 12297895010315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709015 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf
PDF.js viewer

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

4

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA 00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:32:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2209035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341909180 NºSérie Certificado: 122978960131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

6

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, allnea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:54:15

Documento eletrônico e-Per nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978960131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013503

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0011663-91.2017.5.18.0011
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADA: CENTROALCOOL S/A

Nome fantasia: CENTROALCOOL S/A
Endereço: Rodovia Go 222, Km 03, s/n, Zona Rural, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

O Juiz do Trabalho da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, DETERMINA ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem couber por distribuição que, em cumprimento a este mandado, dirija-se ao endereço acima informado ou onde possa ser encontrado(a) e C ITE o(a) executada acima informado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1151700251576 (R$511.438,78); 1151700251657 (R$ 283.845,07); 1151700251738 (R$ 272.095,11) e 1151700251819 (R$ 93.349,64), (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ R$ 1.160.728,60), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar ao juízo do procedimento adotado.

OBS: A CADA DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS EXECUTIVAS (ARTIGO 789-A da CLT) NO IMPORTE DE R$ 11,06 EM ZONA URBANA E R$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º), inclusive, com hora certa nos termos do art. 227 e 228, do CPC.

OBSERVAÇÕES:

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA MARTINS SILVA
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103111143675500000022427646
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895023150932B1
Id. Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/ GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 – Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895O/1315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, determinou o prosseguimento das execuções em face da

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:57:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id. Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 680 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/ 9/ 2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/ 08/ 2015, vide doc. anexo.

Na ação de execução fiscal promovida pela União em desfavor da Suscitante, perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região (Processo nº 11663-91.2017.5.18.0011) o magistrado está realizando atos contínuos e abusivos de execução, com mandamento de pagar a dívida sob pena de atos constritivos, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/ 2005.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

910
R

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juizo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juizo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, caso haja atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122878450131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/ A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/ 05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/ A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/ 05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/ 2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, pertencente ao TRT 18ª Região insiste em determinar atos executivos de constrição em face da empresa.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NPSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicará iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 11ª Vara do Trabalho Goiânia– Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297893031509328I
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297899013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/ 2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao principio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuizo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes ou pela União, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma execução fiscal em valor que supera um milhão de reais.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juizo Trabalhista (11ª Vara do Trabalho de Goiânia) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 Nº Série Certificado: 12297895013150932611
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/ A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/ A e Nordeste Linhas Aéreas S/ A (fl. 10/ 43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/ 45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/ A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/ A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/ A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/ A", o MM. Juiz de Direito Dr.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 3229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/ 1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/ 08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/ A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
>
> (...) VOTO
>
> (...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

> Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).
>
> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id. Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça,

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

percebe-se que o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/ A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacifica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o principio da preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no CC: 133509 DF 2014/ 0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/ 03/ 2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/ 04/ 2015)

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150993281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 680 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (STJ, ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 Nº Série Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), em caso análogo, proposto por esta Suscitante, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência. Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)
>
> RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
>
> SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
> ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
> RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
> REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
> ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
> SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
> SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
> INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
> INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
> INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
> INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA
>
> EMENTA
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.
>
> DECISÃO

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Centroálcool S/ A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/ 6/ 2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/ 2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/ GO por decisão datada de 2/ 7/ 2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/ 05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/ 8/ 2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/ SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/ 10/ 2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/ SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/ 11/ 2013, sem grifo no original);

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 680 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo
da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 Nº Série Certificado: 12297895013 15093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência. 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/ SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/ 5/ 2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/ 05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:13
Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da 11º Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA(00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor da União, citada neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/ 7/ 2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/ 05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/ 0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15
Documento eletrônico é Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que com o prosseguimento da execução, os futuros bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as futuras constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (RT 11663-91.2017.5.18.0011), bem com seja liminarmente designado o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150933B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/11/2017 17:28:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/ GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/ GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/ GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/ GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/ GO Nº 27.224

Petição Eletrônica protocolada em 16/11/2017 17:52:15

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2709035 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3155739 Data e Hora: 16/11/2017 17:28:47hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

<<TLG. MCD2S-104/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 17/01/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-10400 DE 21/11/2017, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155554/GO, 201703012202, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00116639120175180011 / 116639120175180011 / 02236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/11/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155554/GO, 2017/0301220-2, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00116639120175180011 / 116639120175180011 / 02236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

PE 18/01 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

<CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 11/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA 11/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE EM DETERMINAR ATOS EXECUTIVOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA" (E-STJ, FL. 5).ENFATIZA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0 , § 4, DA LEI 11.101/2005" (E-STJ, FLS. 6/7).PEDE, LIMINARMENTE "O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA AQUI INDICADO (RT 11663-91. 2017.5.18.0011), BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ FL. 31).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

PE 18/01 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

<EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

PE 18/01 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

<PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/ 2011)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

PE 18 1 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

RECIBO DO TELEGRAMA | DATA ____/____/____ | HORA ____ h ____ | ME619571315BR 42869

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 17/01/2018 15:33

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

<JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/01 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

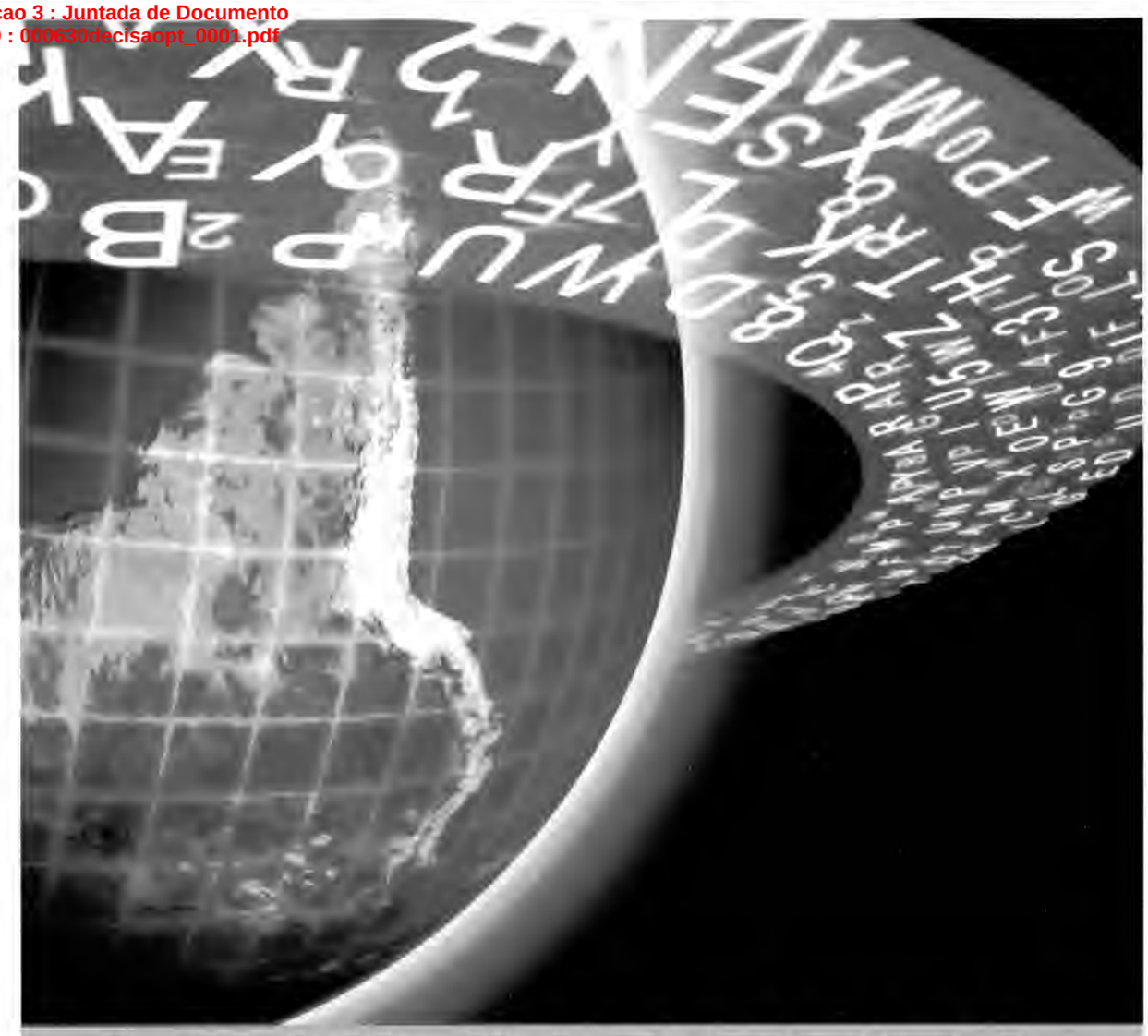

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA				COD.	RUBRICA
/	/	h			
/	/	h			
/	/	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

RECIBO DO TELEGRAMA — DATA / HORA — NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR — ME619571315BR 42869

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — TIPO(S) SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 17/01/2018 15:33

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 6 de 7

<POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 11/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DO PROCESSO MENCIONADO.APÓS, ABRA--SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/11 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME619571315BR 42869
DHP 17/01/2018 15:33

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

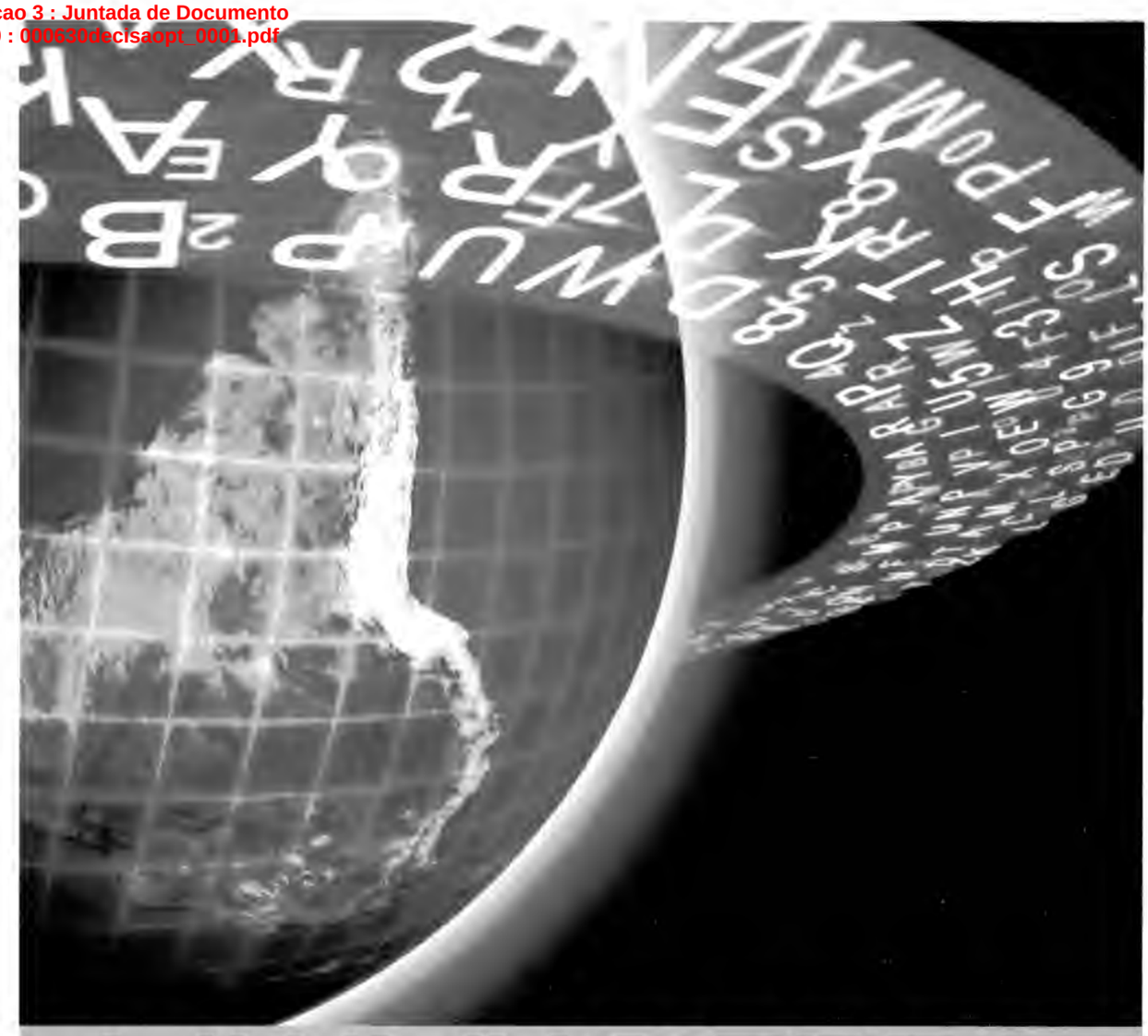

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

RECIBO DO TELEGRAMA

DATA: __/__/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO MATRÍCULA

ME619571315BR 42869

TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 17/01/2018 15:33

2127

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 7 de 7

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/1 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME619571315BR 42869

DHP 17/01/2018 15:33

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

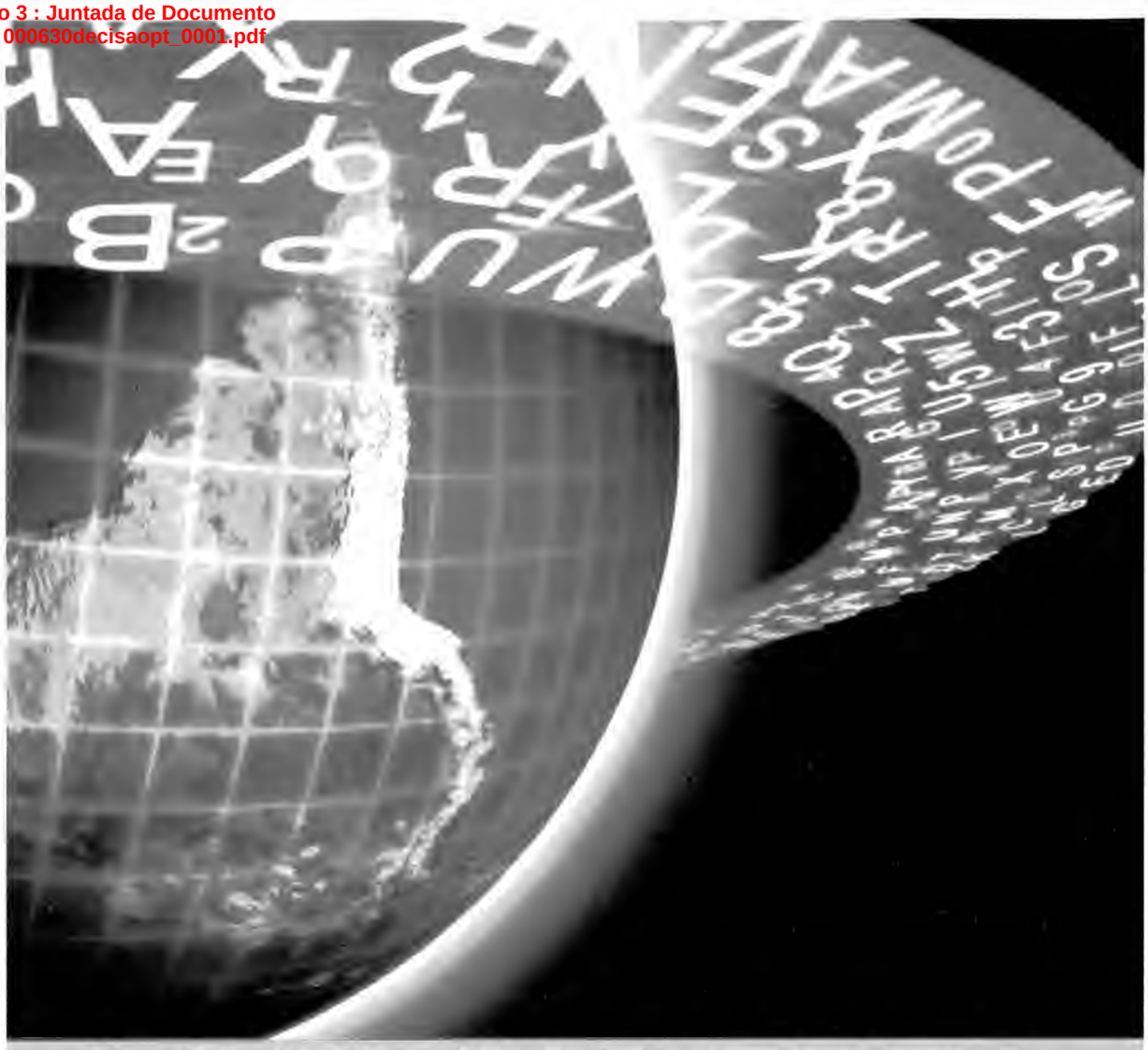

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 630 : 000630decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

9128

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 08 / 02 /2018, às 03 h 45 .

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 452 ;

( ) mandado n. _____ ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício:

( ) guia;

( ) _____ .

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 631 : 000631decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018403219
Nome original: CC155373.pdf
Data: 23/01/2018 09:49:17
Remetente:

Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155373 GO (00121335920155180 12 1335920155180281 201402168904), foi exarada a seguinte decisão. (REITERANDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ? URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 631 : 000631decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.373 - GO (2017/0290848-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ - BA
INTERES.	:	ROGEMBERTO ALVES MARTINS

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA COM FIXAÇÃO DE JUÍZO PROVISÓRIO.

DECISÃO

Centroálcool S. A. - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê/BA.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 1384-81.2013.5.05.0291, proposta por Rogemberto Alves Martins, o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê/GO "está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de etanol hidratado carburante [...] prejudicando integralmente a atividade empresarial", (e-STJ, fl. 3), tendo sido penhorado 574,72 litros de etanol, por meio da Carta Precatória n. 12133-59.2015.8.18.0281, ou seja, está dando prosseguimento à execução fiscal trabalhista mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/11/2017 às 13:58:04 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17853591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 09/11/2017 13:04:53
Código de Controle do Documento: 78F52B0F-D952-4FEE-86E3-1596DDA6F1DC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 631 : 000631decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 7).

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, em liminar, o "sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (RT 1384-81.2013.5.05.0291 - em trâmite em Irecê), inclusive com o cancelamento da penhora realizada, por meio de Carta Precatória dirigida a Vara do Trabalho de Inhumas (CP n. 12133-59.2015.5.18.0281), sobre 574,72 litros de etanol, bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação" (e-STJ, fl. 32).

No mérito, pleiteia seja determinada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para decidir sobre as aludidas questões.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela penhora de bens imóveis da recuperanda.

É cediço o entendimento da Segunda Seção desta Corte de que é o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/11/2017 às 13:58:04 por Usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17853591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 09/11/2017 13:04:53
Código de Controle do Documento: 78F52B0F-D952-4FEE-86E3-1596DDA6F1DC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 631 : 000631decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009)

Consabido, o deferimento da recuperação judicial não sobresta o andamento das execuções fiscais, porém a jurisprudência da Segunda Seção do STJ tem entendido que os atos de expropriação do patrimônio da recuperanda devem ser obstados.

Confira-se:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JUÍZO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL - EXECUÇÃO FISCAL - SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA.
1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, se prestam a esclarecer obscuridade, sanar contradição, eliminar omissão ou corrigir erro material porventura existentes na decisão embargada.
2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já decida.
3. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/11/2017 às 13:58:04 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17853591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 09/11/2017 13:04:53
Código de Controle do Documento: 78F52B0F-D952-4FEE-86E3-1596DDA6F1DC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 631 : 000631decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição.
4. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no CC 127861/GO, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 5/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATOS CONSTRITIVOS AO PATRIMÔNIO PRATICADOS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL - PRECEDENTES.
1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de soerguimento.
2. No que diz respeito à Lei n.º 13.043/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei n.º 10.522/2002, possibilitando o parcelamento de crédito de empresas em recuperação, a Segunda Seção decidiu que a edição da referida legislação não repercute na jurisprudência desta Corte Superior a respeito da competência do juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa. Precedentes da Segunda Seção.
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 140.146/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 1º/3/2016 - sem grifo no original)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar** tão somente para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Irecê/BA, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 1384-81.2013.5.05.0291, bem como da Carta Precatória n. 12133-59.2015.8.18.0281, esta última em trâmite no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, bem como ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca do estado em que se encontra o processo de recuperação judicial e de quais atos expropriatórios já foram efetivados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/11/2017 às 13:58:04 por Usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17853591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 09/11/2017 13:04:53
Código de Controle do Documento: 78F52B0F-D952-4FEE-86E3-1596DDA6F1DC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 631 : 000631decisaopt_0001.pdf

Brasília/DF, 08 de novembro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/11/2017 às 13:58:04 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17853591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 09/11/2017 13:04:53
Código de Controle do Documento: 78F52B0F-D952-4FEE-86E3-1596DDA6F1DC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 632 : 000632carta_precatoria_executoria_penhorapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:24

Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
Penhora

Processo: 0001384-81.2013.5.05.0291 RTOrd
DEMANDANTE: Rogemberto Alves Martins
DATA NASC.: 04/01/74
ADVOGADOS: 024908-BA ELIO BARROS DE ARAÚJO FILHO / 00381B-BA GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO
DEMANDADA: Centroalcool S.A.
CGC/CPF: 02896264000109
ADVOGADOS: 027024-GO Nelson Wilians Fratoni Rodrigues / 026183-BA SAULO ALVES MATOS

CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA A(O) EXMº(ª). SR(ª). DR(ª). JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DOS FEITOS TRABALHISTAS DE **INHUMAS (GO)** ou a quem o conhecimento desta pertencer.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, Drª. CLARISSA NILO DE MAGALDI, com endereço a AV. CEL. TERENCIO DOURADO, Nº 430, CENTRO - AO LADO DA EMBASA - IRECE-BA – CEP:44.900-000 - Tel: (74)3641-3980 - e-mail: 1avaraiee@trt5.jus.br, DEPRECA A V.EXª que se digne determinar a **PENHORA** de **BENS** de propriedade da **CENTROALCOOL S.A.**, com endereço na **Rodovia GO-222, Km 03, CEP 75.400-000 - INHUMAS - GO;** para apuração da dívida da executada, cujo valor monta em **R$ 1,500.00 (um mil quinhentos reais)**, referente a:

Principal.....	R$	1,000.00
Cláusula Penal.....	R$	500.00

sujeita a atualização monetária até final pagamento, devido no processo acima indicado.

Ordenando que assim se cumpra, prosseguindo com os atos executórios, inclusive aqueles de alienação do objeto de constrição judicial, até os trâmites finais. V. Exª fará Justiça as partes e a esta Vara especial mercê.

Irecê, 05 de Março de 2015

CLARISSA NILO DE MAGALDI
Juíza do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRESSA FUROLIM
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA

Processo nº 0001384-81.2013.5.05.0291 RTOrd

CERTIDÃO

Certifico que, efetuada consulta ao Renajud, verifiquei que os veículos encontrados de titularidade do demandado já se encontram sob diversas restrições judiciais.
CONCLUSOS.

Irece, 10 de Dezembro de 2014.

ANDRE FAGUNDES FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

Expeça-se CP para penhora de bens do demandado.
Irece, 10 de Dezembro de 2014.

INGRID HEIDI OLIVA BONESS
Juíza do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 10/12/2014 18:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE FAGUNDES FREITAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 12914121000040642186.
Firmado por assinatura digital em 10/12/2014 18:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por INGRID HEIDI OLIVA BONESS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 12914121000040637821.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRESSA EUROLIM
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

www.tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509 1281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341969180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

www.tjgo.jus.br
Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/ GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/ A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/ 0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/ 5/ 62/ 64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê/ BA – TRT 5ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove, por meio de Carta Precatória dirigida ao juízo de Inhumas (TRT 18ª Região), onde fica a sede da empresa Recuperanda, atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Irecê/ BA, determinou o prosseguimento da execução em face da

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/ 9/ 2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/ 08/ 2015, vide doc. anexo.

Na Reclamatória Trabalhista em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Irecê/ BA – TRT 5ª Região (Processo nº 1384-81.2013.5.05.0291) a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de etanol hidratado carburante (matéria prima da empresa), conforme prova documento anexo, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Irecê, por meio da Carta Precatória nº 12133-59.2015.5.18.0281, foi penhorado 574,72 litros de etanol, o que garante a execução no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/ 2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/ A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê/ BA, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamatória Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve penhora de litros de etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Irecê/BA, pertencente ao TRT 5ª Região insiste em determinar atos de constrição em face da empresa, como já explicitado.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Irecê, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de etanol, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Irecê/BA não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de etanol, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Irecê – BA - TRT 5ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/ A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/ 05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/ 2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/ A nos mesmos e exatos termos do seu

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/ 2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência.

"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/ A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/ A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras de matéria prima preponderante da empresa (etanol) necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista

Petição Eletrônica protocolada em: 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e,

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSerie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista (Vara do Trabalho de Irecê) em questão, com execução através da Carta Precatória nº 12133-59.2015.5.18.0281 junto ao juizo trabalhista de Inhumas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

> POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Irecê – TRT 5ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328l
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Irecê – TRT 5ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/ A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

> patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso o Reclamante Rogemberto Alves Martins, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (STJ. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), em caso análogo, proposto por esta Suscitante, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência. Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/ A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/ 6/ 2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/ 2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/ GO por decisão datada de 2/ 7/ 2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/ 05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/ 8/ 2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/ SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/ 10/ 2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/ SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/ 11/ 2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/ 05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo

da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/ RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/ 6/ 2009, sem grifo no original).

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência. 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

juízo falimentar. (CC 101.477/ SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/ 5/ 2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/ 05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/ 05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/ 05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/ RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/ 6/ 2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

> Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Irecê – TRT 5ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, e a continuação de penhoras impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante, citado neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/ 0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisada, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (RT 1384-81.2013.5.05.0291 – em trâmite em Irecê), inclusive com o cancelamento da penhora realizada, por meio da Carta Precatória dirigida a Vara do Trabalho de Inhumas (CP nº 12133-59.2015.5.18.0281), sobre 574,72 litros de etanol, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/ GO

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00
Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 07/11/2017 13:35:29

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/ GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 06 de novembro de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/ GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/ GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/ GO Nº 27.224

Petição Eletrônica protocolada em 07/11/2017 15:02:00

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2687614 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3117858 Data e Hora: 07/11/2017 13:35:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 633 : 000633decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08/02/2018 faço o encerramento deste 114 volume, às fls. 9153, desdobrando para o 45 volume, a partir da fl. 9154.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 634 : 000634decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017373064
Nome original: CC155582.pdf
Data: 22/11/2017 18:23:32
Remetente:

Paulo Marcelo Alves Coelho
Coordenadoria da Segunda Seção
STJ

Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.582 GO, números da origem 2 01402168904 (1ª Vara da Comarca de Inhumas GO) e 121690120155180281 (Vara do Tra balho de Inhumas GO), foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 634 : 000634decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.582 - GO (2017/0302741-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	LUCAS BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
INTERES.	:	LUIZ MARTINS
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	MASMUTH PINHEIRO YAMAL
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
INTERES.	:	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	ROGERIO TRINDADE DO COUTO
INTERES.	:	VINICIUS LUIZ DE SOUZA
INTERES.	:	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 634 : 000634decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fls. 2-3).

Assere, ademais, que, "no caso em testilha, houve penhora, somados os 8 processos, de 94.883 mil litros de etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes autos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa)" (e-STJ, fl. 6).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de sobrestar "todos os processos trabalhistas aqui indicados (nº 12169-04.2015.5.18.281, 10.369-04.2016.5.18.281, 11769-87.2015.5.18.281, 12420-56.2014.5.18.281, 11019-51.2016.5.18.281, 12405-53.2015.5.18.281, 11255-37.2015.5.18.281, 10996-42.2015.5.18.281), inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas, bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO" (e-STJ, fl. 34).

Pugna, ainda, seja o presente conflito "julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 34).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente, resultando na constrição 94.883 litros de etanol hidratado carburante da empresa executada, conforme os Autos de Penhora e Avaliação acostados às fls. 77-82 (e-STJ).

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 634 : 000634decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juizo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
> 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
> 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 634 : 000634decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 634 : 000634decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 634 : 000634decisao_stjpt_0001.pdf

solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 635 : 000635decisao_1_vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3511-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 635 : 000635decisao_1_vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 635 : 000635decisao_1_vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 635 : 000635decisao_1_vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 635 : 000635decisao_1_vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 635 : 000635decisao_1_vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, allnea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 635 : 000635decisao_1_vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 635 : 000635decisao_1_vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 801/2017

Processo: 0012169-04.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: VINICIUS LUIZ DE SOUZA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - Avenida Bernardo Sayão, sn - rural - RODOVIA GO 222, KM 03 - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$47.673,46 ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016 31/08/2016	INSS Reclamante Custas	282,82 1162,76	1445,58
CENTROALCOOL S/A	1	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	31/08/2016 31/08/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	23952,45 22275,43	46227,88

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 802/2017

Processo: 0011769-87.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CEZER DE MELO PINHO, ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, MIRIAM JOSE SILVA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$38.018,77, ATUALIZADO ATÉ: 30/04/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	30/04/2016 30/04/2016	INSS Reclamante Custas	125,25 927,29	1052,54
CENTROALCOOL S/A	1	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	30/04/2016 30/04/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	35950,73 1015,50	36966,23

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

9165

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 851/2017

Processo: 0010996-42.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: LUCAS BARBOSA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A e outros (16)

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO-222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - G O I Á S

VALOR DA EXECUÇÃO: R$10.080,53, ATUALIZADO ATÉ: 31/10/2015

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 803/2017

Processo: 0012420-56.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: LUIZ MARTINS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$84.828,44, ATUALIZADO ATÉ:31/03/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/03/2016 31/03/2016 31/03/2016 31/03/2016	INSS Reclamante INSS Reclamado Custas Imposto de Renda	265,72 72,47 2068,99 18,45	2425,63
CENTROALCOOL S/A	1	LUIZ MARTINS	31/03/2016 31/03/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	26376,85 56025,96	82402,81

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. d0ba20b - Pág. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 854/2017

Processo: 0011255-37.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: MASMUTH PINHEIRO YAMAL

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO-222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$31.458,70, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2016

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digite1.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 850/2017

Processo: 0012405-53.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - I N H U M A S - G O I Á S

VALOR DA EXECUÇÃO: R$7.549,23, ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016	Custas	184,13	184,13
CENTROALCOOL S/A	1	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	31/08/2016	Valor Principal	7365,10	7365,10
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016	Custas	184,13	184,13
CENTROALCOOL S/A	1	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	31/08/2016	Valor Principal	7365,10	7365,10

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único: CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 799/2017

Processo: 0010369-04.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

Exequente: ROGERIO TRINDADE DO COUTO

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO 222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: RS972,01, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2016
Não existem obrigações de pagar neste processo

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 7bbb23e - Pág. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 636 : 000636mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 858/2017

Processo: 0011019-51.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$23.887,67, ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016 31/08/2016	INSS Reclamante Custas	24,57 582,63	607,20
CENTROALCOOL S/A	1	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	31/08/2016	Valor Principal	23280,47	23280,47

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS** ou de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida judicial, no importe de **R$23.887,67 (vinte e tres mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016**, e custas executivas (art. 789 A, da CLT).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
...ssinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0011769-87.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** alegando que foi admitido em 01 de abril de 2013 e despedido em 27 de novembro de 2013, não tendo ocorrido o pagamento do acerto rescisório. Disse que houve danos morais ante a demora no pagamento das parcelas de cunho alimentar. Argumentou ser devido o ressarcimento das despesas necessárias ao ajuizamento da ação, como reparação de danos materiais, o que inclui o pagamento do advogado. Deu à causa o valor de R$ 39.567,36. Juntou procuração, declaração de deficiência econômica e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e apresentou contestação afirmando que pela recuperação judicial deferida não é possível fazer os pagamento de seus débitos, requerendo a suspensão de uma futura execução. Alegou que a ausência de pagamento rescisório não ocasiona danos morais ao trabalhador. Disse que pela demora no acerto rescisório não são devidas as multas pleiteadas. Sustentou que o FGTS foi parcelado com a CEF, motivo pelo qual não foram feitos os depósitos. Atribuiu ao reclamante a culpa por não ter recebido as parcelas rescisórias. Apresentou procuração e documentos.

Houve manifestação do reclamante sobre a contestação e documentos apresentados pela reclamada.

Não houve produção de prova oral.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

Razões finais orais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

- Verbas rescisórias e multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT

O reclamante informa que foi dispensado do trabalho em 27 de novembro de 2013, não tendo recebido as parcelas rescisórias.

Não há controvérsia a este respeito. A reclamada não nega que deixou de pagar, por ocasião da rescisão contratual, todas as parcelas devidas ao trabalhador.

É devido o pagamento das parcelas indicadas na exordial: saldo salarial (27 dias); aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (30 dias); férias proporcionais + 1/3 incluindo o período do aviso prévio; e gratificação de natal do ano de 2013, bem como proporcional ao período do aviso prévio.

É devida a entrega do TRCT e da chave de conectividade social, bem como da CD/SD, em até 05 dias após a publicação desta sentença, independentemente de nova intimação para tal finalidade, sob pena de incidência de multa diária de R$ 30.00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias/multa.

Resta garantida a integralidade do FGTS na conta de vinculada do reclamante, com a multa de 40%, incidindo tais depósitos também sobre os valores de aviso prévio, saldo salarial e gratificação de natal. Para esta obrigação de fazer, também fixo multa diária, agora de R$ 80.00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias multa, sem prejuízo de execução, cumulativa, das parcelas não depositadas. Contar-se-a a multa a partir de 05 dias da publicação desta sentença, independentemente d enova intimação para tal finalidade.

O termo de parcelamento firmado pela reclamada com a CEF já extinguiu-se, eis que nele há cláusula resolutiva em caso de manutenção de mora para pagamento de novas parcelas; e, não obstante, há cláusula que estipula a obrigatoriedade de imediato pagamento aos empregados despedidos.

Como o acerto rescisório não foi feito no prazo legal, condeno a reclamada, ainda, a pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, no valor da remuneração a ser fixada nos termos do parágrafo anterior.

Não existindo controvérsia quanto ao débito rescisório, sobre as parcelas devidas ao trabalhador e que não foram pagas até a data da audiência, o que inclui depósitos de FGTS + 40% não liberados, incide a multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT.

Em decorrência da despedida, deverá a reclamada proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com a data do término do aviso prévio.

Não apresentado o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD, nos prazos acima estiopualdos, serão liberados os depósitos de FGTS por alvará judicial e expedida a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego, cabendo indenização substitutiva a este último benefício em caso de comprovada recusa de pagamento pelo Governo Federal.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

- Indenização por danos morais pelo não pagamento de verbas trabalhistas

O reclamante afirma que o atraso no pagamento rescisório, incluindo omissão em liberar o FGTS e o seguro-desemprego, lhe ocasionou prejuízos de ordem moral, eis que está em esttado de vulnerabilidade e deixou de honrar com suas despesas.

No caso em análise, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

> Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)
>
> § 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

> "Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.
>
> § 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.
>
> § 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

A reclamada recusou, inclusive, a entregar a CD/SD para que o reclamante tivesse o alento de receber parcelas do Governo Federal no período de desemprego e desamparo.

O dano moral é ínsito à mora salarial. O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vitima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respecito cito jurisprudência do Colendo TST:

> "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

> "RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psiquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 -

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por crite´rio de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 15.000,00.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do *"jus postulandi"*, tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente à reclamante (e não ao seu advogado) o valor que dispendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Justiça gratuita

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

O reclamante apresentou declaração de miserabilidade jurídica, tendo direito aos benefícios da justiça gratuita.

- Efeitos da recuperação judicial

O crédito exigido pelo reclamante nesta ação foi constituído após a sentença que deferiu a recuperação judicial da empresa. No momento da sentença, estabelecem-se os valores que estarão sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial.

As empresas, em regime de recuperação judicial continuam em funcionamento e, a partir de então, têm obrigação de adimplir os novos débitos sem integrá-los, de forma intempestiva, àqueles que estão agrupados para o pagamento de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

Não são aplicáveis a este processo os efeitos da suspensão de execuções, que somente é cabível para os débitos inclusos no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, segundo ofício recebido pelo Juízo da Recuperação Judicial, não há suspensão de execuções. A última suspensão deferida já restou encerrada.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA** deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

A reclamada deve entregar ao reclamante o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, incidindo as cláusulas penais e indenizações estabelecidas na fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intime-se o MPT para que sejam adotadas as medidas coletivas que se fizerem necessárias, ante a manutenção da inadimplência da reclamada para os contratos vigentes após o deferimento de sua recuperação judicial.

INHUMAS, 23 de Dezembro de 2015
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO

Processo: 0010996-42.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: LUCAS BARBOSA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

I - RELATÓRIO

LUCAS BARBOSA RODRIGUES ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. informando que foi admitido em 05 de março de 2013 e despedido em 10 de outubro de 2013, sem pagamento das parcelas rescisórias. Disse que havia transporte ao local de trabalho, sem pagamento das horas *in itinere* e do tempo de espera. Argumentou que o trabalho era insalubre. Afirmou que as condições de trabalho lhe garantia intervalos previstos no anexo 3 da NR 15 e estes não foram concedidos. Alegou que havia tempo à disposição da empregadora, sem prestação de serviços, que não foi remunerado. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 35.000,00. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e contestou os pedidos iniciais de forma específica, informando as datas de admissão e despedida, ressaltando que o rompimento do contrato ocorreu ao término da safra. Discorreu sobre o horário de trabalho dizendo que havia intervalo intrajornada, além de duas pausas diárias de 15min/cada. Disse que pagou 01h in itinere por dia, como previsto em norma coletiva de trabalho, tendo como base de cálculo o piso salarial da categoria profissional. Negou a aplicabilidade das pausas previstas no anexo 3 da

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

NR 15 ao trabalho do reclamante. Afirmou que não havia tempo à disposição e que o trabalho não era insalubre. Disse que houve pagamento dos salários e das parcelas rescisórias. Apresentou documentos e procuração.

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Restou apresentado laudo pericial, cuja prova foi deferida em audiência.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, ficando prejudicada a sua renovação.

Razões finais prejudicadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Adicional de insalubridade

O reclamante alegou que trabalhava em ambiente insalubre, o que foi negado pela reclamada.

O ônus probatório acerca das condições de trabalho compete aos empregadores que têm obrigação de realizar, anualmente, as inspeções ambientais, fazendo o PPRA e o LTCAT, identificando a existência de trabalho insalubre.

Estes documentos vieram aos autos, sem avaliação do calor, mas a este respeito houve prova pericial.

No laudo pericial, em decorrência do agente físico calor, foi constatado que o trabalho do reclamante era insalubre com temperatura superior a 25ºC.

O perito especificou a tabela climática da região para todos os meses do ano, demonstrando que a temperatura máxima nunca é inferior a 25ºC, chegando até mesmo a 30,1ºC.

A temperatura prevista para efeitos de enquadramento do trabalho insalubre é a do pior horário, motivo pelo qual considera-se a temperatura máxima de cada dia. Desta forma, ao contrário do que ao final concluiu o perito, o trabalho é insalubre em todos os meses do ano.

Julgo procedente o pleito de adicional de insalubridade, em 20% do salário mensal do trabalhador (grau médio), sendo esta a base de cálculo prevista nas CCTs dos trabalhadores rurais.

A parcela deferida deve incidir em salários natalinos, férias + 1/3 e recolhimentos de FGTS na conta vinculada, incidindo este último sobre a diferença de gratificação de natal que também tem natureza salarial.

- Horas in itinere

O reclamante disse que era transportado pela empregadora a partir da cidade de

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Itaberaí-GO, com tempo de percurso de 02 horas (01h/trajeto).

A reclamada alegou que as horas *in itinere* foram pagas, com base de cálculo prevista na Convenção Coletiva, tendo sido estipulado o limite de 01 hora diária a ser remunerada ao trabalhador rural.

Não há negativa de que o tempo de percurso deveria ser remunerado, sendo controvertido apenas o tempo efetivo e o direito à percepção das parcelas tendo como base de cálculo a correta remuneração do trabalhador.

Não têm validade normas coletivas de trabalho que reduzem direitos dos trabalhadores, especialmente alterando a base de cálculo da remuneração do tempo *in itinere* que extrapola as horas normais trabalho.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

> "HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva, no particular. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas *in itinere* e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-ED-RR - 161-42.2013.5.18.0191 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 28/08/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014)"

Também não tem validade norma coletiva de trabalho que estabelece tempo desproporcional entre o efetivamente gasto pelo trabalhador e o que restou fixado para pagamento.

Cito jurisprudência da SDI do Colendo TST no mesmo sentido:

> "EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO. DESPROPORÇÃO. INVALIDADE. Nos termos da jurisprudência desta Subseção, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas *in itinere* deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

> fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. No caso, o Reclamante despendia aproximadamente 3 (três) horas no deslocamento casa/trabalho/casa, enquanto a norma coletiva limitou o pagamento a apenas 1 (uma) hora diária. Nesse contexto, tem-se por inválida a referida norma, pois patente a inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso de Embargos conhecido e desprovido. (E-RR - 80-22.2011.5.09.0092 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 04/09/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 12/09/2014)"

Tendo ocorrido a pré-fixação de tempo de percurso em 01 hora diária, para remuneração do trabalhador quanto às horas *in itinere*, com a informação de que este período, na verdade, seria de 02 horas diárias, resta a este Juízo analisar qual o verdadeiro tempo gasto no transporte do trabalhador.

A localidade de registro de cartões de ponto é incontroverso (nas lavouras), motivo pelo qual tem-se pela inexistência de anotação do tempo de percurso em referidos documentos, permanecendo com a reclamada o ônus probatório acerca do tempo de percurso, integrante da jornada, como previsto na Súmula 338 do Col. TST. Deste ônus não desincumbiu.

Sem apresentação de provas acerca do tempo de percurso, cujo ônus era da reclamada, a presunção é de que estão corretos os horários declinados na inicial, equivalendo este às 02 horas que foram pleiteadas como extras.

As horas *in itinere* não restaramintegralmente pagas, restando deferir a apuração dos valores com a correta base de cálculo, qual seja, a efetiva remuneração do reclamante.

Condeno a reclamada a pagar 60 horas*in itinere*mensais, já com os reflexos nos RSRs, o que ser apurado observado a correta remuneração do reclamante, mês a mês, com divisor 220 e acréscimo de 50%, DEDUZINDO os valores pagos ao mesmo título e finalidade.

Habituais as diferenças de valores das horas *in itinere*, seus valores deverão produzir reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS (8%), este a ser recolhido na conta vinculada. O FGTS incide também sobre os reflexos nas gratificações natalinas e RSRs, ante a natureza salarial destas.

- Tempo à disposição

O reclamante afirmou que havia tempo à disposição da empregadora, para aguardar o transporte, em 30 minutos diários, no início e final do trabalho, o que não teria sido remunerado porque o pagamento era feito por produção .

Caberia ao reclamante comprovar que chegava ao local de trabalho e não iniciava o trabalho e que o encerrava com 30 minutos de antecedência à partida do ônibus, mas deste ônus não desincumbiu.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 68696d8 - Pág. 4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Sem a prova dos fatos constitutivos do direito pleiteado, são improcedentes os pedidos daí decorrentes.

- Intervalo intrajornada - NR 15, anexo 3

O reclamante alegou que não foram concedidas as pausas previstas na NR-15, anexo 3, pugnando, por este motivo, pelo pagamento do tempo respectivo.

O quadro em questão (Anexo 3, NR-15) é claro ao possibilitar o trabalho contínuo, sem pausas, em atividades leves quando a temperatura for igual ou inferior a 30º C; em atividades moderadas quando a temperatura for igual ou inferior a 26,7ºC; e pesada quando a temperatura for igual ou inferior a 25º C.

Para o trabalho pesado, previsto no quadro 3, do anexo 3, da NR 15, a temperatura não pode ultrapassar a 25ºC, considerando a medição de temperatura nos períodos mais desfavoráveis do ciclo de trabalho, com medição à altura da região do corpo mais atingida.

O ambiente de trabalho do reclamante, conforme laudo pericial, no horário mais desfavorável do ciclo de trabalho, tinha temperatura sempre superior a 25ºC.

Para o trabalho em tais condições, o reclamante deveria ter usufruído de pausas que pudessem minorar os efeitos adversos do calor à sua saúde. É com este objetivo que o Quadro 1, do anexo 3, da NR 15, estabelece que em temperaturas de 25,1 a 25,9ºC deve ser concedida pausa para descanso, de 15 minutos, a cada 45 minutos de trabalho; para as temperaturas entre 26º e 27,9ºC, as pausas devem ser concedidas a cada 30 minutos de trabalho, equivalendo ao descanso de outros 30 minutos.

Sustenta a reclamada que eram concedidas duas pausas diárias, de 15 minutos cada uma delas, entre 09h as 09h15 e das 14h as 14h15. Não houve irresignação do reclamante ou prova a respeito de tais intervalos, ficando presumido que estes foram usufruídos.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

A partir do retorno da primeira pausa, às 09h15min, a temperatura gradativamente aumenta e, às 10 horas, nova pausa deveria ter sido concedida ao trabalhador, por atingir a média de 25,1 a 25,9ºC, novamente de 15minutos. Esta pausa não restou concedida.

Às 10h45min outra pausa deveria ter sido concedida, agora de 30 minutos, eis que a temperatura atinge a média de 26,0ºC a 27,9ºC.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Retornando ao trabalho às 11h30min, o reclamante teria novo descanso às 12h, sendo que este foi concedido para o intervalo de refeição e descanso.

Retornando trabalho às 13h, nova pausa seria devida ao reclamante às 13h30min, novamente de 30 minutos, o que não ocorreu.

Ao final desta nova pausa, às 14 horas, retornando ao trabalho, o reclamante usufruiu de uma pausa de 15 minutos e reiniciou suas atividades às 14h15min. Nova pausa deveria ter sido concedida às 15h, eis que ainda durante o ciclo de maior temperatura encontrada pelo perito, novamente de 30 minutos.

Voltando a trabalhar às 15h30min, agora com a temperatura já arrefecendo, o reclamante deveria ter usufruído de outra pausa às 16h15min, após 45min de trabalho, o que também não ocorreu, sendo tal pausa de 15min.

Por outro lado, a partir de 16h30min, quando retornaria ao trabalho, a temperatura já estaria inferior a 25ºC, sendo possível o trabalho contínuo.

Tenho, pois, que o trabalhador deveria ter usufruido as seguintes pausas:

10h = 15min

10h45min = 30min

13h30min = 30min

15h = 30min

16h15min = 15min

O tempo total de pausas não concedidas foi de 02h/dia.

Por outro lado, nos dias chuvosos e nublados, bem como nos raros dias frios da região, é certo que as temperaturas restaram arrefecidas, não ultrapassando a temperatura máxima de 25ºC.

Não sendo possível especificar a temperatura diária e os horários em que ocorre a variação das temperaturas, além de observar os limites acima estabelecidos para as pausas, este Juízo resolve considerar que o trabalho em condições inadequadas, por excesso de calor, ocorria em 2/3 de cada mês.

Aplicando-se por analogia o disposto no Art. 71, § 4º, da CLT, defiro a remuneração de 02h/dia, em 20 dias de cada mês, já com reflexos nos RSRs com adicional de 50%.

Esta parcela, por sua natureza salarial, tem incidências em férias + 1/3, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS em conta vinculada.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Sobre as diferenças de RSRs, gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS na conta vinculada.

- Parcelas rescisórias

Alegou o reclamante que não houve pagamento, pela reclamada, das parcelas rescisórias.

Disse a reclamada que fez os pagamentos, o que constitui em matéria de direito. A prova de pagamento se faz por documentos.

Os documentos com ID Num 5b9cb45 - Págs. 14 e 15 comprovam que restaram pagas as parcelas rescisórias, inclusive com homologação sindical do TRCT.

Houve, contudo, atraso no pagamento, eis que para o contrato por prazo certo o prazo de pagamento refere-se ao primeiro dia útil subsequente ao término do contrato. O contrato encerrou em 11 de setembro de 2013 e o pagamento somente foi efetivado em 26 de setembro de 2013.

O atraso no acerto rescisório garante ao reclamante o direito à percepção da multa prevista no Art. 477 da CLT. Pedido procedente.

Tendo ocorrido o rompimento contratual ao término da safra, é devida a indenização prevista no Artigo 14 da Lei 5.889/73, o que não restou pago ao reclamante. Pedido procedente.

Resta garantida a integralidade dos depósitos de FGTS em conta vinculada, incidindo tais depósitos inclusive sobre a gratificação de natal, competindo à reclamada apresentar o extrato da conta vinculada do reclamante em até 05 dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de serem presumidos que foram pagos apenas os depósitos parciais que constam dos autos. Pedido procedente.

No contrato por prazo determinado, encerrado ao final do período de safra, não é devida o seguro-desemprego.

As parcela rescisórias são incontroversas, incidindo a penalidade prevista no Art. 467 da CLT sobre todas as verbas deferidas neste item da sentença, inclusive sobre o FGTS que não tenha sido depositado na conta vinculada.

- Honorários periciais

A reclamada, sucumbente no objeto da perícia técnica, pagará os honorários periciais agora arbitrados em R$ 2.500,00, com atualização monetária e juros de mora contados a partir da data da entrega do laudo pericial.

- Justiça gratuita

Tendo ocorrido a juntada ao aos autos de declaração de insuficiência econômica

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

subscrita por eles próprios, defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, por não satisfeita a exigência da Lei 7.115/83.

- Honorários de sucumbência

Não são aplicáveis ao processo do trabalho as disposições do Art. 20 do CPC. Pedido improcedente.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada CENTROALCOOL S.A. a satisfazer as pretensões de **LUCAS BARBOSA RODRIGUES** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês seguinte ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

A reclamada pagará os honorários periciais, restituindo à União Federal o valor que foi antecipado.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito.

Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, sentenças.dsst@mte.gov.br, e ao Tribunal Superior do Trabalho, insalubridade@tst.jus.br, remetendo cópia da sentença, contendo no corpo do e-mail:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 58886d8 - Pág. 8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

I) Identificação do número do processo;

II) Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF;

III) Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP);

IV) Indicação do agente insalubre constatado.

INHUMAS, 20 de setembro de 2015.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0012420-56.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: LUIZ MARTINS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LUIZ MARTINS, em 08/12/2014, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A.. Relatou ter sido admitido pela reclamada em 01/04/2003 e dispensado sem justa causa em 01/10/2014, quando exercia a função de operador de máquinas agrícolas, narrando ainda outros fatos ocorridos durante o contrato de trabalho. Formulou os pedidos de fls. 6/8, dentre eles, expedição de alvará para saque do FGTS depositado, em sede de tutela antecipada. Deu à causa o valor de R$ 101.356,11. Juntou procuração e documentos.

A decisão de fl. 19 antecipou os efeitos da tutela, deferindo o pedido de expedição de alvará ao reclamante.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Houve impugnação do reclamante.

Dispensados, por deliberação das partes, depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais.

Razões finais remissivas.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 0b5d88e - Pág. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

- Da recuperação judicial da reclamada. Efeitos.

Alterem-se os registros e autuação para constar como executada a empresa CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Constou da decisão do Juízo da recuperação Judicial, Protocolo 201402168904 - COMARCA DE INHUMAS - que:

> "Determino a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer natureza contra o devedor, bem dos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, a Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados a forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei."

O artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, citado na decisão acima transcrita, dispõe:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 1º Terá prosseguimento no juizo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

§ 3° O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8ºA distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor."

Permanecem os autos neste Juízo, sem a suspensão da ação e, para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, deve ser expedido ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

- Da prescrição

Ajuizada a ação em 08/12/2014, pronuncio a prescrição (quinquenal) da pretensão às verbas

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 0b5d68e - Pág. 3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

exigíveis em data anterior a 08/12/2009, nos termos da primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Desse modo, a pretensão às verbas que deveriam ter sido pagas no curso do contrato de trabalho referentes à competência de novembro de 2009 não está prescrita, pois a exigibilidade dessas verbas teve início apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT.

A prescrição, portanto, atinge apenas as verbas da competência do mês de outubro de 2009 e anteriores.

Excetua-se da prescrição a pretensão quanto aos valores de FGTS incidentes sobre verbas pagas durante o contrato de trabalho, pois nesse caso a prescrição é trintenária, nos termos do art. 23, § 5º da Lei 8.036/80 e Súmula 362 do TST.

- Das verbas rescisórias e do seguro-desemprego.

O reclamante alegou que, despedido sem justa causa em 01/10/2014, não recebeu as verbas rescisórias que lhe são devidas. Disse também que a reclamada não liberou guias para habilitação no seguro-desemprego. Pleiteou a condenação desta ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio, férias + 1/3 (vencidas e proporcionais) e décimo terceiro salário proporcional de 2014. Pleiteou ainda indenização do seguro-desemprego.

A reclamada não contestou especificamente o pedido, mas ao fazê-lo em relação ao pedido reparatório, admitiu o inadimplemento.

Demais disso, não há nos autos prova de pagamento de nenhuma parcela pleiteada pelo autor no tópico sobre verbas rescisórias.

Reconheço, pois, o não pagamento das verbas pleiteadas e relacionadas no primeiro parágrafo deste tópico.

O TRCT (fls. 59/60) não foi assinado pelo reclamante, não foi homologado pelo sindicato da categoria do reclamante (rurícolas, OJ 419 da SDI-1 do TST) e, por isso mesmo, não comprova a quitação das verbas rescisórias, prestando-se apenas ao reconhecimento dos direitos ali consignados.

Ante todo o exposto e observados os limites do pedido, condeno a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado de 30 dias (porque assim pleiteou o autor, fl. 8) e sua projeção no contrato de trabalho (CLT, art. 487, § 1º); férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo abril-2012/abril-2013, férias vencidas do período aquisitivo abril-2013/abril-2014 e proporcionais (7/12) de 2014; e décimo terceiro salário proporcional de 2014 (10/12).

Condeno a reclamada, ainda, a liberar ao reclamante guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de não o fazendo, ser executada em indenização correspondente (TST, súmula 389, II).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

- Das diferenças de FGTS e acréscimo rescisório de 40%

Ao argumento de que a reclamada não recolheu corretamente as parcelas de FGTS ao longo do contrato de trabalho, o reclamante pleiteou as diferenças devidas. Pleiteou, também, o acréscimo rescisório de 40% de que trata o art. 18 da Lei 8.036/90.

A reclamada afirmou que, frente as dificuldades financeiras por que vem passando, realizou acordo com a CEF e efetuou o parcelamento do FGTS para regularizar a situação. Admitiu implicitamente, desse modo, o não recolhimento correto das parcelas devidas ao autor a título de FGTS, sendo certo que acordo entre a empresa e a entidade administradora das contas vinculadas não obriga o reclamante, terceiro em relação a tal ajuste.

Não houve juntada aos autos de extrato da conta vinculada do autor, embora este Juízo tenha deferido, em sede de antecipação de tutela, o pedido de liberação de alvará para saque do FGTS depositado.

Pelo exposto, condeno a reclamada a recolher, na conta vinculada do autor, os depósitos de FGTS referentes aos meses em que tal não ocorreu, conforme se verificar pela análise de extrato da respectiva conta. O percentual de 8% deverá ser apurado sobre as bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques referentes aos meses sem depósito correspondente, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos. Para os casos de ausência, nos autos, do respectivo contracheque, arbitro, com fulcro no princípio da razoabilidade, e considerando que era da reclamada o ônus de apresentar os contracheques, haja vista sua maior aptidão para tanto (art. 454 da CLT), que o valor do recolhimento deverá ser igual ao maior entre os três depósitos subsequentes lançados no extrato da conta vinculada.

A presente condenação se dá sem prejuízo dos reflexos emanados de outras verbas deferidas nesta sentença e incidentes sobre o FGTS.

Tendo sido extinto o contrato de trabalho, por prazo indeterminado, sem justa causa, defiro, ainda, o pleito de acréscimo de 40% sobre os depósitos mensais, já efetuados ou devidos por força desta sentença, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Da multa do art. 477, § 8º da CLT

Não efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo da alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 0b5d68e - Pág. 5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

condeno a reclamada a pagar a multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

Registro que a reclamada não fez prova de que o reclamante tenha deixado de comparecer perante o Sindicato assistente para a realização do acerto rescisório, ônus que detinha, pois que alega fato impeditivo do direito vindicado pelo autor.

- Da multa do art. 467 da CLT

Ante a controvérsia instalada, ainda que os argumentos da reclamada não tenham prosperado, mas interpretando restritivamente o dispositivo sancionatório, como deve ser, é indevida a multa do art. 467 da CLT.

- Da indenização por danos morais

O reclamante pleiteou indenização por danos morais em razão do não pagamento, pela reclamada, das verbas rescisórias que lhe são devidas, o que lhe teria deixado vulnerável economicamente, não podendo honrar com suas dívidas e despesas.

O mero descumprimento das obrigações rescisórias não faz presumir, por si só, o dano moral, podendo ser reparada pela condenação do empregador ao pagamento das verbas não pagas. Assim sendo, para a configuração do dano moral gerado, indiretamente, por esse motivo, necessária a prova de outros prejuízos sofridos pelo trabalhador em decorrência do inadimplemento das verbas rescisórias.

À mingua de prova nesse sentido, julgo improcedente o pleito indenizatório.

- Da justiça gratuita.

O reclamante instruiu a petição inicial com declaração de incapacidade financeira, fl. 15, o que é suficiente para a concessão a ele dos benefícios da justiça gratuita, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50, alterada pela Lei 7.510/86, c/c o art. 14 e segs. da Lei 5.584/70, e art. 790, § 3º, da CLT, bem como pela OJ 304 da SDI-1/TST.

Atendidos, pois, os requisitos legais, concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante LUIZ MARTINS, apresentada em face de CENTROALCOOL S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão.

Desde já fica determinada a dedução de valores comprovadamente recolhidos/pagos a mesmo título dos ora condenados, evitando-se o chamado enriquecimento ilícito do autor.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores, observadas as cominações definidas na fundamentação, em caso de inércia.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no§ 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 1.300,00, calculadas sobre R$ 65.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELIMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 0b5d68e - Pág. 7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Ceumara de Souza Freitas e Soares

Juíza do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

RTOrd - 0011255-37.2015.5.18.0281
AUTOR: MASMUTH PINHEIRO YAMAL
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0011255-37.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: MASMUTH PINHEIRO YAMAL

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMIJI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

I - RELATÓRIO

MASMUTH PINHEIRO YAMAL, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A**, igualmente identificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, verbas rescisórias, FGTS e multa rescisória, indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, aplicação das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, seguro desemprego, adicional de insalubridade, pausas da NR 15, horas in itinere, tempo à disposição, intervalo intrajornada, indenização por danos morais, honorário advocatícios e justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 35.000,00. Juntou documentos e procuração.

Na audiência, sem êxito a conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita, com procuração, preposição, atos constitutivos e documentos, acerca dos quais se manifestou o reclamante.

Considerando o pedido, foi determinada a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser o ambiente de trabalho insalubre, bem como, em caso afirmativo, o respectivo grau. Considerando que a reclamada encontra-se em recuperação judicial e que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, foi expedido RPV para antecipação do valor de R$ 350,00 ao perito, para a realização da diligência pericial.

As partes declararam a dispensa de depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais. Em seguida, requereram as partes a juntada de provas emprestadas colhidas em outros processos, o que foi deferido.

Na audiência de instrução, ausente o reclamante e verificada a sua regular notificação (ID. Num. 09d3d1d - Pág. 1), lhe foi aplicada a penalidade de confissão ficta.

Sem outras provas orais a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela reclamada.

Conciliação final prejudicada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, verbis:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DA CONFISSÃO FICTA

O reclamante estava ciente de que deveria comparecer à audiência em prosseguimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do C. TST, entretanto, não compareceu nem apresentou motivo hábil a justificar sua ausência.

Nesta senda, ante a tolerância razoável de comparecimento (cinco minutos) por parte este juízo e face ausência injustificada do reclamante lhe foi aplicada a pena de confissão.

Sabidamente, a despeito da determinação legal da confissão ficta (CPC, art. 343, § 2º) e sedimentado entendimento jurisprudencial supra, o princípio maior que vincula o juiz na apreciação dos fatos da causa é o da persuasão racional **(CPC/2015, art. 371), segundo o qual o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente de quem a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.** Significa: da confissão ficta surge a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa, que não é absoluta e cede passo às demais provas coligidas aos autos.

Assim, se da apreciação dos elementos dos autos levar à conclusão de que são verdadeiras as assertivas do reclamante, afastam-se os efeitos da confissão ficta.

Diante do exposto e nos termos da Súmula 74, II, do C. TST, a prova pré-constituída nos autos será levada em conta para confronto com a confissão ficta.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

DAS VERBAS RESCISORIAS

O reclamante assevera que foi despedido imotivadamente, mas não recebeu as verbas rescisórias devidas, em relação ao contrato pactuado, inclusive no tocante ao aviso prévio.

A reclamada, em sede de contestação, alegou que todas as verbas rescisórias foram devidamente quitadas.

Aprecio.

Após análise dos autos, concluo que foi entabulado um contrato de trabalho de 22/04/2013 a 21/10/2013, de safra, modalidade de ajuste por prazo determinado, cujo encerramento está vinculado ao término do plantio ou da colheita. Saliente-se que é possível chegar a esta conclusão pela simples leitura da inicial e defesa e conforme documentos contratuais às fls. Num. 83fbe1b - Pág. 2 e 3 e TRCT à fl. Num. 8a28f18 - Pág. 2 e 3.

A reclamada não juntou aos autos qualquer comprovante de pagamento das verbas rescisórias, contrariando a determinação do art. 464 da CLT que prevê expressamente que "O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado".

Deste modo, ressalto que a ausência do autor à audiência em deveria prestar depoimento não altera o fato de a Empresa ré ter deixado de carrear aos autos os recibos de pagamento. Saliento que esta obrigação decorre de expressa previsão legal, sendo, portanto, no caso, ônus da reclamada comprovar o pagamento efetuado, do qual não se desvencilhou a contento.

Desta forma, *condeno* a reclamada ao pagar,: 21 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2013; 6/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2013. Tendo em vista que não foram juntados quaisquer recibos, comprovantes do pagamento salarial mensal do obreiro (art. 464 CLT), o cálculo deverá considerar a remuneração de R$ 2.000,00, para fins rescisórios, conforme apontado na inicial.

Em relação ao contrato de trabalho, de safra, diante da própria natureza contratual, por ser por tempo determinado, não são devidos aviso prévio, multa de 40% sobre os depósitos fundiários e Seguro Desemprego.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do FGTS.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 8e607b - Pág. 4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEFfornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

Em relação ao contrato de trabalho, de safra, diante da própria natureza contratual, por ser por tempo determinado, não há que se falar em multa de 40% sobre os depósitos fundiários.

DA INDENIZAÇÃO DO ART. 14 DA LEI 5.889/73

É incontroversa a ausência de pagamento da indenização do art. 14 da Lei 5.889/73.

Não há qualquer incompatibilidade entre a indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73 com o regime do FGTS. Trata-se de entendimento sumulado pelo Egrégio TRT da 18ª Região:

> *SÚMULA 23 - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS. A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)*

Ademais, é pacífica a jurisprudência do C. TST no mesmo sentido. Cito, por oportuno, o seguinte julgado:

> *RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DO ART. 14 DA LEI 5.889/73 . COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS. A jurisprudência desta Corte pacificou seu entendimento no sentido de que a indenização do artigo 14 da Lei 5.889/73 é compatível com o regime de FGTS, uma vez que este regime revogou apenas as disposições indenizatórias previstas na CLT para os contratos por prazo indeterminado, que não é a hipótese dos autos, de contrato por prazo determinado de safra. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 22977220115150156 , Relator: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 05/08/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/08/2015)*

Procede, pois, o pedido de indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, à razão de 1/12 avos da média da remuneração mensal do reclamante para cada mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Dispõe o art. 477, § 6º, da CLT, dois prazos para o pagamento das parcelas rescisórias. O primeiro estende-se "até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato", o segundo segue até "o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento".

No caso a trato a reclamada não comprovou o pagamento das referidas verbas rescisórias, não juntando qualquer comprovante de pagamento nos autos.

Desta feita, *defiro* o pedido de condenação à multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT.

DA MULTA DO ART. 467, DA CLT

Compulsando os autos constata-se que inexiste qualquer comprovante de pagamento das verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência.

Diante do exposto, *defiro* a aplicação da penalidade do art. 467 da CLT, que deverá incidir sobre os valores rescisórios incontroversos discriminados em tópico prévio.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegou o reclamante que, exercendo as atividades laborais, trabalhava exposto a altas temperaturas, chuvas e fumaça, caracterizando-se o ambiente, atividade e operação como insalubre, quanto a exposição ao calor, umidade e substâncias químicas nocivas. Em razão disso, postula o pagamento de adicional de insalubridade.

A reclamada, em defesa, aduziu que os agentes insalubres eram neutralizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, não havendo se falar em pagamento do adicional.

Considerando o pedido, foi determinada a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser o ambiente de trabalho insalubre, bem como, em caso afirmativo, o respectivo grau.

O referido laudo foi juntado em ID: Num. 86557e5. O laudo retrocitado foi elaborado de forma detalhada e clara, concluindo o perito, após minucioso exame das condições de trabalho vividas pelo reclamante, pela existência de trabalho em condições insalubres (grau médio - 20 %).

Restou verificada a extrapolação dos limites de tolerância ao calor, máxime considerando que as atividades exercidas pelo reclamante eram consideradas pesadas, restando evidente a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

atuação em ambiente insalubre. Assim se pronunciou o expert (Id. . Num. c95b421 - Pág. 18):

> *11.0 - CONCLUSÃO:*
>
> *HOUVE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO DE 20% PARA O AGENTE CALOR CONSTANTE DO ANEXO 3 DA NR-15, CUJO IBUTG MEDIDO E COMPARADO ENTRE VÁRIOS PERÍODOS ESTAVA ACIMA DE 25,0 ULTRAPASSANDO OS LIMITES DE TOLERANCIA DEFINIDOS NO ANEXO 3, DA NR-15, E REFERENDADO PELA OJ Nº 173, DA SDI DO TST.*
>
> *DIANTE DAS INFORMAÇÕES E PROVAS COLHIDAS, E PRINCIPALMENTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A RECLAMADA NÃO MONITOROU ATRAVÉS DE SEUS PROGRAMAS A ATIVIDADE ESPECIFICANDO AS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, O IBUTG E A TAXA DE METABOLISMO DO RECLAMANTE, DEIXOU DE CUMPRIR O QUE VEM ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO QUANTO À INSALUBRIDADE DETECTADA. (Negritei - fl. Id. . Num. c95b421 - Pág. 18)*

Importante salientar que, concedido prazo para manifestação das partes sobre o referido laudo, as partes mantiveram-se inertes, razão pela qual prevalece a conclusão do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Juízo. Tudo, conforme disposição expressa na NR 15, Anexos 1 e 13, da Portaria 3.214/78.

É necessário que o empregador fiscalize o uso dos equipamentos de proteção para não ser responsabilizado pelo pagamento do adicional respectivo. A obrigação do empregador não se encerra com o fornecimento do equipamento de proteção individual, mas se perpetua na fiscalização de seu uso, bem como no respeito a seu prazo de validade. *In casu*, mesmo com a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Reclamada, além do uso dos equipamentos e dispositivos de proteção coletiva disponíveis, não foi efetivada a eliminação do agente insalubre.

É de salientar que, nos termos do art. 479 c/c art. 371 do CPC/2015, o Juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Contudo, não havendo outro elemento de prova apto a desconstituir a conclusão do laudo, deve esta prevalecer.

Desta feita, *condeno* a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos em aviso prévio (se deferido ao final), gratificação natalina, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa rescisória (se deferido ao final). Descabem reflexos na remuneração dos repousos semanais posto que já englobados no parâmetro salarial mensal (art. 7°, § 2°, da Lei 605/49).

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, tem-se o pronunciamento do STF, ao editar a Súmula Vinculante nº 4, que afasta a aplicação do salário mínimo legal como indexador de base de cálculo, à exceção das hipóteses ressalvadas pela Constituição Federal. O mesmo regramento,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

contudo, veda a substituição do índice por decisão judicial.

Nessa esteira, considerando a inexistência de qualquer outro elemento contratual na disciplina do tema, de se reconhecer a validade para a hipótese do salário mínimo como base de cálculo, por força da disciplina do artigo 192 da CLT que dispõe que *"O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."*

DO INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Afirmou a reclamante que não gozou do intervalo para recuperação térmica, embora laborasse em ambiente de trabalho bastante quente.

O quadro 1 do anexo 3 da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - dispõe sobre o regime de trabalho intermitente exercido em ambientes quentes, prevendo períodos de descanso intercalados à jornada de trabalho obreira, estatuindo, inclusive, que para as atividades do tipo pesada é vedado o trabalho em temperaturas acima de 30° C, sem que haja a adoção de medidas adequadas de controle.

Cumpre mencionar que, conquanto se tratem de Portarias expedidas pelo MTE, as Normas Regulamentadoras têm sua força normativa prevista na CLT, que em seu artigo 200 dispõe:

> "Art. 200. Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre: (...) VI - proteção do trabalhador exposto a (...) pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador (...)."

Trata-se do fenômeno da "deslegalização", também denominado como "delegação com parâmetros" ("delegation with standards"), segundo o qual o Poder Legislativo atribui ao Executivo a tarefa de regular, por meio de ato normativo secundário, certas matérias em virtude da correspondente especificidade técnica.

Como a lei delegadora não tece, em primeiro plano, as minúcias das obrigações a serem atendidas, a regulação feita pelo Executivo não nasce para conferir concretude a uma previsão legislativa preexistente, mas para inovar no ordenamento jurídico de maneira excepcionalmente autorizada (legalidade em sentido amplo).

Assim, inquestionável a aplicação da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, ainda que o trabalho exercido seja de caráter rurícola, bem como a necessidade de sua

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 79b607b - Pág. 8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

observância pelo julgador.

Referida norma é clara ao determinar a existência de limites de tempo de exposição do obreiro a temperaturas elevadas, prevendo regime de trabalho intermitente com tempo de descanso proporcional à temperatura, de acordo com as taxas de metabolismo por tipo de atividade, o que deve ser computado como tempo de serviço, para todos efeitos legais.

No caso vertente, a perícia de ambiente de trabalho (**ID: Num. c95b421**), consideradas as variações das estações do ano, detectou que o reclamante trabalhou exposto a **IBUTG de até 26,4** e taxa de metabolismo de **440 Kcal/hora**.

Conforme quadro 3, do anexo 3, da NR 15 a taxa de metabolismo apresentada enquadra-se como trabalho pesado, "trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá)".

Dessarte, tendo em vista a temperatura verificada e o tipo de atividade desenvolvida, conclui-se que faz jus o autor ao intervalo de 30 minutos, a cada 30 minutos de trabalho, consoante quadro 1, do anexo 3, da NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego. Porém, a reclamada não comprovou a fruição, pelo autor, desse período intervalar.

No tocante à adoção das medidas adequadas de controle, embora a ré tenha comprovado o fornecimento de EPI's, estes não eram suficientes a neutralizar os efeitos do calor no ambiente de trabalho, **consoante conclusão pericial à fl. Num. c95b421 - Pág. 18.**

Assim, comprovado que o reclamante não gozava as pausas térmicas acima referidas, faz jus ao recebimento do período de 30 minutos de intervalo, a cada 30 minutos trabalhados, como extraordinários, já que o diploma legal retromencionado determina que esse período seja computado como de tempo de serviço efetivo.

Defiro reflexos em RSR, 13o salário, férias com 1/3, depósitos de FGTS; multa rescisória e aviso prévio (se deferidos ao final).

DAS HORAS *IN ITINERE*

Nos termos do art. 58, § 2º da CLT, "o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução".

Nesse passo, considera-se integrante da jornada laborativa o período que o obreiro despenda no deslocamento ida-e-volta para o local de trabalho considerado de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, desde que transportado por condução fornecida pelo empregador, sendo que o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

incidir o adicional respectivo, de acordo com o entendimento consubstanciado na antiga Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 236 do C. TST (atual Súmula nº 90 daquela Corte).

No caso vertente, o reclamante ingressou com ação trabalhista, pugnando pelo pagamento de **duas** horas de percurso diárias, sob a alegação de que trabalhava em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, sendo conduzido ao trabalho em transporte fornecido pela reclamada.

Em sua defesa, a reclamada asseverou que adimpliu corretamente as horas de trajeto, observando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (ids. 5e97a44), que fixa o tempo de deslocamento em uma hora por dia de trabalho. Destacou ainda que a pré-fixação mostra-se razoável e proporcional ao real tempo despendido no transporte da empresa.

Quanto ao disposto na CCT da categoria, a jurisprudência tem considerado válida a norma coletiva que fixe o tempo de percurso gasto no trajeto casa-trabalho-casa, desde haja razoabilidade no critério de apuração e disso não resulte prejuízos ao trabalhador. Nesse sentido, este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região editou a Súmula nº 08, que preconiza, in verbis:

> SÚMULA Nº 8. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 20/03/2014)
>
> I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.
>
> II. Tem-se por desarrazoada e desproporcional a cláusula de norma coletiva que estabelece quantitativo fixo temporal das horas in itinere inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador.

Diante do entendimento sumulado, vê-se que a proporcionalidade da cláusula que estabelece o quantitativo de horas in itinere é avaliado de acordo com o tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no percurso até o local de trabalho, sendo considerada inválida a norma coletiva que fixe tempo inferior a 50% em relação ao realmente despendido.

Decido.

O conjunto probatório dos autos permite inferir que o reclamante era transportado, em condução fornecida pela empregadora, da cidade de Araçu/GO até as frentes de trabalho (lavouras).

Como é perceptível da análise processual, o reclamante não compareceu à audiência em prosseguimento para depoimento pessoal, nem apresentou motivo hábil a justificar sua ausência, sendo-lhe, portanto, aplicada a pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do C. TST.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

E, ainda que assim não fosse, cumpre destacar que o autor pugnou pelo pagamento de duas horas de percurso diárias. Assim, no caso em tela, tendo em lume o contexto fático apresentado, tem-se que a Convenção Coletiva da Categoria fixou norma que atende a proporcionalidade (de até 50%) prevista em Súmula deste E. TRT 18a Região, qual seja, estabeleceu tempo fixo de uma hora diária de percurso, conforme cláusulas 28ª das CCT 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015.

No entanto, observo que não há qualquer evidência de pagamento referente às horas *in itinere*, conforme se conclui da análise dos documentos juntados aos autos pela própria reclamada, às fls. Num. bb0545c - Pág. 1 e seguintes.

Desta forma, considerando que é ônus da reclamada, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 373, II, do CPC/2015, comprovar o pagamento das verbas trabalhistas, através dos recibos de quitação (***na forma do artigo 464 , da CLT***), **considero que a reclamada não se desincumbiu propriamente do seu encargo probatório.**

Em decorrência, defiro como extraordinárias o tempo fixo de 01 hora diária a título de horas *in itinere*, acrescidas do respectivo adicional convencional, e na falta deste o previsto em lei.

Com relação aos reflexos, estes são devidos em relação a todas as parcelas trabalhistas (aviso prévio, DSR, 13º, férias com 1/3 e FGTS + 40%, se devidos).

Para o cômputo das horas de percurso, deve-se observar o adicional legal de 50% ou 100% (salvo se for previsto em norma coletiva percentual mais benéfico, observado o período de regência), conforme o dia; divisor 220; dias laborados conforme controles de ponto; a dedução dos valores já pagos a idêntico título; base de cálculo pelo valor da média salarial mensal auferida no decorrer do pacto laboral, já que o reclamante era remunerado por produção.

Por fim, esclareço, em relação à base de cálculo, que a Contadoria deverá utilizar os parâmetros da evolução remuneratória do reclamante, de acordo com os holerites juntados pela reclamada (Id.Num. 62ad7c3), neste sentido segue o posicionamento do C. TST:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA .HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO. INVALIDADE. Esta Corte já pacificou o entendimento de que é inválida norma coletiva que adota base de cálculo das horas in itinere diversa do valor real da remuneração do trabalhador. Isso porque não é lícito aos acordos e convenções coletivas de trabalho estabelecer normas que suprimam, reduzam ou mitiguem direitos irrenunciáveis, como a base de cálculo das horas in itinere, direito trabalhista assegurado pelos arts. 4º e 58 , § 2º , da CLT . Incidem em relação à revista os arts. 896 , § 4º , da CLT e a Súmula nº 333 do TST Agravo de**

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

instrumento desprovido . Processo: AIRR 12613220135180191 Relator(a): Arnaldo Boson Paes Julgamento:19/11/2014 Órgão Julgador: 7ª Turma Publicação: DEJT 28/11/2014

DO TEMPO À DISPOSIÇÃO

O reclamante alega, em síntese, que no início da jornada, permanecia por cerca de 30 minutos diários esperando pela indicação dos talhões de cana-de-açúcar. Afirma ainda que, ao final da jornada, era obrigado a aguardar por volta de 30 minutos até a determinação da saída do ônibus pela Reclamada. Pleiteia, por esses fatos, o pagamento de 01 hora extra por dia.

A reclamada contestou alegando que não prospera a alegação, impugnando expressamente a alegação de tempo à disposição. Afirmou ainda que o fornecimento de transporte impede que exista espera por parte do trabalhador.

Vejamos.

A prova do fato constitutivo do direito a horas extras, por suposto tempo à disposição, é encargo de quem alega, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015.

Como é perceptível da análise processual, oreclamante não compareceu à audiência em prosseguimento para depoimento pessoal, nem apresentou motivo hábil a justificar sua ausência, sendo-lhe, portanto,aplicada a pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do C. TST.

Desta feita, quanto ao suscitado tempo à disposição no início e final da jornada, não foram produzidas **provas contundentes** nesse sentido, desta forma, a situação resolve-se em prejuízo de quem detinha o ônus, in casu, a parte autora.

Indefiro.

DO DANO MORAL - Atraso no acerto rescisório

O contrato de emprego é sinalagmático à medida que dele resultam aos contratantes obrigações contrárias e equivalentes. De um lado, o empregador tem a faculdade de dispor da força de trabalho do empregado, um dos fatores da produção de que dispõe, no interesse do empreendimento cujos riscos assumiu. De outro, o empregado tem a obrigação de se deixar dirigir e comandar a prestação pessoal dos serviços pelo empregado, enquanto este último tem os deveres de obediência, diligência e fidelidade.

Por força do princípio da boa fé contratual, o empregado deve cumprir os deveres que

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

lhe são impostos com lealdade, e o empregador, por sua vez, deve dirigir a prestação dos serviços com respeito à dignidade do trabalhador.

A não concessão das parcelas salariais e rescisórias ou o seu atraso injustificado, além de provocar infração à lei, prejudica o trabalhador na sua programação familiar, pois que o salário tem caráter alimentar e é responsável pelo sustento da família. Ademais, a retenção desses valores enseja enriquecimento sem causa da empresa que com o numerário desenvolve sua atividade.

No tocante ao dano, este opera-se por força do simples fato da violação (danum in re ipsa), ou seja, presume-se a lesão ao direito de personalidade do trabalhador, pois gera estado permanente de apreensão no empregado, que se vê impossibilitado de honrar seus compromissos financeiros e de prover suas necessidades básicas.

Assim, arbitro em RS 2.000,00 (dois mil reais), a indenização por danos morais, o que o faço por entender que a indenização fixada cumpre seus múltiplos papéis: pune o agente, indeniza a vitima, serve de exemplo no meio social, como resposta à agressão sofrida pela Reclamante, sem prejudicar a capacidade econômica das Reclamadas, nem perde de vista a extensão dos danos apurados (Artigo 944, CC c/c Art.8º da CLT).

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Arbitro os honorários periciais definitivos em R$ 2.150,00, a cargo da reclamada sucumbente na perícia judicial, face a complexidade da pericia, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa e o tempo exigido.

Observe-se que foi efetuado o adiantamento de honorários pela União Federal, no valor de R$ 350,00 (Num. 6ff040d - Pág. 1 e 2), que deverá ser restituído pela reclamada.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3º, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, porque os honorários advocatícios não decorrem da mera sucumbência, mas da conjugação da miserabilidade da Reclamante e da assistência judiciária prestada pelo Sindicato (Súmulas 219, 329, TST, OJ's 304 e 305, SDI - I, TST, art. 14, caput, Lei 5.584/70).

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **MASMUTH PINHEIRO YAMAL** em face de **CENTROALCOOL S/A;** decido conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar:**21 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2013; 6/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; diferenças dos depósitos fundiários; indenização do art. 14 da Lei 5.889/73; multa do art. 467 e do art. 477 da CLT; adicional de insalubridade em grau médio mais reflexos; pausas de 30 minutos de intervalo, a cada 30 minutos trabalhados, mais reflexos; horas *in itinere* e reflexos e indenização por danos morais.**

Arbitro os honorários periciais definitivos em R$ 2.150,00, a cargo da reclamada sucumbente na perícia judicial, face a complexidade da perícia, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa e o tempo exigido. Observe-se que foi efetuado o adiantamento de honorários pela União Federal, no valor de R$ 350,00 (Num. 6ff040d - Pág. 1 e 2), que deverá ser restituído pela reclamada.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

No tocante a contribuição previdenciária, em se tratando o empregador de empresa do ramo da agroindústria, a contribuição devida é apenas aquela a encargo do empregado. Isso porque, a contribuição a ela atribuída incide sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, segundo o art. 22-A, da Lei 8.212/91 (sendo a alíquota de 2,6%: 2,5% destinados à Seguridade Social + 0,1% a título de GILRAT), em substituição às contribuições previstas no art. 22, I e II, do mesmo diploma legal. Do que se conclui que não há contribuição patronal a ser apurada.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 24 de Maio de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 75e607b - Pág. 15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificacão Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0012405-53.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

A teor do que dispõe a Lei 9.957/00, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, fica dispensado o relatório no presente feito, de acordo com o artigo 852-I da referida norma.

II - FUNDAMENTAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada informa que foi ajuizado pedido de recuperação judicial, o qual já se encontra deferido. Assevera que, em caso de execução, deverá ser determinado o sobrestamento da presente Reclamação Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A medida pleiteada pela Ré não comporta aplicação nesta fase do processo.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Trata-se de medida concernente à satisfação do crédito, que em nada interfere nesta fase cognitiva. É disposição própria da fase de cumprimento da sentença/executiva. Nada a deferir.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou os recolhimentos do FGTS e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários, apresentando extrato da conta vinculada em que se demonstra a inexistência de depósitos de FGTS (ID Num. 6efce1c - Pág. 1).

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se deferir à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação **(inclusive quanto à multa de 40%)**, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

DA MULTA DO 477 DA CLT

Dispõe o art. 477, § 6º, da CLT, dois prazos para o pagamento das parcelas rescisórias. O primeiro estende-se até "o primeiro dia útil imediato ao término do contrato", o segundo segue até "o décimo dia, constado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento".

O caso a trato envolve a segunda hipótese, posto tratar-se de contrato por prazo indeterminado. O desrespeito a tais prazos resulta no pagamento da multa constante do § 8º do mesmo dispositivo legal.

A parte ré não logrou êxito em provar que o reclamante recebeu seus haveres rescisórios em data diversa da alegada na exordial (23/12/2014), sequer impugnou tal assertiva em defesa (art. 302, CPC) . Desta feita, PROCEDE pedido de pagamento da multa do art. 477 da CLT.2)

DA MULTA DO 467 DA CLT

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Não pagas as rescisórias incontroversas em primeira audiência, merece o reclamante receber a multa de 40% prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre a multa de 40% do FGTS.

Ressalte-se que férias vencidas, salários em atraso, FGTS e outras multas não enfeixam verbas rescisórias típicas, para fins de aplicação da penalidade, que desafia interpretação restritiva.

DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS -DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessária a presença dos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14, da Lei nº 5.584/70 (a parte estar assistida por sindicato da categoria e se declarar não poder demandar em juízo sem prejuízo do próprio ou de sua família), na forma das Súmulas 219 e 329, do Colendo TST.

O art. 389, do novo CCB, estabelece o pagamento de perdas e danos, juros e atualização monetária nos casos de inadimplemento das obrigações, incluindo, também, a verba honorária advocatícia.

Trata-se de norma de caráter geral, que não revoga norma especial trabalhista, que possui regramento próprio sobre a questão no art. 14, da Lei 5.584/70, os quais não restaram preenchidos, pois o autor não está assistido pelo seu sindicato de classe.

Também é indevida tal verba em razão da aplicação do disposto no art. 404 do Código Civil, pelos motivos já apontados, bem como em razão do princípio da sucumbência, previsto no art. 20, do CPC ou em face da indispensabilidade do advogado, consoante determina o art. 133, da CF, de acordo com o que dispõem as Súmulas 219 e 329, do C. TST.

Ademais, o artigo 133 da Constituição da República, não teve o condão de revogar o jus postulandi das partes, já que sua parte final configura norma de eficácia contida, pendente, pois de regulamentação. A parte não é obrigada a contratar advogado, uma vez em pleno vigor o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, pode valer-se de sua entidade sindical ou da assistência jurídica pública ou até mesmo de centros acadêmicos das faculdades de Direito, todos eles sem qualquer ônus. Rejeito o pedido.

Considerando que o reclamante não cumpriu todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 5.584/50, em especial, pela ausência de assistência sindical, indefiro o pagamento de honorários advocatícios.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo extratos de FGTS e remuneração declarada pelo reclamante, não impugnada pela Ré, considero que estão preenchidos os

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro *ex officio* os benefícios da justiça gratuita ao autor.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO** em face de **CENTROALCOOL S/A.** decido conceder *ex officio* os benefícios da justiça gratuita a parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte**, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar: diferenças de FGTS mais multa de 40%, multa dos artigos 467 e 477 , ambos da CLT.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (art. 22, I e II da referida Lei) e as contribuições a cargo do empregado (art. 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 180.00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 9.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 17 de Março de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0010369-04.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

Reclamante: ROGERIO TRINDADE DO COUTO

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

I - RELATÓRIO

Em se tratando de reclamação trabalhista sujeita ao procedimento sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A, da CLT, fica dispensado o relatório da sentença, nos termos do art. 852-I, do mesmo diploma.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA LITISPENDÊNCIA

Ocorre litispendência quando presente a tríplice identidade dos elementos da demanda: partes, pedido e causa de pedir, bem como uma ação anteriormente ajuizada ainda em curso.

No caso em tela, suscitou a reclamada que ainda estaria em curso uma ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, sob o número 0011867-09.2014.5.18.0281.

Analisando os referidos autos, observo que embora presente a tríplice identidade dos elementos da demanda, houve a extinção daquele processo sem julgamento do mérito, com arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência do reclamante à audiência inicial, conforme ata de audiência à fl. Num. 20882b3 - Pág. 1.

Inexistindo reclamação trabalhista em curso, ante o arquivamento da anteriormente proposta, nos termos do art. 844 da CLT , não há que se cogitar de listispendência.

Rejeito.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, *verbis:*

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
>
> *§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*
>
> *§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).*

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do FGTS.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

Em relação ao contrato de trabalho, de safra, diante da própria natureza contratual, por ser por tempo determinado, conforme atestam os documentos às fls. ID. Num. 4d55fbce, não há que se falar em multa de 40% sobre os depósitos fundiários.

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, porque os honorários advocatícios não decorrem da mera sucumbência, mas da conjugação da miserabilidade da Reclamante e da assistência judiciária prestada pelo Sindicato (Súmulas 219, 329, TST, OJ's 304 e 305, SDI - I, TST, art. 14, caput, Lei 5.584/70).

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **ROGERIO TRINDADE DO COUTO** em face de **CENTROALCOOL S/A;** decido conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar:diferenças dos depósitos fundiários.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

No tocante a contribuição previdenciária, em se tratando o empregador de empresa do ramo da agroindústria, a contribuição devida é apenas aquela a encargo do empregado. Isso porque, a contribuição a ela atribuída incide sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, segundo o art. 22-A, da Lei 8.212/91 (sendo a alíquota de 2,6%: 2,5%

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

destinados à Seguridade Social + 0,1% a título de GILRAT), em substituição às contribuições previstas no art. 22, I e II, do mesmo diploma legal. Do que se conclui que não há contribuição patronal a ser apurada.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 24 de Abril de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0012169-04.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: VINICIUS LUIZ DE SOUZA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

I - RELATÓRIO

VINÍCIUS LUIZ DE SOUZA, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A,** igualmente identificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, anotação da CTPS, verbas rescisórias, FGTS e multa rescisória, seguro desemprego, reflexos do adicional noturno, reflexos das horas extras e justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 100,00. Juntou documentos.

Na audiência, sem êxito a conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita, com procuração, preposição, atos constitutivos e documentos.

O reclamante requer, neste ato, em sede de antecipação de tutela, que fosse efetuada a baixa na CTPS e liberados os documentos rescisórios para habilitação no Seguro-Desemprego, o que, ante a incontrovérsia da dispensa imotivada, restou deferido.

As partes declararam que dispensam depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais, por se tratar tão somente de matéria de direito.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas e rejeitada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA INÉPCIA DA INICIAL

Afasta-se a arguição de inépcia da vestibular, porquanto tal peça, em todos os seus pontos de articulação, atendera ao disposto no § 1º, do art. 840, da CLT, bem como não incorrera em nenhum dos vícios de que trata o art. 295, parágrafo único, do CPC. Saliente-se que a presente demanda tramita sob o Rito Ordinário, prescindindo assim da liquidação de todos os pedidos. Rejeita-se.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, *verbis:*

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DA PRESCRIÇÃO

Diante do ajuizamento da ação em 04/11/2015, fixo o marco prescricional alegado pela reclamada em 04/11/2010, nos termos do art. 7º XXIX da CF, e extingo, com resolução do mérito (art.269, IV, do CPC) as pretensões anteriores a esta data. Ressalva feita aos pleitos meramente declaratórios (art. 11, da CLT) e ao pedido de recolhimento do FGTS como parcela principal, cuja prescrição é trintenária (art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/1990 c/c Súmulas 206 e 362, do C. TST).

Relativamente ao FGTS, há que se distinguir entre o que incide sobre as verbas já pagas, cuja prescrição é trintenária (Lei n. 8.036/90, art. 23, § 5º; TST, súm. 362), e o que decorre de verbas que deixaram de ser adimplidas na época oportuna, caso em que os créditos de FGTS sujeitam-se aos mesmos prazos relativos à sua base de cálculo (TST, súm. 206). Assim, só há prescrição, no particular, em relação ao FGTS que incidiria sobre as parcelas postuladas que, por aquele motivo, já não mais são exigíveis.

Por fim, em relação aos pleitos de natureza meramente declaratória, não há falar em prescrição, por não haver, no caso, exigência de uma prestação da parte contrária, mas mero interesse em definição de uma situação jurídica.

DA CTPS - DA BAIXA.

Confirmo o julgamento em sede de antecipação de tutela (Num. cb53d67 - Pág. 2), julgando procedente a determinação para a Reclamada efetuar a baixa na CTPS obreira, com data de afastamento em 24/11/2014.

Em sede de audiência o reclamante entregou sua CTPS ao preposto da reclamada, restando fixado que a empresa -ré deveria efetuar a baixa e devolução do documento na secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, quando também deveria fornecer o TRCT. **Observe a Secretaria.**

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328I
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante assevera que foi despedido imotivadamente, mas não recebeu as verbas rescisórias devidas.

A reclamada, por sua vez alega que todas as verbas foram pagas de forma correta.

Aprecio.

Após análise dos autos, verifico que a reclamada não juntou qualquer comprovação de pagamento das referidas verbas resilitórias, ônus da ré por ser detentora primordial dos recibos de pagamento. Sendo assim, não se desincumbiu a ré do seu encargo probatório, a teor dos arts. 818 CLT e 333 CPC.

Desta forma, no tocante ao contrato entabulado em 04/03/2002 até 24/11/2014, condeno a reclamada a pagar: 24 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2014; 9/12 avos de férias de 2014/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas de 1/3; 11/12 avos de décimo terceiro salário de 2014; multa rescisória de 40%.

Para fins de cálculo, deverá ser observada a evolução salarial do autor, conforme contracheques juntados às fls. Id. Num 1a22446 e 1ba2a3f. Para os meses em que não existir contracheque correspondente, deverá ser utilizada como base a média dos holerites colacionados nos autos.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do FGTS.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

DO SEGURO DESEMPREGO

Diante da incontrovérsia da dispensa imotivada, ratifico o julgamento em sede de antecipação de tutela, ID. Num. cb53d67 - Pág. 2, e, portanto, julgo procedente o pedido.

Saliente-se que à ata de audiência à fl. Id Num. Cb53d67 atribui-se força de CERTIDÃO para fins de habilitação no respectivo programa do Seguro-Desemprego.

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - REFLEXOS

A prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida incumbe ao empregador, por ser detentor dos meios de prova e por estar adstrito por norma de ordem pública a manter os controles de jornada nos moldes do art. 74 ,§2º, da CLT.

Entrementes, quando expressamente impugnada pelo empregador a jornada de trabalho declinada na inicial e anexados os controles de jornada, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 74 da CLT, cabe ao reclamante a prova do fato constitutivo do seu alegado direito ao labor extraordinário, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

A reclamada não apresentou os cartões de ponto, conforme obrigação prevista pelo art. 74, §2º da CLT e Súmula 338, III do Eg. TST, gerando a inversão do ônus da prova, do qual não se desincumbiu de forma satisfatória.

Desta forma, fixo que o autor cumpria jornada diária das 23h00 às 07h00, com 01 hora de intervalo intrajornada, conforme apontado na inicial (Num. a439406 - Pág. 2).

Importa salientar que a despeito de a legislação trabalhista considerar noturno aquele trabalho realizado até as 5h00, para os urbanos (ou rurais que trabalham na lavoura - Lei 5.889 - Art. 7o) , os fundamentos que regem a proteção da duração de trabalho indicam que o trabalho noturno em prorrogação, ainda que atinja horário diurno, deve ser remunerado com o mesmo adicional. Afinal, se é razoável que haja uma maior retribuição pelo trabalho desenvolvido em período destinado ao descanso, maior razão ainda existe para que se reconheça uma sobrevalorização da remuneração quando tratamos de jornada noturna prorrogada, pois o período subsequente à hora noturna é ainda mais nocivo ao trabalhador.

Nesta esteira e com base na Súmula nº 60, II, do C.TST, deve ser considerada a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

incidência do adicional noturno em prorrogação da jornada que ultrapassa as 5h00, como se apurar em liquidação, considerando-se também a hora noturna reduzida.

Por habitual o labor em horário noturno e extraordinário, é pertinente a incidência da média dessas horas, nas demais parcelas contratuais do reclamante, ou seja, há que se deferir o reflexo do adicional noturno e das horas extraordinárias laboradas no nos depósitos fundiários, nos limites do pedido.

Para o cômputo d o reflexos das horas extras e adicional noturno deve-se observar a evolução salarial do autor, conforme contracheque juntado aos autos; a dedução dos valores já pagos a idêntico título.

Em relação aos meses em que não foram carreados aos autos os respectivos contracheques, deverá ser utilizada a maior quantidade de horas prestadas relativas à jornada de acordo com o aferido junto aos documentos disponíveis nos autos. A adoção da maior jornada justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em juízo os documentos que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor. Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la. Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **VINICIUS LUIZ DE SOUZA** em face de **CENTROALCOOL S/A; pronuncio** a prescrição quinquenal alegada pela reclamada em 04/11/2010, nos termos do art. 7º XXIX da CF, e extingo, com resolução do mérito (art.269, IV, do CPC) as pretensões anteriores a esta data; **decido**

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, **julgo PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar:24 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2014; 9/12 avos de férias de 2014/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas de 1/3; 11/12 avos de décimo terceiro salário de 2014; multa rescisória de 40%; diferenças de FGTS; seguro desemprego; o reflexo do adicional noturno e das horas extraordinárias laboradas no nos depósitos fundiários.

Confirmo o julgamento em sede de antecipação de tutela (Num. cb53d67 - Pág. 2), julgando procedente a determinação para a Reclamada efetuar a baixa na CTPS obreira, com data de afastamento em 24/11/2014. Em sede de audiência o reclamante entregou sua CTPS ao preposto da reclamada, restando fixado que a empresa -ré deveria efetuar a baixa e devolução do documento na secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, quando também deveria fornecer o TRCT. **Observe a Secretaria.**

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (art. 22, I e II da referida Lei) e as contribuições a cargo do empregado (art. 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 22 de Janeiro de 2016
PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juíza do Trabalho Substituta

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

RTSum - 0011019-51.2016.5.18.0281
AUTOR: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0011019-51.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

A teor do que dispõe a Lei 9.957/00, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, fica dispensado o relatório no presente feito, de acordo com o artigo 852-I da referida norma.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada informa que foi ajuizado pedido de recuperação judicial, o qual já se encontra deferido. Assevera que, em caso de execução, deverá ser determinado o sobrestamento da presente Reclamação Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A medida pleiteada pela Ré não comporta aplicação nesta fase do processo. Trata-se de medida concernente à satisfação do crédito, que em nada interfere nesta fase cognitiva. É disposição própria da fase de cumprimento da sentença/executiva. Nada a deferir.

DA PRESCRIÇÃO

Diante do ajuizamento da ação em 11/02/2016, fixo o marco prescricional alegado pela reclamada em 11/02/2011, nos termos do art. 7º XXIX da CF, e extingo, com resolução do mérito (art.487, II, do CPC) as pretensões anteriores a esta data. Ressalva feita aos pleitos meramente declaratórios (art. 11, da CLT).

Relativamente ao FGTS, o Supremo Tribunal Federal decidiu, no ARE 709.212, com repercussão geral, que o prazo de prescrição trintenária do FGTS previsto no art. 23, § 5º da Lei n. 8.036/90, é inconstitucional, haja vista mostrar-se desarrazoado, e por ferir o princípio da segurança jurídica nas relações trabalhistas, sendo aplicável na espécie o prazo de prescrição quinquenal previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, cabível a qualquer tipo de verba advinda de relação empregatícia.

Entretanto o Excelso Tribunal decidiu pela modulação dos efeitos da decisão, ou seja, para aqueles casos cujo termo inicial da prescrição - ou seja, a ausência de depósito no FGTS - ocorra após a data do julgamento, 13 de novembro de 2014, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do julgamento.

Logo, nos termos ainda da Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho, não há prescrição dos depósitos fundiários.

Por fim, em relação aos pleitos de natureza meramente declaratória, não há falar em prescrição, por não haver, no caso, exigência de uma prestação da parte contrária, mas mero interesse em definição de uma situação jurídica.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante assevera que foi despedido imotivadamente, mas não recebeu as verbas

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

rescisórias devidas.

A reclamada, em sede de contestação, nada tratou a respeito do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou das férias do período aquisitivo **2012/2013**.

Aprecio.

A reclamada juntou aos autos o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, sem qualquer comprovante de pagamento das verbas resilitórias ali descritas. Desta forma, condeno a reclamada o pagar: aviso prévio de 42 dias; 05 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2015; 5/12 avos de férias de 2014/2015, acrescidas de 1/3 (nos limites do pedido); férias integrais simples do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; multa fundiária de 40%.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou os recolhimentos do FGTS e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários, apresentando extrato da conta vinculada em que se demonstra a inexistência de depósitos de FGTS (ID Num. 6efce1c - Pág. 1).

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se deferir à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação **(inclusive quanto à multa de 40%)**, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

O cálculo deverá considerar a remuneração constante nos contracheques juntados com a exordial.

DA MULTA DO 477 DA CLT

Dispõe o art. 477, § 6º, da CLT, dois prazos para o pagamento das parcelas rescisórias. O primeiro estende-se até "o primeiro dia útil imediato ao término do contrato", o segundo segue até "o

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

décimo dia, constado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento".

O caso a trato envolve a segunda hipótese, posto tratar-se de contrato por prazo indeterminado. O desrespeito a tais prazos resulta no pagamento da multa constante do § 8º do mesmo dispositivo legal.

A parte ré não logrou êxito em provar que o reclamante recebeu seus haveres rescisórios em data diversa da alegada na exordial (23/12/2014), sequer impugnou tal assertiva em defesa (art. 302, CPC) . Desta feita, PROCEDE pedido de pagamento da multa do art. 477 da CLT.2)

DA MULTA DO 467 DA CLT

Não pagas as rescisórias incontroversas em primeira audiência, merece o reclamante receber a multa de 40% prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre a multa de 40% do FGTS.

Ressalte-se que férias vencidas, salários em atraso, FGTS e outras multas não enfeixam verbas rescisórias típicas, para fins de aplicação da penalidade, que desafia interpretação restritiva.

DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS -DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessária a presença dos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14, da Lei nº 5.584/70 (a parte estar assistida por sindicato da categoria e se declarar não poder demandar em juízo sem prejuízo do próprio ou de sua família), na forma das Súmulas 219 e 329, do Colendo TST.

O art. 389, do novo CCB, estabelece o pagamento de perdas e danos, juros e atualização monetária nos casos de inadimplemento das obrigações, incluindo, também, a verba honorária advocatícia.

Trata-se de norma de caráter geral, que não revoga norma especial trabalhista, que possui regramento próprio sobre a questão no art. 14, da Lei 5.584/70, os quais não restaram preenchidos, pois o autor não está assistido pelo seu sindicato de classe.

Também é indevida tal verba em razão da aplicação do disposto no art. 404 do Código Civil, pelos motivos já apontados, bem como em razão do princípio da sucumbência, previsto no art. 20, do CPC ou em face da indispensabilidade do advogado, consoante determina o art. 133, da CF, de acordo com o que dispõem as Súmulas 219 e 329, do C. TST.

Ademais, o artigo 133 da Constituição da República, não teve o condão de revogar o jus postulandi das partes, já que sua parte final configura norma de eficácia contida, pendente, pois de regulamentação. A parte não é obrigada a contratar advogado, uma vez em pleno vigor o art. 791 da

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, pode valer-se de sua entidade sindical ou da assistência jurídica pública ou até mesmo de centros acadêmicos das faculdades de Direito, todos eles sem qualquer ônus. Rejeito o pedido.

Considerando que o reclamante não cumpriu todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 5.584/50, em especial, pela ausência de assistência sindical, indefiro o pagamento de honorários advocatícios.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo extratos de FGTS e remuneração declarada pelo reclamante, não impugnada pela Ré, considero que estão preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro *ex officio* os benefícios da justiça gratuita ao autor.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS** em face de **CENTROALCOOL S/A**, declaro nos termos do art. 7º XXIX da CF a prescrição quinquenal, e extingo, com resolução do mérito (art.487, II, do CPC) as pretensões anteriores a 19/05/2011, decido conceder *ex officio* os benefícios da justiça gratuita a parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte**, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar: aviso prévio de 42 dias; 05 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2015; 5/12 avos de férias de 2014/2015, acrescidas de 1/3 (nos limites do pedido); férias integrais simples do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; diferenças de FGTS mais multa de 40%, multa dos artigos 467 e 477 , ambos da CLT.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (art. 22, I e II da referida Lei) e as contribuições a cargo do empregado (art. 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 9.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 3 de Julho de 2016

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 637 : 000637sentenca_trtpt_0001.pdf

9209

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Nas reclamatórias trabalhistas promovidas por VINÍCIUS LUIZ DE SOUZA, ROGÉRIO TRINDADE DO COUTO, EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, LUIZ MARTINS, WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO, MASMUTH PINHEIRO YAMAL, LUCAS BARBOSA RODRIGUES, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processos, respectivamente, nº 12169-04.2015.5.18.281, 10369-04.2016.5.18.281, 11769-87.2015.5.18.281, 12420-56.2014.5.18.281, 11019-51.2016.5.18.281, 12405-53.2015.5.18.281, 11255-37.2015.5.18.281, 10996-42.2015.5.18.281) a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juizo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência, foi penhorado, **no dia 25/10/2017, o seguinte:**

i.**Processo nº 12169-04.2015.5.18.281:** 17.657 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 47.673,46 (quarenta e

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos);

ii. **Processo nº 10369-04.2016.5.18.281:** 361 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 972,01 (novecentos e setenta e dois reais e um centavo);

iii. **Processo nº 11769-87.2015.5.18.281:** 14.082 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 38.018,77 (trinta e oito mil e dezoito reais e setenta e sete centav)

iv. **Processo nº 12420-56.2014.5.18.281:** 31.418 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 84.828,44 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos);

E, no dia 08 de novembro de 2017 houve penhora nos seguintes processos:

i. **Processo nº 11019-51.2016.5.18.281:** 13.182 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 31.636,45 (trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

ii. **Processo nº 12405-53.2015.5.18.281:** 2.797 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 7.551,90 (sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos);

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

iii. **Processo nº 11255-37.2015.5.18.281:** 11.652 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 31.458,70 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos);

iv. **Processo nº 10996-42.2015.5.18.281:** 3.734 litros de etanol hidratado carburante, que garantem a execução que é no valor de R$ 10.080,53 (dez mil e oitenta reais e cinquenta e três centavos);

Pois bem. Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo nas aludidas reclamatórias, ajuizados pelos Reclamantes já elencados, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve penhora, somados os 8 processos, de 94.883 mil litros de etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuido perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74210-040 (62)3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente, além de penhora de etanol e tanque de armazenamento deste, como já explicitado.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadissimos nas contas de sua titularidade, além de penhora de etanol (matéria prima primordial da empresa) como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas nos processos já indicados poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento das execuções implicou na penhora de 94.883 litros de etanol da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluida a eventual indisponibilização de matéria prima da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328l
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juizo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line, matéria prima (etanol) e maquinários necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dividas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juizo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juizo Trabalhista (Vara do Trabalho de Inhumas) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juizo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juizo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que as decisões emanadas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O**

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), **em caso análogo**, **proposto por esta Suscitante**, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência. Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.-

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência. 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 122978950131509328 1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, e a continuação de penhoras on-line ou de etanol impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se **emitir a favor dos Reclamantes** (**VINÍCIUS LUIZ DE SOUZA, ROGÉRIO TRINDADE DO COUTO, EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, LUIZ MARTINS, WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO, MASMUTH PINHEIRO YAMAL, LUCAS BARBOSA RODRIGUES**), citados neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que todos os créditos vindicados nos processos informados e que fazem parte deste conflito devem ser enquadrados como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juizo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens (etanol) penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados (**nº 12169-04.2015.5.18.281, 10369-04.2016.5.18.281, 11769-87.2015.5.18.281, 12420-56.2014.5.18.281, 11019-51.2016.5.18.281, 12405-53.2015.5.18.281, 11255-37.2015.5.18.281, 10996-42.2015.5.18.281**), **inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas**, bem com seja liminarmente designado o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74210-040 (62) 3920-2362

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/GO N° 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/GO N° 27.224

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 638 : 000638peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

9221

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

216890-94.2014.454 23/01/18 14:04 JOJO HH

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018402928
Nome original: CC153814.pdf
Data: 22/01/2018 16:29:19
Remetente:
Silvio Luiz Maciel da Silva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze do Superior Tribunal de Justiça Relator do CC 153.814 GO deferiu a medida liminar e solicita o envio de informações, números na origem: 201402168904

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 639 : 000639decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.814 - GO (2017/0201585-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ERNANDES GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

No caso em comento, informa a requerente que o Juízo daquela Vara Cível, deferindo o seu pedido de recuperação judicial, determinou "a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas" contra si intentadas (e-STJ, fl. 6).

Por outro lado, afirma que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da única Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora de álcool, produto final por ela produzido para comercialização, conforme comprova o documento anexo" (e-STJ, fl. 6).

Aduz, também, que, "conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17227528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 639 : 000639decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

concursais ou extraconcursais" (e-STJ, fl. 7).

Ademais, sustenta a postulante que, "por se tratar de empresa em meio um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S.A. vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados" (e-STJ, fls. 8-9).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor destinada a suspender a execução da sentença trabalhista e, ao final, "seja este conflito positivo de competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos "(e-STJ, fl. 38).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO de homologação dos cálculos e expedição de mandado de penhora em desfavor da requerente.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17227528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 639 : 000639decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juizo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/05 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17227528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 639 : 000639decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

A esse respeito, confira-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
> (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17227528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 639 : 000639decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juizo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juizo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos **suscitados**, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:16:35 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17227528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:08
Código de Controle do Documento: C903A375-8776-41F0-8BA2-FF66DFF0E6B6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 639 : 000639decisao_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo-Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS

Processo: 0011114-18.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: ERNANDES GRIGORIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RODOVIA GO-222, KM 3, ZONA RURAL, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 12.020,63, ATUALIZADO ATÉ: 30/04/2016

O Doutor ALEXANDRE VALLE PIOVESAN, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS** de tantos bens da executada (QUE SEJAM DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

OBSERVAÇÃO: O exequente deverá acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, assumindo o encargo de depositário fiel.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 13543233909359223952320827478783970281 2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs
Num. 6566634 - Pág. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 640 : 000640despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 20 de Julho de 2017. Eu, GENILZA VIEIRA LYRA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 640 : 000640despacho_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011114-18.2015.5.18.0281
AUTOR: ERNANDES GRIGORIO DA SILVA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO

Em atenção à petição de id. 29d90ce, ratifico os fundamentos da decisão que homologou os cálculos (id. 06f4980), *in verbis*:

> *(...)*
>
> *A relação credores com créditos declarados pela Executada na ocasião em que requereu a Recuperação Judicial não veio aos autos, não sendo possível averiguar se parte do crédito derivado da condenação destes autos foi ou não incluído naquele rol de dívidas a serem solvidas através do Plano de Recuperação Judicial.*
>
> *A presunção é de que a executada não trouxe aos autos a cópia do EDITAL contendo o rol de credores e respectivos valores de créditos que serão pagos em PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (inexistente até a presente data), é porque o crédito devido a este exequente não foi por ela reconhecido e declarado.*
>
> *Reconheço, pois, que os débitos reconhecidos judicialmente na sentença proferida nestes autos não estão inclusos no rol de dívidas a serem solvidas no Plano de Recuperação Judicial.*
>
> *Deferido o processamento da Recuperação Judicial da pessoa jurídica, esta continua suas atividades e, com isso, é passível de contrair novos débitos, agora não mais sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial. Os novos débitos devem ser solvidos pela empresa, através dos valores auferidos com as atividades que continua a executar.*
>
> *A suspensão das execuções promovidas em face da empresa devedora, por sua vez, abrange apenas aquelas que foram iniciadas em data anterior ao ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, cujos créditos estarão inseridos no Plano de Recuperação Judicial para o regular pagamento.*
>
> *Não há suspensão de execução de débitos posteriormente constituídos pela devedora, eis que a decisão de deferindo a sua recuperação judicial não a isenta de continuar a operar mediante o pagamento de todos os valores que e fazem exigíveis para a sua operacionalização.*
>
> *Não há suspensão de execuções futuras, referentes a débitos constituídos pela empresa em Recuperação Judicial em período de desenvolvimento de suas atividades no curso da Ação Judicial. Suspendem-se somente as execuções de débitos previamente existentes e*

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 640 : 000640despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

que serão pagos no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, conforme ofício recebido do Juízo da Recuperação Judicial, não há qualquer decisão que obste o prosseguimento da execução em face da devedora.

(...)

Cumpra-se o despacho de id. d17efa4.

Intimem-se.

af

INHUMAS, 29 de Maio de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 641 : 000641decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso á justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da única Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais, inclusive com determinação de penhora de bens da empresa.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na ação trabalhista promovida por ERNANDES GRIGÓRIO DA SILVA em desfavor da Suscitante, perante a única Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processo nº 0011114-18.2015.5.18.0281), com atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com DETERMINAÇÃO para penhora de bens da empresa, o que pode prejudicar integralmente a atividade de uma empresa em recuperação judicial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas TRT 18ª Região, foi determinada a penhora de tantos bens quanto forem necessários para a satisfação da dívida, e o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência para proceder à execução de créditos concursais.

Conforme documentação que segue anexo, o crédito em questão decorre do período trabalhado entre 9/5/2013 e 21/10/2013 e, portanto, enquadra-se como **crédito concursal**,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

motivo pelo qual deve ser, inexoravelmente, executado junto ao juízo da recuperação judicial, fato este que o Suscitante se recusa a reconhecer.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na referida reclamatória trabalhista, ajuizado por

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Ernandes Grigório da Silva, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência, uma vez que, conforme sabido, o crédito concursal não é executado no juízo trabalhista.

Ademais, no caso em testilha, houve determinação de penhora e, mantendo estes atos contínuos de constrição por juízo incompetente do produto final comercializado pela empresa Centroalcool S/A, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da única Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora de álcool, produto final por ela produzido para comercialização, conforme comprova o documento anexo.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com determinação para penhora de bens da empresa, em especial do produto final por ela comercializado, com valor destinado à manutenção das atividades e pagamento do salário dos atuais empregados.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da única Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução poderá implicar na penhora de bens essenciais à manutenção das atividades da empresa, com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa e aos demais credores concursais, extraconcursais e atuais empregados, conforme se comprovam os documentos anexo.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da única Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do *quantum* previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line ou de bens por ela comercializados, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem**

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro,

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
> (...) VOTO

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) - E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial***

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

> ***devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa**. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):** Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, inclusive o trabalhador detentor de crédito concursal, sob pena de criar

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 13543233909359223952320827478783970281 2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A

ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR

SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).

Aduz que:

"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028 12
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. ***Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.***

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de 26/9/2014.) ***Ante o***

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil). *Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).*

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, conforme fundamentado.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a ordem para constrição dos bens da empresa para satisfazer condenação trabalhista que envolve crédito concursal (labor anterior à decisão que deferiu o processamento da RJ), seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Exequente citado neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904, ato este, inclusive, já realizado pelo juízo Suscitado e que, mesmo assim, insiste na constrição de bens da empresa.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamatória trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), pois o Sr. Ernandes Grigório trabalhou no período de 9/5/2013 a 21/10/2013, conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, deve, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

O crédito concursal é aquele sujeito ao concurso de credores e, que - em havendo recursos - será quitado na ordem prevista no artigo 83 da Lei 11.101/2005.

Serão créditos extraconcursais, por sua vez, os que decorrerem de negócios celebrados com empresas já em processo de recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 13543233909359223952320827478783970281 2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

Nesses termos, estabelece o artigo 67 da lei 11.101/2005 que "os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei".

A referida norma tem por objetivo beneficiar os credores que assumiram os riscos de contratar com empresas em situação de recuperação judicial e acreditaram no seu plano de soerguer, inclusive no caso dos trabalhadores, os quais assumiram o risco e aceitaram o emprego, embora cientes dos riscos de eventual falência ou inadimplência.

O privilégio conferido aos credores nas condições expostas acima, está disposto no artigo 84, V, da LFRE:

> Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:
>
> V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, (...), respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Muito embora a lei 11.101/2005 disponha que são extraconcursais os créditos constituídos durante a recuperação judicial,

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

ela não menciona se essa classificação se dá a partir do deferimento do processamento de recuperação ou da aprovação do plano.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça, efetivo guardião da matéria que envolve as interpretações da lei 11.101/2005, estabeleceu que se classificam como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação. Confira-se:

> São extraconcursais os créditos originários de negócios jurídicos realizados após a data em que foi deferido o pedido de processamento de recuperação judicial. Inicialmente, impõe-se assentar como premissa que o ato deflagrador da propagação dos principais efeitos da recuperação judicial é a decisão que defere o pedido de seu processamento. Importa ressaltar, ainda, que o ato que defere o pedido de processamento da recuperação é responsável por conferir publicidade à situação de crise econômico-financeira da sociedade, a qual, sob a perspectiva de fornecedores e de clientes, potencializa o risco de se manter relações jurídicas com a pessoa em recuperação. Esse incremento de risco associa-se aos negócios a serem realizados com o devedor em crise, fragilizando a atividade produtiva em razão da elevação dos custos e do afastamento de fornecedores, ocasionando, assim, perda de competitividade. Por vislumbrar a formação desse quadro e com o escopo de assegurar mecanismos de proteção àqueles que negociarem com a sociedade em crise durante o período de recuperação judicial, o art. 67 da Lei 11.101/2005

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

estatuiu que "os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial [...] serão considerados extraconcursais [...] em caso de decretação de falência". Em semelhante perspectiva, o art. 84, V, do mesmo diploma legal dispõe que "serão considerados créditos extraconcursais [...] os relativos a [...] obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial". Desse modo, afigura-se razoável concluir que conferir precedência na ordem de pagamentos na hipótese de quebra do devedor foi a maneira encontrada pelo legislador para compensar aqueles que participem ativamente do processo de soerguimento da empresa. (...) Nessa medida, a interpretação sistemática das normas insertas na Lei 11.101/2005 (arts. 52, 47, 67 e 84) autorizam a conclusão de que a sociedade empresária deve ser considerada "em recuperação judicial" a partir do momento em que obtém o deferimento do pedido de seu processamento. (STJ, REsp 1.398.092-SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014).

Pois bem. No caso em testilha, ao analisar a petição inicial anexada a este conflito de competência, é possível constatar que o Reclamante foi contratado como trabalhador rural no período compreendido entre 9/5/2013 a 21/10/2013 e, com isso, o crédito trabalhista decorrente da sentença judicial transitada em julgado se limita a este período incontroverso.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

O ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu no dia 16 de junho de 2014 e a decisão que deferiu o seu processamento foi publicada em 2 de julho de 2014 (doc. anexo).

Desta feita, constata-se que o Reclamante não trabalhou enquanto a empresa estava em recuperação judicial, ao contrário, o seu labor ocorreu vários meses antes do deferimento de processamento do plano de recuperação, motivo pelo qual o seu crédito ainda se enquadra como concursal, e deve ser habilitado no juízo cível (1ª Vara Cível de Inhumas – Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072) e, com isso, respeitar a ordem estabelecida no artigo 83 da lei 11.101/2005.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento da execução trabalhista aqui indicada, **inclusive com o cancelamento da ordem de penhora ou desbloqueio de penhoras já efetivadas**, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46

Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523082747878397028l2
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 642 : 000642peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/08/2017 15:41:46

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/GO Nº 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/GO Nº 27.224

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 16/08/2017 16:03:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2510632 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 135432339093592239523208274787839702812
Id Carimbo de Tempo: 2842301 Data e Hora: 16/08/2017 15:41:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 42 : 000642peticaopt_0001.pdf

9250

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Reiterando o pedido de Informações - CC 155.135/GO

De : Comarca de Inhumas <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br>
Ter, 30 de Jan de 2018 10:51
1 anexo

Assunto : Reiterando o pedido de Informações - CC 155.135/GO

Para : Comarca de Inhumas - Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Bom dia,

Segue reiteração de pedido de informações do STJ - Autos n° 201402168904.
Favor confirmar o recebimento ao remetente: Daynara Vitor Pereira: daynara@stj.jus.br

Att,
Arthur Henrique Batista Rezende
Secretário da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas
(62) 3514-1859 - Ramal 2034

De: "Daynara Vitor Pereira" <daynara@stj.jus.br>
Para: vtinhumas@trt18.jus.br, comarcadeinhumas@tjgo.jus.br
Enviadas: Terça-feira, 30 de janeiro de 2018 10:09:25
Assunto: ENC: Reiterando o pedido de Informações - CC 155.135/GO

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e o(a) Senhor(a) Juiz(íza) da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) **Marco Aurélio Bellizze**, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do **CC 155.135** (relacionado aos processos 0011816-61.2015.5.18.0281 e 201402168904 desses juízos), foi proferida decisão concedendo liminar em 31 de Outubro de 2017, cuja cópia segue anexa.

Assim, reitero a Vossa Excelência o pedido das necessárias informações, a fim de instruir o processo supracitado.

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas por meio do malote digital (Informações Processuais - Superior Tribunal de Justiça - Protocolo Judicial) ou pelo e-mail: protocolo.judicial@stj.jus.br.

Favor confirmar o recebimento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 42 : 000642peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Respeitosamente,

Daynara Vitor Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

CC155135.pdf
3 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.135 - GO (2017/0276873-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ALAOR JOSE LOUREDO
ADVOGADOS	:	RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR - GO029567
		LORENA CINTRA EL-AOUAR - GO025155
		THYAGO PARREIRA BRAGA - GO021004
INTERES.	:	ANA COSME SILVA GOMES
ADVOGADOS	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
		HUGO CAMPOS CROSARA - GO041001
INTERES.	:	FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TIAGO DA SILVA BATISTA - GO034031
INTERES.	:	IDENI MOREIRA DE LIMA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		ALINE RIBEIRO - GO030828
INTERES.	:	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TIAGO DA SILVA BATISTA - GO034031
INTERES.	:	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ANA PAULA REZEK ANDERY LOPES - GO035229
		MÁRCIO DE LIMA NETO - GO038987
		RUMENNIGGE PIRES DIETZ - GO035474
INTERES.	:	PAULO JOSE ALVES

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juizo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO por decisão datada de 2/7/2014.

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Publicação no DJe/STJ nº 2315 de 07/11/2017. Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281 e 11816-61- 2015.5.18.281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado de que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/8/2015, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano já aprovado.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, "inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas" (e-STJ, fl. 33), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre bens da empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Publicação no DJe/STJ nº 2315 de 07/11/2017. Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha**

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:5[illegible] usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Publicação no DJe/STJ nº 2315 de 07/11/2017. Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Publicação no DJe/STJ nº 2315 de 07/11/2017. Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 10525-26.2015.5.18.281, 11756-25.2014.5.18.281, 12045-21.2015.5.18.281, 12205-46.2015.5.18.281, 10547-50.2016.5.18.281, 11815-76.2015.5.18.281 e 11816-61- 2015.5.18.281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2017 às 19:34:54 - ', usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17806868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 31/10/2017 19:08:04
Publicação no DJe/STJ nº 2315 de 07/11/2017. Código de Controle do Documento: 02E230E9-B239-4CA4-8B0E-319B9F97E994

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

9254

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017314330
Nome original: cc153818 VC.pdf
Data: 23/08/2017 09:06:04
Remetente:
Christiane Cobra Rache
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Encaminho documentação que comunica CONCESSÃO LIMINAR e solicita o envio de info
rmações no Conflito de Competência nº 153.818.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.818 - GO (2017/0201695-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	VANILSON CARVALHO NEVES
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 10651-42.2016.5.18.0281, ajuizada por Vanilson Carvalho Neves, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO determinou a "penhora dos bens pertencentes à empresa, inclusive seu produto final" (e-STJ, fl. 3), dando prosseguimento à execução mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 r usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NETVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, em liminar, o "sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (10651-42.2016.5.18.0281), bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação" (e-STJ, fl. 34).

No mérito, pleiteia seja determinada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para decidir sobre as aludidas questões.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 r usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NETVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 r usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NETVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
(...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 , usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9BB8-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

> TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
> 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
> 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010651-42.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 (usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA)

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006.
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B8A-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

JUNTADA

Aos 27/02/2018, às 17 h 37,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 456;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Zimbra **comarcadeinhumas@tjgo.jus.br**

Solicitando Informações - URGENTE

De : Christiane Cobra Rache <cobra@stj.jus.br> Seg, 22 de Jan de 2018 12:17
Assunto : Solicitando Informações - URGENTE 2 anexos
Para : 'comarcadeinhumas@tjgo.jus.br' <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br>

Processo: CC 153.818 (2017/201695-5)

De ordem do gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias nos termos do despacho cuja cópia segue.
Informo que as informações foram solicitadas por meio do Telegrama MCD2S- 7224 de 22/08/2017 (documentos em anexo).
Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas ao e-mail: protocolo.judicial@stj.jus.br

Respeitosamente,

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Christiane Cobra Rache
Seção de Processamento e Petições
Coordenadoria da Segunda Seção
((61) 3319-9208
*cobra@stj.jus.br

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

image001.jpg
3 KB

cc153818 1ª Inhumas.pdf
2 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 27 / 02 /2018, às 17 h 41,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 451;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

Amato
Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.818 - GO (2017/0201695-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	VANILSON CARVALHO NEVES
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 10651-42.2016.5.18.0281, ajuizada por Vanilson Carvalho Neves, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO determinou a "penhora dos bens pertencentes à empresa, inclusive seu produto final" (e-STJ, fl. 3), dando prosseguimento à execução mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 por usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

216890-94.2014-451 22/01/18 17:58 [illegible]

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Publicação no DJe/STJ nº 2267 de 24/08/2017. Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimôr io de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, em liminar, o "sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (10651-42.2016.5.18.0281), bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação" (e-STJ, fl. 34).

No mérito, pleiteia seja determinada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para decidir sobre as aludidas questões.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 por ...ário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Publicação no DJe/STJ nº 2267 de 24/08/2017. Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 pe' suário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Publicação no DJe/STJ nº 2267 de 24/08/2017. Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Superior Tribunal de Justiça

> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
> 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 por usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze - Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Publicação no DJe/STJ nº 2267 de 24/08/2017. Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
> 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
> 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010651-42.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 18:59:54 por usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17227527 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2017 18:32:07
Publicação no DJe/STJ nº 2267 de 24/08/2017. Código de Controle do Documento: 17D6DBC0-D73E-4A37-9B88-AB20231634E1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 75691601.txt
DATA: 22/08/2017 - 19:20:16
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11532502
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME602872925BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-7224/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/08/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/08/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153818/GO, 2017/0201695-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00106514220165180281 / 106514220165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO VANILSON CARVALHO NEVES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 10651-42.2016.5.18.0281, AJUIZADA POR VANILSON CARVALHO NEVES, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A "PENHORA DOS BENS PERTENCENTES À EMPRESA, INCLUSIVE SEU PRODUTO FINAL" (E-STJ, FL. 3), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE "PARA VIABILIZAR A

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:26:04 por usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: B7F2C435-323C-44B0-85A4-B112BA4527BD

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Superior Tribunal de Justiça

CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9).AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, O "SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA AQUI INDICADO (10651-42.2016.5.18.0281), BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO" (E-STJ, FL. 34).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA. ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:26:04 por Juário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: B7F2C435-323C-44B0-85A4-B112BA4527BD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Superior Tribunal de Justiça

INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1º/10/2010).A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:26:04 p. Usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: B7F2C435-323C-44B0-85A4-B112BA4527BD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. I. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. I. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR - COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010651-42.2016.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:26:04 por usário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: B7F2C435-323C-44B0-85A4-B112BA4527BD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 17 DE AGOSTO DE 2017."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/08/2017 às 19:26:04 pe' suário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: B7F2C435-323C-44B0-85A4-B112BA4527BD

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 27 / 02 /2018, às 17 h 47,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 457;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

2274

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017349822
Nome original: CC154901.pdf
Data: 16/10/2017 18:37:36
Remetente:
Marta Maria Albuquerque Neiva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Solicito a Vossa Excelência informações do CC 154901 GO, números da origem 00111 85-83.2016 e 201402168904.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 154.901 - GO (2017/0261645-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em Recuperação Judicial - suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juizo de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas - GO e o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO.

Sustenta que "embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, insiste em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente, além de penhora de etanol e tanque de armazenamento deste" (e-STJ fl. 6).

Assevera que "é cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores" (e-STJ fl. 9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/10/2017 às 14:48:04 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17650740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 16/10/2017 13:13:09
Publicação no DJe/STJ nº 2303 de 17/10/2017 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: EA982923-C6EA-4191-BE21-95E9E828CFEE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/10/2017 às 14:48:04 - usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento "de todos os processos trabalhistas aqui indicados, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa (tanque de armazenamento de etanol) referente ao processo nº 11185- 83/2016.5.18.0281 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ fl. 32).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre patrimônio da empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e

Documento eletrônico VDA17650740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 16/10/2017 13:13:09
Publicação no DJe/STJ nº 2303 de 17/10/2017 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: EA982923-C6EA-4191-BE21-95E9E828CFEE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/10/2017 às 14:48:04 - pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17650740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 16/10/2017 13:13:09
Publicação no DJe/STJ nº 2303 de 17/10/2017 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: EA982923-C6EA-4191-BE21-95E9E828CFEE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, em especial na Reclamação Trabalhista n. 11185-83/2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados, até ulterior deliberação deste Relator.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/10/2017 às 14:48:04 - pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17650740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 16/10/2017 13:13:09
Publicação no DJe/STJ nº 2303 de 17/10/2017 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: EA982923-C6EA-4191-BE21-95E9E828CFEE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 09 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/10/2017 às 14:48:04 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA17650740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 16/10/2017 13:13:09
Publicação no DJe/STJ nº 2303 de 17/10/2017 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: EA982923-C6EA-4191-BE21-95E9E828CFEE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

9280
R

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

JUNTADA

Aos 27 / 02 /2018, às 17 h 53,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 458;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Fwd: Reiterando pedido de informações URGENTE. CC155582/GO

De : Comarca de Inhumas <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br> Qui, 08 de Fev de 2018 10:47

1 anexo

Assunto : Fwd: Reiterando pedido de informações URGENTE. CC155582/GO

Para : Comarca de Inhumas - Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Bom dia,

Segue e-mail endereçado ao Protocolo.

Att,
Arthur Henrique Batista Rezende
Secretário da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas
(62) 3514-1859 - Ramal 2034

De: "Coordenadoria da 2ª Seção" <cd2s@stj.jus.br>
Para: "comarcadeinhumas@tjgo.jus.br" <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 10:41:20
Assunto: Reiterando pedido de informações URGENTE. CC155582/GO

(Referência STJ: CC 155582/GO registro 2017/0302741-4)

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a fim de instruir o processo em epígrafe, **REITERAMOS O PEDIDO DE INFORMAÇÕES** solicitado a Vossa Excelência, anteriormente. Informo, ainda, que encontram-se em anexo cópias das peças constantes dos autos

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas preferencialmente por malote digital (PROTOCOLO JUDICIAL) ou, na impossibilidade da transmissão, ao e-mail: cd2s@stj.jus.br

Respeitosamente,

Katia Cristina Rocha Dias
STJ – Coordenadoria da 2ª Seção
Seção de Atendimento e Publicação
Telefone (61) 3319.9923

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017373064
Nome original: CC155582.pdf
Data: 22/11/2017 18:23:32
Remetente:

Paulo Marcelo Alves Coelho
Coordenadoria da Segunda Seção
STJ

Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.582 GO, números da origem 2 01402168904 (1ª Vara da Comarca de Inhumas GO) e 121690120155180281 (Vara do Tra balho de Inhumas GO), foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.582 - GO (2017/0302741-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	LUCAS BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
INTERES.	:	LUIZ MARTINS
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	MASMUTH PINHEIRO YAMAL
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879
INTERES.	:	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	ROGERIO TRINDADE DO COUTO
INTERES.	:	VINICIUS LUIZ DE SOUZA
INTERES.	:	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fls. 2-3).

Assere, ademais, que, "no caso em testilha, houve penhora, somados os 8 processos, de 94.883 mil litros de etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes autos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa)" (e-STJ, fl. 6).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de sobrestar "todos os processos trabalhistas aqui indicados (nº 12169-04.2015.5.18.281, 10.369-04.2016.5.18.281, 11769-87.2015.5.18.281, 12420-56.2014.5.18.281, 11019-51.2016.5.18.281, 12405-53.2015.5.18.281, 11255-37.2015.5.18.281, 10996-42.2015.5.18.281), inclusive com o cancelamento das penhoras realizadas, bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO" (e-STJ, fl. 34).

Pugna, ainda, seja o presente conflito "julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 34).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente, resultando na constrição 94.883 litros de etanol hidratado carburante da empresa executada, conforme os Autos de Penhora e Avaliação acostados às fls. 77-82 (e-STJ).

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
> 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
> 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 643 : 000643decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/11/2017 às 18:04:22 pelo usuário: PAULO MARCELO ALVES COELHO

Documento eletrônico VDA17948163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/11/2017 16:19:18
Código de Controle do Documento: 9D58ACD7-F21E-43C7-BFBF-F1B87F66873F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3541-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28
INHUMAS - VARA CÍVEL

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos á recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28
INHUMAS - VARA CÍVEL

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 644 : 000644decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 801/2017

Processo: 0012169-04.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: VINICIUS LUIZ DE SOUZA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - Avenida Bernardo Sayão, sn - rural - RODOVIA GO 222, KM 03 - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$47.673,46 ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016 31/08/2016	INSS Reclamante Custas	282,82 1162,76	1445,58
CENTROALCOOL S/A	1	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	31/08/2016 31/08/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	23952,45 22275,43	46227,88

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 802/2017

Processo: 0011769-87.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CEZER DE MELO PINHO, ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, MIRIAM JOSE SILVA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - I N H U M A S - G O I Á S

VALOR DA EXECUÇÃO: R$38.018,77, ATUALIZADO ATÉ: 30/04/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	30/04/2016 30/04/2016	INSS Reclamante Custas	125,25 927,29	1052,54
CENTROALCOOL S/A	1	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	30/04/2016 30/04/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	35950,73 1015,50	36966,23

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 851/2017

Processo: 0010996-42.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: LUCAS BARBOSA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A e outros (16)

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO-222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - G O I Á S

VALOR DA EXECUÇÃO: RS10.080,53, ATUALIZADO ATÉ: 31/10/2015

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. 0c7fd3b - Pag. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS Nº 803/2017

Processo: 0012420-56.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: LUIZ MARTINS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$84.828,44, ATUALIZADO ATÉ:31/03/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/03/2016 31/03/2016 31/03/2016 31/03/2016	INSS Reclamante INSS Reclamado Custas Imposto de Renda	265,72 72,47 2068.99 18,45	2425,63
CENTROALCOOL S/A	1	LUIZ MARTINS	31/03/2016 31/03/2016	Valor Principal FGTS/Conta Vinculada	26376,85 56025.96	82402,81

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs
Num. d0ba20b - Pág. 2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 854/2017

Processo: 0011255-37.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: MASMUTH PINHEIRO YAMAL

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO-222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - G O I Á S

VALOR DA EXECUÇÃO: RS31.458,70, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2016

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56

Assinado eletronicamente. A Certificacão Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 850/2017

Processo: 0012405-53.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: RS7.549,23, ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016	Custas	184,13	184,13
CENTROALCOOL S/A	1	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	31/08/2016	Valor Principal	7365,10	7365,10
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016	Custas	184,13	184,13
CENTROALCOOL S/A	1	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	31/08/2016	Valor Principal	7365,10	7365,10

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 799/2017

Processo: 0010369-04.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

Exequente: ROGERIO TRINDADE DO COUTO

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - GO 222 - KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - G O I Á S

VALOR DA EXECUÇÃO: R$972,01, ATUALIZADO ATÉ: 31/07/2016
Não existem obrigações de pagar neste processo

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 11 de Outubro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 645 : 000645mandado_de_penhora_e_avaliacao_de_bens_n_801_2017pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 858/2017

Processo: 0011019-51.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - ROD. GO-222, s/n - km 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$23.887,67, ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
CENTROALCOOL S/A	1	União	31/08/2016 31/08/2016	INSS Reclamante Custas	24,57 582,63	607,20
CENTROALCOOL S/A	1	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	31/08/2016	Valor Principal	23280,47	23280,47

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS** ou de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida judicial, no importe de **R$23.887,67 (vinte e tres mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), ATUALIZADO ATÉ: 31/08/2016**, e custas executivas (art. 789 A, da CLT).

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0011769-87.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** alegando que foi admitido em 01 de abril de 2013 e despedido em 27 de novembro de 2013, não tendo ocorrido o pagamento do acerto rescisório. Disse que houve danos morais ante a demora no pagamento das parcelas de cunho alimentar. Argumentou ser devido o ressarcimento das despesas necessárias ao ajuizamento da ação, como reparação de danos materiais, o que inclui o pagamento do advogado. Deu à causa o valor de R$ 39.567,36. Juntou procuração, declaração de deficiência econômica e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e apresentou contestação afirmando que pela recuperação judicial deferida não é possível fazer os pagamento de seus débitos, requerendo a suspensão de uma futura execução. Alegou que a ausência de pagamento rescisório não ocasiona danos morais ao trabalhador. Disse que pela demora no acerto rescisório não são devidas as multas pleiteadas. Sustentou que o FGTS foi parcelado com a CEF, motivo pelo qual não foram feitos os depósitos. Atribuiu ao reclamante a culpa por não ter recebido as parcelas rescisórias. Apresentou procuração e documentos.

Houve manifestação do reclamante sobre a contestação e documentos apresentados pela reclamada.

Não houve produção de prova oral.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

Razões finais orais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

- Verbas rescisórias e multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT

O reclamante informa que foi dispensado do trabalho em 27 de novembro de 2013, não tendo recebido as parcelas rescisórias.

Não há controvérsia a este respeito. A reclamada não nega que deixou de pagar, por ocasião da rescisão contratual, todas as parcelas devidas ao trabalhador.

É devido o pagamento das parcelas indicadas na exordial: saldo salarial (27 dias); aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (30 dias); férias proporcionais + 1/3 incluindo o período do aviso prévio; e gratificação de natal do ano de 2013, bem como proporcional ao período do aviso prévio.

É devida a entrega do TRCT e da chave de conectividade social, bem como da CD/SD, em até 05 dias após a publicação desta sentença, independentemente de nova intimação para tal finalidade, sob pena de incidência de multa diária de R$ 30,00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias/multa.

Resta garantida a integralidade do FGTS na conta de vinculada do reclamante, com a multa de 40%, incidindo tais depósitos também sobre os valores de aviso prévio, saldo salarial e gratificação de natal. Para esta obrigação de fazer, também fixo multa diária, agora de R$ 80,00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias multa, sem prejuízo de execução, cumulativa, das parcelas não depositadas. Contar-se-a a multa a partir de 05 dias da publicação desta sentença, independentemente d enova intimação para tal finalidade.

O termo de parcelamento firmado pela reclamada com a CEF já extinguiu-se, eis que nele há cláusula resolutiva em caso de manutenção de mora para pagamento de novas parcelas; e, não obstante, há cláusula que estipula a obrigatoriedade de imediato pagamento aos empregados despedidos.

Como o acerto rescisório não foi feito no prazo legal, condeno a reclamada, ainda, a pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, no valor da remuneração a ser fixada nos termos do parágrafo anterior.

Não existindo controvérsia quanto ao débito rescisório, sobre as parcelas devidas ao trabalhador e que não foram pagas até a data da audiência, o que inclui depósitos de FGTS + 40% não liberados, incide a multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT.

Em decorrência da despedida, deverá a reclamada proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com a data do término do aviso prévio.

Não apresentado o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD, nos prazos acima estiopualdos, serão liberados os depósitos de FGTS por alvará judicial e expedida a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego, cabendo indenização substitutiva a este último benefício em caso de comprovada recusa de pagamento pelo Governo Federal.

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 12297895013150932B1
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

- Indenização por danos morais pelo não pagamento de verbas trabalhistas

O reclamante afirma que o atraso no pagamento rescisório, incluindo omissão em liberar o FGTS e o seguro-desemprego, lhe ocasionou prejuízos de ordem moral, eis que está em esttado de vulnerabilidade e deixou de honrar com suas despesas.

No caso em análise, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

> Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)
>
> § 1o Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

> "Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.
>
> § 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.
>
> § 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

A reclamada recusou, inclusive, a entregar a CD/SD para que o reclamante tivesse o alento de receber parcelas do Governo Federal no período de desemprego e desamparo.

O dano moral é ínsito à mora salarial. O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vitima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respecito cito jurisprudência do Colendo TST:

> "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

> "RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 -

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSéne Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por crite´rio de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 15.000,00.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do *"jus postulandi"*, tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente à reclamante (e não ao seu advogado) o valor que dispendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Justiça gratuita

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

O reclamante apresentou declaração de miserabilidade jurídica, tendo direito aos benefícios da justiça gratuita.

- Efeitos da recuperação judicial

O crédito exigido pelo reclamante nesta ação foi constituído após a sentença que deferiu a recuperação judicial da empresa. No momento da sentença, estabelecem-se os valores que estarão sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial.

As empresas, em regime de recuperação judicial continuam em funcionamento e, a partir de então, têm obrigação de adimplir os novos débitos sem integrá-los, de forma intempestiva, àqueles que estão agrupados para o pagamento de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

Não são aplicáveis a este processo os efeitos da suspensão de execuções, que somente é cabível para os débitos inclusos no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, segundo ofício recebido pelo Juízo da Recuperação Judicial, não há suspensão de execuções. A última suspensão deferida já restou encerrada.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA** deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

A reclamada deve entregar ao reclamante o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, incidindo as cláusulas penais e indenizações estabelecidas na fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intime-se o MPT para que sejam adotadas as medidas coletivas que se fizerem necessárias, ante a manutenção da inadimplência da reclamada para os contratos vigentes após o deferimento de sua recuperação judicial.

INHUMAS, 23 de Dezembro de 2015
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO

Processo: 0010996-42.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: LUCAS BARBOSA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

I - RELATÓRIO

LUCAS BARBOSA RODRIGUES ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. informando que foi admitido em 05 de março de 2013 e despedido em 10 de outubro de 2013, sem pagamento das parcelas rescisórias. Disse que havia transporte ao local de trabalho, sem pagamento das horas *in itinere* e do tempo de espera. Argumentou que o trabalho era insalubre. Afirmou que as condições de trabalho lhe garantia intervalos previstos no anexo 3 da NR 15 e estes não foram concedidos. Alegou que havia tempo à disposição da empregadora, sem prestação de serviços, que não foi remunerado. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 35.000,00. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e contestou os pedidos iniciais de forma específica, informando as datas de admissão e despedida, ressaltando que o rompimento do contrato ocorreu ao término da safra. Discorreu sobre o horário de trabalho dizendo que havia intervalo intrajornada, além de duas pausas diárias de 15min/cada. Disse que pagou 01h in itinere por dia, como previsto em norma coletiva de trabalho, tendo como base de cálculo o piso salarial da categoria profissional. Negou a aplicabilidade das pausas previstas no anexo 3 da

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/11/2017 17:38:00

NR 15 ao trabalho do reclamante. Afirmou que não havia tempo à disposição e que o trabalho não era insalubre. Disse que houve pagamento dos salários e das parcelas rescisórias. Apresentou documentos e procuração.

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Restou apresentado laudo pericial, cuja prova foi deferida em audiência.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, ficando prejudicada a sua renovação.

Razões finais prejudicadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Adicional de insalubridade

O reclamante alegou que trabalhava em ambiente insalubre, o que foi negado pela reclamada.

O ônus probatório acerca das condições de trabalho compete aos empregadores que têm obrigação de realizar, anualmente, as inspeções ambientais, fazendo o PPRA e o LTCAT, identificando a existência de trabalho insalubre.

Estes documentos vieram aos autos, sem avaliação do calor, mas a este respeito houve prova pericial.

No laudo pericial, em decorrência do agente físico calor, foi constatado que o trabalho do reclamante era insalubre com temperatura superior a 25ºC.

O perito especificou a tabela climática da região para todos os meses do ano, demonstrando que a temperatura máxima nunca é inferior a 25ºC, chegando até mesmo a 30,1ºC.

A temperatura prevista para efeitos de enquadramento do trabalho insalubre é a do pior horário, motivo pelo qual considera-se a temperatura máxima de cada dia. Desta forma, ao contrário do que ao final concluiu o perito, o trabalho é insalubre em todos os meses do ano.

Julgo procedente o pleito de adicional de insalubridade, em 20% do salário mensal do trabalhador (grau médio), sendo esta a base de cálculo prevista nas CCTs dos trabalhadores rurais.

A parcela deferida deve incidir em salários natalinos, férias + 1/3 e recolhimentos de FGTS na conta vinculada, incidindo este último sobre a diferença de gratificação de natal que também tem natureza salarial.

- Horas in itinere

O reclamante disse que era transportado pela empregadora a partir da cidade de

Petição Eletrônica protocolada em 17/11/2017 17:42:56
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2712425 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA:00341999180 NºSérie Certificado: 1229789501315093281
Id Carimbo de Tempo: 3160112 Data e Hora: 17/11/2017 17:37:57hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

9322
R

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 23 / 02 /2018, às 14 h 55,
JUNTO a estes autos o(a):
( ) interlocutória n. _____;
(X) mandado n. 1901275(?);
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

Renata
Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

Aut.: [2FF5CFF6-08DC664D-9C781266-C05A4137] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D24) P

URGENTE

NUMR. MANDADO: 180127568

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL
CEP - 75400000 TEL: 30
MENORES E 1.

EMITENTE: [illegible] AR/MP

MANDADO DE INTIMAçãO DA RECUPERANDA 10:50

---------- PROCESSO ---------- N001L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

URGENTE

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEAO (JUIZ 0)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANGELA CRISTINA LEAO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

DETERMINAÇÃO:
Proceder a intimação da recuperanda pessoalmente, acerca da decisão que segue em anexo.
DESPACHO :
(segue copia integral em anexo).

INHUMAS, 8 de fevereiro de 2018

ANGELA CRISTINA LEAO

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Receb. em 26/02/18 10:50 H

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

NUMR. MANDADO: 180127568

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.18089108

Processo
Protocolo : 201402168904
Mandado : 180127568
Natureza :
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A

Finalidade
INTIMA$ O
Data de Diligencia: 26 / 02 / 2018 Hora: 10 : 50

Identificação
Nome : CENTROALCOOL S/A
C.G.C. : ..

Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : ZONA RURAL
Municipio : INHUMAS

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos supra especificado, intimei o acima identificado na pessoa de seu representante Legal, o(a) Sr. (a) SANDRO A. MASCARIM
que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

INHUMAS , 26 de fevereiro de 2018 .

MARIA DE LOURDES NASCIMENTO CARNEIRO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 646 : 000646sentenca_trtpt_0001.pdf

9305
R

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:28

JUNTADA

Aos 26 / 02 /2018, às 15 h 04,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 459;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

9326

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CIVEL E MENORES** DA COMARCA DE **INHUMAS**.

PROCESSO Nº: **201402168904**

201402168904

CELG DISTRIBUIÇAO S/A - CELG D, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seus novos advogados abaixo assinados, requerer a juntada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Requer ainda a concessionária que:

- Todas as publicações pertinentes ao feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome de seu patrono – Dr. Jayme Soares da Rocha – OAB/GO 51.175, integrante da sociedade de advogados Taunay & Rocha Advogados, com endereço na Avenida 85, nº 720, Edifício Latif Sebba, Setor Oeste, Goiânia-GO, bem como que seu nome seja anotado na capa dos autos e inserido no sistema de acompanhamento processual deste Tribunal, sob pena de nulidade.

- Sejam retirados dos autos, bem como do sistema de acompanhamento processual deste Tribunal de Justiça os nomes dos antigos patronos da ora peticionária.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 10 de janeiro de 2018.

Jayme Soares da Rocha Filho
OAB/GO 51.175-A

Claudio Jorge Machado
OAB/GO 51.176-A

Joel Costa de Souza
OAB/GO 51.177-A

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO
CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766
www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CELG DISTRIBUIÇÃO
Uma empresa do grupo Enel

Segurança, receber intimações e notificações, prestar compromissos e declarações, designar prepostos para representar a outorgante perante as Justiças Estadual e Federal, representar a Outorgante em qualquer órgão da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais, inclusive paraestatal, autarquias e fundações, delegacias de polícia, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais os poderes, concedendo especiais poderes para exercer todos os atos necessários à nomeação de prepostos para representar a Outorgante em processos que tramitam no poder judiciário ou no âmbito administrativo e praticar todo e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, sendo vedado o levantamento de alvará e/ou guia de levantamento de valores depositados nos processos judiciais, estando autorizados, apenas, ao recebimento (alvará e/ou guia) junto à Secretaria. Os outorgados terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo com a Sociedade Advocatícia TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
Diretora Jurídica

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de: DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
SÃO GONÇALO, 02/10/2017. Total: 7,14 Cont. Obrig.
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Teste
EDGT 26187 NM https://www3.tjri.jus.br/sitepublico
AA360831

Proc. 053-17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 259ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de julho de 2017, lavrada em forma de sumário.

1. DATA, HORA e LOCAL: Dia 11 de julho de 2017, às 12:00 horas na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia, GO.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2017, às folhas 37, 64 e 43, respectivamente; e no Jornal O Popular, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2017, às folhas 08, 07 e 07, respectivamente, do Caderno Classificados. Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

3. ORDEM DO DIA:

(i) Examinar e deliberar sobre a reformulação integral do Estatuto Social, especificamente, a eliminação dos artigos 5º, 7º, 11,13, 17, 18, 23, 26, 27, 31 ao 39, 41, 44, 46, 47, 53 ao 58, a alteração dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 24, 25, 28 ao 30, 40, 43 e 45, relativos às seguintes matérias: (i) composição e competência do Conselho de Administração; (ii) forma de representação da Celg D; (iii) duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; (iv) matérias de competência da Assembleia Geral de acionistas; (v) conversão do funcionamento do Conselho Fiscal para a modalidade de "Funcionamento não Permanente"; (vi) modificação do dividendo obrigatório; (vii) criação de Reserva de Lucros Estatutária; e (viii) supressão de exigências ou práticas já descritas em lei ou normativos aplicáveis à Companhia, bem como, a respectiva renumeração de artigos em função da reforma em questão; e

(ii) Outros assuntos de interesse geral.

4. MESA: Presidente - Mario Fernando de Melo Santos e Secretário – Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque.

5. DELIBERAÇÕES:

5.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, tendo em vista o Despacho nº 1.639 de 09 de junho de 2017 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

LIVRO 2760-P
FOLHA 187
PROTOCOLO 00688267

1° Traslado 001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
em favor
ANA PAULA DA SILVA SOUZA e outros
conforme abaixo se declara

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete **(12/04/2017)**, neste **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.** – CELG D, Sociedade por Ações ("Sociedade"), com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2007002002300 SSP/CE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 116.268.723-72, e pela Diretora Jurídica **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 100246 OAB/RJ e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 025.881.547-78, ambos com domicílio profissional na sede da outorgante, pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, OAB/GO n.º 21.731, matrícula n.º 112975, CPF n.º 823.304.921-20; **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, brasileira, casada, OAB/GO nº 20.807, matrícula nº 11247-1, CPF n.º 799.375.271-04; **FERNANDA MATOS MARTINS FERNANDES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 24.865, matrícula nº 12.136-8, CPF nº 938.821.571-00; **JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 20.367, matrícula nº 11292-6, CPF nº 849.605.741-00; **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.001, matrícula nº 11280-0, CPF nº 885.685.471-68; **LEUDSON ANTUNES DE MORAIS**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 39.352, matrícula nº 12134-4, CPF nº 013.241.991-21; **MAURA MARIA DE FARIA**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 9.876, matrícula nº 8411-6, CPF nº 341.804.431-04; **PATRÍCIA TELES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 37.656, matrícula nº 12128-9, CPF nº 034.832.881-80; **PEDRO HENRIQUE AIRES DE BRITO GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 36.966, matrícula nº 11928-3, CPF nº 950.541.971-68; **THAIS DE CASTRO PALHARES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 27.519, matrícula nº 11925-8, CPF nº 011.193.011-14 e **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

LIVRO 2760-P
FOLHA 188
PROTOCOLO 00688267

1º Traslado 002

matricula nº 10621-5, CPF nº 839.666.761-68, todos advogados com domicílio profissional na sede da Outorgante, aos quais outorga, para agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes gerais para o foro, com as cláusulas "AD-JUDICIA" e "EXTRA", e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, para defenderem os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, podendo ainda impetrar mandado de segurança, prestar compromisso e declarações, representa-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, assistir o Ministério Público, apresentar "NOTITIA CRIMINIS", fazer Representações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, requerer falência, recuperação judicial, habilitar créditos em falências ou recuperações judiciais, funcionar como preposto, receber citações, notificações e intimações, designar prepostos para representar a Outorgante perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Trabalhista e quaisquer órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, podendo praticar todos e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Os Outorgados terão seu mandato automaticamente revogado em caso de encerramento de vínculo empregatício com as empresas do Grupo Enel no Brasil. (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, ..., Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R$ 40,32, Taxa Judiciária: R$ 13,13, Estado: 2,02, Penais: 1,61, FUNESP: 3,23, FUNEMP: 1,21, FUNCOMP: 1,21, FUNPROGE: 0,81, FUNDEPEG: 0,81, ADV DATIVOS: 0,81, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **02041506101025087703600**, consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Hora da lavratura: **08:55**

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO
Representante

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
Representante

Juliana de Moura Soares
Escrevente

CELG D - DIRETORIA JURÍDICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CELG DISTRIBUIÇÃO
Uma empresa do grupo Enel

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CELG DISTRIBUIÇÃO S. A.**, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 02, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi nº 505, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Jurídica **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 025.881.547-78 com endereço profissional Rua 02, nº 505 Ed. Gileno Godoi, Sala T-16, Jardim Goiás – Goiânia GO, CEP: 74.805-180, nomeia e constitui como seus bastante procuradores **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.175, CPF nº 012.515.167-50; **JOEL COSTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.177-A, CPF nº 122.247.797-12; **CLAUDIO JORGE MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.176-A, CPF nº 765.966.137-04; **FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.247, CPF nº 772.752.251-15; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 43.013, CPF nº 044.746.591-04; **ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.001, CPF nº 733.376.681-00; **ALESSANDRO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.793, CPF nº 837.654.331-87; **VINICIUS VAZ ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.717, CPF nº 005.002.181-88; **REBECA GEBER VIDIGAL RODOVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 46.255, CPF nº 042.953.221-05 e **LETICIA MARTINS VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.492, CPF nº 037.710.541-41, todos membros da Sociedade Advocaticia TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS, devidamente registrada na OAB-RJ nº 088410/1987, sediada na Av. 85 C/14 qd.A -9 lt. 14/15 nº. 26 e 720 Setor Oeste - Edifício Latif Sebba - Goiânia - Goiás, endereço eletrônico: taunayadv@taunayadv.com.br, telefone: (62) 3093-6766, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia et extra* e os especiais para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, transigir, desistir, defender os direitos e interesses da outorgante, em juizo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo, ainda, impetrar Mandado de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

ANEEL, nos termos das Resolução nº 149/05, foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, mediante:

5.1.1. A eliminação dos artigos 5º, 7º, 11,13, 17, 18, 23, 26, 27, 31 ao 39, 41, 44, 46, 47 e 53 ao 58; e

5.1.2. A alteração dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 24, 25, 28 ao 30, 40, 43 e 45 do Estatuto Social da Companhia, relativos às seguintes matérias: (i) composição e competência do Conselho de Administração; (ii) forma de representação da Celg D; (iii) duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; (iv) matérias de competência da Assembleia Geral de acionistas; (v) conversão do funcionamento do Conselho Fiscal para a modalidade de "Funcionamento não Permanente"; (vi) modificação do dividendo obrigatório; (vii) criação de Reserva de Lucros Estatutária; e (viii) supressão de exigências ou práticas já descritas em lei ou normativos aplicáveis à Companhia, bem como a respectiva renumeração de artigos em função da reforma em questão. O Estatuto Social alterado e consolidado ora aprovado, é parte integrante da presente ata, independentemente de transcrição, passando a vigorar conforme Anexo 1 a esta ata.

5.2 Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, não houve outros assuntos por parte dos Acionistas.

6 **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas detentores de votos suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas, conforme permitido pelo Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Mario Fernando de Melo Santos (Presidente), Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque (Secretário) e pela acionista controladora Enel Investimentos S.A. p.p Abel Alves Rochinha, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Goiânia, 11 de julho de 2017.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente

Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque
Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Reconheco a(s) firma(s) por Autenticidade de:
MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS
SAO GONCALO, 30/08/2017. Total: 7,34 Conf. por:
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Test.
EDFY 76374 BWA https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Reconheco a(s) firma(s) por Autenticidade de:
ANTONIO BASILIO AIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE
SAO GONCALO, 30/08/2017. Total: 7,34 Conf. por:
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Test.
EDFY 76371 GMX https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2017.

"ESTATUTO SOCIAL

DE

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D"

CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, é uma sociedade anônima, ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar em qualquer parte do território nacional, sucursais, filiais, agências, postos de serviços, depósitos e escritórios que se fizerem necessários. A Sociedade terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente. Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá:
I - Realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica;
II - Exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;
III - Participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e
IV - Fornecer informações e assistência técnica para auxílio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem à implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o benefício da Sociedade.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES

Art. 4º O capital social realizado é de R$ 5.075.679.362,52 (cinco bilhões, setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 255.286.739 (duzentas e cinqüenta e cinco milhões, duzentas e oitenta e seis mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social da Companhia pode ser aumentado em até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que tem competência para fixar o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 4º Todas as ações da Companhia poderão vir a ser mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 5º A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei 6.404/76.

§ 2º A Assembleia Geral acontecerá, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação.

Art. 6º A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer outros 02 (dois) conselheiros em conjunto ou, ainda, pelo Diretor-Presidente. A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

convocação deve ser feita no prazo legal, e nela constará além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia

Art. 7º A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o secretário da reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião

CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 8º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria na forma da Lei e deste Estatuto Social

Art. 9º A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente.

Seção I
Conselho de Administração

Art. 10 O Conselho de Administração compor-se-á por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, e até igual número de suplentes, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.
§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade.

Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente e deliberará mediante aprovação da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto comum, o de desempate.
§1º A Reunião do Conselho de Administração ocorrerá, preferencialmente, na sede da Companhia, ou em outro local a ser definido pelo Presidente do Conselho de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Administração, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pela maioria de seus membros.

§ 2º A Reunião do Conselho de Administração, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser convocada pelo respectivo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência ou impedimento deste por 2 (dois) dos seus membros.

§ 3º A convocação, que poderá ser feita mediante envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica, será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo conter, obrigatoriamente, as matérias da ordem do dia.

§ 4º A convocação prévia da Reunião do Conselho de Administração será suprida mediante a presença de todos os membros do Conselho nesse evento.

§ 5º Os Conselheiros de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros desse Conselho.

§ 7º No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do cargo de membro do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido por um suplente, que permanecerá até a primeira Assembleia Geral de acionistas que eleger o seu substituto.

Art. 13 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, compete também ao Conselho de Administração aprovar:

I – a eleição e a destituição de Diretores, fixando-lhes suas atribuições;

II – a escolha e destituição de auditores independentes;

III - o aumento do capital social da Sociedade, observado o limite do Capital Autorizado;

IV - o orçamento anual da Sociedade e suas alterações;

V - a proposta de alteração do Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

VI – a celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;

VII – a celebração de contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

VIII – a contração de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive renovações, renegociações, prestação de garantias e pré-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

pagamentos, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

IX - a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;

X - a compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

XI - a contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Sociedade e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

XII - patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XIII - a contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XIV - a contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XV - doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XVI - a celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou de atos que importem em renúncia de direitos pela Sociedade, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XVII - quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade ou em que a mesma seja parte.

XVIII - a aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;

XIX - a emissão de debêntures, nos termos do disposto no Art. 59, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e de notas promissórias para distribuição pública, nos termos da legislação em vigor; e

XX o tratamento a ser dado para os casos omissos no Estatuto.

Art. 14 O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, quando instalado, o relatório anual da administração e respetivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 15 O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria em conformidade com a legislação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal, quando aplicável, e dos auditores independentes.

Seção II
Diretoria

Art. 16 A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:
(i) o Diretor-Presidente;
(ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
(iii) o Diretor de Mercado;
(iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
(v) o Diretor Jurídico;
(vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
(vii) o Diretor de Serviços;
(viii) o Diretor de Regulação; e
(ix) o Diretor de Compras.
§ 1º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.
§ 2º O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre
§ 3º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

Art. 17 Os membros da Diretoria terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 18 Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as atribuições desse Diretor serão acumuladas interinamente pelo Diretor-Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.
§ 1º O Diretor-Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.
§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, mediante aviso com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

§ 1º As deliberações serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, que será assinado por todos os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 4º Os Diretores poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles.

Art. 20 A Sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 21.

§ 1º A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente por procuradores legalmente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor-Presidente, ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 21.

§ 2º As procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto com relação às procurações ad judicia e para defesa da Sociedade em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e as procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo dos respectivos contratos de financiamento.

Art. 21 Além de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I- Diretor-Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica.

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias), celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis, além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável pela definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Art. 22. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) com direito a voto, observados os dispositivos legais que regem a sua instalação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 23 O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

§1° A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório.

§2° Por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, neste caso ad referendum do Conselho, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 26, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

§3° Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores.

Art. 24 Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 25 Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei n° 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 26 O lucro remanescente será assim distribuído:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II - o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório acima previsto, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, conforme proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, destinada a reforçar a situação de caixa de companhia para atender às

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

necessidades prementes, investimentos e outros, e cujo total, somadas as demais reservas de lucro, não poderá exceder o valor do capital subscrito.

§ 1º A distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio não poderão ultrapassar, em conjunto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma do § 2º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, estabelecidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, fixados no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, nos últimos 5 (cinco) anos de vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; e

III - descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

§ 2º A limitação fixada no § 1º, deste dispositivo, cessará com a restauração dos referidos parâmetros regulatórios, e, simultaneamente, far-se-á a distribuição dos lucros, a partir do ano civil subsequente, segundo os dados apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.

§ 3º O teto de 25 % (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º deste artigo, será alterado, independentemente, de reforma estatutária caso haja modificação por legislação superveniente, do percentual mínimo do dividendo obrigatório fixado na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

CAPÍTULO VII
GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Art. 27 A Sociedade compromete-se a empregar seus melhores esforços no sentido de manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados à condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Art. 28 A Sociedade obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel sobre Governança Corporativa e Transparência, compreendendo, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, Auditoria e Conformidade.

Art. 29 A Sociedade deverá manter na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, desde a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Aneel. Declaração de todos os Administradores e Conselheiros Fiscais da Sociedade, ratificando a compreensão de seu papel e obrigações decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Art. 30 A Sociedade deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação dessa agência:
I - os atos e negócios jurídicos celebrados com:
a) seus controladores diretos ou indiretos;
b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Sociedade; e
d) seus Administradores
II - alteração dos atos constitutivos da Sociedade;
III - redução do capital social da Sociedade; e
IV - transferência do Controle Societário da Sociedade.
Parágrafo único. A cessão ou qualquer forma de alienação direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário, também, dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 31 A Sociedade, ainda, concernente à Governança Corporativa e Transparência, obriga-se a:
I - publicar as Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
II - manter Registro Contábil, em separado, das Receitas auferidas com as atividades empresariais, segundo os termos presentes na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000 - Aneel, de 29.12.2015; e
III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

Goiânia, 11 de julho de 2017.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente

Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque
Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Reconheco a(s) firma(s) por Autenticidade de:
MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS
SAO GONCALO, 30/08/2017. Total: 7,34 CONF. por:
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Test.
EDFY 76375 RAY https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Reconheco a(s) firma(s) por Autenticidade de:
ANTONIO BASILIO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE
SAO GONCALO, 30/08/2017. Total: 7,34 Conf. por:
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Test.
EDFY 76372 EWF https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela legislação especifica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 2º No que não conflitar com os seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento do contrato de concessão que lhe foi outorgado, a Sociedade, quando previamente autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – Aneel, poderá ainda:

I – exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;

II – participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e

III – fornecer informações e assistência técnica para auxilio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem a implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o beneficio da Sociedade.

§ 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que depende de autorização governamental sem que antes a obtenha.

Art. 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES

Art. 4º. O capital social realizado é de R$ 3.475.679.362,52 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 150.711.576 (cento e cinquenta milhões,

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberações da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social.

Art. 5º. Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

§ 1º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

§ 2º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficarão os acionistas obrigados ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.

§ 3º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação de quantidade de ações emitidas.

CAPÍTAL SOCIAL III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao termino do exercício social.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrera, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, sempre na sede social.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes no respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Art. 7º. Compete à Assembleia geral as atribuições que a lei lhe reserva privativamente, bem como exercer o controle superior da Sociedade.

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132 da Lei n. 6.404/1976:

I – manifestar a respeito do Relatório da Administração; deliberar sobre as contas dos administradores; e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;

III – deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

IV – eleger anualmente os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e

V – eleger anualmente os componentes do Conselho Fiscal e, consequentemente, os respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.

§ 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei n. 6.404/1976, incumbe o exame das seguintes matérias:

I – reformar o presente Estatuto Social;

II – fixar a remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; assim como os honorários e as gratificação dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação observada a legislação vigente;

III – alienar ações detidas pela Sociedade, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe;

IV – aumentar o capital social da Sociedade, por subscrição de novas ações;

V – realizar operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação que envolvam a Sociedade;

VI – deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – aprovas o orçamento da Sociedade e suas alterações, mediante prévia recomendação da administração de seu acionista controlador;

VIII - aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à Sociedade pela Aneel ou pelo Estado de Goiás;

IX – aprovar a dissolução, liquidação, cessão do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da Sociedade;

X – aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas alterações;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17 195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

XI – aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade;

XII – aprovar a aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XIII – aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações;

XIV – aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição, bem como o resgate de ações ou debêntures;

XV – aprovar a alienação de debêntures de que seja titular;

XVI – aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes;

XVII – aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferencias, ou criação de uma nova classe mais favorecida; e

XVIII – deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do aviso de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, § 4º, da lei n. 6.404/1976, na Ordem do Dia da pauta de matérias.

§ 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável as sociedades por ações.

Art. 8º. A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre seus Diretores ou empregados.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral por quem a Assembleia escolher.

§ 2º Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando as suas qualificações, bem como a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais nos termos da Leis das Sociedades por Ações.

Art. 9º. A convocação da Assembleia Compete:

I – ao Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento, por outro representante do acionista controlador, observado o disposto no Art. 123, *caput*, e Art. 138, § 1º, da Lei n. 6.404/1976;

II – ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

III – aos acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 10º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Sociedade deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Sociedade.

Art. 11º. São inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade, as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 12º. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

§ 1º A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, está se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a sociedade.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 15º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte a eleição.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competentes e publicadas.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da empresa.

§ 6º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais da metade dos membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, por qualquer outro representante do acionista controlador.

§ 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.

§ 10º Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 11º Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

§ 12º Os dispêndios de qualquer natureza superiores ao valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

§ 13º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 16º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I – autorizar a Sociedade, mediante prévia manifestação favorável do seu acionista controlador, a contrair empréstimo no País ou no exterior;

II – aprovar a celebração, alteração e/ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e partes relacionadas;

III – autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador,

IV – eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

V – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direita ou indiretamente, à consecução do objeto social da Sociedade, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador;

VI – aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;

VII – manifestar-se sobre os relatórios da administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a Sociedade e o acionista controlador e suas alterações;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

IX – escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente;

X – alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XI – deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Sociedade em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva;

XII – deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XIII – deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, bem como sobre fazer e aceitar doações, com ou sem encargos;

XIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XV – deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XVI – avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos;

XVII – aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XVIII – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Sociedade, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

XIX – aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Sociedade se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador;

XX – deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;

XXI - decidir os casos omissos no Estatuto.

§ 2° As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva;

§ 3° Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Art. 17. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o disposto no Inciso II, § 2°, Art. 7°. deste Estatuto Social.

Art. 18. O Conselheiro de Administração será reembolsado das despesas que efetuar com a locomoção e estada, sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 19. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 20. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

(i) o Diretor Presidente;
(ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
(iii) o Diretor de Mercado;
(iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
(v) o Diretor Jurídico;
(vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
(vii) o Diretor de Serviços;
(viii) o Diretor de Regulação; e
(ix) o Diretor de Compras.

§ 1°. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2°. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3°. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

Art. 22. Os membros da Diretoria serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, de quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 647 : 000647peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2018, realizei o encerramento deste 45 º volume, à fl. 9359, desdobrando para o 46 º, a partir da fl. 9359.

Razão pela qual lavro este termo.

Renato
Servidor (a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Art. 23. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

Art. 24. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente.

§ 1° As deliberações serão registradas no Livros de Atas de Reuniões da Diretoria, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 2° Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 26. São atribuições e deveres da Diretoria:

I – elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

II – elaborar os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Sociedade;

III – elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade;

IV – avaliar o desempenho operacional da Sociedade;

V – aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade;

VII – aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento de cargos de confiança, vinculados às respectivas Diretorias;

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

VIII – manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para eliminar litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

IX – elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes;

X – movimentar recursos da Sociedade e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Sociedade, relacionados em atos específicos de Diretoria; e

XI – autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma deste Estatuto.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em dobro sobre da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 28. Como regra geral, e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1° A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor; ou por um 1 (um) procurador, com poderes especiais; na prática dos seguintes atos:

I – recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II – cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

III – endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV – emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V – representação da Sociedade em assembleias e reuniões de acionistas e/ou sócios de sociedades empresárias, em que tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI – requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

valores referentes aos dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII – prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII – na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX – recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X – nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2° O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem à Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um só representante.

§ 3° Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4° São indelegáveis:

I – as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e

II – os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5° Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:

I – os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

II – no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatuária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração, obrigatoriamente, na condição de outorgante;

RJ - 249844v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 300002958 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http: www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17 195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

III – quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

IV – os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo, quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

§8º Os administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§9º São ineficazes perante a Sociedade, nem a obrigação, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.

Art. 29. Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação ; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 30. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um membro e respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

§2º O Conselho Fiscal elegerá, dentro seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§3º O Conselho Fiscal solicitará à Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 31. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos da administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresas vinculadas a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

Art. 32. O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal incumbe:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição ou sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, e movimentação financeira e patrimonial, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http: \www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis durante a eventual liquidação da Sociedade;

XII – participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativos aos Incisos V, VI e X, deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV – examinar o plano anual de auditoria interna.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Sociedade ou de qualquer de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo único. As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Inciso II, §2º, Art. 7º, deste Estatuto Social

Parágrafo único. Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, e, concomitantemente, substituído pelo suplente, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente a esse suplente.

Art. 36. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal quando, o respectivo membro, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário, devendo, portanto, serem empossados na condição de suplentes.

§2º No caso da vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento será necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos,

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

que podem ser pessoas fisicas ou juridicas, de notório conhecimento na área em questão, dentro os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, mediante comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARITICPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1° A Sociedade poderá levantar balanço semestral.

§2° A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3° A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§4° Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa Aneel n° 149, de 28.02.2005.

Art.41. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

Art. 42. Apurado resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuizos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 43. Apurado o lucro liquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei n° 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei

Art. 45. O lucro remanescente será assim distribuído:

RJ - 249844 1v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II – o saldo remanescente será destinado para o pagamento de dividendos ou constituição de reserva de lucros, nos termos de lei, sendo que a retenção para investimentos deverá ser acompanhada de justificativa técnica emitida pelo Conselho de Administração.

§1° A distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio não poderão ultrapassar, em conjunto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma do § 2°, do Art. 202, da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, estabelecidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n° 63/2000-Aneel, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel;

II – qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, fixados no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n° 63/2000-Aneel, nos último 5 (cinco) anos de vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n° 63/2000-Aneel, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e

III – descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

§2° A limitação fixada no §1°, deste dispositivo, cessará com a restauração dos referidos parâmetros regulatórios, e, simultaneamente, far-se-á a distribuição dos lucros, a partir do ano civil subsequente, segundo os dados apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.

§3° O teto de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no §1 deste artigo, será alterado, independentemente, de reforma estatutária, caso haja modificação por legislação superveniente, do percentual mínimo do dividendo obrigatório fixado na Lei n° 6.404, de 15.12.1976.

§4° Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.

§5° Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos acionistas.

§6° O valor dos dividendos será atualizado pela taxa Selic, entre as datas de encerramento do exercício social e do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http: /www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

§7° A Sociedade poderá imputar ao valor dos dividendos, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

§8° Os dividendos previstos nesse artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§9° Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§10. Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 47. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei n° 6.404/1976.

CAPÍTULO IX
GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Art. 48. A Sociedade compromete-se a empregar seus melhores esforços no sentido de manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados à condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Art. 49. A Sociedade obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel sobre Governança Corporativa e Transparência, compreendendo, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, Auditoria e Conformidade.

Art. 50. A Sociedade deverá manter na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, desde a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 63/2000-Aneel, Declaração de todos os Administradores e Conselheiros Fiscais da Sociedade, ratificando a compreensão de seu papel e obrigações decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Art. 51. A Sociedade deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação dessa agência:

I – os atos e negócios jurídicos celebrados com:

a) seus controladores diretos ou indiretos;
b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Sociedade; e
d) seus Administradores.

II – alteração dos atos constitutivos da Sociedade;

III – redução do capital social da Sociedade; e

III- transferência do Controle Societário da Sociedade.

Parágrafo único. A cessão ou qualquer forma de alienação direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário, também, dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Art. 52. A Sociedade, ainda, concernente à Governança Corporativa e Transparência, obriga-se a:

I – publicar as Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II – manter Registro Contábil, em separado, das Receitas auferidas com as atividades empresariais, segundo os termos presentes na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel; e

III – observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade, controladora ou das sociedades sob o mesmo controle, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

RJ - 24984411v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Art. 55. A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§1° O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§2° A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, consultada a área jurídica da Sociedade.

§3° A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam ser demandados judicial ou administrativamente.

§4° Na hipótese de alguma dessas pessoas ser condenada por sentença transitada em julgado, com fundamento em violação à lei ou ao estatuto social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Sociedade todos os custos decorrentes da respectiva defesa, além de eventuais prejuízos à imagem da Sociedade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria.

Art. 57. O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 15, deste Estatuto Social.

Art. 58. O primeiro mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 33, deste Estatuto Social.

***

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

RESOLVE
I - Designar os membros da equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão, assim composta: 01. **Carlos Antônio Gonçalves - Matrícula nº 2107**, 02. **Cláudia Vieira Martins Gomes - Matrícula nº 2403**, 03. **Fernando Dias dos Reis - Matrícula nº 1994**, 04. **Johnilton de Almeida e Silva - Matrícula nº 2154**; e 05. **Phaber Cruvinel Nunes - Matrícula nº 2138**, como membros efetivos; 01. **Claudete Teodora da Silva Oliveira - Matrícula nº 2135**, e 02. **Paulo César Paiva - Matrícula nº 1414**, para substituírem os membros efetivos em seus impedimentos legais;
II - Designar **Johnilton de Almeida e Silva** para exercer o cargo de **Pregoeiro**;
III - Designar **Carlos Antônio Gonçalves** para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.
A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogando-se a de nº 004/2016 e demais disposições em contrário.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos trinta dias do mês de janeiro de 2017.

Henrique Tibúrcio
Diretor-Presidente

Protocolo 2237

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE ERRATA - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2016, de 29/09/2016, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no Jornal Diário do Estado, no dia 03 de fevereiro de 2017, referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ginástica laboral para os servidores da AGEHAB**, proveniente do processo administrativo nº 2356/2016 - SEPNET nº 201600031000204,

COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **onde se lê:** "... torna público que fará realizar em 17/02/2016, ...". **leia-se:** "... torna público que fará realizar em 17/02/2017. "

Goiânia, 03 de fevereiro de 2017.

Aquilino Alves de Macedo
Pregoeiro

Protocolo 2135

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE - 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de **fevereiro** de **2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:
1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da interveriação no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS
a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
☐ documento oficial de identidade com foto;
☐ fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
☐ via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.
b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, **06** de fevereiro de **2017**.

Luiz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2051

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia **(13) treze de fevereiro de 2017, às 9 horas**, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Protocolo 1968

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 2.3-001/2017
PROCESSO Nº 6128/2016 - SANEAGO
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, torna público o

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

necessário para as respectivas deliberações. DECLARAÇÃO: A ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Juceg, sob o nº 52° 1184513 0, em 25.01.2017. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral. NOTA: A presente ata veicula-se integralmente, em 07.02.2017, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 07.02.2017, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celg GT (O Hoje).

Protocolo 2258

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Concorrência.**
Tipo: **Menor Preço.**
Número da licitação PR-CPL **2.0004/16-GT**
Processo SEPNET: 201600047002214

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis, eletromecânicas e elétricas na SE ANHANGUERA, com elaboração de projetos executivos, "as builts" e fornecimento diversos, especificados no edital, projeto básico e seus anexos.

Data de abertura: **14/03/2017 às 10:00 h**

Edital e anexos disponíveis em http://licitacoes.celggt.com
PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2070

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Eletrônico.**
Tipo: **Menor Preço Por Lote.**
Número da licitação PR-CPL **7.0014/16-GT**
Processo SEPNET: 201611867000670

Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de disjuntor at tripolar, polo completo disjuntor sf6 e modulo completo ti tc, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo A do termo de referência

Data de abertura: **22/02/2017 às 09:00 h**

Edital e anexos disponíveis, em www.comprasnet.go.gov.br e http://licitacoes.celggt.com/

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2218

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE - 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, **às 16h30min** (dezesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro** de **2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
- ☐ documento oficial de identidade com foto;
- ☐ fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- ☐ via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2050

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia (13) **treze de fevereiro de 2017, às 9 horas**, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Protocolo 1967

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

P O R T A R I A N.º 101/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista a solicitação constante do Processo de n.º 18807/2011 e a Resolução Administrativa de nº 00004/2017,

R E S O L V E:

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

2017.6606.19.364.1065.2347.04 - 4.4.90.52.30. Fonte: (100) - Tesouro Estadual.
GABINETE DE REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 2394

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 1201/2015
Modalidade de Licitação: Convite nº 004/2015
Identificação do Termo: Contrato nº 004/2016
Objeto: Prestação de serviços de auditoria independente na área de contabilidade e auditoria da carteira imobiliária.
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº. 01.274.240/0001-47
Contratada: Aguiar Araújo Auditores Independentes S/S - ME
CNPJ nº. 37.865.417/0001-27
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos próprios
Data da assinatura: 19 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 2434

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 2389/2012
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 010/2012
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2013
Objeto do contrato: Prestação de serviços de elaboração de estudos planos e projetos para Regularização Fundiária do Bairro Céu Azul, Rio Verde - Goiás.
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº. 01.274.240/0001-47
Contratada: Camamar Engenharia Ltda - EPP
CNPJ nº.01.274.240/0001-70
objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos do contrato de Repasse nº 0352904-60/2011/Ministério das Cidades / CAIXA
Data da assinatura: 13 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 2438

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 3004/2016
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2017
Objeto: Prestação de serviços de publicação de fornecimento de recortes judiciais, encaminhados via documento impresso e via e-mails
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº. 01.274.240/0001-47
Contratada: Aviso urgente - Clipping e Softwares Ltda
CNPJ nº. 00.190.951/0001-70
Valor do contrato: R$ 987,96 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos Próprios
Data da assinatura: 25 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93

Protocolo 2404

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 1749/2016
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2016
Identificação do Termo: Contrato nº 002/2017
Objeto: Prestação de serviços de porteiro
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº. 01.274.240/0001-47
Contratada: Cobalto Prestadora de Serviços Eireli - Me
CNPJ nº. 19.836.922/0001-61
Valor do contrato: R$ 28.679,76 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos Próprios.
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 2411

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE - 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min** (dezesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro** de **2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
- ☐ documento oficial de identidade com foto;
- ☐ fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- ☐ via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317,

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2049

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017
PROCESSO Nº 23448/2016 - SANEAGO
201611867000667 - CGE 201600047002393 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (UNIÃO, LUVA, CURVA, TE, JUNÇÃO, CRUZETA E OUTROS), DESTINADOS A DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A** /conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site www.saneago.com.br.

DATA DE ABERTURA: 07 (seta) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2436

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
PROCESSO Nº 16995/2015 - SANEAGO
201611867000611 - CGE 201600047002164 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação com RESERVA DE COTA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de **UNIFORMES PARA EMPREGADOS DA SANEAGO**, conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site www.saneago.com.br.

DATA DE ABERTURA: 02 (dois) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2440

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

PORTARIA Nº 118/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **LYNIKER PASSOS OLIVEIRA NUNES**, para ocupar o cargo em comissão de comissão de Assistente Técnico de Gabinete II símbolo "ASTG-II", constante do Quadro de Cargos de Apoio ao Gabinete de Conselheiros.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos **07** dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 2491

PORTARIA Nº 115/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **MILTON DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Motorista de Representação, símbolo "MRG", constante do Quadro de cargos de apoio ao gabinete de Conselheiros.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 2493

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

TRATORES

CATERPILLAR ...

FIATALLIS ...

KOMATSU ...

MASSEY FERGUSON ...

MASSEY FERGUSON ...

NEW HOLAND ...

OUTROS

AABC MINI ...

CASA E ELETRÔNICOS

ELETRÔNICOS

AUTOCAD ...

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

MÓVEIS ...

OUTROS

CÂMERAS ...

FINANCEIRA

DINHEIRO E FINANÇAS

DINHEIRO NA HORA

R$ 1.500 até R$ 300.000 ...

Vera Cruz Concelto

EMPRÉSTIMOS

A CERTEZA DE UM ÓTIMO NEGÓCIO

CLASSIFICADOS

LAZER E BELEZA

BELEZA E ESTÉTICA

DEPILADORA e Massagem ...

NOIVAS

OPORTUNIDADE ...

TÍTULO DE CLUBE

POUSADA RIO

QUENTE. Título ...

POUSADA RIO Quente ...

SERVIÇOS

ACOMPANHANTES

A exploração sexual e prostituição infanto-juvenil são crimes perante ...

ABIGAIL ...

ACOMPANHANTES ...

ADRIANA 36A ...

ALANA ...

AMANDA MASSAGEM ...

ANGELLY ...

ANDREIA ...

BIA ...

BRUNA TRAVESTY ...

DANIELA 35 anos ...

ISA ...

JULIA ...

KATRINE TRAVESTY ...

MARCELA ...

MARLON ...

PRISCILLA ...

TALITHA ...

TATIANE ...

ACOMPANHANTES

WESLEY MORENO ...

EDUCAÇÃO

SUPLETIVO EJA ...

TECNICO

PROFISSIONALIZANTE ...

ESOTERISMO

AMARRAÇÃO

Abra seu coração ...

AMARRAÇÃO ...

AMARRAÇÃO ...

AMARRAÇÃO ...

AMARRAÇÃO

Amor, Separação ...

AMARRAÇÃO

Traga seu Amor ...

BENÇÃO ESPIRITUAL

Ximbá Pericha ...

FESTAS E EVENTOS

CHÁCARA ...

LAR

FOGÃO ...

MASSAGEM TERAPÊUTICA

ANTI CANSAÇO ...

ANTI CANSAÇO RELAXA ...

ANTI STRESS ...

MASSAGEM ...

MASSAGEM TERAPÊUTICA

MASSAGEM DE Za a Ze ...

MASSAGEM ESTIMULANTE ...

MASSAGEM ERÓTICA ...

MASSAGEM RELAXANTE ...

MASSAGEM SENSUAL ...

MASSAGEM

Sensual, Relaxante ...

MASSAGEM ...

MASSAGENS ...

MASSAGENS ...

MASSOTERAPIA ...

RELAXANTE SENSUAL ...

TAILANDESA RELAX ...

VIAGENS E TURISMO

AGENCIA DE VIAGENS ...

BON JOVI ...

CARNAVAL ...

OUTROS SERVIÇOS

MONITORAMENTO ...

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

INSTALAÇÕES

AGÊNCIA LOTÉRICA ...

AGÊNCIA LOTÉRICA ...

AGÊNCIA LOTÉRICA ...

AGÊNCIA LOTÉRICA ...

A LOJA Empório dos Carnes ...

BANCA DE Revista ...

INSTALAÇÕES

CASA DE Bolo ...

CASA DE Carnes ...

CASA LOTÉRICA

localizada no Extra ...

CENTRO AUTOMOTIVO ...

CERVEJARIA ...

CONSULTÓRIO ...

CONVENIÊNCIA ...

DISTRIBUIDORA ÁGUA ...

DROGARIA ...

DROGARIA ...

EMPÓRIO

200m², padaria, mercearia e lanchonete, 70 m² ...

ESCOLA De Curso Microlins, em frente Buriti Shopp ...

ESTACIONAMENTO ...

FÁBRICA De Gelo ...

FÁBRICA DE RAÇÕES

Vendo ou troco equipamento completo ...

FERRAGISTA Agropecuária ...

FERRAGISTA ...

FERRAGISTA ...

FRANQUIA DE alimentação na praça do Sol ...

GALVANIZAÇÃO ...

GRANJA ...

HOTEL ...

IMOBILIÁRIA

Completa, em pleno funcionamento, carteira de aluguel e venda ...

INDÚSTRIA DE DOCES ...

LANCHONETE ...

LOCADORA VEÍCULOS ...

LOJA DE Conveniência ...

INSTALAÇÕES

LOJA MULTIMARCAS ...

LOJAS ...

LOJAS ...

MERCADO ...

PANIFICADORA ...

PAPELARIA ...

PET SHOP

Banho e Tosa! Consultório ...

PIZZARIA

Em Anápolis. Oportunidade ...

PONTO ...

INSTALAÇÕES

QUIOSQUE ...

RESTAURANTE ...

RESTAURANTE ...

RESTAURANTE ...

SALADA FRUTA ...

TRABALHE EM ...

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EMPILHADEIRA ...

FÁBRICA DE ...

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

GÔNDOLAS ...

OUTROS

SÓCIO INVESTIDOR ...

PUBLICIDADE LEGAL

COMUNICADOS

CARLOS JARBAS ...

VISITE UMA de nossas lojas e converse com um consultor

CELG
DISTRIBUIÇÃO

(CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min** (dezesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro** de **2017**, para deliberar sobre as matérias especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação de exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão da menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, da adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
   - documento oficial de identidade com foto;
   - fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
   - via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hermann
Presidente do Conselho de Administração

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretaria Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
CNPJ: 24.795.049/0001-46
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados que nesta data não se encontrem de 6 (seis) mês e suficiente e em boas condições de voto, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 03 (três) de março de 2017, no salão social do Clube Serra Dourada, situado na avenida Antônio Martins de Paiva, nº 2, Setor Dona Veridiana, CEP 75.901-450, na Cidade do Rio Verde, no Estado de Goiás, às 18 horas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, às 19 horas, em segunda convocação com metade mais um dos associados, às 20 horas, em terceira convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberar sobre os seguintes assuntos que competem a esse órgão da:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração do exercício de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) relatório de gestão;
b) balanço do exercício de 2016;
c) demonstrativo das sobras ou perdas no exercício de 2016;
d) relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
II - Fixação do valor dos honorários e gratificações do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e fixação dos jetons de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal;
III - Destinação da sobra do exercício e seu rateio, ou forma de cobertura com fundo de reservas ou de cada associado, proporcional às operações de cada associado realizadas durante o exercício de 2016;
IV - Fixação de percentuais de juros ao capital social do exercício de 2017;
V - Aprovação do Programa de Trabalho para o exercício de 2017.

OBSERVAÇÕES:
I - De Demonstrativos Contábeis estão disponíveis no site www.credfuturo.coop.br
II - A Assembleia será instalada fora da sede da Cooperativa por falta de espaço físico adequado.

Rio Verde-GO, 07 de fevereiro de 2017.
Antonio Chavaglia
Presidente do Conselho de Administração

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Cidade	Dia	Horário	Local
1 – Jandaia	13/02/17	20h	Salão Paroquial Frade Guilherme
2 – Jataí	14/02/17	20h	Salão do CTG (Centro de Tradições Gaúchas)
3 – Ipameri	15/02/17	20h	Buriti Hall
4 – Goianésia	17/02/17	20h	Casa Santa Paula

CELG DISTRIBUIÇÃO

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE - 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 585, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos) do 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente de transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção relativa à admissão de executivos por empresa especializada, e, Art. 29 a Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, caso na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 3241 1117, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

demae

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
DATA DE ABERTURA:	13 de fevereiro de 2017
HORÁRIO:	10h00min
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EM CONCRETO ARMADO E ATENDIMENTO A AQUISIÇÃO DO ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DE ENTREGA:	Sede da Avenida do Professor Lamartine em DEMAE
PRAZO:	
INFORMAÇÕES:	DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, Goiás.

A abertura da sessão de edital poderá ser realizada no departamento de Aquisições do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, Goiás, onde será entregue as propostas, documentos que deverão estar dentro de envelopes lacrados, devidamente identificados, podendo ser entregue até o dia da abertura da licitação, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Kelly Garcia de Sena - Pregoeira

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / EXERCÍCIO 2017

Pela presente, Edital a Presidente da Entidade acima faz saber aos Senhores Empregadores Industriais de sua base territorial, compreendida nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, cujos empregados se encontram enquadrados em entidade sindical de 1º grau, constituída na conformidade do disposto nos artigos 562 e 585 da CLT e na Portaria do MTE Nº 488 de 23/11/2005, e os empregados representados pelos Sindicatos filiados STI FIAÇÃO E TECELAGEM DE ANÁPOLIS/GO; STI EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS/GO; STI DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU/GO; SIND DE ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB IND CONFEC ROUPAS NO EST DE GO; STI DE CALÇADOS NO EST DE GO; STI EXTRATIVAS DE MOAGEM/BRASIL/GO; STI EXTRATIVAS DE BARRO ALTO/GO; STI E AGRICOLA DE FABRIC ÁLCOOL DO SUDOESTE GO EST DE GO; STI QUÍMICO FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE GO; STI TÊXTIL DE ITUMBIARA/GO; SIND EMPREG EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ/GO; STI EXTRATIVA DE ALTO HORIZONTE/GO; STI EXTRATIVA DE AMERICANO DO BRASIL/GO, que o desconto da Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o dia 31 de março do corrente ano, e repassado à Federação e/ou Sindicatos conforme o caso, através de estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril de 2017, impreterivelmente. Ficam destacados desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados no prazo previsto, importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento), e correção monetária conforme estabelece o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT. A importância a ser recolhida deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do mês de cada um de seus empregados, e se guiam pelo recolhimento da mesma deverão ser solicitadas até o dia 20 de março do corrente ano, através do site www.fetec.com.br. Maiores informações pelo telefone 62 3241-3800 ou pessoalmente nos Sindicatos Goiânia-GO, 06 de fevereiro de 2017. LUIZ CLAUDIO SOUZA LIMA - Presidente

SEBRAE

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO
SEBRAE/GO Nº 001/2017

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO – torna público, aos interessados, que foram realizadas alterações no Edital do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO nº 001/2017, cujo objeto é fornecimento de água mineral.

Em consequência, a nova data de abertura da sessão fica marcada para:

- Data: 15 de Fevereiro de 2017
- Horário: 10h
- Local: Sistema licitações-e do Banco do Brasil

A Errata bem como o Edital Consolidado estão disponíveis aos interessados nos endereços: www.sebrae.com.br/cerratadofornecedor e www.licitacoes-e.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – FETHEGO-TO

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para fins de atendimento às exigências dos artigos 14 e 145 da CF/88, e modificações das emplacadas e demais permissivos de navegação de procedor e demonstrar sua constitucional sindical, que tem natureza tributária, vem a ser aqui acionada mediante a publicação dos editais na forma do art. 605 da CLT, do mesmo que os empregados representados NOTIFICAM as empresas das Atividades Econômicas correspondentes que é devido o pagamento e recolhimento da contribuição sindical de seus empregados referente ao exercício de 2017, na forma do art. 582 da CLT, em estabelecimento bancário da sua escolha, podendo optar as Guias nas respectivas Sindicatos ou através do site www.fetec.com.br. Não sendo recolhido no prazo ou não em 30/04/2017, incidirá para empresa juros, multa e atualização monetária, na forma prevista no art. 600, da CLT.

O presente edital é extensivo para os Sindicatos filiados:

- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Araguaia;
- ✓ Sindicato dos Empregados nas Empresas de Hotéis, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Cuiabá de Uso e Similares do Estado de Goiás;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia;
- ✓ Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Município de Caldas Novas;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas Turísticas de Venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes, Turismo e Similares da Rio Quente;
- ✓ Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Similares de Turismo e Municípios Adjacentes;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de Tocantins;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Restaurantes de Gurupi e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo no Estado de Tocantins;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Tocantins;
- ✓ Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares, do Estado de Tocantins;
- ✓ Sindicatos e Intermunicipal dos auto-habilitados, escreventes, oficiais e fundamentais dos cartórios de registro de imóveis, registro de títulos e documentos, registro de pessoas naturais e tabelionato de notas dos estados de Goiás e Tocantins.

O recolhimento da contribuição sindical deverá ser feito em nome da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins, quando se tratar de categorias inorganizadas.

Goiânia, 07 de fevereiro 2017.
Roosvelt Dagoberto Silva
Diretor Presidente

COMUNICADOS

A EMPRESA PREFORTE (ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ: 05.626.621/0001-84, convoca o funcionário JOAQUIM LISANDRO DO CARMO portador da CTPS nº 82072, Série 0012 GO, a comparecer no seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, alínea "i" da CLT. Abandono de Emprego.

JGM Construtora Ltda, na rua CNPJ 12.150.548/0001-05, convoca o funcionário EDUVANIO DO NASCIMENTO portador da CTPS nº20235, Série 00612 SP, a comparecer em seu local de trabalho no prazo 5 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, alínea "i" da CLT. Abandono de Emprego.

4 EMPREGOS

O Ministério Público do Trabalho informa que a publicação de anúncios com conteúdo discriminatório é proibida pela Legislação vigente.

DOMÉSTICOS

AGENCIA de Emprego Facilita - Domésticas, Babá e outros. Fone: 3280-3251/ 3223-1585

AGÊNCIA

Rápida oferecemos to dos os profissionais domésticos. 3258-5236

CLASSITEL: 3250 5323

DOMÉSTICOS

DOMÉSTICA Urgente Morar empr.referencia.com.br What 989759005/32232324

ESCRITÓRIO

AUXILIAR Depto pessoal c/ prática comprovada no programa Attendance CV ma cele@magazineluiza.com.br

AUXILIAR Escritório Início imediato, 6º ou 9º ano (1ª a 2ª) Imediato e sal. da função R$2.100 plano de saúde e refeição Cadastro p/ entrevi via 32241606. Consulte via 8430.635.0001/23

RS CONTABILIDADE - com sede Sinimbu (RS) e filial em algumas Tratar Av. Rio Grande Do Sul nº 463 (ao lado do Mercadinho

COMÉRCIO

ACQUA SOFT

Contrata Televendas Carteira de cliente formada produto líder de mercado. Salário mais comissão. Enviar CV para: claudia@acquasoft.go.com.br e agendar pelo telefone 3251 3455.

ADMINISTRADOR

Com experiência e conhecimento na área de compras p/ indústria e reciclagem. Enviar currículum para o e-mail: comercial@polipasticos.com.br

ADMINISTRATIVO - Moças e Rapazes 14 a 24 anos com ou sem experiência. Auxiliar Adm. e Comercial. What. 99493-3585 - 3223-1060

ADULTOS - TODAS - AS IDADES Ótimo sem experiência 1 3225-1060 Whatsapp 9493 3585

VISITE UMA de nossas lojas e converse com um consultor.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTO MECANICA E ELETRICA PEREIRA E SILVA LTDA – ME, CNPJ: 07.781.005/0001-66, torna público que requereu junto a Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) do Processo nº 15822972 para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sito Rua 20, nº 1102, QD. 56 LT. 134, Setor Central - Goiânia-GO

Aviso de Edital

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou os seguintes processos seletivos: 045/2017 objetivando a aquisição de insumos, peças e serviços de apoio aos Leitos de Retaguarda, ambos para atender ao Hospital Materno Infantil/MIMI; 046/2017 objetivando a contratação de serviços de lavanderia; 047/2017 objetivando serviços de manutenção, todos para atender demandas do Hospital Materno Infantil – MIMI. Os editais estarão disponíveis no website WWW.IGH.ORG.BR, bem como pelos telefones: editais, Goiás, HMI

Rafael Freire
Advogado

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, nº 2122, Edifício Ihovy Inteligent Place, Térreo, salas 5, 6 e 7, Jardim América, Goiânia-GO, Cep 74.255-220, E-mail: registro@1ricg.com.br Telefone: (62) 3996-7600

IGOR FRANÇA GUEDES - OFICIAL DE REGISTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BEL. IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC...

Pela presente edital, por não terem sido encontrados no endereço fornecido, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. CELSO HENRIQUE DA SILVA FERRO, portador do CPF nº 384.628.021-20 e a Sra. RENATA ANDRÉA MARZOLA DE ANDRADE FERRO, portadora do CPF nº 522.734.661-53, e demais e este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida T-9, esquina com Rua C-211, nº 2.122, Edifício Ihovy Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, na praça de quinze (15) dias, a contar da data da última notificação de presente edital para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com as juros convencionais, as penais incidentes e demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimações referentes a Escritura Pública de Dação em Pagamento com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, do Apartamento nº 502 e dos Boxes de Garagens nº 05/05A e nº 50 e do Estacionamento nº 12, do Residencial Green Sinfra, do Condomínio Green Sinfra Palauros Bianco, da Quadra 593, sob as Ruas C-259, C-263 e C-239, do nº 519, no Bairro Nova Suíça, nesta capital, registrados sob os nºs. 01 e 02 da Matrícula nºs 207.241, 207.242, 207.243 e 207.244, os quais encontram-se alienados fiduciariamente à REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor do débito em 19/01/2017 era de R$ 105.513,21 (cento e cinco mil, quinhentos e treze reais e vinte e um centavos).

Raquel Rodrigues
Escrevente Autorizada

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, Nire 52 300002958-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretaria Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

EDUCAÇÃO

SUPLETIVO. Ens. Rápido e fácil. 1º e 2º Grau. Inscr. 99381-9281/ 9847-2810.

TÉCNICO
PROFISSIONALIZANTE. A Distância e Presencial. Enfermagem, Radiologia, segurança do trabalho. Saúde Rural. Autorizados pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás. Serra Alves. A Melhor Escola Técnica do Centro-Oeste!!! www.senaserra.com.br / (62) 3202-4858 ou (61) 3621-4200

ESOTERISMO

7 ORIXÁS
Professora Vitória resolve seus problemas amorosos, financeiros, particulares. Amarração p/ o amor. Cruz. Casamento, impotência em ambos os sexos na família. Qual seja o problema. Atendo exp. 99403-9693 / 99619-1902

AMARRAÇÃO
Abra seu coração fale / solve problemas amo. Vidente Mãe Jacinta. Rua 7N, 28 Jd. Nova Esperança. (91) 99297-8526 / 9 9295-8186 / 9 8661-9631

AMARRAÇÃO - A Dona Iaurinda é especialista em amarração e Separação. Se namoro, após a realização de trabalho. 3291-3102 3291-3587 99143-4555 98186-1101 98421-5968 99954-7778

AMARRAÇÃO - A Dona Iaurinda é especialista em amarração e em todos os tipos de trabalho. Só recebo depois do resultado. 98472-5766 98684-4824 / 8263-1389

AMARRAÇÃO - A Rainha Isis / Filho Jamile amarra em 1 dia. 9 99601-8299 99208-6206/ 8557-8218

AMARRAÇÃO
Amor, Separação, Trabalhos Sérios e garantidos em todas áreas. JOÃO. (RES 3210-0518/3291-1911/9B403-2524/ 99170-2762

AMARRAÇÃO
Traga seu Amor para casar, amasiado após 7h. Faço Pacto de Rapeza. Trio Vidente e Búzios. Desm. Macumba. Só resolvo após o trabalho. Não realizo. 3288-2295 / 3579-5465 / 99178-1373 / 98134-3218 / 99674-1589 98535-7708 Carmita

BENÇÃO ESPIRITUAL
Vidente Mentora Sensitiva tem o dom e a sensibilidade p/ lhe ajudar, p/ o melhor caminho. Saúde, Amor, Negócios. Faremos todos os tipos de trabalhos espirituais. Marque sua consulta. Búzios, Cartas, Tarô. Dr. Dirceu Martins Pereira n. 165 St. Sul 3212-1359/ 98286-8857

LAR

FOGÃO - Vendo no cavalete, branco, semi-novo, aut. e cooktop de vidro 6 bocas novo. 98202-4399

MASSAGEM TERAPÊUTICA

ANTI CANSAÇO - Ejaculação precoce, e Relaxante. (62)3229-1701/ 99211-4559

ANTI CANSAÇO RELAXANTE no St. Bueno, local 99589-7370/ 99208-3281

ANTI STRESS. Dor, Tarja Preta/Depressão. 3233-0584 99460-3591/ 98873-1397

MASSAGEM - A domicílio, hotel/motel. 98458-1828 99678-4984/ 98245-4506

MASSAGEM DE 2a a 2a Vila Brasília, 30 à 100 99187-1959/ 99635-2537

MASSAGEM TERAPÊUTICA

MASSAGEM ESTIMULANTE Sensual e algo mais (62) 9 9 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da **449ª** Reunião do Conselho de Administração da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), lavrada em forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Dia 28 de abril de 2017, às 11h, na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia, GO.

2. **Convocação e Presenças:**

Convocação devidamente realizada nos termos do art. 12 do Estatuto Social, estando presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata.

3. **Mesa:**

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos

Secretária: Maria Eduarda Fischer Alcure

4. **Ordem do Dia:**

(i) Eleição da Diretoria para um novo mandato;
(ii) Ratificação da ampliação de contrato de prestação de serviços de emergência e manutenção corretiva da rede (baixa e média tensão);
(iii) Celebração de novos contratos de prestação de serviços de emergência, manutenção corretiva, novas conexões, corte e religação;
(iv) Ratificação dos aportes financeiros recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFACs;
(v) Aprovação do Relatório de Sustentabilidade modelo ANEEL; e
(vi) Outros assuntos de interesse geral.

5. **Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes:**

5.1. Quanto ao item **(i)** da Ordem do Dia, foi aprovada a eleição da Diretoria da Companhia: Sr. **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062, expedida pelo DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 606.567.607-10, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60165-120 para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** e interinamente, o cargo de **Diretor de Infraestrutura e Redes**; Sr. **Rodrigo Raposo da Camara Machado**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira Nacional de

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/513587-8 e o código de segurança OKQ5A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 10:04:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Habilitação nº 00982416979, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.487.247-68, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 230 apto. 703, bloco 2, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-042, para ocupar o cargo de **Diretor de Mercado**; Sr. **Nelson Ribas Visconti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento de identidade nº 60.170, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.823.917-15, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 00230, CS 35, Cond. Uba Curumin, Niterói – RJ, CEP: 24322-060, para ocupar o cargo de **Diretor de Administração, Finanças e Controle**; Sra. **Deborah Meirelles Rosa Brasil**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.881.547-78, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 00556 apto 302, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20510-060, para ocupar o cargo de **Diretora Jurídica**; Sr. **Raimundo Câmara Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04175731466, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.760.604-10, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, 1259, b01, 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22776-070, para ocupar o cargo de **Diretor de Recursos Humanos e Organização**; Sr. **Roberto Nunes Fonseca Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do documento de identidade nº RJ098768/0-6, expedido pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.622.367-82, residente e domiciliado na Av. Almirante Ari Parreiras, 328, apto. 703, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24230-320, para ocupar o cargo de **Diretor de Serviços**; Sr. **Emerson Caçador Rubim**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00072934062, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.120.037-31, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2201, CS 13, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP: 24320-570, para ocupar o cargo de **Diretor de Regulação**; e Sra. **Margot Frota Cohn Pires**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510506375, expedida pelo DETRAN/CE, e inscrita no CPF/MF sob nº 718.593.303-04, residente e domiciliada na Rua Marquês de Olinda, 80, bloco 1 apto. 304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22251-040, para o cargo de **Diretora de Compras**, por um novo mandato de 2 (dois) anos, a findar na 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à presente eleição, a realizar-se até 28/04/2019, conforme o disposto no Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia. Os Diretores ora eleitos, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002), assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração e demais benefícios pelo exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Por fim, os eleitos formalizaram as Declarações de Desimpedimento e os Termos de Posse.

5.2. Quanto ao item **(ii)** da Ordem do Dia, foi ratificada a renovação, de março a setembro de 2017, do contrato de prestação de serviços de atividades de atendimento emergencial e manutenção corretiva da rede de média e baixa tensão nos termos e condições apresentados pela Diretoria ao Conselho, sempre observados os limites orçamentários da Companhia.

5.3. No que se refere ao item **(iii)** da Ordem do Dia, foi aprovada a celebração de contratos de prestação de serviços de emergência, manutenção corretiva, novas conexões, corte e religação com as sociedades vencedoras do processo licitatório, pelo período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, nos termos e condições apresentados pela Diretoria ao Conselho, sempre observados os limites orçamentários da Companhia.

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/513587-8 e o código de segurança OKQ5A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 10:04:18 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

5.4. Em relação ao item **(iv)** da Ordem do Dia, foi ratificada a celebração de um contrato de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, pela acionista controladora Enel Investimentos S.A. e a Companhia, em 20/02/2017, no valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que os desembolsos estão sendo realizados na medida das necessidades da Companhia.

5.5. Quanto ao item **(v)** da Ordem do Dia, foi aprovado o Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro da Companhia, no modelo da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, correspondente ao exercício social de 2016.

5.6. Quanto ao item **(vi)** da Ordem do Dia, não houve outros assuntos por parte dos Conselheiros.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente Ata, a qual, depois lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Sr. Mario Fernando de Melo Santos, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira, e Maria Eduarda Fischer Alcure, também secretária da reunião.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Goiânia, 28 de abril de 2017.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho

Maria Eduarda Fischer Alcure
Conselheira e Secretária

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017
SOB O NÚMERO 52175135878
Protocolo 17/513587-8
Empresa:52 3 0000295 8 - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] LOBO [illegible] ROSSI
G 082795

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/513587-8 e o código de segurança OKQ5A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 10:04:18 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

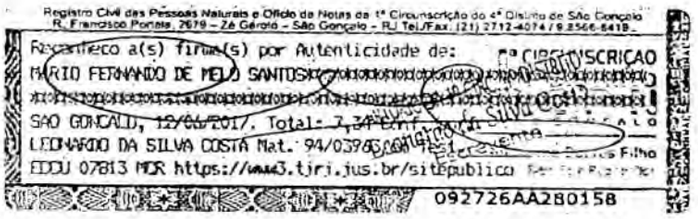
Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo
R. Francisco Portela, 2679 – Zé Gerardo – São Gonçalo – RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-8419
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de: CIRCUNSCRIÇÃO
MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS
SAO GONCALO, 12/06/2017. Total: 7,34 Emol.:
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat.: 94/03963 em Test.:
EDDJ 07813 MDR https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
092726AA280158

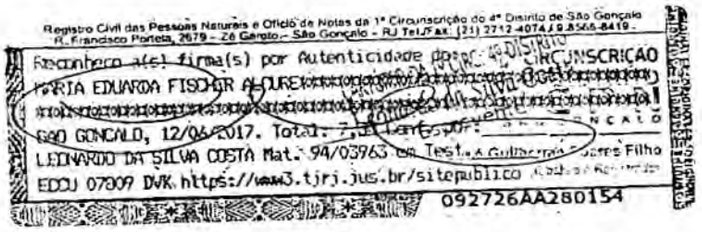
Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo
R. Francisco Portela, 2679 – Zé Gerardo – São Gonçalo – RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-8419
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de: CIRCUNSCRIÇÃO
MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
SAO GONCALO, 12/06/2017. Total: 7,34 Emol.:
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat.: 94/03963 em Test.:
EDDJ 07809 DVK https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
092726AA280154

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/513587-8 e o código de segurança OKQ5A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 10:04:18 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

JUNTADA

Aos 23 / 02 /2018, às 19 h 33 .

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 162 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renata
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

ME623488574BR 42939

DHP 21/02/2018 20:40

<<TLG. MCD2S-942/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 21/02/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO PARCIAL DE LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/02/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156693/GO, 2018/0030182-2, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00107077520165180281 / 107077520165180281 / 00107129720165180281 / 107129720165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS ARSENIO CORREIA DA SILVA E OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N/0 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS N. 0010707-75.2016.5.18.0281 E 0010712-97.2016.5.18.0281, PROPOSTAS, RESPECTIVAMENTE, POR ARSENIO CORREIA DA SILVA E OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO "ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488574BR 42939

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22 /2 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488574BR 42939

DHP 21/02/2018 20:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL [...] PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL", PARA "GARANTIR A EXECUÇÃO DE R$ 13.824,31 E R$ 16.885,21" (E-STJ, FL. 3), OU SEJA, ESTÁ DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO TRABALHISTA MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 8). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, O SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS N. 0010707-75.2016.5.18.0281 E 0010712-97.2016.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O MAQUINÁRIO DA EMPRESA, BEM COMO SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 32).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.DE INÍCIO, CONVÉM FIXAR OS LIMITES DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POR MEIO DO PRESENTE INCIDENTE, PRETENDE A SUSCITANTE O RECONHECIMENTO DE QUE DECISÕES EXARADAS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS ABSOLUTAMENTE DISTINTAS TERIAM ADENTRADO INDEVIDAMENTE NA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488574BR 42939

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488574BR 42939
DHP 21/02/2018 20:40

<ESTA CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES NÃO PODE SER VEICULADA NO BOJO DO MESMO INCIDENTE, POIS, COMO VISTO, AS ALUDIDAS RECLAMAÇÕES, AINDA QUE PROVENIENTES DO MESMO JUÍZO, ENVOLVEM PARTES E CRÉDITOS DISTINTOS (PROCESSOS DIVERSOS). PELA ORDEM DISPOSTA NA INICIAL DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, O PRESENTE INCIDENTE RESTRINGE-SE , PORTANTO, À DECISÃO PROLATADA PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NO PROCESSO N. 0010707-75.2016.5.18.0281, DEVENDO A SUSCITANTE PROMOVER UM INCIDENTE PRÓPRIO PARA CADA PROCESSO, NO QUAL TENHA SIDO PROFERIDA UMA DECISÃO, QUE, SEGUNDO SUA COMPREENSÃO, INVADA INDEVIDAMENTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.REFOGE, POR CONSEGUINTE, DO ÂMBITO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A ANÁLISE DE QUALQUER OUTRA DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO QUE NÃO O DE N. 0010707-75.2016.5.18.0281, TAL COMO PRETENDE A ORA SUSCITANTE. ESCLARECIDO ESSE PONTO, OBSERVO QUE O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO PARCIAL DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EMANADA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488574BR 42939
DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488574BR 42939

DHP 21/02/2018 20:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)É CERTO, TAMBÉM, QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA RECONHECE SER O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE TENHAM ORIGEM EM CRÉDITOS TRABALHISTAS, SENÃO VEJAMOS:>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488574BR 42939

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005. 2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 146.036/RS, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 20/9/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. SE PROMOVIDA A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL, EM DATA POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O ATO FICA DESFEITO EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. PRECEDENTES. 2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE RIO VERDE/GO. (CC 122.712/GO, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 10/12/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ASSENTOU-SE NO SENTIDO DE QUE, DECRETADA A FALÊNCIA OU DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR NÃO PODEM PROSSEGUIR, AINDA QUE EXISTA PRÉVIA PENHORA. NA HIPÓTESE DE ADJUDICAÇÃO POSTERIOR LEVADA A EFEITO EM JUÍZO DIVERSO, O ATO DEVE SER DESFEITO, EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL E DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488574BR 42939

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488574BR 42939



DHP 21/02/2018 20:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2– DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR, ADMITE–SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO SUSPENSIVO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE EM CRISE ECONÔMICO –FINANCEIRA, PREVISTO NO ART. 6/0, § 3/0, DA LEI N. 11.101/2005. 3– CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DECRETADA A NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. (CC 111.614/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 19/6/2013) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010707–75.2016.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS, DEVENDO ESCLARECER, AINDA, QUAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS JÁ FORAM EFETIVADOS. APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE–SE."

ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488574BR 42939



DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 23 / 02 /2018, às 15 h 35 ,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 463, 464, 465 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

3337

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

<<TLG MCD2S-872/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 21/02/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147791/GO, REGISTRO N/0 2016/0193805-6, NÚMERO DE ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 11759772014518028 1 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

216890-94.2014.463 23/02/18 13:31 TJGO INH

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22/02 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME623458820BR 42930

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 16:07

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

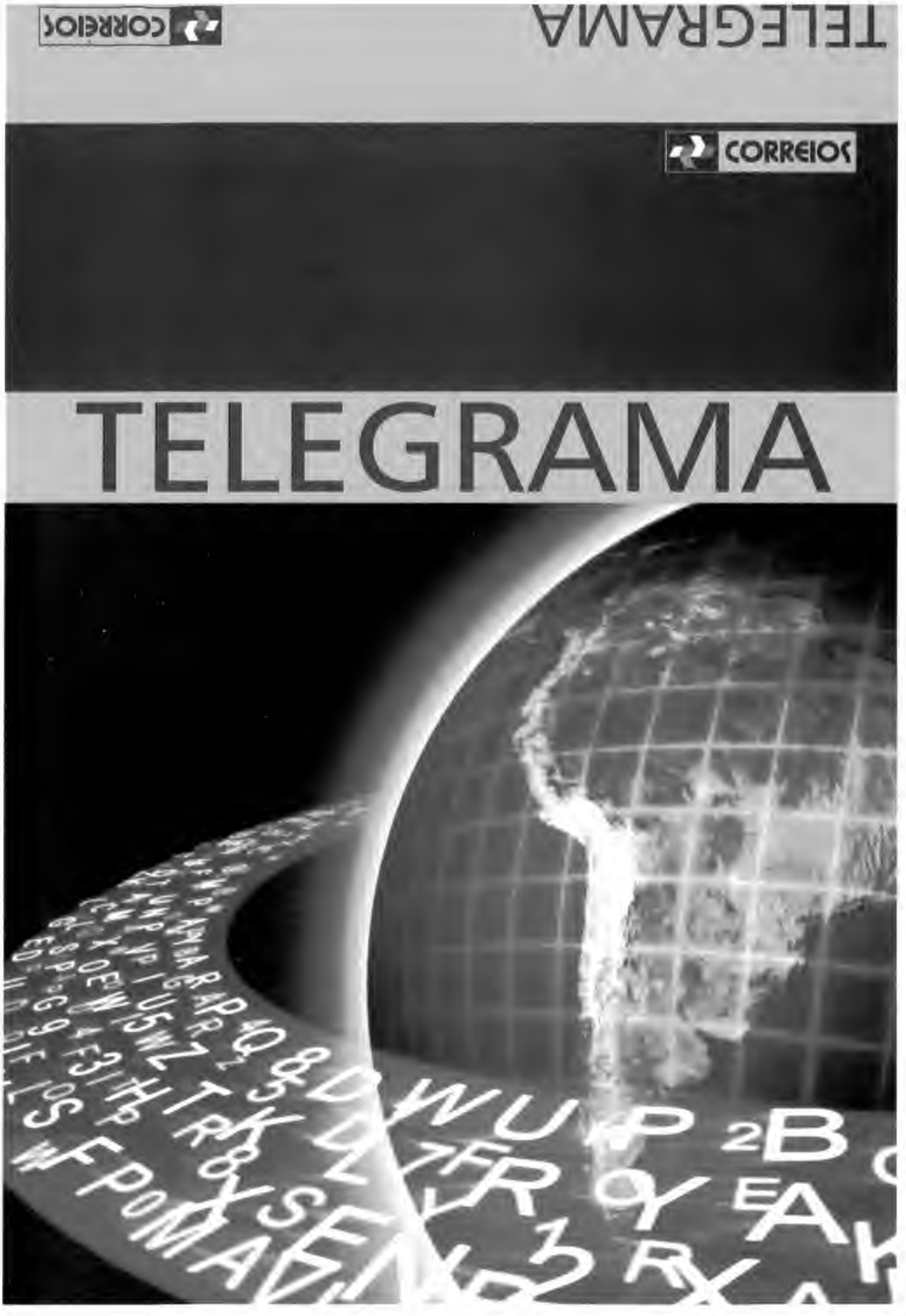

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

9333
R

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

<<TLG MCD2S-902/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 21/02/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 151298/GO, REGISTRO N/0 2017/0051936-7, NÚMERO DE ORIGEM: 201402168904 / 00025542320125180013 / 25542320125180013 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

0216890-94.2014.8.09.0072 23/02/18 10:32 TJGO INH

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22/02 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

ME623474093BR 42929

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 17:24

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

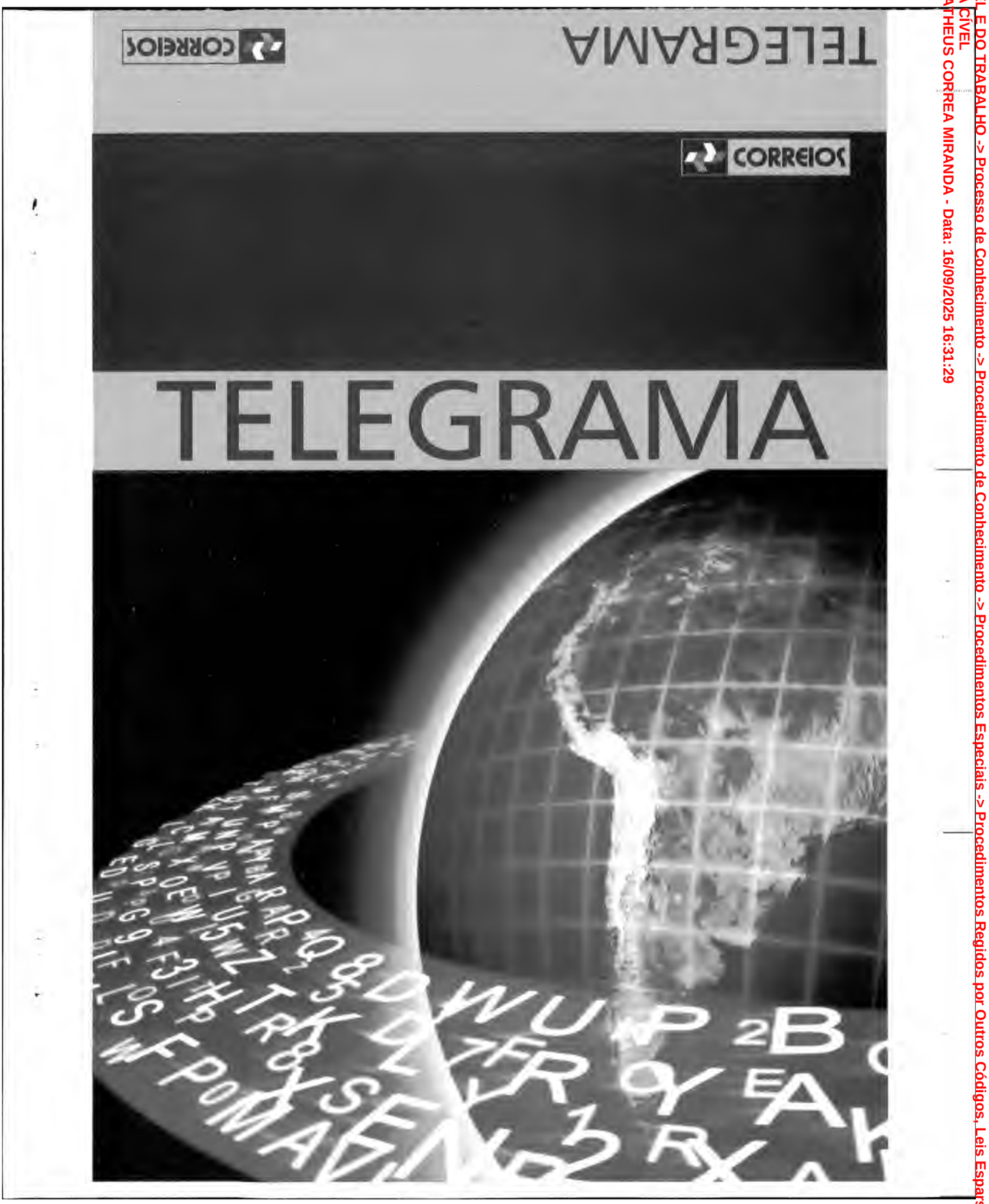

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

2329

Folha 1 de 5

<<TLG: MCD2S-934/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 21/02/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/02/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156694/GO, 2018/0030189-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00122906620145180281 / 122906620145180281 / 00102296720165180281 / 102296720165180281 / 00113893020165180281 / 113893020165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS ELVIO BORGES CORREIA, ROGERIO DAVID DOS SANTOS E MARIA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, POR DECISÃO DATADA DE 14/8/2015.SUSTENTA, NO ENTANTO, QUE, "NAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS PROMOVIDAS POR MARIA DA SILVA, ELVIO BORGES CORREIA E ROGERIO DAVID DOS SANTOS, EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS ˜ TRT 18/A REGIÃO (PROCESSOS, RESPECTIVAMENTE, N/0>

21/02/18 13:32 TJGO INH 0216890-94.2014.465 2329

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22/02 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME623488512BR 42933

DHP 21/02/2018 20:41

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME623488512BR 42933

DHP 21/02/2018 20:41

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

<0012290-66.2014.5.18.0281, 0010229-67 2016.5.18.0281 E 0011389-30.2016.5.18.0281) A MAGISTRADA ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 3). ACRESCENTA QUE, "SOMADOS OS 3 PROCESSOS, DE 32.036 MIL LITROS DE ETANOL (MATÉRIA PRIMA PREPONDERANTE DA EMPRESA) E, MANTENDO ESTES ATOS DE CONSTRIÇÃO POR JUÍZO INCOMPETENTE, PROVAVELMENTE A EMPRESA NÃO CONSEGUIRÁ CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVALIDADA EM FALÊNCIA, FATO ESTE QUE TRARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL PARA A SOCIEDADE INHUMENSE (LOCAL DA SEDE DA EMPRESA)" (E-STJ, FL. 5).ASSEVERA QUE "SE ENCONTRA PACIFICADO "NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FL. 8). DIANTE DISSO, REQUER SEJA DETERMINADO "LIMINARMENTE O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS (N /0 0012290-66.2014.5.18.0281, 0010229-67.2016.5.18.0281 E 0011389 -30.2016.5.18.0281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS, BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO. POR FIM, APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS CONFLITANTES E O>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME623488512BR 42933

DHP 21/02/2018 20:41

PE 22/ 2 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

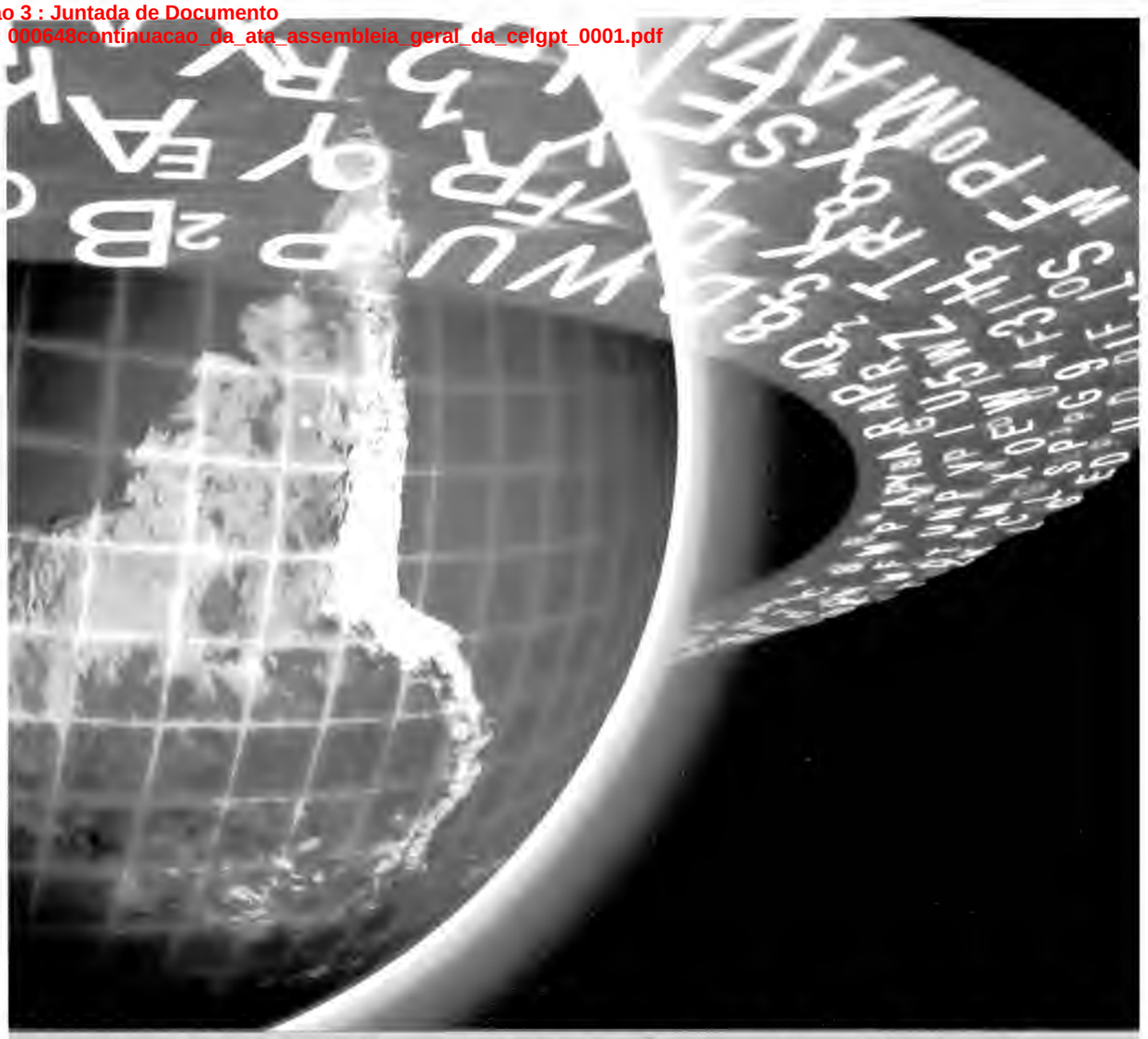

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA					COD.	RUBRICA
/	/	h				
/	/	h				
/	/	h				

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

RECIBO DE TELEGRAMA

/ / _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME623488512BR 42933

DHP 21/02/2018 20:41

3351

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FLS. 32 -33).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014). NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente, Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22/02 20:00

ME623488512BR 42933

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 20:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

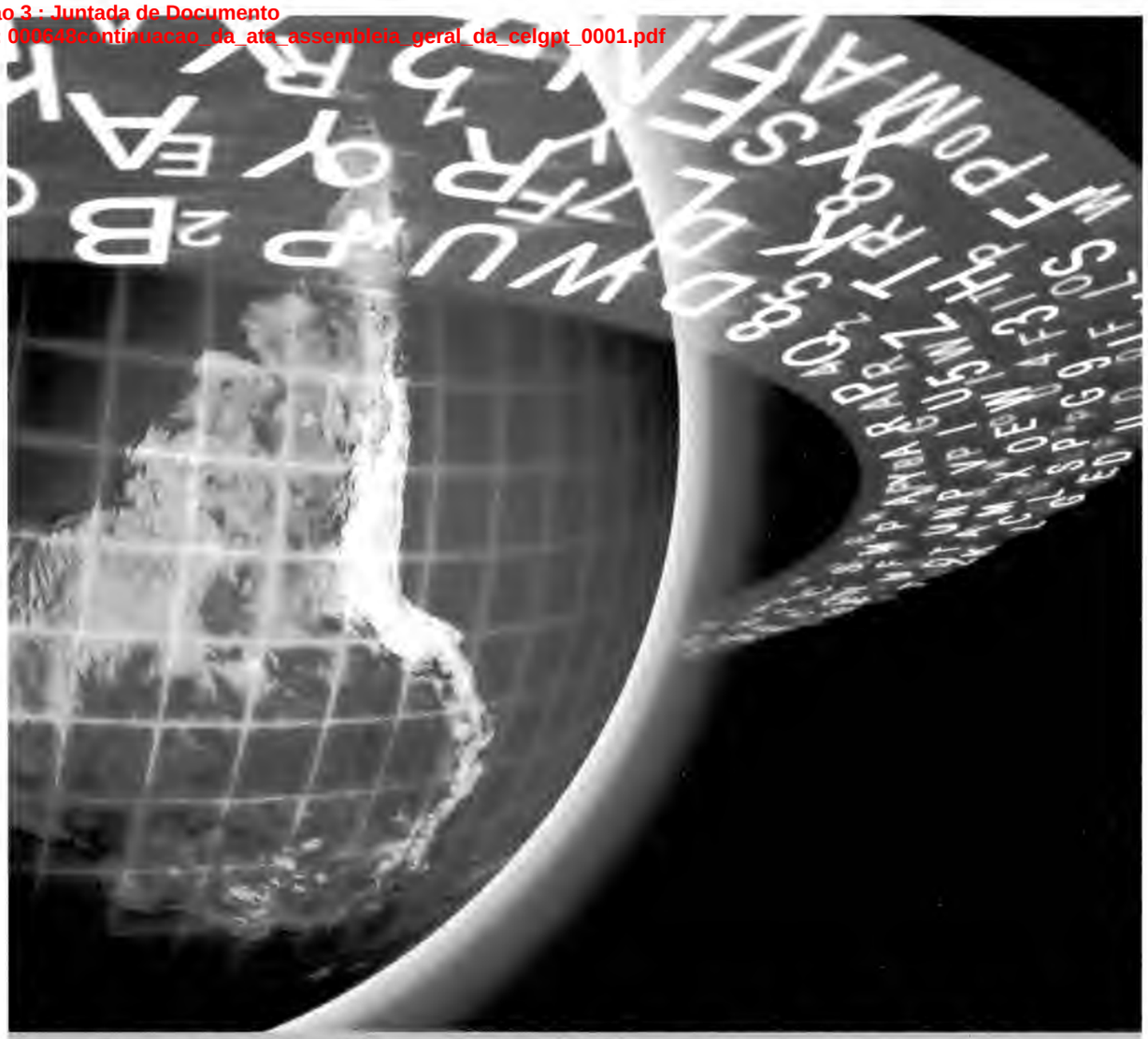

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME (LEGÍVEL) DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME623488512BR 42933

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 21/02/2018 20:41

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

Folha 4 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA–SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/ 1973, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/ GO NOS AUTOS DOS PROCESSOS 0012290–66.2014.5.18.0281, 0010229–67. 2016.5.18.0281 E 0011389– 30.2016.5.18.0281, F!CANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE–SE."
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou.
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22/02 20:00

ME623488512BR 42933

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 20:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

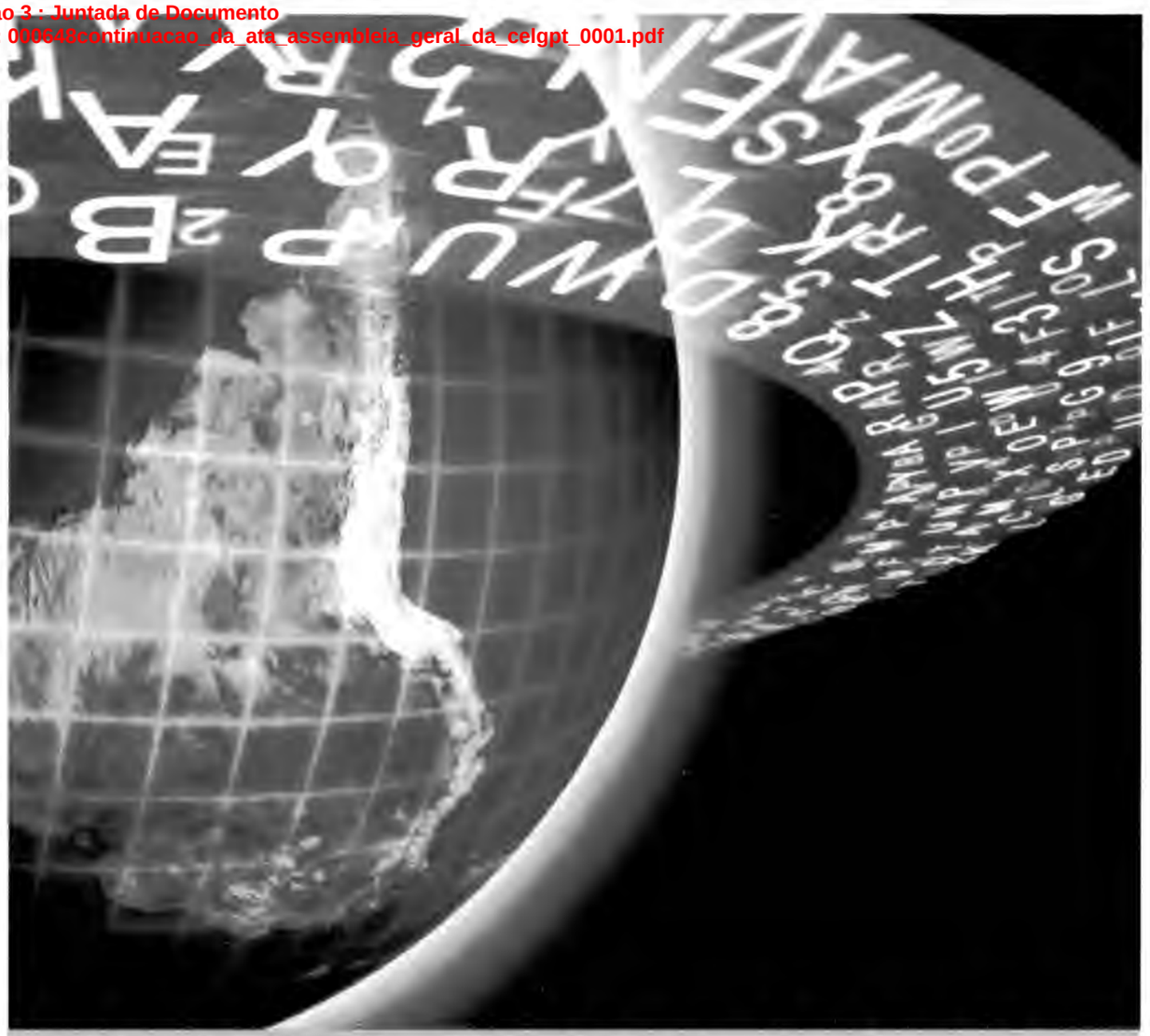

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: __/__/__ HORA: __ h __

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME623488512BR 42933

DPH SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 21/02/2018 20:41

3393

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22/02 20 05

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....

ME623488512BR 42933

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 20:41

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

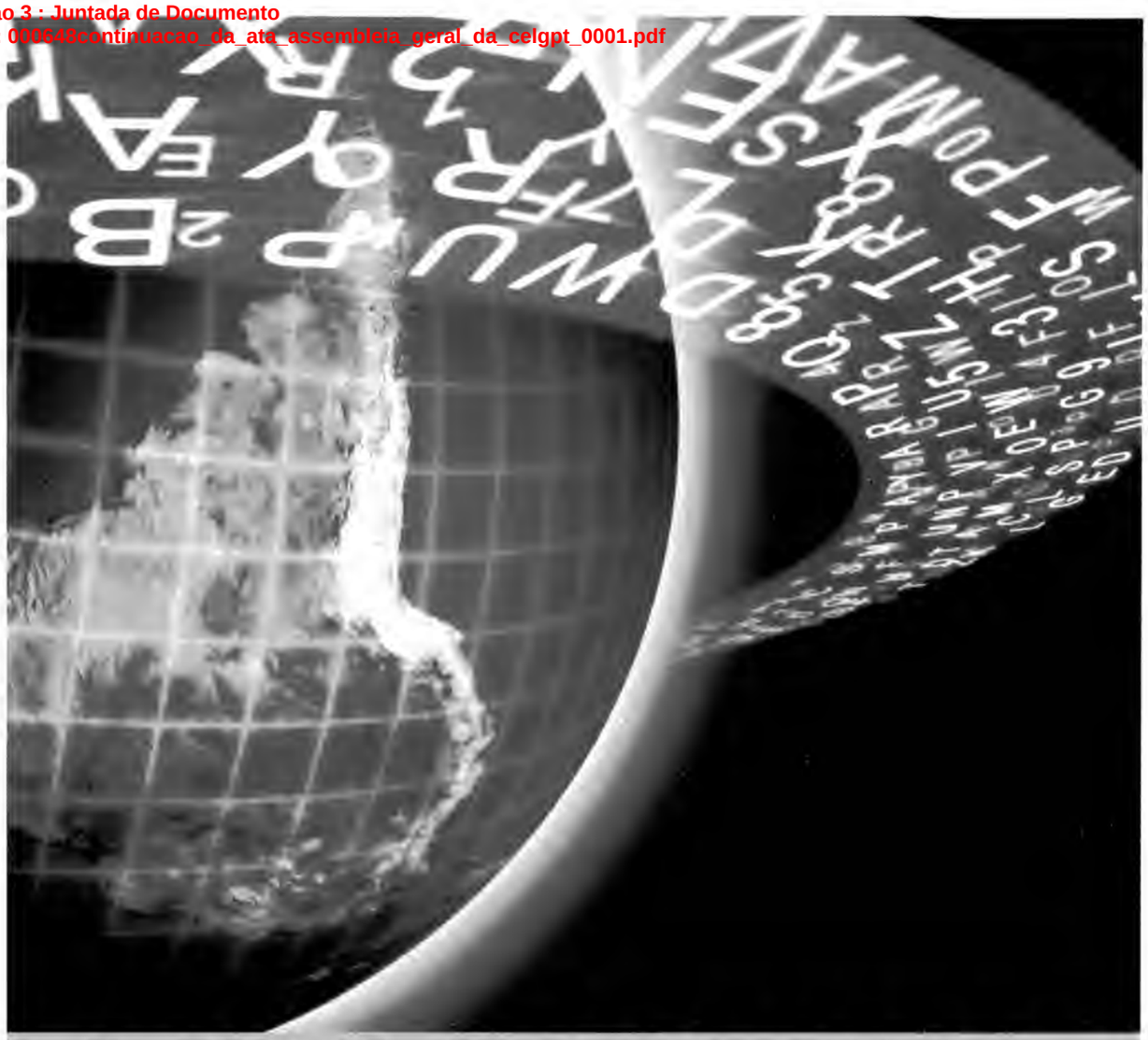

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMERCIAIS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 28 / 02 /2018, às 15 h 57,

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. 466;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 1 de 9

<<TLG. MCD2S-938/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 21/02/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR EM PARTE E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/02/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156704/GO, 2018/0030512-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281 / 00123751820155180281 / 123751820155180281 / 00124121120165180281 / 124121120165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FREDERICO DIOGENES SILVA VAZ E THIAGO PEREIRA BRITO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.NA OPORTUNIDADE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA, NOS PROCESSOS DE N. 0012489-54.2015.5.18.0281, 0012375-18.2015.5.18.0281 E 0012412-11.2016.5.0281, "ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 3).ASSERE, ADEMAIS, QUE, "NO CASO EM TESTILHA,>

216890-94.2014-466 23/02/18 13:13 TJGO INH

AREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22.02 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME623488530BR 42935

DHP 21/02/2018 20:41

75240183-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

ÁREA DE COLA

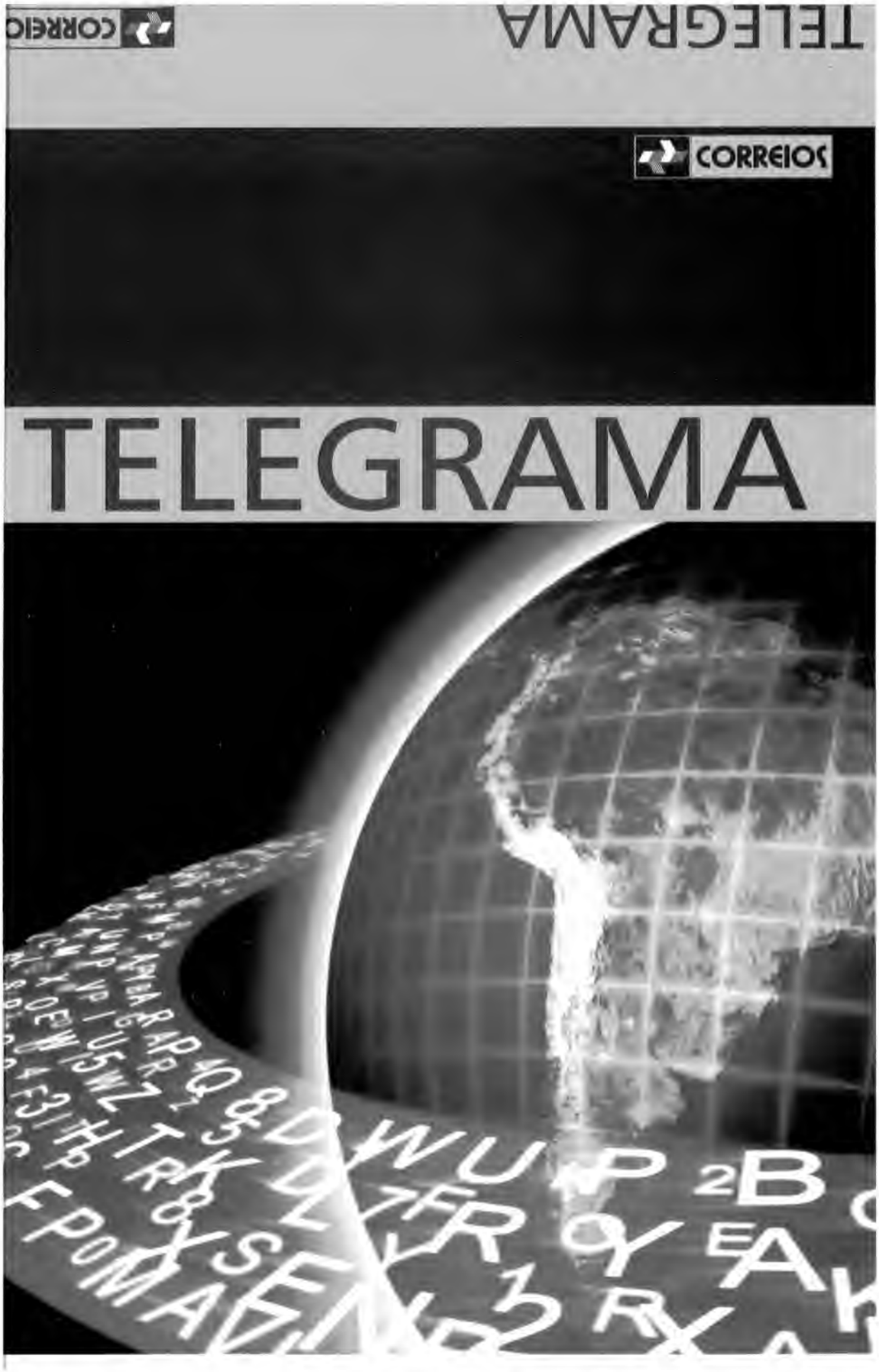

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME623488530BR 42935

DHP 21/02/2018 20:41

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<HOUVE PENHORA, SOMADOS OS 3 PROCESSOS, DE 22.840 MIL LITROS DE ETANOL (MATÉRIA PRIMA PREPONDERANTE DA EMPRESA) E, MANTENDO ESTES AUTOS DE CONSTRIÇÃO POR JUÍZO INCOMPETENTE, PROVAVELMENTE A EMPRESA NÃO CONSEGUIRÁ CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVALIDADA EM FALÊNCIA, FATO ESTE QUE TRARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL PARA A SOCIEDADE INHUMENSE (LOCAL DA SEDE DA EMPRESA)" (E-STJ, FL. 5).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR "TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS (N/0 0012489-54.2015.5.18.0281, 0012375 -18.2015.5.18.0281 E 0012412-11.2016.5.0281), BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO" (E-STJ, FL. 33).REQUER, TAMBÉM, "A SUSPENSÃO DA PRAÇA E LEILÃO (DESIGNADOS PARA 18/05/2018 ÀS 13H) DO ETANOL PENHORADO NO PROCESSO N/0 0012412-11.2016.5.18.0281 (RECLAMANTE THIAGO PEREIRA BRITO)" (E-STJ, FL. 33).PUGNA, AO FINAL, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 33).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.DE INÍCIO, REPUTO OPORTUNO E NECESSÁRIO BEM DELIMITAR OS LIMITES DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. É QUE, POR MEIO DO PRESENTE INCIDENTE, PRETENDE A SUSCITANTE O RECONHECIMENTO DE QUE DECISÕES EXARADAS EM TRÊS PROCESSOS ABSOLUTAMENTE DISTINTOS, AINDA QUE PROCESSADOS PERANTE O MESMO JUÍZO, TERIAM ADENTRADO INDEVIDAMENTE NA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESTA CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES NÃO PODE SER VEICULADA NO BOJO DO MESMO>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22/02 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME623488530BR 42935

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 20:41

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

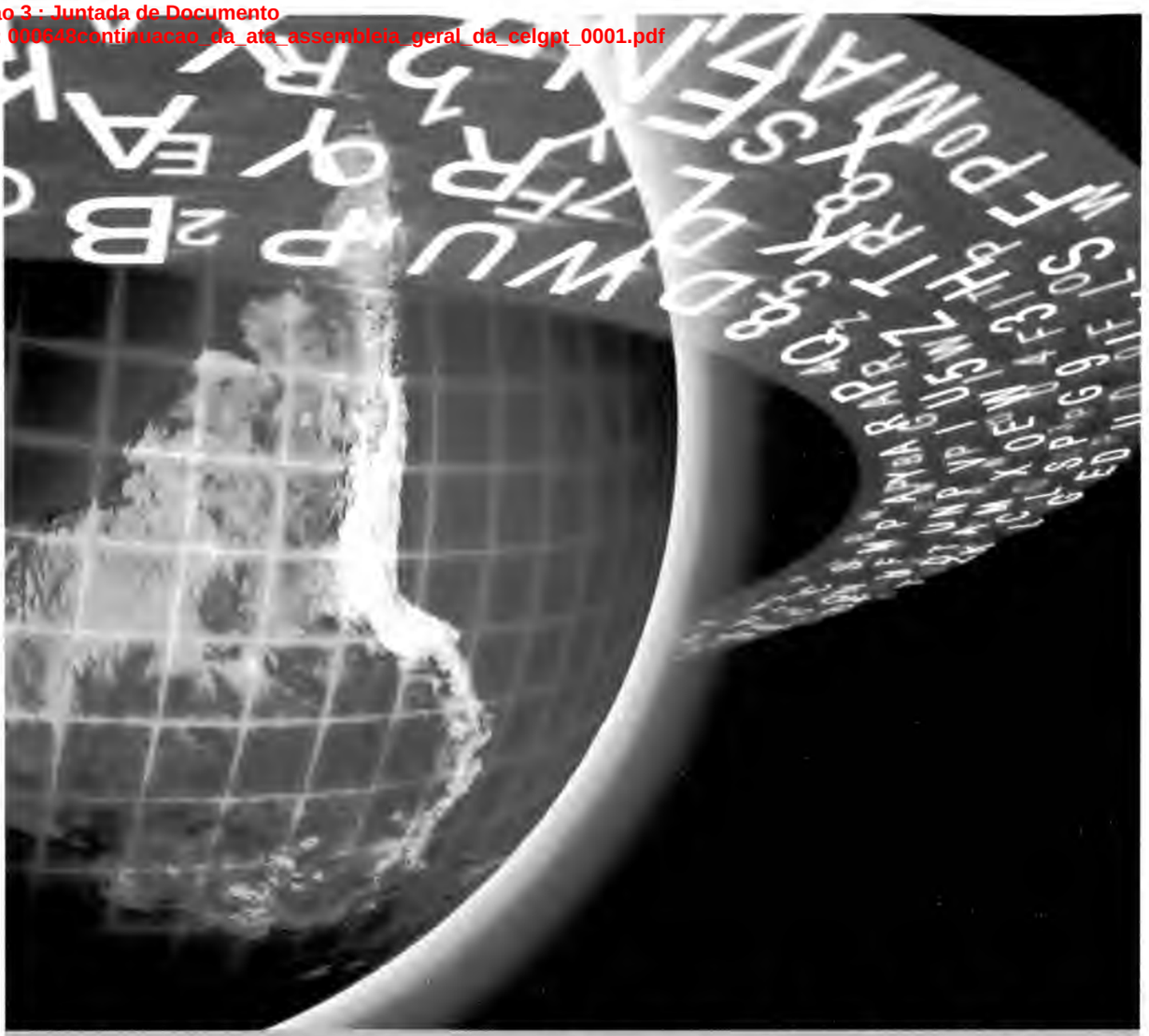

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME623488530BR 42935

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — OBS./SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 21/02/2018 20:41

9397

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 3 de 9

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INCIDENTE, POIS, COMO VISTO, OS ALUDIDOS PROCESSOS ENVOLVEM PARTES E CRÉDITOS DISTINTOS (PROCESSOS DIVERSOS). PELA ORDEM DISPOSTA NA INICIAL DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, ESTE INCIDENTE RESTRINGE-SE, PORTANTO, À DECISÃO PROLATADA PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, NO PROCESSO N. 0012412-11.2016.5.18.0281, DEVENDO A SUSCITANTE, CASO ASSIM QUEIRA, PROMOVER UM INCIDENTE PRÓPRIO PARA CADA PROCESSO (E, NATURALMENTE, COM O RECOLHIMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS), NO QUAL TENHA SIDO PROFERIDA UMA DECISÃO, QUE, SEGUNDO SUA COMPREENSÃO, TENHA INDEVIDAMENTE INVADIDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.REFOGE, POR CONSEGUINTE, DO ÂMBITO DESTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A ANÁLISE DE QUALQUER OUTRA DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO QUE NÃO O DE N. 0012412-11.2016.5.18.0281, TAL COMO PRETENDE A ORA SUSCITANTE. DITO ISSO, PASSO AO ENFRENTAMENTO DO PEDIDO EMERGENCIAL TÃO SOMENTE NO TOCANTE AO PROCESSO ORA DELIMITADO E ACIMA REFERIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE, RESULTANDO NA CONSTRIÇÃO DE 8.026 (OITO MIL E VINTE E SEIS) LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE DA EMPRESA EXECUTADA, BEM COMO NA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO DO RESPECTIVO PRODUTO PARA O DIA 18/5/2018, ÀS 13 HORAS, CONFORME O AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS. 144-145 (E-STJ) E O EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO À FL. 146 (E-STJ).EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18/A REGIÃO, AO QUAL ESTÁ VINCULADA A SUSCITADA VARA TRABALHISTA, VERIFICA-SE A PROLAÇÃO DE DESPACHO, EM 28/12/2017, DETERMINANDO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME623488530BR 42935

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 22/02 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 20:41

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

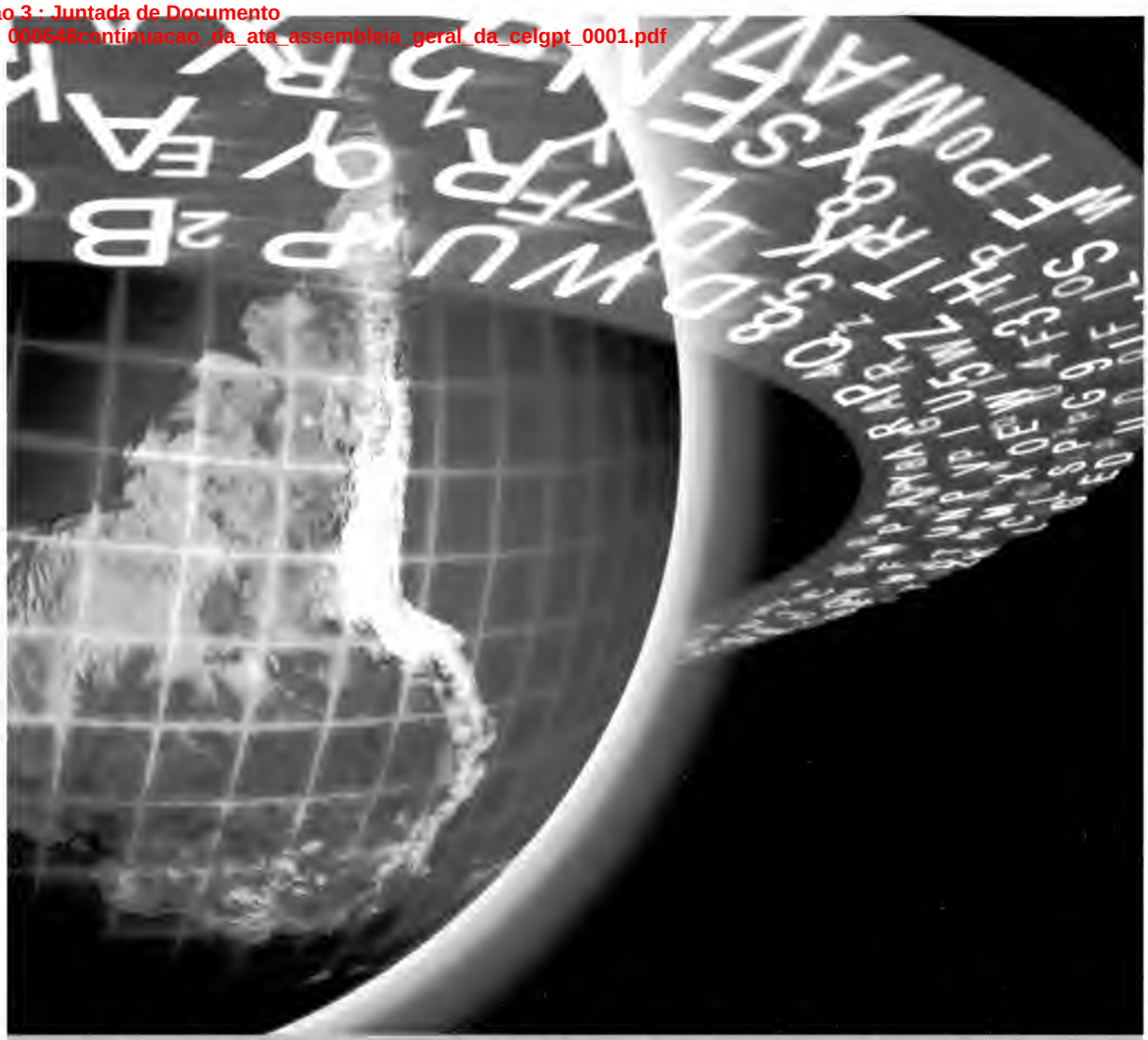

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME623488530BR 42935

TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 21/02/2018 20:41

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DO TEXTO

<A DESIGNAÇÃO DA RESPECTIVA HASTA PÚBLICA.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488530BR 42935

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 20:41

PE 22/02 20:00

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

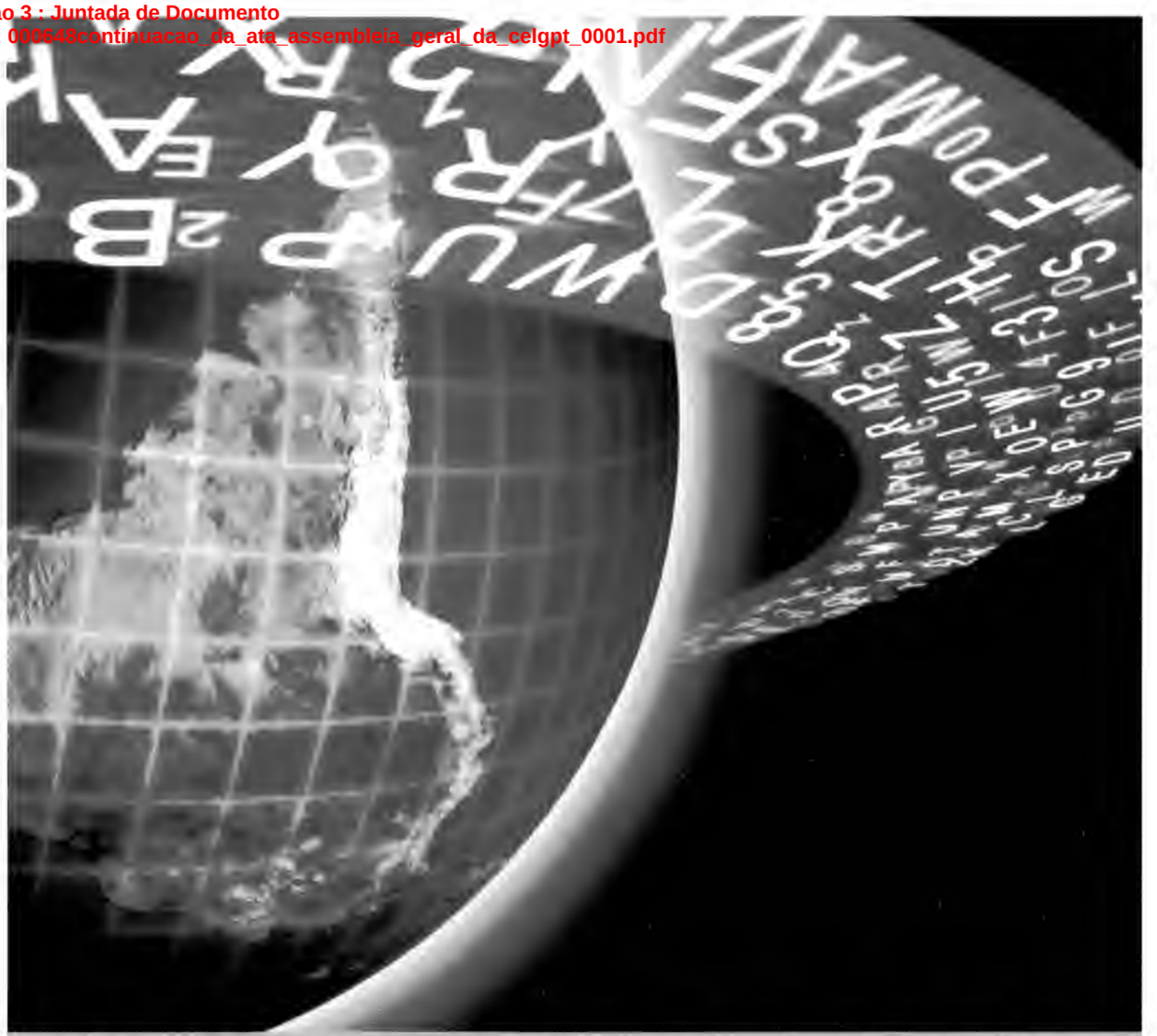

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MATRÍCULA

ME623488530BR 42935

TIPO(S) SERVIÇO(S) ADICIONAL(AIS)
DHP 21/02/2018 20:41

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PL 22/.2 20:09

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME623488530BR 42935

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 21/02/2018 20:41

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488530BR 42935

DHP 21/02/2018 20:41

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA . PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488530BR 42935

DHP 21/02/2018 20:41

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488530BR 42935

DHP 21/02/2018 20:41

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488530BR 42935

DHP 21/02/2018 20:41

PE 22/02 20:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488530BR 42935

DHP 21/02/2018 20:41

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228–GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, OBSERVADA A DELIMITAÇÃO DE OBJETO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO ATO JUDICIAL DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE, NO BOJO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0012412–11.2016.5.18.0281, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 18/5/2018, ÀS 13 HORAS, E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE–SE. BRASÍLIA (DF), 15 DE FEVEREIRO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488530BR 42935

DHP 21/02/2018 20:41

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488530BR 42935



DHP 21/02/2018 20:41

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488530BR 42935



DHP 21/02/2018 20:41

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

JUNTADA

Aos 28 / 02 /2018, às 16 h 00 ,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 407 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Renato
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<<TLG. MCD2S-940/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 21/02/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/02/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156703/GO, 2018/0030505-3, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00118588120135180281 / 118588120135180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO.NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "SE RECUSA A RECONHECER A SUA INCOMPETÊNCIA, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS, A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA SUSCITANTE ENCONTRA-SE EM IMINENTE PERIGO" (E-STJ, FL. 4).ASSERE, ADEMAIS, QUE "O FATO É QUE AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA REFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PODERÁ IMPLICAR EM CONSTRIÇÃO DE NUMERÁRIOS DA EMPRESA, NUM TOTAL DE R$ 358.009,29>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

<(TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), QUE É O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, COM IMINENTE PREJUÍZO À MOVIMENTAÇÃO DE SEU FLUXO DE CAIXA, INCLUSIVE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS ATUAIS EMPREGADOS" (E-STJ, FLS. 8-9).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR OS "ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA ACP N° 0011858- 81.2013.5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO." (E-STJ, FL. 24).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VALOR ATUALIZADO DE R$ 358.009,29 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) ˜ E-STJ, FL. 133.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

057BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488557BR 42936



DHP 21/02/2018 20:40

<JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TOQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488557BR 42936



DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/ A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/ 2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

<CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

<COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623488557BR 42936

DHP 21/02/2018 20:40

PE 22/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 648 : 000648continuacao_da_ata_assembleia_geral_da_celgpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:29

JUNTADA

Aos 16 de março de 2018, às 14:04h, JUNTO a estes autos as interlocutórias nº. 460, 461, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477 e 478.

Para constar, lavrei este termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 649 : 000649recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

5413

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito em Substituição Eventual, Dra. Ângela Cristina Leão, da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Processo: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da representação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.022, incisos I e II, do CPC/2015, interpor **RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da **DECISÃO de fls. retro,** visando, assim, sanar **CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO**, o fazendo consoante razões que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Por força do art. 231, I, do CPC/2015, c/c art. 1.023, também do NCPC,o prazo para apresentação de Embargos de Declaração são de 05 (cinco) dias úteis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 649 : 000649recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30
INHUMAS - VARA CÍVEL

9.154
6

Dimas Martins Filho

A decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça, que circulou no dia 09/02/2018 (sexta-feira). Considerando que dias 12 e 13 de fevereiro foi feriado, em razão do carnaval, tem-se que o prazo iniciou-se no dia 14/02/2018.

Assim, é tempestiva a apresentação deste recurso nessa data.

DA OMISSÃO/CONTRADIÇÃO

Tem-se que a a empresa Embargante (Centroálcool S/A), apresentou incidente de suspeição, em face da Juíza condutora do feito, quem seja, Dra. Adriana Caldas Santos.

A referida Juíza não reconheceu de sua suspeição, razão pela qual o processo foi remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, distribuído para o Relator Orlof Neves Rocha, o qual, inicialmente, não atribuiu efeito suspensivo à exceção de suspeição.

Ocorre que, por ocasião da interposição de Agravo Interno, os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por maioria de votos, atribuíram efeito suspensivo à exceção de suspeição, determinando, assim, a remessa dos autos ao substituto legal, para apuração dos atos urgentes **(vide cópia em anexo, exceção nº 5260607.25.2016.8.09.0000)**.

Diante de tal decisão, o Desembargador Orloff Neves Rocha, reconsiderou sua própria decisão na outra exceção de suspeição, de n

Ou seja, em razão das decisões proferidas nas duas exceções de suspeição **(nºs 5260607 e** Esse, inclusive, é o regramento do artigo 146, º 2º, inciso II e §3º:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 649 : 000649recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30
INHUMAS - VARA CÍVEL

Dimas Martins Filho

§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente **ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.**

Ou seja, considerando que existem duas (02) exceções de suspeição recebidas com efeito suspensivo, é certo que os autos da Recuperação Judicial devem ficar suspenso, até julgamento final do incidente, devendo a tutela de urgência ser requerida ao Juízo substituto – no caso, Juízo eventual.

Diante desse contexto, pode-se dizer que a decisão embargada encontra-se contraditória e, ao mesmo tempo, omissa, necessitando de aclaramento, até mesmo para justificar se contra a decisão embargada caberá Recurso de Agravo de Instrumento (considerando o rol taxativo do art. 1.015, CPC).

É que o Juízo Eventual, apesar de legalmente poder apreciar apenas os pedidos de tutela de urgência, proferiu a decisão aqui embargada, rejeitando a impugnação apresentada pela Centroálcool S/A, e deferiu o pedido feito pelo Adminsitrador para determinar o pagamento dos honorários do Administrador Judicial e de seu auxiliar, conforme se vê:

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 5.560/5.569, AO TEMPO EM QUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA QUE PROCEDA AO IMEDIATO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 649 : 000649recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

ADMINISTRADOR JUDICIAL E DA EMPRESA DE AUDITORIA AUXILIAR, CONFORME VALORES APRESENTADOS ÀS FLS 8.568/8.569, SOB PENA DE PENHORA ONLINE E CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA, A SER DELIBERADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, JÁ QUE EVENTUAL INADIMPLÊNCIA DOS HONORÁRIOS FIXADOS PELO JUÍZO CONFIGURA SÉRIO INDICIO DE QUE A EMPRESA ESTÁ EM SITUAÇÃO IRRECUPERÁVEL. I. CUMPRA-SE. GOIANIRA, 12 DE JANEIRO DE 2018. ◆NGELA CRISTINA LEÃO JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUI◆◆O EVENTUAL

E, ao proferir a decisão embargada, não ficou claro se estava "**apreciando pedido de tutela urgência**", nem tão pouco se estavam presentes os requisitos autorizadores do **artigo 300, do CPC/2015**.

Por isso, é necessário que seja **sanada tal omissão**, para constar na decisão se foi deferido eventual pedido de tutela de urgência para determinar o pagamento da remuneração do AJ e seu auxiliar, o que desafiará Recurso de Agravo de Instrumento, por força do art. 1.015, I, CPC.

Entretanto, se a decisão não versar sobre deferimento de tutela de urgência, mister se faz o **saneamento da contradição**, vez que o Juízo substituto/eventual **só poderá apreciar os pedidos de tutela de urgência**, enquanto o incidente de exceção de suspeição não for apreciado, conforme destacado pelo próprio Desembargador Orloff Neves, e nos termos do art. 146, § 2º, II e § 3º, CPC/2015 – **o que desafiará outra medida recursal.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência que receba do presente recurso de Embargos de Declaração, por ser tempestivo e próprio, e ao final, lhe dê provimento, para que:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 650 : 000650agravo_interno_na_execucao_de_suspeicaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho

1) Sane a **OMISSÃO** apontada, para o fim de fazer constar, na parte dispositiva, o eventual deferimento de tutela de urgência, demonstrando, ainda, a presença dos requisitos do art. 300, CPC, o que desafiará recurso de Agravo de Instrumento (art. 1.015, I, CPC);

2) Ou, então, se não tiver sido deferido pedido de tutela de urgência, que Vossa Excelência sane a **CONTRADIÇÃO** apontada, vez que o Juízo Substituto (eventual) só pode apreciar **o pedido de tutela de urgência**, enquanto perdurar o julgamento da exceção de suspeição, conforme determinado pelo próprio Desembargador Orloff Neves, e nos termos do art. 146, § 2º, II e § 3º, CPC/2015, sendo vetado adentrar na apreciação de questões não urgentes.

É o que se requer.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 19 de fevereiro 2018.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7545

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 650 : 000650agravo_interno_na_execucao_de_suspeicaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: CONCLUSO AO RELATOR
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:30:09

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA

Rua 10, n.º 150 , Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury , 12º Andar , Sala 1229, Setor Oeste , Goiânia-GO, CEP 74120020, Tel: (62) 3216-2964

Processo : 5294540.86.2016.8.09.0000			
Agravante	Nome		CPF/CNPJ
	CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		--
Agravada	Nome		CPF/CNPJ
	JD DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS		--
Tipo de Ação / Recurso	Agravo Interno na Exceção de Suspeição (CPC)	Orgão judicante:	1ª Câmara Cível
Relator	Des. ORLOFF NEVES ROCHA		

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno interposto pela **CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** em face da Decisão proferida por este relator, em evento 09, que recebeu o incidente de exceção de suspeição sem efeito suspensivo.

Em suas razões recursais (evento 17), a agravante alegou que apresentou, em face da Juíza de Direito da 1ª vara Cível da comarca de Inhumas, Dra. Adriana Caldas dos Santos, Representação Disciplinar, na qual são narrados fatos que demonstram a imparcialidade da juiza excepta.

Aduziu que o administrador judicial nomeado pela juíza, Sr. Stenius Lacerda bastos, afirmava ser amigo íntimo da juíza. Contou que, na ação de recuperação judicial, foi indicado à recorrente a contratação do advogado Ricardo Miranda Bonifácio e Silva, que "ajudaria" na condução dos trabalhos entre a autora/agravante, o administrador judicial e a juíza excepta. Afirmou que o Sr. Stenius, mesmo após a destituição do cargo de administrador judicial, continuou a intervir no processo e influenciar nas decisões. Transcreve trechos de e-mail e conversas de *whatsapp*.

Narrou episódios de decisões que teriam sido prolatadas com imparcialidade e de negociações realizadas pelo advogado Ricardo. Expôs que, após a negativa de pagamento dos honorários cobrados pelo advogado, foi dada decisão destituindo o diretor-presidente da usina, o Sr. Alceu Neto. Apontou existência de pareceres e decisão da Corregedoria do TJGO. Acrescentou que a juiza excepta continuou prolatando decisões de retaliação em razão da Representação Disciplinar.

Defendeu que a atribuição de efeito suspensivo não se justifica apenas pela existência de representação disciplinar, mas em razão dos fatos extraídos da Representação, em que a Corregedoria, nas pessoas do Corregedor e do juiz Auxiliar, "apontam o 'desequilíbrio'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 16:15:57
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 10453562514111376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 650 : 000650agravo_interno_na_execucao_de_suspeicaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: CONCLUSO AO RELATOR
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CAMARA CIVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:30:09

da Juíza Excepta-Agravada, que induzem à evidente 'parcialidade' no julgamento das causas envolvendo a Centroálcool S/A".

Aduziu que os elementos trazidos evidenciam a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, em permitir que a magistrada agravada continue julgando os processos envolvendo a agravante. Alegou que, após o indeferimento do efeito suspensivo, a magistrada deu ordem contra a Usina a ser cumprida em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de crime de desobediência, com prisão dos que resistirem, e, na mesma decisão, invocou eventual decretação de falência da empresa; em outra decisão, arbitrou multa desproporcional, em aproximadamente 5 (cinco) milhões de reais, condicionando a apresentação de recurso ao prévio depósito.

Por fim, pugnou pela reconsideração da decisão ou para que remeta o presente recurso à apreciação do órgão colegiado.

Preparo efetuado (evento 17).

Em resposta ao agravo interno (evento 20), a magistrada aduziu que a reclamação disciplinar não é suficiente para o reconhecimento da suspeição de parcialidade, impondo indicação de fundamento legal, prevista no art. 145, incisos I a IV, CPC, o que não ocorreu, afastando, assim, a plausibilidade do direito alegado. Arguiu que a suspeição deve ser feita de forma fundamentada, contendo rol de testemunhas e instruída com documentos comprobatórios das alegações, o que não ocorreu.

Sustentou que o que a agravante chama de fatos novos, na verdade, são etapas da reclamação disciplinar, em fase de sindicância, concluída em agosto/2017, mediante decisão de arquivamento.

Argumentou que "a insatisfação esposada por esta magistrada na defesa preliminar apresentada, deu-se em razão da condução tendenciosa, arbitrária e negligente do órgão correicional e não contra a agravante/reclamante, tanto que me vi obrigada a impetrar mandado de segurança contra atos do Corregedor Geral de Justiça e do Juiz Auxiliar designado, em que houve a concessão de medida liminar e a determinação de sobrestamento da sindicância instaurada, conforme certidão inclusa, o que demonstra que a recorrente altera a verdade dos fatos, para tentar induzir Vossa Excelência a erro".

Reverberou que "expor investigação administrativa sigilosa e alterar a verdade dos fatos relativos ao seu andamento, em sede judicial, salvo melhor juízo, configura flagrante inversão procedimental e ofensa à prerrogativa funcional da excepta/investigada (art. 40, LOMAN), além de abuso do direito de defesa e litigância de má-fé (art. 80, incisos II, V e VI do CPC), impondo-se a condenação da excipiente/agravante nas sanções decorrentes (art. 81, §2º, do CPC)".

Ponderou que o processo justo e indisponível tem como elemento essencial o direito fundamental ao juiz natural, não podendo ficar a cargo da parte interessada arguir suspeita de parcialidade do magistrado a partir de atos de sua própria autoria.

Acrescentou que, ao formular pedido de desistência, na primeira arguição de suspeição e não recorrer da decisão que rejeitou liminarmente o incidente, a excipiente/agravante praticou inequívoca aceitação da arguida.

Ao final, requereu a manutenção da decisão recorrida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 16:15:57
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 10453562514111376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 650 : 000650agravo_interno_na_execucao_de_suspeicaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: CONCLUSO AO RELATOR
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:30:09

94/20

Ėo breve relatório. **Decido.**

Em uma análise mais acurada do processo, observo a necessidade de retratar da decisão de evento 09, em que recebi o incidente sem o efeito suspensivo.

Tendo em vista que a situação destes autos é correlata a dos autos da Exceção de Suspeição de nº 5260607.25, em que, por maioria de votos, a 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça decidiu pelo deferimento do efeito suspensivo ao incidente, entendo que, por coerência e em razão do princípio da isonomia e economia processual, bem como em atendimento do que restou decidido pela maioria, também deve ser dado efeito suspensivo nesta exceção de suspeição, pelos mesmos fundamentos já exposados no processo mencionado:

> Acerca do referido efeito suspensivo à exceção de suspeição, o artigo 146, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe que:
>
> Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.
>
> §2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:
>
> II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.
>
> Nesta linha, no que concerne à concessão do efeito suspensivo, necessário esclarecer que o deferimento da medida fica condicionado ao preenchimento, concomitante, dos requisitos mencionados no artigo 300, do Código de Processo Civil, *ipsis litteris*:
>
> 'Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.'** (negritei)
>
> Portanto, na sistemática atual adotada pelo Código de Processo Civil, o deferimento da medida somente ocorrerá quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. É necessário, assim, que exista forte probabilidade de que os fatos aduzidos sejam provados, após o exercício de cognição exauriente, devendo haver nos autos provas indicativas nesse sentido.
>
> O processo principal trata-se de uma Recuperação Judicial que traz em seu cerne o interesse social posto que envolve direitos trabalhistas.
>
> Nesse passo, em um juízo de cognição sumária e não exauriente, porquanto o mérito da presente Exceção de Suspeição ainda será apreciado, importante destacar, de início, que, em que pese os fatos que motivaram a Representação Disciplinar promovida pela excipiente/agravante em face da ora excepta/agravada, aqui não poderão ser valorados ou discutidos, porém, por cautela e até mesmo por respeito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 16:15:57
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 10453562514111376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 650 : 000650agravo_interno_na_execucao_de_suspeicaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: CONCLUSO AO RELATOR
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:30:09

ao princípio da economia processual entendo que o efeito suspensivo se impõe, porque, se procedente a exceção no mérito, atos processuais serão anulados.

Nestes termos, considerando a importância de uma Ação de Recuperação Judicial, na qual credores e empregados visam seu sucesso para garantir seus créditos e empregos e a fim de se evitar a prática de atos processuais inúteis que poderão ser anulados futuramente, uma vez constatados os motivos de suspeição, é que se deve deferir o efeito suspensivo pleiteado.

É, na verdade, uma decisão *ad cautelam*, pautada no princípio da economia processual, na medida em que eventual decisão de acolhimento da alegação de suspeição, implica fixar o momento a partir do qual o juiz não mais poderia ter atuado no feito, declarando a nulidade dos atos até então praticados por ele, conforme prevê o art. 146, §§ 6º e 7º, do CPC.

Nesse contexto, **RECONSIDERO** da decisão de evento 09, revogando-a, e, por consequência, **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** à presente Exceção de Suspeição, nos termos do art. 146, II, CPC.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2017.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Documento emitido e assinado digitalmente
com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 16:15:57
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 10453562514111376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Processo: 5294540.86.2016.8.09.0000

9422

Valor: R$ 1,00 | Classificador: CONCLUSO AO RELATOR
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 16:15:57
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 10453562514111376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

9423
Valor: R$ 1,00 | Classificador: PAUTA DE JULGAMENTO
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:27:13

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido o presente **AGRAVO INTERNO** nos autos de **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 5260607.25.2016.8.09.0000,** da comarca de Inhumas, em que figura como agravante **CENTROALCOOL S/A** e como agravada **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS**

ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Cível, **à maioria** de votos, **em conhecer e dar provimento ao Agravo Interno**, nos termos do voto da Redatora.

Votou com a Redatora a Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, não votou, por impedimento legal. O Relator ficou vencido.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

Presidiu a sessão de julgamento a Desembargadora Amélia Martins de Araújo.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REDATORA

VOTO PREVALECENTE

CENTROALCOOL S/A interpôs AGRAVO INTERNO da decisão liminar proferida na movimentação nº 07, que recebeu o incidente de Exceção de Suspeição **sem efeito suspensivo**, nos termos do art. 146, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em suas razões recursais (movimentação nº 12), aduz que a decisão guerreada não merece prosperar, tendo em vista a ocorrência de fatos novos que evidenciam a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 10443569567162729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: PAUTA DE JULGAMENTO
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:27:13

total imparcialidade da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas para dirimir o processo originário.

Alega que a atribuição de efeito suspensivo não se justifica apenas pelo fato de existir a Representação Disciplinar, mas também em razão dos fatos novos extraídos da Representação Disciplinar, em que a própria Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás aponta o desequilíbrio da Juíza Excepta/agravada, que induz à evidente parcialidade no julgamento das causas envolvendo a Centroálcool S/A.

A agravante informa que colacionou documento no qual se comprova que o 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do TJGO propõe ao Corregedor-Geral que sejam adotadas medidas para o afastamento cautelar da magistrada.

Obtempera que o ilustre Corregedor-Geral do TJGO, por sua vez, proferiu decisão naquela Representação Disciplinar, reconhecendo que a magistrada excepta está, de fato, excedendo seu direito de petição, advertindo-a, ainda, que poderá ser cancelado o acesso em caso de continuar com *estouvadas interpelações*.

Sustenta que ao contrário do que aponta na decisão liminar, os elementos ora trazidos evidenciam a probabilidade do direito, levando a condução da procedência da exceção de suspeição, já que a magistrada excepta não está, de fato, agindo com a imparcialidade que deve reinar em toda função judicante.

Acrescenta que, com relação ao perigo de dano, este também é evidente, ao passo que, se a magistrada excepta/agravada está agindo com *desequilíbrio* em razão da representação disciplinar, não pode julgar os processos envolvendo a Centroálcool S/A, sob pena de entregar uma atividade jurisdicional ceifada, mutilada.

Requer o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada para fins de receber a exceção de suspeição no efeito suspensivo, até final julgamento.

Preparo efetuado.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça deixa de intervir no incidente (movimentação nº 15).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 10443569567162729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: PAUTA DE JULGAMENTO
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:27:13

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

A excipiente, na movimentação 17, juntou novo parecer da Corregedoria-Geral de Justiça, da lavra do 3º Juiz Auxiliar da CGJGO, Dr. Ronnie Paes Sandre, o qual opinou pela apuração dos fatos narrados na Reclamação Disciplinar proposta pela ora agravante.

A excepta/agravada apresentou as contrarrazões de movimentação nº 21, na qual diz que os fatos supervenientes narrados no presente Agravo Interno devem ser objeto de novo incidente de Exceção de Suspeição.

Acrescenta que referidos fatos novos são etapas da Reclamação Disciplinar em fase de instrução, inexistindo instauração de procedimento administrativo contra os investigados, devendo prevalecer seu estado de inocência.

Aduz que a insatisfação esposada pela excepta naquela reclamação foi decorrente da condução tendenciosa, arbitrária e negligente do órgão correicional, tanto que impetrou mandado de segurança e teve a liminar deferida determinando o sobrestamento da sindicância.

Sustenta que, diante do fato acima narrado, restou evidenciado que o que os corregedores interpretaram como *desequilíbrio emocional* e *excesso do direito de petição* foi considerado pela relatora do *mandamus* como ofensa ao direito líquido e certo da investigada de ter acesso à documentação acostado e ao direito de prestar informações.

Assevera que a excipiente ao expor a investigação administrativa sigilosa e alterar a verdade dos fatos relativos ao seu andamento, em sede judicial, configura flagrante inversão procedimental e ofensa a sua prerrogativa funcional, além de abuso do direito de defesa e litigância de má-fé.

Afirma que qualquer inconformismo da excipiente com as decisões proferidas na Ação de Recuperação Judicial deve ser impugnada pela via recursal própria, razão pela qual este fato não pode motivar seu afastamento da condução do processo em tela.

Ante o exposto, requer o improvimento do Presente Agravo Interno, condenando a Agravante em litigância de má-fé.

Na sessão de julgamento do dia 13 de junho de 2.017, o eminente Des. Orloff Neves Rocha, votou pelo improvimento do presente recurso de Agravo Interno, tendo o ilustre Desembargador Luiz Eduardo de Sousa pedido vista dos autos e posteriormente alegado a sua suspeição por foro íntimo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 10443569567162729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: PAUTA DE JULGAMENTO
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:27:13

Ato contínuo, por integrar a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, pedi vista dos autos.

Em suma, é o relatório. Passo ao voto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade da irresignação, dela conheço, rememorando que o recurso de Agravo Interno tem por fundamento o artigo 1.021 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

> Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal. (?)
>
> § 2º. O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, **não havendo retratação**, o relator levá-lo a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. (Negritei)

Conforme exposto no relatório, o presente recurso visa a reconsideração da decisão liminar que recebeu o incidente Exceção de Suspeição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 146, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assevera a agravante, em suma, que atribuição de efeito suspensivo não se justifica apenas pelo fato de existir a Representação Disciplinar, mas também em razão dos fatos novos extraídos da Representação Disciplinar, em que a própria Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás aponta o desequilíbrio da Juíza Excepta/agravada, que induz à evidente parcialidade no julgamento das causas envolvendo a Centroálcool S/A.

Na espécie, denota-se que o eminente relator indeferiu o efeito suspensivo sob o seguinte argumento:

> Forte nesse arcabouço técnico, saliento que não me afigura presente, num exame ainda superficial, a probabilidade do acolhimento da exceção, uma vez que os fatos ventilados pelo excipiente, na inicial, dizem respeito a apresentação da representação disciplinar junto à Corregedoria, não se podendo aferir, de per si, a parcialidade do magistrado apenas pelos acontecimentos mencionados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 10443569567162729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

9427
Valor: R$ 1,00 | Classificador: PAUTA DE JULGAMENTO
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:27:13

A existência de representação ético disciplinar junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não é o suficiente para o reconhecimento da suspeição do excepto, sem indicação do fundamento legal embasador da pretensão.

Demais disso, anoto que o processo originário encontra-se em seu limiar, não havendo razão para obstar-lhe o processamento apenas pelas singelas circunstâncias declinadas pelo excipiente.

Acerca do referido efeito suspensivo à exceção de suspeição, o artigo 146, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe que:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

Nesta linha, no que concerne à concessão do efeito suspensivo, necessário esclarecer que o deferimento da medida fica condicionado ao preenchimento, concomitante, dos requisitos mencionados no artigo 300, do Código de Processo Civil, *ipsis litteris* :

?Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**? (negritei)

Portanto, na sistemática atual adotada pelo Código de Processo Civil, o deferimento da medida somente ocorrerá quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. É necessário,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 10443569567162729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: PAUTA DE JULGAMENTO
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CAMARA CIVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:27:13

assim, que exista forte probabilidade de que os fatos aduzidos sejam provados, após o exercício de cognição exauriente, devendo haver nos autos provas indicativas nesse sentido.

O processo principal trata-se de uma Recuperação Judicial que traz em seu cerne o interesse social posto que envolve direitos trabalhistas.

Nesse passo, em um juízo de cognição sumária e não exauriente, porquanto o mérito da presente Exceção de Suspeição ainda será apreciado, importante destacar, de início, que, em que pese os fatos que motivaram a Representação Disciplinar promovida pela excipiente/agravante em face da ora excepta/agravada, aqui não poderão ser valorados ou discutidos, porém, por cautela e até mesmo por respeito ao princípio da economia processual entendo que o efeito suspensivo se impõe, porque, se procedente a exceção no mérito, atos processuais serão anulados.

Nestes termos, considerando a importância de uma Ação de Recuperação Judicial, na qual credores e empregados visam seu sucesso para garantir seus créditos e empregos e a fim de se evitar a prática de atos processuais inúteis que poderão ser anulados futuramente, uma vez constatados os motivos de suspeição, é que se deve deferir o efeito suspensivo pleiteado.

É, na verdade, uma decisão *ad cautelam*, pautada no princípio da economia processual, na medida em que eventual decisão de acolhimento da alegação de suspeição, implica fixar o momento a partir do qual o juiz não mais poderia ter atuado no feito, declarando a nulidade dos atos até então praticados por ele, conforme prevê o art. 146, §§ 6º e 7º, do CPC.

Ante o exposto, conheço do presente Agravo Interno e **DOU-LHE PROVIMENTO**, a fim de reconsiderar a decisão liminar proferida na movimentação 7 e deferir o efeito suspensivo à presente Exceção de Suspeição, nos termos do artigo 146, inciso II, do Código de Processo Civil.

É o voto.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Redatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 10443569567162729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1,00 | Classificador: PAUTA DE JULGAMENTO
Exceção de Suspeição (CPC)
1ª CAMARA CIVEL
Usuário: PAULO DA SILVA MELO FILHO - Data: 19/02/2018 09:27:13

9429

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS PRESENTES. DECISÃO AGRAVADA RECONSIDERADA. Considerando a importância de uma Ação de Recuperação Judicial, na qual credores e empregados visam seu sucesso para garantir seus créditos e empregos e a fim de se evitar a prática de atos processuais inúteis que poderão ser anulados futuramente, uma vez constatados os motivos de suspeição, primando, deste modo, pelo princípio da economia processual, deve ser deferido o efeito suspensivo pleiteado na presente Exceção de Suspeição, nos termos do art. 146, inc. II, do CPC. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO. EFEITO SUSPENSIVO À EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DEFERIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 15:27:35
Assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO
Validação pelo código: 10443569567162729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19593231-5/09
Emissão:19/02/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19593231-5/09
Emissão:19/02/2018 Venc.:31/12/2018

equerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19593231-5/09
Emissão:19/02/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 57840143195-7 93231509201-9 81231000001-1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 195
Emissão: 19/02/2014 Venc.

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84

Codg	Descrição	Qtde

Total :

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 195
Emissão: 19/02/2014 Venc.

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84

Codg	Descrição	Qtde

Total :

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

9432

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

050-689149119-7

19/Fev/2018 HORA DF 16:22:3

LOT. 08.07349-2 TERM 00225

LOCALIDADE: INHUMAS

AG. VINCULADA: 1251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 57,84

856600000009 578401431957
932315092019 812310000011

050-689149119-7

1ª VIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS,



Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR AJ 25_2015_18**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Do relatório da empresa auxiliar: Conforme os Relatórios periciais de acompanhamento mensal - N. 12.2017 e 01.2018, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017, realizados pela empresa auxiliar da administradora judicial, foram entregues as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017.

Constatou-se, em entrevista ao departamento administrativo da Recuperanda, que está sendo pago 70% (setenta por cento) do salário bruto, contudo para os funcionários que não ocupam cargos de chefia foram mantidos os convênios de farmácia, postos de combustível e supermercado, sendo que tais convênios não sofreram descontos.

Além disso, há o saldo a pagar de R$ 1.867.792,68 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), referente a parte de salários atrasados de dezembro de 2017 até fevereiro de 2018 e o total do 13ª salário.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

9434

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19592579-3/09
Emissão:19/02/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 27 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19592579-3/09
Emissão:19/02/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 27 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

9434

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19592579-3/09
Emissão:19/02/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 27 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19592579-3/09
Emissão:19/02/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 27 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

9434

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Verificou-se que as obrigações não sujeitas à recuperação judicial no mês de dezembro de 2017 aumentaram em relação a outubro e novembro de 2017, totalizando um passivo de R$ 12.260.334,55 (doze milhões duzentos e sessenta mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), apenas R$ 2.476.180,27 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil cento e oitenta reais e vinte e sete centavos) a menos do que o mesmo período do ano de 2016, o que exige medidas urgentes para que a manutenção da Recuperanda não se torne inviável.

Ademais, apurou-se um aumento contínuo no volume de débitos tributários, em novembro e dezembro de 2017, totalizando, em dezembro de 2017, o valor de R$ 458.716.705,80 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões setecentos e dezesseis mil setecentos e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com a tabela de evolução de débitos tributários apresentada a seguir:

Mês	**outubro**	**novembro**	**dezembro**
Debitos Centroalcool S/A	**TOTAL**		
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	109.371.073,64	109.371.073,64	109.371.073,64
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	191.689.532,24	192.182.610,32	193.004.220,55
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	142.039.037,55	142.796.975,29	143.135.228,68
DEBITOS FEDERAIS FGTS	13.206.182,93	13.206.182,93	13.206.182,93
Total Geral	**456.305.826,36**	**457.556.842,18**	**458.716.705,80**

Esse contexto continua a causar preocupação sobre a capacidade da Recuperanda de liquidar as dívidas surgidas após o pedido de recuperação judicial e os débitos tributários, uma vez que estão eles aumentando mês a mês.

Ressalta-se que a Recuperanda está em período de entressafra desde outubro de 2017, tendo finalizado a safra de 2017 com 53.891.706 M³ de etanol produzido.

	ÁLCOOL						
Movimentação de safra - junho/novembro 2017	Cana moida (Ton)	Produto acabado (M³)	Produto vendido (M³)	Valor da venda (R$)		Produto em estoque (M³)	Valor em estoque (R$)
	580747,21	53891,71	53682,16	R$	88.038,74	89000,00	145960,00

* Valores médios praticados durante a sa

2. Etanol: R$ 1.675,71 por M³

Outrossim, através do fluxo de caixa, percebeu-se que a Recuperanda continua mantendo as operações (depósitos entre contas) com a FAZENDA ECOLÓGICA. Questionada sobre tais operações, a diretoria da Recuperanda, alega que os mesmos são para a manutenção e garantia da safra de 2018, já que a Recuperanda mantem contratos de arrendamento de terra com a Fazenda Ecológica, no entanto a auxiliar da administradora judicial não teve acesso aos contratos firmados entre as partes.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Por fim, frisa-se que os relatórios contábeis referentes ao mês de dezembro de 2017 poderão sofrer alterações, já que o exercício contábil não foi encerrado até a data da visita da auxiliar da administradora judicial.

2. Das questões previamente levantadas pela administração judicial: Diversos questionamentos efetuados em relatórios anteriores pela Administração Judicial ainda estão pendentes de apreciação, razão pela qual se remete a eles, requerendo a sua apreciação, especialmente o pedido sobre a convocação de assembleia geral de credores, para deliberar sobre a viabilidade econômica da Recuperanda e a possibilidade de convolar a presente recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, I da Lei 11.101/2005, de acordo com o Relatório mensal das atividades do devedor AJ 21_2015_17.

3. Da renúncia da administradora judicial

Argumento Assessoria e Projetos Ltda, administradora judicial no processo de recuperação judicial de Centroalcool S/A desde 24 de fevereiro de 2015, apresenta aqui seu pedido de renúncia ao seu cargo de administradora judicial e, ainda, pede a sua imediata substituição, motivada por razões de foro íntimo somadas às peculiaridades do presente processo (dificuldade em receber honorários, excessivas manobras processuais que resultaram em diversas suspensões do processo, dificuldade em obter as informações necessárias para execução de sua função em diversas ocasiões, etc.).

O administrador judicial é cargo de confiança do juízo recuperacional, podendo renunciar o encargo a qualquer tempo do processo, fazendo jus à sua remuneração, de acordo com o art. 24, § 3º da Lei 11.101/2005.

Desde agosto de 2016 esta administradora judicial está sem receber seus honorários, sendo que parte deles seria paga após o levantamento da recuperação judicial, em razão disso requer o cumprimento da decisão publicada no último dia 09 de fevereiro, proferida pela juíza em substituição Dra. Ângela Cristina Leão, determinando o imediato pagamento dos honorários devidos, inclusive para a empresa auxiliar, e ainda a reserva do valor dos honorários proporcionais a serem pagos ao final da recuperação judicial.

Por fim, Argumento Assessoria agradece a confiança do juízo da 1ª vara cível da comarca de Inhumas em seu trabalho e informa que, após o seu afastamento, entregará a sua prestação de contas, em conformidade com o art. 22, III, "r", da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) a juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomarem ciência do mesmo;
b) a aceitação da renúncia da administradora judicial e reserva dos honorários proporcionais a serem pagos após o levantamento da recuperação judicial, de acordo com o art. 24, § 3º da Lei 11.101/2005;
c) a intimação da administradora judicial para a entrega da prestação de contas, após o seu afastamento, nos termos do art. 22, III, "r", da Lei 11.101/2005;
d) a apreciação dos pedidos realizados nos Relatórios mensais de atividades do devedor previamente protocolados, em especial o de nº 21_2015_17, de junho de 2017;

Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2018.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria – n. 122017 – referente a novembro de 2017.
Anexo II. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria – n. 012018 – referente a dezembro de 2017.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Goiânia/GO, 08 de fevereiro de 2018.

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 01.2018, referente ao mês de dezembro de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centro álcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

RNYC
Assessoria Corporativa

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 4
2.2 Documentação Apresentada 4
No dia 14 de dezembro de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos acerca da documentação abaixo apresentada. 4
3. Demonstrações contábeis 4
3.1 BALANÇOS E DRE 4
4. Folha de Pagamento 8
5. Credores Extra concursais 9
6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 9
7. PRODUÇÃO 2017 10
8. CONCLUSÃO 10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Assessoria Corporativa

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Assessoria Corporativa

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 30 de janeiro de 2018, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail,* direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

2.2 Documentação Apresentada

No dia 05 de fevereiro de 2018 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos acerca da documentação abaixo apresentada.

a) Fluxo de caixa financeiro – de dezembro de 2017;
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 31/12/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos Bancários - Movimentação de 31/12/2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 31/12/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 31/12/2017;
f) Balanço e DRE de 31/12/2017;

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram entregues as demonstrações contábeis referentes ao período de dezembro de 2017, conforme demonstradas abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2017
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/Dez./2017	31/Dez./2016
CIRCULANTE	**94.734.341,51**	**58.653.386,97**
Caixa e Bancos	2.291.525,28	1.603.076,08
Clientes	22.112.733,41	18.305.162,33
Adiantamentos	36.746.618,27	31.255.664,58
Impostos a Compensar	260.163,64	2.883.383,93
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	33.318.169,99	4.600.969,13
Outros Créditos	5.130,92	5.130,92
NÃO CIRCULANTE	**49.435.875,31**	**58.559.351,00**
Realizável a Longo Prazo	26.347.239,20	26.068.943,70
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.244.171,74	12.965.876,24
Imobilizado	23.088.636,11	32.489.743,01
Intangivel	0,00	664,29
TOTAL DO ATIVO	**144.170.216,82**	**117.212.737,97**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 651 : 000651acordaopt_0001.pdf

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2017
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Dez./2017	31/Dez./2016
CIRCULANTE	**164.718.111,35**	**133.095.885,45**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	26.570.071,84	11.170.419,10
Adiantamentos de Clientes	5.948.212,93	4.789.395,33
Obrigações Trabalhistas	5.544.670,91	9.058.685,55
Obrigações Previdenciárias	77.707.396,11	67.224.652,68
Obrigações Tributárias	44.476.274,67	36.456.658,31
Outras Obrigações	2.186.142,85	1.040.223,44
Provisões Trabalhistas	2.285.342,04	3.355.851,04
NÃO CIRCULANTE	**214.108.580,52**	**207.158.327,01**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.560.880,89
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	123.959.528,71	116.528.910,30
Financiamentos Bancários	- 480.364,90	-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirografários - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirografários - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 343.250.982,15**	**- 331.635.981,59**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	9.961.255,24	12.948.060,25
Prejuízos Acumulados	- 354.766.459,74	- 346.138.264,19
TOTAL DO PASSIVO	**144.170.216,82**	**117.212.737,97**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 652 : 000652demonstracao_de_resultadopt_0001.pdf

RNVC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2017
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Dez./2017	Per.31/Dez./2016
RECEITA DE VENDAS	**89.603.298,03**	**89.796.346,47**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-23.031.216,18	-22.764.192,08
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**66.572.081,85**	**67.032.154,39**
Custo de Vendas	62.155.983,97	-80.412.152,69
LUCRO BRUTO	**4.416.097,88**	**-13.379.998,30**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-16.027.206,84**	**-7.607.756,63**
Despesas Administrativas	-3.918.639,93	-4.028.147,28
Despesas com Pessoal e Encargos	-5.024.507,92	-4.791.232,60
Encargos de Depreciação	-3.353.650,25	-3.883.984,05
Despesas Tributárias	-844.677,36	-62.738,35
Outras Receitas	83.594,92	6.101.834,25
Resultado Financeiro	-2.969.326,30	-943.488,60
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-11.611.108,96**	**-20.987.754,93**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-11.611.108,96**	**-20.987.754,93**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 652 : 000652demonstracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

RNYC
Assessoria Corporativa

Dados Econômicos	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL
Ativos totais (R$)	157.537.257	147.492.906	144.170.217	157.537.257
Passivos totais (R$)	157.537.257	147.492.906	144.170.217	157.537.257
Passivo em RJ (R$)	108.594.508	108.594.508	108.594.508	108.594.508
Faturamento Bruto	22.164.947,79	2.129.675,60	44.330,09	95.381.625
Estoques (R$)	33.187.590	33.306.597,86	33.318.169,99	33.187.590
Fornecedores (R$)	26.977.491	25.656.958,69	26.570.071,84	26.977.491
Clientes Recebiveis	23.880.555	22.013.530,99	22.112.733,41	23.880.555
Resultado	-1.583.324	-7.228.878	-4.382.231	(35.635.379)
Patrimônio Liquido	-340.614.836	-338.868.751	-343.250.982	(340.614.836)
Índices				
EBITDA (R$)*1	-625.129	-6.270.683	-4.082.793	-30.768.372
Rentabilidade do PL	-0,46%	-2,13%	-1,28%	-9,92%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,14	0,01	0,00	0,51
Margem Liquida (%)*4	-7,14%	-339,44%	-9885,46%	0,00%
Margem EBITDA (%)*5	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*6	0,63	0,59	0,58	0,56
Liquidez Imediata	0,04	0,03	0,01	0,02
Liquidez Geral*7	0,41	0,39	0,38	0,38
Endividamento Geral	135,78	145,16	148,51	147,68

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuizo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

4. FOLHA DE PAGAMENTO

A administração da recuperando nos forneceu a composição de salários a pagar, que se encontra pelo valor total de **R$ 1.867.792,68**, provenientes de parte de salários atrasados de dezembro de 2017 até a presente data e o total do 13ª salário.

Em entrevista com o departamento administrativo, nos foi informado que está sendo pago 70% do salário bruto, porem para os funcionários que não ocupam cargos de "chefia", foram mantidos os convênios de farmácia, postos de combustível e supermercado, tais convênios não sofrem descontos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 652 : 000652demonstracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

5. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Tivemos acesso ao relatório de endividamento Extra Concursal fornecido pelo departamento financeiro da recuperanda, onde e possível nota um aumento no quadro geral das obrigações pós recuperação judicial, pelo total de **R$ 12.260.334,55**, apenas **R$ 2.476.180,27** a menor que o mesmo período do ano de 2016, o que exige medidas urgentes para que a manutenção da recuperanda não se torne inviável.

	31/10/2017	30/11/2017	30/12/2017	31/12/2016
RESCISOES A PAGAR	3.044.084,56	3.192.669,35	3.009.761,99	2.362.331,31
SALARIOS A PAGAR	0,00	0,00	1.343.245,78	865.537,77
PENSAO JUDICIAL	0,00	0,00	1.950,77	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	651,60	651,60	4.943,06	651,60
HONORÁRIOS DIRETORIA	4.849,33	4.849,33	4.849,33	32.054,80
FRETEIROS	306.815,24	777.521,29	1.219.888,41	539.249,32
FORNECEDORES DIVERSOS	2.045.360,19	2.219.813,18	2.754.626,05	1.747.357,61
FORNECEDORES DE CANA	39.180,36	39.180,36	39.180,36	68.065,32
CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTO FERIAS	0,00	137.976,67	549.443,90	2.417.232,94
CONSORCIO VALTRA	38.614,65	38.614,65	0,00	38.614,65
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS	349.751,63	316.164,91	334.164,91	635.547,00
LOCAÇÕES	16.058,00	16.058,00	26.823,64	32.482,68
SEGUROS	20.156,68	20.156,68	20.156,68	20.156,68
ACORDO TRABALHISTA	1.708,88	450,00	450,00	450,00
EXTRA CONCURSAL	**5.867.231,12**	**6.764.106,02**	**9.309.484,88**	**8.759.731,68**
PARCERIA	2.669.100,06	3.110.245,31	2.950.849,67	5.976.783,14
NOVO EXTRA CONCURSAL	**8.536.331,18**	**9.874.351,33**	**12.260.334,55**	**14.736.514,82**

6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de dezembro de 2017, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 652 : 000652demonstracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Assessoria Corporativa

"Apropriação indébita previdenciária" (AC)

"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo, referente ao mês de outubro, pois até a data de termino deste, não foi repassado a nossa equipe a posição atualizada de débitos tributários.

Mês	**outubro**	**novembro**	**dezembro**
Debitos Centroalcool S/A	**TOTAL**		
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	109.371.073,64	109.371.073,64	109.371.073,64
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	191.689.532,24	192.182.610,32	193.004.220,55
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	142.039.037,55	142.796.975,29	143.135.228,68
DEBITOS FEDERAIS FGTS	13.206.182,93	13.206.182,93	13.206.182,93
Total Geral	**456.305.826,36**	**457.556.842,18**	**458.716.705,80**

7. PRODUÇÃO 2017.

A recuperanda entrou em período de entre – safra na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro, tendo finalizado a safra de 2017 com 53.891.706 M³ de etanol produzido.

	ÁLCOOL						
Movimentação de safra - junho/novembro 2017	Cana moída (Ton)	Produto acabado (M³)	Produto vendido (M³)	Valor da venda (R$)		Produto em estoque (M³)	Valor em estoque (R$)
	580747,21	53891,71	53682,16	R$	88.038,74	89000,00	145960,00

* Valores médios praticados durante a sa

2. Etanol: R$ 1.675,71 por M³

8. CONCLUSÃO

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, situação que pode se agravar, já que a recuperanda está em período de entressafra, onde os custos e despesas tendem a aumentar devido à ausência de produção e manutenção do pátio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 653 : 000653relatorio_pericial_de_acompnhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

industrial. A apresentação de relatórios que demonstre a situação dos credores extra concursais, demonstra que o endividamento extra concursal vem aumentando tornando ainda mais difícil sua liquidação, entre a safra de 2016 e 2017, houve uma queda insignificante em comparativo com o endividamento extra concursal total, deixando claro que a recuperanda não vem cumprindo com as regras impostas pela lei de falência.

Através do fluxo de caixa verificamos que a recuperanda continua mantendo as operações (depósitos entre contas) com a FAZENDA ECOLÓGICA, questionado sobre tais operações a diretoria da recuperanda, alega que os mesmos são para a manutenção e garantia da safra de 2018, já que a recuperanda mantem contratos de arrendamento de terra com a *Fazenda Ecológica*, porém não tivemos acessos aos contratos firmados entre as partes.

Os relatórios contábeis referentes ao mês de dezembro, sofrerão alterações, já que o exercício contábil não foi encerrado até a data de nossa visita.

Salientamos que os valores demonstrados nesse relatório foram extraidos de arquivos repassados pela recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 653 : 000653relatorio_pericial_de_acompnhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

9444
6

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia/GO, 29 de janeiro de 2018.

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 12.2017, referente ao mês de novembro de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centro álcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 653 : 000653relatorio_pericial_de_acompnhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

9151
6

Assessoria Corporativa

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 653 : 000653relatorio_pericial_de_acompnhamento_mensalpt_0001.pdf

Assessoria Corporativa

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 11 de dezembro de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

2.2 Documentação Apresentada

No dia 14 de dezembro de 2017 efetuamos a visita na sede da Usina para obtenção de informações e esclarecimentos acerca da documentação abaixo apresentada.

a) Fluxo de caixa financeiro – de novembro de 2017;
b) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 30/11/2017 (planilha de controle de pagamentos);
c) Extratos Bancários - Movimentação de 30/11/2017;
d) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 30/11/2017;
e) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 30/11/2017;
f) Balanço e DRE de 30/11/2017;

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram entregues as demonstrações contábeis referentes ao período de novembro de 2017, conforme demonstradas abaixo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 653 : 000653relatorio_pericial_de_acompnhamento_mensalpt_0001.pdf

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/11/2017
(valores expressos em R$)

A T I V O	30/Nov./2017	31/Out./2017
CIRCULANTE	**97.269.801,50**	**106.531.256,18**
Caixa e Bancos	4.301.566,74	6.494.658,27
Clientes	22.013.530,99	23.880.554,99
Adiantamentos	37.473.960,20	42.795.919,64
Impostos a Compensar	169.014,79	167.402,45
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	33.306.597,86	33.187.589,91
Outros Créditos	5.130,92	5.130,92
NÃO CIRCULANTE	**50.223.104,71**	**51.006.000,63**
Realizável a Longo Prazo	26.347.263,66	26.346.043,89
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.244.196,20	13.242.976,43
Imobilizado	23.875.829,61	24.659.885,95
Intangivel	11,44	70,79
TOTAL DO ATIVO	**147.492.906,21**	**157.537.256,81**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

9454

RNYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/11/2017
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/Nov./2017	31/Out./2017
CIRCULANTE	**163.661.681,63**	**168.316.809,06**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	25.656.958,69	27.032.650,88
Adiantamentos de Clientes	5.421.806,37	2.063.464,92
Obrigações Trabalhistas	5.097.128,82	11.145.746,77
Obrigações Previdenciárias	77.500.347,97	76.386.852,60
Obrigações Tributárias	44.328.616,58	44.094.639,01
Outras Obrigações	2.065.729,57	2.107.693,57
Provisões Trabalhistas	3.591.093,63	5.485.761,31
NÃO CIRCULANTE	**214.105.468,43**	**213.906.437,82**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.560.880,89
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	123.956.416,62	123.757.386,01
Financiamentos Bancários	480.364,90	480.364,90
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirografários - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirografários - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 338.868.750,95**	**- 333.280.497,17**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.210.145,76	10.459.046,87
Prejuízos Acumulados	- 350.633.119,06	- 345.293.766,39
TOTAL DO PASSIVO	**147.492.906,21**	**157.537.256,81**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.151-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

9455

RNYC Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/11/2017
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.30/Nov./2017	Per.31/Out./2017
RECEITA DE VENDAS	**89.558.967,94**	**87.429.292,34**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-23.019.473,97	-22.505.377,99
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**66.539.493,97**	**64.923.914,35**
Custo de Vendas	- 58.766.621,71	-53.882.727,29
LUCRO BRUTO	**7.772.872,26**	**11.041.187,06**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-15.001.750,02**	**-12.681.128,44**
Despesas Administrativas	-3.459.822,25	-2.733.897,65
Despesas com Pessoal e Encargos	-4.745.620,26	-4.220.596,61
Encargos de Depreciação	-3.077.100,15	-2.800.467,78
Despesas Tributárias	-844.174,14	-811.022,29
Outras Receitas	71.890,89	70.804,09
Resultado Financeiro	-2.946.924,11	-2.185.948,20
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-7.228.877,76**	**-1.639.941,38**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-7.228.877,76**	**-1.639.941,38**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

9450
8

RNYC
Assessoria Corporativa

Dados Econômicos	ago/17	set/17	out/17	nov/17	TOTAL
Ativos totais (R$)	138.070.756	143.104.303	157.537.257	147.492.906	157.537.257
Passivos totais (R$)	138.070.756	143.104.303	157.537.257	147.492.906	157.537.257
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.508	108.594.508	108.594.507	108.594.508
Faturamento Bruto	21.642.686,91	21.642.686,91	22.164.947,79	2.129.675,60	95.381.625
Estoques (R$)	24.824.351	28.406.312	33.187.590	33.306.597,86	33.187.590
Fornecedores (R$)	30.283.301	26.507.475	26.977.491	25.656.958,69	26.977.491
Clientes Recebiveis	20.575.106	20.497.718	23.880.555	22.013.530,99	23.880.555
Resultado	-5.069.207	-5.235.383	-1.583.324	-7.228.878	(35.635.379)
Patrimônio Líquido	-346.154.789	-340.614.836	-340.614.836	-338.868.751	(340.614.836)
Índices					
EBITDA (R$)*1	-4.665.863	-4.215.213	-625.129	-6.270.683	-30.768.372
Rentabilidade do PL	-1,46%	-1,54%	-0,46%	-2,13%	-10,00%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,16	0,15	0,14	0,01	0,51
Margem Líquida (%)*4	-23,42%	-24,19%	-7,14%	-339,44%	0,00%
Margem EBITDA (%)*5	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*6	0,51	0,56	0,63	0,59	0,56
Liquidez Imediata	0,02	0,02	0,04	0,03	0,02
Liquidez Geral*7	0,37	0,38	0,41	0,39	0,38
Endividamento Geral	151,38	147,68	135,78	145,16	147,68

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

4. FOLHA DE PAGAMENTO

Não nos foi enviado a folha de pagamento do mês de novembro, ficando impossibilitada a nossa análise.

5. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Tivemos acesso ao relatório de endividamento Extra Concursal fornecido pelo departamento financeiro da recuperanda, onde e possivel nota um aumento no quadro geral das obrigações pós recuperação judicial, pelo total de **R$ 9.874.351,33**, o que exige medidas urgentes para que a manutenção da recuperanda não se torne inviável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

		30/11/2017	30/11/2016	Variação
530-EXT	RESCISOES A PAGAR	3.192.669,35	2.362.331,31	830.338,04
526-EXT	SALARIOS A PAGAR	0,00	[illegible]	861.447,05
529-EPN	PENSAO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00
528-EPN	PENSAO ALIMENTICIA	651,60	651,60	0,00
525-EXT	HONORÁRIOS DIRETORIA	4.849,33	9.849,33	-5.000,00
EFT	FRETEIROS	777.521,29	400.652,57	376.868,72
500-EXT+904	FORNECEDORES DIVERSOS	2.219.813,18	1.707.508,21	512.304,97
501-EPR	FORNECEDORES DE CANA	39.180,36	68.065,32	-28.884,96
549-EXT	CONVENIOS	0,00	0,00	0,00
524-EXT	ADIANTAMENTO FERIAS	137.976,67	2.414.935,66	-2.276.958,99
542-EXT	CONSORCIO VALTRA	38.614,65	38.614,65	0,00
550-EXT	EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00
555-EXT	EMPRESTIMOS	316.164,91	310.547,00	5.617,91
ELC	LOCAÇÕES	16.058,00	29.842,68	-13.784,68
ESG	SEGUROS	20.156,68	20.156,68	0,00
ETB	ACORDO TRABALHISTA	450,00	450,00	0,00
	EXTRA CONCURSAL	**6.764.106,02**	**6.502.157,96**	**261.948,06**
905-EPR	PARCERIA FRETEIROS (S/NF)	3.110.245,31	5.976.783,14	
	NOVO EXTRA CONCURSAL	**9.874.351,33**	**12.478.941,10**	

6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de novembro de 2017, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)* *

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

"Art. 168-A. *Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo, referente ao mês de outubro, pois até a data de termino deste, não foi repassado a nossa equipe a posição atualizada de débitos tributários.

Mês	agosto	setembro	outubro	novembro
Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:			
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	71.200.678,67	38.030.565,28	109.371.073,64	109.371.073,64
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	191.135.564,24	191.135.564,24	191.689.532,24	192.182.610,32
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	142.039.037,55	142.039.037,55	142.039.037,55	142.796.975,29
DEBITOS FEDERAIS FGTS	12.777.462,00	12.777.462,00	13.206.182,93	13.206.182,93
Total Geral	**417.152.742,46**	**383.982.629,07**	**456.305.826,36**	**457.556.842,18**

7. PRODUÇÃO 2017.

A recuperanda entrou em período de entre – safra na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro, tendo finalizado a safra de 2017 com 53.891.706 M³ de etanol produzido.

Segue o relatório técnico de produção da safra de 2017:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

9159

RNVC
Assessoria Corporativa

CENTROALCOOL S/A

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO/VENDAS/ESTOQUES

POSIÇÃO: 17/11/2017

RESUMO PRODUÇÃO

MESES	CANA		ETANOL - M³		BAGAÇO
	MOAGEM -TON	KGS ATR	HIDRATADO	ANIDRO	TON
ABR	-	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-	-
JUN	63.632.730	119,56	4.797.820	-	17.722.787
JUL	132.168.200	130,03	11.197.072	-	38.787.528
AGO	134.104.360	144,42	12.742.089	-	40.783.578
SET	123.083.840	151,00	12.452.570	-	37.433.226
OUT	121.178.940	148,52	11.990.899	-	34.199.232
NOV	6.579.140	150,44	711.256	-	1.853.761
DEZ	-	-	-	-	-
TOTAL	580.747.210	140,74	53.891.706	-	170.780.112

RESUMO ENTREGAS/CONSUMO

MESES	ETANOL - M³		BAGAÇO	BAGAÇO	PRODUTIVIDADE INDL	
	HIDRATADO	ANIDRO	ENTREG - TON	CONS - TON	ETANOL LTS/TON	BAGAÇO KGS/TON
ABR	-	-	1.630.620	0	0,000	-
MAI	-	-	-	0	0,000	-
JUN	4.501.969	-	728.360	11.812.450	75,399	92,88
JUL	10.703.455	-	11.845.010	23.871.250	84,718	112,86
AGO	13.070.525	-	9.645.820	24.493.700	95,016	121,47
SET	12.189.539	-	6.772.080	23.407.500	101,171	113,95
OUT	12.195.227	-	9.902.526	23.949.500	98,952	84,58
NOV	1.021.441	-	1.398.440	1.389.750	108,108	70,53
DEZ	-	-	-	0	0,000	-
JAN	-	-	-	0	0,000	-
FEV	-	-	-	0	0,000	-
MAR	-	-	-	0	0,000	-
TOTAL	53.682.156	-	41.922.856	108.924.150	92,797	106,51

RESUMO FATURAMENTO - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL	PREÇOS MÉDIOS COM IMPOSTOS		
	HIDRATADO	ANIDRO		GERAL	HIDRATADO	ANIDRO	BAGAÇO
ABR	R$ -	R$ -	R$ 59.361,50	R$ 59.361,50	R$ -	R$ -	R$ 0,04
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 6.767.719,58	R$ -	R$ 26.947,50	R$ 6.794.667,08	R$ 1,50	R$ -	R$ 0,04
JUL	R$ 15.890.350,44	R$ -	R$ 435.781,05	R$ 16.326.131,49	R$ 1,48	R$ -	R$ 0,04
AGO	R$ 21.167.715,15	R$ -	R$ 359.481,70	R$ 21.527.196,85	R$ 1,62	R$ -	R$ 0,04
SET	R$ 20.313.570,51	R$ -	R$ 263.991,20	R$ 20.577.561,71	R$ 1,67	R$ -	R$ 0,04
OUT	R$ 21.798.915,99	R$ -	R$ 365.060,41	R$ 22.163.976,40	R$ 1,79	R$ -	R$ 0,04
NOV	R$ 1.933.643,53	R$ -	R$ 50.798,90	R$ 1.984.442,43	R$ 1,89	R$ -	R$ 0,04
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 87.871.915,20	R$ -	R$ 1.561.422,26	R$ 89.433.337,46	R$ 1,64	R$ -	R$ 0,04

RESUMO RECEBIMENTOS - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL
	HIDRATADO	ANIDRO		GERAL
ABR	R$ -	R$ -	R$ 133.788,37	R$ 133.788,37
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 5.715.399,82	R$ -	R$ 148,00	R$ 5.715.547,82
JUL	R$ 12.920.362,15	R$ -	R$ 368.384,20	R$ 13.288.746,35
AGO	R$ 17.763.012,38	R$ -	R$ 441.841,94	R$ 18.204.854,32
SET	R$ 15.668.280,09	R$ -	R$ 125.202,53	R$ 15.793.482,62
OUT	R$ 17.488.552,23	R$ -	R$ 395.221,73	R$ 17.883.773,96
NOV	R$ 1.831.778,84	R$ -	R$ -	R$ 1.831.778,84
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 71.387.385,51	R$ -	R$ 1.464.586,77	R$ 72.851.972,28

RESUMO DE ESTOQUES

	ESTOQUE FÍSICO	A ENTREGAR	ESTOQ AJUSTADO
ETANOL HIDRATADO - M³	89.856	0	89.765
ETANOL ANIDRO - M³	0	0	0
BAGAÇO - TON	19.993.866	0	19.993.866

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

9460

8. CONCLUSÃO

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, situação que pode se agravar, já que a recuperanda está em período de entressafra, onde os custos e despesas tendem a aumentar. A apresentação de relatórios que demonstre a situação dos credores extra concursais, demonstra que o endividamento extra concursal vem aumentando tornando ainda mais difícil sua liquidação, entre a safra de 2016 e 2017, houve uma queda insignificante em comparativo com o endividamento extra concursal total, deixando claro que a recuperanda não vem cumprindo com as regras impostas pela lei de falência.

Através do fluxo de caixa verificamos que as principais contas que a recuperanda vem liquidando são referentes a folha de pagamento (salários) e pagamentos a parceiros.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

ME623955957BR 42942

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 26/02/2018 18:55

9461

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 1 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-1080/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 26/02/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 26/02/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153814/GO, 2017/0201585-6, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00111141820155180281 / 111141820155180281, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ERNANDES GRIGORIO DA SILVA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.NA HIPÓTESE ORA EM FOCO, INFORMA A REQUERENTE QUE O JUÍZO DAQUELA VARA CÍVEL, DEFERINDO O SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINOU "A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZAS" CONTRA SI INTENTADAS (E-STJ, FL. 6). POR OUTRO LADO, AFIRMA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, INCLUSIVE COM PENHORA DE ÁLCOOL, PRODUTO FINAL POR ELA PRODUZIDO PARA COMERCIALIZAÇÃO, CONFORME COMPROVA O DOCUMENTO ANEXO" (E-STJ, FL. 6).ADUZ, TAMBÉM, QUE, "CONFORME>

AREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 – Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 – Inhumas/GO

RE 27/02 20:00

ME623955957BR 42942

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 26/02/2018 18:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

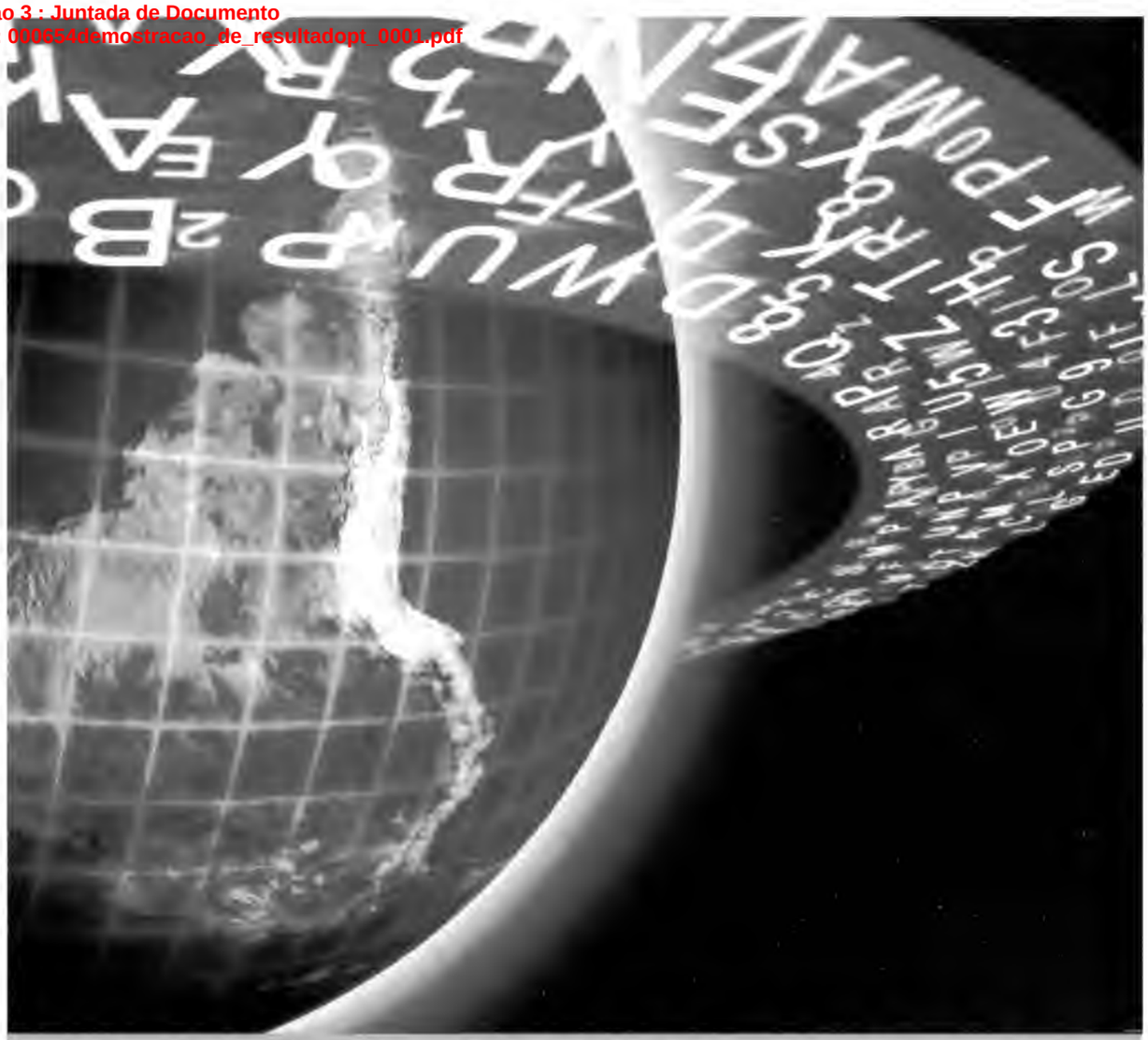

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

h

ME623955957BR 42942

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 26/02/2018 18:55

9462

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

<DISPOSTO NO ARTIGO 59 DA LEI N/0 11.101/2005, COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO DE REFERIDOS CRÉDITOS SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO, E ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL, SEJA RELATIVO A CRÉDITOS CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS" (E-STJ, FL. 7).ADEMAIS, SUSTENTA A POSTULANTE QUE, "POR SE TRATAR DE EMPRESA EM MEIO UM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A CENTROALCOOL S.A. VEM OPERANDO NO LIMITE DO SEU CAIXA DISPONÍVEL, E A CONTINUIDADE NAS EXECUÇÕES SERÁ EXTREMAMENTE PREJUDICIAL À SUSCITANTE, INCLUSIVE IMPEDINDO-A DE PAGAR OS SALÁRIOS DOS ATUAIS EMPREGADOS" (E-STJ, FLS. 8-9).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE "SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS "(E-STJ, FL. 38).ANALISANDO O PEDIDO PREAMBULAR, FOI PROFERIDA DECISÃO DA MINHA RELATORIA, DEFERINDO-O "PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES" (E-STJ, FLS. 116-120).NO OFÍCIO DE FLS . 134-139 (E-STJ), A JUÍZA TRABALHISTA CONSIGNOU NÃO HAVER CONFLITO, NA ESPÉCIE, EM RAZÃO DA APLICAÇÃC DA SÚMULA 480/STJ, NÃO TENDO HAVIDO "CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE BENS DA DEVEDORA PARA PAGAMENTO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623955957BR 42942

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 26/02/2018 18:55

PE 27/02/2018

DESTACAR AQUI

75240183-1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

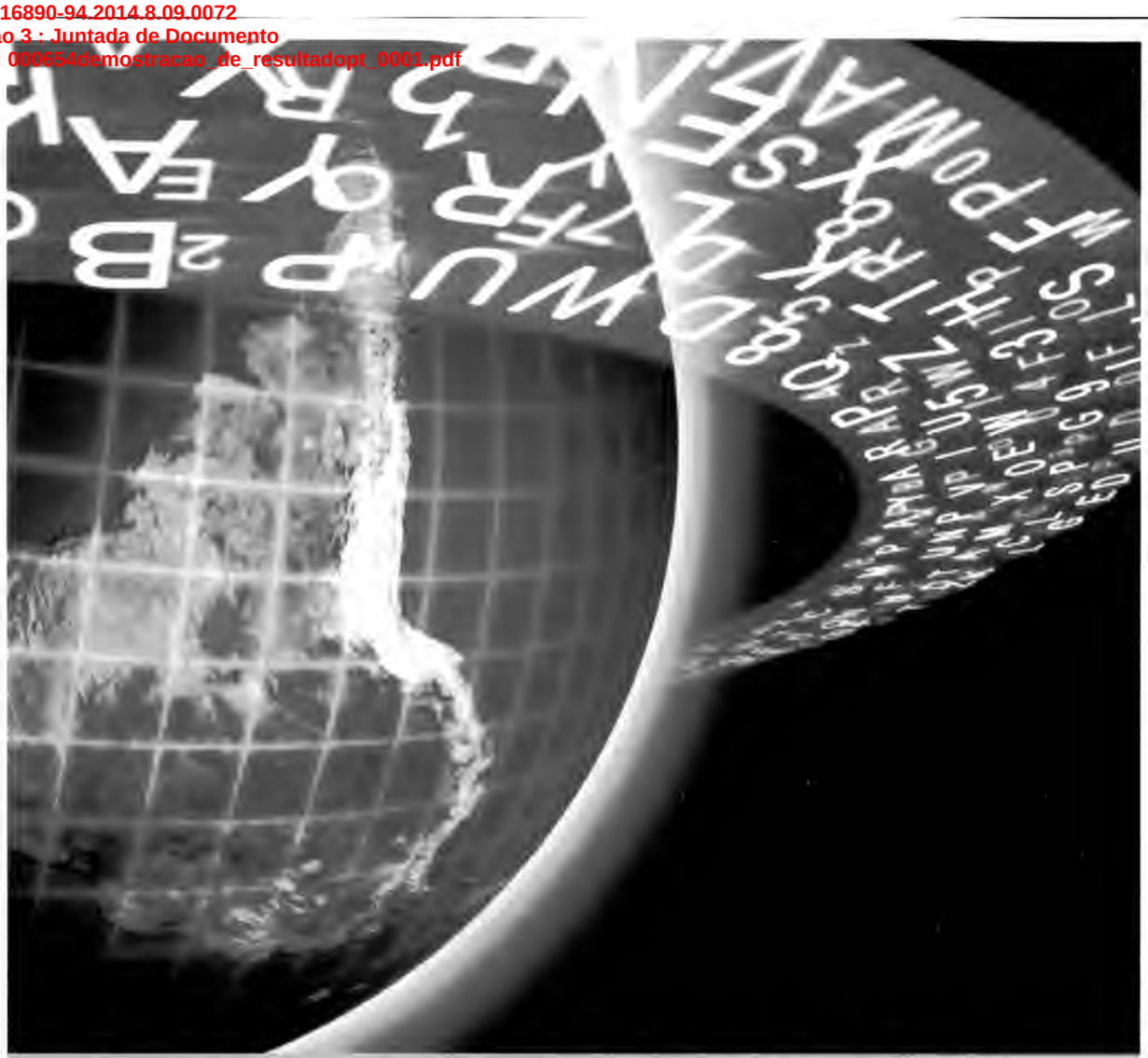

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

ÁREA DE COLA

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

9463

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DO CRÉDITO NESTES AUTOS, EIS QUE O MANDADO NÃO FOI CUMPRIDO". ALÉM DISSO, PONTUOU QUE OS CRÉDITOS LABORAIS FORAM CONSTITUÍDOS APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU "PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO" (E–STJ, FLS. 149–152).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/10/ 2010).NO MESMO SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA–SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 13/11/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL);PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE>

DOBRAR

FC073

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 27/02 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME623955957BR 42942

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 26/02/2018 18:55

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA _____ HORA _____ h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

ME623955957BR 42942

DHP 26/02/2018 18:55 9464

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO . HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/6/2009, SEM GRIFO NO ORIGINAL). ADEMAIS, "O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005" (AGRG NO CC N. 130.138/GO, RELATOR O MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 21/11/2013 – SEM GRIFO NO ORIGINAL).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PR 27/0 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME623955957BR 42942

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 26/02/2018 18:55

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

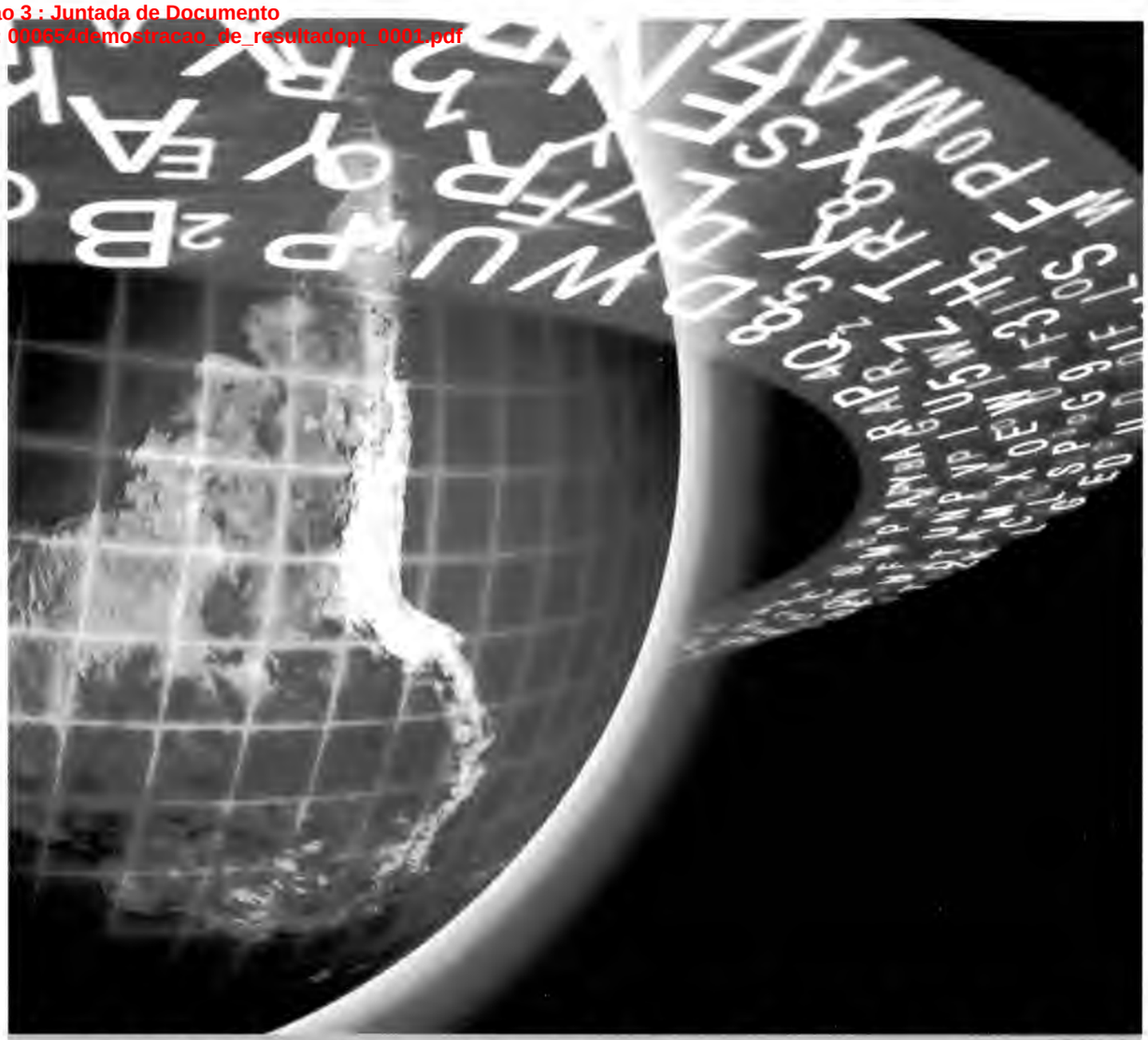

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

ME623955957BR 42942

9465

DHP 26/02/2018 18:55

<TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO E A RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC (CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623955957BR 42942

DHP 26/02/2018 18:55

PE 27/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

ME623955957BR 42942

9466

DHP 26/02/2018 18:55

<DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A-

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FORUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL KAIAÔNDE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623955957BR 42942
DHP 26/02/2018 18:55

PL 27/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

ME623955957BR 42942

9467
6

DHP 26/02/2018 18:55

<SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228–GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE, MESMO HAVENDO DECISÃO DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EM CURSO CONTRA A EMPRESA DEVEDORA, O JUÍZO TRABALHISTA TENHA ORDENADO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A ORA SUSCITANTE, EVIDENCIA–SE A CARACTERIZAÇÃO DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO.ASSIM, DEVE SER RATIFICADA A LIMINAR PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.COM ESSES FUNDAMENTOS, CONHEÇO DO CONFLITO E, CORROBORADA A LIMINAR, DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE ORIUNDOS DO PROCESSO TRABALHISTA N. 0011114–18.2015.5.18.0281.DÊ–SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.PUBLIQUE–SE. BRASÍLIA (DF), 19 DE FEVEREIRO DE 2018.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FORUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME623955957BR 42942

DHP 26/02/2018 18:55

PE 27/02 20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

9468
Fólha 8 de 8

<<COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 27/02 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME623955957BR 42942

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 26/02/2018 18:55

DESTACAR AQUI

F007

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

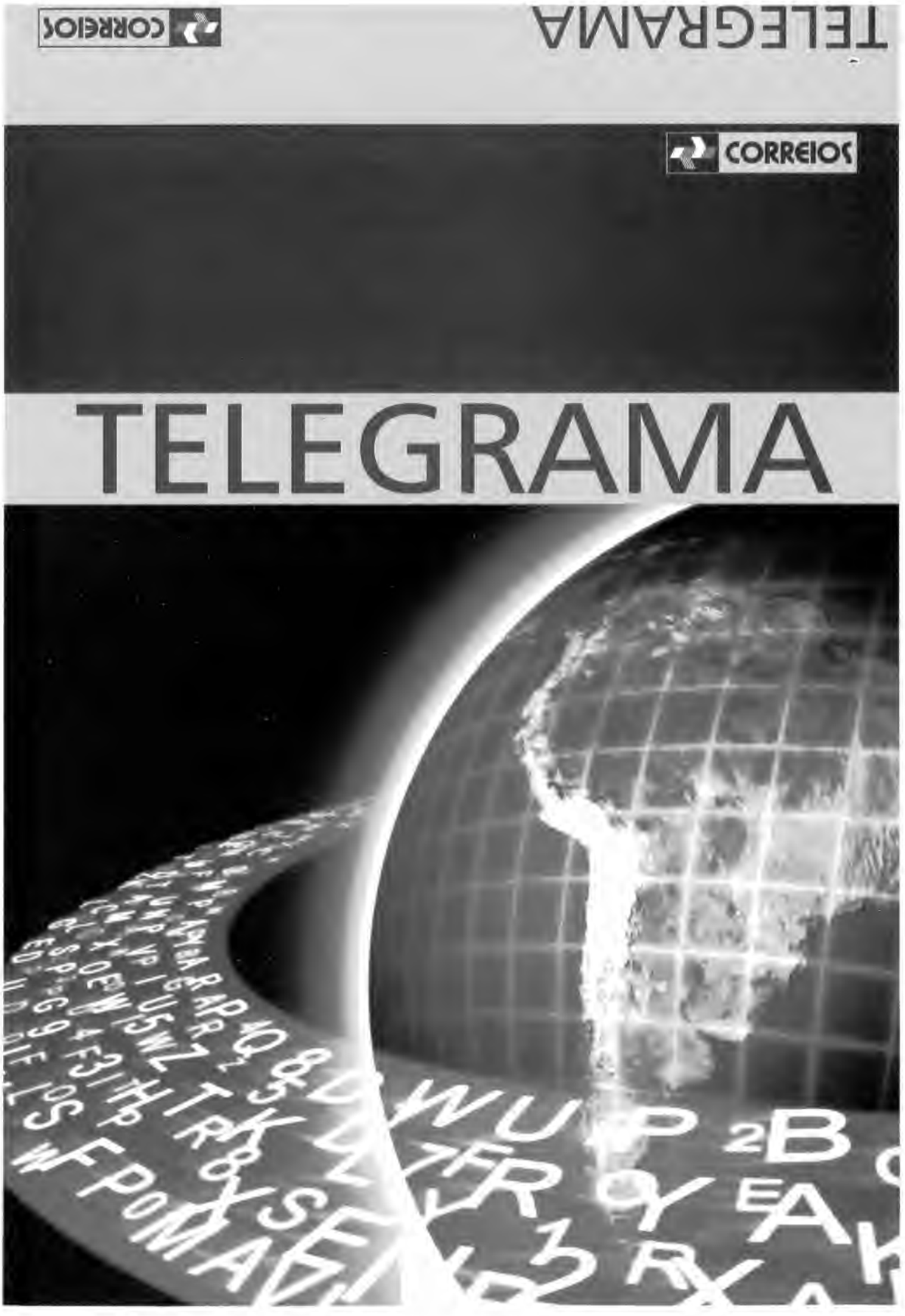

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

9469

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<<TLG. MCD2S-1190/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 28/02/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156817/GO, 2018/0037755-5, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00122886220155180281 / 122886220155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA IGNORA ESTA SITUAÇÃO E PROMOVE ATOS EXECUTÓRIOS E EXPROPRIATÓRIOS, DETERMINANDO "O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015, VIDE DOC. ANEXO" (E-STJ, FL. 3).ASSERE, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES>

DOBRAR

REMETENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70033-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

JUIZ(A) DE DIREITO
VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
QUIOSQUE C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FORUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
[illegible] WATANABE
[illegible] - Inhumas/GO

PE 01/03 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/	/	h		
/	/	h		
/	/	h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

ME624370086BR 42951

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME/LEGIVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRICULA

DHP 28/02/2018 18:40

9470

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 7

PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO [TRABALHISTA] IMPLICOU NA PENHORA DA PRENSA PTS-95 02G, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FLS. 8-9).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SUSPENDER OS "ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA (N/0 RTORD-0012288-02.2015.5.18.0281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O MAQUINÁRIO DA EMPRESA (PRENSA PTS-95 02G), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA SEM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 34).PUGNA, AO FINAL, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 35).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE, RESULTANDO NA CONSTRIÇÃO DA PRENSA PTS-95 02G, AVALIADA EM R$ 13. [illegible] O REZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE>

DOBRAR

REMETENTE

[illegible] TRIBUNAL DE JUSTIÇA
[illegible] 06 LOTE - TRECHO III 1
[illegible] CIVICO-ADMINISTRATIVA
[illegible] Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

[illegible] JUIZ(A) DE DIREITO
[illegible] DE INHUMAS/GO
[illegible] C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
[illegible] DES.GERALDO CRISPIM BORG
[illegible] MATANABE
[illegible] Inhumas/GO

PE 01/03 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

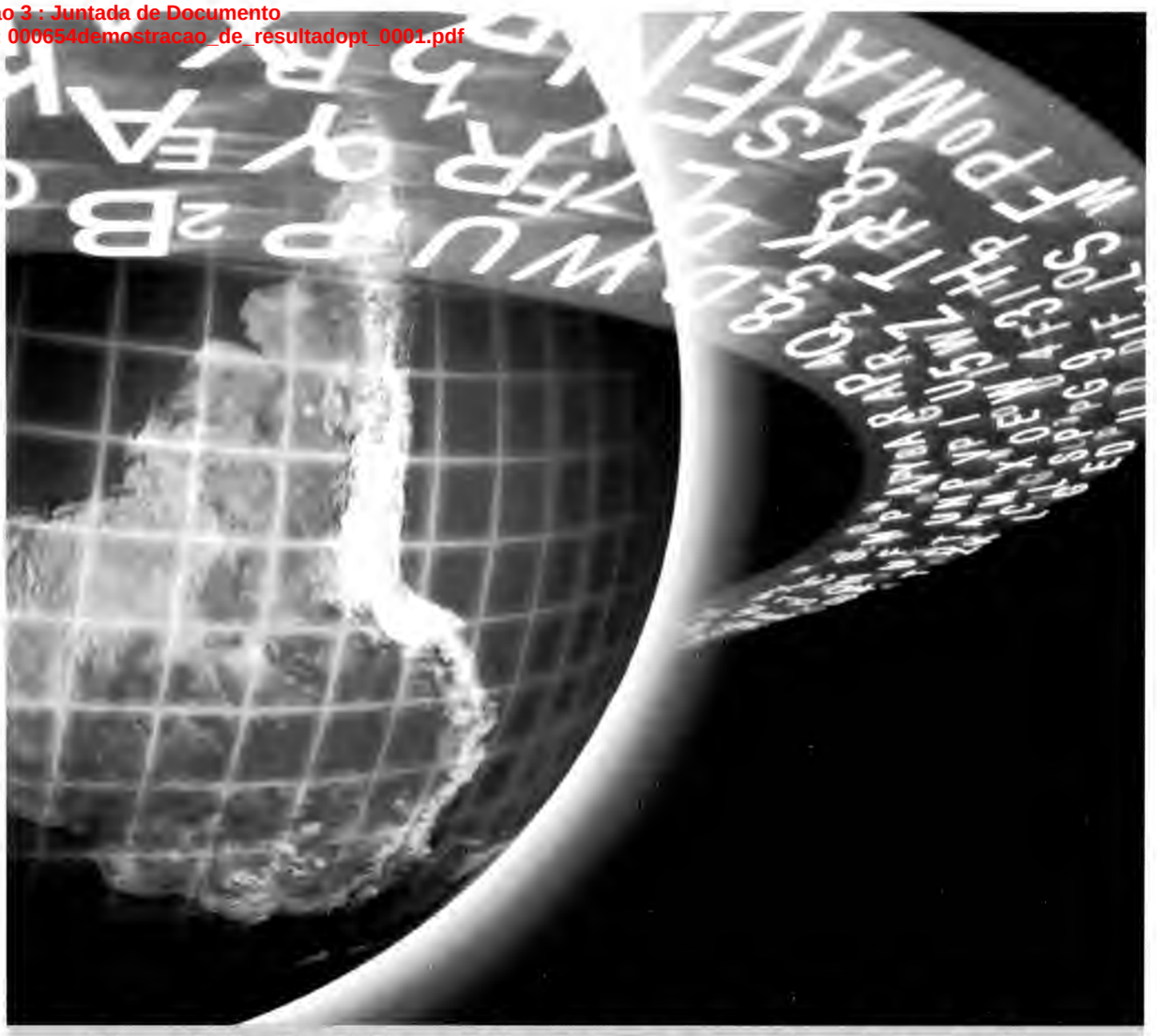

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CENTAVOS), CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO DE FL. 104 (E-STJ) E DOS AUTOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO E DE DEPÓSITO ACOSTADOS ÀS FLS. 105 E 106 (E-STJ).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE A JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO ESPECIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO UNIVERSAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO BEM EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA DEMANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO>

DOBRAR

REMETENTE

...BUNAL DE JUSTIÇA
...Qs 00 LOTE - TRECHO III 1
...O CENTRO-ADMINISTRATIVA
...Brasília/DF

DESTINATÁRIO

...JUIZ(A) DE DIREITO
...UR INHUMAS/GO
...RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
...GERALDO CRISPIM BORG
...ANÁPOLIS
...Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31
ÁREA DE COTA
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

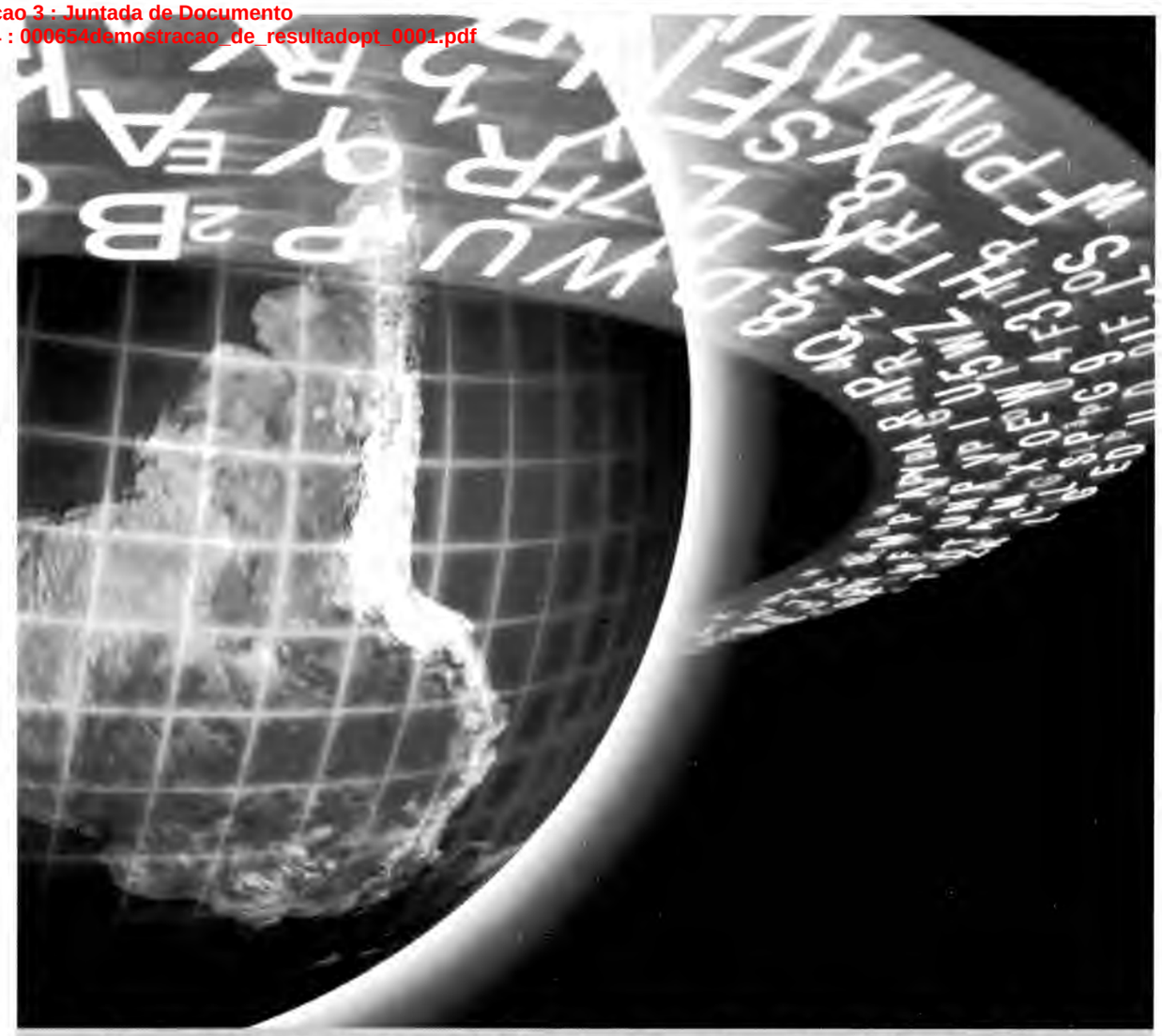

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

9472

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

...LIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE ...ÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES ...STAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE ...ENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. ...JIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA ...RAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO ...NO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO ...TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ...IDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O ...JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS ...NAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM ...PURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, ...TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. ...DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA ...TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS ...OS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO ...DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. ...DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS ...CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A ...DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E ...ÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O ...FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ...INDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ...QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS ...EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM ...ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO ...NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, ...O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL>

DOBRAR

REMETENTE

...AL DE JUSTIÇA
...LOTE - TRECHO III 1
...ADMINISTRATIVA
...Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

...JUIZ(A) DE DIREITO
...INHUMAS/GO
...RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
...GERALDO CRISPIM BORG
...AVANABE
...humas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

PE 01/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

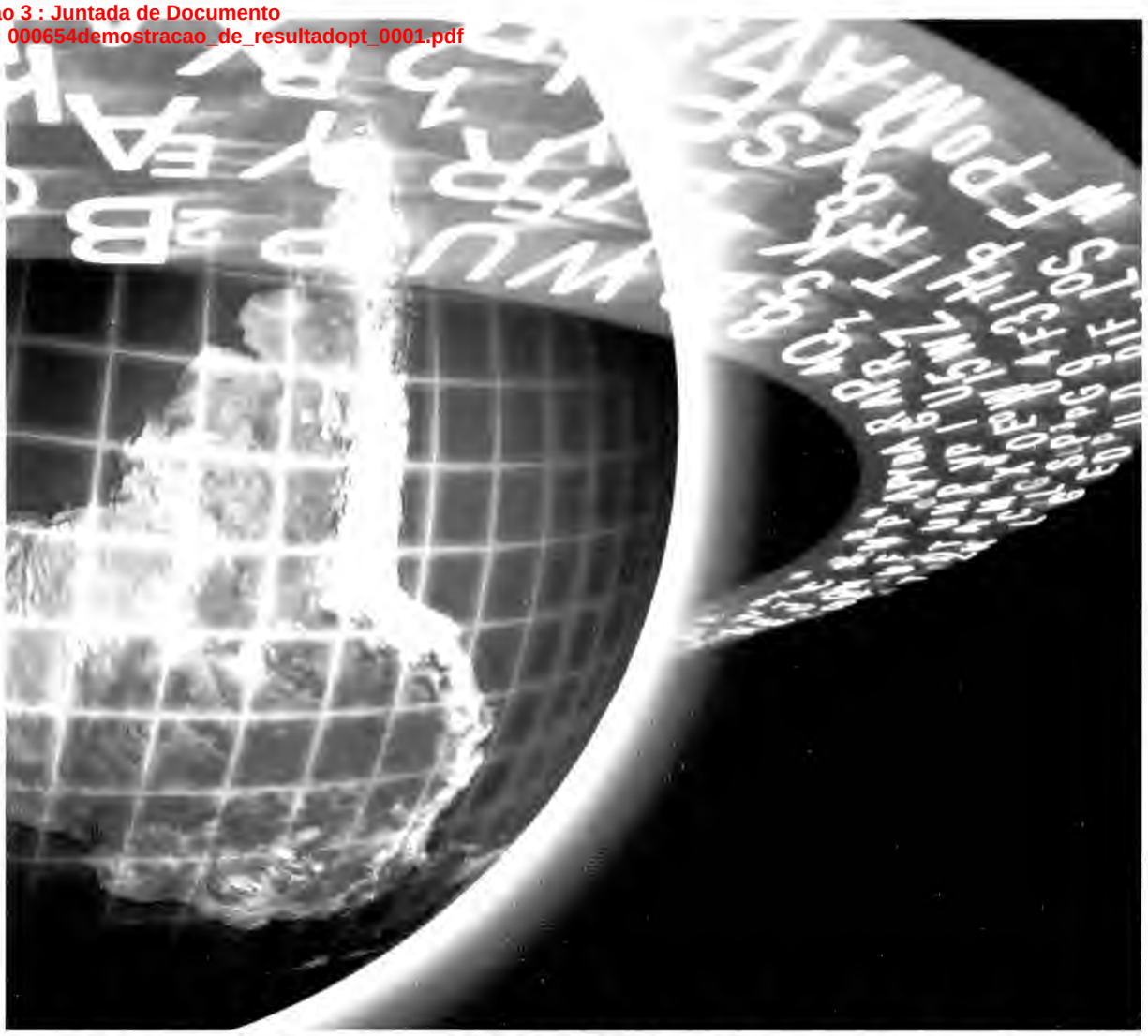

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA	CÓD.	RUBRICA
/ / h		
/ / h		
/ / h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demòstracao_de_resultadopt_0001.pdf

ME624370086BR 42951

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

DHP 28/02/2018 18:40

9473

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 5 de 7

...NTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO ...DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA ...PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE ...EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: ...DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA ...GUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA ...RAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO ...COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO ...VO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A ...PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O ...DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). ...CAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES ...ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA ...ÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ...M OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A ...NCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O ...DITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ...EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO ...RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. ...DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O ...REITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, ...MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM ...RIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA ...APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO ...TÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM ...RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO ...AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO ...ENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE>

DOBRAR

REMETENTE

...DE JUSTIÇA
...LOTE - TRECHO III 1
...-ADMINISTRATIVA
...Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

...JUIZ(A) DE DIREITO
...INHUMAS/GO
...RUA RAUL LEAL,QD 2-A
...GERALDO CRISPIM BORG
...
...Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

PE...

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

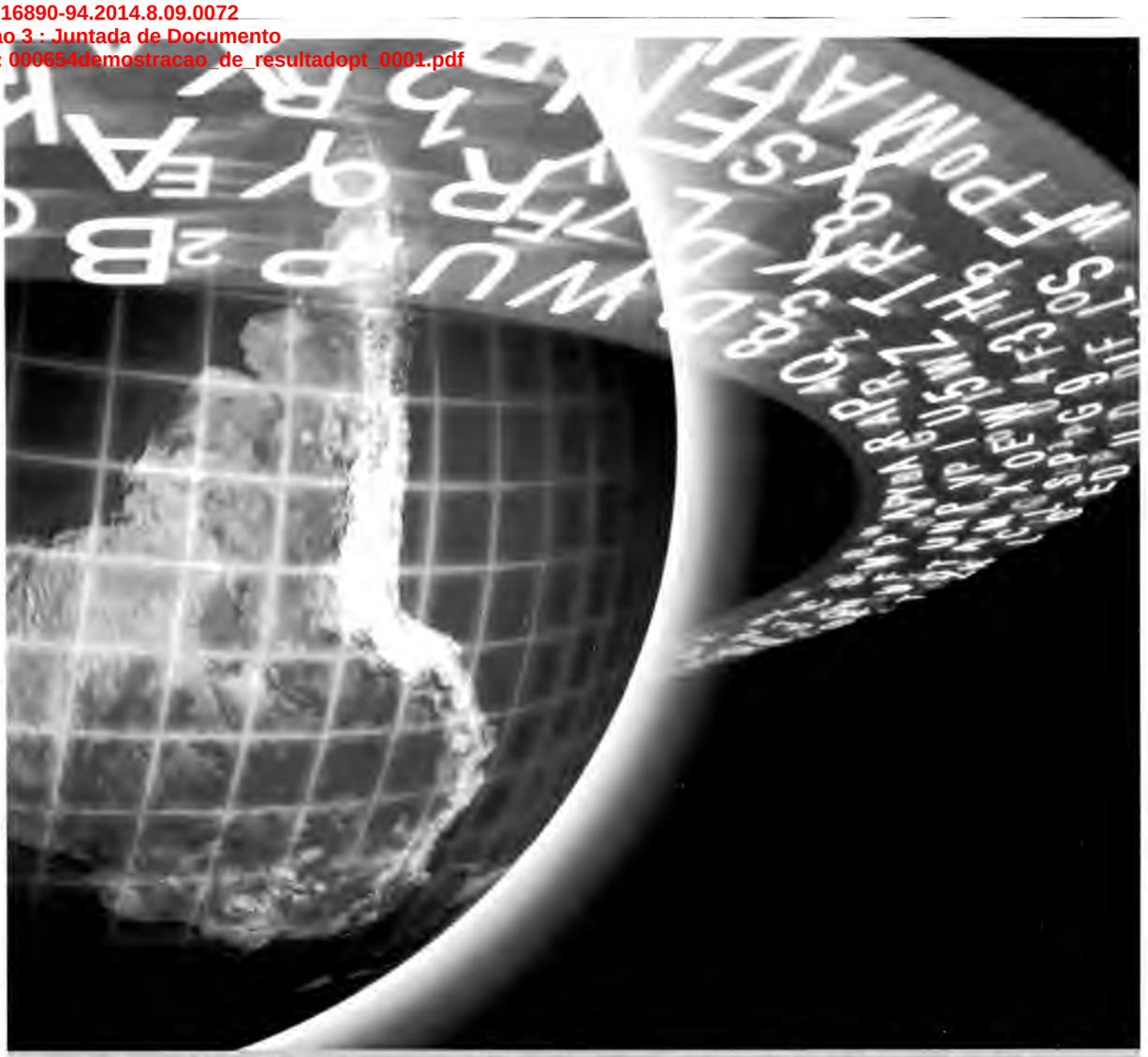

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

9474

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

...TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR ...RESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO ...DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ...DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA ...ADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO ...EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE ...TOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. ...CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA ...ÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O ...MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ...AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ...ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO ...PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO ...O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O ...VINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ ...EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA ...DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, ...SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE ...CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO ...FERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA ...AÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ...PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É ...CURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA ...SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA ...ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS ...INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A ...JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A ...DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO>

COBRAR

REMETENTE

...E JUSTIÇA
...SETOR - TRECHO III 1
...ISTRATIVA
...BRASÍLIA/DF

DESTINATÁRIO

...JUIZ(A) DE DIREITO
...VARA CÍVEL DE MAS/GO
...RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
...SERALDO CRISPIM BORG
...MOSÁS
...MAS/GO

PE 01/03 20.00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

NÚMERO DO TELEGRAMA ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

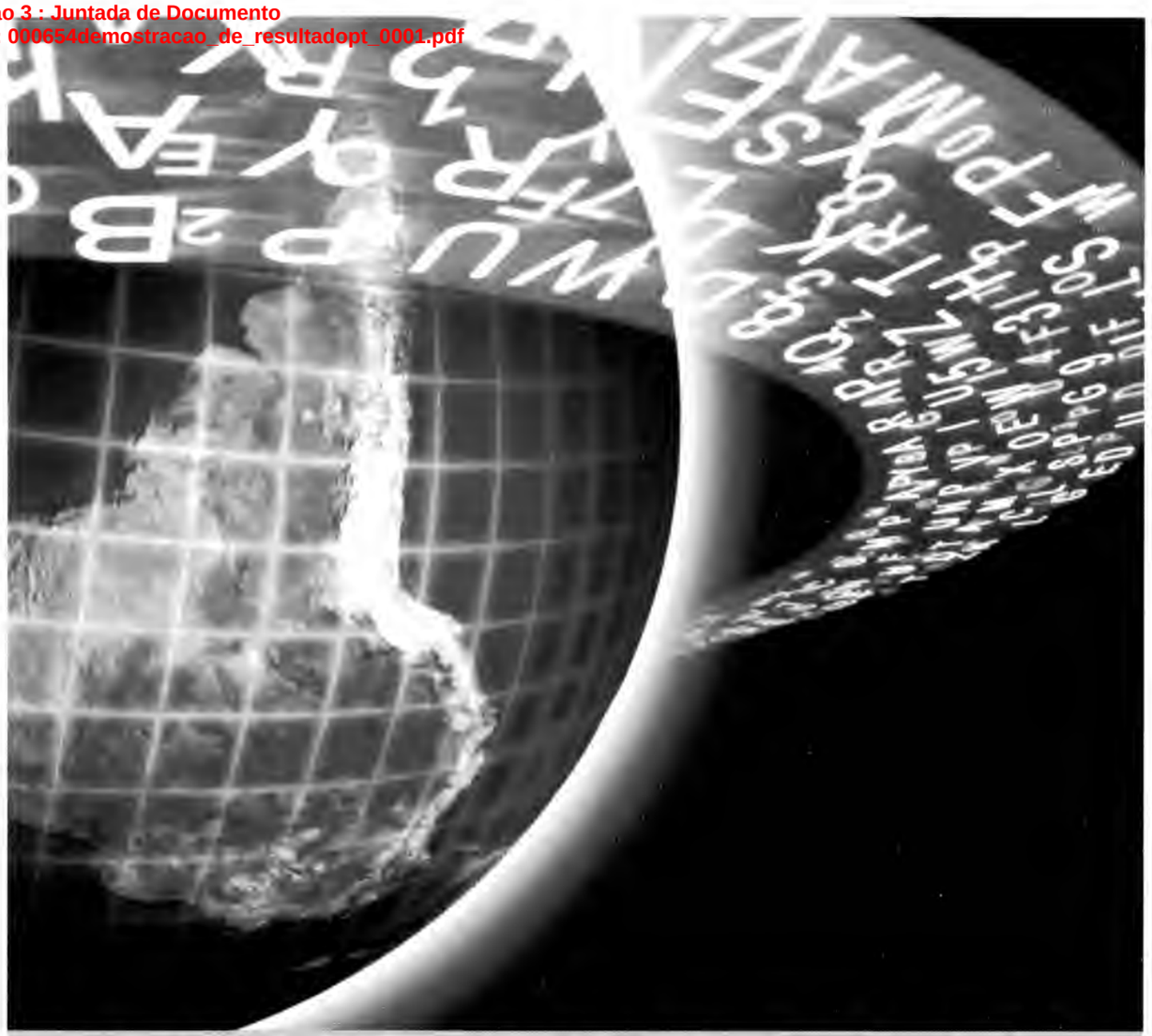

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

9475

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 7 de 7

CONTEÚDO DE NOTIFICAÇÃO

[illegible] A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA [illegible]ÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A [illegible]CIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES [illegible] AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO [illegible]GRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A [illegible] EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA [illegible]R A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO [illegible] DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA [illegible] PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO [illegible] 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER [illegible] O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA E DAS [illegible]TÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, [illegible]DO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE [illegible] NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, [illegible]TA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), [illegible]RO DE 2018."

[illegible]TO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES [illegible]ALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ [illegible] IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO [illegible] PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO [illegible]ÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE [illegible]

[illegible]BUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) [illegible]FORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 [illegible] DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE [illegible]STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO [illegible]IÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS [illegible]ÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

[illegible] DE JUSTIÇA
[illegible] - TRECHO III 1
[illegible] ADMINISTRATIVA
[illegible] Brasília/DF

DESTINATÁRIO

[illegible] DE DIREITO
INHUMAS/GO
[illegible] PAUL LEAL, QD 2-A -
[illegible] GERALDO CRISPIM BORG
[illegible]
[illegible]umas/GO

PE 01 03 20 00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou		
5	Outros (Especificar)		

NÚMERO DO TELEGRAMA ME624370086BR 42951

DHP 28/02/2018 18:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624358261BR 42952

DHP 28/02/2018 16:59

9476

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 6

TLG. MCD2S-1176/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 28/02/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156870/GO, 2018/0040886-3, NÚMERO NA ORIGEM: 00101359020155180011 / 101359020155180011 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO FEDERAÇÃO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA 11/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014 INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010135-90.2015.5.18.0011, AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, A QUAL SE ENCONTRA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.E QUE A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DE QUE O PLANO>

DOBRAR

PEMETENTE

GERAL DE JUSTIÇA
[illegible] - TRECHO III 1
[illegible] CIVICO-ADMINISTRATIVA
[illegible] - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

[illegible] JUIZ(A) DE DIREITO
[illegible] DE INHUMAS/GO
[illegible] RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
[illegible] GERALDO CRISPIM BORG
[illegible]
[illegible] Inhumas/GO

PE 01/03 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624358261BR 42952

DHP 28/02/2018 16:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

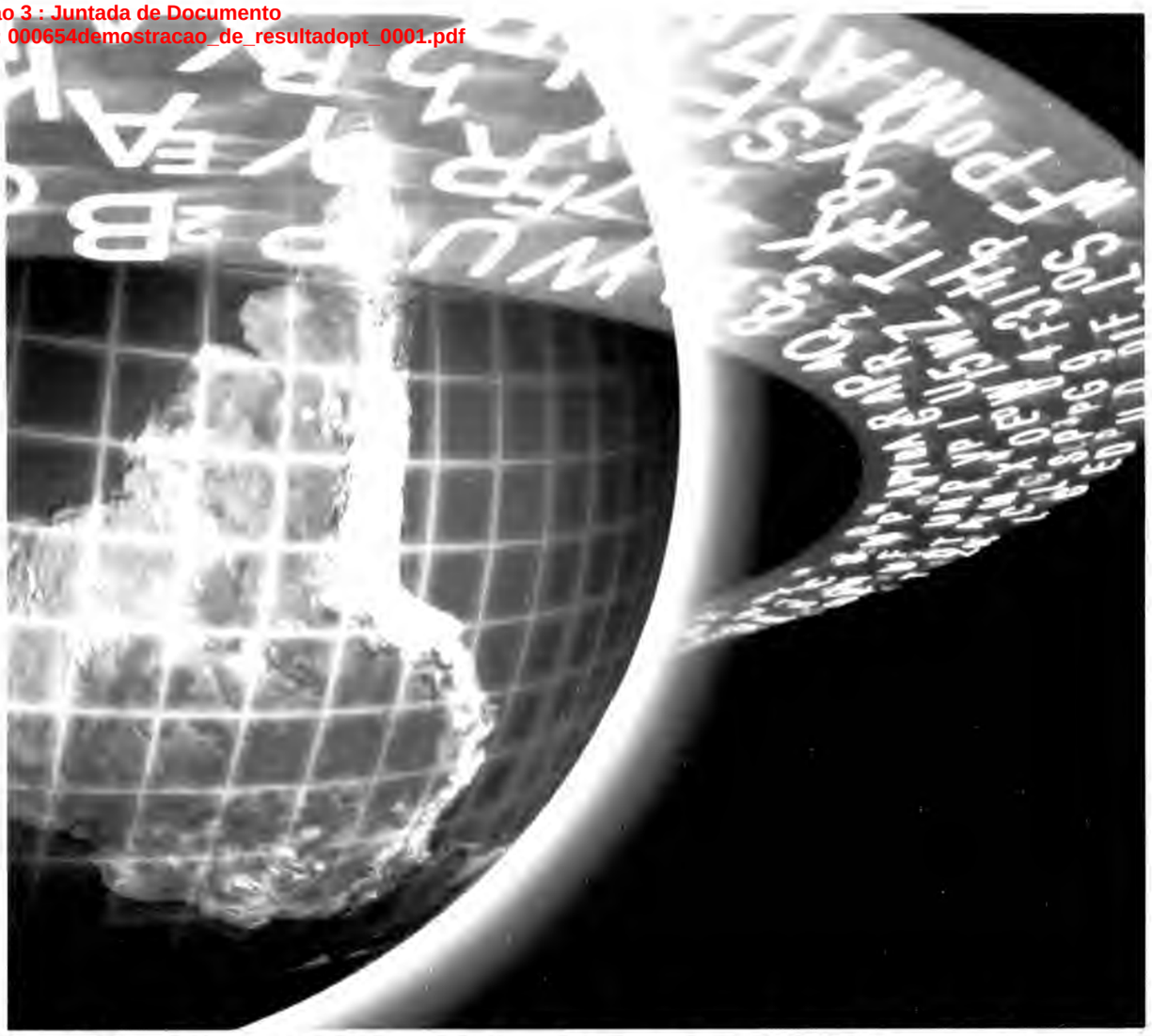

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA	CÓD.	RUBRICA
/ / h		
/ / h		
/ / h		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624358261BR 42952

DHP 28/02/2018 16:59

9477

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 6

DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA [illegible]/2014. TENDO SIDO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES [illegible] NO DIA 14/8/2015, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O [illegible]IMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE [illegible] A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA [illegible] CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005, A [illegible]ROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS [illegible] ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE [illegible]ÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ [illegible] OCORRER NOS TERMOS DO PLANO JÁ APROVADO. POR ESSES [illegible] PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO [illegible] OS ATOS EXECUTÓRIOS NO PROCESSO TRABALHISTA AQUI INDICADO, [illegible] COM O CANCELAMENTO DA PENHORA DO TANQUE DE [illegible]MENTO DE ETANOL N. 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M CÚBICOS, [illegible] ATRAVÉS DA CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA À VARA DO TRABALHO [illegible] (CP N. 0010957-74.2017.5.18.0281)" (E-STJ, FL. 24), COM A [illegible] DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA [illegible] EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM [illegible] PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO [illegible] PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME [illegible]TÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO [illegible] A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO [illegible] IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A [illegible] CONSTRITIVAS SOBRE BENS DA EMPRESA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS [illegible] O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO [illegible] A QUAL A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE [illegible]ÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A [illegible] DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE,>

DOBRAR

REMETENTE

[illegible] DE JUSTIÇA
[illegible] TRECHO III 1
[illegible]-ADMINISTRATIVA
[illegible] Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

[illegible] JUIZ(A) DE DIREITO
[illegible]
[illegible] LEAL, QD 2-A
[illegible] CRISPIM BORG
[illegible]

PB 01 03 20 00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624358261BR 42952

DHP 28/02/2018 16:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

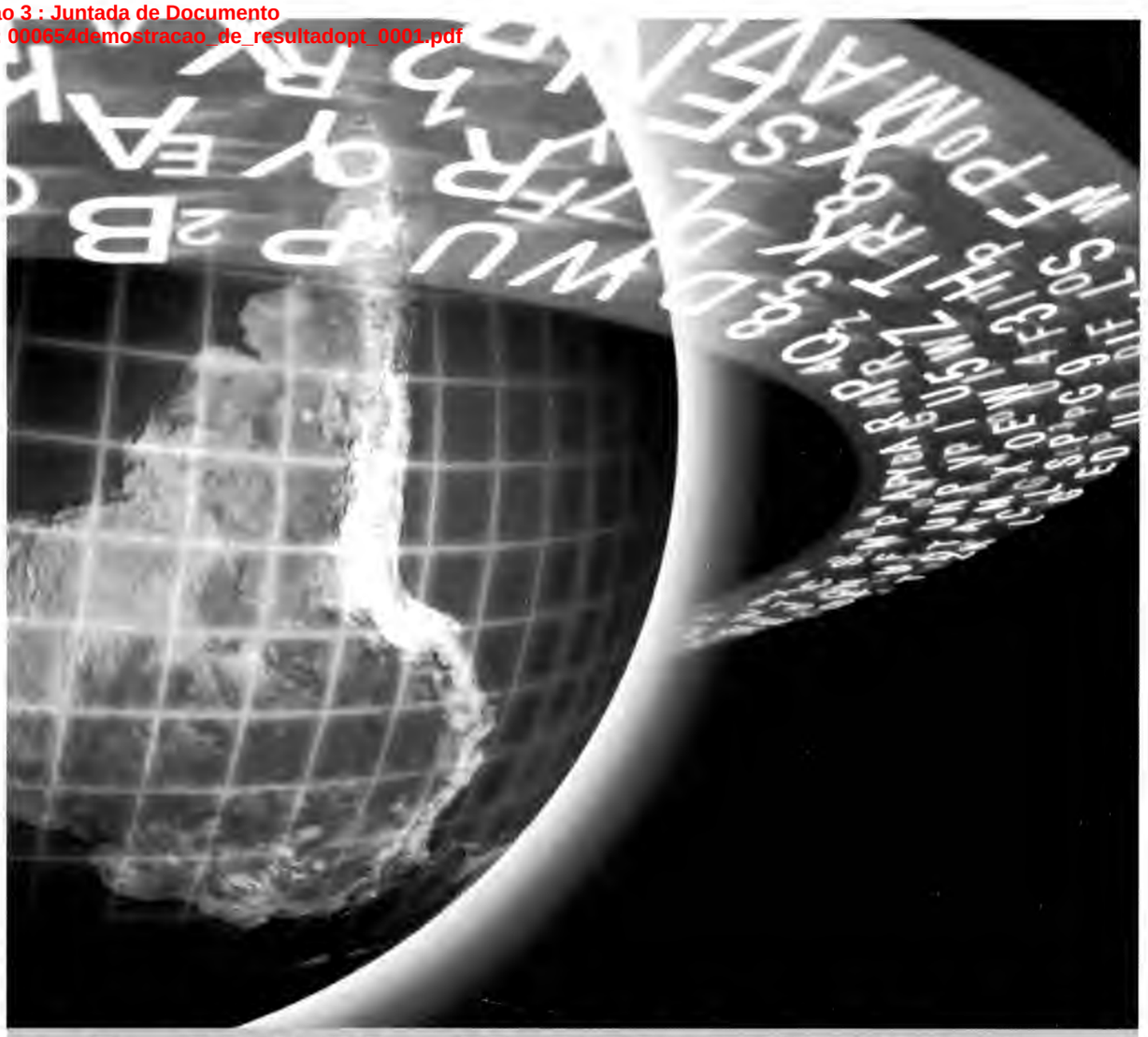

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624358261BR 42952

DHP 28/02/2018 16:59

9478

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 6

[illegible] FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A [illegible] AO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO [illegible] PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC [illegible] RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, [illegible] 2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE [illegible] JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO [illegible] PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES [illegible] COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. [illegible] 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO [illegible] JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA [illegible] À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU [illegible] ZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO [illegible] 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A [illegible] OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM [illegible] COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI [illegible] – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O [illegible] DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES [illegible] NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE [illegible] PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS [illegible] JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O [illegible] OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO [illegible] INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS [illegible] INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS [illegible] ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO [illegible] A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS [illegible] JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, [illegible] MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/ [illegible] SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0,>

DUBRAR

REMETENTE

[illegible] TRECHO III I
[illegible] ADMINISTRATIVA
[illegible]

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

[illegible] DE DIREITO
[illegible]
[illegible] QD 2-A
[illegible] CRISPIM BORG
[illegible]

PE 01/03 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624358261BR 42952

DHP 28/02/2018 16:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

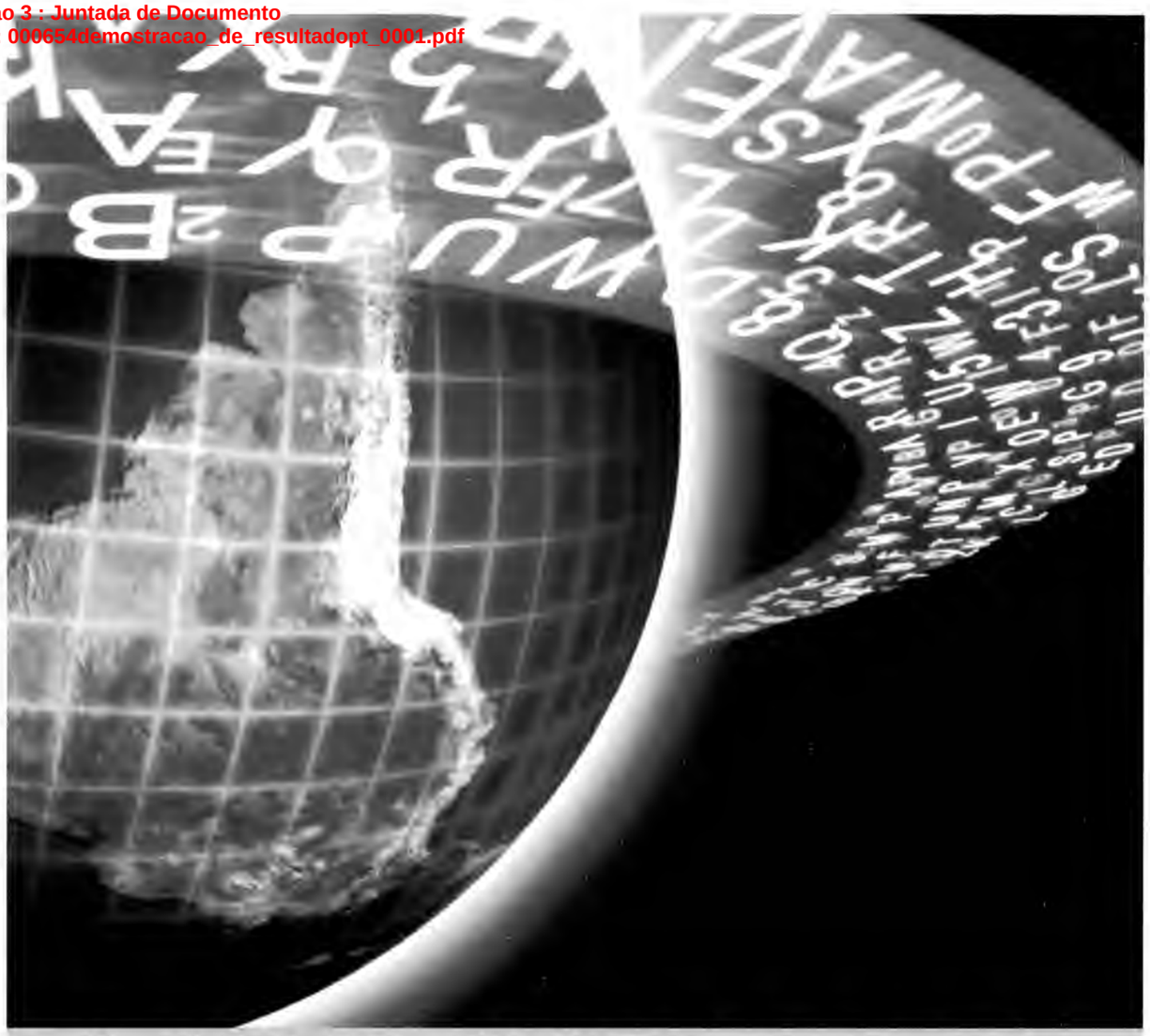

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624358261BR 42952

DHP 28/02/2018 16:59

9479

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES
COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS
DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A
CIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM
AL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O
OR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA
SPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
NAS. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE
FETAÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE
JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE
ÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO
UE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE
SEU FUNCIONAMENTO. EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA
DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O
DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO
DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO
PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O
DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM
EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA
ADMITA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N.
RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES.
DO PRAZO DE TRINTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO
PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI
DE QUE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA>

CÓPIA

REMETENTE

TERMO TJ I
ADMINISTRATIVA

DE DIREITO
DA
DA 2-A -
GRISELM BORG

PE 01/03 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou.....		
5	Outros (Especificar).....		

ME624358261BR 42952

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 28/02/2018 16:59

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

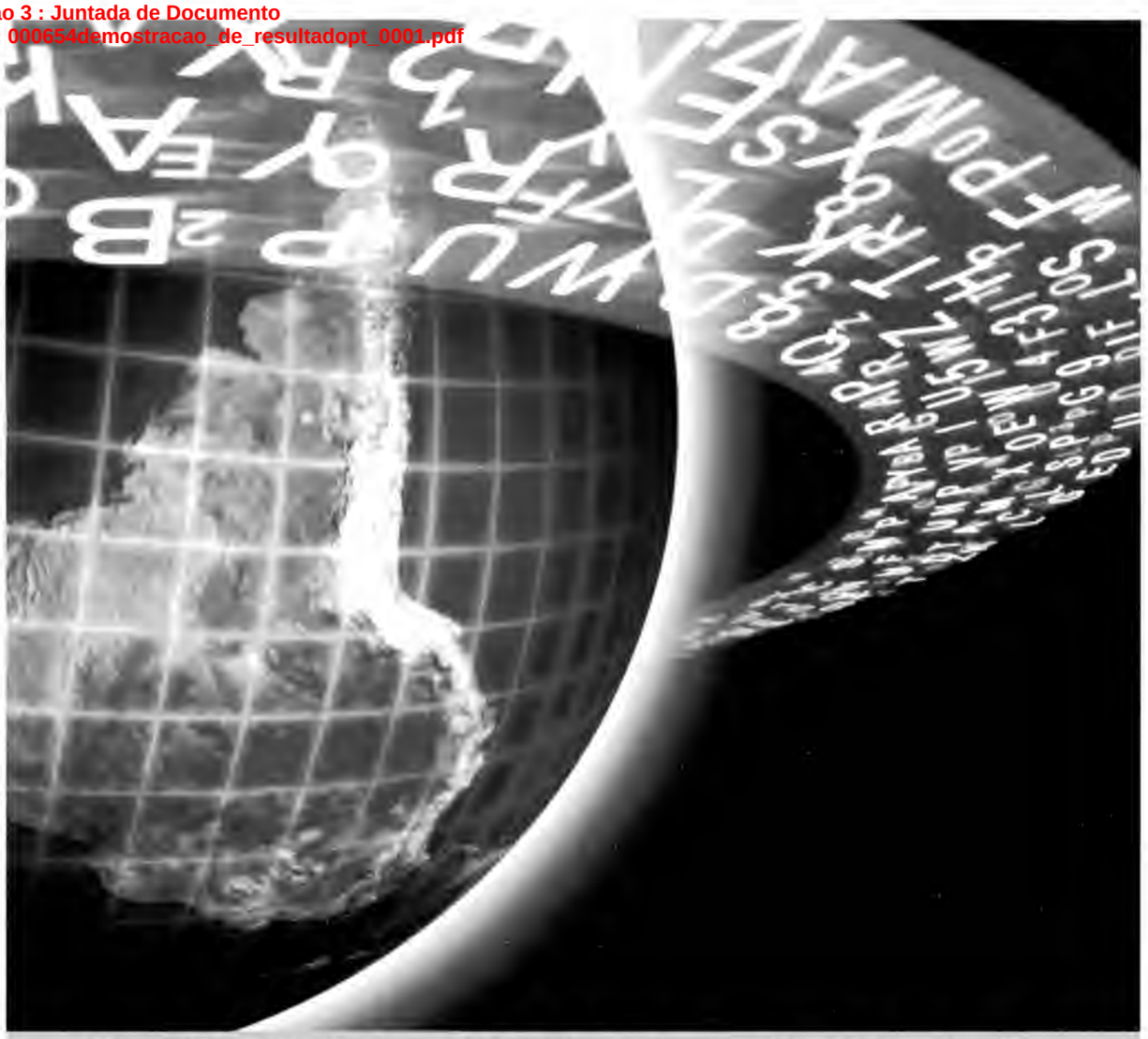

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/	/	h		
/	/	h		
/	/	h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

ME624358261BR 42952

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 28/02/2018 16:59

9480

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 5 de 6

[illegible] ÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, [illegible] AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR [illegible] O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM [illegible] NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E [illegible] CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA [illegible] .2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL [illegible] SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ [illegible] DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE [illegible] A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A [illegible] SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A [illegible] MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS [illegible] E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A [illegible] DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE [illegible] NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM [illegible] RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES [illegible] JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE [illegible] FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O [illegible] PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O [illegible] SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 [illegible] PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA [illegible] CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE [illegible] SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. [illegible] DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO [illegible] DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE [illegible] PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A [illegible] NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO [illegible], RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO [illegible] ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO>

DOBRAR

REMETENTE

[illegible] TRECHO III 1
[illegible]STRATIVA
[illegible]

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

[illegible] DE DIREITO
[illegible]
[illegible] QD 2-A
[illegible] CRISPIM BORG
[illegible]

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624358261BR 42952

DHP 28/02/2018 16:59

PE 01/03 20:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

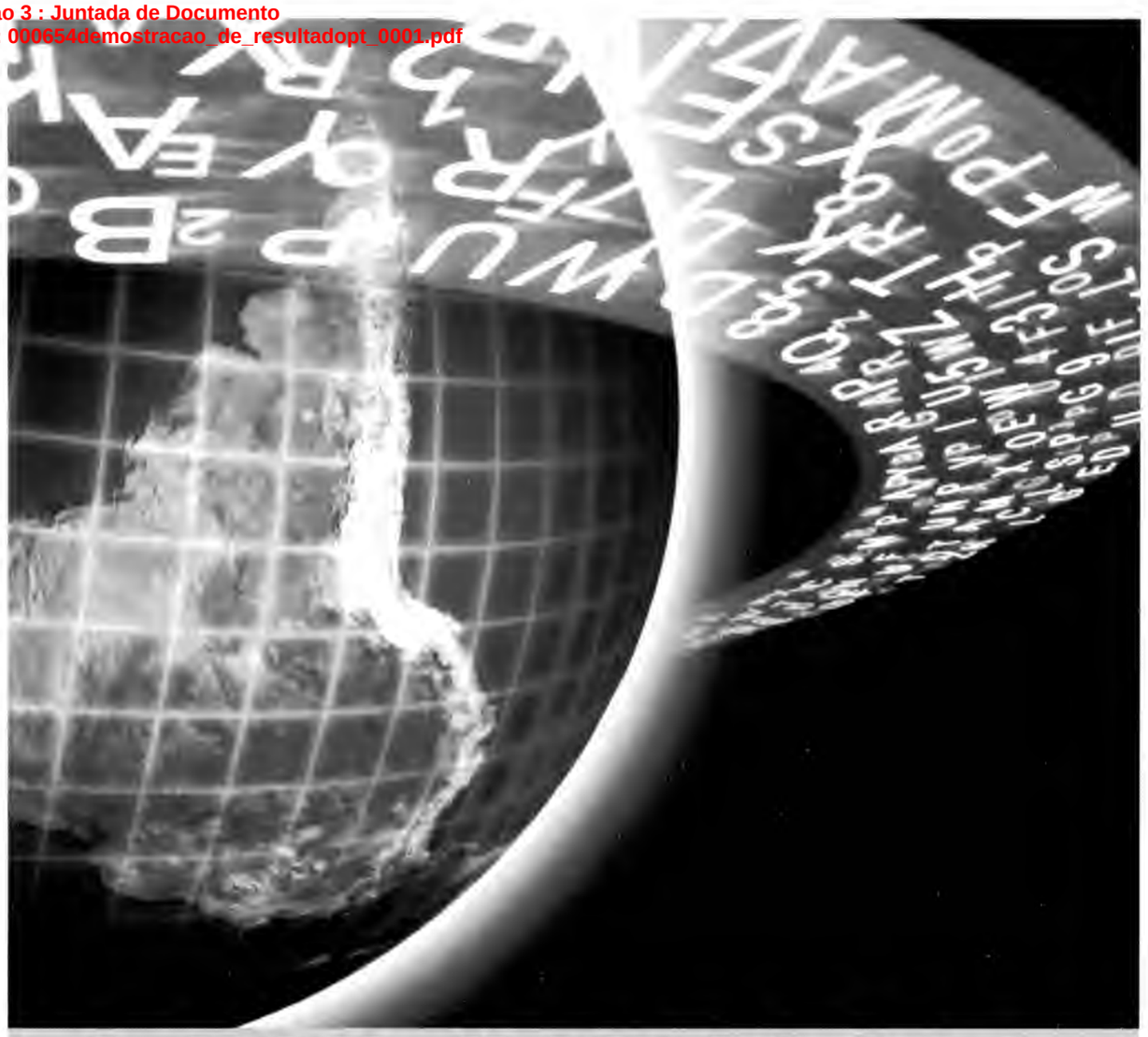

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades).

...RO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO
...UTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 11/A VARA DO
...NIA -GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.
...5.18.0011. FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA
...DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS
...ENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES
...ARRECADADOS EM LEILÕES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
...OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O
...CISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS
...NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS
...ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
...NE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES
...ENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/
...IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO
...PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO
...FELIZE RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE

...UNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
...RMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
...ICÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
...JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
...PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
...CIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

COBRAR

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente/ Faltou		
5	Outros (Especificar)		

ME624358261BR 42952

NUMERO DO TELEGRAMA

DHP 28/02/2018 16:59

PE 01 3,90,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME624170734BR 42946

SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 27/02/2018 15:30

9482

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 4

<<TLG MCD2S-1086/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 27/02/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 28/02/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155373/GO, 2017/0290848-2, NÚMERO NA ORIGEM: 00121335920155180281 / 121335920155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ - BA, INTERESSADO ROGEMBERTO ALVES MARTINS, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N/0 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 1384-81.2013.5.05.0291, PROPOSTA POR ROGEMBERTO ALVES MARTINS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA "ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE [...] PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL", (E-STJ, FL. 3), TENDO SIDO PENHORADO 574,72 LITROS DE ETANOL, POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA N. 12133-59.2015.8.18.0281, OU SEJA, DEU PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 28/02 00:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....

ME624170734BR 42946

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 27/02/2018 15:30

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

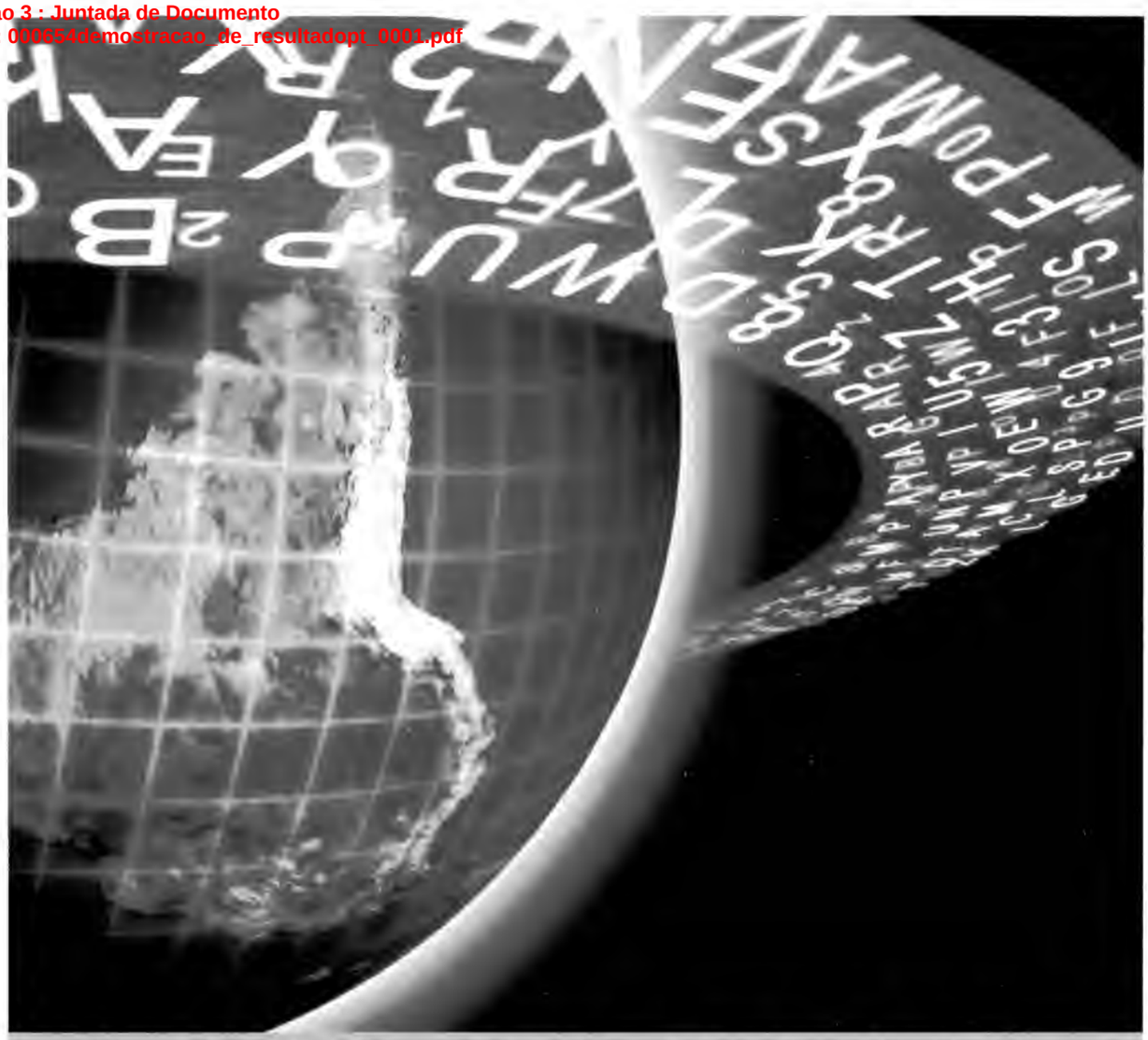

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME624170734BR 42946

ASSINATURA LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

DHP 27/02/2018 15:30

9483

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

<TRABALHISTA MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 7). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.ÀS FLS. 104-108 (E-STJ), POR DECISÃO DESTA RELATORIA FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR.EM INFORMAÇÕES, O JUÍZO DO TRABALHO DE IRECÊ/BA, SUSCITADO, AFIRMOU QUE, DIANTE DO DEFERIMENTO DA LIMINAR NO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PRATICADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA CONTRA A SUSCITANTE E A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA PENHORA DE BENS DESTA (E-STJ, FL. 132).INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL (E-STJ, FLS. 148-151).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO.NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME624170734BR 42946

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 27/02/2018 15:30

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

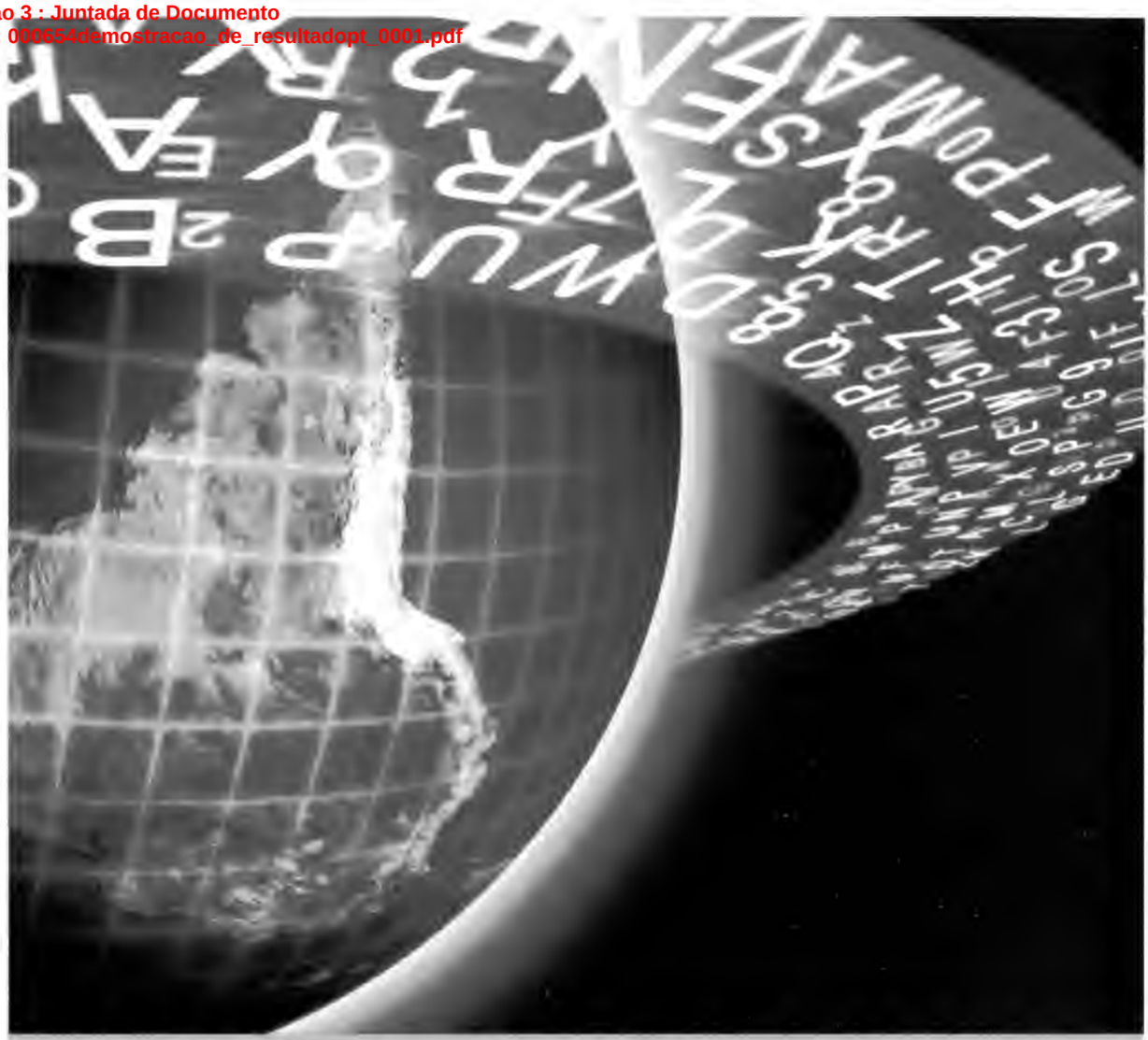

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME624170734BR 42946

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 27/02/2018 15:30

9484

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTINUAÇÃO DO TEXTO

<COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABOR/ L. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)ADEMAIS, "EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4. DA LEI 11.101/2005" (CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011).NA ESPÉCIE, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA DE QUE TRATAM OS AUTOS, SUSPENSA APENAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA LIMINAR NO PRESENTE CONFLITO, MOSTRA-SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM A UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ ACIMA REFERIDA, A USURPAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA RECUPERAÇÃO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 28/02 20 00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME624170734BR 42946

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 27/02/2018 15:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

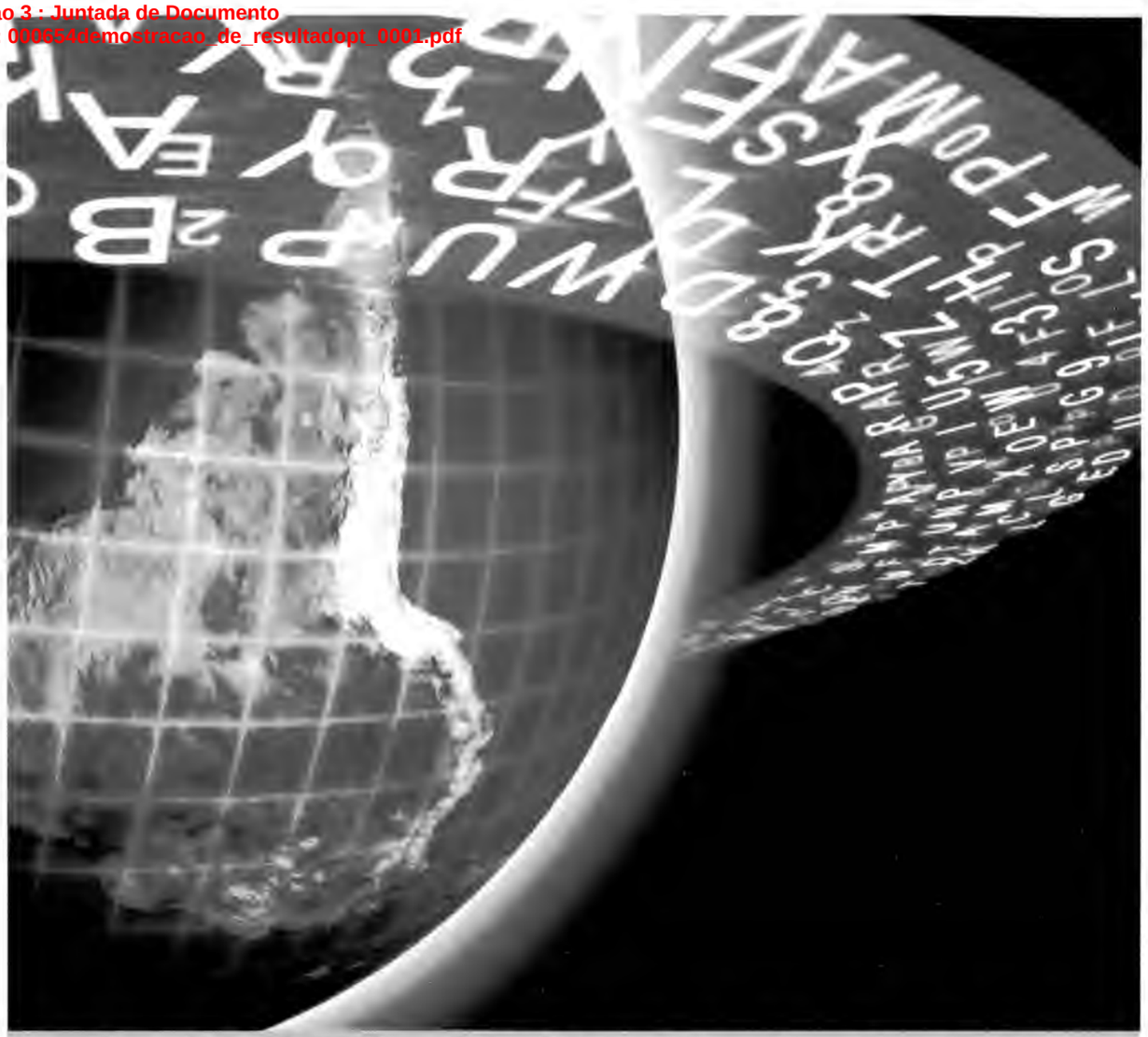

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

9485

Folha 4 de 4

<JUDICIAL DA SUSCITANTE.ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.DÊ-SE CIÊNCIA AOS JUÍZOS SUSCITADOS.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

DR/GO

Matrícula

Rubrica

Endereço:

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TOQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 26/02 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

ME624170734BR 42946

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 27/02/2018 15:30

Nome do Lançador : THIAGO MOREIRA DOS SANTOS

Matrícula : 8330943-8

ROPFldi01

ECT LISTA DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA

26/02/2 - 13.35 Versão 3.2.4

DESTACAR AQUI

DESTINATÁRIO : LDI 101000015940

Unidade : 75400-970 - AC INHUMAS

NORMAL

Lista

Comentário

Matrícula

Rubrica

Endereço:

1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 654 : 000654demostracao_de_resultadopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

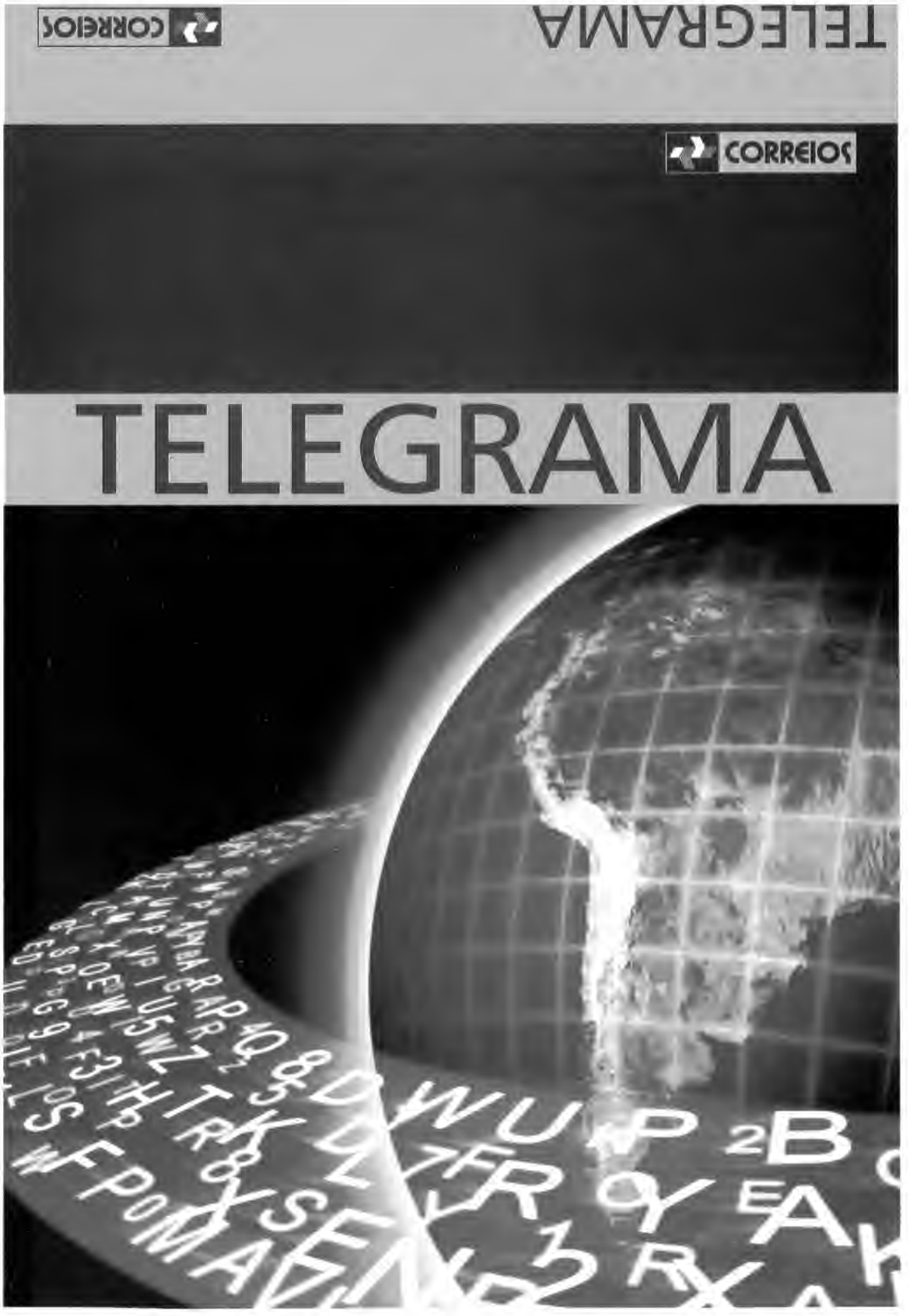

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 655 : 000655recuperacao_judicialpt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS NO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO Nº: 201402168904 – (216890-94.2014.8.09.0072)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTROALCOOL S/A

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., já devidamente qualificada nos autos do Processo em epígrafe, por seu Diretor Jurídico e bastante Procurador, que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. Requer seja a Credora Rede Sol devidamente intimada das Assembleias de Credores, para que juntamente com os demais credores, consiga acompanhar o processo, vez que o Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto não vem sendo cumprido pela Recuperanda.

2. Requer ainda, seja devidamente intimada a Credora quando da mudança dos atuais Administradores Judiciais, face a informação de que os atuais Administradores protocolaram pedido para que sejam exonerados do encargo.

São estes os termos em que, com os documentos inclusos, p. e espera deferimento.

Acreúna/GO, 27 de fevereiro de 2018.

FERNANDO CALURA TIEPOLO
Advogado - OAB/SP 208.643

REDE SOL FUEL DIST. S/A
(16) 3235.3623 – 3235.3693
juridico@redesoldp.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 6216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 656 : 000656conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

9487

Ofício n. 000139/2018-CD2S

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 156703/GO (2018/0030505-3)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00118588120135180281, 118588120135180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO
Rua Tóquio, esqu. com a Rua Raul Leal, Qd. 2A
Residencial Watanabe
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico VDA18431088 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 26/02/2018 15:54:56
Código de Controle do Documento: C3AA497C-8F05-4D07-885E-C0A63F57E53A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 656 : 000656conflito_de_competenciapt_0001.pdf

9488

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.703 - GO (2018/0030505-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "se recusa a reconhecer a sua incompetência, determinando a realização de atos constritivos, a atividade empresarial da suscitante encontra-se em iminente perigo" (e-STJ, fl. 4).

Assere, ademais, que "o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da execução na referida Ação Civil Pública poderá implicar em constrição de numerários da empresa, num total de R$ 358.009,29 (trezentos e cinquenta e oito mil e nove reais e vinte e nove centavos), que é o valor atualizado da dívida, com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados" (e-STJ, fls. 8-9).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de sobrestar os "atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da ACP n° 0011858- 81.2013.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:29:46 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA18391143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: B8D25184-5042-458C-8A9B-04F47BBD9E99

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 656 : 000656conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Superior Tribunal de Justiça

sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso." (e-STJ, fl. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação, valor atualizado de R$ 358.009,29 (trezentos e cinquenta e oito mil, nove reais e vinte e nove centavos) – e-STJ, fl. 133.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:29:46 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA18391143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: B8D25184-5042-458C-8A9B-04F47BBD9E99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 656 : 000656conflito_de_competenciapt_0001.pdf

9489

CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:29:46 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA18391143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: B8D25184-5042-458C-8A9B-04F47BBD9E99

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 656 : 000656conflito_de_competenciapt_0001.pdf

recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juizo de Direito da 2ª Vara Civel de Blumenau/SC.
(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:29:46 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA18391143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: B8D25184-5042-458C-8A9B-04F47BBD9E99

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

9450

conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:29:46 pelo ' 'rio: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA18391143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: B8D25184-5042-458C-8A9B-04F47BBD9E99

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

9491

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

9492

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

3

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

9493

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

9494

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Gersido Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1950 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 657 : 000657decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

9496

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processo nº 0011858-81.2013.5.18.0281), foi determinado o prosseguimento dos atos executivos, dentre eles, a restrição de bens através do CNIB e RENAJUD e a expedição do mandado para penhora de bens que sejam suficientes à garantia do pagamento, cujo valor da execução é de R$ 358.009,29 (trezentos e cinquenta e oito mil e nove reais e vinte e nove centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

Nota-se que diante dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região, em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência, determinando a realização de atos constritivos, a atividade empresarial da suscitante encontra-se em iminente perigo.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

9495
6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

A Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Ação Civil Pública, ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

9499

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, o qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005, e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, expedindo ordem de restrição de bens através do CNIB e RENAJUD e mandado para penhora de bens da suscitante.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Da simples análise da decisão, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, § 4, da Lei 11.101/2005, mesmo quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da execução na referida Ação Civil Pública poderá implicar em constrição de numerários da empresa, num total de R$ 358.009,29 (trezentos e cinquenta e oito mil e nove reais e vinte e nove centavos), que é o valor atualizado da dívida,

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

9502

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor supera os trezentos e cinquenta mil reais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de*

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois**

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Entender o contrário, ou seja, manter a possibilidade de constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2.000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Exequente citado neste conflito de competência, certidão de crédito, para que possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904).

Por fim, cumpre ressaltar que os créditos da ação proposta pelo Ministério Público do Trabalho devem ser enquadrados como concursal, pois advém de fatos de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme dispõe o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

950

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste interim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da ACP n° 0011858-81.2013.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32
Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:57:21

2508

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 18:12:32

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2825384 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3373159 Data e Hora: 14/02/2018 15:57:20hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

9509
1

Ofício n. 000141/2018-CD2S

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 156693/GO (2018/0030182-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00107077520165180281, 107077520165180281,
ORIGEM 00107129720165180281, 107129720165180281
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : ARSENIO CORREIA DA SILVA
INTERES. : OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO
Rua Tóquio, esqu. com a Rua Raul Leal, Qd. 2A
Residencial Watanabe
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico VDA18431153 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 26/02/2018 15:55:00
Código de Controle do Documento: 3FADE83C-3FFF-4026-9C32-91FDB6F53A67

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

9510

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.693 - GO (2018/0030182-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ARSENIO CORREIA DA SILVA
INTERES.	:	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO CONFLITO. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA COM FIXAÇÃO DE JUÍZO PROVISÓRIO.

DECISÃO

Centroálcool S. A. - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos das Reclamações Trabalhistas n. 0010707-75.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, propostas, respectivamente, por Arsenio Correia da Silva e Osmair Guilhermino de Souza, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO "está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de tanque de armazenamento de etanol [...] prejudicando integralmente a atividade empresarial", para "garantir a execução de R$ 13.824,31 e R$ 16.885,21" (e-STJ, fl. 3), ou seja, está dando prosseguimento à execução trabalhista mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:31:24 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18391078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: EAE50390-7307-4C79-A446-36690841F0B7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 8).

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, em liminar, o sobrestamento dos processos trabalhistas n. 0010707-75.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa, bem como seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação (e-STJ, fl. 32).

No mérito, pleiteia seja determinada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para decidir sobre as aludidas questões.

Brevemente relatado, decido.

De início, convém fixar os limites do presente conflito de competência.

Por meio do presente incidente, pretende a suscitante o reconhecimento de que decisões exaradas em reclamações trabalhistas absolutamente distintas teriam adentrado indevidamente na competência do juízo da recuperação judicial.

Esta cumulação de pretensões não pode ser veiculada no bojo do mesmo incidente, pois, como visto, as aludidas reclamações, ainda que provenientes do mesmo Juízo, envolvem partes e créditos distintos (processos diversos).

Pela ordem disposta na inicial do presente conflito de competência, o presente incidente restringe-se, portanto, à decisão prolatada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, no Processo n. 0010707-75.2016.5.18.0281, devendo a suscitante promover um incidente próprio para cada processo, no qual tenha sido proferida uma decisão, que, segundo sua compreensão, invada indevidamente a competência do Juízo recuperacional.

Refoge, por conseguinte, do âmbito do presente conflito de competência, a análise de qualquer outra decisão proferida em processo que não o de n. 0010707-75.2016.5.18.0281, tal como pretende a ora suscitante.

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:31:24 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18391078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº.2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: EAE50390-7307-4C79-A446-36690841F0B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Esclarecido esse ponto, observo que o quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento **parcial** da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução emanada pelo Juízo Trabalhista.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juizo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

É certo, também, que a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:31:24 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18391078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: EAE50390-7307-4C79-A446-36690841F0B7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
> 2. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 146.036/RS, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 20/9/2016)
>
> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.
> 1. Se promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial, o ato fica desfeito em razão da competência universal do Juízo falimentar. Precedentes.
> 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO. (CC 122.712/GO, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 10/12/2013)
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.
> 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do principio da preservação da empresa.
> 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.
> 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 19/6/2013)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro**

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:31:24 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18391078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: EAE50390-7307-4C79-A446-36690841F0B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 658 : 000658recuperacao_judicialpt_0001.pdf

parcialmente o pedido liminar tão somente para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010707-75.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca do estado em que se encontra o processo de recuperação judicial e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados, devendo esclarecer, ainda, quais atos expropriatórios já foram efetivados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2018 às 20:31:24 pelo rio: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18391078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/02/2018 15:53:07
Publicação no DJe/STJ nº 2380 de 23/02/2018. Código de Controle do Documento: EAE50390-7307-4C79-A446-36690841F0B7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

1

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

9558
1

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Nas reclamatórias trabalhistas promovidas por ARSENIO CORREIA DA SILVA E OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processos, respectivamente, nº 0010707-75.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281) a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de tanque de armazenamento de etanol, conforme prova documento anexo, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, foi penhorado um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, com capacidade de 5.000m cúbicos, que foi avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), no dia 28/11/2017, em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência, isso para garantir execução, respectivamente, de R$ 13.824,31 e R$ 16.885,21.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve penhora do tanque de armazenamento do etanol (matéria prima preponderante da empresa) e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente, além de penhora de etanol e tanque de armazenamento deste, como já explicitado.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora do tanque de armazenamento do etanol, ou seja, no maquinário da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

9522
1

satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

9473

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

> líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

9524

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line e maquinários necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista (Vara do Trabalho de Inhumas) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

9526

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
(...) VOTO
(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuizo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito extraconcursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

9575

> SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa:*

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), em caso análogo, proposto por esta Suscitante, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência. Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

9530

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo
da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

2532

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência. 2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, e a continuação de penhoras on-line ou na boca dos caixas impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor **dos Reclamantes (ARSENIO CORREIA DA SILVA E OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA)**, citados neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como **extraconcursal,** pois advém de período posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados (nº 0010707-75.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281), **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa (tanque de armazenamento de etanol)**, bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585[illegible]684
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 14:48:31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 15:07:53

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2825157 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372537 Data e Hora: 14/02/2018 14:48:30hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

NOME DO DOCUMENTO: 80932116.txt
DATA: 28/02/2018 - 18:45:40
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11985118
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME624370086BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-1190/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 28/02/2018

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156817/GO, 2018/0037755-5, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00122886220155180281 / 12288622015518028l, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROALCOOL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO NA HIPOTESE. INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APOS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA IGNORA ESTA SITUAÇÃO E PROMOVE ATOS EXECUTÓRIOS E EXPROPRIATÓRIOS, DETERMINANDO "O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE. NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015, VIDE DOC. ANEXO" (E-STJ, FL. 3) ASSERE,

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/03/2018 às 14:00:24 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 7DF5F379-A1CE-4397-AD5D-C9C225ACAA08

ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFE
PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPE
CENTROALCOOL S.A, UMA VEZ QUE
EXECUÇÃO TRABALHISTA IMPLICOU
OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA
CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMP
DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE DEFERIMENTO DE
DE SUSPENDER OS "ATOS EXECUTÓ
SUSCITANTE NOS AUTOS DA 1ª RTOR
COM O CANCELAMENTO DA PENHORA R
EMPRESA (PRENSA PTS-95 02G), DESIGNA
COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM
MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBR
PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPER
FL. 34).PUGNA, AO FINAL, PELA CONCESSÃO DE
INTEGRALMENTE PROCEDENTE DETERMINANDO
A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA
GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JU
DECIDIR TAIS QUESTÕES. PODENDO DE
OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES A
BENS A SEREM PRATICADOS PELESTES
RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEA
MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓR
URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATEN
DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULU
PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VA
PARA PENHORA DE BENS DA REQUERI
DA PRENSA PTS-95 02G, AVALIADA EM R
OITENTA E OITO REAIS E VINTE
DEPREENDE DO DESPACHO DE FL. 104
AVALIAÇÃO E DE DEPOSITO AGOSTADO
COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE CORTE
APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORM
APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVID
CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RE
ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FAS
REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS,
SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊ
PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NE
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCI
TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICI
NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕ
JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PR
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JU
TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MA
TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO
AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO
VALORES A SEREM PONDERADOS,
SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/03/2018 às 14:00:24 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 7DF5F379-A1CE-4397-AD5D-C9C225ACAA08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. I. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR - COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONADO O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/03/2018 às 14:00:24 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 7DF5F379-A1CE-4397-AD5D-C9C225ACAA06

OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARA
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO,
CRÉDITOS CONCURSAIS. DE ACORDO
11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊ
PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDI
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIA
TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPO
JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JU
COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BLUME
MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CU
ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊ
CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO
EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO M
SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ES
JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA D
AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - P
DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTIT
INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECU
DO PLANO E DE SEUS EFEITOS. ART. 49,
A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRI
DETERMINADO PELO MAGISTRADO TR
CRÉDITO EXECUTADO. COMPETE A
CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇ
STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA D
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 12
MINISTRO MARCO BUZZI, DJE
ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO C
ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CO
JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. P
NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4º, DA
CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMEN
ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA REC
PREFERÊNCIA SOBRE OS DEVEDORES. NÃ
RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SU
EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, O
MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊ
AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICI
RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INST
RECLAMADO É EXTRACONCURSAL
EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. SEND
COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA P
A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇ
POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇ
POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO D
PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A
DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDI
DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTR
CREDORES CONFORME AS REGRAS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/03/2018 às 14:00:24 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 7DF5F379-A1CE-4397-AD5D-C9C225ACAA06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2ª SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA E DAS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 22 DE FEVEREIRO DE 2018."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/03/2018 às 14:00:24 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 7DF5F379-A1CE-4397-AD5D-C9C225ACAA06

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Ordinário -> Pedidos Genéricos ou Ilíquidos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.817 - GO (2018/0037755-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	IRIS NUNES DE ANDRADE - GO044350 MARCIO CUSTODIO DA SILVA - GO041072

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fl. 3).

Assere, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução [trabalhista] implicou na penhora da Prensa PTS-95 02G, ou seja, no maquinário da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fls. 8-9).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:38:20 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurelio Bellizze. Assinado em: 28/02/2018 17:14:42
Código de Controle do Documento: 12A764D9-80C8-4016-B295-77A1B03ED3F1

fim de suspender os "atos executórios pr
(nº RTOrd-0012288-62.2005.5.18.0281),
realizada sobre o maquinário da empres
da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhum
medidas urgentes que versem sobre a
empresa em recuperação mantido neste

Pugna, ao final, seja
procedente, determinando-se de uma ve
Cível da Comarca de Inhumas - GO, vi
Goiás para decidir tais questões, poder
executórios e tendentes à constrição e
nestes casos" (e-STJ, fl. 35).

Brevemente relatado, decid

O quadro delineado pela
perfunctório, o deferimento da medida
juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e
determinação do Juízo da Vara do Traba
requerente, resultando na constrição
13.588,27 (treze mil, quinhentos e oitenta
se depreende do despacho de fl. 104 (e
depósito acostados às fls. 105 e 106 (e-S

De acordo com a jurispr
Trabalho apreciar e julgar os pedidos fo
dos créditos individuais trabalhistas
recuperação judicial - Lei 11.101/2005.
liquidação dos referidos créditos traba
habilitados nos autos da falência ou da r

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIV
JUÍZO DE DIREIT
JUDICIAL. PROCE
SUSPENSÃO DAS
JUÍZO DA RECUPE

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:38:20 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurelio Bellizze. Assinado em: 28/02/2018 17:14:42
Código de Controle do Documento: 12A764D9-80C8-4016-B295-77A1B03ED3F1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Pedidos Específicos -> Pedidos Genéricos -> Rejeitados por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:33:33

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionado o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:38:20 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NETVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/02/2018 17:14:42
Código de Controle do Documento: 12A764D9-80C8-4016-B295-77A1BD3ED3F1

A esse respeito, confiram-s

CONFLITO DE
EXECUÇÃ TRA
CONSTRIÇÃO. CO
JUDICIAL.
1. No caso de defe
Justiça do Trabalho
de conhecimento), se
ato que compromet
(procedimento de exe
2. Classificam-se c
que se originaram
recuperação, preva
acordo com os arts
3. Segundo a jurisp
tanto o direito c
recuperação judic
constituídos depo
prosseguir no Juízo
4. Conflito de compe
de Direito da 2ª Vara
(CC n. 145.027/SC,
de 31/8/2016 - sem g

CONFLITO DE
CONSTITUÍDO AP
JUDICIAL - AT
MAGISTRADO LA
RESSALVA - ANTE
JUÍZO UNIVERSAL
NÃO DO BEM
PRECEDENTES DO
1. Tratando-se de
devedor ingressad
excluído do plano
11.101/2005).
2. Ante a determi
ressalva determina
do crédito execu
controle sobre atos
3. Conflito conhec
recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP,
20/11/2015, sem gri

AGRAVO REGIME
CRÉDITO ORIUND
CÂMBIO. RECUPE
POSSIBILIDADE. A

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:38:20 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NETVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/02/2018 17:14:42
Código de Controle do Documento: 12A764D9-80C8-4016-B295-77A1BD3ED3F1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento da penhora realizada e das demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:38:20 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 28/02/2018 17:14:42
Código de Controle do Documento: 12A76409-80C8-4016-B295-7741BD3ED3F1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatario(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER J
Comarca
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário
Recuperação Judicial intentada na c
este foro.

Prosseguindo, fa
Programa Nacional do Álcool, p
potencialidade da região de Inhu
faturamento da empresa recuperanda
dos programas e projetos sociais e a
econômico-financeiro enfrentada pelo
pela recuperanda.

Informa que os r
11.101/2005 estão devidamente c
recuperação judicial será apresenta
contados a partir da data da publicaçã
recuperação e que toda e qualquer q
deve ser discutida pelo Juízo da Coma

Ao final pugn
processamento do pedido de Recuper

Com a inicial viera

Relatados, Decid

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatario(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Ordinários -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

3

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 17061947054820588092462779257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs.

STJ-Petição Eletrônica recebida

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUD
Comarca de
1ª Vara

exercícios sociais e as levantadas
confeccionadas com estrita observân
compostas obrigatoriamente de fls. 210-

b.1) balanço p

b.2) demonstr
228);

b.3) demonstra
social (fls.210-228);

b.4) relatório
projeção;

c) a relação nomina
por obrigação de fazer ou de dar, com
natureza, a classificação e o valor atualiza
regime dos respectivos vencimentos e a
transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integra
respectivas funções, salários, indenizaçõe
o correspondente mês de competência, e
pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regula
Empresas, o ato constitutivo atualizado

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certific
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

5

administradores (fls. 160-162).

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88267661153 NºSerie Certificado: 100619470540705880934027782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER J
Comarca
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147
para, no prazo de 48 (quarenta e oit
bem e fielmente desempenhar o carg
inerentes, nos termos do artigo 52, inc
da LREF.

Considerando a
pagamento da empresa e os valores
atividades semelhantes, arbitro a rem
(um vírgula cinco por cento) dos
recuperação judicial, a ser pago da se

a) R$ 4[illegible]000,00
(vinte e quatro) meses, a partir do m
conta bancária até o 5º (quinto) dia
autos;

b) a importância
termos do limite previsto no §2º, do art

c) custeio de ev
alimentação do administrador atinentes
Federação e, ainda, com a contratação
para, quando necessário, auxiliar o adm
segundo as necessidades por ele ap
termos do artigo 22, inciso I, alínea "h",

Dispenso a apres

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88267661153 NºSerie Certificado
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924677782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER J
Comarca
1ª Vara

Expeça-se edital

§ 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005,

a) o resumo do p

b) a relação nom

atualizado e a classificação de cada c

c) a advertênc

créditos ou suas divergências quanto

do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência

plano de recuperação judicial (30 – d

art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido d

dos sócios e administradores, limita

habilitados por procuradores.

De outro tanto

supramencionados documentos.

Determino a inti

procurador, para, no prazo de 10 (

gerencial de fluxo de caixa e de su

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Ru

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certifica
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tôquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 100819470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:86287661153 NºSerie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica receb

MARIA TEREZ
ADVOGADOS AS

Excelência, com espeque no art
de Processo Civil, e artigos 1
Interno do Superior Tribunal d
DE COMPETÊNCIA, o que faz
adiante articuladas.

I - A COM

SUPERIOR TRIBUNAL DE
PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que
Regimento Interno do Superior
às Seções dessa Colenda Cort
competência existente entre J
diversos, atendendo, ainda, a
artigo 105, I, "d", da Constituiç

Com efeito,
regimental:

"Compete às Seções processar
IV – os conflitos de competên
ressalvada a competência d
(Constituição, art. 102, "o"), be
a ele não vinculados e juízes vi

No caso em
competência entre o **Juízo da**
Inhumas-GO, vinculado ao eg

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:86287661153 NºSerie Certificad
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, Processo nº RTOrd-0012288-62.2015.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de uma PRENSA PTS-95 02G, conforme prova documento anexo, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juizo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que se

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

recusa a reconhecer a sua inco
22/11/2017, uma **PRENSA PT**
R$ 15.548,00 (quinze mil quinh

Encontra-se p
Superior Tribunal de Justiça o
o pedido de recuperação ju
trabalhistas devem prosseguir
mesmo nos casos de penhora
ultrapassado o prazo de suspe
4, da Lei 11.101/2005, princip
concursal, como é o caso dos a

Evidencia-se,
colendo Tribunal para process
principalmente em razão da ur

II - DA LEGIT

A legitimidade
expressos termos dos artigos 9
e 195 do Regimento Interno d
de Justiça, que facultam a part
de competência.

A Centralcoo
solução do conflito de competê
Vara Cível da Comarca de In

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 N Série Certifica
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

pedido de Recuperação Judicial, e o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Ação Civil Pública, ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juizo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuizo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406168 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

Em 16 de j
Centroalcool S/A formulou Ped
qual foi distribuído perante a
Inhumas-GO, onde a Suscita
estabelecimento (documento 02

Verificando
pressupostos e condições estab
a douta juiza de primeiro grau
pedido de Recuperação Judici
Centroalcool S/A (documento 0

Ficou condicio
processamento da Recuperação
deveria apresentar, no prazo de
de Recuperação Judicial demon
pagar seus credores e como ma
além de juntar seu estudo de vi
avaliação de seus bens - conudo d
nº 11.101/05.

Determinou-se
suspensão de todas as ações
naturezas contra a devedora S
prescricionais por 180 (cento e
6º da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certifica
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juizo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equivoco cometido pelo douto Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadissimos nas contas de sua titularidade, além de

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17 19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

maquinário necessário ao d
empresarial, como ocorreu.

Da simples an
da Vara do Trabalho de Inhum
do deferimento do processamen
Suscitante, a competência ma
Judicial para processar e ju
expropriação, e ainda a novaçã
força da homologação do plan
Suscitante, inclusive as trabal
em assembleia Geral de
homologação judicial).

Ademais e
jurisprudência do augusto Su
entendimento de que, deferi
judicial, as ações e execuções
no âmbito do juizo universal,
anterior ou naqueles em q
suspensão de que trata o artig
principalmente quando se tra
como é o caso dos autos.

Ora Excelênc
proferidas no processo em q
recuperação judicial da suscita
que o prosseguimento do refer

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certifica
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17 19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

penhora da Prensa PTS-95 02G, ou seja, no maquinário da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juizo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponivel, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juizo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juizo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSeye Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Diante disso, [illegible] prosseguimento das execuções diverso, não só macula os a 11.101/05, como também inv recuperação judicial, motivo pe conflito para fixar, no juizo competência exclusiva para o alienações do patrimônio da em bem como sobre a satisfaç Recuperação Judicial e que já s créditos trabalhistas em questã

IV - DO DIR

É cediço que c credores (o que já ocorreu) e a s implicará na novação de todos d de recuperação judicial, inclusi artigo 59 da Lei nº 11.101/20 pagamento só poderá ser realiza mesmos e exatos termos do seu atendendo a uma ordem prefere

Cumpre desta entendimento jurisprudencial juizo competente para tratar de

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 Nº[illegible] Certificado
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 1006194/054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

Esse também

Ilustre Ministro do Supremo Lewandowski, que entendeu pe Justiça do Trabalho para det oneração patrimonial de empre falência (documento 08):

"Como se vê, tanto na discipl legislador ordinário adotou o e doutrina e na jurisprudência decretada a falência e agor execução de todos os crédit trabalhista, deve ser processa meu ver, portanto, a Le rigorosamente fiel ao princíp no tocante aos créditos trab foram contemplados com a demais, de forma consenta alimentar. Na verdade, tal Justiça do Trabalho conservo tais créditos, ficando, todavia líquidos, a cargo da Justiça C processo falimentar. (...) No processar e julgar a execução recuperação judicial a op ordinário foi conservar intac conhecimento das controvér Laboral, mantendo, contudo, resultantes a cargo do juízo u tratamento uniforme de tod evidentemente, a categoria a 583.955-9-RJ – Relator: M Julgamento: 28.05.2009 – Fo

Diante de tal fa

medidas constritivas existentes

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificad
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juizo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juizo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testílha, uma ação em que o valor supera os trezentos e cinquenta mil reais.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88267661153 Nº Série Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

Aliás, a ilega
absolutamente nítida na medid
Suscitante deverão ser pagos d
seja pago anteriormente ao outr
crime de favorecimento de cred
Lei nº 11.101/05.

Frise-se oport
discussão estão sujeitos à Recu
que expressamente dispõem o
11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à re
> créditos existentes na data
> vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recupera
> dos créditos anteriores ao p
> todos os credores a ele
> garantias, observado o dispo
> Lei.

Tais dispositiv
principal objetivo do novo inst
qual seja servir de mecanism
renegociação de todas as dívida
comunidade de credores.

E, de fato, da
conclui-se que no momento do

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88267661153 Nº Série Certificad
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:32

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 10061947054820588092462778257360269374
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

plano de recuperação judicial
credores.

Em situações
incompatibilidade real entre as
da recuperação judicial e dos ju
de que deve prevalecer uma
competente.

E, no caso em
Juízo competente é o da Recup
que há muito já consolidou ne
sob pena de inviabilizar a própr
nº 11.101/05.

Nesse sentid
Tribunal de Justiça já declar
maneira acertada, a competê
recuperação judicial para jul
pagamento de créditos sujeito
decidir sobre os atos que impl
de patrimônio da empresa em

"CONFLITO DE COMPET
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
11.101, de 2005, não seria op
aplicação pudesse ser partil
juízes do trabalho; competê
114, incs. I a VIII) e competên
da Justiça do Trabalho. Conf
declarar competente o MM.
Empresarial do Rio de Janeir

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 N Série Certificad
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimento Especial -> Recursos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33
Código de Leis Esparsas e Regimento

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante,. mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSerie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebid

Art. 47. A recuperação judicial superação da situação de c devedor, a fim de permitir a man emprego dos trabalhadores e promovendo, assim, a preserva social e o estímulo à atividade ec

Ademais, em ca

de que a **concessão de med** efetividade das decisões proferi judicial é essencial, como tam abaixo transcrita:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA A exigência de que o proce processado na Justiça Estadua quem seja o juiz competente para das obrigações trabalhistas impô a manutenção da medida lim aparelhadas na Justiça do Trab Agravo Regimental desprovido. lembrar que a jurisprudência d tendo como relator o ministro res se recorre, remanesce firmand Trabalho em apreciar e julgar as trabalhistas propostas em face falência ou recuperação judicial, créditos trabalhistas, que, toda juízo universal da falência, ond alienação dos bens da massa p VOTO O norte seguido até aqui de quem seja competente para trabalhista no caso de aquisiç processo de recuperação judici deste, evitando que, em concr decisões de jurisdição diversa. PROCESSO DE RECUPERAÇÃ DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA DECIDIR A RESPEITO DA SU TRABALHISTAS IMPÔS, SALV A MANUTENÇÃO DA MEDIDA EXECUÇÃO DA DECISÃO E SI

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 Nº Certificad
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Jódigos Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406156 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

Neste sentido
aqui trazidas, segue julgado
legalmente os argumentos:

*AGRAVO REGIMENTAL. CO
EXECUÇÃO FISCAL. **REC
EXECUTADA. COMPETÊNCI
CLÁUSULA DE RESERVA
AUSÊNCIA. PRECEDENTES.
termos da pacífica jurisprudên
Corte Superior, **embora a exec
em virtude do deferimento da
que importem em constrição
empresarial devem ser analisa
de garantir o princípio da p
simples interpretação sistemáti
violação à cláusula constituci
Precedentes. 3. Agravo regimen
CC: 133509 DF 2014/0092483
RIBEIRO, Data de Julgamento
SEÇÃO, Data de Publicação: D*

O Enunciado 74
participa do mesmo pensamento. V

***Jornada de Direito Comerci**
execução fiscal não se suspend
processamento da recuperação
em constrição do patrimônio do
pelo Juízo recuperacional, a
preservação da empresa. Refere
Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 18
(PLENÁRIA REALIZADA NO DI*

Tal embasam
porque sabe-se que decretada
mesmo falência) de uma empre
deve ser habilitado no Juízo Fa

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 N Série Certifica
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a**

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

MARIA TEREZ
ADVOGADOS AS

competência da Justiça do Tra
a individualização do crédito, o
execução prosseguir no ju
86.2013.5.15.0022, Relator Des
Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/

Dessa forma, v
do Trabalho de Inhumas – TI
competência material para
bens da Suscitante, princi
pública, devendo qualquer
declarada nula de pleno d
liberação dos bens bloqueados

Julgar ao con
constrição, seria ato atentatório
e mais um empecilho para
recuperar financeiramente, o qu
e a impossibilidade de ofertar,
vagas de emprego.

Outrossim para
todos demais credores, deve-se
(**EDIVALDO ALMEIDA DE SO**
competência, **certidão de cr**
possam se habilitar no juízo un
a saber 1ª Vara Cível de Inhuma

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificad
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de periodo anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

STJ-Petição Eletrônica recebi

Neste interim, e
passíveis de penhora sejam arr
fé, aumentando o rol de prejud
deferida a liminar, a fim de e
expropriações no processo tr
sejam imediatamente paralisa
concursal, posto que devem seg
da recuperação judicial.

VII - DOS PE

Ante o exposto
fundamento no artigo 196 do Re
Superior Tribunal de Justiça,
presente conflito e, nos termos
liminarmente a imediata su
promovidos em face da Suscit
0012288-62.2015.5.18.0281),
cancelamento da penhora rea
empresa (PRENSA PTS 95 02
Vara Cível da Comarca de I
provisório, resolver as medidas
execuções e constrições do
recuperação mantida neste cas

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 N Série Certifica
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno - (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 882876661153 NºSerie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

9549

Folha 1 de 9

<<TLG: MCD2S-1555/2018 – SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 12/03/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 13/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 156702/GO, 2018/0030442-3, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 0110638520165180281 / 110638520165180281 / 00123316220165180281 / 123316220165180281 / 00107519420165180281 / 107519420165180281 / 00121189020155180281 / 121189020155180281 / 2014702168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA, ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, CICERO BATISTA DE ALMEIDA E JOSE ILSON LIMA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO TRI 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PF 15/03 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

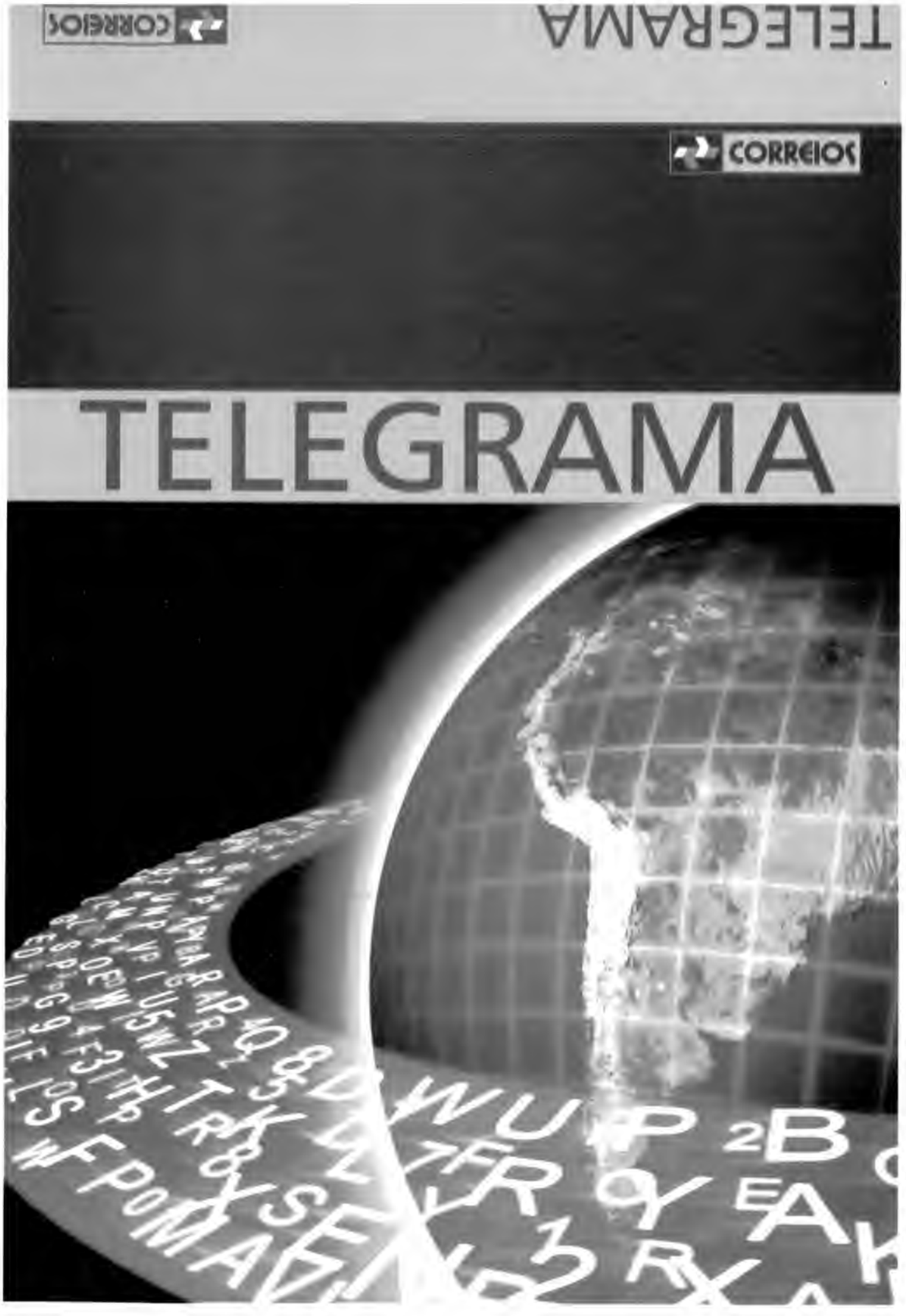

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

9550

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

<FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO FISCAL IMPLICOU NA PENHORA DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DO ETANOL, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIA PRIMA, COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 8). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR OS PROCESSOS TRABALHISTAS N. 011062-85.2016.5.18.0281, N. 0012331-62.2016.5.18.0281, N. 0010751-94.2016.5.18.0281 E N. 0012118-90.2015.5.18.0281, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O MAQUINÁRIO DA EMPRESA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIA PREPONDERANTE (TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL), BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 24). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VALOR ATUALIZADO DE R$ 358.009,29 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL,>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 3-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

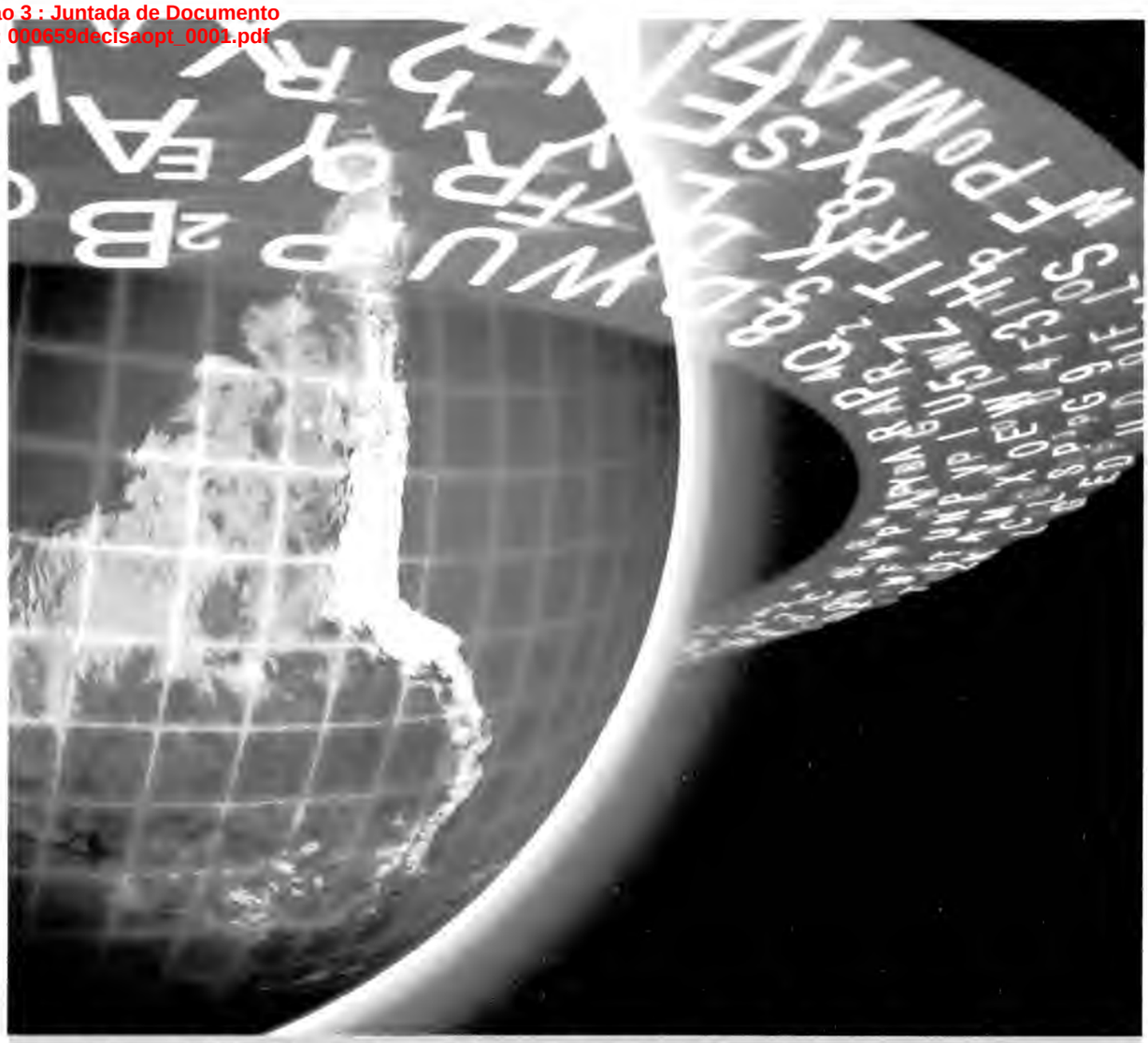

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

RECIBO DE TELEGRAMA

ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

9551

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

<NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)" E-STJ, FL. 133.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/03 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

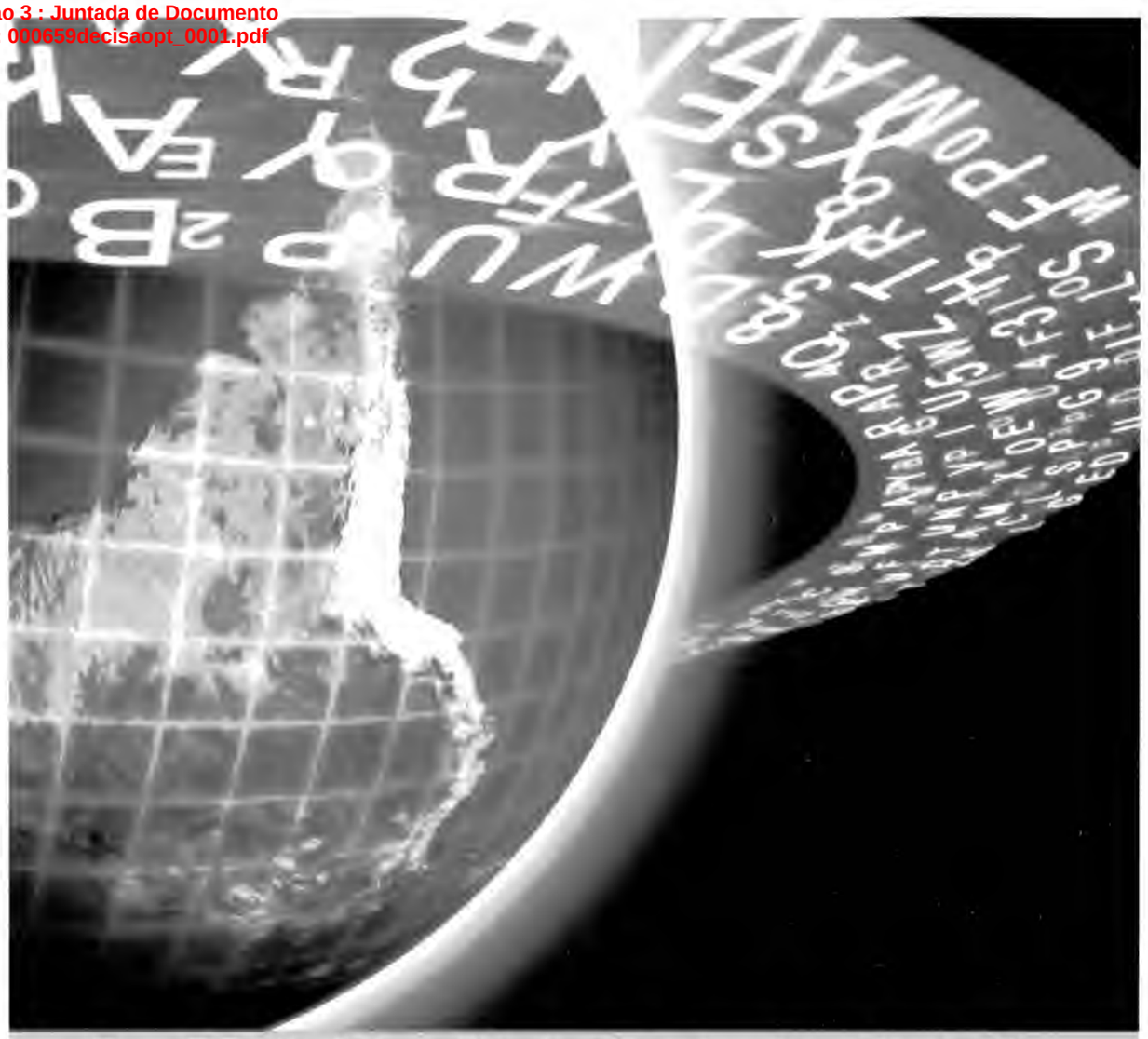

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ___/___/___	HORA ___ h ___	ME625825022BR 42977
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 12/03/2018 15:49

9552

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO: <TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA>

DOBRAR

REMETENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 – Brasília/DF	1 Mudou-se; 2 Ausente; 3 Desconhecido; 4 Endereço insuficiente. Faltou:...; 5 Outros (Especificar)...; 6 Recusado; 7 Falecido; 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO: EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG RESIDENCIAL WATANABE 75400-000 – Inhumas/GO PE 13.03.20:00	NÚMERO DO TELEGRAMA ME625825022BR 42977 DHP 12/03/2018 15:49

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

RECIBO DE TELEGRAMA

ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

9553

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

<EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA . PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TOQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13:3 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou .....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

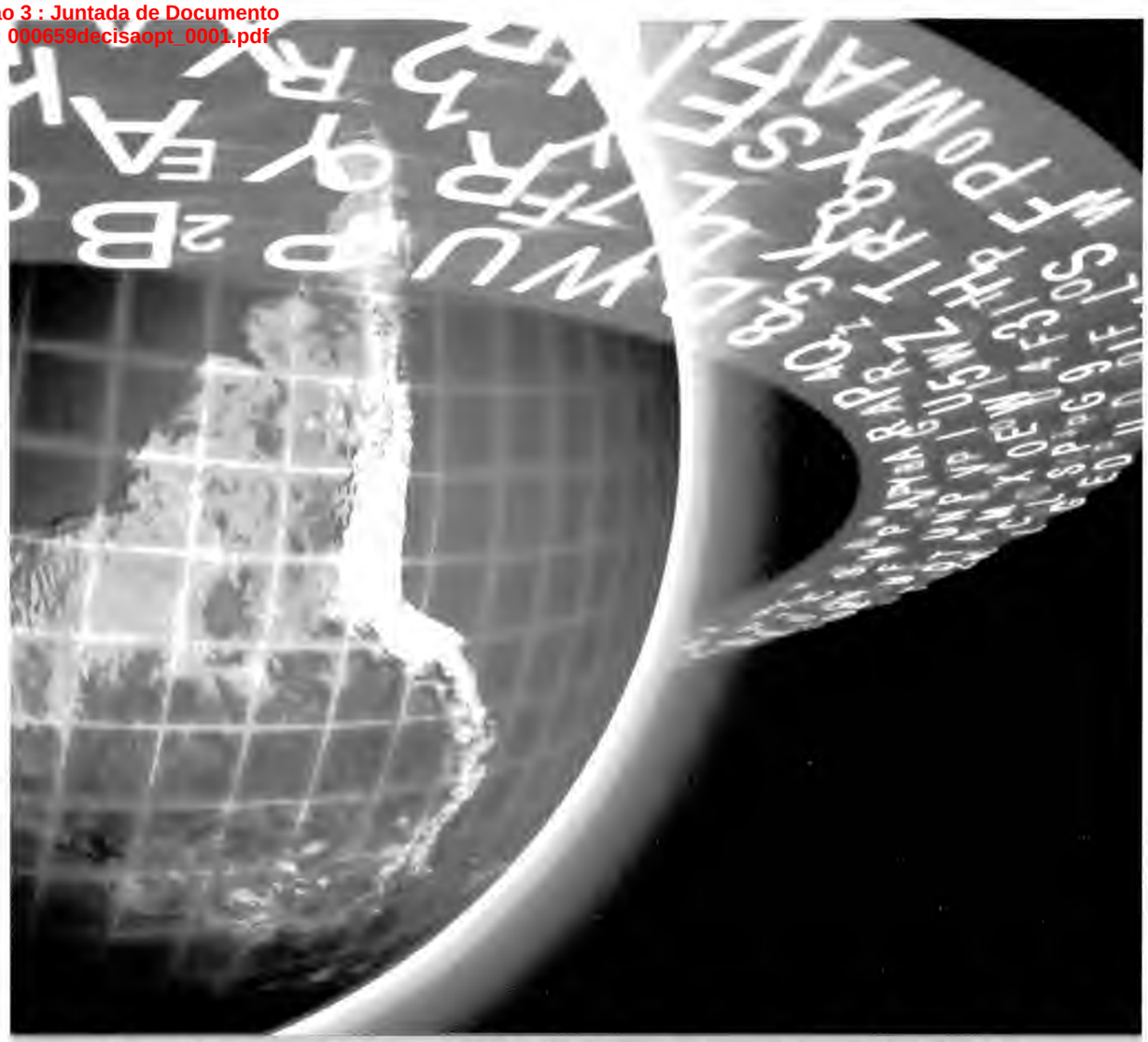

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

RECIBO DO TELEGRAMA

DATA ___/___/___ HORA ___ h ___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

ME625825022BR 42977

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 12/03/2018 15:49

9554

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 6 de 9

<SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 12 3 20 00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

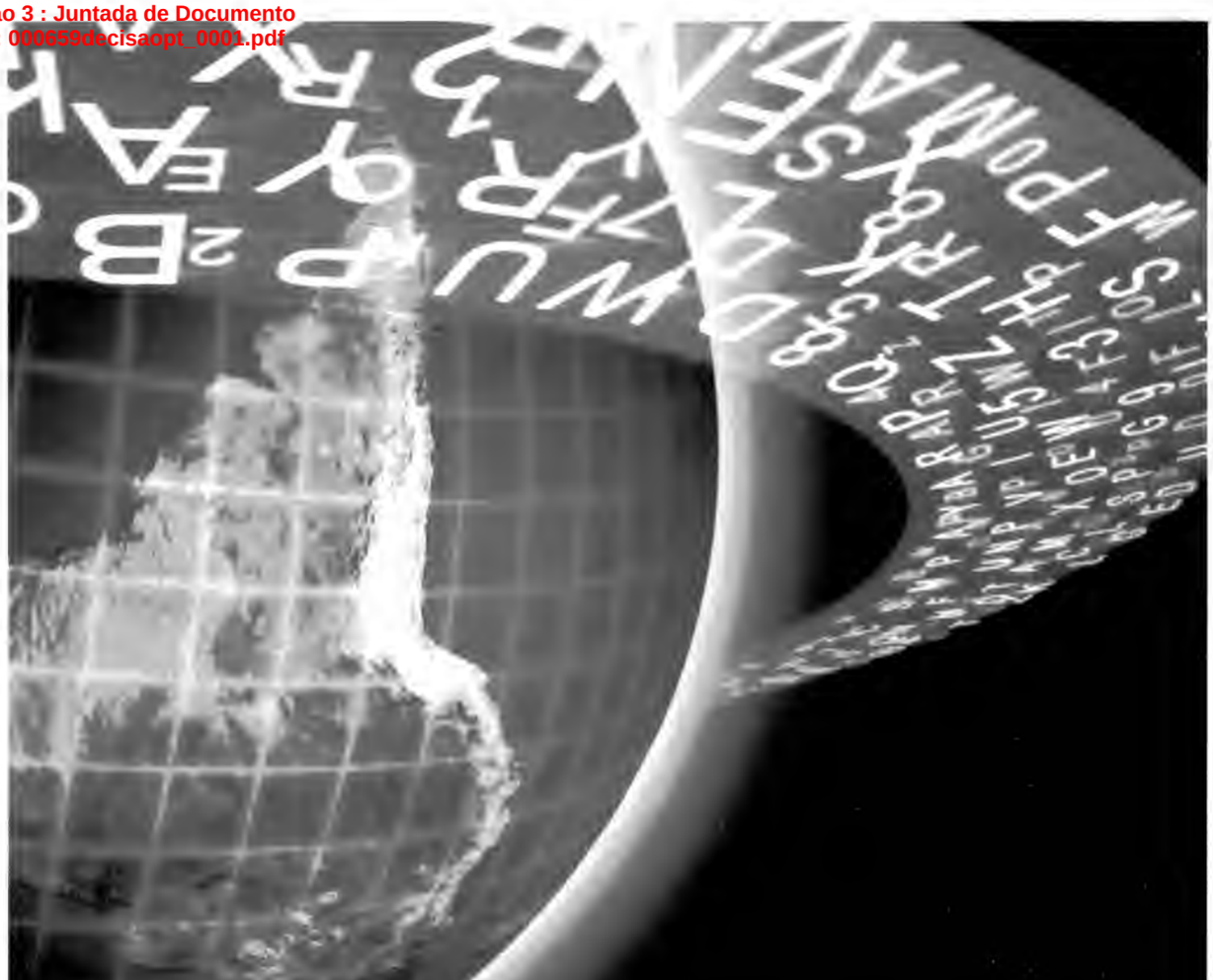

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME625825022BR 42977

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

DHP 12/03/2018 15:49

9555

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 7 de 9

<COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO. SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE>

SOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Falfou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/03 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

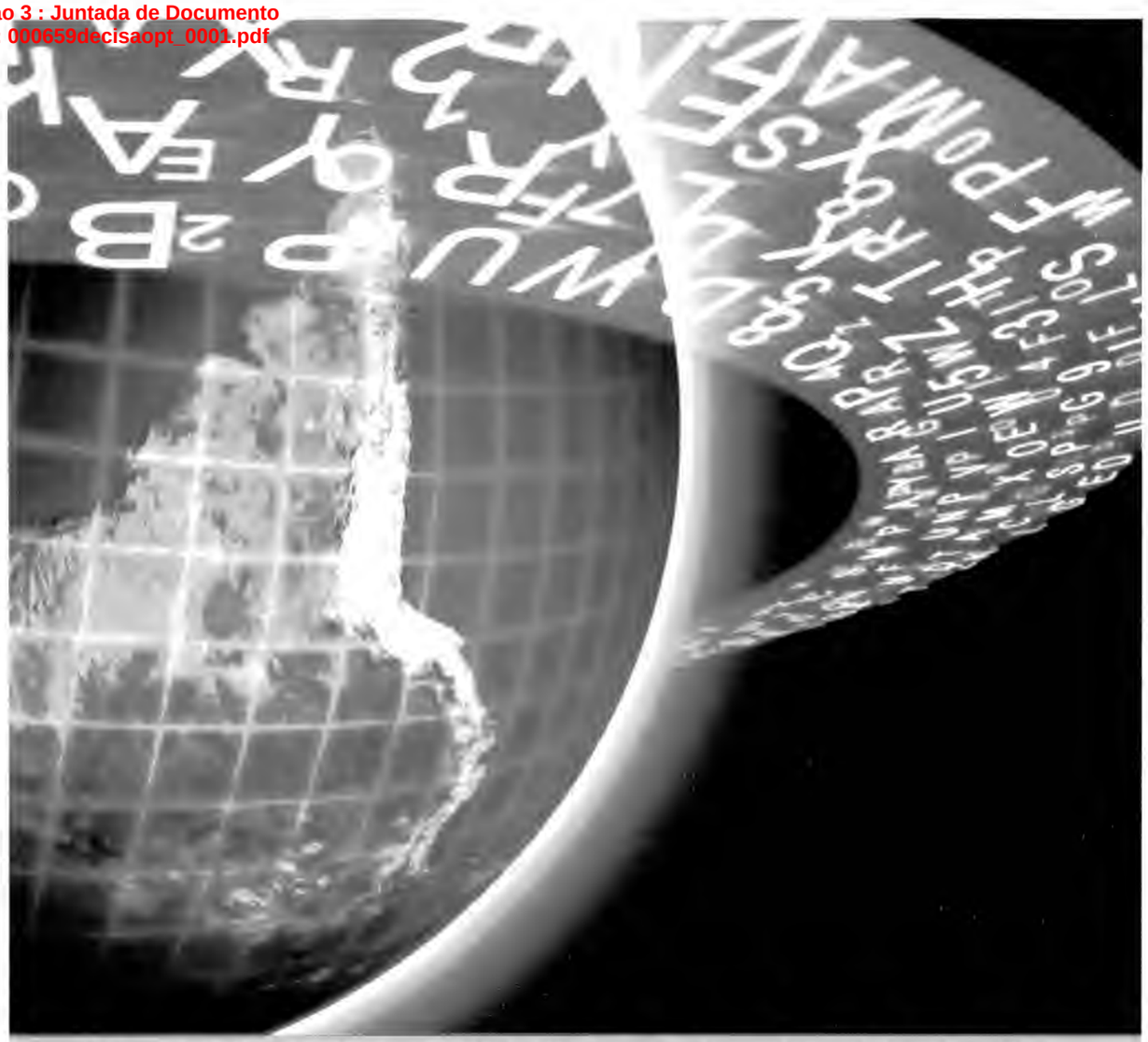

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA				COB.	RUBRICA
/ /	h				
/ /	h				
/ /	h				

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

RECIBO DO TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____ h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME625825022BR 42977

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 12/03/2018 15:49 9556

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

<POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

PE 13/03 20:00

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

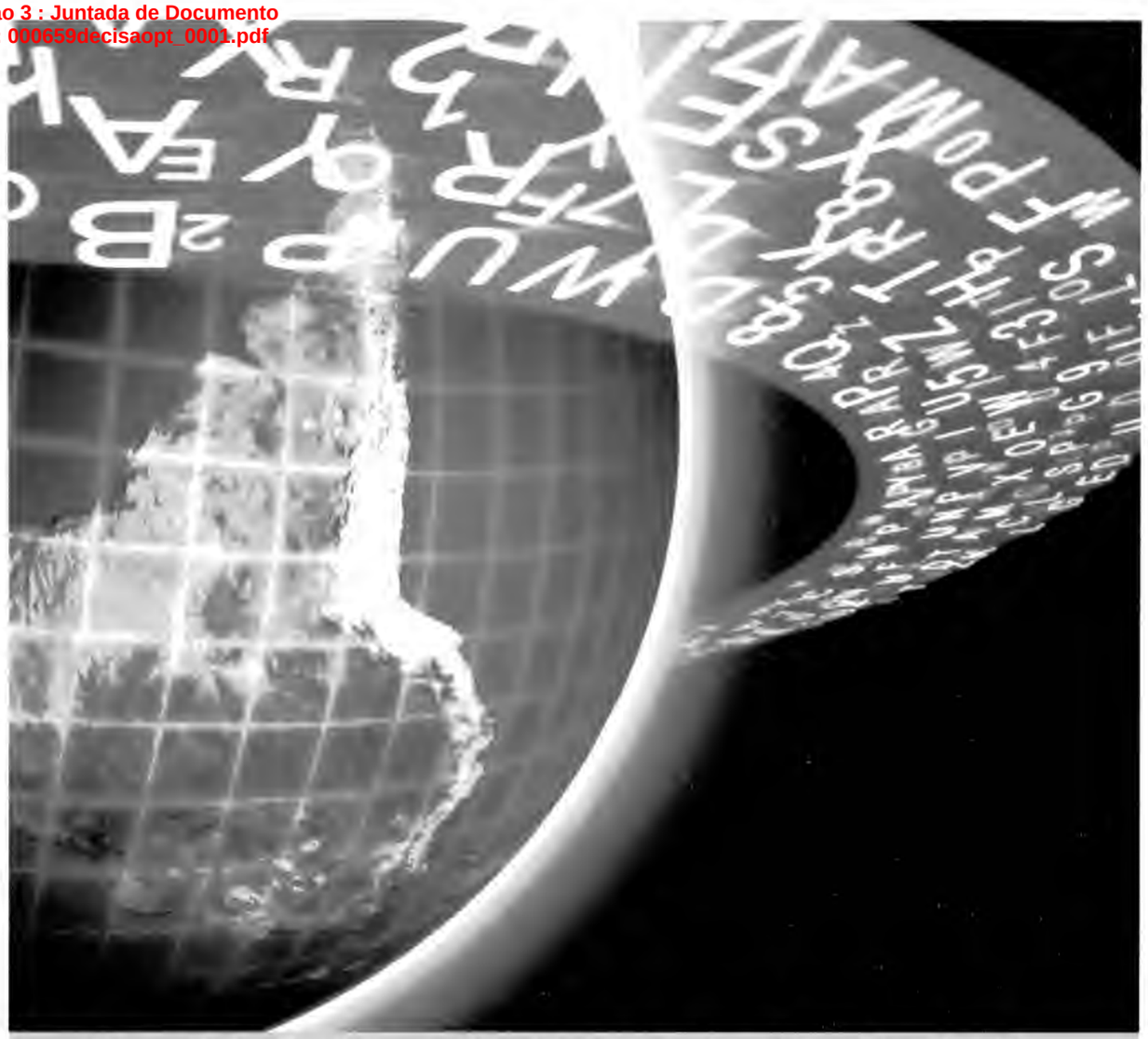

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

RECIBO DO TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:

ME625825022BR 42977

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 12/03/2018 15:49 9557

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 9 de 9

<DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS N. 011062-- 85.2016.5.18.0281, N. 0012331-62. 2016.5.18.0281, N. 0010751-94.2016.5.18 0281 E N. 0012118-90.2015.5 .18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS DESCONTADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 1[illegible]320/00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME625825022BR 42977

DHP 12/03/2018 15:49

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

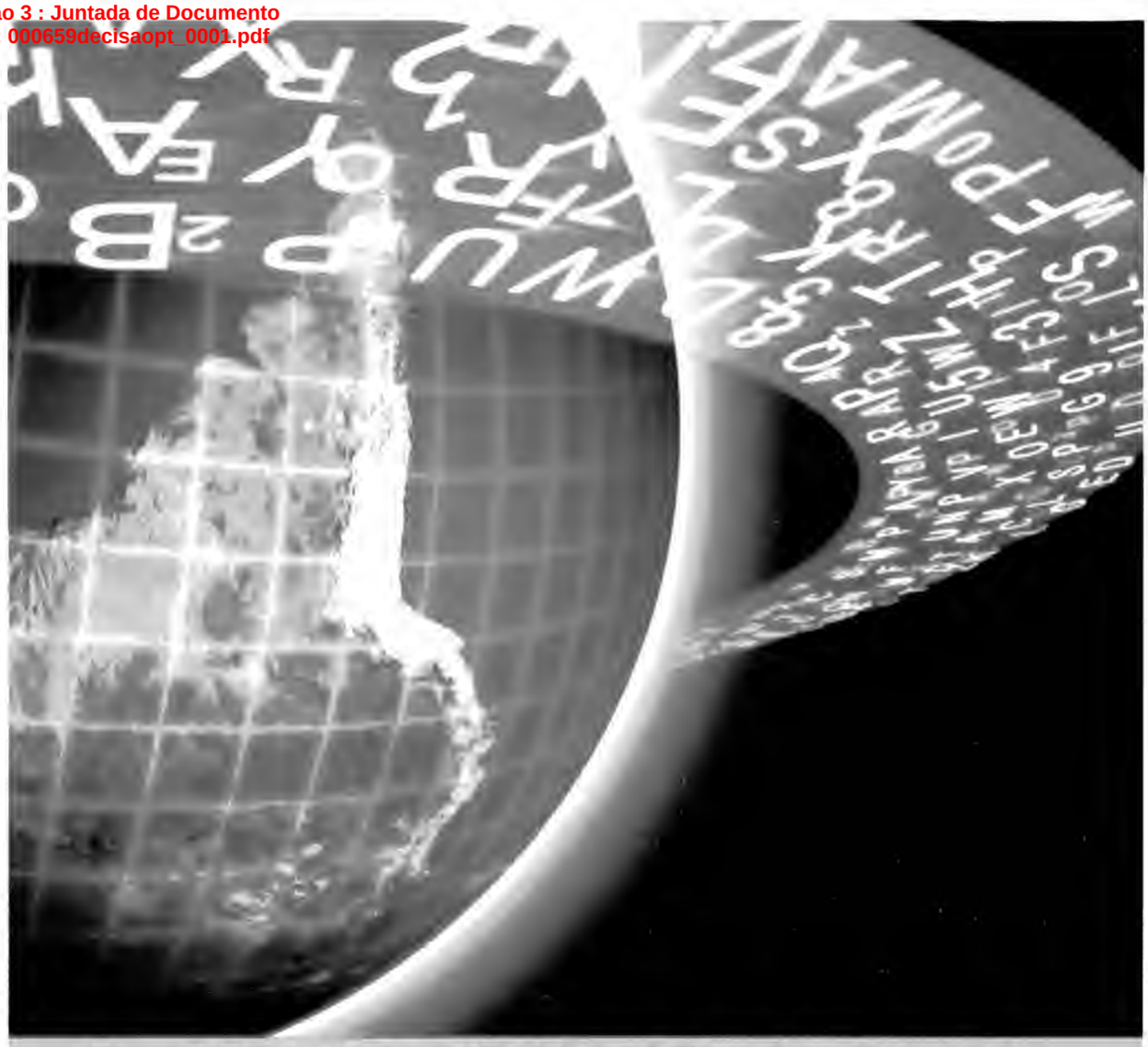

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COB	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

9558

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-1551/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 12/03/18

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 13/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156990/GO, 2018/0046185-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 01510004120075180013 / 1510004120075180013 / 00025542320125180013 / 25542320125180013 / 000255690201251800l3 / 25569020125180013, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO UNIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA IGNORA ESTA SITUAÇÃO E PROMOVE ATOS EXECUTÓRIOS E EXPROPRIATÓRIOS, DETERMINANDO "O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014,>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PF 13/03 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME625811377BR 42976

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 12/03/2018 14:52

DESTACAR AQUI

FC0731/c

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

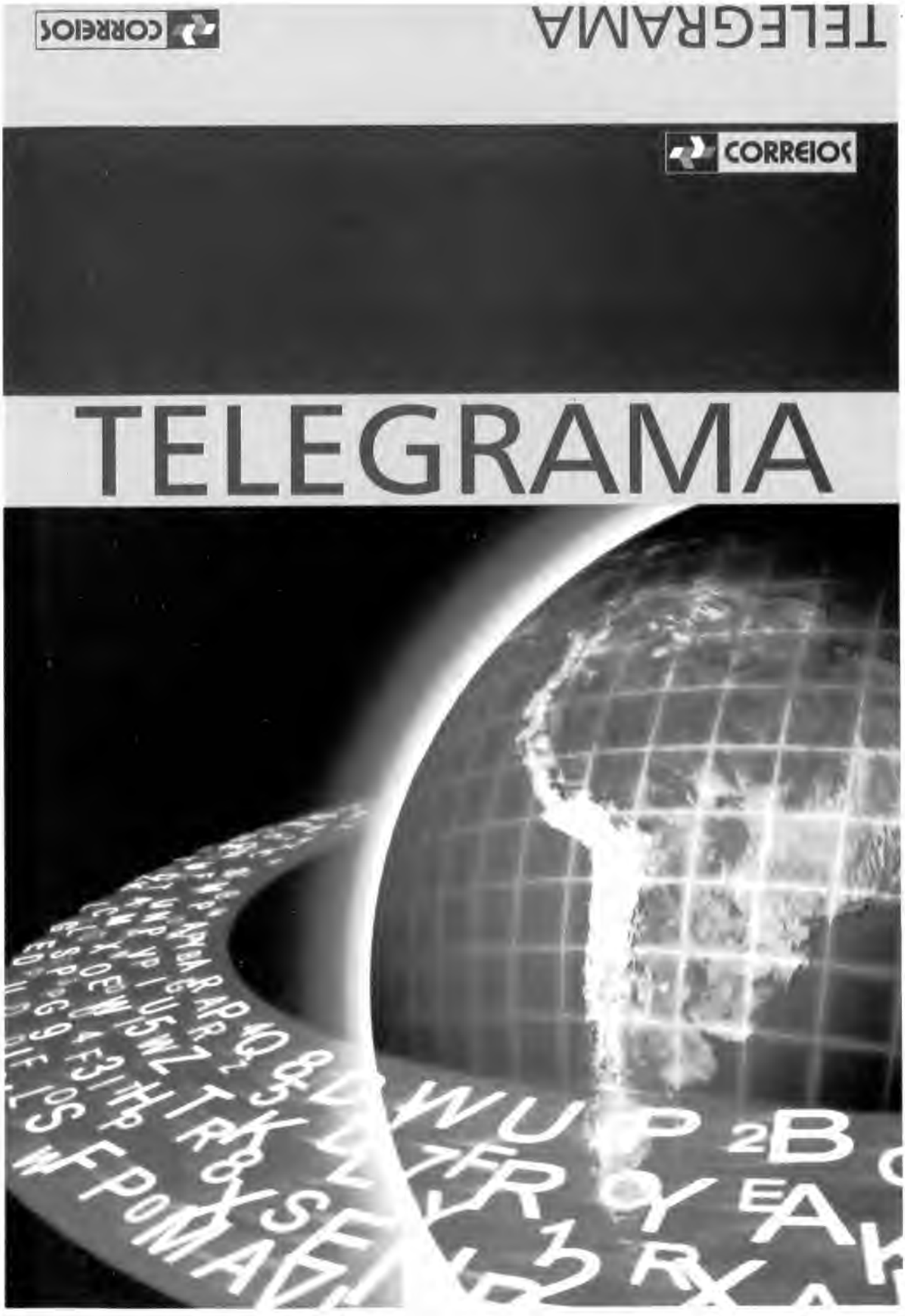

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ___/___/___ HORA: ___ h ___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME625811377BR 42976

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 12/03/2018 14:52

9559

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 2 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015, VIDE DOC. ANEXO" (E-STJ, FL. 3).NOTICIA QUE "FORAM REUNIDAS AS EXECUÇÕES FISCAIS N/0 0002554-23.2012.5.18.0013 E N/0 0002556-90.2012.5.18.0013, À EXECUÇÃO FISCAL N/0 015100-41.2007.5.18.0013", SENDO QUE AS DUAS PRIMEIRAS "JÁ FORAM OBJETO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PERANTE ESSE C. STJ, SOB O N/0 151.298" (E-STJ, FLS. 3-4). ASSERE, QUE, NA EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA PROMOVIDA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PERANTE O JUÍZO TRABALHISTA, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 015100-41.2007.5.18.0013, "FORAM REALIZADAS DIVERSAS PENHORAS ON-LINE EM CONTAS BANCÁRIAS DA SUSCITANTE, VIA BACEN, QUE TOTALIZARAM O VALOR DE R$ 10.566,89 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) - RESPOSTAS BACEN EM ANEXO -, CUJA ÚLTIMA ORDEM DE PENHORA FOI DE R$ 597.304.69 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 4).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SUSPENDER OS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0151000-41.2007.5.18.0013, EM TRÂMITE NA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DAS PENHORAS ONLINE, VIA BACEN, QUE FORAM REALIZADAS SOBRE AS CONTAS DA SUSCITANTE E TOTALIZAM O VALOR DE R$ 10.566,89 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES" (E-STJ, FL. 25).PUGNA, AO FINAL, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/03/20 00

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME625811377BR 42976

DHP 12/03/2018 14:52

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

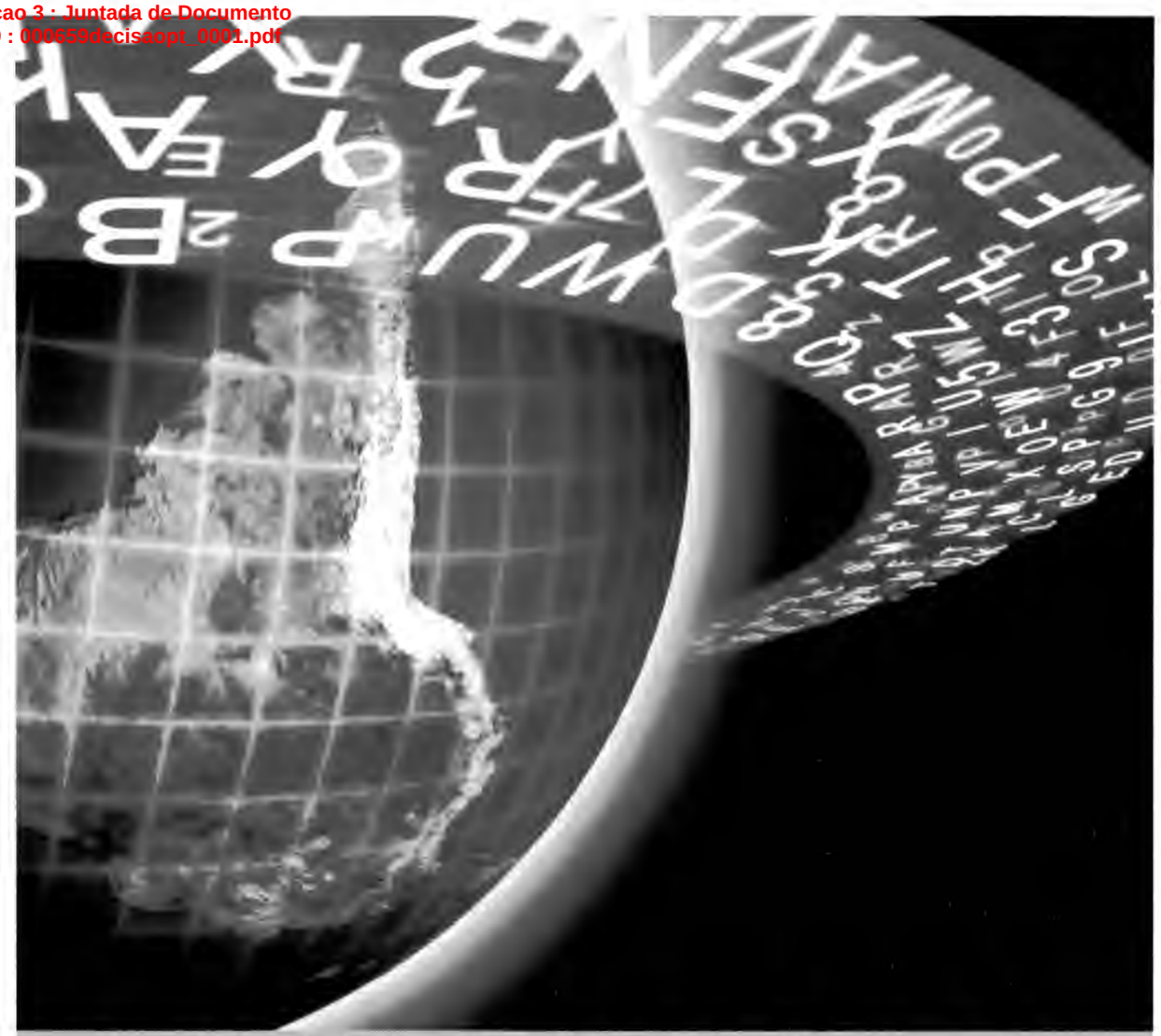

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

ME625811377BR 42976

DHP 12/03/2018 14:52 9560

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INHUMAS – GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E–STJ, FL. 25).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUIZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELAS PENHORAS NO MONTANTE TOTAL EQUIVALENTE ATUALMENTE A R$ 6.712,60 (SEIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), EFETIVADAS EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO DE FLS. 71–72 (E–STJ).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/03 20 00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME625811377BR 42976

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 12/03/2018 14:52

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

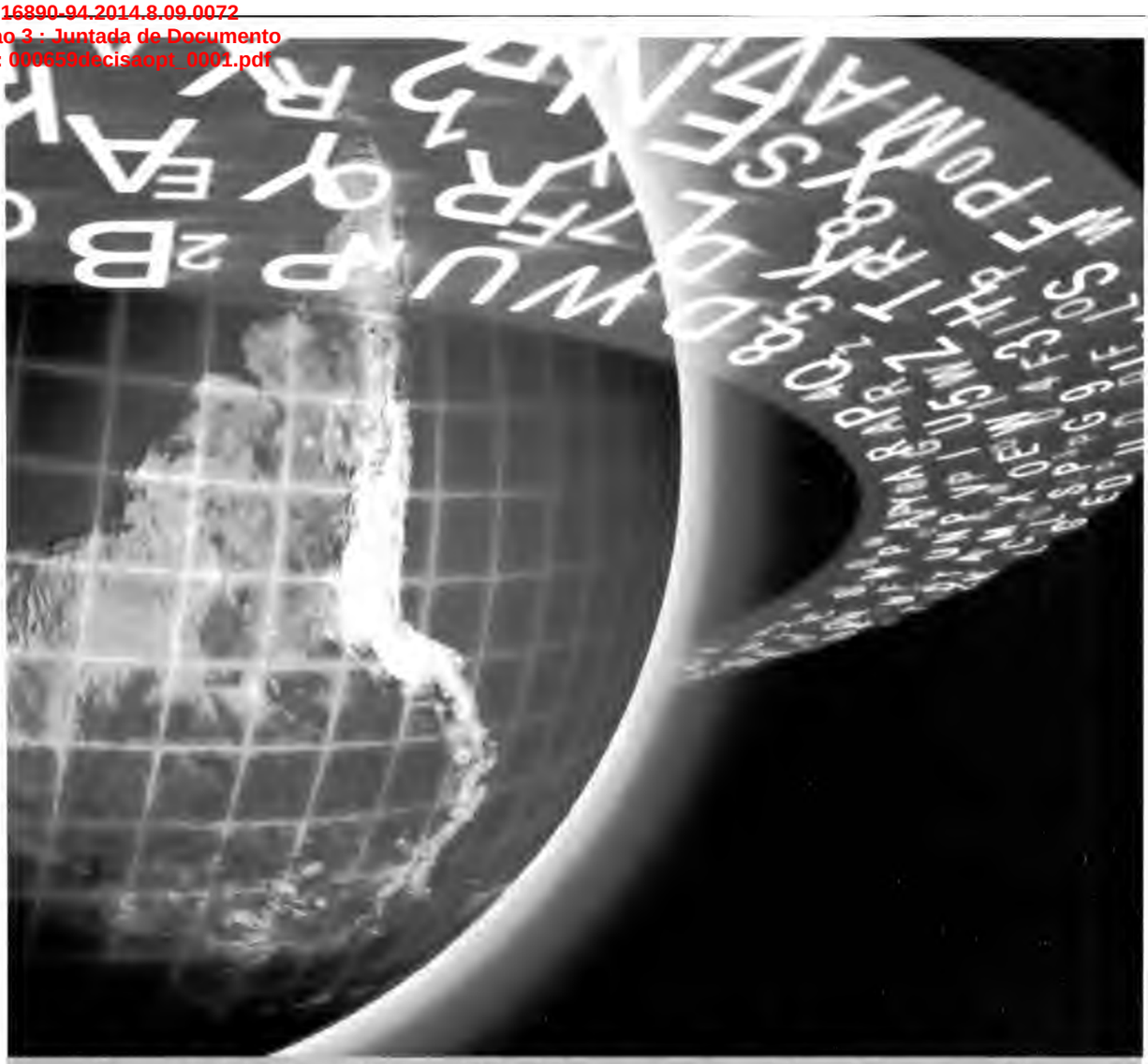

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME625811377BR 42976

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 12/03/2018 14:52 9561

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DO TELEGRAMA

<PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PL 13/03 20.00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME625811377BR 42976

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 12/03/2018 14:52

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

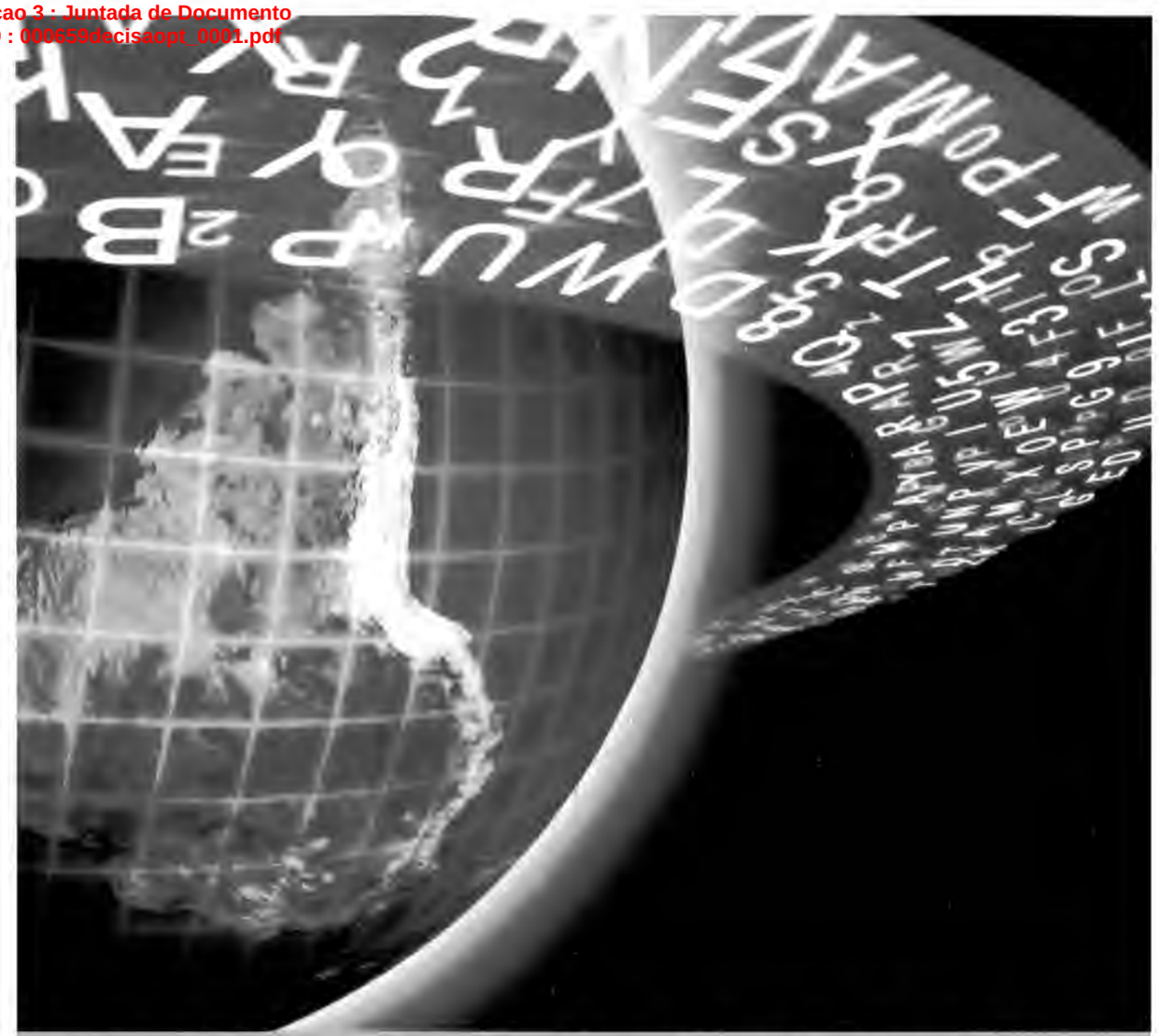

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: __/__/__ HORA: ___ h ___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

ME625811377BR 42976

DHP 12/03/2018 14:52 9562

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONADO O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA . PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/ 3 20 (D)

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME625811377BR 42976

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 12/03/2018 14:52

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

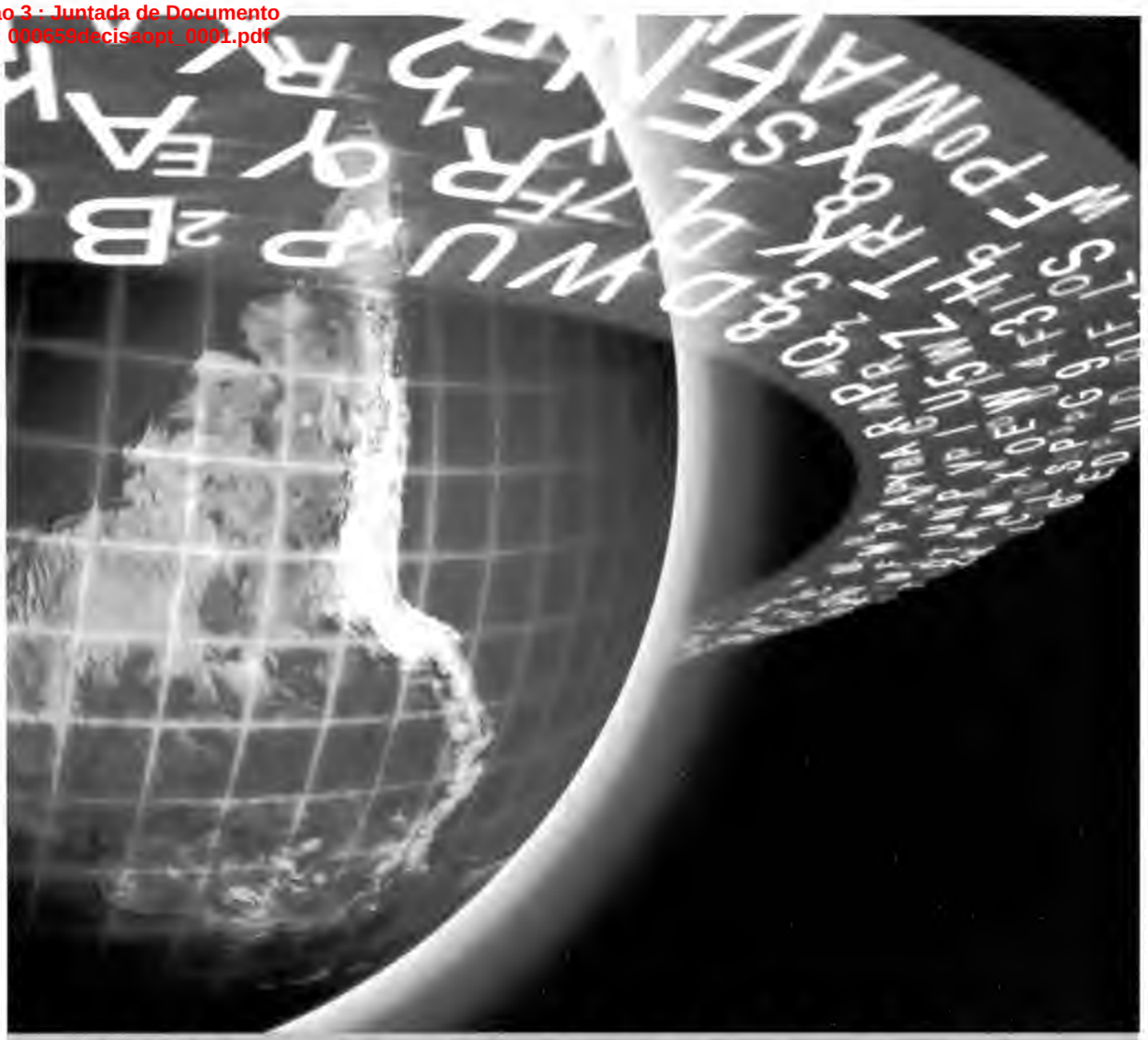

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA _____ / _____ / _____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME625811377BR 42976

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 12/03/2018 14:52

9563

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

< CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 1.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME625811377BR 42976

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 12/03/2018 14:52

PE 13/03 20:00

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

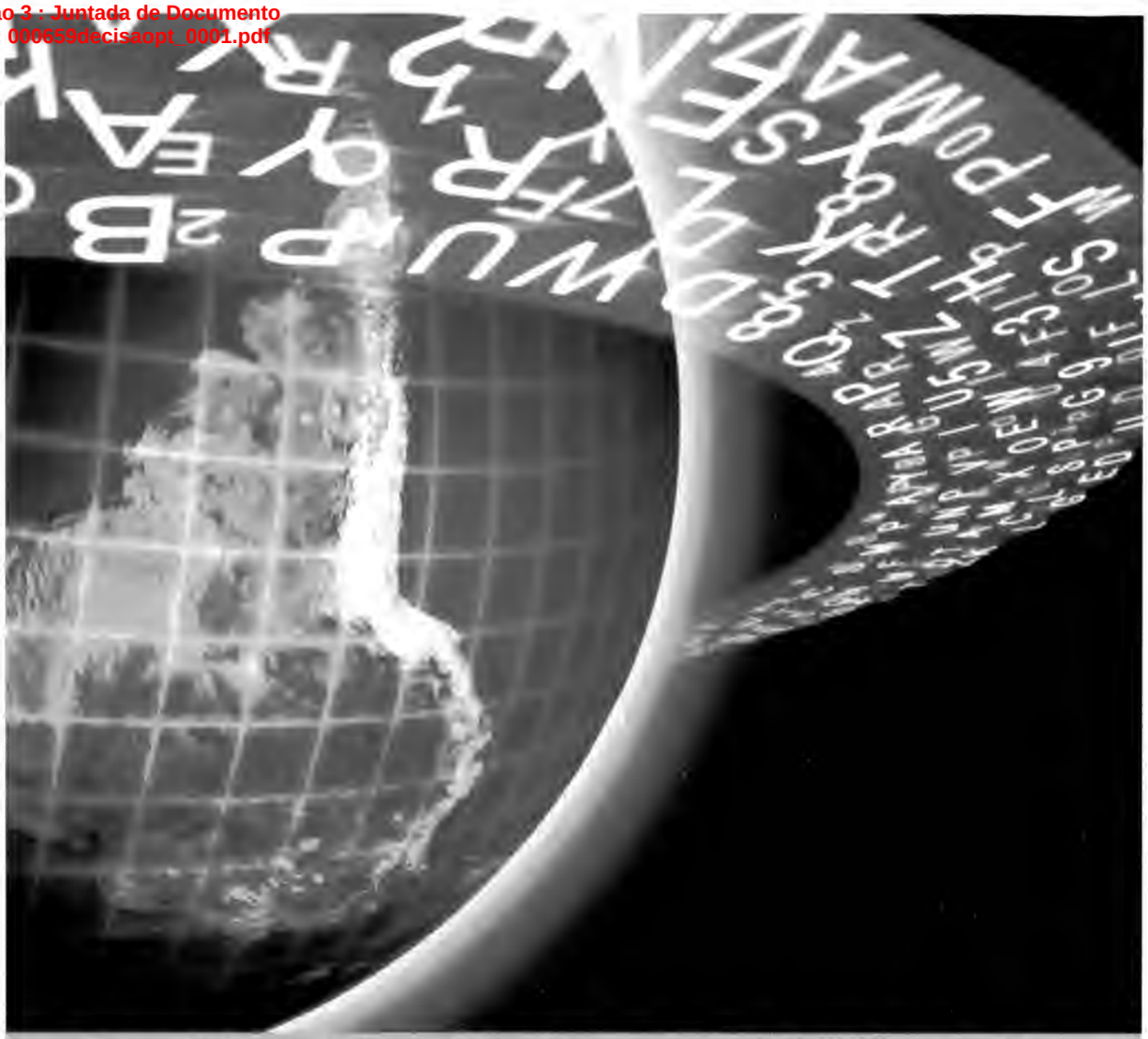

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

ME625811377BR 42976
DHP 12/03/2018 14:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

<QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5 AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO QUE DETERMINOU A REUNIÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EM CURSO NESSE JUÍZO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXFIS N. 0151000-41.2007.5.18.0013, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO ÀS APONTADAS PENHORAS DE VALORES REALIZADAS NA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA EM SOERGUIMENTO, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/ A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS CONSTRIÇÕES EFETIVADAS E DAS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS MENCIONADOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME625811377BR 42976
DHP 12/03/2018 14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

RECIBO DE TELEGRAMA

ME625811377BR 42976

DHP 12/03/2018 14:52

2565

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

<SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS, BEM COMO A EXTENSÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REUNIÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/03/2018

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME625811377BR 42976

DHP 12/03/2018 14:52

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

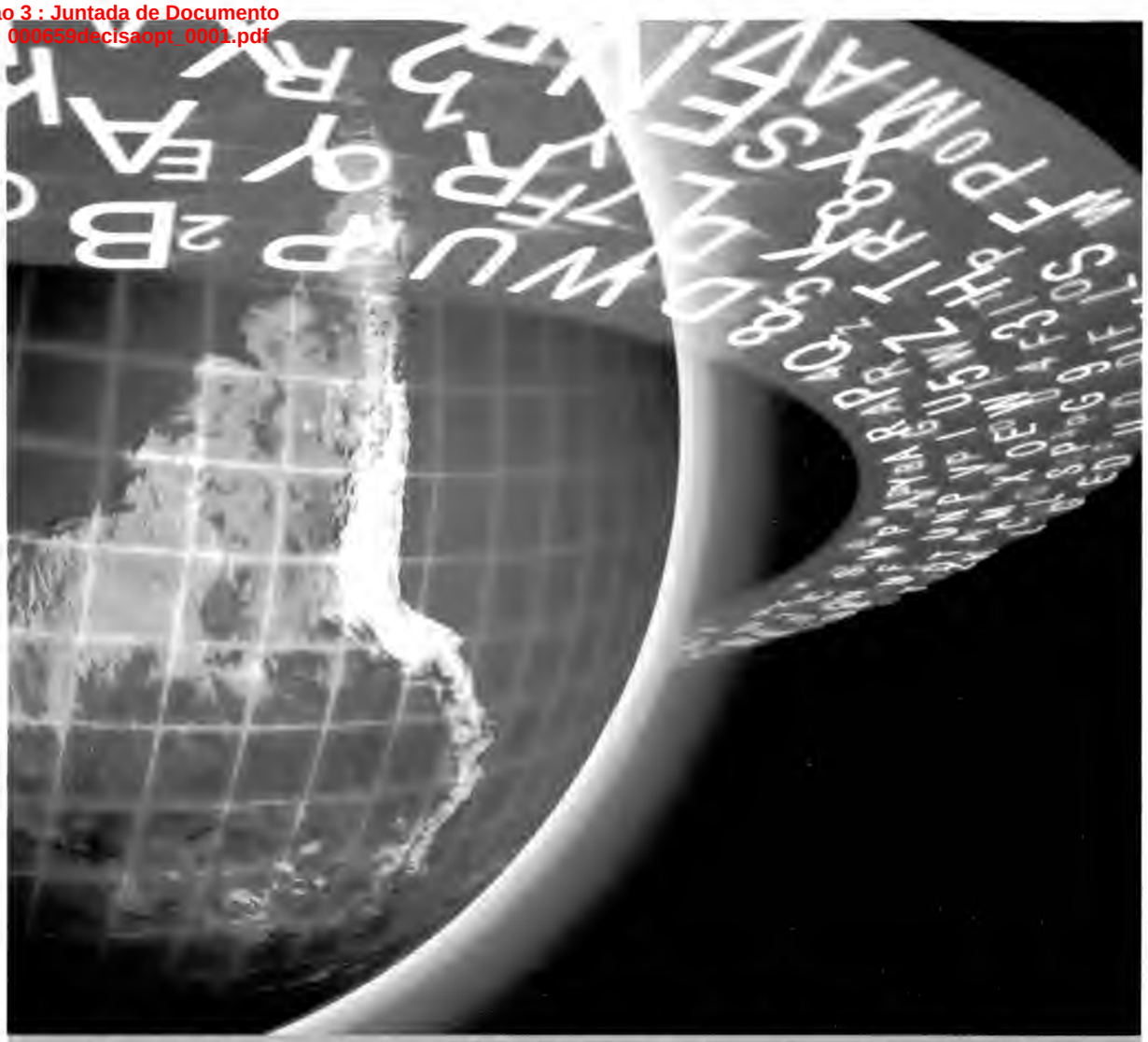

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

ARGUMENTO

4566
9.566

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS,

201402168904

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, se manifestar de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Desde 2016 a Recuperanda deixou cumprir seu ônus processual de remunerar a administradora judicial, bem como sua auxiliar. Em virtude disso, foi proferida decisão, cuja publicação ocorreu dia 09 de fevereiro de 2018 (DJe ano XI – Edição nº 2445 - Seção III), com o seguinte teor:

> (...) **DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA QUE PROCEDA AO IMEDIATO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E DA EMPRESA DE AUDITORIA AUXILIAR**, CONFORME VALORES A PRESENTADOS ÀS FLS 8.568/8.569, **SOB PENA DE PENHORA ONLINE E CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA, A SER DELIBERADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, JÁ QUE EVENTUAL INADIMPLÊNCIA DOS HONORÁRIOS FIXADOS PELO JUÍZO CONFIGURA SÉRIO INDÍCIO DE QUE A EMPRESA ESTÁ EM SITUAÇÃO IRRECUPERÁVEL. I. CUMPRA -SE. GOIANIRA, 12 DE JANEIRO DE 2018. ÂNGELA CRISTINA LEÃO JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL. (Grifou-se).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

4867

Apesar da determinação para que a Recuperanda procedesse ao pagamento dos honorários da Administradora Judicial e sua auxiliar, não foram eles pagos. Em situações como esta, em que há desídia da devedora em cumprir suas obrigações, é recomendável que se proceda à penhora *online*, via sistema Bacenjud, nos termos do art. 854, CPC e jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA ON LINE. BACENJUD. POSSIBILIDADE. 1. De acordo com o disposto no artigo 523 do CPC, (dispositivo utilizado pelo condutor do feito ao receber o cumprimento de sentença), **é possível o deferimento do bloqueio de valores via Bacenjud, posto que o legislador estatuiu a preferência da penhora sobre dinheiro, viabilizando, para tanto, sua realização mediante sistema eletrônico** (artigos 835, inciso I e 854 do NCPC). 2. **Devem ser autorizadas as pesquisas nos sistemas interligados ao Judiciário, pois permitem maior celeridade do processo e contribuem para a efetividade da tutela jurisdicional**. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5113176-50.2017.8.09.0000, Rel. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 05/03/2018, DJe de 05/03/2018). (Grifamos).

Diante do exposto, requer seja feita a penhora *online*, com o bloqueio, via convênio BACENJUD, de numerário ou ativos financeiros em contas bancárias de titularidade da Recuperanda, por tempo necessário para que seja realizado o pagamento integral de **R$ 385.604,69 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)** à Administradora Judicial e de **R$ 232.866,67 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** à empresa auxiliar da Administradora Judicial, conforme já estipulado em decisão publicada em 09 de fevereiro de 2018.

Termos em que espera deferimento.

Goiânia-GO, 09 de março de 2018.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

4565
9563

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 16 de março de 2018. às 15h 02. JUNTO a estes autos o ofício 011/2018.

Para constar, lavrei o presente termo.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

4369

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 136.392/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 659 : 000659decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 147.333/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 147.791/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 151.296/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Galdas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 151.298/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 152.177/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 153.814/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 153.818/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 153.819/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juizo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 154.803/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 154.901/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 155.135/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 155.136/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 155.137/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 155.373/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Ofício nº 011/2018 – GAB

Inhumas, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCO AURÉLIO BELLIZE

Assunto: Conflito de Competência 155.554/GO

Emérito Relator,

sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído do conflito de competência acima mencionado, comunicar que estou afastada da condução ação de recuperação judicial originária (201402168904), desde novembro/2016, em razão da oposição de 03 (três) exceções de suspeição pela recuperanda e seus advogados (5260607.25, 5294540.86 e 5294161.48), sendo que houve a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos dois primeiros incidentes e o mérito ainda não foi julgado.

Assim, apenas os pedidos de urgência estão sendo analisados pela substituta eventual, Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira (o substituto automático declarou-se suspeito), a qual se encontra no usufruto de férias regulares, o que me levou a prestar as presentes informações, a fim de justificar a demora e atender às diversas solicitações encaminhadas, inclusive, via Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ofício nº 250/2018).

Ao ensejo, informo que ação de recuperação judicial não tem o seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

razão dos indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas exceções de suspeição contra a atuação desta magistrada, já mencionadas.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial nesse sentido.

Com efeito, salvo melhor juízo, como não se trata de pedido de falência (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), não há que se falar em juízo indivisível, devendo ser mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, mediante a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens da recuperanda, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 660 : 000660conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:33

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 16 dias do mês de março de 2018, realizei o encerramento deste 46º volume, à fl. 4600, desdobrando para o 47º, a partir da fl. 4601.

Razão pela qual lavro este termo.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 661 : 000661certidaopt_0001.pdf

9621

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram conclusos à MM Juíza de Direito Dra Ângela Cristina Leão em 16/03/2018, tendo sido devolvidos ao Cartório em 09/05/2018.

Saliento que no SPG a movimentação de conclusão foi cancelada por problemas técnicos no momento do recebimento (excesso de apensos – os Sistema não comportou).

Inhumas, 09 de maio de 2018.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 661 : 000661certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data junto aos autos currículo do Administrador Judicial nomeado para os autos, que se encontrava na contracapa dos autos.

Inhumas, 09 de maio de 2018.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 662 : 000662peticao_da_informacao_da_funcao_de_administrador_judicialpt_0001.pdf

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, DO ESTADO DE GOIAS

www.paternostro.com.br

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador e Perito em Administração Judicial, pós-graduado em Perícia Judicial, infra-assinado, respeitosamente, vem apresentar a V. Ex.ª o seu currículo profissional, anexados de cópia de identidade profissional e certidão de habilitação, com o fim de auxiliar este Ilustríssimo Juízo e Cartório na honrosa função de **Administrador Judicial** nos processos de **Recuperação Judicial, Falência e afins**.

Vem informar também que o endereço, bem como os telefones e o e-mail para intimação, encontram-se no rodapé desta página e ao fim do currículo.

A seguir, subscreve-se, com a mais elevada consideração, e coloca-se ao inteiro dispor deste preclaro Juízo na qualidade de Administrador Judicial.

De Goiânia para Goianira, Goiás, 08 de maio de 2018

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR

www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 3088-0666 / 8408-8790
+ 55 11 97961-1095
+ 55 71 9121-9076

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 662 : 000662peticao_da_informacao_da_funcao_de_administrador_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

CURRÍCULO PROFISSIONAL

- Formado em Administração pela UFBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
- Certificado pelo Conselho Regional de Administração de Goiás - CRA/GO – com habilitação para realização de perícias judiciais e extrajudiciais, Recuperação Judicial e Falência, em conformidade com a Lei 11.101/05, Lei 4.769/65, 7.270/84 e Resolução Normativa nº 224/99 do CFA.
- Pós Graduado em Perícia Judicial pelo IPECON/PUC Goiás.
- Administrador Judicial e Perito Judicial auxiliar dos Juízos da 1ª, 5ª, 7ª, 9ª e 12ª varas cíveis, e da 2ª Vara Civel da Comarca de Goianira e outras do interior do Estado de Goiás, e Administrador Judicial na 7ª Vara Civel de Brasília-DF (Processo nº 0033704-93.2004.8.07.0001).
- Perito nas matérias de Administração Judicial; apuração de haveres; avaliação de empresas; lucros cessantes; execuções fiscais Federal, Estadual e Municipal; recuperação judicial, extrajudicial, falência do empresário e sociedade empresária; Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação; Crimes de Gestão; Fundo de comércio; etc;
- **Atua ou já atuou como <u>Administrador Judicial</u> de <u>15 (quinze) processos</u>, dos quais <u>12 (doze)</u> são de <u>Recuperação Judicial</u>, e <u>03 (três)</u> são de <u>Falência</u>, na comarca de Goiânia-GO e interior. São eles, entre outros:**

  1. **Atuou como Administrador Judicial da Recuperação Judicial de CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (processo nº 2011.048.866.12, 11ª Vara Cível de Goiânia-GO)**
  2. **Administrador Judicial da Recuperação Judicial de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (processo nº 2012.003.749.29, 1ª Vara Cível de Goiânia-GO)**
  3. **Administrador Judicial da Recuperação Judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (processo nº 2011.049.290.60, 5ª Vara Cível de Goiânia-GO)**

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2928, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307 A, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0660 | atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 662 : 000662peticao_da_informacao_da_funcao_de_administrador_judicialpt_0001.pdf

9.624

4. **Administrador Judicial da Recuperação Judicial de BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA (processo nº 420631-03.2009.809.0051, 5ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO)**
5. **Administrador Judicial da Recuperação Judicial de CISAGÁS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA (processo nº 2011.049.724.62, 7ª vara Cível de Goiânia-GO)**
6. **Administrador Judicial da Recuperação Judicial de REIFASA COMERCIAL LTDA (processo nº 172633-18.2012.809.0051, 7ª Vara Cível de Goiânia-GO)**
7. **Administrador Judicial da Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (processo nº 428622-83.2012.8.09.0064, 2ª Vara Cível de Goianira-GO)**
8. **Administrador Judicial da Recuperação Judicial de L F DE CASTRO E CIA LTDA (processo nº 184835-66.2008.8.09.0051, 9ª Vara Cível de Goiânia-GO)**
9. **Administrador Judicial da Falência de ESCOLA GIZ DE COR LTDA (processo nº 1520-30.2011.8.09.0051, 5ª Vara Cível de Goiânia-GO)**
10. **Administrador Judicial da Falência de WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (processo nº 117795-14.2001.809.0051, 9ª Vara Cível de Goiânia-GO)**

E outros 5 (cinco).

A seguir detalham-se as providências que estão sendo tomadas pessoalmente nos processos de Recuperação Judicial, na forma prevista na Lei 11.101/2005.

- **Enviou correspondência aos credores confirmados, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;**
- **Apurou e atestou o valor dos créditos devidos nos livros da empresa devedora;**
- **Forneceu, com absoluta presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;**
- **Elaborou a segunda relação de credores e publicou Edital, indicando o local, o horário e o prazo comum para os quais as pessoas indicadas teriam acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação;**

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2920, Edifício Brookfield Towers, Sala 1407-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088-0666 atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 662 : 000662peticao_da_informacao_da_funcao_de_administrador_judicialpt_0001.pdf

- Respondeu e anexou Pareceres Técnicos sobre eventuais impugnações de crédito e habilitação retardatária de credores;
- Consolidou o Quadro Geral de Credores que foi homologado pelo MM Juiz com base nos fatos apurados;
- Requereu ao MM Juiz a convocação da Assembléia Geral de Credores, tendo esta sido conduzida por este *expert*. O Plano de Recuperação Judicial foi apreciado, votado e homologado por maioria legal;
- Até o presente momento, este *expert* vem primando pessoalmente pela fiscalização das atividades das empresas devedoras e os respectivos cumprimentos dos planos de recuperação judicial, com apresentação de relatórios detalhados sobre as atividades;
- Desenvolveu um site de internet (www.paternostro.com.br) no qual disponibiliza aos credores o processo físico integralmente digitalizado, bem como disponibiliza todos os documentos da Administração Judicial, Editais, listas de credores, Pareceres, elabora comunicados, envia emails com os principais atos do processo, entre outros, com absoluta transparência.
- Outras ações que ainda serão tomadas conforme se faça necessário para o bom cumprimento da Lei 11.101/2005.

Em seguida, detalham-se ainda as providências que estão sendo tomadas pessoalmente nos processos de Falência, na forma prevista na Lei 11.101/2005.

- Examinar a escrituração do devedor;
- Relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- Receber e abrir correspondência dirigida ao falido, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- Apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, um relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência;
- Arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação;
- Avaliar os respectivos bens que foram arrecadados;

Av. D. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1.307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
t +62 [illegible] atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 662 : 000662peticao_da_informacao_da_funcao_de_administrador_judicialpt_0001.pdf

9.625

- **Realizar a contratação de avaliadores, preferencialmente avaliadores oficiais, mediante autorização do MM Juiz, para a avaliação dos bens, caso este *expert* entenda não ter condições técnicas para a referida tarefa;**
- **Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;**
- **Requerer ao MM Juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeita a considerável desvalorização ou de conservação arriscada, ou muito dispendiosa;**
- **Praticar os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;**
- **Remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhados, penhorados ou legalmente retidos;**
- **Representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;**
- **Requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento da Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;**
- **Apresentar ao MM Juiz para a devida juntada aos autos, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, a conta demonstrativa da administração que especifique com clareza a receita e a despesa;**
- **Realizar a prestação de contas ao final do processo;**
- **Outras ações que se façam necessárias para o bom cumprimento da Lei nº 11.101/2005;**

Era o que cabia informar no presente currículo. Ao encerrar este documento, este *expert* se coloca ao inteiro dispor deste Ilustríssimo Juízo e Cartório na qualidade de Administrador Judicial e Perito Auxiliar.

Por fim, subscreve-se.

De Goiânia para Goianira, Goiás, 08 de maio de 2018.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 3088-0666 / 8408-8790

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 663 : 000663conflito_de_competencia_n_156_990_go_2018_0046185_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 479;

( ) mandado n. _____;

) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

SERVIDORA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 663 : 000663conflito_de_competencia_n_156_990_go_2018_0046185_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.990 - GO (2018/0046185-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	:	UNIÃO

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA COM FIXAÇÃO DO JUÍZO PROVISÓRIO.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fl. 3).

Noticia que "foram reunidas as execuções fiscais nº 0002554-23.2012.5.18.0013 e nº 0002556-90.2012.5.18.0013, à execução fiscal nº 015100-41.2007.5.18.0013", sendo que as duas primeiras "já foram objeto do Conflito de Competência perante esse C. STJ, sob o nº 151.298" (e-STJ, fls. 3-4).

Assere, que, na execução fiscal trabalhista promovida pela Procuradoria da Fazenda Nacional perante o Juízo trabalhista, nos autos do Processo n.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 663 : 000663conflito_de_competencia_n_156_990_go_2018_0046185_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

015100-41.2007.5.18.0013, "foram realizadas diversas penhoras on-line em contas bancárias da suscitante, via Bacen, que totalizaram o valor de R$ 10.566,89 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) - respostas Bacen em anexo -, cuja última ordem de penhora foi de R$ 597.304.69 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fl. 4).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de suspender os "atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Execução Fiscal n. 0151000-41.2007.5.18.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, inclusive com o cancelamento das penhoras *online*, via Bacen, que foram realizadas sobre as contas da suscitante e totalizam o valor de R$ 10.566,89 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes" (e-STJ, fl. 25).

Pugna, ao final, seja o presente conflito "julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 25).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pelas penhoras no montante total equivalente atualmente a R$ 6.712,60 (seis mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos), efetivadas em razão de determinação do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, conforme se depreende do despacho de fls. 71-72 (e-STJ).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 663 : 000663conflito_de_competencia_n_156_990_go_2018_0046185_8_decisaopt_0001.pdf

dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO.
> 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
> 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
> 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 663 : 000663conflito_de_competencia_n_156_990_go_2018_0046185_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionado o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 663 : 000663conflito_de_competencia_n_156_990_go_2018_0046185_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento dos processos mencionados (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados, bem como a extensão da decisão que determinou a reunião dos processos de execução trabalhista.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 02 de março de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 663 : 000663conflito_de_competencia_n_156_990_go_2018_0046185_8_decisaopt_0001.pdf

11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO que determinou a reunião de todas as execuções em curso nesse Juízo em desfavor da suscitante nos autos da ExFis n. 0151000-41.2007.5.18.0013, especificamente em relação às apontadas penhoras de valores realizadas na conta bancária da empresa em soerguimento, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das constrições efetivadas e das demais questões urgentes.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377A
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377A
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

Estado de Goiás e o **Juízo da 13º Vara do Trabalho de Goiânia-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da 13º Vara do Trabalho de Goiânia-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Em recente decisão, o Juízo da 13º Vara do Trabalho de Goiânia-GO, determinou a reunião de todas as execuções fiscais que tramitam naquele Juízo, em desfavor da Suscitante, em um só processo em que prosseguiria os atos executórios (decisão em anexo).

Dessa forma, foram reunidas as execuções fiscais nº 0002554-23.2012.5.18.0013 e nº 0002556-90.2012.5.18.0013, à execução fiscal nº 015100-41.2007.5.18.0013.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

Ressalta-se que às execuções fiscais nº 0002554-23.2012.5.18.0013 e nº 0002556-90.2012.5.18.0013, já foram objeto de Conflito de Competência perante esse C. STJ, sob o nº 151.298.

Contudo, na Execução fiscal promovida pela União, perante a 13º Vara do Trabalho de Goiânia-GO (Processo nº 015100-41.2007.5.18.0013), foram realizadas diversas penhoras *online* em contas bancárias da Suscitante, via Bacen, que totalizaram o valor de R$ 10.566,89 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)(respostas Bacen em anexo), cuja última ordem de penhora foi de R$ 597.304,69 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:8828766 1153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da, ora Suscitante, decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juizo da 13º Vara do Trabalho de Goiânia-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juizo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO [illegible] CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e [illegible] 03/2018 11:44:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens - tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhoras on-line nas contas correntes da empresa, conforme ocorreu no presente caso (comprovantes em anexo).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:86287661153 NºSerie Certificado: 1006194/0548/0588/0924627825736/2693774
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Em que pese na última ordem de penhora *online* em contas bancárias da Suscitante, tenha sido bloqueado o valor de R$ 4.727,37 (quatro mil, setecentos e vinte e sete e trinta e sete centavos), a ordem de bloqueio era do valor vultuoso de R$ 597.304,69 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Da simples análise da decisão, o douto juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:86287661153 NºSerie Certificado: 1006194/0548/0588/0924627825736/2693774
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou em diversas penhoras *online*, via Bacen, de valores nas contas bancárias da Suscitante, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:86287661153 NºSérie Certificado: 1006194/05482058809246277825736026937 74
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 13º Vara do Trabalho de Goiânia-GO – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO [illegible] CHAVES:86287661153 NºSérie Certificado: 1006194705482058809246277825736026937 74
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e [illegible] 03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juizo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao principio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juizo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juizo da Recuperação Judicial.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO [illegible] CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e H 03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 13º Vara do Trabalho de Goiânia-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO [illegible] CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção. AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da 13° Vara do Trabalho de Goiânia é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74)****: Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do*

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da 13º Vara do Trabalho de Goiânia, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens e valores bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO [illegible] CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e H[illegible]13/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor da União, citada neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas. Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI - DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:68287661153 NºSerie Certificado: 10061947/0548/0588092462778257360269374
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

"Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo

Neste interim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da Execução Fiscal nº 0151000-41.2007.5.18.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, **inclusive com o cancelamento**

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:68287661153 NºSerie Certificado: 10061947/0548/0588092462778257360269374
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 664 : 000664peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

das penhoras *online*, via Bacen, que foram realizadas sobre as contas da Suscitante e totalizam o valor de R$ 10.566,89 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269?
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 02 de março de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO Nº 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269?
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 665 : 000665comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 665 : 000665comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 665 : 000665comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls 411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico ePet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico ePet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO HAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e H 13/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 665 : 000665comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 665 : 000665comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 100619470548205880924627825736026
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 666 : 000666despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

ExFis - 0151000-41.2007.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

Vistos os autos.

Em desfavor da CENTROÁLCOOL S.A., tramitam neste Juízo as seguintes Execuções Fiscais:

ExFis nº 0151000-41.2007.5.18.0013

CDA's em execução: 11.5.07.000407-71 e 11.5.01.002172-20

Valor atual do débito referente às CDA's: **R$ 1.104.753,31**

Bens Penhorados:

Penhoras on-line via Bacenjud, distribuídas em 06 contas judiciais, cujos saldos atuais perfazem o montante de R$ 6.712,60.

ExFis nº 0002554-23.2012.5.18.0013

CDA em execução: 11.5.12.000972-76

Valor atual do débito referente à CDA: **R$ 497.307,26**

Bens Penhorados:

20/02/2013 (fls. 25/28 do processo eletrônico do SAJ): penhora de vários veículos, avaliados em R$ 484.000,00;

21/07/2015 (fls. 493/497 do processo eletrônico do SAJ): penhora de uma motoniveladora, avaliada em R$ 280.000,00.

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUCIANO SANTANA CRISPIM
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 666 : 000666despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/03/2018 11:45:01

ExFis nº 0002556-90.2012.5.18.0013

CDA em execução: 11.5.12.001225-64

Valor atual do débito referente à CDA: **R$ 1.010.202,31**

Bens Penhorados:

20/02/2013 (fls. 28/33 do processo eletrônico do SAJ): penhora de uma máquina moedora de cana, avaliada em R$ 6.778.609,00;

20/02/2013 (fls. 34/37 do processo eletrônico do SAJ): penhora de vários veículos, avaliados em R$ 484.000,00.

Ante o exposto, por economia processual, determino que todas as Execuções Fiscais que tramitam neste Juízo em desfavor da CENTROÁLCOOL S.A., sejam **reunidas** aos autos desta **ExFis nº 0151000-41.2007.5.18.0013**, onde serão unificados os atos executórios referentes às CDA's nºs. 11.5.07.000407-71, 11.5.01.002172-20, 11.5.12.000972-76 e 11.5.12.001225-64.

A Secretaria da Vara deverá anexar aos autos desta ExFis nº 0151000-41.2007.5.18.0013, as peças processuais correspondentes às penhoras realizadas nas demais Execuções Fiscais.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão, ressaltando que, doravante, quaisquer requerimentos deverão ser postulados exclusivamente nestes autos.

Tendo em vista que a Executada encontra-se em recuperação judicial e considerando que no Conflito de Competência nº 151.298-GO (2017/0051936-7), cuja cópia foi anexada a estes autos nesta data, foi proferida decisão pelo STJ, envolvendo as ExFis nº 0002554-23.2012.5.18.0013 e 0002556-90.2012.5.18.0013, declarando "*a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa*", **intime-se** a Exequente (PFN) para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 dias.

GOIANIA, 2 de Fevereiro de 2018

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 02/03/2018 12:03:29
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUCIANO SANTANA CRISPIM
Documento eletrônico e-Pet nº 2867515 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3445143 Data e Hora: 02/03/2018 11:44:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 666 : 000666despacho_trtpt_0001.pdf

9.641

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:34

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 430;

( ) mandado n. _____;

) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<<TLG. MCD2S-1886/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 22/03/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153818/GO, 2017/0201695-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00106514220165180281 / 106514220165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO VANILSON CARVALHO NEVES, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153.818 - GO (2017/0201695-5)CENTROÁLCOOL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N/0 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 10651-42.2016.5.18.0281, AJUIZADA POR VANILSON CARVALHO NEVES, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A "PENHORA DOS BENS PERTENCENTES À EMPRESA, INCLUSIVE SEU PRODUTO FINAL" (E-STJ, FL. 3), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TOQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627274101BR 42999
DHP 22/03/2018 12:59

PE 23.03.2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627274101BR 42999

DHP 22/03/2018 12:59

<ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.ÀS FLS. 123-127 (E-STJ), POR DECISÃO DESTA RELATORIA FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR.AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS ÀS FLS. 143-145 E 154-156 (E-STJ).INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL (E-STJ, FLS. 158-164).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/10/2010).NO MESMO SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627274101BR 42999

DHP 22/03/2018 12:59

PE 23/03 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627274101BR 42999

DHP 22/03/2018 12:59

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI , SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 13/11/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES . COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1 . COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/ 6/2009, SEM GRIFO NO ORIGINAL). ADEMAIS, "O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627274101BR 42999

DHP 22/03/2018 12:59

PE 23/03/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627274101BR 42999

DHP 22/03/2018 12:59

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005" (AGRG NO CC N. 130.138/GO, RELATOR O MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 21/11/2013 – SEM GRIFO NO ORIGINAL).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11. 101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM–SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM–SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 2
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA PAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627274101BR 42999

DHP 22/03/2018 12:59

PE 21-3-2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627274101BR 42999

DHP 22/03/2018 12:59

9.646

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)NA ESPÉCIE, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA DE QUE TRATAM OS AUTOS, INCLUSIVE COM PENHORA DE BENS DA SUSCITANTE, MOSTRA-SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM A UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ ACIMA REFERIDA, A USURPAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.DÊ-SE CIÊNCIA AOS JUÍZOS SUSCITADOS.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 20 DE MARÇO DE 2018.".
>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627274101BR 42999

DHP 22/03/2018 12:59

PF 23 3 20 0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

ME627274101BR 42999
DHP 22/03/2018 12:59

9.047

<ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627274101BR 42999
DHP 22/03/2018 12:59

PE 23/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

MZ627318173BR 43000

DHP 22/03/2018 17:35 TCP

9 643

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<<Sr(a) CLAUDIANE LEMOS ALENCAR , POR FAVOR,COMPARECER DE IMEDIATO AO ESCRITÓRIO DA CABAL, POIS POSSUI VÁRIAS FALTAS INJUSTIFICADAS,NÃO ATENDE AS LIGAÇÕES E NEM RETORNA, O QUE PODERÁ ACARRETAR-LHE JUSTA CAUSA PELO ABANDONO DE EMPREGO, ARTIGO 482 I. AGUARDAMOS SEU COMPARECIMENTO DE IMEDIATO NA CABAL.>>

CABAL LTDA ME
Rua SR 17 QD.04 B LOTE 22 71
Parque Santa Rita
74393-580 - Goiânia/GO

CLAUDIANE LEMOS ALENCAR
COMERCIO BARRACÃO 4 SN QD.31 LT.01
SETOR PARAISO I ETAPA
75400-000 - Inhumas/GO

MZ627318173BR 43000

DHP 22/03/2018 17:35 TCP

PE 23/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

9 649

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 431;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

9.650

<<TLG MCD2S-2068/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 27/03/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153814/GO, REGISTRO N/0 2017/0201585-6, NÚMERO DE ORIGEM: 201402168904 / 00111141820155180281 / 111141820155180281 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ERNANDES GRIGORIO DA SILVA, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:.....		
5	Outros (Especificar)		

NÚMERO DO TELEGRAMA ME627651465BR R 43016

DHP 27/03/2018 10:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

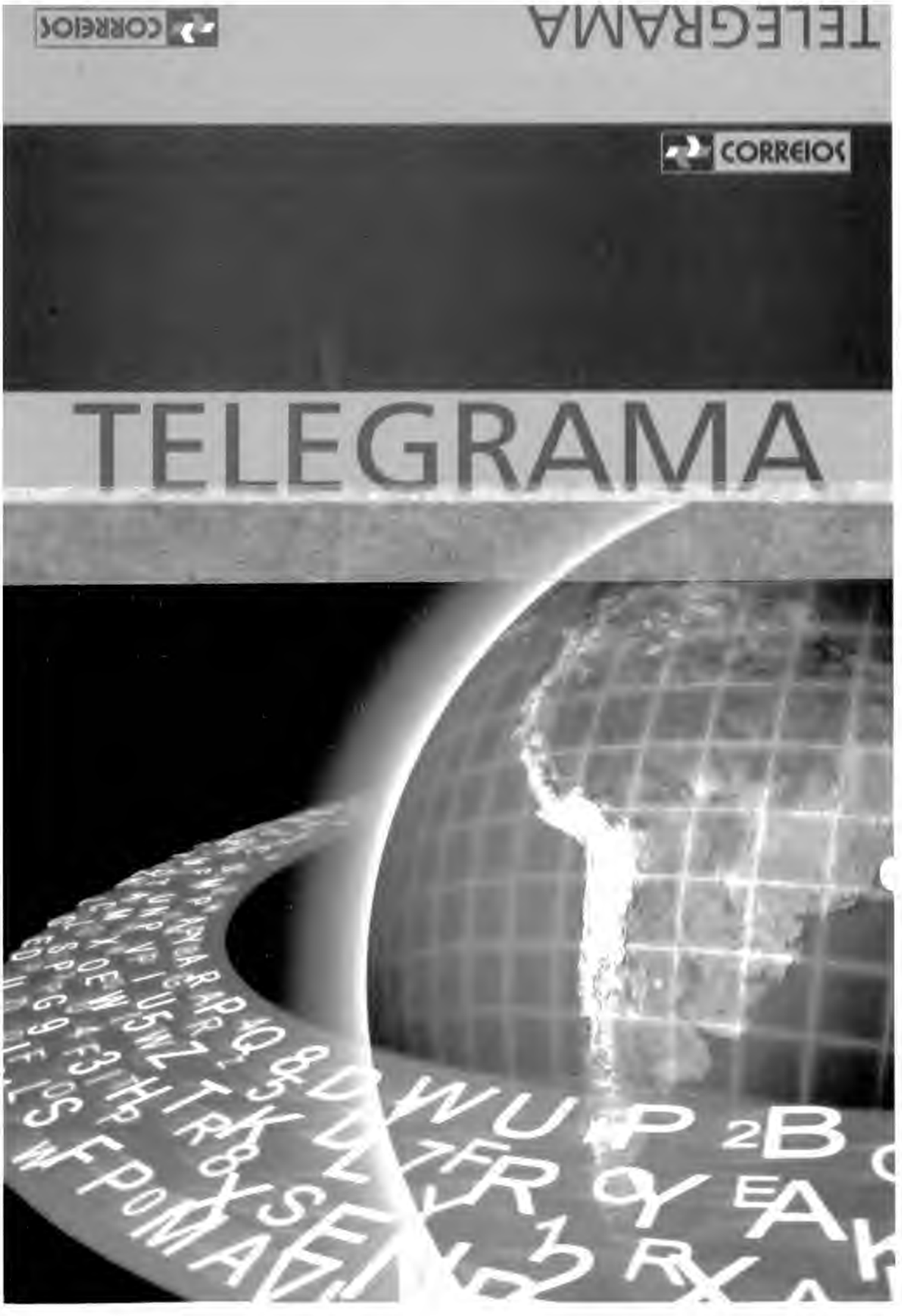

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 432;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

SERVIDORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<<TLG. MCD2S-2122/2018 – SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 28/03/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157451/GO, 2018/0068764-0, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00100786720175180281 / 100786720175180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO LINDOMAR DE OLIVEIRA LOPES. FOI PROFERIDA A SEGUINTE
[illegible]
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUIZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033
DHP 28/03/2018 09:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

<SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO FISCAL IMPLICOU NA PENHORA DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DO ETANOL, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIA PRIMA, COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 8) . DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR O PROCESSO TRABALHISTA N. 0010078-67.2017.5.18. 0281, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5. 000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VALOR ATUALIZADO DE R$ 358.009,29 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) ˜ E-STJ, FL. 133.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

<PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

PF 28/03 20:03

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM–SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÓNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228–GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

PF 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<EXECUÇÕES TRABALHISTAS N. 0010078-67.2017.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 27 DE MARÇO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1º VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899941BR 43033

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

9.661

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

x) interlocutória n. 463;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

<<TLG. MCD2S-2100/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 28/03/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157387/GO, 2018/0067088-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00107700320165180281 / 107700320165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO CONCEICAO DE FATIMA FERREIRA TEIXEIRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA ESTAR PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE MESMO AS PENHORAS ANTERIORES FICAM SUBORDINADAS AO REGIME>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

<CONCURSAL, ALÉM DE O AVANÇO DO PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO NÃO SER SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA SE DESCONSIDERAR A PENDÊNCIA DA RECUPERAÇÃO E DAR PROSSEGUIMENTO ÀS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS (E-STJ, FLS. 8-9). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR O PROCESSO TRABALHISTA N. 0010770-03.2016.5.18.0281, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 25). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO PARA PENHORA DE BENS DE CAPITAL DA REQUERENTE .DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

PE [illegible]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/ 2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRAM–SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/ 3 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04. 08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA N. 0010770–03.2016.5.18 0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE–SE.BRASÍLIA (DF), 27 DE MARÇO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

<(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899703BR 43028

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

9003

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 434;

( ) mandado n. _____;

) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<<TLG. MCD2S–2104/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 28/03/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 3/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157393/GO, 2018/0067214–8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
DECISÃO CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489–54.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DONIZETE ESTEVES DE MATOS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A PENHORA DE "10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, QUE FOI AVALIADO EM R$ 27.945,36 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)" (E –STJ, FL. 4), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECÙÇÃO MESMO DEPOIS DE>

216890-94.2014-484 02/04/18 17:14 1.030 INH

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9).AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, A "IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS N. 0012489-54.2015.5.18 .0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE 10. 351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE", BEM COMO SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010).A PROPÓSITO: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

PF 28/03/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

<ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DE EVENTUAL PENHORA JÁ REALIZADA OU LEVANTAMENTO DE VALORES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 26 DE MARÇO DE 2018.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR"
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627899765BR 43030

DHP 28/03/2018 09:17

PE 28/03 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 435;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

CORREIOS TELEGRAMA — Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

9638

Folha 1 de 8

<<TLG. MCD2S-2102/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 28/03/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157390/GO, 2018/0067167-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00100301120175180281 / 100301120175180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOAO CAMILO GONCALVES GOMES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA IGNORA ESTA SITUAÇÃO E PROMOVE ATOS EXECUTÓRIOS E EXPROPRIATÓRIOS, DETERMINANDO "O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015, VIDE DOC. ANEXO" (E-STJ, FL. 3).NOTICIA QUE A MAGISTRADO>

216890-94.2014-485 02/04/18 17:15 (HM) INH

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 28/03 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DO TELEGRAMA

DATA / HORA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME627899734BR 43027

USO EXCLUSIVO CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 28/03/2018 09:20

9.619

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

<DO TRABALHO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010030.11.2017.5.18.0281, PROCEDEU À PENHORA, "NO DIA 23/02/2018, DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N. 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS)" (E-STJ, FL. 4).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SUSPENDER OS "ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE (NOS AUTOS DE N. 0010030.11.2017.5.18.0281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N. 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERACÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 24).PUGNA, AO FINAL, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 24).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), EFETIVADA EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

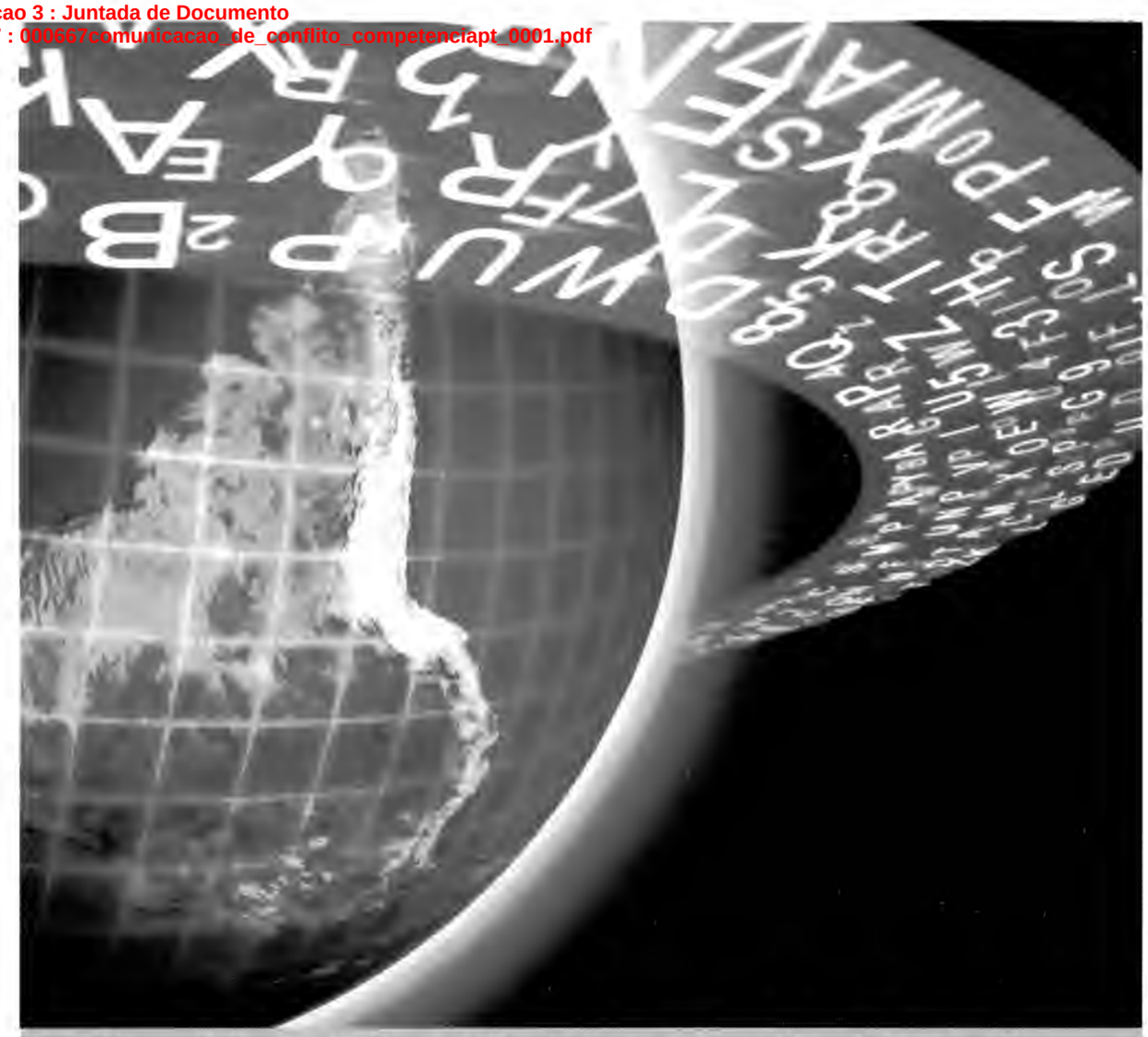

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 3 de 8

<INHUMAS – GO, CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO DE FLS. 109–110 (E–STJ) E DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 134 (E–STJ).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUIZO LABORAL COMPETE TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 28/03 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

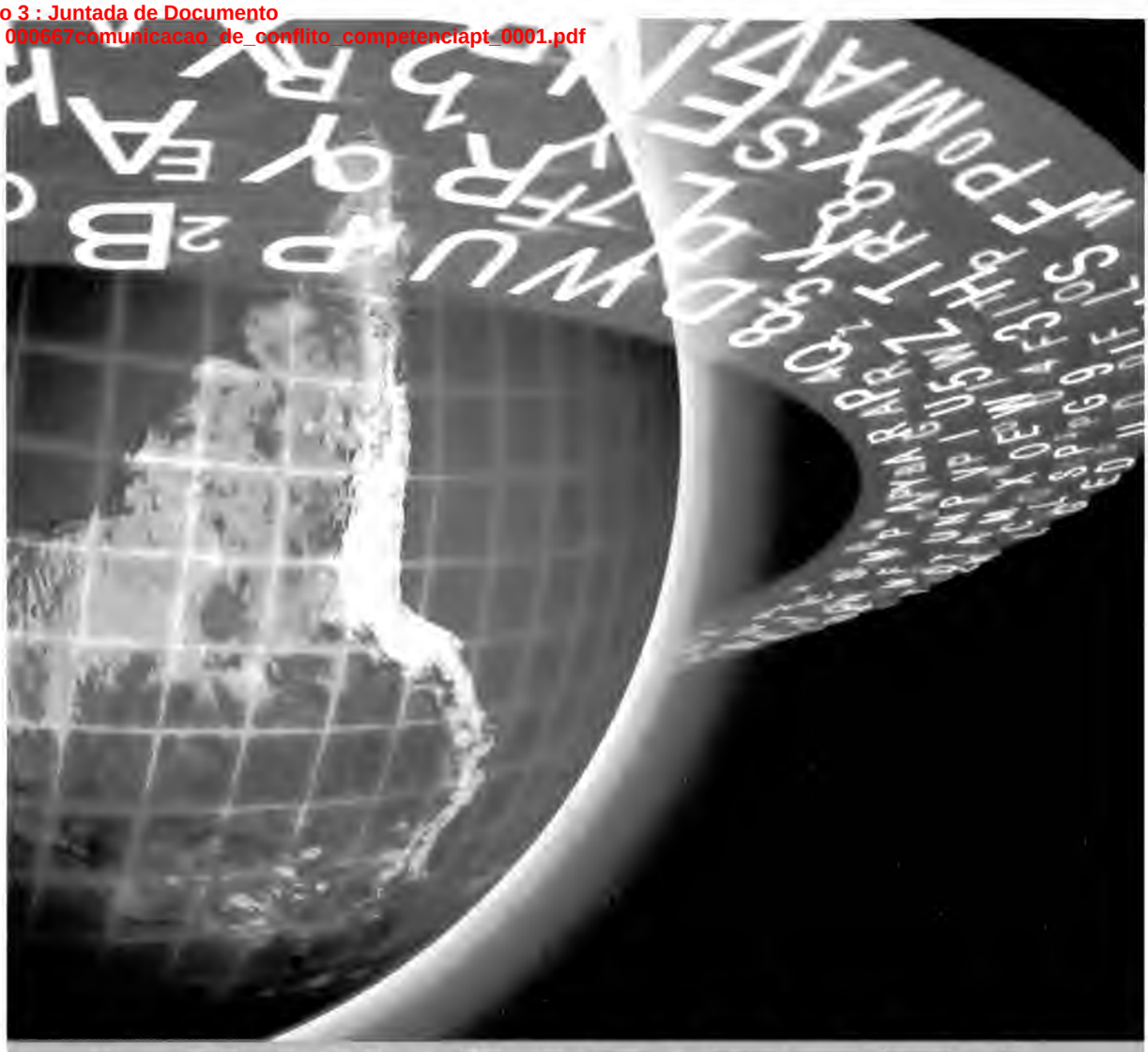

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / HORA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

<POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONADO O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

PF 28/03 20:00

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

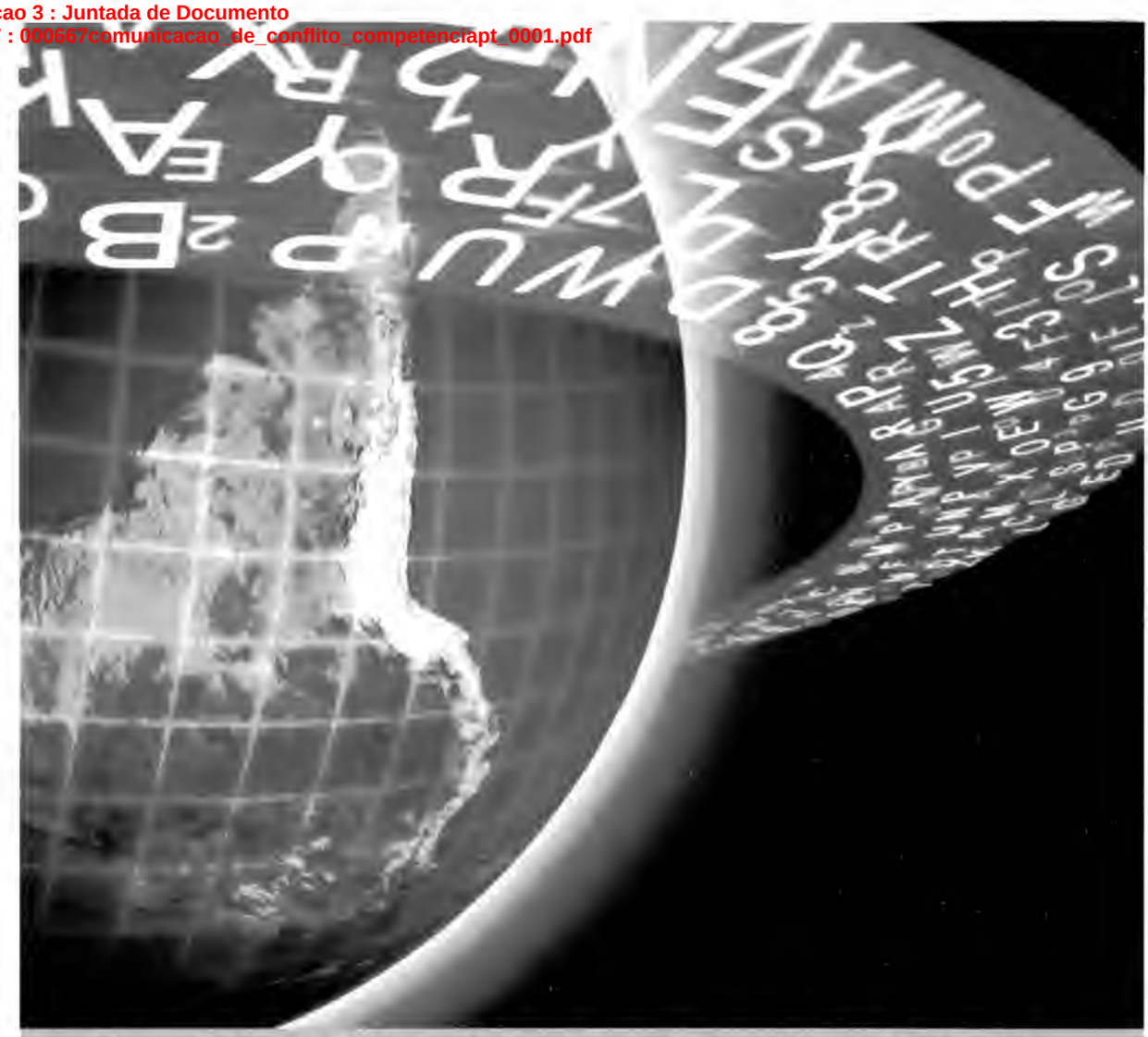

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

USO DOS CORREIOS

DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 5 de 8

<JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA . PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou .....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03/2018 09:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

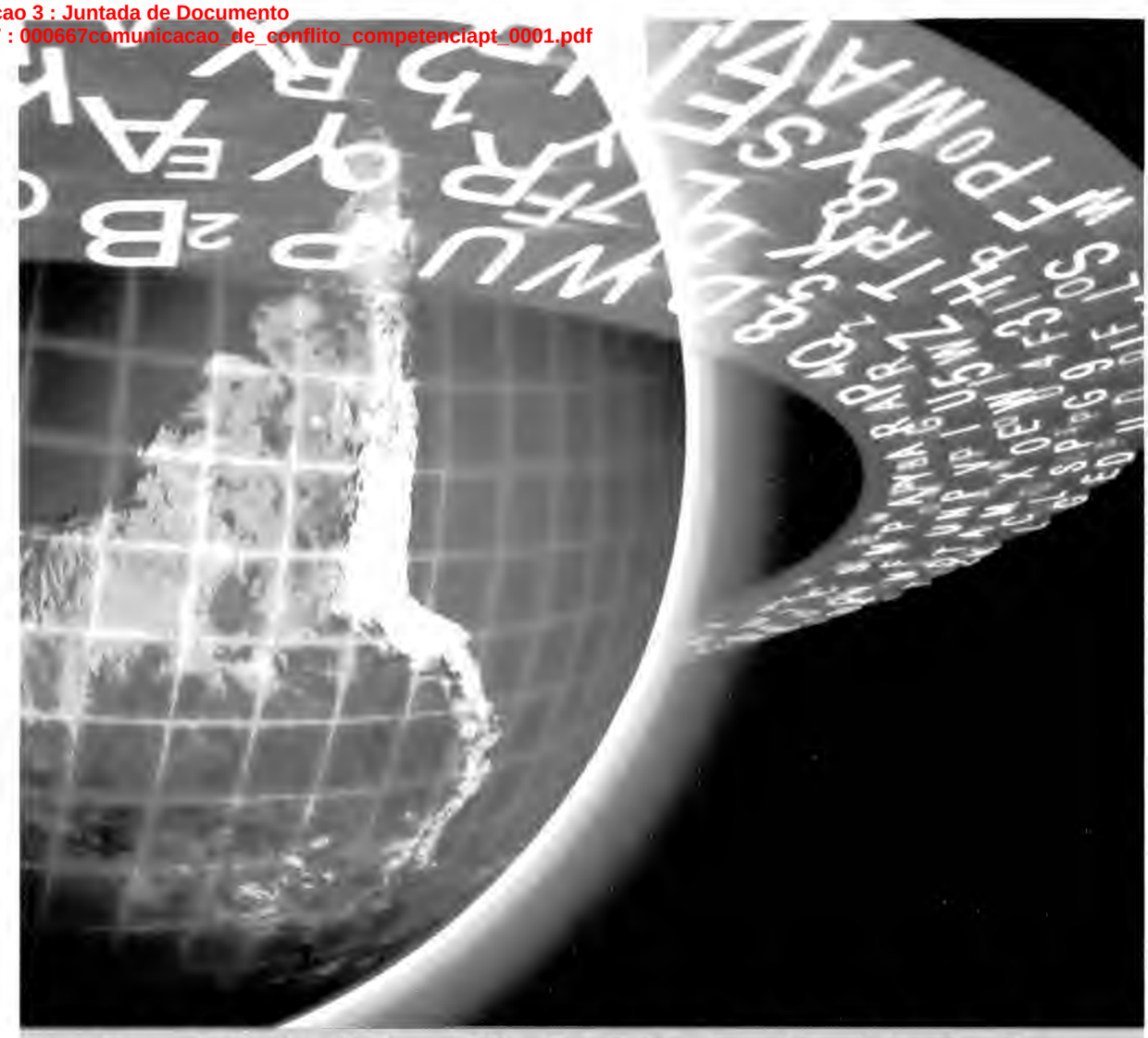

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / HORA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME627899734BR 43027

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 28/03/2018 09:20

9683

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

<INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DO TELEGRAMA

NOME LEGÍVEL DO PORTADOR

ME627899734BR 43027

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | OPCIONAIS/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 7 de 8

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSTRIÇÃO EFETIVADA E DAS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS MENCIONADOS (PROCESSO DE RECUPERAÇAO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS, BEM COMO A EXTENSÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REUNIÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou .....
5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

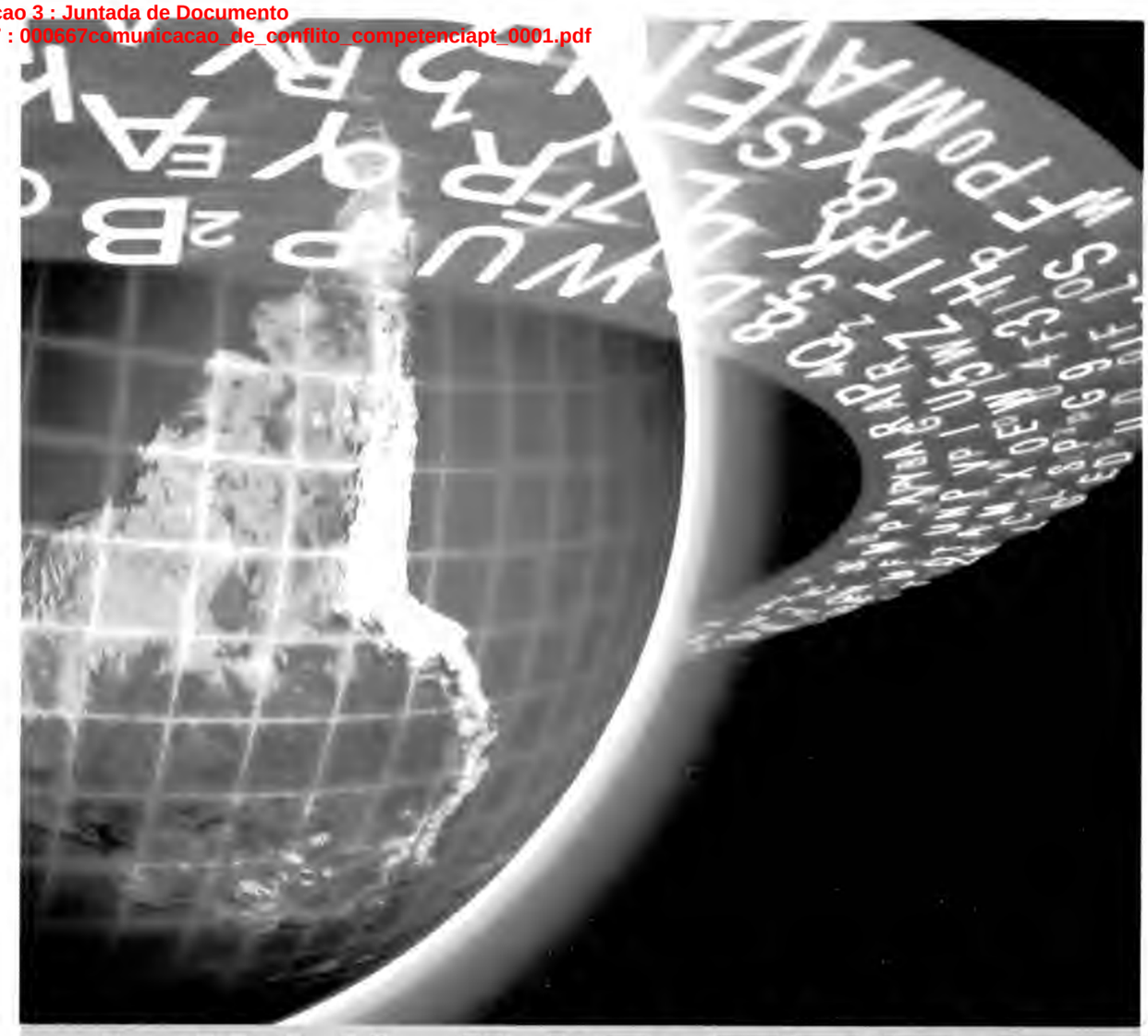

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DO TELEGRAMA

ME627899734BR 43027

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 8 de 8

<(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II(1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME627899734BR 43027

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

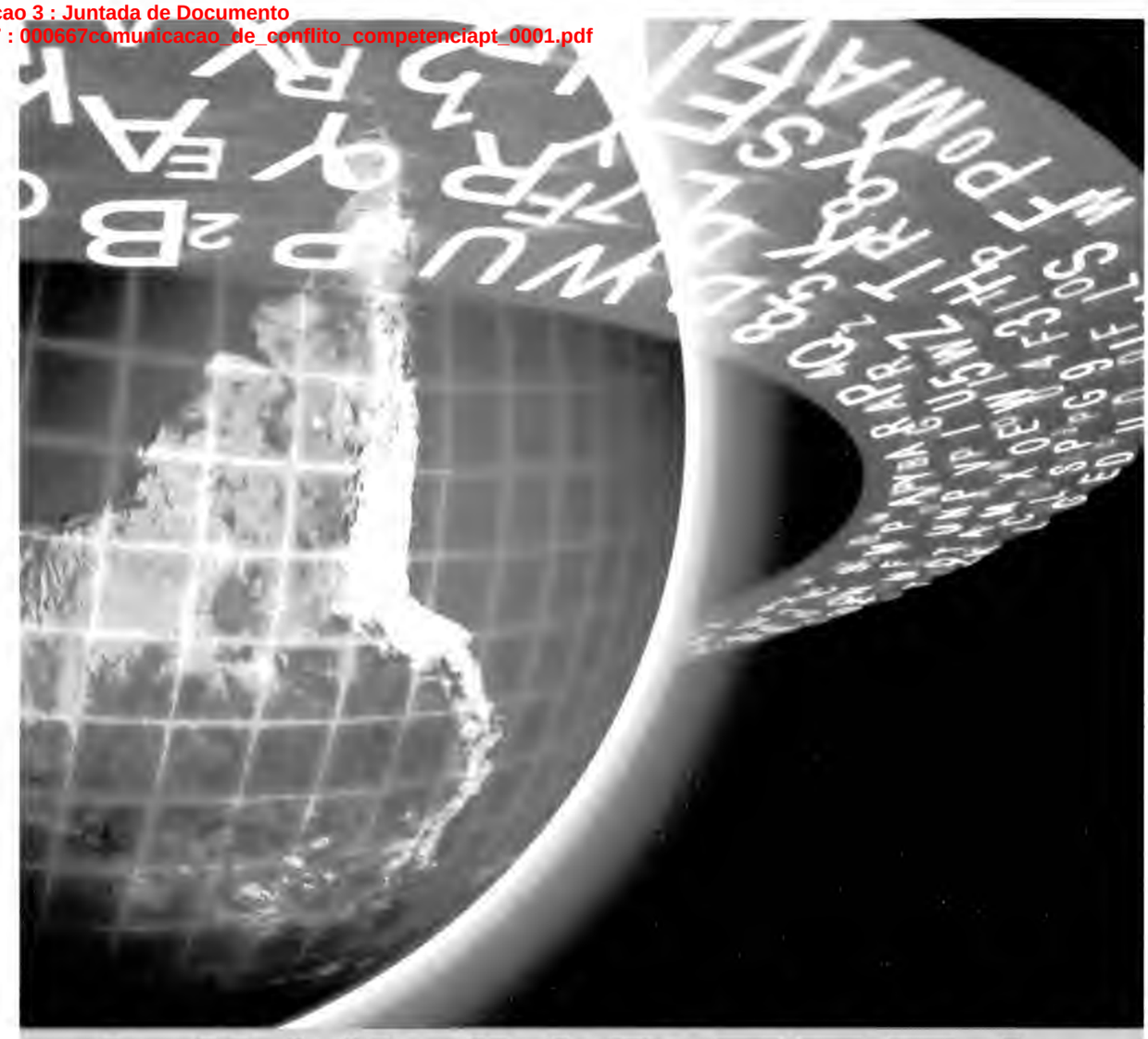

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 436;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<<TLG. MCD2S-2164/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 28/03/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO PARCIAL DA LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157447/GO, 2018/0068747-4, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124661120155180281 / 124661120155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INTERESSADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E SUSCITADO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, EDUARDO DA SILVA ALMEIDA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SALIENTA QUE FOI DETERMINADA "A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZAS CONTRA A DEVEDORA SUSCITANTE, BEM COMO OS PRAZOS PRESCRICIONAIS, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 6/0 DA LEI N. 11. 101/2005".RESSALTA, PORÉM, QUE "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036
DHP 28/03/2018 09:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, EM DIVERSOS PROCESSOS". ADUZ, ASSIM, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO TRABALHISTA IMPLICOU NA PENHORA DE 10.577,41 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE E QUARENTA E UM AVOS) DE LITROS DE ETANOL CARBURANTE COM IMINENTE PREJUÍZO DE RISCO À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL". RESSALTA QUE, "O JUÍZO TRABALHISTA CONTINUA A EXECUÇÃO APENAS ATÉ A LIQUIDAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES"; APÓS, TRATANDO-SE DE CRÉDITO CONCURSAL, AS CONTRIÇÕES E EXPROPRIAÇÕES DEVEM OCORRER EXCLUSIVAMENTE NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRINCIPALMENTE NO CASO EM TESTILHA, UMA AÇÃO EM QUE O VALOR PENHORADO SUPERA R$ 28.559,00 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), CONFORME AVALIAÇÃO. NESSE CONTEXTO, ENTENDE ENCONTRAR-SE DEVIDAMENTE CARACTERIZADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA ORA ARGUIDO, DEVENDO-SE PREVALECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA ATOS TENDENTES A CONSTRIÇÃO A ALIENAÇÃO DOS BENS DA RECUPERANDA. ASSIM, A SUSCITANTE REQUER SEJA DETERMINADA LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012466-11.2015.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE 10.5773,41 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, AVALIADO EM 28.559,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS DE URGÊNCIA QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. NO MÉRITO,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<PUGNA PELO ACOLHIMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, "RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS (E-STJ, FLS. 1-24). BREVEMENTE RELATADO , DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO PARCIAL DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EMANADA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PF 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

<PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011) É CERTO , TAMBÉM, QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA RECONHECE SER O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE TENHAM ORIGEM EM CRÉDITOS TRABALHISTAS. SE JÁ REALIZADA A PRAÇA NO JUÍZO LABORISTA, A TOTALIDADE DO PREÇO DEVE SER TRANSFERIDA AO JUÍZO FALIMENTAR (CC N. 19.468/SP, RELATOR O MINISTRO ARI PARGENDLER, DJ DE 7/6/1999).CONFIRAM-SE, NESSE SENTIDO, OS SEGUINTES JULGADOS:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013);PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).(CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009). E, AINDA: CC N. 98.264/SP, RELATOR O MINISTRO MASSAMI UYEDA, DJE DE 6/4/2009; CC N. 68.173/SP, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PF 28/03 20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<4/12/2008; CC N. 73.380/SP, RELATOR O MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJE DE 21/11/2008; E CC N. 61.272/RJ, RELATOR O MINISTRO ARI PARGENDLER, DJ DE 25/6/2007.HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 15/3/2013);PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓPUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

9644

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 19/9/ 2008).NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A SUSCITANTE AFIRMA QUE O CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR EDUARDO DA SILVA ALMEIDA (PROCESSO N. 0012466-11.2015.5.18.0281)>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<ESTÁ INTEGRALMENTE SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SUSCITANTES. NO PONTO, ANOTA-SE QUE, NOS TERMOS DO ART. 49, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005, ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS. A LEI DE REGÊNCIA REPORTA-SE A "CRÉDITOS EXISTENTES", POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, "AINDA QUE NÃO VENCIDOS", COMO SUJEITOS AOS SEUS EFEITOS. A NOÇÃO DE CRÉDITO ENVOLVE BASICAMENTE A TROCA DE UMA PRESTAÇÃO ATUAL POR UMA PRESTAÇÃO FUTURA. A PARTIR DE UM VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, UM DOS SUJEITOS, BASEADO NA CONFIANÇA DEPOSITADA EM OUTREM (SOB O ASPECTO SUBJETIVO , DECORRENTE DOS PREDICADOS MORAIS DESTE E/OU SOB O ASPECTO OBJETIVO, DECORRENTE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE ADIMPLIR COM SUA OBRIGAÇÃO), CUMPRE COM A SUA PRESTAÇÃO (A ATUAL), COM O QUE PASSA A ASSUMIR A CONDIÇÃO DE CREDOR, CONFERINDO À OUTRA PARTE (O DEVEDOR) UM PRAZO PARA A EFETIVAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO. NESSES TERMOS, O CRÉDITO SE ENCONTRA CONSTITUÍDO, INDEPENDENTE DO TRANSCURSO DE PRAZO QUE O DEVEDOR TEM PARA CUMPRIR COM A SUA CONTRAPRESTAÇÃO. E, COMO VISTO, PARA EFEITO DE SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A LEI DE REGÊNCIA REPUTOU IRRELEVANTE A EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO, DESDE QUE JÁ CONSTITUÍDO AO TEMPO DO RESPECTIVO PEDIDO. TAIS CONSIDERAÇÕES, DE ORDEM CONCEITUAL, SÃO OPORTUNAS PARA BEM EVIDENCIAR QUE, EM PRINCÍPIO, A CONSTITUIÇÃO DE UM CRÉDITO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE UM VÍNCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES E NÃO SE ENCONTRA CONDICIONADA A UMA DECISÃO JUDICIAL QUE SIMPLESMENTE DECLARE O CRÉDITO. PODE-SE AFIRMAR, ASSIM, QUE, NO BOJO DE UM CONTRATO TRABALHISTA, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO PRESTA SEU LABOR, ASSUME A CONDIÇÃO DE CREDOR (EM RELAÇÃO ÀS CORRELATAS VERBAS TRABALHISTAS) DE SEU EMPREGADOR, QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

9696

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<, NO FINAL DO RESPECTIVO MÊS, DEVE EFETIVAR SUA CONTRAPRESTAÇÃO. UMA SENTENÇA QUE RECONHEÇA O DIREITO DO TRABALHADOR EM RELAÇÃO À ALUDIDA VERBA TRABALHISTA CERTAMENTE NÃO CONSTITUI ESTE CRÉDITO, APENAS O DECLARA. E, SE ESTE CRÉDITO FOI CONSTITUÍDO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AOS SEUS EFEITOS SE ENCONTRA SUBMETIDO, INARREDAVELMENTE. ALIÁS, NÃO POR OUTRA RAZÃO, A LEI N. 11.101/2005, NOS §§ 1/0 E 2/0 DO ART. 6/0, PERMITE O PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NA PRÓPRIA JUSTIÇA LABORAL, QUE DECIDIRÁ AS IMPUGNAÇÕES AO CRÉDITO POSTULADO NA RECUPERAÇÃO, BEM COMO APURARÁ O CRÉDITO A SER INSCRITO À ÉPOCA DE SUA DEFINIÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, SENDO POSSÍVEL INCLUSIVE DETERMINAR A RESERVA DE IMPORTÂNCIA QUE "ESTIMAR" DEVIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COM ESSA EXEGESE, A TERCEIRA TURMA DO STJ PRONUNCIOU-SE NOS SEGUINTES TERMOS:RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N. 11.1.01/2005).1.1 A NOÇÃO DE CRÉDITO ENVOLVE BASICAMENTE A TROCA DE UMA PRESTAÇÃO ATUAL POR UMA PRESTAÇÃO FUTURA. A PARTIR DE UM VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, UM DOS SUJEITOS, BASEADO NA CONFIANÇA DEPOSITADA NO OUTRO (SOB O ASPECTO SUBJETIVO, DECORRENTE DOS PREDICADOS MORAIS DESTE E/OU SOB O ENFOQUE OBJETIVO, DECORRENTE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE ADIMPLIR COM SUA OBRIGAÇÃO),>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<CUMPRE COM A SUA PRESTAÇÃO (A ATUAL), COM O QUE PASSA A ASSUMIR A CONDIÇÃO DE CREDOR, CONFERINDO A OUTRA PARTE (O DEVEDOR) UM PRAZO PARA A EFETIVAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO. NESSES TERMOS, O CRÉDITO SE ENCONTRA CONSTITUÍDO, INDEPENDENTE DO TRANSCURSO DE PRAZO QUE O DEVEDOR TEM PARA CUMPRIR COM A SUA CONTRAPRESTAÇÃO, OU SEJA, AINDA, QUE INEXIGÍVEL.2. A CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO (AINDA QUE INEXIGÍVEL E ILÍQUIDO) NÃO DEPENDE DE PROVIMENTO JUDICIAL QUE O DECLARE E MUITO MENOS DO TRANSCURSO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO , PARA EFEITO DE SUA SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.2.1 O CRÉDITO TRABALHISTA ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODE SER INCLUÍDO, DE FORMA EXTRAJUDICIAL, INCLUSIVE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 7/0, DA LEI 11.101/05. É POSSÍVEL, ASSIM, AO PRÓPRIO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUANDO DA CONFECÇÃO DO PLANO, RELACIONAR OS CRÉDITOS TRABALHISTAS PENDENTES, A DESPEITO DE O TRABALHADOR SEQUER TER PROMOVIDO A RESPECTIVA RECLAMAÇÃO. E, COM ESTEIO NO ART. 6/0, §§ 1/0, 2/0 E 3/0, DA LEI N. 11.1.01/2005, A AÇÃO TRABALHISTA QUE VERSE, NATURALMENTE, SOBRE CRÉDITO ANTERIOR AO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR ATÉ A SUA APURAÇÃO, EM VINDOURA SENTENÇA E LIQUIDAÇÃO, A PERMITIR, POSTERIORMENTE, A INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDORES. ANTES DISSO, É POSSÍVEL AO MAGISTRADO DA JUSTIÇA LABORAL PROVIDENCIAR A RESERVA DA IMPORTÂNCIA QUE ESTIMAR DEVIDA, TUDO A DEMONSTRAR QUE NÃO É A SENTENÇA QUE CONSTITUI O ALUDIDO CRÉDITO, A QUAL TEM A FUNÇÃO DE SIMPLESMENTE DECLARÁ-LO.3. O TRATAMENTO PRIVILEGIADO OFERTADO PELA LEI DE REGÊNCIA AOS CRÉDITOS POSTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR PROPÓSITO, A UM SÓ TEMPO, VIABILIZAR A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, O QUE PRESSUPÕE, NATURALMENTE, A REALIZAÇÃO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

969

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<NOVOS NEGÓCIOS JURÍDICOS (QUE NÃO SERIAM PERFECTIBILIZADOS, CASO TIVESSEM QUE SER SUBMETIDOS AO CONCURSO DE CREDORES), BEM COMO BENEFICIAR OS CREDORES QUE CONTRIBUEM ATIVAMENTE PARA O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM CRISE, PRESTANDO-LHES SERVIÇOS (MESMO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO). LOGO, O CRÉDITO TRABALHISTA, ORIUNDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETIVADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AOS SEUS EFEITOS SE SUBMETE, INARREDAVELMENTE.4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.(RESP 1634046/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 25/04/2017, DJE 18/05/2017)NA ESPÉCIE, A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE, EM 16/6/2014, A SUSCITANTE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.JÁ O CRÉDITO TRABALHISTA EM ANÁLISE, RECONHECIDO EM SENTENÇA TRABALHISTA, REFERE-SE AO PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TAL CONCLUSÃO É EXTRAÍDA DO FATO DE QUE A CORRELATA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DIZ RESPEITO A VERBAS TRABALHISTAS ADVINDAS DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL DE 2013 A A NOVEMBRO DE 2013 (E-STJ, FL. 88).NESSE CONTEXTO, É DE SE RECONHECER, EM PRINCÍPIO, QUE O CRÉDITO TRABALHISTA ENCONTRA-SE, EM MINHA COMPREENSÃO, SUBMETIDO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A PAR DA DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA, AFIGURA-SE DE TODO INVIÁVEL QUE, NO BOJO DA CORRELATA EXECUÇÃO, SEJA AUTORIZADA A EXPROPRIAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL E AO PRÓPRIO SOERGUIMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA, CABENDO, POR CONSEGUINTE,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<AO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO, NECESSARIAMENTE, EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL, DE MODO A BEM SOPESAR A ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE EMPRESARIAL.A PROPÓSITO, DESTACA-SE O SEGUINTE JULGADO: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.1. OS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÃO EXCLUÍDOS DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005). ISSO PORQUE, "SE ASSIM NÃO FOSSE, O DEVEDOR NÃO CONSEGUIRIA MAIS ACESSO NENHUM A CRÉDITO COMERCIAL OU BANCÁRIO, INVIABILIZANDO-SE O OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO" (COELHO, FÁBIO ULHOA. COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. 8. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2011, P.191).2. NESSE DIAPASÃO, DEVEM-SE PRIVILEGIAR OS TRABALHADORES E OS INVESTIDORES QUE, DURANTE A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, ASSUMIRAM OS RISCOS E PROVERAM A RECUPERANDA, VIABILIZANDO A CONTINUIDADE DE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, SEMPRE TENDO EM MENTE QUE A NOTÍCIA DA CRISE ACARRETA INADVERTIDAMENTE A RETRAÇÃO DO MERCADO PARA A SOCIEDADE EM DECLÍNIO.3. TODAVIA, TAL RACIOCÍNIO DEVE SER APLICADO APENAS A CREDORES QUE EFETIVAMENTE CONTRIBUÍRAM PARA O SOERGUIMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA NO PERÍODO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NOTADAMENTE OS CREDORES NEGOCIAIS, FORNECEDORES E TRABALHADORES. NÃO É O CASO, POR EXEMPLO, DE CREDORES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUE SÃO RESULTANTES DE PROCESSOS NOS QUAIS A EMPRESA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<EM RECUPERAÇÃO FICOU VENCIDA. A BEM DA VERDADE, SÃO CRÉDITOS ORIUNDOS DE TRABALHOS PRESTADOS EM DESFAVOR DA EMPRESA, OS QUAIS, MUITO EMBORA DE ELEVADÍSSIMA VIRTUDE, NÃO SE EQUIPARAM – AO MENOS PARA O PROPÓSITO DE SOERGUIMENTO EMPRESARIAL – A CREDORES NEGOCIAIS OU TRABALHISTAS.4. COM EFEITO, EMBORA O CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS SURGIDO POSTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO NÃO POSSA INTEGRAR O PLANO, POIS VULNERA A LITERALIDADE DA LEI N.11.101/2005, HÁ DE SER USADO O MESMO RACIOCÍNIO QUE GUIA O ART. 49, § 3/0, DA LEI N. 11.101/2005, SEGUNDO O QUAL MESMO OS CREDORES CUJOS CRÉDITOS NÃO SE SUJEITAM AO PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO PODEM EXPROPRIAR BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL, NA MESMA LINHA DO QUE ENTENDIA A JURISPRUDÊNCIA QUANTO AO CRÉDITO FISCAL, ANTES DO ADVENTO DA LEI N. 13.043/2014.5. ASSIM, TAL CRÉDITO NÃO SE SUJEITA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E AS EXECUÇÕES PROSSEGUEM, MAS O JUÍZO UNIVERSAL DEVE EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL, AQUILATANDO A ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE EMPRESARIAL.6. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.(RESP 1298670/MS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 21/05/2015, DJE 26/06/2015)EM RECENTE JULGADO, A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO CC 129.720/SP, CONFIRMOU O ENTENDIMENTO ACIMA REFERIDO, CONFORME DÁ CONTA A EMENTA DO JULGADO A SEGUIR REPRODUZIDA:CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ.1. TRATANDO-SE DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627901146BR 43036

9.70

DHP 28/03/2018 09:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

<CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005).2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (CC 129.720/SP, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR P/ ACÓRDÃO MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 20/11/2015)ANTE O EXPOSTO, OBSERVADA A DELIMITAÇÃO DE OBJETO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS EM RELAÇÃO À EMPRESA SUSCITANTE, PROMOVIDOS PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NO BOJO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR EDUARDO DA SILVA ALMEIDA (0012466-11. 2015.5.18.0281), FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, DENTRE OUTRAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 27 DE MARÇO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036
DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

<JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627901146BR 43036

DHP 28/03/2018 09:25

PE 28/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 437;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667-000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

CORREIOS | TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

<<TLG. MCD2S-2138/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 28/03/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 3/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157395/GO, 2018/0067264-2, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00107129720165180281 / 107129720165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N/0 11.101/2005.ACRESCENTA QUE "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, EM DIVERSOS PROCESSOS, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA>

216890-94.2014-4[illegible] 02/04/18 17:1[illegible] TJGO INH

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasilia/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

PL 78 3 20,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / HORA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME627900110BR 43032

VIA(S) DO CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 28/03/2018 09:20

9 705

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

<BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE" (E-STJ, FL. 7).PONTUA QUE O JUÍZO DO TRABALHO "PENHOROU NOS DIAS 28/11/2017 E 23/02/2018, O MESMO TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS)" (E-STJ, FL. 4).ENFATIZA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/ 2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FLS. 8/9).DIANTE DISSO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA LIMINARMENTE "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NS/0 0012360-15.2016.5.18.0281 E 0010712 – 97.2016.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS- GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO. AO FINAL, APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS CONFLITANTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou.....
5 Outros (Especificar) .....

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

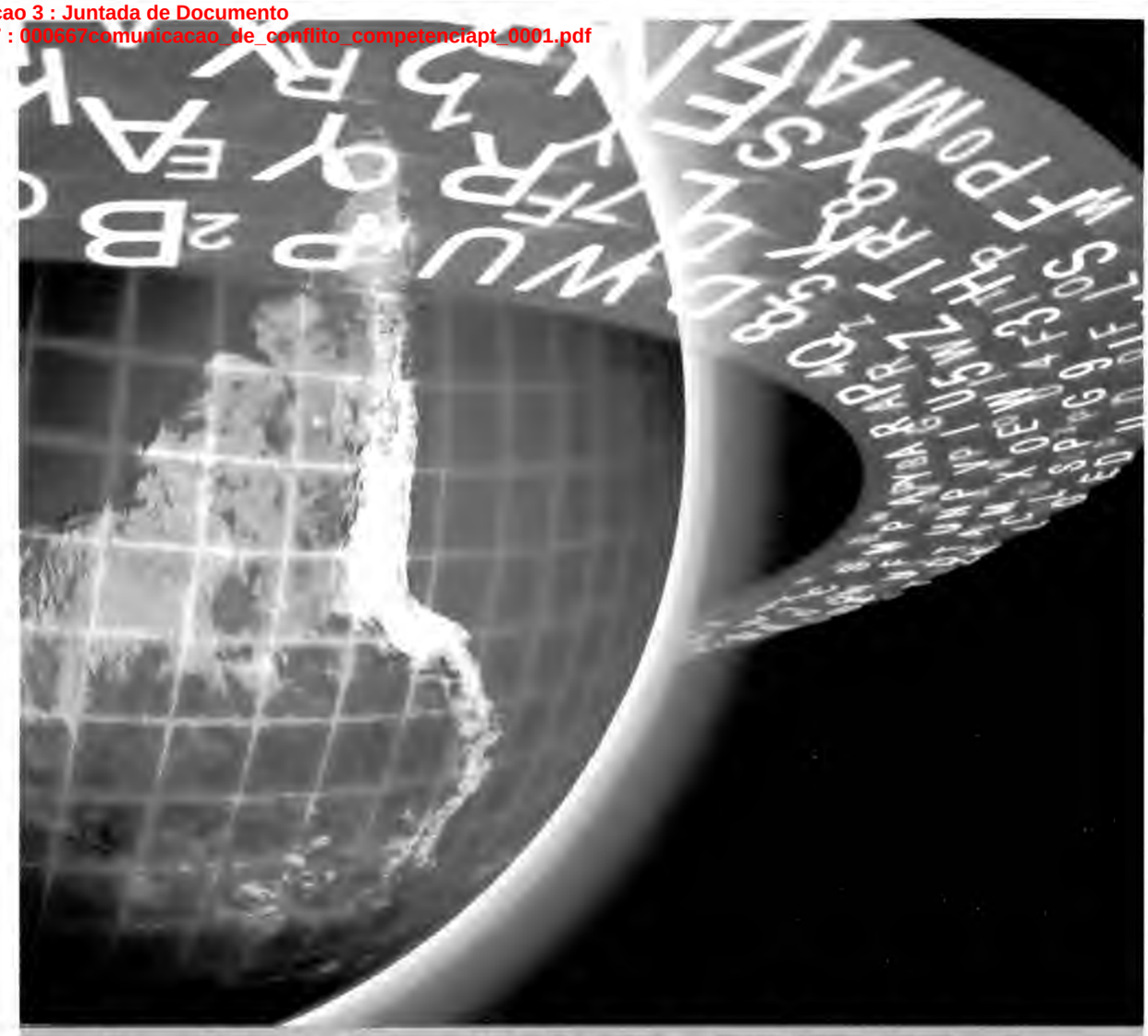

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

RECIBO DO TELEGRAMA

ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

9.106

<QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FLS.24-25).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇAO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014). NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO -SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

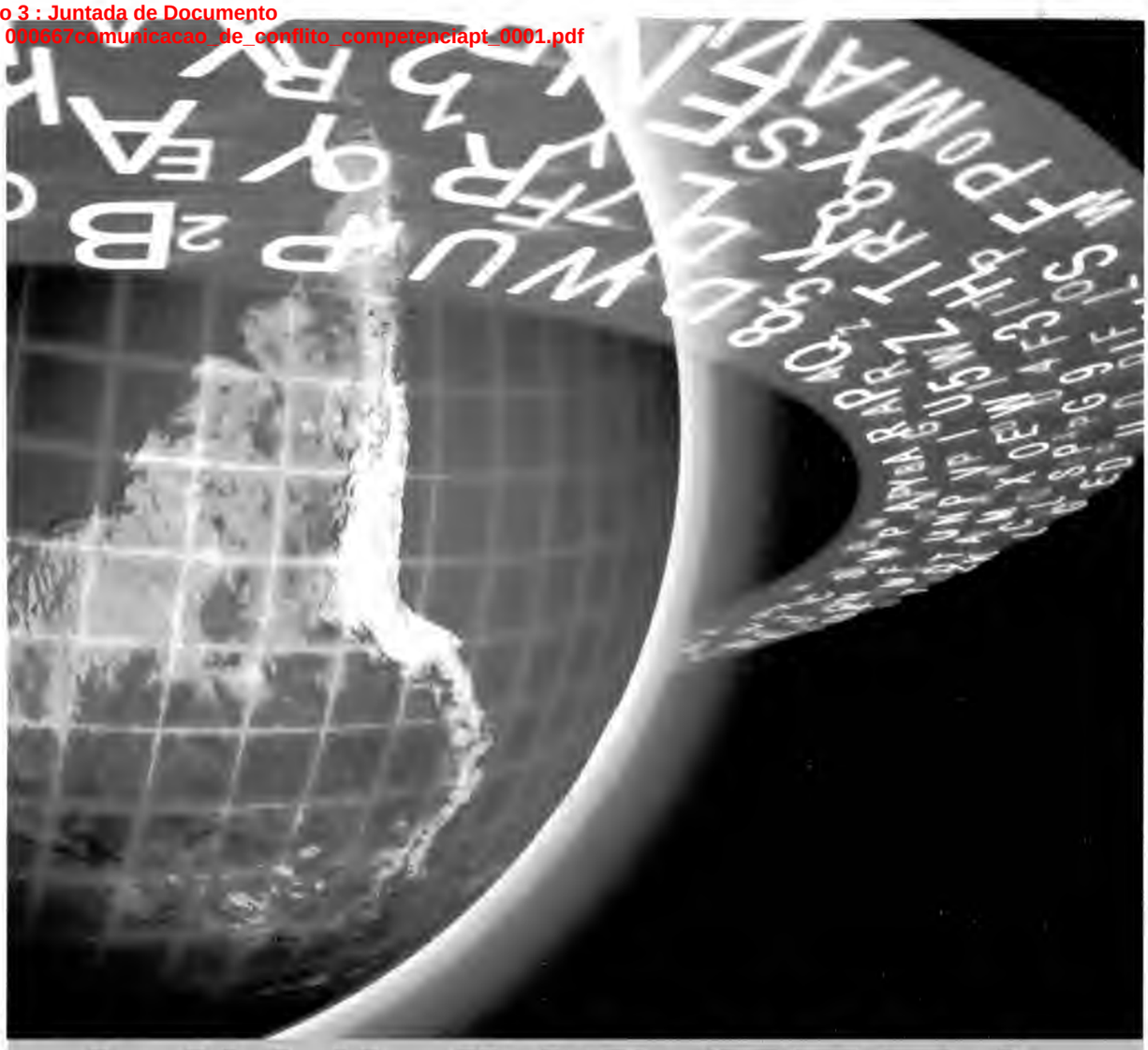

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: _____ h

NOME LEGÍVEL DO PRECEDOR:

ME627900110BR 43032

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO:

MATRÍCULA:

SERVIÇOS ADICIONAIS:

DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 4 de 8

<DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010).A PROPÓSITO: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD Z-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03/2018

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

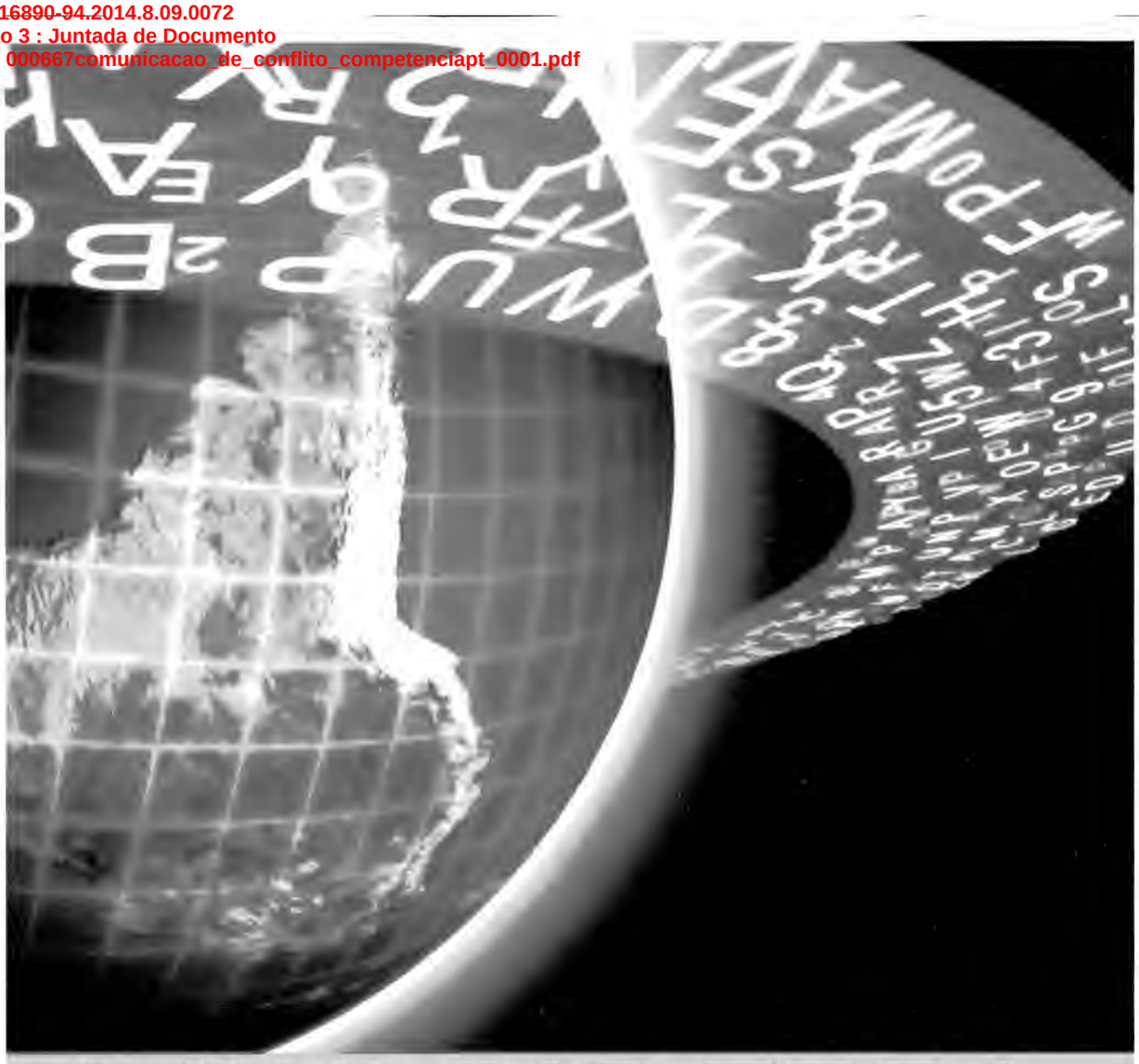

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / HORA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME627900110BR 43032

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

Folha 5 de 8

<DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente, Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28 3 20:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

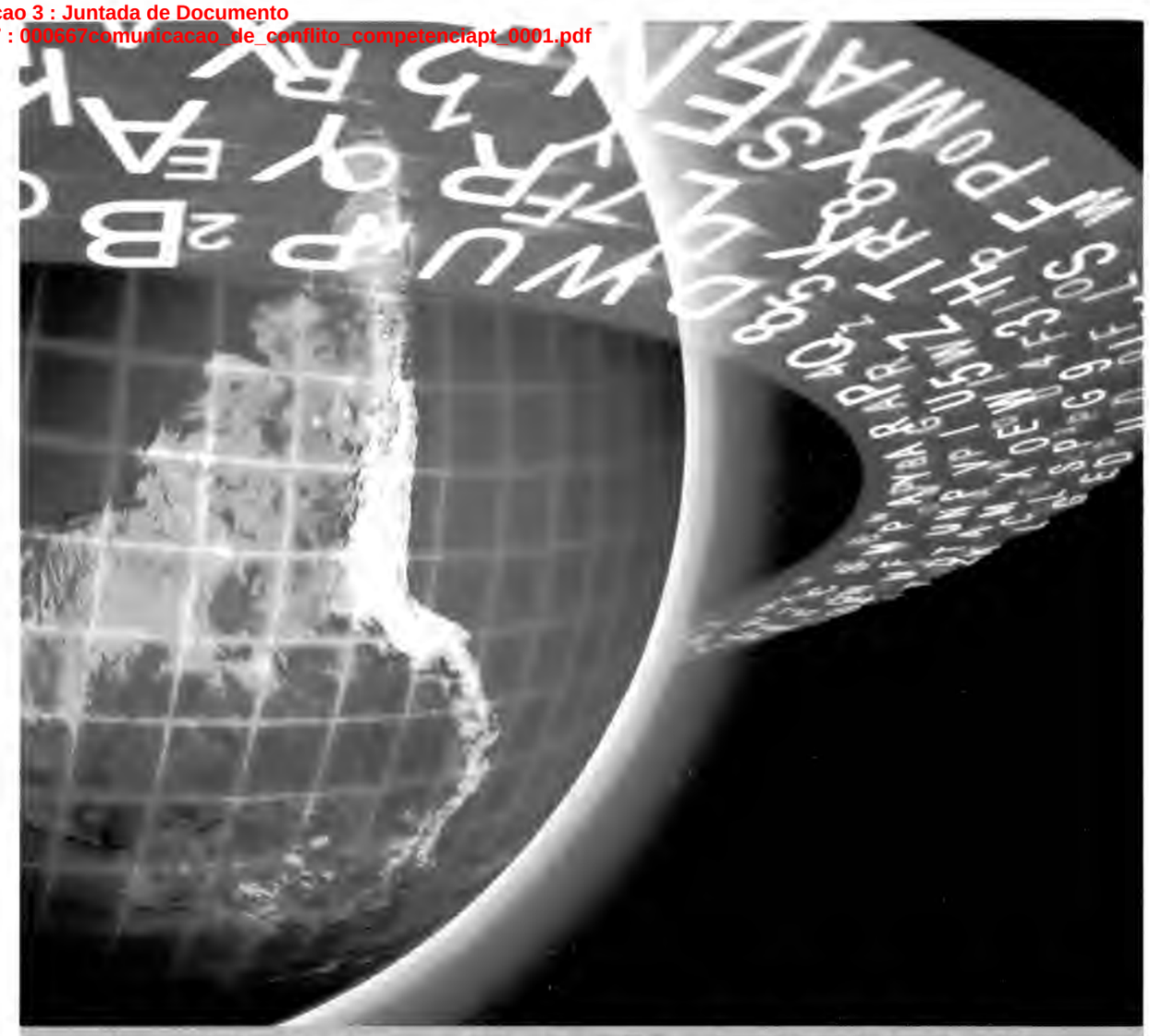

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 28/03 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

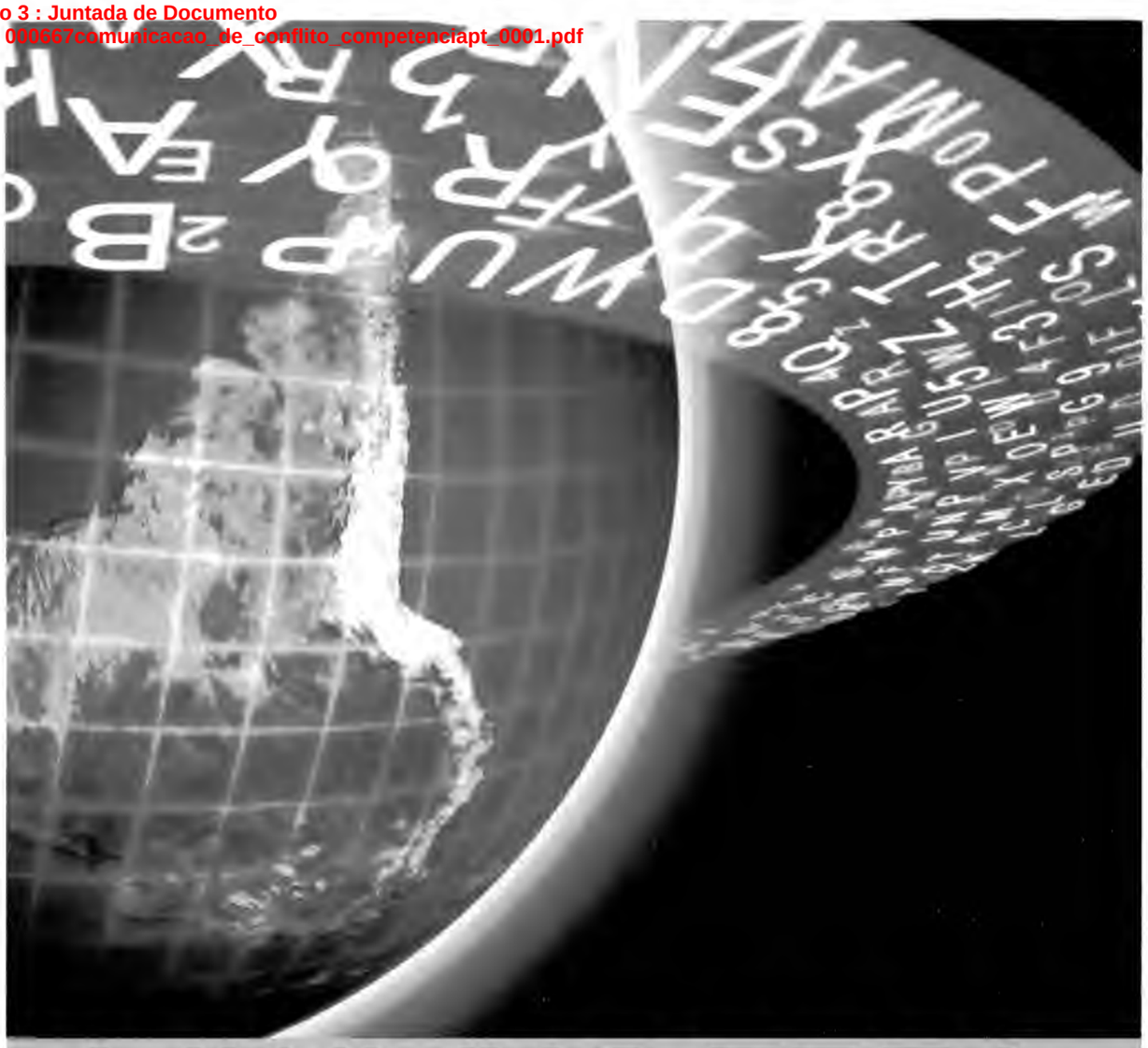

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo.667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

<COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS N. 0012360–15.2016.5.18.0281 E 0010712–97.2016.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE–SE. BRASÍLIA, 26 DE MARÇO DE 2018.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELIZZE, RELATOR">

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

<ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME627900110BR 43032

DHP 28/03/2018 09:20

PE 28/03 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

9.712

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 483;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

SERVIDORA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*. comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 667 : 000667comunicacao_de_conflito_competenciapt_0001.pdf

Zimbra **comarcadeinhumas@tjgo.jus.br**

Solicitação de informações - 1ª Vara Cível de Inhumas - GO

De : Larissa Martins Carvalho <lamartin@stj.jus.br> Seg, 02 de Abr de 2018 15:49
Assunto : Solicitação de informações - 1ª Vara Cível de Inhumas - GO 1 anexo
Para : comarcadeinhumas@tjgo.jus.br
Cc : Coordenadoria da 2ª Seção <cd2s@stj.jus.br>

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO,

Foram solicitadas, de ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Bellizze, Relator do CC 157.395/GO, informações, referentes ao processo em anexo.

Por gentileza, encaminhem as referidas informações preferencialmente por malote digital (PROTOCOLO JUDICIAL) ou, na impossibilidade da transmissão, ao endereço eletrônico protocolo.judicial@stj.jus.br.

Atenciosamente,

Larissa Martins Carvalho
STJ – Coordenadoria da 2ª Seção
Telefone (61) 3319-9958

CC157395...pdf
9 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 668 : 000668conflito_de_competencia_n_157_395_go_201_80067264_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.395 - GO (2018/0067264-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "penhorou nos dias 28/11/2017 e 23/02/2018, o mesmo tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais)" (e-STJ, fl. 4).

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:21:35

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 668 : 000668conflito_de_competencia_n_157_395_go_201_80067264_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Diante disso, pleiteia seja determinada liminarmente "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos das Reclamações Trabalhistas nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas- GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso. Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fls.24-25).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 - usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em 27/03/2018 17:21:35
Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 668 : 000668conflito_de_competencia_n_157_395_go_201_80067264_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. **Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:21:35

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/06
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A1063D6F77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 668 : 000668conflito_de_competencia_n_157_395_go_201_80067264_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

9.717

pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da materia referente à relação de

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:33:19 Usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em 27/03/2018 17:21:35
Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 668 : 000668conflito_de_competencia_n_157_395_go_201_80067264_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

trabalho vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
(...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos das Reclamações Trabalhistas n. 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e

Documento eletrônico juntado ao processo em http://autos.pje.jus.br:80/pje/Pesquisa.seam (1 de 2) - Número: 10231981120188090000 - Tribunal Pleno - Relator: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE - Documento: 18682178 - Juntada em: 27/03/2018 17:21:35

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 668 : 000668conflito_de_competencia_n_157_395_go_201_80067264_2_decisaopt_0001.pdf

solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:41 (usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO)

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 668 : 000668conflito_de_competencia_n_157_395_go_201_80067264_2_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVE5:88287661133 NºSérie Certificado: 971389695343280312868033797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno 62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389595343280312468013797695855684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Nas reclamações trabalhistas promovida por OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, Processos nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³ em cada processo acima mencionado, conforme provam documentos anexos, cujos valores das execuções são de R$ 21.375,08 (vinte e um mil,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138959534328033128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51ns

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos) e R$ 16.885,21 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), respectivamente, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que se recusa a reconhecer a sua incompetência, penhorou nos dias 28/11/2017 e 23/02/2018, o mesmo tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695340280312d68013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno 62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328033128680172976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentaçao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138569534328[illegible]3128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51 [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juizo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389[illegible]312(680)37976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695340280312868013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento das referidas execuções trabalhistas implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661133 NºSérie Certificado: 97138969534328003124680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389495343230031219680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51s

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno 62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolizada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695340280312868037976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroálcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287061153 NºSérie Certificado: 971389[illegible]37976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juizo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor penhorado supera dois milhões de reais, conforme avaliação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno 62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971385605340280312068037976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno 62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138959534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juizos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695340280031206801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho: competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, domestica e internacional" "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389[illegible]976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho, medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138569534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389509340328003121168013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (STJ - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do*

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661133 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51 h

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.
(PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR. Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito.** Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (STJ, ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971385695303780312680327976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC nº 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar.** (AIRR-928-86.2013.5.15.0022. Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno 62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287061153 NºSérie Certificado: 97138969534028003120680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**Osmair Guilhermino De Souza**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado nas presentes reclamações trabalhistas devem ser enquadrados como **concursal** e **extraconcursal,** pois advém de períodos anterior e posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389691534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao,3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos das **Reclamações**

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51h

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Trabalhistas nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280312868013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 669 : 000669peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrónica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de março de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-3282

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51ns

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao,3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0010712-97.2016.5.18.0281
AUTOR: OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0010712-97.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** informando que trabalhou para a Reclamada em três oportunidades, de 16/03/2011 a 11/10/2011; de 25/08/2012 a 29/11/2013 e de 04/08/2015 a 14/11/2015. Informou os horários de trabalho, especificando que havia tempo in itinere e à disposição, sem remuneração. Afirmou que o horário do intervalo intrajornada não era usufruído. Disse que não foram concedidos os intervalos previstos na NR 31 e no anexo 3 da NR 15. Aduziu que o trabalho era insalubre. Disse que sofreu danos morais. Atribuiu à causa o valor de R$ 36.000,00. Apresentou procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e, após a recusa da proposta conciliatória, contestou os pedidos iniciais. Arguiu prescrição total em relação aos dois primeiros contratos de trabalho. Discorreu sobre os horarios de trabalho, dizendo que o

Peticão Eletronica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatario(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031216801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51
Num. c011407 - Pag. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

reclamante usufruia de dois intervalos de 15 minutos e outro de 01 hora. Disse que as horas in itinere foram pagas em conformidade com as CCTs da categoria profissional. Apresentou certidão do tempo gasto no trajeto até as diversas propriedades rurais. Disse que não havia tempo à disposição. Asseverou que o trabalho não era insalubre. Ressaltou que não houve danos à integridade moral do trabalhador. Apresentou procuração e documentos.

Após a defesa acima descrita a reclamada protocolou outra contestação, assinada por procurador diverso.

As partes dispensaram os depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais, requerendo a produção de prova emprestada, o que restou deferido.

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Restou determinada a produção de prova pericial, com a juntada aos autos do laudo.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Na audiência de encerramento, ausentes as partes, restaram prejudicadas as razões finais e última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

- Apresentação de duas contestações. Preclusão consumativa em relação à segunda peça processual.

Foram apresentadas duas contestações pela reclamada, tendo validade apenas a primeira, uma vez que se operou a preclusão consumativa em relação à segunda peça processual protocolada.

- Prescrição

A parte Reclamante destacou a existência de três contratos de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 16:37:10
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

trabalho distintos (1º Contrato, de 16/03/2011 a 11/10/2011; 2º Contrato de Trabalho, de 25/08/2012 a 29/11/2013 e 3º Contrato, de 04/08/2015 a 14/11/2015).

Por não se tratarem de pretensões decorrentes de um suposto contrato único, tem-se que a contagem do prazo prescricional se iniciou a partir da data de cada rescisão (OJ/SDI-I nº 83, do C. TST).

Considerando-se a propositura da presente ação em 07/04/2016, tem-se por ultrapassado o biênio constitucional-legal, aplicando-se a prescrição bienal, relativamente ao primeiro e segundo contrato de trabalho (de 16/03/2011 a 11/10/2011 e de 25/08/2012 a 29/11/2013).

Ficam ressalvadas as pretensões declaratórias e/ou de anotação/retificação da CTPS (artigo 11, § 1º, da CLT), por imprescritíveis.

Ressalva-se ainda as pretensões relativas aos depósitos de FGTS incidentes sobre a remuneração paga, cuja prescrição é trintenária.

- Adicional de insalubridade

Para o trabalho a céu aberto é devido o pagamento do adicional de insalubridade, segundo as temperaturas fixadas no anexo III da NR 15.

O limite de tolerância ao calor, para atividades pesadas, como é o corte de cana, é de 25ºC, em atividade contínua.

A classificação do trabalho, como pesado, também está prevista no anexo III, da NR 15.

Em atividades com temperaturas superiores a 25ºC, pesadas, é necessária a concessão de pausas, o que a reclamada não observou.

Para eliminação da insalubridade, além das pausas, é necessário a redução do calor. E, no trabalho a céu aberto, a redução do calor não se faz possível, eis que decorrente de fonte natural (sol), exceto se criados ambientes climatizados em todas as áreas de corte de cana, o que a reclamada não fez.

A avaliação da temperatura, por outro lado, deve ser observada de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrónica recebida em 23/03/2018 18:37:52

acordo com o periodo mais desfavorável do ciclo de trabalho, segundo dispõe a NR 15, anexo III, à altura da região do corpo mais atingida (cabeça)

E, no laudo pericial, ficou evidenciado que a temperatura era superior ao limite máximo permitido para atividades pesadas.

A impugnação ofertada pela reclamada não traz elementos capazes de afastar a conclusão do perito. A demandada previamente cientificada do local de realização da diligência e presente durante os trabalhos, não opôs, no tempo oportuno, qualquer resistência ao lugar determinado para realização dos trabalhos, assim, não há como se admitir a discordância apresentada somente após a conclusão da pericia, eis que completamente preclusa a oportunidade. Além disso, a reclamada não trouxe aos autos nenhuma evidência sobre relevante disparidade de temperatura entre as fazendas localizadas nas regiões de Santa Barbara e Inhumas, valendo anotar ainda que a medição do laudo impugnado foi efetuada na mesma região em que foi efetuada a medição do laudo pericial que a reclamada pretende se valer como prova emprestada.

No que tange à não apresentação do certificado de calibração dos instrumentos usados pelo perito, também não compromete o trabalho pericial, sobretudo porque indicados no laudo a descrição do instrumento de medição utilizado, técnica empregada e método de avaliação. No mais, a reclamada não informa ou comprova nenhum erro capaz de prejudicar o resultado dos trabalhos.

O resultado da pericia apenas corrobora a informação que já é de conhecimento geral, qual seja, a submissão dos trabalhadores que lavoram nas fazendas da reclamada a ambiente muito quente, com temperaturas acima do limite de tolerância. Nessa linha, registro que tramitam nesta Vara do Trabalho centenas de processos em face da mesma reclamada, tendo sido realizadas inúmeras pericias nas lavouras da empresa, cujo resultado de medição é de que as temperaturas são superiores ao limite estabelecido, o que torna mais que evidente que o ambiente de trabalho é insalubre em razão do agente fisico calor. Mais que isso, as pericias tem demonstrado que os equipamentos de proteção fornecidos, se por um lado ajudam a evitar determinados maleficios, como cortes, submissão às intempéries do tempo e produtos químicos, por outro aumentam ainda mais a temperatura.

E ainda consta nos presentes autos laudo pericial, trazido juntamente com a peça de ingresso, que também revela medição de temperatura acima dos limites de tolerância. É esse o resultado que se tem verificado nas inúmeras diligências efetuadas, por diversos peritos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389595345280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Quanto ao laudo pericial apresentado juntamente com a defesa, note-se que a medição foi efetuada em 1 de novembro, das 8h30 às 10h30. Ora, além de se tratar de estação chuvosa, como é de conhecimento geral, nesse horário a temperatura é evidentemente mais amena, e ainda assim alcançou 24,4°C, bastante próxima da máxima permitida, que é de 25°C, o que revela ser mais que provável que alguns minutos/horas mais tarde a temperatura ultrapassaria o limite previsto pela norma.

Defiro, pois, o adicional de insalubridade em 20% a ser calculado sobre o salário mínimo, eis que não se verifica disposição diversa em norma coletiva vigente à época de duração do contrato.

Esta parcela, com natureza salarial, deve incidir em 13° salário, gratificação de natal e FGTS, lembrando que o FGTS incide sobre as diferenças de gratificação de natal.

- Horas *in itinere* e reflexos

O reclamante, residente em Santa Bárbara de Goiás-GO no período de vigência do contrato de trabalho, alega que, no deslocamento para o trabalho e de volta para casa, despendia 1,5 horas por trecho, totalizando 3 horas por dia *in itinere*.

A reclamada sustenta que pagou o tempo de percurso, como previsto na CCT da categoria profissional (01h/dia, com base de cálculo pelo piso normativo da categoria profissional).

Não há divergência entre os litigantes sobre a regência do contrato de trabalho pela CCT da categoria profissional dos trabalhadores rurais. Sendo incontroverso, este Juízo não se manifestará a respeito.

É incontroverso, também, que as horas de percurso não estão anotadas em cartões de ponto, permanecendo com a empregadora o ônus probatório sobre este tempo que integra a jornada do trabalhador para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto na Súmula 338 do Colendo TST.

O Reclamante era transportado a partir da cidade de Santa Bárbara de Goiás-GO, e sobre o tempo de percurso, partindo de tal município, disse a testemunha da prova emprestada produzida pelo autor

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:09:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARISARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico nº Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

(...) que o depoente pegava o transporte no escritório em Santa Bárbara aproximadamente 05h45min, juntamente com o reclamante; que para as lavouras mais longe chegavam por volta das 07h30min; que para as lavouras mais perto chegavam por volta de 06h50min; que tinham que aguardar o horário das 07h para registrar o ponto, que se chegassem às 07h30 na lavoura o cartão era registrado neste horário (...)" Testemunha ANTONIO SILVA. Autos nº 0010272-72.2014.5.18.0001

Os demais depoimentos relativos à prova emprestada apresentada pelas partes não contribuíram para a elucidação dos fatos, a testemunha DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS nada informou sobre o tempo de percurso, já as testemunhas EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, MESSIAS DA PURIFICAÇÃO, ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, EUCLEUBER DE SOUZA MARCOLINO E VALDOMIRO BENTO TAVARES não eram transportadas desde o município de Santa Bárbara, como era o caso do autor.

Por outro lado, a reclamada apresentou a certidão de oficial de justiça, extraída do processo 0223600-25/2009, contendo tempo de percurso até algumas de suas fazendas, com tempo médio de 01 h/trajeto.

Diante das provas acima, por não ser possível inferir que o autor tenha laborado apenas nas fazendas indicadas na certidão referida, sopesando que a averiguação apontada na certidão foi efetuada em 09 de março de 2010, data muito anterior ao período da prestação de serviços do autor, iniciada em 04/08/2015 e tendo em lume o depoimento acima trancrito, fixo, por razoável, que o tempo de percurso era de 1h20min, por trecho.

É devido, porque satisfeitos os requisitos legais, a remuneração de 02h40min in itinere/dia, que são extraordinárias.

Requereu a reclamada que na apuração dos valores das horas de percurso fosse utilizada como base de cálculo apenas do salário normativo, o que não se faz aplicável.

Não tem validade cláusula de norma coletiva que diminui a base de cálculo das horas in itinere, à medida em que diferenciaria o valor da hora in itinere em relação ao da de efetivo trabalho - o que a lei não faz porque considera ambas as situações, igualmente, como tempo de trabalho ou à disposição do empregador - acabando por promover redução do salário horário, o que só seria possível em casos excepcionais e justificados.

Deverá a reclamada pagar o reclamante remuneração de 02h40min de horas in itinere diárias, com base de cálculo equivalente à remuneração mensal, divisor 220 e acréscimo de 50%, com os reflexos nos RSRs, com incidências em férias + 1/3,

Petição Eletrônica protocolada em 27/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031268013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

gratificação natalina e FGTS.

As diferenças de gratificação de natalina, bem como de RSRs, por terem natureza salarial, também integram a base de cálculo de FGTS.

Deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título.

- Intervalo intrajornada

Afirma o reclamante que não gozava do intervalo intrajornada de 1 hora, pleiteando o pagamento de 1 hora por dia nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

A reclamada afirma a concessão regular do intervalo.

Os cartões de ponto, assinados pelo autor, apontam a fruição do intervalo de 1 hora, de segunda a sexta-feira.

A prova emprestada não foi suficientemente firme para desconstituir a validade dos registros. Embora o autor tenha juntado ata de audiência com depoimento de testemunha, EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, que afirma que o intervalo não era usufruído, a reclamada também apresentou ata com depoimento de testemunha, ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, que assevera que o intervalo era concedido. Além disso, as testemunhas da prova emprestada laboraram em períodos muito anteriores ao trabalhado pelo autor, de maneira que os depoimentos, nesse caso, não se mostram suficientes para desconstituir a validade dos cartões de ponto.

Reputo, portanto, que os intervalos estão consignados nos cartões de ponto, do que se extrai que eram regularmente usufruídos, de segunda a sexta-feira.

Por outro lado, é incontroverso que aos sábados não era observada a pausa intervalar.

Aos sábados o reclamante trabalhava por 04 horas e era transportado por mais 2 horas e 40 minutos, totalizando 6 horas e quarenta minutos de trabalho diárias, pelo que deveria ter usufruído do intervalo mínimo de 01 hora.

É devida a remuneração do intervalo de 01 hora, por sábado, com adicional de 50%, nos termos do Artigo 71, § 4º da CLT, com a mesma base de cálculo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51
Nom: 001467 - Rag

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrónica recebida em 23/03/2018 18:37:52

(remuneração mensal e adicional de insalubridade) e reflexos definidos para apuração das horas in itinere, eis que são parcelas de mesma natureza jurídica (de cunho salarial e habituais).

- Tempo à disposição

O reclamante afirmou que havia tempo à disposição da empregadora, para aguardar o transporte, em 40 minutos diários, no final do trabalho, o que não teria sido remunerado porque o pagamento era feito por produção .

Caberia ao reclamante comprovar que o encerrava com 40 minutos de antecedência à partida do ônibus, mas deste ônus não desincumbiu.

Repiso que as testemunhas da prova emprestada laboraram em períodos muito anteriores ao trabalhado pelo autor, de maneira que os depoimentos, nesse caso, não se mostram suficientes para desconstituir a validade dos cartões de ponto, o que importa no reconhecimento de que os horários de trabalho, excetuado o tempo de percurso, é apenas o que está registrado.

Sem a prova dos fatos constitutivos do direito pleiteado, são improcedentes os pedidos daí decorrentes.

- Intervalo intrajornada - NR 15, anexo 3

O reclamante alegou que não foram concedidas as pausas previstas na NR-15, anexo 3, pugnando, por este motivo, pelo pagamento do tempo relativo às pausas que deveriam ter sido concedidas, no horário das 9h às 15h.

O quadro em questão (Anexo 3, NR-15) é claro ao possibilitar o trabalho contínuo, sem pausas, em atividades leves quando a temperatura for igual ou inferior a 30º C; em atividades moderadas quando a temperatura for igual ou inferior a 26,7ºC; e pesada quando a temperatura for igual ou inferior a 25º C.

Para o trabalho pesado, previsto no quadro 3, do anexo 3, da NR 15, a temperatura não pode ultrapassar a 25ºC, considerando a medição de temperatura nos períodos mais desfavoráveis do ciclo de trabalho, com medição à altura da região do corpo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

mais atingida.

O trabalho além dos limites previstos no Quadro I do Anexo 3, da NR 15, gera direito não somente ao pagamento do adicional de insalubridade, mas também às pausas de recuperação térmica, tratam-se de institutos com naturezas distintas, de maneira que o recebimento de um não anula o direito ao outro.

A lei não confere ao empregador o direito de se eximir de sua obrigação, sem tentar eliminar os riscos para a saúde do trabalhador, mediante o pagamento do adicional, mas tão somente permite que, não sendo possível atingir esse escopo, o empregador possa compensar essa situação com o pagamento do adicional de insalubridade, isso sem deixar de cumprir com todas as normas regulamentares que visam preservar a saúde e a segurança do trabalhador.

O intervalo intrajornada possui fundamento na higidez física e mental do trabalhador, proporcionando, inicialmente, que após certo período, este retempere em parte suas forças físicas e psíquicas e, além disso, sua própria segurança, reduzindo-se, os riscos patológicos e de acidentes de trabalho.

No mesmo sentido, já se pronunciou o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZAS DISTINTAS. Conforme quadro fático delineado pela eg. Corte Regional, o reclamante estava submetido à temperatura de 28,5ºC, de forma contínua, considerado o ambiente de trabalho como insalubre. Consta ainda que a reclamada pagou o adicional de insalubridade durante todo o contrato de trabalho. De acordo com o laudo pericial, em razão da temperatura a que estava submetido o reclamante em seu ambiente de trabalho, exercendo atividade caracterizada como moderada, o intervalo de meia hora deveria ocorrer a cada 30 minutos de trabalho, para recuperação térmica, nos exatos moldes do Quadro nº 1 do Anexo 3 da NR 15 do MTE. ***Há que se ter em mente que o intervalo referido na norma regulamentadora tem a intenção de preservar a integridade física do trabalhador, todavia, não elide o caráter de insalubridade a que fica exposto o empregado durante o período em que não está em descanso. Assim, o adicional de insalubridade e o intervalo para recuperação detêm naturezas distintas, não se cogitando de que o recebimento de um anule o direito ao outro, razão pela qual o reclamante faz jus ao recebimento das horas relativas aos intervalos não usufruídos.*** *Recurso de revista conhecido e provido. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. O artigo 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das parcelas da rescisão do contrato de trabalho. Tem-se que o fato gerador da multa de que trata o § 8º deste artigo é o retardamento na quitação das verbas rescisórias. Se a reclamada, ao efetuar o pagamento das parcelas rescisórias, observou os prazos previstos na lei, não há que se falar na penalidade prevista no art. 477, §8º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. SÚMULA Nº 437, I, DO TST. O intervalo mínimo estabelecido em lei para refeição e descanso é direito indisponível do trabalhador, concernente à sua higidez física e mental, sobre o qual não podem dispor as partes em absoluto. Se concedido parcialmente ou suprimido o*

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:19
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 97138969534328031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs
Num. c0f1407 - Pág. 9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

intervalo, deve ser pago o período total correspondente, acrescido do adicional de horas extraordinárias. Exegese da Súmula nº 437, I, do c. TST. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 3368-67.2011.5.12.0003 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 20/11/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013). Negrito.

Por oportuno, registro que o entendimento acima esposado, embora dissonante do apontado na Súmula 58, do Eg. TRT 18ª Região, não importa em violação às disposições do NCPC, eis que o verbete sumular em comento não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 927 do referido código, já que é decorrente de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e não de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, este último disciplinado pelos artigos 976 a 978 do CPC/2015.

O ambiente de trabalho do reclamante, conforme laudo pericial, no horário mais desfavorável do ciclo de trabalho, tinha temperatura sempre superior a 25ºC.

Para o trabalho em tais condições, o reclamante deveria ter usufruído de pausas que pudessem minorar os efeitos adversos do calor à sua saúde. É com este objetivo que o Quadro 1, do anexo 3, da NR 15, estabelece que em temperaturas de 25,1 a 25,9ºC deve ser concedida pausa para descanso, de 15 minutos, a cada 45 minutos de trabalho; para as temperaturas entre 26º e 27,9ºC, as pausas devem ser concedidas a cada 30 minutos de trabalho, equivalendo ao descanso de outros 30 minutos.

Sustenta a reclamada que eram concedidas duas pausas diárias, de 15 minutos cada uma delas. Não houve irresignação do reclamante a respeito de tais intervalos, ficando presumido que estes foram usufruídos.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

A partir do retorno da primeira pausa, às 09h15min, a temperatura gradativamente aumenta e, às 10 horas, nova pausa deveria ter sido concedida ao trabalhador, por atingir a média de 25,1 a 25,9ºC, novamente de 15minutos. Esta pausa não restou concedida.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51
Num. 3011407 - Pag.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Às 10h45min outra pausa deveria ter sido concedida, agora de 30 minutos, eis que a temperatura atinge a média de 26,0°C a 27,9°C. Parte desta pausa correspondeu ao intervalo intrajornada, ficando reduzido para 15min o período não concedido.

Retornando ao trabalho às 12h, o reclamante teria novo descanso às 12h30min, o que não foi concedido.

Continuando o trabalho, depois de mais 30 minutos de prestação laboral, entre 12h30 e 13h, nova pausa deveria ter sido concedida às 13h. Não o foi.

Novamente continuando entre 13h30min, nova pausa seria devida às 13h30min.

Retornando ao trabalho às 13h, nova pausa seria devida ao reclamante às 13h30min, novamente de 30 minutos, o que não ocorreu.

Às 14 horas o reclamante usufruiu de uma pausa de 15 minutos e reiniciou suas atividades às 14h15min, mas deveria ter retornado somente às 14h30min. Faltaram 15min de pausa.

Reiniciando às 14h15min, a nova pausa deveria ter ocorrido às 14h45min. Não o foi, novamente de 30 min.

Tenho, pois, que o trabalhador deveria ter usufruído as seguintes pausas:

10h = 15min

10h45min = 15min

12h30min = 30min

13h = 30min

13h30min = 30min

14h = 15min

14h45min = 30min

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138569534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Prevalece o direito à remuneração das pausas acima enumeradas, que totalizam 02h15min diárias.

Aplicando-se por analogia o disposto no Art. 71, § 4º, da CLT, defiro a remuneração de 02h15min/dia, com reflexos nos RSRS e com adicional de 50%, observando a correta evolução salarial (integrada, inclusive, do adicional de insalubridade).

Esta parcela, por sua natureza salarial, tem incidências em férias + 1/3 integrais e proporcionais, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS a serem feitos em conta vinculada.

Sobre as diferenças de RSRs e gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS na conta vinculada.

- Pausas previstas na NR 31

O reclamante alega que não lhe eram concedidas as pausas previstas na NR-31, pugnando pelo pagamento do tempo respectivo.

A reclamada alega que concedia duas pausas diárias de 15min/cada, além do intervalo intrajornada normal, exigindo que os trabalhadores gozassem dessas pausas.

Tratando da segurança e saúde do trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, a NR-31 dispõe, em seu item 31.10.7 que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso" e, no item 31.10.9 que "Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador"

Não se discute, no caso, que o trabalho do reclamante é desempenhado em pé e exige sobrecarga muscular, sendo notório o grande esforço físico requerido na lida no corte de cana.

A norma regulamentadora, como se vê, estatui a necessidade de concessão de intervalos mas não especifica o tempo respectivo. A lacuna deve ser colmatada pelo julgador. Nesse sentido, o E. TRT da 18ª Região editou a Súmula nº 27, que consagra:

SÚMULA Nº 27

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 16:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695340280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR-31. INEXISTÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE RISCO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 CONSOLIDADO. DEDUÇÃO E REMUNERAÇÃO.

I - Inexistindo a avaliação de risco exigida pela NR-31 (item 31.3.3, b) são devidas as pausas estipuladas pelo art. 72 da CLT, aplicado por analogia (CLT, art. 8º e LINDB, art. 4º). II - As pausas concedidas em desacordo com o disposto no art. 72 da CLT (10 minutos a cada 90 de trabalho consecutivo) não serão deduzidas por não atenderem ao escopo de proteção do trabalhador. III - A não concessão ou a concessão parcial das pausas para descanso implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Não é outra a jurisprudência do C. TST, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. A Norma Regulamentar 31 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de pausas para os trabalhadores rurais, em atividades executadas em pé, ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica. Porém, não prevê o tempo, a quantidade e a regularidade dessas pausas. Não havendo previsão expressa na NR-31 sobre o modo de concessão das pausas estabelecidas em seus itens 31.10.7 e 31.10.9, a jurisprudência desta Corte estabelece que cabível a aplicação analógica do disposto no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º, também da CLT, e, ainda, do art. 4º da LICC. Recurso de revista a que se dá provimento. (TST - RR: 22665220115150156, Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)

Embora o trabalho do reclamante seja bem diferente da mecanografia, entendo que, por ser o corte de cana uma das atividades mais desgastantes dentre todas, recebendo inclusive, excepcionalmente e em virtude justamente desse maior desgaste, tratamento diferenciado da jurisprudência em relação ao cálculo das horas extras quando o salário é por produção, nos termos da OJ 235 da SDI-1 do TST, a frequência e duração das pausas previstas no art. 72 da CLT são, pelo menos, as mínimas aplicáveis ao caso. Por isso, aplico analogicamente o referido dispositivo e reconheço o direito do autor a uma pausa de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados.

Essas pausas, de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, efetivamente não ocorreram. A reclamada reconhece que não as concedia.

A reclamada admitiu que só concedia duas pausas por dia, além do intervalo intrajornada normal do art. 71 da CLT. Considerada a jornada do autor, essa quantidade de pausas concedidas não atende à frequência que se infere do art. 72 da CLT (10 minutos de pausa a cada 90 trabalhados).

As pausas de que se trata constituem, no caso, direito específico

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389595343280.0128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

dos que se submetem à NR-31. Por isso, não se confundem com o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT para os empregados em geral. O tempo desse intervalo, portanto, não pode ser abatido nas pausas em questão.

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante 10 minutos a cada 90 trabalhados conforme os cartões de ponto juntados aos autos, com dedução de 20 minutos correspondentes às duas pausas que eram concedidas pela reclamada.

O que se tem, no caso, é trabalho em momentos que deveriam ser de pausa, ou seja, trabalho extraordinário. Por essa razão, a verba deverá ser apurada com adicional de 50%, tendo por base de cálculo o total do salário por produção do mês. Divisor 220.

Dada a habitualidade da não concessão regular das pausas, deverão ser apurados e pagos os reflexos sobre DSR's.

As parcelas de natureza salarial têm reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8%) a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado.

O FGTS deve ser recolhido inclusive sobre as diferenças de RSRs e de gratificação de natal, ante a natureza salarial de tais parcelas.

- Apuração das pausas

Na apuração das pausas deferidas nesta sentença, considerando que tratam-se de parcelas de mesma natureza, mas de origem normativa distinta, sendo ambas devidas, deverá ser evitado o "bis in idem", eis que concedida uma pausa ou remunerada, a outra, mesmo que de outra origem normativa já resta remunerada.

- Indenização prevista no art. 14, da Lei 5.883/73

É incontroverso que o reclamante trabalhou em período de safra sem receber a indenização prevista no Art. 14 da Lei 5.889/73.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

A reclamada sustentou que a indenização pleiteada não seria devida com o advento da nova Carta Constitucional.

A instituição do regime jurídico do FGTS não substitui a remuneração de outras indenizações que visem a garantia da melhoria da condição social do trabalhador e que tenham previsão expressa na legislação vigente.

Para o trabalhador contratado por prazo indeterminado, se faz devido o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e de no mínimo 30 dias. Este pagamento não é devido ao trabalhador rural contratado por prazo determinado, eis que para este a indenização corresponde apenas à proporcionalidade do período em que trabalhou, sem o limite mínimo de 30 dias.

O Art. 14 da Lei 5.889/73 não foi revogado. A indenização ali prevista é devida

A matéria restou inclusive sumulada pelo Egrégio Regional:

"Súmula 23/TRT: INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS.

A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA nº 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)"

É, portanto, devida a indenização postulada, em 03/12 avos da maior remuneração auferida (valores pagos e valores deferidos nesta sentença), uma vez que o contrato de trabalho teve início em 04/08/2015 e encerrou-se em 14/11/2015.

- Depósitos de FGTS

O reclamante alegou que o FGTS não foi corretamente recolhido na conta vinculada.

Em sua defesa, a reclamada disse que o autor não logrou comprovar a irregularidade do FGTS e afirmou ainda que existam parcelas em aberto, o que se admite para fins de argumentação, é certo que esta fato jamais seria causa de dano aos direitos da personalidade do autor.

A empregadora não comprovou a integralidade dos depósitos

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280312868013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

fundiários, ônus que lhe incumbia e do qual não se desvencilhou.

Defiro, pois, o pleito inicial, condenando a reclamada a recolher na conta de FGTS do trabalhador os depósitos fundiários (8%), em relação aos três contratos de trabalho, uma vez que os depósitos não foram alcançados pela prescrição declarada, sob pena de multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 60 dias/multa, sem prejuízo da execução dos valores não depositados.

O contrato de trabalho do reclamante era na modalidade safra, normalmente encerrado a seu termo. Por tal razão, não é devida a multa de 40% sobre os depósitos fundiários.

- Multa prevista no artigo 477, da CLT

Tratando-se de contrato a prazo o pagamento das verbas rescisórias deveria ter sido efetuado no primeiro dia útil imediato ao seu término.

Não foi o que ocorreu, conforme se infere do TRCT e comprovante de depósito apresentados pela reclamada, o contrato do autor foi encerrado no dia 14/11/2015, mas o pagamento das verbas somente foi efetuado no dia 24/11/2015.

Defiro, pois, o pedido de condenação à multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, equivalente ao valor da remuneração auferida (valores pagos e valores deferidos nesta sentença).

- Multa prevista no artigo 467, da CLT

Controvertidas que foram as verbas postuladas, não é devida a multa prevista no art. 467, CLT.

- Multa prevista na CCT

A reclamada não cumpriu a CCT no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280331286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentaçao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Incide a multa prevista na cláusula 51ª do instrumento normativo, que veio aos autos juntamente com a defesa.

- Danos morais. Ausência dos depósitos de FGTS. Mora salarial contumaz.

O reclamante afirma que sofreu dano moral, uma vez que a reclamada não efetuou o correto recolhimento do FGTS. Sustenta que ao assim proceder a demandada lhe causou prejuízos incalculáveis, tanto de ordem econômica, quanto de ordem moral, tendo hoje que se preocupar e muito em como sustentará sua família com as mais básicas de todas as necessidades. Ressaltou ainda que poderia utilizar dessa verba para amortizar o financiamento moradia de sua moradia.

A irregularidade nos depósitos do FGTS foi constatada, conforme analisado anteriormente.

No caso em análise, conforme já salientado, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal.

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

Os depósitos de FGTS devem estar disponíveis ao empregado para saques motivados quando da ocorrência das hipóteses legais, como, por exemplo, doença grave, aquisição de casa própria, dentre outros. Constitui em garantia de que em eventual desemprego involuntário, o empregado terá à sua disposição o valor poupado no curso da relação empregatícia, com garantia efetiva pelo Governo Federal. Este benefício substitui a indenização devida pelo empregador pelas despedidas imotivadas, justamente para evitar que ao final das relações de emprego o empregado não receba do seu empregador o valor que lhe seria devido.

Não é permitido que o empregador faça a retenção do valor do FGTS, passando a gerir este fundo em substituição do Governo Federal, sem garantia ao empregado de que ao final da relação empregatícia, ou em situações de doenças graves, aquisição de casa própria, ou em outras legalmente previstas, venha a depender do empregador para receber o crédito.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389695343280312468013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

O FGTS é do empregado e deve ser gerido pelo Governo Federal até que se torne disponível para o trabalhador. Não se trata de valor que o empregador pode reter e dispor em benefício próprio, para salvaguardar sua própria situação financeira.

O dano moral é ínsito à mora salarial.

O FGTS, para efeito de recolhimento, é equiparado aos salários. E a ausência de recolhimento do FGTS deixa o trabalhador vulnerável na ocasião da despedida, eis que não pode contar com o benefício para a sua sobrevivência no período de desemprego.

O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vítima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A matéria aqui versada não é a mesma que foi discutida para o IUJ anteriormente mencionado. Naquele IJUJ a jurisprudência analisada referiu-se apenas ao atraso no acerto rescisório.

Aqui discute-se a inexistência de recolhimento do FGTS que se traduz em mora salarial contumaz e a jurisprudência do TST é oposta à versada quanto às questões de simples demora no acerto rescisório.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

> *"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado*

Petição Eletrônica protocolada em: 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280312868013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d- e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:18
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 97138569534328031312#6801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

jurídica de crédito alimentar) submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 500,00.

- Danos morais. Ambiente de trabalho.

O reclamante pleiteia indenização por danos morais, centrando sua argumentação na falta de instalações sanitárias dignas.

A reclamada contesta alegando que as frentes de trabalho são equipadas com instalação sanitária, divididas por sexo, indevassável e equipada com água limpa, papel higiênico, cesto e fossa seca, suficiente para garantir conforto e privacidade ao trabalhador, sendo totalmente indevida qualquer indenização nesse sentido.

Indubitável que a submissão do trabalhador a local de trabalho que não atenda às mais elementares regras de higiene impõe a compensação, por danos morais, pela situação degradante do trabalhador. Entretanto, incumbe ao reclamante provar as depreciativas condições de trabalho, porquanto se trata de fato constitutivo do seu direito.

No caso vertente, contudo, não logrou o demandante demonstrar que seu ambiente de trabalho era deletério, precário ou de qualquer forma inadequado, sendo certo que apenas a alegação de tal fato não se mostra suficiente.

Ademais, durante verificação no local de trabalho do autor, o perito constatou a existência de banheiro, lavatório e água potável, conforme restou consignado no laudo pericial, que não foi objeto de impugnação pelo autor.

Sem a comprovação do dano, não há que se falar em indenização.

Improcede.

- Justiça gratuita

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 97138969534928003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

O reclamante juntou aos autos declaração de insuficiência econômica, estando satisfeita a exigência da Lei 7.115/83, fazendo jus aos benefícios da gratuidade da justiça, que ora concedo.

- Honorários periciais

Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no valor arbitrado em R$ 2.800,00.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do "jus postulandi", tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:10
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695348280331286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 670 : 000670sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente ao reclamante (e não ao seu advogado) o valor que despendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Compensação e dedução

O reclamante não é devedor da reclamada, não existindo compensação a ser efetivada.

A dedução de valores pagos, por sua vez, deve observar o que já constou desta sentença, limitando-se às parcelas pagas ao mesmo título e finalidade, mês a mês, sem incidências retro-operantes.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, acolho a prefacia de mérito para declarar prescritas as pretensões do autor relativas ao primeiro e segundo contrato de trabalho, com as ressalvas alhures efetuadas, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA,** deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e correção monetária pelo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031206801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51 s

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

IPCA. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada, devendo entregar o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores.

A reclamada pagará os honorários periciais.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito.

Expeçam-se os ofícios determinados no PGC/TRT acerca do trabalho insalubre.

jmba

INHUMAS, 20 de Novembro de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51ns

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

4 362

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1850 , e-mail: vara1civelinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280331286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51ns

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

www.tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389695340280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

6

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280331246801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

4.775

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:10

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:37:52

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 671 : 000671comarca_de_inhumas_1vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:36

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 489;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 672 : 000672conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.387 - GO (2018/0067088-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	CONCEICAO DE FATIMA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713 HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera estar pacificado o entendimento de que mesmo as penhoras anteriores ficam subordinadas ao regime concursal, além de o avanço do prazo legal de suspensão não ser suficiente, por si só, para se desconsiderar a pendência da recuperação e dar prosseguimento às execuções individuais (e-STJ, fls. 8-9).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 17:42:44 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA18693914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
Publicação no DJe/STJ nº 2403 de 02/04/2018. Código de Controle do Documento: 476B186C-C9E5-4401-AFF6-9D3C8E1F1FCA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 672 : 000672conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

fim de sobrestar o processo trabalhista n. 0010770-03.2016.5.18.0281, "inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ, fl. 25).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens de capital da requerente .

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n.

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 17:42:44 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA18693914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
Publicação no DJe/STJ nº 2403 de 02/04/2018. Código de Controle do Documento: 476B186C-C9E5-4401-AFF6-9D3C8E1F1FCA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 672 : 000672conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
> 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
> 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra

Documento eletrônico VDA18693914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
Publicação no DJe/STJ nº 2403 de 02/04/2018. Código de Controle do Documento: 476B186C-C9E5-4401-AFF6-9D3C8E1F1FCA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 672 : 000672conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.
5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da Execução Trabalhista n. 0010770-03.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 17:42:44 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA18693914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
Publicação no DJe/STJ nº 2403 de 02/04/2018. Código de Controle do Documento: 476B186C-C9E5-4401-AFF6-9D3C8E1F1FCA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 672 : 000672conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de março de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 17:42:44 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA18693914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
Publicação no DJe/STJ nº 2403 de 02/04/2018. Código de Controle do Documento: 476B186C-C9E5-4401-AFF6-9D3C8E1F1FCA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 672 : 000672conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43



MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por CONCEIÇÃO DE FÁTIMA FERREIRA TEIXEIRA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas, Processo nº RTOrd-0010770-03.2016.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$ 312.910,23 (trezentos e doze mil,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

novecentos e dez reais e vinte e três centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, que se recusa a reconhecer a sua incompetência, penhorou no dia 23/02/2018, tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, ajuizada por Conceição de Fátima Ferreira, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, como é o caso dos autos, uma vez que este crédito engloba as duas classificações, sendo de 02/07/2001 a 01/07/2014 crédito concursal e de 02/07/2014 ao fim da prestação de serviço em 10/08/2015, crédito extraconcursal.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroálcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor penhorado supera dois milhões de reais, conforme avaliação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

No caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor **da Reclamante** (**CONCEIÇÃO DE FÁTIMA FERREIRA TEIXEIRA**), citada neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal e extraconcursal,** pois advém de período anterior e posterior (02/07/2001 a 10/08/2015) ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juizo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste interim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da (nº RTOrd-0010770-03.2016.5.18.0281), **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 673 : 000673peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de março de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juizo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juizo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juizo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, allnea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1869 – e-mail: comarcadeinhumas@tjmg.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:07:43

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1º Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:17:49

Documento eletrônico e-Pet nº 2918580 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3534183 Data e Hora: 23/03/2018 17:07:43hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 674 : 000674comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 29 dias do mês de maio de 2018, realizei o encerramento deste 47 º volume, à fl. 9199, desdobrando para o 48 º, a partir da fl. 9 600.

Razão pela qual lavro este termo.

Amanda
Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

9 fls

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 430;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
SERVIDORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.447 - GO (2018/0068747-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
INTERES.	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADOS	:	IRIS NUNES DE ANDRADE - GO044350 MARCIO CUSTODIO DA SILVA - GO041072

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO ANTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO, EM TESE. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONFLITO E PEDIDO LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em recuperação judicial - suscita o presente conflito positivo de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO e o Juizo de Direito da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Salienta que foi determinada "a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora suscitante, bem como os prazos prescricionais, por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005".

Ressalta, porém, que "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de recuperação judicial, o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos".

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-5FC3059EAF7F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Aduz, assim, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de 10.577,41 (dez mil, quinhentos e setenta e sete e quarenta e um avos) de litros de etanol carburante com iminente prejuízo de risco à continuidade da atividade empresarial".

Ressalta que, "o juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores"; após, tratando-se de crédito concursal, as contrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor penhorado supera R$ 28.559,00 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme avaliação.

Nesse contexto, entende encontrar-se devidamente caracterizado o conflito de competência ora arguido, devendo-se prevalecer a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial para atos tendentes a constrição a alienação dos bens da recuperanda.

Assim, a suscitante requer seja determinada liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012466-11.2015.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre 10.5773,41 litros de etanol hidratado carburante, avaliado em 28.559,00 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para, em caráter provisório, resolver as medidas de urgência que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação.

No mérito, pugna pelo acolhimento do presente incidente, "reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à contrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos (e-STJ, fls. 1-24).

Brevemente relatado, decido.

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/01/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D25F-424B-96AF-5FC1050EAF7F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento parcial da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela determinação de prosseguimento da execução emanada pelo Juízo Trabalhista.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

É certo, também, que a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-5FC305EAF7F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas. Se já realizada a praça no Juízo laborista, a totalidade do preço deve ser transferida ao Juízo falimentar (CC n. 19.468/SP, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 7/6/1999).

Confiram-se nesse sentido, os seguintes julgados:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013).

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
> 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
> (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009).

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4243-96AF-5FC3059EAF7F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

E, ainda: CC n. 98.264/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, DJe de 6/4/2009; CC n. 68.173/SP, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 4/12/2008; CC n. 73.380/SP, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJe de 21/11/2008; e CC n. 61.272/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 25/6/2007.

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 15/3/2013);
>
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso II da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-5FC3059EAF7F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, DJe de 19/9/2008).

Na hipótese dos autos, a suscitante afirma que o crédito trabalhista reconhecido na reclamação trabalhista promovida por Eduardo da Silva Almeida (processo n. 0012466-1[illegible].2015.5.18.0281) está integralmente sujeito aos efeitos da

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-5FC3059EAF7F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Superior Tribunal de Justiça

Recuperação Judicial das suscitantes.

No ponto, anota-se que, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido**, ainda que não vencidos.

A Lei de Regência reporta-se a "créditos existentes", por ocasião do pedido de recuperação judicial, "ainda que não vencidos", como sujeitos aos seus efeitos.

A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada em outrem (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o aspecto objetivo decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo à outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação. E, como visto, para efeito de submissão aos efeitos da recuperação judicial, a Lei de Regência reputou irrelevante a exigibilidade de crédito, desde que já constituído ao tempo do respectivo pedido.

Tais considerações, de ordem conceitual, são oportunas para bem evidenciar que, em princípio, a constituição de um crédito pressupõe a existência de um vínculo jurídico entre as partes e não se encontra condicionada a uma decisão judicial que simplesmente declare o crédito.

Pode-se afirmar, assim, que, no bojo de um contrato trabalhista, a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente.

Aliás, não por outra razão, a Lei n. 11.101/2005, nos §§ 1º e 2º do art. 6º,

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-5FC305EEAF7F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

permite o prosseguimento das ações trabalhistas na própria Justiça Laboral, que decidirá as impugnações ao crédito postulado na recuperação, bem como apurará o crédito a ser inscrito à época de sua definição no quadro geral de credores, sendo possível inclusive determinar a reserva de importância que "estimar" devida na recuperação judicial.

Com essa exegese, a Terceira Turma do STJ pronunciou-se nos seguintes termos:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).
> 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.
> 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.
> 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declara-lo.

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-9FC3059EAF7F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> 3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.
> 4. Recurso especial provido.
> (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)

Na espécie, a partir da documentação acostada aos autos, constata-se que, em 16/6/2014, a suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Já o crédito trabalhista em análise, reconhecido em sentença trabalhista, refere-se ao período contratual anterior ao pedido de recuperação judicial. Tal conclusão é extraída do fato de que a correlata reclamação trabalhista diz respeito a verbas trabalhistas advindas de contrato de trabalho referente ao período de abril de 2013 a a novembro de 2013 (e-STJ, fl. 88).

Nesse contexto, é de se reconhecer, em princípio, que o crédito trabalhista encontra-se, em minha compreensão, submetido aos efeitos da recuperação judicial.

A par da discussão quanto ao momento da constituição do crédito trabalhista, afigura-se de todo inviável que no bojo da correlata execução, seja autorizada a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial e ao próprio soerguimento da empresa recuperanda, cabendo, por conseguinte, ao Juízo em que se processa a recuperação, necessariamente, exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, de modo a bem sopesar a essencialidade do bem à atividade empresarial.

A propósito, destaca-se o seguinte julgado:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS.**

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/01/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-5FC3059EAF7F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 675 : 000675conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:37

Superior Tribunal de Justiça

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).

2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.

3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.

4. **Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n.11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.**

5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.

6. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/08/2015)

Em recente julgado, a Segunda Seção desta Corte de Justiça, por ocasião do julgamento do CC 129.720/SP, confirmou o entendimento acima referido, conforme

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/06.
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-5FC1059EAF7F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

dá conta a ementa do julgado a seguir reproduzida

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005).
> 2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC 129.720/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Relator p/ acórdão Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, Dje 20/11/2015)

Ante o exposto, observada a delimitação de objeto do presente conflito de competência, **defiro parcialmente a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios em relação à empresa suscitante, promovidos pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, no bojo da reclamação trabalhista promovida por Eduardo da Silva Almeida (0012468-11.2015.5.18.0281), ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, dentre outras, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de março de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA18694796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:21
Código de Controle do Documento: ED68AA6C-D26F-4248-96AF-5FC3059EAF7F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:8828766 | ISJ Nº Série Certificado: 971389695[illegible] | Serial: 137[illegible]58556684
DT Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES;8828766:153 NºSerie Certificado: 971389695[illegible]
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:58287663153 NºSérie Certificado: 971389695343280031868013797695855668 4
Id Carimbo de Tempo: 3539798 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:68287660153 NRSE ie Certificado: 971389665432600...1/3/3013374769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3539700 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

www.tjgo.jus.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:8828766, 153 Nº Série Certificado: 9713896053032800317960013771769858556584
Nº Carimbo de Tempo: 3539790 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24 da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287660 153 NISE ie Certificado: 971389d053402(00[ ]:868015700938556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:58287660153 NºSérie Certificado: 9713896953432E031786B13370769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3539790 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328001138680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:8828766:153 Nº Série Certificado: 97138960533270031:8680137076058556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

RTOrd - 0012466-11.2015.5.18.0281
AUTOR: EDUARDO DA SILVA ALMEIDA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0012466-11.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: EDUARDO DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: IRIS NUNES DE ANDRADE

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

EDUARDO DA SILVA ALMEIDA ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** informando que foi admitido em abril de 2013, e despedido em novembro de 2013. Afirmou que o contrato de trabalho era de prazo determinado e foi antecipadamente rescindido pela reclamada. Disse que não foram concedidos os intervalos previstos na NR 31 e no anexo 3 da NR 15. Aduziu que o trabalho era insalubre. Disse que sofreu danos morais. Atribuiu à causa o valor de R$ 35.000,00. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e, após a recusa da proposta conciliatória, contestou os pedidos iniciais, suscitou a ocorrência de prescrição. Afirmou que o autor foi admitido em 01.04.2013, para exercer a função de rurícola, e foi demitido sem justa

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 Nº Série Certificado: 971389695343280011266801379769585566884
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

causa em 27.11.2013. Discorreu sobre os horários de trabalho, dizendo que o reclamante usufruía de dois intervalos de 15 minutos. Disse que não havia tempo à disposição. Asseverou que o trabalho não era insalubre. Ressaltou que não houve danos à integridade moral do trabalhador. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante não se manifestou sobre a defesa.

Restou determinada a produção de prova pericial, com a juntada aos autos do laudo.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Na audiência de encerramento, ausentes as partes, restaram prejudicadas as razões finais e última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Rescisão antecipada do contrato a prazo.

Registro inicialmente que, por se tratar de questão prejudicial, será apreciada a alegação de rescisão antecipada do contrato a prazo e, em seguida, a arguição de prescrição.

O reclamante alega que celebrou com a reclamada contrato de trabalho a prazo, na modalidade safra. Informa que em novembro de 2013 recebeu comunicado da empresa informando que a rescisão do ajuste se daria aos 15.12.2013, no entanto, em novembro/2013 a empresa decidiu rescindir o contrato de trabalho e não pagou as verbas rescisórias devidas.

Na contestação, a reclamada afirmou que o autor foi admitido em 01.04.2013, para exercer a função de ruricola, e foi demitido sem justa causa em razão do término da safra em 27.11.2013.

Infere-se do termo de ajuste apresentado pelas partes que o contrato de trabalho era de prazo determinado, com cláusula assecuratória do direito recíproco

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661150 Nº Série Certificado: 97138909534300 3126880 170769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

de rescisão.

O documento de Id. Num. 7fac68d - Pág. 1, não especificamente impugnado pela defesa, comprova que a reclamada informou ao autor que o ajuste seria encerrado em 15.12.2013.

Considerando que que é introverso que o ajuste foi rescindido aos 27.11.2013, está evidente que o contrato foi extinto antes da data fixada.

Uma das diferenças essenciais entre o contrato a termo e o contrato a prazo indeterminado é que naquele não há surpresas quanto à extinção do ajuste, de maneira que as duas partes sabem quando vai acabar.

No caso, a empregadora informou ao trabalhador a data em que o ajuste seria encerrado, mas acabou rescindindo o contrato antes de tal termo, surpreendendo o empregado, que estava convicto de que trabalharia até meados de dezembro.

O que justifica ser desnecessário o aviso prévio no contrato a prazo é justamente a ausência de surpresa, o que no caso não foi observado.

Assim, tenho que o ajuste foi de fato rescindido antes do termo, estando sujeito aos princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

- Prescrição.

Rescindido o contrato de trabalho por iniciativa do empregador aos 27.11.2013, o aviso prévio indenizado projeta a data de extinção do ajuste para 27.12.2013.

Ajuizada a ação aos 14.12.2015, respeitado o biênio constitucional, não há prescrição a ser declarada.

Rejeito.

- Parcelas rescisórias.

Rescindido antecipadamente o contrato a prazo, converteu-se em ajuste de prazo indeterminado, assistindo ao reclamante o direito às verbas próprias, que

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NPSérie Certificado: 971389695343280[illegible]7976958556684
Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/05/2018 16:46:07hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

decorrem do encerramento.

A reclamada não logrou comprovar o pagamento de nenhuma das parcelas rescisórias, sendo certo que o TRCT apresentado sem assinatura do reclamante, não tem validade

É devido, portanto, o pagamento de aviso prévio indenizado (30 dias) com integração deste ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, férias proporcionais + 1/3, gratificação de natal proporcional, FGTS + 40%, estes com a garantia da integralidade dos depósitos em conta vinculada. Tudo acrescido da multa de 50% prevista no Artigo 467 da CLT por tratar-se de parcelas incontroversas que não foram pagas em audiência.

Defiro ainda a multa prevista no Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT em decorrência da ausência do pagamento no prazo legal.

Condeno a reclamada, ainda, a entregar ao reclamante o TRCT, a chave de conectividade social para liberação do FGTS + 40%, a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego e a dar baixa na anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante.

Para o cumprimento destas obrigações de fazer, fixo penalidade diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de execução das parcelas principais, contadas de 10 dias da publicação desta sentença, independentemente de nova intimação.

Quanto às guias para habilitação no seguro-desemprego, o descumprimento da obrigação importará em conversão da mesma em indenização substitutiva, o mesmo ocorrendo caso a demora na entrega do documento venha a obstar o recebimento, inclusive por reemprego após o decurso do prazo em que o trabalhador deveria ter recebido o benefício, conforme as regras do benefício, a ser apurada em liquidação de sentença.

- Adicional de insalubridade

Para o trabalho a céu aberto é devido o pagamento do adicional de insalubridade, segundo as temperaturas fixadas no anexo III da NR 15.

O limite de tolerância ao calor, para atividades pesadas, como é o corte de cana, é de 25ºC, em atividade contínua.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 97138909534328003126880137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

O adicional é devido apenas em relação aos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, conforme destacado no laudo pericial.

Esta parcela, com natureza salarial, deve incidir em 13º salário, gratificação de natal e FGTS + 40%, lembrando que o FGTS incide sobre as diferenças de gratificação de natal.

- Intervalo intrajornada - NR 15, anexo 3

O reclamante alegou que não foram concedidas as pausas previstas na NR-15, anexo 3, pugnando, por este motivo, pelo pagamento do tempo respectivo.

O quadro em questão (Anexo 3, NR-15) é claro ao possibilitar o trabalho contínuo, sem pausas, em atividades leves quando a temperatura for igual ou inferior a 30º C; em atividades moderadas quando a temperatura for igual ou inferior a 26,7ºC; e pesada quando a temperatura for igual ou inferior a 25º C.

Para o trabalho pesado, previsto no quadro 3, do anexo 3, da NR 15, a temperatura não pode ultrapassar a 25ºC, considerando a medição de temperatura nos períodos mais desfavoráveis do ciclo de trabalho, com medição à altura da região do corpo mais atingida.

O trabalho além dos limites previstos no Quadro I do Anexo 3, da NR 15, gera direito não somente ao pagamento do adicional de insalubridade, mas também às pausas de recuperação térmica, tratam-se de institutos com naturezas distintas, de maneira que o recebimento de um não anula o direito ao outro.

A lei não confere ao empregador o direito de se eximir de sua obrigação, sem tentar eliminar os riscos para a saúde do trabalhador, mediante o pagamento do adicional, mas tão somente permite que, não sendo possível atingir esse escopo, o empregador possa compensar essa situação com o pagamento do adicional de insalubridade, isso sem deixar de cumprir com todas as normas regulamentares que visam preservar a saúde e a segurança do trabalhador.

O intervalo intrajornada possui fundamento na higidez física e mental do trabalhador, proporcionando, inicialmente, que após certo período este retempere em parte suas forças físicas e psíquicas e, além disso, sua própria segurança, reduzindo-se os riscos patológicos e de acidentes de trabalho.

No mesmo sentido, já se pronunciou o C. TST:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 9713896953432800 3178680 37976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

RECURSO DE REVISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZAS DISTINTAS. Conforme quadro fático delineado pelo eg. Corte Regional, o reclamante estava submetido à temperatura de 28,5ºC, de forma contínua, considerado o ambiente de trabalho como insalubre. Consta ainda que a reclamada pagou o adicional de insalubridade durante todo o contrato de trabalho. De acordo com o laudo pericial, em razão da temperatura a que estava submetido o reclamante em seu ambiente de trabalho, exercendo atividade caracterizada como moderada, o intervalo de meia hora deveria ocorrer a cada 30 minutos de trabalho, para recuperação térmica, nos exatos moldes do Quadro nº 1 do Anexo 3 da NR 15 do MTE. ***Há que se ter em mente que o intervalo referido na norma regulamentadora tem a intenção de preservar a integridade física do trabalhador, todavia, não elide o caráter de insalubridade a que fica exposto o empregado durante o período em que não está em descanso. Assim, o adicional de insalubridade e o intervalo para recuperação detêm naturezas distintas, não se cogitando de que o recebimento de um anule o direito ao outro, razão pela qual o reclamante faz jus ao recebimento das horas relativas aos intervalos não usufruídos.*** *Recurso de revista conhecido e provido. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. O artigo 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das parcelas da rescisão do contrato de trabalho. Tem-se que o fato gerador da multa de que trata o § 8º deste artigo é o retardamento na quitação das verbas rescisórias. Se a reclamada, ao efetuar o pagamento das parcelas rescisórias, observou os prazos previstos na lei, não há que se falar na penalidade prevista no art. 477, §8º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. SÚMULA Nº 437, I, DO TST. O intervalo mínimo estabelecido em lei para refeição e descanso é direito indisponível do trabalhador, concernente à sua higidez física e mental, sobre o qual não podem dispor as partes em absoluto. Se concedido parcialmente ou suprimido o intervalo, deve ser pago o período total correspondente, acrescido do adicional de horas extraordinárias. Exegese da Súmula nº 437, I, do c. TST. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 3368-67.2011.5.12.0003 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 20/11/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013). Negritei.*

Por oportuno, registro que o entendimento acima esposado, embora dissonante do apontado na Súmula 58, do Eg. TRT 18ª Região, não importa em violação às disposições do NCPC, eis que o verbete sumular em comento não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 927 do referido código, já que é decorrente de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e não de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, este último disciplinado pelos artigos 976 a 978 do CPC/2015.

No caso a trato, o ambiente de trabalho do reclamante, conforme laudo pericial, no horário mais desfavorável do ciclo de trabalho, tinha temperatura sempre superior a 25ºC.

Para o trabalho em tais condições, o reclamante deveria ter usufruído de pausas que pudessem minorar os efeitos adversos do calor à sua saúde. É com este objetivo que o Quadro 1, do anexo 3, da NR 15, estabelece que em temperaturas de 25,1 a 25,9ºC deve ser concedida pausa para descanso, de 15 minutos, a cada 45 minutos de trabalho; para as temperaturas entre 26º e 27,9ºC, as pausas devem ser concedidas a cada 30 minutos de trabalho, equivalendo ao descanso de outros 30 minutos.

No laudo pericial foi verificado que a reclamada concedia duas pausas de 15 minutos.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 97138969534378001128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

A partir do retorno da primeira pausa, às 09h15min, a temperatura gradativamente aumenta e, às 10 horas, nova pausa deveria ter sido concedida ao trabalhador, por atingir a média de 25,1 a 25,9ºC, novamente de 15minutos. Esta pausa não restou concedida.

Às 10h45min outra pausa deveria ter sido concedida, agora de 30 minutos, eis que a temperatura atinge a média de 26,0ºC a 27,9ºC. Parte desta pausa correspondeu ao intervalo intrajornada, ficando reduzido para 15min o período não concedido.

Retornando ao trabalho às 12h, o reclamante teria novo descanso às 12h30min, o que não foi concedido.

Continuando o trabalho, depois de mais 30 minutos de prestação laboral, entre 12h30 e 13h, nova pausa deveria ter sido concedida às 13h. Não o foi.

Novamente continuando entre 13h30min, nova pausa seria devida às 13h30min.

Retornando ao trabalho às 13h, nova pausa seria devida ao reclamante às 13h30min, novamente de 30 minutos, o que não ocorreu.

Às 14 horas o reclamante usufruiu de uma pausa de 15 minutos e reiniciou suas atividades às 14h15min, mas deveria ter retornado somente às 14h30min. Faltaram 15min de pausa.

Reiniciando às 14h15min, a nova pausa deveria ter ocorrido às 14h45min. Não o foi, novamente de 30 min.

Trabalhando de 14h45min às 15h15min, nova pausa seria devida. Mais uma vez não foi concedida.

Nova pausa deveria ter sido concedida às 15h45min, mas somente houve o encerramento do trabalho às 16h, ficando sem concessão 15min da pausa devida.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031283801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

Tenho, pois, que o trabalhador deveria ter usufruído as seguintes pausas:

10h = 15min

10h45min = 15min

12h30min = 30min

13h = 30min

13h30min = 30min

14h = 15min

14h45min = 30min

15h15min = 30min

15h45min = 15min

Prevalece o direito à remuneração das pausas acima enumeradas, que totalizam 03h30min diárias.

Aplicando-se por analogia o disposto no Art. 71, § 4º, da CLT, defiro a remuneração de 03h30min/dia, com reflexos nos RSRS e com adicional de 50%, observando a correta evolução salarial (integrada, inclusive, do adicional de insalubridade).

Esta parcela, por sua natureza salarial, tem incidências em aviso prévio, férias + 1/3 integrais e proporcionais, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS a serem feitos em conta vinculada.

Sobre as diferenças de RSRs e gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS na conta vinculada.

- Pausas previstas na NR 31

O reclamante alega que não lhe eram concedidas as pausas previstas na NR-31, pugnando pelo pagamento do tempo respectivo, com aplicação analógica do art. 72 da CLT.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSêne Certificado: 97138969534328001128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

Tratando da segurança e saúde do trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, a NR-31 dispõe, em seu item 31.10.7 que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso" e, no item 31.10.9 que "Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador"

Não se discute, no caso, que o trabalho do reclamante é desempenhado em pé e exige sobrecarga muscular sendo notório o grande esforço físico requerido na lida no corte de cana.

A norma regulamentadora, como se vê, estatui a necessidade de concessão de intervalos mas não especifica o tempo respectivo. A lacuna deve ser colmatada pelo julgador. Nesse sentido, o E. TRT da 18ª Região editou a Súmula nº 27, que consagra:

> *SÚMULA Nº 27*
>
> *PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT.*
>
> *O artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro autorizam o julgador a aplicar, analogicamente, o art. 72 da CLT, para fins de concessão dos intervalos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, ante a inexistência de previsão expressa na referida NR.*

Não é outra a jurisprudência do C. TST, senão vejamos:

> *RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. A Norma Regulamentar 31 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de pausas para os trabalhadores rurais, em atividades executadas em pé, ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica. Porém, não prevê o tempo, a quantidade e a regularidade dessas pausas. Não havendo previsão expressa na NR-31 sobre o modo de concessão das pausas estabelecidas em seus itens 31.10.7 e 31.10.9, a jurisprudência desta Corte estabelece que cabível a aplicação analógica do disposto no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º, também da CLT, e, ainda, do art. 4º da LICC. Recurso de revista a que se dá provimento. (TST - RR: 22665220115150156 , Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389A6533378OF31258B0D1N76958556684
Nº Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

Embora o trabalho do reclamante seja bem diferente da mecanografia, entendo que, por ser o corte de cana uma das atividades mais desgastantes dentre todas, recebendo inclusive, excepcionalmente e em virtude justamente desse maior desgaste, tratamento diferenciado da jurisprudência em relação ao cálculo das horas extras quando o salário é por produção, nos termos da OJ 235 da SDI-1 do TST, a frequência e duração das pausas previstas no art. 72 da CLT são, pelo menos, as mínimas aplicáveis ao caso. Por isso, aplico analogicamente o referido dispositivo e reconheço o direito do autor a uma pausa de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados.

Essas pausas, de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, efetivamente não ocorreram. A reclamada reconhece que não as concedia.

A reclamada admitiu que só concedia duas pausas por dia, além do intervalo intrajornada normal do art. 71 da CLT. Considerada a jornada do autor, essa quantidade de pausas concedidas não atende à frequência que se infere do art. 72 da CLT (10 minutos de pausa a cada 90 trabalhados).

As pausas de que se trata constituem, no caso, direito específico dos que se submetem à NR-31. Por isso, não se confundem com o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT para os empregados em geral. O tempo desse intervalo, portanto, não pode ser abatido nas pausas em questão.

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante 10 minutos a cada 90 trabalhados conforme os cartões de ponto juntados aos autos, com dedução de 20 minutos correspondentes às duas pausas que eram concedidas pela reclamada.

O que se tem, no caso, é trabalho em momentos que deveriam ser de pausa, ou seja, trabalho extraordinário. Por essa razão, a verba deverá ser apurada com adicional de 50%, tendo por base de cálculo o total do salário por produção do mês. Divisor 220.

Dada a habitualidade da não concessão regular das pausas, deverão ser apurados e pagos os reflexos sobre DSR's.

As parcelas de natureza salarial têm reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%.

O FGTS deve ser recolhido inclusive sobre as diferenças de RSRs

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534378013128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

e de gratificação de natal, ante a natureza salarial de tais parcelas.

- Apuração das pausas

Na apuração das pausas deferidas nesta sentença, considerando que tratam-se de parcelas de mesma natureza, mas de origem normativa distinta, sendo ambas devidas, deverá ser evitado o "*bis in idem*", eis que concedida uma pausa ou remunerada, a outra, mesmo que de outra origem normativa já resta remunerada.

- Tempo de espera

O reclamante afirma que antes do registro de entrada era obrigado a aguardar, por 30 minutos, a indicação dos talhões de cana-de-açucar e, após o registro do ponto no final do expediente, aguardava por mais 30 minutos até que os outros trabalhadores organizassem seus materiais e ferramentas de trabalho. Alega que nestes períodos, estava à disposição da empregadora.

A reclamada nega a existência de tempo à disposição, sustentando que o reclamante encerrava suas atividades antes do horário contratual estabelecido, retornando imediatamente à sua cidade, já que o ônibus fica aguardando os trabalhadores na lavoura.

Tratando-se de fato constitutivo do direito do autor incumbe a este o ônus da prova, encargo do qual o reclamante se desvencilhou parcialmente.

O depoimento da testemunha Antônio Silva, da prova emprestada, revela que havia tempo de espera após o registro do ponto, no final da jornada. Observe-se:

> "*... que paravam às 16h, esperando por até 00h30min a saída do ônibus que aguardava a parada de outras pessoas; que o ônibus ficava na frente de serviço, que algumas vezes o ônibus ia buscar outras pessoas; que mesmo que o ônibus ficasse na frente de serviço ficava aguardando outros pessoas terminarem o trabalho; às perguntas do reclamante respondeu: que quando iam pegar o ônibus o fiscal já tinha batido o ponto, o que ele fazia antes das 16h; às perguntas da reclamada respondeu: que quando o trabalho era feito por tarefa acontecia de terminar antes das 16h, podendo ser até as 14h, quando então pegava o transporte e retornava para casa.*"

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971089095343288[illegible]078680137476958556688
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

Não houve prova do tempo de espera relativo à indicação dos talhões de cana-de-açúcar, antes do registro de entrada ao trabalho.

Defiro, portanto, o tempo à disposição, não registrado em cartão de ponto, de 30 minutos diários, durante 3 dias por semana, já que a testemunha informou que em alguns dias terminava a tarefa antes das 16h, quando pegava o transporte e retornava para casa, o que induz ao entendimento de que a espera não ocorria em todos os dias.

Deverá ser observado o adicional de 50% e a correta evolução salarial (integrada, inclusive, do adicional de insalubridade), com reflexos no RSR.

Esta parcela, por sua natureza salarial, tem incidências em aviso prévio, férias + 1/3 integrais e proporcionais, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS a serem feitos em conta vinculada.

Sobre as diferenças de RSRs e gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS.

- Danos morais. Ausência de pagamento rescisório.

O reclamante afirma que sofreu dano moral, ante o ato lesivo da empregadora, em simplesmente despedi-lo, antes do término do contrato, sem o pagamento das verbas rescisórias, lhe causou vários constrangimentos e situações vexatórias, caracterizando um ato de injustiça, constrangimento ilegal e comportamento inadequado.

Conforme anteriormente analisado, a rescisão antecipada do ajuste, sem o fornecimento das guias de seguro desemprego e documentos para levantamento dos depósitos de FGTS, além da falta de pagamento das verbas rescisórias devidas, restaram comprovados.

Não se trata de mero atraso no pagamento das parcelas, mas de verdadeira ausência de pagamento das parcelas rescisórias, além da retenção dos documentos necessários para obter os benefícios do governo, criados justamente para o momento de desemprego.

No caso em análise, está configurada, inclusive, a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22, § 1º, da Lei 8.036/90.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALICIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 97138969534328013128680337976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 1o Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

"Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.

§ 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.

§ 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

O dano moral é insito à mora salarial.

O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vítima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, 88287661153, NºSérie Certificado: 5713896534379810126680137076958556684
Tipo Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07h.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALICIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:38287611534 Nº Série Certificado: 971899554532931172E3B0133769585566B4
Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

A situação do reclamante foi agravada diante da retenção, injustificável, pela empregadora de documentos indispensáveis à movimentação da conta vinculada.

A retenção de créditos alimentares sempre causará prejuízos morais ao trabalhador, eis que impede que este tenha acesso a meios de consumos necessários à sobrevivência humana: alimentos. Isso é agravado quando há retenção, injustificável, pela empregadora de documentos indispensáveis à movimentação da conta vinculada e saque dos depósitos fundiários.

O desempregado que não consegue sequer os benefícios sociais do governo, por vontade deliberada de sua empregadora de reter documentos, o que não tem qualquer custo efetivo para esta última, torna-se socialmente vulnerável. Sem emprego; sem salários; e sem FGTS, não há trabalhador de baixa renda que não passe necessidade básica. Não há dinheiro sequer para alimentação.

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 3.000,00.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661152 NºSérie Certificado: 97138969534328063128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

- Despesas de viagem.

O reclamante não comprovou ter assumido despesas de viagem por culpa da empregadora. Improcede o pedido.

- Justiça gratuita

O reclamante tem os benefícios da Justiça gratuita, eis que apresentou os documentos necessário ao reconhecimento da sua insuficiência financeira.

- Honorários periciais

A reclamada, sucumbente no objeto da perícia técnica, pagará os honorários periciais agora arbitrados em R$ 2.500,00, com atualização monetária e juros de mora contados a partir da data da entrega do laudo pericial

- Apuração das Contribuições Previdenciárias.

A apuração das contribuições previdenciárias atenderá ao que foi definido pelo Colendo TST, através da SDI-I, nos termos da ementa abaixo transcrita:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍCDO ANTERIOR E POSTERIOR À ALTERAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI 8.212/91, FEITA PELA MP Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. ACÓRDÃO DA TURMA EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, À EXCEÇÃO DA QUESTÃO REFERENTE À MULTA. 1 - A controvérsia dos autos gira em torno da determinação do fato gerador da contribuição previdenciária para fins de incidência de juros de mora e multa, considerando-se que o contrato de trabalho da autora alcançou os períodos anterior e posterior à nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, empreendida pela Lei 11.491/2009. Para dirimir tal controvérsia faz-se necessário, inicialmente, tecer algumas considerações acerca de questões que norteiam o presente tema. 2 - A competência da Justiça do Trabalho abrange a execução de ofício das contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, da

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280831286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

Constituição Federal, decorrentes das decisões que proferir, nos termos do artigo 114, VIII, da Carta Magna. O STF, em julgados recentes, concluiu que a Constituição Federal não define o momento em que ocorrem o fato gerador, a base de cálculo e a exigibilidade da contribuição previdenciária, podendo assim tais matérias ser disciplinadas por lei ordinária. Precedentes. O artigo 195 da Constituição Federal apenas dispõe sobre o financiamento das contribuições previdenciárias. Tal artigo deve ser interpretado sob o enfoque dos princípios que norteiam a seguridade social: da solidariedade, da universalidade da cobertura, do atendimento, da seletividade, da distributividade, da equidade na forma de participação do custeio e da diversidade da base de financiamento. Para que tais princípios sejam concretizados, deve-se levar em conta que a seguridade social abrange as áreas da saúde, da assistência social e da previdência social, conforme o disposto no artigo 194 da Constituição Federal. As questões referentes ao fato gerador das contribuições previdenciárias e incidência de juros de mora e multa decorrentes de decisões judiciais que determinem ou homologuem o pagamento de créditos trabalhistas sujeitos à incidência do referido tributo e de seus acréscimos moratórios, estão disciplinadas pelo artigo 43 da Lei 8.212/91 e pela Lei nº 9.430/96. Tem-se, contudo, que a referida legislação foi alterada pela Medida Provisória nº 449 de 2008, posteriormente convertida na Lei 11.941/2009, dando nova redação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Em face de tais alterações legislativas, necessário se faz delimitar a questão em dois momentos relativos à matéria afeta ao artigo 43 da Lei 8.212/91, um quanto ao período que antecede a alteração da lei e o outro, em relação ao período posterior à alteração legislativa. No tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação. Pelo que para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no artigo 276 do decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente). Quanto ao período posterior à alteração do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, feita pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, tem-se duas importantes alterações: a primeira, é que o fato gerador da contribuição previdenciária passou a ser a prestação do serviço, conforme o artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91; e a segunda, é que no §3º da referida lei instituiu-se o regime de competência para aplicação dos acréscimos legais moratórios, pois se passou a considerar o mês de competência em que o crédito é merecido, e não o momento em que o pagamento é feito, como no regime de caixa. Contudo, a Constituição Federal estabelece o princípio da anterioridade nonagesimal, pelo qual as contribuições sociais, por serem uma espécie de tributo, só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado (art. 150, III, "c", c/c o art. 195, § 6º, ambos da CF). Como a Medida Provisória nº 448/2008 foi publicada em 4/12/2008, suas alterações só podem ser exigidas após transcorridos noventa dias de sua publicação, pelo que o marco inicial da exigibilidade do regime de competência ocorreu na data de 5/3/2009. Desta forma, em relação ao período em que passou a vigorar com a nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, aplicável às hipóteses em que a prestação do serviço ocorreu a partir do dia 5/3/2009, observar-se-á o regime de competência (em que o lançamento é feito quando o crédito é merecido e não quando é recebido), ou seja, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação de serviço. Outrossim, a nova redação do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.212/91

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARCIARA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2021463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Número Certificado: 971d89d6343d0xx [illegible]
Nº Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07h

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

Dispõe este dispositivo legal:

> *"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.*
>
> *§ 1° Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."*

Referido dispositivo legal não tratou da atualização monetária, mas sim da incidência dos juros moratórios incidentes sobre os débitos trabalhistas, substituindo aqueles que anteriormente se faziam devidos em 1% ao mês, CAPITALIZADOS, a partir do ajuizamento da ação.

A partir da vigência da Lei 8.177/91, os juros moratórios se fizeram exigíveis a partir da exigibilidade dos créditos, contando-se pelo índice da TRD até o ajuizamento da ação e, a partir daí, pela TRD somado a 1% ao mês, agora sem capitalização.

Ocorre que a Lei 8.660, de 28 de maio de 1993, estabeleceu novos critérios para a fixação da TR e extinguiu a TRD - TAXA REFERENCIAL DIÁRIA a partir de 01 de maio de 1993. Sem a TRD não há índice definido para atualização de débitos trabalhistas, o que não impede que sejam atualizados.

Dispõe referido dispositivo legal:

> *"Art. 2° Fica extinta, a partir de 1° de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de que trata o art. 2° da Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991."*

A Lei 9.069/95, por sua vez, dispôs que aos débitos trabalhistas continuaria aplicável o disposto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, lembro, não tratou da correção monetária e sim da incidência de juros de mora.

A partir da vigência da Lei 8.660/93 aos débitos trabalhistas tem sido aplicada a TR, sem amparo legal, eis que não há aplicabilidade da Legislação Federal que instituiu o índice da TRD, este atualmente inexistente.

A TR tem sido o índice utilizado nas tabelas divulgadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por intermédio da Resolução nº 008/2005,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153, NPSérie Certificado: 971189953437208110580137076958566804
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

estabeleceu a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas -FACDT (artigo 1°) e, integrado a esta, o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT (artigo 2°), sem vigência de Lei que dê amparo à divulgação de tais planilhas.

De acordo com o artigo 3° da Resolução CSJT nº 008/2005, a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigerá a partir de 1° de novembro de 2005 e sucederá a todas as demais tabelas editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Resolução esclarece no inciso I do § 2º do art. 1º que se utiliza da TR para atualização:

> *"§ 2º. Caberá à Assessoria Econômica do Tribunal Superior do Trabalho:*
>
> *I. promover a atualização da Tabela Única, até o terceiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da TR do dia 1º ao último dia de cada mês, ou mediante outro índice por que venha a ser substituída;"*

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em recentes julgamentos, declarou a impossibilidade do uso da TR como fator de atualização monetária, não sendo possível pois, que substitua o índice previsto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, por outro lado, estabelecia a TRD como juros de mora e não como recomposição do poder monetário.

Nesse mesmo sentido, afirmam Antônio Escosteguy Castro, Fábio Ferronato Mattei e Luiz Gustavo Capitani Silva Reimann (A inconstitucionalidade da correção monetária dos débitos trabalhistas pela TR e a imediata adoção do INPC. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 358, out. 2013, p. 102):

> *"A fórmula de atualização adotada, sempre foi alvo de irresignações, uma vez que a TR não é índice de correção monetária. A taxa adotada não recompõe o valor originário da moeda, a fim de manter o seu poder aquisitivo eventualmente corroído pelo processo inflacionário. Dessa forma, como o valor nominal do débito judicialmente apurado diminui, por força do aludido processo inflacionário, a aplicação da TR produz prejuízo ao credor (trabalhador), que recebe menos do que o devido no momento da liquidação da dívida." Destaquei.*

Não por outra razão, mas por compartilhar deste entendimento, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-DF, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e parágrafos 1 e 4, 20, 21 e parágrafo único, 23 e parágrafos, e 24 e parágrafos, todos da Lei 8.177/91, já pronunciava que a TR não constitui em índice de atualização monetária, na ementa do acórdão, publicado 04.09.1992:

> *"A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois,*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARCEAR DA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 5211898853932xx Validade: 17/07/2018 a 17/07/2078
19 Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda".

Ademais, Lei nº 12.703/2012 modificou a remuneração da poupança, tornando-a menos atrativa de forma a evitar que a modalidade de aplicação financeira servisse como instrumento de evasão fiscal pelos grandes investidores, "[...] e passando o Banco Central, a partir de setembro de 2012, a fixar a TR em zero. Na prática, assistiu-se à extinção da TR sem atentar-se (ou se importar) com os efeitos da medida sobre a correção dos créditos trabalhistas." (GHISLENI FILHO, João; VARGAS, Luiz Alberto. A atualização monetária dos créditos trabalhistas após a extinção da TR. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 357, set. 2013, p. 42)

Atualmente a TR não constitui em índice algum, eis que fixada em 0 (zero), não refletindo qualquer índice de recomposição monetária de quaisquer créditos, sendo mais um motivo para não ser utilizado como correção monetária dos débitos trabalhista, até porque não há lei que institua tal índice para atualização de tais débitos.

No julgamento da AD 4.425/DF o Supremo Tribunal Federal voltou a decidir que a TR não constitui em índice de atualização monetária.

Desta forma, sendo necessário estabelecer o índice de atualização dos débitos trabalhistas, não previsto em legislação vigente, fixo este como sendo a taxa SELIC.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, rejeito a prefacial arguida e resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **EDUARDO DA SILVA ALMEIDA** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação supra e que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 9713896953432800312888037976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, consoante definido na fundamentação. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada, incindindo a cláusula penal fixada na fundamentação.

A reclamada pagará os honorários periciais.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito.

Expeça-se os ofícios previstos no PGC/TRT acerca do trabalho insalubre.

jmba

INHUMAS, 9 de Outubro de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389695343280[illegible]128680137976958556684
Tempo de Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 16:46:08

A classificação do trabalho, como pesado, também está prevista no anexo III, da NR 15.

Em atividades com temperaturas superiores a 25°C, pesadas, é necessária a concessão de pausas, o que a reclamada não observou.

Para eliminação da insalubridade além das pausas, é necessário a redução do calor. E, no trabalho a céu aberto, a redução do calor não se faz possível, eis que decorrente de fonte natural (sol), exceto se criados ambientes climatizados em todas as áreas de corte de cana, o que a reclamada não fez.

A avaliação da temperatura, por outro lado, deve ser observada de acordo com o período mais desfavorável do ciclo de trabalho, segundo dispõe a NR 15, anexo III, à altura da região do corpo mais atingida (cabeça)

E, no laudo pericial, ficou evidenciado que a temperatura era superior ao limite máximo permitido para atividades pesadas, o perito esteve no local de trabalho do autor, momento em que foi constatada a temperatura de 27,8°C.

O perito observou, contudo, que a condição de insalubridade pela incidência de stress térmico no ambiente de trabalho do Reclamante, acima do limite de tolerância, ocorre destacadamente nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

O laudo pericial foi elaborado de forma clara e a conclusão está devidamente fundamentada.

A impugnação ofertada pela reclamada não foi capaz de desconstituir o laudo do perito. Ao contrário do que sustenta a demandada, as pausas suscitadas e os EPI's comprovados foram considerados pelo *expert*, que avaliou que, mesmo com a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual, além do uso dos equipamentos e dispositivos de proteção coletiva disponíveis, o autor trabalhou exposto ao stress térmico durante sua jornada de trabalho diária, provocado pelo calor do ambiente somado à exposição direta ao sol

Defiro, pois, o adicional de insalubridade em 20% do salário do trabalhador (da remuneração), como previsto na CCT da categoria profissional

Lembro que as CCTs fixaram a base de cálculo do adicional de insalubridade, motivo pelo qual não se faz aplicável o salário-mínimo para esta finalidade.

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389653437800 (28580) 370769585566B4
(c) Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07hs.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 676 : 000676decisaopt_0001.pdf

9.644

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 491;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

SERVIDORA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 26/03/2018 15:46:08

utilizou a expressão "acréscimos legais moratórios", indo, portanto, além da contribuição previdenciária em valores atualizados, para abranger os juros da mora correspondentes à utilização do capital alheio, ou seja, para remuneração do tempo em que a empresa deixou de verter para o sistema previdenciário as contribuições devidas, utilizando os valores devidos em proveito próprio. Pela atualização monetária das contribuições respondem trabalhador e empresa, contribuintes do sistema e sem prejuízo para o trabalhador, que por sua vez receberá o crédito igualmente atualizado. Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias. Quanto à multa, ao contrário da atualização monetária para recomposição do valor da moeda e dos juros pela utilização do capital alheio, é uma penalidade destinada a compelir o devedor à satisfação da obrigação a partir do seu reconhecimento, pelo que não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art.61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art.43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. 3 - No presente caso, como referido o contrato de trabalho da autora alcançou os períodos anterior e posterior à nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, empreendida pela Lei 11.491/2009, tendo a e. Turma decidido "determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços" (fl. 273). Dessa forma, conhecidos os embargos por divergência jurisprudencial e, considerando recente decisão do Tribunal Pleno no proc. E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, da lavra deste Relator, impõe-se o provimento parcial do apelo apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. 4 - Recurso de embargos conhecido por divergência jurisprudencial e parcialmente provido. (E-RR - 144-15.2012.5.02.0020 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 16/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/06/2016)

- Correção monetária e juros de mora

A correção monetária de créditos trabalhistas tem sido efetivada com o índice da TR, que não equivale a índice de atualização monetária, mas sim a índice de juros, não existindo previsão legal para atualização de débitos trabalhistas por referido índice.

O Art. 39 da Lei 8.177/91, dispõe que a TRD seria aplicável a título de juros de mora, e não de correção monetária e, mesmo assim, dispôs sobre o uso da TRD e não da TR. A TRD, por sua vez, foi extinta.

...ssinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2921463 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153, Nº Série Certificado: 5713894653[illegible], 12/08/2013 17:09:58 - 3539793
Tipo Carimbo de Tempo: 3539793 Data e Hora: 26/03/2018 16:46:07

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
UNHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.390 - GO (2018/0067167-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOAO CAMILO GONCALVES GOMES
ADVOGADO	:	TIAGO DA SILVA BATISTA - GO034031

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA COM FIXAÇÃO DO JUÍZO PROVISÓRIO.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fl. 3).

Noticia que a Magistrado do trabalho, na Reclamação Trabalhista n. 0010030.11.2017.5.18.0281, procedeu à penhora, "no dia 23/02/2018, de tanque de armazenamento de Etanol, n. 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais)" (e-STJ, fl. 4).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de suspender os "atos executórios promovidos em face da suscitante (nos autos de n. 0010030.11.2017.5.18.0281), inclusive com o cancelamento da penhora realizada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

sobre o tanque de armazenamento de Etanol, n. 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ, fl. 24).

Pugna, ao final, seja o presente conflito "julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela penhora de um tanque de armazenamento de etanol, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), efetivada em razão de determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, conforme se depreende do despacho de fls. 109-110 (e-STJ) e do auto de penhora e avaliação de fl. 134 (e-STJ).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO.
1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionado o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
> (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da execução trabalhista promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento da constrição efetivada e das demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento dos processos mencionados (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados, bem como a extensão da decisão que determinou a reunião dos processos de execução trabalhista.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de março de 2018.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2216827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:80264611553 NTSeve Certificado: 571398095342980312686015:07769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 1534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos"

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2216827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:80264611553 NTSeve Certificado: 571398095342980312686015:07769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 1534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por JOÃO CAMILO GONÇALVES GOMES, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, Processo nº RTOrd-0010030-11.2017.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$ 30.757,72 (trinta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2216827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:80264611553 NTSeve Certificado: 571398095342980312686015:07769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 1534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que se recusa a reconhecer a sua incompetência, e penhorou no dia 23/02/2018, tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2216827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:80264611553 NTSeve Certificado: 571398095342980312686015:07769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 1534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, ajuizado por João Camilo Gonçalves Gomes, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que esta submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, ou seja, no maquinário da empresa, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento assinado e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NiSérie Certificado: 971398695343280031268801197695855668A
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22h

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento assinado e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NiSérie Certificado: 971398695343280031268801197695855668A
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22h

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento assinado e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NiSérie Certificado: 971398695343280031268801197695855668A
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22h

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial –, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar (...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento assinado e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NiSérie Certificado: 971398695343280031268801197695855668A
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22h

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br)

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor penhorado supera dois milhões de reais, conforme avaliação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nitida na medida em que todos os credores da

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Assinado(a) por: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NSérie Certificado: 3713896934328003128680137076958556684
Tipo do Certificado: A3 Data e Hora da Assinatura: 23/03/2018 17:42:22
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Assinado(a) por: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NSérie Certificado: 3713896934328003128680137076958556684
Tipo do Certificado: A3 Data e Hora da Assinatura: 23/03/2018 17:42:22
Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Assinado(a) por: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NSérie Certificado: 3713896934328003128680137076958556684
Tipo do Certificado: A3 Data e Hora da Assinatura: 23/03/2018 17:42:22
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Assinado(a) por: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NSérie Certificado: 3713896934328003128680137076958556684
Tipo do Certificado: A3 Data e Hora da Assinatura: 23/03/2018 17:42:22
Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Assinado(a) por: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NSérie Certificado: 3713896934328003128680137076958556684
Tipo do Certificado: A3 Data e Hora da Assinatura: 23/03/2018 17:42:22
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Assinado(a) por: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NSérie Certificado: 3713896934328003128680137076958556684
Tipo do Certificado: A3 Data e Hora da Assinatura: 23/03/2018 17:42:22
Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Ric Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Assinado(a) por: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NSérie Certificado: 3713896934328003128680137076958556684
Tipo do Certificado: A3 Data e Hora da Assinatura: 23/03/2018 17:42:22
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Assinado(a) por: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NSérie Certificado: 3713896934328003128680137076958556684
Tipo do Certificado: A3 Data e Hora da Assinatura: 23/03/2018 17:42:22
Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

Documento eletrônico e Petição nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 80267661153 NiSerie Certificado: 971389695343280031286801379769555668
Id Carimbo de Tempo: 3534985 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho, medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição do quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272. RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e Petição nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 80267661153 NiSerie Certificado: 971389695343280031286801379769555668
Id Carimbo de Tempo: 3534985 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.** CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, **embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa**. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta*

Documento eletrônico e Petição nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 80267661153 NiSerie Certificado: 971389695343280031286801379769555668
Id Carimbo de Tempo: 3534985 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

> *violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74)**: Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e Petição nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 80267661153 NiSerie Certificado: 971389695343280031286801379769555668
Id Carimbo de Tempo: 3534985 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 677 : 000677conflito_de_competencia_n_157_390_go_2018_0067167_13_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de instrumento a que se nega provimento. ( ) (**STJ**, ARR-69000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC nº 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-926-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2916827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 86287660153 NSérie Certificado: 971389695343280031286801397695855668A
Tempo: 1514885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**João Camilo Gonçalves Gomes**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamatória trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2916827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 86287660153 NSérie Certificado: 971389695343280031286801397695855668A
Tempo: 1514885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurelio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes." - vide cópia em anexo.

Neste interim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2916827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 86287660153 NSérie Certificado: 971389695343280031286801397695855668A
Tempo: 1514885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da (nº 0010030-11.2017.5.18.0281), **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2916827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 86287660153 NSérie Certificado: 971389695343280031286801397695855668A
Tempo: 1514885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 23 de março de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO Nº 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Per nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88087661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3534985 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

9.851

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1858 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53
Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Walanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1950 , e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 17:42:22

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 17:45:53

Documento eletrônico e-Pet nº 2918827 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3534885 Data e Hora: 23/03/2018 17:42:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

9.853

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 492;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

SERVIDORA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Fwd: CC 156817/GO - REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

De : Comarca de Inhumas <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br> Qui, 05 de Abr de 2018 15:38
3 anexos
Assunto : Fwd: CC 156817/GO - REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Para : Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Atentamente,

Fernando Gramacho Vieira
Secretário da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas - GO
(62) 3514-1859 - Ramal 2034

De: "Valdete Pereira da Costa Andrade" <valdete@stj.jus.br>
Para: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br
Enviadas: Quinta-feira, 5 de abril de 2018 15:28:58
Assunto: CC 156817/GO - REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

A Sua Excelência o Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Bellizze, a fim de instruir o processo em epígrafe, CC 156817/GO, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias, referentes ao processo nº 201402168904, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Informo, ainda, que encontram-se em anexo cópias das peças constantes dos autos.

Por gentileza, pedimos que as referidas informações sejam preferencialmente encaminhadas por malote digital (PROTOCOLO JUDICIAL) ou, na impossibilidade da transmissão, ao endereço eletrônico protocolo.judicial@stj.jus.br.

Respeitosamente

Decisão do Relator.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

- 61 KB
Decisão da 1ª VC Inhumas.pdf
1 MB
Petição Inicial.pdf
404 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 678 : 000678comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, Processo nº RTOrd-0012288-62.2015.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de uma PRENSA PTS-95 02G, conforme prova documento anexo, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que se

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

recusa a reconhecer a sua incompetência, e penhorou no dia **22/11/2017**, uma **PRENSA PTS-95 02G**, que foi avaliada em R$ 15.548,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Ação Civil Pública, ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equivoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

penhora da Prensa PTS-95 02G, ou seja, no maquinário da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor supera os trezentos e cinquenta mil reais.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a**

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor **do Reclamante** (**EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:27:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Neste ínterim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da (nº RTOrd-0012288-62.2015.5.18.0281), **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa (PRENSA PTS-95 02G)**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 679 : 000679conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:17:19

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 680 : 000680conflito_de_competencia_n156_817_go_2018_0037755_5_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.817 - GO (2018/0037755-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	IRIS NUNES DE ANDRADE - GO044350
		MARCIO CUSTODIO DA SILVA - GO041072

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fl. 3).

Assere, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução [trabalhista] implicou na penhora da Prensa PTS-95 02G, ou seja, no maquinário da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fls. 8-9).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:36:20 pelo usuário: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NETVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/02/2018 17:14:42

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 680 : 000680conflito_de_competencia_n156_817_go_2018_0037755_5_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

fim de suspender os "atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da (nº RTOrd-0012288-62.2015.5.18.0281), inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa (PRENSA PTS-95 02G), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ, fl. 34).

Pugna, ao final, seja o presente conflito "julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 35).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente, resultando na constrição da Prensa PTS-95 02G, avaliada em R$ 13.588,27 (treze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme se depreende do despacho de fl. 104 (e-STJ) e dos autos de penhora e avaliação e de depósito acostados às fls. 105 e 106 (e-STJ).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:36:20 pelo usuário: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/02/2018 17:14:42

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 680 : 000680conflito_de_competencia_n156_817_go_2018_0037755_5_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionado o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:38:20 pelo usuário: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/02/2018 17:14:42

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 680 : 000680conflito_de_competencia_n156_817_go_2018_0037755_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:38

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:36:20 pelo usuário: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
> (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/02/2018 17:14:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento da penhora realizada e das demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2018 às 17:38:20 pelo usuário: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NETVA

Documento eletrônico VDA18460002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/02/2018 17:14:42

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax: (62) 3514-1859 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 . fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19

Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/02/2018 11:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 22/02/2018 11:22:19
Documento eletrônico e-Pet nº 2845872 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3406166 Data e Hora: 22/02/2018 11:17:19hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 681 : 000681comarca_de_inhumas_1_0_vara_1_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

9.394

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 14:19h, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 493;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

SERVIDORA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 682 : 000682conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Ofício n. 000302/2018-CD2S

Brasília, 2 de abril de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 157393/GO (2018/0067214-8)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00124895420155180281, 124895420155180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : DONIZETE ESTEVES DE MATOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias , no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico VDA18706081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 02/04/2018 17:29:31
Código de Controle do Documento: BCC96FC5-BC43-4358-91ED-52350B81D2A2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 682 : 000682conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.393 - GO (2018/0067214-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juizo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012489-54.2015.5.18.0281, proposta por Donizete Esteves de Matos, o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO determinou a penhora de "10.351 litros de etanol hidratado carburante, que foi avaliado em R$ 27.945,36 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)" (e-STJ, fl. 4), dando prosseguimento à execução mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:00:24 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
Código de Controle do Documento: 4BE874BC-88F0-4373-858D-402808CF9F38

Afirma, pois, que a comp
constrição de bens do patrimônio de soc
do Juízo Universal, pleiteando, em limina
promovidos em face da suscitante nos a
com o cancelamento da penhora realiz
carburante", bem como seja designado
Inhumas-GO para, em caráter provisóri
sobre as constrições do patrimônio da em

No mérito, pleiteia seja det
Cível da Comarca de Inhumas/GO para d

Brevemente relatado, decido

O quadro delineado pela
perfunctório, o deferimento da medida
juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e
determinação de prosseguimento da e
recuperação judicial.

De plano, assinala-se que
orientação segundo a qual "**a decisão**
recuperação judicial tem como um de
ações e execuções individuais contra o
maior tranquilidade para a elaboração
fôlego necessário para atingir o objet
126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy A

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVI
JUÍZO DE DIREITO
JUDICIAL. PROCES
SUSPENSÃO DAS
JUÍZO DA RECUPER
1. Uma vez deferido
Juízo Laboral compe
relação de trabalho
ativo em ação caute
2. É que são dois
tentativa de soerguim

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:00:24 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051
Signatário(a): MINISTRO Marco Aure
Código de Controle do Documento: 4
eletronicamente nos termos do Art.1º §2º
te Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
8BF0-4373-858D-402808CF9F38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização